Sistema Gerenciador de Publicações Legais
Diário Oficial Eletrônico
dos Municípios do Estado do Amazonas

Amazonas , 24 de Dezembro de 2025 • Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO XVII | Nº 4010

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

DIRETORIA 2025-2029

CONSELHO DIRETOR

Presidente:ANDERSON JOSÉ DE SOUSA, Ex-Prefeito Municipal de Rio Preto da Eva
Vice-Presidente:NICSON MARREIRA LIMA, Prefeito Municipal de Tefé
Primeiro Secretário:LUCENILDO DE SOUZA MACEDO, Prefeito Municipal de Alvarães
Segunda Secretária:RAIMUNDA MARINA BRITO PANDOLFO, Prefeita Municipal de Nhamundá
Primeiro Tesoureiro:ORDEAN GONZAGA DA SILVA, Ex-Prefeito Municipal de Guajará
Segundo Tesoureiro:ERALDO DA SILVA TRINDADE, Ex-Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos

CONSELHO DE VICES-PRESIDENTES REGIONAIS

Vice-Presidência do Alto Solimões:DAVID NUNES BEMERGUY, Ex-Prefeito Municipal de Benjamin Constant
Vice-Presidência do Triângulo:EDIR COSTA CASTELO BRANCO, Prefeito Municipal de Maraã
Vice-Presidência do Purus:GEAN CAMPOS DE BARROS, Ex-Prefeito Municipal de Lábrea
Vice-Presidência do Juruá:BRUNO LUIS LITAIFF RAMALHO, Ex-Prefeito Municipal de Carauari
Vice-Presidência do Madeira:LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, Prefeito Municipal de Manicoré
Vice-Presidência do Alto Rio Negro:JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA, Prefeito Municipal de Santa Isabel do Rio Negro
Vice-Presidência Rio Negro/Solimões:JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA, Prefeito Municipal de Iranduba
Vice-Presidência do Médio Amazonas: JOSÉ CLAUDENOR DE CASTRO PONTES, Ex-Prefeito Municipal de Urucurituba
Vice-Presidência do Baixo Amazonas:FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA, Ex-Prefeito Municipal de Parintins

CONSELHO FISCAL

Primeiro Membro:ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE, Ex-Prefeito Municipal de Autazes
Segundo Membro:GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Tapauá
Terceiro Membro:ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Codajás
Primeiro Suplente:DENISE DE FARIAS LIMA, Ex-Prefeita Municipal de Itapiranga
Segundo Suplente:RAIMUNDO PAULINO DE ALMEIDA GRANA, Prefeito Municipal de Silves
Terceiro Suplente:RAIMUNDO RENATO RODRIGUES AFONSO, Prefeito Municipal de Pauini

O Diário Oficial dos Municípios do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE AMATURÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE AMATURÁ
DECLARAÇÃO

Declaro para os fins que a Câmara Municipal de Amaturá- AM não firmou Contrato de Estágio com Entidades ou Privadas no período de 01/11/2025 a 28/11/2025.

Amaturá- Am, 28 de novembro de 2025.

EVERLY RUIZ NUNES
Chefe de Setor de Pessoal- Portaria nº 42/2025-CM/AMT

Publicado por:
Daniele Dos Santos Bacelar
Código Identificador:62BCD85D

CÂMARA MUNICIPAL DE AMATURÁ
DECLARAÇÃO

Declaro para os fins que a Câmara Municipal de Amaturá- AM não firmou Contrato de Estágio com Entidades ou Privadas no período de 01/12/2025 a 30/12/2025.

Amaturá- Am, 30 de dezembro de 2025.

EVERLY RUIZ NUNES
Chefe de Setor de Pessoal- Portaria nº 42/2025-CM/AMT

Publicado por:
Daniele Dos Santos Bacelar
Código Identificador:F152A4A4

CÂMARA MUNICIPAL DE AMATURÁ
DECLARAÇÃO

Declaro para os fins que a Câmara Municipal de Amaturá- AM não possuiu em seu quadro de servidores, terceirizados prestando serviços para o Poder Legislativo no período de 01/11/2025 a 28/11/2025.

Amaturá- Am, 28 de novembro de 2025.

EVERLY RUIZ NUNES
Chefe de Setor de Pessoal- Portaria nº 42/2025-CM/AMT

Publicado por:
Daniele Dos Santos Bacelar
Código Identificador:8B214D8E

CÂMARA MUNICIPAL DE AMATURÁ
DECLARAÇÃO

Declaro para os fins que a Câmara Municipal de Amaturá- AM não possuiu em seu quadro de servidores, terceirizados prestando serviços para o Poder Legislativo no período de 01/12/2025 a 30/12/2025.

Amaturá- Am, 30 de dezembro de 2025.

EVERLY RUIZ NUNES
Chefe de Setor de Pessoal- Portaria nº 42/2025-CM/AMT

Publicado por:
Daniele Dos Santos Bacelar
Código Identificador:2F9ADB92

CÂMARA MUNICIPAL DE AMATURÁ
DECLARAÇÃO

A Câmara Municipal de Amaturá, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial as conferidas pelo art. 37, inciso II, da Constituição Federal, **e considerando o dever de observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, torna pública** a seguinte declaração:

Em razão da indisponibilidade orçamentária e financeira constatada no exercício corrente, **não foi possível a realização do concurso público**, anteriormente previsto para o provimento de **cargos efetivos no quadro de pessoal deste Poder Legislativo.**

A decisão fundamenta-se na **necessidade de observância à responsabilidade fiscal, conforme dispõe a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente nos arts. 15, 16, 17 e 169 da Constituição Federal**, que vedam a criação ou o provimento de cargos sem a devida previsão de recursos orçamentários e financeiros suficientes para sua manutenção.
Dessa forma, visando garantir o equilíbrio fiscal e o cumprimento das normas legais que regem a administração pública, **a Câmara Municipal de Amaturá optou por adiar a realização do certame**, até que haja condições orçamentárias adequadas para assegurar a legalidade e sustentabilidade da despesa com pessoal.

Reafirmamos o compromisso desta Casa Legislativa com a **transparência, a legalidade e a responsabilidade na gestão pública**, mantendo a população informada sobre todas as decisões que envolvam o interesse coletivo e o bom uso dos recursos públicos.

Amaturá-AM, 28 de novembro de 2025.

ARMANDO GAMA MELO
Presidente da Câmara Municipal de Amaturá

(Assinado Eletronicamente)
P.P. DRA. IRENILDI MACHADO CARDOSO DA SILVA
Advogada – OAB-AM 13.933

(Assinado Eletronicamente)
P.P. DR. CLEUTO COSTA DE OLIVEIRA
Advogado, – OAB-AM 12.238

Publicado por:
Daniele Dos Santos Bacelar
Código Identificador:EBBD2467

CÂMARA MUNICIPAL DE AMATURÁ
DECLARAÇÃO

A Câmara Municipal de Amaturá-aM, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial as conferidas pelo art. 37, inciso II, da Constituição Federal, **e considerando o dever de observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, torna pública** a seguinte declaração:

Em razão da indisponibilidade orçamentária e financeira constatada no exercício corrente, **não foi possível a realização do concurso público**, anteriormente previsto para o provimento de **cargos efetivos no quadro de pessoal deste Poder Legislativo.**

A decisão fundamenta-se na **necessidade de observância à responsabilidade fiscal, conforme dispõe a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente nos arts. 15, 16, 17 e 169 da Constituição Federal**, que vedam a criação ou o provimento de cargos sem a devida previsão de recursos orçamentários e financeiros suficientes para sua manutenção.

Dessa forma, visando garantir o equilíbrio fiscal e o cumprimento das normas legais que regem a administração pública, **a Câmara Municipal de Amaturá optou por adiar a realização do certame**, até que haja condições orçamentárias adequadas para assegurar a legalidade e sustentabilidade da despesa com pessoal.

Reafirmamos o compromisso desta Casa Legislativa com a **transparência, a legalidade e a responsabilidade na gestão pública**, mantendo a população informada sobre todas as decisões que envolvam o interesse coletivo e o bom uso dos recursos públicos.

Amaturá-AM, 19 de dezembro de 2025.

ARMANDO GAMA MELO
Presidente da Câmara Municipal de Amaturá-AM

(Assinado Eletronicamente)
P.P. DRA. IRENILDI MACHADO CARDOSO DA SILVA
Advogada – OAB-AM 13.933

(Assinado Eletronicamente)
P.P. DR. CLEUTO COSTA DE OLIVEIRA
Advogado, – OAB-AM 12.238

Publicado por:
Daniele Dos Santos Bacelar
Código Identificador:C12A882C

CÂMARA MUNICIPAL DE AMATURÁ
DECLARAÇÃO

A Câmara Municipal de Amaturá-AM, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial as conferidas pelo art. 37, inciso II, da Constituição Federal, **e considerando o dever de observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, torna pública** a seguinte declaração:

Em razão da indisponibilidade orçamentária e financeira constatada no exercício corrente, **não foi possível a realização do processo seletivo**, anteriormente previsto para o provimento de **cargos comissionados no quadro de pessoal deste Poder Legislativo.**

A decisão fundamenta-se na **necessidade de observância à responsabilidade fiscal, conforme dispõe a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente nos arts. 15, 16, 17 e 169 da Constituição Federal**, que vedam a criação ou o provimento de cargos sem a devida previsão de recursos orçamentários e financeiros suficientes para sua manutenção.

Dessa forma, visando garantir o equilíbrio fiscal e o cumprimento das normas legais que regem a administração pública, **a Câmara Municipal de Amaturá optou por adiar a realização do certame**, até que haja condições orçamentárias adequadas para assegurar a legalidade e sustentabilidade da despesa com pessoal.

Reafirmamos o compromisso desta Casa Legislativa com a **transparência, a legalidade e a responsabilidade na gestão pública**, mantendo a população informada sobre todas as decisões que envolvam o interesse coletivo e o bom uso dos recursos públicos.

Amaturá-AM, 28 de novembro de 2025.

ARMANDO GAMA MELO
Presidente da Câmara Municipal de Amaturá-AM

(Assinado Eletronicamente)
P.P. DRA. IRENILDI MACHADO CARDOSO DA SILVA
Advogada – OAB-AM 13.933

(Assinado Eletronicamente)
P.P. DR. CLEUTO COSTA DE OLIVEIRA
Advogada – OAB-AM 12.238

Publicado por:
Daniele Dos Santos Bacelar
Código Identificador:B0892C9C

CÂMARA MUNICIPAL DE AMATURÁ
DECLARAÇÃO

A Câmara Municipal de Amaturá-AM, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial as conferidas pelo art. 37, inciso II, da Constituição Federal, **e considerando o dever de observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, torna pública** a seguinte declaração:

Em razão da indisponibilidade orçamentária e financeira constatada no exercício corrente, **não foi possível a realização do processo seletivo**, anteriormente previsto para o provimento de **cargos comissionados no quadro de pessoal deste Poder Legislativo.**

A decisão fundamenta-se na **necessidade de observância à responsabilidade fiscal, conforme dispõe a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente nos arts. 15, 16, 17 e 169 da Constituição Federal**, que vedam a criação ou o

provimento de cargos sem a devida previsão de recursos orçamentários e financeiros suficientes para sua manutenção.
Dessa forma, visando garantir o equilíbrio fiscal e o cumprimento das normas legais que regem a administração pública, **a Câmara Municipal de Amaturá optou por adiar a realização do certame**, até que haja condições orçamentárias adequadas para assegurar a legalidade e sustentabilidade da despesa com pessoal.

Reafirmamos o compromisso desta Casa Legislativa com a **transparência, a legalidade e a responsabilidade na gestão pública**, mantendo a população informada sobre todas as decisões que envolvam o interesse coletivo e o bom uso dos recursos públicos.

Amaturá-AM, 19 de dezembro de 2025.

ARMANDO GAMA MELO
Presidente da Câmara Municipal de Amaturá-AM

(Assinado Eletronicamente)
P.P. DRA. IRENILDI MACHADO CARDOSO DA SILVA
Advogada – OAB-AM 13.933

(Assinado Eletronicamente)
P.P. DR. CLEUTO COSTA DE OLIVEIRA
Advogada – OAB-AM 12.238

Publicado por:
Daniele Dos Santos Bacelar
Código Identificador:D1B3F5C6

CÂMARA MUNICIPAL DE AMATURÁ
DECRETO LEGISLATIVO Nº 025-2025/GP, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Fica Instituído Feriado e Ponto Facultativo nas dependências Administrativas do Poder Legislativo do Municipal de Amaturá-AM nos dias 24, 25 e 26 de dezembro 2025.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 662/1949, de 06 de abril de 1949, alterada pela Lei Federal nº 10.607/2002, de 19 de dezembro de 2002, que declara os feriados nacionais;
CONSIDERANDO o Decreto nº 0127/2025-GP/PMA, DE 27 de janeiro de 2025 que institui o Calendário Oficial dos Feriados e Ponto Facultativo do poder Executivo Municipal no ano de 2025;
DECRETA:
Art. 1 – Fica estabelecido Feriado e Ponto Facultativo nas dependências Administrativas do Poder Legislativo do Municipal de Amaturá no dia 24 ponto facultativo véspera do Natal, 25 sendo feriado nacional e 26 fica instituído ponto facultativo, retornaremos aos trabalhos no dia 29 de dezembro de 2025.
Art. 2 – Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Amaturá, em 23 de dezembro de 2025.

ARMANDO GAMA MELO
Presidente da Câmara Municipal de Amaturá.

PUBLICADO POR FIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMATURÁ, em conformidade com disposto no Art. 102 da Lei Orgânica de Amaturá-AM, em 23 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Daniele Dos Santos Bacelar
Código Identificador:C56FF148

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAMÃ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 16, 15 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a revisão e atualização do texto do Regimento Interno da Câmara Municipal de Anamã por colmatação simétrica, nos termos do art. 29, II, da Lei Orgânica do Município de Anamã.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANAMÃ, nos termos do art. 29, II, da Lei Orgânica Municipal, APROVOU em dois turnos de discussão e votação e PROMULGA o seguinte **REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANAMÃ:**
Art. 1º O Regimento Interno da Câmara Municipal de Anamã, devidamente revisada a atualizada, passará a vigorar com a seguinte redação:

TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I
Das Funções da Câmara
Art. 1º O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal que tem função institucional, legislativa, fiscalizadora, administrativa e de assessoramento, além de outras permitidas em lei e reguladas neste Regimento Interno.
§ 1º A função institucional é exercida pelo ato de posse dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito, da extinção de seus mandatos, da convocação de suplentes e da comunicação à Justiça Eleitoral, da existência de vagas a serem preenchidas.
§ 2º A função legislativa é exercida dentro do processo legislativo por meio de emendas à Lei Orgânica, leis complementares, leis ordinárias, resoluções e decretos legislativos sobre matérias da competência do Município.
§ 3º A função fiscalizadora é exercida por meio de requerimentos sobre fatos sujeitos à fiscalização da Câmara, e pelo controle externo da execução orçamentária do Município, exercido pela Comissão de Finanças e Orçamento, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.
§ 4º A função julgadora é exercida pela apreciação do parecer prévio do Tribunal de Contas sobre as contas do Município, e pelo julgamento do Prefeito e dos Vereadores por infrações político-administrativas.
§ 5º A função administrativa é exercida apenas no âmbito da Secretaria da Câmara, restrita à sua organização interna, ao seu pessoal, aos seus serviços auxiliares e aos Vereadores.
§ 6º A função integrativa é exercida pela participação da Câmara na solução de problemas diversos da comunidade, de sua competência exclusiva, e na convocação da comunidade para participar da solução de problemas municipais.
§ 7º A função de assessoramento é exercida por meio de indicações ao Prefeito, sugerindo medidas de interesse público.
§ 8º As demais funções são exercidas no limite da competência municipal quando concernir ao Poder Legislativo.

Seção II
Da Composição da Câmara
Art. 2º A Câmara Municipal de Anamã é o Poder Legislativo do Município, composto de Vereadores eleitos através de sistema proporcional, dentre cidadãos maiores de 18 anos, no exercício de seus direitos políticos, pelo voto direto e secreto.
§ 1º O Poder Legislativo tem autonomia política, administrativa e financeira.
§ 2º O número de Vereadores para a sua composição será fixado pela Câmara, observados os dispositivos da Constituição da República e da Constituição do Estado.
§ 3º A Câmara Municipal de Vereadores é atualmente constituída de 9 (nove) Vereadores.

Seção III
Da Sede
Art. 3º A sede da Câmara Municipal localiza-se na Rua Álvaro Maia, s/nº. – Centro, Município de Anamã, Estado do Amazonas.

Art. 4º As reuniões plenárias da Câmara serão realizadas no recinto a elas reservado, o Plenário Belo Bastos, reputando-se nulas as que ocorrerem fora dele, exceto:
I - quando propostas pela Mesa Diretora da Câmara ou por bancada e deliberada por maioria absoluta dos Vereadores;
II - em caso de guerra, comoção interna, calamidade pública ou ocorrência que impossibilite o seu funcionamento, inclusive por decisão, em caso de recesso, da Mesa Diretora, **ad referendum**, da maioria absoluta dos Vereadores; e
III - quando se tratar de sessões preparatórias, solenes e itinerantes, autorizadas pelo Plenário.
§ 1º No recinto de reuniões da Câmara, não se realizarão atos estranhos às suas funções, e o Plenário somente será cedido para manifestações cívicas, religiosas, culturais, políticas e partidárias com prévia autorização do Presidente da Câmara.
§ 2º No local de reuniões do Plenário, não poderão ser afixados permanentemente quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político-partidária, ideológica, religiosa ou de cunho promocional de qualquer natureza.
§ 3º O disposto no § 2º, deste artigo, não se aplica à colocação de Brasão ou Bandeira da Nação, do Estado e do Município, bem como de obra artística, que vise preservar a memória de vulto histórico do País, do Estado e do Município, ou faixas, banners, e outros materiais publicitários concernentes a eventos provisórios, previamente autorizados pela Presidência.

Seção IV
Da Legislatura e Recesso Legislativo
Art. 5º A legislatura dividir-se-á em 4 (quatro) sessões legislativas, cada uma compreendendo 2 (dois) períodos legislativos ordinários.
Art. 6º A Câmara Municipal de Anamã reunir-se-á, anual e ordinariamente, de 15 (quinze) de fevereiro a 30 (trinta) de junho e 1º (primeiro) de agosto a 15 (quinze) de dezembro, independentemente de convocação.
§ 1º Os períodos de 1º (primeiro) de julho a 31 (trinta e um) de julho e de 16 (dezesseis) de dezembro a 14 (quatorze) de fevereiro são considerados de recesso legislativo.
§ 2º As reuniões marcadas no período determinado no **caput** deste artigo, especificamente o início e o término das sessões legislativas anuais, ordinária ou solene, exceto a sessão de instalação de sessão legislativa e à posse do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal e Vereadores, serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos, feriados, ponto facultativo ou ainda em dia em que o Plenário não funcione regularmente, salvo disposição legal em contrário.
§ 3º Nos períodos de recesso legislativo, a Câmara só poderá reunir-se em sessão extraordinária, quando regularmente convocada.
§ 4º A sessão legislativa ordinária não será interrompida pelo recesso sem a aprovação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, nem encerrada sem a aprovação do Projeto de Lei do Orçamento Anual e o exame das contas do Prefeito, relativas ao exercício anterior, neste caso quando houver.

CAPÍTULO II
DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA, DA SESSÃO PREPARATÓRIA E POSSE DOS VEREADORES
Seção I
Da Instalação
Art. 7º No primeiro ano de cada legislatura, no primeiro dia de janeiro, às 09:00h (nove horas) em sessão solene, a Câmara instalar-se-á, sob a presidência do Vereador Presidente da Legislatura anterior, se reeleito, ou, dentre os presentes, o Vereador que tenha exercido mais recentemente e, em caráter efetivo, a Vice Presidência ou a Secretaria, também na legislatura anterior ou, na falta destes, o Vereador mais votado do pleito e, na sua falta, impedimento ou em caso de empate, o Vereador mais idoso entre os presentes.

Seção II
Procedimentos Preliminares
Art. 8º Os Vereadores encaminham à Secretaria Geral da Câmara cópia do Diploma expedido pela Justiça Eleitoral, com a comunicação de seu nome parlamentar e de sua legenda partidária, até o dia 20 (vinte) de dezembro do ano que antecede a instalação de cada legislatura.
§ 1º A Secretaria Geral editará lista com o nome dos Vereadores diplomados, em ordem alfabética, com a indicação dos respectivos partidos, publicando-os no Diário Oficial, até o último dia útil do ano que antecede a instalação de cada legislatura.
§ 2º Os termos e demais trabalhos da sessão preparatória serão lavrados em ata, em livro próprio, sendo assinada pelos Vereadores presentes.
Art. 9º Os Vereadores deverão apresentar anualmente a declaração de bens atualizada, entregue a Secretaria da Câmara, tanto no ato da posse, quanto no encerramento de cada sessão legislativa.

Seção III
Da Sessão Preparatória
Art. 10. A reunião preparatória da primeira sessão legislativa de cada legislatura obedecerá às normas seguintes:
I - às 09:00h (nove horas) do dia primeiro de janeiro do primeiro ano de cada Legislatura, os Vereadores reunir-se-ão na sede da Câmara ou em local destinado à sessão preparatória;
II - verificado o **quórum** de maioria absoluta, assumirá a direção dos trabalhos o Vereador Presidente da Legislatura anterior, se reeleito, ou, dentre os presentes, o Vereador que tenha exercido mais recentemente e, em caráter efetivo, a Vice-Presidência ou a Secretaria, também na legislatura anterior ou, na falta destes, o Vereador mais votado do pleito e, na sua falta, impedimento ou em caso de empate, o Vereador mais idoso entre os presentes;
III - caso não haja o comparecimento do **quórum** estabelecido no inciso anterior, a instalação ficará adiada para o dia seguinte, e assim sucessivamente e, caso persista a situação até o último dia do prazo que se refere o art. 15 deste Regimento, a partir deste a instalação será presumida para todos os efeitos legais; e
IV - aberta a reunião, o Presidente convidará dois Vereadores, de preferência de partidos diferentes, para servirem como Secretários, procederá ao recolhimento dos diplomas concedidos pelo Tribunal Regional Eleitoral, declarações de bens e documento de desincompatibilização, quando couber.
Parágrafo único. O **quórum** de maioria absoluta corresponde ao primeiro número inteiro superior à metade dos membros da Câmara Municipal.
Art. 11. O Presidente anunciará a relação com os nomes dos Vereadores diplomados, examinará e decidirá sobre qualquer reclamação atinente à relação.

Seção IV
Da Posse dos Vereadores
Art. 12. Na ocasião, o Presidente será chamado a tomar posse, e da tribuna ou de outro local apropriado, com o braço direito estendido para frente, proferirá, em voz alta, o seguinte compromisso: **"Prometo guardar a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica do Município de Anamã, o Regimento Interno desta Casa, defender a democracia e desempenhar com patriotismo, honestidade e espírito público o mandato de Vereador que a mim foi conferido".**
§ 1º Em seguida, os Vereadores serão chamados, um a um, e, em pé, com o braço estendido para frente, declararão: **"Assim prometo"**, não se podendo modificar essa afirmação, assinando, na sequência, o Livro de Termo de Posse.
§ 2º O mesmo compromisso será prestado, em Plenário, pelos Vereadores empossados posteriormente, sendo que, no caso de convocação durante o recesso, a posse dar-se-á perante o Presidente da Mesa ou, na ausência ou recusa deste, perante qualquer outro membro da Mesa Diretora.
Art. 13. Após tomar o compromisso dos Vereadores presentes, o Presidente declarará empossados os Vereadores, proferindo em voz alta: "Declaro empossados os Vereadores que prestaram o compromisso".
Art. 14. Cumprido o disposto no art. 13 deste Regimento, o Presidente provisório facultará a palavra, por 5 (cinco) minutos, a cada um dos Vereadores indicados pelas respectivas bancadas, caso desejarem manifestar-se.
Art. 15. O prazo para que o Vereador tome posse, inclusive os ausentes à sessão preparatória, bem como os convocados posteriormente, é de 15 (quinze) dias, sob pena de perda de mandato, salvo motivo justo aceito pela Mesa Diretora.
Parágrafo único. Consideram-se motivos justos as seguintes situações:

I - por motivo de saúde, devidamente comprovado; e
II - maternidade ou paternidade, no prazo da lei.
Art. 16. O Vereador retardatário, que se apresentar, na sessão preparatória de posse, após empossados os Vereadores, não poderá tomar posse na mesma sessão, e muito menos votar e ser votado na eleição da Mesa Diretora, enquadrando-se sua posse no art. 15 deste Regimento.
Art. 17. O Vereador que não se empossar no prazo previsto no art. 15 deste Regimento, não mais poderá fazê-lo, aplicando-lhe o disposto no art. 144, III, deste Regimento e art. 59, III, da Lei Orgânica Municipal.
Art. 18. O Presidente fará publicar no Diário Oficial, em até 48 (quarenta e oito) horas após o dia da posse, a ata circunstanciada da reunião de instalação, com a relação dos Vereadores investidos no mandato, e determinará que as declarações de bens sejam arquivadas na pasta dos Vereadores e publicadas no Diário Oficial até 30 (trinta) dias após a posse e o término do mandato.
Parágrafo único. A seu critério, o Vereador poderá entregar, no lugar da declaração de bens, cópia da declaração anual de renda, atualizada, apresentada à Receita Federal.
Art. 19. O Vereador que se encontrar em situação incompatível com o exercício do mandato não poderá ser empossado sem prévia comprovação da desincompatibilização, no prazo a que se refere o art. 15 deste Regimento.

CAPÍTULO III
DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

Seção I
Disposições Gerais
Art. 20. Na mesma sessão preparatória, imediatamente, após a posse dos Vereadores, realizar-se-á a eleição do Presidente e demais membros da Mesa Diretora, na forma do art. 30, da Lei Orgânica do Município de Anamã, para mandato de 2 (dois) anos, e só poderá votar e ser votado o Vereador que tiver sido regularmente empossado.
§ 1º Para as eleições que se refere o **caput** deste artigo, poderão concorrer quaisquer Vereadores titulares, ainda que tenham participado da Mesa na legislatura precedente.
§ 2º O Suplente já investido no cargo de Vereador só poderá concorrer aos cargos da Mesa Diretora, quando o titular for eleito a cargo eletivo no Legislativo Estadual ou Federal, ou, ainda, no Executivo, e que resulte em sua iminente saída do Parlamento Municipal.
Art. 21. A Mesa Diretora é eleita pelo voto da maioria simples dos Vereadores, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara.
Parágrafo único. O pleito se realiza em escrutínio secreto, utilizando-se para votação cédulas únicas de papel impressas, sendo reservada área indevassável para o registro de cada voto.
Art. 22. A eleição para renovação da Mesa Diretora se realizará, em qualquer tempo dentro do período do primeiro biênio, permitindo-se a recondução de seus membros. A data e a hora da eleição serão fixadas por meio de Resolução Legislativa aprovada por maioria simples e por voto aberto dos Vereadores, sendo os eleitos empossados em 1º de janeiro do ano subsequente ao término do primeiro biênio.

Seção II
Da Eleição da Mesa Diretora
Art. 23. A eleição da Mesa diretora cumprirá as seguintes exigências e formalidades:
I - presença da maioria absoluta dos Vereadores, confirmada por chamada nominal;
II - escolha de 2 (dois) Vereadores, de partidos diferentes, para servirem como escrutinadores; e
III - registro, até a reabertura dos trabalhos da reunião que ocorrer a eleição, de candidaturas através de chapas que concorrerão à eleição aos cargos da Mesa Diretora ou de candidatos individuais, por cargo, inicialmente para Presidente, protocolados na Secretaria da Câmara, sendo vedado ao Vereador concorrer a mais de um cargo.
Art. 24. Após a posse dos Vereadores ou na reunião ordinária que trata o art. 22 deste Regimento, a sessão será suspensa por 30 (trinta) minutos, para que se faça o registro das candidaturas das chapas ou candidatos individuais que irão concorrer a eleição dos membros da Mesa Diretora, que deverão ser protocoladas na Secretaria da Câmara Municipal.
§ 1º As chapas serão formadas por um candidato a Presidente, um candidato a 1º Vice-Presidente, um candidato a 2º Vice-Presidente, um candidato a 1º Secretário e um candidato a 2º Secretário.
§ 2º A Mesa recebe o registro individual ou por chapas com a identificação dos respectivos cargos, antes da reabertura da sessão, obedecido o prazo estabelecido no **caput** deste artigo.
§ 3º O Presidente providencia o registro dos candidatos individuais e/ou das chapas, obedecendo as seguintes regras:
I - as chapas são numeradas de acordo com a ordem de inscrição;
II - as candidaturas individuais, inicialmente para o cargo de Presidente, também são numeradas obedecendo a ordem de inscrição; e
III - é identificado um número para que os Vereadores possam exercer o direito ao voto em branco.
Art. 25. À hora designada, o Presidente reabre a reunião destinada ao pleito e convida 2 (dois) Vereadores para acompanharem a eleição, dentre os Vereadores que não forem candidatos.
§ 1º Os Vereadores escolhidos como escrutinadores examinam as cédulas de votação e, verificada a inexistência de irregularidades, assinam todas as vias antes da votação.
§ 2º Caso seja verificada alguma irregularidade ou erro na impressão das cédulas de votação, os Vereadores comunicarão ao Presidente da Mesa, que reiniciará o processo, solicitando à Secretaria da Câmara, a impressão de novas cédulas, quando for o caso.
Art. 26. O Presidente registra a presença dos Vereadores para a verificação de **quórum**.
Art. 27. Havendo **quórum,** será feito, pelo Presidente ou por Secretário designado, a chamada nominal para que os Vereadores, em local destinado, processem os votos, vedadas outras manifestações.
Parágrafo único. Um dos Secretários, designado pelo Presidente, anotará e checará o número de votos com o de Vereadores presentes.

Seção III
Da Eleição por Chapas
Art. 28. Havendo exclusivamente o registro de chapas, a votação é processada de forma global, bastando o Vereador registrar o nome do Presidente ou o número da chapa registrada na cédula de votação.
§ 1º Após serem processados todos os votos pelos Vereadores presentes, um dos Secretários designados pelo Presidente, fará o recolhimento das cédulas de votação e procederá sua contagem.
§ 2º O Presidente anunciará, a seguir, o número de votos obtidos e o número da chapa vencedora com os respectivos nomes dos eleitos.

Seção IV
Da Eleição por Cargos Individuais
Art. 29. Havendo apenas registro de candidatos individuais, será feito inicialmente a eleição para Presidente da Mesa, tendo o Vereador que escolher e registrar na cédula de votação, o candidato à Presidência de sua preferência.
§ 1º Após serem processados todos os votos pelos Vereadores presentes, um dos Secretários designados pelo Presidente, fará o recolhimento das cédulas de votação e procederá sua contagem.
§ 2º O Presidente anunciará, a seguir, o número de votos obtidos e o nome do Presidente eleito, a quem passará a direção dos trabalhos a partir de então, considerando-se ele empossado automaticamente.
§ 3º Quando se tratar da eleição da renovação da Mesa, o Presidente eleito só assumirá os trabalhos na sessão de sua posse.
§ 4º Finalizada a eleição para Presidente, a sessão será novamente suspensa por 20 (vinte) minutos, para que se faça o registro dos candidatos que irão concorrer à 1º vice-presidência da Mesa Diretora, obedecendo a mesma sequência para a eleição do Presidente.
§ 5º Finalizada a eleição para 1º Vice-Presidente, a sessão será novamente suspensa por 20 (vinte) minutos, para que se faça o registro dos candidatos que irão concorrer ao 2º Vice-Presidente da Mesa Diretora, obedecendo a mesma sequência para a eleição do Presidente e 1º Vice-Presidente.
§ 6º Finalizada a eleição para 2º Vice-Presidente, a sessão será novamente suspensa por 20 (vinte) minutos, para que se faça o registro dos candidatos que irão concorrer ao 1º Secretário da Mesa Diretora, obedecendo a mesma sequência para a eleição do Presidente, 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente.
§ 7º Finalizada a eleição para 1º Secretário da Mesa Diretora, a sessão será novamente suspensa por 20 (vinte) minutos, para que se faça o registro dos candidatos que irão concorrer ao 2º Secretário da Mesa

Diretora, obedecendo a mesma sequência para a eleição do Presidente e 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente e 1º Secretário da Mesa Diretora.
§ 8º Ao final da votação de todos os cargos previstos nesta Seção, o Presidente anunciará o nome dos novos membros da Mesa Diretora.

Seção V
Da Eleição por Chapas e Cargos Individuais
Art. 30. Havendo registro de chapas e candidaturas individuais, a votação será feita de forma conjunta, obedecendo, para os cargos individuais, o registro inicialmente para o cargo de Presidente.
§ 1º Os Vereadores deverão, ao votar, registrar na cédula de votação o nome do Presidente da chapa de sua preferência ou do Presidente concorrente de forma individual.
§ 2º Após serem processados todos os votos pelos Vereadores presentes, um dos Secretários designados pelo Presidente, fará o recolhimento das cédulas de votação e procederá sua contagem.
§ 3º O Presidente anunciará, a seguir, o número de votos obtidos.
§ 4º Caso seja vencedora uma das chapas registradas, o Presidente a declarará eleita, anunciando o nome dos novos membros da mesa Diretora.
§ 5º Caso tenha a maioria dos votos, qualquer candidato individual, inicialmente para o cargo de Presidente, o Presidente interino o declarará eleito, a quem passará a direção dos trabalhos a partir de então, considerando-se ele empossado automaticamente, e a eleição proceder-se-á na forma dos §§ 3º ao 8º, do art. 29, deste Regimento.

Seção VI
Do Resultado e Conclusão da Eleição
Art. 31. Inexistindo qualquer impedimento ao encerramento do pleito, conhecido seu resultado, o Presidente proclamará o resultado e empossará os eleitos nos seus respectivos cargos, passando a direção dos trabalhos ao Presidente eleito.
§ 1º Qualquer nulidade é suscitada e decidida antes da proclamação dos eleitos, podendo o Presidente suspender os trabalhos por até 30 (trinta) minutos, para deliberar sobre a questão.
§ 2º O Presidente pode adotar outras medidas para assegurar a lisura do pleito, atendendo à deliberação do Plenário.
§ 3º Na hipótese de empate, será considerada vencedora a chapa em que o candidato a Presidente tiver sido o mais votado na eleição municipal na qual foi eleito, permanecendo o empate o Presidente mais idoso.
§ 4º Não havendo **quórum** para se proceder a eleição da Mesa do primeiro biênio, o Presidente indicado no inciso II, do art. 10, deste Regimento, permanecerá na presidência, suspenderá a sessão, convocará o Prefeito e o Vice-prefeito eleitos para tomarem posse, e obrigatoriamente convocará sessões extraordinárias diárias, até que se proceda à eleição e posse da Mesa Diretora.
Art. 32. Os vereadores eleitos para a Mesa no primeiro biênio da legislatura serão empossados mediante termo lavrado pelo Secretário, e entrarão imediatamente em exercício de seus mandatos.

Seção VII
Da Eleição por Aclamação
Art. 33. Havendo apenas uma única chapa concorrente aos cargos dos membros da Mesa Diretora devidamente registrada na forma do art. 24 deste Regimento, o Presidente, ao reabrir a sessão destinada à eleição da Mesa Diretora, informará a todos da existência de apenas uma única chapa registrada.
Art. 34. O Presidente registra a presença dos Vereadores para a verificação de **quórum**.
Art. 35. Havendo **quórum,** o Presidente convida aos Vereadores a ficarem de pé, e com o braço direito estendido, declara a chapa vencedora por Aclamação, proferindo em voz alta: **Aclamamos a nova Mesa Diretora**.
Parágrafo único. O mesmo procedimento desta seção ocorrerá caso houver um único registro individual para cada cargo, de acordo com o art. 29 deste Regimento.

Seção VIII
Da Posse do Prefeito e Vice-Prefeito
Art. 36. Após a eleição e posse da Mesa Diretora para o primeiro biênio, o Presidente eleito dará início ao processo de posse do Prefeito e Vice-Prefeito, eleitos e diplomados, seguindo o mesmo rito da posse dos Vereadores, obedecendo à programação previamente elaborada pelo cerimonial ou assessoria dos dois Poderes, sendo tudo lavrado em livro próprio pelo Secretário.
§ 1º Antes da posse do Prefeito e Vice-Prefeito, o Presidente solicitará aos eleitos a entrega do diploma eleitoral e da declaração escrita de bens, ou a seu critério, cópia da declaração anual de renda, atualizada, apresentada à Receita Federal, sendo o presente ato transcrito na ata.
§ 2º O Prefeito e Vice-Prefeito proferirão o compromisso de posse previsto na Lei Orgânica do Município de Anamã, e após, o Presidente os declarará empossados nos respectivos cargos.
§ 3° Ato contínuo, o Presidente poderá conceder a palavra, no máximo por 5 (cinco) minutos, a um Vereador por bancada, facultando a mesma, por até 15 (quinze) minutos, ao Vice-Prefeito e ao Prefeito empossados, encerrando-se em seguida a solenidade.
§ 4º Da sessão solene de posse do Prefeito e Vice-Prefeito será lavrada ata, em livro próprio, sendo assinada pelos Vereadores presentes e pelos empossados.

Seção IX
Da Sessão Legislativa Anual
Art. 37. Na primeira segunda-feira após o recesso, no mês de fevereiro, na primeira sessão ordinária, a Câmara reunir-se-á em horário regimental, para a inauguração da Sessão Legislativa Anual.
§ 1º Na primeira parte da sessão, o Prefeito Municipal apresentará a mensagem do Poder Executivo.
§ 2º Na segunda parte, o Presidente facultará a palavra, por 5 (cinco) minutos, aos Vereadores, para pronunciamentos sobre o evento, encerrando-se em seguida a sessão.

TÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

CAPÍTULO I
DA MESA DIRETORA

Seção I
Disposições Gerais
Art. 38. A Mesa Diretora da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, competindo-lhe à direção dos trabalhos legislativos e a supervisão dos serviços administrativos da Casa.
§ 1º A Mesa Diretora reunir-se-á, independentemente do Plenário, em dia e hora prefixados pelo Presidente, por meio de convocação escrita, ou verbalmente, quando a convocação for feita no Plenário da Casa, para apreciação prévia de assuntos que serão objeto de deliberação da edilidade, que por sua especialidade demandem intenso acompanhamento e fiscalização ou ingerência do Legislativo.
§ 2º Os membros da Mesa Diretora farão parte de qualquer Comissão Permanente, exceto o Presidente, podendo presidi-las, observado o disposto no art. 72, deste Regimento Interno.
§ 3º A Mesa Diretora, dentro da sua competência, decidirá por maioria.

Seção II
Da Modificação dos Cargos da Mesa
Art. 39. Modificar-se-á a composição permanente da Mesa ocorrendo vaga dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário.
Art. 40. Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa:
I - pela morte do Vereador;
II - pelo término do mandato;
III - extinguir-se o mandato político do respectivo ocupante, ou, se este o perder;
IV - for o Vereador destituído da Mesa por decisão do Plenário;
V - licenciar-se o membro da Mesa, do mandato de Vereador, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo por motivo de doença comprovada; e
VI - houver renúncia individual ou coletiva do cargo da Mesa pelo titular, apresentada por escrito com aceitação do Plenário.
Parágrafo único. A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa será feita mediante justificação escrita, e será tida como aceita mediante a simples leitura em Plenário pelo detentor do mandato ou pelo Secretário.
Art. 41. A destituição de qualquer integrante efetivo da Mesa Diretora, isolada ou conjuntamente, assegurada a mais ampla

oportunidade de defesa, poderá ocorrer pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, somente quando:
I - apresentar comportamento comprovadamente desidioso;
II - quando faltoso, omisso ou negligente no desempenho de suas funções, na forma que dispuser o Regimento Interno;
III - desrespeite as leis; e
IV - tenha se prevalecido do cargo para fins ilícitos, dependendo de deliberação do Plenário pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, acolhendo representação de qualquer Vereador.
Art. 42. Para o preenchimento do cargo vago na Mesa, serão obedecidos os seguintes termos:
§ 1º Se a vaga for do cargo de Presidente da Mesa, assumi-lo-á, imediatamente após a verificação da vacância, o respectivo Vice-Presidente, sendo este empossado automaticamente, realizando eleições suplementares na sessão ordinária subsequente à de sua posse, para o cargo vago de Vice-Presidente, observando o disposto neste Regimento quanto à eleição da Mesa.
§ 2º Se a vaga for do cargo de Vice-Presidente, haverá eleições suplementares na primeira sessão ordinária seguinte àquela na qual se verificar a vaga, observando o disposto neste Regimento quanto à eleição da Mesa.
§ 3º Se a vaga for do cargo de Secretário, assumi-lo-á o respectivo suplente descrito no § 1º, do art. 38, deste Regimento Interno, e caso ocorra a vacância deste segundo, haverá eleições suplementares na primeira sessão ordinária seguinte àquela na qual se verificar a vaga, observando o disposto neste Regimento quanto à eleição da Mesa.
§ 4º No caso de não haver candidato para concorrer às eleições suplementares, após três tentativas, em sessões ordinárias seguidas, assumirá o cargo vago, o Vereador mais votado entre os que não participam da Mesa.
Art. 43. Em caso de renúncia coletiva da Mesa, presidirá a sessão o Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, que designará um Vereador dentre os presentes para secretariar os trabalhos.
§ 1º O Presidente interino convocará os Vereadores para a nova eleição da Mesa, que deverá ser realizada na sessão seguinte.
§ 2º Havendo vaga dos cargos da Mesa Diretora por quaisquer razões judiciais ou não relacionadas neste Regimento, havendo omissão regimental, assumirá a presidência da Câmara, interinamente, o Vereador titular de maior idade absoluta, até que seja efetivada a tomada de posse da Mesa Diretora.

Seção III
Da Renovação da Mesa Diretora
Art. 44. A eleição para renovação da Mesa Diretora se realizará, em qualquer tempo dentro do período do primeiro biênio, permitindo-se a recondução de seus membros. A data e a hora da eleição serão fixadas por meio de Resolução Legislativa aprovada por maioria simples e por voto aberto dos Vereadores, sendo os eleitos empossados em 1º de janeiro do ano subsequente ao término do primeiro biênio, obedecendo-se às disposições das Seções de I a VII, do Capítulo III, do Título I, arts. de 20 a 35, deste Regimento Interno.
Art. 45. Não sendo possível, por qualquer motivo, efetivar-se a eleição da nova Mesa, o Presidente convocará a Câmara para o dia seguinte e, se necessário, para os dias subsequentes, até plena consecução deste objetivo.
Art. 46. A posse dos eleitos que renovarão a Mesa Diretora, dar-se-á em sessão solene no primeiro dia útil do início da terceira sessão legislativa, ou seja, primeiro dia útil de janeiro do ano seguinte à eleição de renovação da Mesa Diretora.
§ 1º Às 09:30h (nove horas e trinta minutos) do primeiro dia útil de janeiro do ano seguinte à eleição da renovação da Mesa Diretora, os Vereadores reunir-se-ão na sede da Câmara ou em local destinado à sessão preparatória.
§ 2º Verificado o **quórum** de maioria absoluta, assumirá a direção dos trabalhos um dos membros efetivos da Mesa Diretora do biênio anterior, obedecendo a hierarquia, ou, na falta destes, o Vereador mais idoso entre os presentes.
§ 3º Caso não haja o comparecimento do **quórum** estabelecido no § 2º deste artigo, a posse ficará adiada para o dia seguinte, e assim sucessivamente, até que se realize a posse da nova Mesa Diretora.
§ 4º Aberta a sessão, o Presidente interino designará 2 (dois) Vereadores para compor a Mesa Diretora, preferencialmente, com os membros da mesa diretora anterior.
§ 5º Nas sessões solenes de posse, é obrigatório a execução do hino nacional.
§ 6º O Presidente interino convoca, um a um, os novos membros da Mesa Diretora e os declara empossados, que assumirão a partir de então os trabalhos da sessão.

Seção IV
Da Competência da Mesa
Art. 47. Além do disposto no art. 29 da Lei Orgânica do Município de Anamã, e das atribuições consignadas neste Regimento, ou dele implicitamente resultantes, compete à Mesa Diretora da Câmara, privativamente:
I - quanto à área legislativa, em colegiado:
a) propor ao Plenário, projeto de lei que criem, transforme e extinga cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como a fixação da respectiva remuneração e concessão de quaisquer vantagens aos seus servidores, observadas as determinações legais;
b) fixar, no início da legislatura, os Vereadores de cada Comissão Técnica Permanente;
c) apresentar projeto de lei que fixa os subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;
d) apresentar as proposições concessivas de licenças e afastamento do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
e) representar em nome da Câmara, junto aos Poderes da União, do Estado e do Município;
f) definir, aos seus membros, competência referente aos serviços legislativos e administrativos;
g) participar da elaboração, modificação ou reforma do Regimento Interno da Câmara, bem como adotar providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;
h) proceder à redação das resoluções e decretos legislativos;
i) deliberar sobre convocação de sessões extraordinárias da Câmara;
j) dirigir todos os serviços da Câmara durante as sessões legislativas e nos seus interregnos;
k) receber ou recusar as proposições apresentadas sem observância das disposições regimentais;
l) declarar a perda do mandato do Vereador, nos casos e na forma prevista na Lei Orgânica do Município de Anamã e aplicar penalidades previstas neste Regimento, assegurando ampla defesa;
m) deliberar sobre a realização de sessões solenes e audiências públicas fora da sede da Edilidade;
n) determinar, no início da legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura anterior;
o) deliberar sobre convocação de audiências públicas na Câmara para discussão de propostas de interesse do município;
p) apresentar projeto de lei dispondo sobre as aberturas de créditos suplementares ou especiais, através da anulação parcial ou total da dotação da Câmara;
q) propor emendas à Lei Orgânica do Município de Anamã, e promulgá-las;
r) desempenhar outras funções que vierem a ser fixadas por iniciativa do Plenário; e
s) fixar os Precedentes Legislativos.
II - no âmbito administrativo:
a) dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para a fixação e alteração da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;
b) elaborar a proposta orçamentária da Câmara a ser incluída no orçamento do Município;
c) dispor sobre a divulgação dos trabalhos nas sessões plenárias e reuniões das Comissões; e
d) deliberar sobre todos os atos que digam respeito a procedimentos previstos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, em relação aos funcionários da Câmara.
Art. 48. Quando, antes de iniciar-se determinada sessão, verificar-se a ausência dos membros efetivos da Mesa, assumirá a Presidência dos trabalhos o Vereador de maior idade absoluta presente, que convidará qualquer dos demais Vereadores para as funções de Vice-Presidente.
§ 1º Caso esteja ausente também o suplente de Secretário, o Presidente em exercício, convidará um terceiro Vereador para as funções de Secretário.

§ 2º No caso em que se verificar a ausência do Presidente e Vice-Presidente, assumindo a presidência o 2º Vice-Presidente.

Seção V
Da Competência Específica dos Membros da Mesa

Subseção I
Do Presidente da Câmara

Art. 49. O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, dirigindo-a e ao Plenário, em conformidade com as atribuições que lhe confere este Regimento Interno.

Art. 50. Cabe ao Presidente representar a Câmara e supervisionar os seus trabalhos e a ordem interna em conformidade com este Regimento.

Art. 51. Compete ao Presidente da Câmara, além do disposto no art. 33 da Lei Orgânica do Município de Anamã:

I - quanto à condução do processo administrativo:

a) admitir, nomear e dar posse aos cargos de direção administrativa, promover, comissionar, conceder gratificação, licenças, por em disponibilidade, exonerar, demitir, autorizar a contratação de pessoal, aposentar e punir funcionários ou servidores da Câmara na forma da Lei;

b) aprovar as compras, autorizar despesas, fixar os limites de competência para autorizações de despesas, assinar convênios e contratos de prestação de serviços, na forma da lei, além de julgar concorrência e determinar licitação para contratações administrativas de competência da Câmara, quando exigível;

c) apresentar ou colocar à disposição do Plenário, mensalmente, o balancete da Câmara referente ao mês anterior;

d) organizar cronograma de desembolso das dotações da Câmara vinculadamente ao repasse mensal das mesmas pelo Executivo;

e) administrar o pessoal da Câmara fazendo lavrar e assinando os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença, atribuindo aos funcionários do Legislativo, vantagens legalmente autorizadas, determinando a apuração de responsabilidade administrativa, civil e criminal de funcionários faltosos, aplicando-lhes penalidades, julgando os recursos hierárquicos de funcionários da Câmara e praticando quaisquer outros atos atinentes a essa área de sua gestão;

f) mandar expedir certidões requeridas para defesa de direitos e esclarecimento de situações;

g) zelar para que os gastos da Câmara Municipal não excedam os limites previstos na Constituição da República, na Lei Orgânica do Município e na legislação federal aplicável;

h) proceder à devolução do saldo de caixa existente na Câmara, ao final de cada exercício, à Tesouraria da Prefeitura;

i) encaminhar à publicação no Diário Oficial os atos da Câmara, quando necessário;

j) autorizar a publicação de informações ou documentos em inteiro teor, em resumo ou apenas mediante referência de ata, ou a divulgação das reuniões;

k) constituir Comissão Permanente de Licitação, nomear ou dispensar seus membros; e

l) requisitar servidores de repartições públicas, autarquias e de sociedades de economia mista, por interesse da Câmara.

II - quanto às sessões da Câmara:

a) convocá-las, nos termos deste Regimento, e presidi-las, suspendendo-as e prorrogando-as, quando necessário, na forma regimental, e comunicar aos Vereadores as convocações oriundas do Prefeito, inclusive no recesso;

b) dirigir e disciplinar as atividades legislativas da Câmara em geral, em conformidade com as normas legais e deste Regimento;

c) cumprir, fazer cumprir e interpretar o Regimento Interno para aplicação aos casos omissos;

d) promulgar as resoluções e os decretos legislativos, emendas à Lei Orgânica, bem como leis, as leis não sancionadas pelo Prefeito no prazo, e as disposições constantes de veto rejeitado, fazendo-os publicar;

e) manter a ordem no recinto da Câmara, concedendo a palavra aos Vereadores inscritos, caçando-a, disciplinando os apartes e advertindo todos os que incidirem em excessos;

f) resolver as questões de ordem;

g) superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;

h) anunciar o início e o término do Expediente e da Ordem do Dia e cronometrá-las;

i) determinar a leitura, das atas, pareceres, requerimentos e outras peças escritas sobre as quais deva deliberar o Plenário, na conformidade do Expediente de cada sessão;

j) anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação;

k) proceder à verificação do **quórum**, de ofício ou a requerimento de Vereador;

l) encaminhar os processos e expedientes às Comissões Permanentes para parecer, controlando os prazos;

m) fazer expedir convites para as sessões solenes da Câmara Municipal, às pessoas que, por qualquer título, mereçam honraria;

n) credenciar agente de imprensa, rádio ou televisão para acompanhamento dos trabalhos legislativos, sem remuneração;

o) retirar da ordem do dia às proposições por falta de **quórum** ou pela ausência do autor, as quais entrarão automaticamente na pauta da próxima sessão;

p) mandar anotar em livro próprio, os precedentes regimentais para a solução de casos análogos;

q) nomear Comissão Especial prevista neste Regimento;

r) desempatar as votações;

s) advertir o orador ou aparteante, quanto ao tempo de que o mesmo dispõe não permitindo que ultrapasse o tempo regimental;

t) interromper o orador que se desviar da questão, falar contra o vencido, ou faltar à consideração da Câmara ou de qualquer de seus membros, advertindo-os, e, em caso de insistência, retirando-lhes a palavra;

u) submeter à discussão e à votação matérias da Ordem do Dia, estabelecendo o ponto de questão sobre o qual será feita a votação e anunciar o resultado; e

v) suspender a Questão de Ordem considerada improcedente.

III - quanto às proposições:

a) representar sobre inconstitucionalidade de leis ou atos municipais;

b) determinar a retirada e o arquivamento de proposições da Ordem do Dia, nos termos do art. 193, deste Regimento;

c) autografar os projetos de lei aprovados, para sua remessa ao Executivo;

d) assinar, exclusivamente, as resoluções e decretos legislativos, e, com os demais membros, as Emendas à Lei Orgânica do Município de Anamã;

e) determinar a retirada de substitutivo ou emenda que não seja pertinente à proposição inicial;

f) devolver ao autor, de ofício, ou recusar a proposição que ultraje regras regimentais, inconstitucional ou ilegal e que contenha expressões antirregimentais;

g) despachar requerimentos, proposições, projetos e outros documentos;

h) cumprir e fazer com que sejam cumpridos os prazos regimentais; e

i) determinar ao Secretário a distribuição de proposições, processos e documentos às Comissões.

IV - quanto às Comissões:

a) nomear membros das Comissões Técnicas Permanentes e substitutos, e designar os das Comissões Especiais;

b) convocar os membros das Comissões Técnicas Permanentes para a escolha, 24 (vinte e quatro) horas após a criação das referidas, de seus Presidentes e Vice-Presidentes;

c) declarar a perda do lugar de membro de Comissão, por motivo de 5 (cinco) faltas não justificadas, nos termos deste Regimento; e

d) declarar extinta a Comissão Especial quando esta não encerrar os respectivos trabalhos no prazo regimental, ou ao término da prorrogação desse prazo.

V - quanto às reuniões da Mesa Diretora:

a) convocá-las e presidi-las;

b) tomar parte nas discussões e deliberações, com direito a voto, na forma regimental, e assinar os respectivos atos e resoluções;

c) distribuir a matéria que dependa de parecer;

d) executar as decisões da Mesa Diretora quando tal incumbência não seja atribuída a outros membros da Mesa Diretora; e

e) declarar destituído o membro da Mesa, nos casos previstos neste Regimento.

VI - praticar os atos essenciais de intercomunicação com o Executivo notadamente:

a) receber as mensagens de proposta legislativa, fazendo-as protocolar;

b) encaminhar ao Prefeito, por protocolo, os projetos de lei aprovados e comunicar-lhe os projetos de sua iniciativa desaprovados, bem como os vetos rejeitados ou mantidos;
c) solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo Plenário e convidá-lo a comparecer ou fazer que compareçam os seus auxiliares para explicações, quando haja convocação da edilidade, na forma regular;
d) solicitar mensagem com propositura de autorização legislativa para suplementação dos recursos da Câmara, quando necessário; e
e) requisitar, mensalmente, o valor correspondente ao repasse constitucional destinado às despesas da Câmara.
VII - além de outras conferidas por este Regimento e decorrentes de sua função:
a) exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal nos casos previstos em Lei;
b) representar a Câmara em Juízo, inclusive prestando informações em mandado de segurança contra ato da Mesa ou do Plenário;
c) representar a Câmara junto ao Prefeito, às autoridades federais e estaduais e perante as entidades privadas em geral;
d) conceder e realizar audiência públicas, a seu critério, em dia e hora prefixados;
e) empossar os Vereadores e suplentes e declarar empossados o Prefeito e o Vice-Prefeito, após a investidura dos mesmos nos respectivos cargos perante o Plenário;
f) declarar extintos os mandatos do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores e suplentes, nos casos previstos em Lei, e, em face de deliberação do Plenário, expedir decreto legislativo de cassação do mandato;
g) convocar suplente de Vereador, quando for de fato e de direito;
h) declarar destituído o membro da Mesa ou de Comissão Permanente, nos casos previstos neste Regimento;
i) requisitar força, quando necessárias à preservação da regularidade do funcionamento da Câmara;
j) exercer atos de poder de polícia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara Municipal, dentro ou fora de seu recinto;
k) aplicar as penalidades na forma prevista neste Regimento;
l) assinar a correspondência oficial do Poder Legislativo, rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e determinar o arquivamento e desarquivamento de documentos;
m) zelar pelo prestígio e decoro da Câmara, bem como pela dignidade e respeito às prerrogativas constitucionais de seus membros, em todo o Município; e
n) autorizar a realização de conferências, exposições, palestras e seminários no edifício da Câmara, fixando data, local e hora, respeitado o disposto neste Regimento.
Art. 52. O Presidente da Câmara, quando estiver substituindo o Prefeito, nos casos previstos em Lei, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa.
Art. 53. O Presidente da Câmara poderá oferecer proposições ao Plenário, mas deverá afastar-se da direção da Mesa quando for defendê-la.
§ 1º O Presidente da Câmara votará apenas quando:
I - da eleição da Mesa;
II - a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara; e
III - houver empate em qualquer votação no plenário.
§ 2º O Presidente fica impedido de votar nos processos em que for interessado como denunciante ou denunciado.
Art. 54. O Presidente poderá, em qualquer momento, de seu assento, fazer ao Plenário as comunicações de interesse da Câmara e do povo e quando, no exercício de suas funções, estiver com a palavra, não poderá ser interrompido, nem aparteado.
Art. 55. Qualquer Vereador poderá recorrer, por escrito ou verbalmente, contra atos ou decisões do Presidente que, em nenhuma hipótese, deixará de submeter o recurso à apreciação do Plenário.
Art. 56. Sempre que tiver de se ausentar, o Presidente transmitirá o exercício do cargo ao seu substituto legal, na respectiva graduação hierárquica da Mesa, ou ao Vereador mais idoso, quando for o caso.
Art. 57. O Presidente, por ato próprio, poderá delegar ao Vice-Presidente competência que lhe é própria.

Subseção II
Da 1ª Vice-Presidente da Câmara

Art. 58. Compete ao 1º Vice-Presidente da Câmara auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições, substituindo-o em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, competindo ainda, ao 1º Vice-Presidente:
I – promulgar e fazer publicar as resoluções e os decretos legislativos que o Presidente, por qualquer motivo, deixar de fazê-lo;
II - promulgar as leis municipais quando se omitirem o Prefeito e o Presidente da Câmara de promulga-la e fazer publicá-las.

Subseção III
Da 2ª Vice-Presidente da Câmara

Art. 59. Compete ao 2º Vice-Presidente da Câmara auxiliar o Presidente e o 1º Vice-Presidente no desempenho de suas atribuições, substituindo-o em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, competindo ainda, ao 2º Vice-Presidente:
I – promulgar e fazer publicar as resoluções e os decretos legislativos que o Presidente ou o 1º Vice-Presidente, por qualquer motivo, deixar de fazê-lo;
II - promulgar as leis municipais quando se omitirem o Prefeito, Presidente da Câmara, e o 1º Vice-Presidente de promulga-la e fazer publicá-las.

Subseção IV
Da Secretaria da Câmara

Art. 60. Compete ao 1º Secretário:
I - substituir o Vice-Presidente nas suas faltas, ausências, licenças e impedimentos eventuais e será substituído, nas mesmas condições, pelo seu suplente;
II - organizar o Expediente e a Ordem do Dia;
III - fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se a sessão e nas ocasiões determinadas pelo Presidente, anotando os comparecimentos e as ausências;
IV - ler a ata, quando solicitado, as proposições e os demais documentos que devam ser de conhecimento da Casa;
V - fiscalizar (acompanhar, monitorar) a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;
VI - supervisionar a elaboração das atas resumidas dos trabalhos da sessão, assinando-as, juntamente com o Presidente;
VII - proceder à leitura de toda a correspondência oficial e assiná-la, em nome da Câmara Municipal, salvo nos casos de competência exclusiva do Presidente;
VIII - receber convites, representações, petições e memoriais dirigidos à Câmara, por indicação da Presidência;
IX - tomar nota dos votos dos Vereadores nas votações nominais;
X - cronometrar o tempo das sessões e o do uso da palavra pelos Vereadores;
XI - recepcionar o Vereador que venha prestar compromisso;
XII - ler proposição não disponibilizada aos Vereadores, antes de iniciada a discussão ou a votação; e
XIII - ocupar a Presidência, na ausência, impedimento ou suspeição do Presidente e do Vice-Presidente.
Parágrafo Único. Compete ao 2º Secretário, substituir o Secretário nas suas ausências ou, quando este estiver substituindo o Presidente, 1º Vice-Presidente, e ou 2º Vice-Presidente, não podendo substituir nenhum outro membro da Mesa Diretora.

Seção VI
Das Atribuições da Câmara Municipal

Art. 61. Compete à Câmara Municipal, além do disposto no artigo 29, da Lei Orgânica do Município de Anamã:
I - fiscalizar os atos do Prefeito e os da Administração direta e indireta do Município;
II - julgar as contas do Prefeito Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o recebimento do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;
III - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;
IV - autorizar o Prefeito e o Vice-Prefeito a se ausentarem do Município, quando a ausência exceder a 15 (quinze) dias;
V - convocar o Prefeito, Vice-Prefeito, os Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar informações sobre matéria de sua competência;
VI - convocar o servidor público estadual, quando estiver prestando serviço no Município, para prestar informações, restringindo-se essas, exclusivamente, à sua área de atuação e âmbito de competência;

VII - dar posse ao Prefeito e Vice-Prefeito, conhecer de sua renúncia e afastá-los definitivamente do cargo, nos termos previstos nesta Lei;
VIII - deliberar definitivamente sobre contratos ou atos que acarretem encargos ou compromissos graves e onerosos para o patrimônio municipal;
IX - zelar pela preservação de sua autonomia e de sua competência legislativa; e
X - deliberar sobre a transferência temporária da sede da Câmara Municipal, quando o interesse público o exigir.

Seção VII
Do Plenário

Subseção I
Disposições Gerais
Art. 62. O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara constituindo-se do conjunto de Vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar.
§ 1º Local é o recinto de sua sede.
§ 2º A forma legal para deliberar é a sessão.
§ 3º **Quórum** é o número determinado na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno, para realização de sessões e para as deliberações.
§ 4º Integra o Plenário, o suplente de Vereador regularmente convocado, enquanto dure a convocação.
§ 5º O Presidente da Câmara não integra o Plenário, quando se achar em substituição ao Prefeito.

Subseção II
Das Atribuições do Plenário com Sanção do Prefeito
Art. 63. São atribuições do Plenário, entre outras, com sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente:
I - elaborar as leis municipais sobre matérias de competência do Município;
II - votar o orçamento anual, o plano plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;
III - dispor sobre a organização e a estrutura básica dos serviços municipais;
IV - estabelecer o regime jurídico dos servidores municipais;
V - fixar os subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, nos limites e critérios estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município;
VI - legislar sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas;
VII - autorizar sobre obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como sobre a forma e os meios de pagamento;
VIII - legislar sobre a concessão de auxílios e subvenções;
IX - legislar sobre a concessão e permissão de serviços públicos;
X - legislar sobre a concessão do direito real de uso de bens municipais;
XI - legislar sobre a alienação e cessão de bens imóveis;
XII - legislar sobre a aquisição e administração de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargos;
XIII - denominação e alteração de prédios, vias, estradas e logradouros públicos;
XIV - criar, alterar e extinguir cargos públicos e fixar os respectivos vencimentos, inclusive os dos servidores da Câmara;
XV - aprovar o Plano Diretor de desenvolvimento de expansão urbana e rural;
XVI - autorizar consórcios com outros municípios;
XVII - dispor sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação estadual e federal a respeito de saúde, a promoção da assistência social e a proteção e garantia das pessoas portadoras de necessidades especiais;
XVIII - sobre a proteção de documentos, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, como os monumentos, as paisagens naturais estáveis e os sítios arqueológicos do Município; e
XIX - aos meios de acesso à cultura, à educação, ao desporto, à ciência, à tecnologia e ao trabalho, à proteção do meio-ambiente e ao combate à poluição, ao incentivo à indústria, ao comércio, ao turismo e ao desenvolvimento sustentável, à promoção de programas de construção de moradias e de melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico, à integração dos setores desfavorecidos da sociedade mediante ao combate às causas da pobreza e dos fatores de marginalização, e à política da educação para o trânsito.

Subseção III
Da competência Privativa do Plenário da Câmara
Art. 64. É de competência privativa do Plenário, entre outras, as seguintes atribuições:
I - eleger sua Mesa, bem como destituí-la na forma regimental;
II - elaborar, alterar e aprovar o seu Regimento Interno;
III - conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores para afastamento do cargo;
IV - dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, conhecer de sua renúncia e afastá-lo, definitivamente, do exercício do cargo;
V - autorizar o Prefeito, por necessidade de serviço, a ausentar-se do município por mais de 7 (sete) dias;
VI - fixar os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores;
VII - criar comissões especiais de inquéritos, de acordo com a lei e as normas regimentais;
VIII - solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos referentes à administração;
IX - convocar o Prefeito, Vice-Prefeito, os Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar informações sobre matéria de sua competência;
X - autorizar referendo e convocar plebiscito;
XI - conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao município, mediante decreto legislativo, aprovado pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros;
XII - processar e julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, nos casos previstos em Lei;
XIII - exercer a fiscalização financeira e orçamentária do Município, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado, tomando e julgando as contas do Prefeito de acordo com a Lei;
XIV - deliberar entre outros atos e medidas, na forma do Regimento Interno sobre:
a) requerimentos;
b) moções;
c) projetos;
d) decretos; e
e) resoluções, etc.
XV - decidir sobre a perda do mandato de Vereadores;
XVI - apreciar vetos; e
XVII - cassar o mandato do Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em Lei.

CAPÍTULO II
DAS COMISSÕES
Seção I
Disposições Gerais
Art. 65. A Câmara Municipal terá comissões permanentes e especiais, constituídas na forma e com as atribuições definidas neste Regimento Interno.
Art. 66. As Comissões são órgãos técnicos, permanentes ou especiais, esta última compõe as comissões de cunho temporário.
§ 1º As comissões serão formadas por 3 (três) Vereadores, com a finalidade de examinar matéria em tramitação na Câmara e emitir pareceres sobre a mesma, ou de proceder estudos sobre assuntos de natureza essencial, ou ainda de investigar determinados fatos de interesse da administração, com as seguintes denominações:
I - Permanentes: as que se destinam à análise de proposituras deliberadas pelo Plenário, bem como à elaboração de parecer técnico; e
II - Temporárias: as que se extinguem ao término da Legislatura, ou antes, quando preenchido o fim a que se destinam ou, ainda, quando criadas para apreciação de assunto determinado.
§ 2º Na constituição das Comissões, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos e blocos parlamentares.
§ 3º O Presidente da Câmara não poderá participar de Comissão Permanente, Comissão Parlamentar de Inquérito e de Comissão Processante.

§ 4º O Presidente da Câmara poderá substituir, a seu critério, qualquer membro de Comissão Especial, não se aplicando aos membros de Comissão Processante, de Comissão Parlamentar de Inquérito ou de Comissão Permanente.
Art. 67. Qualquer entidade da sociedade civil poderá solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permita emitir conceitos ou opiniões, junto às Comissões, sobre projetos que nelas se encontrem em estudo.
Parágrafo único. O Presidente da Câmara enviará o pedido ao presidente da Comissão respectiva, a quem caberá deferir ou indeferir o requerimento, indicando, se for o caso, dia e hora para o pronunciamento e seu tempo de duração.
Art. 68. Quando qualquer Comissão ou Vereador pretender que outra Comissão se manifeste sobre determinada matéria, apresentará requerimento escrito neste sentido ao Presidente da Câmara, com indicação precisa da questão sobre qual deseja o pronunciamento, mas o exercício desta faculdade não implica prorrogação dos prazos previstos para o pronunciamento da Comissão.
Art. 69. Não cabe a qualquer Comissão se manifestar sobre:
I - a constitucionalidade de proposição, contrariamente ao parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final;
II - a conveniência ou a oportunidade de despesa, em oposição ao parecer da Comissão de Finanças e Orçamento; e
III - o que não for de sua atribuição específica, ao apreciar proposições.

Seção II
Das Comissões Permanentes
Art. 70. Às Comissões Permanentes, em razão de matéria de sua competência, cabe:
I - estudar as proposições e assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles sua opinião para orientação do Plenário;
II - discutir e votar proposituras apresentadas pelos Vereadores e pelo Prefeito, incluindo projetos de lei, de Resolução e de Decreto Legislativo;
III - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;
IV - convocar os Secretários Municipais, ou ocupantes de cargos públicos, para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;
V - receber petições, reclamações, representações de queixas formuladas por entidades ou populares contra atos ou omissões de autoridades ou entidades públicas municipais;
VI - solicitar o depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;
VII - apreciar programas de obras e planos e sobre eles emitir parecer;
VIII - acompanhar a execução de propostas apresentadas na Lei de Orçamento do Município;
IX - realizar inspeções, diligências, auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Executivo e Legislativo, da administração direta e indireta, e levantamento de dados em matérias e fatos de relevante interesse público;
X - estudar qualquer assunto compreendido na respectiva área de atividade, podendo promover, em seu âmbito, conferências, exposições, palestras ou seminários;
XI - solicitar audiência ou colaboração de órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional, e da sociedade civil, através de ofício do Presidente da Câmara, para a elucidação de matéria sujeita a seu pronunciamento, não implicando a medida dilatação de prazos;
XII - dar parecer, podendo apresentar substitutivos ou emendas; e
XIII - elaborar proposições de interesse público solicitadas pela comunidade ou decorrentes de indicação da Câmara.
Art. 71. As Comissões Permanentes são:
I - Constituição, Justiça e Redação Final;
II - Finanças e Orçamento;
III - Obras, Serviços Públicos, Transporte, Segurança, Turismo, Água e Saneamento;
IV – Educação, Cultura, Desporto e Lazer;
V - Saúde e Assistência Social;
VI - Agricultura, Pesca, Pecuária, Comércio, Abastecimento, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
VII - Defesa dos Direitos do Consumidor;
VIII - Defesa e Proteção dos Direitos da Mulher, Direitos Humanos, da Criança, do Adolescente, do Idoso e da Pessoa com deficiência; e
IX - Ética.
Art. 72. É vedado ao Vereador presidir mais de 02 (duas) Comissões Permanentes.

Seção III
Da Formação e Modificação das Comissões Permanentes
Art. 73. Nas duas primeiras reuniões ordinárias, no início da primeira e da terceira sessões legislativas, serão organizadas as Comissões Técnicas Permanentes.
§ 1º Os membros das Comissões Permanentes serão indicados pela Mesa Diretora e nomeados pelo Presidente da Câmara, por um período de 02 (dois) anos.
§ 2° As Comissões Permanentes, todas as atuais, contarão com 03 (três) membros titulares, sendo Presidente, Vice-presidente e Secretário, obedecido o disposto no § 2°, do art. 66, deste Regimento.
§ 3º Não poderão integrar as Comissões Permanentes, o Presidente da Câmara e o Vereador que não se achar em exercício, nem o suplente deste.
Art. 74. Qualquer membro poderá, por motivo justificado, solicitar dispensa da Comissão Permanente
Parágrafo único. Para efeito do disposto no **caput** deste artigo, quando da substituição do membro, observar-se-á a condição prevista no Parágrafo único, do art. 40, deste Regimento.
Art. 75. Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não compareçam, em cada sessão legislativa, a 03 (três) reuniões consecutivas ordinárias ou a 05 (cinco) intercaladas da respectiva Comissão, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado.
§ 1º A destituição dar-se-á por simples petição de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara, que após comprovar a autenticidade da denúncia, declarará vago o cargo.
§ 2º Do ato do Presidente previsto no § 1º deste artigo, caberá recurso para o Plenário, no prazo de 05 (cinco) dias.
Art. 76. As vagas nas Comissões Permanentes que surgirem por impedimento, renúncia, destituição ou por extinção ou perda de mandato de Vereador, serão supridas por simples designação do Presidente da Câmara.

Seção IV
Do Funcionamento das Comissões Permanentes
Art. 77. As Comissões Permanentes, logo que constituídas reunir-se-ão, sob a presidência do Vereador mais idoso entre seus membros, para eleger os respectivos Presidentes e Vice-Presidentes.
Art. 78. As Comissões Permanentes só poderão reunir-se em regime de urgência, no período destinado à Ordem do Dia da Câmara, se a sessão for suspensa de ofício pelo Presidente da Câmara.
Art. 79. As Comissões Permanentes poderão reunir-se extraordinariamente, sempre que necessário, presente pelo menos 02 (dois) de seus membros, devendo, para tanto, serem convocados pelo respectivo Presidente.
Parágrafo único. As convocações para reuniões das Comissões, serão sempre por edital, com, pelo menos, 48h (quarenta e oito horas) de antecedência.
Art. 80. Das reuniões de Comissões Permanentes, lavrar-se-ão atas, em livros próprios ou digitalizadas, pelo Secretário incumbido de assessorá-las, as quais serão assinadas por seus membros.

Seção V
Do Presidente da Comissão Permanente
Art. 81. Ao Presidente da Comissão, iniciada a tramitação de qualquer matéria cabe a designação de Relator, entre seus membros, incluído o Presidente, caso se reserve a emissão de parecer.
Art. 82. Compete ao Presidente das Comissões Permanentes:
I - determinar os dias das reuniões e convocar, por edital, reuniões extraordinárias da Comissão;
II - presidir todas as reuniões da Comissão e zelar pela ordem dos trabalhos;
III - receber as matérias destinadas à Comissão e designar-lhes relator;
IV - fazer observar os prazos dentro dos quais a Comissão deverá desincumbir-se de seus misteres;
V - representar a Comissão nas relações com a Mesa Diretora, com outras comissões e com o Plenário;
VI - conceder vista de matéria, por 03 (três) dias, ao membro da Comissão que o solicitar, salvo nos casos de tramitação em regime de urgência;

VII - avocar o expediente, para emissão do parecer em 48 (quarenta e oito) horas, quando o relator não o tiver feito no prazo regimental;
VIII - enviar à Mesa Diretora toda a matéria destinada à leitura em sessão;
IX - distribuir ao relator as matérias sujeitas a parecer;
X - conceder a palavra aos membros da Comissão ou, nos termos do Regimento, aos Vereadores que solicitarem;
XI - advertir o orador que se exaltar no decorrer dos debates ou faltar com consideração à Câmara, ou a qualquer de seus membros e, em geral, aos chefes e membros dos Poderes Públicos, propondo ao Presidente da Câmara, quando for o caso, a aplicação das medidas corretivas previstas neste Regimento;
XII - interromper o orador que estiver falando sobre matéria vencida e retirar-lhe a palavra no caso de desobediência;
XIII - submeter à votação as questões sujeitas à deliberação da Comissão e proclamar o resultado;
XIV - assinar os pareceres aprovados, juntamente com o Relator e o Secretário, se presente;
XV - comunicar ao Presidente da Câmara a perda da vaga de membro faltoso, nos termos deste Regimento, e solicitar substituto para a vaga;
XVI - resolver, nos termos deste Regimento, as questões de ordem ou reclamações suscitadas na Comissão;
XVII - delegar, se assim o entender, ao vice-presidente a distribuição das proposições;
XVIII - requerer, quando julgar necessário, ao Presidente da Câmara, a distribuição da matéria a outras Comissões; e
XIX - solicitar à Assessoria Jurídica, de ofício ou a pedido do Relator, assessoramento durante as reuniões ou na instrução de matéria encaminhada para apreciação da Comissão.
§ 1º O Presidente da Comissão será, nos seus impedimentos, substituído pelo Vice-Presidente, e poderá, também, funcionar como Relator, tendo voto de qualidade e quantidade em todas as deliberações da Comissão.
§ 2º Dos atos dos Presidentes das Comissões, com os quais não concorde qualquer de seus membros, caberá recurso para o Plenário no prazo 03 (três) dias, salvo de tratar de parecer.

Seção VI
Da Competência Específica da Comissão Permanente

Subseção I
Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final
Art. 83. À Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final compete:
I - receber as proposituras que forem deliberadas em Plenário e emitir parecer no prazo estipulado no § 1º, do art. 93 deste Regimento;
II - opinar sobre o aspecto constitucional, legal e jurídico, regimental, de redação técnica legislativa, de todas as matérias em apreciação na Casa; e
III - opinar, também, sobre os recursos previstos neste Regimento, bem como atender ao pedido de audiência oriundo da Mesa Diretora sobre qualquer proposição ou consulta.
§ 1º Ocorrendo unanimidade dos membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final pela rejeição da propositura considerada inconstitucional ou ilegal, será esta arquivada, por despacho de homologação do Presidente da Câmara, cientificando, através de ofício, o autor da proposição, que poderá fazer contestação escrita.
§ 2º Todo parecer exarado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final por inconstitucionalidade deverá constar de fundamentação que explique esse caráter, justificando-o.
§ 3º Tratando-se de inconstitucionalidade parcial, a Comissão poderá oferecer emenda corrigindo o vício.
§ 4º A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se-á sempre em primeiro lugar.
§ 5º Salvo expressa disposição em contrário deste Regimento, é obrigatória a audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final em todos os projetos de lei, decretos legislativos e resoluções que tramitam na Câmara.
§ 6º A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, nos seguintes casos:
I - organização administrativa da Prefeitura e da Câmara;
II - criação de entidade de administração indireta ou de Fundação;
III - aquisição e alienação de bens imóveis do Município;
IV - concessão de licença ao Prefeito;
V - alteração de denominação de próprios municipais, vias e logradouros públicos;
VI - veto que tenha por fundamento a inconstitucionalidade;
VII - emenda à Lei Orgânica do Município;
VIII - concessão de título honorífico ou qualquer outra homenagem; e
IX - todas as demais matérias não consignadas às outras Comissões.
Art. 84. Aprovado o Projeto pelo Plenário, será remetido, com as emendas aprovadas, se houver, à Comissão para elaboração da Redação Final para dar-lhe a forma adequada, salvo:
I - proposta orçamentária, cuja redação final é de competência da Comissão de Finanças e Orçamento;
II - modificação do Regimento Interno e revisão da Lei Orgânica, redigida por Comissão Especial;
III - assunto relativo à economia interna da Câmara, encaminhado à Mesa Diretora; e
IV - códigos submetidos às Comissões Especiais designadas.
§ 1º Na redação Final a Comissão realizará todas as correções de linguagem, sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto da proposição, obedecendo os dispositivos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998 e alterações posteriores.
§ 2º A redação final será elaborada em até 48 (quarenta e oito) horas após seu encaminhamento e devolvida à Mesa Diretora, que tomará as devidas providências.
§ 3º A Redação Final, poderá ser submetida ao Plenário, a requerimento escrito por 2 /3 (dois terços) de Vereadores.

Subseção II
Da Comissão de Finanças e Orçamento
Art. 85. À Comissão de Finanças e Orçamento compete:
I - opinar, obrigatoriamente, sobre matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, empréstimos públicos, proposições que importem em aumento ou redução da despesa pública, aspecto financeiro de qualquer propositura, processos de tomadas de contas, projetos de abertura de créditos adicionais oriundos do Executivo, representações do Tribunal de Contas, planos e programas de desenvolvimento local, e os referentes à abertura de créditos, pelo Executivo;
II - manifestar-se especialmente quanto ao mérito, quando for o caso de:
a) diretrizes orçamentárias;
b) proposta orçamentária e o plano plurianual;
c) matéria tributária;
d) abertura de créditos, empréstimos públicos;
e) proposições que, direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município;
f) proposições que acarretam em responsabilidades ao erário municipal ou interessem ao crédito ou ao patrimônio público municipal;
g) fixação ou aumento dos vencimentos do funcionalismo público;
h) fixação e atualização dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores;
i) contas apresentadas anualmente pelo Prefeito;
j) projetos de lei ordinária ou complementar, inclusive suas emendas, que tratem de matéria financeira;
k) veto que envolva matéria financeira; e
l) atividades econômicas desenvolvidas no Município.
II - analisar, após exame pelas demais Comissões, programas que lhe disserem respeito, e requisitar informações, relatórios, balanços e inspeções sobre as contas de órgãos e entidades da Administração, nos termos da legislação em vigor;
III - apresentar emendas à proposta orçamentária;
IV - acompanhar a execução orçamentária da Câmara;
V - elaborar projeto de decreto legislativo sobre as contas da Prefeitura; e
VI - analisar as contas da Prefeitura de Anamã, após encaminhamento, pela Mesa Diretora, do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado.
Parágrafo único. A Comissão poderá convidar o Prefeito e ex-prefeito durante o processo de exame de aprovação ou rejeição de contas.

Subseção III
Da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Transporte, Segurança, Turismo, Água e Saneamento

Art. 86. À Comissão de Obras, Serviços Públicos, Transporte, Segurança, Turismo, Água e Saneamento, compete opinar, obrigatoriamente, quanto ao mérito, sobre as seguintes matérias:

I - quanto a obras, serviços públicos, transporte:

a) código de obras e código de posturas;

b) plano diretor e de desenvolvimento integrado, em especial planejamento e controle do parcelamento, uso e ocupação do solo;

c) aquisição, alienação e concessão de bens imóveis do Município, bem como, retomada de bens cedidos às instituições filantrópicas e de utilidade pública, com a finalidade de prática de programas de relevante interesse social, alienação e aquisição, salvo quando se tratar de doação, sem encargo, ao Município;

d) quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos locais;

e) denominação de próprios municipais, vias e logradouros públicos;

f) organização do território municipal: especialmente divisão em distritos, observada a legislação estadual e delimitação do perímetro urbano;

g) permutas;

h) assuntos referentes à habitação;

i) fiscalizar, elaborar, discutir, propor e opinar sobre políticas públicas, projetos e processos relativos ao planejamento e ao acompanhamento de execução de obras públicas e demais assuntos correlatos ao tema;

j) assuntos referentes a transportes coletivos, individuais, frete e carga, vias urbanas e estradas municipais e à respectiva sinalização;

k) tratar a respeito de assuntos relativos a transportes em geral, assuntos e questões relacionados ao planejamento e acompanhamento de obras públicas e viação; e

l) programas que fomentam à acessibilidade para pessoas com deficiência.

II - quanto a segurança e turismo:

a) questões e iniciativas referentes ao patrimônio histórico, arqueológico, paisagístico, antropológico, arquitetônico, artístico e acordos culturais, bem como mudança de denominação de logradouros públicos;

b) apreciar, discutir, propor e votar matérias de interesse para o desenvolvimento do turismo e a preservação da segurança em Anamã;

c) proteção da vida humana e preservação dos recursos naturais;

d) ações interdepartamentais, sistêmicas e continuadas de desenvolvimentos e implantação de segurança urbana;

e) técnicas, estruturas e meios que assegurem a ordem pública e programas voltados à segurança urbana e ao bem-estar da população, no contexto municipal;

f) política de segurança na esfera pública municipal; e

g) dar conhecimento aos órgãos de justiça, de denúncias encaminhadas à Comissão, das quais possam decorrer responsabilidade civil e criminal.

III - quanto à Água e Saneamento:

a) concessão pública do serviço de abastecimento de água e rede de esgoto;

b) programas governamentais ou não governamentais relativos ao saneamento básico;

c) matérias de interesse relacionadas ao abastecimento de água e rede de esgoto;

d) transformar a Câmara Municipal de Anamã em fórum permanente de discussões sobre o abastecimento de água e coleta de esgoto;

e) apurar denúncias relacionadas à questão do abastecimento de água, da rede de esgotos e de saneamento básico e encaminhá-las aos órgãos competentes para as devidas providências; e

f) elaborar, discutir e propor políticas públicas relacionadas ao tema.

Subseção IV
Da Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

Art. 87. Compete à Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, apreciar e manifestar-se obrigatoriamente quanto ao mérito em todos os projetos e matérias que versem sobre:

I - assuntos educacionais;

II - concessão de bolsas de estudo;

III - reorganização administrativa da prefeitura na área de educação;

IV - sistema municipal de ensino; e

V - analise das condições de funcionalidade do sistema de educação nas escolas públicas do Município e fiscalização da aplicabilidade da Lei de Diretrizes e Bases da Educação no Município.

VI - serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer;

VII - assuntos artísticos e desportivos;

VIII - questões e iniciativas referentes ao patrimônio histórico, cultural, arqueológico, paisagístico, antropológico, arquitetônico e artístico, e aos acordos culturais; e

IX - assuntos em geral ligados à área do desporto, envolvendo entidades amadoras que tenha o objetivo de incentivar, por meio de programas de conscientização ou de apoio a prática de esportes no município de Anamã.

Subseção V
Da Comissão de Saúde e Assistência Social

Art. 88. Compete à Comissão de Saúde e Assistência Social, apreciar e manifestar-se obrigatoriamente quanto ao mérito em todos os projetos e matérias que versem sobre:

I - proposições relativas à saúde pública, profilaxia sanitária em todos os seus aspectos, infraestrutura hospitalar, clínica e similar, educação relacionada à saúde, atividades médicas, odontológicas e paramédicas, ação preventiva e controle de endemias e epidemias, controle de psicotrópicos, medicamentos, alimentos e saneamento básico;

II - políticas públicas, programas, projetos e atividades relativos à saúde;

III - sistema municipal de saúde;

IV - ações de assistência social que envolvam a proteção à maternidade, à criança, ao adolescente, ao idoso e à pessoa com deficiência física;

V - segurança e saúde do trabalhador;

VI - assistência social e previdenciária em geral;

VII - reorganização administrativa da prefeitura nas áreas de saúde e assistência social;

VIII - implantação de centros comunitários sob auspício oficial;

IX - declaração de utilidade pública municipal a entidades que possuam fins filantrópicos;

X - programas voltados ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e as pessoas com deficiência;

XI - programas voltados à juventude; e

XII - políticas voltadas aos jovens.

Subseção VI
Da Comissão de Agricultura, Pesca, Pecuária, Comércio, Abastecimento, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Art. 89. Compete à Comissão de Agricultura, Pesca, Pecuária, Comércio, Abastecimento, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, apreciar e manifestar-se sobre matérias que versem sobre:

I - quanto à Agricultura, Pesca, Pecuária, Comércio e Abastecimento:

a) assuntos relativos à agricultura, à pecuária, à caça e à pesca;

b) organização da vida rural e agrária, estímulos financeiros e creditícios, pesquisa e experimentação;

c) vigilância e defesa sanitária, animal e vegetal, padronização e inspeção de produtos vegetais e animais ou de consumo nas atividades agropecuárias e política de insumo;

d) atividades produtivas em geral, públicas ou privadas, envolvendo os setores primário, secundário e terciário da economia do Município;

e) atividades econômicas desenvolvidas no Município;

f) economia urbana e desenvolvimento técnico-científico;

g) matérias de interesse para o desenvolvimento do turismo, indústria e comércio em Anamã; e

h) planejamento e projetos rurais.

II - quanto ao Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

a) assuntos relativos aos recursos renováveis, à flora, à fauna, ao solo e à água;

b) política de preservação, proteção e recuperação ambiental, preservação dos recursos naturais, das áreas verdes e de áreas necessárias ao lazer;

c) controle da poluição ambiental e sonora;

d) matéria referente ao meio ambiente e a direito ambiental, ao desenvolvimento sustentável, inclusive planos setoriais e locais;

e) proteção da vida humana; e

f) propostas para instituição e aperfeiçoamento de políticas públicas voltadas ao meio ambiente visando o desenvolvimento sustentável do município.

Subseção VII
Da Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor
Art. 90. À Comissão de Defesa do Consumidor compete:
I - opinar sobre assuntos de interesse do consumidor, definir alternativas de defesa do consumidor, bem como a composição, qualidade, apresentação e distribuição de bens e serviços, inclusive de concessionários públicos ou empresas de administração indireta, além de colaborar, em caráter permanente, com as demais Comissões;
II - receber e apurar as denúncias sobre assuntos referidos neste artigo, propor medidas legislativas e judiciárias em defesa do consumidor e interagir, sobre defesa do consumidor, com as associações de defesa do consumidor em qualquer área;
III - propor parcerias com órgãos de Defesa do Consumidor do Poder Executivo Municipal e do Estado do Amazonas;
IV - promover fiscalizações para cumprimento de legislação municipal, estadual e federal no que concerne às relações de consumo;
V - ajuizar, quando cabível, ações para a defesa de interesses coletivos e difusos;
VI - formalizar representações em órgãos do Ministério Público Estadual, para fins de adoção de medidas processuais, penais e civis, no âmbito de suas atribuições;
VII - receber, analisar, avaliar e apurar consultas e denúncias apresentadas por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado por consumidores individuais; e
VIII - orientar permanentemente os consumidores sobre seus direitos e garantias, inclusive através de respostas a consultas formuladas por pessoas físicas ou jurídicas.

Subseção VIII
Da Comissão de Defesa e Proteção dos Direitos da Mulher, Direitos Humanos, da Criança, do Adolescente, do Idoso e da Pessoa com Deficiência
Art. 91. Compete à Comissão de Defesa e Proteção dos Direitos da Mulher, Direitos Humanos, da Criança, do Adolescente, do Idoso e da Pessoas com Deficiência, apreciar e manifestar-se obrigatoriamente quanto ao mérito em todos os projetos e matérias que versem sobre:
I - quanto à Defesa e Proteção dos Direitos da Mulher:
a) interesses da pessoa do sexo feminino, campanhas de assuntos relacionados à sua educação, saúde, bem estar, lazer e trabalho;
b) proteção à maternidade, a integridade física da mulher, podendo realizar denúncias às autoridades competentes os casos de violência;
c) programas governamentais de interesse da mulher;
d) políticas públicas, programas, projetos, atividades e matérias relativas aos direitos e às condições de vida das mulheres;
e) estímulo, apoio e desenvolvimento de estudos, debates, propostas e promoção de eventos para a defesa dos direitos dos segmentos sociais por ela abrangidos e o combate a violações a tais direitos; e
f) manifestar-se contra as ameaças à violação dos direitos da mulher nas diferentes fases de sua vida e no mundo do trabalho.
II - quanto aos Direitos Humanos:
a) iniciativas e campanhas sobre direitos humanos;
b) questões e iniciativas referentes à garantia dos direitos humanos;
c) conhecimento sobre qualquer notícia ou comunicação sobre violação dos direitos humanos;
d) proteção e promoção dos direitos da família, mulheres, crianças, adolescentes, idosos, pessoa com deficiência, população indígena e dos discriminados por origem étnica ou orientação sexual; e
e) tomar conhecimento sobre qualquer notícia ou comunicação sobre violação dos direitos humanos e adotar as providências cabíveis.
III - quanto aos Direitos da Criança, Adolescente, do Idoso e da Pessoa com Deficiência:
a) estudo e debate sobre o Estatuto da Criança, do Adolescente e do Idoso, podendo convidar representantes da sociedade civil, Organizações Não-Governamentais (ONG's) envolvidas na defesa dos Direitos Humanos, Vara da Infância, da Juventude e do Idoso, Conselho Tutelar, Conselho do Idoso, Órgãos Públicos Municipais, Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, e Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, Delegacia da Infância e da Juventude e Delegacia do Idoso, enfim, dos segmentos envolvidos para buscar a garantia de aplicação efetiva do Estatuto da Criança e do Adolescente e Estatuto do Idoso;
b) projetos que viabilizam a garantia dos Direitos da Criança, do Adolescente, do Idoso e da Pessoa com Deficiência;
c) ações que impulsionem para uma campanha permanente contra a exploração do abuso sexual, trabalho infantil e afins e violência contra a pessoa idosa;
d) receber denúncias e encaminhá-las às autoridades competentes, sobre qualquer tipo de ameaça ou violação dos Direitos da Criança, do Adolescente, do Idoso e da Pessoa com Deficiência;
e) realizar audiências públicas para avaliar as políticas voltadas para a infância, adolescência, idoso e Pessoa com Deficiência; e
f) propor e discutir políticas públicas específicas para a juventude.

Subseção IX
Da Comissão de Ética
Art. 92. À Comissão de Ética compete receber, por meio de despacho do Presidente da Câmara, qualquer petição, reclamação, representação, queixa ou denúncia contra Vereadores, funcionários do Poder ou autoridades públicas municipais, no que for cabível, visando apurar responsabilidades e definir punições aos Vereadores com base no que dispõe o Capítulo IV, do Título III deste Regimento.
Parágrafo único. A Comissão de Ética somente será instalada para os casos previstos no **caput** deste artigo, cabendo à Mesa Diretora, por intermédio de ato próprio, fixar o número de seus membros, além de regulamentar o seu funcionamento, segundo as disposições deste Regimento relativas às Comissões Permanentes.

Seção VII
Dos Prazos e Prorrogações
Art. 93. Encaminhada qualquer matéria ao Presidente da Comissão Permanente, este designar-lhe-á relator em até 48h (quarenta e oito horas), se não se reservar a emissão de parecer.
§ 1º É de 20 (vinte) dias úteis o prazo para qualquer Comissão Permanente pronunciar-se, a contar da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.
§ 2º É de 10 (dez) dias úteis o prazo para que o relator, designado pelo presidente da Comissão, apresente seu parecer, a contar da data de recebimento de cópia do processo pelo relator.
§ 3º O prazo a que se referem os §§ 1º e 2º deste artigo, serão reduzidos pela metade, quando se tratar da matéria colocada em regime de urgência e de emendas e subemendas apresentadas à Mesa.
§ 4º A Câmara poderá, a requerimento fundamentado do presidente da Comissão, aprovado pelo Plenário, conceder prorrogação até a metade dos prazos, exceto se em regime de urgência a matéria.
§ 5º Se, apesar de prorrogado o prazo, não houver emissão de parecer, será aplicado o art. 95 deste Regimento.
Art. 94. Esgotados os prazos, sem apresentação de parecer, o presidente da Comissão avocará a proposição para relatá-la no prazo improrrogável de 03 (três) dias úteis.
Parágrafo único. Caso o relator seja o próprio Presidente da Comissão, relatará o Vice-Presidente a matéria em tramitação, no prazo referido no **caput** deste artigo.
Art. 95. Não cumprido o disposto no art. 94 deste Regimento, sem que tenha sido proferido o parecer, a matéria será incluída imediatamente na Ordem do Dia, para que o Plenário se manifeste sobre sua dispensa.
Art. 96. Somente serão dispensados os pareceres das Comissões, por deliberação do Plenário, mediante requerimento escrito de Vereador ou por solicitação do Presidente da Câmara através de despacho nos autos, nas situações de que trata o art. 95 e quando se tratar de proposição colocada em regime de prioridade em conformidade com o art. 205 deste Regimento.

Seção VIII
Dos Pareceres
Art. 97. Parecer é o pronunciamento por escrito e oficial da Comissão Permanente sobre matéria que lhe haja sido regimentalmente distribuída.
§ 1º O parecer da Comissão consistirá de relatório, exame e opinião conclusiva sobre a matéria.
§ 2º O parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final concluirá:

I - quando da análise de projetos, pela existência ou inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação da matéria; e
II - quando da análise de vetos, pela manutenção, rejeição ou pela manutenção parcial do veto.
§ 3º Das demais Comissões o parecer concluirá, pela aprovação ou pela rejeição.
§ 4º Não será admitido parecer com conclusão diferente daquelas dispostas no § 1º ou § 2º deste artigo, exceto nos casos de manifestação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final sobre recursos, nos termos deste Regimento, e consultas ou manifestações de Comissões Temporárias a respeito de matérias sob sua apreciação.

Seção IX
Das Comissões Temporárias
Art. 98. As Comissões Temporárias são:
I - Especiais;
II - Parlamentar de Inquérito;
III - Processante;
IV - Mistas; e
V - Representativa.

Subseção I
Das Comissões Especiais
Art. 99. As Comissões Especiais destinadas a procederem ao estudo de assuntos de especial interesse do Legislativo serão criadas através de Resolução, aprovada em Plenário por maioria simples, proposta pela Mesa ou mediante requerimento de, pelo menos 03 (três) Vereadores, com a sua finalidade específica e o prazo para apresentação do relatório de seus trabalhos.
§ 1º A Comissão Especial terá o número de membros que for indicado pelo Presidente da Câmara, no ato de sua constituição, não podendo ser inferior a 03 (três).
§ 2º A Comissão Especial extinguir-se-á findo o prazo de sua duração, indicado na Resolução que a constituir, haja ou não concluído os seus trabalhos.
§ 3º A Comissão Especial relatará suas conclusões ao Plenário através do seu Presidente sob a forma de Relatório fundamentado e aprovado pela maioria de seus membros, e se houver de propor medidas, oferecerá projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo, que deverá conter a assinatura de, pelo menos, 02 (dois) de seus membros.
§ 4º No caso de o Relatório não ser aprovado pela maioria de seus membros, o mesmo será remetido ao Presidente da Câmara, juntamente com as demais peças documentais existentes, para o seu arquivamento.
§ 5º Na votação do Relatório, os membros da Comissão poderão apresentar seu voto por escrito e devidamente fundamentado.
§ 6º Somente por motivo justificado à Mesa, poderá o Vereador, quando escolhido, exonerar-se de participar de Comissão Especial.
§ 7º Será constituída Comissão Especial para reformar, na sua integralidade, o Regimento Interno da Câmara Municipal e a Lei Orgânica do Município de Anamã, atualizando-os com as normas vigentes no País, em especial com a Constituição Estadual e a Constituição Federal.
§ 8º O Presidente da Câmara poderá substituir, a seu critério, qualquer membro de Comissão Especial.

Subseção II
Das Comissões Parlamentares de Inquérito
Art. 100. A Câmara Municipal, mediante requerimento fundamentado de 1/3 (um terço) de seus membros, criará Comissões Parlamentares de Inquérito, através de Resolução baixada pela Presidência, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), contadas da leitura do requerimento em Plenário, para apuração de fato determinado e por prazo certo, a qual terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e neste Regimento, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.
§ 1º Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e para a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município, que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da Comissão.
§ 2º Recebido o requerimento, o Presidente da Casa o mandará a publicação, desde que satisfeitos os requisitos regimentais; caso contrário, devolvê-lo-á ao Autor, cabendo desta decisão recurso para o Plenário, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ouvida a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.
§ 3º O requerimento de criação da comissão parlamentar de inquérito determinará o fato a ser apurado, o número de membros e o prazo de duração da comissão.
§ 4º A Comissão, que poderá atuar também durante o recesso parlamentar, terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, prorrogável por até metade, para conclusão de seus trabalhos, mediante aprovação por maioria absoluta pelo Plenário, em sessão ordinária da Câmara.
§ 5º O Presidente da Câmara diante das indicações dos nomes dos Vereadores, feitas pelos seus representantes partidários ou blocos formados, fará constar na resolução de criação os nomes dos membros da Comissão Parlamentar de Inquérito, observando sempre que possível, a composição partidária proporcional.
§ 6º Não participará como membro de Comissão Parlamentar de Inquérito o Vereador que estiver envolvido ou que tiver interesse pessoal no fato a ser apurado.
§ 7º O trabalho da Comissão Parlamentar de Inquérito obedecerá às normas previstas neste Regimento, na Lei Orgânica do Município de Anamã e na Lei Federal nº 1.579, de 18 de março de 1952, tendo como dispositivos subsidiários, para sua atuação, no que for aplicável, o Código de Processo Penal.
Art. 101. A Comissão Parlamentar de Inquérito poderá, observada a legislação específica:
I - requisitar funcionários dos serviços administrativos da Câmara, bem como, em caráter transitório, necessários aos seus trabalhos;
II - determinar as diligências que julgar necessárias e requerer a convocação de secretários municipais, ouvir em depoimento indiciados, inquirir testemunhas sob compromisso, requisitar de órgãos e entidades da administração pública informações e documentos, requerer a audiência de Vereadores e autoridades;
III - incumbir qualquer de seus membros, ou funcionários requisitados dos serviços administrativos da Câmara, da realização de sindicâncias ou diligências necessárias aos seus trabalhos, dando conhecimento prévio à Mesa;
IV - deslocar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença para a realização de investigações e audiências públicas; e
V - estipular prazo para o atendimento de qualquer providência ou realização de diligência sob as penas da lei, exceto quando da alçada de autoridade judiciária.
§ 1º Indiciados e testemunhas serão intimados de acordo com as prescrições estabelecidas na legislação penal, e, verificando-se o não comparecimento de testemunha sem motivo justificado, sua intimação será solicitada ao Juiz Criminal da localidade em que reside ou se encontre, na forma dos arts. 218 e 219, do Decreto-Lei no3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal.
§ 2º Todos os atos e diligências da Comissão serão transcritos e autuados em processo próprio, em folhas numeradas, datadas e rubricadas pelo seu Presidente.
§ 3º As reuniões da CPI poderão ocorrer fora da Câmara Municipal de Anamã, desde que aprovadas pela maioria absoluta dos membros da Câmara em Plenário.
§ 4º Se não concluir seus trabalhos no prazo estipulado no § 4º, do art. 100, deste Regimento, a Comissão se extinguirá, ficando prejudicada toda apuração já realizada.
§ 5º Não se criará Comissão Parlamentar de Inquérito enquanto estiverem funcionando, pelo menos 02 (duas), salvo mediante projeto de Resolução aprovado por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.
§ 6º Qualquer Vereador poderá comparecer às reuniões da Comissão Parlamentar de Inquérito, mediante consentimento de seu Presidente, desde que:
I - não tenha participação nos debates;
II - conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
III - não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa no recinto; e
IV - atenda às determinações do Presidente.
Art. 102. A Comissão concluirá seus trabalhos através de relatório final, que terminará em Projeto de Resolução de autoria da Mesa Diretora, se a Câmara for competente para deliberar a respeito do assunto, ou por conclusões, que deverá conter:
I - a exposição dos fatos submetidos à apuração;
II - a exposição e análise das provas colhidas;
III - a conclusão sobre a comprovação ou não da existência dos fatos;

IV - a conclusão sobre a autoria dos fatos apurados como existentes;
V - a sugestão das medidas a serem tomadas, com sua fundamentação legal; e
VI - a indicação das autoridades que tiverem competência para a adoção das providências reclamadas.
Parágrafo único. Na hipótese de ausência do relator a qualquer ato do inquérito, poderá o Presidente da comissão designar-lhe substituto para a ocasião.
Art. 103. Ao término de seus trabalhos, a comissão parlamentar de inquérito enviará à Mesa, para conhecimento do Plenário, seu relatório circunstanciado, com suas conclusões.
§ 1º Apurada a responsabilidade de alguém por falta verificada, a Comissão elaborará relatório, acompanhado de documentação respectiva e com a indicação das provas, que poderão ser produzidas no juízo criminal competente, para processo e julgamento dos indiciados.
§ 2º Se forem diversos os fatos objetos de inquérito, a Comissão dirá, em separado, sobre cada um, podendo fazê-lo antes mesmo de findar a investigação das demais.
§ 3º O relatório final, encaminhado à Mesa, acompanhado das demais peças do processo, lido em Plenário no Pequeno Expediente da primeira sessão ordinária seguinte, o qual independerá de apreciação do Plenário, deverá ser encaminhado pelo Presidente de acordo com as recomendações nele propostas.
Art. 104. No funcionamento das Comissões Parlamentares de Inquérito, constitui crime:
I - impedir ou tentar impedir, mediante violência, ameaça ou assuadas, o regular trabalho da Comissão Parlamentar de Inquérito, ou o livre exercício das atribuições de qualquer dos seus membros; e
II - fazer afirmação falsa, ou negar, ou calar a verdade como testemunha, perito, tradutor ou intérprete.

Subseção III
Da Comissão Processante
Art. 105. A Comissão Processante é aquela constituída com a finalidade de apurar falta de decoro parlamentar e processo de cassação pela prática de infração político-administrativa do Prefeito ou de Vereador, observando-se os procedimentos e as disposições previstas na Lei Federal aplicável, na Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno.
Parágrafo único. Para que seja instalada a Comissão Processante, é necessário recebimento, pela Presidência, de denúncia feita por Vereador ou qualquer cidadão em pleno gozo dos direitos políticos, em forma escrita e acompanhada de exposição de fatos, indicação de provas e testemunhas, e aprovada por maioria absoluta dos membros, em Plenário.

Subseção IV
Das Comissões Mistas
Art. 106. Quando, por determinação do Presidente da Mesa, duas ou mais Comissões, Permanentes ou Especiais, exceto Comissão Parlamentar de Inquérito e Comissão Processante, forem designadas para a realização de trabalho conjunto visando à solução de questões de interesse da coletividade, receberão o nome de Comissão Mista.

Subseção V
Da Comissão Representativa
Art. 107. A Mesa Diretora poderá constituir Comissão Representativa, na última reunião ordinária de cada período legislativo, com a finalidade de representar a Câmara Municipal durante o recesso legislativo.
Parágrafo único. A Comissão Representativa, nela incluída a Mesa Diretora, será composta, ainda, por 02 (dois) Vereadores indicados pelo Presidente para esse fim, e funcionará nos recessos legislativos, com as seguintes atribuições:
I - convocar extraordinariamente a Câmara, na forma deste Regimento;
II - dar posse ao Prefeito;
III - conceder licença ao Prefeito para se ausentar do Município;
IV - empossar Suplentes convocados no recesso;
V - zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo; e
VI - zelar pela observância da Lei Orgânica e dos direitos e garantias individuais.

Seção X
Das Reuniões das Comissões
Art. 108. As Comissões da Câmara reunir-se-ão, com presença obrigatória, de pelo menos 2 (dois) de seus membros, preferencialmente em dias e horários fora das reuniões ordinárias da Câmara.
Art. 110. As reuniões das Comissões Permanentes realizar-se-ão:
I - se ordinárias, em dia e hora prefixados por seus presidentes e membros titulares, com a participação obrigatória de pelo menos 2 (dois) de seus membros, admitida justificativa em razão de ausência de membro; e
II - se extraordinárias, mediante convocação especial, por edital de convocação, para dia, horário e fim indicados, com no mínimo 48h (quarenta e oito horas) de antecedência, exceto na tramitação de proposituras em regime de urgência, que poderá ser feita verbalmente durante a reunião plenária ou com 24h (vinte e quatro horas) de antecedência.
Art. 109. As Comissões poderão reunir-se conjuntamente, a pedido do Presidente da Câmara ou de Vereador, com aprovação do Plenário, caso haja necessidade, em função de interesse do Município, para opinar sobre matéria indicada, devendo a convocação aos membros da Comissão ser feita por ofício, exceto quando ocorrer em Plenário.
§ 1º Dirigirá os trabalhos da reunião conjunta de Comissões o presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, substituído pelo presidente de Comissão mais idoso.
§ 2º Nas reuniões conjuntas observar-se-á as seguintes normas:
I - em cada Comissão deverá estar presente à maioria de seus membros;
II - o estudo das matérias será conjunto, mas a votação far-se-á separadamente;
III - cada Comissão poderá ter o seu relator, se não preferir relator único;
IV - o parecer das Comissões poderá ser em conjunto, desde que se consigne a manifestação de cada uma delas;
V - o resultado da votação será apurado por Comissão, considerando-se aprovado o parecer quando a maioria das Comissões se manifestar favoravelmente; e
VI - sendo aprovado o parecer pela rejeição da proposição pelas Comissões, será encaminhado à deliberação.
§ 3º O parecer poderá ser acompanhado de projeto substitutivo ao projeto de lei, decreto legislativo ou resolução que suscitou a manifestação de Comissão.
Art. 110. As reuniões ordinárias e extraordinárias das Comissões serão públicas e durarão o tempo necessário aos seus fins, a juízo do Presidente, que as poderá interromper quando julgar conveniente.
Art. 111. É vedado a qualquer Comissão manifestar-se sobre a constitucionalidade ou legalidade de qualquer proposição, contrariando o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.
Art. 112. Somente a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se-á sobre o veto, salvo se esta solicitar a audiência de outra comissão, com a qual poderá reunir-se em conjunto, observando o disposto no artigo 109, § 2º e artigo 85, Inciso II, “k”, deste Regimento.
Art. 113. Poderão as Comissões solicitar ao Plenário a requisição ao Prefeito das informações que julgarem necessárias, desde que refiram a proposições sob a sua apreciação, caso em que o prazo para a emissão de parecer ficará automaticamente prorrogado por tantos dias quantos restarem para o seu esgotamento.
Art. 114. Compete ao presidente da Comissão, além do disposto no art. 82 deste Regimento, conduzir as reuniões das Comissões, que serão iniciadas com a presença da maioria absoluta de seus membros, verificada antes do início da reunião, com os trabalhos obedecendo à seguinte ordem:
I - abertura dos trabalhos, registrando a presença dos membros da Comissão;
II - leitura sumária do expediente;
III - comunicação das matérias distribuídas aos relatores, cujas cópias lhes deverão ser entregues no início da tramitação;
IV - leitura dos pareceres votos, por seus relatores; e
V - discussão e votação dos pareceres votos.
§ 1º A ordem dos trabalhos poderá ser alterada pela Comissão para tratar de matéria de urgência, a requerimento de qualquer dos seus membros ou a pedido e aprovação do Plenário.

§ 2º A leitura a que se refere o inciso IV deste artigo será dispensada se a Comissão assim entender e determinar a distribuição da respectiva matéria a seus membros, em cópias. Na reunião em que o assunto tiver de ser debatido, o autor fará apenas uma exposição sumária.
§ 3º Não havendo o **quórum** estipulado no **caput** do art. 114, deste Regimento, o presidente da Comissão Permanente aguardará 15 (quinze) minutos para que se complete o número de membros necessários para a abertura dos trabalhos. Persistindo a falta de **quórum**, o presidente encerrará a reunião, determinando a lavratura de Termo de Ata, no qual constarão os nomes dos vereadores presentes e convocará reuniões extraordinárias até a conclusão da tramitação.
Art. 115. As Comissões deliberarão por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos seus membros, podendo, ao apreciar qualquer matéria, propor a sua adoção ou rejeição, total ou parcial, ou sugerir seu arquivamento.
Parágrafo único. No caso de empate nas votações, em virtude de ausência de algum membro, decidirá o Presidente da Comissão pela aprovação ou rejeição do parecer voto.
Art. 116. Qualquer Vereador ou Comissão poderá requerer por escrito ao Plenário, a audiência da Comissão a que a proposição não tenha sido previamente distribuída, devendo fundamentar devidamente o requerimento.
Parágrafo único. Caso o Plenário acolha o requerimento, a proposição será enviada à Comissão, que se manifestará nos mesmos prazos previstos no art. 93, § 1º, deste Regimento.
Art. 117. As reuniões das Comissões ocorrerão da seguinte forma:
§ 1º O Presidente da Comissão, após abrir os trabalhos, informará a todos o teor das matérias que estão em pauta para discussão e votação.
§ 2º A palavra é passada ao relator da propositura em análise, que fará a leitura de seu parecer voto, com as conclusões acerca da matéria estudada, podendo ser dispensada a leitura, na forma do § 2º do art. 116 deste Regimento.
§ 3º Lido o parecer voto pelo relator, que concluirá, quando se tratar de proposição legislativa, pela sua aprovação, ou pela rejeição, total ou parcial, ou dispensada a sua leitura, se estiver impresso, será, de imediato, submetido à discussão.
§ 4º Durante a discussão na Comissão, poderão usar da palavra o autor do projeto, o relator, os membros da Comissão, por 05 (cinco) minutos cada, e os demais Vereadores podem participar da sessão, em iguais condições, usar da palavra, mas sem direito a voto.
§ 5º Encerrada a discussão, será dada a palavra ao relator para réplica, se for o caso, por no máximo 05 (cinco) minutos, procedendo-se, a seguir, à votação do parecer voto.
§ 6º Os membros da Comissão manifestarão seus votos, individualmente, ao pronunciamento do relator, através de voto impresso, declarando seu voto a favor ou contrário às "conclusões do relator".
§ 7º A aquiescência às conclusões do relator poderá ser parcial, ou por fundamento diverso, hipótese em que o membro da Comissão ao declarar seu voto usará a expressão "de acordo, com restrições".
§ 8º Sempre que adotar parecer "com restrições", o membro da Comissão expressará em que consiste a divergência. Não o fazendo, seu voto será considerado integralmente favorável.
§ 9º Se for aprovado o parecer voto em todos os seus termos, será tido como Parecer da Comissão, e desde logo assinado por todos os membros.
§ 10. Se for rejeitado o parecer voto do relator pelos demais membros, o Parecer consistirá de manifestação em contrário, assinando-o o relator como vencido.
§ 11. O Presidente da Comissão, após a contagem dos votos, anunciará o resultado e solicitará ao secretário a emissão de Parecer, de aprovação ou rejeição, para assinatura de todos os seus membros, inclusive, do membro que tiver sido contrário ao pronunciamento do relator, o qual constará como voto vencido.
§ 12. Finalizada a reunião da Comissão, será feita a Ata resumida, lida, aprovada e assinada por todos os membros na mesma reunião.
§ 13. O Parecer aprovado, cuja proposição tenha sido distribuída a mais de uma Comissão Permanente, será encaminhada de uma Comissão para a outra, por seus respectivos Presidentes, para emissão de pareceres.
§ 14. Quando a proposição estiver tramitando na última Comissão, esta encaminhará os autos de todo o processo para a Mesa Diretora, que encaminhará ao Plenário para deliberação.
Art. 118. Quando o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final apontar existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação da matéria, atestando a inconstitucionalidade ou a ilegalidade, o autor da proposição será cientificado, que, caso julgue necessário, poderá no prazo de 03 (três) dias, apresentar contestação por escrito.
§ 1º A contestação deverá refutar inconstitucionalidades ou ilegalidades arguidas pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, apresentando fundamentações legais, doutrinárias ou jurisprudenciais pertinentes.
§ 2º A contestação será juntada ao processo e apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, no prazo máximo de 10 (dez) dias.
§ 3º Apreciada a contestação, se houver a unanimidade dos membros da comissão em favor do autor, será encaminhada a proposição às demais Comissões para tramitação normal.
§ 4º Apreciada a contestação, se houver a unanimidade dos membros em favor do parecer da comissão, será remetida a proposição ao Presidente da Mesa, para homologação da inconstitucionalidade ou legalidade.
Art. 119. Ao membro da Comissão que pedir vista do projeto, esta ser-lhe-á concedida pelo prazo de 03 (três) dias úteis, tratando-se de proposição em tramitação ordinária, sendo o parecer de vista entregue à Secretaria da Comissão para que a matéria seja incluída na pauta da reunião seguinte.
§ 1º Quando mais de um membro da Comissão, simultaneamente, pedir vista, ela será conjunta e na própria Comissão, não podendo haver atendimento a pedidos sucessivos.
§ 2º As proposições em regime de urgência não podem sair da Comissão, nem estão sujeitas a pedido de vista, sendo vedado ao autor solicitar vista de matéria de sua autoria.
§ 3° Esgotado o prazo regimental previsto no **caput** deste artigo sem a apresentação do parecer de vista, o projeto será automaticamente incluído na pauta para apreciação pelos membros da Comissão.
§ 4° Na hipótese de o pedido de vista ficar sem resposta pelo vereador que a solicitou, a este será vedado outros pedidos por 2 (duas) reuniões da Comissão, devendo esta sanção ser comunicada e registrada em ata pela Secretaria da Comissão.

Seção XI
Da Audiência Pública

Art. 120. Cada Comissão Permanente poderá, a seu critério, realizar, uma vez por mês, reunião de audiência pública para esclarecer assuntos específicos e de interesse legislativo atinente a sua competência.
§ 1º A reunião será instalada por proposta da maioria dos membros da Comissão, ou de qualquer Vereador, mediante requerimento escrito e este seja aprovado em Plenário por maioria simples.
§ 2º A Comissão selecionará antecipadamente, para serem ouvidas, as pessoas interessadas e os especialistas com qualificação, procedendo à indicação dos nomes ao Presidente da Câmara para expedição de convites.
§ 3º Os interessados na matéria a ser debatida devem, previamente e por escrito, apresentar à Comissão exposição conclusiva, e o orador deverá limitar-se à leitura de seu pronunciamento sobre a questão em debate.
§ 4º Os membros da Comissão poderão, terminada a leitura, interpelar o orador estritamente sobre a exposição lida, por prazo nunca superior a 03 (três) minutos, cabendo ao orador o mesmo prazo para responder a questão, sendo-lhe vedado interpelar os membros da Comissão.
§ 5º Da reunião de audiência pública lavrar-se-á uma ata que será arquivada no âmbito de cada Comissão, bem como os pronunciamentos escritos e os documentos que os acompanhem.
§ 6º A audiência pública será conduzida pelo presidente da Comissão, devendo, na sua ausência, ser conduzida pelo seu vice-presidente e, se ausente este, pelo secretário Comissão.
Art. 121. Por decisão do Presidente da Câmara, atendendo a pedido dos Vereadores, o Poder Legislativo poderá realizar audiências públicas, fora das Comissões, para tratar de assuntos relevantes, de interesse do Município, da sociedade e da própria Câmara.
Art. 122. A Audiência Pública priorizará a seguinte ordem de trabalhos após a sua abertura, concedendo-se a palavra:

I - ao autor do requerimento, pelo tempo de 10 (dez) minutos, admitida prorrogação, a critério da Mesa, não devendo exceder o tempo máximo de 20 (vinte) minutos;
II - ao convidado ou convocado, pelo tempo de 10 (dez) minutos, admitida prorrogação, a critério da Mesa, não devendo exceder o tempo máximo de 20 (vinte) minutos;
III - aos vereadores inscritos para questionamentos, pelo tempo máximo de 05 (cinco) minutos; e
IV - aos populares regularmente inscritos pela Mesa, pelo tempo máximo de 05 (cinco) minutos.
§ 1º Não serão permitidas audiências públicas durante a reunião ordinária, salvo deliberação da maioria absoluta do Plenário.
§ 2º Não serão admitidos, sob nenhuma hipótese, apartes durante os pronunciamentos dos participantes previstos nos incisos deste artigo.
§ 3º Ao fim da audiência pública, a palavra será concedida ao convidado ou convocado para as considerações finais, pelo tempo máximo de 05 (cinco) minutos.
§ 4º A audiência pública não durará mais que 03 (três) horas.
§ 5º O Vereador, autor do requerimento da audiência pública, ficará responsável de encaminhar, por meio de seu gabinete, as decisões definidas na audiência.
,

Seção XII
Dos Impedimentos

Art. 123. Sempre que um membro não puder comparecer às suas reuniões, deverá comunicar o fato ao Presidente da Comissão, que fará lavrar em ata a justificativa.
§ 1º Quando, por falta de comparecimento de membro efetivo ou suplente, estiver sendo prejudicado o trabalho de qualquer Comissão, o Presidente da Câmara designará substituto interino para o referido membro.
§ 2º Cessará a substituição logo que o titular ou o suplente preferencial volte ao exercício na reunião posterior à da designação.

Seção XIII
Da Distribuição

Art. 124. A distribuição de matéria às Comissões será feita pela Mesa Diretora dentro de até 03 (três) dias, depois de lida em plenário, em sessão ordinária, a qual, antes, mandará verificar se existe proposição que trate de matéria análoga ou conexa e, em caso afirmativo, encaminhará a informação ao Plenário, mandará retirar a matéria de pauta e procederá o arquivamento do processo.
§ 1º A remessa de matérias às Comissões será feita por intermédio da Secretaria de Administração Geral da Câmara.
§ 2º Quando a matéria depender de pareceres das Comissões de Constituição, Justiça e Redação Final e de Finanças e Orçamento serão estas ouvidas, respectivamente, em primeiro e em último lugar.
§ 3º Nenhuma proposição será distribuída a mais de 03 (três) Comissões concomitantemente.

Seção XIV
Da Secretaria e das Atas

Art. 125. Toda Comissão quando estiver em análise de determinada matéria será secretariada por um servidor da Secretaria de Administração Geral da Câmara, a quem incumbirá a organização operacional das reuniões da Comissão, bem como a correção de atas e a supervisão dos trabalhos administrativos.
§ 1º O serviço da Secretaria da Comissão compreenderá:
I - a organização do protocolo de entrada e saída de matérias e o desempenho de outros encargos determinados pelo Presidente;
II - a sinopse dos trabalhos, com o andamento de todas as proposições em curso na Comissão e arquivamento de cópias das atas das reuniões, com as respectivas distribuições;
III - a organização de pastas com cópias de todos os pareceres apresentados e aprovados; e
IV - controle da distribuição das proposições aos relatores com a respectiva data, informando ao presidente sobre aqueles que já tiverem excedido os prazos regimentais.
§ 2º Lida e aprovada, no final de cada reunião, a ata será assinada pelo presidente da Comissão e demais membros presentes, sendo rubricada em todas as folhas.
§ 3º As atas das reuniões das Comissões obedecerão a padrão uniforme, serão impressas em folhas timbradas e serão arquivadas, anualmente, juntamente ao processo administrativo, devendo, obrigatoriamente, constar:
I - hora e local da reunião;
II - nomes dos membros presentes e ausentes, com expressa referência às faltas justificadas;
III - resumo do expediente;
IV - relação das matérias distribuídas por assuntos e relatores; e
V - registro das proposições apreciadas e as respectivas conclusões.

TÍTULO III
DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA

CAPÍTULO I
DO VEREADOR

Seção I
Do Titular

Art. 126. O Vereador é agente político investido do mandato legislativo municipal para uma legislatura de 04 (quatro) anos, eleito pelo sistema partidário e de representação proporcional por voto secreto e direto.
Art. 127. Os Vereadores, agentes públicos do Município, são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos, no exercício do mandato e na circunscrição do Município, e terão acesso às repartições públicas municipais, bem como às empresas concessionárias dos serviços públicos para conhecimento sobre providências administrativas e outras informações de natureza pública.
Art. 128. É assegurado ao Vereador, uma vez empossado e no exercício das funções do cargo:
I - participar de todos os trabalhos e de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário, salvo quando tiver interesse na matéria, direta ou indiretamente, o que comunicará ao Presidente;
II - votar na eleição da Mesa e participar das Comissões Permanentes;
III - apresentar proposição e sugerir medidas que visem ao interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa;
IV - concorrer aos cargos da Mesa, salvo impedimentos;
V - usar da palavra em defesa das proposições, principalmente as apresentadas por ele, que visem ao interesse do Município, ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público, sujeitando-se às limitações deste Regimento, ou para pronunciamento de seu particular interesse;
VI - reunir-se na zona rural e urbana, para ouvir os problemas do povo, com os objetivos de apresentar proposições;
VII - solicitar informações às autoridades;
VIII - requisitar das autoridades competentes, por intermédio da Mesa Diretora ou diretamente, providências para a garantia da sua imunidade e das informações de que precisa para sua defesa;
IX - utilizar-se dos serviços da Câmara, exclusivamente para fins relacionados com as suas funções; e
X - convidar representantes da sociedade civil organizada bem como organizações não governamentais para opinar sobre assuntos relacionados a proposituras diversas.
Parágrafo único. Se determinada proposição de autoria de Vereador, constar na Pauta da Ordem do Dia de sessão ordinária em que o autor esteja ausente, deverá ser retirada de pauta e automaticamente incluída na Ordem do Dia da sessão seguinte, devendo ao autor da proposição estar presente para defendê-la.
Art. 129. São deveres do Vereador:
I - residir no Município;
II - quando investido em mandato, não incorrer em incompatibilidade prevista na Constituição ou na Lei Orgânica;
III - observar as determinações legais relativas ao exercício do mandato;
IV - manter o decoro parlamentar;
V - comparecer, na sede da Câmara, à hora regimental, para participar das reuniões plenárias, bem como à hora das reuniões das Comissões de que seja membro;
VI - votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo nos casos previstos na Lei Orgânica do Município e neste Regimento;
VII - comunicar sua ausência, quando tiver motivo justo, para deixar de comparecer às sessões plenárias ou às reuniões das Comissões; e

VIII - conhecer e observar o Regimento Interno.
§ 1º O Vereador que faltar sem justificativa às reuniões ordinárias das Comissões e deixar de comunicar, por escrito à Presidência da Comissão, sofrerá as sanções descritas no § 3º, do art. 145, deste Regimento.
§ 2º Considerar-se-á como ausente o vereador que não constar em todos os registros de presença.
Art. 130. Para a manutenção da ordem, respeito e austeridade das reuniões, serão observadas as seguintes regras:
I - somente os Vereadores poderão permanecer nas bancadas;
II - não será permitido conversação que perturbe a leitura de documento, chamada, comunicação da Mesa Diretora e debates;
III - o orador usará a Tribuna no Pequeno e Grande Expedientes, podendo, porém, falar da bancada nas discussões, debates, apartes, questões de ordem e reclamações, ou sempre que, no interesse da ordem, o Presidente a isso não se opuser;
IV - o Vereador, ao falar, dirigirá a palavra ao Presidente ou à Câmara, de modo geral e, ao falar da bancada, em nenhuma hipótese, poderá fazê-lo de costas para a Mesa;
V - se o Vereador pretender falar ou permanecer na Tribuna de forma antirregimental, o Presidente adverti-lo-á e se, apesar de advertido, insistir em falar, o Presidente considerará o seu discurso terminado, determinando que o Serviço de Som interrompa a transmissão do som do microfone do orador;
VI - se o Vereador insistir em perturbar a ordem ou o andamento regimental de qualquer proposição, o Presidente poderá propor à Mesa Diretora a aplicação das sanções disciplinares previstas neste Regimento, podendo, se for o caso, suspender a sessão para entendimentos na sala da Presidência; e
VII - nenhum Vereador poderá referir-se à Câmara, ou a qualquer de seus membros e, de forma geral, aos chefes e membros dos Poderes Públicos, de forma descortês ou injuriosa.
Parágrafo único. O Vereador só poderá falar nos expressos termos deste Regimento e depois que o Presidente lhe conceder a palavra.
Art. 131. O Vereador não poderá ausentar-se do País sem prévia comunicação à Presidência da Câmara, indicando, inclusive, a natureza do afastamento e sua duração.
Parágrafo único. Deverá, ainda, comunicar o afastamento do exercício do mandato para exercer cargo público, desde que com licença prevista neste Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município de Anamã.
Art. 132. A juízo do Presidente, ou por deliberação do Plenário, poderá o Vereador contestar acusação pessoal à própria conduta feita durante a discussão, ou para contradizer opinião que lhe for indevidamente atribuída.
§ 1º A solicitação deverá ser feita após o pronunciamento ou discussão, não se podendo, para isso, interromper o orador na Tribuna, e a questão será imediatamente resolvida pelo Presidente, ou por deliberação do Plenário.
§ 2º O Vereador, somente quando autorizado pelo Presidente, apresentará a contestação, em 2 (dois) minutos, sendo vedado, em qualquer circunstância, réplicas e tréplicas.

Seção II
Do Suplente
Art. 133. No caso de vacância do cargo de Vereador, investidura no cargo de Secretário Municipal, ou equivalente, ou de licença superior a 120 (cento e vinte) dias, o Presidente da Câmara convocará, imediatamente, o suplente.
§ 1º Não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado, o Vereador investido no cargo de Secretário Municipal, ou equivalente, conforme § 2º do art. 145 deste Regimento.
§ 2º A convocação do Suplente partidário obedecerá à ordem dos votos obtidos e será:
I - definitiva, quando algum Vereador:
a) sem motivo justo, aceito pela Câmara, deixar de tomar posse no prazo legal;
b) renunciar, por escrito, ao mandato;
c) incorrer em qualquer caso de perda ou extinção do mandato; e
d) falecer.
II - temporária, enquanto algum Vereador estiver regularmente licenciado pela Câmara, nos casos previstos no Regimento Interno.
§ 3º O Suplente, ao ser convocado, apresentará, no ato da posse, o diploma eleitoral e a declaração de bens, sujeita à publicação na forma regimental.
§ 4º O Suplente, ao tomar posse, assumirá, nas Comissões, a vaga do titular a quem substituiu, não podendo ser membro de Comissão Parlamentar de Inquérito ou Comissão Processante.
§ 5º Tendo prestado compromisso uma vez, o Suplente é dispensado de fazê-lo em convocações subsequentes e não se considerará investido no mandato de Vereador quem deixar de prestar o compromisso nos estritos termos regimentais.
§ 6º O Suplente convocado para posse definitiva que já tenha prestado compromisso uma vez, embora dispensado de fazê-lo novamente, deverá assinar novo termo de posse como titular do cargo de Vereador.
§ 7º O Suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação da convocação, salvo justo motivo aceito pela Câmara, quando se prorrogará o prazo, caso contrário, será considerado renunciante.
Art. 134. Necessária a convocação para posse definitiva, não havendo Suplente e faltando ainda 15 (quinze) meses para o término do mandato, o Presidente comunicará o fato, dentro de 48h (quarenta e oito horas) ao Tribunal Regional Eleitoral, visando a realização de eleição suplementar conforme dispõe o art. 56, § 2º, da Constituição Federal.

CAPÍTULO II
DA RENUNCIA
Art. 135. A renúncia do Vereador será sempre escrita, devidamente assinada, reputando-se aberta à vaga a partir da sua leitura em Plenário pelo detentor do mandato ou pelo Secretário.
§ 1º A renúncia será irretratável a partir do momento de sua leitura em Plenário.
§ 2º A renúncia do Vereador submetido a processo que vise ou possa levar à perda do mandato, com tramitação na forma da Lei Orgânica e deste Regimento, terá seus efeitos suspensos até a deliberação final do processo a que responde.

CAPÍTULO III
DAS INCOMPATIBILIDADES
Art. 136. As incompatibilidades do Vereador estão previstas no artigo 58 da Lei Orgânica do Município de Anamã, vedando-se ao Vereador, ainda:
I - apresentar projetos de lei sobre disposição orçamentária, matéria financeira, ou que criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou vantagens de servidores;
II - apresentar emendas aos projetos referidos no inciso I, deste artigo, que aumentem, direta ou indiretamente, a despesa prevista;
III - desviar-se da questão em debate e falar sobre matéria vencida;
IV - ultrapassar o prazo que lhe for concedido para falar, sobretudo se advertido pelo Presidente com antecedência; e
V - participar de discussão ou deliberação da Câmara quanto aos assuntos de seu pessoal interesse ou do cônjuge ou parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau.

CAPÍTULO IV
DO DECORO PARLAMENTAR
Art. 137. Se qualquer Vereador cometer, dentro ou fora do Plenário, ou nas instalações da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá o fato e tomará as providências seguintes, conforme a gravidade:
I - advertência pessoal;
II - cassação da palavra;
III - convite para retirar-se do Plenário;
IV - suspensão da reunião, para entendimento na sala da Presidência; e
V - convocação de reunião reservada da Câmara para deliberar a respeito.
Art. 138. O Vereador que promover ofensa à dignidade, à decência, ao respeito ao Poder Legislativo ou a seus membros, dentro ou fora da Câmara através de discurso, proposição ou ato, ficará sujeito às seguintes medidas:
I - censura; e
II - perda do mandato.
Parágrafo único. Considera-se ofensa ao decoro parlamentar:

I - o abuso das prerrogativas constitucionais asseguradas ao Vereador;
II - a percepção de vantagens indevidas;
III - a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes;
IV - a ofensa física ou moral ou o desacato, por ato ou palavra, à Mesa ou à Comissão, a seus Presidentes, ou a qualquer membro do Poder; e
V - portar armas no Plenário de forma irregular.
Art. 139. A censura será verbal ou escrita.
§ 1° A censura verbal será aplicada durante reunião da Câmara ou de Comissão, pelo respectivo Presidente da seção, quando não caiba penalidade mais grave ao Vereador que:
I - não observar os deveres inerentes ao mandato ou os preceitos do Regimento Interno, salvo motivo justificado;
II - praticar atos que infrinjam as regras de disciplina nas dependências da Casa; ou
III - perturbar a ordem das reuniões da Câmara ou de Comissão.
§ 2° A censura escrita será imposta pela Mesa, se outra cominação mais grave não couber, ao Vereador que:
I - usar, em discurso ou proposição, de expressões atentatórias ao decoro parlamentar; ou
II - praticar ofensas físicas ou morais, ou desacatar, por ato ou palavra à Mesa, à Comissão, a seus Presidentes, ou a qualquer Parlamentar.
Art. 140. A perda de mandato aplicar-se-á nos casos e na forma prevista nos artigos 59 e 60 da Lei Orgânica do Município, no Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967 ou na legislação federal correspondente.
Art. 141. A Câmara instituirá a regulamentação do Código de Ética e Decoro Parlamentar.
Art. 142. Na apuração das infrações de matéria constante deste Capítulo, proceder-se-á de acordo com as seguintes normas:
I - a Comissão de Ética, no prazo de até 30 (trinta) dias, apurará o caso, ouvindo as pessoas envolvidas e as testemunhas que entender e apresentará relatório concluindo por:
a) aplicação das penas previstas no art. 140 deste Regimento;
b) constituição de Comissão Processante, no caso de perda do mandato; e
c) arquivamento.
II - o relatório, aprovado no seio da Comissão, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), será levado à apreciação do Plenário, que deliberará sobre as providências que considerar necessárias.
§ 1º Se o Plenário decidir, por maioria absoluta, pela instauração do processo de perda do mandato, na primeira reunião ordinária seguinte à decisão, será constituída a Comissão Processante.
§ 2º Ocorrendo o disposto no parágrafo 1º, deste artigo, o Vereador denunciado será afastado de suas funções, enquanto durar o trabalho da Comissão Processante, até julgamento, sem prejuízo de sua defesa plena, do contraditório e de participação nos atos do processo.
§ 3º Aplicar-se-á, quanto ao processo, as formalidades previstas nos artigos 320 a 326 deste Regimento.

CAPÍTULO V
DAS LICENÇAS, DAS VAGAS E DAS FALTAS

Seção I
Das Licenças
Art. 143. O Vereador poderá licenciar-se mediante requerimento dirigido à Presidência, nos seguintes casos:
I - nos casos, devidamente comprovados, de:
a) motivo de doença, sua ou de seu dependente;
b) maternidade ou paternidade, no prazo da lei;
c) luto, falecimento de cônjuge, ascendentes, descendentes e irmãos, até 8 (oito) dias;
d) adoção, nos termos em que a lei dispuser; e
e) quando a serviço ou em missão de representação da Câmara Municipal.
II - para tratar de interesse particular, desde que o período de licença não seja superior a 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa, ficando vedada a licença em período eleitoral; e
III - para assumir mandato eletivo estadual ou federal, na condição de suplente, pelo tempo em que durar o afastamento ou licença do titular, devendo optar, no caso de renúncia, morte ou cassação do titular, por um dos mandatos eletivos.
§ 1º O afastamento para participar de cursos, seminários e missões temporárias de interesse do Município, não será considerada como licença, fazendo o Vereador jus a remuneração estabelecida.
§ 2º Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos do inciso I, deste artigo e do inciso I,II e III, do artigo 62, da Lei Orgânica do Município de Anamã.
§ 3º O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal, Estadual, equivalente ou superior, será considerado automaticamente licenciado, podendo optar, por escrito, pela remuneração da vereança.
§ 4º No caso do inciso II, deste artigo, o Vereador poderá reassumir a qualquer momento o exercício do mandato, cessando automaticamente a licença 72 (setenta e duas) horas após o seu pedido formal.

Seção II
Das Vagas
Art. 144. As vagas na Câmara dar-se-ão por extinção ou perda do mandato do Vereador.
§ 1º Perderá o mandato o Vereador:
I - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo em caso de licença ou missão oficial autorizada;
II - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;
III - que deixar de tomar posse, sem motivo justificado, dentro do prazo estabelecido no artigo 15 deste Regimento;
IV - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo 59 da Lei Orgânica do Município de Anamã;
V - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;
VI - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição da República;
VII - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado; e
VIII - que deixar de residir no Município.
§ 2º Extingue-se o mandato, e assim será declarado pela Mesa da Câmara, quando ocorrer falecimento ou renúncia por escrito do Vereador.
§ 3º Nos casos dos incisos IV, V, VII e VIII, do § 1º, deste artigo, a perda do mandato será decidida pela Câmara em votação nominal e por maioria absoluta, mediante provocação da Mesa Diretora ou de Vereador, assegurada ampla defesa;
§ 4º Nos casos dos incisos I, II e III, do § 1º, deste artigo, a perda do mandato será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer Vereador, ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.
§ 5º A extinção do mandato se torna efetiva pela declaração do ato ou fato pelo Presidente, que fará constar da ata da primeira sessão, comunicando ao Plenário e convocando imediatamente o respectivo Suplente.
§ 6º A perda do mandato se torna efetiva a partir do decreto legislativo, promulgado pelo Presidente da Mesa Diretora.

Seção III
Das Faltas
Art. 145. Salvo motivo justo, será atribuída falta ao Vereador que não comparecer às sessões ordinárias da Câmara.
§ 1º Considera-se motivo justo, para efeito de justificação, além dos descritos no artigo 143 deste Regimento:
I - o afastamento, autorizado pelo Presidente da Câmara, quando o vereador estiver representando o Poder Legislativo em eventos na cidade de Anamã ou fora dela;
II - quando em atividades inerentes ao exercício do mandato, autorizado pelo Presidente da Câmara; e
III - por motivo de caso fortuito ou de força maior, desde que assim considerado pela Mesa Diretora, após apresentação de justificativas pelo impedimento do comparecimento.
§ 2º O Vereador deverá apresentar sua justificativa, de forma oral, na primeira sessão posterior à ausência, nas explicações pessoais, independentemente, de apresentação de justificativa documental.
§ 3º O vereador que faltar, injustificadamente, sofrerá os seguintes descontos em seus subsídios:
I - se faltar a uma sessão ordinária mensal, será descontado em 1/12 (um doze avos) do valor de seu subsídio;

II - se faltar a duas sessões ordinárias mensais, terá sua remuneração reduzida em 50% (cinquenta por cento);
III - se faltar a três sessões ordinárias mensais, terá sua remuneração reduzida em 75% (setenta e cinco por cento); e
IV - se faltar a quatro sessões ordinárias mensais, será considerada prática de irregularidades graves, na forma do art. 138, Parágrafo único, III, deste Regimento.

CAPÍTULO VI
DOS LÍDERES

Art. 146. Os Vereadores são agrupados por suas legendas partidárias ou bancadas, cabendo-lhes escolher um líder, que funciona como porta-voz ou interlocutor perante a Câmara.
§ 1º Poderá ser escolhido um vice-líder para cada grupamento parlamentar que substituirá o Líder em suas faltas e impedimentos.
§ 2º As escolhas e alterações dos grupos e das respectivas lideranças são comunicadas imediatamente à Mesa, devendo ocorrer a primeira indicação, logo após o início da sessão legislativa.
§ 3º Não havendo indicação, o Presidente pode declarar líder provisório o Vereador mais votado de cada partido político.
§ 4º As representações de dois ou mais partidos políticos poderão formar bancada com liderança comum, sem prejuízo das funções dos respectivos líderes.
§ 5º As bancadas deverão indicar os seus líderes à Mesa Diretora, em documento subscrito pela maioria absoluta dos Vereadores que as integram, e sempre que houver substituição, com os líderes permanecendo no exercício de suas funções até nova indicação.
§ 6º Cada Partido somente pode integrar uma bancada.
§ 7º O chefe do Poder Executivo, por ofício dirigido à Câmara, pode designar o Líder do Governo, dentre os Vereadores que representem a bancada da situação na Câmara Municipal.
§ 8º O líder do governo exerce a liderança de sua bancada, realizando a intermediação de interesses entre o Executivo e o Legislativo.
Art. 147. É de competência do líder, além de outras atribuições regimentais:
I - discutir e encaminhar votação, pelo tempo de 03 (três) minutos, de qualquer propositura, após a discussão da mesma, para orientar sua bancada;
II - registrar, junto à Presidência, candidatos do partido ou bancada para concorrer aos cargos da Mesa Diretora; e
III - apresentar emendas às proposições, nos termos regimentais.
§ 1º As lideranças partidárias não impedem que qualquer Vereador se dirija ao Plenário pessoalmente, desde que observadas as restrições constantes deste Regimento.
§ 2º As lideranças partidárias não poderão ser exercidas por integrantes da Mesa, exceto o suplente de Secretário.

CAPÍTULO VII
DO SUBSÍDIO DO VEREADOR

Art. 148. Os subsídios dos Vereadores serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, no último ano da legislatura, até 30 (trinta) dias antes das eleições municipais, vigorando para a legislatura seguinte, podendo sofrer atualização, na própria legislatura, se o mesmo ocorrer com membros do Congresso Nacional, observando o disposto na Constituição da República.
§ 1º Não prejudicarão o pagamento dos subsídios aos Vereadores presentes, a não realização de sessão por falta de **quórum** e a ausência de matéria a ser votada.
§ 2º No recesso parlamentar os subsídios serão pagos de forma integral.
§ 3º Os Vereadores serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória.
§ 4º É assegurado o direito de revisão geral anual dos subsídios dos agentes políticos municipais e a remuneração dos servidores públicos, sempre na mesma data e sem distinção de índices.
§ 5º Aos Vereadores poderá ser pago, desde que haja dotação orçamentária e obedecido os limites legais, 13º (décimo terceiro) salário, correspondente a 1/12 (um doze avos) do subsidio mensal por mês de efetivo exercício.
§ 6º O 13º (décimo terceiro) subsidio poderá ser pago em até duas parcelas, tendo como base o subsidio do mês em que ocorrer o pagamento.
Art. 149. O subsídio dos vereadores da Câmara Municipal de Anamã terá como limite máximo o equivalente a 30% (trinta por cento) da remuneração dos subsídios mensais dos Deputados Estaduais, de acordo com os valores estabelecidos no art. 29, VI, da Constituição Federal.
§ 1º Ocorrendo reajuste nos subsídios dos Deputados Estaduais, a Câmara Municipal, mediante lei específica, poderá, desde que não ultrapasse o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal, readequar os subsídios dos seus Vereadores ao limite estabelecido no **caput** deste artigo.
§ 2º O total da despesa com remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município.
Art. 150. As sessões extraordinárias realizadas pela Câmara Municipal de Anamã, não serão indenizadas, conforme art. 57, § 7º, da Constituição Federal de 1988.
Art. 151. À Câmara Municipal compete haver todos os meios de apoio ao desenvolvimento da atividade parlamentar, inclusive, fornecendo combustível necessário às visitas dos parlamentares nas comunidades rurais, e as diárias necessárias estabelecidas em lei específica, para visitas da edilidade em órgãos públicos e privados do Estado e da União.
Parágrafo único. Ao Vereador não residente na Sede da Edilidade, será concedida ajuda de custo de combustível para o comparecimento às sessões da Câmara Municipal e reuniões das comissões permanentes e especiais, obedecendo a complexidade e dificuldade de acesso de cada distrito, fixada em resolução legislativa.

TÍTULO IV
DAS PROPOSIÇÕES E DA SUA TRAMITAÇÃO

CAPÍTULO I
DAS MODALIDADES DE PROPOSIÇÃO E DE SUA FORMA

Art. 152. Proposição é toda matéria sujeita a deliberação, discussão e votação do Plenário, qualquer que seja o seu objeto.
Art. 153. São modalidades de proposição:
I - emenda à lei orgânica;
II - projeto de lei complementar;
III - projetos de lei ordinária;
IV - projetos de decreto legislativo;
V - projetos de resolução;
VI - projetos substitutivos;
VII - emendas e subemendas;
VIII - vetos;
IX - pareceres das comissões permanentes;
X - relatórios das comissões especiais;
XI - indicações;
XII - requerimentos;
XIII - representações;
XIV - recursos; e
XV - moções.
Art. 154. As proposições deverão ser redigidas em termos claros, sintéticos e respeitosos, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial e assinada por seu autor ou autores.
§ 1º Considera-se autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário, sendo de simples apoio às assinaturas que se seguirem a primeira, a menos que haja acordo de todos pela autoria coletiva ou que as leis vigentes ou este Regimento exijam determinado número de proponentes, caso em que todos serão considerados autores.
§ 2º Ao signatário da proposição só é lícito dela retirar sua assinatura antes da sua apresentação em Plenário.
§ 3º A deliberação consiste na anuência do Plenário ao trâmite de qualquer propositura, a qual, rejeitada, como tal será arquivada.
§ 4º Exceção feita às emendas, subemendas, indicações, moções, requerimentos e vetos, as proposições deverão conter ementa indicativa do assunto a que se referem.
Art. 155. As proposições consistentes em projetos de lei, de decreto legislativo, de resolução ou de projeto substitutivo, deverão ser oferecidas com justificativa por escrito, ser assinadas e datadas e na ocasião do recebimento, serão numeradas, por ordem de apresentação, seguida do ano.
§ 1º Nenhuma proposição poderá incluir matéria estranha ao seu objeto.

§ 2º É facultado ao Gabinete do Vereador, antes da deliberação da propositura, solicitar à Consultoria Jurídica da Casa que emita parecer jurídico sobre a proposta, quanto aos aspectos de constitucionalidade e legalidade.
§ 3º As demais proposições referidas no **caput** deste artigo, serão apresentadas acompanhadas de justificativa, notas explicativas, fundamento legal ou razões, conforme o caso.
Art. 156. Havendo dois ou mais projetos que tratem de matérias análogas ou conexas, serão anexados e encaminhados à Comissão de Constituição e Justiça, que consubstanciará a matéria em Projeto Substitutivo e este será encaminhado às demais Comissões para receber parecer.

CAPÍTULO II
DAS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIE
Art. 157. Para a elaboração das leis e atos normativos, deverá ser observado o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que "Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona".

Seção I
Da Emenda à Lei Orgânica
Art. 158. Os Projetos de Emenda à Lei Orgânica visam à modificação, inserção ou supressão de dispositivo da Lei Orgânica do Município de Anamã.
§ 1º A Lei Orgânica do Município de Anamã poderá ser emendada mediante proposta:
I - de 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;
II - do Prefeito Municipal;
III - de iniciativa popular, subscrita por, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos eleitores do Município, com identificação eleitoral, na forma do artigo 65, I, da Lei Orgânica do Município de Anamã; e
IV - da Mesa Diretora.
§ 2º A Proposta à Lei Orgânica Municipal será discutida e votada em dois turnos de discussão e votação, com interstício mínimo de 10 (dez) dias, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambos, 2/3 (dois terços) dos votos dos membros da Câmara.
§ 3º A Lei Orgânica do Município só poderá ser revisada por meio de um Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal, de iniciativa dos membros de Comissão Especial de Revisão da LOMCV ou da Mesa Diretora da Câmara Municipal.
§ 4º A Comissão Especial que revisará a Lei Orgânica, tem sua composição e atribuição descrita nos §§, do art. 66 da Lei Orgânica Municipal.
§ 5º A matéria constante da Emenda à Lei Orgânica, rejeitada ou havida por prejudicada, não pode ser objeto de nova proposta na mesma Sessão Legislativa.
§ 6º A emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa da Câmara, com o respectivo número de ordem.

Seção II
Dos Projetos
Art. 159. Os projetos compreendem:
I - projetos de lei ordinária ou complementar;
II - projetos de decreto legislativo;
III - projetos de resolução; e
IV - projetos substitutivos.
Parágrafo único. Os projetos serão redigidos com clareza, precisão e ordem lógica e deverão conter:
I - exposição de motivos, que deverá explicitar a justificativa da edição do ato e estar de tal forma articulada e fundamentada que possa servir como defesa prévia em eventual arguição de inconstitucionalidade;
II - informações e/ou documentos exigidos por lei ou por este Regimento para a instrução da matéria; e
III - a formatação estabelecida na Lei Complementar nº 95, de 1998 e alterações posteriores.

Subseção I
Do Projeto de Lei Complementar
Art. 160. O Projeto de Lei Complementar é a proposição destinada a disciplinar dispositivo constitucional, atendendo a expresso comando, compreendendo as matérias que encontram-se taxativamente indicadas no art. 70, da Lei Orgânica do Município de Anamã.
§ 1º As Leis Complementares exigem o voto da maioria absoluta dos parlamentares que compõem a Câmara para serem aprovadas.
§ 2º São Projetos de Codificação:
I - código: reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e prover completamente a matéria tratada;
II - consolidação: reunião das diversas leis em vigor sobre o mesmo assunto, para sistematizá-las; e
III - estatuto ou regimento: conjunto de normas disciplinares fundamentais que regem a atividade de um órgão ou de uma entidade.

Subseção II
Dos Projetos de Lei Ordinária
Art. 161. Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular as matérias legislativas no âmbito municipal, como norma legislativa, sujeitando-se à sanção do Prefeito.
§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei cabe, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa da Câmara, conforme determinação constitucional, legal ou deste Regimento:
I - ao Vereador;
II - à Mesa da Câmara;
III - às Comissões Permanentes;
IV - ao Prefeito; e
V - aos cidadãos, na forma do art. 69 da Lei Orgânica do Município de Anamã.
§ 2º O Presidente da Câmara poderá apresentar projetos e proposições, com direito a discuti-las e votá-las, na forma deste Regimento.
§ 3º Toda propositura que fizer referência à lei federal, estadual, municipal ou complementar, deverá vir acompanhada com a cópia da lei referida.
§ 4º. As competências de iniciativas e atribuições referentes às leis são as determinadas pela Lei Orgânica do Município.
Art. 162. Os projetos deverão ser precedidos, sempre, de ementa anunciativa de seu objeto e necessária justificativa devendo ser organizados em artigos numerados, concisos e claros.
§ 1º Os projetos elaborados pelas Comissões Permanentes, nos assuntos de sua competência, serão deliberados, dispensando o parecer das Comissões que os elaboraram.
§ 2º Todo projeto, depois de lido pelo Plenário, será encaminhado às Comissões competentes, a partir da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, e voltará ao Plenário, após toda a sua tramitação, acompanhado dos pareceres das Comissões que serão lidos na mesma sessão em que for votado o projeto de lei, para orientação do Plenário.
§ 3º No prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes de entrar em pauta, cópias do projeto deverão ser distribuídas aos Vereadores, e, no caso de urgência, as cópias serão fornecidas imediatamente.
§ 4º O prazo previsto no § 3º deste artigo, será considerado atendido se a matéria for divulgada ou distribuída por meio da Internet.
§ 5º A matéria constante de projeto, rejeitada ou não sancionada (vetada), somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma Sessão Legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara, ressalvadas as proposições de iniciativa do Prefeito.

Subseção III
Dos Projetos de Decretos Legislativos
Art. 163. Os Projetos de Decreto Legislativo visarão à regulamentação de matéria de competência privativa da Câmara, sem sanção do Prefeito e que tenham efeito externo, tais como:
I - licença do Prefeito e do Vice-Prefeito;
II - aprovação ou rejeição do parecer prévio sobre as contas do Município, proferido pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;
III - concessão de comendas, tais como medalhas e títulos honoríficos;
IV - mudança do local de funcionamento da Câmara; e
V - cassação do mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e de Vereador, na forma prevista na legislação pertinente.

Subseção IV
Dos Projetos de Resolução

Art. 164. Considerar-se-ão Projetos de Resolução os referentes à matéria de caráter político e administrativo de sua economia interna, sobre os quais a Câmara deva se pronunciar, tais como:
I - perda ou extinção de mandato de Vereador;
II - criação e conclusões de Comissões Especiais;
III - concessão de licença, para Vereadores, nos casos previstos em lei e neste Regimento;
IV - alteração deste Regimento Interno;
V - qualquer matéria de natureza regimental;
VI - todo e qualquer assunto de sua organização economia interna, de caráter geral ou normativo; e
VII - destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros.

Subseção V
Dos Substitutivos
Art. 165. Substitutivo é o projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo apresentado por um Vereador ou Comissão, para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.
§ 1º Não é permitido substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.
§ 2º O Substitutivo somente poderá ser apresentado durante o período de Pauta ou no âmbito das Comissões.
§ 3º A tramitação dos Substitutivos obedecerá ao rito dos projetos de lei, decretos e resoluções legislativas, conforme o caso.
§ 4º A apresentação de substitutivos, nas Comissões, constitui atribuição da Comissão competente para opinar sobre o mérito da proposição, mas é lícito a qualquer Comissão Permanente oferecer substitutivos.

Seção III
Das Emendas e Subemendas
Art. 166. Emenda é a proposição apresentada por Vereador, Comissão ou pela Mesa Diretora visando a alterar parte do projeto, devendo ter relação com a matéria da proposição.
§ 1º As emendas podem receber outras emendas, estas denominadas subemendas, mas, como sucedâneas daquelas, não poderão alterar dispositivo não emendado, nem ampliar os efeitos da emenda, que serão obrigatoriamente apreciadas pelas Comissões na mesma fase que a proposição originária.
§ 2º O projeto ao qual foram oferecidas emendas voltará às Comissões, para que se manifestem no prazo regimental.
§ 3º Nos projetos de competência exclusiva do Presidente e da Mesa Diretora, não serão admitidas emendas que aumentem as despesas previstas, nem as que alterem a criação de cargos.
§ 4º Voltando o projeto à pauta, com os pareceres às emendas, a discussão versará sobre estas, que serão discutidas e votadas separadamente.
§ 5º Aceita uma ou mais emendas, o projeto, com as emendas aprovadas, será submetido à segunda discussão, e, caso sejam rejeitadas tais emendas, o projeto continuará em trâmite.
§ 6º Não serão admitidas em segunda discussão emendas rejeitadas na primeira discussão. A alteração apenas na redação da emenda não afetará o disposto neste parágrafo, desde que mantenha o objetivo da emenda alterada.
Art. 167. As emendas apresentadas às proposituras poderão ser:
I - Supressivas: quando suprimirem, total ou parcialmente, um artigo, parágrafo, inciso ou alínea de um projeto;
II - Substitutivas: quando apresentadas como sucedâneo de parte da proposição, as quais, ao atingirem a proposição como um todo, receberão o nome de Projeto Substitutivo;
III - Aditivas: quando acrescentarem à propositura, inciso, alínea ou parágrafo; e
IV - Modificativas: quando apenas modificarem a redação de artigo, inciso, alínea ou parágrafo sem alterar a substância da propositura.
Parágrafo único. As emendas à Lei Orgânica do Município observarão o disposto nos artigos 65 e 66 da Lei Orgânica do Anamã e no artigo 158 desse Regimento.

Seção IV
Do Relatório da Comissão Especial
Art. 168. Relatório de Comissão Especial é o pronunciamento escrito que encerra as suas conclusões sobre o assunto que motivou a sua constituição.
Parágrafo único. Quando as conclusões da Comissão Especial indicarem a tomada de medidas legislativas, o relatório poderá fazer-se acompanhar de projeto de lei, decreto legislativo ou resolução, salvo se tratar de matéria de iniciativa reservada ao Prefeito.

Seção V
Da Indicação
Art. 169. Indicação é a proposição escrita, pela qual o(s) Vereador(es) sugere(em) medidas de interesse público, à União, ao Estado, ao Município ou a outras entidades, públicas ou não, a realização, no âmbito do Município de Anamã, de atos de gestão, de políticas públicas e projetos que lhes sejam próprios.
§ 1º Não é permitido dar forma de indicação a assuntos reservados, por este Regimento, para constituir objeto de requerimento.
§ 2º As indicações, após lidas no Expediente, serão encaminhadas, independente de deliberação do Plenário, a quem de direito, através da Secretaria da Câmara.
§ 3º No caso de o Presidente entender que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento do Plenário sobre a mesma.

Seção VI
Do Requerimento
Art. 170. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de Vereador ou de Comissão feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre assunto de interesse do Vereador, destinado a qualquer órgão, público ou privado, e será deliberado pelo Plenário na ordem de sua apresentação, salvo os da alçada do Presidente, dispensada a audiência das Comissões Permanentes.
§ 1º Serão verbais e decididos pelo Presidente da Câmara, os requerimentos que solicitem:
I - a palavra ou desistência dela;
II - permissão para falar sentado;
III - leitura de matéria para conhecimento do Plenário, desde que não precise de deliberação do Plenário;
IV - observância de disposição regimental;
V - retirada, pelo autor, de proposição ainda não submetida à deliberação do Plenário;
VI - requisição de documento, processo, livro ou publicação existente na Câmara sobre proposição em discussão;
VII - justificativa de voto e sua transcrição em ata;
VIII - verificação de **quórum**;
IX - licença de Vereador para ausentar-se da sessão;
X - impugnação ou retificação da ata;
XI - retirada de requerimento verbal, ou escrito, e de proposição com parecer contrário;
XII - esclarecimento sobre a ordem dos trabalhos; e
XIII - convocação de reunião extraordinária, especial ou solene.
§ 2º Serão verbais ou escritos, não dependerão de apoio, mas estarão sujeitos à aprovação da Câmara, os requerimentos que solicitem:
I - prorrogação de sessão ou dilatação da própria prorrogação;
II - dispensa de leitura de matéria constante da Ordem do Dia;
III - destaque de matéria para votação;
IV - encerramento de discussão;
V - inclusão de proposição em regime de urgência, nos termos do art. 199, deste Regimento;
VI - manifestação do Plenário sobre aspectos relacionados com a matéria em debate;
VII - dispensa de discussão de proposição com todos os pareceres favoráveis;
VIII - inserção na Ata de votos de congratulações, pesar ou louvor;
IX - adiamento da discussão ou votação; e
X - discussão e/ou votação de projeto por capítulos, grupos de artigos ou emendas.
§ 3º Serão escritos e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que versem sobre:
I - pedidos de solicitações de comunidades, realizações de ações, obras e outros assuntos que visem a melhoria das comunidades do município de Anamã;
II - renúncia de cargo na Mesa ou Comissão;
III - licença de Vereador;
IV - audiência de Comissão Permanente;
V - incorporação de documentos a processo ou desentranhamento;
VI - transcrição integral de proposição ou documento em ata;

VII - preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental para discussão;
VIII - inclusão de proposição em regime de urgência;
IX - informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio;
X - constituição de Comissões Especiais e de Inquérito;
XI - retirada de proposição já colocada sob deliberação do Plenário; e
XII - convocação do Prefeito, de Secretário Municipal ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar esclarecimento em Plenário.
§ 4º Para conhecimento dos Vereadores as respostas a requerimentos serão encaminhadas, por cópia, aos seus gabinetes.
§ 5º Qualquer Vereador poderá apresentar adendo referente ao assunto, que, se aceito pelo autor do requerimento, será discutido e votado juntamente com o requerimento.
§ 6º Os requerimentos de informações deverão ser escritos, obedecerão ao disposto no artigo 5º, Incisos XXXIII e XXXIV da Constituição Federal e referir-se-ão a atos dos Poderes Públicos, incluindo as autarquias, empresas públicas e fundações, cuja fiscalização interessar ao Poder Legislativo ou ao exercício de suas atribuições constitucionais ou legais.
§ 7º O Presidente deixará de encaminhar requerimento quando já existirem informações idênticas anteriores, assim como deixará de receber respostas em termos que possam ferir a dignidade de algum Vereador ou da Câmara, cientificando do fato o interessado.
§ 8º No caso de requerimento de informações encaminhado ao Prefeito e Secretários Municipais, o prazo de resposta será o disposto no § 2º, do art. 29 da Lei Orgânica do Município de Anamã.
§ 9º Entendendo o Presidente que determinado requerimento de informação não deva ser encaminhado, cientificará o autor; se este insistir no encaminhamento, o Presidente enviará a proposição à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para apresentação de parecer, em quatro reuniões ordinárias da Câmara, após o que será submetida à matéria ao Plenário.
§ 10. Os requerimentos a que se refere o § 1º deste artigo serão indeferidos quando impertinentes, repetitivos ou manifestados contra expressa disposição regimental, sendo incorrigível a decisão.

Seção VII
Do Recurso e da Representação
Art. 171. Recurso é toda petição de Vereador ao Plenário contra o ato do Presidente, nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.
Parágrafo único. Os recursos contra atos do Presidente da Câmara serão interpostos dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de ciência da decisão, por simples petição e distribuídos à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, que emitirá parecer acompanhado de projetos de resolução.
Art. 172. Representação é a exposição escrita e circunstanciada de Vereador ao Presidente da Câmara, visando à destituição de membro de Comissão Permanente ou de membro da Mesa nos casos previstos neste Regimento.
Parágrafo único. Para efeitos regimentais, equipara-se à representação, a denúncia contra o Prefeito ou Vereador, sob acusação de prática político-administrativa ilícita.

Seção VIII
Da Moção
Art. 173. Moção é a proposição que solicita a manifestação da Câmara sobre assunto determinado, hipotecando **solidariedade, congratulações, pesar, protesto, repúdio** ou **desagravo**.
§ 1º A moção deverá ser redigida com clareza e precisão, concluída necessariamente por um texto que será objeto de apreciação pelo Plenário.
§ 2º Recebida pela Mesa, será a moção discutida e votada na mesma sessão de sua apresentação, desde que esteja devidamente incluída na Pauta da Ordem do Dia.
§ 3º A Mesa deixará de receber moção quando o objetivo por ela visado possa ser atingido através de indicação ou requerimento.
§ 4º Para aprovação da moção é necessária à maioria simples dos votos.
§ 5º As **Moções de pesar** só serão admissíveis por motivo de luto oficial ou por falecimento de pessoa que:
I - haja exercido o cargo de Presidente e Vice-Presidente da República, Governador ou Vice-governador e Prefeito ou Vice-Prefeito;
II - haja exercido mandato de Senador, Deputado Federal, Estadual e de Vereador deste Município;
III - autoridades devidamente constituídas; e
IV - haja prestado serviços e que tenha relevância ao Município de Anamã.
§ 6º As **Moções de congratulação, repúdio ou semelhantes**, só serão admitidas relativamente a ato público ou acontecimentos, um e outro, de repercussão nacional, estadual e municipal.
§ 7º Quaisquer outras manifestações serão feitas, em caráter pessoal, pelo Vereador.
§ 8º Fica vedada manifestação hipotecando solidariedade, por meio de Moção, a pessoas que ocupem cargos eletivos.

Seção IX
Da Sanção, Promulgação e Veto
Art. 174. O Projeto de Lei aprovado pela Câmara será, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, enviado pelo seu Presidente ao Prefeito Municipal que, concordando, o sancionará e promulgará no prazo de 15 (quinze) dias úteis.
§ 1º No que diz respeito à sanção, promulgação e veto, aplica-se o disposto no art. 74, da Lei Orgânica de Anamã.
§ 2º Decorrido o prazo estabelecido no **caput** deste artigo, o silêncio do Prefeito Municipal importará sanção tácita nos moldes deste artigo.
§ 3º Se o Prefeito Municipal não promulgar as leis nos prazos previstos, e ainda no caso de sanção tácita, o Presidente da Câmara a promulgará e, se este não o fizer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, caberá ao Vice-Presidente, obrigatoriamente, fazê-lo, implicando, neste caso, a perda do mandato do Presidente da Mesa Diretora.

Subseção I
Da Sanção
Art. 175. Sanção é o ato pelo qual o Chefe do Poder Executivo manifesta a sua aquiescência ao projeto de lei aprovado pelo Poder Legislativo.
Parágrafo único. A sanção pode ser:
I - expressa, quando o Prefeito Municipal manifestar a sua concordância com o Projeto de Lei aprovado pelo Poder Legislativo, no prazo estabelecido no artigo 174 deste Regimento, contados daquele em que o recebeu; ou
II - tácita, é conferida ao silêncio do Prefeito Municipal o significado de uma declaração de vontade de índole positiva, ou seja, decorrido o prazo regimental sem manifestação expressa do Chefe do Poder Executivo, considera-se sancionada tacitamente a lei.

Subseção II
Da Promulgação
Art. 176. A promulgação atesta a existência da lei através de sua publicação oficial, produzindo dois efeitos básicos: reconhece os fatos e atos geradores da lei e indica que a lei é válida.
§ 1º Na fase conclusiva do processo legislativo, podem ocorrer as seguintes situações:
I - o projeto é expressamente sancionado pelo Prefeito Municipal, verificando-se a sua conversão em lei, sendo que a promulgação ocorre concomitantemente ou posteriormente à sanção, com a sua publicação em diário oficial;
II - o projeto é vetado, mas o veto é rejeitado pela Câmara Municipal, que converte o projeto, assim, em lei, não havendo sanção, nesse caso, devendo a lei ser promulgada mediante ato solene; e
III - o projeto é convertido em lei mediante sanção tácita e compete ao Prefeito Municipal, ou, no caso de sua omissão, ao Presidente ou ao Vice-Presidente da Câmara, proceder à promulgação da lei.
§ 2º As Resoluções, Decretos Legislativos e Emendas à Lei Orgânica do Município são atos promulgados pelo Presidente da Câmara, que os publicará, encaminhando-os ao Prefeito, por cópia, apenas para conhecimento.

Subseção III
Do Veto
Art. 177. Veto é a oposição formal e justificada do Prefeito a projeto de lei aprovado pela Câmara por considerá-lo inconstitucional, ilegal, ou contrário ao interesse público.
Art. 178. Sempre que o Prefeito vetar, no todo ou em parte, determinada proposição aprovada pela Câmara, no prazo de 15

(quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a Câmara anexando às razões do veto, e a matéria será imediatamente encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para exame da matéria vetada, que, se preciso, poderá solicitar a audiência de outra Comissão, com a qual poderá reunir-se em conjunto.
§ 1º A apreciação do veto pelo Plenário da Câmara acontecerá, dentro de 30 (trinta) dias úteis a contar de seu recebimento, em uma só discussão e votação, com parecer ou sem ele.
§ 2º A manutenção do veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara.
§ 3º Na apreciação do veto a Câmara não poderá introduzir qualquer modificação no texto aprovado**.**
§ 4º Será de 7 (sete) úteis dias o prazo para emissão de parecer, contados da data em que a Comissão receber, através de protocolo, o projeto.
§ 5º Esgotado sem deliberação o prazo previsto no § 1º deste artigo, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições até sua votação final.
§ 6º No caso específico do Veto Total, ele será submetido no todo a uma só discussão pública.
§ 7º No Veto Parcial, a votação poderá ser no todo, se assim decidir o Plenário, ou em separado para cada uma das disposições autônomas atingidas.
Art. 179. O Veto somente será rejeitado por maioria absoluta dos membros da Câmara, sendo o projeto, então, enviado ao Prefeito Municipal, em 48 (quarenta e oito) horas, para promulgação.
Parágrafo único. Se o Prefeito não promulgar, em 48 (quarenta e oito) horas após o seu recebimento, a matéria cujo veto foi rejeitado pelo Legislativo Municipal, o Presidente da Câmara deve promulgá-la obrigatoriamente no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do término do prazo do Prefeito.
Art. 180. A votação versará sobre o Veto, votando "Sim" os que mantiverem o Veto, rejeitando a proposição, e "Não" os que rejeitarem o Veto, mantendo a proposição.
Art. 181. O Veto será imediatamente devolvido à Prefeitura Municipal de Anamã caso não atenda, de forma clara, o estabelecido no art. 74, da Lei Orgânica Municipal.

Seção X
Da Concessão de Honrarias
Art. 182. Todo cidadão, nascido ou não em Anamã, e que resida nesta ou noutra cidade, e que haja prestado relevantes serviços à comunidade, de modo rigorosamente comprovado e cuja vida seja irrepreensível, poderá receber homenagem da Câmara Municipal de Anamã, desde que tenha sido aprovado em Plenário, por **quórum** qualificado, de no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros, Projeto de Decreto Legislativo, de autoria de qualquer vereador, observadas as demais formalidades regimentais, nos seguintes termos:
I - Título de Mérito Cidade de Anamã, ao cidadão natural do município de Anamã que houver prestado serviços relevantes à Cidade e sua gente;
II - Título de Cidadão de Anamã, ao cidadão não natural do município de Anamã, que tenha prestado relevantes serviços à Cidade e sua gente;
III - Título de Cidadão Benemérito, ao cidadão que houver feito jus à honraria mencionada no inciso I ou II deste artigo, mas que continue em conduta irrepreensível, prestando serviços excepcionais ao Município de Anamã;
§ 1º O projeto de concessão de honraria deverá ser acompanhado, obrigatoriamente, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear, observadas as demais formalidades legais e regimentais.
§ 2º A instrução do projeto deverá conter, como condição de recebimento pela Mesa, a anuência do homenageado, exceto quando se tratar de personalidade estrangeira.
§ 3º O projeto que não alcançar o **quórum** de deliberação de que trata o **caput** deste artigo, será arquivado e somente será objeto de nova apreciação, na Legislatura seguinte, se for requerida, no mínimo, pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.
§ 4º A entrega dos títulos de que trata esta seção, será realizada em sessão solene para esse fim convocada, que poderá ser efetivado fora das dependências da Câmara.
§ 5º Poderá ser realizada a entrega de Título "Em Memória" à família de personalidades homenageadas pelos Vereadores.
Art. 183. A Mesa Diretora estabelecerá, através de resolução, critérios e orientações quanto a regulamentação da concessão de honraria ou homenagem à pessoa ou entidade no município de Anamã.

CAPÍTULO III
DA APRESENTAÇÃO, DA PREJUDICIALIDADE E DA RETIRADA DAS PROPOSIÇÕES

Seção I
Da Apresentação das Proposições
Art. 184. Toda e qualquer proposição escrita, para constar na pauta de sessão ordinária, deverá ser apresentada com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência na Secretaria da Câmara, que as protocolará, numerando-as e encaminhando-as ao Presidente.
Art. 185. Os projetos substitutivos das Comissões, os vetos, os pareceres, bem como os relatórios das Comissões Especiais, serão apresentados nos próprios processos com encaminhamento ao Presidente da Câmara.
Art. 186. As emendas e subemendas serão apresentadas à Mesa até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão em cuja Ordem do Dia se ache incluída a respectiva proposição, a não ser que sejam oferecidas por ocasião dos debates quando se tratar de projeto em regime de urgência, ou ainda, quando estejam assinadas pela maioria absoluta dos Vereadores.
§ 1º As emendas à proposta orçamentária, ao plano plurianual e às diretrizes orçamentárias serão oferecidas no prazo de 10 (dez) dias, a partir da inserção da matéria no expediente, à Comissão de Finanças e Orçamento.
§ 2º As emendas aos projetos de codificação e de estatutos serão apresentadas à comissão de Constituição, Justiça e Redação Final no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data em que esta receba o processo, sem prejuízo daquelas oferecidas por ocasião dos debates.
Art. 187. As representações far-se-ão acompanhar, obrigatoriamente de documentos hábeis que as instruam e, a critério de seu autor, de rol de testemunhas, devendo ser oferecidas em tantas vias quantos forem os acusados.

Seção II
Da Prejudicialidade
Art. 188. A Mesa Diretora deixará de aceitar, ou de submeter à discussão e votação, a critério do Presidente, propositura que:
I - versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara;
II - delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;
III - for antirregimental, ilegal, manifestamente inconstitucional ou que altere matéria já considerada inconstitucional pelo Poder Judiciário, que possua qualquer tipo de vedação (fiscal, eleitoral etc.) ou que aborde matéria já rejeitada pela Câmara na sessão legislativa;
IV - não seja de competência do Município;
V - for de autoria de Vereador licenciado, afastado ou ausente da reunião;
VI - a emenda ou subemenda for apresentada fora do prazo, e não observar a restrição constitucional ao poder de emendar, ou não tiver relação com a matéria da proposição principal;
VII - seja formalmente inadequada, por não serem observados os requisitos dos artigos 156 a 158 deste Regimento;
VIII - a Indicação versar sobre matéria que, em conformidade com este Regimento, deva ser objeto de requerimento;
IX - a Representação não se encontrar devidamente documentada ou arguir fatos irrelevantes ou impertinentes; e
X - o Substitutivo não versar sobre o mesmo assunto do projeto de origem.
§ 1º Exceto nas hipóteses dos incisos V, VI, VII e X, deste artigo, caberá recurso do autor ou autores ao Plenário, no prazo de 5 (cinco) dias, o qual será distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para o devido parecer.
§ 2º Nenhuma proposição poderá ser rejeitada pelo Plenário no ato de sua deliberação.
§ 3º A prejudicialidade será declarada de ofício, pelo Presidente ou a requerimento de Vereador, sendo dado conhecimento dela ao autor ou ao Plenário, conforme o caso.
Art. 189. O autor do projeto que receber substitutivo ou emenda estranha ao seu objeto poderá reclamar contra a sua admissão,

competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação e de sua decisão caberá recurso ao Plenário pelo autor do projeto ou da emenda, conforme o caso.
Parágrafo único. Na decisão do recurso poderá o Plenário determinar que as emendas que não se referirem diretamente à matéria do projeto sejam destacadas para constituírem projetos separados.

Seção III
Da Retirada
Art. 190. As proposições poderão ser retiradas mediante requerimento de seus autores ao Presidente da Câmara, se ainda não se encontrarem sob deliberação do Plenário ou com a anuência deste, em caso contrário.
§ 1º Quando a proposição haja sido subscrita por mais de um autor, é condição de sua retirada que todos a requeiram.
§ 2º Quando de autoria do Poder Executivo, a retirada deverá ser comunicada através de ofício, não podendo ser recusada.
§ 3º Quando de iniciativa popular, mediante requerimento assinado por metade mais um dos seus subscritores.
§ 4º A proposição retirada na forma deste artigo não poderá ser reapresentada na mesma sessão legislativa, salvo deliberação do Plenário.
Art. 191. No início de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior, em tramitação na Casa, sem parecer ou com parecer contrário das Comissões competentes, salvo:
I - as de iniciativa das Comissões Especiais;
II - as de iniciativa das Comissões Parlamentares de Inquérito; e
III - as de iniciativa do Executivo, sujeitas à deliberação em prazo certo, exceto as que abram crédito suplementar.
§ 1º O Vereador autor de proposição arquivada na forma deste artigo poderá requerer o seu desarquivamento e retramitação.
§ 2º As proposições que retornarem ao Plenário terão reiniciado seu trâmite e poderão receber, se for o caso, novas emendas ou substitutivos, respeitadas as limitações regimentais.

CAPÍTULO IV
DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES
Art. 192. Recebida qualquer proposição escrita, será encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará imediatamente a sua tramitação, no prazo máximo de 03 (três) dias, observando o disposto neste Capítulo.
Parágrafo único. Para iniciar a tramitação com a leitura na Ordem do Dia, toda matéria, com exceção das indicações, moções, requerimentos e das emendas oferecidas por ocasião dos debates, será fotocopiada e distribuída a todos os Vereadores, 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão de sua apreciação.
Art. 193. Quando a proposição consistir em projeto de lei, de decreto legislativo, de resolução ou de projeto substitutivo, uma vez lida durante o Expediente, será, pelo Presidente, encaminhada às Comissões competentes, para os pareceres técnicos.
§ 1º No caso do § 1º do art. 186, deste Regimento, o encaminhamento só se fará após escoado o prazo para emendas ali previsto.
§ 2º No caso de projeto substitutivo ou de emenda oferecidos por determinada Comissão, ficará prejudicada a remessa do mesmo à sua própria autora.
§ 3º Nenhum projeto e os casos previstos neste Regimento, poderão ser apreciados pelo Plenário sem o Parecer das Comissões competentes.
§ 4º Os projetos originários elaborados pela Mesa ou por Comissão Permanente ou Especial em assuntos de sua competência, dispensarão pareceres para a sua apreciação pelo Plenário, sempre que o requerer o seu próprio autor e a audiência não for obrigatória, na forma deste Regimento.
§ 5º O projeto, com pareceres, será incluído na Ordem do Dia para discussão.
§ 6º Encerrada a discussão e não havendo emendas, o projeto será votado.
§ 7º Havendo emendas, o projeto voltará às Comissões para que se manifestem no prazo de 5 (cinco) dias úteis com emissão de parecer.
§ 8º Apreciado o parecer, o projeto será incluído na sessão seguinte para votação.
Art. 194. As emendas a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 186, deste Regimento, serão apreciadas pelas Comissões na mesma fase que a proposição originária, as demais somente serão objeto de manifestação das Comissões quando aprovadas pelo Plenário, retornando-lhes, então, o processo.
Art. 195. Na contagem dos prazos relativos ao processo legislativo, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento.
§ 1º Quando o prazo expirar em sábado, domingo ou feriado, será prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.
§ 2º A contagem dos prazos não inicia no período de recesso e, caso em curso, será suspensa.
Art. 196. Os pareceres das Comissões Permanentes serão obrigatoriamente incluídos na Ordem do Dia em que serão apreciadas as proposições a que se referem.
Art. 197. Os requerimentos aos quais se referem os §§ 1º e 2º do artigo 170, deste Regimento, serão apresentados em qualquer fase da sessão e postos imediatamente em tramitação, independente de sua inclusão no Expediente ou na Ordem do Dia.
Parágrafo único. Qualquer Vereador poderá manifestar a intenção de discutir os requerimentos a que se refere o § 3º do artigo 170, deste Regimento, com exceção daqueles dos incisos III, IV, V, VI e VII.
Art. 198. Quando por extravio ou retenção indevida não for possível o andamento de qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais, o Presidente fará reconstituir o respectivo processo e determinará a sua retramitação.
CAPÍTULO V
TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA

Seção I
Disposições Preliminares
Art. 199. A urgência, solicitada pelo autor da propositura, altera o regime de tramitação de uma proposição, abreviando-se o processo legislativo.
§ 1º Aprovado, por maioria absoluta do Plenário, o pedido de urgência, o projeto será encaminhado às Comissões competentes.
§ 2º Os substitutivos e as emendas deverão ser apresentados no prazo de até 03 (três) dias após a aprovação do requerimento de regime de urgência.
§ 3º Elaborado e votado o parecer, o projeto será incluído na Ordem do Dia.
§ 4º O pedido de tramitação em regime de urgência poderá ser retirado.
Art. 200. As proposições poderão tramitar em regime de urgência, que implica com que a matéria seja deliberada em votação final dentro de no máximo 10 (dez) dias úteis, devendo os prazos para pareceres e apresentações de emendas serem reduzidos para metade do prazo previsto neste Regimento, e a não concessão de vistas.
§ 1º Caso as Comissões não emitam parecer sobre a matéria tratada em regime de urgência, o Presidente da Câmara, no dia previsto para votação final da matéria, suspenderá a Sessão na Ordem do Dia e determinará que as comissões em conjunto emitam o parecer e se prossiga a discussão e votação na mesma sessão.
§ 2º Concedida à urgência, na mesma sessão o Presidente encaminhará o projeto às Comissões competentes, que poderão em conjunto emitir o parecer sobre o projeto.

Seção II
Solicitação da Urgência
Art. 201. O regime de urgência será concedido pelo Plenário por requerimento de qualquer Vereador, quando se tratar de matéria de relevante interesse público que exige, por sua natureza, a pronta deliberação do Plenário.
§ 1º A urgência não admite a dispensa dos seguintes procedimentos:
I - notificação da proposição e de seus acessórios aos Vereadores;
II - pareceres das comissões ou de relator substituto designado;
III - turnos de discussão e votação; e
IV - **quórum** de deliberação.
§ 2º Aplicam-se, de forma subsidiária e complementar, as regras da tramitação ordinária à tramitação em regime de urgência.
§ 3º Não serão admitidas, em regime de urgência, proposições relativas a doações de bens patrimoniais, comendas ou títulos honoríficos, projetos de códigos, de Utilidade Pública e de emendas à Lei Orgânica do Município de Anamã.
§ 4º A urgência estende-se a todos os turnos de tramitação da matéria, dispensada de qualquer interstício regimental, não podendo sofrer

adiamento, salvo quando em caso de diligência requerida por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.
§ 5º O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa considerados relevantes.
§ 6º Encerrado o prazo previsto no artigo 202 deste Regimento, o projeto será obrigatoriamente incluído na Ordem do Dia da reunião ordinária subsequente, suspendendo-se a deliberação e tramitação de qualquer outra propositura, até a votação final do projeto.
Art. 202. Não sendo possível a elaboração do parecer escrito, será a matéria incluída na pauta, recebendo no Plenário parecer verbal.
Parágrafo único. O prazo referido no artigo 202 deste Regimento não corre no período de recesso da Câmara, nem se aplica aos projetos de codificação.

CAPÍTULO VI
TRAMITAÇÃO EM REGIME DE PRIORIDADE

Art. 203. Prioridade é a dispensa de exigências regimentais, com a tramitação nas comissões permanentes, para que proposição seja incluída na Ordem do Dia da mesma sessão em que for apresentada a proposição.
§ 1º O regime de prioridade é admitido por deliberação do Plenário, mediante requerimento escrito:
I - da Mesa Diretora;
II - de Comissão quando autora da proposição em assunto de sua competência privativa ou especialidade; e
III - de 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara.
§ 2º O Plenário somente concederá o regime de prioridade quando a proposição, por seus objetivos, exigir apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.
§ 3º Concedido o regime de prioridade para projeto ainda sem parecer, será feito o levantamento da sessão, para que se pronunciem as Comissões competentes em conjunto, imediatamente, após o que o projeto será colocado na ordem do dia da própria sessão para votação.
§ 4º Caso não seja possível obter-se de imediato o parecer conjunto das Comissões competentes, o projeto passará a tramitar no regime de urgência.

TÍTULO V
DAS SESSÕES DA CÂMARA

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 204. As sessões da Câmara serão:
I - Preparatórias: as que precedem a inauguração dos trabalhos da primeira sessão legislativa de cada legislatura, conforme previsto no artigo 10 deste Regimento;
II - Ordinárias: as de qualquer sessão legislativa, realizadas apenas uma vez por semana, nas terças-feiras;
III - Extraordinárias: as realizadas em dia ou horário diversos dos prefixados para as ordinárias, inclusive nos recessos;
IV - Solenes: as realizadas, independentemente de **quórum**, para grandes comemorações ou homenagens especiais ou de notória importância, entrega de títulos honoríficos, comemoração de datas cívicas e em nenhuma hipótese serão remuneradas;
V - Itinerantes: as em substituição às sessões ordinárias, realizadas fora de sua sede, nas comunidades dos distritos do Município de Anamã; e
VI - Especiais: as para debater, com entidades representativas da população, assuntos de interesse da coletividade.
Art. 205. As sessões da Câmara serão públicas, salvo deliberação em contrário, tomada pela maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros, quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar e da integridade física de seus membros e patrimonial.
§ 1º As sessões só poderão ser abertas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara, considerando-se presentes à sessão o Vereador que assinar o livro de presença na hora regimental e participar dos trabalhos do Plenário, e, sobretudo votação, exceto no caso de sessão solene que se realizarão com qualquer número de Vereadores presentes.
§ 2º Para assegurar-se a publicidade às sessões da Câmara, publicar-se-ão a pauta dos trabalhos através de meios de comunicações oficiais.
§ 3º Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto reservada ao público, desde que:
I - apresente-se convenientemente trajado;
II - não porte arma;
III - conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
IV - não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa Plenário; e
V - atenda às determinações do Presidente.
§ 4º O Presidente determinará a retirada do assistente que se conduza de forma a perturbar os trabalhos e evacuará o recinto sempre que julgar necessário.
Art. 206. Durante as sessões, somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário, salvo em sessões solenes, tribuna popular e períodos destinados à homenagem, comemoração e em recepção a visitante ilustre.
§ 1º A critério do Presidente poderão ser convocados funcionários da Secretaria, necessários ao andamento dos trabalhos, sendo vedado o acesso ao Plenário a pessoas estranhas ou a funcionários que nele não exerçam atividades.
§ 2º A convite da presidência, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos no recinto do Plenário, autoridades públicas, federais, estaduais, municipais, ou personalidades que se resolva homenagear, e representantes credenciados da imprensa, que terão lugares reservados no recinto.
§ 3º Os visitantes recebidos no Plenário poderão usar da palavra para agradecer a saudação ou homenagem que lhes forem feitas pelo Legislativo.
§ 4º O Vereador não poderá referir-se a colega ou a representante do Poder Público de forma descortês ou injuriosa.
Art. 207. A sessão poderá ser suspensa:
I - para preservação da ordem;
II - para recepcionar visitante ilustre; e
III - por deliberação do Plenário.
Parágrafo único. O tempo de suspensão não será computado na duração da sessão.
Art. 208. A sessão será encerrada, antes da hora regimental, nos seguintes casos:
I - por falta de **quórum** regimental para o prosseguimento dos trabalhos, de ofício, pelo Presidente;
II - ocorrência de tumulto, de ofício, pelo Presidente; e
III - em caráter excepcional, em qualquer fase da sessão, por motivo de luto nacional, estadual ou municipal pelo falecimento de autoridade ou alta personalidade, ou por calamidade pública, a requerimento de Vereador, mediante deliberação do Plenário.
Art. 209. Quando, durante a reunião, qualquer que seja a sua natureza, se verificar o falecimento de Vereador ou do Prefeito, a sessão poderá, por deliberação do Plenário, com qualquer número de presentes, ser destinada, a partir de então, a reverenciar a memória do falecido.
Parágrafo único. Quando se tratar de falecimento de Presidente da República, Ministro, Senador, Deputado Federal, Governador, Deputado Estadual, Secretário de Estado ou do Município, a reverência dependerá da aprovação da maioria absoluta dos membros.
Art. 210. Desde que exista justificado fundamento, poderá haver inversão dos trabalhos, a requerimento verbal ou escrito de qualquer Vereador, com aprovação do Plenário.
Parágrafo único. Na inversão de que trata o **caput** deste artigo será preservada a ordem de inscrição do livro respectivo, em qualquer fase dos trabalhos.
Art. 211. Quando a Câmara estiver reunida, serão hasteadas, na fachada principal do prédio e no Plenário, as Bandeiras Nacional, Estadual e Municipal.
Parágrafo único. As bandeiras serão hasteadas a meio mastro em funeral, quando o Presidente da República, o Governador do Estado, ou o Prefeito do Município decretarem luto oficial.
Art. 212. O Prefeito comparecerá à Câmara no primeiro dia de sessão ordinária de cada ano, para expor sobre a situação do Município, apresentando, na ocasião, sua Mensagem e seu Plano de Metas.
§ 1º Esta atribuição é indelegável e, se o Prefeito estiver impedido de comparecer, apresentará justificativa, cabendo ao Secretário Municipal de Administração e Planejamento ou o Vereador Líder do Governo, neste caso, a leitura da Mensagem e do Plano de Metas.
§ 2º No momento da leitura, pelo Prefeito, este não poderá ser aparteado, podendo, ao final da leitura, com prévia autorização do Presidente da Câmara, ser permitido quaisquer outras manifestações de parte dos Vereadores.
Art. 213. Nas reuniões que contarem com a participação de visitantes, ou pessoas autorizadas regimentalmente a falar, caberá ao Presidente estabelecer o tempo para uso da palavra, nunca superior a 10 (dez) minutos.

Parágrafo único. Somente no caso de a palavra ser concedida a parlamentar, igualmente a critério do Presidente, o tempo poderá exceder os 10 (dez) minutos, o mesmo acontecendo com o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários e outras autoridades, para considerações ou perguntas.
Art. 214. As sessões da Câmara serão realizadas no recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se inexistentes as que se realizarem noutro local, salvo motivo de força maior de acordo com art. 4º deste Regimento.
Parágrafo único. Não se considerará como falta, a ausência de Vereador à sessão que se realize fora da sede da Edilidade.
Art. 215. A Câmara observará o recesso legislativo determinado no § 1º, do art. 6º, deste Regimento.

CAPÍTULO II
DAS SESSÕES ORDINÁRIAS
Art. 216. As sessões ordinárias serão realizadas, semanalmente, às segundas-feiras, iniciando às 09:00h (nove horas), com duração normal de 03 (três) horas, prorrogáveis na forma deste Regimento.
§ 1º As sessões itinerantes e audiências públicas serão realizadas sempre na última terça-feira do mês, quando regularmente convocadas na forma deste Regimento ou da Resolução que as constituir.
§ 2º A Tribuna Popular, em conformidade ao art. 29, XXXVII e art. 403, ambos da Lei Orgânica do Município de Anamã, ocorrerá, sempre na primeira terça-feira do mês, quando regularmente convocada:
I - a Requerimento de Vereador, informando a data e as comunidades ou entidades representativas da população interessadas;
II - por solicitação de representantes das comunidades ou das entidades representativas da população, ficando a cargo do Presidente da Mesa agendar a data para participação na sessão; ou
III - por ofício da Mesa Diretora.
§ 3º Na inexistência de agendamento das reuniões mencionadas nos § 1º e 2º deste artigo, proceder-se-á realização de sessão ordinária.
§ 4º As audiências públicas e sessões itinerantes poderão ser realizadas em outro dia da semana, desde que devidamente justificada e sempre deliberada pelo Plenário.
Art. 217. As sessões ordinárias se dividirão em Expediente e Ordem do Dia:
§ 1º O Expediente terá a seguinte divisão:
I - Primeiro Expediente, com duração máxima de 10 (dez) minutos;
II - Pequeno Expediente, com duração máxima de 40 (quarenta) minutos; e
III - Grande Expediente, com duração de 90 (noventa) minutos.
§ 2º A Ordem do Dia terá a seguinte divisão:
I - Ordem do Dia, com duração de 30 (trinta) minutos; e
II - Explicações Pessoais, com duração máxima de 10 (dez) minutos.
§ 3º A Tribuna Popular, quando houver na forma deste Regimento, terá duração normal de 30 (trinta) minutos e substituirá o Grande Expediente.
§ 4º Na falta de inscritos no Pequeno Expediente, o tempo será incorporado ao Grande Expediente.
Art. 218. À hora do início dos trabalhos, o Presidente, verificando o **quórum** de maioria absoluta dos membros da Câmara, abrirá a reunião com a seguinte expressão: “Havendo número legal, declaro aberta a sessão”.
§ 1º Não havendo **quórum**, o Presidente aguardará durante 15 (quinze) minutos para que se complete o número de Vereadores necessários. Se persistir a falta de número, o Presidente declarará prejudicada a realização da sessão, encerrando-a na sequência e determinará a lavratura do Termo de Ata, no qual constarão os nomes dos Vereadores presentes.
§ 2º Os Vereadores presentes na sessão prejudicada, assinarão o livro de presença, bem como o Termo de Ata da sessão prejudicada.
§ 3º Assinado o livro de presença, e após o início da sessão, o Vereador poderá ausentar-se do Plenário, com a devida autorização do Presidente da Mesa Diretora, devendo estar presente, obrigatoriamente, na hora da Ordem do Dia, especificamente na discussão e votação das matérias, salvo se acometido de mal súbito.
§ 4º Aberta a sessão, o Presidente colocará em votação a ata da sessão anterior, que será considerada aprovada caso não ocorram manifestações em contrário, podendo, porém, o Vereador pedir retificação da mesma à Mesa, ocorrendo à retificação se o Presidente da Câmara considerar o pedido procedente.
Art. 219. Para assegurar a manutenção da ordem no Plenário, o respeito e austeridade das sessões, não será permitida, em hipótese alguma, conversação que perturbe a leitura de documentos, comunicações da Mesa e as manifestações dos Vereadores.

Seção I
Das Prorrogações das Sessões
Art. 220. Em casos excepcionais, em razão de discussão de assuntos de grande interesse social, ou outro relevante motivo, quando o horário da Tribuna Popular, do Pequeno Expediente ou do Grande Expediente for excedido e a Ordem do Dia ou as Explicações não houverem sido finalizadas, a sessão poderá ser prorrogada, por prazo não superior a 30 (minutos), desde que requerida por Vereador ou proposta pelo Presidente e aprovada pelo Plenário.
§ 1º O pedido de prorrogação será por tempo determinado e para terminar discussão de processo em debate, não podendo haver discussão nova nem encaminhamento de votação, ou para Vereador fazer suas manifestações na Explicações Pessoais.
§ 2º Havendo simultaneidade de pedidos de prorrogação dos trabalhos, será votado o que determinar menor prazo.
§ 3º Os requerimentos de prorrogação somente poderão ser apresentados 10 (dez) minutos antes do término da Ordem do Dia.

Seção II
Do Expediente
Art. 221. O expediente se destina à aprovação da ata da sessão anterior, à leitura de documentos procedentes do Executivo ou de outras origens, quando couber, e o restante do tempo destinado à manifestação dos Vereadores a respeito de assuntos do interesse público, no tempo que lhes for atribuído em cada fase, Pequeno e Grande Expedientes, não podendo ultrapassar esse tempo, sobretudo quando alertados pelo Presidente, que, como medida extrema, poderá cessar-lhes a palavra.
§ 1º A Tribuna Popular, quando houver, fará parte do Expediente, sendo realizada antes do Pequeno Expediente, na forma, com tempo e condições previstos neste Regimento.
§ 2º As inscrições dos oradores para o Pequeno e Grande Expediente serão feitas em livro especial pelo Secretário da Mesa desde que o Vereador solicitante esteja presente em Plenário.
§ 3º Os oradores serão chamados à tribuna por ordem de inscrição e o Vereador que, inscrito para falar, não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra, perderá a vez e não poderá ser novamente inscrito.
§ 4º O vereador inscrito para falar, não poderá ceder sua vez e, só com prévia autorização do Presidente da Mesa, poderá ser mudada a ordem de inscrição.
Art. 222. Aprovada a ata, o Presidente determinará ao Secretário da Mesa a leitura da matéria do Primeiro Expediente, obedecendo à seguinte ordem:
I - expedientes oriundos do Prefeito;
II - expedientes oriundos de diversos; e
III - expedientes apresentados pelos Vereadores.
Parágrafo único. Dos documentos apresentados no Expediente, serão dadas cópias, quando solicitadas pelos interessados.
Art. 223. Terminada a leitura dos documentos, quando houver, o Presidente verificará o tempo restante da hora do Expediente, e autorizará o Secretário a convidar o primeiro orador a pronunciar-se no Pequeno Expediente.
Parágrafo único. O tempo restante do Primeiro Expediente será incorporado ao Pequeno Expediente.

Subseção I
Da Tribuna Popular
Art. 224. A Tribuna Popular será realizada antes do Pequeno Expediente, e terá a duração de 30 (trinta) minutos, funcionando sempre na primeira terça-feira do mês, quando regularmente convocada na forma deste Regimento, podendo dela fazer uso:
I - populares inscritos em conformidade com o Regimento Interno desta Câmara;
II - entidades diversas com sede em Anamã, sobretudo as representativas de moradores ou outras que tenham atuação no âmbito municipal; e
III - entidades que, mesmo não tendo caráter municipal, venham a apresentar questões de relevância para a população de Anamã.

§ 1º O uso da Tribuna Popular terá por finalidade a veiculação de assuntos de interesse das entidades referidas nos incisos II e III deste artigo e com repercussão na sua comunidade.
§ 2º O tempo da Tribuna Popular será de 30 (trinta) minutos, sendo 5 (cinco) minutos para uso da palavra por orador, improrrogáveis.
§ 3º Dependendo do interesse suscitado a respeito do assunto, poderá o Plenário da Câmara, por provocação de qualquer Vereador deliberar, por maioria simples dos membros presentes, sobre a necessidade de dilatação do tempo concedido ao orador, ou sobre seu convite para a sessão seguinte, a fim de que possa concluir a sua explanação.
§ 4º Na Tribuna Popular é vedada a concessão de apartes, durante o pronunciamento do orador.
§ 5º O período destinado à Tribuna Popular não poderá ser utilizado para homenagens ou comemorações.
Art. 225. Para o exercício do direito assegurado no artigo 226 deste Regimento, o interessado deverá:
I - inscrever-se na Secretaria de Administração da Câmara, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da sessão em que ocorrerá o uso da tribuna na sessão ordinária;
II - informar sobre qual tema irá se pronunciar ou declarar, por escrito, ter conhecimento da matéria se o objeto pretendido for opinar sobre projetos em discussão; e
III - subordinar-se às regras de urbanidade e decoro parlamentar.
Parágrafo único. O Presidente da Câmara deverá cientificar o orador do término do tempo a que tem direito, bem como poderá interrompê-lo caso se desvie do tema proposto no ato de sua inscrição ou não guardar respeito à Câmara ou aos seus membros, advertindo-o, chamando à ordem e, em caso de insistência, cessando-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a sessão quando não atendido e as circunstâncias o exigirem.
Art. 226. A cada sessão ordinária, em que ocorrer a Tribuna Popular, serão permitidos, por ordem de inscrição, no máximo 3 (três) oradores para usar a palavra e não poderá ser abordado o mesmo tema em mais de uma inscrição, a menos que sejam distintos os fins e os contemplados.

Subseção II
Do Pequeno Expediente
Art. 227. No Pequeno Expediente, será dada a palavra, de acordo com a inscrição feita, aos Vereadores que estiverem presentes no início dos trabalhos no Pequeno Expediente, permitindo-se o máximo de 8 (oito) oradores, com inscrição nominal e pessoal do parlamentar em Plenário, por tempo não superior a 5 (cinco) minutos, cada.
§ 1º Caso haja a inscrição de mais de 8 (oito) oradores, verificar-se-á a existência de tempo restante incorporado do primeiro expediente, e caso seja possível, será, excepcionalmente, aberta mais uma inscrição para orador no Pequeno Expediente. Caso contrário, será obedecida a ordem de inscrição inicial estabelecida no **caput** deste artigo e os Vereadores que se inscreverem após o fechamento do número máximo regimental, estarão automaticamente inscritos para o Pequeno Expediente da próxima sessão.
§ 2º A inscrição será feita a partir da abertura dos trabalhos, e o Vereador que, chamado a ocupar a Tribuna, não se apresentar, perderá a prerrogativa a que se refere o **caput** deste artigo.
§ 3º Durante o Pequeno Expediente, os vereadores inscritos terão a palavra para breves comunicações, defesas ou comentários sobre a matéria apresentada, que conste na pauta para discussão e votação na mesma sessão.
§ 4º Enquanto o orador inscrito estiver na tribuna, nenhum vereador poderá pedir a palavra "pela ordem" ou ser aparteado, exceto para comunicar ao presidente que o orador esgotou o prazo regimental que lhe foi concedido.
§ 5º O tempo restante do Pequeno Expediente será incorporado ao Grande Expediente.
§ 6º Após o Pequeno Expediente, não havendo Tribuna Popular, será concedida a palavra, em rigorosa ordem de inscrição, aos Vereadores inscritos para o Grande Expediente, sendo permitidos apartes.

Subseção III
Do Grande Expediente
Art. 228. No Grande Expediente, será dada a palavra, de acordo com a inscrição feita, aos Vereadores antes do início do Pequeno Expediente, permitindo-se o máximo de 3 (três) oradores, com inscrição nominal e pessoal do parlamentar em Plenário, por tempo não superior a 30 (trinta) minutos, cada, sendo permitido apartes.
§ 1º Caso haja a inscrição de mais de 3 (três) oradores, verificar-se-á a existência de tempo restante incorporado do Pequeno Expediente, e caso seja possível, será, excepcionalmente, aberta mais uma inscrição para orador no Grande Expediente. Caso contrário, será obedecida a ordem de inscrição inicial estabelecida no **caput** deste artigo e os Vereadores que se inscreverem após o fechamento do número máximo regimental, estarão automaticamente inscritos para o Grande Expediente da próxima sessão.
§ 2º O Vereador que, chamado a ocupar a Tribuna, não se apresentar, perderá a prerrogativa a que se refere o **caput** deste artigo.
§ 3º O Vereador inscrito em Grande Expediente disporá do tempo para tratar de qualquer assunto de interesse público, à sua livre escolha.
§ 4º Ao orador que for interrompido pelo final da hora do Expediente, assegura-se o direito do uso da palavra em primeiro lugar na sessão seguinte, ficando assim automaticamente inscrito para completar o tempo concedido na forma deste artigo.
§ 5º O tempo restante do Expediente será incorporado à Ordem do Dia.
Art. 229. O período do Grande Expediente não poderá ser utilizado para a realização de homenagens que impliquem expedição de convites, composição de Mesa, concessão do uso da palavra a terceiros, bem como qualquer outra providência que venha a alterar o andamento da sessão.

Seção III
Da Ordem do Dia
Art. 230. A Ordem do Dia destina-se a discutir, encaminhar a discussão e a votação das proposições sujeitas à deliberação do Plenário.
Art. 231. Finda à hora do Expediente, após o Grande Expediente, havendo quórum regimental, de maioria absoluta, em seguida, os trabalhos passarão à Ordem do Dia, com a deliberação de matérias.
§ 1º Não se verificando o quórum regimental, o Presidente aguardará por 15 (quinze) minutos, como tolerância, e persistindo a falta de quórum, declarará encerrada a sessão.
§ 2º Por ocasião da deliberação, discussão ou votação, será retirada de pauta a propositura em nome do vereador que não estiver presente em Plenário.
§ 3º Nenhum Vereador poderá ausentar-se do Plenário, salvo por motivo de força maior, aceito pela Mesa Diretora, durante a Ordem do Dia.
§ 4º O Presidente da Câmara promoverá ampla divulgação da pauta da ordem do dia das sessões do Legislativo, que deverá ser publicada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início das sessões.
§ 5º Deverá ser disponibilizada uma cópia da Pauta aos vereadores antes do início da Ordem do Dia.
§ 6º Quando não houver número legal para deliberação no expediente, as matérias incluídas na Ordem do Dia, automaticamente, ficarão transferidas para o expediente da sessão seguinte.
Art. 232. Durante a Ordem do Dia, somente poderão ser formuladas questões de ordem pertinentes à matéria em debate e votação.
Art. 233. Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão, sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia regularmente publicada, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início da sessão.
§ 1º Das proposições, serão fornecidas cópias aos Vereadores, conforme estabelecido no Parágrafo único, do art. 194, deste Regimento.
§ 2º Não se aplicam às disposições do **caput** e § 1º deste artigo, às sessões extraordinárias convocadas em regime de urgência.
§ 3º O Secretário lerá a matéria que se houver de discutir e votar, podendo ser dispensada a requerimento verbal aprovado pelo Plenário.
Art. 234. A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá aos seguintes critérios preferenciais:
I - matérias em regime de prioridade;
II - matérias em regime de urgência;
III - vetos;
IV - matérias em discussão única;
V - matérias em segunda discussão;

VI - matérias em primeira discussão;
VII - recursos; e
VIII - demais proposições.
§ 1º Na leitura das proposições será obedecida a seguinte ordem:
I - quando da fase de encaminhamentos:
a) projetos de lei;
b) vetos;
c) projeto de decreto legislativo ou resolução;
d) pareceres das comissões;
e) indicações;
f) recursos; e
g) outras matérias.
II - quando da fase de votação:
a) projetos de lei;
b) requerimentos com solicitação de prioridade;
c) vetos;
d) projeto de decreto legislativo ou resolução;
e) requerimentos;
f) moções;
g) recursos;
h) projetos de Emenda à Lei Orgânica;
i) pedidos de prorrogação de prazo feitos pelas comissões, para exararem parecer; e
j) outras matérias.
Art. 235. A discussão da matéria da Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada por motivo de urgência, preferência, adiamentos ou vistas, solicitados por requerimentos apresentados no início da Ordem do Dia e aprovados pelo Plenário, ou ainda:
I - para votar pedido de licença do Prefeito;
II - para votar requerimento:
a) de licença de Vereador;
b) relativo à calamidade ou segurança pública;
c) de prorrogação da sessão; e
d) pertinente à matéria da Ordem do Dia;
III - para dar posse a Vereador;
IV- para recepcionar visitante ilustre;
V - para adotar providência com o objetivo de estabelecer a ordem;
VI - para receber questão de ordem pertinente à matéria em debate; e
VII - para votar parecer conjunto relativo à emenda apresentada a projeto na Ordem do Dia.
Parágrafo único. Durante a Ordem do Dia, só poderá ser levantada Questão de Ordem atinente diretamente à matéria que nela figura ou para:
I - apontar infração ao Regimento Interno;
II - prestar informações; e
III - convocar reunião extraordinária de Comissão.
Art. 236. O esgotamento da hora não interrompe o processo de votação ou de apreciação do requerimento de prorrogação obstado pelo surgimento de Questões de Ordem.
Parágrafo único. Nenhuma discussão poderá ser interrompida ou transferida para outra reunião, salvo as hipóteses previstas expressamente neste Regimento.
Art. 237. O tempo reservado à Ordem do Dia poderá ser prorrogado, por prazo não superior a 30 (trinta) minutos, desde que requerida por Vereador ou proposta pelo Presidente e aprovada pelo Plenário
Art. 238. No horário destinado à Ordem do Dia, em nenhum caso poderá ocorrer reunião de Comissão, mesmo extraordinária, salvo para apreciar matéria em regime de prioridade e com deliberação do Plenário.
Parágrafo único. Esgotada a Ordem do Dia, o Presidente concederá a palavra para explicação pessoal, se houver inscritos, caso contrário encerrará a sessão.

Seção IV
Das Explicações Pessoais
Art. 239. A explicação pessoal é destinada à manifestação de Vereadores nos seguintes termos:
I - somente uma vez;
II - para justificar ausência em sessão anterior;
III - para esclarecer sentido obscuro da matéria em discussão, de sua autoria; e
IV - para aclarar o sentido e a extensão de suas palavras que julgar terem sido mal compreendidas por qualquer de seus pares.
§ 1º O tempo para uso da explicação pessoal será no máximo de 3 (três) minutos.
§ 2º A inscrição para falar em explicação pessoal será feita durante a sessão e transcrita em livro próprio pelo Secretário, que fará a chamada dos Vereadores na ordem de inscrição.
§ 3º Não pode o orador desviar-se da finalidade da explicação pessoal, nem ser aparteado.
§ 4º A justificação da ausência de Vereador em sessão anterior, nas explicações pessoais, não exime o Vereador de apresentar justificativa documental.
Art. 240. Não havendo mais oradores para falar em explicação pessoal, o Presidente declarará encerrada a sessão.

CAPÍTULO III
DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
Art. 241. As sessões extraordinárias realizar-se-ão em dia ou horário diversos dos prefixados para as ordinárias, inclusive nos recessos;
§ 1º Somente se realizarão sessões extraordinárias quando se tratar de matérias altamente urgentes ou de relevante interesse público, por convocação feita:
I - pelo Prefeito Municipal, quando este entender necessária;
II - pelo Presidente da Câmara; e
III - a requerimento da maioria absoluta dos membros da Câmara.
§ 2º Na sessão extraordinária, a Câmara Municipal deliberará somente sobre a matéria para a qual for convocada.
§ 3º A reunião extraordinária terá duração máxima de uma hora e meia e compor-se-á exclusivamente de Ordem do Dia, que se cingirá a matéria objeto da convocação.
Art. 242. As sessões extraordinárias serão convocadas na forma prevista nos incisos I, II e III do § 1º, do art. 241, deste Regimento, mediante comunicação escrita aos Vereadores, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, através de ofício ou de edital devidamente publicado em Diário Oficial.
§ 1º Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão ordinária, caso em que será feita comunicação escrita apenas aos ausentes à mesma.
§ 2º O documento de convocação da reunião extraordinária, deverá conter, explicitamente, a matéria que será deliberada.
Art. 243. À hora do início dos trabalhos, o Presidente, verificando o quórum de maioria absoluta dos membros da Câmara, abrirá a reunião com a seguinte expressão: “Havendo número legal, declaro aberta a sessão extraordinária”.
§ 1º Não havendo quórum, o Presidente aguardará durante 15 (quinze) minutos para que se complete o número de Vereadores necessários. Se persistir a falta de número, o Presidente encerrará a sessão e agendará outra data para sua realização, podendo ser no dia seguinte.
§ 2º Havendo quórum, o Secretário lerá a matéria que se houver de discutir e votar, podendo ser dispensada a requerimento verbal aprovado pelo Plenário.
§ 3º Após as discussões a matéria será levada à votação, que após seu resultado será encerrada, com o envio do Autógrafo de Lei ao executivo, no caso de aprovação, ou o arquivamento, no caso de rejeição.
§ 4º Aplicar-se-ão às sessões extraordinárias, no que couber, as disposições atinentes às sessões ordinárias.

CAPÍTULO IV
DAS SESSÕES SOLENES
Art. 244. Por ocasião de comemorações cívicas, homenagens especiais ou de notória importância, posses do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores, ou, ainda, para a entrega de título honorífico serão realizadas, independentemente de quórum, as sessões solenes.
§ 1º A Câmara, a critério do Presidente e com a concordância da maioria absoluta de seus membros, poderá realizar sessão solene para a leitura da Mensagem do Prefeito no início da sessão legislativa disposta no artigo 212, deste Regimento, no dia 15 de fevereiro de cada ano, desde que a data não recaia em dia de sessão ordinária.
§ 2º A sessão solene que trata o § 1º deste artigo, só ocorrerá, se houver a presença do Prefeito, caso contrário, seguirá, a leitura da mensagem, em conformidade ao art. 212, deste Regimento.
Art. 245. As sessões solenes realizar-se-ão a qualquer dia e hora, exceto no horário regimental de sessão ordinária, para fim específico.
§ 1º As sessões solenes poderão acontecer em qualquer local seguro e acessível, a critério da Mesa.

§ 2º Será elaborado previamente e com ampla divulgação, o programa a ser cumprido na sessão solene, quando poderão usar da palavra autoridades, homenageados e representantes de classes, sempre a critério do Presidente da Câmara.
§ 3º Nos convites para as sessões solenes deverá constar o nome do Vereador ou Vereadores proponentes da sessão.
Art. 246. As sessões solenes serão convocadas através de edital pelo Presidente da Câmara, a requerimento de Vereador, aprovado pelo Plenário, que indicará a finalidade da reunião, com no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência, para organização do cerimonial.
§ 1º A sessão solene para entrega de título honorífico será convocada pelo Presidente, mediante decreto legislativo, aprovado em plenário, do Vereador autor da proposição.
§ 2º Nas sessões solenes não haverá Expediente e nem Ordem do Dia formal.
Art. 247. As Sessões Solenes terão a duração máxima de duas horas e meia, quando se tratar de uma única homenagem, e de três horas e meia, quando se tratar de mais de uma homenagem, e serão divididas em:
I - execução do Hino Nacional Brasileiro, obrigatório, e do Hino Municipal, à critério;
II - pronunciamento do Presidente da Câmara ou Vereador designado para representar a Mesa;
III - pronunciamento do proponente da homenagem, com duração máxima de 30 (trinta) minutos;
IV - pronunciamento de outros Vereadores por 3 (três) minutos cada;
V - pronunciamento do prefeito ou autoridade de maior hierarquia, com duração máxima de 10 (dez) minutos;
VI - homenagens, quando couber;
VII - pronunciamento do homenageado, com duração máxima de 30 (trinta) minutos;
VIII - entrega do título ao homenageado; e
IX - pronunciamento final do Presidente da Sessão.
§ 1º Nas sessões em que forem concedidos títulos honoríficos a mais de um homenageado, o pronunciamento a que se refere o Inciso VII, deste artigo, será reduzido proporcionalmente ao tempo conferido à sessão, nunca inferior a 5 (cinco) minutos.
§ 2º Poderá, ainda, o cerimonial da Câmara elaborar roteiro da sessão, em conformidade à Resolução Legislativa descrita no art. 183 deste Regimento.

CAPÍTULO V
DAS SESSÕES ITINERANTES

Art. 248. As sessões ordinárias poderão ter caráter itinerante, realizando-se fora da Sede da Edilidade, nas comunidades dos distritos do Município, devidamente aprovada pela maioria dos membros da Câmara.
§ 1º Os locais, datas e horários de realização serão definidos na Resolução Legislativa que autorizar a sessão itinerante.
§ 2º Para assegurar-se a publicidade às sessões itinerantes, o Presidente da Câmara mandará publicar o ato que autorizar a sessão e comunicará aos órgãos municipais e estaduais a data e local de realização da sessão.
Art. 249. As sessões itinerantes serão convocadas:
I - por ato do Presidente da Câmara, através de Resolução Legislativa; ou
II - a requerimento de Vereador, por solicitação de comunitários, onde no documento deverá conter a data e o local para realização da sessão, e aprovado pela maioria simples dos Vereadores da Câmara Municipal.
Parágrafo único. A convocação para sessão itinerante deverá ocorrer com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

CAPÍTULO VI
DAS SESSÕES ESPECIAIS

Art. 250. Em seu recinto, ou fora dele, a Câmara, consultado o Plenário, realizará sessão especial para debater assuntos de interesse da coletividade, com entidades representativas da sociedade.
§ 1º Para a realização das sessões especiais, será reservada, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, data e horário, fora das reuniões ordinárias.
§ 2º Não haverá, na sessão especial, Expediente e nem Ordem do Dia e será exclusivamente para debater sobre assunto de interesse pelo qual foi convocada.

CAPÍTULO VII
DAS ATAS DAS SESSÕES

Art. 251. De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetido ao Plenário.
Parágrafo único. As proposições e documentos apresentados em sessão somente serão indicados com a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pela Câmara.
Art. 252. A ata da sessão anterior ficará à disposição dos Vereadores para verificação, 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão e, ao início de cada sessão o Presidente colocará a ata em discussão e não sendo retificada ou impugnada, será considerada aprovada, independentemente de votação.
§ 1º Qualquer Vereador poderá requerer a leitura da ata no todo ou em parte, mediante aprovação da maioria dos Vereadores presentes, para efeito de mera retificação.
§ 2º Se o pedido de retificação não for contestado, a ata será considerada aprovada com a retificação, em caso contrário, o Plenário deliberará a respeito.
§ 3º Levantada impugnação sobre os termos da ata, o Plenário deliberará a respeito; aceita a impugnação, será lavrada nova ata.
§ 4º Aprovada, a ata será assinada pelos Vereadores presentes na sessão em que a originou.
§ 5º Não poderá retificar ou impugnar a ata Vereador ausente à sessão a que se refira.

TÍTULO VI
DAS DISCUSSÕES E DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I
DAS DISCUSSÕES

Art. 253. Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates de proposição figurante na Ordem do Dia em Plenário antes de se passar à deliberação da proposição, e o Vereador, que deverá ater-se ao tempo improrrogável de 3 (três) minutos, não poderá falar mais de uma vez na mesma discussão, exceto quando questionado pela Mesa Diretora ou para propor Questão de Ordem, que não poderá exceder de uma para cada Vereador na mesma discussão.
§ 1º Não estão sujeitos à discussão:
I - as indicações, salvo o disposto no § 3º do artigo 169, deste Regimento;
II - os requerimentos mencionados no artigo 170, §§ 1° e 2°; e
III - os requerimentos mencionados no artigo 170, § 3º, III a VII.
§ 2º O Presidente declarará, além do disposto no artigo 188 deste Regimento, prejudicada a discussão:
I - de qualquer projeto com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado antes, ou rejeitado na mesma sessão legislativa, excetuando-se, nesta última hipótese, aprovação pela maioria absoluta dos membros do Legislativo;
II - da proposição original, quando tiver substitutivo aprovado;
III - de emenda ou subemenda idêntica à outra já aprovada ou rejeitada; e
IV - de requerimento repetitivo.
§ 3º A discussão da matéria constante da Ordem do Dia só poderá ser efetuada com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.
§ 4º Para tomar parte em discussão em que for o proponente, o Presidente transmitirá a direção dos trabalhos ao seu substituto e não poderá reassumir enquanto se debater a matéria que discutiu.
§ 5º Na ocasião em que se discutir projeto de iniciativa popular será escolhido um dos proponentes para participar das discussões, ficando obrigado a respeitar o Regimento Interno.
§ 6º O popular, nos casos de discussão de projetos de iniciativa popular, deverá inscrever-se previamente para discutir o projeto de seu interesse na Ordem do Dia.
Art. 254. Entre os Vereadores que se apresentarem para discussão de qualquer matéria, a palavra será dada na seguinte ordem de preferência:
I - ao autor da proposição;
II - aos relatores, respeitada a ordem de pronunciamento das respectivas Comissões; e
III - aos Vereadores, pela ordem de inscrição ou solicitação.

Parágrafo único. Para proposituras de autoria da Mesa Diretora ou de Comissão, serão considerados autores, para efeitos deste artigo, os respectivos presidentes.
Art. 255. Terão uma única discussão as seguintes proposições:
I - as que tenham sido colocadas em regime de urgência e prioridade;
II - os projetos de lei oriundos do Executivo com solicitação de prazo;
III - o veto;
IV - os projetos de resolução e decreto legislativo, exceto o projeto de resolução que altere este Regimento, o qual somente será considerado aprovado após duas discussões;
V - os requerimentos sujeitos à discussão;
VI - as emendas; e
VII - as moções.
Art. 256. Terão duas discussões todas às proposições não incluídas no artigo 258, deste Regimento, exceto as que forem rejeitadas na primeira, caso em que serão arquivadas.
§ 1º Em nenhuma hipótese a segunda discussão ocorrerá na mesma sessão em que tenha ocorrido a primeira.
§ 2º É considerada aprovada toda proposição de que trata o **caput** deste artigo, desde que seja aprovada nas duas discussões.
Art. 257. O Presidente dos trabalhos não interromperá o orador que estiver discutindo qualquer matéria, salvo:
I - para dar conhecimento ao Plenário de requerimento de prorrogação da sessão e para colocá-lo em votação;
II - para fazer comunicação importante, urgente e inadiável à Câmara;
III - para recepcionar autoridade ou personalidade de excepcional relevo; ou
IV - para suspender ou encerrar a sessão em caso de tumulto grave no Plenário ou em outras dependências da Câmara.
Art. 258. Em primeira discussão, debater-se-á artigo por artigo do projeto, admitindo-se emendas por escrito.
§ 1º Se o projeto for extenso, poderá ser discutido por capítulo, seções, mediante proposta do Presidente, caso não contenha essas divisões, por grupo de artigos, cujo número seja claro.
§ 2º Quando tratar-se de codificação, na primeira discussão o projeto será debatido por capítulos, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.
§ 3º Quando tratar-se de proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias e plano plurianual, as emendas possíveis serão debatidas antes do projeto em primeira discussão.
Art. 259. Na discussão única e na primeira discussão, serão recebidas emendas, subemendas e projetos substitutivos apresentados por ocasião dos debates.
Parágrafo único. Na hipótese do **caput** deste artigo sustar-se-á a discussão para que as emendas e projetos substitutivos sejam objeto de exame das Comissões Permanentes afetas à matéria, salvo se o Plenário dispensar o parecer.
Art. 260. Em segunda discussão debater-se-á o projeto no todo, sendo permitido oferecer-lhe emendas, dentro das disposições regimentais sobre a matéria, e as emendas, caso assim decida o Plenário, serão votadas uma a uma, tendo prioridade as supressivas e substitutivas.
Art. 261. Sempre que a pauta dos trabalhos incluir mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, será obedecido o disposto no artigo 253, § 2º, I e IV, deste Regimento.
Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica a projeto substitutivo do mesmo autor da proposição originária, o qual terá a preferência.

Seção I
Do Adiamento das Discussões
Art. 262. O adiamento da discussão de qualquer proposição dependerá da deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto antes de iniciar-se a discussão do projeto.
§ 1º O adiamento aprovado será sempre por tempo determinado.
§ 2º Apresentados dois ou mais pedidos de adiamento, será votado, de preferência, o que marcar menor prazo.
§ 3º Não se concederá adiamento de matéria que se ache em regime de urgência ou prioridade.

Seção II
Do Pedido de Vistas
Art. 263. Qualquer Vereador poderá solicitar vista de propositura submetida à discussão, tendo prazo máximo de 03 (três) dias para estudá-la, a partir da data de entrega, sob carga, obrigando-se a apresentar manifestação por escrito no ato da devolução, quando se tratar de Projeto de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo, de Emenda à Lei Orgânica ou de Substitutivo.
§ 1º No caso em que houver mais de um pedido, a vista será sucessiva para cada um dos requerentes e pelo prazo máximo de 2 (dois) dias para cada um.
§ 2º O pedido de vistas deverá ser solicitado por requerimento apresentado no início da Ordem do Dia e aprovado pelo Plenário.

Seção III
Do Encerramento das Discussões
Art. 264. Encerra-se a discussão de qualquer proposição:
I - pela ausência de oradores;
II - por decurso de prazos regimentais; ou
III - por deliberação do Plenário, a requerimento de Vereador, quando já houverem falado sobre o assunto, pelo menos 4 (quatro) Vereadores, dentre os quais, o autor, salvo desistência expressa.

CAPÍTULO II
DA DISCIPLINA DOS DEBATES
Art. 265. Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo ao Vereador atender às seguintes determinações regimentais:
I - falará de pé, exceto o Presidente, e, quando impossibilitado de fazê-lo, requererá ao Presidente autorização para falar sentado;
II - dirigir-se-á sempre ao Presidente ou ao Plenário, salvo quando responder a aparte;
III - não usará da palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do Presidente ou do orador, quando for o caso; e
IV - referir-se-á ou dirigir-se-á a outro Vereador pelo tratamento de "Excelência", devendo o nominal ser precedido de "Senhor", "Senhora" ou substituído pelas expressões "Nobre Colega", "Nobre Vereador" ou "Nobre Vereadora".
Art. 266. Ao Vereador que for dada a palavra deverá inicialmente declarar a que título se pronunciará e não poderá:
I - usar da palavra com finalidade diferente do motivo alegado;
II - desviar-se da matéria em debate;
III - falar sobre matéria vencida;
IV - usar de linguagem imprópria;
V - ultrapassar o prazo que lhe competir; e
VI - deixar de atender as advertências do Presidente.
Parágrafo único. Para fins deste artigo, considera-se matéria vencida, aquela já deliberada pelo Plenário, aquela regimentalmente dada por encerrada a sua discussão e aquela proveniente de assuntos devidamente resolvidos.
Art. 267. O Vereador somente usará da palavra:
I - no expediente, quando for para solicitar retificação ou impugnação de ata, para comunicar falecimento, renúncia ou quando se achar regularmente inscrito;
II - para discutir matéria em debate, encaminhar votação ou justificar o seu voto;
III - para apartear, na forma regimental;
IV - para explicação pessoal;
V - para levantar questão de ordem ou pedir esclarecimento à Mesa;
VI - para apresentar requerimento verbal de qualquer natureza; e
VII - quando for designado para saudar qualquer visitante ilustre.
Art. 268. O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:
I - para leitura de requerimento de urgência;
II - para comunicação importante à Câmara;
III - para recepção de visitantes;
IV - para votação de requerimento de prorrogação da sessão; e
V - para atender o pedido de palavra "pela ordem", sobre questão regimental.
§ 1º Se qualquer Vereador pretender falar contrariando as disposições deste Regimento, o Presidente adverti-lo-á e, se persistir, o Presidente determinará o desligamento do microfone.
§ 2º Em qualquer hipótese, será assegurada ao orador a utilização do tempo regimental que lhe restar.
Art. 269. Quando, no exercício de suas funções, o Presidente estiver com a palavra, não poderá ser interrompido, nem aparteado, cabendo ao Serviço de Som desligar qualquer microfone que esteja sendo usado por outrem.

Art. 270. Quando mais de 01 (um) Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-la-á na seguinte ordem:
I - ao autor da proposição em debate;
II - ao relator do parecer em apreciação;
III - ao autor da emenda; e
IV - alternadamente, a quem seja a favor ou contra a matéria em debate.
Art. 271. Os oradores terão os seguintes prazos para o uso da palavra:
I - 03 (três) minutos para apresentar requerimento de retificação ou impugnação da ata, levantar questão de ordem, apartear e justificar requerimento de urgência e prioridade;
II - 03 (três) minutos para discutir requerimento, moção, encaminhar votação, justificar voto ou emenda, discutir parecer e falar nas explicações pessoais;
III - 05 (cinco) minutos para falar no pequeno expediente, para discutir projeto de lei, de decreto legislativo ou de resolução, artigo isolado de proposição e veto;
IV - 07 (sete) minutos para discutir a proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias, plano plurianual, a prestação de contas, a destituição de membro da Mesa, e processo de cassação do Prefeito ou Vereador; e
V - 30 (trinta) minutos para falar no Grande Expediente.
Parágrafo único. Não será permitida a cessão de tempo de um para outro orador.

Seção I
Do Aparte
Art. 272. Aparte é a interrupção do orador, breve e oportuna, para a indagação, contestação ou esclarecimento relativo à matéria em debate, e observará o seguinte:
I - o aparte deverá ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a 03 (três) minutos;
II - não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença do orador; e
III - não é permitido apartear:
a) o Presidente nem o orador que fala "pela ordem";
b) em explicação pessoal;
c) quando do encaminhamento de votação;
d) em declaração de voto;
e) questão de ordem;
f) em sustentação de recurso e comunicação de Líder;
g) o orador no Pequeno Expediente; e
h) o orador da Tribuna Popular.
§ 1º Os apartes somente serão admitidos com permissão do orador, que poderá, no início do seu pronunciamento, comunicar a decisão de não os conceder.
§ 2º O aparteante permanecerá de pé enquanto aparteia e enquanto ouve a resposta do aparteado.
§ 3º Não será registrado o aparte antirregimental.
Seção II
Da Questão de Ordem
Art. 273. Questão de Ordem é toda dúvida levantada em Plenário, à Presidência dos trabalhos, quanto à interpretação do Regimento, sua aplicação ou sua legalidade, devendo o interpelante, preliminarmente, invocar o artigo que a fundamenta, como condição para que o Presidente possa recebê-la.
§ 1º As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar.
§ 2º Se o Vereador não indicar, inicialmente, a fundamentação regimental com clara referência aos dispositivos objeto da questão, o Presidente retirar-lhe-á a palavra e não será considerada a questão levantada.
§ 3º Cabe ao Presidente da Câmara resolver, soberanamente, na sessão em que forem requeridas, as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão ou criticá-la.
§ 4º Cabe ao Vereador, recurso da decisão, que será encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, cujo parecer será submetido ao Plenário, que decidirá o caso concreto, considerando-se a deliberação como julgado para aplicação em casos semelhantes.
Art. 274. Em qualquer fase da sessão, poderá o Vereador pedir a palavra "pela ordem", para fazer reclamação quanto à aplicação do Regimento, formulada no prazo de 02 (dois) minutos, desde que observe o disposto no artigo 276 deste Regimento.
Art. 275. A ordem dos trabalhos poderá ser interrompida, quando o Vereador pedir a palavra "pela ordem", nos seguintes casos:
I - para lembrar melhor método de trabalho ou apontar qualquer irregularidade nos trabalhos;
II - para solicitar preferência ou destaque para parecer, voto, emenda ou substitutivo;
III - para reclamar contra infração ao Regimento; e
IV - para solicitar votação nominal ou por partes.
Parágrafo único. Durante a Ordem do Dia, só poderá ser levantada Questão de Ordem atinente às matérias que nela figurem.

CAPÍTULO III
DAS DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES

Seção I
Das Deliberações
Art. 276. As deliberações da Câmara serão sempre tomadas por maioria simples de votos, presentes a maioria de seus membros, desde que não se exija outro tipo de quórum, conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais, aplicáveis em cada caso.
Art. 277. A deliberação realiza-se através da votação.
Parágrafo único. Considerar-se-á qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão.

Seção II
Do Quórum das Deliberações
Art. 278. **Quórum** é o número mínimo de parlamentares que devem se manifestar a respeito de determinada matéria, para que ela seja aprovada.
Art. 279. Os tipos de quórum de aprovação de matérias são:
I - de Maioria Simples: equivale ao voto favorável de mais de 50% (cinquenta por cento) dos Vereadores presentes em Plenário, presentes a maioria absoluta de seus membros;
II - de Maioria Absoluta: equivale ao voto favorável de mais da metade dos membros da Câmara;
III - qualificado de 1/3 (um terço): equivale a terça parte dos membros da Câmara; e
IV - qualificado de 2/3 (dois terços): equivale a duas terças partes dos membros da Câmara.
§ 1º Quando a votação em que se exigir o quórum qualificado a que se referem os Incisos III e IV deste artigo resultar em número decimal, será considerado o primeiro número inteiro superior.

Seção III
Das Votações
Art. 280. Votação é o ato complementar da discussão, por meio do qual o Plenário manifesta a sua vontade deliberativa, considerando-se qualquer matéria em fase de votação, a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.
§ 1º O Presidente da Câmara só poderá votar quando a matéria exigir quórum de 2/3 (dois terços), na eleição da Mesa e quando ocorrer empate.
§ 2º As normas constantes do § 1º, deste artigo, serão aplicadas ao Vereador que substituir o Presidente na direção dos trabalhos.
Art. 281. O voto será sempre público nas deliberações da Câmara.
Art. 282. O Vereador presente à reunião não poderá escusar-se de votar, devendo, porém, abster-se quando tiver, ele próprio ou parente afim ou consanguíneo, até o terceiro grau inclusive, interesse manifesto, sob pena de nulidade da votação.
§ 1º O Vereador que se considerar impedido de votar, nos termos do presente artigo fará a devida comunicação ao Presidente, computando-se sua presença para efeito de **quórum**.
§ 2º No curso da votação é facultado ao Vereador impugná-la perante o Plenário ao constatar que dela esteja participando Vereador impedido de votar.
§ 3º Na hipótese do § 2° deste artigo, acolhida a impugnação, repetir-se-á a votação sem considerar-se o voto que motivou o incidente.
Art. 283. Quando, no curso de uma votação, se esgotar o tempo regimental da sessão, esta se considerará prorrogada até ser concluída a votação da matéria em causa.
Art. 284. Os processos de votação são 2 (dois): simbólico e nominal.
§ 1º O processo simbólico consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição, mediante convite do Presidente aos

Vereadores para que permaneçam sentados ou se levantem, respectivamente.
§ 2º O processo nominal consiste na expressa manifestação de cada Vereador, pela chamada, sobre em que sentido vota, respondendo sim ou não, salvo quando se tratarem de votações através de cédulas em que essa manifestação não será extensiva.
Art. 285. O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por impositivo legal ou regimental, ou a requerimento aprovado pelo Plenário.
§ 1º Do resultado da votação simbólica qualquer vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal, não podendo o presidente indeferi-la.
§ 2º Não se admitirá segunda verificação de resultado da votação.
§ 3º O Presidente, em caso de dúvida, poderá, de ofício, repetir a votação simbólica para a recontagem dos votos.
§ 4º No processo de votação simbólica, o Presidente dirá "os que aprovam permaneçam como estão", devendo, aqueles que sejam contrários, manifestar-se levantando-se.
Art. 286. A votação será nominal nos seguintes casos:
I - eleição da Mesa ou destituição de membro da Mesa;
II - eleição ou destituição de membro de Comissão Permanente;
III - julgamento das contas do Município;
IV - perda de mandato de Vereador;
V - apreciação de veto; e
VI - requerimento de urgência em regime de prioridade.
Parágrafo único. Na hipótese do inciso I deste artigo o processo de votação será o indicado no Parágrafo único, do art. 21, todos deste Regimento.
Art. 287. Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, além de outros casos previstos em lei, a aprovação e a alteração das seguintes matérias:
I - Código de Obras e Edificações;
II - Código Tributário Municipal;
III - Código de Posturas;
IV - Plano Diretor;
V - Estatuto dos Servidores Municipais;
VI - Código de Zoneamento;
VII - Plano de Cargos e Salários;
VIII - Código de Parcelamento do Solo;
IX - Código Sanitário;
X - perda de mandato de Vereador;
XI - rejeição de veto;
XII - fixação ou atualização dos subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais; e
XIII - obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito pelo Município.
Art. 288. Dependerão do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, além de outros casos previstos pela legislação pertinente, a aprovação e a alteração das seguintes matérias:
I - Regimento Interno da Câmara;
II - concessão de serviços públicos;
III - concessão de direito real de uso e concessão administrativa de uso;
IV - alienação de bens imóveis do Município;
V - aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargos;
VI - concessão de títulos honoríficos e honrarias;
VII - concessão de anistia, isenção e remissão tributária ou previdenciária e incentivos fiscais, bem como moratória e privilégios;
VIII - rejeição do parecer prévio do TCE, sobre as contas do Município;
IX - alteração territorial do Município, bem como alteração de seu nome;
X - criação, organização e supressão de distritos;
XI - Emenda à Lei Orgânica do Município de Anamã; e
XII - o recebimento de denúncia contra o Prefeito e Vereador, no caso de apuração de crime de responsabilidade.
Art. 289. O quórum qualificado, previsto no **caput** dos artigos 287 e 288 deste Regimento Interno, aplicar-se-á tão somente à votação plenária de aprovação ou rejeição da matéria, em primeira e segunda discussões, não se estendendo às deliberações anteriores pertinentes à tramitação das proposituras.
Art. 290. Compreende o processo de votação:
I - uma vez iniciada, a votação interromper-se-á se for verificada a falta de número legal, caso em que os votos já colhidos serão considerados prejudicados;
II - não será permitido ao Vereador abandonar o plenário no curso da votação, salvo se acometido de mal súbito, sendo considerado o voto que já tenha proferido;
III - antes de iniciar-se a votação, será assegurado a cada uma das bancadas partidárias, através de um de seus integrantes, falar apenas uma vez, a título de encaminhamento de votação, para

propor aos seus co-partidários, a orientação quanto ao mérito da matéria;
IV - não haverá encaminhamento de votação quando se tratar da proposta orçamentária, das diretrizes orçamentárias, do plano plurianual, de julgamento das contas do município, de processo cassatório ou de requerimento;
V - qualquer Vereador poderá requerer ao Plenário que aprecie isoladamente determinadas partes do texto de proposição, votando-se em destaque para rejeitá-las ou aprová-las preliminarmente;
VI - não haverá destaque quando se tratar da proposta orçamentária, das diretrizes orçamentárias, do plano plurianual, de veto, de julgamento das contas do município e em qualquer caso em que aquela providência se revele impraticável;
VII - terão preferência para votação às emendas supressivas e as emendas substitutivas oriundas das comissões; e
VIII - apresentadas duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento, de preferência para a votação da emenda que melhor adaptar-se ao projeto, sendo o requerimento votado pelo Plenário, independente de discussão.
Art. 291. Sempre que o parecer de Comissão for pela rejeição do projeto, deverá o relator apresentar suas justificativas, que deverá ser lida pelo Secretário antes de entrar na consideração do projeto.
Art. 292. O Vereador poderá, ao votar, fazer declaração de voto, que consiste em indicar as razões pelas quais adota determinada posição em relação ao mérito da matéria.
Parágrafo único. A declaração só poderá ocorrer quando toda a proposição tenha sido abrangida pelo voto.
Art. 293. Enquanto o Presidente não tenha proclamado o resultado da votação, o Vereador que já tenha votado poderá retificar o seu voto.

CAPÍTULO IV
DA REDAÇÃO FINAL
Art. 294. Aprovada a propositura, será remetida, com as emendas aprovadas, se houver, à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para dar-lhe a forma adequada ao texto da matéria, salvo:
I - proposta orçamentária, que será remetida diretamente à Comissão de Finanças e Orçamento;
II - reforma do Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município de Anamã, redigidas por Comissão Especial;
III - assunto relativo à economia interna da Câmara, encaminhado à Mesa Diretora; e
IV - códigos submetidos às Comissões Especiais designadas.
§ 1º Após a redação final a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, encaminhará, a proposição, à Mesa que a colocará à disposição dos demais Vereadores para conhecimento, caso queiram.
§ 2º Quando, na elaboração da redação final, for constatada incorreção ou impropriedade de linguagem ou outro qualquer erro acaso existente na matéria aprovada, poderá a Comissão corrigi-lo, desde que a correção não implique deturpação da vontade legislativa, devendo, nesta hipótese, mencionar expressamente em seu parecer a alteração feita, com ampla justificativa.
§ 3º Caberá à Mesa a redação final dos projetos de decretos legislativos e de resolução.
Art. 295. Aprovado pela Câmara um projeto de lei, será enviado ao Prefeito, para a sanção e promulgação ou veto, uma vez expedidos os respectivos autógrafos.
Parágrafo único. Os originais dos projetos de lei aprovados serão arquivados na Secretaria da Câmara, sendo enviada cópia autêntica ao Executivo.

CAPÍTULO V
DA CONCESSÃO DE PALAVRAS AOS CIDADÃOS EM SESSÕES E COMISSÕES

Art. 296. O cidadão que o desejar poderá usar da palavra durante a primeira discussão dos projetos de lei, inclusive os de iniciativa popular, para opinar sobre eles, desde que se inscreva em lista especial na Secretaria da Câmara, antes de iniciada a sessão.
Parágrafo único. Ao se inscrever na Secretaria da Câmara, o interessado deverá fazer referência à matéria sobre a qual falará, não lhe sendo permitido abordar temas que não tenham sido expressamente mencionados na inscrição.
Art. 297. Caberá ao Presidente da Câmara fixar o número de cidadãos que poderá fazer uso da palavra em cada sessão.
Art. 298. Ressalvada a hipótese de expressa determinação do Plenário em contrário, nenhum cidadão poderá usar a Tribuna da Câmara, nos termos deste Regimento, por período maior do que 10 (dez) minutos, sob pena de ter a palavra cassada.
Parágrafo único. Será igualmente cassada a palavra ao cidadão que usar linguagem incompatível com a dignidade da Câmara.

TÍTULO VII
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL E DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

CAPÍTULO I
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

Seção I
Do Orçamento
Art. 299. A proposta de Lei Orçamentária (LOA), obedecendo ao disposto na legislação federal vigente, deverá dar entrada no prazo definido na Lei Orgânica do Município de Anamã e será enviada à sanção do Prefeito até o encerramento da sessão legislativa.
§ 1º São consideradas matérias orçamentárias o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Projeto de Lei Orçamentária, o Plano Plurianual e os créditos adicionais.
§ 2º O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.
Art. 300. Excetuando-se a fase de deliberação, se matéria orçamentária for incluída em pauta de sessão ordinária, esta comportará apenas duas fases:
I - Pequeno Expediente; e
II - Ordem do Dia, com a matéria orçamentária figurando como único item, não se admitindo prorrogação do Pequeno Expediente.
§ 1º Sempre que matéria orçamentária estiver sendo tratada, discutida ou votada, o Presidente, de ofício, prorrogará as reuniões até a discussão e votação da matéria, dentro do limite máximo de 30 (trinta) minutos.
§ 2º Em nenhuma fase da tramitação conceder-se-á, a qualquer Vereador, vista à matéria orçamentária.
§ 3º Respeitadas as disposições expressas neste título, para discussão e votação do Projeto de Lei Orçamentária, aplicar-se-ão, no que couber, as normas estabelecidas no Regimento para os demais projetos de lei.
Art. 301. Recebido do Executivo, o Projeto de Lei Orçamentária, dentro do prazo e na forma legal, o Presidente dará conhecimento ao Plenário na primeira sessão subsequente e mandará distribuir cópias aos Vereadores, enviando-a a Comissão de Finanças e Orçamento, para recebimento de emendas nos 10 (dez) dias seguintes, para emissão de parecer.
§ 1º Durante o período dos 10 (dez) dias previstos no **caput** deste artigo, os Vereadores poderão apresentar emendas à proposta, nos casos em que sejam permitidas, podendo serem promovidas audiências públicas para a discussão da proposta orçamentária.
§ 2º A Comissão de Finanças e Orçamento pronunciar-se-á em 20 (vinte) dias, sobre o projeto e as emendas, observado o disposto na Lei Orgânica do Município, findo os quais, com ou sem parecer, a matéria será incluída como item único da Ordem do Dia da primeira sessão desimpedida.
§ 3º Na primeira discussão, poderão os Vereadores manifestar-se no prazo regimental, sobre o projeto e as emendas, assegurando-se a preferência, ao relator do parecer da Comissão de Finanças e Orçamento e aos autores das emendas, no uso da palavra.
§ 4º Se forem aprovadas as emendas, dentro de 03 (três) dias a matéria retornará à Comissão de Finanças e Orçamento para incorporação ao texto, no prazo de 05 (cinco) dias, sendo em seguida reincluída imediatamente na Ordem do Dia para segunda discussão e votação do texto definitivo, dispensada a fase de redação final.
§ 5º Aplicam-se as normas desta Seção à proposta do plano plurianual e às diretrizes orçamentárias.
Art. 302. O Prefeito poderá enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificação nos projetos a que se refere este Capítulo enquanto não iniciada a votação na Comissão da parte cuja alteração é proposta.
Art. 303. Se até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa a Câmara não houver aprovado o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, o recesso será suspenso até sua aprovação, o mesmo ocorrendo, caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja aprovado até o término da sessão legislativa.

Seção II
Das Codificações
Art. 304. Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e prover completamente a matéria tratada.
Art. 305. Os projetos de codificação, depois de apresentados em Plenário, serão distribuídos por cópia aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.
§ 1º Nos 15 (quinze) dias subsequentes, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emendas e sugestões a respeito.
§ 2º A critério da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, poderá ser solicitada assessoria de órgão de assistência técnica ou parecer de especialista na matéria, desde que haja recursos para atender à despesa específica, ficando nesta hipótese suspensa a tramitação da matéria.
§ 3º A Comissão terá 20 (vinte) dias para exarar parecer, incorporado as emendas apresentadas que julgar convenientes ou produzindo outras, em conformidade com as sugestões recebidas; findo os quais, com ou sem parecer, o processo será incluído na pauta da Ordem do Dia mais próxima possível.
Art. 306. Na primeira discussão, poderão os Vereadores manifestar-se no prazo regimental, sobre os projetos e as emendas, assegurando-se a preferência, ao relator do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e aos autores das emendas.
§ 1º Aprovada em primeira discussão, a matéria voltará à Comissão por mais 05 (cinco) dias, para incorporação das emendas aprovadas, sendo incluída na Ordem do Dia da sessão seguinte, para a deliberação final.
§ 2º Ao atingir este estágio o projeto terá a tramitação normal dos demais projetos.

CAPÍTULO II
DAS MODIFICAÇÕES E DA REVISÃO DA LEI ORGÂNICA
Art. 307. A Lei Orgânica Municipal de Anamã só poderá ser modificada por meio de um projeto de emenda à Lei Orgânica, mediante proposta:
I - de iniciativa popular, subscrita por, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos eleitores do Município, com identificação eleitoral, na forma do art. 65, I, da Lei Orgânica de Anamã;
II - de 1/3 (um terço) no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;
III - do Prefeito Municipal; e
IV - por iniciativa da Mesa Diretora, para adequação às legislações Estadual e Federal.
§ 1º A Proposta de emenda ou de reformulação da Lei Orgânica Municipal será discutida e votada em dois turnos de discussão e votação, com interstício mínimo de 10 (dez) dias, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambos, 2/3 (dois terços) dos votos dos membros da Câmara.
§ 2º A emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa da Câmara, com o respectivo número de ordem.
§ 3º O **quórum** qualificado previsto no § 1º, deste artigo, aplicar-se-á tão somente a votação plenária de aprovação ou rejeição da matéria, não se estendendo às deliberações anteriores pertinentes à tramitação da propositura.
Art. 308. A Lei Orgânica do Município só poderá ser revisada por meio de um Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal, de iniciativa de Comissão Especial de Revisão da LOM ou da Mesa Diretora da Câmara Municipal.
§ 1º A Comissão Especial de Revisão da Lei Orgânica Municipal, será composta por 3 (três) membros da Câmara Municipal, incluindo, obrigatoriamente, um membro da Mesa Diretora.

§ 2º Em caso de revisão da Lei Orgânica do Município, a Comissão Especial, após sua constituição, fará a correção e atualização do novo texto, elaborará anteprojeto de Emenda à Lei Orgânica, o qual, depois de aprovado no seio da Comissão, será levado à deliberação, transformando-se em Projeto de Emenda à Lei Orgânica, o qual será discutido e votado em primeira discussão em Plenário, sendo aberto o prazo de 10 (dez) dias úteis para o recebimento de emendas.
§ 3º Esgotado o prazo para recebimento de emendas, o Projeto de Emenda à Lei Orgânica retornará à Comissão Especial que o elaborou para análise das emendas, podendo esta, em caso de dúvida relacionada à legalidade e constitucionalidade da matéria, consultar a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.
§ 4º O parecer às emendas será emitido pela Comissão Especial de Revisão da Lei Orgânica no prazo de 15 (quinze) dias úteis.
§ 5º A redação final do Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município compete à Comissão que o houver elaborado.
§ 6º Quando se tratar de simples modificação da Lei Orgânica, a análise da matéria ficará sob a responsabilidade da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

CAPÍTULO III
DO JULGAMENTO DAS CONTAS
Art. 309. Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, o Presidente fará a divulgação para conhecimento e encaminhará para leitura no expediente da primeira sessão subsequente.
Art. 310. Após a leitura no expediente, do parecer prévio do TCE/AM, o Presidente enviará o processo à Comissão de Finanças e Orçamento, para apresentar pronunciamento, e notificará o Prefeito ou ex-Prefeito, se for o caso, de ofício, cientificando-o, que se encontra em tramitação na Câmara o processo de julgamento de contas de sua responsabilidade.
§ 1º É facultado ao Presidente da Câmara, de ofício, dar ciência do processo de julgamento de contas, ao Ministério Público, Tribunal Regional Eleitoral e ao Juiz de Direito da Comarca de Anamã, para conhecimento.
§ 2º O Presidente tornará público o processo de julgamento de contas, através da publicação, em Diário Oficial, do Aviso de Prestação de Contas.
§ 3º Se o Prefeito estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado duas vezes no Diário Oficial do Município, com intervalo de 3 (três) dias, pelo menos, exceto nos casos de licença autorizada pela Câmara, caso em que se aguardará o seu retorno.
Art. 310. A Comissão de Finanças e Orçamento terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para apresentar seu pronunciamento, acompanhado o projeto de decreto legislativo pela aprovação ou rejeição das contas.
Art. 311. A Comissão de Finanças e Orçamento, terá a seguinte tramitação:
I - recebido o processo, pela Mesa Diretora, o Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento designará relator, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas para emissão de parecer;
II - antes de emitir o parecer, imediatamente após designar o relator, a presidência da Comissão de Finanças e Orçamento notificará o Prefeito ou ex-Prefeito para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar defesa escrita, podendo, para tanto, acessar o processo do Tribunal de Contas que gerou o parecer prévio, podendo, ainda, constituir advogado;
III - esgotado o prazo do inciso anterior, com ou sem apresentação de defesa, o relator terá 7 (sete) dias para exarar o seu voto e submetê-lo à apreciação da comissão;
IV - ao apresentar o seu voto, o relator disponibilizará, em anexo, projeto de decreto legislativo com o indicativo de aprovação ou rejeição de contas;
V - o relator encaminhará o voto ao Presidente que convocará reunião da comissão, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, para sua deliberação e votação;
VI - se os membros da comissão acatarem o voto do relator, acompanhando-o na aprovação ou rejeição, este será aprovado na sua integralidade, como parecer, assinando-o todos os seus membros, caso contrário, o parecer constará da rejeição ao voto do relator, assinando o relator como vencido; e
VII - aprovado o parecer pela Comissão de Finança e Orçamento, pela aprovação ou rejeição das contas, será encaminhado à Mesa Diretora acompanhado de projeto de decreto legislativo.
Parágrafo único. O projeto de decreto legislativo apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento sobre a prestação de contas será submetido a uma única discussão e votação, sendo vedada a apresentação de emendas ao projeto, assegurado, no entanto, aos Vereadores, amplo debate sobre a matéria.
Art. 312. Recebido o parecer da Comissão, o Presidente da Câmara o incluirá na Ordem do dia da sessão subsequente, que deverá ser lido juntamente com a defesa apresentada, se houver, para conhecimento do plenário.
§ 1º Nos 10 (dez) dias subsequentes ao recebimento do parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, o Presidente deixará aberto para quaisquer manifestações acerca do processo, inclusive do Prefeito ou ex-Prefeito, caso queira, para apresentar suas razões finais.
§ 2º Caso não tenha apresentado defesa para a Comissão de Finanças e Orçamento, conforme o inciso II, do art. 315, deste Regimento, poderá fazê-lo, no prazo estabelecido no § 1º deste artigo, que servirá de orientação do plenário.
Art. 313. Esgotado o prazo do § 1º, do artigo 312, deste Regimento, o Presidente marcará a sessão de julgamento, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, e notificará o Prefeito ou ex-Prefeito ou seu advogado devidamente constituído para participar da sessão.
§ 1º Será dada ampla publicidade da data da sessão de julgamento.
§ 2º O Presidente encaminhará ofício informando a data do julgamento ao Ministério Público, Tribunal Regional Eleitoral e ao Juiz de Direito da Comarca de Anamã, para que tomem conhecimento da finalização do processo.
Art. 314. No dia do julgamento, na sessão ordinária marcada para esse fim, o Presidente abrirá os trabalhos e informará que a sessão é destinada ao julgamento das contas anuais da prefeitura municipal.
§ 1º Nas sessões em que se devam discutir as contas do Município, o Expediente se reduzirá a 30 (trinta) minutos e a Ordem do Dia será destinada exclusivamente à matéria.
§ 2º Poderão haver oradores inscritos no Pequeno Expediente, não ultrapassando o prazo estipulado no § 1º deste artigo e não haverá Grande Expediente.
§ 3º A Ordem do Dia seguirá a seguinte sequência:
I - o Presidente poderá, a pedido, facultar a palavra, no máximo a 03 (três) Vereadores que queiram se pronunciar pelo prazo de 05 (cinco) minutos cada, sobre o processo de julgamento de contas em andamento;
II - após, o Presidente passará a palavra ao Prefeito que estiver tendo suas contas julgadas ou ao seu advogado devidamente qualificado nos autos, caso estejam presentes na sessão, para, por um período de até uma hora e trinta minutos, fazer sua contestação oral sobre o processo em questão;
III - se o Prefeito ou seu representante legal não se fizerem presentes na sessão de julgamento, poderá, o Secretário fazer a leitura de sua defesa, desde que apresentada na forma do § 2º, do artigo 316, deste Regimento;
IV - o pronunciamento a que se refere o inciso II deste artigo, não poderá ser aparteado e nem interrompido, pois, será único e exclusivo para defesa oral do Prefeito; e
V - após a contestação oral do Prefeito ou seu representante legal e na ausência destes na sessão, da leitura de sua defesa, o Presidente passará para o processo de votação nominal, em ordem alfabética de chamada.
Art. 315. A votação é sobre as contas anuais, votando o Vereador: SIM pela aprovação e NÃO pela rejeição das contas.
Parágrafo único. O parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado sobre as contas do Prefeito só deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.
Art. 316. Concluída a votação, o Presidente proclamará o resultado, informando se as contas foram aprovadas ou rejeitadas, obedecendo o **quórum** qualificado estabelecido no Parágrafo único, do art. 319, deste Regimento.
Art. 317. Julgadas as contas, o decreto legislativo, com a proclamação do resultado, será promulgado e publicado.
§ 1º Se a deliberação do Plenário for contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, o decreto legislativo se fará acompanhar dos motivos da discordância.

§ 2º Se rejeitadas as contas, a Câmara enviará cópia do decreto legislativo à justiça eleitoral, para inclusão do nome do Prefeito no cadastro de inelegíveis.
§ 3º A Câmara dará o devido conhecimento público do resultado final do julgamento, inclusive encaminhando cópia do decreto legislativo ao Prefeito que tiver suas contas julgadas, ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, ao Juiz de Direito da Comarca, ao Ministério Público, ao Tribunal Regional Eleitoral e à Prefeitura Municipal.
Art. 318. O julgamento das contas municipais pela Câmara se dará em até 60 (sessenta) dias, após o recebimento do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, estando a Câmara em recesso, até o sexagésimo dia do início da sessão legislativa seguinte.
Parágrafo único. Decorrido o prazo estabelecido no **caput** deste artigo sem deliberação pela Câmara Municipal, as contas, juntamente com o parecer prévio do Tribunal, serão incluídas na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação.

CAPÍTULO IV
DO PROCESSO DE PERDA DE MANDATO
Art. 319. Os Vereadores, o Presidente da Câmara e o Prefeito responderão por crimes de responsabilidade e por infrações político-administrativas.
§ 1º O Tribunal de Justiça julgará o Prefeito nos crimes comuns e de responsabilidade, e nas contravenções penais;
§ 2º A Câmara Municipal julgará os Vereadores, o Presidente da Casa e o Prefeito nas infrações político-administrativas.
§ 3º O processo para julgamento é o definido neste Regimento e no Código de Ética e Decoro Parlamentar.
§ 4º Em qualquer caso, assegurar-se-á ao acusado plena defesa.
Art. 320. Seguirá o rito definido neste Capítulo o julgamento:
I - do Prefeito, pela prática de infrações político-administrativas definidas no art. 107, da Lei Orgânica do Município de Anamã;
II - dos Vereadores, quando seus atos e comportamentos se enquadrarem nas situações previstas no artigo 106, da Lei Orgânica do Município de Anamã;
III - dos Secretários Municipais, em caso de corrupção, irregularidades administrativas e comportamento incompatível com a função pública, e em caso de infrações político-administrativas definidas no art. 98, da Lei Orgânica do Município de Anamã, bem como pelos crimes descritos na Lei de Improbidade Administrativa.
Parágrafo único. A denúncia, que deverá ter forma escrita e acompanhada de exposição do fato, indicação de provas e testemunhas, poderá ser feita por qualquer cidadão em pleno gozo de seus direitos políticos ou por Vereador.
Art. 321. Recebida a denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão ordinária que se realizar, determinará a sua leitura e consultará o Plenário sobre o seu recebimento. Se a maioria absoluta dos presentes decidir pelo recebimento, é facultado à Câmara Municipal, uma vez recebida a respectiva denúncia, suspender o mandato do Vereador, do Presidente da Casa ou do Prefeito, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, pelo prazo de 90 (noventa) dias.
§ 1º Após o recebimento da denúncia, será constituída de imediato, Comissão Processante, com no mínimo 3 (três) Vereadores sorteados entre os presentes, que reunir-se-ão, de imediato, para escolher o presidente e o relator.
§ 2º Na instrução, a Comissão Processante fará as diligências necessárias, ouvirá as testemunhas e examinará as demais provas produzidas.
§ 3º Se o denunciante e/ou o denunciado forem Vereadores, estarão impedidos de participar da Comissão Processante, e não poderão votar, tendo, por intermédio de seus procuradores legalmente constituídos, o amplo direito de praticar atos de acusação e defesa durante todo o processo.
§ 4º Se o denunciante for o Presidente da Câmara, deverá, para os atos do processo, passar a Presidência ao seu substituto.
Art. 322. Instalada a Comissão Processante, será notificado o denunciante e intimado o denunciado em 5 (cinco) dias, pessoalmente ou na pessoa de seus procuradores, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para todos os atos do processo, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, permitindo-se a eles, acompanhados ou não de seus procuradores, assistir a todas as reuniões ou audiências, formular perguntas, bem como requerer o que for de interesse da defesa ou acusação.
§ 1º No prazo de 10 (dez) dias da notificação, o denunciado poderá apresentar defesa prévia, por escrito, indicando as provas que pretende produzir e o rol de, no máximo, 5 (cinco) testemunhas.
§ 2º Se o denunciante estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado duas vezes no Diário Oficial do Município, com intervalo de 3 (três) dias, pelo menos, exceto nos casos de licença autorizada pela Câmara, caso em que se aguardará o seu retorno.
Art. 323. Decorrido o prazo de defesa prévia, a Comissão Processante emitirá parecer em 5 (cinco) dias, opinando pelo prosseguimento ou pelo arquivamento da denúncia.
Parágrafo único. Se o parecer for pelo arquivamento, será submetido à deliberação, por maioria de votos do Plenário. Se decidindo o Plenário ou opinando a Comissão pelo prosseguimento, passará o processo, imediatamente, à fase de instrução.
Art. 324. Concluída a instrução, será aberta vista do processo tanto ao denunciado quanto ao denunciante, para que apresentem razões escritas no prazo de 5 (cinco) dias, após o que a Comissão emitirá parecer final, por igual prazo, pela procedência ou improcedência da denúncia, encaminhando os autos à Mesa Diretora.
Art. 325. De posse do parecer final, o Presidente convocará sessão extraordinária de julgamento.
§ 1º Na sessão de julgamento, o parecer final da Comissão Processante será lido integralmente e, em seguida, cada Vereador interessado poderá usar a palavra por 15 (quinze) minutos e, ao final, o denunciante e o denunciado ou seus procuradores constituídos terão o tempo máximo de duas horas, dividido de igual modo, para produzirem a acusação e defesa oral.
§ 2º Encerrada a acusação e a defesa orais, passar-se-á imediatamente às votações nominais, tantas quantas forem as infrações apuradas, oriundas da denúncia ou do trabalho da Comissão Processante.
§ 3º Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará o resultado, determinando a lavratura de Ata onde conste, inclusive, o resultado das votações nominais e, se houver condenação, expedirá Decreto Legislativo, em se tratando de Prefeito ou Vereador, apontando as providências cabíveis ou declarando afastados do cargo os Secretários municipais.
§ 4º O processo a que se refere este Capítulo deverá ser concluído em 90 (noventa) dias, contados da data em que se efetivar a notificação do denunciado. Transcorrido esse prazo, sem julgamento, a denúncia será arquivada, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos.
§ 5º Quando se tratar de julgamento de Prefeito e Vereadores, o Presidente da Câmara, em 48 (quarenta e oito) horas, informará à Justiça Eleitoral sobre o resultado.
Art. 326. Considerar-se-á afastado do cargo, definitivamente, o denunciado que for declarado culpado, em qualquer das infrações relatadas, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Vereadores, exceto os impedidos.
CAPÍTULO V
DO COMPARECIMENTO DO PREFEITO

Art. 327. A Câmara poderá convidar o Prefeito do Município para prestar informações sobre assuntos de sua competência administrativa, desde que por requerimento escrito de qualquer Vereador ou Comissão, submetido à discussão e aprovação do Plenário.
Parágrafo único. O requerimento deverá indicar explicitamente o motivo do convite e as questões que serão propostas ao Prefeito.
Art. 328. O Prefeito poderá comparecer espontaneamente à Câmara, mediante prévia comunicação e com anuência do Presidente da Câmara, que designará dia e hora para a recepção.
§ 1º Na reunião a que comparecer, o Prefeito tomará assento à direita do Presidente e, inicialmente, fará exposição sobre questões que lhe forem propostas, apresentando, em seguida, esclarecimentos complementares solicitados por qualquer Vereador, na forma regimental.
§ 2º Aos Vereadores não será permitido apartear a exposição do Prefeito, nem levantar questões estranhas ao assunto da convocação, cabendo ao Presidente zelar para que as perguntas sejam pertinentes, concretas e sucintas.
§ 3º Na ocasião de comparecimento à Câmara, poderá o Prefeito fazer-se acompanhar de servidores municipais que o assessorem nas informações.

§ 4º Os prazos para exposição e interpelação do Prefeito são estabelecidos pela Presidência da Câmara.
Art. 329. A Câmara poderá optar pelo pedido de informações ao Prefeito por escrito, caso em que o oficio do Presidente da Câmara será redigido contendo os quesitos necessários à elucidação dos fatos.
§ 1º O Prefeito deverá responder às informações, observado o prazo indicado na Lei Orgânica do Município.
§ 2º Sempre que o Prefeito se recusar a prestar informações à Câmara, quando devidamente solicitado, o autor da proposição deverá produzir denúncia para efeito da cassação do mandato do infrator.

CAPÍTULO VI
DA CONVOCAÇÃO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS
Art. 330. Os Secretários do Município ou ocupantes de cargos da mesma natureza poderão ser convidados a prestar esclarecimentos na Câmara Municipal, em reunião interna com os parlamentares ou no Plenário, sobre assuntos referentes aos cargos que ocupam, e, caso não atendam ao convite, são obrigados a atender à convocação da Câmara Municipal ou à de suas Comissões Permanentes.
§ 1º O convite poderá ser feito de ofício do Presidente da Câmara, a pedido de qualquer Vereador, constando no documento, explicitamente, os motivos que serão propostos.
§ 2º A convocação deverá ocorrer mediante requerimento de qualquer Vereador ou Comissão, aprovado pela maioria da Câmara, constando, no requerimento, a indicação, explicita, do motivo da convocação e as questões que serão propostas ao convocado.
Art. 331. Aprovado o requerimento, a Presidência oficiará ao Secretário Municipal e/ou aos ocupantes de cargos da mesma natureza, dando-lhes conhecimento da convocação e das informações desejadas, indicando dia e hora para o comparecimento.
Parágrafo único. Independentemente de convocação, os Secretários do Município poderão comparecer, espontaneamente, à Câmara Municipal ou a qualquer de suas Comissões, para:
I - exposição sobre assuntos inerentes a suas atribuições; e
II - discussão de projetos relacionados com a Secretaria ou instituição sob sua direção.
Art. 332. No caso do inciso I, do Parágrafo único, do art. 335, deste Regimento, a Presidência, após o recebimento da solicitação do Secretário Municipal, comunicará o dia e a hora que marcar para o comparecimento.
Art. 333. No Plenário, o Secretário do Município e os ocupantes de cargos da mesma natureza ocuparão o lugar que a Presidência lhes indicar.
§ 1º Será assegurado o uso da palavra ao Secretário do Município e aos ocupantes de cargos da mesma natureza, sem embargo das inscrições existentes, e não haverá Grande Expediente na sessão.
§ 2º Se o tempo da reunião ordinária não permitir que se conclua a exposição do Secretário do Município ou dos ocupantes de cargos da mesma natureza, com a correspondente fase de interpelações, a reunião será prorrogada ou se designará outra para esse fim.
§ 3º O Secretário do Município e ocupantes de cargos da mesma natureza estarão subordinados às normas estabelecidas para o uso da palavra pelos Vereadores.
Art. 334. Aberta a sessão, o Presidente da Câmara exporá ao Secretário Municipal, sobre a iniciativa da convocação e, em seguida, concederá a palavra, pelo prazo de 5 (cinco) minutos ao Vereador proponente da convocação ou ao Presidente da Comissão que a solicitou, para que explane sobre os motivos da convocação ou no caso de a solicitação ser feita pelo próprio Secretário, ele explanará os motivos.
§ 1º Poderá o Presidente da Mesa, caso julgue necessário, conceder a palavra por até 3 (três) minutos a cada Vereador, para questionamentos acerca do assunto da convocação.
§ 2º Em seguida, será concedida a palavra ao Secretário Municipal ou ocupante de cargo da mesma natureza, por um período de até 30 (trinta) minutos para exposição de seus esclarecimentos.
§ 3º O Secretário Municipal poderá incumbir assessores, que o acompanhem na ocasião, de responder às indagações.
§ 4º O Secretário Municipal, ou o assessor, não poderá ser aparteado na sua exposição.
§ 5º Terminada a exposição do Secretário do Município ou ocupantes de cargos da mesma natureza, abrir-se-á a fase de interpelação, por qualquer Vereador, dentro do assunto tratado, dispondo o interpelante de 5 (cinco) minutos, sendo assegurado igual prazo para resposta do interpelado.
§ 6º Será facultado à autoridade um período de 10 (dez) minutos para esclarecimentos finais.
Art. 335. Quando nada mais houver a indagar ou a responder, ou quando escoado o tempo regimental, o Presidente encerrará a sessão, agradecendo ao Secretário Municipal, em nome da Câmara, o comparecimento.
Art. 336. Na hipótese de não ser atendida a convocação, feita de acordo com o disposto no art. 330, § 2º, deste Regimento, o Presidente da Câmara promoverá a instauração do procedimento legal cabível, conforme o expresso no art. 98, da Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO VII
DO PROCESSO DESTITUITÓRIO
Art. 337. Sempre que qualquer Vereador propuser a destituição de membro da Mesa, o Plenário, conhecendo da representação, deliberará, preliminarmente, em face da prova documental oferecida por antecipação pelo representante sobre o processamento da matéria.
§ 1º Caso o Plenário se manifeste pelo processamento da representação, será atuada pelo Secretário, e o Presidente ou o seu substituto legal, se for ele o denunciado, determinará a notificação do acusado para oferecer defesa no prazo de 15 (quinze) dias, e arrolar testemunhas até o máximo de 03 (três), sendo-lhe enviada cópia da peça acusatória e dos documentos que a tenham instruído.
§ 2º Se houver defesa, anexada aos autos com os documentos que a acompanharem, o Presidente mandará notificar o representante para confirmar a representação ou retirá-la no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
§ 3º Se não houver defesa, ou se havendo e o representante confirmar a acusação, será sorteado relator para o processo e convocar-se-á sessão extraordinária para a apreciação da matéria na qual serão inquiridas as testemunhas de defesa e de acusação até o máximo de 03 (três) para cada lado.
§ 4º Não poderá funcionar como relator o membro da Mesa.
§ 5º Na sessão, o relator, que se servirá de Assessor Jurídico da Câmara para coadjuvá-lo, inquirirá as testemunhas perante o Plenário, podendo qualquer Vereador formular perguntas do que se lavrará assentada.
§ 6º Finda a inquirição, o Presidente da Câmara concederá 30 (trinta) minutos para se manifestarem individualmente o representante, o acusado e o relator, seguindo-se a votação da matéria pelo Plenário.
§ 7º Se o Plenário decidir, por 2/3 (dois terços) de votos dos Vereadores, pela destituição, será elaborado projeto de resolução pelo Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, e o Presidente da Câmara declarará destituído o membro da Mesa.

TÍTULO VIII
DO REGIMENTO INTERNO E DA ORDEM REGIMENTAL

CAPÍTULO I
DAS INTERPRETAÇÕES E PRECEDENTES
Art. 338. As interpretações de disposições do Regimento feitas pelo Presidente da Câmara em assuntos controversos, constituirão precedentes regimentais, desde que a Presidência assim o declare em Plenário, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.
§ 1º Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente, pelo Plenário, e as soluções constituirão precedentes regimentais.
§ 2º Os precedentes regimentais serão devidamente registrados e publicados em Diário Oficial, que servirá para orientação, na solução de casos análogos.

CAPÍTULO II
DAS MODIFICAÇÕES E DA REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO
Art. 339. O Regimento Interno da Câmara Municipal de Anamã só poderá ser modificado por meio de um Projeto de Resolução, de iniciativa:
I - de 1/3 (um terço) no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;
II - de Comissão Permanente; e
III - da Mesa Diretora.

§ 1º O Projeto de Resolução de modificação ou de revisão do Regimento Interno da Câmara Municipal de Anamã será discutido e votado em dois turnos de discussão e votação, com interstício mínimo de 10 (dez) dias, considerando-se aprovado quando obtiver, em ambos, 2/3 (dois terços) dos votos dos membros da Câmara.
§ 2º A Resolução Legislativa de modificação ou de revisão do Regimento Interno da Câmara Municipal de Anamã será promulgado pela Mesa da Câmara, com o respectivo número de ordem.
§ 3º O **quórum** qualificado previsto no § 1º, deste artigo, aplicar-se-á tão somente a votação plenária de aprovação ou rejeição da matéria, não se estendendo às deliberações anteriores pertinentes à tramitação da propositura.
Art. 340. O Regimento Interno da Câmara Municipal de Anamã só poderá ser revisado por meio de um Projeto de Resolução, de iniciativa de Comissão Especial de Revisão do RI ou da Mesa Diretora da Câmara Municipal.
§ 1º A Comissão Especial de Revisão do Regimento Interno, será composta por 3 (três) membros da Câmara Municipal, incluindo, obrigatoriamente, um membro da Mesa Diretora.
§ 2º Em caso de revisão do Regimento Interno, a Comissão Especial, após sua constituição, fará a correção e atualização do novo texto, elaborará anteprojeto, o qual, depois de aprovado no seio da Comissão, será levado à deliberação, transformando-se em Projeto de Resolução de autoria da própria Comissão Especial, o qual será discutido e votado, em primeira discussão em Plenário, sendo aberto o prazo de 10 (dez) dias úteis para o recebimento de emendas.
§ 3º Esgotado o prazo para recebimento de emendas, o projeto de revisão do Regimento Interno retornará à Comissão Especial que o elaborou para análise das emendas, podendo esta, em caso de dúvida relacionada à legalidade e constitucionalidade da matéria, consultar a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.
§ 4º O parecer às emendas será emitido pela Comissão Especial no prazo de 15 (quinze) dias úteis.
§ 5º A apreciação de projeto de revisão do Regimento Interno obedecerá às normas regimentais vigentes para os demais projetos de resolução.
§ 6º A redação final do projeto de reforma do Regimento Interno compete à Comissão que o houver elaborado, auxiliada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.
§ 7º Quando se tratar de simples modificação no Regimento Interno, a análise da matéria ficará sob a responsabilidade da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

CAPÍTULO III
DA DIVULGAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO
Art. 341. A Secretaria da Câmara publicará este Regimento em Diário Oficial, podendo, a critério da Presidência da Câmara, reproduzir periodicamente este Regimento, enviando à Biblioteca Municipal, ao Prefeito, a cada um dos Vereadores e às instituições interessadas em assuntos municipais.
Art. 342. Ao final de cada sessão legislativa, a Mesa, sob a orientação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como dos precedentes regimentais, publicando-se em separata.

TÍTULO IX
DA ORDEM INTERNA

CAPÍTULO I
DA DISCIPLINA E SEGURANÇA
Art. 343. A Mesa Diretora fará manter a disciplina e o respeito indispensáveis no edifício da Câmara e em suas dependências.
Art. 344. É proibido o porte de arma de qualquer espécie no edifício da Câmara e o desrespeito ao disposto neste artigo, por parte de Vereador, constitui falta de decoro parlamentar, punível com as medidas dispostas no artigo 140 deste Regimento.
Art. 345. No Plenário da Câmara, além de autoridades da União, do Estado e do Município, podem ser admitidos ex-Vereadores, funcionários da Câmara em serviço, representante da imprensa e, ainda, as autoridades a quem a Mesa Diretora conferir tal distinção.
Parágrafo único. Fica permitido, durante a reunião, o ingresso de jornalistas no Plenário da Câmara, usando as suas indumentárias e identificação profissional, no desempenho de sua missão de ouvir, entrevistar, gravar e filmar informações para o noticiário de seus respectivos órgãos de divulgação.

CAPÍTULO II
DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA
Art. 346. Os serviços administrativos da Câmara Municipal são geridos pela Secretaria de Administração Geral, supervisionada pela Mesa Diretora, nos limites firmados em lei.
§ 1º As determinações do Presidente à Secretaria sobre expediente serão objeto de ordem de serviços e outras instruções aos servidores sobre o desempenho de suas atribuições, poderão constar de portarias.
§ 2º A Secretaria de Administração Geral fornecerá aos interessados, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, as certidões que tenham requerido ao Presidente, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal, bem como preparará os expedientes de atendimento às requisições judiciais, independentemente de despacho, no prazo de 5 (cinco) dias.
§ 3º As reclamações sobre irregularidades nos serviços administrativos deverão ser encaminhadas diretamente à Mesa da Câmara, para as providências necessárias.
Art. 347. A Secretaria manterá os registros necessários aos serviços da Câmara, como:
I - livro de atas das sessões;
II - livro de atas das reuniões das Comissões Permanentes;
III - registro de leis, decretos legislativos e resoluções;
IV - livro de atos da Mesa e atos da Presidência;
V - livro de termos de posse de Vereadores;
VI - livro de termos de posse do Prefeito e Vice-Prefeito;
VII - livro de atas de posse; e
VIII - livro de precedentes regimentais.
§ 1º Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara, ou por funcionário expressamente designado para esse fim.
§ 2º Os livros adotados nos serviços administrativos da Secretaria poderão ser substituídos por fichas ou por outro sistema equivalente.
Art. 348. Os papéis da Câmara serão elaborados no tamanho oficial e timbrados com símbolo identificativo, conforme ato da Presidência.
Art. 349. As despesas da Câmara, dentro dos limites das disponibilidades orçamentárias consignadas no orçamento do Município e dos créditos adicionais, serão ordenadas pelo Presidente da Câmara.
Art. 350. A movimentação financeira dos recursos orçamentários da Câmara será efetuada em instituições financeiras oficiais, cabendo à Secretaria de Finanças movimentar os recursos que lhe forem liberados.

TÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 351. A publicação dos expedientes da Câmara observará o disposto em ato normativo a ser baixado pela Mesa.
Art. 352. Nos dias de sessão deverão estar hasteadas, no recinto do Plenário, as bandeiras do País, do Estado e do Município, observada a legislação federal.
Art. 353. Não haverá expediente no Legislativo nos dias de ponto facultativo decretado no Município.
Art. 354. Nos prazos previstos neste Regimento, quando não se mencionar expressamente dias úteis, serão contados dias corridos e não correrão durante o período de recesso da Câmara.
Art. 355. À data de vigência deste Regimento, ficarão prejudicados quaisquer projetos de resolução em matéria regimental e revogados todos os precedentes firmados sob o império do Regimento anterior.
Art. 356. Este Regimento Interno poderá ser revisado, mediante projeto elaborado por Comissão Especial nomeada para este fim, após 05 (cinco) anos da promulgação desta revisão.
Art. 357º. Esta resolução entre em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução nº 003, de 14 de dezembro de 2016.

FLÁVIA NUNES BATALHA URIBE - PP
Presidente da Câmara Municipal de Anamã

OCINDO DO NASCIMENTO MARTINS - PP
1º Vice-Presidente

JANE DOS SANTOS MENEZES - PSD
2º Vice-Presidente

ENEDINA GONÇALVES DE MATOS – UNIÃO BRASIL
1ª Secretária

GLICIA CRISTINA NUNES - PSD
2ª Secretária

BENEDITO SOARES BASTOS – MDB
Vereador

ZELILDE DA SILVA PINHEIRO – REPUBLICANOS
Vereadora

PAULO ROGÉRIO VIANA DE SOUZA – UNIÃO BRASIL
Vereador

ELIOMAR LOREDO ANTUNES – MDB
Vereador

Publicado por:
Andreza Bernardo Jucá
Código Identificador:3E2E5660

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA Nº 092 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

PORTARIA Nº 092 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de Auxílio Natalidade a servidora da Câmara Municipal, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

CONSIDERANDO o que estabelece o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, que prevê a concessão de Auxílio Natalidade aos servidores públicos;
CONSIDERANDO o requerimento formal apresentado pela então servidora, devidamente instruído com a documentação comprobatória do nascimento, cujo fato gerador ocorreu durante o vínculo funcional;
CONSIDERANDO o Parecer Jurídico favorável emitido pela Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, que conclui pela legalidade da concessão do Auxílio Natalidade, nos termos do art. 188 da Lei Municipal nº 003/1997, mesmo após a exoneração da servidora, em razão do direito adquirido;
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente as conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa,
RESOLVE:

Art. 1º Conceder Auxílio Natalidade à ex-servidora JORCICLEIA RUBENITA DA SILVA, matrícula nº 275, que ocupava o cargo de ASSESSOR DA 1ª SECRETARIA, à época integrante do quadro de servidores da Câmara Municipal de Apuí/AM, em razão do nascimento de seu filho ocorrido em 15/06/2023, durante a vigência do vínculo funcional, ainda que o pagamento ocorra após a exoneração.
Art. 2º O benefício será concedido em conformidade com os critérios, valores e condições estabelecidos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária própria vigente.
Art. 3º. A Secretaria Financeira, Administrativa e o Setor de Recursos Humanos ficam responsáveis pela adoção das providências necessárias ao cumprimento desta Portaria.
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ, EM 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

VEREADOR BRUNO JOSE DE MORAIS
Presidente da Câmara Municipal de Apuí/AM.

Publicado no hall da entrada da Câmara Municipal de Apui/AM, em data supra.

Publicado por:
Dhiodines Fabricio Souza da Costa
Código Identificador:FC49D9FF

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA Nº 093 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

PORTARIA Nº 093 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de Auxílio Natalidade a servidora da Câmara Municipal, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

CONSIDERANDO o que estabelece o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, que prevê a concessão de Auxílio Natalidade aos servidores públicos;
CONSIDERANDO o requerimento formal apresentado pela então servidora, devidamente instruído com a documentação comprobatória do nascimento, cujo fato gerador ocorreu durante o vínculo funcional;
CONSIDERANDO o Parecer Jurídico favorável emitido pela Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, que conclui pela legalidade da concessão do Auxílio Natalidade, nos termos do art. 188 da Lei Municipal nº 003/1997, mesmo após a exoneração da servidora, em razão do direito adquirido;
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente as conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder Auxílio Natalidade à ex-servidora DENISE ROCHA DA LUZ, matrícula nº 320, que ocupava o cargo de ASSESSOR PARLAMENTAR, à época integrante do quadro de servidores da Câmara Municipal de Apuí/AM, em razão do nascimento de seu filho ocorrido em 20/12/2023, durante a vigência do vínculo funcional, ainda que o pagamento ocorra após a exoneração.
Art. 2º O benefício será concedido em conformidade com os critérios, valores e condições estabelecidos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária própria vigente.
Art. 3º. A Secretaria Financeira, Administrativa e o Setor de Recursos Humanos ficam responsáveis pela adoção das providências necessárias ao cumprimento desta Portaria.
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ, EM 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

VEREADOR BRUNO JOSE DE MORAIS
Presidente da Câmara Municipal de Apuí/AM.

Publicado no hall da entrada da Câmara Municipal de Apui/AM, em data supra.

Publicado por:
Dhiodines Fabricio Souza da Costa
Código Identificador:3D207A28

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA Nº 094 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

PORTARIA Nº 094 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de Auxílio Natalidade a servidora da Câmara Municipal, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

CONSIDERANDO o que estabelece o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, que prevê a concessão de Auxílio Natalidade aos servidores públicos;
CONSIDERANDO o requerimento formal apresentado pela então servidora, devidamente instruído com a documentação comprobatória do nascimento, cujo fato gerador ocorreu durante o vínculo funcional;
CONSIDERANDO o Parecer Jurídico favorável emitido pela Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, que conclui pela legalidade da concessão do Auxílio Natalidade, nos termos do art. 188 da Lei Municipal nº 003/1997, da servidora, em razão do direito adquirido;
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente as conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder Auxílio Natalidade à servidora DAMARIS BARRETO SANTOS, matrícula nº 365, que ocupa o cargo de ASSESSORA PARLAMENTAR, integrante do quadro de servidores da Câmara Municipal de Apuí/AM, em razão do nascimento de seu filho ocorrido em 19/03/2023.
Art. 2º O benefício será concedido em conformidade com os critérios, valores e condições estabelecidos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária própria vigente.
Art. 3º. A Secretaria Financeira, Administrativa e o Setor de Recursos Humanos ficam responsáveis pela adoção das providências necessárias ao cumprimento desta Portaria.
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ, EM 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

VEREADOR BRUNO JOSE DE MORAIS
Presidente da Câmara Municipal de Apuí/AM.

Publicado no hall da entrada da Câmara Municipal de Apui/AM, em data supra.

Publicado por:
Dhiodines Fabricio Souza da Costa
Código Identificador:465B1BBF

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA Nº 095 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

PORTARIA Nº 095 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de Auxílio Natalidade a servidora da Câmara Municipal, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

CONSIDERANDO o que estabelece o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, que prevê a concessão de Auxílio Natalidade aos servidores públicos;
CONSIDERANDO o requerimento formal apresentado pela então servidora, devidamente instruído com a documentação comprobatória do nascimento, cujo fato gerador ocorreu durante o vínculo funcional;
CONSIDERANDO o Parecer Jurídico favorável emitido pela Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, que conclui pela legalidade da concessão do Auxílio Natalidade, nos termos do art. 188 da Lei Municipal nº 003/1997, do servidor, em razão do direito adquirido;
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente as conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder Auxílio Natalidade ao servidor DHIODINES FABRICIO SOUZA DA COSTA, matrícula nº 387, que ocupa o cargo de TECNICO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, integrante do quadro de servidores efetivo da Câmara Municipal de Apuí/AM, em razão do nascimento de seu filho ocorrido em 02/12/2025.
Art. 2º O benefício será concedido em conformidade com os critérios, valores e condições estabelecidos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária própria vigente.
Art. 3º. A Secretaria Financeira, Administrativa e o Setor de Recursos Humanos ficam responsáveis pela adoção das providências necessárias ao cumprimento desta Portaria.
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ, EM 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

VEREADOR BRUNO JOSE DE MORAIS
Presidente da Câmara Municipal de Apuí/AM.

Publicado no hall da entrada da Câmara Municipal de Apui/AM, em data supra.

Publicado por:
Dhiodines Fabricio Souza da Costa
Código Identificador:1A551B84

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS

CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS
DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE "TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO".

O Vereador FRANQUIBERTO LEITE REGINALDO, Presidente da Câmara Municipal de Barcelos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO, o que dispõe o Art. 59 item XVI da Lei Orgânica do Município em concordância com o Art.78 item XI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Barcelos.

Faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte.

DECRETO:

Art. 1º – FICA concedido o Título de "CIDADÃO BARCELENSE" ao senhor PHILIP ARON MARSTELLER e Senhora RUTH REIS DE CARVALHO MARSTERLLER, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Barcelos/AM.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Barcelos, em 22 de outubro de 2025.

FRANQUIBERTO LEITE REGINALDO
Presidente da Câmara Municipal **de** Barcelos

Publicado por:
Vanessa Pereira Ribeiro
Código Identificador:13835FFE

CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS
DECRETO LEGISLATIVO Nº004/2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE "TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO".

O Vereador FRANQUIBERTO LEITE REGINALDO, Presidente da Câmara Municipal de Barcelos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO, o que dispõe o Art. 59 item XVI da Lei Orgânica do Município em concordância com o Art.78 item XI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Barcelos.

Faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte.

DECRETO:

Art. 1º – FICA concedido o Título de "CIDADÃO BARCELENSE" a senhora LUCINEIDE DA ROCHA ALVES, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Barcelos/AM.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Barcelos, em 24 de outubro de 2025.

FRANQUIBERTO LEITE REGINALDO
Presidente da Câmara Municipal de Barcelos

Publicado por:
Vanessa Pereira Ribeiro
Código Identificador:B4120171

CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS
DECRETO LEGISLATIVO Nº005/2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE "TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO".

O Vereador FRANQUIBERTO LEITE REGINALDO, Presidente da Câmara Municipal de Barcelos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO, o que dispõe o Art. 59 item XVI da Lei Orgânica do Município em concordância com o Art.78 item XI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Barcelos.

Faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte.

DECRETO:

Art. 1º – FICA concedido o Título de "CIDADÃO BARCELENSE" ao senhor CLARINDO CHAGAS CAMPOS e Senhora MARIA APARECIDA DUQUE DIAS, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Barcelos/AM.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Barcelos, em 27 de outubro de 2025.

FRANQUIBERTO LEITE REGINALDO
Presidente da Câmara Municipal de Barcelos

Publicado por:
Vanessa Pereira Ribeiro
Código Identificador:D93D2FDF

CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS
DECRETO LEGISLATIVO Nº006/2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE "TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO".

O Vereador FRANQUIBERTO LEITE REGINALDO, Presidente da Câmara Municipal de Barcelos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO, o que dispõe o Art. 59 item XVI da Lei Orgânica do Município em concordância com o Art.78 item XI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Barcelos.

Faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte.

DECRETO:

Art. 1º – FICA concedido o Título de "CIDADÃO BARCELENSE" ao senhor JUSCELINO PERES TOMAS, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Barcelos/AM.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Barcelos, em 28 de outubro de 2025.

FRANQUIBERTO LEITE REGINALDO
Presidente da Câmara Municipal de Barcelos

Publicado por:
Vanessa Pereira Ribeiro
Código Identificador:949B7A0E

CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS
DECRETO LEGISLATIVO Nº007/2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE "TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO".

O Vereador FRANQUIBERTO LEITE REGINALDO, Presidente da Câmara Municipal de Barcelos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO, o que dispõe o Art. 59 item XVI da Lei Orgânica do Município em concordância com o Art.78 item XI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Barcelos.

Faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte.

DECRETO:

Art. 1º – FICA concedido o Título de "CIDADÃO BARCELENSE" ao senhor ISMAEL PEDROSA MOREIRA, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Barcelos/AM.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Barcelos, em 28 de outubro de 2025.

FRANQUIBERTO LEITE REGINALDO
Presidente da Câmara Municipal de Barcelos

Publicado por:
Vanessa Pereira Ribeiro
Código Identificador:141EFADA

CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS
DECRETO LEGISLATIVO Nº008/2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE "TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO".

O Vereador FRANQUIBERTO LEITE REGINALDO, Presidente da Câmara Municipal de Barcelos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO, o que dispõe o Art. 59 item XVI da Lei Orgânica do Município em concordância com o Art.78 item XI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Barcelos.

Faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte.

DECRETO:

Art. 1º – FICA concedido o Título de "CIDADÃO BARCELENSE" ao senhor UBIRAJARA BRASIL DOS SANTOS, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Barcelos/AM.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Barcelos, em 29 de outubro de 2025.

FRANQUIBERTO LEITE REGINALDO
Presidente da Câmara Municipal de Barcelos

Publicado por:
Vanessa Pereira Ribeiro
Código Identificador:D40B015F

CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS
DECRETO LEGISLATIVO Nº009/2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE "TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO".

O Vereador FRANQUIBERTO LEITE REGINALDO, Presidente da Câmara Municipal de Barcelos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO, o que dispõe o Art. 59 item XVI da Lei Orgânica do Município em concordância com o Art.78 item XI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Barcelos.

Faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte.

DECRETO:

Art. 1º – FICA concedido o Título de "CIDADÃO BARCELENSE" ao senhor CARLOS ALMEIDA MADEIRA, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Barcelos/AM.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Barcelos, em 30 de outubro de 2025.

FRANQUIBERTO LEITE REGINALDO
Presidente da Câmara Municipal de Barcelos

Publicado por:
Vanessa Pereira Ribeiro
Código Identificador:B2DB0B30

CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS
DECRETO LEGISLATIVO Nº010/2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE "TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO".

O Vereador FRANQUIBERTO LEITE REGINALDO, Presidente da Câmara Municipal de Barcelos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO, o que dispõe o Art. 59 item XVI da Lei Orgânica do Município em concordância com o Art.78 item XI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Barcelos.

Faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte.

DECRETO:

Art. 1º – FICA concedido o Título de "CIDADÃO BARCELENSE" ao senhor FRANCISCO ABREU DA SILVA, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Barcelos/AM.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Barcelos, em 30 de outubro de 2025.

FRANQUIBERTO LEITE REGINALDO
Presidente da Câmara Municipal de Barcelos

Publicado por:
Vanessa Pereira Ribeiro
Código Identificador:A0EC54A9

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO Nº 039, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025-GPCMB.

DECRETO Nº 039, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025-GPCMB.

DECRETA PONTO FACULTATIVO NO DIA 26 DE DEZEMBRO DE 2025 NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

o Sr. **RENILSON CEZAR MARINHO DE ANDRADE,** Presidente da Câmara Municipal de Barreirinha, no uso de suas atribuições que por Lei lhe são conferidas;
CONSIDERANDO a necessidade de organização administrativa do Poder Legislativo Municipal;
CONSIDERANDO o período subsequente ao feriado natalino;
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica decretado **PONTO FACULTATIVO** no âmbito da Câmara Municipal de Barreirinha, no dia 26 de dezembro de 2025 (sexta-feira).
Art. 2º- O disposto neste Decreto não se aplica aos serviços desempenhados pelo Protocolo Geral, Secretaria de Administração Geral e Secretaria de Finanças, que deverão funcionar normalmente, conforme determinação da Presidência ou da autoridade administrativa competente.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA-AM, em 23 de dezembro de 2025**.**

RENILSON CEZAR MARINHO ANDRADE
Presidente da Câmara Municipal de Barreirinha-AM

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal nº 110, de 19 de março de 2010.

AUGUSTO JOSÉ DA COSTA RIBEIRO
Secretário de Administração Geral Interino
Portaria nº 224/2025-GP/CMB

Publicado por:
Augusto Jose da Costa Ribeiro
Código Identificador:22668532

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE BERURI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 011/2025 - CMB

CÂMARA MUNICIPAL DE BERURI/AM
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 011/2025 - CMB
(PROCESSO ADMINISTRATIVO:119/2025 – CMB)
Torna-se público que a Câmara Municipal de Beruri, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, II nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de

2021, Decreto Municipal n° 029/2023 - GPMB e Resolução n° 001/2024 - CMB e demais normas aplicáveis.
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DEEQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DACÂMARA MUNICIPAL DE BERURI/AM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVOS DEFINIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA.
DATA DE INICIO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 23/12/2025
DATA FIM DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 29/12/2025
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei n° 14.133//2021
O Edital estará disponível na sede da Câmara Municipal de Beruri/AM, no horário de expediente, localizado na sede na Rua Presidente Costa e Silva, n° 125, Bairro São Francisco, CEP: 69.430-000, município de Beruri/Estado do Amazonas, podendo ser retirado mediante o pagamento do DAM, no Setor de Tributação de Beruri, referente às custas das cópias reprográficas do conteúdo e gratuitamente se solicitado em mídia, neste caso necessário apresentação de PEN DRIVE ou podendo ser feita a retirada por intermédio do e-mail: cmb.licitacao1@gmail.com

Beruri (AM), 22 de dezembro de 2025.

REJANE FARIAS MORAES
Presidente da Câmara Municipal de Beruri

Publicado por:
Rosizela Araujo Bentes
Código Identificador:7CA6B279

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 012/2025 - CMB

CÂMARA MUNICIPAL DE BERURI/AM
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 012/2025 - CMB
(PROCESSO ADMINISTRATIVO: 120/2025 – CMB)
Torna-se público que a Câmara Municipal de Beruri, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, II nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal n° 029/2023 - GPMB e Resolução n° 001/2024 - CMB e demais normas aplicáveis.
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA INTERNA, INCLUINDO PREPARO DAS SUPERFÍCIES, FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DESTINADOS ÀS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BERURI/AM, VISANDO À MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E MELHORIA DAS INSTALAÇÕES PREDIAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.
DATA DE INICIO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 23/12/2025
DATA FIM DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 29/12/2025
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei n° 14.133//2021
O Edital estará disponível na sede da Câmara Municipal de Beruri/AM, no horário de expediente, localizado na sede na Rua Presidente Costa e Silva, n° 125, Bairro São Francisco, CEP: 69.430-000, município de Beruri/Estado do Amazonas, podendo ser retirado mediante o pagamento do DAM, no Setor de Tributação de Beruri, referente às custas das cópias reprográficas do conteúdo e gratuitamente se solicitado em mídia, neste caso necessário apresentação de PEN DRIVE ou podendo ser feita a retirada por intermédio do e-mail: cmb.licitacao1@gmail.com

Beruri (AM), 22 de dezembro de 2025.

REJANE FARIAS MORAES
Presidente da Câmara Municipal de Beruri

Publicado por:
Rosizela Araujo Bentes
Código Identificador:5A97821A

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA

CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 018/2025

TERMO DE ADESÃO Nº 001/2025

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº: 033/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°: 034/2025

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA/AM, CNPJ Nº 63.656.516/0001/09;

Contratada: SPEEDY REPRESENTACOES COMERCIO E SERVICOS DE AUTOMOVEIS LTDA (CNPJ nº 36.544.507/0001-53)

Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA/AM.

Valor:R$ 239.00,00 (Duzentos e trinta e nove mil reais)

Amparo Legal: Art. 86, §2º, da Lei Federal nº 14.133/21.

Dotação:

Unidade: 01.01.01 – Câmara Municipal
Atividade: 01031.0001.2001 – Manutenção da Câmara
Elemento de Despesa: 443.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente
Fonte: 1.500 – Recursos Ordinários

Prazo de execução:03 (três) meses.

Borba/Am, 19 de dezembro de 2025

TATIANA FRANCO DOS SANTOS GUEDES
Presidente da Câmara Municipal de Borba/AM

Publicado por:
Alan Daniel Lopes Pantoja
Código Identificador:2D1E0FAF

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS

PODER LEGISLATIVO
PORTARIA N.º 136/2025-GPC.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maués e Regimento Interno deste Poder Legislativo;

CONSIDERANDO a Escala de férias deste Poder Legislativo para o exercício de 2025,

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER 40 (quarenta) dias de férias ao servidor efetivo deste Poder Legislativo, Senhor **Márcio Antonio Alves Lopes**, ocupante do cargo de Assistente Legislativo, referentes aos períodos aquisitivos de 2020/2021, correspondentes a 10 (dez) dias, e de 2021/2022, correspondentes a 30 (trinta) dias.

Art. 2º As férias de que trata o Art. 1º desta Portaria, deverão ser usufruídas no período de 29 de dezembro de 2025 a 06 de fevereiro de 2026.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

RENATA PATRÍCIA RAITZ ANTUNES KOIDE
Presidente

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal nº 177 de 26/10/2009 e por afixação NO MURAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS, em conformidade com o disposto no § 1º do Artigo 91 da Lei Orgânica do Município de Maués.

ESTELA PAIVA AFONSO
Diretora Geral
Portaria nº 001/2025

Ciente em: 23/12/2025

MARCIO ANTONIO ALVES LOPES

Publicado por:
Ingrid Katiuscia Dos Santos Pereira
Código Identificador:131B9B1B

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Portaria nº 033/CL-CMP, de 23 de dezembro de 2025.

DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

DESIGNA servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual da Câmara Municipal de Parintins, dá outras providências.
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 117, da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021 e nos artigos 119 e 120, do Decreto Municipal nº 072/2023 - PGMP, de 06 de dezembro de 2023, e a celebração da Ata de Registro de Preço nº: 028/2025-CMP, resultante do Pregão Eletrônico n° 018/2025-CL/CMP tendo em vista o "REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE FRETAMENTO DE EM-BARCAÇÕES TIPO LANCHA RÁPIDA E BARCO REGIONAL PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS-AM."

RESOLVE:

Art. 1 º - Designar o servidor **DEYNER RAMOS SANTANA**, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto constante do respectivo processo, no qual a Câmara Municipal de Parintins é a Contratante, e que, será substituída em suas ausências e em seus impedimentos, pelo servidor **JORGE SILVA FERREIRA.**

Art. 2 º - Determinar que o fiscal ora designado, ou na ausência desta, o fiscal substituto, deverá:

I – acompanhar e registrar as ocorrências relativas à execução contratual, informando à unidade responsável pela gestão de contratos aquelas que podem resultar na execução dos serviços e obras ou na entrega de material de forma diversa do objeto contratual, tomando as providências necessárias à regularização, por parte da contratada, das faltas ou defeitos observados;

II – recepcionar da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previsto no termo de contrato, conferi-los e encaminhá-los à unidade responsável pela gestão de contratos;

III – verificar se o prazo de entrega, as quantidades e a qualidade dos serviços, das obras ou do material encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, atestar a respectiva nota fiscal ou fatura e encaminhá-la à unidade responsável pela gestão de contrato;

IV- manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato que fiscaliza;

V – consultar a unidade demandante dos serviços, obras ou materiais sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais providências;

VI – propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;

VII – exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa.

Art. 3º - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Art. 4 º - Dê-se ciência aos servidores designados e publique-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins 23 de dezembro de 2025.

VER. PAULO CÉSAR RODRIGUES LINHARES
Presidente da Câmara Municipal de Parintins

Publicado por:
Suiane Santarem Loureiro
Código Identificador:4CB1DD94

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 029/2025-CL/CMP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025-CL/CMP
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2025-CL/CMP
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

1. ESPÉCIE E DATA: Termo de Ata de Registro de Preços nº 028/2025-CMP, celebrada em 23.12.2025.

2. ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA ADMINISTRATIVA – SEAD/ CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS – CMP.

3. Fornecedor: R V ONO & CIA LTDA, sob o CNPJ nº 04.241.825/0001-59, com endereço na Rua Ramalho Junior, nº 558, Ramalho Junior, Maués - Am, CEP: 69190-000.

4. OBJETO: "REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE FRETAMENTO DE EMBARCAÇÕES TIPO LANCHA RÁPIDA E BARCO REGIONAL PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS-AM."

5. VALOR GLOBAL: R$ 427.978,50 (Quatrocentos e vinte e sete mil, novecentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos).

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 0101 - Câmara Municipal - Classificação Programática: 01.031.0001.2.001 -

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Fonte de Recursos: 10 - Recursos Ordinários - 1. FPM, do Orçamento para o Exercícios de 2025/2026.

Gabinete do Presidente em Parintins, 23 de dezembro de 2025.

PAULO CÉSAR RODRIGUES LINHARES
Presidente da Câmara Municipal de Parintins

Publicado por:
Suiane Santarem Loureiro
Código Identificador:FE717381

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVES

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVES
ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SILVES/AM, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo oriundo da Comissão de Contratação na modalidade de Dispensa de Licitação N° 016/2025;

CONSIDERANDO a necessidade da Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de manutenção de lancha, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Silves/AM;

CONSIDERANDO, o fundamento legal apresentado neste processo administrativo, qual seja o inciso II, do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

I) AUTORIZAR a contratação por Dispensa de Licitação da empresa **ILDO LIMA FREITAS LTDA-ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. **51.198.495/0001-46**, estabelecida na Rua Rubi, nº 3128, Eduardo Braga II, CEP: 69.103-588, Itacoatiara/AM, no valor Global de **R$ 18.500,00 (Dezoito Mil e Quinhentos Reais),** conforme Termo de Referência, assim como Proposta de Preços, demais documentos que integram o Processo Administrativo, na forma da Lei.

II) PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da lei, para fins de eficácia, sendo facultada a assinatura do contrato, nos termos do art. 95, *caput*, da Lei Federal 14.133/21, podendo ser substituído por autorização de compras ou ordem de execução de serviço.

Silves/AM, 01 de dezembro de 2025.

NELCI DE OLIVEIRA LIRA
Presidente da Câmara Municipal de Silves/AM

Publicado por:
Carlos Augusto Farias da Silva
Código Identificador:A2DDF70B

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVES
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 014/2025

TERMO DE ADESÃO Nº 002/2025

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº: 033/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°: 034/2025

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE SILVES, CNPJ Nº 84.118.652/0001-15;

Contratada: SPEEDY REPRESENTACOES COMERCIO E SERVICOS DE AUTOMOVEIS LTDA (CNPJ nº 36.544.507/0001-53)

Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SILVES/AM.

Valor:R$ 239.00,00 (Duzentos e trinta e nove mil reais)

Amparo Legal: Art. 86, §2º, da Lei Federal nº 14.133/21.
Dotação:

Unidade: 01.01.01 – Câmara Municipal
Atividade: 01031.0001.2001 – Manutenção da Câmara
Elemento de Despesa: 443.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente
Fonte: 1.500 – Recursos Ordinários

Prazo de execução:03 (três) meses.

Silves/AM, 18 de dezembro de 2025.

NELCI DE OLIVEIRA LIRA
Presidente da Câmara Municipal de Silves/AM

Publicado por:
Carlos Augusto Farias da Silva
Código Identificador:4ABD4C44

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA

CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA
ATO 083/2025-CMT, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

EXONERAR SERVIDOR EM COMISSÃO PARA CÂMARA MUNCIPAL DE TABATINGA.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA,** usando de suas atribuições e de acordo com o Art. 42, Item II, da Lei Orgânica do Município de Tabatinga/AM.

CONSIDERANDO, a Lei Promulgada nº 996/2025, de 14 de março de 2025, que dispõe sobre alteração dos Anexos, I, III e V da Lei nº 995/2025, de 21 de fevereiro de 2025.

R E S O L V E

Art. 1º. **EXONERAR,** o Senhor **KEDSON DA SILVA MACHADO** – Cargo comissionado de **DIRETOR ADMINISTRATIVO,** inscrito na Matricula nº **28-1.**

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Comunica-se, publique-se e cumpra-se.

PUBLIQUE E REGISTRE-SE

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA/AM, EM 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

GEORGE MARTINS DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Tabatinga

PUBLICADO NO SERVIÇO DE ATO DESTA CÂMARA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA/AM.

Publicado por:
Kedson da Silva Machado
Código Identificador:80B69D40

CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA
ATO 084/2025-CMT, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

NOMEAR SERVIDOR EM COMISSÃO PARA CÂMARA MUNCIPAL DE TABATINGA.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA,** usando de suas atribuições e de acordo com o Art. 42, Item II, da Lei Orgânica do Município de Tabatinga/AM.

CONSIDERANDO, a Lei Promulgada nº 996/2025, de 14 de março de 2025, dispõe sobre alterações dos anexos I, III e V da lei nº 995/2025.

R E S O L V E

Art. 1º. NOMEAR, a Senhora **ROSELEY DE SOUZA RAMIRES – DIRETORA ADMINISTRATIVA,** de Livre Nomeação e Exoneração a partir desta data.
Art. 2º - A servidora nomeada fará jus aos vencimentos fixados em Lei Municipal, que dispõe sobre a remuneração, e demais vantagens atinentes ao cargo.
Art. 3º - A nomeação da servidora entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
PUBLIQUE E REGISTRE-SE

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA/AM, EM 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

GEORGE MARTINS DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Tabatinga

PUBLICADO NO SERVIÇO DE ATO DESTA CÂMARA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA/AM.

Publicado por:
Kedson da Silva Machado
Código Identificador:A90B7302

CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA
ATO 085/2025-CMT, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

NOMEAR SERVIDOR EM COMISSÃO PARA CÂMARA MUNCIPAL DE TABATINGA.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA,** usando de suas atribuições e de acordo com o Art. 42, Item II, da Lei Orgânica do Município de Tabatinga/AM.

CONSIDERANDO, a Lei Promulgada nº 996/2025, de 14 de março de 2025, dispõe sobre alterações dos anexos I, III e V da lei nº 995/2025.

R E S O L V E

Art. 1º. NOMEAR, o Senhor **KEDSON DA SILVA MACHADO – COORDENADOR LEGISLATIVO,** de Livre Nomeação e Exoneração a partir desta data.
Art. 2º - O servidor nomeado fará jus aos vencimentos fixados em Lei Municipal, que dispõe sobre a remuneração, e demais vantagens atinentes ao cargo.
Art. 3º - A nomeação do servidor entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
PUBLIQUE E REGISTRE-SE

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA/AM, EM 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

GEORGE MARTINS DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Tabatinga

PUBLICADO NO SERVIÇO DE ATO DESTA CÂMARA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA/AM.

Publicado por:
Kedson da Silva Machado
Código Identificador:E2287305

CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA
ATO Nº 082/GP-CMT DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NAS RAPERTIÇÕES INTERNAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA/AM, GEORGE MARTINS DA SILVA, usando de suas atribuições e de acordo com o Art. 42, Item II, da Lei Orgânica do Município de Tabatinga/AM.

CONSIDERANDO, as festividades natalícias e de final de ano;
CONSIDERANDO, a necessidade de paralisação dos serviços públicos não essenciais nestes dias comemorativos.
RESOLVE:

Art. 1º. Fica Declarado **Ponto Facultativo** nas repartições internas e externas da Câmara Municipal de Tabatinga, no dia 24, 26, 31 de dezembro de 2025 e 02 de janeiro de 2026.
Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA/AM, EM 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

GEORGE MARTINS DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Tabatinga/AM.

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE ATOS ADMINISTRATIVOS DESTA CÂMARA MUNICIPAL.

Publicado por:
Kedson da Silva Machado
Código Identificador:ECD88F70

CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2025 - CLCP

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO D EPREÇOS Nº: 018/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2025

A CAMARA MUNICIPAL DE TABATINGA e a COMISSÃO LEGISLATIVA DE CONTRATAÇÃO PUBLICA, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o que estabelece os procedimentos licitatórios, regidos pelas Leis 14.133/21, 10.024/19 e alterações posteriores;
CONSIDERANDO o teor da Ata emitida pela Comissão de Licitação, resultado do processo de licitação **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 018/2025-CLCP/CMTBT, do tipo Menor Preço por Lote, destinados** a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO E REFRIGERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPALDETABATINGA/AM",** considerando o parecer técnico da Assessoria Jurídica acerca do referido Processo Licitatório.
RESOLVE:
Depois de cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo ato convocatório e vencidos os prazos para recursos administrativos, como preceitua as disposições constantes da legislação pertinente e legislação complementar, de conformidade com o julgamento emitido, **ADJUDICO E HOMOLOGO** a empresa e os objetos do presente pleito conforme segue:

A empresa **A.M.S GARCIA-ME,** sob o CNPJ nº 09.493.146/0001-90, situada na Rua Castelo Branco, 01, Centro, Tabatinga/AM, **vencedora do Lote I,** com valor de **R$ 119.900,00 (Cento e Dezenove Mil e Novecentos Reais).**

Tabatinga (AM), 23 de Dezembro de 2025.

GEORGE MARTINS DA SILVA
Presidente da Camara Municipal de Tabatinga/AM

O documento assinado encontra-se fisicamente na Comissão Legislativa de Contratação Publica.

Publicado por:
Kedson da Silva Machado
Código Identificador:6A854A90

ESTADO DO AMAZONAS
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE BARREIRINHA

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE BARREIRINHA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2025-FAPESB

PROCESSO: 127/2025-FAPESB
LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 006/2025-FAPESB
OBJETO: Contratação de Empresa especializada em Fornecimento de Material de Limpeza, tendo como objetivo atender as demandas do FASPEB, de acordo com as exigências descritas no Termo de Referência e seus anexos.
CONTRATANTE: Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores do Município de Barreirinha – FAPESB.
CONTRATADO: P B DE S. FERREIRA COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS, **CNPJ: 18.553.900/0001-21.**
VIGÊNCIA: de 12 (doze) meses, a contar do dia 23/12/2025, estendendo-se até 23/12/2026.
Valor Global: de R$59.510,00 (cinquenta e nove mil, quinhentos e dez reais).
Dotação Orçamentária: ÓRGÃO: 03-FUNDO MUNICIPAL. UNIDADE: 03.01.-Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Barreirinha. PROJETO/ATIVIDADE: 09.272.0137.2.051 – Manutenção e Funcionamento do FAPESB. ELEMENTO: 3.3.90.39.00. FONTE DE RECURSOS: 043-Previdência Municipal – Taxa Administrativa 3,6%.
Fundamento Legal: Art. 75, II da Lei 14.133/2021 e o Decreto Municipal 230/2024 e suas alterações posteriores.
Fundamento do Ato: Dispensa de Licitação nº 006/2025-FAPESB.

BARREIRINHA - AM, 23 de dezembro de 2025.

RAIMUNDO LUIZ NASCIMENTO DA SILVA
Presidente FAPESB

Publicado por:
Raimundo Luiz Nascimento da Silva
Código Identificador:4BA1A504

ESTADO DO AMAZONAS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA - IPRETAB

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA - IPRETAB
PORTARIA N º012 DE 15 DEZEMBRO DE 2025

O Presidente do Instituto de Previdência Própria de Tabatinga – IPRETAB, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei, de acordo com o Art.37 da Lei nº1.016/2025 e Artigo 1º do Decreto Municipal nº 016/GP-PMT de 02 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO,as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de discricionariedade do administrador público;

CONSIDERANDO,as disposições legais, previstas nas Leis nº999/2025 e nº1.016/2025;

RESOLVE

Art. 1º - DESIGNAR a senhora **STHEFANY CARNEIRO DE SOUSA**, servidora comissionada no cargo de Assessor Especial I, do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Própria de Tabatinga da Prefeitura Municipal de Tabatinga, conforme Decreto nº013/2025 - IPRETAB, para exercer a função de **SECRETÁRIA** do Comitê de Investimentos do IPRETAB.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeito retroativo ao dia 01 de dezembro de 2025.

Art. 3º -Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente do IPRETAB, 15 de dezembro de 2025.

ALTENOR LOPES MAGALHÃES
Presidente do IPRETAB
Decreto nº 016/GP-PMT 2025

Publicado por:
Yohane Johan Delarmano Pinto
Código Identificador:0BA75E30

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ALVARÃES

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
DESPACHO DECISÓRIO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 013/2025

DESPACHO DECISÓRIO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
Concorrência Pública nº 013/2025

O PREFEITO DE ALVARÃES, no uso de suas atribuições legais.
CONSIDERANDO, o que consta na Ata Circunstanciada da Sessão Pública do processo licitatório em referência, elaborada pela Comissão Municipal de Contratações Públicas;
CONSIDERANDO, que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência a legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumprido todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;
CONSIDERANDO, que a empresa participante apresentou todos os documentos que comprovam o cumprimento dos requisitos consignados no Edital no que se refere à proposta de preços e habilitação;
CONSIDERANDO, ainda, que os documentos que constam acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021;
CONSIDERANDO, por fim, o teor do parecer conclusivo emitido pela Assessoria Jurídica interna da Comissão Municipal de Contratações Públicas desta Prefeitura Municipal, opinando pela regularidade do certame e pela consequente adjudicação e homologação do resultado final do certame em favor da empresa declarada vencedora.

RESOLVE:

I – ADJUDICAR o objeto do processo licitatório em referência à empresa **DANTAS REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita regularmente sob o CNPJ nº **47.415.951/0001-95**, estabelecida à Rua Li Vavazinho do Céu, nº 126, Sala 02, bairro Santo Antônio – CEP: 69.530-000, cidade de Uarini, Estado do Amazonas, o objeto da Concorrência Pública nº 013/2025, tipo empreitada global, de acordo com sua proposta comercial apresentada totalizando o valor global de **R$ 6.027.219,06** (seis milhões, vinte e sete mil, duzentos e dezenove reais e seis centavos);
II – HOMOLOGAR a deliberação final do procedimento licitatório referenciado, realizado através da Concorrência Pública nº 013/2025, em favor da empresa vencedora do item a ela adjudicado, pelo critério menor preço, no valor global **R$ 6.027.219,06** (seis milhões, vinte e sete mil, duzentos e dezenove reais e seis centavos), tendo por objeto a **Contratação de Pessoa Jurídica para Realizar Construção de uma Creche e Escola de Educação Infantil no Município de**

Alvarães/AM, Modelo Creche – Tipo 1 do FNDE, de acordo com as condições, quantidades e especificações contidas no edital e seus anexos;
III – DETERMINAR a adoção das medidas cabíveis para as futuras contratações;
IV – PUBLICAR o presente Despacho, na forma da Lei, para fins de eficácia.

Alvarães (AM), 02 de dezembro de 2025.

LUCENILDO DE SOUZA MACEDO
Prefeito de Alvarães

Publicado por:
Janine de Araujo Frazão
Código Identificador:4584A66E

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
DESPACHO DECISÓRIO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025

DESPACHO DECISÓRIO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
Dispensa de Licitação nº 006/2025

O **PREFEITO DE ALVARÃES**, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO, o teor do processo administrativo, cujo objeto é a contratação de Pessoa Física ou Jurídica Especializada para prestação de serviços profissionais de Estudos Topográficos e Ensaios Geotécnicos que deve ser feito in loco, afim de sanar a necessidade da Secretaria Municipal de Obras, de acordo com as condições, quantidades de exigências estabelecidas;
CONSIDERANDO ainda, que os documentos que constam acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos exigidos pela Lei Federal nº 14.133/21;
CONSIDERANDO, por fim, os pareceres emitidos pela assessoria jurídica da Comissão Municipal de Contratações Públicas e da Controladoria Geral do Município, a qual sugere, diante da situação concreta, que as contratações ocorram via dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/21;

RESOLVE:

I – RATIFICAR e **DECLARAR DISPENSÁVEL** de processo licitatório, a deliberação final do procedimento licitatório referenciado cujo objeto é a Contratação de Pessoa física ou Jurídica Especializada para prestação de serviços profissionais de Estudos Topográficos e Ensaios Geotécnicos que deverão ser feitos in colo, afim de sanar a necessidade da Secretaria Municipal de Obras, de acordo com as condições, quantidades de exigências estabelecidas;
II – HOMOLOGAR o objeto em favor da empresa ROBLEDO BOTELHO DA SILVA ME inscrita no CNPJ sob o nº 38.338.038/0001-41, estabelecida à Rua Guaiçara, nº 40, Conjunto Cruzeiro Sul, bairro cidade nova, cidade de Manaus, Estado do Amazonas, objeto da Dispensa de Licitação nº 006/2025 de acordo com sua proposta comercial apresentada;

III – AUTORIZAR o empenho da despesa que trata este objeto no valor global de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) em favor da empresa vencedora, na seguinte rubrica: Unidade Orçamentária: 02.09 – Secretaria Municipal de obras; Programa de Trabalho: 220.122.001.2040.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de obras; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: 010 - Recursos próprio;
IV – DETERMINAR a adoção das medidas cabíveis para as futuras contratações;
V – PUBLICAR o presente Despacho, na forma da Lei, para fins de eficácia.

ALVARÃES (AM), 12 de dezembro de 2025.

LUCENILDO DE SOUZA MACEDO
Prefeito de Alvarães

Publicado por:
Janine de Araujo Frazão
Código Identificador:D6246614

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
DESPACHO DECISÓRIO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2025

DESPACHO DECISÓRIO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
Dispensa de Licitação nº 009/2025

O **PREFEITO DE ALVARÃES**, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO, o teor do processo administrativo, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para aquisição de dez cadeiras de roda dobrável de 100kg e dois monitores multiparâmetros de sinais vitais MX-600, afim de sanar a necessidade da unidade mista São Joaquim, conforme a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Alvarães/Am, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas.
CONSIDERANDO ainda, que os documentos que constam acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO, por fim, o parecer emitido pela assessoria jurídica interna da comissão municipal de contratações públicas, a qual sugere, diante da situação concreta, que as contratações ocorram via dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

RESOLVE:

I – RATIFICAR e **DECLARAR DISPENSÁVEL** de processo licitatório, a deliberação final do procedimento licitatório referenciado cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para aquisição de dez cadeiras de roda dobrável de 100kg e dois munitores multiparâmetros de sinais vitais MX-600, afim de sanar a necessidade da unidade mista São Joaquim, conforme a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde do município de Alvarães/AM, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021;
II – HOMOLOGAR o objeto em favor da empresa J A SERVIÇOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.090.153/0001-14, estabelecida à Rua Dallas, nº 25, Sala 2-B, bairro Flores – CEP: 69.058-125, cidade de Manaus, Estado do Amazonas o objeto da Dispensa de Licitação nº 009/2025 de acordo com sua proposta comercial apresentada;
III – AUTORIZAR o empenho da despesa que trata este objeto no valor global de R$ 61.920,00 (sessenta e um mil, novecentos e vinte reais) em favor da empresa vencedora, na seguinte rubrica: Unidade Orçamentária: 02.07 – Secretaria Municipal de saúde; Programa de Trabalho: 10.301.0011.2028-000 – Manutenção da Secretaria Municipal de saúde; Elemento de Despesa: 3.3.90.39-00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: 010 – Recurso Próprio.
IV – DETERMINAR a adoção das medidas cabíveis para as futuras contratações;
V – PUBLICAR o presente Despacho, na forma da Lei, para fins de eficácia.

ALVARÃES (AM), 23 de dezembro de 2025.

LUCENILDO DE SOUZA MACEDO
Prefeito de Alvarães

Publicado por:
Janine de Araujo Frazão
Código Identificador:4A123DEA

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE AMATURÁ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GS Nº 075/2025-SEMED, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Organização e Avaliação do Processo Seletivo Simplificado – PSS/2026, destinado à seleção de servidores para suprir as necessidades dos trabalhos pedagógicos e administrativos das Escolas da Rede Municipal de Ensino no ano de 2026 ".

O SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE AMATURÁ-AM, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas;
CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, que autoriza a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/1996), especialmente os arts. 4º, 11 e 67, que atribuem ao Município a responsabilidade pela organização, manutenção e desenvolvimento da educação básica, bem como pela valorização dos profissionais da educação;
CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990), em seu art. 53, que assegura o direito à educação, impondo ao Poder Público o dever de garantir o acesso e a permanência do aluno na escola;
CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação – PNE (Lei nº 13.005/2014), que estabelece metas e estratégias voltadas à universalização do atendimento escolar, à melhoria da qualidade da educação e à valorização dos profissionais da educação;
CONSIDERANDO a Lei Orgânica Municipal, que dispõe sobre a competência do Município na oferta da educação básica e na gestão do seu sistema de ensino;
CONSIDERANDO a legislação municipal específica que regulamenta as contratações temporárias, a qual prevê a realização de Processo Seletivo Simplificado como instrumento legal para atendimento de demandas emergenciais e transitórias;
CONSIDERANDO a necessidade de contratação temporária de docentes para atuação na Educação Infantil, Ensino Fundamental e demais modalidades da educação básica ofertadas pelo Município;
CONSIDERANDO a necessidade temporária de profissionais para atuação na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a serem lotados nas unidades escolares da zona urbana, zona rural e sede administrativa da SEMED, assegurando o regular funcionamento das atividades educacionais e administrativas, abrangendo funções como merendeiros(as), motoristas fluviais, auxiliares de serviços gerais, assistentes sociais, nutricionistas, psicólogos, fonoaudiólogos, dentre outros cargos indispensáveis ao funcionamento das unidades de ensino e à garantia da política de educação inclusiva;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade e o adequado funcionamento das atividades nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;
RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados para compor a **Comissão de Organização e Avaliação do Processo Seletivo Simplificado – PSS/2026**, destinado a suprir as necessidades dos trabalhos pedagógicos e administrativos das Escolas da Rede Municipal de Ensino, urbanas e rurais, vinculadas à Secretaria Municipal de Educação – SEMED:
Junha da Costa Ataíde, CPF: 750.623.052-68 – **Presidente(a)**;
Maria Leoneia Pinto Simão, CPF: 320.974.412-20 – **Vice-presidente(a)**;
Luciclene Batista dos Santos, CPF: 846.684.312-49 – **Secretário(a)**;
Antônio Carlos Andrade Reis, CPF: 014.747.202-42 - **Membro**;
Waillerson Ortega Nunes, CPF: 024.352.362-98 - **Membro**;
Helen Cristina Gomes do Nascimento, CPF: 934.151.682-04 – **Membro(a).**

Art. 2º Compete à Comissão planejar, organizar, acompanhar e avaliar todas as etapas do **Processo Seletivo Simplificado – PSS/2026**.
Art. 3º Compete à Comissão, havendo a necessidade, indicar uma subcomissão de apoio para atuar na seleção e nas avaliações, bem como nas demais etapas do processo seletivo.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EM 23 DE DEZEMBRRO DE 2025.

ADSON RIBEIRO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação
Dec. 004/2025/GP/PMA

Publicado por:
Rogenia Gomes Rojas
Código Identificador:3FC82CCF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0292/2025-GP/PMA, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

Concede diárias em favor do (a) SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, WALDINEA AVELINO RAMOS e, dá outras providências.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE AMATURÁ, Senhor **RODENEY RABELO TORRES**, Estado do Amazonas, usando das atribuições que lhes são conferidas em conformidade com Lei Orgânica de Amaturá/AM;

CONSIDERANDO, o art. 147 da Lei 025/1994, de 8 de março de 1994, que dispõe sobre a reformulação do Estatuto dos Funcionários Públicos do município de Amaturá;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 1.746/2021-GP/PMA, de 24 de maio de 2021, que dispõe sobre os critérios para concessão de passagens e diárias aos servidores do Município de Amaturá;

CONSIDERANDO o MEMO nº 394/2025 – SEMSA;

CONSIDERANDO a necessidade da servidora, Secretária Municipal de Saúde, **WALDINEA AVELINO RAMOS**, RG/CPF nº 722.572.372-34, Conta Bradesco, Agência: 0320-4 Conta: 0149339-6, ter que se ausentar do Município de Amaturá, para tratar de assuntos de interesses da municipalidade, com objetivo de cumprir agendas administrativas, nos dias 03 a 05 de dezembro de 2025, onde PARTICIPARÁ DO SEMINÁRIO REGIONAL, INTERFEDERATIVO E INTERFRONTEIRIÇO EM SAÚDE DO AMAZONAS, a ser realizado na cidade de Tabatinga/AM.

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR concessão de 05 (cinco) diárias para o (a) servidor (a) **WALDINEA AVELINO RAMOS**, no valor de **R$ 1.509,75** (mil quinhentos e nove reais e setenta e cinco centavos), conforme a necessidade da permanência na cidade de Tabatinga/AM e o seu retorno ao Município de Amaturá, solicitando ao Secretário Municipal de Finanças, o pagamento das referidas diárias, para custear despesas com locomoção, alimentação e hospedagem e, a fim de que possa dar cumprimento ao Presente Ato.

Art. 2º. As diárias são a partir da saída do município de Amaturá, com o destino a Tabatinga/AM, até o retorno a cidade, nos dias 03 a 05 de dezembro de 2025.

Art. 3º. Fica estipulado que ao retornar, apresente o relatório de viagem obrigatoriedade de prestação de contas, até o 5° dia útil do retorno da viagem, conforme art. Art. 12 do Decreto nº 1.746/2021-GP/PMA, de 24 de maio de 2021.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Exercício do Município de Amaturá/AM, em 01 de dezembro de 2025.

CIENTE:

Em_____/_____/_____.

RODENEY RABELO TORRES
Prefeito em Exercício de Amaturá/AM

_____
WALDINEA AVELINO RAMOS

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica de Amaturá-Am, em 01 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Rogenia Gomes Rojas
Código Identificador:83FD395C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0293/2025-GP/PMA, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025.

Concede diária ao servidor ARLINGTON DA COSTA MAURICIO, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Finanças, para fins de cumprimento de missão oficial, e dá outras providências.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE AMATURÁ, senhor **RODENEY RABELO TORRES**, Estado do Amazonas, usando das atribuições que lhes são conferidas em conformidade com Lei Orgânica de Amaturá/AM;

CONSIDERANDO o art. 147 da Lei 025/1994, de 8 de março de 1994, que dispõe sobre a reformulação do Estatuto dos Funcionários Públicos do município de Amaturá;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 1.746/2021-GP/PMA, de 24 de maio de 2021, que dispõe sobre os critérios para concessão de passagens e diárias aos servidores do Município de Amaturá;

CONSIDERANDO o MEMO nº 040/2025 – SEMF/PMA;

CONSIDERANDO a necessidade do servidor, Secretário Municipal de Finanças, **ARLINGTON DA COSTA MAURICIO**, RG nº 3112305-8 e CPF nº 037.548.132-00, Conta Bradesco, Agência: 3749, Conta: 0006787-3, ter que se ausentar do Município de Amaturá, para tratar de assuntos de interesse da municipalidade, entre os dias 02 a 08 de dezembro, com o objetivo de CUMPRIR ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS RELACIONADAS A GESTÃO FINANCEIRA E A ORGANIZAÇÃO DAS TRATATIVAS REFERENTES A PRESTAÇÃO DE CONTA, INCLUINDO REUNIÕES, ENTREGA DE DOCUMENTOS E TRATATIVAS COM FORNECEDORES E SETORES INTERNOS, que ocorrerá na cidade de Manaus/AM.

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR concessão de 05 (cinco) diárias para o (a) servidor (a) **ARLINGTON DA COSTA MAURICIO**, no valor de **R$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais), conforme a necessidade da permanência na cidade de Manaus/AM e o seu retorno ao Município de Amaturá, solicitando ao Secretaria Municipal de Finanças, o pagamento das referidas diárias, para custear despesas com locomoção, alimentação e hospedagem e, a fim de que possa dar cumprimento ao Presente Ato.

Art. 2º. As diárias são a partir da saída do município de Amaturá, com destino a Manaus/AM, até o retorno a cidade, nos dias 02 a 08 de dezembro de 2025.

Art. 3º. Fica estipulado que ao retornar, apresente o relatório de viagem obrigatoriedade de prestação de contas, até o 5° dia útil do retorno da viagem, conforme art. Art. 12 do Decreto nº 1.746/2021-GP/PMA, de 24 de maio de 2021.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Exercício do Município de Amaturá/AM, em 02 de dezembro de 2025.

CIENTE:
Em_____/_____/_____.

RODENEY RABELO TORRES
Prefeito em Exercício de Amaturá/AM

ARLINGTON DA COSTA MAURICIO
Secretário Municipal de Finanças

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica de Amaturá-Am, em 02 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Rogenia Gomes Rojas
Código Identificador:A4B0ED76

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0294/2025-GP/PMA, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a Exoneração do (a) Servidor (a) Público (a) Contratado (a) Sr. (a) Frederico Bicharra Ferreira, do cargo de Professor Contratado 20h e, da outras providências.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE AMATURÁ, NO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo arts. 81 e 103 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o teor do MEMO n° 712/2025 – SEMED, protocolado no dia 03 de dezembro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1° - Exonerar (a) servidor (a) Contratado (a) Sr.(a) **Frederico Bicharra Ferreira,** através de Memorando n° 712/2025 SEMED do cargo de Professor 20h, matrícula nº 6432-1, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° - Determinar a Secretaria Municipal de Administração a Expedição de Certidão de Tempo de Serviço ao ex-servidor (a) acima nominado.

Art. 3° - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que adote as providências cabíveis necessárias, para o cumprimento desta Portaria, inclusive na imprensa oficial.

Art. 4° - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5° - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Exercício Municipal de Amaturá/AM, em 03 de dezembro de 2025.

RODENEY RABELO TORRES
Prefeito em Exercício de Amaturá/AM

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica de Amaturá-AM, em 03 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Rogenia Gomes Rojas
Código Identificador:62676AC4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0295/2025-GP/PMA, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

Concede diárias em favor dos(as) servidores(as) vinculadas ao Centro de Referência da Assistência Social – CRAS/SEMAS e, dá outras providências.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE AMATURÁ, Senhor **RODENEY RABELO TORRES**, Estado do Amazonas, usando das atribuições que lhes são conferidas em conformidade com Lei Orgânica de Amaturá/AM;
CONSIDERANDO o art. 147 da Lei 025/1994, de 8 de março de 1994, que dispõe sobre a reformulação do Estatuto dos Funcionários Públicos do município de Amaturá;
CONSIDERANDO o Decreto Nº 1.746/2021-GP/PMA, de 24 de maio de 2021, que dispõe sobre os critérios para concessão de passagens e diárias aos servidores do Município de Amaturá;
CONSIDERANDO o MEMO Nº 298/2025 – SEMAS;

CONSIDERANDO a necessidade dos(as) servidores(as) relacionados na tabela abaixo, vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social, ter que se ausentarem do Município de Amaturá, nos dias 08 a 09 de dezembro de 2025, a fim de participarem da CONFERÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ONDE TERÃO DISCUSSÕES E DELIBERAÇÕES QUE VISAM O FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL(SUAS) EM NÍVEL NACIONAL, que acontecerá na cidade de Brasília/DF, capital do Brasil.

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR a concessão de 02 (duas) diárias para os (as) servidores (as) relacionados na tabela abaixo, bem como o valor total das diárias, conforme a necessidade da permanência na cidade de Brasília - DF, solicitando ao Secretário Municipal de Finanças o pagamento das referidas diárias, na qual serão pagas com recursos do IGD-PBF (Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família), Ag.: 1219-X e C/C.: 50042-9 FMAS, para custear despesas com locomoção, alimentação e hospedagem e, a fim de que possa dar cumprimento ao Presente Ato.

Servidores	CPF	Dados Bancários	Quant. de diárias	Valor total das Diárias (R$)
Josinei Pereira	994.650.942-34	C/C: 0401432-4 Ag.: 3749-4	02	R$ 1.967,28
Lucy Pereira	289.218.012-00	C/C: 0401970-9 Ag.: 3749	02	R$ 1.967,28

Art. 2º. As diárias são a partir da saída do município de Amaturá, com o destino a cidade de Brasília/DF, até o retorno a cidade, nos dias 08 a 09 de dezembro de 2025.
Art. 3º. Fica estipulado que ao retornar, apresentem o relatório de viagem obrigatoriedade de prestação de contas, até o 5° dia útil do retorno da viagem, conforme art. Art. 12 do Decreto nº 1.746/2021-GP/PMA, de 24 de maio de 2021.
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito em Exercício do Município de Amaturá/AM, em 04 de dezembro de 2025.

CIENTES:

Em_____/_____/_____.

RODENEY RABELO TORRES
Prefeito em Exercício de Amaturá/AM

_____
JOSINEI PEREIRA

_____
LUCY PEREIRA

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica de Amaturá-Am, em 04 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Rogenia Gomes Rojas
Código Identificador:04D51865

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0296/2025-GP/PMA, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

Concede diária em favor do Vice-Prefeito, RODENEY RABELO TORRES e, dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AMATURÁ, Senhora **MARIA DE NAZARE DA SILVA ROCHA**, Estado do Amazonas, usando das atribuições que lhes são conferidas em conformidade com Lei Orgânica de Amaturá/AM;

CONSIDERANDO o art. 147 da Lei 025/1994, de 8 de março de 1994, que dispõe sobre a reformulação do Estatuto dos Funcionários Públicos do município de Amaturá;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 1.746/2021-GP/PMA, de 24 de maio de 2021, que dispõe sobre os critérios para concessão de passagens e diárias aos servidores do Município de Amaturá;

CONSIDERANDO o OFÍCIO Nº 0228/2025 – GP/PMA;

CONSIDERANDO a necessidade do Agente Político, Vice-Prefeito, **RODENEY RABELO TORRES**, portador do CPF 839.801.052-53, Conta Bradesco, Agência: 3749, Conta: 0401560-6, ter que se ausentar do Município de Amaturá, para tratar de assuntos de interesse da Municipalidade, com objetivo de cumprir agendas administrativas nos dias 15 e 19 de dezembro de 2025, ONDE PARTICIPARÁ DA CONFRATERNIZAÇÃO COM O SENADOR EDUARDO BRAGA, na cidade de Manaus/AM, capital do Amazonas.

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR concessão de 10 (dez) diárias para o Vice-Prefeito **RODENEY RABELO TORRES**, no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), conforme a necessidade da permanência no Município de Manaus /AM e o seu retorno ao Município de Amaturá, solicitando ao Secretário Municipal de Finanças, o pagamento das referidas diárias, para custear despesas com locomoção, alimentação e hospedagem e, a fim de que possa dar cumprimento ao Presente Ato.

Art. 2º. As diárias são a partir da saída do município de Amaturá, com o destino a Manaus/AM, até o retorno a cidade, nos dias 15 e 19 de dezembro de 2025.

Art. 3º. Fica estipulado que ao retornar, apresente o relatório de viagem obrigatoriedade de prestação de contas, até o 5° dia útil do retorno da viagem, conforme art. Art. 12 do Decreto nº 1.746/2021-GP/PMA, de 24 de maio de 2021.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Amaturá/AM, em 12 de dezembro de 2025.

CIENTE:
Em_____/_____/_____.

MARIA DE NAZARÉ DA SILVA ROCHA
Prefeita de Amaturá/AM

_____
RODENEY RABELO TORRES

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica de Amaturá-Am, em 12 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Rogenia Gomes Rojas
Código Identificador:412EFC30

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0297/2025-GP/PMA, 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

Concede diárias em favor da Prefeita, MARIA DE NAZARÉ DA SILVA ROCHA e, dá outras providências.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE AMATURÁ, senhor **ARMANDO GAMA MELO**, Estado do Amazonas, usando das atribuições que lhes são conferidas em conformidade com Lei Orgânica de Amaturá/AM;

CONSIDERANDO o art. 147 da Lei 025/1994, de 8 de março de 1994, que dispõe sobre a reformulação do Estatuto dos Funcionários Públicos do município de Amaturá;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 1.746/2021-GP/PMA, de 24 de maio de 2021, que dispõe sobre os critérios para concessão de passagens e diárias aos servidores do Município de Amaturá;

CONSIDERANDO o OFÍCIO Nº 0230/2025 – GP/PMA;

CONSIDERANDO a necessidade da Prefeita, **MARIA DE NAZARÉ DA SILVA ROCHA**, CPF Nº 622.863.582-49, Conta Bancária Bradesco, Agência: 1999-2 C/C Conta: 0039807-1, ter que se ausentar do Município de Amaturá/AM para tratar de assuntos de interesses da municipalidade, com objetivo de cumprir agendas administrativas, nos dias 15 a 22 de dezembro de 2025, na qual participará da CONFRATERNIZAÇÃO COM O SENADOR EDUARDO BRAGA E DA SOLENIDADE DE PREMIAÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA – PNTP/2025, na cidade de Manaus/AM, capital do Amazonas.

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR a Concessão de 10 (dez) diárias para a Sra. **MARIA DE NAZARÉ DA SILVA ROCHA**, no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), solicitando ao Secretário Municipal de Finanças, o pagamento das referidas diárias, para custear despesas com locomoção, alimentação e hospedagem na Capital Manaus/AM, a fim de que possa dar cumprimento ao Presente Ato;

Art. 2º. As diárias são a partir da saída do município de Amaturá/AM, com destino a Manaus/AM, capital do Amazonas, até o retorno a cidade, a partir do dia 15 a 22 de dezembro de 2025.

Art. 3º. Fica estipulado que ao retornar, apresente o relatório de viagem obrigatoriedade de prestação de contas, até o 5° dia útil do retorno da viagem, conforme art. Art. 12 do Decreto nº 1.746/2021-GP/PMA, de 24 de maio de 2021.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Exercício do Município de Amaturá/AM, em 15 de dezembro de 2025.

CIENTE:
Em___/___/_____.

ARMANDO GAMA MELO
Prefeito em Exercício de Amaturá/ AM

_____

MARIA DE NAZARÉ DA SILVA ROCHA

Publicado Por Afixação em Local Próprio e de Acesso Público, na Sede da Prefeitura, em Conformidade Com o Disposto no Art. 102 da Lei Orgânica de Amaturá-am, em 15 de Dezembro de 2025.

Publicado por:
Rogenia Gomes Rojas
Código Identificador:F43C1923

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº0298/2025-GP/PMA, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a Garantia de Estabilidade Provisória às Servidoras Gestantes Contratadas por tempo determinado e comissionadas.

O PREFEITO EM EXERCICIO DO MUNICÍPIO DE AMATURÁ, NO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO, o art. 10, Inciso II e Alínea b do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
CONSIDERANDO a Súmula nº 244 – Estabilidade Provisória a Gestante;
CONSIDERANDO o Memorando Nº 422/2025-SEMSA
CONSIDERANDO o Memorando Nº 721/2025-SEMED
CONSIDERANDO o Memorando Nº 026/2025-GP-PMA
CONSIDERANDO o Memorando Nº 073/2025-GS-SEMPRAI

RESOLVE:
Art. 1º. Garantir a estabilidade provisória no emprego às servidoras gestantes relacionadas abaixo, contratadas por prazo determinado, pelo período compreendido entre a confirmação da gravidez e cinco meses após o parto, conforme previsto na legislação trabalhista.

Lívia Carvalho Barroso	Enfermeira	Sec. Municipal de Saúde
Rayza Oliveira Seabra	Recepcionista	Sec. Municipal de Saúde
Ellen Gomes dos Santos	Tec. Em Enfermagem	Sec. Municipal de Saúde
Raquel Oliveira da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	Sec. Municipal de Saúde
Shirley Bruna Ramires	Tec. Em Enfermagem	Sec. Municipal de Saúde
Francinete Avaristo Manuel	Merendeira	Sec. Municipal de Educação
Eluziane Ambrozio Lorenço	Professor contratado 20h	Sec. Municipal de Educação
Simoni Pisco da Silva	Professor contratado 40h	Sec. Municipal de Educação
Milene Rabelo Ramires	Merendeira	Sec. Municipal de Educação
Jacenira Firmino Basque	Monitor Escolar	Sec. Municipal de Educação
Sandra Milena Leandro Pereira	Auxiliar de Vida Escolar	Sec. Municipal de Educação
Roseli Luiz Tertuliano	Monitor Escolar	Sec. Municipal de Educação
Aulimara Guimarães Andrade	Merendeira	Sec. Municipal de Educação
Ellen Torres Gonçalves	Monitor Escolar	Sec. Municipal de Educação
Suziane Ramos Vieira	Professor Leigo	Sec. Municipal de Educação
Naim Vieira Pereira	Merendeira	Sec. Municipal de Educação
Tatiana Carvalho dos Santos	Auxiliar de Serviços Gerais	Sec. Municipal de Educação
Rogenia Gomes Rojas	Chefe de Gabinete	Gabinete
Anne da Costa Mauricio	Assessor Técnico II	Sec. De Produção

Art. 2º. Determinar que as servidoras mencionadas neste ato permanecerão em seus respectivos cargos durante o período de estabilidade, ainda que o vínculo dos demais contratados por prazo determinado seja encerrado.
Art. 3º. Informar à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e à equipe de transição que as obrigações contratuais e trabalhistas referentes às servidoras deverão ser respeitadas pela gestão subsequente.
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5°. Revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito em Exercício do Município de Amaturá/AM, em 16 de dezembro de 2025.

ARMANDO GAMA MELO
Prefeito em Exercício de Amaturá/AM

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica de Amaturá-AM, em 16 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Rogenia Gomes Rojas
Código Identificador:11BA17D9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0299/2025-GP/PMA, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

Concede Licença Prêmio ao Servidor (a) Alexandra Davila de Assis Rubem e, das outras providências.

O PREFEITO EM EXERCICIO DO MUNICÍPIO DE AMATURÁ, NO ESTADO DO AMAZONAS, no uso da competência que lhe confere o artigo 81 e 103 da Lei Orgânica do Município de Amaturá;

CONSIDERANDO o Art. 127, da Lei nº 25/1994 de 08 de março de 1994 do Estatuto dos Funcionários Públicos;

CONSIDERANDO o Memorando 725/2025-SGP/SEMAD;

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder a Licença-Prêmio por Tempo de Serviço, ao Servidor (a) Alexandra Davila de Assis Rubem, Matrícula nº 511-1, ocupante do Cargo Efetivo Professor 20hrs Classe Esp II, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Educação, no quinquênio de **2008 a 2013** no período de gozo no dia **29 de setembro a 27 de dezembro de 2025.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Exercício do Município de Amaturá/AM, em 18 de dezembro de 2025.

ARMANDO GAMA MELO
Prefeito em Exercício de Amaturá/AM

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica de Amaturá-AM, em 18 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Rogenia Gomes Rojas
Código Identificador:BD3296D8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0300/2025-GP/PMA, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

Concede Licença Prêmio ao Servidor (a) Alexandra Davila de Assis Rubem e, das outras providências.

O PREFEITO EM EXERCICIO DO MUNICÍPIO DE AMATURÁ, NO ESTADO DO AMAZONAS, no uso da competência que lhe confere o artigo 81 e 103 da Lei Orgânica do Município de Amaturá;

CONSIDERANDO o Art. 127, da Lei nº 25/1994 de 08 de março de 1994 do Estatuto dos Funcionários Públicos;

CONSIDERANDO o Memorando 725/2025-SGP/SEMAD;

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder a Licença-Prêmio por Tempo de Serviço, ao Servidor (a) Alexandra Davila de Assis Rubem, Matrícula nº 511-2, ocupante do Cargo Efetivo Professor 20hrs Classe Esp II, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Educação, no quinquênio de **2012 a 2017** no período de gozo no dia **29 de setembro a 27 de dezembro de 2025.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Exercício do Município de Amaturá/AM, em 18 de dezembro de 2025.

ARMANDO GAMA MELO
Prefeito em Exercício de Amaturá/AM

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica de Amaturá-AM, em 18 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Rogenia Gomes Rojas
Código Identificador:A6DB0B75

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0301/2025-GP/PMA, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a EXONERAÇÃO de servidores de Cargos com Encerramento de Contrato, e dá outras providências.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE AMATURÁ, NO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo arts. 81 e 103 da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO ser prerrogativa do prefeito municipal as Exonerações dos Cargos com encerramento de contrato de servidores;
CONSIDERANDO o término de contrato em 31 de dezembro de 2025.
CONSIDERANDO o teor do MEMO n° 426/2025 – SEMSA protocolado no dia 17 de dezembro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1° -EXONERAÇÃO dos seguintes servidores de Cargos e dos servidores por Encerramento de Contrato;

Nº	Nome	Cargo/Função	Lotação
001	EDILTO AZEVEDO RODRIGUES	MOTORISTA DE AUTO D	SEMSA
002	NATALIA BANDEIRA EPIFANIO	ENFERMEIRA	SEMSA
003	MILENA MARTINS ANDRADE	AGENDE DE SAÚDE	SEMSA

Art. 2° - Determinar a Secretaria Municipal de Administração a Expedição de Certidão de Tempo de Serviço ao ex-servidor (a) acima nominado.
Art. 3° - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que adote as providências cabíveis necessárias, para o cumprimento desta Portaria, inclusive na imprensa oficial.
Art. 4° - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Art. 5° - Revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito em Exercício do Município de Amaturá/AM, em 18 de dezembro de 2025.

ARMANDO GAMA MELO
Prefeito em Exercício de Amaturá/AM

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica de Amaturá-AM, em 18 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Rogenia Gomes Rojas
Código Identificador:85C407A7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0303/2025-GP/PMA, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

Concede Licença-Prêmio ao Servidor (a) Sebastiana Pereira dos Santos e, das outras providências.

O PREFEITO EM EXERCICIO DO MUNICÍPIO DE AMATURÁ, NO ESTADO DO AMAZONAS, no uso da competência que lhe confere o artigo 81 e 103 da Lei Orgânica do Município de Amaturá;

CONSIDERANDO o Art. 127, da Lei nº 25/1994 de 08 de março de 1994 do Estatuto dos Funcionários Públicos;

CONSIDERANDO o Memorando 725/2025-SGP/SEMAD;

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder a Licença-Prêmio por Tempo de Serviço, ao Servidor (a) Sebastiana Pereira dos Santos, Matrícula nº 338-1, ocupante do Cargo Efetivo Auxiliar de Serviços Gerais, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Educação, no quinquênio de **2019 a 2024** no período de gozo no dia **18 de dezembro a 12 de março de 2026.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Exercício do Município de Amaturá/AM, em 19 de dezembro de 2025.

ARMANDO GAMA MELO
Prefeito em Exercício de Amaturá/AM

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica de Amaturá-AM, em 19 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Rogenia Gomes Rojas
Código Identificador:35592966

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 043/2025-SGP/SEMAD, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

Concede Licença-Maternidade à Servidora contratada ADHENIFFI CARVALHO DA SILVA e, dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que foram conferidas pelo Decreto Nº 001/2025-GP/PMA;
CONSIDERANDO o disposto no art. 103, Inciso III e art. 120 da Lei nº 25/1994, de 8 de março de 1994 – Estatuto do Funcionário Público do Município de Amaturá;
CONSIDERANDO o art. 7, Inciso XVIII da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a SEÇÃO IV – Art. 120 do parágrafo único do Estatuto do Funcionário Público do Município de Amaturá. Salvo prescrição médico em contrário, a licença será concedida a partir do oitavo mês de gestação.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **Licença-Maternidade** a servidora contratada **Adheniffi Carvalho da Silva,** ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 5918-1, por 120 (cento e vinte) dias, no período de **03 de novembro de 2025 a 03 de março de 2026**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 11 de novembro de 2025.
Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Secretaria de Administração do Município de Amaturá/AM, em 10 de dezembro de 2025.

EVILÁZIO RUBENS CARVALHO FILHO
Secretário de Administração
Dec. Nº 001/2025-GP/PMA

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica de Amaturá-AM, em 10 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Rogenia Gomes Rojas
Código Identificador:3E8AB603

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ANORI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI
ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 085/2025

ONDE LÊ-SE:
Chamamento Público através de Credenciamento nº 004/2025 - Contrato 085/2025**. Contratante:** Município de Anori. **Contratada:** TATIANE DO NASCIMENTO PEREIRA. **Valor Mensal:** 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais).

LEIA-SE:
Chamamento Público através de Credenciamento nº 004/2025 - Contrato 085/2025**. Contratante:** Município de Anori. **Contratada:** TATIANE DO NASCIMENTO PEREIRA. **Valor:** 18.000,00 (Dezoito Mil Reais)

REGINALDO NAZARÉ DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ruan de Oliveira Moura
Código Identificador:7FC78CD0

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI
EXTRATO DO CONTRATO Nº 086/2025

Chamamento Público através de Credenciamento nº 004/2025 - Contrato 086/2025**. Contratante:** Município de Anori. **Contratada:** SYLENE FERREIRA DE ANDRADE - ME. **Objeto:** CREDENCIAR PESSOAS JURÍDICAS CLASSIFICADAS COMO HOTEL OU POUSADA LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE ANORI/AM. **Vigência:** 12 (doze) meses. **Valor:** 18.000,00 (Dezoito Mil Reais). **Dotação Orçamentária:** DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 04. UNIDADE: 020201. FUNCIONAL: 2.007 – Manutenção da Sec. Mun. De Administração. 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. FONTE: 010. **Fundamentação legal:** art. 79, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

REGINALDO NAZARÉ DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ruan de Oliveira Moura
Código Identificador:CC64D092

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI
EXTRATO DO CONTRATO Nº 087/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2025
DATA DA ASSINATURA: **09 DE DEZEMBRO DE 2025**
PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: **06 (SEIS) MESES.**

PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI e a** EMPRESA: **DIAGNOCOR – CLÍNICA MEDICA LTDA - CNPJ nº 09.347.979/0001-43.**
OBJETO DA LICITAÇÃO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS E EXAMES COMPLEMENTARES PARA A REALIZAÇÃO DE MUTIRÃO DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE ANORI/AM**
VALOR CONTRATADO: **R$ 422.997,84 (quatrocentos e vinte e dois mil, novecentos e noventa e sete reais e oitenta e quatro centavos);**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **10 301 0052 2063 - MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE. Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte: 621 - FES**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI, **em 09 DE DEZEMBRO DE 2025.**

REGINALDO NAZARÉ DA COSTA
Prefeito Municipal de Anori

Publicado por:
Ruan de Oliveira Moura
Código Identificador:A227C894

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI
EXTRATO DO CONTRATO Nº 088/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2025
DATA DA ASSINATURA: **09 DE DEZEMBRO DE 2025**
PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: **06 (SEIS) MESES.**
PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI e a** EMPRESA: **COMERCIAL PEMAR LTDA - CNPJ nº 53.017.237/0001-41.**
OBJETO DA LICITAÇÃO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS E EQUIPAMENTOS PARA AMPLIAÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM COMUNIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO DE ANORI/AM**
VALOR CONTRATADO: **R$ 492.347,00 (quatrocentos e noventa e dois mil, trezentos e quarenta e sete reais);**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **Função: 17 – Saneamento; Subfunção: 122 – Administração Geral; Programa: 17.122.0011 – Programa de Apoio Administrativo; Ação: 17.122.0011.2033.0000 – Manutenção da Divisão de Abastecimento de Água; Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente e Fonte de Recurso: 106 – Transferências da União**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI, **em 09 DE DEZEMBRO DE 2025.**

REGINALDO NAZARÉ DA COSTA
Prefeito Municipal de Anori

Publicado por:
Ruan de Oliveira Moura
Código Identificador:25DB25CA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI
EXTRATO DO CONTRATO Nº 089/2025

MODALIDADE: ADESÃO DA ARP Nº 245/2023-1 - CSC
DATA DA ASSINATURA: **23 DE DEZEMBRO DE 2025**
PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 **(DOZE) MESES;**
PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO ADERIDO: 12 **(DOZE) MESES.**
PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI e a** EMPRESA: **LABORATORIO DE ANÁLISES CLINICAS ARNALDO OLIVEIRA LTDA, CNPJ sob o Nº 15.790.215/0001-20.**
OBJETO DA ADESÃO: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, INSUMOS, RECURSOS HUMANOS DE NÍVEL MÉDIO TÉCNICO E SUPERIOR, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, ASSESSORIA TÉCNICA, SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE DADOS, INTERFACEAMENTO E MOBILIÁRIO, NAS DEPENDÊNCIAS DAS UNIDADES DE SAÚDE DE REDE DE ATENÇÃO À URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ANORI**
VALOR CONTRATADO: **R$ 1.440.000,00 (Um Milhão Quatrocentos e Quarenta Mil Reais), o valor a ser pago mensalmente será de R$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais);**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **Projeto Atividade: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Natureza de Despesa: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. Fonte: FMS.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI, **em 23 de dezembro de 2025.**

REGINALDO NAZARÉ DA COSTA
Prefeito Municipal de Anori

Publicado por:
Ruan de Oliveira Moura
Código Identificador:6B8925C5

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE APUÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DECISÓRIO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 004/2025-SRP – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 110/2025

O**Prefeito Municipal de Apuí-AM**, no uso de suas atribuições legais.
CONSIDERANDO,que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo; **CONSIDERANDO,**todos os documentos que constam acostados aos autos, os quais demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pela Lei Federal nº. 14.133/21;
CONSIDERANDO,por fim, o que consta no processo licitatório em referência e a manifestação da Assessoria Jurídica deste órgão, opinando pela possibilidade legal da conclusão do procedimento licitatório;
R E S O L V E:
I – ADJUDICARa contratação em favor da(s) empresa(s):
LARIS ENGENHARIA LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 21.957.134/001-75, perfazendo o Valor Global de R$ 2.764.285,55 (Dois milhões, setecentos e sessenta e quatro mil, duzentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).
II – HOMOLOGARa deliberação final do procedimento do **Processo Licitatório nº 110/2025**,
do **Concorrência nº 004/2025 - SRP,** cujo objeto é **Contratação de Empresa para Construção de Unidades Habitacionais, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Urbanismo do Município de Apuí/AM.**
III – DETERMINARao setor competente a convocação do(s) preponente(s) vencedore(s) para assinatura do Contrato, nos termos da legislação pátria vigente.
IV – PUBLICARo presente Despacho, na forma da Lei, para fins de eficácia.
Apuí - AM, 22 de Dezembro de 2025.

ANTÔNIO MARCOS MACIEL FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tânia Soares Bernardo
Código Identificador:B7F6E6D5

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 064/GP DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL PARA COORDENAR AS ATIVIDADES DOS VIGIAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE, ESTADO DO AMAZONAS, DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 73, incisos IV da Lei Orgânica do Município, e considerando a criação da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social pela Lei Municipal Nº 208/2021, em consonância com o Art. 32 da Lei 207 de 2021, bem como a necessidade de detalhamento das competências dos cargos de vigilantes municipais patrimoniais (vigias) para a efetivação das diretrizes de segurança pública municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar e desburocratizar a gestão pública, garantindo maior eficiência e celeridade na prestação dos serviços;
CONSIDERANDO que a delegação de competências é um instrumento de gestão previsto na legislação vigente, visando à melhor distribuição de tarefas e responsabilidades;
CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Segurança possui a expertise e a estrutura necessárias para a coordenação eficaz dos serviços de vigilância municipal patrimonial;
DECRETA:
Art. 1º Fica delegada competência ao Subsecretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social para, no âmbito da Pasta, planejar, organizar, dirigir, coordenar, supervisionar e controlar as atividades relativas aos vigias municipais.
Parágrafo único. A competência delegada abrange, mas não se limita a:
I – Proceder mudanças no Plano Operacional, quando a demanda assim o exigir;
II - A elaboração de escalas de serviço e definição de rotinas de patrulhamento preventivo e proteção do patrimônio público;
III - A gestão de recursos humanos e materiais diretamente vinculados aos vigias;
IV - A aplicação de medidas disciplinares, ressalvadas as competências privativas do Prefeito, conforme a legislação municipal;
V - A proposição de políticas de capacitação e treinamento para o efetivo.
VI – Aplicar medidas de interesse público para eficiência da segurança municipal patrimonial.
Art. 2º Os atos praticados em virtude da competência delegada deverão ser formalizados, mencionando-se expressamente a autorização deste Decreto, com a indicação de sua ementa e número, conforme a legislação vigente.
Art. 3º A responsabilidade administrativa pelos atos praticados no exercício da competência delegada caberá exclusivamente ao Subsecretário Municipal de Segurança Púbica e Defesa Social, sem prejuízo da possibilidade de o Prefeito avocar as competências delegadas, a qualquer tempo, por razões de interesse público, ou de tomar as medidas necessárias em caso de irregularidades.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE/AM, 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel da Silva Marinho
Código Identificador:C73D27BD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 065/GP/PM-ATN, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

"ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE/AM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE/AM, **DENIS INDER ROJAS DE PAIVA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 73, incisos III e IV da Lei Orgânica do Município resolve;
CONSIDERANDO,as festividades natalícias e de final de ano;
CONSIDERANDO,a necessidade de paralisação dos serviços públicos não essenciais nestes dias comemorativos;
CONSIDERANDO,as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de discricionariedade do administrador público;

DECRETA

Art. 1º. Fica declarado Ponto Facultativo nas repartições internas e externas da Prefeitura Municipal, nos dias 24 de dezembro de 2025 e 02 de janeiro de 2026, tendo em vista as festividades alusivas ao Natal e ao Final de Ano. Ressalvados os serviços e as atividades consideradas de natureza essencial, especialmente nas áreas de Assistência à Saúde (médica, hospitalar), Diretoria de Recursos Humanos, Secretaria Municipal de Finanças, Coleta de Lixo Urbano e da Segurança Pública e ainda a realização de licitações já programadas para o referido período.

Art. 2º -As Secretarias, chefias, Coordenações que por conveniência de serviço, tiverem que realizar atos internos de organização, poderá estabelecer horário de funcionamento para o exercício de suas atividades;

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 4º -Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA
Prefeito Municipal

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO ELETRÔNICO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 91 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE-AM

Publicado por:
Gabriel da Silva Marinho
Código Identificador:E0C302CF

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE REPROGRAMAÇÃO Nº 005/2025-PMATN

CELEBRANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTEe a Empresa **M.C. DOS SANTOS**, sob o CNPJ:06.191.586/0001-03.

VINCULAÇÃO:CONCORRÊNCIA Nº 004/2025

OBJETO: "EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL VALE DO JAVARI, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE/AM – FNDE – ESCOLA DE 13 SALAS – TERMO DE COMPROMISSO Nº 962115/2024/FNDE/CAIXA".

DA VIGENCIA: O TERMO DE REPROGRAMAÇÃO AO TERMO DE CONTRATO Nº 027/2025-PMATNfica autorizada a reprogramação da obra para reinício em Janeiro de 2026 conforme cronograma físico financeiro (anexo I).

DO VALOR:
VALOR GLOBAL DA OBRA ATUAL DA OBRA:
R$ 12.531.505,38 (Doze Milhões, quinhentos e trinta e um mil, quinhentos e cinco reais e trinta e oito centavos).

VALOR GLOBAL A SER REPROGRAMADO PARA JANEIRO DE 2026:
R$ 12.531.505,38 (Doze Milhões, quinhentos e trinta e um mil, quinhentos e cinco reais e trinta e oito centavos).

DA RUBRICA ORÇAMENTARIA:

Unidade:02.06.01 – Secretaria Municipal de Educação
Classificação Funcional:12.361.0062.1002.0000 – Construção e/ou Ampliação e Aquis. DeEquipamentos.
Natureza de Despesa:4.4.90.51 – Obras e Instalações
Fonte Pagadora: 569-FNDE e 500-Recursos Próprios

A INTEGRA DO CONTRATO ENCONTRA-SE PUBLICADA NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE.

DATA DA ASSINATURA: 30 de Outubro de 2025.

***Publicação com data retroativa sem dando ao erário público, ou quaisquer divergência.**

VALDECI DA SILVA BARROS
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Matheus Catão Gonçalves
Código Identificador:C0A3D857

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE REPROGRAMAÇÃO Nº 006/2025-PMATN

CELEBRANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE e a Empresa **ALTUS ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 18.376.340/0001-87.

VINCULAÇÃO: CONCORRÊNCIA Nº 005/2025

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CRECHE E ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, CRECHE MUNICIPAL PÉROLAS DO JAVARI NO BAIRRO DO CENTRO, ATALAIA DO NORTE/AM-FNDE-CRECHE TIPO 1 – TERMO DE COMPROMISSO Nº 961091/2024/FNDE/CAIXA".

DA VIGENCIA: O TERMO DE REPROGRAMAÇÃO AO TERMO DE CONTRATO Nº 028/2025-PMATNfica autorizada a reprogramação da obra para reinício em Janeiro de 2026 conforme cronograma físico financeiro (anexo I).

DO VALOR:
VALOR GLOBAL DA OBRA ATUAL DA OBRA:
R$ 5.965.878,50 (Cinco Milhões e Novecentos e Sessenta e Cinco Mil e Oitocentos e Setenta e Oito Reais e Cinquenta Centavos).

VALOR GLOBAL A SER REPROGRAMADO PARA JANEIRO DE 2026:
R$ 5.965.878,50 (Cinco Milhões e Novecentos e Sessenta e Cinco Mil e Oitocentos e Setenta e Oito Reais e Cinquenta Centavos).

DA RUBRICA ORÇAMENTARIA:

Unidade:02.06.01 – Secretaria Municipal de Educação
Classificação Funcional:12.365.0070.1003.0000 – Construção e/ou Ampliação e Aquis. de Equipamentos p/ Und.Edu.do.Fundamental.
Natureza de Despesa:4.4.90.51 – Obras e Instalações
Fonte Pagadora:569- FNDE e 500- Recursos Próprios;

A INTEGRA DO CONTRATO ENCONTRA-SE PUBLICADA NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE.

DATA DA ASSINATURA: 30 de Outubro de 2025.

***Publicação com data retroativa sem dando ao erário público, ou quaisquer divergência.**

VALDECI DA SILVA BARROS
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Matheus Catão Gonçalves
Código Identificador:52C58AF1

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE AUTAZES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 23 DE 2025/CMS/AUTAZES/AM

Dispõe sobre a aprovação do Realocação de saldos financeiros de exercícios anteriores para aplicação na saúde municipal em 2025.

A plenária do **Conselho Municipal de Saúde do Município de Autazes**, na sua 55ª Reunião extraordinária, realizada no dia 23 de dezembro de 2025, e

CONSIDERANDO o Art. 2º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

CONSIDERANDO a Lei complementar 141/2012, que dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde e estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo

CONSIDERANDO a necessidade de oferecer melhor atendimento a comunidade.

CONSIDERANDO a Lei complementar 217/2025 que restabelece, até 31 de dezembro de 2025, a autorização dada pela lei complementar 172/2020 aos Estados ao Distrito Federal e aos Municípios a realizarem a transposição e a transferência de saldos financeiros constantes de seus respectivos Fundos de saúde, provenientes de repasses do ministério da saúde até 31/12/2024;

CONSIDERANDO a existência dos saldos remanescentes de exercícios anteriores apresentados pela secretaria de finanças, cujo objeto atende os requisitos mencionados na Lei Complementar 217/2025.

CONSIDERANDO a necessidade dos Estados, o distrito federal e os Municípios de comunicar ao ministério da saúde, em conformidade com as normas estabelecidas por este órgão, a nova destinação dos recursos e a respectiva execução orçamentaria e financeira, assegurando seu registro nos instrumentos de planejamento vigentes;

CONSIDERANDO os critérios disciplinados pelos arts. 2° e 3° da Lei complementar n° 141, de 13 de janeiro de 2012

RESOLVE:

APROVAR por unanimidade a realocação de saldos financeiros de exercícios anteriores para aplicação na saúde municipal em 2025.

Plenário do Conselho Municipal de Saúde do Município de Autazes-AM, em 23 de dezembro de 2025.

HELEN MARA BARROSO DA SILVA
Presidente do CMS/AUTAZES
Dec. 044 de 10/10/2025

HOMOLOGO as decisões contidas na **Resolução nº 23/2025 – CMS/AUTAZES-AM**, datada de 23 de dezembro 2025, **nos termos do Decreto 042 de 02/09/2025.**

RÁINER ELTON FIGUEIREDO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Port. 005/2025

Publicado por:
Diomar Silva Matos
Código Identificador:91C574C3

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BARREIRINHA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 1 058, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025 - GPMB.

DETERMINA Ponto Facultativo nos dias 26 de dezembro de/2025 e 02 de janeiro de 2026, para todos os servidores públicos municipais, e dá outras providências.

O **Sr. MÁRCIO ROGÉRIO TAVARES REIS,** Prefeito Municipal de Barreirinha em exercício, por substituição legal, usando de atribuições que por lei lhes são conferidas, etc.

CONSIDERANDO as comemorações natalinas e de fim de ano, e a necessidade de contenção de gastos com o funcionamento da máquina administrativa nos dias que intercalam datas comemorativas.

D E C R E T A:

Art. 1º - PONTO FACULTATIVO nos dias 26 (sexta–feira) de dezembro de 2025 e 02 (sexta-feira) de janeiro de 2026, em virtude das comemorações natalinas e de fim de ano para todos os servidores público da Prefeitura Municipal de Barreirinha, ressalvadas as atividades essenciais assim definidas em Lei, conforme exige a Constituição Federal.

Parágrafo Único – Excetuam-se do previsto neste Decreto, os servidores que integram o Sistema Municipal de Saúde - SEMSA, Protocolo Geral da Prefeitura, Comissão Municipal de Contratação – CMC, Controladoria Interna, Procuradoria Jurídica e Secretaria Municipal de Economia e Finanças – SEMEF, ficando a cargo do titular da pasta em que o servidor está lotado, as medidas necessárias para execução de suas atividades.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA, em 23 de dezembro de 2025.

MÁRCIO ROGÉRIO TAVARES REIS
Prefeito Municipal em Exercício

PUBLICADO O PRESENTE **DECRETO** NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal nº 110, de 19 de março de 2010.

MARIA DO P.S. AGUILAR DA SILVA
Subsecretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Maria do P Socorro Aguilar da Silva
Código Identificador:F320787D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 5090/2025

ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO Nº 5090/2025 – PMB, entre o Fundo Municipal de Saúde e a empresa **LM SOLUCOES MEDICAS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 11.334.963/0001-48.**
OBJETO: "Prestação de serviços médicos nas especialidades de ginecologia, cirurgia geral e procedimentos eletivos, incluindo a realização de consulta médicas especializadas, visando à execução de MUTIRÃO DE SAÚDE voltado ao atendimento das demandas e necessidades da secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Barreirinha/AM"
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do termo de contrato.
VALOR DO CONTRATO: R$ 399.990,49 (trezentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa reais e quarenta e nove centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 08.000 – Fundo Municipal de Saúde; UNIDADE: 08.001- Fundo Municipal de Saúde; PROJETO/ATIVIDADE: 2.101 – Encargos com Programas de Saúde – Incentivo Financeiro da APS – Ações Estratégicas. ELEMENTO: 3.3.90.39 – Outros Serviços de terceiros- Pessoa Jurídica. FONTE DE RECURSOS: 706 – Transferência Especial da União.
AMPARO LEGAL: Art. 89 da lei 14.133/21
FUNDAMENTO DO ATO: *PREGÃO ELETRONICO Nº 045/2025-CMC/PMB, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº039/2025-CMC/PMB.*

BARREIRINHA/AM, 23 de dezembro de 2025.

PÉRICLES TAVARES VIEIRA FILHO
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Monize da Silva Dutra
Código Identificador:537FCD98

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - GESTÃO DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 2824/2025 – GPMB

DESIGNAR A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL DANIELA MARINHO DA SILVA, RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO Nº 5090/2025 – PMB, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS CABIVEIS.

O Sr. **DARLAN TAVEIRA PERES**, Prefeito Municipal de Barreirinha, por eleição legal, usando de atribuições que lhe são conferidas por Lei e etc.

R E S O L V E:

I – DESIGNAR a senhora **DANIELA MARINHO DA SILVA**, servidora pública municipal contratada desta Prefeitura, portadora do Registro Geral - CPF nº 702.486.802-34, na função de Enfermeira, exercendo a função de Diretora da Unidade Hospitalar de Barreirinha/Am, responsável pelo Acompanhamento e fiscalização do **TERMO DE CONTRATO Nº 5090/2025, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº039/2025 CMC/PMB, RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2025-CMC/PMB, e a** empresa **LM SOLUCOES MEDICAS LTDA - EPP**, **inscrita no CNPJ nº 11.334.963/0001-48,** "Prestação de serviços médicos nas especialidades de ginecologia, cirurgia geral e procedimentos eletivos, incluindo a realização de consulta médicas especializadas, visando à execução de MUTIRÃO DE SAÚDE voltado ao atendimento das demandas e necessidades da secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Barreirinha/AM". O fiscal fica responsável ainda em exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços prestados pelo referido contrato.

II – Revogadas as disposições em contrário esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

III - Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA, em 23 de dezembro de 2025.

DARLAN TAVEIRA PERES
Prefeito Municipal de Barreirinha

PUBLICADA A PRESENTE **PORTARIA** NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal nº 110, de 19 de março de 2010.

MARIA DO P.S. AGUILAR DA SILVA
Subsecretaria Municipal de Administração e Planejamento
Decreto n°003, de 02 de Janeiro de 2025-GPMB.

Publicado por:
Monize da Silva Dutra
Código Identificador:E2261503

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BERURI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 232/ GPMB- 2025

Dispõe sobre a aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, do servidor FRANCIVAL DAS CHAGAS REINALDO e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BERURI**, Estado do Amazonas, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pelo artigo 54, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Beruri, e:
CONSIDERANDO o direito à aposentadoria voluntária do servidor **FRANCIVAL DAS CHAGAS REINALDO**, conforme previsto na Lei Municipal nº 204/2011, que institui o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS de Beruri;
CONSIDERANDO o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação, estabelecido pela Lei Municipal nº 189/2010;
CONSIDERANDO o Decreto nº 069/2023, que homologou o enquadramento dos profissionais da educação do município;
CONSIDERANDO o Decreto nº 113/2025-GPPMB, que reajustou os vencimentos dos profissionais da educação;
CONSIDERANDO a análise da documentação constante nos autos do processo administrativo nº 00011908.2025.0007 – SEMAD, e o cumprimento das exigências legais prevista na Lei Municipal nº 204/2011, que institui o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS de Beruri e demais legislação vigente;

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição ao servidor **FRANCIVAL DAS CHAGAS REINALDO**, Professor – Classe C-6, matrícula 119-1, nomeada por meio do Decreto nº 17/1998 - SEMAD, após aprovação em concurso público.
Art. 2º - O valor do benefício corresponderá ao total de R$ 4.734,25 (Quatro mil, setecentos e trinta e quatro reais e vinte e cinco centavos), sendo:
§ 1º R$ 4.271,20 (quatro mil, duzentos e setenta e um reais e vinte centavos) referentes aos vencimentos integrais do cargo, conforme o artigo 33 da Lei Municipal nº 189/2010;
§ 1º - R$ 463,05 (quatrocentos e secenta e três reais e cinco centavos) referentes à Gratificação de Regência de Classe, nos termos dos artigos 36 e 37 da Lei Municipal nº 189/2010.
Art. 3º - O pagamento da aposentadoria será realizado pelo FUNPREB, nos termos dos artigos 12, parágrafo único, e 36, incisos I, II e III, da Lei Municipal nº 204/2011.
Art. 4º - A aposentadoria concedida no artigo anterior será paga regularmente pelo FUNPREB, com base na legislação previdenciária municipal.
Art. 5º - Declara-se a vacância do cargo, nos termos do artigo 38, inciso III, da Lei Municipal nº 028/90, em razão da concessão da aposentadoria.
Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de dezembro de 2025.
Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BERURI – AM, 01 de dezembro de 2025.

EMERSON KLINGER GONÇALVES DE MELLO
Prefeito Municipal de Beruri

Publicado por:
Marília da Cunha Bastos
Código Identificador:9EFB9DCE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 233/2025-GPMB

Dispõe sobre a atualização da composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACSFUNDEB, do Município de Beruri/AM, para substituição de membros que não atendem mais aos requisitos legais de representação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BERURI, Estado do Amazonas, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pelo artigo 54, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Beruri, e:
CONSIDERANDO o disposto no **art. 212-A da Constituição Federal**, com redação dada pela **Emenda Constitucional nº 108/2020**, que instituiu o novo FUNDEB permanente;
CONSIDERANDO o disposto na **Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020**, especialmente os **arts. 33 a 38**, que disciplinam a composição, atribuições e requisitos dos membros dos Conselhos do FUNDEB;
CONSIDERANDO que a legislação federal **veda a permanência de conselheiro que não mais integre o segmento que representa**, exigindo correspondência atual entre função exercida e representação no Conselho;
CONSIDERANDO o disposto na **Lei Municipal nº 292/2021**, que institui e regulamenta o CACSFUNDEB no âmbito do Município de Beruri;
CONSIDERANDO os princípios da **legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência** previstos no **art. 37 da Constituição Federal**;
CONSIDERANDO os entendimentos consolidados do **Tribunal de Contas da União (TCU)**, do **Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE-AM)** e do **Supremo Tribunal Federal**, no sentido de que a **composição irregular do CACSFUNDEB compromete a validade dos atos de controle social e pode gerar responsabilização do gestor**;
CONSIDERANDO a necessidade de **adequação imediata da composição do Conselho**, a fim de preservar a regularidade do controle social dos recursos do FUNDEB;

DECRETA:
Art. 1º Ficam **substituídos os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACSFUNDEB** que **não mais atendem aos requisitos legais de representação**, por não exercerem atualmente a função ou vínculo exigido pela legislação vigente.
Art. 2º As substituições de que trata este Decreto **não alteram o mandato do Conselho**, restringindo-se exclusivamente à **adequação da representação legal dos segmentos**, nos termos da **Lei Federal nº 14.113/2020** e da **Lei Municipal nº 292/2021**.
Art. 3º Ficam nomeados para compor o CACSFUNDEB, **em substituição aos membros impedidos**, os seguintes representantes:
I – Representantes do Poder Executivo Municipal:
Titular: MARÍLIA DA CUNHA BASTOS
Suplente: KHAMYLA PESSOA PICANÇO

Titular: GABRIELA SOUZA DE JESUS
Suplente: LUZENILSON LIMA DA SILVA
II – Representantes dos Servidores das Escolas da Educação Básica Pública:
Titular: ROBSON JOSÉ BASTOS DE MELO
Suplente: WALDENICE MONTEIRO DE OLIVEIRA
III – Representantes dos Estudantes da Educação Básica do Município de Beruri:
Titular: NALDICLEI EUGÊNIO DE SOUZA
Suplente: THAIS BOTELHO DA SILVA
Titular: CILEIDE DE SOUZA BARROSO
Suplente: ROBSON MORENO DE SOUZA
IV – Representantes do Conselho Municipal de Educação - CME:
Titular: SEBASTIAO DE OLIVEIRA PICANÇO FILHO
Suplente: DIANE PACHECO VASCONCELOS
V – Representantes do Conselho Tutelar:
Titular: ALESSANDRA PEREIRA DAMASCENO
Suplente: RAIMUNDO NONATO TEIXEIRA DE SALES
VI – Representantes do Poder Legislativo:
Titular: MARCIO BASTOS DA SILVA
Suplente: ROSELI CORREA LARROQUE
Art. 4º Os membros ora nomeados deverão **comprovar o exercício atual da função ou vínculo correspondente ao segmento que representam**, condição indispensável para a validade da nomeação.
Art. 5º Permanecem **inalterados e ratificados** todos os demais dispositivos do **Decreto nº 011/2023 – GPMB**, que não contrariem o presente ato.
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **revogadas as disposições em contrário**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BERURI – AM, 19 de dezembro de 2025.

EMERSON KLINGER GONÇALVES DE MELLO
Prefeito Municipal de Beruri

Publicado por:
Marília da Cunha Bastos
Código Identificador:294BA97A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO AO TERMO DE CONTRATO Nº 175/2025

Espécie: Termo de Contrato nº 175/2025
Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de planejamento, organização, coordenação, execução e processamento dos resultados de processo seletivo simplificado, destinado à contratação temporária de profissionais da educação, para atender às necessidades da rede municipal de ensino do município de Boca do Acre, no ano letivo de 2026, conforme a legislação vigente, conforme quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
Parte Contratante: MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE – Prefeitura Municipal
Parte Contratada: SOLUÇÕES CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (CNPJ nº 07.016.160/0001-78).
Valor do Contrato: R$ 34.00,00 (trinta e quatro mil reais).
Dotação orçamentária: As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das Rubricas:
Unidade Orçamentária: 03.04 - Fundo Municipal de Educação – FUNDEB
Programa de Trabalho: 12.361.0062.2.115 - Encargos com manutenção do FUNDEB 30%
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Modalidade de seleção das propostas: Dispensa de Licitação nº 100/2025.
Vigência da contratação: 23/12/2025 a 24/06/2026.

Boca do Acre/AM, 23 de dezembro de 2025.

FRANK SOBREIRA BARROS
Prefeito Municipal de Boca do Acre

Publicado por:
Raimundo Agostinho Moura Pequeno
Código Identificador:60F96AF2

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CANUTAMA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 030/2025, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

DECRETA PONTO FACULTATIVO OS DIAS 26 DE DEZEMBRO DE 2025 E 02 DE JANEIRO DE 2026, E DETERMINA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Senhor **RAIMUNDO CARLOS CORDEIRO DE MENEZES**, Prefeito em Exercício do município de Canutama**,** por eleição legal, no uso dos direitos que lhe são atribuídos pelo Art. 61, inciso II, e Art. 81, item I, da Lei Orgânica do Município de Canutama-AM.

CONSIDERANDO o desejo de proporcionar aos servidores municipais condições para celebrarem as festividades de Natal e Ano Novo.

CONSIDERANDO ser de competência do Poder Executivo Municipal os atos institucionais e normativos que disciplinam seus serviços, no âmbito da administração pública municipal;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica **SUSPENSO** o expediente das repartições públicas, autarquias e fundações do município de Canutama, a partir das 12 horas, nos dias 24 e 31 de dezembro de 2025.
Art. 2º - DECLARAR ponto facultativo nas repartições públicas, autarquias e fundações do município, nos dias 26 de dezembro de 2025 e 02 de janeiro de 2026.
Art. 3º - Caberá aos dirigentes dos órgãos, entidades, autarquias e demais setores da Prefeitura de Canutama, a preservação e o funcionamento dos procedimentos já agendados pelo sistema de saúde.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUTAMA (AM), 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

RAIMUNDO CARLOS CORDEIRO DE MENEZES
Prefeito em Exercício do Município de Canutama/AM

Publicado por:
Dermilson Silva de Souza
Código Identificador:1AAE452F

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº. 005/2025, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE sobre a aprovação do Plano Municipal de Assistência Social do quadriênio 2026-2029.

ASSUNTO: Aprovação do Plano Municipal de Assistência Social (2026-2029)

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CANUTAMA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal Nº 008/2025/GPMC.

CONSIDERANDO a 7ª Reunião Extraordinária de 2025 do CMAS/Canutama ocorrida no dia 19 de dezembro de 2025, a qual deliberou sobre a aprovação do Plano Municipal de Assistência Social do quadriênio 2026-2029.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social (PMAS) 2026 - 2029.

Canutama-AM, 19 de dezembro de 2025.

NEUZA NERIS GOMES PINHEIRO
Presidente do CMAS

Publicado por:
Dermilson Silva de Souza
Código Identificador:FB50A1A6

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CARAUARI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 016/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI, no uso de suas atribuições legais:
CONSIDERANDO o que consta no referente CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 016/2025, que visa **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DO GINASIO POLIESPORTIVO COBERTO DE CARAUARI/AM**;
CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO a deliberação do Agente de Contratação na CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 016/2025;
CONSIDERANDO a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I – ADJUDICAR em favor da empresa **E B BRAULIO CONSTRUÇÕES LTDA,** inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 17.697.124/0001-70, com sede Avenida Tancredo Neves, nº 31, 2º andar, Sala 208, cxpst 93, Edifício Euro Co Offices, Bairro: Parque 10 de Novembro, Cep: 69.054-700, Manaus/AM, perfazendo o valor global de **R$ 7.540.611,12 (sete milhões quinhentos, quarenta mil seiscentos e onze reais e doze centavos),** para o objeto acima citado.
II – HOMOLOGAR a decisão final do Prefeito, referente a CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 016/2025.
III – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da lei, para fins de eficácia

Carauari/AM, 17 de dezembro de 2025.

JOSE AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito do Município de Carauari

PUBLICAÇÃO: O presente Despacho de Adjudicação e Homologação foi publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Carauari, no dia 17 de dezembro de 2025, de acordo com a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
John Audry Melo de Oliveira
Código Identificador:A10978FF

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 017/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI, no uso de suas atribuições legais:
CONSIDERANDO o que consta no referente CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 017/2025, que visa **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA**
EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO, COM SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO, MEIO-FIO E SARJETA NO MUNICÍPIO CARAUARI/AM;
CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO a deliberação do Agente de Contratação na CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 017/2025;
CONSIDERANDO a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I – ADJUDICAR em favor da empresa **E B BRAULIO CONSTRUÇÕES LTDA,** inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 17.697.124/0001-70, com sede Avenida Tancredo Neves, nº 31, 2º andar, Sala 208, cxpst 93, Edifício Euro Co Offices, Bairro: Parque 10 de Novembro, Cep: 69.054-700, Manaus/AM, perfazendo o valor global de **R$ 14.006.107,99 (quatorze milhões, seis mil ,cento e sete reais e noventa e nove centavos),** para o objeto acima citado.
II – HOMOLOGAR a decisão final do Prefeito, referente a CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 017/2025.
III – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da lei, para fins de eficácia

Carauari/AM, 22 de dezembro de 2025.

JOSE AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito do Município de Carauari

PUBLICAÇÃO: O presente Despacho de Adjudicação e Homologação foi publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Carauari, no dia 22 de dezembro de 2025, de acordo com a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
John Audry Melo de Oliveira
Código Identificador:A8F32D90

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 203/2025

ESPÉCIE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 016/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DO GINASIO POLIESPORTIVO COBERTO DE CARAUARI/AM.
PARTES: MUNICÍPIO DE CARAUARI e a empresa **E B BRAULIO CONSTRUCOES LTDA**
DATA DA ASSINATURA: 17 de dezembro de 2025
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar de **17 de dezembro de 2025 a 17 de dezembro de 2026**
PRAZO DE VIGÊNCIA: 300 (trezentos) dias corridos, a contar da assinatura da Ordem de Serviços
VALOR: R$ 7.540.611,12 (sete milhões, quinhentos quarenta mil, seiscentos e onze reais e doze centavos).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 17 de dezembro de 2025.

JOSE AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado o Extrato do Termo de Contrato no Quadro de Avisos da Prefeitura, conforme disposto na Lei Orgânica do Município de Carauari, em 17 de dezembro de 2025.

Publicado por:
John Audry Melo de Oliveira
Código Identificador:7DD3C4E2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 204/2025

ESPÉCIE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 017/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DO

SISTEMA VIÁRIO, COM SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO, MEIO-FIO E SARJETA NO MUNICÍPIO CARAUARI/AM.
PARTES: MUNICÍPIO DE CARAUARI e a empresa **E B BRAULIO CONSTRUCOES LTDA**
DATA DA ASSINATURA: 22 de dezembro de 2025
PRAZO DE VIGÊNCIA: 300 (trezentos) dias corridos, a contar de **22 de dezembro de 2025 a 18 de outubro de 2026**
PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da assinatura da Ordem de Serviços
VALOR: R$ 14.006.107,99 (quatorze milhões, seis mil, cento e sete reais e noventa e nove centavos).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 22 de dezembro de 2025.

JOSE AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado o Extrato do Termo de Contrato no Quadro de Avisos da Prefeitura, conforme disposto na Lei Orgânica do Município de Carauari, em 22 de dezembro de 2025.

Publicado por:
John Audry Melo de Oliveira
Código Identificador:5B2612DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 171/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAUARI, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA E A SENHORA SUZANY RIBEIRO DO NASCIMENTO LIMA PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PROFESSORA POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAUARI, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 04.530.044/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua André Costa Pereira nº 148 - Centro, nesta Cidade de Carauari, Amazonas, CEP: 69.500.000, representado por seu titular do Poder Executivo, Senhor **JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, nº 93 – Bairro Nova República – Carauari/AM, portador do **RG 0461921-8 SESEG/AM** e **CPF 099.305.822-15**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.
CONTRATADA: SUZANY RIBEIRO DO NASCIMENTO LIMA, brasileira, maior, solteira, residente e domiciliada à Rua Francisco Oliveira, nº 480 – Bairro Nova República – Carauari/AM, portadora do **RG 2082870-5** e **CPF 001.439.982-26**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA.**
Aos 06 dias do mês de março do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Carauari, localizada na Rua André Costa Pereira nº 148, Centro, na presença do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, e da **CONTRATADA** é assinado o presente Instrumento de Contratação por Tempo Determinado, celebrado na forma da Lei Municipal 1.144, de 11 de agosto de 2017, que regulamenta o inciso IX do art. 37 da Constituição da República e respeitando as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
O presente **CONTRATO** tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º Inciso VI da Lei Municipal 1.144/2017, executando pela contratada como **Professora da Educação Infantil – Pré-escola, na Zona Urbana deste Município sob o regime de 20 (vinte) horas semanais**
CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:
O **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** os vencimentos base no **valor de R$ 2.880,82 (Dois mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos),** gratificação de regência de classe no **valor de R$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)**, perfazendo um **valor total de R$ 3.075,82 (Três mil, setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos),** referente a 01 (uma) cadeira, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.
CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:
As despesas decorrentes da contratação serão alocadas na dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente para o exercício de 2025, sob a rubrica:
Unidade orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;
Atividade: 12.361.0062.2010;
Elemento de despesa: 31.90.04 - Contratação por tempo determinado;
Fonte: Fundeb 70%.
CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:
O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em **06 de março e tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2025**, firmado entre as partes.
CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DA CONTRATADA:
a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo município;
b) Ministrar as atividades de professora de Pré-escola, Educação Infantil, a alunos da Rede Ensino Municipal;
c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;
d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investindo.
CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS SOCIAIS:
O presente Contrato em regime temporário é regulamentado pela Lei Municipal nº 1.144, de 11 de agosto de 2017, estando o contratado sujeito a desconto em folha de pagamento de contribuições previdenciárias, com direito ao final do contrato de receber:
a) 13º salário na proporção um doze avos por mês de efetivo exercício;
b) Ter condições necessárias ao desempenho do trabalho;
c) Salário Família na vigência do presente Contrato;
d) O contratado terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação, comprovado mediante certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção estabelecida em lei.
CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:
O presente contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa equivalente a 10% do valor do contrato.
Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o **CONTRATO** será rescindido, assegurando-se, contudo, a **CONTRATADA** o direito do contraditório e da ampla defesa.
CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:
Fica eleito o foro da Comarca de Carauari, no Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste ajuste.
E, por estarem assim justos e contratos, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Carauari (AM), 06 de março de 2025.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal de Carauari
Contratante

SUZANY RIBEIRO DO NASCIMENTO LIMA
Contratada

Testemunhas:

_____
1. Monik Santos da Silva
CPF:021.993.202-60

_____
2. Maria Faustino de Paula
CPF:644.076.832-87

Publicado por:
Monik Santos da Silva
Código Identificador:D396F2E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 173/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAUARI, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA E A SENHORA SOMAIA ELOIA DA SILVA PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PROFESSORA POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAUARI, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 04.530.044/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua André Costa Pereira nº 148 - Centro, nesta Cidade de Carauari, Amazonas, CEP: 69.500.000, representado por seu titular do Poder Executivo, Senhor **JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, nº 93 – Bairro Nova República – Carauari/AM, portador do **RG 0461921-8 SESEG/AM** e **CPF 099.305.822-15**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.
CONTRATADA: SOMAIA ELOIA DA SILVA, brasileira, maior, solteira, residente e domiciliada à rua Duque de Caxias, s/nº, – Bairro Nova República – Carauari/AM, portadora do **RG 238766-8** e **CPF 974.066.602-78**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA.**
Aos 06 dias do mês de março do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Carauari, localizada na Rua André Costa Pereira nº 148, Centro, na presença do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, e da **CONTRATADA** é assinado o presente Instrumento de Contratação por Tempo Determinado, celebrado na forma da Lei Municipal 1.144, de 11 de agosto de 2017, que regulamenta o inciso IX do art. 37 da Constituição da República e respeitando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
O presente **CONTRATO** tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º Inciso VI da Lei Municipal 1.144/2017, executando pela contratada como **Professora do Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano, na Zona Urbana deste Município sob o regime de 20 (vinte) horas semanais.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:
O **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** os vencimentos base no **valor de R$ 2.880,82 (Dois mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos)** gratificação de regência de classe no **valor de R$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)**, perfazendo um **valor total bruto de R$ 3.075,82 (Três mil, setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos),** referente a 01 (uma) cadeira, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:
As despesas decorrentes da contratação serão alocadas na dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente para o exercício de 2025, sob a rubrica:
Unidade orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;
Atividade: 12.361.0062.2010;
Elemento de despesa: 31.90.04 - Contratação por tempo determinado;
Fonte: Fundeb 70%.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:
O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em **06 de março e tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2025**, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DA CONTRATADA:
a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo município;
b) Ministrar as atividades de professora em nível de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede Ensino Municipal;
c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;
d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investindo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS SOCIAIS:
O presente Contrato em regime temporário é regulamentado pela Lei Municipal nº 1.144, de 11 de agosto de 2017, estando o contratado sujeito a desconto em folha de pagamento de contribuições previdenciárias, com direito ao final do contrato de receber:
a) 13º salário na proporção um doze avos por mês de efetivo exercício;
b) Ter condições necessárias ao desempenho do trabalho;
c) Salário Família na vigência do presente Contrato;
d) O contratado terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação, comprovado mediante certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção estabelecida em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:
O presente contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa equivalente a 10% do valor do contrato.
Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o **CONTRATO** será rescindido, assegurando-se, contudo, a **CONTRATADA** o direito do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:
Fica eleito o foro da Comarca de Carauari, no Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste ajuste.
E, por estarem assim justos e contratos, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Carauari (AM), 06 de março de 2025.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal de Carauari
Contratante

SOMAIA ELOIA DA SILVA
Contratada

Testemunhas:

_____
1. Monik Santos da Silva
CPF:021.993.202-60

_____
2. Maria Faustino de Paula
CPF:644.076.832-87

Publicado por:
Monik Santos da Silva
Código Identificador:21FC4959

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 174/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAUARI, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA E A SENHORA SILMA MARIA FREITAS FEITOSA PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PROFESSORA POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAUARI, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 04.530.044/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua André Costa Pereira nº 148 - Centro, nesta Cidade de Carauari, Amazonas, CEP: 69.500.000, representado por seu titular do Poder Executivo, Senhor **JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, nº 93 – Bairro Nova República – Carauari/AM, portador do **RG 0461921-8 SESEG/AM** e **CPF 099.305.822-15**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.
CONTRATADA: SILMA MARIA FREITAS FEITOSA, brasileira, maior, solteira, residente e domiciliada à Rua Cosmo de Deus, nº 102, – Bairro Nova República – Carauari/AM, portadora do **RG 1422116** e **CPF 650.419.842-04**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA.**

Aos 06 dias do mês de março do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Carauari, localizada na Rua André Costa Pereira nº 148, Centro, na presença do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, e da **CONTRATADA** é assinado o presente Instrumento de Contratação por Tempo Determinado, celebrado na forma da Lei Municipal 1.144, de 11 de agosto de 2017, que regulamenta o inciso IX do art. 37 da Constituição da República e respeitando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente **CONTRATO** tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º Inciso VI da Lei Municipal 1.144/2017, executando pela contratada como **Professora da Educação Infantil – Pré-Escola, na Zona Urbana deste Município sob o regime de 20 (vinte) horas semanais.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:

O **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** os vencimentos base no **valor de R$ 2.880,82 (Dois mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos),** gratificação de regência de classe no **valor de R$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)**, perfazendo um **valor total de R$ 3.075,82 (Três mil, setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos),** referente a 01 (uma) cadeira, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes da contratação serão alocadas na dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente para o exercício de 2025, sob a rubrica:

Unidade orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;
Atividade: 12.361.0062.2010;
Elemento de despesa: 31.90.04 - Contratação por tempo determinado;
Fonte: Fundeb 70%.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em **06 de março e tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2025**, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DA CONTRATADA:

a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo município;
b) Ministrar as atividades de professora de Pré-Escola, Educação Infantil, a alunos da Rede de Ensino Municipal;
c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;
d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investindo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário é regulamentado pela Lei Municipal nº 1.144, de 11 de agosto de 2017, estando o contratado sujeito a desconto em folha de pagamento de contribuições previdenciárias, com direito ao final do contrato de receber:
a) 13º salário na proporção um doze avos por mês de efetivo exercício;
b) Ter condições necessárias ao desempenho do trabalho;
c) Salário Família na vigência do presente Contrato;
d) O contratado terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação, comprovado mediante certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção estabelecida em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa equivalente a 10% do valor do contrato.

Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o **CONTRATO** será rescindido, assegurando-se, contudo, a **CONTRATADA** o direito do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Carauari, no Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste ajuste.

E, por estarem assim justos e contratos, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Carauari (AM), 06 de março de 2025.

José Airton Freitas Siqueira
Prefeito Municipal de Carauari
Contratante

SILMA MARIA FREITAS FEITOSA
Contratada

Testemunhas:

_____
1. Monik Santos da Silva
CPF:021.993.202-60

_____
2. Maria Faustino de Paula
CPF:644.076.832-87

Publicado por:
Monik Santos da Silva
Código Identificador:E0AD2E06

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 175/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAUARI, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA E O SENHOR JOÃO PAULO SIQUEIRA PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PROFESSOR POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAUARI, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 04.530.044/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua André Costa Pereira nº 148 - Centro, nesta Cidade de Carauari, Amazonas, CEP: 69.500.000, representado por seu titular do Poder Executivo, Senhor **JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, nº 93 – Bairro Nova República – Carauari/AM, portador do **RG 0461921-8 SESEG/AM** e **CPF 099.305.822-15**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADO: JOÃO PAULO SIQUEIRA, brasileiro, maior, solteiro, residente e domiciliado à Comunidade Novo Horizonte – Zona Rural – Carauari/AM, portador do **RG nº 2945825-0** e **CPF nº 032.996.722-31**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO.**

Aos 06 dias do mês de março do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Carauari, localizada na Rua André Costa Pereira nº 148, Centro, na presença do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, e do **CONTRATADO** é assinado o presente Instrumento de Contratação por Tempo Determinado, celebrado na forma da Lei Municipal 1.144, de 11 de agosto de 2017, que regulamenta o inciso IX do art. 37 da Constituição da República e respeitando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente **CONTRATO** tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º Inciso VI da Lei Municipal 1.144/2017, executando pelo contratado como **Professor do Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano, na Zona Rural deste Município sob o regime de 20 (vinte) horas semanais.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:

O **CONTRATANTE** pagará mensalmente ao **CONTRATADO** os vencimentos base no **valor de R$ 2.505,06 (Dois mil, quinhentos e cinco reais e seis centavos),** gratificação de regência de classe no **valor de R$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)**, perfazendo um **valor total de R$ 2.700,06 (Dois mil, setecentos reais e seis centavos),** referente a 01 (uma) cadeira, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes da contratação serão alocadas na dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente para o exercício de 2025, sob a rubrica:

Unidade orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;
Atividade: 12.361.0062.2010;
Elemento de despesa: 31.90.04 - Contratação por tempo determinado;
Fonte: Fundeb 70%.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:
O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em **06 de março e tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2025**, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DO CONTRATADO:
a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo município;
b) Ministrar as atividades de professor em nível de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede Ensino Municipal;
c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocado;
d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investindo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS SOCIAIS:
O presente Contrato em regime temporário é regulamentado pela Lei Municipal nº 1.144, de 11 de agosto de 2017, estando o contratado sujeito a desconto em folha de pagamento de contribuições previdenciárias, com direito ao final do contrato de receber:
a) 13º salário na proporção um doze avos por mês de efetivo exercício;
b) Ter condições necessárias ao desempenho do trabalho;
c) Salário Família na vigência do presente Contrato;
d) O contratado terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação, comprovado mediante certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção estabelecida em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:
O presente contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa equivalente a 10% do valor do contrato.
Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o **CONTRATO** será rescindido, assegurando-se, contudo, o **CONTRATADO** o direito do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:
Fica eleito o foro da Comarca de Carauari, no Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste ajuste.
E, por estarem assim justos e contratos, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Carauari (AM), 06 de março de 2025.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal de Carauari
Contratante

JOÃO PAULO SIQUEIRA
Contratado

Testemunhas:

_____
1. Monik Santos da Silva
CPF:021.993.202-60

_____
2. Maria Faustino de Paula
CPF:644.076.832-87

Publicado por:
Monik Santos da Silva
Código Identificador:85E2BBA2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 176/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAUARI, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA E O SENHOR ANTONIO OLIVEIRA DA SILVA PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PROFESSOR POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAUARI, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 04.530.044/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua André Costa Pereira nº 148 - Centro, nesta Cidade de Carauari, Amazonas, CEP: 69.500.000, representado por seu titular do Poder Executivo, Senhor **JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, nº 93 – Bairro Nova República – Carauari/AM, portador do **RG 0461921-8 SESEG/AM** e **CPF 099.305.822-15**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**
CONTRATADO: ANTONIO OLIVEIRA DA SILVA, brasileiro, maior, solteiro, residente e domiciliado à rua Júlia Teixeira de Melo, nº 113 – Bairro Eduardo Braga – Carauari/AM, portador do **RG-CPF nº 815.824.042-91**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO.**
Aos 06 dias do mês de março do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Carauari, localizada na Rua André Costa Pereira nº 148, Centro, na presença do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, e do **CONTRATADO** é assinado o presente Instrumento de Contratação por Tempo Determinado, celebrado na forma da Lei Municipal 1.144, de 11 de agosto de 2017, que regulamenta o inciso IX do art. 37 da Constituição da República e respeitando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
O presente **CONTRATO** tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º Inciso VI da Lei Municipal 1.144/2017, executando pelo contratado como **Professor de Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano, na Zona Rural deste Município sob o regime de 20 (vinte) horas semanais.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:
O **CONTRATANTE** pagará mensalmente ao **CONTRATADO** os vencimentos base no **valor de R$ 2.880,82 (Dois mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos),** gratificação de regência de classe no **valor de R$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)**, gratificação de localidade GL-III no **valor de R$ 221,00 (duzentos e vinte e um reais)**, perfazendo um **valor total de R$ 3.296,82 (Três mil, duzentos e noventa e seis reais e oitenta e dois centavos),** referente a 01 (uma) cadeira, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:
As despesas decorrentes da contratação serão alocadas na dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente para o exercício de 2025, sob a rubrica:
Unidade orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;
Atividade: 12.361.0062.2010;
Elemento de despesa: 31.90.04 - Contratação por tempo determinado;
Fonte: Fundeb 70%.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:
O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em **06 de março e tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2025**, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DO CONTRATADO:
a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo município;
b) Ministrar as atividades de professor em nível de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede Ensino Municipal;
c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocado;
d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investindo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS SOCIAIS:
O presente Contrato em regime temporário é regulamentado pela Lei Municipal nº 1.144, de 11 de agosto de 2017, estando o contratado sujeito a desconto em folha de pagamento de contribuições previdenciárias, com direito ao final do contrato de receber:

a) 13º salário na proporção um doze avos por mês de efetivo exercício;
b) Ter condições necessárias ao desempenho do trabalho;
c) Salário Família na vigência do presente Contrato;
d) O contratado terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação, comprovado mediante certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção estabelecida em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa equivalente a 10% do valor do contrato.

Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o **CONTRATO** será rescindido, assegurando-se, contudo, o **CONTRATADO** o direito do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Carauari, no Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste ajuste.

E, por estarem assim justos e contratos, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Carauari (AM), 06 de março de 2025.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal de Carauari
Contratante

ANTONIO OLIVEIRA DA SILVA
Contratado

Testemunhas:

_____
1. Monik Santos da Silva
CPF:021.993.202-60

_____
2. Maria Faustino de Paula
CPF:644.076.832-87

Publicado por:
Monik Santos da Silva
Código Identificador:0BB3FB0C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 178/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAUARI, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA E A SENHORA DEBORA MAIA DA SILVA SAMPAIO PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PROFESSORA POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAUARI, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 04.530.044/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua André Costa Pereira nº 148 - Centro, nesta Cidade de Carauari, Amazonas, CEP: 69.500.000, representado por seu titular do Poder Executivo, Senhor **JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, nº 93 – Bairro Nova República – Carauari/AM, portador do **RG 0461921-8 SESEG/AM** e **CPF 099.305.822-15**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: DEBORA MAIA DA SILVA SAMAPIO, brasileira, maior, solteira, residente e domiciliada à Rua da Liberdade, nº 225 – Bairro Samuel Amaral – Carauari/AM, portadora do **RG 1987854-0** e **CPF 870.658.602-30**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**

Aos 06 dias do mês de março do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Carauari, localizada na Rua André Costa Pereira nº 148, Centro, na presença do Exmo. Senhor Prefeito, e da **CONTRATADA** é assinado o presente Instrumento de Contratação por Tempo Determinado, celebrado na forma da Lei Municipal 1.144, de 11 de agosto de 2017, que regulamenta o inciso IX do art. 37 da Constituição da República e respeitando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente **CONTRATO** tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º Inciso VI da Lei Municipal 1.144/2017, executando pela contratada como **Professora de Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano, na Zona Urbana deste Município sob o regime de 20 (vinte) horas semanais.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:

O **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** os vencimentos base no **valor de R$ 2.505,06 (Dois mil, quinhentos e cinco reais e seis centavos),** gratificação de regência de classe no **valor de R$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)**, perfazendo um **valor total de R$ 2.700.06 (Dois mil, setecentos reais e seis centavos),** referente a 01 (uma) cadeira, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes da contratação serão alocadas na dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente para o exercício de 2025, sob a rubrica:

Unidade orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;
Atividade: 12.361.0062.2010;
Elemento de despesa: 31.90.04 - Contratação por tempo determinado;
Fonte: Fundeb 70%.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em **06 de março e tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2025**, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DA CONTRATADA:

a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo município;
b) Ministrar as atividades de professora em nível de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede Ensino Municipal;
c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;
d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investindo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário é regulamentado pela Lei Municipal nº 1.144, de 11 de agosto de 2017, estando a contratada sujeito a desconto em folha de pagamento de contribuições previdenciárias, com direito ao final do contrato de receber:
a) 13º salário na proporção um doze avos por mês de efetivo exercício;
b) Ter condições necessárias ao desempenho do trabalho;
c) Salário Família na vigência do presente Contrato;
d) A contratada terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação, comprovado mediante certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção estabelecida em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa equivalente a 10% do valor do contrato.

Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o **CONTRATO** será rescindido, assegurando-se, contudo, a **CONTRATADA** o direito do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Carauari, no Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste ajuste.

E, por estarem assim justos e contratos, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Carauari (AM), 06 de março de 2025.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal de Carauari
Contratante

DEBORA MAIA DA SILVA SAMPAIO
Contratada

Testemunhas:

_____
1. Monik Santos da Silva
CPF:021.993.202-60

_____
2. Maria Faustino de Paula
CPF:644.076.832-87

Publicado por:
Monik Santos da Silva
Código Identificador:58A6CD6A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 180/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAUARI, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA E O SENHOR CARLOS SANTOS BRAGA DE LIMA PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PROFESSOR POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAUARI, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 04.530.044/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua André Costa Pereira nº 148 - Centro, nesta Cidade de Carauari, Amazonas, CEP: 69.500.000, representado por seu titular do Poder Executivo, Senhor **JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, nº 93 – Bairro Nova República – Carauari/AM, portador do **RG 0461921-8 SESEG/AM** e **CPF 099.305.822-15**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**
CONTRATADO: CARLOS SANTOS BRAGA DE LIMA, brasileiro, maior, solteiro, residente e domiciliado à Comunidade Vila Ramalho – Zona Rural – Carauari/AM, portador do **RG-CPF nº 009.341.612-16**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO.**
Aos 06 dias do mês de março do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Carauari, localizada na Rua André Costa Pereira nº 148, Centro, na presença do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, e do **CONTRATADO** é assinado o presente Instrumento de Contratação por Tempo Determinado, celebrado na forma da Lei Municipal 1.144, de 11 de agosto de 2017, que regulamenta o inciso IX do art. 37 da Constituição da República e respeitando as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
O presente **CONTRATO** tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º Inciso VI da Lei Municipal 1.144/2017, executando pelo contratado como **Professor da Educação Infantil - Creche, na Zona Rural deste Município sob o regime de 20 (vinte) horas semanais.**
CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:
O **CONTRATANTE** pagará mensalmente ao **CONTRATADO** os vencimentos base no **valor de R$ 2.505,06 (Dois mil, quinhentos e cinco reais e seis centavos),** gratificação de regência de classe no **valor de R$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)**, perfazendo um **valor total de R$ 2.700,06 (Dois mil, setecentos reais e seis centavos),** referente a 01 (uma) cadeira, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.
CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:
As despesas decorrentes da contratação serão alocadas na dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente para o exercício de 2025, sob a rubrica:
Unidade orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;
Atividade: 12.361.0062.2010;
Elemento de despesa: 31.90.04 - Contratação por tempo determinado;
Fonte: Fundeb 70%.
CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:
O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em **06 de março e tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2025**, firmado entre as partes.
CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DO CONTRATADO:
a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo município;
b) Ministrar as atividades de professor da Creche, Educação Infantil, a alunos da Rede Ensino Municipal;
c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocado;
d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investindo.
CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS SOCIAIS:
O presente Contrato em regime temporário é regulamentado pela Lei Municipal nº 1.144, de 11 de agosto de 2017, estando o contratado sujeito a desconto em folha de pagamento de contribuições previdenciárias, com direito ao final do contrato de receber:
a) 13º salário na proporção um doze avos por mês de efetivo exercício;
b) Ter condições necessárias ao desempenho do trabalho;
c) Salário Família na vigência do presente Contrato;
d) O contratado terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação, comprovado mediante certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção estabelecida em lei.
CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:
O presente contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa equivalente a 10% do valor do contrato.
Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o **CONTRATO** será rescindido, assegurando-se, contudo, o **CONTRATADO** o direito do contraditório e da ampla defesa.
CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:
Fica eleito o foro da Comarca de Carauari, no Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste ajuste.
E, por estarem assim justos e contratos, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Carauari (AM), 06 de março de 2025.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal de Carauari
Contratante

CARLOS SANTOS BRAGA DE LIMA
Contratado

Testemunhas:

_____
1. Monik Santos da Silva
CPF:021.993.202-60

_____
2. Maria Faustino de Paula
CPF:644.076.832-87

Publicado por:
Monik Santos da Silva
Código Identificador:0EDF08B6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 183/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAUARI, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA E O SENHOR ANTONIO FRANCISCO FEITOSA DE ARAÚJO PARA O

EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PROFESSOR POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAUARI, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 04.530.044/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua André Costa Pereira nº 148 - Centro, nesta Cidade de Carauari, Amazonas, CEP: 69.500.000, representado por seu titular do Poder Executivo, Senhor **JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, nº 93 – Bairro Nova República – Carauari/AM, portador do **RG 0461921-8 SESEG/AM** e **CPF 099.305.822-15**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADO: ANTONIO FRANCISCO FEITOSA E ARAÚJO, brasileiro, maior, solteiro, residente e domiciliado à Comunidade Santo Antônio do Brito – Zona Rural – Carauari/AM, portador do **RG-CPF nº 002.035.422-31**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO.**

Aos 06 dias do mês de março do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Carauari, localizada na Rua André Costa Pereira nº 148, Centro, na presença do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, e do **CONTRATADO** é assinado o presente Instrumento de Contratação por Tempo Determinado, celebrado na forma da Lei Municipal 1.144, de 11 de agosto de 2017, que regulamenta o inciso IX do art. 37 da Constituição da República e respeitando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente **CONTRATO** tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º Inciso VI da Lei Municipal 1.144/2017, executando pelo contratado como **Professor de Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano, na Zona Rural deste Município sob o regime de 20 (vinte) horas semanais.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:

O **CONTRATANTE** pagará mensalmente ao **CONTRATADO** os vencimentos base no **valor de R$ 2.505,06 (Dois mil, quinhentos e cinco reais e seis centavos),** gratificação de regência de classe no **valor de R$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)**, perfazendo um **valor total de R$ 2.700,06 (Dois mil, setecentos reais e seis centavos),** referente a 01 (uma) cadeira, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes da contratação serão alocadas na dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente para o exercício de 2025, sob a rubrica:

Unidade orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;

Atividade: 12.361.0062.2010;

Elemento de despesa: 31.90.04 - Contratação por tempo determinado;

Fonte: Fundeb 70%.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em **06 de março e tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2025**, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DO CONTRATADO:

a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo município;

b) Ministrar as atividades de professor em nível de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede Ensino Municipal;

c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocado;

d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investindo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário é regulamentado pela Lei Municipal nº 1.144, de 11 de agosto de 2017, estando o contratado sujeito a desconto em folha de pagamento de contribuições previdenciárias, com direito ao final do contrato de receber:

a) 13º salário na proporção um doze avos por mês de efetivo exercício;

b) Ter condições necessárias ao desempenho do trabalho;

c) Salário Família na vigência do presente Contrato;

d) O contratado terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação, comprovado mediante certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção estabelecida em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa equivalente a 10% do valor do contrato.

Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o **CONTRATO** será rescindido, assegurando-se, contudo, o **CONTRATADO** o direito do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Carauari, no Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste ajuste.

E, por estarem assim justos e contratos, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Carauari (AM), 06 de março de 2025.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal de Carauari
Contratante

ANTONIO FRANCISCO FEITOSA DE ARAÚJO
Contratado

Testemunhas:

_____
1. Monik Santos da Silva
CPF:021.993.202-60

_____
2. Maria Faustino de Paula
CPF:644.076.832-87

Publicado por:
Monik Santos da Silva
Código Identificador:3A5205A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 184/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAUARI, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA E O SENHOR ANTONIO CARVALHO DA COSTA PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PROFESSOR POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAUARI, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 04.530.044/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua André Costa Pereira nº 148 - Centro, nesta Cidade de Carauari, Amazonas, CEP: 69.500.000, representado por seu titular do Poder Executivo, Senhor **JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, nº 93 – Bairro Nova República – Carauari/AM, portador do **RG 0461921-8 SESEG/AM** e **CPF 099.305.822-15**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADO: ANTONIO CARVALHO DA COSTA, brasileiro, maior, solteiro, residente e domiciliado à Comunidade do Roque – Zona Rural – Carauari/AM, portador do **RG-CPF nº 017.547.782-59**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO.**

Aos 06 dias do mês de março do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Carauari, localizada na Rua André Costa Pereira nº 148, Centro, na presença do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, e do **CONTRATADO** é assinado o presente Instrumento de Contratação por Tempo Determinado, celebrado na forma da Lei Municipal 1.144, de 11 de agosto de 2017, que regulamenta o inciso IX do art. 37 da Constituição da República e respeitando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
O presente **CONTRATO** tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º Inciso VI da Lei Municipal 1.144/2017, executando pelo contratado como **Professor da Educação de Jovens e Adultos - EJA, na Zona Rural deste Município sob o regime de 20 (vinte) horas semanais.**
CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:

O **CONTRATANTE** pagará mensalmente ao **CONTRATADO** os vencimentos base no **valor de R$ 2.505,06 (Dois mil, quinhentos e cinco reais e seis centavos),** gratificação de regência de classe no **valor de R$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)**, perfazendo um **valor total de R$ 2.700,06 (Dois mil, setecentos reais e seis centavos),** referente a 01 (uma) cadeira, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.
CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:
As despesas decorrentes da contratação serão alocadas na dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente para o exercício de 2025, sob a rubrica:
Unidade orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;
Atividade: 12.361.0062.2010;
Elemento de despesa: 31.90.04 - Contratação por tempo determinado;
Fonte: Fundeb 70%.
CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:
O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em **06 de março e tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2025**, firmado entre as partes.
CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DO CONTRATADO:
a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo município;
b) Ministrar as atividades de professor da Educação de Jovens e Adultos - EJA, a alunos da Rede Ensino Municipal;
c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocado;
d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investindo.
CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS SOCIAIS:
O presente Contrato em regime temporário é regulamentado pela Lei Municipal nº 1.144, de 11 de agosto de 2017, estando o contratado sujeito a desconto em folha de pagamento de contribuições previdenciárias, com direito ao final do contrato de receber:
a) 13º salário na proporção um doze avos por mês de efetivo exercício;
b) Ter condições necessárias ao desempenho do trabalho;
c) Salário Família na vigência do presente Contrato;
d) O contratado terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação, comprovado mediante certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção estabelecida em lei.
CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:
O presente contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa equivalente a 10% do valor do contrato.
Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o **CONTRATO** será rescindido, assegurando-se, contudo, o **CONTRATADO** o direito do contraditório e da ampla defesa.
CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:
Fica eleito o foro da Comarca de Carauari, no Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste ajuste.
E, por estarem assim justos e contratos, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Carauari (AM), 06 de março de 2025.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal de Carauari
Contratante

ANTONIO CARVALHO DA COSTA
Contratado

Testemunhas:

_____
1. Monik Santos da Silva
CPF:021.993.202-60

_____
2. Maria Faustino de Paula
CPF:644.076.832-87

Publicado por:
Monik Santos da Silva
Código Identificador:E6CC4ADE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 189/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAUARI, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA E O SENHOR JOSÉ LEANDRO SANTOS DA SILVA PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PROFESSOR POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAUARI, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 04.530.044/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua André Costa Pereira nº 148 - Centro, nesta Cidade de Carauari, Amazonas, CEP: 69.500.000, representado por seu titular do Poder Executivo, Senhor **JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, nº 93 – Bairro Nova República – Carauari/AM, portador do **RG 0461921-8 SESEG/AM** e **CPF 099.305.822-15**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**
CONTRATADO: JOSÉ LEANDRO SANTOS DA SILVA, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado à Rua Senador João Bosco, nº 725 – Bairro Nossa Senhora de Fátima – Carauari/AM, portador do **RG 2007872-2** e **CPF 841.616.042-20**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO.**
Aos 06 dias do mês de março do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Carauari, localizada na Rua André Costa Pereira nº 148, Centro, na presença do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, e do **CONTRATADO** é assinado o presente Instrumento de Contratação por Tempo Determinado, celebrado na forma da Lei Municipal 1.144, de 11 de agosto de 2017, que regulamenta o inciso IX do art. 37 da Constituição da República e respeitando as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
O presente **CONTRATO** tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º Inciso VI da Lei Municipal 1.144/2017, executando pelo contratado como **Professor do Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano, na Zona Rural deste Município sob o regime de 20 (vinte) horas semanais.**
CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:
O **CONTRATANTE** pagará mensalmente ao **CONTRATADO** os vencimentos base no **valor de R$ 2.880,82 (Dois mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos),** gratificação de regência de classe no **valor de R$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)**, gratificação de localidade GL-IV no **valor de R$260,00 (duzentos e sessenta reais)**, perfazendo um **valor total bruto de R$ 3.335,82 (Três mil, trezentos e trinta e cinco reais e oitenta e dois centavos),** referente a 01 (uma) cadeira, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.
CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:
As despesas decorrentes da contratação serão alocadas na dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente para o exercício de 2025, sob a rubrica:
Unidade orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;
Atividade: 12.361.0062.2010;
Elemento de despesa: 31.90.04 - Contratação por tempo determinado;
Fonte: Fundeb 70%.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:
O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em **06 de março e tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2025**, firmado entre as partes.
CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DO CONTRATADO:
a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo município;
b) Ministrar as atividades de professor em nível de 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede Ensino Municipal;
c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocado;
d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investindo.
CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS SOCIAIS:
O presente Contrato em regime temporário é regulamentado pela Lei Municipal nº 1.144, de 11 de agosto de 2017, estando o contratado sujeito a desconto em folha de pagamento de contribuições previdenciárias, com direito ao final do contrato de receber:
a) 13º salário na proporção um doze avos por mês de efetivo exercício;
b) Ter condições necessárias ao desempenho do trabalho;
c) Salário Família na vigência do presente Contrato;
d) O contratado terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação, comprovado mediante certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção estabelecida em lei.
CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:
O presente contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa equivalente a 10% do valor do contrato.
Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o **CONTRATO** será rescindido, assegurando-se, contudo, o **CONTRATADO** o direito do contraditório e da ampla defesa.
CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:
Fica eleito o foro da Comarca de Carauari, no Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste ajuste.
E, por estarem assim justos e contratos, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Carauari (AM), 06 de março de 2025.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal de Carauari
Contratante

JOSÉ LEANDRO SANTOS DA SILVA
Contratado

Testemunhas:

_____
1. Monik Santos da Silva
CPF:021.993.202-60

_____
2. Maria Faustino de Paula
CPF:644.076.832-87

Publicado por:
Monik Santos da Silva
Código Identificador:B2CD133F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 191/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAUARI, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA E A SENHORA CLAUPE DOS SANTOS FIESCA PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PROFESSORA POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAUARI, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 04.530.044/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua André Costa Pereira nº 148 - Centro, nesta Cidade de Carauari, Amazonas, CEP: 69.500.000, representado por seu titular do Poder Executivo, Senhor **JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, nº 93 – Bairro Nova República – Carauari/AM, portador do **RG 0461921-8 SESEG/AM** e **CPF 099.305.822-15**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**
CONTRATADA: CLAUPE DOS SANTOS FIESCA, brasileira, maior, solteira, residente e domiciliada à Rua Severiano, nº 195 – Bairro Samuel Amaral – Carauari/AM, portadora do **RG 2386351-0** e **CPF 002.007.892-79**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA.**
Aos 06 dias do mês de março do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Carauari, localizada na Rua André Costa Pereira nº 148, Centro, na presença do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, e da **CONTRATADA** é assinado o presente Instrumento de Contratação por Tempo Determinado, celebrado na forma da Lei Municipal 1.144, de 11 de agosto de 2017, que regulamenta o inciso IX do art. 37 da Constituição da República e respeitando as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
O presente **CONTRATO** tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º Inciso VI da Lei Municipal 1.144/2017, executando pela contratada como **Professora de Educação Infantil – Creche, na Zona Urbana deste Município sob o regime de 20 (vinte) horas semanais.**
CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:
O **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** os vencimentos base no **valor de R$ 2.880,82 (Dois mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos),** gratificação de regência de classe no **valor de R$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)**, perfazendo um **valor total de R$ 3.075,82 (Três mil, setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos),** referente a 01 (uma) cadeira, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.
CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:
As despesas decorrentes da contratação serão alocadas na dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente para o exercício de 2025, sob a rubrica:
Unidade orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;
Atividade: 12.361.0062.2010;
Elemento de despesa: 31.90.04 - Contratação por tempo determinado;
Fonte: Fundeb 70%.
CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:
O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em **06 de março e tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2025**, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DA CONTRATADA:
a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo município;
b) Ministrar as atividades de professora de Creche, Educação Infantil, a alunos da Rede Ensino Municipal;
c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;
d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investindo.
CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS SOCIAIS:
O presente Contrato em regime temporário é regulamentado pela Lei Municipal nº 1.144, de 11 de agosto de 2017, estando o contratado sujeito a desconto em folha de pagamento de contribuições previdenciárias, com direito ao final do contrato de receber:
a) 13º salário na proporção um doze avos por mês de efetivo exercício;
b) Ter condições necessárias ao desempenho do trabalho;
c) Salário Família na vigência do presente Contrato;
d) O contratado terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação, comprovado mediante certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção estabelecida em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:
O presente contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa equivalente a 10% do valor do contrato.
Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o **CONTRATO** será rescindido, assegurando-se, contudo, a **CONTRATADA** o direito do contraditório e da ampla defesa.
CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:
Fica eleito o foro da Comarca de Carauari, no Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste ajuste.
E, por estarem assim justos e contratos, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Carauari (AM), 06 de março de 2025.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal de Carauari
Contratante

CLAUPE DOS SANTOS FIESCA
Contratada

Testemunhas:

_____
1. Monik Santos da Silva
CPF:021.993.202-60

_____
2. Maria Faustino de Paula

Publicado por:
Monik Santos da Silva
Código Identificador:8C0A0162

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 194/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAUARI, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA E A SENHORA BRUNA CAMELO FERREIRA PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PROFESSORA POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAUARI, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 04.530.044/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua André Costa Pereira nº 148 - Centro, nesta Cidade de Carauari, Amazonas, CEP: 69.500.000, representado por seu titular do Poder Executivo, Senhor **JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, nº 93 – Bairro Nova República – Carauari/AM, portador do **RG 0461921-8 SESEG/AM** e **CPF 099.305.822-15**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**
CONTRATADA: BRUNA CAMELO FERREIRA, brasileira, maior, solteira, residente e domiciliada à Rua Severiano, s/nº – Bairro Samuel Amaral – Carauari/AM, portadora do **RG 2442184-7** e **CPF 005.375.532-40**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA.**
Aos 06 dias do mês de março do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Carauari, localizada na Rua André Costa Pereira nº 148, Centro, na presença do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, e da **CONTRATADA** é assinado o presente Instrumento de Contratação por Tempo Determinado, celebrado na forma da Lei Municipal 1.144, de 11 de agosto de 2017, que regulamenta o inciso IX do art. 37 da Constituição da República e respeitando as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
O presente **CONTRATO** tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º Inciso VI da Lei Municipal 1.144/2017, executando pela contratada como **Professora da Educação Infantil – Creche, na Zona Urbana deste Município sob o regime de 20 (vinte) horas semanais.**
CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:
O **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** os vencimentos base no **valor de R$ 2.880,82 (Dois mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos),** gratificação de regência de classe no **valor de R$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)**, perfazendo um **valor total de R$ 3.075,82 (Três mil, setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos),** referente a 01 (uma) cadeira, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.
CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:
As despesas decorrentes da contratação serão alocadas na dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente para o exercício de 2025, sob a rubrica:
Unidade orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;
Atividade: 12.361.0062.2010;
Elemento de despesa: 31.90.04 - Contratação por tempo determinado;
Fonte: Fundeb 70%.
CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:
O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em **06 de março e tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2025**, firmado entre as partes.
CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DA CONTRATADA:
a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo município;
b) Ministrar as atividades de professora da Creche, Educação Infantil, a alunos da Rede Ensino Municipal;

c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;

d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investindo.
CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário é regulamentado pela Lei Municipal nº 1.144, de 11 de agosto de 2017, estando o contratado sujeito a desconto em folha de pagamento de contribuições previdenciárias, com direito ao final do contrato de receber:
a) 13º salário na proporção um doze avos por mês de efetivo exercício;
b) Ter condições necessárias ao desempenho do trabalho;
c) Salário Família na vigência do presente Contrato;
d) O contratado terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação, comprovado mediante certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção estabelecida em lei.
CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:
O presente contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa equivalente a 10% do valor do contrato.
Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o **CONTRATO** será rescindido, assegurando-se, contudo, a **CONTRATADA** o direito do contraditório e da ampla defesa.
CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:
Fica eleito o foro da Comarca de Carauari, no Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste ajuste.
E, por estarem assim justos e contratos, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Carauari (AM), 06 de março de 2025.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal de Carauari
Contratante

BRUNA CAMELO FERREIRA
Contratada

Testemunhas:

_____
1. Monik Santos da Silva
CPF:021.993.202-60

_____
2. Maria Faustino de Paula
CPF:644.076.832-87

Publicado por:
Monik Santos da Silva
Código Identificador:A3D11093

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 196/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAUARI, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA E A SENHORA CLEICEANE SILVA DA COSTA PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PROFESSORA POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAUARI, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 04.530.044/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua André Costa Pereira nº 148 - Centro, nesta Cidade de Carauari, Amazonas, CEP: 69.500.000, representado por seu titular do Poder Executivo, Senhor **JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, nº 93 – Bairro Nova República – Carauari/AM, portador do **RG 0461921-8 SESEG/AM** e **CPF 099.305.822-15**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**
CONTRATADA: CLEICEANE SILVA DA COSTA, brasileira, maior, casada, residente e domiciliada à Rua Eduardo Braga, nº 12 – Bairro N. S. de Fátima – Carauari/AM, portadora do **RG 2529064-9** e **CPF 010.785.572-09**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA.**
Aos 06 dias do mês de março do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Carauari, localizada na Rua André Costa Pereira nº 148, Centro, na presença do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, e da **CONTRATADA** é assinado o presente Instrumento de Contratação por Tempo Determinado, celebrado na forma da Lei Municipal 1.144, de 11 de agosto de 2017, que regulamenta o inciso IX do art. 37 da Constituição da República e respeitando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
O presente **CONTRATO** tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º Inciso VI da Lei Municipal 1.144/2017, executando pela contratada como **Professora de Educação Infantil – Creche, na Zona Urbana deste Município sob o regime de 20 (vinte) horas semanais.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:
O **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** os vencimentos base no **valor de R$ 2.505,06 (Dois mil, quinhentos e cinco reais e seis centavos),** gratificação de regência de classe no **valor de R$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)**, perfazendo um **valor total de R$ 2.700,06 (Dois mil, setecentos reais e seis centavos),** referente a 01 (uma) cadeira, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:
As despesas decorrentes da contratação serão alocadas na dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente para o exercício de 2025, sob a rubrica:
Unidade orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;
Atividade: 12.361.0062.2010;
Elemento de despesa: 31.90.04 - Contratação por tempo determinado;
Fonte: Fundeb 70%.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:
O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em **06 de março e tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2025**, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DA CONTRATADA:
a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo município;
b) Ministrar as atividades de professora de Creche, Educação Infantil, a alunos da Rede Ensino Municipal;
c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;
d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investindo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS SOCIAIS:
O presente Contrato em regime temporário é regulamentado pela Lei Municipal nº 1.144, de 11 de agosto de 2017, estando o contratado sujeito a desconto em folha de pagamento de contribuições previdenciárias, com direito ao final do contrato de receber:
a) 13º salário na proporção um doze avos por mês de efetivo exercício;
b) Ter condições necessárias ao desempenho do trabalho;
c) Salário Família na vigência do presente Contrato;
d) O contratado terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação, comprovado mediante certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção estabelecida em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:
O presente contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa equivalente a 10% do valor do contrato.
Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o **CONTRATO** será rescindido, assegurando-se, contudo, a **CONTRATADA** o direito do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:
Fica eleito o foro da Comarca de Carauari, no Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste ajuste.
E, por estarem assim justos e contratos, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Carauari (AM), 06 de março de 2025.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal de Carauari
Contratante

CLEICEANE SILVA DA COSTA
Contratada

Testemunhas:

_____
1. Monik Santos da Silva
CPF:021.993.202-60

_____
2. Maria Faustino de Paula
CPF:644.076.832-87

Publicado por:
Monik Santos da Silva
Código Identificador:4DB4DA7D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 202/2024.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM **O MUNICÍPIO DE CARAUARI,** POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA E O SENHOR **ANTONIO ELSON NASCIMENTO DA COSTA** PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PROFESSOR POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAUARI, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 04.530.044/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua André Costa Pereira nº 148 - Centro, nesta Cidade de Carauari, Amazonas, CEP: 69.500.000, representado por seu titular do Poder Executivo, Senhor **JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado à Rua Duque de

Caxias, nº 93 – Bairro Nova República – Carauari/AM, portador do **RG 0461921-8 SESEG/AM** e **CPF 099.305.822-15**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADO: ANTONIO ELSON NASCIMENTO DA COSTA, brasileiro, maior, Solteiro, residente e domiciliado à Rua Cosmo de Deus, s/nº – Bairro Nova República – Carauari/AM, portador do **RG 2948242-9** e **CPF 027.657.962-38**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO.**

Aos 06 dias do mês de março do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Carauari, localizada na Rua André Costa Pereira nº 148, Centro, na presença do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, e do **CONTRATADO** é assinado o presente Instrumento de Contratação por Tempo Determinado, celebrado na forma da Lei Municipal 1.144, de 11 de agosto de 2017, que regulamenta o inciso IX do art. 37 da Constituição da República e respeitando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente **CONTRATO** tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º Inciso VI da Lei Municipal 1.144/2017, executando pelo contratado como **Professor de Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano, na Zona Urbana deste Município sob o regime de 20 (vinte) horas semanais.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:

O **CONTRATANTE** pagará mensalmente ao **CONTRATADO** os vencimentos base no **valor de R$ 2.880,82 (Dois mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos),** gratificação de regência de classe no **valor de R$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)**, perfazendo um **valor total de R$ 3.075,82 (Três mil, setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos),** referente a 01 (uma) cadeira, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes da contratação serão alocadas na dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente para o exercício de 2025, sob a rubrica:

Unidade orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;

Atividade: 12.361.0062.2010;

Elemento de despesa: 31.90.04 - Contratação por tempo determinado;

Fonte: Fundeb 70%.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em **06 de março e tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2025**, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DO CONTRATADO:

a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo município;

b) Ministrar as atividades de professor em nível de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede Ensino Municipal;

c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocado;

d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investindo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário é regulamentado pela Lei Municipal nº 1.144, de 11 de agosto de 2017, estando o contratado sujeito a desconto em folha de pagamento de contribuições previdenciárias, com direito ao final do contrato de receber:

a) 13º salário na proporção um doze avos por mês de efetivo exercício;

b) Ter condições necessárias ao desempenho do trabalho;

c) Salário Família na vigência do presente Contrato;

d) O contratado terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação, comprovado mediante certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção estabelecida em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa equivalente a 10% do valor do contrato.

Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o **CONTRATO** será rescindido, assegurando-se, contudo, ao **CONTRATADO** o direito do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Carauari, no Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste ajuste.

E, por estarem assim justos e contratos, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Carauari (AM), 06 de março de 2025.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal de Carauari
Contratante

ANTONIO ELSON NASCIMENTO DA COSTA
Contratado

Testemunhas:

_____
1. Monik Santos da Silva
CPF:021.993.202-60

_____
2. Maria Faustino de Paula
CPF:644.076.832-87

Publicado por:
Monik Santos da Silva
Código Identificador:DDA48238

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 203/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM **O MUNICÍPIO DE CARAUARI,** POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA E O SENHOR **ANTONIO CARLOS GAMA DE LIMA,** PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PROFESSOR POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAUARI, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 04.530.044/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua André Costa Pereira nº 148 - Centro, nesta Cidade de Carauari, Amazonas, CEP: 69.500.000, representado por seu titular do Poder Executivo, Senhor **JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, nº 93 – Bairro Nova República – Carauari/AM, portador do **RG 0461921-8 SESEG/AM** e **CPF 099.305.822-15**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**

CONTRATADO: ANTONIO CARLOS GAMA DE LIMA, brasileiro, maior, solteiro, residente e domiciliado à Rua José Serafim, nº 571 – Bairro Memória – Carauari/AM, portador do **CPF 026.334.472-01**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO.**

Aos 06 dias do mês de março do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Carauari, localizada na Rua André Costa Pereira nº 148, Centro, na presença do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, e do **CONTRATADO** é assinado o presente Instrumento de Contratação por Tempo Determinado, celebrado na forma da Lei Municipal 1.144, de 11 de agosto de 2017, que regulamenta o inciso IX do art. 37 da Constituição da República e respeitando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente **CONTRATO** tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º Inciso VI da Lei Municipal 1.144/2017, executando pelo contratado como **Professor de Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano, na Zona Rural deste Município sob o regime de 20 (vinte) horas semanais.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:

O **CONTRATANTE** pagará mensalmente ao **CONTRATADO** os vencimentos base no **valor de R$ 2.505,06 (Dois mil, quinhentos e cinco reais e seis centavos),** gratificação de regência de classe no

valor de R$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais), gratificação de Localidade GL-VII no **valor de R$ 455,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais)**, perfazendo um **valor total de R$ 3.155,06 (Três mil, cento e cinquenta e cinco reais e seis centavos),** referente a 01 (uma) cadeira, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes da contratação serão alocadas na dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente para o exercício de 2025, sob a rubrica:

Unidade orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;

Atividade: 12.361.0062.2010;

Elemento de despesa: 31.90.04 - Contratação por tempo determinado;

Fonte: Fundeb 70%.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em **06 de março e tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2025**, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DO CONTRATADO:

a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo município;

b) Ministrar as atividades de professor em nível de 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede Ensino Municipal;

c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocado;

d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investindo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário é regulamentado pela Lei Municipal nº 1.144, de 11 de agosto de 2017, estando o contratado sujeito a desconto em folha de pagamento de contribuições previdenciárias, com direito ao final do contrato de receber:

a) 13º salário na proporção um doze avos por mês de efetivo exercício;

b) Ter condições necessárias ao desempenho do trabalho;

c) Salário Família na vigência do presente Contrato;

d) O contratado terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação, comprovado mediante certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção estabelecida em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa equivalente a 10% do valor do contrato.

Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o **CONTRATO** será rescindido, assegurando-se, contudo, ao **CONTRATADO** o direito do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Carauari, no Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste ajuste.

E, por estarem assim justos e contratos, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Carauari (AM), 06 de março de 2025.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal de Carauari
Contratante

ANTONIO CARLOS GAMA DE LIMA
Contratado

Testemunhas:

_____
1. Monik Santos da Silva
CPF:021.993.202-60

_____
2. Maria Faustino de Paula
CPF:644.076.832-87

Publicado por:
Monik Santos da Silva
Código Identificador:1431E6FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 208/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAUARI, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA E O SENHOR EDIJAEL SOUSA FERREIRA PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PROFESSOR POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAUARI, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 04.530.044/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua André Costa Pereira nº 148 - Centro, nesta Cidade de Carauari, Amazonas, CEP: 69.500.000, representado por seu titular do Poder Executivo, Senhor **JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, nº 93 – Bairro Nova República – Carauari/AM, portador do **RG 0461921-8 SESEG/AM** e **CPF 099.305.822-15**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADO: EDIJAEL SOUSA FERREIRA, brasileiro, maior, solteiro, residente e domiciliado à Rua Thomé de Souza, s/nº – Bairro Nossa Senhora de Fátima – Carauari/AM, portador do **RG 2026250-7** e **CPF 875.443.502-15**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO.**

Aos 06 dias do mês de março do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Carauari, localizada na Rua André Costa Pereira nº 148, Centro, na presença do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, e do **CONTRATADO** é assinado o presente Instrumento de Contratação por Tempo Determinado, celebrado na forma da Lei Municipal 1.144, de 11 de agosto de 2017, que regulamenta o inciso IX do art. 37 da Constituição da República e respeitando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente **CONTRATO** tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º Inciso VI da Lei Municipal 1.144/2017, executando pelo contratado como **Professor do Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano, na Zona Rural deste Município sob o regime de 20 (vinte) horas semanais.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:

O **CONTRATANTE** pagará mensalmente ao **CONTRATADO** os vencimentos base no **valor de R$ 2.880,82 (Dois mil, oitocentos e oitenta e reais e oitenta e dois centavos),** gratificação de regência de classe no **valor de R$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)**, Gratificação de Localidade GL-VII **no valor de R$455,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais),** perfazendo um **valor total de R$ 3.530,82 (Três mil, quinhentos e trinta reais e oitenta e dois centavos),** referente a 01 (uma) cadeira, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes da contratação serão alocadas na dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente para o exercício de 2025, sob a rubrica:

Unidade orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;

Atividade: 12.361.0062.2010;

Elemento de despesa: 31.90.04 - Contratação por tempo determinado;

Fonte: Fundeb 70%.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em **06 de março e tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2025**, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DO CONTRATADO:

a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo município;

b) Ministrar as atividades de professor em nível de 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede Ensino Municipal;

c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocado;
d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investindo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário é regulamentado pela Lei Municipal nº 1.144, de 11 de agosto de 2017, estando o contratado sujeito a desconto em folha de pagamento de contribuições previdenciárias, com direito ao final do contrato de receber:
a) 13º salário na proporção um doze avos por mês de efetivo exercício;
b) Ter condições necessárias ao desempenho do trabalho;
c) Salário Família na vigência do presente Contrato;
d) O contratado terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação, comprovado mediante certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção estabelecida em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa equivalente a 10% do valor do contrato.
Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o **CONTRATO** será rescindido, assegurando-se, contudo, o **CONTRATADO** o direito do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Carauari, no Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste ajuste.
E, por estarem assim justos e contratos, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Carauari (AM), 06 de março de 2025.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal de Carauari
Contratante

EDIJAEL SOUZA FERREIRA
Contratado

Testemunhas:

_____
1. Monik Santos da Silva
CPF:021.993.202-60

_____
2. Maria Faustino de Paula
CPF:644.076.832-87

Publicado por:
Monik Santos da Silva
Código Identificador:853A315F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 212/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM **O MUNICÍPIO DE CARAUARI,** POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA E A SENHORA **DERLANDRIA MAIA DA SILVA** PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PROFESSORA POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAUARI, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 04.530.044/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua André Costa Pereira nº 148 - Centro, nesta Cidade de Carauari, Amazonas, CEP: 69.500.000, representado por seu titular do Poder Executivo, Senhor **JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, nº 93 – Bairro Nova República – Carauari/AM, portador do **RG 0461921-8 SESEG/AM** e **CPF 099.305.822-15**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**
CONTRATADA: DERLANDRIA MAIA DA SILVA, brasileira, maior, solteira, residente e domiciliada à Rua Juscelino Kubistchek, nº 130 – Bairro Nova República – Carauari/AM, portadora do **RG 1966244-0** e **CPF 768.540.606-06**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA.**
Aos 06 dias do mês de março do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Carauari, localizada na Rua André Costa Pereira nº 148, Centro, na presença do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, e da **CONTRATADA** é assinado o presente Instrumento de Contratação por Tempo Determinado, celebrado na forma da Lei Municipal 1.144, de 11 de agosto de 2017, que regulamenta o inciso IX do art. 37 da Constituição da República e respeitando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente **CONTRATO** tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º Inciso VI da Lei Municipal 1.144/2017, executando pela contratada como **Professora de Educação Infantil - Creche, na Zona Urbana deste Município sob o regime de 20 (vinte) horas semanais.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:

O **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** os vencimentos base no **valor de R$ 2.505,06 (Dois mil, quinhentos e cinco reais e seis centavos),** gratificação de regência de classe no **valor de R$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)**, perfazendo um **valor total de R$ 2.700,06 (Dois mil, setecentos reais e seis centavos),** referente a 01 (uma) cadeira, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes da contratação serão alocadas na dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente para o exercício de 2025, sob a rubrica:
Unidade orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;
Atividade: 12.361.0062.2010;
Elemento de despesa: 31.90.04 - Contratação por tempo determinado;
Fonte: Fundeb 70%.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em **06 de março e tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2025**, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DA CONTRATADA:

a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo município;
b) Ministrar as atividades de professora de Creche, Educação Infantil, a alunos da Rede Ensino Municipal;
c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;
d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investindo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário é regulamentado pela Lei Municipal nº 1.144, de 11 de agosto de 2017, estando o contratado sujeito a desconto em folha de pagamento de contribuições previdenciárias, com direito ao final do contrato de receber:
a) 13º salário na proporção um doze avos por mês de efetivo exercício;
b) Ter condições necessárias ao desempenho do trabalho;
c) Salário Família na vigência do presente Contrato;
d) O contratado terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação, comprovado mediante certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção estabelecida em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa equivalente a 10% do valor do contrato.
Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o **CONTRATO** será rescindido, assegurando-se, contudo, a **CONTRATADA** o direito do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Carauari, no Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste ajuste.

E, por estarem assim justos e contratos, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Carauari (AM), 06 de março de 2025.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal de Carauari
Contratante

DERLANDRIA MAIA DA SILVA
Contratada

Testemunhas:

_____
1. Monik Santos da Silva
CPF:021.993.202-60

_____
2. Maria Faustino de Paula
CPF:644.076.832-87

Publicado por:
Monik Santos da Silva
Código Identificador:D71846BE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 216/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAUARI, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA E A SENHORA CRINLEY BEZERRA DA COSTA SILVA PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PROFESSORA POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAUARI, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 04.530.044/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua André Costa Pereira nº 148 - Centro, nesta Cidade de Carauari, Amazonas, CEP: 69.500.000, representado por seu titular do Poder Executivo, Senhor **JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, nº 93 – Bairro Nova República – Carauari/AM, portador do **RG 0461921-8 SESEG/AM** e **CPF 099.305.822-15**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**
CONTRATADA: CRINLEY BEZERRA DA COSTA SILVA, brasileira, maior, casada, residente e domiciliado à Estrada do Riozinho, s/nº, – Bairro Nossa Senhora de Fátima – Carauari/AM, portadora do **RG 2585827-0** e **CPF 011.319.052-29**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA.**
Aos 06 dias do mês de março do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Carauari, localizada na Rua André Costa Pereira nº 148, Centro, na presença do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, e da **CONTRATADA** é assinado o presente Instrumento de Contratação por Tempo Determinado, celebrado na forma da Lei Municipal 1.144, de 11 de agosto de 2017, que regulamenta o inciso IX do art. 37 da Constituição da República e respeitando as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
O presente **CONTRATO** tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º Inciso VI da Lei Municipal 1.144/2017, executando pela contratada como **Professora de Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano, na Zona Urbana deste Município sob o regime de 20 (vinte) horas semanais.**
CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:
O **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** os vencimentos base no **valor de R$ 2.880,82 (Dois mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos),** gratificação de regência de classe no **valor de R$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)**, perfazendo um **valor total de R$ 3.075,82 (Três mil, setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos),** referente a 01 (uma) cadeira, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.
CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:
As despesas decorrentes da contratação serão alocadas na dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente para o exercício de 2025, sob a rubrica:
Unidade orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;
Atividade: 12.361.0062.2010;
Elemento de despesa: 31.90.04 - Contratação por tempo determinado;
Fonte: Fundeb 70%.
CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:
O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em **06 de março e tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2025**, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DA CONTRATADA:
a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo município;
b) Ministrar as atividades de professora em nível de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede Ensino Municipal;
c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;
d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investindo.
CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS SOCIAIS:
O presente Contrato em regime temporário é regulamentado pela Lei Municipal nº 1.144, de 11 de agosto de 2017, estando o contratado sujeito a desconto em folha de pagamento de contribuições previdenciárias, com direito ao final do contrato de receber:
a) 13º salário na proporção um doze avos por mês de efetivo exercício;
b) Ter condições necessárias ao desempenho do trabalho;
c) Salário Família na vigência do presente Contrato;
d) O contratado terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação, comprovado mediante certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção estabelecida em lei.
CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:
O presente contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa equivalente a 10% do valor do contrato.
Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o **CONTRATO** será rescindido, assegurando-se, contudo, a **CONTRATADA** o direito do contraditório e da ampla defesa.
CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:
Fica eleito o foro da Comarca de Carauari, no Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste ajuste.
E, por estarem assim justos e contratos, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Carauari (AM), 06 de março de 2025.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal de Carauari
Contratante

CRINLEY BEZERRA DA COSTA SILVA
Contratada

Testemunhas:

_____
1. Monik Santos da Silva
CPF:021.993.202-60

_____
2. Maria Faustino de Paula
CPF:644.076.832-87

Publicado por:
Monik Santos da Silva
Código Identificador:47A4ABF6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 217/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAUARI, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA E A SENHORA ELIZANGELA QUIRINO DA SILVA PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PROFESSORA POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAUARI, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 04.530.044/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua André Costa Pereira nº 148 - Centro, nesta Cidade de Carauari, Amazonas, CEP: 69.500.000, representado por seu titular do Poder Executivo, Senhor **JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, nº 93 – Bairro Nova República – Carauari/AM, portador do **RG 0461921-8 SESEG/AM** e **CPF 099.305.822-15**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: ELIZANGELA QUIRINO DA SILVA, brasileira, maior, solteira, residente e domiciliada à Rua Pedro Barbosa de Amorim, s/nº – Bairro 14 Bis– Carauari/AM, portadora do **RG 2459710-4** e **CPF 007.214.302-95**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA.**

Aos 06 dias do mês de março do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Carauari, localizada na Rua André Costa Pereira nº 148, Centro, na presença do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, e da **CONTRATADA** é assinado o presente Instrumento de Contratação por Tempo Determinado, celebrado na forma da Lei Municipal 1.144, de 11 de agosto de 2017, que regulamenta o inciso IX do art. 37 da Constituição da República e respeitando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente **CONTRATO** tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º Inciso VI da Lei Municipal 1.144/2017, executando pela contratada como **Professora de Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano, na Zona Rural deste Município sob o regime de 20 (vinte) horas semanais.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:

O **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** os vencimentos base no **valor de R$ 2.880,82 (Dois mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos),** gratificação de regência de classe no **valor de R$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)**, Gratificação de localidade GL-V no **valor de R$325,00 (trezentos e vinte e cinco reais)**, perfazendo um **valor total de R$ 3.400,82 (Três mil, quatrocentos reais e oitenta e dois centavos),** referente a 01 (uma) cadeira, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes da contratação serão alocadas na dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente para o exercício de 2025, sob a rubrica:

Unidade orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;
Atividade: 12.361.0062.2010;
Elemento de despesa: 31.90.04 - Contratação por tempo determinado;
Fonte: Fundeb 70%.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em **06 de março e tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2025**, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DA CONTRATADA:

a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo município;
b) Ministrar as atividades de professora em nível de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede Ensino Municipal;
c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;
d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investindo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário é regulamentado pela Lei Municipal nº 1.144, de 11 de agosto de 2017, estando o contratado sujeito a desconto em folha de pagamento de contribuições previdenciárias, com direito ao final do contrato de receber:
a) 13º salário na proporção um doze avos por mês de efetivo exercício;
b) Ter condições necessárias ao desempenho do trabalho;
c) Salário Família na vigência do presente Contrato;
d) O contratado terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação, comprovado mediante certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção estabelecida em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa equivalente a 10% do valor do contrato.

Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o **CONTRATO** será rescindido, assegurando-se, contudo, a **CONTRATADA** o direito do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Carauari, no Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste ajuste.

E, por estarem assim justos e contratos, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Carauari (AM), 06 de março de 2025.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal de Carauari
Contratante

ELIZANGELA QUIRINO DA SILVA
Contratada

Testemunhas:

_____
1. Monik Santos da Silva
CPF:021.993.202-60

_____
2. Maria Faustino de Paula
CPF:644.076.832-87

Publicado por:
Monik Santos da Silva
Código Identificador:1AAA62E6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 222/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAUARI, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA E O SENHOR ANDRÉ ARAÚJO DA CUNHA, PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PROFESSOR POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAUARI, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 04.530.044/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua André Costa Pereira nº 148 - Centro, nesta Cidade de Carauari, Amazonas, CEP: 69.500.000, representado por seu titular do Poder Executivo, Senhor **JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, nº 93 – Bairro Nova República – Carauari/AM, portador do **RG 0461921-8 SESEG/AM** e **CPF 099.305.822-15**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADO: ANDRÉ ARAÚJO DA CUNHA, brasileiro, maior, solteiro, residente e domiciliado à Rua Arcanjo Pessoa, nº 66 – Centro – Carauari/AM, portador do **RG nº 3161097-8 e CPF 041.322.412-03**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO.**

Aos 06 dias do mês de março do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Carauari, localizada na Rua André Costa Pereira nº 148,

Centro, na presença do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, e do **CONTRATADO** é assinado o presente Instrumento de Contratação por Tempo Determinado, celebrado na forma da Lei Municipal 1.144, de 11 de agosto de 2017, que regulamenta o inciso IX do art. 37 da Constituição da República e respeitando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
O presente **CONTRATO** tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º Inciso VI da Lei Municipal 1.144/2017, executando pelo contratado como **Professor de Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano, na Zona Rural deste Município sob o regime de 20 (vinte) horas semanais.**
CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:
O **CONTRATANTE** pagará mensalmente ao **CONTRATADO** os vencimentos base no **valor de R$ 2.505,06 (Dois mil, quinhentos e cinco reais e seis centavos),** gratificação de regência de classe no **valor de R$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)**, gratificação de Localidade GL-IV no **valor de R$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais)**, perfazendo um **valor total de R$ 3.025,06 (Três mil, vinte e cinco reais e seis centavos),** referente a 01 (uma) cadeira, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.
CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:
As despesas decorrentes da contratação serão alocadas na dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente para o exercício de 2025, sob a rubrica:
Unidade orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;
Atividade: 12.361.0062.2010;
Elemento de despesa: 31.90.04 - Contratação por tempo determinado;
Fonte: Fundeb 70%.
CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:
O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em **06 de março e tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2025**, firmado entre as partes.
CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DO CONTRATADO:
a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo município;
b) Ministrar as atividades de professora em nível de 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede Ensino Municipal;
c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocado;
d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investindo.
CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS SOCIAIS:
O presente Contrato em regime temporário é regulamentado pela Lei Municipal nº 1.144, de 11 de agosto de 2017, estando o contratado sujeito a desconto em folha de pagamento de contribuições previdenciárias, com direito ao final do contrato de receber:
a) 13º salário na proporção um doze avos por mês de efetivo exercício;
b) Ter condições necessárias ao desempenho do trabalho;
c) Salário Família na vigência do presente Contrato;
d) O contratado terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação, comprovado mediante certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção estabelecida em lei.
CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:
O presente contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa equivalente a 10% do valor do contrato.
Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o **CONTRATO** será rescindido, assegurando-se, contudo, ao **CONTRATADO** o direito do contraditório e da ampla defesa.
CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:
Fica eleito o foro da Comarca de Carauari, no Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste ajuste.
E, por estarem assim justos e contratos, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Carauari (AM), 06 de março de 2025.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal de Carauari
Contratante

ANDRÉ ARAÚJO DA CUNHA
Contratado

Testemunhas:

_____
1. Monik Santos da Silva
CPF:441.094.582-34

_____
2. Maria Faustino de Paula
CPF:644.076.832-87

Publicado por:
Monik Santos da Silva
Código Identificador:909C0CD3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 223/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 223/2025.
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM **O MUNICÍPIO DE CARAUARI,** POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA E O SENHOR **ANDERSON SOUZA DE OLIVEIRA** PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PROFESSOR POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAUARI, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 04.530.044/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua André Costa Pereira nº 148 - Centro, nesta Cidade de Carauari, Amazonas, CEP: 69.500.000, representado por seu titular do Poder Executivo, Senhor **JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, nº 93 – Bairro Nova República – Carauari/AM, portador do **RG 0461921-8 SESEG/AM** e **CPF 099.305.822-15**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**
CONTRATADO: ANDERSON SOUZA DE OLIVEIRA, brasileiro, maior, solteiro, residente e domiciliado à Rua 5 de Setembro, nº 243 – Bairro Samuel Amaral – Carauari/AM, portador do **RG 3040561-0** e **CPF 029.884.282-39**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO.**
Aos 06 dias do mês de março do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Carauari, localizada na Rua André Costa Pereira nº 148, Centro, na presença do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, e do **CONTRATADO** é assinado o presente Instrumento de Contratação por Tempo Determinado, celebrado na forma da Lei Municipal 1.144, de 11 de agosto de 2017, que regulamenta o inciso IX do art. 37 da Constituição da República e respeitando as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
O presente **CONTRATO** tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º Inciso VI da Lei Municipal 1.144/2017, executando pelo contratado como **Professor do Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano, na Zona Urbana deste Município sob o regime de 20 (vinte) horas semanais.**
CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:
O **CONTRATANTE** pagará mensalmente ao **CONTRATADO** os vencimentos base no **valor de R$ 2.880,82 (Dois mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos),** gratificação de regência de classe no **valor de R$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)**, perfazendo um **valor total de R$ 3.075,82 (Três mil, setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos),** referente a 01 (uma) cadeira, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.
CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:
As despesas decorrentes da contratação serão alocadas na dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente para o exercício de 2025, sob a rubrica:
Unidade orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;

Atividade: 12.361.0062.2010;
Elemento de despesa: 31.90.04 - Contratação por tempo determinado;
Fonte: Fundeb 70%.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:
O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em **06 de março e tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2025**, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DO CONTRATADO:
a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo município;
b) Ministrar as atividades de professor em nível de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede Ensino Municipal;
c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocado;
d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investindo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS SOCIAIS:
O presente Contrato em regime temporário é regulamentado pela Lei Municipal nº 1.144, de 11 de agosto de 2017, estando o contratado sujeito a desconto em folha de pagamento de contribuições previdenciárias, com direito ao final do contrato de receber:
a) 13º salário na proporção um doze avos por mês de efetivo exercício;
b) Ter condições necessárias ao desempenho do trabalho;
c) Salário Família na vigência do presente Contrato;
d) O contratado terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação, comprovado mediante certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção estabelecida em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:
O presente contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa equivalente a 10% do valor do contrato.
Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o **CONTRATO** será rescindido, assegurando-se, contudo, ao **CONTRATADO** o direito do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:
Fica eleito o foro da Comarca de Carauari, no Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste ajuste.
E, por estarem assim justos e contratos, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Carauari (AM), 06 de março de 2025.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal de Carauari
Contratante

ANDERSON SOUZA DE OLIVEIRA
Contratado

Testemunhas:

_____
1- Monik santo da Silva
CPF. Nº 021.993.202-60

_____
2- Maria Faustino de Paula
CPF. Nº 644.076.832-87

Publicado por:
Monik Santos da Silva
Código Identificador:83D4D18E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 224/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAUARI, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA E A SENHORA ANTONIA AGNA MARTINS DA SILVA PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PROFESSORA POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAUARI, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 04.530.044/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua André Costa Pereira nº 148 - Centro, nesta Cidade de Carauari, Amazonas, CEP: 69.500.000, representado por seu titular do Poder Executivo, Senhor **JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, nº 93 – Bairro Nova República – Carauari/AM, portador do **RG 0461921-8 SESEG/AM** e **CPF 099.305.822-15**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**
CONTRATADA: ANTONIA AGNA MARTINS DA SILVA, brasileira, maior, solteira, residente e domiciliada à Rua Projetada I, s/nº – Centro – Carauari/AM, portadora do **RG 2528519-0** e **CPF 010.784.592-07**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA.**
Aos 06 dias do mês de março do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Carauari, localizada na Rua André Costa Pereira nº 148, Centro, na presença do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, e da **CONTRATADA** é assinado o presente Instrumento de Contratação por Tempo Determinado, celebrado na forma da Lei Municipal 1.144, de 11 de agosto de 2017, que regulamenta o inciso IX do art. 37 da Constituição da República e respeitando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
O presente **CONTRATO** tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º Inciso VI da Lei Municipal 1.144/2017, executando pela contratada como **Professora de Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano, na Zona urbana deste Município sob o regime de 20 (vinte) horas semanais.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:
O **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** os vencimentos base no **valor de R$ 2.880,82 (Dois mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos),** gratificação de regência de classe no **valor de R$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)**, perfazendo um **valor total de R$ 3.075,82 (Três mil, setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos),** referente a 01 (uma) cadeira, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:
As despesas decorrentes da contratação serão alocadas na dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente para o exercício de 2025, sob a rubrica:
Unidade orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;
Atividade: 12.361.0062.2010;
Elemento de despesa: 31.90.04 - Contratação por tempo determinado;
Fonte: Fundeb 70%.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:
O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em **06 de março e tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2025**, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DA CONTRATADA:
a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo município;
b) Ministrar as atividades de professora em nível de 1º ao 5º ano do Endino Fundamental, a alunos da Rede de Ensino Municipal;
c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;
d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investindo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS SOCIAIS:
O presente Contrato em regime temporário é regulamentado pela Lei Municipal nº 1.144, de 11 de agosto de 2017, estando o contratado sujeito a desconto em folha de pagamento de contribuições previdenciárias, com direito ao final do contrato de receber:
a) 13º salário na proporção um doze avos por mês de efetivo exercício;
b) Ter condições necessárias ao desempenho do trabalho;

c) Salário Família na vigência do presente Contrato;
d) O contratado terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação, comprovado mediante certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção estabelecida em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa equivalente a 10% do valor do contrato.

Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o **CONTRATO** será rescindido, assegurando-se, contudo, a **CONTRATADA** o direito do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Carauari, no Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste ajuste.

E, por estarem assim justos e contratos, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Carauari (AM), 06 de março de 2025.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal de Carauari
Contratante

ANTONIA AGNA MARTINS DA SILVA
Contratada

Testemunhas:

_____
1- Monik Santos da Silva
CPF. Nº 021.993.202-60

_____
2- Maria Faustino de Paula
CPF. Nº 644.076.832-87

Publicado por:
Monik Santos da Silva
Código Identificador:204AD735

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 225/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM **O MUNICÍPIO DE CARAUARI,** POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA E A SENHORA **ALCILEIA PAULINO DE MELO** PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PROFESSORA POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAUARI, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 04.530.044/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua André Costa Pereira nº 148 - Centro, nesta Cidade de Carauari, Amazonas, CEP: 69.500.000, representado por seu titular do Poder Executivo, Senhor **JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, nº 93 – Bairro Nova República – Carauari/AM, portador do **RG 0461921-8 SESEG/AM** e **CPF 099.305.822-15**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: ALCILEIA PAULINO DE MELO, brasileira, maior, solteira, residente e domiciliada à Rua Renato de Souza Pinto, S/Nº – Bairro N. S. de Fátima – Carauari/AM, portadora do **RG 2101200-8** e **CPF 945.811.852-20**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA.**

Aos 06 dias do mês de março do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Carauari, localizada na Rua André Costa Pereira nº 148, Centro, na presença do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, e da **CONTRATADA** é assinado o presente Instrumento de Contratação por Tempo Determinado, celebrado na forma da Lei Municipal 1.144, de 11 de agosto de 2017, que regulamenta o inciso IX do art. 37 da Constituição da República e respeitando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente **CONTRATO** tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º Inciso VI da Lei Municipal 1.144/2017, executando pela contratada como **Professora de Educação Infantil – Creche, na Zona Urbana deste Município sob o regime de 20 (vinte) horas semanais.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:

O **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** os vencimentos base no **valor de R$ 2.880,82 (Dois mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos),** gratificação de regência de classe no **valor de R$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)**, perfazendo um **valor total de R$ 3.075,82 (Três mil, setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos),** referente a 01 (uma) cadeira, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes da contratação serão alocadas na dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente para o exercício de 2025, sob a rubrica:

Unidade orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;
Atividade: 12.361.0062.2010;
Elemento de despesa: 31.90.04 - Contratação por tempo determinado;
Fonte: Fundeb 70%.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em **06 de março e tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2025**, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DA CONTRATADA:

a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo município;
b) Ministrar as atividades de professora de Creche, Educação Infantil, a alunos da Rede Ensino Municipal;
c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;
d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investindo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário é regulamentado pela Lei Municipal nº 1.144, de 11 de agosto de 2017, estando o contratado sujeito a desconto em folha de pagamento de contribuições previdenciárias, com direito ao final do contrato de receber:
a) 13º salário na proporção um doze avos por mês de efetivo exercício;
b) Ter condições necessárias ao desempenho do trabalho;
c) Salário Família na vigência do presente Contrato;
d) O contratado terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação, comprovado mediante certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção estabelecida em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa equivalente a 10% do valor do contrato.

Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o **CONTRATO** será rescindido, assegurando-se, contudo, a **CONTRATADA** o direito do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Carauari, no Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste ajuste.

E, por estarem assim justos e contratos, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Carauari (AM), 06 de março de 2025.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal de Carauari
Contratante

ALCILEIA PAULINO DE MELO
Contratada

Testemunhas:

_____
1- Monik Santos da Silva
CPF. Nº 021.993.202-60

_____
2- Maria Faustino de Paula
CPF. Nº 644.076.832-87

Publicado por:
Monik Santos da Silva
Código Identificador:AAF0A5FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 228/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAUARI, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA E A SENHORA ADAILZA ARAÚJO DO NASCIMENTO PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PROFESSORA POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAUARI, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 04.530.044/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua André Costa Pereira nº 148 - Centro, nesta Cidade de Carauari, Amazonas, CEP: 69.500.000, representado por seu titular do Poder Executivo, Senhor **JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, nº 93 – Bairro Nova República – Carauari/AM, portador do **RG 0461921-8 SESEG/AM** e **CPF 099.305.822-15**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**
CONTRATADA: ADAILZA ARAÚJO DO NASCIMENTO, brasileira, maior, solteira, residente e domiciliada à Rua Nilo Pinheiro, nº 125 – Bairro Nova República – Carauari/AM, portadora do **RG 1217232-4** e **CPF 445.884.102-53**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA.**
Aos 06 dias do mês de março do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Carauari, localizada na Rua André Costa Pereira nº 148, Centro, na presença do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, e da **CONTRATADA** é assinado o presente Instrumento de Contratação por Tempo Determinado, celebrado na forma da Lei Municipal 1.144, de 11 de agosto de 2017, que regulamenta o inciso IX do art. 37 da Constituição da República e respeitando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
O presente **CONTRATO** tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º Inciso VI da Lei Municipal 1.144/2017, executando pela contratada como **Professora de Educação Infantil - Creche, na Zona Urbana deste Município sob o regime de 20 (vinte) horas semanais.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:
O **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** os vencimentos base no **valor de R$ 2.880,82 (Dois mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos),** gratificação de regência de classe no **valor de R$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)**, perfazendo um **valor total de R$ 3.075,82 (Três mil, setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos),** referente a 01 (uma) cadeira, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:
As despesas decorrentes da contratação serão alocadas na dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente para o exercício de 2025, sob a rubrica:
Unidade orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;
Atividade: 12.361.0062.2010;
Elemento de despesa: 31.90.04 - Contratação por tempo determinado;
Fonte: Fundeb 70%.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:
O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em **06 de março e tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2025**, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DA CONTRATADA:
a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo município;
b) Ministrar as atividades de professora de Creche da Educação Infantil, a alunos da Rede Ensino Municipal;
c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;
d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investindo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS SOCIAIS:
O presente Contrato em regime temporário é regulamentado pela Lei Municipal nº 1.144, de 11 de agosto de 2017, estando o contratado sujeito a desconto em folha de pagamento de contribuições previdenciárias, com direito ao final do contrato de receber:
a) 13º salário na proporção um doze avos por mês de efetivo exercício;
b) Ter condições necessárias ao desempenho do trabalho;
c) Salário Família na vigência do presente Contrato;
d) O contratado terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação, comprovado mediante certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção estabelecida em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:
O presente contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa equivalente a 10% do valor do contrato.
Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o **CONTRATO** será rescindido, assegurando-se, contudo, a **CONTRATADA** o direito do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:
Fica eleito o foro da Comarca de Carauari, no Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste ajuste.
E, por estarem assim justos e contratos, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Carauari (AM), 06 de março de 2025.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal de Carauari
Contratante

ADAILZA ARAÚJO DO NASCIMENTO
Contratada

Testemunhas:

_____
1- Monik Santos da Silva
CPF. Nº 021.993.202-60

_____
2- Maria Faustino de Paula
CPF. Nº 644.076.832-87

Publicado por:
Monik Santos da Silva
Código Identificador:689258C8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 229/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAUARI, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA E A SENHORA ABGAIL CAVALCANTE DA SILVA PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PROFESSORA POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAUARI, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 04.530.044/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua André Costa Pereira nº 148 - Centro, nesta Cidade de Carauari, Amazonas, CEP: 69.500.000, representado por seu titular do Poder

Executivo, Senhor **JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, nº 93 – Bairro Nova República – Carauari/AM, portador do **RG 0461921-8 SESEG/AM** e **CPF 099.305.822-15**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: ABGAIL CAVALCANTE DA SILVA, brasileira, maior, solteira, residente e domiciliada à Rua José Amâncio, Nº 06 - Morumbi – Carauari/AM, portadora do **RG 1768108-1** e **CPF 890.303.622-00**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA.**

Aos 06 dias do mês de março do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Carauari, localizada na Rua André Costa Pereira nº 148, Centro, na presença do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, e da **CONTRATADA** é assinado o presente Instrumento de Contratação por Tempo Determinado, celebrado na forma da Lei Municipal 1.144, de 11 de agosto de 2017, que regulamenta o inciso IX do art. 37 da Constituição da República e respeitando as cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente **CONTRATO** tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º Inciso VI da Lei Municipal 1.144/2017, executando pela contratada como **Professora do Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano, na Zona Rural deste Município sob o regime de 20 (vinte) horas semanais.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:

O **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** os vencimentos base no **valor de R$ 2.880,82 (Dois mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos),** gratificação de regência de classe no **valor de R$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)**, gratificação de localidade GL-IV no **valor de R$ 260,00 (duzentos e sessenta reais)**, perfazendo um **valor total de R$ 3.335,82 (Três mil, trezentos e trinta e cinco reais e oitenta e dois centavos),** referente a 01 (uma) cadeira, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes da contratação serão alocadas na dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente para o exercício de 2025, sob a rubrica:

Unidade orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;

Atividade: 12.361.0062.2010;

Elemento de despesa: 31.90.04 - Contratação por tempo determinado;

Fonte: Fundeb 70%.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em **06 de março e tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2025**, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DO CONTRATADO:

a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo município;

b) Ministrar as atividades de professora em nível de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede de Ensino Municipal;

c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;

d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investindo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário é regulamentado pela Lei Municipal nº 1.144, de 11 de agosto de 2017, estando o contratado sujeito a desconto em folha de pagamento de contribuições previdenciárias, com direito ao final do contrato de receber:

a) 13º salário na proporção um doze avos por mês de efetivo exercício;

b) Ter condições necessárias ao desempenho do trabalho;

c) Salário Família na vigência do presente Contrato;

d) O contratado terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação, comprovado mediante certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção estabelecida em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa equivalente a 10% do valor do contrato.

Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o **CONTRATO** será rescindido, assegurando-se, contudo, a **CONTRATADA** o direito do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Carauari, no Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste ajuste.

E, por estarem assim justos e contratos, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Carauari (AM), 06 de março de 2025.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal de Carauari
Contratante

ABGAIL CAVALCANTE DA SILVA
Contratada

Testemunhas:

_____
1- Monik Santos da Silva
CPF. Nº 021.993.202-60

_____
2 - Maria Faustino de Paula
CPF. Nº 644.076.832-87

Publicado por:
Monik Santos da Silva
Código Identificador:FCFE7C28

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 230/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAUARI, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA E A SENHORA RAIMUNDA SANDRA MELO DE SOUZA PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PROFESSORA POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAUARI, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 04.530.044/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua André Costa Pereira nº 148 - Centro, nesta Cidade de Carauari, Amazonas, CEP: 69.500.000, representado por seu titular do Poder Executivo, Senhor **JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, nº 93 – Bairro Nova República – Carauari/AM, portador do **RG 0461921-8 SESEG/AM** e **CPF 099.305.822-15**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: RAIMUNDA SANDRA MELO DE SOUZA, brasileira, maior, solteira, residente e domiciliada à Comunidade Vila Ramalho – Zona Rural, Carauari/AM, portadora do **RG-CPF 033.296.342-00**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA.**

Aos 06 dias do mês de março do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Carauari, localizada na Rua André Costa Pereira nº 148, Centro, na presença do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, e da **CONTRATADA** é assinado o presente Instrumento de Contratação por Tempo Determinado, celebrado na forma da Lei Municipal 1.144, de 11 de agosto de 2017, que regulamenta o inciso IX do art. 37 da Constituição da República e respeitando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente **CONTRATO** tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º Inciso VI da Lei Municipal 1.144/2017, executando pela contratada como **Professora da Educação Infantil - Creche, na Zona Rural deste Município sob o regime de 20 (vinte) horas semanais.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:

O **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** os vencimentos base no **valor de R$ 2.505,06 (Dois mil, quinhentos e cinco reais e seis centavos),** gratificação de regência de classe no **valor de R$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)**, perfazendo um **valor total de R$ 2.700,06 (Dois mil, setecentos reais e seis centavos),** referente a 01 (uma) cadeira, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes da contratação serão alocadas na dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente para o exercício de 2025, sob a rubrica:

Unidade orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;

Atividade: 12.361.0062.2010;

Elemento de despesa: 31.90.04 - Contratação por tempo determinado;

Fonte: Fundeb 70%.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em **06 de março e tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2025**, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DO CONTRATADO:

a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo município;

b) Ministrar as atividades de professora de Creche, Educação Infantil, a alunos da Rede de Ensino Municipal;

c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;

d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investindo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário é regulamentado pela Lei Municipal nº 1.144, de 11 de agosto de 2017, estando o contratado sujeito a desconto em folha de pagamento de contribuições previdenciárias, com direito ao final do contrato de receber:

a) 13º salário na proporção um doze avos por mês de efetivo exercício;

b) Ter condições necessárias ao desempenho do trabalho;

c) Salário Família na vigência do presente Contrato;

d) O contratado terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação, comprovado mediante certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção estabelecida em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa equivalente a 10% do valor do contrato.

Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o **CONTRATO** será rescindido, assegurando-se, contudo, a **CONTRATADA** o direito do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Carauari, no Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste ajuste.

E, por estarem assim justos e contratos, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Carauari (AM), 06 de março de 2025.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal de Carauari
Contratante

RAIMUNDA SANDRA MELO DE SOUZA
Contratada

Testemunhas:

_____
1- Monik Santos da Silva
CPF. Nº 021.993.202-60

_____
2 - Maria Faustino de Paula
CPF. Nº 644.076.832-87

Publicado por:
Monik Santos da Silva
Código Identificador:55AC35EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 236/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAUARI, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA E A SENHORA ANTONIA SAMEA RODRIGUES DA SILVA PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PROFESSORA POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAUARI, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 04.530.044/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua André Costa Pereira nº 148 - Centro, nesta Cidade de Carauari, Amazonas, CEP: 69.500.000, representado por seu titular do Poder Executivo, Senhor **JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, nº 93 – Bairro Nova República – Carauari/AM, portador do **RG 0461921-8 SESEG/AM** e **CPF 099.305.822-15**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: ANTONIA SAMEA RODRIGUES DA SILVA, brasileira, maior, solteira, residente e domiciliada à Rua Tancredo Neves, s/nº – Bairro Nova República – Carauari/AM, portadora do **RG 2026248-5** e **CPF 883.535.402-15**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA.**

Aos 06 dias do mês de março do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Carauari, localizada na Rua André Costa Pereira nº 148, Centro, na presença do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, e da **CONTRATADA** é assinado o presente Instrumento de Contratação por Tempo Determinado, celebrado na forma da Lei Municipal 1.144, de 11 de agosto de 2017, que regulamenta o inciso IX do art. 37 da Constituição da República e respeitando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente **CONTRATO** tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º Inciso VI da Lei Municipal 1.144/2017, executando pela contratada como **Professora de Educação Infantil - Creche, na Zona Urbana deste Município sob o regime de 20 (vinte) horas semanais.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:

O **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** os vencimentos base no **valor de R$ 2.880,82 (Dois mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos),** gratificação de regência de classe no **valor de R$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)**, perfazendo um **valor total de R$ 3.075,82 (Três mil, setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos),** referente a 01 (uma) cadeira, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes da contratação serão alocadas na dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente para o exercício de 2025, sob a rubrica:

Unidade orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;

Atividade: 12.361.0062.2010;

Elemento de despesa: 31.90.04 - Contratação por tempo determinado;

Fonte: Fundeb 70%.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em **06 de março e tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2025**, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DA CONTRATADA:

a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo município;
b) Ministrar as atividades de professora de Creche, Educação Infantil, a alunos da Rede Ensino Municipal;
c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;
d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investindo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário é regulamentado pela Lei Municipal nº 1.144, de 11 de agosto de 2017, estando o contratado sujeito a desconto em folha de pagamento de contribuições previdenciárias, com direito ao final do contrato de receber:
a) 13º salário na proporção um doze avos por mês de efetivo exercício;
b) Ter condições necessárias ao desempenho do trabalho;
c) Salário Família na vigência do presente Contrato;
d) O contratado terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação, comprovado mediante certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção estabelecida em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa equivalente a 10% do valor do contrato.

Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o **CONTRATO** será rescindido, assegurando-se, contudo, a **CONTRATADA** o direito do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Carauari, no Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste ajuste.

E, por estarem assim justos e contratos, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Carauari (AM), 06 de março de 2025.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal de Carauari
Contratante

ANTONIA SAMEA RODRIGUES DA SILVA
Contratada

Testemunhas:

_____
1. Monik Santos da Silva
CPF. Nº 021.993.202-60

_____
2. Maria Faustino de Paula
CPF. Nº 644.076.832-87

Publicado por:
Monik Santos da Silva
Código Identificador:2F1D3874

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 238/2024.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAUARI, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA E A SENHORA ANTONIA BRITO MARTINS PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PROFESSORA POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAUARI, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 04.530.044/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua André Costa Pereira nº 148 - Centro, nesta Cidade de Carauari, Amazonas, CEP: 69.500.000, representado por seu titular do Poder Executivo, Senhor **JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, nº 93 – Bairro Nova República – Carauari/AM, portador do **RG 0461921-8 SESEG/AM** e **CPF 099.305.822-15**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: ANTONIA BRITO MARTINS, brasileira, maior, solteira, residente e domiciliada à Rua Luiz Catolé, nº 146, – Bairro Samuel Amaral – Carauari/AM, portadora do **RG 2127352-9** e **CPF 908.990.752-15**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA.**

Aos 06 dias do mês de março do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Carauari, localizada na Rua André Costa Pereira nº 148, Centro, na presença do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, e da **CONTRATADA** é assinado o presente Instrumento de Contratação por Tempo Determinado, celebrado na forma da Lei Municipal 1.144, de 11 de agosto de 2017, que regulamenta o inciso IX do art. 37 da Constituição da República e respeitando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente **CONTRATO** tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º Inciso VI da Lei Municipal 1.144/2017, executando pela contratada como **Professora de Educação Infantil – Pré-escola, na Zona Urbana deste Município sob o regime de 20 (vinte) horas semanais.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:

O **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** os vencimentos base no **valor de R$ 2.880,82 (Dois mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos),** gratificação de regência de classe no **valor de R$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)**, perfazendo um **valor total de R$ 3.075,82 (Três mil, setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos),** referente a 01 (uma) cadeira, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes da contratação serão alocadas na dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente para o exercício de 2025, sob a rubrica:
Unidade orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;
Atividade: 12.361.0062.2010;
Elemento de despesa: 31.90.04 - Contratação por tempo determinado;
Fonte: Fundeb 70%.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em **06 de março e tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2025**, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DA CONTRATADA:

a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo município;
b) Ministrar as atividades de professora de Pré-escola, Educação Infantil, a alunos da Rede Ensino Municipal;
c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;
d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investindo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário é regulamentado pela Lei Municipal nº 1.144, de 11 de agosto de 2017, estando o contratado sujeito a desconto em folha de pagamento de contribuições previdenciárias, com direito ao final do contrato de receber:
a) 13º salário na proporção um doze avos por mês de efetivo exercício;
b) Ter condições necessárias ao desempenho do trabalho;
c) Salário Família na vigência do presente Contrato;
d) O contratado terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação, comprovado mediante certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção estabelecida em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa equivalente a 10% do valor do contrato.

Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o **CONTRATO** será rescindido, assegurando-se, contudo, a **CONTRATADA** o direito do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Carauari, no Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste ajuste.

E, por estarem assim justos e contratos, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Carauari (AM), 06 de março de 2025.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal de Carauari
Contratante

ANTONIA BRITO MARTINS
Contratada

Testemunhas:

_____
1. Monik Santos da Silva
CPF:021.993.202-60

_____
2. Maria Faustino de Paula
CPF:644.076.832-87

Publicado por:
Monik Santos da Silva
Código Identificador:D9BDBDC0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 240/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM **O MUNICÍPIO DE CARAUARI,** POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA E A SENHORA **ANTONIA LIANE DE OLIVEIRA DA SILVA** PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PROFESSORA POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAUARI, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 04.530.044/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua André Costa Pereira nº 148 - Centro, nesta Cidade de Carauari, Amazonas, CEP: 69.500.000, representado por seu titular do Poder Executivo, Senhor **JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, nº 93 – Bairro Nova República – Carauari/AM, portador do **RG 0461921-8 SESEG/AM** e **CPF 099.305.822-15**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: ANTONIA LIANE DE OLIVEIRA DA SILVA, brasileira, maior, casada, residente e domiciliada à Rua Liberdade, nº 212 – Bairro Samuel Amaral – Carauari/AM, portadora do **RG 1918878-1** e **CPF 973.827.522-91**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA.**

Aos 06 dias do mês de março do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Carauari, localizada na Rua André Costa Pereira nº 148, Centro, na presença do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, e da **CONTRATADA** é assinado o presente Instrumento de Contratação por Tempo Determinado, celebrado na forma da Lei Municipal 1.144, de 11 de agosto de 2017, que regulamenta o inciso IX do art. 37 da Constituição da República e respeitando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente **CONTRATO** tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º Inciso VI da Lei Municipal 1.144/2017, executando pela contratada como **Professora do Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano, na Zona Rural deste Município sob o regime de 20 (vinte) horas semanais.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:

O **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** os vencimentos base no **valor de R$ 2.880,82 (Dois mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos),** gratificação de regência de classe no **valor de R$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)**, perfazendo um **valor total de R$ 3.075,82 (Três mil, setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos),** referente a 01 (uma) cadeira, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes da contratação serão alocadas na dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente para o exercício de 2025, sob a rubrica:

Unidade orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;
Atividade: 12.361.0062.2010;
Elemento de despesa: 31.90.04 - Contratação por tempo determinado;
Fonte: Fundeb 70%.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em **06 de março e tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2025**, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DA CONTRATADA:

a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo município;
b) Ministrar as atividades de professora em nível de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede de Ensino Municipal;
c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;
d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investindo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário é regulamentado pela Lei Municipal nº 1.144, de 11 de agosto de 2017, estando o contratado sujeito a desconto em folha de pagamento de contribuições previdenciárias, com direito ao final do contrato de receber:
a) 13º salário na proporção um doze avos por mês de efetivo exercício;
b) Ter condições necessárias ao desempenho do trabalho;
c) Salário Família na vigência do presente Contrato;
d) O contratado terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação, comprovado mediante certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção estabelecida em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa equivalente a 10% do valor do contrato.

Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o **CONTRATO** será rescindido, assegurando-se, contudo, a **CONTRATADA** o direito do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Carauari, no Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste ajuste.

E, por estarem assim justos e contratos, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Carauari (AM), 06 de março de 2025.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal de Carauari
Contratante

ANTONIA LIANE DE OLIVEIRA DA SILVA
Contratada

Testemunhas:

_____
1. Monik Santos da Silva
CPF:021.993.202-60

_____
2. Maria Faustino de Paula
CPF:644.076.832-87

Publicado por:
Monik Santos da Silva
Código Identificador:944BC6E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 241/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAUARI, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA E A SENHORA ANTONIA FRANCISCA ALVES DE SOUZA PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PROFESSORA POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAUARI, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 04.530.044/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua André Costa Pereira nº 148 - Centro, nesta Cidade de Carauari, Amazonas, CEP: 69.500.000, representado por seu titular do Poder Executivo, Senhor **JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, nº 93 – Bairro Nova República – Carauari/AM, portador do **RG 0461921-8 SESEG/AM** e **CPF 099.305.822-15**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**
CONTRATADA: ANTONIA FRANCISCA ALVES DE SOUZA, brasileira, maior, solteira, residente e domiciliada à Rua João Bosco, nº 281 – Bairro Nossa Senhora de Fátima – Carauari/AM, portadora do **RG 2126879-7** e **CPF 015.156.822-77**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA.**
Aos 06 dias do mês de março do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Carauari, localizada na Rua André Costa Pereira nº 148, Centro, na presença do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, e da **CONTRATADA** é assinado o presente Instrumento de Contratação por Tempo Determinado, celebrado na forma da Lei Municipal 1.144, de 11 de agosto de 2017, que regulamenta o inciso IX do art. 37 da Constituição da República e respeitando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
O presente **CONTRATO** tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º Inciso VI da Lei Municipal 1.144/2017, executando pela contratada como **Professora da Educação Infantil – Pré-escola, na Zona Urbana deste Município sob o regime de 20 (vinte) horas semanais.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:
O **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** os vencimentos base no **valor de R$ 2.880,82 (Dois mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos),** gratificação de regência de classe no **valor de R$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)**, perfazendo um **valor total de R$ 3.075,82 (Três mil, setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos),** referente a 01 (uma) cadeira, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:
As despesas decorrentes da contratação serão alocadas na dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente para o exercício de 2025, sob a rubrica:
Unidade orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;
Atividade: 12.361.0062.2010;
Elemento de despesa: 31.90.04 - Contratação por tempo determinado;
Fonte: Fundeb 70%.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:
O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em **06 de março e tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2025**, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DA CONTRATADA:
a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo município;
b) Ministrar as atividades de professora da Pré-escola, Educação Infantil, a alunos da Rede Ensino Municipal;
c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;
d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investindo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS SOCIAIS:
O presente Contrato em regime temporário é regulamentado pela Lei Municipal nº 1.144, de 11 de agosto de 2017, estando o contratado sujeito a desconto em folha de pagamento de contribuições previdenciárias, com direito ao final do contrato de receber:
a) 13º salário na proporção um doze avos por mês de efetivo exercício;
b) Ter condições necessárias ao desempenho do trabalho;
c) Salário Família na vigência do presente Contrato;
d) O contratado terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação, comprovado mediante certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção estabelecida em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:
O presente contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa equivalente a 10% do valor do contrato.
Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o **CONTRATO** será rescindido, assegurando-se, contudo, a **CONTRATADA** o direito do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:
Fica eleito o foro da Comarca de Carauari, no Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste ajuste.

E, por estarem assim justos e contratos, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Carauari (AM), 06 de março de 2025.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal de Carauari
Contratante

ANTONIA FRANCISCA ALVES DE SOUZA
Contratada

Testemunhas:

_____
Monik Santos da Silva
CPF. Nº 021.993.202-60

_____
Maria Faustino de Paula
CPF. Nº 644.076.832-87

Publicado por:
Monik Santos da Silva
Código Identificador:E02BF1A1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 246/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAUARI, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA E A SENHORA JOSIMARA DA SILVA OLIVEIRA, PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PROFESSORA POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAUARI, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 04.530.044/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua André Costa Pereira nº 148 - Centro, nesta Cidade de Carauari, Amazonas, CEP: 69.500.000, representado por seu titular do Poder Executivo, Senhor **JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, nº 93 – Bairro Nova República – Carauari/AM, portador do

RG 0461921-8 SESEG/AM e **CPF 099.305.822-15**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**
CONTRATADA: JOSIMARA DA SILVA OLIVEIRA, brasileira, maior, casada, residente e domiciliada à Estrada do Gavião, nº 556, – Jocunda – Carauari/AM, portadora do **RG 3507207-5** e **CPF 051.728.492-89**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA.**
Aos 06 dias do mês de março do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Carauari, localizada na Rua André Costa Pereira nº 148, Centro, na presença do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, e da **CONTRATADA** é assinado o presente Instrumento de Contratação por Tempo Determinado, celebrado na forma da Lei Municipal 1.144, de 11 de agosto de 2017, que regulamenta o inciso IX do art. 37 da Constituição da República e respeitando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
O presente **CONTRATO** tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º Inciso VI da Lei Municipal 1.144/2017, executando pela contratada como **Professora de Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano, na Zona Urbana deste Município sob o regime de 20 (vinte) horas semanais.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:
O **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** os vencimentos base no **valor de R$ 2.880,82 (Dois mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos),** gratificação de regência de classe no **valor de R$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)**, perfazendo um **valor total de R$ 3.075,82 (Três mil, setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos),** referente a 01 (uma) cadeira, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:
As despesas decorrentes da contratação serão alocadas na dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente para o exercício de 2025, sob a rubrica:
Unidade orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;
Atividade: 12.361.0062.2010;
Elemento de despesa: 31.90.04 - Contratação por tempo determinado;
Fonte: Fundeb 70%.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:
O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em **06 de março e tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2025**, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DA CONTRATADA:
a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo município;
b) Ministrar as atividades de professora em nível de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede Ensino Municipal;
c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;
d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investindo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS SOCIAIS:
O presente Contrato em regime temporário é regulamentado pela Lei Municipal nº 1.144, de 11 de agosto de 2017, estando o contratado sujeito a desconto em folha de pagamento de contribuições previdenciárias, com direito ao final do contrato de receber:
a) 13º salário na proporção um doze avos por mês de efetivo exercício;
b) Ter condições necessárias ao desempenho do trabalho;
c) Salário Família na vigência do presente Contrato;
d) O contratado terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação, comprovado mediante certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção estabelecida em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:
O presente contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa equivalente a 10% do valor do contrato.

Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o **CONTRATO** será rescindido, assegurando-se, contudo, a **CONTRATADA** o direito do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:
Fica eleito o foro da Comarca de Carauari, no Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste ajuste.
E, por estarem assim justos e contratos, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Carauari (AM), 06 de março de 2025.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal de Carauari
Contratante

JOSIMARA DA SILVA OLIVEIRA
Contratada

Testemunhas:

_____
1. Monik Santos da Silva
CPF:021.993.202-60

_____
2. Maria Faustino de Paula
CPF:644.076.832-87

Publicado por:
Monik Santos da Silva
Código Identificador:279E50B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 247/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAUARI, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA E A SENHORA JOSIANE LOPES DE FREITAS PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PROFESSORA POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAUARI, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 04.530.044/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua André Costa Pereira nº 148 - Centro, nesta Cidade de Carauari, Amazonas, CEP: 69.500.000, representado por seu titular do Poder Executivo, Senhor **JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, nº 93 – Bairro Nova República – Carauari/AM, portador do **RG 0461921-8 SESEG/AM** e **CPF 099.305.822-15**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**
CONTRATADA: JOSIANE LOPES DE FREITAS, brasileira, maior, casada, residente e domiciliada à Rua da Olaria, s/nº – Centro – Carauari/AM, portadora do **RG 2728273-2** e **CPF 020.613.732-08**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA.**
Aos 06 dias do mês de março do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Carauari, localizada na Rua André Costa Pereira nº 148, Centro, na presença do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, e da **CONTRATADA** é assinado o presente Instrumento de Contratação por Tempo Determinado, celebrado na forma da Lei Municipal 1.144, de 11 de agosto de 2017, que regulamenta o inciso IX do art. 37 da Constituição da República e respeitando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
O presente **CONTRATO** tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º Inciso VI da Lei Municipal 1.144/2017, executando pela contratada como **Professora de Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano, na Zona Urbana deste Município sob o regime de 20 (vinte) horas semanais.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:
O **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** os vencimentos base no **valor de R$ 2.880,82 (Dois mil, oitocentos e**

oitenta reais e oitenta e dois centavos), gratificação de regência de classe no **valor de R$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)**, perfazendo um **valor total de R$ 3.075,82 (Três mil, setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos),** referente a 01 (uma) cadeira, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes da contratação serão alocadas na dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente para o exercício de 2025, sob a rubrica:

Unidade orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;

Atividade: 12.361.0062.2010;

Elemento de despesa: 31.90.04 - Contratação por tempo determinado;

Fonte: Fundeb 70%.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em **06 de março e tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2025**, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DA CONTRATADA:

a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo município;

b) Ministrar as atividades de professora em nível de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede Ensino Municipal;

c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;

d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investindo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário é regulamentado pela Lei Municipal nº 1.144, de 11 de agosto de 2017, estando o contratado sujeito a desconto em folha de pagamento de contribuições previdenciárias, com direito ao final do contrato de receber:

a) 13º salário na proporção um doze avos por mês de efetivo exercício;

b) Ter condições necessárias ao desempenho do trabalho;

c) Salário Família na vigência do presente Contrato;

d) O contratado terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação, comprovado mediante certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção estabelecida em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa equivalente a 10% do valor do contrato.

Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o **CONTRATO** será rescindido, assegurando-se, contudo, a **CONTRATADA** o direito do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Carauari, no Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste ajuste.

E, por estarem assim justos e contratos, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Carauari (AM), 06 de março de 2025.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal de Carauari
Contratante

JOSIANE LOPES DE FREITAS
Contratada

Testemunhas:

_____
1. Monik Santos da Silva
CPF:021.993.202-60

_____
2. Maria Faustino de Paula
CPF:644.076.832-87

Publicado por:
Monik Santos da Silva
Código Identificador:43760BE2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 249/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAUARI, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA E A SENHORA JOSEANE ARAÚJO VIANA PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PROFESSORA POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAUARI, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 04.530.044/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua André Costa Pereira nº 148 - Centro, nesta Cidade de Carauari, Amazonas, CEP: 69.500.000, representado por seu titular do Poder Executivo, Senhor **JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, nº 93 – Bairro Nova República – Carauari/AM, portador do **RG 0461921-8 SESEG/AM** e **CPF 099.305.822-15**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: JOSEANE ARAÚJO VIANA, brasileira, maior, casada, residente e domiciliada à rua Igarapé de Carauari, nº 143, – Centro – Carauari/AM, portadora do **RG 2990809-4** e **CPF 022.547.012-82**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA.**

Aos 06 dias do mês de março do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Carauari, localizada na Rua André Costa Pereira nº 148, Centro, na presença do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, e da **CONTRATADA** é assinado o presente Instrumento de Contratação por Tempo Determinado, celebrado na forma da Lei Municipal 1.144, de 11 de agosto de 2017, que regulamenta o inciso IX do art. 37 da Constituição da República e respeitando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente **CONTRATO** tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º Inciso VI da Lei Municipal 1.144/2017, executando pela contratada como **Professora do Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano, na Zona Urbana deste Município sob o regime de 20 (vinte) horas semanais.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:

O **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** os vencimentos base no **valor de R$ 2.880,82 (Dois mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos),** gratificação de regência de classe no **valor de R$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)**, perfazendo um **valor total de R$ 3.075,82 (Três mil, setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos),** referente a 01 (uma) cadeira, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes da contratação serão alocadas na dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente para o exercício de 2025, sob a rubrica:

Unidade orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;

Atividade: 12.361.0062.2010;

Elemento de despesa: 31.90.04 - Contratação por tempo determinado;

Fonte: Fundeb 70%.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em **06 de março e tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2025**, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DA CONTRATADA:

a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo município;

b) Ministrar as atividades de professora em nível e 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede Ensino Municipal;

c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;
d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investindo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário é regulamentado pela Lei Municipal nº 1.144, de 11 de agosto de 2017, estando o contratado sujeito a desconto em folha de pagamento de contribuições previdenciárias, com direito ao final do contrato de receber:
a) 13º salário na proporção um doze avos por mês de efetivo exercício;
b) Ter condições necessárias ao desempenho do trabalho;
c) Salário Família na vigência do presente Contrato;
d) O contratado terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação, comprovado mediante certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção estabelecida em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa equivalente a 10% do valor do contrato.
Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o **CONTRATO** será rescindido, assegurando-se, contudo, a **CONTRATADA** o direito do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Carauari, no Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste ajuste.
E, por estarem assim justos e contratos, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Carauari (AM), 06 de março de 2025.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal de Carauari
Contratante

JOSEANE ARAÚJO VIANA
Contratada

Testemunhas:

_____
1. Monik Santos da Silva
CPF:021.993.202-60

_____
2. Maria Faustino de Paula
CPF:644.076.832-87

Publicado por:
Monik Santos da Silva
Código Identificador:2F0ADD1A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 254/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM **O MUNICÍPIO DE CARAUARI,** POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA E A SENHORA **JOCINEIDE ARAÚJO ALVES** PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PROFESSORA POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAUARI, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 04.530.044/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua André Costa Pereira nº 148 - Centro, nesta Cidade de Carauari, Amazonas, CEP: 69.500.000, representado por seu titular do Poder Executivo, Senhor **JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, nº 93 – Bairro Nova República – Carauari/AM, portador do **RG 0461921-8 SESEG/AM** e **CPF 099.305.822-15**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**
CONTRATADA: JOCINEIDE ARAÚJO ALVES, brasileira, maior, casada, residente e domiciliada à Rua Luiz Catolé, s/nº, – Bairro Samuel Amaral – Carauari/AM, portadora do **RG 2229074-5** e **CPF 953.173.332-53**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA.**
Aos 06 dias do mês de março do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Carauari, localizada na Rua André Costa Pereira nº 148, Centro, na presença do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, e da **CONTRATADA** é assinado o presente Instrumento de Contratação por Tempo Determinado, celebrado na forma da Lei Municipal 1.144, de 11 de agosto de 2017, que regulamenta o inciso IX do art. 37 da Constituição da República e respeitando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente **CONTRATO** tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º Inciso VI da Lei Municipal 1.144/2017, executando pela contratada como **Professora da Educação Infantil - Creche, na Zona Urbana deste Município sob o regime de 20 (vinte) horas semanais.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:

O **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** os vencimentos base no **valor de R$ 2.880,82 (Dois mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos),** gratificação de regência de classe no **valor de R$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)**, perfazendo um **valor total de R$ 3.075,82 (Três mil, setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos),** referente a 01 (uma) cadeira, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes da contratação serão alocadas na dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente para o exercício de 2025, sob a rubrica:
Unidade orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;
Atividade: 12.361.0062.2010;
Elemento de despesa: 31.90.04 - Contratação por tempo determinado;
Fonte: Fundeb 70%.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em **06 de março e tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2025**, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DA CONTRATADA:

a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo município;
b) Ministrar as atividades de professora de Creche, Educação Infantil, a alunos da Rede Ensino Municipal;
c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;
d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investindo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário é regulamentado pela Lei Municipal nº 1.144, de 11 de agosto de 2017, estando o contratado sujeito a desconto em folha de pagamento de contribuições previdenciárias, com direito ao final do contrato de receber:
a) 13º salário na proporção um doze avos por mês de efetivo exercício;
b) Ter condições necessárias ao desempenho do trabalho;
c) Salário Família na vigência do presente Contrato;
d) O contratado terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação, comprovado mediante certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção estabelecida em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa equivalente a 10% do valor do contrato.
Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o **CONTRATO** será rescindido, assegurando-se, contudo, a **CONTRATADA** o direito do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Carauari, no Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste ajuste.

E, por estarem assim justos e contratos, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Carauari (AM), 06 de março de 2025.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal de Carauari
Contratante

JOCINEIDE ARAÚJO ALVES
Contratada

Testemunhas:

_____
1. Monik Santos da Silva
CPF:021.993.202-60

_____
2. Maria Faustino de Paula
CPF:644.076.832-87

Publicado por:
Monik Santos da Silva
Código Identificador:C91FD248

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 258/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAUARI, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA E A SENHORA JANAILDE PEREIRA MONTEIRO PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PROFESSORA POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAUARI, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 04.530.044/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua André Costa Pereira nº 148 - Centro, nesta Cidade de Carauari, Amazonas, CEP: 69.500.000, representado por seu titular do Poder Executivo, Senhor **JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, nº 93 – Bairro Nova República – Carauari/AM, portador do **RG 0461921-8 SESEG/AM** e **CPF 099.305.822-15**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**
CONTRATADA: JANAILDE PEREIRA MONTEIRO, brasileira, maior, solteira, residente e domiciliada à Rua Cosmo de Deus, nº 532, – Bairro Nova República – Carauari/AM, portadora do **RG 1819353-6** e **CPF 787.021.352-72**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA.**
Aos 06 dias do mês de março do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Carauari, localizada na Rua André Costa Pereira nº 148, Centro, na presença do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, e da **CONTRATADA** é assinado o presente Instrumento de Contratação por Tempo Determinado, celebrado na forma da Lei Municipal 1.144, de 11 de agosto de 2017, que regulamenta o inciso IX do art. 37 da Constituição da República e respeitando as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
O presente **CONTRATO** tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º Inciso VI da Lei Municipal 1.144/2017, executando pela contratada como **Professora da Educação Infantil - Creche, na Zona Urbana deste Município sob o regime de 20 (vinte) horas semanais.**
CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:
O **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** os vencimentos base no **valor de R$ 2.880,82 (Dois mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos),** gratificação de regência de classe no **valor de R$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)**, perfazendo um **valor total de R$ 3.075,82 (Três mil, setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos),** referente a 01 (uma) cadeira, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.
CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:
As despesas decorrentes da contratação serão alocadas na dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente para o exercício de 2025, sob a rubrica:
Unidade orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;
Atividade: 12.361.0062.2010;
Elemento de despesa: 31.90.04 - Contratação por tempo determinado;
Fonte: Fundeb 70%.
CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:
O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em **06 de março e tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2025**, firmado entre as partes.
CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DA CONTRATADA:
a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo município;
b) Ministrar as atividades de professora de Creche, Educação Infantil, a alunos da Rede Ensino Municipal;
c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;
d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investindo.
CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS SOCIAIS:
O presente Contrato em regime temporário é regulamentado pela Lei Municipal nº 1.144, de 11 de agosto de 2017, estando o contratado sujeito a desconto em folha de pagamento de contribuições previdenciárias, com direito ao final do contrato de receber:
a) 13º salário na proporção um doze avos por mês de efetivo exercício;
b) Ter condições necessárias ao desempenho do trabalho;
c) Salário Família na vigência do presente Contrato;
d) O contratado terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação, comprovado mediante certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção estabelecida em lei.
CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:
O presente contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa equivalente a 10% do valor do contrato.
Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o **CONTRATO** será rescindido, assegurando-se, contudo, a **CONTRATADA** o direito do contraditório e da ampla defesa.
CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:
Fica eleito o foro da Comarca de Carauari, no Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste ajuste.
E, por estarem assim justos e contratos, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Carauari (AM), 06 de março de 2025.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal de Carauari
Contratante

JANAILDE PEREIRA MONTEIRO
Contratada

Testemunhas:

_____
1. Monik Santos da Silva
CPF:021.993.202-60

_____
2. Maria Faustino de Paula
CPF:644.076.832-87

Publicado por:
Monik Santos da Silva
Código Identificador:8C1B2F5B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 260/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM **O MUNICÍPIO DE CARAUARI,** POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA E A SENHORA **LORENA BORGES DA SILVA** PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PROFESSORA POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAUARI, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 04.530.044/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua André Costa Pereira nº 148 - Centro, nesta Cidade de Carauari, Amazonas, CEP: 69.500.000, representado por seu titular do Poder Executivo, Senhor **JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, nº 93 – Bairro Nova República – Carauari/AM, portador do **RG 0461921-8 SESEG/AM** e **CPF 099.305.822-15**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**
CONTRATADA: LORENA BORGES DA SILVA, brasileira, maior, solteira, residente e domiciliada à Rua Jorge Alves, nº 534 – Bairro N. S. de Fátima– Carauari/AM, portadora do **RG 2026272-8** e **CPF 822.584.222-72,** doravante denominada simplesmente **CONTRATADA.**
Aos 06 dias do mês de março do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Carauari, localizada na Rua André Costa Pereira nº 148, Centro, na presença do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, e da **CONTRATADA** é assinado o presente Instrumento de Contratação por Tempo Determinado, celebrado na forma da Lei Municipal 1.144, de 11 de agosto de 2017, que regulamenta o inciso IX do art. 37 da Constituição da República e respeitando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
O presente **CONTRATO** tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º Inciso VI da Lei Municipal 1.144/2017, executando pela contratada como **Professora do Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano, na Zona Urbana deste Município sob o regime de 20 (vinte) horas semanais.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:
O **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** os vencimentos base no **valor de R$ 2.880,82 (Dois mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos),** gratificação de regência de classe no **valor de R$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)**, perfazendo um **valor total de R$ 3.075,82 (Três mil, setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos),** referente a 01 (uma) cadeira, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:
As despesas decorrentes da contratação serão alocadas na dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente para o exercício de 2025, sob a rubrica:
Unidade orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;
Atividade: 12.361.0062.2010;
Elemento de despesa: 31.90.04 - Contratação por tempo determinado;
Fonte: Fundeb 70%.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:
O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em **06 de março e tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2025**, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DA CONTRATADA:
a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo município;
b) Ministrar as atividades de professora em nível de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede Ensino Municipal;
c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;
d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investindo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS SOCIAIS:
O presente Contrato em regime temporário é regulamentado pela Lei Municipal nº 1.144, de 11 de agosto de 2017, estando o contratado sujeito a desconto em folha de pagamento de contribuições previdenciárias, com direito ao final do contrato de receber:
a) 13º salário na proporção um doze avos por mês de efetivo exercício;
b) Ter condições necessárias ao desempenho do trabalho;
c) Salário Família na vigência do presente Contrato;
d) O contratado terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação, comprovado mediante certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção estabelecida em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:
O presente contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa equivalente a 10% do valor do contrato.
Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o **CONTRATO** será rescindido, assegurando-se, contudo, a **CONTRATADA** o direito do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:
Fica eleito o foro da Comarca de Carauari, no Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste ajuste.
E, por estarem assim justos e contratos, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Carauari (AM), 06 de março de 2025.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal de Carauari
Contratante

LORENA BORGES DA SILVA
Contratada

Testemunhas:

_____
1. Monik Santos da Silva
CPF: 021.993.202-60

_____
2. Maria Faustino de Paula
CPF: 644.076.832-87

Publicado por:
Monik Santos da Silva
Código Identificador:049D34E8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 261/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM **O MUNICÍPIO DE CARAUARI,** POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA E A SENHORA **LÍVIA PINTO VALENTE** PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PROFESSORA POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAUARI, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 04.530.044/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua André Costa Pereira nº 148 - Centro, nesta Cidade de Carauari, Amazonas, CEP: 69.500.000, representado por seu titular do Poder Executivo, Senhor **JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, nº 93 – Bairro Nova República – Carauari/AM, portador do **RG 0461921-8 SESEG/AM** e **CPF 099.305.822-15**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**
CONTRATADA: LÍVIA PINTO VALENTE, brasileira, maior, solteira, residente e domiciliada à Rua São José I, Nº 85 – Bairro Eduardo Braga – Carauari/AM, portadora do **RG 1640464-6** e **CPF 712.687.312-34**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA.**
Aos 06 dias do mês de março do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Carauari, localizada na Rua André Costa Pereira nº 148, Centro, na presença do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, e da **CONTRATADA** é assinado o presente Instrumento de Contratação por Tempo Determinado, celebrado na forma da Lei Municipal 1.144, de 11 de agosto de 2017, que regulamenta o inciso IX do art. 37 da Constituição da República e respeitando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
O presente **CONTRATO** tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º Inciso VI da Lei Municipal 1.144/2017, executando pela contratada como **Professora da Educação Infantil – Pré-Escola, na Zona Urbana deste Município sob o regime de 20 (vinte) horas semanais.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:
O **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** os vencimentos base no **valor de R$ 2.880,82 (Dois mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos),** gratificação de regência de classe no **valor de R$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)**, perfazendo um **valor total de R$ 3.075,82 (Três mil, setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos),** referente a 01 (uma) cadeira, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.
CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:
As despesas decorrentes da contratação serão alocadas na dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente para o exercício de 2025, sob a rubrica:
Unidade orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;
Atividade: 12.361.0062.2010;
Elemento de despesa: 31.90.04 - Contratação por tempo determinado;
Fonte: Fundeb 70%.
CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:
O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em **06 de março e tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2025**, firmado entre as partes.
CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DA CONTRATADA:
a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo município;
b) Ministrar as atividades de professora de Pré-Escola, Educação Infantil, a alunos da Rede de Ensino Municipal;
c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;
d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investindo.
CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS SOCIAIS:
O presente Contrato em regime temporário é regulamentado pela Lei Municipal nº 1.144, de 11 de agosto de 2017, estando o contratado sujeito a desconto em folha de pagamento de contribuições previdenciárias, com direito ao final do contrato de receber:
a) 13º salário na proporção um doze avos por mês de efetivo exercício;
b) Ter condições necessárias ao desempenho do trabalho;
c) Salário Família na vigência do presente Contrato;
d) A contratada terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação, comprovado mediante certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção estabelecida em lei.
CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:
O presente contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa equivalente a 10% do valor do contrato.
Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o **CONTRATO** será rescindido, assegurando-se, contudo, a **CONTRATADA** o direito do contraditório e da ampla defesa.
CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:
Fica eleito o foro da Comarca de Carauari, no Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste ajuste.
E, por estarem assim justos e contratos, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Carauari (AM), 06 de março de 2025.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal de Carauari
Contratante

LÍVIA PINTO VALENTE
Contratada

Testemunhas:

_____
1. Monik santos da Silva
CPF:021.993.202-60

_____
2. Maria Faustino de Paula
CPF:644.076.832-87

Publicado por:
Monik Santos da Silva
Código Identificador:F5CDD0F1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 264/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM **O MUNICÍPIO DE CARAUARI,** POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA E A SENHORA **LENIZY RODRIGUES SOMBRA** PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PROFESSORA POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAUARI, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 04.530.044/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua André Costa Pereira nº 148 - Centro, nesta Cidade de Carauari, Amazonas, CEP: 69.500.000, representado por seu titular do Poder Executivo, Senhor **JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, nº 93 – Bairro Nova República – Carauari/AM, portador do **RG 0461921-8 SESEG/AM** e **CPF 099.305.822-15**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**
CONTRATADA: LENIZY RODRIGUES SOMBRA, brasileira, maior, solteira, residente e domiciliada à Rua José Amâncio, nº 110, – Bairro Morumbi – Carauari/AM, portadora do **RG 2458991-8** e **CPF 006.245.812-41**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA.**
Aos 06 dias do mês de março do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Carauari, localizada na Rua André Costa Pereira nº 148, Centro, na presença do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, e da **CONTRATADA** é assinado o presente Instrumento de Contratação por Tempo Determinado, celebrado na forma da Lei Municipal 1.144, de 11 de agosto de 2017, que regulamenta o inciso IX do art. 37 da Constituição da República e respeitando as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
O presente **CONTRATO** tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º Inciso VI da Lei Municipal 1.144/2017, executando pela contratada como **Professora da Educação Infantil – Pré-Escola, na Zona Urbana deste Município sob o regime de 20 (vinte) horas semanais.**
CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:
O **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** os vencimentos base no **valor de R$ 2.880,82 (Dois mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos),** gratificação de regência de classe no **valor de R$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)**, perfazendo um **valor total de R$ 3.075,82 (Três mil, setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos),** referente a 01 (uma) cadeira, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.
CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:
As despesas decorrentes da contratação serão alocadas na dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente para o exercício de 2025, sob a rubrica:
Unidade orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;
Atividade: 12.361.0062.2010;
Elemento de despesa: 31.90.04 - Contratação por tempo determinado;
Fonte: Fundeb 70%.
CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em **06 de março e tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2025**, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DA CONTRATADA:
a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo município;
b) Ministrar as atividades de professora da Pré-Escola, Educação Infantil, a alunos da Rede de Ensino Municipal;
c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;
d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investindo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS SOCIAIS:
O presente Contrato em regime temporário é regulamentado pela Lei Municipal nº 1.144, de 11 de agosto de 2017, estando o contratado sujeito a desconto em folha de pagamento de contribuições previdenciárias, com direito ao final do contrato de receber:
a) 13º salário na proporção um doze avos por mês de efetivo exercício;
b) Ter condições necessárias ao desempenho do trabalho;
c) Salário Família na vigência do presente Contrato;
d) O contratado terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação, comprovado mediante certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção estabelecida em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:
O presente contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa equivalente a 10% do valor do contrato.
Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o **CONTRATO** será rescindido, assegurando-se, contudo, a **CONTRATADA** o direito do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:
Fica eleito o foro da Comarca de Carauari, no Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste ajuste.
E, por estarem assim justos e contratos, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Carauari (AM), 06 de março de 2025.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal de Carauari
Contratante

LENIZY RODRIGUES SOMBRA
Contratada

Testemunhas:

_____
1. Monik Santos da Silva
CPF: 021.993.202-60

_____
2. Maria Faustino de Paula
CPF:644.076.832-87

Publicado por:
Monik Santos da Silva
Código Identificador:F22F020C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 266/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAUARI, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA E A SENHORA LAYANA ALVES DE OLIVEIRA PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PROFESSORA POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAUARI, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 04.530.044/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua André Costa Pereira nº 148 - Centro, nesta Cidade de Carauari, Amazonas, CEP: 69.500.000, representado por seu titular do Poder Executivo, Senhor **JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, nº 93 – Bairro Nova República – Carauari/AM, portador do **RG 0461921-8 SESEG/AM** e **CPF 099.305.822-15**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**
CONTRATADA: LAYANA ALVES DE OLIVEIRA, brasileira, maior, solteira, residente e domiciliada à Rua Duque de Caxias, nº 59, – Bairro Nova República – Carauari/AM, portadora do **RG 1889286-8** e **CPF 893.517.462-91**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA.**
Aos 06 dias do mês de março do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Carauari, localizada na Rua André Costa Pereira nº 148, Centro, na presença do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, e da **CONTRATADA** é assinado o presente Instrumento de Contratação por Tempo Determinado, celebrado na forma da Lei Municipal 1.144, de 11 de agosto de 2017, que regulamenta o inciso IX do art. 37 da Constituição da República e respeitando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
O presente **CONTRATO** tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º Inciso VI da Lei Municipal 1.144/2017, executando pela contratada como **Professora de Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano, na Zona Urbana deste Município sob o regime de 20 (vinte) horas semanais.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:
O **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** os vencimentos base no **valor de R$ 2.880,82 (Dois mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos),** gratificação de regência de classe no **valor de R$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)**, perfazendo um **valor total de R$ 3.075,82 (Três mil, setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos),** referente a 01 (uma) cadeira, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:
As despesas decorrentes da contratação serão alocadas na dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente para o exercício de 2025, sob a rubrica:
Unidade orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;
Atividade: 12.361.0062.2010;
Elemento de despesa: 31.90.04 - Contratação por tempo determinado;
Fonte: Fundeb 70%.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:
O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em **06 de março e tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2025**, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DA CONTRATADA:
a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo município;
b) Ministrar as atividades de professora em nível de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede Ensino Municipal;
c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;
d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investindo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS SOCIAIS:
O presente Contrato em regime temporário é regulamentado pela Lei Municipal nº 1.144, de 11 de agosto de 2017, estando o contratado sujeito a desconto em folha de pagamento de contribuições previdenciárias, com direito ao final do contrato de receber:
a) 13º salário na proporção um doze avos por mês de efetivo exercício;
b) Ter condições necessárias ao desempenho do trabalho;
c) Salário Família na vigência do presente Contrato;
d) O contratado terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de

Graduação, comprovado mediante certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção estabelecida em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa equivalente a 10% do valor do contrato.

Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o **CONTRATO** será rescindido, assegurando-se, contudo, a **CONTRATADA** o direito do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Carauari, no Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste ajuste.

E, por estarem assim justos e contratos, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Carauari (AM), 06 de março de 2025.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal de Carauari
Contratante

LAYANA ALVES DE OLIVEIRA
Contratada

Testemunhas:

_____
1. Monik Santos da Silva
CPF:021.993.202-60

_____
2. Maria Faustino de Paula
CPF:644.076.832-87

Publicado por:
Monik Santos da Silva
Código Identificador:49563F44

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 267/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAUARI, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA E A SENHORA LAURA VIVIANE ALMEIDA DA SILVA PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PROFESSORA POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAUARI, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 04.530.044/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua André Costa Pereira nº 148 - Centro, nesta Cidade de Carauari, Amazonas, CEP: 69.500.000, representado por seu titular do Poder Executivo, Senhor **JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, nº 93 – Bairro Nova República – Carauari/AM, portador do **RG 0461921-8 SESEG/AM** e **CPF 099.305.822-15**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: LAURA VIVIANE ALMEIDA DA SILVA, brasileira, maior, solteira, residente e domiciliada à Rua da Liberdade, nº 278 – Bairro Samuel Amaral – Carauari/AM, portadora do **RG 2796376-4** e **CPF 019.597.172-86**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA.**

Aos 06 dias do mês de março do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Carauari, localizada na Rua André Costa Pereira nº 148, Centro, na presença do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, e da **CONTRATADA** é assinado o presente Instrumento de Contratação por Tempo Determinado, celebrado na forma da Lei Municipal 1.144, de 11 de agosto de 2017, que regulamenta o inciso IX do art. 37 da Constituição da República e respeitando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente **CONTRATO** tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º Inciso VI da Lei Municipal 1.144/2017, executando pela contratada como **Professora de Educação Infantil – Pré-Escola, na Zona Rural deste Município sob o regime de 20 (vinte) horas semanais.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:

O **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** os vencimentos base no **valor de R$ 2.880,82 (Dois mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos),** gratificação de regência de classe no **valor de R$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)**, gratificação de localidade GL-IV no **valor de R$ 221,00 (duzentos e vinte e um reais)**, perfazendo um **valor total de R$ 3.296.82 (Três mil, duzentos e noventa e seis reais e oitenta e dois centavos),** referente a 01 (uma) cadeira, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes da contratação serão alocadas na dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente para o exercício de 2025, sob a rubrica:

Unidade orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;
Atividade: 12.361.0062.2010;
Elemento de despesa: 31.90.04 - Contratação por tempo determinado;
Fonte: Fundeb 70%.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em **06 de março e tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2025**, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DA CONTRATADA:

a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo município;

b) Ministrar as atividades de professora de Pré-Escola, Educação Infantil, a alunos da Rede de Ensino Municipal;

c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;

d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investindo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário é regulamentado pela Lei Municipal nº 1.144, de 11 de agosto de 2017, estando o contratado sujeito a desconto em folha de pagamento de contribuições previdenciárias, com direito ao final do contrato de receber:

a) 13º salário na proporção um doze avos por mês de efetivo exercício;

b) Ter condições necessárias ao desempenho do trabalho;

c) Salário Família na vigência do presente Contrato;

d) O contratado terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação, comprovado mediante certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção estabelecida em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa equivalente a 10% do valor do contrato.

Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o **CONTRATO** será rescindido, assegurando-se, contudo, a **CONTRATADA** o direito do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Carauari, no Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste ajuste.

E, por estarem assim justos e contratos, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Carauari (AM), 06 de março de 2025.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal de Carauari
Contratante

LAURA VIVIANE ALMEIDA DA SILVA
Contratada

Testemunhas:

_____
Monik Santos da Silva
CPF. Nº 021.993.202-60

_____
Maria Faustino de Paula
CPF. Nº 644.076.832-87

Publicado por:
Monik Santos da Silva
Código Identificador:60459CEC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 268/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAUARI, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA E A SENHORA LAURIANA RIBEIRO SORIANO PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PROFESSORA POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAUARI, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 04.530.044/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua André Costa Pereira nº 148 - Centro, nesta Cidade de Carauari, Amazonas, CEP: 69.500.000, representado por seu titular do Poder Executivo, Senhor **JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, nº 93 – Bairro Nova República – Carauari/AM, portador do **RG 0461921-8 SESEG/AM** e **CPF 099.305.822-15**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**
CONTRATADA: LAURIANA RIBEIRO SORIANO, brasileira, maior, solteira, residente e domiciliada à Rua Canamari, Nº 100 – Bairro Morumbi – Carauari/AM, portadora do **RG 2372534-6** e **CPF 964.507.972-15**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA.**
Aos 06 dias do mês de março do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Carauari, localizada na Rua André Costa Pereira nº 148, Centro, na presença do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, e da **CONTRATADA** é assinado o presente Instrumento de Contratação por Tempo Determinado, celebrado na forma da Lei Municipal 1.144, de 11 de agosto de 2017, que regulamenta o inciso IX do art. 37 da Constituição da República e respeitando as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
O presente **CONTRATO** tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º Inciso VI da Lei Municipal 1.144/2017, executando pela contratada como **Professora do Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano, na Zona Urbana deste Município sob o regime de 20 (vinte) horas semanais.**
CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:
O **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** os vencimentos base no **valor de R$ 2.880,82 (Dois mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos),** gratificação de regência de classe no **valor de R$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)**, perfazendo um **valor total de R$ 3.075,82 (Três mil, setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos),** referente a 01 (uma) cadeira, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.
CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:
As despesas decorrentes da contratação serão alocadas na dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente para o exercício de 2025, sob a rubrica:
Unidade orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;
Atividade: 12.361.0062.2010;
Elemento de despesa: 31.90.04 - Contratação por tempo determinado;
Fonte: Fundeb 70%.
CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:
O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em **06 de março e tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2025**, firmado entre as partes.
CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DA CONTRATADA:
a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo município;
b) Ministrar as atividades de professora em nível de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede de Ensino Municipal;
c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;
d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investindo.
CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS SOCIAIS:
O presente Contrato em regime temporário é regulamentado pela Lei Municipal nº 1.144, de 11 de agosto de 2017, estando o contratado sujeito a desconto em folha de pagamento de contribuições previdenciárias, com direito ao final do contrato de receber:
a) 13º salário na proporção um doze avos por mês de efetivo exercício;
b) Ter condições necessárias ao desempenho do trabalho;
c) Salário Família na vigência do presente Contrato;
d) A contratada terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação, comprovado mediante certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção estabelecida em lei.
CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:
O presente contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa equivalente a 10% do valor do contrato.
Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o **CONTRATO** será rescindido, assegurando-se, contudo, a **CONTRATADA** o direito do contraditório e da ampla defesa.
CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:
Fica eleito o foro da Comarca de Carauari, no Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste ajuste.
E, por estarem assim justos e contratos, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Carauari (AM), 06 de março de 2025.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal de Carauari
Contratante

LAURIANA RIBEIRO SORIANO
Contratada

Testemunhas:

_____
1. Monik Santos da Silva
CPF: 021.993.202-60

_____
2. Maria Faustino de Paula
CPF:644.076.832-87

Publicado por:
Monik Santos da Silva
Código Identificador:5190232F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 271/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM **O MUNICÍPIO DE CARAUARI,** POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA E A SENHORA **KARINA DO NASCIMENTO VIANA** PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PROFESSORA POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAUARI, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 04.530.044/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua André Costa Pereira nº 148 - Centro, nesta Cidade de Carauari,

Amazonas, CEP: 69.500.000, representado por seu titular do Poder Executivo, Senhor **JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, nº 93 – Bairro Nova República – Carauari/AM, portador do **RG 0461921-8 SESEG/AM** e **CPF 099.305.822-15**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: KARINA DO NASCIMENTO VIANA, brasileira, maior, solteira, residente e domiciliada à Rua Juscelino Kubistchek, nº 318, – Bairro Nova República – Carauari/AM, portadora do **RG 2459765-1** e **CPF 019.361.612-22**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA.**

Aos 06 dias do mês de março do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Carauari, localizada na Rua André Costa Pereira nº 148, Centro, na presença do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, e da **CONTRATADA** é assinado o presente Instrumento de Contratação por Tempo Determinado, celebrado na forma da Lei Municipal 1.144, de 11 de agosto de 2017, que regulamenta o inciso IX do art. 37 da Constituição da República e respeitando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente **CONTRATO** tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º Inciso VI da Lei Municipal 1.144/2017, executando pela contratada como **Professora de Educação Infantil – Creche, na Zona Urbana deste Município sob o regime de 20 (vinte) horas semanais.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:

O **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** os vencimentos base no **valor de R$ 2.880,82 (Dois mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos),** gratificação de regência de classe no **valor de R$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)**, perfazendo um **valor total de R$ 3.075,82 (Três mil, setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos),** referente a 01 (uma) cadeira, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes da contratação serão alocadas na dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente para o exercício de 2025, sob a rubrica:

Unidade orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;
Atividade: 12.361.0062.2010;
Elemento de despesa: 31.90.04 - Contratação por tempo determinado;
Fonte: Fundeb 70%.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em **06 de março e tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2025**, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DA CONTRATADA:

a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo município;
b) Ministrar as atividades de professora de Creche, Educação Infantil, a alunos da Rede Ensino Municipal;
c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;
d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investindo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário é regulamentado pela Lei Municipal nº 1.144, de 11 de agosto de 2017, estando o contratado sujeito a desconto em folha de pagamento de contribuições previdenciárias, com direito ao final do contrato de receber:
a) 13º salário na proporção um doze avos por mês de efetivo exercício;
b) Ter condições necessárias ao desempenho do trabalho;
c) Salário Família na vigência do presente Contrato;
d) O contratado terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação, comprovado mediante certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção estabelecida em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa equivalente a 10% do valor do contrato.

Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o **CONTRATO** será rescindido, assegurando-se, contudo, a **CONTRATADA** o direito do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Carauari, no Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste ajuste.

E, por estarem assim justos e contratos, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Carauari (AM), 06 de março de 2025.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal de Carauari
Contratante

KARINA DO NASCIMENTO VIANA
Contratada

Testemunhas:

_____
1. Monik Santos da Silva
CPF:021.993.202-60

_____
2. Maria Faustino de Paula
CPF:644.076.832-87

Publicado por:
Monik Santos da Silva
Código Identificador:36CE6AFC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 292/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAUARI, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA E O SENHOR ICLAUBERTO CUNHA VASCONCELOS PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PROFESSOR POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAUARI, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 04.530.044/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua André Costa Pereira nº 148 - Centro, nesta Cidade de Carauari, Amazonas, CEP: 69.500.000, representado por seu titular do Poder Executivo, Senhor **JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, nº 93 – Bairro Nova República – Carauari/AM, portador do **RG 0461921-8 SESEG/AM** e **CPF 099.305.822-15**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADO: ICLAUBERTO CUNHA VASCONCELOS, brasileiro, maior, solteiro, residente e domiciliado à Rua Remithalces Cavalcante, nº 138 – Bairro Nossa Senhora de Fátima – Carauari/AM, portador do **RG 1918980-0** e **CPF 793.680.422-68**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO.**

Aos 06 dias do mês de março do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Carauari, localizada na Rua André Costa Pereira nº 148, Centro, na presença do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, e do **CONTRATADO** é assinado o presente Instrumento de Contratação por Tempo Determinado, celebrado na forma da Lei Municipal 1.144, de 11 de agosto de 2017, que regulamenta o inciso IX do art. 37 da Constituição da República e respeitando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente **CONTRATO** tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º Inciso VI da Lei Municipal 1.144/2017, executando pelo contratado como **Professor do Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano, na Zona Urbana deste Município sob o regime de 20 (vinte) horas semanais.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:
O **CONTRATANTE** pagará mensalmente ao **CONTRATADO** os vencimentos base no **valor de R$ 2.880,82 (Dois mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos),** gratificação de regência de classe no **valor de R$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)**, perfazendo um **valor total de R$ 3.075,82 (Três mil, setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos),** referente a 01 (uma) cadeira, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:
As despesas decorrentes da contratação serão alocadas na dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente para o exercício de 2025, sob a rubrica:
Unidade orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;
Atividade: 12.361.0062.2010;
Elemento de despesa: 31.90.04 - Contratação por tempo determinado;
Fonte: Fundeb 70%.
CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:
O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em **06 de março e tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2025**, firmado entre as partes.
CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DO CONTRATADO:
a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo município;
b) Ministrar as atividades de professor em nível de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede Ensino Municipal;
c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocado;

d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investindo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário é regulamentado pela Lei Municipal nº 1.144, de 11 de agosto de 2017, estando o contratado sujeito a desconto em folha de pagamento de contribuições previdenciárias, com direito ao final do contrato de receber:
a) 13º salário na proporção um doze avos por mês de efetivo exercício;
b) Ter condições necessárias ao desempenho do trabalho;
c) Salário Família na vigência do presente Contrato;
d) O contratado terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação, comprovado mediante certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção estabelecida em lei.
CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:
O presente contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa equivalente a 10% do valor do contrato.
Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o **CONTRATO** será rescindido, assegurando-se, contudo, o **CONTRATADO** o direito do contraditório e da ampla defesa.
CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:
Fica eleito o foro da Comarca de Carauari, no Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste ajuste.
E, por estarem assim justos e contratos, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Carauari (AM), 06 de março de 2025.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal de Carauari
Contratante

ICLAUBERTO CUNHA VASCONCELOS
Contratado

Testemunhas:

_____
1. Monik Santos da Silva
CPF:021.993.202-60

_____
2. Maria Faustino de Paula
CPF:644.076.832-87

Publicado por:
Monik Santos da Silva
Código Identificador:41451675

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 293/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM **O MUNICÍPIO DE CARAUARI,** POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA E A SENHORA **GELCILANE GIRÃO LEITE** PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PROFESSORA POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAUARI, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 04.530.044/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua André Costa Pereira nº 148 - Centro, nesta Cidade de Carauari, Amazonas, CEP: 69.500.000, representado por seu titular do Poder Executivo, Senhor **JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, nº 93 – Bairro Nova República – Carauari/AM, portador do **RG 0461921-8 SESEG/AM** e **CPF 099.305.822-15**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**
CONTRATADA: GELCILANE GIRÃO LEITE, brasileira, maior, solteira, residente e domiciliado à Rua Luiz Figueira, Nº 236 – N. S. de Fátima – Carauari/AM, portadora do **RG 2127248-4** e **CPF 003.331.712-76**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA.**
Aos 06 dias do mês de março do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Carauari, localizada na Rua André Costa Pereira nº 148, Centro, na presença do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, e da **CONTRATADA** é assinado o presente Instrumento de Contratação por Tempo Determinado, celebrado na forma da Lei Municipal 1.144, de 11 de agosto de 2017, que regulamenta o inciso IX do art. 37 da Constituição da República e respeitando as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
O presente **CONTRATO** tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º Inciso VI da Lei Municipal 1.144/2017, executando pela contratada como **Professora de Educação Infantil – Pré-Escola, na Zona Urbana deste Município sob o regime de 20 (vinte) horas semanais.**
CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:
O **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** os vencimentos base no **valor de R$ 2.880,82 (Dois mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos),** gratificação de regência de classe no **valor de R$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)**, perfazendo um **valor total de R$ 3.075,82 (Três mil, setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos),** referente a 01 (uma) cadeira, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.
CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:
As despesas decorrentes da contratação serão alocadas na dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente para o exercício de 2025, sob a rubrica:
Unidade orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;
Atividade: 12.361.0062.2010;
Elemento de despesa: 31.90.04 - Contratação por tempo determinado;
Fonte: Fundeb 70%.
CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:
O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em **06 de março e tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2025**, firmado entre as partes.
CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DA CONTRATADA:
a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo município;

b) Ministrar as atividades de professora de Pré-Escola, Educação Infantil, a alunos da Rede de Ensino Municipal;
c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;
d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investindo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário é regulamentado pela Lei Municipal nº 1.144, de 11 de agosto de 2017, estando o contratado sujeito a desconto em folha de pagamento de contribuições previdenciárias, com direito ao final do contrato de receber:
a) 13º salário na proporção um doze avos por mês de efetivo exercício;
b) Ter condições necessárias ao desempenho do trabalho;
c) Salário Família na vigência do presente Contrato;
d) O contratado terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação, comprovado mediante certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção estabelecida em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa equivalente a 10% do valor do contrato.

Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o **CONTRATO** será rescindido, assegurando-se, contudo, a **CONTRATADA** o direito do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Carauari, no Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste ajuste.

E, por estarem assim justos e contratos, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Carauari (AM), 06de março de 2025.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal de Carauari
Contratante

GELCILANE GIRÃO LEITE
Contratada

Testemunhas:

_____
1. Monik Santos da Silva
CPF:021.993.202-60

_____
2. Maria Faustino de Paula
CPF:644.076.832-87

Publicado por:
Monik Santos da Silva
Código Identificador:1CB9C216

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 294/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAUARI, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA E A SENHORA HARTELHAS SOARES DE MORAES PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PROFESSORA POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAUARI, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 04.530.044/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua André Costa Pereira nº 148 - Centro, nesta Cidade de Carauari, Amazonas, CEP: 69.500.000, representado por seu titular do Poder Executivo, Senhor **JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, nº 93 – Bairro Nova República – Carauari/AM, portador do **RG 0461921-8 SESEG/AM** e **CPF 099.305.822-15**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: HARTELHAS SOARES DE MORAES, brasileira, maior, solteira, residente e domiciliada à Rua Lago Preto, nº 495, – Bairro Samuel Amaral – Carauari/AM, portadora do **RG 2067600-0** e **CPF 883.330.862-68**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA.**

Aos 06 dias do mês de março do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Carauari, localizada na Rua André Costa Pereira nº 148, Centro, na presença do Exmo. Senhor Prefeito Municipal e da **CONTRATADA** é assinado o presente Instrumento de Contratação por Tempo Determinado, celebrado na forma da Lei Municipal 1.144, de 11 de agosto de 2017, que regulamenta o inciso IX do art. 37 da Constituição da República e respeitando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente **CONTRATO** tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º Inciso VI da Lei Municipal 1.144/2017, executando pela contratada como **Professora de Educação Infantil - Creche, na Zona Urbana deste Município sob o regime de 20 (vinte) horas semanais.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:

O **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** os vencimentos base no **valor de R$ 2.880,82 (Dois mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos),** gratificação de regência de classe no **valor de R$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)**, perfazendo um **valor total de R$ 3.075,82 (Três mil, setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos),** referente a 01 (uma) cadeira, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes da contratação serão alocadas na dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente para o exercício de 2025, sob a rubrica:
Unidade orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;
Atividade: 12.361.0062.2010;
Elemento de despesa: 31.90.04 - Contratação por tempo determinado;
Fonte: Fundeb 70%.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em **06 de março e tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2025**, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DA CONTRATADA:

a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo município;
b) Ministrar as atividades de professora da Creche, Educação Infantil, a alunos da Rede Ensino Municipal;
c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;
d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investindo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário é regulamentado pela Lei Municipal nº 1.144, de 11 de agosto de 2017, estando o contratado sujeito a desconto em folha de pagamento de contribuições previdenciárias, com direito ao final do contrato de receber:
a) 13º salário na proporção um doze avos por mês de efetivo exercício;
b) Ter condições necessárias ao desempenho do trabalho;
c) Salário Família na vigência do presente Contrato;
d) O contratado terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação, comprovado mediante certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção estabelecida em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa equivalente a 10% do valor do contrato.

Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o **CONTRATO** será rescindido, assegurando-se, contudo, a **CONTRATADA** o direito do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Carauari, no Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste ajuste.
E, por estarem assim justos e contratos, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Carauari (AM), 06 de março de 2025.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal de Carauari
Contratante

HARTELHAS SOARES DE MORAES
Contratada

Testemunhas:

_____
1. Monik Santos da Silva
CPF:021.993.202-60

_____
2. Maria Faustino de Paula
CPF:644.076.832-87

Publicado por:
Monik Santos da Silva
Código Identificador:52710939

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 295/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM **O MUNICÍPIO DE CARAUARI,** POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA E O SENHOR **GIOVAN DE LIMA PEREIRA** PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PROFESSOR POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAUARI, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 04.530.044/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua André Costa Pereira nº 148 - Centro, nesta Cidade de Carauari, Amazonas, CEP: 69.500.000, representado por seu titular do Poder Executivo, Senhor **JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, nº 93 – Bairro Nova República – Carauari/AM, portador do **RG 0461921-8 SESEG/AM** e **CPF 099.305.822-15**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**
CONTRATADO: GIOVAN DE LIMA PEREIRA, brasileiro, maior, Solteiro, residente e domiciliado à Travessa III, s/nº – Bairro 14 Bis – Carauari/AM, portador do **RG 2840577-3** e **CPF 026.400.712-38**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO.**
Aos 06 dias do mês de março do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Carauari, localizada na Rua André Costa Pereira nº 148, Centro, na presença do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, e do **CONTRATADO** é assinado o presente Instrumento de Contratação por Tempo Determinado, celebrado na forma da Lei Municipal 1.144, de 11 de agosto de 2017, que regulamenta o inciso IX do art. 37 da Constituição da República e respeitando as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
O presente **CONTRATO** tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º Inciso VI da Lei Municipal 1.144/2017, executando pelo contratado como **Professor de Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano, na Zona Urbana deste Município sob o regime de 20 (vinte) horas semanais.**
CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:
O **CONTRATANTE** pagará mensalmente ao **CONTRATADO** os vencimentos base no **valor de R$ 2.880,82 (Dois mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos),** gratificação de regência de classe no **valor de R$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)**, gratificação de localidade GL-V no **valor de R$325,00 (trezentos e vinte e cinco reais),** perfazendo um **valor total de R$ 3.400,82 (Três mil, quatrocentos reais e oitenta e dois centavos),** referente a 01 (uma) cadeira, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.
CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:
As despesas decorrentes da contratação serão alocadas na dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente para o exercício de 2025, sob a rubrica:
Unidade orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;
Atividade: 12.361.0062.2010;
Elemento de despesa: 31.90.04 - Contratação por tempo determinado;
Fonte: Fundeb 70%.
CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:
O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em **06 de março e tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2025**, firmado entre as partes.
CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DO CONTRATADO:
a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo município;
b) Ministrar as atividades de professor em nível de 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede Ensino Municipal;
c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocado;
d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investindo.
CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS SOCIAIS:
O presente Contrato em regime temporário é regulamentado pela Lei Municipal nº 1.144, de 11 de agosto de 2017, estando o contratado sujeito a desconto em folha de pagamento de contribuições previdenciárias, com direito ao final do contrato de receber:
a) 13º salário na proporção um doze avos por mês de efetivo exercício;
b) Ter condições necessárias ao desempenho do trabalho;
c) Salário Família na vigência do presente Contrato;
d) O contratado terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação, comprovado mediante certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção estabelecida em lei.
CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:
O presente contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa equivalente a 10% do valor do contrato.
Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o **CONTRATO** será rescindido, assegurando-se, contudo, ao **CONTRATADO** o direito do contraditório e da ampla defesa.
CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:
Fica eleito o foro da Comarca de Carauari, no Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste ajuste.
E, por estarem assim justos e contratos, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Carauari (AM), 06 de março de 2025.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal de Carauari
Contratante

GIOVAN DE LIMA PEREIRA
Contratado

Testemunhas:

_____
1. Monik Santos da Silva
CPF:021.993.202-60

_____
2. Maria Faustino de Paula
CPF:644.076.832-87

Publicado por:
Monik Santos da Silva
Código Identificador:18113AC8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 299/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAUARI, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA E A SENHORA MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES SAMPAIO PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PROFESSORA POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAUARI, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 04.530.044/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua André Costa Pereira nº 148 - Centro, nesta Cidade de Carauari, Amazonas, CEP: 69.500.000, representado por seu titular do Poder Executivo, Senhor **JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, nº 93 – Bairro Nova República – Carauari/AM, portador do **RG 0461921-8 SESEG/AM** e **CPF 099.305.822-15**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**
CONTRATADA: MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES SAMPAIO, brasileira, maior, Solteira, residente e domiciliada à Rua Cosmo de Deus, nº 300, – Bairro Nova República – Carauari/AM, portadora do **RG 1010560-3** e **CPF 412.961.412-68**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA.**
Aos 10 dias do mês de março do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Carauari, localizada na Rua André Costa Pereira nº 148, Centro, na presença do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, e da **CONTRATADA** é assinado o presente Instrumento de Contratação por Tempo Determinado, celebrado na forma da Lei Municipal 1.144, de 11 de agosto de 2017, que regulamenta o inciso IX do art. 37 da Constituição da República e respeitando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
O presente **CONTRATO** tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º Inciso VI da Lei Municipal 1.144/2017, executando pela contratada como **Professora de Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano, na Zona Rural deste Município sob o regime de 20 (vinte) horas semanais.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:
O **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** os vencimentos base no **valor de R$ 2.880,82 (Dois mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos),** gratificação de regência de classe no **valor de R$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)**, perfazendo um **valor total de R$ 3.075,82 (Três mil, setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos),** referente a 01 (uma) cadeira, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:
As despesas decorrentes da contratação serão alocadas na dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente para o exercício de 2025, sob a rubrica:
Unidade orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;
Atividade: 12.361.0062.2010;
Elemento de despesa: 31.90.04 - Contratação por tempo determinado;
Fonte: Fundeb 70%.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:
O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em **10 de março e tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2025**, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DA CONTRATADA:
a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo município;
b) Ministrar as atividades de professora em nível de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede de Ensino Municipal;
c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;
d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investindo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS SOCIAIS:
O presente Contrato em regime temporário é regulamentado pela Lei Municipal nº 1.144, de 11 de agosto de 2017, estando o contratado sujeito a desconto em folha de pagamento de contribuições previdenciárias, com direito ao final do contrato de receber:
a) 13º salário na proporção um doze avos por mês de efetivo exercício;
b) Ter condições necessárias ao desempenho do trabalho;
c) Salário Família na vigência do presente Contrato;
d) O contratado terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação, comprovado mediante certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção estabelecida em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:
O presente contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa equivalente a 10% do valor do contrato.
Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o **CONTRATO** será rescindido, assegurando-se, contudo, a **CONTRATADA** o direito do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:
Fica eleito o foro da Comarca de Carauari, no Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste ajuste.
E, por estarem assim justos e contratos, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Carauari (AM), 10 de março de 2025.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal de Carauari
Contratante

MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES SAMPAIO
Contratada

Testemunhas:

_____
1. Monik Santos da Silva
CPF: 021.993.202-60

_____
2. Maria Faustino de Paula
CPF: 644.076.832-87

Publicado por:
Monik Santos da Silva
Código Identificador:02BF9104

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 172/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAUARI, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA E A SENHORA SUILEIDE PEREIRA PINHEIRO, PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PROFESSORA POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAUARI, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 04.530.044/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua André Costa Pereira nº 148 - Centro, nesta Cidade de Carauari, Amazonas, CEP: 69.500.000, representado por seu titular do Poder Executivo, Senhor **JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, nº 93 – Bairro Nova República – Carauari/AM, portador do **RG 0461921-8 SESEG/AM** e **CPF 099.305.822-15**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.
CONTRATADA: SUILEIDE PEREIRA PINHEIRO, brasileira, maior, solteira, residente e domiciliada à Estrada do Samuel Amaral, S/Nº – Bairro Samuel Amaral, Carauari/AM, portadora do **RG 2529951-4** e **CPF 010.786.452-56** doravante denominada simplesmente **CONTRATADA.**
Aos 06 dias do mês de março do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Carauari, localizada na Rua André Costa Pereira nº 148,

Centro, na presença do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, e da **CONTRATADA** é assinado o presente Instrumento de Contratação por Tempo Determinado, celebrado na forma da Lei Municipal 1.144, de 11 de agosto de 2017, que regulamenta o inciso IX do art. 37 da Constituição da República e respeitando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
O presente **CONTRATO** tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º Inciso VI da Lei Municipal 1.144/2017, executando pela contratada como **Professora do Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano, na Zona Urbana deste Município sob o regime de 20 (vinte) horas semanais.**
CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:
O **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** os vencimentos base no **valor de R$ 2.880,82 (Dois mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos),** gratificação de regência de classe no **valor de R$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)**, perfazendo um **valor total de R$ 3.075,82 (Três mil, setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos),** referente a 01 (uma) cadeira, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.
CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:
As despesas decorrentes da contratação serão alocadas na dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente para o exercício de 2025, sob a rubrica:
Unidade orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;
Atividade: 12.361.0062.2010;
Elemento de despesa: 31.90.04 - Contratação por tempo determinado;
Fonte: Fundeb 70%.
CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:
O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em **06 de março e tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2025**, firmado entre as partes.
CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DA CONTRATADA:
a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo município;
b) Ministrar as atividades de professora em nível de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede Ensino Municipal;
c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;
d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investindo.
CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS SOCIAIS:
O presente Contrato em regime temporário é regulamentado pela Lei Municipal nº 1.144, de 11 de agosto de 2017, estando o contratado sujeito a desconto em folha de pagamento de contribuições previdenciárias, com direito ao final do contrato de receber:
a) 13º salário na proporção um doze avos por mês de efetivo exercício;
b) Ter condições necessárias ao desempenho do trabalho;
c) Salário Família na vigência do presente Contrato;
d) O contratado terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação, comprovado mediante certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção estabelecida em lei.
CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:
O presente contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa equivalente a 10% do valor do contrato.
Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o **CONTRATO** será rescindido, assegurando-se, contudo, a **CONTRATADA** o direito do contraditório e da ampla defesa.
CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:
Fica eleito o foro da Comarca de Carauari, no Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste ajuste.
E, por estarem assim justos e contratos, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Carauari (AM), 06 de março de 2025.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal de Carauari
Contratante

SUILEIDE PEREIRA PINHEIRO
Contratada

Testemunhas:

_____
1. Monik Santos da Silva
CPF:021.993.202-60

_____
2. Maria Faustino de Paula
CPF:644.076.832-87

Publicado por:
Monik Santos da Silva
Código Identificador:941AFC5B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 177/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAUARI, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA E DA SENHORA ELIANE LOPES DA SILVA, PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PROFESSORA POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAUARI, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 04.530.044/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua André Costa Pereira nº 148 - Centro, nesta Cidade de Carauari, Amazonas, CEP: 69.500.000, representado por seu titular do Poder Executivo, Senhor **JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, nº 93 – Bairro Nova República – Carauari/AM, portador do **RG 0461921-8 SESEG/AM** e **CPF 099.305.822-15**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**
CONTRATADA: ELIANE LOPES DA SILVA, brasileira, maior, solteira, residente e domiciliada à Comunidade Gumo do Facão – Zona Rural – Carauari/AM, portadora do **RG-CPF 003.422.922-18**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA.**
Aos 06 dias do mês de março do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Carauari, localizada na Rua André Costa Pereira nº 148, Centro, na presença do Exmo. Senhor Prefeito Municipal e da **CONTRATADA,** é assinado o presente Instrumento de Contratação por Tempo Determinado, celebrado na forma da Lei Municipal 1.144, de 11 de agosto de 2017, que regulamenta o inciso IX do art. 37 da Constituição da República e respeitando as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
O presente **CONTRATO** tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º Inciso VI da Lei Municipal 1.144/2017, executando pela contratada como **Professora da Educação Infantil – Pré-escola, na Zona Rural deste Município sob o regime de 20 (vinte) horas semanais.**
CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:
O **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** os vencimentos base no **valor de R$ 2.505,06 (Dois mil, quinhentos e cinco reais e seis centavos),** gratificação de regência de classe no **valor de R$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)**, perfazendo um **valor total de R$ 2.700,06 (Dois mil, setecentos reais e seis centavos),** referente a 01 (uma) cadeira, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.
CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:
As despesas decorrentes da contratação serão alocadas na dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente para o exercício de 2025, sob a rubrica:
Unidade orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;
Atividade: 12.361.0062.2010;

Elemento de despesa: 31.90.04 - Contratação por tempo determinado;
Fonte: Fundeb 70%.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:
O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em **06 de março e tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2025**, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DA CONTRATADA:
a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo município;
b) Ministrar as atividades de professora da Pré-escola, Educação Infantil, a alunos da Rede Ensino Municipal;
c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;
d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investindo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS SOCIAIS:
O presente Contrato em regime temporário é regulamentado pela Lei Municipal nº 1.144, de 11 de agosto de 2017, estando a contratada sujeito a desconto em folha de pagamento de contribuições previdenciárias, com direito ao final do contrato de receber:
a) 13º salário na proporção um doze avos por mês de efetivo exercício;
b) Ter condições necessárias ao desempenho do trabalho;
c) Salário Família na vigência do presente Contrato;
d) A contratada terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação, comprovado mediante certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção estabelecida em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:
O presente contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa equivalente a 10% do valor do contrato.
Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o **CONTRATO** será rescindido, assegurando-se, contudo, a **CONTRATADA** o direito do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:
Fica eleito o foro da Comarca de Carauari, no Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste ajuste.
E, por estarem assim justos e contratos, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Carauari (AM), 06 de março de 2025.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal de Carauari
Contratante

ELIANE LOPES DA SILVA
Contratada

Testemunhas:

_____
1. Monik Santos da Silva
CPF: 021.993.202-60

_____
2. Maria Faustino de Paula
CPF: 644.076.832-87

Publicado por:
Monik Santos da Silva
Código Identificador:341728CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.179/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAUARI, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA E O SENHOR CLAUDIO SOUZA DE OLIVEIRA PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PROFESSOR POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAUARI, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 04.530.044/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua André Costa Pereira nº 148 - Centro, nesta Cidade de Carauari, Amazonas, CEP: 69.500.000, representado por seu titular do Poder Executivo, Senhor **JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, nº 93 – Bairro Nova República – Carauari/AM, portador do **RG 0461921-8 SESEG/AM** e **CPF 099.305.822-15**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**
CONTRATADO: CLAUDIO SOUZA DE OLIVEIRA, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado à Rua da Liberdade, Nº 450 – Samuel Amaral – Carauari/AM, portador do **RG-CPF 894.226.602-97** doravante denominado simplesmente **CONTRATADO.**
Aos 06 dias do mês de março do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Carauari, localizada na Rua André Costa Pereira nº 148, Centro, na presença do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, e do **CONTRATADO** é assinado o presente Instrumento de Contratação por Tempo Determinado, celebrado na forma da Lei Municipal 1.144, de 11 de agosto de 2017, que regulamenta o inciso IX do art. 37 da Constituição da República e respeitando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
O presente **CONTRATO** tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º Inciso VI da Lei Municipal 1.144/2017, executando pelo contratado como **Professor de Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano, na Zona Urbana deste Município sob o regime de 20 (vinte) horas semanais.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:
O **CONTRATANTE** pagará mensalmente ao **CONTRATADO** os vencimentos base no **valor de R$ 2.880,82 (Dois mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos),** gratificação de produtividade em serviço no **valor de R$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)**, perfazendo um **valor total de R$3.075,82 (Três mil, setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos),** referente a 01 (uma) cadeira, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:
As despesas decorrentes da contratação serão alocadas na dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente para o exercício de 2025, sob a rubrica:
Unidade orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;
Atividade: 12.361.0062.2010;
Elemento de despesa: 31.90.04 - Contratação por tempo determinado;
Fonte: Fundeb 70%.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:
O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em **06 de março e tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2025**, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DO CONTRATADO:
a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo município;
b) Ministrar as atividades de professor em nível de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede Ensino Municipal;
c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocado;
d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investindo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS SOCIAIS:
O presente Contrato em regime temporário é regulamentado pela Lei Municipal nº 1.144, de 11 de agosto de 2017, estando o contratado sujeito a desconto em folha de pagamento de contribuições previdenciárias, com direito ao final do contrato de receber:
a) 13º salário na proporção um doze avos por mês de efetivo exercício;
b) Ter condições necessárias ao desempenho do trabalho;
c) Salário Família na vigência do presente Contrato;

d) O contratado terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação, comprovado mediante certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção estabelecida em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa equivalente a 10% do valor do contrato.

Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o **CONTRATO** será rescindido, assegurando-se, contudo, ao **CONTRATADO** o direito do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Carauari, no Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste ajuste.

E, por estarem assim justos e contratos, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Carauari (AM), 06 de março de 2025.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal de Carauari
Contratante

CLAUDIO SOUZA DE OLIVEIRA
Contratado

Testemunhas:

_____
1. Monik Santos da Silva
CPF: 021.993.202-60

_____
2. Maria Faustino de Paula
CPF: 644.076.832-87

Publicado por:
Monik Santos da Silva
Código Identificador:976AF51D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 181/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAUARI, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA E DA SENHORA CAMILA CARVALHO DA COSTA, PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PROFESSORA POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAUARI, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 04.530.044/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua André Costa Pereira nº 148 - Centro, nesta Cidade de Carauari, Amazonas, CEP: 69.500.000, representado por seu titular do Poder Executivo, Senhor **JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, nº 93 – Bairro Nova República – Carauari/AM, portador do **RG 0461921-8 SESEG/AM** e **CPF 099.305.822-15**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: CAMILA CARVALHO DA COSTA, brasileira, maior, solteira, residente e domiciliada à Comunidade do Roque – Zona Rural – Carauari/AM, portadora do **RG nº 2975473-9** e **CPF 053.174.662-37**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA.**

Aos 06 dias do mês de março do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Carauari, localizada na Rua André Costa Pereira nº 148, Centro, na presença do Exmo. Senhor Prefeito Municipal e da **CONTRATADA,** é assinado o presente Instrumento de Contratação por Tempo Determinado, celebrado na forma da Lei Municipal 1.144, de 11 de agosto de 2017, que regulamenta o inciso IX do art. 37 da Constituição da República e respeitando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente **CONTRATO** tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º Inciso VI da Lei Municipal 1.144/2017, executando pela contratada como **Professora da Educação infantil – Pré-escola, na Zona Rural deste Município sob o regime de 20 (vinte) horas semanais.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:

O **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** os vencimentos base no **valor de R$ 2.505,06 (Dois mil, quinhentos e cinco reais e seis centavos),** gratificação de regência de classe no **valor de R$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)**, perfazendo um **valor total de R$ 2.700,06 (Dois mil, setecentos reais e seis centavos),** referente a 01 (uma) cadeira, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes da contratação serão alocadas na dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente para o exercício de 2025, sob a rubrica:

Unidade orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;
Atividade: 12.361.0062.2010;
Elemento de despesa: 31.90.04 - Contratação por tempo determinado;
Fonte: Fundeb 70%.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em **06 de março e tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2025**, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DA CONTRATADA:

a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo município;
b) Ministrar as atividades de professora da Pré-escola, Educação Infantil, a alunos da Rede Ensino Municipal;
c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;
d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investindo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário é regulamentado pela Lei Municipal nº 1.144, de 11 de agosto de 2017, estando a contratada sujeito a desconto em folha de pagamento de contribuições previdenciárias, com direito ao final do contrato de receber:

a) 13º salário na proporção um doze avos por mês de efetivo exercício;
b) Ter condições necessárias ao desempenho do trabalho;
c) Salário Família na vigência do presente Contrato;
d) A contratada terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação, comprovado mediante certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção estabelecida em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa equivalente a 10% do valor do contrato.

Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o **CONTRATO** será rescindido, assegurando-se, contudo, a **CONTRATADA** o direito do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Carauari, no Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste ajuste.

E, por estarem assim justos e contratos, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Carauari (AM), 06 de março de 2025.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal de Carauari
Contratante

CAMILA CARVALHO DA COSTA
Contratada

Testemunhas:

_____
1. Monik Santos da Silva
CPF: 021.993.202-60

_____
2. Maria Faustino de Paula
CPF: 644.076.832-87

Publicado por:
Monik Santos da Silva
Código Identificador:AADDB377

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 182/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAUARI, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA E A SENHORA EDNEIDE MORAES VIANA PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PROFESSORA POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAUARI, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 04.530.044/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua André Costa Pereira nº 148 - Centro, nesta Cidade de Carauari, Amazonas, CEP: 69.500.000, representado por seu titular do Poder Executivo, Senhor **JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, nº 93 – Bairro Nova República – Carauari/AM, portador do **RG 0461921-8 SESEG/AM** e **CPF 099.305.822-15**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.
CONTRATADA: EDNEIDE MORAES VIANA, brasileira, maior, solteira, residente e domiciliada à Rua Antônio Paixão, Nº 648 – Bairro Samuel Amaral, Carauari/AM, portadora do **RG 2545649-0** e **CPF 008.617.422-30,** doravante denominada simplesmente **CONTRATADA.**
Aos 06 dias do mês de março do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Carauari, localizada na Rua André Costa Pereira nº 148, Centro, na presença do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, e da **CONTRATADA** é assinado o presente Instrumento de Contratação por Tempo Determinado, celebrado na forma da Lei Municipal 1.144, de 11 de agosto de 2017, que regulamenta o inciso IX do art. 37 da Constituição da República e respeitando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
O presente **CONTRATO** tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º Inciso VI da Lei Municipal 1.144/2017, executando pela contratada como **Professora de Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano, na Zona Rural deste Município sob o regime de 20 (vinte) horas semanais.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:
O **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** os vencimentos base no **valor de R$ 2.880,82 (Dois mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos),** gratificação de regência de classe no **valor de R$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)**, gratificação de localidade GL-IV no **valor de R$ 260,00 (duzentos e sessenta reais)**, perfazendo um **valor total de R$ 3.335,82 (Três mil, trezentos e trinta e cinco reais e oitenta e dois centavos),** referente a 01 (uma) cadeira, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:
As despesas decorrentes da contratação serão alocadas na dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente para o exercício de 2025, sob a rubrica:
Unidade orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;
Atividade: 12.361.0062.2010;
Elemento de despesa: 31.90.04 - Contratação por tempo determinado;
Fonte: Fundeb 70%.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:
O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em **06 de março e tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2025**, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DA CONTRATADA:
a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo município;
b) Ministrar as atividades de professora em nível de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede Ensino Municipal;
c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;
d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investindo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS SOCIAIS:
O presente Contrato em regime temporário é regulamentado pela Lei Municipal nº 1.144, de 11 de agosto de 2017, estando o contratado sujeito a desconto em folha de pagamento de contribuições previdenciárias, com direito ao final do contrato de receber:
a) 13º salário na proporção um doze avos por mês de efetivo exercício;
b) Ter condições necessárias ao desempenho do trabalho;
c) Salário Família na vigência do presente Contrato;
d) O contratado terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação, comprovado mediante certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção estabelecida em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:
O presente contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa equivalente a 10% do valor do contrato.
Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o **CONTRATO** será rescindido, assegurando-se, contudo, a **CONTRATADA** o direito do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:
Fica eleito o foro da Comarca de Carauari, no Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste ajuste.
E, por estarem assim justos e contratos, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Carauari (AM), 06 de março de 2025.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal de Carauari
Contratante

EDNEIDE MORAES VIANA
Contratada

Testemunhas:

_____
1. Monik Santos da Silva
CPF:021.993.202-60

_____
2. Maria Faustino de Paula
CPF:644.076.832-87

Publicado por:
Monik Santos da Silva
Código Identificador:54D034B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 185/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAUARI, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA E DA SENHORA ANTONIA VALDIANE DA GAMA DO CARMO, PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PROFESSORA POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAUARI, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº

04.530.044/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua André Costa Pereira nº 148 - Centro, nesta Cidade de Carauari, Amazonas, CEP: 69.500.000, representado por seu titular do Poder Executivo, Senhor **JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, nº 93 – Bairro Nova República – Carauari/AM, portador do **RG 0461921-8 SESEG/AM** e **CPF 099.305.822-15**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: ANTONIA VALDIANE DA GAMA DO CARMO, brasileira, maior, solteira, residente e domiciliada à Comunidade Bauana – Zona Rural – Carauari/AM, portadora do **RG nº 2819822-0** e **CPF 024.526.642-94**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA.**

Aos 06 dias do mês de março do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Carauari, localizada na Rua André Costa Pereira nº 148, Centro, na presença do Exmo. Senhor Prefeito Municipal e da **CONTRATADA,** é assinado o presente Instrumento de Contratação por Tempo Determinado, celebrado na forma da Lei Municipal 1.144, de 11 de agosto de 2017, que regulamenta o inciso IX do art. 37 da Constituição da República e respeitando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente **CONTRATO** tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º Inciso VI da Lei Municipal 1.144/2017, executando pela contratada como **Professora do Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano, na Zona Rural deste Município sob o regime de 20 (vinte) horas semanais.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:

O **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** os vencimentos base no **valor de R$ 2.505,06 (Dois mil, quinhentos e cinco reais e seis centavos),** gratificação de regência de classe no **valor de R$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)**, perfazendo um **valor total de R$ 2.700,06 (Dois mil, setecentos reais e seis centavos),** referente a 01 (uma) cadeira, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes da contratação serão alocadas na dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente para o exercício de 2025, sob a rubrica:

Unidade orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;

Atividade: 12.361.0062.2010;

Elemento de despesa: 31.90.04 - Contratação por tempo determinado;

Fonte: Fundeb 70%.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em **06 de março e tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2025**, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DA CONTRATADA:

a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo município;

b) Ministrar as atividades de professora em nível de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede Ensino Municipal;

c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;

d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investindo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário é regulamentado pela Lei Municipal nº 1.144, de 11 de agosto de 2017, estando a contratada sujeito a desconto em folha de pagamento de contribuições previdenciárias, com direito ao final do contrato de receber:

a) 13º salário na proporção um doze avos por mês de efetivo exercício;

b) Ter condições necessárias ao desempenho do trabalho;

c) Salário Família na vigência do presente Contrato;

d) A contratada terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação, comprovado mediante certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção estabelecida em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa equivalente a 10% do valor do contrato.

Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o **CONTRATO** será rescindido, assegurando-se, contudo, a **CONTRATADA** o direito do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Carauari, no Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste ajuste.

E, por estarem assim justos e contratos, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Carauari (AM), 06 de março de 2025.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal de Carauari
Contratante

ANTONIA VALDIANE DA GAMA DO CARMO
Contratada

Testemunhas:

_____
1. Monik Santos da Silva
CPF: 021.993.202-60

_____
2. Maria Faustino de Paula
CPF: 644.076.832-87

Publicado por:
Monik Santos da Silva
Código Identificador:5C9A44C6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 186/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAUARI, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA E DA SENHORA ANTONIA ESLA DA GLORIA RODRIGUES, PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PROFESSORA POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAUARI, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 04.530.044/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua André Costa Pereira nº 148 - Centro, nesta Cidade de Carauari, Amazonas, CEP: 69.500.000, representado por seu titular do Poder Executivo, Senhor **JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, nº 93 – Bairro Nova República – Carauari/AM, portador do **RG 0461921-8 SESEG/AM** e **CPF 099.305.822-15**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: ANTONIA ESLA DA GLORIA RODRIGUES, brasileira, maior, solteira, residente e domiciliada à rua Raimundo Rodrigues, nº 50 – Bairro Samuel Amaral – Carauari/AM, portadora do **RG nº 2819822-0** e **CPF 024.526.642-94**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA.**

Aos 06 dias do mês de março do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Carauari, localizada na Rua André Costa Pereira nº 148, Centro, na presença do Exmo. Senhor Prefeito Municipal e da **CONTRATADA,** é assinado o presente Instrumento de Contratação por Tempo Determinado, celebrado na forma da Lei Municipal 1.144, de 11 de agosto de 2017, que regulamenta o inciso IX do art. 37 da Constituição da República e respeitando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente **CONTRATO** tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º Inciso VI da Lei Municipal 1.144/2017, executando pela contratada como **Professora da Educação Infantil – Pré-escola, na Zona Rural deste Município sob o regime de 20 (vinte) horas semanais.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:
O **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** os vencimentos base no **valor de R$ 2.505,06 (Dois mil, quinhentos e cinco reais e seis centavos),** gratificação de regência de classe no **valor de R$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)**, gratificação de localidade GL-I no **valor de R$ 169,00 (cento e sessenta e nove reais)**, perfazendo um **valor total de R$ 2.869,06 (Dois mil, oitocentos e sessenta e nove reais e seis centavos),** referente a 01 (uma) cadeira, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.
CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:
As despesas decorrentes da contratação serão alocadas na dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente para o exercício de 2025, sob a rubrica:
Unidade orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;
Atividade: 12.361.0062.2010;
Elemento de despesa: 31.90.04 - Contratação por tempo determinado;
Fonte: Fundeb 70%.
CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:
O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em **06 de março e tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2025**, firmado entre as partes.
CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DA CONTRATADA:
a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo município;
b) Ministrar as atividades de professora da Pré-escola, Educação Infantil, a alunos da Rede Ensino Municipal;
c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;
d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investindo.
CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS SOCIAIS:
O presente Contrato em regime temporário é regulamentado pela Lei Municipal nº 1.144, de 11 de agosto de 2017, estando a contratada sujeito a desconto em folha de pagamento de contribuições previdenciárias, com direito ao final do contrato de receber:
a) 13º salário na proporção um doze avos por mês de efetivo exercício;
b) Ter condições necessárias ao desempenho do trabalho;

c) Salário Família na vigência do presente Contrato;

d) A contratada terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação, comprovado mediante certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção estabelecida em lei.
CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:
O presente contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa equivalente a 10% do valor do contrato.
Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o **CONTRATO** será rescindido, assegurando-se, contudo, a **CONTRATADA** o direito do contraditório e da ampla defesa.
CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:
Fica eleito o foro da Comarca de Carauari, no Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste ajuste.
E, por estarem assim justos e contratos, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Carauari (AM), 06 de março de 2025.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal de Carauari
Contratante

ANTONIA ESLA DA GLÓRIA RODRIGUES
Contratada

Testemunhas:

_____
1. Monik Santos da Silva
CPF: 021.993.202-60

_____
2. Maria Faustino de Paula
CPF: 644.076.832-87

Publicado por:
Monik Santos da Silva
Código Identificador:AB7B6922

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 187/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAUARI, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA E DA SENHORA ANTONIA DO LIVRAMENTO CARVALHO DA COSTA, PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PROFESSORA POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAUARI, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 04.530.044/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua André Costa Pereira nº 148 - Centro, nesta Cidade de Carauari, Amazonas, CEP: 69.500.000, representado por seu titular do Poder Executivo, Senhor **JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, nº 93 – Bairro Nova República – Carauari/AM, portador do **RG 0461921-8 SESEG/AM** e **CPF 099.305.822-15**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**
CONTRATADA: ANTONIA DO LIVRAMENTO CARVALHO DA COSTA, brasileira, maior, solteira, residente e domiciliada à Comunidade do Roque – Zona Rural – Carauari/AM, portadora do **RG-CPF 999.395.502-78**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA.**
Aos 06 dias do mês de março do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Carauari, localizada na Rua André Costa Pereira nº 148, Centro, na presença do Exmo. Senhor Prefeito Municipal e da **CONTRATADA,** é assinado o presente Instrumento de Contratação por Tempo Determinado, celebrado na forma da Lei Municipal 1.144, de 11 de agosto de 2017, que regulamenta o inciso IX do art. 37 da Constituição da República e respeitando as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
O presente **CONTRATO** tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º Inciso VI da Lei Municipal 1.144/2017, executando pela contratada como **Professora da Educação Infantil – Pré-escola, na Zona Rural deste Município sob o regime de 20 (vinte) horas semanais.**
CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:
O **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** os vencimentos base no **valor de R$ 2.505,06 (Dois mil, quinhentos e cinco reais e seis centavos),** gratificação de regência de classe no **valor de R$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)**, perfazendo um **valor total de R$ 2.700,06 (Dois mil, setecentos reais e seis centavos),** referente a 01 (uma) cadeira, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.
CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:
As despesas decorrentes da contratação serão alocadas na dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente para o exercício de 2025, sob a rubrica:
Unidade orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;
Atividade: 12.361.0062.2010;
Elemento de despesa: 31.90.04 - Contratação por tempo determinado;
Fonte: Fundeb 70%.
CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:
O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em **06 de março e tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2025**, firmado entre as partes.
CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DA CONTRATADA:

a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo município;
b) Ministrar as atividades de professora da Pré-escola, Educação Infantil, a alunos da Rede Ensino Municipal;
c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;
d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investindo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário é regulamentado pela Lei Municipal nº 1.144, de 11 de agosto de 2017, estando a contratada sujeito a desconto em folha de pagamento de contribuições previdenciárias, com direito ao final do contrato de receber:
a) 13º salário na proporção um doze avos por mês de efetivo exercício;
b) Ter condições necessárias ao desempenho do trabalho;
c) Salário Família na vigência do presente Contrato;
d) A contratada terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação, comprovado mediante certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção estabelecida em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa equivalente a 10% do valor do contrato.

Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o **CONTRATO** será rescindido, assegurando-se, contudo, a **CONTRATADA** o direito do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Carauari, no Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste ajuste.

E, por estarem assim justos e contratos, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Carauari (AM), 06 de março de 2025.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal de Carauari
Contratante

ANTONIA DO LIVRAMENTO CARVALHO DA COSTA
Contratada

Testemunhas:

_____
1. Monik Santos da Silva
CPF: 021.993.202-60

_____
2. Maria Faustino de Paula
CPF: 644.076.832-87

Publicado por:
Monik Santos da Silva
Código Identificador:E3E5116F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 188/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAUARI, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA E DA SENHORA ANTONIA ANGELMA CARMO DE SOUZA, PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PROFESSORA POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAUARI, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 04.530.044/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua André Costa Pereira nº 148 - Centro, nesta Cidade de Carauari, Amazonas, CEP: 69.500.000, representado por seu titular do Poder Executivo, Senhor **JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, nº 93 – Bairro Nova República – Carauari/AM, portador do **RG 0461921-8 SESEG/AM** e **CPF 099.305.822-15**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: ANTONIA ANGELMA CARMO DE SOUZA, brasileira, maior, solteira, residente e domiciliada à Comunidade Bauana – Zona Rural – Carauari/AM, portadora do **RG nº 2510501-9** e **CPF 008.790.342-38**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA.**

Aos 06 dias do mês de março do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Carauari, localizada na Rua André Costa Pereira nº 148, Centro, na presença do Exmo. Senhor Prefeito Municipal e da **CONTRATADA,** é assinado o presente Instrumento de Contratação por Tempo Determinado, celebrado na forma da Lei Municipal 1.144, de 11 de agosto de 2017, que regulamenta o inciso IX do art. 37 da Constituição da República e respeitando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente **CONTRATO** tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º Inciso VI da Lei Municipal 1.144/2017, executando pela contratada como **Professora do Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano, na Zona Rural deste Município sob o regime de 20 (vinte) horas semanais.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:

O **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** os vencimentos base no **valor de R$ 2.505,06 (Dois mil, quinhentos e cinco reais e seis centavos),** gratificação de regência de classe no **valor de R$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)**, perfazendo um **valor total de R$ 2.700,06 (Dois mil, setecentos reais e seis centavos),** referente a 01 (uma) cadeira, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes da contratação serão alocadas na dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente para o exercício de 2025, sob a rubrica:

Unidade orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;
Atividade: 12.361.0062.2010;
Elemento de despesa: 31.90.04 - Contratação por tempo determinado;
Fonte: Fundeb 70%.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em **06 de março e tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2025**, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DA CONTRATADA:

a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo município;
b) Ministrar as atividades de professora em nível de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede Ensino Municipal;
c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;
d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investindo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário é regulamentado pela Lei Municipal nº 1.144, de 11 de agosto de 2017, estando a contratada sujeito a desconto em folha de pagamento de contribuições previdenciárias, com direito ao final do contrato de receber:
a) 13º salário na proporção um doze avos por mês de efetivo exercício;
b) Ter condições necessárias ao desempenho do trabalho;
c) Salário Família na vigência do presente Contrato;
d) A contratada terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação, comprovado mediante certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção estabelecida em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa equivalente a 10% do valor do contrato.

Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o **CONTRATO** será rescindido, assegurando-se, contudo, a **CONTRATADA** o direito do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Carauari, no Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste ajuste.

E, por estarem assim justos e contratos, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Carauari (AM), 06 de março de 2025.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal de Carauari
Contratante

ANTONIA ANGELMA CARMO DE SOUZA
Contratada

Testemunhas:

_____
1. Monik Santos da Silva
CPF: 021.993.202-60

_____
2. Maria Faustino de Paula
CPF: 644.076.832-87

Publicado por:
Monik Santos da Silva
Código Identificador:BEC80F3D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 190/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAUARI, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA E A SENHORA BRENDA DA SILVA PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PROFESSORA POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAUARI, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 04.530.044/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua André Costa Pereira nº 148 - Centro, nesta Cidade de Carauari, Amazonas, CEP: 69.500.000, representado por seu titular do Poder Executivo, Senhor **JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, nº 93 – Bairro Nova República – Carauari/AM, portador do **RG 0461921-8 SESEG/AM** e **CPF 099.305.822-15**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: BRENDA DA SILVA, brasileira, maior, solteira, residente e domiciliada à Rua Antônio Castro, 154 – Nova República – Carauari/AM, portador do **RG 2849862-3** e **CPF 021.951.112-83** doravante denominada simplesmente **CONTRATADA.**

Aos 06 dias do mês de março do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Carauari, localizada na Rua André Costa Pereira nº 148, Centro, na presença do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, e da **CONTRATADA** é assinado o presente Instrumento de Contratação por Tempo Determinado, celebrado na forma da Lei Municipal 1.144, de 11 de agosto de 2017, que regulamenta o inciso IX do art. 37 da Constituição da República e respeitando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente **CONTRATO** tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º Inciso VI da Lei Municipal 1.144/2017, executando pela contratada como **Professora do Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano, na Zona Rural deste Município sob o regime de 20 (vinte) horas semanais.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:

O **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** os vencimentos base no **valor de R$ 2.880,82 (Dois mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos),** gratificação de regência de classe no **valor de R$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)**, gratificação de localidade GL-V no **valor de R$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais)**, perfazendo um **valor total de R$ 3.400,82 (Três mil, quatrocentos reais e oitenta e dois centavos),** referente a 01 (uma) cadeira, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes da contratação serão alocadas na dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente para o exercício de 2025, sob a rubrica:

Unidade orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;
Atividade: 12.361.0062.2010;
Elemento de despesa: 31.90.04 - Contratação por tempo determinado;
Fonte: Fundeb 70%.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em **06 de março e tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2025**, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DA CONTRATADA:

a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo município;
b) Ministrar as atividades de professora em nível de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede Ensino Municipal;
c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;
d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investindo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário é regulamentado pela Lei Municipal nº 1.144, de 11 de agosto de 2017, estando o contratado sujeito a desconto em folha de pagamento de contribuições previdenciárias, com direito ao final do contrato de receber:
a) 13º salário na proporção um doze avos por mês de efetivo exercício;
b) Ter condições necessárias ao desempenho do trabalho;
c) Salário Família na vigência do presente Contrato;
d) O contratado terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação, comprovado mediante certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção estabelecida em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa equivalente a 10% do valor do contrato.

Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o **CONTRATO** será rescindido, assegurando-se, contudo, a **CONTRATADA** o direito do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Carauari, no Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste ajuste.

E, por estarem assim justos e contratos, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Carauari (AM), 06 de março de 2025.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal de Carauari
Contratante

BRENDA DA SILVA
Contratada

Testemunhas:

_____
1. Monik Santos da Silva
CPF: 021.993.202-60

_____
2. Maria Faustino de Paula
CPF: 644.076.832-87

Publicado por:
Monik Santos da Silva
Código Identificador:3851FC49

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 192/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAUARI, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA E O SENHOR CASSIO DOS SANTOS DE OLIVEIRA PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PROFESSOR POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAUARI, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 04.530.044/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua André Costa Pereira nº 148 - Centro, nesta Cidade de Carauari, Amazonas, CEP: 69.500.000, representado por seu titular do Poder Executivo, Senhor **JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, nº 93 – Bairro Nova República – Carauari/AM, portador do **RG 0461921-8 SESEG/AM** e **CPF 099.305.822-15**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**
CONTRATADO: CASSIO DOS SANTOS DE OLIVEIRA, brasileiro, maior, solteiro, residente e domiciliado à Rua Jurandir Aquino, Nº 300 – Bairro Memória – Carauari/AM, portador do **RG 2953088-1** e **CPF 033.392.372-39** doravante denominado simplesmente **CONTRATADO.**
Aos 06 dias do mês de março do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Carauari, localizada na Rua André Costa Pereira nº 148, Centro, na presença do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, e do **CONTRATADO** é assinado o presente Instrumento de Contratação por Tempo Determinado, celebrado na forma da Lei Municipal 1.144, de 11 de agosto de 2017, que regulamenta o inciso IX do art. 37 da Constituição da República e respeitando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
O presente **CONTRATO** tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º Inciso VI da Lei Municipal 1.144/2017, executando pelo contratado como **Professor de Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano, na Zona Rural deste Município sob o regime de 20 (vinte) horas semanais.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:
O **CONTRATANTE** pagará mensalmente ao **CONTRATADO** os vencimentos base no **valor de R$ 2.880,82 (Dois mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos),** gratificação de regência de classe no **valor de R$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)**, gratificação de localidade GL-IV no **valor de R$ 260,00 (duzentos e sessenta reais)**, perfazendo um **valor total de R$ 3.335,82 (Três mil, trezentos e trinta e cinco reais e oitenta e dois centavos),** referente a 01 (uma) cadeira, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:
As despesas decorrentes da contratação serão alocadas na dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente para o exercício de 2025, sob a rubrica:
Unidade orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;
Atividade: 12.361.0062.2010;
Elemento de despesa: 31.90.04 - Contratação por tempo determinado;
Fonte: Fundeb 70%.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:
O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em **06 de março e tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2025**, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DO CONTRATADO:
a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo município;
b) Ministrar as atividades de professor em nível de 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede Ensino Municipal;
c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocado;
d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investindo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS SOCIAIS:
O presente Contrato em regime temporário é regulamentado pela Lei Municipal nº 1.144, de 11 de agosto de 2017, estando o contratado sujeito a desconto em folha de pagamento de contribuições previdenciárias, com direito ao final do contrato de receber:
a) 13º salário na proporção um doze avos por mês de efetivo exercício;
b) Ter condições necessárias ao desempenho do trabalho;
c) Salário Família na vigência do presente Contrato;
d) O contratado terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação, comprovado mediante certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção estabelecida em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:
O presente contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa equivalente a 10% do valor do contrato.
Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o **CONTRATO** será rescindido, assegurando-se, contudo, ao **CONTRATADO** o direito do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:
Fica eleito o foro da Comarca de Carauari, no Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste ajuste.
E, por estarem assim justos e contratos, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Carauari (AM), 06 de março de 2025.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal de Carauari
Contratante

CÁSSIO DOS SANTOS DE OLIVEIRA
Contratado

Testemunhas:

_____
1. Monik Santos da Silva
CPF:021.993.202-60

_____
2. Maria Faustino de Paula
CPF:644.076.832-87

Publicado por:
Monik Santos da Silva
Código Identificador:FBDE8EA1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 193/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAUARI, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA E A SENHORA CASSIA BASTOS DA COSTA, PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PROFESSORA POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAUARI, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 04.530.044/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua André Costa Pereira nº 148 - Centro, nesta Cidade de Carauari, Amazonas, CEP: 69.500.000, representado por seu titular do Poder Executivo, Senhor **JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, nº 93 – Bairro Nova República – Carauari/AM, portador do **RG 0461921-8 SESEG/AM** e **CPF 099.305.822-15**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: CASSIA BASTOS DA COSTA, brasileira, maior, solteira, residente e domiciliada à Rua Lago Preto, S/Nº – Samuel Amaral, Carauari/AM, portadora do **RG 2849516-0** e **CPF 025.532.152-07,** doravante denominada simplesmente **CONTRATADA.**

Aos 06 dias do mês de março do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Carauari, localizada na Rua André Costa Pereira nº 148, Centro, na presença do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, e da **CONTRATADA** é assinado o presente Instrumento de Contratação por Tempo Determinado, celebrado na forma da Lei Municipal 1.144, de 11 de agosto de 2017, que regulamenta o inciso IX do art. 37 da Constituição da República e respeitando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente **CONTRATO** tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º Inciso VI da Lei Municipal 1.144/2017, executando pela contratada como **Professora do Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano, na Zona Rural deste Município sob o regime de 20 (vinte) horas semanais.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:

O **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** os vencimentos base no **valor de R$ 2.880,82 (Dois mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos),** gratificação de regência de classe no **valor de R$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)**, gratificação de localidade GL-IV no **valor de R$ 260,00 (duzentos e sessenta reais)**, perfazendo um **valor total de R$ 3.335,82 (Três mil, trinta e cinco reais e oitenta e dois centavos),** referente a 01 (uma) cadeira, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes da contratação serão alocadas na dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente para o exercício de 2025, sob a rubrica:

Unidade orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;

Atividade: 12.361.0062.2010;

Elemento de despesa: 31.90.04 - Contratação por tempo determinado;

Fonte: Fundeb 70%.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em **06 de março e tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2025** firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DA CONTRATADA:

a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo município;

b) Ministrar as atividades de professora em nível de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede de Ensino Municipal;

c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;

d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investindo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário é regulamentado pela Lei Municipal nº 1.144, de 11 de agosto de 2017, estando o contratado sujeito a desconto em folha de pagamento de contribuições previdenciárias, com direito ao final do contrato de receber:

a) 13º salário na proporção um doze avos por mês de efetivo exercício;

b) Ter condições necessárias ao desempenho do trabalho;

c) Salário Família na vigência do presente Contrato;

d) O contratado terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação, comprovado mediante certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção estabelecida em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa equivalente a 10% do valor do contrato.

Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o **CONTRATO** será rescindido, assegurando-se, contudo, a **CONTRATADA** o direito do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Carauari, no Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste ajuste.

E, por estarem assim justos e contratos, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Carauari (AM), 06 de março de 2025.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal de Carauari
Contratante

CÁSSIA BASTOS DA COSTA
Contratada

Testemunhas:

_____
1. Monik Santos da Silva
CPF:021.993.202-60

_____
2. Maria Faustino de Paula
CPF:644.076.832-87

Publicado por:
Monik Santos da Silva
Código Identificador:5384FF6F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 195/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAUARI, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA E A SENHORA BRENDA GARCIA PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PROFESSORA POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAUARI, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 04.530.044/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua André Costa Pereira nº 148 - Centro, nesta Cidade de Carauari, Amazonas, CEP: 69.500.000, representado por seu titular do Poder Executivo, Senhor **JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, nº 93 – Bairro Nova República – Carauari/AM, portador do **RG 0461921-8 SESEG/AM** e **CPF 099.305.822-15**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: BRENDA GARCIA, brasileira, maior, casada, residente e domiciliada à Rua Caixa, Nº 284– Bairro Conjunto da Caixa, Carauari/AM, portadora do **RG 2839996-0** e **CPF 020.981.862-07** doravante denominada simplesmente **CONTRATADA.**

Aos 06 dias do mês de março do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Carauari, localizada na Rua André Costa Pereira nº 148, Centro, na presença do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, e da **CONTRATADA** é assinado o presente Instrumento de Contratação por Tempo Determinado, celebrado na forma da Lei Municipal 1.144, de 11 de agosto de 2017, que regulamenta o inciso IX do art. 37 da Constituição da República e respeitando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente **CONTRATO** tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º Inciso VI da Lei Municipal 1.144/2017, executando pela contratada como **Professora da Educação Infantil – Pré-escola, na Zona Rural deste Município sob o regime de 20 (vinte) horas semanais.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:

O **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** os vencimentos base no **valor de R$ 2.880,82 (Dois mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos),** gratificação de regência de classe no **valor de R$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)**, gratificação de localidade GL-V no **valor de R$325,00 (duzentos e sessenta reais)**, perfazendo um **valor total de R$ 3.400,82 (Três mil, quatrocentos reais e oitenta e dois centavos),** referente a 01 (uma)

cadeira, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes da contratação serão alocadas na dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente para o exercício de 2025, sob a rubrica:

Unidade orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;

Atividade: 12.361.0062.2010;

Elemento de despesa: 31.90.04 - Contratação por tempo determinado;

Fonte: Fundeb 70%.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em **06 de março e tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2025**, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DA CONTRATADA:

a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo município;

b) Ministrar as atividades de professora da Pré-Escola, Educação Infantil, a alunos da Rede Ensino Municipal;

c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;

d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investindo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário é regulamentado pela Lei Municipal nº 1.144, de 11 de agosto de 2017, estando o contratado sujeito a desconto em folha de pagamento de contribuições previdenciárias, com direito ao final do contrato de receber:

a) 13º salário na proporção um doze avos por mês de efetivo exercício;

b) Ter condições necessárias ao desempenho do trabalho;

c) Salário Família na vigência do presente Contrato;

d) O contratado terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação, comprovado mediante certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção estabelecida em lei

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa equivalente a 10% do valor do contrato.

Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o **CONTRATO** será rescindido, assegurando-se, contudo, a **CONTRATADA** o direito do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Carauari, no Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste ajuste.

E, por estarem assim justos e contratos, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Carauari (AM), 06 de março de 2025.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal de Carauari
Contratante

BRENDA GARCIA
Contratada

Testemunhas:

_____
1. Monik Santos da Silva
CPF:021.993.202-60

_____
2. Maria Faustino de Paula

Publicado por:
Monik Santos da Silva
Código Identificador:18497086

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 197/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAUARI, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA E O SENHOR BORORRIANO DAVI KULINA PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PROFESSOR POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAUARI, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 04.530.044/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua André Costa Pereira nº 148 - Centro, nesta Cidade de Carauari, Amazonas, CEP: 69.500.000, representado por seu titular do Poder Executivo, Senhor **JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, nº 93 – Bairro Nova República – Carauari/AM, portador do **RG 0461921-8 SESEG/AM** e **CPF 099.305.822-15**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADO: BORORRIANO DAVI KULINA, brasileiro, maior, solteiro, residente e domiciliado à Rua Alfredo Marques, S/Nº – Centro – Carauari/AM, portador do **RG 3458473-0** e **CPF 792.136.422-53** doravante denominado simplesmente **CONTRATADO.**

Aos 06 dias do mês de março do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Carauari, localizada na Rua André Costa Pereira nº 148, Centro, na presença do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, e do **CONTRATADO** é assinado o presente Instrumento de Contratação por Tempo Determinado, celebrado na forma da Lei Municipal 1.144, de 11 de agosto de 2017, que regulamenta o inciso IX do art. 37 da Constituição da República e respeitando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente **CONTRATO** tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º Inciso VI da Lei Municipal 1.144/2017, executando pelo contratado como **Professor do Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano - Indígena, na Zona Rural deste Município sob o regime de 20 (vinte) horas semanais.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:

O **CONTRATANTE** pagará mensalmente ao **CONTRATADO** os vencimentos base no **valor de R$ 2.505,06 (Dois mil, quinhentos e cinco reais e seis centavos),** gratificação de regência de classe no **valor d R$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)**, perfazendo um **valor total bruto de R$ 2.700,06 (Dois mil, setecentos reais e seis centavos),** referente a 01 (uma) cadeira, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes da contratação serão alocadas na dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente para o exercício de 2025, sob a rubrica:

Unidade orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;

Atividade: 12.361.0062.2010;

Elemento de despesa: 31.90.04 - Contratação por tempo determinado;

Fonte: Fundeb 70%.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em **06 de março e tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2025**, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DO CONTRATADO:

a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo município;

b) Ministrar as atividades de professor em nível e 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental – Indígena a alunos da Rede de Ensino Municipal;

c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocado;

d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investindo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS SOCIAIS:
O presente Contrato em regime temporário é regulamentado pela Lei Municipal nº 1.144, de 11 de agosto de 2017, estando o contratado sujeito a desconto em folha de pagamento de contribuições previdenciárias, com direito ao final do contrato de receber:
a) 13º salário na proporção um doze avos por mês de efetivo exercício;
b) Ter condições necessárias ao desempenho do trabalho;
c) Salário Família na vigência do presente Contrato;
d) O contratado terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação, comprovado mediante certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção estabelecida em lei.
CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:
O presente contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa equivalente a 10% do valor do contrato.
Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o **CONTRATO** será rescindido, assegurando-se, contudo, ao **CONTRATADO** o direito do contraditório e da ampla defesa.
CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:
Fica eleito o foro da Comarca de Carauari, no Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste ajuste.
E, por estarem assim justos e contratos, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Carauari (AM), 06 de março de 2025.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal de Carauari
Contratante

BORORRIANO DAVI KULINA
Contratado

Testemunhas:

_____
1. Monik Santos da Silva
CPF: 021.993.202-60

_____
2. Maria Faustino de Paula
CPF:644.076.832-87

Publicado por:
Monik Santos da Silva
Código Identificador:474053E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.198/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM **O MUNICÍPIO DE CARAUARI,** POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA E O SENHOR **BOANERGES DE SIQUEIRA CAVALCANTI** PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PROFESSOR POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAUARI, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 04.530.044/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua André Costa Pereira nº 148 - Centro, nesta Cidade de Carauari, Amazonas, CEP: 69.500.000, representado por seu titular do Poder Executivo, Senhor **JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, nº 93 – Bairro Nova República – Carauari/AM, portador do **RG 0461921-8 SESEG/AM** e **CPF 099.305.822-15**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**
CONTRATADO: BOANERGES DE SIQUEIRA CAVALCANTI, brasileiro, maior, Casado, residente e domiciliado à Rua São Jacó, S/Nº – N. S de Fátima – Carauari/AM, portador do **RG 0234862-4** e **CPF 077.335.182-53** doravante denominado simplesmente **CONTRATADO.**

Aos 06 dias do mês de março do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Carauari, localizada na Rua André Costa Pereira nº 148, Centro, na presença do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, e do **CONTRATADO** é assinado o presente Instrumento de Contratação por Tempo Determinado, celebrado na forma da Lei Municipal 1.144, de 11 de agosto de 2017, que regulamenta o inciso IX do art. 37 da Constituição da República e respeitando as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
O presente **CONTRATO** tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º Inciso VI da Lei Municipal 1.144/2017, executando pelo contratado como **Professor de Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano, na Zona Urbana deste Município sob o regime de 20 (vinte) horas semanais.**
CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:
O **CONTRATANTE** pagará mensalmente ao **CONTRATADO** os vencimentos base no **valor de R$ 2.880,82 (Dois mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos),** gratificação de produtividade em serviço no **valor de R$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)**, perfazendo um **valor total de R$3.075,82 (Três mil, setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos),** referente a 01 (uma) cadeira, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.
CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:
As despesas decorrentes da contratação serão alocadas na dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente para o exercício de 2025, sob a rubrica:
Unidade orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;
Atividade: 12.361.0062.2010;
Elemento de despesa: 31.90.04 - Contratação por tempo determinado;
Fonte: Fundeb 70%.
CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:
O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em **06 de março e tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2025**, firmado entre as partes.
CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DO CONTRATADO:
a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo município;
b) Ministrar as atividades de professor em nível de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede Ensino Municipal;
c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocado;
d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investindo.
CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS SOCIAIS:
O presente Contrato em regime temporário é regulamentado pela Lei Municipal nº 1.144, de 11 de agosto de 2017, estando o contratado sujeito a desconto em folha de pagamento de contribuições previdenciárias, com direito ao final do contrato de receber:
a) 13º salário na proporção um doze avos por mês de efetivo exercício;
b) Ter condições necessárias ao desempenho do trabalho;
c) Salário Família na vigência do presente Contrato;
d) O contratado terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação, comprovado mediante certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção estabelecida em lei.
CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:
O presente contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa equivalente a 10% do valor do contrato.
Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o **CONTRATO** será rescindido, assegurando-se, contudo, ao **CONTRATADO** o direito do contraditório e da ampla defesa.
CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:
Fica eleito o foro da Comarca de Carauari, no Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste ajuste.
E, por estarem assim justos e contratos, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o

mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Carauari (AM), 06 de março de 2025.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal de Carauari
Contratante

BOANERGES DE SIQUEIRA CAVALCANTI
Contratado

Testemunhas:

_____
1. Monik Santos da Silva
CPF: 021.993.202-60

_____
2. Maria Faustino de Paula
CPF: 644.076.832-87

Publicado por:
Monik Santos da Silva
Código Identificador:235557AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 199/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAUARI, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA E O SENHOR BOANERGES DE SIQUEIRA CAVALCANTI PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PROFESSOR POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAUARI, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 04.530.044/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua André Costa Pereira nº 148 - Centro, nesta Cidade de Carauari, Amazonas, CEP: 69.500.000, representado por seu titular do Poder Executivo, Senhor **JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, nº 93 – Bairro Nova República – Carauari/AM, portador do **RG 0461921-8 SESEG/AM** e **CPF 099.305.822-15**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**
CONTRATADO: BOANERGES DE SIQUEIRA CAVALCANTI, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado à Rua São Jacó, S/Nº – N. S de Fátima – Carauari/AM, portador do **RG 0234862-4** e **CPF 077.335.182-53** doravante denominado simplesmente **CONTRATADO.**
Aos 06 dias do mês de março do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Carauari, localizada na Rua André Costa Pereira nº 148, Centro, na presença do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, e do **CONTRATADO** é assinado o presente Instrumento de Contratação por Tempo Determinado, celebrado na forma da Lei Municipal 1.144, de 11 de agosto de 2017, que regulamenta o inciso IX do art. 37 da Constituição da República e respeitando as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
O presente **CONTRATO** tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º Inciso VI da Lei Municipal 1.144/2017, executando pelo contratado como **Professor de Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano, na Zona Urbana deste Município sob o regime de 20 (vinte) horas semanais.**
CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:
O **CONTRATANTE** pagará mensalmente ao **CONTRATADO** os vencimentos base no **valor de R$ 2.880,82 (Dois mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos),** gratificação de produtividade em serviço no **valor de R$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)**, perfazendo um **valor total de R$ 3.075,82 (Três mil, setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos),** referente a 01 (uma) cadeira, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.
CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:
As despesas decorrentes da contratação serão alocadas na dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente para o exercício de 2025, sob a rubrica:
Unidade orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;
Atividade: 12.361.0062.2010;
Elemento de despesa: 31.90.04 - Contratação por tempo determinado;
Fonte: Fundeb 70%.
CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:
O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em **06 de março e tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2025**, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DO CONTRATADO:
a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo município;
b) Ministrar as atividades de professor em nível de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede Ensino Municipal;
c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocado;
d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investindo.
CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS SOCIAIS:
O presente Contrato em regime temporário é regulamentado pela Lei Municipal nº 1.144, de 11 de agosto de 2017, estando o contratado sujeito a desconto em folha de pagamento de contribuições previdenciárias, com direito ao final do contrato de receber:
a) 13º salário na proporção um doze avos por mês de efetivo exercício;
b) Ter condições necessárias ao desempenho do trabalho;
c) Salário Família na vigência do presente Contrato;
d) O contratado terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação, comprovado mediante certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção estabelecida em lei.
CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:
O presente contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa equivalente a 10% do valor do contrato.
Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o **CONTRATO** será rescindido, assegurando-se, contudo, ao **CONTRATADO** o direito do contraditório e da ampla defesa.
CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:
Fica eleito o foro da Comarca de Carauari, no Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste ajuste.
E, por estarem assim justos e contratos, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Carauari (AM), 06 de março de 2025.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal de Carauari
Contratante

BOANERGES DE SIQUEIRA CAVALCANTI
Contratado

Testemunhas:

_____
1. Monik Santos da Silva
CPF: 021.993.202-60

_____
2. Maria Faustino de Paula
CPF: 644.076.832-87

Publicado por:
Monik Santos da Silva
Código Identificador:163DB6DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 200/2024.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAUARI, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA E O SENHOR ANTONIO MARAZONA QUIRINO DA SILVA, PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PROFESSOR POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAUARI, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 04.530.044/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua André Costa Pereira nº 148 - Centro, nesta Cidade de Carauari, Amazonas, CEP: 69.500.000, representado por seu titular do Poder Executivo, Senhor **JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, nº 93 – Bairro Nova República – Carauari/AM, portador do **RG 0461921-8 SESEG/AM** e **CPF 099.305.822-15**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADO: ANTONIO MARAZONA QUIRINO DA SILVA, brasileiro, maior, solteiro, residente e domiciliado à Rua Raimundo Rodrigues, Nº 21 – Centro, Carauari/AM, portador do **RG 1588832-0** e **CPF 666.337.292-00,** doravante denominado simplesmente **CONTRATADO.**

Aos 06 dias do mês de março do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Carauari, localizada na Rua André Costa Pereira nº 148, Centro, na presença do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, e do **CONTRATADO** é assinado o presente Instrumento de Contratação por Tempo Determinado, celebrado na forma da Lei Municipal 1.144, de 11 de agosto de 2017, que regulamenta o inciso IX do art. 37 da Constituição da República e respeitando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente **CONTRATO** tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º Inciso VI da Lei Municipal 1.144/2017, executando pelo contratado como **Professor do Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano, na Zona Rural deste Município sob o regime de 20 (vinte) horas semanais.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:

O **CONTRATANTE** pagará mensalmente ao **CONTRATADO** os vencimentos base no **valor de R$ 2.880,82 (Dois mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos),** gratificação de regência de classe no **valor de R$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)**, gratificação de localidade GL-V no **valor de R$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais)**, perfazendo um **valor total de R$ 3.400,82 (Três mil, quatrocentos reais e oitenta e dois centavos),** referente a 01 (uma) cadeira, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes da contratação serão alocadas na dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente para o exercício de 2025, sob a rubrica:

Unidade orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;

Atividade: 12.361.0062.2010;

Elemento de despesa: 31.90.04 - Contratação por tempo determinado;

Fonte: Fundeb 70%.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em **06 de março e tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2025**, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DO CONTRATADO:

a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo município;

b) Ministrar as atividades de professor em nível de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede Ensino Municipal;

c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocado;

d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investindo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário é regulamentado pela Lei Municipal nº 1.144, de 11 de agosto de 2017, estando o contratado sujeito a desconto em folha de pagamento de contribuições previdenciárias, com direito ao final do contrato de receber:

a) 13º salário na proporção um doze avos por mês de efetivo exercício;

b) Ter condições necessárias ao desempenho do trabalho;

c) Salário Família na vigência do presente Contrato;

d) O contratado terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação, comprovado mediante certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção estabelecida em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa equivalente a 10% do valor do contrato.

Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o **CONTRATO** será rescindido, assegurando-se, contudo, ao **CONTRATADO** o direito do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Carauari, no Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste ajuste.

E, por estarem assim justos e contratos, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Carauari (AM), 06 de março de 2025.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal de Carauari
Contratante

ANTONIO MARAZONA QUIRINO DA SILVA
Contratado

Testemunhas:

_____
1. Monik Santos da Silva
CPF:021.993.202-60

_____
2. Maria Faustino de Paula
CPF:644.076.832-87

Publicado por:
Monik Santos da Silva
Código Identificador:5B7603CD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 201/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAUARI, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA E O SENHOR ANTONIO JUCELINO MARTINS DE ARAÚJO PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PROFESSOR POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAUARI, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 04.530.044/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua André Costa Pereira nº 148 - Centro, nesta Cidade de Carauari, Amazonas, CEP: 69.500.000, representado por seu titular do Poder Executivo, Senhor **JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, nº 93 – Bairro Nova República – Carauari/AM, portador do **RG 0461921-8 SESEG/AM** e **CPF 099.305.822-15**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADO: ANTONIO JUCELINO MARTINS DE ARAÚJO, brasileiro, maior, solteiro, residente e domiciliado à Rua Lago Preto, Nº 304 – Bairro Samuel Amaral – Carauari/AM, portador do **RG 1406333-6** e **CPF 623.197.282-87** doravante denominado simplesmente **CONTRATADO.**

Aos 06 dias do mês de março do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Carauari, localizada a Rua André Costa Pereira nº 148,

Centro, na presença do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, e do **CONTRATADO** é assinado o presente Instrumento de Contratação por Tempo Determinado, celebrado na forma da Lei Municipal 1.144, de 11 de agosto de 2017, que regulamenta o inciso IX do art. 37 da Constituição da República e respeitando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente **CONTRATO** tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º Inciso VI da Lei Municipal 1.144/2017, executando pelo contratado como **Professor do Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano, na Zona Rural deste Município sob o regime de 20 (vinte) horas semanais.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:

O **CONTRATANTE** pagará mensalmente ao **CONTRATADO** os vencimentos base no **valor de R$ 2.880,82 (Dois mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos),** gratificação de produtividade em serviço no **valor de R$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)**, perfazendo um **valor total de R$ 3.075,82 (Três mil, setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos),** referente a 01 (uma) cadeira, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes da contratação serão alocadas na dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente para o exercício de 2025, sob a rubrica:

Unidade orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;

Atividade: 12.361.0062.2010;

Elemento de despesa: 31.90.04 - Contratação por tempo determinado;

Fonte: Fundeb 70%.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em **06 de março e tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2025**, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DO CONTRATADO:

a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo município;

b) Ministrar as atividades de professor em nível de 1º a 5º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede Ensino Municipal;

c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocado;

d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investindo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário é regulamentado pela Lei Municipal nº 1.144, de 11 de agosto de 2017, estando o contratado sujeito a desconto em folha de pagamento de contribuições previdenciárias, com direito ao final do contrato de receber:

a) 13º salário na proporção um doze avos por mês de efetivo exercício;

b) Ter condições necessárias ao desempenho do trabalho;

c) Salário Família na vigência do presente Contrato;

d) O contratado terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação, comprovado mediante certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção estabelecida em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa equivalente a 10% do valor do contrato.

Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o **CONTRATO** será rescindido, assegurando-se, contudo, ao **CONTRATADO** o direito do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Carauari, no Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste ajuste.

E, por estarem assim justos e contratos, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Carauari (AM), 06 de março de 2025.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal de Carauari
Contratante

ANTONIO JUCELINO MARTINS DE ARAÚJO
Contratado

Testemunhas:

_____
1. Monik Santos da Silva
CPF:021.993.202-60

_____
2. Maria Faustino de Paula
CPF:644.076.832-87

Publicado por:
Monik Santos da Silva
Código Identificador:25F70719

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 204/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM **O MUNICÍPIO DE CARAUARI,** POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA E O SENHOR **DOUGLAS JOSE FARIAS DA SILVA** PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PROFESSOR POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAUARI, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 04.530.044/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua André Costa Pereira nº 148 - Centro, nesta Cidade de Carauari, Amazonas, CEP: 69.500.000, representado por seu titular do Poder Executivo, Senhor **JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, nº 93 – Bairro Nova República – Carauari/AM, portador do **RG 0461921-8 SESEG/AM** e **CPF 099.305.822-15**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADO: DOUGLAS JOSE FARIAS DA SILVA, brasileiro, maior, solteiro, residente e domiciliado à Rua da Olaria, S/Nº – Bairro Samuel Amaral – Carauari/AM, portador do **RG 2372697** e **CPF 996.707.042-00** doravante denominado simplesmente **CONTRATADO.**

Aos 06 dias do mês de março do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Carauari, localizada na Rua André Costa Pereira nº 148, Centro, na presença do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, e do **CONTRATADO** é assinado o presente Instrumento de Contratação por Tempo Determinado, celebrado na forma da Lei Municipal 1.144, de 11 de agosto de 2017, que regulamenta o inciso IX do art. 37 da Constituição da República e respeitando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente **CONTRATO** tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º Inciso VI da Lei Municipal 1.144/2017, executando pelo contratado como **Professor da Educação Infantil – Pré-escola, na Zona Rural deste Município sob o regime de 20 (vinte) horas semanais.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:

O **CONTRATANTE** pagará mensalmente ao **CONTRATADO** os vencimentos base no **valor de R$ 2.505,06 (Dois mil, quinhentos e cinco reais e seis centavos),** gratificação de regência de classe no **valor de R$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)**, gratificação de localidade GL-VI no **valor de R$ 390,00 (Trezentos e noventa reais)**, perfazendo um **valor total de R$ 3.090,06 (Três mil, noventa reais e seis centavos),** referente a 01 (uma) cadeira, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes da contratação serão alocadas na dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente para o exercício de 2025, sob a rubrica:

Unidade orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;

Atividade: 12.361.0062.2010;

Elemento de despesa: 31.90.04 - Contratação por tempo determinado;

Fonte: Fundeb 70%.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em **06 de março e tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2025**, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DO CONTRATADO:

a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo município;

b) Ministrar as atividades de professor de Pré-escola, Educação Infantil, a alunos da Rede Ensino Municipal;

c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocado;

d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investindo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário é regulamentado pela Lei Municipal nº 1.144, de 11 de agosto de 2017, estando o contratado sujeito a desconto em folha de pagamento de contribuições previdenciárias, com direito ao final do contrato de receber:

a) 13º salário na proporção um doze avos por mês de efetivo exercício;

b) Ter condições necessárias ao desempenho do trabalho;

c) Salário Família na vigência do presente Contrato;

d) O contratado terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação, comprovado mediante certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção estabelecida em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa equivalente a 10% do valor do contrato.

Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o **CONTRATO** será rescindido, assegurando-se, contudo, ao **CONTRATADO** o direito do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Carauari, no Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste ajuste.

E, por estarem assim justos e contratos, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Carauari (AM), 06 de março de 2025.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal de Carauari
Contratante

DOUGLAS JOSE FARIAS DA SILVA
Contratado

Testemunhas:

_____
1. Monik Santos da Silva
CPF:021.993.202-60

_____
2. Maria Faustino de Paula
CPF:644.076.832-87

Publicado por:
Monik Santos da Silva
Código Identificador:B14FF4AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 205/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM **O MUNICÍPIO DE CARAUARI,** POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA E O SENHOR **ELIZABETE KULINA** PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PROFESSOR POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAUARI, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 04.530.044/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua André Costa Pereira nº 148 - Centro, nesta Cidade de Carauari, Amazonas, CEP: 69.500.000, representado por seu titular do Poder Executivo, Senhor **JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, nº 93 – Bairro Nova República – Carauari/AM, portador do **RG 0461921-8 SESEG/AM** e **CPF 099.305.822-15**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: ELIZABETE KULINA, brasileira, maior, solteira, residente e domiciliada à Comunidade do Taguara – Carauari/AM, portadora do **RG 2730910-0** e **CPF 020.840.812-62,** doravante denominada simplesmente **CONTRATADA.**

Aos 06 dias do mês de março do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Carauari, localizada na Rua André Costa Pereira nº 148, Centro, na presença do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, e da **CONTRATADA** é assinado o presente Instrumento de Contratação por Tempo Determinado, celebrado na forma da Lei Municipal 1.144, de 11 de agosto de 2017, que regulamenta o inciso IX do art. 37 da Constituição da República e respeitando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente **CONTRATO** tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º Inciso VI da Lei Municipal 1.144/2017, executando pela contratada como **Professora-Leiga do Ensino Fundamental de 1º ao 5º - Indígena, na Zona Rural deste Município sob o regime de 20 (vinte) horas semanais.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:

O **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** os vencimentos base no **valor de R$ 1.518,00 (Um mil e quinhentos e dezoito reais),** referente a 01 (uma) cadeira, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes da contratação serão alocadas na dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente para o exercício de 2025, sob a rubrica:

Unidade orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;
Atividade: 12.361.0062.2010;
Elemento de despesa: 31.90.04 - Contratação por tempo determinado;
Fonte: Fundeb 70%.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em **06 de março e tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2025**, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DA CONTRATADA:

a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo município;

b) Ministrar as atividades de professora-leiga em nível de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental - Indígena a alunos da Rede Ensino Municipal;

c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;

d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investindo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário é regulamentado pela Lei Municipal nº 1.144, de 11 de agosto de 2017, estando o contratado sujeito a desconto em folha de pagamento de contribuições previdenciárias, com direito ao final do contrato de receber:

a) 13º salário na proporção um doze avos por mês de efetivo exercício;

b) Ter condições necessárias ao desempenho do trabalho;

c) Salário Família na vigência do presente Contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa equivalente a 10% do valor do contrato.

Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o **CONTRATO** será rescindido, assegurando-se, contudo, a **CONTRATADA** o direito do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:
Fica eleito o foro da Comarca de Carauari, no Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste ajuste.
E, por estarem assim justos e contratos, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Carauari (AM), 06 de março de 2025.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal de Carauari
Contratante

ELIZABETE KULINA
Contratada

Testemunhas:

_____
1. Monik santos da Silva
CPF: 021.993.202-60

_____
2. Maria Faustino de Paula
CPF: 644.076.832-87

Publicado por:
Monik Santos da Silva
Código Identificador:D65CB14B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 206/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM **O MUNICÍPIO DE CARAUARI**, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA E A SENHORA **ELIETE CAVALCANTE DE LIMA** PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PROFESSORA POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAUARI, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 04.530.044/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua André Costa Pereira nº 148 - Centro, nesta Cidade de Carauari, Amazonas, CEP: 69.500.000, representado por seu titular do Poder Executivo, Senhor **JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, nº 93 – Bairro Nova República – Carauari/AM, portador do **RG 0461921-8 SESEG/AM** e **CPF 099.305.822-15**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**
CONTRATADA: ELIETE CAVALCANTE DE LIMA, brasileira, maior, solteira, residente e domiciliada à Rua José Amâncio, Nº 46 – Bairro Nossa Senhora de Fátima, Carauari/AM, portadora do **RG 1850993-2** e **CPF 765.268.442-00** doravante denominada simplesmente **CONTRATADA.**
Aos 06 dias do mês de março do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Carauari, localizada na Rua André Costa Pereira nº 148, Centro, na presença do Exmo. Senhor Prefeito de Carauari, e da **CONTRATADA** é assinado o presente Instrumento de Contratação por Tempo Determinado, celebrado na forma da Lei Municipal 1.144, de 11 de agosto de 2017, que regulamenta o inciso IX do art. 37 da Constituição da República e respeitando as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
O presente **CONTRATO** tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º Inciso VI da Lei Municipal 1.144/2017, executando pelo contratado como **Professora de Educação Infantil – Pré-Escola, na Zona Rural deste Município sob o regime de 20 (vinte) horas semanais.**
CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:
O **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** os vencimentos base no **valor de R$ 2.880,82 (Dois mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos),** gratificação de regência de classe no **valor de R$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)**, gratificação de localidade GL-I no **valor de R$ 169,00 (Cento e sessenta e nove reais)**, perfazendo um **valor total de R$ 3.244,82 (Três mil, duzentos e quarenta e quatro reais e oitenta e dois centavos),** referente a 01 (uma) cadeira, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.
CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:
As despesas decorrentes da contratação serão alocadas na dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente para o exercício de 2025, sob a rubrica:
Unidade orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;
Atividade: 12.361.0062.2010;
Elemento de despesa: 31.90.04 - Contratação por tempo determinado;
Fonte: Fundeb 70%.
CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:
O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em **06 de março e tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2025**, firmado entre as partes.
CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DA CONTRATADA:
a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo município;
b) Ministrar as atividades de professora de Pré-Escola, Educação Infantil, a alunos da Rede Ensino Municipal;
c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;
d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investindo.
CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS SOCIAIS:
O presente Contrato em regime temporário é regulamentado pela Lei Municipal nº 1.144, de 11 de agosto de 2017, estando o contratado sujeito a desconto em folha de pagamento de contribuições previdenciárias, com direito ao final do contrato de receber:
a) 13º salário na proporção um doze avos por mês de efetivo exercício;
b) Ter condições necessárias ao desempenho do trabalho;
c) Salário Família na vigência do presente Contrato;
d) O contratado terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação, comprovado mediante certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção estabelecida em lei.
CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:
O presente contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa equivalente a 10% do valor do contrato.
Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o **CONTRATO** será rescindido, assegurando-se, contudo, a **CONTRATADA** o direito do contraditório e da ampla defesa.
CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:
Fica eleito o foro da Comarca de Carauari, no Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste ajuste.
E, por estarem assim justos e contratos, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Carauari (Am), 06 de março de 2025.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal de Carauari
Contratante

ELIETE CAVALCANTE DE LIMA
Contratada

Testemunhas:

_____
1. Monik Santos da Silva
CPF:021.993.202-60

_____
2. Maria Faustino de Paula
CPF:644.076.832-87

Publicado por:
Monik Santos da Silva
Código Identificador:2636035A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 207/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM **O MUNICÍPIO DE CARAUARI,** POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA E O SENHORA **ELIDA E SILVA DA SILVA** PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PROFESSORA POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAUARI, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 04.530.044/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua André Costa Pereira nº 148 - Centro, nesta Cidade de Carauari, Amazonas, CEP: 69.500.000, representado por seu titular do Poder Executivo, Senhor **JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, nº 93 – Bairro Nova República – Carauari/AM, portador do **RG 0461921-8 SESEG/AM** e **CPF 099.305.822-15**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**
CONTRATADA: ELIDA E SILVA DA SILVA, brasileira, maior, solteira, residente e domiciliada à Rua Remithalces Cavalcante, Nº 138 – Bairro Nossa Senhora de Fátima – Carauari/AM, portadora do **RG 2814082-6** e **CPF 008.269.502-48,** doravante denominada simplesmente **CONTRATADA.**
Aos 06 dias do mês de março ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Carauari, localizada na Rua André Costa Pereira nº 148, Centro, na presença do Exmo. Senhor Prefeito Municipal e da **CONTRATADA** é assinado o presente Instrumento de Contratação por Tempo Determinado, celebrado na forma da Lei Municipal 1.144, de 11 de agosto de 2017, que regulamenta o inciso IX do art. 37 da Constituição da República e respeitando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
O presente **CONTRATO** tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º Inciso VI da Lei Municipal 1.144/2017, executando pela contratada como **Professora da Educação Infantil – Creche, na Zona Urbana deste Município sob o regime de 20 (vinte) horas semanais.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:
O **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** os vencimentos base no **valor de R$ 2.880,82 (Dois mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos),** gratificação de regência de classe no **valor de R$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)**, perfazendo um **valor total de R$ 3.075,82 (Três mil, setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos),** referente a 01 (uma) cadeira, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:
As despesas decorrentes da contratação serão alocadas na dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente para o exercício de 2025, sob a rubrica:
Unidade orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;
Atividade: 12.361.0062.2010;
Elemento de despesa: 31.90.04 - Contratação por tempo determinado;
Fonte: Fundeb 70%.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:
O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em **06 de março e tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2025**, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DA CONTRATADA:
a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo município;
b) Ministrar as atividades de professora de Creche, Educação Infantil, a alunos da Rede Ensino Municipal;
c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;
d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investindo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS SOCIAIS:
O presente Contrato em regime temporário é regulamentado pela Lei Municipal nº 1.144, de 11 de agosto de 2017, estando o contratado sujeito a desconto em folha de pagamento de contribuições previdenciárias, com direito ao final do contrato de receber:
a) 13º salário na proporção um doze avos por mês de efetivo exercício;
b) Ter condições necessárias ao desempenho do trabalho;
c) Salário Família na vigência do presente Contrato;
d) O contratado terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação, comprovado mediante certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção estabelecida em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:
O presente contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa equivalente a 10% do valor do contrato.
Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o **CONTRATO** será rescindido, assegurando-se, contudo, a **CONTRATADA** o direito do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:
Fica eleito o foro da Comarca de Carauari, no Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste ajuste.
E, por estarem assim justos e contratos, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Carauari (AM), 06 de março de 2025.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal de Carauari
Contratante

ELIDA E SILVA DA SILVA
Contratada

Testemunhas:

_____
1. Monik Santos da Silva
CPF: 021.993.202-60

_____
2. Maria Faustino de Paula
CPF: 644.076.832-87

Publicado por:
Monik Santos da Silva
Código Identificador:2F0A06E8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 209/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAUARI, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA E A SENHORA ECIONE GOMES PEREIRA, PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PROFESSORA POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAUARI, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 04.530.044/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua André Costa Pereira nº 148 - Centro, nesta Cidade de Carauari, Amazonas, CEP: 69.500.000, representado por seu titular do Poder Executivo, Senhor **JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, nº 93 – Bairro Nova República – Carauari/AM, portador do **RG 0461921-8 SESEG/AM** e **CPF 099.305.822-15**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**
CONTRATADA: ECIONE GOMES PEREIRA, brasileira, maior, solteira, residente e domiciliada à Rua Franciso Pompilho, Nº 277 – Bairro Nova República, Carauari/AM, portadora do **RG 2386616-0** e **CPF 004.544.312-28,** doravante denominada simplesmente **CONTRATADA.**
Aos 06 dias do mês de março do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Carauari, localizada na Rua André Costa Pereira nº 148, Centro, na presença do Exmo. Senhor Prefeito Municipal e da **CONTRATADA** é assinado o presente Instrumento de Contratação

por Tempo Determinado, celebrado na forma da Lei Municipal 1.144, de 11 de agosto de 2017, que regulamenta o inciso IX do art. 37 da Constituição da República e respeitando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente **CONTRATO** tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º Inciso VI da Lei Municipal 1.144/2017, executando pela contratada como **Professora da Educação Infantil - Creche, na Zona Rural deste Município sob o regime de 20 (vinte) horas semanais.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:

O **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** os vencimentos base no **valor de R$ 2.880,82 (Dois mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos),** gratificação de regência de classe no **valor de R$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)**, gratificação de localidade GL-II no **valor de R$195,00 (Cento e noventa e cinco reais**), perfazendo um **valor total de R$ 3.270,82 (Três mil, duzentos e setenta reais e oitenta e dois centavos),** referente a 01 (uma) cadeira, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes da contratação serão alocadas na dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente para o exercício de 2025, sob a rubrica:

Unidade orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;

Atividade: 12.361.0062.2010;

Elemento de despesa: 31.90.04 - Contratação por tempo determinado;

Fonte: Fundeb 70%.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em **06 de março e tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2025**, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DA CONTRATADA:

a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo município;

b) Ministrar as atividades de professora de creche, Educação Infantil, a alunos da Rede Ensino Municipal;

c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;

d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investindo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário é regulamentado pela Lei Municipal nº 1.144, de 11 de agosto de 2017, estando o contratado sujeito a desconto em folha de pagamento de contribuições previdenciárias, com direito ao final do contrato de receber:

a) 13º salário na proporção um doze avos por mês de efetivo exercício;

b) Ter condições necessárias ao desempenho do trabalho;

c) Salário Família na vigência do presente Contrato;

d) O contratado terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação, comprovado mediante certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção estabelecida em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa equivalente a 10% do valor do contrato.

Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o **CONTRATO** será rescindido, assegurando-se, contudo, a **CONTRATADA** o direito do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Carauari, no Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste ajuste.

E, por estarem assim justos e contratos, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Carauari (AM), 06 de março de 2025.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal de Carauari
Contratante

ECIONE GOMES PEREIRA
Contratada

Testemunhas:

_____
1. Monik Santos da Silva
CPF:021.993.202-60

_____
2. Maria Faustino de Paula
CPF:644.076.832-87

Publicado por:
Monik Santos da Silva
Código Identificador:61158D9A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 210/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAUARI, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA E A SENHORA CLEMILDA DA COSTA MARTINS PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PROFESSORA POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAUARI, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 04.530.044/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua André Costa Pereira nº 148 - Centro, nesta Cidade de Carauari, Amazonas, CEP: 69.500.000, representado por seu titular do Poder Executivo, Senhor **JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, nº 93 – Bairro Nova República – Carauari/AM, portador do **RG 0461921-8 SESEG/AM** e **CPF 099.305.822-15**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: CLEMILDA DA COSTA MARTINS, brasileira, maior, solteira, residente e domiciliada à Rua José Amâncio, Nº 22 – Bairro Morumbi – Carauari/AM, portador do **RG 1913811-6** e **CPF 799.377.802-68,** doravante denominada simplesmente **CONTRATADA.**

Aos 06 dias do mês de março do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Carauari, localizada na Rua André Costa Pereira nº 148, Centro, na presença do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, e da **CONTRATADA** é assinado o presente Instrumento de Contratação por Tempo Determinado, celebrado na forma da Lei Municipal 1.144, de 11 de agosto de 2017, que regulamenta o inciso IX do art. 37 da Constituição da República e respeitando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente **CONTRATO** tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º Inciso VI da Lei Municipal 1.144/2017, executando pela contratada como **Professora de Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano, na Zona Urbana deste Município sob o regime de 20 (vinte) horas semanais.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:

O **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** os vencimentos base no **valor de R$ 2.880,82 (Dois mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos),** gratificação de regência de classe no **valor de R$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)**, perfazendo um **valor total de R$ 3.075,82 (Três mil, setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos),** referente a 01 (uma) cadeira, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes da contratação serão alocadas na dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente para o exercício de 2025, sob a rubrica:

Unidade orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;

Atividade: 12.361.0062.2010;

Elemento de despesa: 31.90.04 - Contratação por tempo determinado;
Fonte: Fundeb 70%.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em **06 de março e tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2025**, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DA CONTRATADA:

a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo município;
b) Ministrar as atividades de professora em nível de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede de Ensino Municipal;
c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;
d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investindo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário é regulamentado pela Lei Municipal nº 1.144, de 11 de agosto de 2017, estando o contratado sujeito a desconto em folha de pagamento de contribuições previdenciárias, com direito ao final do contrato de receber:
a) 13º salário na proporção um doze avos por mês de efetivo exercício;
b) Ter condições necessárias ao desempenho do trabalho;
c) Salário Família na vigência do presente Contrato;
d) O contratado terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação, comprovado mediante certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção estabelecida em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa equivalente a 10% do valor do contrato.
Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o **CONTRATO** será rescindido, assegurando-se, contudo, a **CONTRATADA** o direito do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Carauari, no Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste ajuste.
E, por estarem assim justos e contratos, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Carauari (AM), 06 de março de 2025.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal de Carauari
Contratante

CLEMILDA DA COSTA MARTINS
Contratada

Testemunhas:

_____
1. Monik Santos da Silva
CPF: 021.993.202-60

_____
2. Maria Faustino de Paula
CPF: 644.076.832-87

Publicado por:
Monik Santos da Silva
Código Identificador:B98EF37A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 211/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM **O MUNICÍPIO DE CARAUARI**, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA E A SENHORA **DODANIR SOARES DE MORAIS** PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PROFESSOR POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAUARI, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 04.530.044/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua André Costa Pereira nº 148 - Centro, nesta Cidade de Carauari, Amazonas, CEP: 69.500.000, representado por seu titular do Poder Executivo, Senhor **JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, nº 93 – Bairro Nova República – Carauari/AM, portador do **RG 0461921-8 SESEG/AM** e **CPF 099.305.822-15**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**
CONTRATADO: DODANIR SOARES DE MORAIS, brasileiro, maior, solteiro, residente e domiciliado à Rua Sandoval Teixeira Pinto, S/Nº – Bairro Nossa Senhora de Fátima, Carauari/AM, portador do **RG 2384711-5** e **CPF 004.472.512-44**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO.**
Aos 06 dias do mês de março do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Carauari, localizada na Rua André Costa Pereira nº 148, Centro, na presença do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, e do **CONTRATADO** é assinado o presente Instrumento de Contratação por Tempo Determinado, celebrado na forma da Lei Municipal 1.144, de 11 de agosto de 2017, que regulamenta o inciso IX do art. 37 da Constituição da República e respeitando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente **CONTRATO** tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º Inciso VI da Lei Municipal 1.144/2017, executando pelo contratado como **Professor do Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano, na Zona Rural deste Município sob o regime de 20 (vinte) horas semanais.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:

O **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** os vencimentos base no **valor de R$ 2.880,82 (Dois mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos),** gratificação de regência de classe no **valor de R$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)**, gratificação de localidade GL-IV no **valor de R$ 260,00 (duzentos sessenta reais)**, perfazendo um **valor total bruto de R$ 3.335,82 (Três mil, trezentos e trinta cinco reais e oitenta e dois centavos),** referente a 01 (uma) cadeira, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes da contratação serão alocadas na dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente para o exercício de 2025, sob a rubrica:
Unidade orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;
Atividade: 12.361.0062.2010;
Elemento de despesa: 31.90.04 - Contratação por tempo determinado;
Fonte: Fundeb 70%.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em **06 de março e tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2025**, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DO CONTRATADO:

a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo município;
b) Ministrar as atividades de professor em nível de 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede Ensino Municipal;
c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocado;
d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investindo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário é regulamentado pela Lei Municipal nº 1.144, de 11 de agosto de 2017, estando o contratado sujeito a desconto em folha de pagamento de contribuições previdenciárias, com direito ao final do contrato de receber:
a) 13º salário na proporção um doze avos por mês de efetivo exercício;
b) Ter condições necessárias ao desempenho do trabalho;
c) Salário Família na vigência do presente Contrato;

d) O contratado terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação, comprovado mediante certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção estabelecida em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa equivalente a 10% do valor do contrato.

Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o **CONTRATO** será rescindido, assegurando-se, contudo, ao **CONTRATADO** o direito do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Carauari, no Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste ajuste.

E, por estarem assim justos e contratos, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Carauari (AM), 06 de março de 2025.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal de Carauari
Contratante

DODANIR SOARES DE MORAIS
Contratado

Testemunhas:

_____
1. Monik Santos da Silva
CPF:021.993.202-60

_____
2. Maria Faustino de Paula
CPF:644.076.832-87

Publicado por:
Monik Santos da Silva
Código Identificador:EDDA90FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 213/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAUARI, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA E A SENHORA DELCIMAR MARTINS EPAMINONDAS PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PROFESSORA POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAUARI, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 04.530.044/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua André Costa Pereira nº 148 - Centro, nesta Cidade de Carauari, Amazonas, CEP: 69.500.000, representado por seu titular do Poder Executivo, Senhor **JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, nº 93 – Bairro Nova República – Carauari/AM, portador do **RG 0461921-8 SESEG/AM** e **CPF 099.305.822-15**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: DELCIMAR MARTINS EPAMINONDAS, brasileira, maior, casada, residente e domiciliada à Rua Samuel Amaral, Nº 608 – Bairro Samuel Amaral – Carauari/AM, portadora do **RG 1638093-2** e **CPF 704.543.022-15,** doravante denominada simplesmente **CONTRATADA.**

Aos 06 dias do mês de março do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Carauari, localizada na Rua André Costa Pereira nº 148, Centro, na presença do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, e da **CONTRATADA** é assinado o presente Instrumento de Contratação por Tempo Determinado, celebrado na forma da Lei Municipal 1.144, de 11 de agosto de 2017, que regulamenta o inciso IX do art. 37 da Constituição da República e respeitando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente **CONTRATO** tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º Inciso VI da Lei Municipal 1.144/2017, executando pela contratada como **Professora de Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano, na Zona Urbana deste Município sob o regime de 20 (vinte) horas semanais.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:

O **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** os vencimentos base no **valor de R$ 2.880,82 (Dois mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos),** gratificação de regência de classe no **valor de R$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)**, perfazendo um **valor total de R$ 3.075,82 (Três mil, setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos),** referente a 01 (uma) cadeira, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes da contratação serão alocadas na dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente para o exercício de 2025, sob a rubrica:

Unidade orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;
Atividade: 12.361.0062.2010;
Elemento de despesa: 31.90.04 - Contratação por tempo determinado;
Fonte: Fundeb 70%.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em **06 de março e tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2025**, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DA CONTRATADA:

a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo município;
b) Ministrar as atividades de professora em nível de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede de Ensino Municipal;
c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;
d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investindo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário é regulamentado pela Lei Municipal nº 1.144, de 11 de agosto de 2017, estando o contratado sujeito a desconto em folha de pagamento de contribuições previdenciárias, com direito ao final do contrato de receber:
a) 13º salário na proporção um doze avos por mês de efetivo exercício;
b) Ter condições necessárias ao desempenho do trabalho;
c) Salário Família na vigência do presente Contrato;
d) O contratado terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação, comprovado mediante certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção estabelecida em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa equivalente a 10% do valor do contrato.

Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o **CONTRATO** será rescindido, assegurando-se, contudo, a **CONTRATADA** o direito do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Carauari, no Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste ajuste.

E, por estarem assim justos e contratos, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Carauari (AM), 06 de março de 2025.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal de Carauari
Contratante

DELCIMAR MARTINS EPAMINONDAS
Contratada

Testemunhas:

_____
1. Monik Santos da Silva
CPF: 021.993.202-60

_____
2. Maria Faustino de Paula
CPF: 644.076.832-87

Publicado por:
Monik Santos da Silva
Código Identificador:F64A70E8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 214/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAUARI, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA E O SENHORA DARCYANY FREITAS DO CARMO PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PROFESSORA POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAUARI, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 04.530.044/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua André Costa Pereira nº 148 - Centro, nesta Cidade de Carauari, Amazonas, CEP: 69.500.000, representado por seu titular do Poder Executivo, Senhor **JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, nº 93 – Bairro Nova República – Carauari/AM, portador do **RG 0461921-8 SESEG/AM** e **CPF 099.305.822-15**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**
CONTRATADA: DARCYANY FREITAS DO CARMO, brasileira, maior, casada, residente e domiciliada à Rua Santos Dumont, Nº 487 – Centro – Carauari/AM, portadora do **RG 1241190-6** e **CPF 582.150.342-68** doravante denominada simplesmente **CONTRATADA.**
Aos 06 dias do mês de março do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Carauari, localizada na Rua André Costa Pereira nº 148, Centro, na presença do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, e da **CONTRATADA** é assinado o presente Instrumento de Contratação por Tempo Determinado, celebrado na forma da Lei Municipal 1.144, de 11 de agosto de 2017, que regulamenta o inciso IX do art. 37 da Constituição da República e respeitando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
O presente **CONTRATO** tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º Inciso VI da Lei Municipal 1.144/2017, executando pela contratada como **Professora de Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano, na Zona Urbana deste Município sob o regime de 20 (vinte) horas semanais.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:
O **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** os vencimentos base no **valor de R$ 2.880,82 (Dois mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos),** gratificação de regência de classe no **valor de R$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)**, perfazendo um **valor total de R$ 3.075,82 (Três mil, setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos),** referente a 01 (uma) cadeira, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:
As despesas decorrentes da contratação serão alocadas na dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente para o exercício de 2025, sob a rubrica:
Unidade orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;
Atividade: 12.361.0062.2010;
Elemento de despesa: 31.90.04 - Contratação por tempo determinado;
Fonte: Fundeb 70%.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:
O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em **06 de março e tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2025**, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DA CONTRATADA:
a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo município;
b) Ministrar as atividades de professora em nível de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede Ensino Municipal;
c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;
d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investindo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS SOCIAIS:
O presente Contrato em regime temporário é regulamentado pela Lei Municipal nº 1.144, de 11 de agosto de 2017, estando o contratado sujeito a desconto em folha de pagamento de contribuições previdenciárias, com direito ao final do contrato de receber:
a) 13º salário na proporção um doze avos por mês de efetivo exercício;
b) Ter condições necessárias ao desempenho do trabalho;
c) Salário Família na vigência do presente Contrato;
d) O contratado terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação, comprovado mediante certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção estabelecida em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:
O presente contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa equivalente a 10% do valor do contrato.
Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o **CONTRATO** será rescindido, assegurando-se, contudo, a **CONTRATADA** o direito do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:
Fica eleito o foro da Comarca de Carauari, no Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste ajuste.
E, por estarem assim justos e contratos, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Carauari (AM), 06 de março de 2025.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal de Carauari
Contratante

DARCYANY FREITAS DO CARMO
Contratada

Testemunhas:

_____
1. Monik Santos da Silva
CPF: 021.993.202-60

_____
2. Maria Faustino de Paula
CPF: 644.076.832-87

Publicado por:
Monik Santos da Silva
Código Identificador:027B5372

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº215/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAUARI, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA E O SENHOR DARANI KANAMARI PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PROFESSOR POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAUARI, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 04.530.044/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua André Costa Pereira nº 148 - Centro, nesta Cidade de Carauari, Amazonas, CEP: 69.500.000, representado por seu titular do Poder Executivo, Senhor **JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, nº 93 – Bairro Nova República – Carauari/AM, portador do **RG 0461921-8 SESEG/AM** e **CPF 099.305.822-15**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADO: DARANI KANAMARI, brasileiro, maior, solteiro, residente e domiciliado à Comunidade do Taquara – Zona Rural – Carauari/AM, portador do **RG-CPF 015.930.712-05** doravante denominado simplesmente **CONTRATADO.**

Aos 06 dias do mês de março do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Carauari, localizada na Rua André Costa Pereira nº 148, Centro, na presença do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, e do **CONTRATADO** é assinado o presente Instrumento de Contratação por Tempo Determinado, celebrado na forma da Lei Municipal 1.144, de 11 de agosto de 2017, que regulamenta o inciso IX do art. 37 da Constituição da República e respeitando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente **CONTRATO** tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º Inciso VI da Lei Municipal 1.144/2017, executando pelo contratado como **Professor do Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano - Indígena, na Zona Rural deste Município sob o regime de 20 (vinte) horas semanais.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:

O **CONTRATANTE** pagará mensalmente ao **CONTRATADO** os vencimentos base no **valor de R$ 1.518,00 (Um mil e quinhentos e dezoito reais),** referente a 01 (uma) cadeira, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes da contratação serão alocadas na dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente para o exercício de 2025, sob a rubrica:

Unidade orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;

Atividade: 12.361.0062.2010;

Elemento de despesa: 31.90.04 - Contratação por tempo determinado;

Fonte: Fundeb 70%.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em **06 de março e tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2025**, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DO CONTRATADO:

a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo município;

b) Ministrar as atividades de professor em nível de 6º ao 9ºano do Ensino Fundamental – Indígena a alunos da Rede de Ensino Municipal;

c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocado;

d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investindo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário é regulamentado pela Lei Municipal nº 1.144, de 11 de agosto de 2017, estando o contratado sujeito a desconto em folha de pagamento de contribuições previdenciárias, com direito ao final do contrato de receber:

a) 13º salário na proporção um doze avos por mês de efetivo exercício;

b) Ter condições necessárias ao desempenho do trabalho;

c) Salário Família na vigência do presente Contrato;

d) O contratado terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação, comprovado mediante certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção estabelecida em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa equivalente a 10% do valor do contrato.

Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o **CONTRATO** será rescindido, assegurando-se, contudo, ao **CONTRATADO** o direito do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Carauari, no Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste ajuste.

E, por estarem assim justos e contratos, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Carauari (AM), 06 de março de 2025.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal de Carauari
Contratante

DARANI KANAMARI
Contratado

Testemunhas:

_____
1. Monik Santos da Silva
CPF: 021.993.202-60

_____
2. Maria Faustino de Paula
CPF:644.076.832-87

Publicado por:
Monik Santos da Silva
Código Identificador:A9291FA6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 218/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAUARI, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA E O SENHORA ALESSANDRA DA SILVA CAVALCANTI PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PROFESSORA POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAUARI, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 04.530.044/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua André Costa Pereira nº 148 - Centro, nesta Cidade de Carauari, Amazonas, CEP: 69.500.000, representado por seu titular do Poder Executivo, Senhor **JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, nº 93 – Bairro Nova República – Carauari/AM, portador do **RG 0461921-8 SESEG/AM** e **CPF 099.305.822-15**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: ALESSANDRA DA SILVA CAVALCANTI, brasileira, maior, solteira, residente e domiciliada à Rua da Liberdade, Nº 269 – Bairro Samuel Amaral – Carauari/AM, portadora do **RG 2814082-6** e **CPF 008.269.502-48,** doravante denominada simplesmente **CONTRATADA.**

Aos 06 dias do mês de março do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Carauari, localizada na Rua André Costa Pereira nº 148, Centro, na presença do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, e da **CONTRATADA** é assinado o presente Instrumento de Contratação por Tempo Determinado, celebrado na forma da Lei Municipal 1.144, de 11 de agosto de 2017, que regulamenta o inciso IX do art. 37 da Constituição da República e respeitando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente **CONTRATO** tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º Inciso VI da Lei Municipal 1.144/2017, executando pela contratada como **Professora de Educação Infantil – Pré-escola, na Zona**

Urbana deste Município sob o regime de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:

O **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** os vencimentos base no **valor de R$ 2.880,82 (Dois mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos),** gratificação de regência de classe no **valor de R$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)**, perfazendo um **valor total de R$ 3.075,82 (Três mil, setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos),** referente a 01 (uma) cadeira, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes da contratação serão alocadas na dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente para o exercício de 2025, sob a rubrica:

Unidade orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;

Atividade: 12.361.0062.2010;

Elemento de despesa: 31.90.04 - Contratação por tempo determinado;

Fonte: Fundeb 70%.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em **06 de março e tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2025**, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DA CONTRATADA:

a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo município;

b) Ministrar as atividades de professora de Pré-escola da Educação Infantil, a alunos da Rede Ensino Municipal;

c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;

d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investindo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário é regulamentado pela Lei Municipal nº 1.144, de 11 de agosto de 2017, estando o contratado sujeito a desconto em folha de pagamento de contribuições previdenciárias, com direito ao final do contrato de receber:

a) 13º salário na proporção um doze avos por mês de efetivo exercício;

b) Ter condições necessárias ao desempenho do trabalho;

c) Salário Família na vigência do presente Contrato;

d) O contratado terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação, comprovado mediante certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção estabelecida em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa equivalente a 10% do valor do contrato.

Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o **CONTRATO** será rescindido, assegurando-se, contudo, a **CONTRATADA** o direito do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Carauari, no Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste ajuste.

E, por estarem assim justos e contratos, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Carauari (AM), 06 de março de 2025.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal de Carauari
Contratante

ALESSANDRA DA SILVA CAVALCANTI
Contratada

Testemunhas:

_____
1. Monik Santos da Silva
CPF: 021.993.202-60

_____
2. Maria Faustino de Paula
CPF: 644.076.832-87

Publicado por:
Monik Santos da Silva
Código Identificador:2FA7B14C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 219/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAUARI, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA E A SENHORA ANGELA MIRNA BRITO DA SILVA PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PROFESSORA POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAUARI, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 04.530.044/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua André Costa Pereira nº 148 - Centro, nesta Cidade de Carauari, Amazonas, CEP: 69.500.000, representado por seu titular do Poder Executivo, Senhor **JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, nº 93 – Bairro Nova República – Carauari/AM, portador do **RG 0461921-8 SESEG/AM** e **CPF 099.305.822-15**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: ANGELA MIRNA BRITO DA SILVA, brasileira, maior, casada, residente e domiciliada à Rua Antônio Pedro Navegante, S/Nº – Bairro Novo Carauari, Carauari/AM, portadora do **RG 2220865-8** e **CPF 932.855.822-00**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA.**

Aos 06 dias do mês de março do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Carauari, localizada na Rua André Costa Pereira nº 148, Centro, na presença do Exmo. Senhor Prefeito de Carauari, e da **CONTRATADA** é assinado o presente Instrumento de Contratação por Tempo Determinado, celebrado na forma da Lei Municipal 1.144, de 11 de agosto de 2017, que regulamenta o inciso IX do art. 37 da Constituição da República e respeitando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente **CONTRATO** tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º Inciso VI da Lei Municipal 1.144/2017, executando pela contratada como **Professora de Educação Infantil – Pré-escola, na Zona Urbana deste Município sob o regime de 20 (vinte) horas semanais.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:

O **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** os vencimentos base no **valor de R$ 2.880,82 (Dois mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos),** gratificação de regência de classe no **valor de R$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)**, perfazendo um **valor total de R$ 3.075,82 (Três mil, setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos),** referente a 01 (uma) cadeira, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes da contratação serão alocadas na dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente para o exercício de 2025, sob a rubrica:

Unidade orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;

Atividade: 12.361.0062.2010;

Elemento de despesa: 31.90.04 - Contratação por tempo determinado;

Fonte: Fundeb 70%.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em **06 de março e tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2025,** firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DA CONTRATADA:
a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo município;
b) Ministrar as atividades de professora de Pré-escola, Educação Infantil, a alunos da Rede Ensino Municipal;
c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;
d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investindo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS SOCIAIS:
O presente Contrato em regime temporário é regulamentado pela Lei Municipal nº 1.144, de 11 de agosto de 2017, estando o contratado sujeito a desconto em folha de pagamento de contribuições previdenciárias, com direito ao final do contrato de receber:
a) 13º salário na proporção um doze avos por mês de efetivo exercício;
b) Ter condições necessárias ao desempenho do trabalho;
c) Salário Família na vigência do presente Contrato;
d) O contratado terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação, comprovado mediante certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção estabelecida em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:
O presente contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa equivalente a 10% do valor do contrato.
Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o **CONTRATO** será rescindido, assegurando-se, contudo, a **CONTRATADA** o direito do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:
Fica eleito o foro da Comarca de Carauari, no Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste ajuste.
E, por estarem assim justos e contratos, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Carauari (AM), 06 de março de 2025.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal de Carauari
Contratante

ANGELA MIRNA BRITO DA SILVA
Contratada

Testemunhas:

_____
1. Monik Santos da Silva
CPF. Nº 021.993.202-60

_____
2. Maria Faustino de Paula
CPF. Nº 644.076.832-87

Publicado por:
Monik Santos da Silva
Código Identificador:6B26F5C2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 220/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM **O MUNICÍPIO DE CARAUARI**, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA E A SENHORA **ANDRESSA ALVES ARTICLINO** PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PROFESSORA POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAUARI, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 04.530.044/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua André Costa Pereira nº 148 - Centro, nesta Cidade de Carauari, Amazonas, CEP: 69.500.000, representado por seu titular do Poder Executivo, Senhor **JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, nº 93 – Bairro Nova República – Carauari/AM, portador do **RG 0461921-8 SESEG/AM** e **CPF 099.305.822-15**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**
CONTRATADA: ANDRESSA ALVES ARTICLINO, brasileira, maior, solteira, residente e domiciliada à Rua Padre João d´ Lange, nº 231 - Bairro N. S. de Fátima, Carauari/AM, portadora do **RG 2431384-0** e **CPF 009.678.272-21,** doravante denominada simplesmente **CONTRATADA.**
Aos 06 dias do mês de março do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Carauari, localizada na Rua André Costa Pereira nº 148, Centro, na presença do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, e da **CONTRATADA** é assinado o presente Instrumento de Contratação por Tempo Determinado, celebrado na forma da Lei Municipal 1.144, de 11 de agosto de 2017, que regulamenta o inciso IX do art. 37 da Constituição da República e respeitando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
O presente **CONTRATO** tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º Inciso VI da Lei Municipal 1.144/2017, executando pela contratada como **Professora de Educação Infantil - Creche, na Zona Rural deste Município sob o regime de 20 (vinte) horas semanais.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:
O **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** os vencimentos base no **valor de R$ 2.505,06 (Dois mil, quinhentos e cinco reais e seis centavos),** gratificação de regência de classe no **valor de R$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)**, gratificação de localidade GL-IV no **valor de R$ 260,00 (duzentos e sessenta reais)**, perfazendo um **valor total bruto de R$ 2.960,06 (Dois mil, novecentos e sessenta reais e seis centavos),** referente a 01 (uma) cadeira, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA TERCEI RA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:
As despesas decorrentes da contratação serão alocadas na dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente para o exercício de 2025, sob a rubrica:
Unidade orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;
Atividade: 12.361.0062.2010;
Elemento de despesa: 31.90.04 - Contratação por tempo determinado;
Fonte: Fundeb 70%.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:
O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em **06 de março e tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2025**, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DA CONTRATADA:
a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo município;
b) Ministrar as atividades de professora de Creche na Educação Infantil, a alunos da Rede Ensino Municipal;
c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;
d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investindo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS SOCIAIS:
O presente Contrato em regime temporário é regulamentado pela Lei Municipal nº 1.144, de 11 de agosto de 2017, estando o contratado sujeito a desconto em folha de pagamento de contribuições previdenciárias, com direito ao final do contrato de receber:
a) 13º salário na proporção um doze avos por mês de efetivo exercício;
b) Ter condições necessárias ao desempenho do trabalho;
c) Salário Família na vigência do presente Contrato;
d) O contratado terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação, comprovado mediante certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção estabelecida em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:
O presente contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa equivalente a 10% do valor do contrato.

Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o **CONTRATO** será rescindido, assegurando-se, contudo, a **CONTRATADA** o direito do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Carauari, no Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste ajuste.

E, por estarem assim justos e contratos, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Carauari (AM), 06 de março de 2025.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal de Carauari
Contratante

ANDRESSA ALVES ARTICLINO
Contratada

Testemunhas:

_____
1. Monik Santos da Silva
CPF:021.993.202-60

_____
2. Maria Faustino de Paula
CPF:644.076.832-87

Publicado por:
Monik Santos da Silva
Código Identificador:8BDA59F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 221/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAUARI, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA E A SENHORA ANDRÉ PEREIRA DO NASCIMENTO PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PROFESSORA POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAUARI, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 04.530.044/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua André Costa Pereira nº 148 - Centro, nesta Cidade de Carauari, Amazonas, CEP: 69.500.000, representado por seu titular do Poder Executivo, Senhor **JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, nº 93 – Bairro Nova República – Carauari/AM, portador do **RG 0461921-8 SESEG/AM** e **CPF 099.305.822-15**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADO: ANDRÉ PEREIRA DO NASCIMENTO, brasileiro, maior, solteiro, residente e domiciliado à Rua Severino Serafim, 77 – Bairro Samuel Amaral, Carauari/AM, portador do **RG 1918253-8** e **CPF 793.960.972-68**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO.**

Aos 06 dias do mês de março do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Carauari, localizada na Rua André Costa Pereira nº 148, Centro, na presença do Exmo. Senhor Prefeito de Carauari, e do **CONTRATADO** é assinado o presente Instrumento de Contratação por Tempo Determinado, celebrado na forma da Lei Municipal 1.144, de 11 de agosto de 2017, que regulamenta o inciso IX do art. 37 da Constituição da República e respeitando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente **CONTRATO** tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º Inciso VI da Lei Municipal 1.144/2017, executando pelo contratado como **Professor de Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano, na Zona Urbana deste Município sob o regime de 20 (vinte) horas semanais.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:

O **CONTRATANTE** pagará mensalmente ao **CONTRATADO** os vencimentos base no **valor de R$ 2.880,82 (Dois mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos),** gratificação de produtividade em serviço no **valor de R$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)**, perfazendo um **valor total de R$ 3.075,82 (Três mil, setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos),** referente a 01 (uma) cadeira, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes da contratação serão alocadas na dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente para o exercício de 2025, sob a rubrica:

Unidade orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;
Atividade: 12.361.0062.2010;
Elemento de despesa: 31.90.04 - Contratação por tempo determinado;
Fonte: Fundeb 70%.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em **06 de março e tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2025**, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DO CONTRATADO:

a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo município;
b) Ministrar as atividades de professor em nível de 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede Ensino Municipal;
c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocado;
d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investindo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário é regulamentado pela Lei Municipal nº 1.144, de 11 de agosto de 2017, estando o contratado sujeito a desconto em folha de pagamento de contribuições previdenciárias, com direito ao final do contrato de receber:
a) 13º salário na proporção um doze avos por mês de efetivo exercício;
b) Ter condições necessárias ao desempenho do trabalho;
c) Salário Família na vigência do presente Contrato;
d) O contratado terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação, comprovado mediante certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção estabelecida em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa equivalente a 10% do valor do contrato.

Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o **CONTRATO** será rescindido, assegurando-se, contudo, o **CONTRATADO** o direito do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Carauari, no Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste ajuste.

E, por estarem assim justos e contratos, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Carauari (AM), 06 de março de 2025.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal de Carauari
Contratante

ANDRÉ PEREIRA DO NASCIMENTO
Contratado

Testemunhas:

_____
1. Monik Santos da Silva
CPF:021.993.202-60

_____
2. Maria Faustino de Paula
CPF:644.076.832-87

Publicado por:
Monik Santos da Silva
Código Identificador:33499FE1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 226/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAUARI, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA E A SENHORA ALBERTINA SOUZA DE OLIVEIRA PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PROFESSORA POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAUARI, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 04.530.044/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua André Costa Pereira nº 148 - Centro, nesta Cidade de Carauari, Amazonas, CEP: 69.500.000, representado por seu titular do Poder Executivo, Senhor **JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, nº 93 – Bairro Nova República – Carauari/AM, portador do **RG 0461921-8 SESEG/AM** e **CPF 099.305.822-15**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**
CONTRATADA: ALBERTINA SOUZA DE OLIVEIRA, brasileira, maior, casada, residente e domiciliada à Rua Samuel Amaral, s/nº – Bairro Samuel Amaral, Carauari/AM, portadora do **RG 1418509-1** e **CPF 626.462.492-68,** doravante denominada simplesmente **CONTRATADA.**
Aos 06 dias do mês de março do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Carauari, localizada na Rua André Costa Pereira nº 148, Centro, na presença do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, e da **CONTRATADA** é assinado o presente Instrumento de Contratação por Tempo Determinado, celebrado na forma da Lei Municipal 1.144, de 11 de agosto de 2017, que regulamenta o inciso IX do art. 37 da Constituição da República e respeitando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
O presente **CONTRATO** tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º Inciso VI da Lei Municipal 1.144/2017, executando pela contratada como **Professora de Educação Infantil - Creche, na Zona Urbana deste Município sob o regime de 20 (vinte) horas semanais.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:
O **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** os vencimentos base no **valor de R$ 2.880,82 (Dois mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos),** gratificação de regência de classe no **valor de R$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)**, perfazendo um **valor total bruto de R$ 3.075,82 (Três mil, setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos),** referente a 01 (uma) cadeira, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA TERCEI RA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:
As despesas decorrentes da contratação serão alocadas na dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente para o exercício de 2025, sob a rubrica:
Unidade orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;
Atividade: 12.361.0062.2010;
Elemento de despesa: 31.90.04 - Contratação por tempo determinado;
Fonte: Fundeb 70%.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:
O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em **06 de março e tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2025**, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DA CONTRATADA:
a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo município;
b) Ministrar as atividades de professora de Creche da Educação Infantil, a alunos da Rede Ensino Municipal;
c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;
d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investindo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS SOCIAIS:
O presente Contrato em regime temporário é regulamentado pela Lei Municipal nº 1.144, de 11 de agosto de 2017, estando o contratado sujeito a desconto em folha de pagamento de contribuições previdenciárias, com direito ao final do contrato de receber:
a) 13º salário na proporção um doze avos por mês de efetivo exercício;
b) Ter condições necessárias ao desempenho do trabalho;
c) Salário Família na vigência do presente Contrato;
d) O contratado terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação, comprovado mediante certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção estabelecida em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:
O presente contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa equivalente a 10% do valor do contrato.
Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o **CONTRATO** será rescindido, assegurando-se, contudo, a **CONTRATADA** o direito do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:
Fica eleito o foro da Comarca de Carauari, no Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste ajuste.
E, por estarem assim justos e contratos, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Carauari (AM), 06 de março de 2025.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal de Carauari
Contratante

ALBERTINA SOUZA DE OLIVEIRA
Contratada

Testemunhas:

_____
1. Monik Santos da Silva
CPF:021.993.202-60

_____
2. Maria Faustino de Paula
CPF:644.076.832-87

Publicado por:
Monik Santos da Silva
Código Identificador:249F09AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 227/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAUARI, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA E A SENHORA ADEJANE PEREIRA DE LIMA PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PROFESSORA POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAUARI, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 04.530.044/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua André Costa Pereira nº 148 - Centro, nesta Cidade de Carauari, Amazonas, CEP: 69.500.000, representado por seu titular do Poder Executivo, Senhor **JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, nº 93 – Bairro Nova República – Carauari/AM, portador do

RG 0461921-8 SESEG/AM e **CPF 099.305.822-15**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**
CONTRATADA: ADEJANE PEREIRA DE LIMA, brasileira, maior, casada, residente e domiciliada à Rua Manoel Alves, nº 51 – Bairro Samuel Amaral, Carauari/AM, portadora do **RG-CPF 698.306.812-20,** doravante denominada simplesmente **CONTRATADA.**
Aos 06 dias do mês de março do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Carauari, localizada na Rua André Costa Pereira nº 148, Centro, na presença do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, e da **CONTRATADA** é assinado o presente Instrumento de Contratação por Tempo Determinado, celebrado na forma da Lei Municipal 1.144, de 11 de agosto de 2017, que regulamenta o inciso IX do art. 37 da Constituição da República e respeitando as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
O presente **CONTRATO** tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º Inciso VI da Lei Municipal 1.144/2017, executando pela contratada como **Professora de Educação Infantil – Pré-escola, na Zona Urbana deste Município sob o regime de 20 (vinte) horas semanais.**
CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:
O **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** os vencimentos base no **valor de R$ 2.880,82 (Dois mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos),** gratificação de regência de classe no **valor de R$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)**, perfazendo um **valor total bruto de R$ 3.075,82 (Três mil, setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos),** referente a 01 (uma) cadeira, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.
CLÁUSULA TERCEI RA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:
As despesas decorrentes da contratação serão alocadas na dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente para o exercício de 2025, sob a rubrica:
Unidade orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;
Atividade: 12.361.0062.2010;
Elemento de despesa: 31.90.04 - Contratação por tempo determinado;
Fonte: Fundeb 70%.
CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:
O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em **06 de março e tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2025**, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DA CONTRATADA:
a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo município;
b) Ministrar as atividades de professora de Pré-escola da Educação Infantil, a alunos da Rede Ensino Municipal;
c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;
d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investindo.
CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS SOCIAIS:
O presente Contrato em regime temporário é regulamentado pela Lei Municipal nº 1.144, de 11 de agosto de 2017, estando o contratado sujeito a desconto em folha de pagamento de contribuições previdenciárias, com direito ao final do contrato de receber:
a) 13º salário na proporção um doze avos por mês de efetivo exercício;
b) Ter condições necessárias ao desempenho do trabalho;
c) Salário Família na vigência do presente Contrato;
d) O contratado terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação, comprovado mediante certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção estabelecida em lei.
CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:
O presente contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa equivalente a 10% do valor do contrato.
Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o **CONTRATO** será rescindido, assegurando-se, contudo, a **CONTRATADA** o direito do contraditório e da ampla defesa.
CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:
Fica eleito o foro da Comarca de Carauari, no Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste ajuste.
E, por estarem assim justos e contratos, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Carauari (AM), 06 de março de 2025.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal de Carauari
Contratante

ADEJANE PEREIRA DE LIMA
Contratada

Testemunhas:

_____
1. Monik Santos da Silva
CPF:021.993.202-60

_____
2. Maria Faustino de Paula
CPF:644.076.832-87

Publicado por:
Monik Santos da Silva
Código Identificador:72781A06

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 231/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAUARI, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA E O SENHOR ANTONIO BARROS DE SOUZA PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PROFESSOR POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAUARI, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 04.530.044/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua André Costa Pereira nº 148 - Centro, nesta Cidade de Carauari, Amazonas, CEP: 69.500.000, representado por seu titular do Poder Executivo, Senhor **JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, nº 93 – Bairro Nova República – Carauari/AM, portador do **RG 0461921-8 SESEG/AM** e **CPF 099.305.822-15**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**
CONTRATADO: ANTONIO BARROS DE SOUZA, brasileiro, maior, solteiro, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, Nº 501 – Bairro Nova República – Carauari/AM, portador do **RG 2882872-0** e **CPF 025.236.412-08** doravante denominado simplesmente **CONTRATADO.**
Aos 06 dias do mês de março do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Carauari, localizada na Rua André Costa Pereira nº 148, Centro, na presença do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, e do **CONTRATADO** é assinado o presente Instrumento de Contratação por Tempo Determinado, celebrado na forma da Lei Municipal 1.144, de 11 de agosto de 2017, que regulamenta o inciso IX do art. 37 da Constituição da República e respeitando as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
O presente **CONTRATO** tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º Inciso VI da Lei Municipal 1.144/2017, executando pelo contratado como **Professor de Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano, na Zona Rural deste Município sob o regime de 20 (vinte) horas semanais.**
CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:
O **CONTRATANTE** pagará mensalmente ao **CONTRATADO** os vencimentos base no **valor de R$ 2.880,82 (Dois mil, oitocentos e**

oitenta reais e oitenta e dois centavos), gratificação de regência de classe no **valor de R$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)**, gratificação de localidade GL-IV no **valor de R$ 260,00 (duzentos e sessenta reais)**, perfazendo um **valor total de R$ 3.335,82 (Três mil, trezentos e trinta e cinco reais e oitenta e dois centavos),** referente a 01 (uma) cadeira, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes da contratação serão alocadas na dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente para o exercício de 2025, sob a rubrica:

Unidade orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;

Atividade: 12.361.0062.2010;

Elemento de despesa: 31.90.04 - Contratação por tempo determinado;

Fonte: Fundeb 70%.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em **06 de março e tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2025**, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DO CONTRATADO:

a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo município;

b) Ministrar as atividades de professor em nível de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede Ensino Municipal;

c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocado;

d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investindo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário é regulamentado pela Lei Municipal nº 1.144, de 11 de agosto de 2017, estando o contratado sujeito a desconto em folha de pagamento de contribuições previdenciárias, com direito ao final do contrato de receber:

a) 13º salário na proporção um doze avos por mês de efetivo exercício;

b) Ter condições necessárias ao desempenho do trabalho;

c) Salário Família na vigência do presente Contrato;

d) O contratado terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação, comprovado mediante certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção estabelecida em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa equivalente a 10% do valor do contrato.

Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o **CONTRATO** será rescindido, assegurando-se, contudo, ao **CONTRATADO** o direito do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Carauari, no Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste ajuste.

E, por estarem assim justos e contratos, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Carauari (AM), 06 de março de 2025.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal de Carauari
Contratante

ANTONIO BARROS DE SOUZA
Contratado

Testemunhas:

_____
1. Monik Santos da Silva
CPF:021.993.202-60

_____
2. Maria Faustino de Paula
CPF:644.076.832-87

Publicado por:
Monik Santos da Silva
Código Identificador:F09726FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 232/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAUARI, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA E A SENHORA ANTONIA MARLETE FRANCELINO DA SILVA PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PROFESSORA POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAUARI, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 04.530.044/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua André Costa Pereira nº 148 - Centro, nesta Cidade de Carauari, Amazonas, CEP: 69.500.000, representado por seu titular do Poder Executivo, Senhor **JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, nº 93 – Bairro Nova República – Carauari/AM, portador do **RG 0461921-8 SESEG/AM** e **CPF 099.305.822-15**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: ANTONIA MARLETE FRANCELINO DA SILVA, brasileira, maior, solteira, residente e domiciliada à Rua São Raimundo, S/Nº, - Centro, Carauari/AM, portadora do **RG 0815907-8** e **CPF 315.990.102-00**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA.**

Aos 06 dias do mês de março do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Carauari, localizada na Rua André Costa Pereira nº 148, Centro, na presença do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, e da **CONTRATADA** é assinado o presente Instrumento de Contratação por Tempo Determinado, celebrado na forma da Lei Municipal 1.144, de 11 de agosto de 2017, que regulamenta o inciso IX do art. 37 da Constituição da República e respeitando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente **CONTRATO** tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º Inciso VI da Lei Municipal 1.144/2017, executando pela contratada como **Professora do Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano, na Zona Urbana deste Município sob o regime de 20 (vinte) horas semanais.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:

O **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** os vencimentos base no **valor de R$ 2.880,82 (Dois mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos),** gratificação de regência de classe no **valor de R$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)**, perfazendo um **valor total de R$ 3.075,82 (Três mil, setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos),** referente a 01 (uma) cadeira, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes da contratação serão alocadas na dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente para o exercício de 2025, sob a rubrica:

Unidade orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;

Atividade: 12.361.0062.2010;

Elemento de despesa: 31.90.04 - Contratação por tempo determinado;

Fonte: Fundeb 70%.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em **06 de março e tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2025**, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DA CONTRATADA:
a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo município;
b) Ministrar as atividades de professora em nível de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede de Ensino Municipal;
c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;
d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investindo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS SOCIAIS:
O presente Contrato em regime temporário é regulamentado pela Lei Municipal nº 1.144, de 11 de agosto de 2017, estando o contratado sujeito a desconto em folha de pagamento de contribuições previdenciárias, com direito ao final do contrato de receber:
a) 13º salário na proporção um doze avos por mês de efetivo exercício;
b) Ter condições necessárias ao desempenho do trabalho;
c) Salário Família na vigência do presente Contrato;
d) O contratado terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação, comprovado mediante certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção estabelecida em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:
O presente contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa equivalente a 10% do valor do contrato.
Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o **CONTRATO** será rescindido, assegurando-se, contudo, a **CONTRATADA** o direito do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:
Fica eleito o foro da Comarca de Carauari, no Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste ajuste.
E, por estarem assim justos e contratos, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Carauari (AM), 06 de março de 2025.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal de Carauari
Contratante

ANTONIA MARLETE FRANCELINO DA SILVA
Contratada

Testemunhas:

_____
1. Monik Santos da Silva
CPF. Nº 021.993.202-60

_____
2. Maria Faustino de Paula
CPF. Nº 644.076.832-87

Publicado por:
Monik Santos da Silva
Código Identificador:B1BF2A7D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 233/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAUARI, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA E O SENHOR ANTONIO BARROS DE SOUZA PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PROFESSOR POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAUARI, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 04.530.044/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua André Costa Pereira nº 148 - Centro, nesta Cidade de Carauari, Amazonas, CEP: 69.500.000, representado por seu titular do Poder Executivo, Senhor **JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, nº 93 – Bairro Nova República – Carauari/AM, portador do **RG 0461921-8 SESEG/AM** e **CPF 099.305.822-15**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**
CONTRATADO: ANTONIO BARROS DE SOUZA, brasileiro, maior, solteiro, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, Nº 501 – Bairro Nova República – Carauari/AM, portador do **RG 2882872-0** e **CPF 025.236.412-08** doravante denominado simplesmente **CONTRATADO.**
Aos 06 dias do mês de março do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Carauari, localizada na Rua André Costa Pereira nº 148, Centro, na presença do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, e do **CONTRATADO** é assinado o presente Instrumento de Contratação por Tempo Determinado, celebrado na forma da Lei Municipal 1.144, de 11 de agosto de 2017, que regulamenta o inciso IX do art. 37 da Constituição da República e respeitando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
O presente **CONTRATO** tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º Inciso VI da Lei Municipal 1.144/2017, executando pelo contratado como **Professor de Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano, na Zona Rural deste Município sob o regime de 20 (vinte) horas semanais.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:
O **CONTRATANTE** pagará mensalmente ao **CONTRATADO** os vencimentos base no **valor de R$ 2.880,82 (Dois mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos),** gratificação de regência de classe no **valor de R$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)**, perfazendo um **valor total de R$ 3.075,82 (Três mil, setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos),** referente a 01 (uma) cadeira, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:
As despesas decorrentes da contratação serão alocadas na dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente para o exercício de 2025, sob a rubrica:
Unidade orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;
Atividade: 12.361.0062.2010;
Elemento de despesa: 31.90.04 - Contratação por tempo determinado;
Fonte: Fundeb 70%.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:
O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em **06 de março e tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2025**, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DO CONTRATADO:
a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo município;
b) Ministrar as atividades de professor em nível de 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede Ensino Municipal;
c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocado;
d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investindo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS SOCIAIS:
O presente Contrato em regime temporário é regulamentado pela Lei Municipal nº 1.144, de 11 de agosto de 2017, estando o contratado sujeito a desconto em folha de pagamento de contribuições previdenciárias, com direito ao final do contrato de receber:
a) 13º salário na proporção um doze avos por mês de efetivo exercício;
b) Ter condições necessárias ao desempenho do trabalho;
c) Salário Família na vigência do presente Contrato;
d) O contratado terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação, comprovado mediante certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção estabelecida em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:
O presente contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa equivalente a 10% do valor do contrato.

Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o **CONTRATO** será rescindido, assegurando-se, contudo, ao **CONTRATADO** o direito do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Carauari, no Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste ajuste.

E, por estarem assim justos e contratos, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Carauari (AM), 06 de março de 2025.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal de Carauari
Contratante

ANTONIO BARROS DE SOUZA
Contratado

Testemunhas:

_____
1. Monik Santos da Silva
CPF:021.993.202-60

_____
2. Maria Faustino de Paula
CPF:644.076.832-87

Publicado por:
Monik Santos da Silva
Código Identificador:98033873

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 234/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAUARI, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA E A SENHORA ANTONIA VANESSA BRAGA GONZAGA PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PROFESSORA POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAUARI, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 04.530.044/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua André Costa Pereira nº 148 - Centro, nesta Cidade de Carauari, Amazonas, CEP: 69.500.000, representado por seu titular do Poder Executivo, Senhor **JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, nº 93 – Bairro Nova República – Carauari/AM, portador do **RG 0461921-8 SESEG/AM** e **CPF 099.305.822-15**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: ANTONIA VANESSA BRAGA GONZAGA, brasileira, maior, solteira, residente e domiciliada à Rua Juscelino Kubstchek, nº 519 – Bairro Nova República, Carauari/AM, portadora do **RG 2816994-8** e **CPF 021.975.902-27,** doravante denominada simplesmente **CONTRATADA.**

Aos 06 dias do mês de março do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Carauari, localizada na Rua André Costa Pereira nº 148, Centro, na presença do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, e da **CONTRATADA** é assinado o presente Instrumento de Contratação por Tempo Determinado, celebrado na forma da Lei Municipal 1.144, de 11 de agosto de 2017, que regulamenta o inciso IX do art. 37 da Constituição da República e respeitando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente **CONTRATO** tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º Inciso VI da Lei Municipal 1.144/2017, executando pela contratada como **Professora de Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano, na Zona Rural deste Município sob o regime de 20 (vinte) horas semanais.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:

O **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** os vencimentos base no **valor de R$ 2.880,82 (Dois mil, oitocentos e oitenta e dois reais e oitenta e dois centavos),** ratificação de regência de classe no **valor de R$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)**, gratificação de localidade GL-V no **valor de R$ 260,00 (duzentos e sessenta reais)**, perfazendo um **valor total de R$ 3.335,82 (Três mil, trezentos e trinta e cinco reais e oitenta e dois centavos),** referente a 01 (uma) cadeira, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes da contratação serão alocadas na dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente para o exercício de 2025, sob a rubrica:

Unidade orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;

Atividade: 12.361.0062.2010;
Elemento de despesa: 31.90.04 - Contratação por tempo determinado;

Fonte: Fundeb 70%.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em **06 de março e tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2025** firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DA CONTRATADA:

a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo município;
b) Ministrar as atividades de professora em nível de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede de Ensino Municipal;
c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;
d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investindo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário é regulamentado pela Lei Municipal nº 1.144, de 11 de agosto de 2017, estando o contratado sujeito a desconto em folha de pagamento de contribuições previdenciárias, com direito ao final do contrato de receber:
a) 13º salário na proporção um doze avos por mês de efetivo exercício;
b) Ter condições necessárias ao desempenho do trabalho;
c) Salário Família na vigência do presente Contrato;
d) O contratado terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação, comprovado mediante certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção estabelecida em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa equivalente a 10% do valor do contrato.

Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o **CONTRATO** será rescindido, assegurando-se, contudo, a **CONTRATADA** o direito do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Carauari, no Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste ajuste.

E, por estarem assim justos e contratos, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Carauari (AM), 06 de março de 2025.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal de Carauari
Contratante

ANTONIA VANESSA BRAGA GONZAGA
Contratada

Testemunhas:

_____
1. Monik Santos da Silva
CPF. Nº441.054.581-34

_____
2. Maria Faustino de Paula
CPF. Nº 644.076.832-87

Publicado por:
Monik Santos da Silva
Código Identificador:46BAEEEB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 235/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM **O MUNICÍPIO DE CARAUARI**, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA E A SENHORA **ANTONIA SOLANGE FERREIRA SORIANO** PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PROFESSORA POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAUARI, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 04.530.044/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua André Costa Pereira nº 148 - Centro, nesta Cidade de Carauari, Amazonas, CEP: 69.500.000, representado por seu titular do Poder Executivo, Senhor **JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, nº 93 – Bairro Nova República – Carauari/AM, portador do **RG 0461921-8 SESEG/AM** e **CPF 099.305.822-15**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**
CONTRATADA: ANTONIA SOLANGE FERREIRA SORIANO, brasileira, maior, solteira, residente e domiciliada à Rua Samuel Amaral, S/Nº – Samuel Amaral, Carauari/AM, portadora do **RG 1388729-7** e **CPF 009.454.422-03,** doravante denominada simplesmente **CONTRATADA.**
Aos 06 dias do mês de março do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Carauari, localizada na Rua André Costa Pereira nº 148, Centro, na presença do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, e da **CONTRATADA** é assinado o presente Instrumento de Contratação por Tempo Determinado, celebrado na forma da Lei Municipal 1.144, de 11 de agosto de 2017, que regulamenta o inciso IX do art. 37 da Constituição da República e respeitando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
O presente **CONTRATO** tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º Inciso VI da Lei Municipal 1.144/2017, executando pela contratada como **Professora do Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano, na Zona Rural deste Município sob o regime de 20 (vinte) horas semanais.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:
O **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** os vencimentos base no **valor de R$ 2.880,82 (Dois mil, oitocentos e oitenta e dois reais e oitenta e dois centavos),** gratificação de regência de classe no **valor de R$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)**, gratificação de localidade GL-V no **valor de R$325,00 (trezentos e vinte e cinco reais)**, perfazendo um **valor total de R$ 3.400,82 (Três mil, quatrocentos reais e oitenta e dois centavos),** referente a 01 (uma) cadeira, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:
As despesas decorrentes da contratação serão alocadas na dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente para o exercício de 2025, sob a rubrica:
Unidade orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;
Atividade: 12.361.0062.2010;
Elemento de despesa: 31.90.04 - Contratação por tempo determinado;
Fonte: Fundeb 70%.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:
O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em **06 de março e tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2025**, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DA CONTRATADA:
a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo município;
b) Ministrar as atividades de professora em nível de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede Ensino Municipal;
c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;
d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investindo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS SOCIAIS:
O presente Contrato em regime temporário é regulamentado pela Lei Municipal nº 1.144, de 11 de agosto de 2017, estando o contratado sujeito a desconto em folha de pagamento de contribuições previdenciárias, com direito ao final do contrato de receber:
a) 13º salário na proporção um doze avos por mês de efetivo exercício;
b) Ter condições necessárias ao desempenho do trabalho;
c) Salário Família na vigência do presente Contrato;
d) O contratado terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação, comprovado mediante certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção estabelecida em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:
O presente contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa equivalente a 10% do valor do contrato.
Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o **CONTRATO** será rescindido, assegurando-se, contudo, a **CONTRATADA** o direito do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:
Fica eleito o foro da Comarca de Carauari, no Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste ajuste.
E, por estarem assim justos e contratos, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Carauari (AM), 06 de março de 2025.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal de Carauari
Contratante

ANTONIA SOLANGE FERREIRA SORIANO
Contratada

Testemunhas:

_____
1. Monik Santos da Silva
CPF. Nº 021.993.202-60

_____
2. Maria Faustino de Paula
CPF. Nº 644.076.832-87

Publicado por:
Monik Santos da Silva
Código Identificador:BC8D2590

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 237/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAUARI, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA E A SENHORA ANTONIA POLINE SILVA DE LIMA PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PROFESSORA POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAUARI, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 04.530.044/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua André Costa Pereira nº 148 - Centro, nesta Cidade de Carauari, Amazonas, CEP: 69.500.000, representado por seu titular do Poder Executivo, Senhor **JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA**,

brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, nº 93 – Bairro Nova República – Carauari/AM, portador do **RG 0461921-8 SESEG/AM** e **CPF 099.305.822-15**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: ANTONIA POLINE SILVA DE LIMA, brasileira, maior, solteira, residente e domiciliada à Rua Janjão, Nº 4112 – Bairro Janjão – Carauari/AM, portadora do **RG 2951404-5** e **CPF 029.664.042-56** doravante denominada simplesmente **CONTRATADA.**

Aos 06 dias do mês de março do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Carauari, localizada na Rua André Costa Pereira nº 148, Centro, na presença do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, e da **CONTRATADA** é assinado o presente Instrumento de Contratação por Tempo Determinado, celebrado na forma da Lei Municipal 1.144, de 11 de agosto de 2017, que regulamenta o inciso IX do art. 37 da Constituição da República e respeitando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente **CONTRATO** tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º Inciso VI da Lei Municipal 1.144/2017, executando pela contratada como **Professora do Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano, na Zona Rural deste Município sob o regime de 20 (vinte) horas semanais.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:

O **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** os vencimentos base no **valor de R$ 2.880,82 (Dois mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos),** gratificação de regência de classe no **valor de R$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)**, gratificação de localidade GL-VII no **valor de R$ 455,00 (Quatrocentos e cinquenta e cinco reais)**, perfazendo um **valor total de R$ 3.530,82 (Três mil, quinhentos e trinta reais e oitenta e dois centavos),** referente a 01 (uma) cadeira, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes da contratação serão alocadas na dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente para o exercício de 2025, sob a rubrica:

Unidade orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;

Atividade: 12.361.0062.2010;

Elemento de despesa: 31.90.04 - Contratação por tempo determinado;

Fonte: Fundeb 70%.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em **06 de março e tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2025**, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DA CONTRATADA:

a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo município;

b) Ministrar as atividades de professora em nível de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede Ensino Municipal;

c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;

d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investindo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário é regulamentado pela Lei Municipal nº 1.144, de 11 de agosto de 2017, estando o contratado sujeito a desconto em folha de pagamento de contribuições previdenciárias, com direito ao final do contrato de receber:

a) 13º salário na proporção um doze avos por mês de efetivo exercício;

b) Ter condições necessárias ao desempenho do trabalho;

c) Salário Família na vigência do presente Contrato;

d) O contratado terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação, comprovado mediante certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção estabelecida em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa equivalente a 10% do valor do contrato.

Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o **CONTRATO** será rescindido, assegurando-se, contudo, a **CONTRATADA** o direito do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Carauari, no Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste ajuste.

E, por estarem assim justos e contratos, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Carauari (AM), 06 de março de 2025.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal de Carauari
Contratante

ANTONIA POLINE SILVA DE LIMA
Contratada

Testemunhas:

_____
1. Monik Santos da Silva
CPF: 021.993.202-60

_____
2. Maria Faustino de Paula
CPF: 644.076.832-87

Publicado por:
Monik Santos da Silva
Código Identificador:2883EAEC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 239/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAUARI, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA E A SENHORA ANTONIA LUANA DA SILVA SOUZA PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PROFESSORA POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAUARI, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 04.530.044/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua André Costa Pereira nº 148 - Centro, nesta Cidade de Carauari, Amazonas, CEP: 69.500.000, representado por seu titular do Poder Executivo, Senhor **JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, nº 93 – Bairro Nova República – Carauari/AM, portador do **RG 0461921-8 SESEG/AM** e **CPF 099.305.822-15**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: ANTONIA LUANA DA SILVA SOUZA, brasileira, maior, solteira, residente e domiciliada à Rua Cosmo de Deus, 050 – Bairro 14 Bis, Carauari/AM, portadora do **RG 2732558-0** e **CPF 020.896.472-05**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA.**

Aos 06 dias do mês de março do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Carauari, localizada na Rua André Costa Pereira nº 148, Centro, na presença do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, e da **CONTRATADA** é assinado o presente Instrumento de Contratação por Tempo Determinado, celebrado na forma da Lei Municipal 1.144, de 11 de agosto de 2017, que regulamenta o inciso IX do art. 37 da Constituição da República e respeitando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente **CONTRATO** tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º Inciso VI da Lei Municipal 1.144/2017, executando pela contratada como **Professora de Ensino Fundamental 1º ao 5º ano, na Zona Rural deste Município sob o regime de 20 (vinte) horas semanais.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:

O **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** os vencimentos base no **valor de R$ 2. 505,06 (Dois mil, quinhentos e**

cinco reais e seis centavos), gratificação de regência de classe no **valor de R$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)**, gratificação de localidade GL-IV no **valor de R$ 260,00 (duzentos e sessenta reais)**, perfazendo um **valor total bruto de R$ 2.960,06 (Dois mil, novecentos e sessenta reais e seis centavos),** referente a 01 (uma) cadeira, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:
As despesas decorrentes da contratação serão alocadas na dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente para o exercício de 2025, sob a rubrica:

Unidade orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;

Atividade: 12.361.0062.2010;
Elemento de despesa: 31.90.04 - Contratação por tempo determinado;
Fonte: Fundeb 70%.
CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:
O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em **06 de março e tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2025**, firmado entre as partes.
CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DA CONTRATADA:
a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo município;
b) Ministrar as atividades de professora em nível de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental - Indígena, a alunos da Rede de Ensino Municipal;
c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;
d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investindo.
CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS SOCIAIS:
O presente Contrato em regime temporário é regulamentado pela Lei Municipal nº 1.144, de 11 de agosto de 2017, estando o contratado sujeito a desconto em folha de pagamento de contribuições previdenciárias, com direito ao final do contrato de receber:
a) 13º salário na proporção um doze avos por mês de efetivo exercício;
b) Ter condições necessárias ao desempenho do trabalho;
c) Salário Família na vigência do presente Contrato;
d) O contratado terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação, comprovado mediante certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção estabelecida em lei.
CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:
O presente contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa equivalente a 10% do valor do contrato.
Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o **CONTRATO** será rescindido, assegurando-se, contudo, a **CONTRATADA** o direito do contraditório e da ampla defesa.
CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Carauari, no Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste ajuste.

E, por estarem assim justos e contratos, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Carauari (AM), 06 de março de 2025.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal de Carauari
Contratante

ANTONIA LUANA DA SILVA SOUZA
Contratada

Testemunhas:

_____
Monik Santos da Silva
CPF. Nº 021.993.202-60

_____
Maria Faustino de Paula
CPF. Nº 644.076.832-87

Publicado por:
Monik Santos da Silva
Código Identificador:61808599

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 242/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM **O MUNICÍPIO DE CARAUARI**, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA E A SENHORA **ANTONIA DAIANA DA SILVA MESQUITA** PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PROFESSORA POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAUARI, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 04.530.044/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua André Costa Pereira nº 148 - Centro, nesta Cidade de Carauari, Amazonas, CEP: 69.500.000, representado por seu titular do Poder Executivo, Senhor **JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, nº 93 – Bairro Nova República – Carauari/AM, portador do **RG 0461921-8 SESEG/AM** e **CPF 099.305.822-15**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**
CONTRATADA: ANTONIA DAIANA DA SILVA MESQUITA, brasileira, maior, solteira, residente e domiciliada à Rua Cosme de Deus, nº 300 – Bairro Nova República, Carauari/AM, portadora do **RG 2372466-8** e **CPF 000.547.522-80**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA.**
Aos 06 dias do mês de março do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Carauari, localizada na Rua André Costa Pereira nº 148, Centro, na presença do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, e da **CONTRATADA** é assinado o presente Instrumento de Contratação por Tempo Determinado, celebrado na forma da Lei Municipal 1.144, de 11 de agosto de 2017, que regulamenta o inciso IX do art. 37 da Constituição da República e respeitando as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
O presente **CONTRATO** tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º Inciso VI da Lei Municipal 1.144/2017, executando pela contratada como **Professora de Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano, na Zona Rural deste Município sob o regime de 20 (vinte) horas semanais.**
CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:
O **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** os vencimentos base no **valor de R$ 2.880,82 (Dois mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos),** gratificação de regência de classe no **valor de R$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)**, gratificação de localidade GL-VI no **valor de R$390,00 (trezentos e noventa reais)**, perfazendo um **valor total de R$ 3.465,82 (Três mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e oitenta e dois centavos),** referente a 01 (uma) cadeira, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.
CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:
As despesas decorrentes da contratação serão alocadas na dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente para o exercício de 2025, sob a rubrica:
Unidade orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;
Atividade: 12.361.0062.2010;
Elemento de despesa: 31.90.04 - Contratação por tempo determinado;
Fonte: Fundeb 70%.
CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:
O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em **06 de março e tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2025**, firmado entre as partes.
CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DA CONTRATADA:

a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo município;
b) Ministrar as atividades de professora em nível de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede Ensino Municipal;
c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;
d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investindo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário é regulamentado pela Lei Municipal nº 1.144, de 11 de agosto de 2017, estando o contratado sujeito a desconto em folha de pagamento de contribuições previdenciárias, com direito ao final do contrato de receber:
a) 13º salário na proporção um doze avos por mês de efetivo exercício;
b) Ter condições necessárias ao desempenho do trabalho;
c) Salário Família na vigência do presente Contrato;
d) O contratado terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação, comprovado mediante certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção estabelecida em lei

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa equivalente a 10% do valor do contrato.

Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o **CONTRATO** será rescindido, assegurando-se, contudo, a **CONTRATADA** o direito do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Carauari, no Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste ajuste.

E, por estarem assim justos e contratos, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Carauari (AM), 06 de março de 2025.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal de Carauari
Contratante

ANTONIA DAIANA DA SILVA MESQUITA
Contratada

Testemunhas:

_____
1. Monik Santos da Silva
CPF:021.993.202-60

_____
2. Maria Faustino de Paula
CPF:644.076.832-87

Publicado por:
Monik Santos da Silva
Código Identificador:0C4B0AA6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 243/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAUARI, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA E A SENHORA ANTONIA CARLA COSTA DOS SANTOS PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PROFESSORA POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAUARI, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 04.530.044/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua André Costa Pereira nº 148 - Centro, nesta Cidade de Carauari, Amazonas, CEP: 69.500.000, representado por seu titular do Poder Executivo, Senhor **JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, nº 93 – Bairro Nova República – Carauari/AM, portador do **RG 0461921-8 SESEG/AM** e **CPF 099.305.822-15**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: ANTONIA CARLA COSTA DOS SANTOS, brasileira, maior, solteira, residente e domiciliada à Rua Amauri Bernardino, Nº 146 – Bairro Nova República, Carauari/AM, portadora do **RG 2127907-1** e **CPF 002.799.662-02**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA.**

Aos 06 dias do mês de março do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Carauari, localizada na Rua André Costa Pereira nº 148, Centro, na presença do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, e da **CONTRATADA** é assinado o presente Instrumento de Contratação por Tempo Determinado, celebrado na forma da Lei Municipal 1.144, de 11 de agosto de 2017, que regulamenta o inciso IX do art. 37 da Constituição da República e respeitando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente **CONTRATO** tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º Inciso VI da Lei Municipal 1.144/2017, executando pela contratada como **Professora de Educação Infantil – Pré-escola, na Zona Rural deste Município sob o regime de 20 (vinte) horas semanais.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:

O **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** os vencimentos base no **valor de R$ 2.880,82 (Dois mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos),** gratificação de regência de classe no **valor de R$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)**, gratificação de localidade GL-VI no **valor de R$ 390,00 (trezentos e noventa reais)**, perfazendo um **valor total de R$ 3.465,82 (Três mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e oitenta e dois centavos),** referente a 01 (uma) cadeira, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes da contratação serão alocadas na dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente para o exercício de 2025, sob a rubrica:

Unidade orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;
Atividade: 12.361.0062.2010;
Elemento de despesa: 31.90.04 - Contratação por tempo determinado;
Fonte: Fundeb 70%.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em **06 de março e tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2025**, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DA CONTRATADA:

a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo município;
b) Ministrar as atividades de professora de Pré-escola, Educação Infantil, a alunos da Rede Ensino Municipal;
c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;
d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investindo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário é regulamentado pela Lei Municipal nº 1.144, de 11 de agosto de 2017, estando o contratado sujeito a desconto em folha de pagamento de contribuições previdenciárias, com direito ao final do contrato de receber:
a) 13º salário na proporção um doze avos por mês de efetivo exercício;
b) Ter condições necessárias ao desempenho do trabalho;
c) Salário Família na vigência do presente Contrato;
d) O contratado terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação, comprovado mediante certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção estabelecida em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa equivalente a 10% do valor do contrato.

Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o **CONTRATO** será rescindido, assegurando-se, contudo, a **CONTRATADA** o direito do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Carauari, no Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste ajuste.

E, por estarem assim justos e contratos, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Carauari (AM), 06 de março de 2025.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal de Carauari
Contratante

ANTONIA CARLA COSTA DOS SANTOS
Contratada

Testemunhas:

_____
Monik Santos da Silva
CPF. Nº 021.993.202-60

_____
Maria Faustino de Paula
CPF. Nº 644.076.832-87

Publicado por:
Monik Santos da Silva
Código Identificador:71CF3AF8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 244/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAUARI, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA E DA SENHORA LUCIENE ALVES DA SILVA PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PROFESSORA POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAUARI, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 04.530.044/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua André Costa Pereira nº 148 - Centro, nesta Cidade de Carauari, Amazonas, CEP: 69.500.000, representado por seu titular do Poder Executivo, Senhor **JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, nº 93 – Bairro Nova República – Carauari/AM, portador do **RG 0461921-8 SESEG/AM** e **CPF 099.305.822-15**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: LUCIENE ALVES DA SILVA, brasileira, maior, solteira, residente e domiciliada à Rua Francisco Pompilho, s/nº – Bairro Nova República – Carauari/AM, portadora do **RG 1605115-7** e **CPF 923.578.302-04,** doravante denominada simplesmente **CONTRATADA.**

Aos 06 dias do mês de março do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Carauari, localizada na Rua André Costa Pereira nº 148, Centro, na presença do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, e da **CONTRATADA** é assinado o presente Instrumento de Contratação por Tempo Determinado, celebrado na forma da Lei Municipal 1.144, de 11 de agosto de 2017, que regulamenta o inciso IX do art. 37 da Constituição da República e respeitando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente **CONTRATO** tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º Inciso VI da Lei Municipal 1.144/2017, executando pela contratada como **Professora de Educação Infantil – Pré-Escola, na Zona Urbana deste Município sob o regime de 20 (vinte) horas semanais.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:

O **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** os vencimentos base no **valor de R$ 2.880,82 (Dois mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos),** gratificação de regência de classe no **valor de R$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)**, perfazendo um **valor total de R$ 3.075,82 (Três mil, setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos),** referente a 01 (uma) cadeira, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes da contratação serão alocadas na dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente para o exercício de 2025, sob a rubrica:

Unidade orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;
Atividade: 12.361.0062.2010;
Elemento de despesa: 31.90.04 - Contratação por tempo determinado;
Fonte: Fundeb 70%.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em **05 de março e tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2025**, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DA CONTRATADA:

a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo município;
b) Ministrar as atividades de professor de Pré-escola, Educação Infantil, a alunos da Rede Ensino Municipal;
c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;
d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investindo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário é regulamentado pela Lei Municipal nº 1.144, de 11 de agosto de 2017, estando o contratado sujeito a desconto em folha de pagamento de contribuições previdenciárias, com direito ao final do contrato de receber:
a) 13º salário na proporção um doze avos por mês de efetivo exercício;
b) Ter condições necessárias ao desempenho do trabalho;
c) Salário Família na vigência do presente Contrato;
d) O contratado terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação, comprovado mediante certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção estabelecida em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa equivalente a 10% do valor do contrato.

Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o **CONTRATO** será rescindido, assegurando-se, contudo, a **CONTRATADA** o direito do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Carauari, no Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste ajuste.

E, por estarem assim justos e contratos, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Carauari (AM), 06 de março de 2025.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal de Carauari
Contratante

LUCIENE ALVES DA SILVA
Contratada

Testemunhas:

_____
1. Monik Santos da Silva
CPF: 021.993.202-60

_____
2. Maria Faustino de Paula
CPF: 644.076.832-87

Publicado por:
Monik Santos da Silva
Código Identificador:AFC0DF52

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 245/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAUARI, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA E O SENHOR JOSE PAULO DOS SANTOS LIMA PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PROFESSOR POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAUARI, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 04.530.044/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua André Costa Pereira nº 148 - Centro, nesta Cidade de Carauari, Amazonas, CEP: 69.500.000, representado por seu titular do Poder Executivo, Senhor **JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, nº 93 – Bairro Nova República – Carauari/AM, portador do **RG 0461921-8 SESEG/AM** e **CPF 099.305.822-15**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**
CONTRATADO: JOSE PAULO DOS SANTOS LIMA, brasileiro, maior, solteiro, residente e domiciliado à Rua Alfredo Marques, S/Nº – Centro – Carauari/AM, portador do **RG 2704889-6** e **CPF 014.383.472-00** doravante denominada simplesmente **CONTRATADO.**
Aos 06 dias do mês de março do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Carauari, localizada na Rua André Costa Pereira nº 148 - Centro, na presença do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, e do **CONTRATADO** é assinado o presente Instrumento de Contratação por Tempo Determinado, celebrado na forma da Lei Municipal 1.144, de 11 de agosto de 2017, que regulamenta o inciso IX do art. 37 da Constituição da República e respeitando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
O presente **CONTRATO** tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º Inciso VI da Lei Municipal 1.144/2017, executando pelo contratado como **Professor leigo do Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano – Indígena, na Zona Rural deste Município sob o regime de 20 (vinte) horas semanais.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:
O **CONTRATANTE** pagará mensalmente ao **CONTRATADO** os vencimentos base no **valor de R$ 1.518,00 (Hum mil e quinhentos e dezoito reais),** referente a 01 (uma) cadeira, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:
As despesas decorrentes da contratação serão alocadas na dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente para o exercício de 2025, sob a rubrica:
Unidade orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;
Atividade: 12.361.0062.2010;
Elemento de despesa: 31.90.04 - Contratação por tempo determinado;
Fonte: Fundeb 70%.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:
O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em **06 de março e tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2025**, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DO CONTRATADO:
a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo município;
b) Ministrar as atividades de professor leigo em nível de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental - Indígena, a alunos da Rede de Ensino Municipal;
c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocado;
d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investindo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS SOCIAIS:
O presente Contrato em regime temporário é regulamentado pela Lei Municipal nº 1.144, de 11 de agosto de 2017, estando o contratado sujeito a desconto em folha de pagamento de contribuições previdenciárias, com direito ao final do contrato de receber:
a) 13º salário na proporção um doze avos por mês de efetivo exercício;
b) Ter condições necessárias ao desempenho do trabalho;
c) Salário Família na vigência do presente Contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:
O presente contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa equivalente a 10% do valor do contrato.
Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o **CONTRATO** será rescindido, assegurando-se, contudo, ao **CONTRATADO** o direito do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:
Fica eleito o foro da Comarca de Carauari, no Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste ajuste.
E, por estarem assim justos e contratos, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Carauari (AM), 06 de março de 2025.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal de Carauari
Contratante

JOSE PAULO DOS SANTOS LIMA
Contratado

Testemunhas:

_____
1. Monik Santos da Silva
CPF: 021.993.202-60

_____
2. Maria Faustino de Paula
CPF:644.076.832-87

Publicado por:
Monik Santos da Silva
Código Identificador:F0112731

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 248/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAUARI, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA E A SENHORA JOSEFA ALVES DE OLIVEIRA PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PROFESSORA POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAUARI, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 04.530.044/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua André Costa Pereira nº 148 - Centro, nesta Cidade de Carauari, Amazonas, CEP: 69.500.000, representado por seu titular do Poder Executivo, Senhor **JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, nº 93 – Bairro Nova República – Carauari/AM, portador do **RG 0461921-8 SESEG/AM** e **CPF 099.305.822-15**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**
CONTRATADA: JOSEFA ALVES DE OLIVEIRA, brasileira, maior, solteira, residente e domiciliada à Rua Da Olaria, S/Nº, – Bairro Centro, Carauari/AM, portadora do **RG 1773963-2** e **CPF**

747.638.302.87, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA.**

Aos 06 dias do mês de março do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Carauari, localizada na Rua André Costa Pereira nº 148, Centro, na presença do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, e da **CONTRATADA** é assinado o presente Instrumento de Contratação por Tempo Determinado, celebrado na forma da Lei Municipal 1.144, de 11 de agosto de 2017, que regulamenta o inciso IX do art. 37 da Constituição da República e respeitando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente **CONTRATO** tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º Inciso VI da Lei Municipal 1.144/2017, executando pela contratada como **Professora do Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano, na Zona Urbana deste Município sob o regime de 20 (vinte) horas semanais.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:

O **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** os vencimentos base no **valor de R$ 2.880,82 (Dois mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos),** gratificação de regência de classe no **valor de R$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)**, perfazendo um **valor total de R$ 3.075,82 (Três mil, setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos),** referente a 01 (uma) cadeira, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes da contratação serão alocadas na dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente para o exercício de 2025, sob a rubrica:

Unidade orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;

Atividade: 12.361.0062.2010;

Elemento de despesa: 31.90.04 - Contratação por tempo determinado;

Fonte: Fundeb 70%.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em **06 de março e tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2025**, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DA CONTRATADA:

a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo município;

b) Ministrar as atividades de professora em nível de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede de Ensino Municipal;

c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;

d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investindo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário é regulamentado pela Lei Municipal nº 1.144, de 11 de agosto de 2017, estando o contratado sujeito a desconto em folha de pagamento de contribuições previdenciárias, com direito ao final do contrato de receber:

a) 13º salário na proporção um doze avos por mês de efetivo exercício;

b) Ter condições necessárias ao desempenho do trabalho;

c) Salário Família na vigência do presente Contrato;

d) O contratado terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação, comprovado mediante certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção estabelecida em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa equivalente a 10% do valor do contrato.

Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o **CONTRATO** será rescindido, assegurando-se, contudo, a **CONTRATADA** o direito do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Carauari, no Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste ajuste.

E, por estarem assim justos e contratos, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Carauari (AM), 06 de março de 2025.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal de Carauari
Contratante

JOSEFA ALVES DE OLIVEIRA
Contratada

Testemunhas:

_____
1. Monik Santos da Silva
CPF:021.993.202-60

_____
2. Maria Faustino de Paula
CPF:644.076.832-87

Publicado por:
Monik Santos da Silva
Código Identificador:B8CB9914

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 250/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAUARI, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA E A SENHORA JOSEANA COSTA DA SILVA PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PROFESSORA POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAUARI, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 04.530.044/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua André Costa Pereira nº 148 - Centro, nesta Cidade de Carauari, Amazonas, CEP: 69.500.000, representado por seu titular do Poder Executivo, Senhor **JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, nº 93 – Bairro Nova República – Carauari/AM, portador do **RG 0461921-8 SESEG/AM** e **CPF 099.305.822-15**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: JOSEANA COSTA DA SILVA, brasileira, maior, solteira, residente e domiciliada no Beco José Amâncio, Nº 20, - Bairro Morumbi, Carauari/AM, portadora do **RG 1790604-0** e **CPF 906.915.712-87**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA.**

Aos 06 dias do mês de março do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Carauari, localizada na Rua André Costa Pereira nº 148, Centro, na presença do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, e da **CONTRATADA** é assinado o presente Instrumento de Contratação por Tempo Determinado, celebrado na forma da Lei Municipal 1.144, de 11 de agosto de 2017, que regulamenta o inciso IX do art. 37 da Constituição da República e respeitando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente **CONTRATO** tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º Inciso VI da Lei Municipal 1.144/2017, executando pela contratada como **Professora de Educação Infantil – Pré-escola, na Zona Urbana deste Município sob o regime de 20 (vinte) horas semanais.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:

O **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** os vencimentos base no **valor de R$ 2.880,82 (Dois mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos),** gratificação de regência de classe no **valor de R$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)**, perfazendo um **valor total de R$ 3.075,82 (Três mil, setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos),** referente a 01 (uma) cadeira, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes da contratação serão alocadas na dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente para o exercício de 2025, sob a rubrica:
Unidade orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;
Atividade: 12.361.0062.2010;
Elemento de despesa: 31.90.04 - Contratação por tempo determinado;
Fonte: Fundeb 70%.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:
O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em **06 de março e tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2025**, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DA CONTRATADA:
a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo município;
b) Ministrar as atividades de professora de Pré-escola, Educação Infantil, a alunos da Rede de Ensino Municipal;
c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;
d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investindo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS SOCIAIS:
O presente Contrato em regime temporário é regulamentado pela Lei Municipal nº 1.144, de 11 de agosto de 2017, estando o contratado sujeito a desconto em folha de pagamento de contribuições previdenciárias, com direito ao final do contrato de receber:
a) 13º salário na proporção um doze avos por mês de efetivo exercício;
b) Ter condições necessárias ao desempenho do trabalho;
c) Salário Família na vigência do presente Contrato;
d) O contratado terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação, comprovado mediante certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção estabelecida em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:
O presente contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa equivalente a 10% do valor do contrato.
Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o **CONTRATO** será rescindido, assegurando-se, contudo, a **CONTRATADA** o direito do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:
Fica eleito o foro da Comarca de Carauari, no Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste ajuste.
E, por estarem assim justos e contratos, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Carauari (AM), 06 de março de 2025.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal de Carauari
Contratante

JOSEANA COSTA DA SILVA
Contratada

Testemunhas:

_____
Monik Santos da Silva
CPF. Nº 021.993.202-60

_____
Maria Faustino de Paula
CPF. Nº 644.076.832-87

Publicado por:
Monik Santos da Silva
Código Identificador:140AB37C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 251/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAUARI, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA E O SENHOR JOZIVAN MONTEIRO SANTIAGO, PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PROFESSOR POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAUARI, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 04.530.044/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua André Costa Pereira nº 148 - Centro, nesta Cidade de Carauari, Amazonas, CEP: 69.500.000, representado por seu titular do Poder Executivo, Senhor **JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, nº 93 – Bairro Nova República – Carauari/AM, portador do **RG 0461921-8 SESEG/AM** e **CPF 099.305.822-15**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**
CONTRATADO: JOZIVAN MONTEIRO SANTIAGO, brasileiro, maior, solteiro, residente e domiciliado à Rua São Francisco, 261 – Samuel Amaral, Carauari/AM, portador do **RG 2732957-7** e **CPF 020.896.652-89,** doravante denominado simplesmente **CONTRATADO.**
Aos 06 dias do mês de março do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Carauari, localizada na Rua André Costa Pereira nº 148, Centro, na presença do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, e do **CONTRATADO** é assinado o presente Instrumento de Contratação por Tempo Determinado, celebrado na forma da Lei Municipal 1.144, de 11 de agosto de 2017, que regulamenta o inciso IX do art. 37 da Constituição da República e respeitando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
O presente **CONTRATO** tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º Inciso VI da Lei Municipal 1.144/2017, executando pelo contratado como **Professor de Ensino Fundamental 6º ao 9º ano, na Zona Rural deste Município sob o regime de 20 (vinte) horas semanais.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:
O **CONTRATANTE** pagará mensalmente ao **CONTRATADO** os vencimentos base no **valor de R$ 2.880,82 (Dois mil, duzentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos),** gratificação de regência de classe no **valor de R$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)**, gratificação de localidade GL-II no **valor de R$ 195,00 (Cento e noventa e cinco reais)**, perfazendo um **valor total bruto de R$ 3.270,82 (Três mil, duzentos e setenta reais e oitenta e dois centavos),** referente a 01 (uma) cadeira, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:
As despesas decorrentes da contratação serão alocadas na dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente para o exercício de 2025, sob a rubrica:
Unidade orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;
Atividade: 12.361.0062.2010;
Elemento de despesa: 31.90.04 - Contratação por tempo determinado;
Fonte: Fundeb 70%.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:
O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em **06 de março e tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2025**, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DO CONTRATADO:
a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo município;
b) Ministrar as atividades de professor em nível de 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede de Ensino Municipal;
c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocado;
d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investindo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS SOCIAIS:
O presente Contrato em regime temporário é regulamentado pela Lei Municipal nº 1.144, de 11 de agosto de 2017, estando o contratado

sujeito a desconto em folha de pagamento de contribuições previdenciárias, com direito ao final do contrato de receber:
a) 13º salário na proporção um doze avos por mês de efetivo exercício;
b) Ter condições necessárias ao desempenho do trabalho;
c) Salário Família na vigência do presente Contrato;
d) O contratado terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação, comprovado mediante certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção estabelecida em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa equivalente a 10% do valor do contrato.

Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o **CONTRATO** será rescindido, assegurando-se, contudo, a **CONTRATADO** o direito do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Carauari, no Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste ajuste.

E, por estarem assim justos e contratos, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Carauari (AM), 06 de março de 2025.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal de Carauari
Contratante

JOZIVAN MONTEIRO SANTIAGO
Contratado

Testemunhas:

_____
1. Monik Santos da Silva
CPF:021.993.202-60

_____
2. Maria Faustino de Paula
CPF:644.076.832-87

Publicado por:
Monik Santos da Silva
Código Identificador:0A711C64

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 252/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAUARI, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA E O SENHOR JOSÉ ALMIR FERREIRA DIAS JUNIOR PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PROFESSOR POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAUARI, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 04.530.044/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua André Costa Pereira nº 148 - Centro, nesta Cidade de Carauari, Amazonas, CEP: 69.500.000, representado por seu titular do Poder Executivo, Senhor **JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, nº 93 – Bairro Nova República – Carauari/AM, portador do **RG 0461921-8 SESEG/AM** e **CPF 099.305.822-15**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADO: JOSÉ ALMIR FERREIRA DIAS JUNIOR, brasileiro, maior, solteiro, residente e domiciliado à rua da liberdade, nº 125 – Bairro Samuel Amaral – Carauari/AM, portador do **RG 2756585-8** e **CPF 021.128.872-11** doravante denominado simplesmente **CONTRATADO.**

Aos 06 dias do mês de março do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Carauari, localizada na Rua André Costa Pereira nº 148, Centro, na presença do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, e do **CONTRATADO** é assinado o presente Instrumento de Contratação por Tempo Determinado, celebrado na forma da Lei Municipal 1.144, de 11 de agosto de 2017, que regulamenta o inciso IX do art. 37 da Constituição da República e respeitando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente **CONTRATO** tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º Inciso VI da Lei Municipal 1.144/2017, executando pelo contratado como **Professor de Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano, na Zona Urbana deste Município sob o regime de 20 (vinte) horas semanais.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:

O **CONTRATANTE** pagará mensalmente ao **CONTRATADO** os vencimentos base no **valor de R$ 2.880,82 (Dois mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos),** gratificação de regência de classe no **valor de R$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)**, perfazendo um **valor total de R$ 3.075,82 (Três mil, setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos),** referente a 01 (uma) cadeira, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes da contratação serão alocadas na dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente para o exercício de 2025, sob a rubrica:

Unidade orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;
Atividade: 12.361.0062.2010;
Elemento de despesa: 31.90.04 - Contratação por tempo determinado;
Fonte: Fundeb 70%.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em **06 de março e tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2025**, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DO CONTRATADO:

a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo município;
b) Ministrar as atividades de professor em nível de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede Ensino Municipal;
c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocado;
d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investindo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário é regulamentado pela Lei Municipal nº 1.144, de 11 de agosto de 2017, estando o contratado sujeito a desconto em folha de pagamento de contribuições previdenciárias, com direito ao final do contrato de receber:
a) 13º salário na proporção um doze avos por mês de efetivo exercício;
b) Ter condições necessárias ao desempenho do trabalho;
c) Salário Família na vigência do presente Contrato;
d) O contratado terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação, comprovado mediante certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção estabelecida em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa equivalente a 10% do valor do contrato.

Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o **CONTRATO** será rescindido, assegurando-se, contudo, ao **CONTRATADO** o direito do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Carauari, no Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste ajuste.

E, por estarem assim justos e contratos, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Carauari (AM), 06 de março de 2025.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal de Carauari
Contratante

JOSÉ ALMIR FERREIRA DIAS JUNIOR
Contratado

Testemunhas:

_____
1. Monik Santos da Silva
CPF:021.993.202-60

_____
2. Maria Faustino de Paula
CPF:644.076.832-87

Publicado por:
Monik Santos da Silva
Código Identificador:12096A6D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 253/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAUARI, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA E O SENHOR JONATHAS CARVALHO DO NASCIMENTO PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PROFESSOR POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAUARI, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 04.530.044/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua André Costa Pereira nº 148 - Centro, nesta Cidade de Carauari, Amazonas, CEP: 69.500.000, representado por seu titular do Poder Executivo, Senhor **JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, nº 93 – Bairro Nova República – Carauari/AM, portador do **RG 0461921-8 SESEG/AM** e **CPF 099.305.822-15**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**
CONTRATADO: JONATHAS CARVALHO DO NASCIMENTO, brasileiro, maior, solteiro, residente e domiciliado à Rua Thomé de Souza, 17 – Bairro Nossa Senhora de Fátima – Carauari/AM, portador do **RG 3304992-0** e **CPF 047.821.082-57,** doravante denominado simplesmente **CONTRATADO.**
Aos 06 dias do mês de março do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Carauari, localizada na Rua André Costa Pereira nº 148, Centro, na presença do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, e do **CONTRATADO** é assinado o presente Instrumento de Contratação por Tempo Determinado, celebrado na forma da Lei Municipal 1.144, de 11 de agosto de 2017, que regulamenta o inciso IX do art. 37 da Constituição da República e respeitando as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
O presente **CONTRATO** tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º Inciso VI da Lei Municipal 1.144/2017, executando pelo contratado como **Professor de Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano, na Zona Urbana deste Município sob o regime de 20 (vinte) horas semanais.**
CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:
O **CONTRATANTE** pagará mensalmente ao **CONTRATADAO** os vencimentos base no **valor de R$ 2.880,82 (Dois mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos),** gratificação de regência de classe no **valor de R$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)**, perfazendo um **valor total de R$ 3.075,82 (Três mil, setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos),** referente a 01 (uma) cadeira, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.
CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:
As despesas decorrentes da contratação serão alocadas na dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente para o exercício de 2025, sob a rubrica:
Unidade orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;
Atividade: 12.361.0062.2010;
Elemento de despesa: 31.90.04 - Contratação por tempo determinado;
Fonte: Fundeb 70%.
CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:
O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em **06 de março e tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2025**, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DO CONTRATADO:
a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo município;
b) Ministrar as atividades de professor em nível de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede Ensino Municipal;
c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocado;
d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investindo.
CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS SOCIAIS:
O presente Contrato em regime temporário é regulamentado pela Lei Municipal nº 1.144, de 11 de agosto de 2017, estando o contratado sujeito a desconto em folha de pagamento de contribuições previdenciárias, com direito ao final do contrato de receber:
a) 13º salário na proporção um doze avos por mês de efetivo exercício;
b) Ter condições necessárias ao desempenho do trabalho;
c) Salário Família na vigência do presente Contrato;
d) O contratado terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação e/ou Pós-Graduação, comprovado mediante certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção estabelecida em lei.
CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:
O presente contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa equivalente a 10% do valor do contrato.
Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o **CONTRATO** será rescindido, assegurando-se, contudo, a **CONTRATADO** o direito do contraditório e da ampla defesa.
CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:
Fica eleito o foro da Comarca de Carauari, no Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste ajuste.
E, por estarem assim justos e contratos, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Carauari (AM), 06 de março de 2025.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal de Carauari
Contratante

JONATHAS CARVALHO DO NASCIMENTO
Contratado

Testemunhas:

_____
1. Monik Santos da Silva
CPF: 021.993.202-60

_____
2. Maria Faustino de Paula
CPF: 644.076.832-87

Publicado por:
Monik Santos da Silva
Código Identificador:2807A1E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 255/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAUARI, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA E A SENHORA JOCILENE DOS SANTOS LIMA PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PROFESSORA POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAUARI, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 04.530.044/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua André Costa Pereira nº 148 - Centro, nesta Cidade de Carauari, Amazonas, CEP: 69.500.000, representado por seu titular do Poder Executivo, Senhor **JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, nº 93 – Bairro Nova República – Carauari/AM, portador do **RG 0461921-8 SESEG/AM** e **CPF 099.305.822-15**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: JOCILENE DOS SANTOS LIMA, brasileira, maior, solteira, residente e domiciliada à Rua Alfredo Marques, Nº 06 – Bairro Centro, Carauari/AM, portadora do **RG 2733422-8** e **CPF 014.629.732-64** doravante denominada simplesmente **CONTRATADA.**

Aos 06 dias do mês de março do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Carauari, localizada a Rua André Costa Pereira nº 148, Centro, na presença do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, e da **CONTRATADA** é assinado o presente Instrumento de Contratação por Tempo Determinado, celebrado na forma da Lei Municipal 1.144, de 11 de agosto de 2017, que regulamenta o inciso IX do art. 37 da Constituição da República e respeitando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente **CONTRATO** tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º Inciso VI da Lei Municipal 1.144/2017, executando pela contratada como **Professora-Leiga da Educação Infantil – Indígena, na Zona Rural deste Município sob o regime de 20 (vinte) horas semanais.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:

O **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** os vencimentos no **valor de R$ 1.518,00 (Hum mil e quinhentos e dezoito reais),** referente a 01 (uma) cadeira, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes da contratação serão alocadas na dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente para o exercício de 2025, sob a rubrica:

Unidade orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;
Atividade: 12.361.0062.2010;
Elemento de despesa: 31.90.04 - Contratação por tempo determinado;
Fonte: Fundeb 70%.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em **06 de março e tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2025**, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DA CONTRATADA:

a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo município;
b) Ministrar as atividades de professora-leiga da Educação Infantil - Indígena, a alunos da Rede de Ensino Municipal;
c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;
d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investindo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário é regulamentado pela Lei Municipal nº 1.144, de 11 de agosto de 2017, estando o contratado sujeito a desconto em folha de pagamento de contribuições previdenciárias, com direito ao final do contrato de receber:
a) 13º salário na proporção um doze avos por mês de efetivo exercício;
b) Ter condições necessárias ao desempenho do trabalho;
c) Salário Família na vigência do presente Contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa equivalente a 10% do valor do contrato.

Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o **CONTRATO** será rescindido, assegurando-se, contudo, a **CONTRATADA** o direito do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Carauari, no Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste ajuste.

E, por estarem assim justos e contratos, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Carauari (AM), 06 de março de 2025.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal de Carauari
Contratante

JOCILENE DOS SANTOS LIMA
Contratada

Testemunhas:

_____
1. Monik Santos da Silva
CPF: 021.993.202-60

_____
2. Maria Faustino de Paula
CPF: 644.076.832-87

Publicado por:
Monik Santos da Silva
Código Identificador:FE508508

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 256/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAUARI, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA E O SENHOR JOÃO NEUDO VIANA MAURICIO, PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PROFESSOR POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAUARI, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 04.530.044/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua André Costa Pereira nº 148 - Centro, nesta Cidade de Carauari, Amazonas, CEP: 69.500.000, representado por seu titular do Poder Executivo, Senhor **JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, nº 93 – Bairro Nova República – Carauari/AM, portador do **RG 0461921-8 SESEG/AM** e **CPF 099.305.822-15**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADO: JOÃO NEUDO VIANA MAURICIO, brasileiro, maior, solteiro, residente e domiciliado à Rua Conjunto da Caixa, Nº 25 – Conjunto da Caixa, Carauari/AM, portador do **RG 1518611-3** e **CPF 635.261.662-34,** doravante denominado simplesmente **CONTRATADO.**

Aos 06 dias do mês de março do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Carauari, localizada a Rua André Costa Pereira nº 148, Centro, na presença do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, e do **CONTRATADO** é assinado o presente Instrumento de Contratação por Tempo Determinado, celebrado na forma da Lei Municipal 1.144, de 11 de agosto de 2017, que regulamenta o inciso IX do art. 37 da Constituição da República e respeitando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente **CONTRATO** tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art.

2º Inciso VI da Lei Municipal 1.144/2017, executando pelo contratado como **Professor do Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano, na Zona Rural deste Município sob o regime de 20 (vinte) horas semanais.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:

O **CONTRATANTE** pagará mensalmente ao **CONTRATADO** os vencimentos base no **valor de R$ 2.505,06 (Dois mil, quinhentos e cinco reais e seis centavos),** gratificação de regência de classe no **valor de R$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)**, gratificação de localidade GL-III no **valor de R$ 221,00 (duzentos e vinte e um reais)**, perfazendo um **valor total de R$ 2.921,06 (Dois mil, novecentos e vinte e um reais e seis centavos),** referente a 01 (uma) cadeira, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes da contratação serão alocadas na dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente para o exercício de 2025, sob a rubrica:

Unidade orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;

Atividade: 12.361.0062.2010;

Elemento de despesa: 31.90.04 - Contratação por tempo determinado;

Fonte: Fundeb 70%.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em **06 de março e tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2025**, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DO CONTRATADO:

a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo município;

b) Ministrar as atividades de professor em nível de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede Ensino Municipal;

c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocado;

d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investindo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário é regulamentado pela Lei Municipal nº 1.144, de 11 de agosto de 2017, estando o contratado sujeito a desconto em folha de pagamento de contribuições previdenciárias, com direito ao final do contrato de receber:

a) 13º salário na proporção um doze avos por mês de efetivo exercício;

b) Ter condições necessárias ao desempenho do trabalho;

c) Salário Família na vigência do presente Contrato;

d) O contratado terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação, comprovado mediante certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção estabelecida em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa equivalente a 10% do valor do contrato.

Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o **CONTRATO** será rescindido, assegurando-se, contudo, ao **CONTRATADO** o direito do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Carauari, no Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste ajuste.

E, por estarem assim justos e contratos, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Carauari (AM), 06 de março de 2025.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal de Carauari
Contratante

JOÃO NEUDO VIANA MAURICIO
Contratado

Testemunhas:

_____
1. Monik Santos da Silva
CPF:021.993.202-60

_____
2. Maria Faustino de Paula
CPF:644.076.832-87

Publicado por:
Monik Santos da Silva
Código Identificador:B46DE6A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 257/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAUARI, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA E O SENHOR JOÃO CARVALHO DO NASCIMENTO PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PROFESSOR POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAUARI, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 04.530.044/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua André Costa Pereira nº 148 - Centro, nesta Cidade de Carauari, Amazonas, CEP: 69.500.000, representado por seu titular do Poder Executivo, Senhor **JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, nº 93 – Bairro Nova República – Carauari/AM, portador do **RG 0461921-8 SESEG/AM** e **CPF 099.305.822-15**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADO: JOÃO CARVALHO DO NASCIMENTO, brasileiro, maior, solteiro, residente e domiciliado à Rua Floriano Peixoto, 1629 – Centro – Carauari/AM, portador do **RG 0883189-0** e **CPF 631.170.612-15** doravante denominado simplesmente **CONTRATADO.**

Aos 06 dias do mês de março do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Carauari, localizada na Rua André Costa Pereira nº 148, Centro, na presença do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, e do **CONTRATADO** é assinado o presente Instrumento de Contratação por Tempo Determinado, celebrado na forma da Lei Municipal 1.144, de 11 de agosto de 2017, que regulamenta o inciso IX do art. 37 da Constituição da República e respeitando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente **CONTRATO** tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º Inciso VI da Lei Municipal 1.144/2017, executando pelo contratado como **Professor de Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano, na Zona Urbana deste Município sob o regime de 20 (vinte) horas semanais.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:

O **CONTRATANTE** pagará mensalmente ao **CONTRATADO** os vencimentos base no **valor de R$ 2.880,82 (Dois mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos),** gratificação de regência de classe no **valor de R$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)**, perfazendo um **valor total de R$ 3.075,82 (Três mil, setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos),** referente a 01 (uma) cadeira, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes da contratação serão alocadas na dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente para o exercício de 2025, sob a rubrica:

Unidade orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;

Atividade: 12.361.0062.2010;

Elemento de despesa: 31.90.04 - Contratação por tempo determinado;

Fonte: Fundeb 70%.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em **06 de março e tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2025**, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DO CONTRATADO:
a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo município;
b) Ministrar as atividades de professor em nível de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede Ensino Municipal;
c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocado;
d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investindo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS SOCIAIS:
O presente Contrato em regime temporário é regulamentado pela Lei Municipal nº 1.144, de 11 de agosto de 2017, estando o contratado sujeito a desconto em folha de pagamento de contribuições previdenciárias, com direito ao final do contrato de receber:
a) 13º salário na proporção um doze avos por mês de efetivo exercício;
b) Ter condições necessárias ao desempenho do trabalho;
c) Salário Família na vigência do presente Contrato;
d) O contratado terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação, comprovado mediante certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção estabelecida em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:
O presente contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa equivalente a 10% do valor do contrato.
Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o **CONTRATO** será rescindido, assegurando-se, contudo, ao **CONTRATADO** o direito do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:
Fica eleito o foro da Comarca de Carauari, no Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste ajuste.
E, por estarem assim justos e contratos, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Carauari (AM), 06 de março de 2025.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal de Carauari
Contratante

JOÃO CARVALHO DO NASCIMENTO
Contratado

Testemunhas:

_____
1. Monik Santos da Silva
CPF: 021.993.202-60

_____
2. Maria Faustino de Paula
CPF: 644.076.832-87

Publicado por:
Monik Santos da Silva
Código Identificador:24326D71

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 259/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM **O MUNICÍPIO DE CARAUARI**, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA E A SENHORA **LAIANE PAULA PEREIRA COSTA** PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PROFESSORA POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAUARI, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 04.530.044/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua André Costa Pereira nº 148 - Centro, nesta Cidade de Carauari, Amazonas, CEP: 69.500.000, representado por seu titular do Poder Executivo, Senhor **JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, nº 93 – Bairro Nova República – Carauari/AM, portador do **RG 0461921-8 SESEG/AM** e **CPF 099.305.822-15**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**
CONTRATADA: LAIANE PAULA PEREIRA COSTA, brasileira, maior, solteira, residente e domiciliada à Rua Nilo Pinheiro, S/Nº – Bairro Nova República, Carauari/AM, portadora do **RG 2409227-4** e **CPF 013.885.592-77** doravante denominada simplesmente **CONTRATADA.**
Aos 06 dias do mês de março do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Carauari, localizada na Rua André Costa Pereira nº 148, Centro, na presença do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, e da **CONTRATADA** é assinado o presente Instrumento de Contratação por Tempo Determinado, celebrado na forma da Lei Municipal 1.144, de 11 de agosto de 2017, que regulamenta o inciso IX do art. 37 da Constituição da República e respeitando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
O presente **CONTRATO** tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º Inciso VI da Lei Municipal 1.144/2017, executando pela contratada como **Professora da Educação Infantil – Pré-escola, na Zona Rural deste Município sob o regime de 20 (vinte) horas semanais.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:
O **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** os vencimentos base no **valor de R$ 2.880,82 (Dois mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos),** gratificação de regência de classe no **valor de R$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)**, perfazendo um **valor total de R$ 3.075,82 (Três mil, setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos),** referente a 01 (uma) cadeira, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:
As despesas decorrentes da contratação serão alocadas na dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente para o exercício de 2025, sob a rubrica:
Unidade orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;
Atividade: 12.361.0062.2010;
Elemento de despesa: 31.90.04 - Contratação por tempo determinado;
Fonte: Fundeb 70%.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:
O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em **06 de março e tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2025**, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DA CONTRATADA:
a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo município;
b) Ministrar as atividades de professora de Pré-escola, Educação Infantil, a alunos da Rede Ensino Municipal;
c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;
d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investindo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS SOCIAIS:
O presente Contrato em regime temporário é regulamentado pela Lei Municipal nº 1.144, de 11 de agosto de 2017, estando o contratado sujeito a desconto em folha de pagamento de contribuições previdenciárias, com direito ao final do contrato de receber:
a) 13º salário na proporção um doze avos por mês de efetivo exercício;
b) Ter condições necessárias ao desempenho do trabalho;
c) Salário Família na vigência do presente Contrato;
d) O contratado terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação, comprovado mediante certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção estabelecida em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:
O presente contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa equivalente a 10% do valor do contrato.

Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o **CONTRATO** será rescindido, assegurando-se, contudo, ao **CONTRATADO** o direito do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Carauari, no Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste ajuste.

E, por estarem assim justos e contratos, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Carauari (AM), 06 de março de 2025.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal de Carauari
Contratante

LAIANE PAULA PEREIRA COSTA
Contratada

Testemunhas:

_____
1. Monik Santos da Silva
CPF:021.993.202-60

_____
2. Maria Faustino de Paula
CPF:644.076.832-87

Publicado por:
Monik Santos da Silva
Código Identificador:422F9BAC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 262/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM **O MUNICÍPIO DE CARAUARI**, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA E A SENHORA **LILIAN SILVA DE MENEZES,** PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PROFESSORA POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAUARI, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 04.530.044/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua André Costa Pereira nº 148 - Centro, nesta Cidade de Carauari, Amazonas, CEP: 69.500.000, representado por seu titular do Poder Executivo, Senhor **JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, nº 93 – Bairro Nova República – Carauari/AM, portador do **RG 0461921-8 SESEG/AM** e **CPF 099.305.822-15**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: LILIAN SILVA DE MENEZES, brasileira, maior, casada, residente e domiciliada à rua da Caixa, s/nº - Conjunto da Caixa, Carauari/AM, portadora do **RG 3061150-4** e **CPF 036.150.352-08**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA.**

Aos 06 dias do mês de março do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Carauari, localizada na Rua André Costa Pereira nº 148, Centro, na presença do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, e da **CONTRATADA** é assinado o presente Instrumento de Contratação por Tempo Determinado, celebrado na forma da Lei Municipal 1.144, de 11 de agosto de 2017, que regulamenta o inciso IX do art. 37 da Constituição da República e respeitando as cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente **CONTRATO** tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º Inciso VI da Lei Municipal 1.144/2017, executando pela contratada como **Professora de Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano, na Zona Urbana deste Município sob o regime de 20 (vinte) horas semanais.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:

O **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** os vencimentos base no **valor de R$ 2.880,82 (Dois mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos),** gratificação de regência de classe no **valor de R$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)**, perfazendo um **valor total de R$ 3.075,82 (Três mil, setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos),** referente a 01 (uma) cadeira, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes da contratação serão alocadas na dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente para o exercício de 2025, sob a rubrica:

Unidade orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;
Atividade: 12.361.0062.2010;
Elemento de despesa: 31.90.04 - Contratação por tempo determinado;
Fonte: Fundeb 70%.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em **06 de março e tendo seu término previsto para 31 de maio de 2025**, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DA CONTRATADA:

a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo município;
b) Ministrar as atividades de professora em nível e 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede de Ensino Municipal;
c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;
d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investindo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário é regulamentado pela Lei Municipal nº 1.144, de 11 de agosto de 2017, estando o contratado sujeito a desconto em folha de pagamento de contribuições previdenciárias, com direito ao final do contrato de receber:
a) 13º salário na proporção um doze avos por mês de efetivo exercício;
b) Ter condições necessárias ao desempenho do trabalho;
c) Salário Família na vigência do presente Contrato;
d) O contratado terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação e/ou Pós-Graduação, comprovado mediante certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção estabelecida em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa equivalente a 10% do valor do contrato.

Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o **CONTRATO** será rescindido, assegurando-se, contudo, a **CONTRATADA** o direito do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Carauari, no Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste ajuste.

E, por estarem assim justos e contratos, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Carauari (AM), 06 de março de 2025.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal de Carauari
Contratante

LILIAN SILVA DE MENEZES
Contratada

Testemunhas:

_____
Monik Santos da Silva
CPF. Nº 021.993.202-60

_____
Maria Faustino de Paula
CPF. Nº 644.076.832-87

Publicado por:
Monik Santos da Silva
Código Identificador:9D5B2B8A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 263/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM **O MUNICÍPIO DE CARAUARI**, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA E A SENHORA **LEZIENE DA SILVA MARTINS** PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PROFESSORA POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAUARI, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 04.530.044/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua André Costa Pereira nº 148 - Centro, nesta Cidade de Carauari, Amazonas, CEP: 69.500.000, representado por seu titular do Poder Executivo, Senhor **JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, nº 93 – Bairro Nova República – Carauari/AM, portador do **RG 0461921-8 SESEG/AM** e **CPF 099.305.822-15**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**
CONTRATADA: LEZIENE DA SILVA MARTINS, brasileira, maior, solteira, residente e domiciliada à Rua Raimundo Miguel, Nº 89 – Samuel Amaral, Carauari/AM, portadora do **RG 2942187-0** e **CPF 029.583.282-79,** doravante denominada simplesmente **CONTRATADA.**
Aos 06 dias do mês de março do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Carauari, localizada na Rua André Costa Pereira nº 148, Centro, na presença do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, e da **CONTRATADA** é assinado o presente Instrumento de Contratação por Tempo Determinado, celebrado na forma da Lei Municipal 1.144, de 11 de agosto de 2017, que regulamenta o inciso IX do art. 37 da Constituição da República e respeitando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
O presente **CONTRATO** tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º Inciso VI da Lei Municipal 1.144/2017, executando pela contratada como **Professora de Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano, na Zona Rural deste Município sob o regime de 20 (vinte) horas semanais.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:
O **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** os vencimentos base no **valor de R$ 2.880,82 (Dois mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos),** gratificação de regência de classe no **valor de R$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)**, gratificação de localidade GL-VI no **valor de R$ 390,00 (trezentos e noventa reais)**, perfazendo um **valor total bruto de R$ 3.465,82 (Três mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e oitenta e dois centavos),** referente a 01 (uma) cadeira, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA TERCEI RA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:
As despesas decorrentes da contratação serão alocadas na dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente para o exercício de 2025, sob a rubrica:
Unidade orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;
Atividade: 12.361.0062.2010;
Elemento de despesa: 31.90.04 - Contratação por tempo determinado;
Fonte: Fundeb 70%.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:
O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em **06 de março e tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2025**, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DA CONTRATADA:
a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo município;
b) Ministrar as atividades de professora em nível de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede Ensino Municipal;
c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;
d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investindo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS SOCIAIS:
O presente Contrato em regime temporário é regulamentado pela Lei Municipal nº 1.144, de 11 de agosto de 2017, estando o contratado sujeito a desconto em folha de pagamento de contribuições previdenciárias, com direito ao final do contrato de receber:
a) 13º salário na proporção um doze avos por mês de efetivo exercício;
b) Ter condições necessárias ao desempenho do trabalho;
c) Salário Família na vigência do presente Contrato;
d) O contratado terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação, comprovado mediante certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção estabelecida em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:
O presente contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa equivalente a 10% do valor do contrato.
Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o **CONTRATO** será rescindido, assegurando-se, contudo, a **CONTRATADA** o direito do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:
Fica eleito o foro da Comarca de Carauari, no Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste ajuste.
E, por estarem assim justos e contratos, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Carauari (AM), 06 de março de 2025.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal de Carauari
Contratante

LEZIENE DA SILVA MARTINS
Contratada

Testemunhas:

_____
1. Monk Santos da Silva
CPF: 021.993.202-60

_____
2. Maria Faustino de Paula
CPF:644.076.832-87

Publicado por:
Monik Santos da Silva
Código Identificador:FAEBEB37

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 265/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAUARI, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA E A SENHORA JULIETA FIGUEIRA DOS SANTOS PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PROFESSORA POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAUARI, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 04.530.044/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua André Costa Pereira nº 148 - Centro, nesta Cidade de Carauari, Amazonas, CEP: 69.500.000, representado por seu titular do Poder Executivo, Senhor **JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, nº 93 – Bairro Nova República – Carauari/AM, portador do **RG 0461921-8 SESEG/AM** e **CPF 099.305.822-15**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**
CONTRATADA: JULIETA FIGUEIRA DOS SANTOS, brasileira, maior, solteira, residente e domiciliada à Rua Arcanjo

Pessoa, 75 – Bairro Centro, Carauari/AM, portadora do **RG 1905051-8** e **CPF 939.486.462-87**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA.**

Aos 06 dias do mês de março do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Carauari, localizada na Rua André Costa Pereira nº 148, Centro, na presença do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, e da **CONTRATADA** é assinado o presente Instrumento de Contratação por Tempo Determinado, celebrado na forma da Lei Municipal 1.144, de 11 de agosto de 2017, que regulamenta o inciso IX do art. 37 da Constituição da República e respeitando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente **CONTRATO** tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º Inciso VI da Lei Municipal 1.144/2017, executando pela contratada como **Professora do Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano, na Zona Rural deste Município sob o regime de 20 (vinte) horas semanais.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:

O **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** os vencimentos base no **valor de R$ 2.880,82 (Dois mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos),** gratificação de regência de classe no **valor de R$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)**, gratificação de localidade GL-IV no **valor de R$ 260,00 (Duzentos e sessenta reais)**, perfazendo um **valor total de R$ 3.335,82 (Três mil, trezentos e trinta e cinco reais e oitenta e dois centavos),** referente a 01 (uma) cadeira, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes da contratação serão alocadas na dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente para o exercício de 2025, sob a rubrica:

Unidade orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;

Atividade: 12.361.0062.2010;

Elemento de despesa: 31.90.04 - Contratação por tempo determinado;

Fonte: Fundeb 70%.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em **06 de março e tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2025**, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DA CONTRATADA:

a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo município;

b) Ministrar as atividades de professora em nível de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede Ensino Municipal;

c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;

d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investindo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário é regulamentado pela Lei Municipal nº 1.144, de 11 de agosto de 2017, estando o contratado sujeito a desconto em folha de pagamento de contribuições previdenciárias, com direito ao final do contrato de receber:

a) 13º salário na proporção um doze avos por mês de efetivo exercício;

b) Ter condições necessárias ao desempenho do trabalho;

c) Salário Família na vigência do presente Contrato;

d) O contratado terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação, comprovado mediante certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção estabelecida em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa equivalente a 10% do valor do contrato.

Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o **CONTRATO** será rescindido, assegurando-se, contudo, a **CONTRATADA** o direito do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Carauari, no Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste ajuste.

E, por estarem assim justos e contratos, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Carauari (AM), 06 de março de 2025.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal de Carauari
Contratante

JULIETA FIGUEIRA DOS SANTOS
Contratada

Testemunhas:

_____
1. Monik Santos da Silva
CPF:021.993.202-60

_____
2. Maria Faustino de Paula
CPF:644.076.832-87

Publicado por:
Monik Santos da Silva
Código Identificador:89580F58

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 269/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAUARI, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA E A SENHORA KEILAH CRETUDE DE LIMA PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PROFESSORA POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAUARI, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 04.530.044/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua André Costa Pereira nº 148 - Centro, nesta Cidade de Carauari, Amazonas, CEP: 69.500.000, representado por seu titular do Poder Executivo, Senhor **JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, nº 93 – Bairro Nova República – Carauari/AM, portador do **RG 0461921-8 SESEG/AM** e **CPF 099.305.822-15**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: KEILAH CRETUDE DE LIMA, brasileira, maior, solteira, residente e domiciliada à Rua 09 Flamengo, Nº 999 – Samuel Amaral, Carauari/AM, portadora do **RG 1991730-9** e **CPF 893.414.222-72**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA.**

Aos 06 dias do mês de março do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Carauari, localizada na Rua André Costa Pereira nº 148, Centro, na presença do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, e da **CONTRATADA** é assinado o presente Instrumento de Contratação por Tempo Determinado, celebrado na forma da Lei Municipal 1.144, de 11 de agosto de 2017, que regulamenta o inciso IX do art. 37 da Constituição da República e respeitando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente **CONTRATO** tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º Inciso VI da Lei Municipal 1.144/2017, executando pela contratada como **Professora de Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano, na Zona Rural deste Município sob o regime de 20 (vinte) horas semanais.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:

O **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** os vencimentos base no **valor de R$ 2.880,82 (Dois mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos),** gratificação de regência de classe no **valor de R$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)**, gratificação de localidade GL-III no **valor de R$169,00 (cento e sessenta e nove reais)**, perfazendo um **valor total bruto de R$**

3.244,82 (Três mil, duzentos e quarenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), referente a 01 (uma) cadeira, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes da contratação serão alocadas na dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente para o exercício de 2025, sob a rubrica:

Unidade orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;

Atividade: 12.361.0062.2010;

Elemento de despesa: 31.90.04 - Contratação por tempo determinado;

Fonte: Fundeb 70%.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em **06 de março e tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2025**, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DA CONTRATADA:

a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo município;

b) Ministrar as atividades de professora em nível de 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede de Ensino Municipal;

c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;

d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investindo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário é regulamentado pela Lei Municipal nº 1.144, de 11 de agosto de 2017, estando o contratado sujeito a desconto em folha de pagamento de contribuições previdenciárias, com direito ao final do contrato de receber:

a) 13º salário na proporção um doze avos por mês de efetivo exercício;

b) Ter condições necessárias ao desempenho do trabalho;

c) Salário Família na vigência do presente Contrato;

d) O contratado terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação, comprovado mediante certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção estabelecida em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa equivalente a 10% do valor do contrato.

Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o **CONTRATO** será rescindido, assegurando-se, contudo, a **CONTRATADA** o direito do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Carauari, no Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste ajuste.

E, por estarem assim justos e contratos, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Carauari (AM), 06 de março de 2025.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal de Carauari
Contratante

KEILAH CRETUDE DE LIMA
Contratada

Testemunhas:

_____
1. Monik santos da Silva
CPF:021.993.202-60

_____
2. Maria Faustino de Paula
CPF:644.076.832-87

Publicado por:
Monik Santos da Silva
Código Identificador:5FAE6484

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 270/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAUARI, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA E DA SENHORA KATIUCIA LIMA BARROS PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PROFESSORA POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAUARI, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 04.530.044/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua André Costa Pereira nº 148 - Centro, nesta Cidade de Carauari, Amazonas, CEP: 69.500.000, representado por seu titular do Poder Executivo, Senhor **JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, nº 93 – Bairro Nova República – Carauari/AM, portador do **RG 0461921-8 SESEG/AM** e **CPF 099.305.822-15**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: KATIUCIA LIMA BARROS, brasileira, maior, solteira, residente e domiciliada à Rua Luiz Figueira, 235 – N. S. de Fátima – Carauari/AM, portadora do **RG 2126894-0** e **CPF 858.625.842-34** doravante denominada simplesmente **CONTRATADA.**

Aos 06 dias do mês de março do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Carauari, localizada na Rua André Costa Pereira nº 148, Centro, na presença do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, e da **CONTRATADA** é assinado o presente Instrumento de Contratação por Tempo Determinado, celebrado na forma da Lei Municipal 1.144, de 11 de agosto de 2017, que regulamenta o inciso IX do art. 37 da Constituição da República e respeitando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente **CONTRATO** tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º Inciso VI da Lei Municipal 1.144/2017, executando pela contratada como **Professora da Educação Infantil - Creche, na Zona Urbana deste Município sob o regime de 20 (vinte) horas semanais.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:

O **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** os vencimentos base no **valor de R$ 2.880,82 (Dois mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos),** gratificação de regência de classe no **valor de R$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)**, perfazendo um **valor total de R$ 3.075,82 (Três mil, setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos),** referente a 01 (uma) cadeira, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes da contratação serão alocadas na dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente para o exercício de 2025, sob a rubrica:

Unidade orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;

Atividade: 12.361.0062.2010;

Elemento de despesa: 31.90.04 - Contratação por tempo determinado;

Fonte: Fundeb 70%.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em **06 de março e tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2025**, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DA CONTRATADA:

a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo município;

b) Ministrar as atividades de professora em nível de Creche, Educação Infantil, a alunos da Rede Ensino Municipal;

c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;

d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investindo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário é regulamentado pela Lei Municipal nº 1.144, de 11 de agosto de 2017, estando o contratado sujeito a desconto em folha de pagamento de contribuições previdenciárias, com direito ao final do contrato de receber:

a) 13º salário na proporção um doze avos por mês de efetivo exercício;

b) Ter condições necessárias ao desempenho do trabalho;

c) Salário Família na vigência do presente Contrato;

d) O contratado terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação, comprovado mediante certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção estabelecida em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa equivalente a 10% do valor do contrato.

Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o **CONTRATO** será rescindido, assegurando-se, contudo, a **CONTRATADA** o direito do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Carauari, no Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste ajuste.

E, por estarem assim justos e contratos, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Carauari (AM), 06 de março de 2025.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal de Carauari
Contratante

KATIUCIA LIMA BARROS
Contratada

Testemunhas:

_____
1. Monik Santos da Silva
CPF: 021.993.202-60

_____
2. Maria Faustino de Paula
CPF: 644.076.832-87

Publicado por:
Monik Santos da Silva
Código Identificador:9AF662A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 272/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM **O MUNICÍPIO DE CARAUARI**, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA E A SENHORA **LUCIANA SOUZA PEREIRA** PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PROFESSORA POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAUARI, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 04.530.044/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua André Costa Pereira nº 148 - Centro, nesta Cidade de Carauari, Amazonas, CEP: 69.500.000, representado por seu titular do Poder Executivo, Senhor **JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, nº 93 – Bairro Nova República – Carauari/AM, portador do **RG 0461921-8 SESEG/AM** e **CPF 099.305.822-15**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: LUCIANA SOUZA PEREIRA, brasileira, maior, solteira, residente e domiciliada à Rua Francisco Pompilho, Nº 32 – Centro, Carauari/AM, portadora do **RG 2850844-0** e **CPF 023.958.392-21,** doravante denominada simplesmente **CONTRATADA.**

Aos 06 dias do mês de março do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Carauari, localizada na Rua André Costa Pereira nº 148, Centro, na presença do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, e da **CONTRATADA** é assinado o presente Instrumento de Contratação por Tempo Determinado, celebrado na forma da Lei Municipal 1.144, de 11 de agosto de 2017, que regulamenta o inciso IX do art. 37 da Constituição da República e respeitando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente **CONTRATO** tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º Inciso VI da Lei Municipal 1.144/2017, executando pela contratada como **Professora de Educação Infantil – Pré-Escola, na Zona Rural deste Município sob o regime de 20 (vinte) horas semanais.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:

O **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** os vencimentos base no **valor de R$ 2.880,82 (Dois mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos),** gratificação de regência de classe no **valor de R$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)**, perfazendo um **valor total bruto de R$ 3.075,82 (Três mil, setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos),** referente a 01 (uma) cadeira, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes da contratação serão alocadas na dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente para o exercício de 2025, sob a rubrica:

Unidade orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;
Atividade: 12.361.0062.2010;
Elemento de despesa: 31.90.04 - Contratação por tempo determinado;
Fonte: Fundeb 70%.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em **06 de março e tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2025**, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DA CONTRATADA:

a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo município;

b) Ministrar as atividades de professora de Pré-Escola, Educação Infantil, a alunos da Rede Ensino Municipal;

c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;

d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investindo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário é regulamentado pela Lei Municipal nº 1.144, de 11 de agosto de 2017, estando o contratado sujeito a desconto em folha de pagamento de contribuições previdenciárias, com direito ao final do contrato de receber:

a) 13º salário na proporção um doze avos por mês de efetivo exercício;

b) Ter condições necessárias ao desempenho do trabalho;

c) Salário Família na vigência do presente Contrato;

d) O contratado terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação , comprovado mediante certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção estabelecida em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa equivalente a 10% do valor do contrato.

Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o **CONTRATO** será rescindido, assegurando-se, contudo, a **CONTRATADA** o direito do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Carauari, no Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste ajuste.

E, por estarem assim justos e contratos, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Carauari (AM), 06 de março de 2025.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal de Carauari
Contratante

LUCIANA SOUZA PEREIRA
Contratada

Testemunhas:

_____
1. Monik Santos da Silva
CPF:021.993.202-60

_____
2. Maria Faustino de Paula
CPF:644.076.832-87

Publicado por:
Monik Santos da Silva
Código Identificador:058E2FE4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 273/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAUARI, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA E O SENHORA FRANCILENE CARVALHO DO NASCIMENTO PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PROFESSORA POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAUARI, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 04.530.044/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua André Costa Pereira nº 148 - Centro, nesta Cidade de Carauari, Amazonas, CEP: 69.500.000, representado por seu titular do Poder Executivo, Senhor **JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, nº 93 – Bairro Nova República – Carauari/AM, portador do **RG 0461921-8 SESEG/AM** e **CPF 099.305.822-15**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**
CONTRATADA: FRANCILENE CARVALHO DO NASCIMENTO, brasileira, maior, solteira, residente e domiciliada à Rua Abdon Diniz Pinto, S/Nº – Centro – Carauari/AM, portadora do **RG 1422204-3** e **CPF 639.801.422-72** doravante denominada simplesmente **CONTRATADA.**
Aos 06 dias do mês de março do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Carauari, localizada na Rua André Costa Pereira nº 148, Centro, na presença do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, e da **CONTRATADA** é assinado o presente Instrumento de Contratação por Tempo Determinado, celebrado na forma da Lei Municipal 1.144, de 11 de agosto de 2017, que regulamenta o inciso IX do art. 37 da Constituição da República e respeitando as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
O presente **CONTRATO** tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º Inciso VI da Lei Municipal 1.144/2017, executando pela contratada como **Professora de Educação Infantil – Pré-Escola, na Zona Urbana deste Município sob o regime de 20 (vinte) horas semanais.**
CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:
O **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** os vencimentos base no **valor de R$ 2.880,82 (Dois mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos),** gratificação de regência de classe no **valor de R$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)**, perfazendo um **valor total de R$ 3.075,82 (Três mil, setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos),** referente a 01 (uma) cadeira, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.
CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:
As despesas decorrentes da contratação serão alocadas na dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente para o exercício de 2025, sob a rubrica:
Unidade orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;
Atividade: 12.361.0062.2010;
Elemento de despesa: 31.90.04 - Contratação por tempo determinado;
Fonte: Fundeb 70%.
CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:
O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em **06 de março e tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2025**, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DA CONTRATADA:
a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo município;
b) Ministrar as atividades de professora de Pré-Escola, Educação Infantil, a alunos da Rede Ensino Municipal;
c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;
d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investindo.
CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS SOCIAIS:
O presente Contrato em regime temporário é regulamentado pela Lei Municipal nº 1.144, de 11 de agosto de 2017, estando o contratado sujeito a desconto em folha de pagamento de contribuições previdenciárias, com direito ao final do contrato de receber:
a) 13º salário na proporção um doze avos por mês de efetivo exercício;
b) Ter condições necessárias ao desempenho do trabalho;
c) Salário Família na vigência do presente Contrato;
d) O contratado terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação, comprovado mediante certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção estabelecida em lei.
CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:
O presente contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa equivalente a 10% do valor do contrato.
Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o **CONTRATO** será rescindido, assegurando-se, contudo, a **CONTRATADA** o direito do contraditório e da ampla defesa.
CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:
Fica eleito o foro da Comarca de Carauari, no Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste ajuste.
E, por estarem assim justos e contratos, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Carauari (AM), 06 de março de 2025.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal de Carauari
Contratante

FRANCILENE CARVALHO DO NASCIMENTO
Contratada

Testemunhas:

_____
1. Monik Santos da Silva
CPF: 021.993.202-60

_____
2. Maria Faustino de Paula
CPF: 644.076.832-87

Publicado por:
Monik Santos da Silva
Código Identificador:D62C981C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 274/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAUARI, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA E A SENHORA GEANNE MOTA MAIA PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PROFESSORA POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAUARI, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 04.530.044/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua André Costa Pereira nº 148 - Centro, nesta Cidade de Carauari, Amazonas, CEP: 69.500.000, representado por seu titular do Poder Executivo, Senhor **JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, nº 93 – Bairro Nova República – Carauari/AM, portador do **RG 0461921-8 SESEG/AM** e **CPF 099.305.822-15**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: GEANNE MOTA MAIA, brasileira, maior, solteira, residente e domiciliada à Rua João Bosco, nº 550 – Bairro N. S. de Fátima, Carauari/AM, portadora do **RG 2734073-2** e **CPF 019.286.092-52**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA.**

Aos 06 dias do mês de março do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Carauari, localizada na Rua André Costa Pereira nº 148, Centro, na presença do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, e da **CONTRATADA** é assinado o presente Instrumento de Contratação por Tempo Determinado, celebrado na forma da Lei Municipal 1.144, de 11 de agosto de 2017, que regulamenta o inciso IX do art. 37 da Constituição da República e respeitando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente **CONTRATO** tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º Inciso VI da Lei Municipal 1.144/2017, executando pela contratada como **Professora da Educação Infantil - Creche, na Zona Rural deste Município sob o regime de 20 (vinte) horas semanais.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:

O **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** os vencimentos base no **valor de R$ 2.505,06 (Dois mil, quinhentos e cinco reais e seis centavos),** gratificação de regência de classe no **valor de R$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)**, gratificação de localidade GL-IV no **valor de R$ 260,00 (duzentos e sessenta reais)**, perfazendo um **valor total bruto de R$ 2.960,06 (Dois mil, novecentos e sessenta reais e seis centavos),** referente a 01 (uma) cadeira, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes da contratação serão alocadas na dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente para o exercício de 2025, sob a rubrica:

Unidade orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;
Atividade: 12.361.0062.2010;
Elemento de despesa: 31.90.04 - Contratação por tempo determinado;
Fonte: Fundeb 70%.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em **06 de março e tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2025**, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DA CONTRATADA:

a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo município;
b) Ministrar as atividades de professora de Creche, Educação Infantil, a alunos da Rede Ensino Municipal;
c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;
d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investindo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário é regulamentado pela Lei Municipal nº 1.144, de 11 de agosto de 2017, estando o contratado sujeito a desconto em folha de pagamento de contribuições previdenciárias, com direito ao final do contrato de receber:
a) 13º salário na proporção um doze avos por mês de efetivo exercício;
b) Ter condições necessárias ao desempenho do trabalho;
c) Salário Família na vigência do presente Contrato;
d) O contratado terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação, comprovado mediante certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção estabelecida em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa equivalente a 10% do valor do contrato.

Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o **CONTRATO** será rescindido, assegurando-se, contudo, a **CONTRATADA** o direito do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Carauari, no Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste ajuste.

E, por estarem assim justos e contratos, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Carauari (AM), 06 de março de 2025.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal de Carauari
Contratante

GEANNE MOTA MAIA
Contratada

Testemunhas:

_____
1. Monik santos da Silva
CPF:021.993.202-60

_____
2. Maria Faustino de Paula
CPF:644.076.832-87

Publicado por:
Monik Santos da Silva
Código Identificador:66100F50

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 275/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAUARI, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA E O SENHOR FRANCISCO DENIS SOARES CAVALCANTE, PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PROFESSOR POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAUARI, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 04.530.044/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua André Costa Pereira nº 148 - Centro, nesta Cidade de Carauari, Amazonas, CEP: 69.500.000, representado por seu titular do Poder Executivo, Senhor **JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, nº 93 – Bairro Nova República – Carauari/AM, portador do **RG 0461921-8 SESEG/AM** e **CPF 099.305.822-15**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADO: FRANCISCO DENIS SOARES CAVALCANTE, brasileiro, maior, solteiro, residente e domiciliado à Rua Renato de Souza Pinto, s/nº – Bairro N. S. de Fátima, Carauari/AM, portador do **RG 2700063-0** e **CPF 901.407.532-49,** doravante denominado simplesmente **CONTRATADO.**

Aos 06 dias do mês de março do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Carauari, localizada na Rua André Costa Pereira nº 148, Centro, na presença do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, e do **CONTRATADO** é assinado o presente Instrumento de Contratação

por Tempo Determinado, celebrado na forma da Lei Municipal 1.144, de 11 de agosto de 2017, que regulamenta o inciso IX do art. 37 da Constituição da República e respeitando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente **CONTRATO** tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º Inciso VI da Lei Municipal 1.144/2017, executando pelo contratado como **Professor de Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano, na Zona Rural deste Município sob o regime de 20 (vinte) horas semanais.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:

O **CONTRATANTE** pagará mensalmente ao **CONTRATADO** os vencimentos base no **valor de R$ 2.880,82 (Dois mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos),** gratificação de regência de classe no **valor de R$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)**, gratificação de localidade GL-IV no **valor de R$ 260,00 (duzentos e sessenta reais)**, perfazendo um **valor total de R$ 3.335,82 (Três mil, trezentos e trinta e cinco reais e oitenta e dois centavos),** referente a 01 (uma) cadeira, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes da contratação serão alocadas na dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente para o exercício de 2025, sob a rubrica:

Unidade orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;

Atividade: 12.361.0062.2010;

Elemento de despesa: 31.90.04 - Contratação por tempo determinado;

Fonte: Fundeb 70%.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em **06 de março e tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2025**, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DO CONTRATADO:

a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo município;

b) Ministrar as atividades de professor em nível de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede Ensino Municipal;

c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocado;

d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investindo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário é regulamentado pela Lei Municipal nº 1.144, de 11 de agosto de 2017, estando o contratado sujeito a desconto em folha de pagamento de contribuições previdenciárias, com direito ao final do contrato de receber:

a) 13º salário na proporção um doze avos por mês de efetivo exercício;

b) Ter condições necessárias ao desempenho do trabalho;

c) Salário Família na vigência do presente Contrato;

d) O contratado terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação, comprovado mediante certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção estabelecida em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa equivalente a 10% do valor do contrato.

Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o **CONTRATO** será rescindido, assegurando-se, contudo, ao **CONTRATADO** o direito do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Carauari, no Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste ajuste.

E, por estarem assim justos e contratos, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Carauari (AM), 06 de março de 2025.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal de Carauari
Contratante

FRANCISCO DENIS SOARES CAVALCANTE
Contratado

Testemunhas:

_____
1. Monik Santos da Silva
CPF:021.993.202-60

_____
2. Maria Faustino de Paula
CPF:644.076.832-87

Publicado por:
Monik Santos da Silva
Código Identificador:FDDE11F5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 276/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAUARI, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA E O SENHOR FRANCISCO DAS CHAGAS CUNHA DE LIMA, PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PROFESSOR POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAUARI, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 04.530.044/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua André Costa Pereira nº 148 - Centro, nesta Cidade de Carauari, Amazonas, CEP: 69.500.000, representado por seu titular do Poder Executivo, Senhor **JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, nº 93 – Bairro Nova República – Carauari/AM, portador do **RG 0461921-8 SESEG/AM** e **CPF 099.305.822-15**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADO: FRANCISCO DAS CHAGAS CUNHA DE LIMA, brasileiro, maior, solteiro, residente e domiciliado à Rua Arcanjo Pessoa, Nº 243 – Centro, Carauari/AM, portador do **RG 2126888-6** e **CPF 940.336.922-15,** doravante denominado simplesmente **CONTRATADO.**

Aos 06 dias do mês de março do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Carauari, localizada na Rua André Costa Pereira nº 148, Centro, na presença do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, e do **CONTRATADO** é assinado o presente Instrumento de Contratação por Tempo Determinado, celebrado na forma da Lei Municipal 1.144, de 11 de agosto de 2017, que regulamenta o inciso IX do art. 37 da Constituição da República e respeitando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente **CONTRATO** tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º Inciso VI da Lei Municipal 1.144/2017, executando pelo contratado como **Professor do Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano, na Zona Rural deste Município sob o regime de 20 (vinte) horas semanais.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:

O **CONTRATANTE** pagará mensalmente ao **CONTRATADO** os vencimentos base no **valor de R$ 2.880,82 (Dois mil, duzentos e quarenta reais e dezesseis centavos),** gratificação de regência de classe no **valor de R$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)**, gratificação de localidade GL-VII no **valor de R$ 260,00 (duzentos e sessenta reais)**, perfazendo um **valor total de R$ 3.335,82 (Três mil, trezentos e trinta e cinco reais e oitenta e dois centavos),** referente a 01 (uma) cadeira, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes da contratação serão alocadas na dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente para o exercício de 2025, sob a rubrica:

Unidade orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;

Atividade: 12.361.0062.2010;
Elemento de despesa: 31.90.04 - Contratação por tempo determinado;
Fonte: Fundeb 70%.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em **06 de março e tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2025**, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DO CONTRATADO:

a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo município;
b) Ministrar as atividades de professor em nível de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede Ensino Municipal;
c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocado;
d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investindo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário é regulamentado pela Lei Municipal nº 1.144, de 11 de agosto de 2017, estando o contratado sujeito a desconto em folha de pagamento de contribuições previdenciárias, com direito ao final do contrato de receber:
a) 13º salário na proporção um doze avos por mês de efetivo exercício;
b) Ter condições necessárias ao desempenho do trabalho;
c) Salário Família na vigência do presente Contrato;
d) O contratado terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação, comprovado mediante certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção estabelecida em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa equivalente a 10% do valor do contrato.
Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o **CONTRATO** será rescindido, assegurando-se, contudo, ao **CONTRATADO** o direito do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Carauari, no Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste ajuste.
E, por estarem assim justos e contratos, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Carauari (AM), 06 de março de 2025.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal de Carauari
Contratante

FRANCISCO DAS CHAGAS CUNHA DE LIMA
Contratado

Testemunhas:

_____
1. Monik Santos da Silva
CPF:021.993.202-60

_____
2. Maria Faustino de Paula
CPF:644.076.832-87

Publicado por:
Monik Santos da Silva
Código Identificador:C46AC65C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 277/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAUARI, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA E A SENHORA FRANCISCA SUZETE DA CUNHA RIBEIRO PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PROFESSORA POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAUARI, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 04.530.044/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua André Costa Pereira nº 148 - Centro, nesta Cidade de Carauari, Amazonas, CEP: 69.500.000, representado por seu titular do Poder Executivo, Senhor **JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, nº 93 – Bairro Nova República – Carauari/AM, portador do **RG 0461921-8 SESEG/AM** e **CPF 099.305.822-15**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**
CONTRATADA: FRANCISCA SUZETE DA CUNHA RIBEIRO, brasileira, maior, solteira, residente e domiciliada à Rua Samuel Amaral, Nº 24 – Bairro Samuel Amaral, Carauari/AM, portadora do **RG 2103279-3** e **CPF 000.310.682-94** doravante denominada simplesmente **CONTRATADA.**
Aos 06 dias do mês de março do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Carauari, localizada na Rua André Costa Pereira nº 148, Centro, na presença do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, e da **CONTRATADA** é assinado o presente Instrumento de Contratação por Tempo Determinado, celebrado na forma da Lei Municipal 1.144, de 11 de agosto de 2017, que regulamenta o inciso IX do art. 37 da Constituição da República e respeitando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente **CONTRATO** tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º Inciso VI da Lei Municipal 1.144/2017, executando pela contratada como **Professora de Educação Infantil - Creche, na Zona Urbana deste Município sob o regime de 20 (vinte) horas semanais.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:

O **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** os vencimentos base no **valor de R$ 2.880,82 (Dois mil, oitocentos e oitenta e reais e oitenta e dois centavos),** gratificação de regência de classe no **valor de R$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)**, perfazendo um **valor total de R$ 3.075,82 (Três mil, setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos),** referente a 01 (uma) cadeira, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes da contratação serão alocadas na dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente para o exercício de 2025, sob a rubrica:
Unidade orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;
Atividade: 12.361.0062.2010;
Elemento de despesa: 31.90.04 - Contratação por tempo determinado;
Fonte: Fundeb 70%.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em **06 de março e tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2025**, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DA CONTRATADA:

a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo município;
b) Ministrar as atividades de professora de Creche, Educação Infantil, a alunos da Rede Ensino Municipal;
c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;
d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investindo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário é regulamentado pela Lei Municipal nº 1.144, de 11 de agosto de 2017, estando o contratado sujeito a desconto em folha de pagamento de contribuições previdenciárias, com direito ao final do contrato de receber:
a) 13º salário na proporção um doze avos por mês de efetivo exercício;
b) Ter condições necessárias ao desempenho do trabalho;
c) Salário Família na vigência do presente Contrato;
d) O contratado terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de

Graduação, comprovado mediante certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção estabelecida em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa equivalente a 10% do valor do contrato.

Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o **CONTRATO** será rescindido, assegurando-se, contudo, ao **CONTRATADO** o direito do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Carauari, no Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste ajuste.

E, por estarem assim justos e contratos, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Carauari (AM), 06 de março de 2025.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal de Carauari
Contratante

FRANCISCA SUZETE DA CUNHA RIBEIRO
Contratada

Testemunhas:

_____
1. Monik Santos da Silva
CPF: 021.993.202-60

_____
2. Maria Faustino de Paula
CPF: 644.076.832-87

Publicado por:
Monik Santos da Silva
Código Identificador:5FC4A474

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 278/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAUARI, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA E DA SENHORA FRANCISCA ANTONIA GOMES DE SALES PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PROFESSORA POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAUARI, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 04.530.044/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua André Costa Pereira nº 148 - Centro, nesta Cidade de Carauari, Amazonas, CEP: 69.500.000, representado por seu titular do Poder Executivo, Senhor **JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, nº 93 – Bairro Nova República – Carauari/AM, portador do **RG 0461921-8 SESEG/AM** e **CPF 099.305.822-15**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: FRANCISCA ANTONIA GOMES DE SALES, brasileira, maior, solteira, residente e domiciliada à Rua Padre João de Lange, s/nº – N. S. de Fátima – Carauari/AM, portadora do **RG 1773764-8** e **CPF 666.479.242-72,** doravante denominada simplesmente **CONTRATADA.**

Aos 06 dias do mês de março do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Carauari, localizada na Rua André Costa Pereira nº 148, Centro, na presença do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, e da **CONTRATADA** é assinado o presente Instrumento de Contratação por Tempo Determinado, celebrado na forma da Lei Municipal 1.144, de 11 de agosto de 2017, que regulamenta o inciso IX do art. 37 da Constituição da República e respeitando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente **CONTRATO** tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º Inciso VI da Lei Municipal 1.144/2017, executando pela contratada como **Professora da Educação Infantil – Pré-escola, na Zona Urbana deste Município sob o regime de 20 (vinte) horas semanais.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:

O **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** os vencimentos base no **valor de R$ 2.880,82 (Dois mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos),** gratificação de regência de classe no **valor de R$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)**, perfazendo um **valor total de R$ 3.075,82 (Três mil, setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos),** referente a 01 (uma) cadeira, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes da contratação serão alocadas na dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente para o exercício de 2025, sob a rubrica:

Unidade orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;
Atividade: 12.361.0062.2010;
Elemento de despesa: 31.90.04 - Contratação por tempo determinado;
Fonte: Fundeb 70%.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em **06 de março e tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2025**, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DA CONTRATADA:

a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo município;
b) Ministrar as atividades de professora da Pré-escola, Educação Infantil, a alunos da Rede de Ensino Municipal;
c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;
d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investindo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário é regulamentado pela Lei Municipal nº 1.144, de 11 de agosto de 2017, estando o contratado sujeito a desconto em folha de pagamento de contribuições previdenciárias, com direito ao final do contrato de receber:
a) 13º salário na proporção um doze avos por mês de efetivo exercício;
b) Ter condições necessárias ao desempenho do trabalho;
c) Salário Família na vigência do presente Contrato;
d) O contratado terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação, comprovado mediante certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção estabelecida em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa equivalente a 10% do valor do contrato.

Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o **CONTRATO** será rescindido, assegurando-se, contudo, a **CONTRATADA** o direito do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Carauari, no Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste ajuste.

E, por estarem assim justos e contratos, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Carauari (AM), 06 de março de 2025.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal de Carauari
Contratante

FRANCISCA ANTONIA GOMES DE SALES
Contratada

Testemunhas:

_____
1. Monik Santos da Silva
CPF: 021.993.202-60

_____
2. Maria Faustino de Paula
CPF: 644.076.832-87

Publicado por:
Monik Santos da Silva
Código Identificador:5E58F3E2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 279/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM **O MUNICÍPIO DE CARAUARI**, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA E A SENHORA **GELSIANE LIMA DE OLIVEIRA,** PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PROFESSORA POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAUARI, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 04.530.044/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua André Costa Pereira nº 148 - Centro, nesta Cidade de Carauari, Amazonas, CEP: 69.500.000, representado por seu titular do Poder Executivo, Senhor **JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, nº 93 – Bairro Nova República – Carauari/AM, portador do **RG 0461921-8 SESEG/AM** e **CPF 099.305.822-15**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**
CONTRATADA: GELSIANE LIMA DE OLIVEIRA, brasileira, maior, solteira, residente e domiciliada à Comunidade Pupuaí – Zona Rural, Carauari/AM, portadora do **RG 3159163-9** e **CPF 032.998.772-08**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA.**
Aos 06 dias do mês de março do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Carauari, localizada na Rua André Costa Pereira nº 148, Centro, na presença do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, e da **CONTRATADA** é assinado o presente Instrumento de Contratação por Tempo Determinado, celebrado na forma da Lei Municipal 1.144, de 11 de agosto de 2017, que regulamenta o inciso IX do art. 37 da Constituição da República e respeitando as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
O presente **CONTRATO** tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º Inciso VI da Lei Municipal 1.144/2017, executando pela contratada como **Professora de Educação Infantil - Creche, na Zona Rural deste Município sob o regime de 20 (vinte) horas semanais.**
CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:
O **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** os vencimentos base no **valor de R$ 2.505,06 (Dois mil, quinhentos e cinco reais e seis centavos),** gratificação de regência de classe no **valor de R$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)**, perfazendo um **valor total bruto de R$ 2.700,06 (Dois mil, setecentos reais e seis centavos),** referente a 01 (uma) cadeira, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.
CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:
As despesas decorrentes da contratação serão alocadas na dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente para o exercício de 2025, sob a rubrica:
Unidade orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;
Atividade: 12.361.0062.2010;
Elemento de despesa: 31.90.04 - Contratação por tempo determinado;
Fonte: Fundeb 70%.
CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:
O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em **06 de março e tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2025**, firmado entre as partes.
CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DA CONTRATADA:
a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo município;
b) Ministrar as atividades de professora de Creche, Educação Infantil, a alunos da Rede Ensino Municipal;
c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;
d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investindo.
CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS SOCIAIS:
O presente Contrato em regime temporário é regulamentado pela Lei Municipal nº 1.144, de 11 de agosto de 2017, estando o contratado sujeito a desconto em folha de pagamento de contribuições previdenciárias, com direito ao final do contrato de receber:
a) 13º salário na proporção um doze avos por mês de efetivo exercício;
b) Ter condições necessárias ao desempenho do trabalho;
c) Salário Família na vigência do presente Contrato;
d) O contratado terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação, comprovado mediante certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção estabelecida em lei.
CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:
O presente contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa equivalente a 10% do valor do contrato.
Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o **CONTRATO** será rescindido, assegurando-se, contudo, a **CONTRATADA** o direito do contraditório e da ampla defesa.
CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:
Fica eleito o foro da Comarca de Carauari, no Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste ajuste.
E, por estarem assim justos e contratos, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Carauari (AM), 06 de março de 2025.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal de Carauari
Contratante

GELSIANE LIMA DE OLIVEIRA
Contratada

Testemunhas:

_____
1. Monik santos da Silva
CPF:021.993.202-60

_____
2. Maria Faustino de Paula
CPF:644.076.832-87

Publicado por:
Monik Santos da Silva
Código Identificador:8B582E82

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 280/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM **O MUNICÍPIO DE CARAUARI**, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA E A SENHORA **FABRINA SOUZA DE LIMA** PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PROFESSORA POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAUARI, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 04.530.044/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua André Costa Pereira nº 148 - Centro, nesta Cidade de Carauari, Amazonas, CEP: 69.500.000, representado por seu titular do Poder Executivo, Senhor **JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado à Rua Duque de

Caxias, nº 93 – Bairro Nova República – Carauari/AM, portador do **RG 0461921-8 SESEG/AM** e **CPF 099.305.822-15**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: FABRINA SOUZA DE LIMA, brasileira, maior, solteira, residente e domiciliada à Rua Luiz Catolé, nº 185 – Bairro Samuel Amaral, Carauari/AM, portadora do **RG 2793228-1** e **CPF 025.269.042-77,** doravante denominada simplesmente **CONTRATADA.**

Aos 06 dias do mês de março do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Carauari, localizada na Rua André Costa Pereira nº 148, Centro, na presença do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, e da **CONTRATADA** é assinado o presente Instrumento de Contratação por Tempo Determinado, celebrado na forma da Lei Municipal 1.144, de 11 de agosto de 2017, que regulamenta o inciso IX do art. 37 da Constituição da República e respeitando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente **CONTRATO** tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º Inciso VI da Lei Municipal 1.144/2017, executando pela contratada como **Professora de Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano, na Zona Rural deste Município sob o regime de 20 (vinte) horas semanais.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:

O **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** os vencimentos base no **valor de R$ 2.505,06 (Dois mil, quinhentos e cinco reais e seis centavos),** gratificação de regência de classe no **valor de R$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)**, gratificação de localidade GL-VII no **valor de R$ 455,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais)**, perfazendo um **valor total bruto de R$ 3.155,06 (Três mil, cento e cinquenta e cinco reais e seis centavos),** referente a 01 (uma) cadeira, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes da contratação serão alocadas na dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente para o exercício de 2025, sob a rubrica:

Unidade orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;

Atividade: 12.361.0062.2010;

Elemento de despesa: 31.90.04 - Contratação por tempo determinado;

Fonte: Fundeb 70%.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em **06 de março e tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2025** firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DA CONTRATADA:

a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo município;

b) Ministrar as atividades de professora em nível de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede de Ensino Municipal;

c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;

d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investindo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário é regulamentado pela Lei Municipal nº 1.144, de 11 de agosto de 2017, estando o contratado sujeito a desconto em folha de pagamento de contribuições previdenciárias, com direito ao final do contrato de receber:

a) 13º salário na proporção um doze avos por mês de efetivo exercício;

b) Ter condições necessárias ao desempenho do trabalho;

c) Salário Família na vigência do presente Contrato;

d) O contratado terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação, comprovado mediante certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção estabelecida em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa equivalente a 10% do valor do contrato.

Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o **CONTRATO** será rescindido, assegurando-se, contudo, a **CONTRATADA** o direito do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Carauari, no Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste ajuste.

E, por estarem assim justos e contratos, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Carauari (AM), 06 de março de 2025.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal de Carauari
Contratante

FABRINA SOUZA DE LIMA
Contratada

Testemunhas:

_____
Monik Santos da Silva
CPF. Nº 021.993.202-60

_____
Maria Faustino de Paula
CPF. Nº 644.076.832-87

Publicado por:
Monik Santos da Silva
Código Identificador:199C63CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 281/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM **O MUNICÍPIO DE CARAUARI**, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA E A SENHORA **FABIULA PIMENTEL DE SOUZA** PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PROFESSORA POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAUARI, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 04.530.044/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua André Costa Pereira nº 148 - Centro, nesta Cidade de Carauari, Amazonas, CEP: 69.500.000, representado por seu titular do Poder Executivo, Senhor **JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, nº 93 – Bairro Nova República – Carauari/AM, portador do **RG 0461921-8 SESEG/AM** e **CPF 099.305.822-15**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: FABIULA PIMENTEL DE SOUZA, brasileira, maior, solteira, residente e domiciliada à Rua São Raimundo, S/Nº, - Centro, Carauari/AM, portadora do **RG 2231764-3** e **CPF 895.237.172-00**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA.**

Aos 06 dias do mês de março do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Carauari, localizada na Rua André Costa Pereira nº 148, Centro, na presença do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, e da **CONTRATADA** é assinado o presente Instrumento de Contratação por Tempo Determinado, celebrado na forma da Lei Municipal 1.144, de 11 de agosto de 2017, que regulamenta o inciso IX do art. 37 da Constituição da República e respeitando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente **CONTRATO** tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º Inciso VI da Lei Municipal 1.144/2017, executando pelo contratado como **Professora de Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano, na Zona Rural deste Município sob o regime de 20 (vinte) horas semanais.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:

O **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** os vencimentos base no **valor de R$ 2.880,82 (Dois mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos),** gratificação de regência de classe no **valor de R$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)**,

perfazendo um **valor total de R$ 3.075,82 (Três mil, setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos),** referente a 01 (uma) cadeira, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes da contratação serão alocadas na dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente para o exercício de 2025, sob a rubrica:

Unidade orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;
Atividade: 12.361.0062.2010;
Elemento de despesa: 31.90.04 - Contratação por tempo determinado;
Fonte: Fundeb 70%.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em **06 de março e tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2025**, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DA CONTRATADA:

a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo município;
b) Ministrar as atividades de professora em nível de 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede Ensino Municipal;
c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;
d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investindo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário é regulamentado pela Lei Municipal nº 1.144, de 11 de agosto de 2017, estando o contratado sujeito a desconto em folha de pagamento de contribuições previdenciárias, com direito ao final do contrato de receber:
a) 13º salário na proporção um doze avos por mês de efetivo exercício;
b) Ter condições necessárias ao desempenho do trabalho;
c) Salário Família na vigência do presente Contrato;
d) O contratado terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação, comprovado mediante certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção estabelecida em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa equivalente a 10% do valor do contrato.

Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o **CONTRATO** será rescindido, assegurando-se, contudo, a **CONTRATADA** o direito do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Carauari, no Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste ajuste.

E, por estarem assim justos e contratos, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Carauari (AM), 06 de março de 2025.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal de Carauari
Contratante

FABIULA PIMENTEL DE SOUZA
Contratada

Testemunhas:

_____
1. Monik Santos da Silva
CPF:021.993.202-60

_____
2. Maria Faustino de Paula
CPF:644.076.832-87

Publicado por:
Monik Santos da Silva
Código Identificador:BD2A57B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 282/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM **O MUNICÍPIO DE CARAUARI,** POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA E A SENHORA **EVILANIA DO CARMO CARVALHO** PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PROFESSORA POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAUARI, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 04.530.044/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua André Costa Pereira nº 148 - Centro, nesta Cidade de Carauari, Amazonas, CEP: 69.500.000, representado por seu titular do Poder Executivo, Senhor **JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, nº 93 – Bairro Nova República – Carauari/AM, portador do **RG 0461921-8 SESEG/AM** e **CPF 099.305.822-15**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: EVILÂNIA DO CARMO CARVALHO, brasileira, maior, solteira, residente e domiciliada à Rua Eduardo Braga, Nº 28 – Bairro Nossa Senhora de Fátima – Carauari/AM, portadora do **RG 2414456-8** e **CPF 008.593.812-26,** doravante denominada simplesmente **CONTRATADA.**

Aos 06 dias do mês de março do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Carauari, localizada a Rua André Costa Pereira nº 148, Centro, na presença do Exmo. Senhor Prefeito Municipal da **CONTRATADA** é assinado o presente Instrumento de Contratação por Tempo Determinado, celebrado na forma da Lei Municipal 1.144, de 11 de agosto de 2017, que regulamenta o inciso IX do art. 37 da Constituição da República e respeitando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente **CONTRATO** tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º Inciso VI da Lei Municipal 1.144/2017, executando pela contratada como **Professora da Educação Infantil – Creche, na Zona Urbana deste Município sob o regime de 20 (vinte) horas semanais.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:

O **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** os vencimentos base no **valor de R$ 2.880,82 (Dois mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos),** gratificação de regência de classe no **valor de R$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)**, perfazendo um **valor total de R$ 3.075,82 Três mil, setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos),** referente a 01 (uma) cadeira, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes da contratação serão alocadas na dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente para o exercício de 2025, sob a rubrica:

Unidade orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;
Atividade: 12.361.0062.2010;
Elemento de despesa: 31.90.04 - Contratação por tempo determinado;
Fonte: Fundeb 70%.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em **06 de março e tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2025**, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DA CONTRATADA:

a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo município;
b) Ministrar as atividades de professora da Creche, Educação Infantil, a alunos da Rede de Ensino Municipal;
c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;
d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investindo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário é regulamentado pela Lei Municipal nº 1.144, de 11 de agosto de 2017, estando o contratado sujeito a desconto em folha de pagamento de contribuições previdenciárias, com direito ao final do contrato de receber:
a) 13º salário na proporção um doze avos por mês de efetivo exercício;
b) Ter condições necessárias ao desempenho do trabalho;
c) Salário Família na vigência do presente Contrato;
d) O contratado terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação, comprovado mediante certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção estabelecida em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa equivalente a 10% do valor do contrato.

Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o **CONTRATO** será rescindido, assegurando-se, contudo, a **CONTRATADA** o direito do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Carauari, no Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste ajuste.

E, por estarem assim justos e contratos, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Carauari (AM), 06 de março de 2025.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal de Carauari
Contratante

EVILÂNIA DO CARMO CARVALHO
Contratada

Testemunhas:

_____
1. Monik Santos da Silva
CPF: 441.094.582-34

_____
2. Maria Faustino de Paula
CPF: 644.076.832-87

Publicado por:
Monik Santos da Silva
Código Identificador:FDC91CD5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 283/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM **O MUNICÍPIO DE CARAUARI**, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA E A SENHORA **ERCILIA DE CASTRO PINTO** PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PROFESSORA POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAUARI, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 04.530.044/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua André Costa Pereira nº 148 - Centro, nesta Cidade de Carauari, Amazonas, CEP: 69.500.000, representado por seu titular do Poder Executivo, Senhor **JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, nº 93 – Bairro Nova República – Carauari/AM, portador do **RG 0461921-8 SESEG/AM** e **CPF 099.305.822-15**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: ERCILIA DE CASTRO PINTO, brasileira, maior, solteira, residente e domiciliada à Rua João Paulo II, Nº 60 – Bairro Centro, Carauari/AM, portadora do **RG 1822873-9** e **CPF 748.507.842-91**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA.**

Aos 06 dias do mês de março do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Carauari, localizada na Rua André Costa Pereira nº 148, Centro, na presença do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, e da **CONTRATADA** é assinado o presente Instrumento de Contratação por Tempo Determinado, celebrado na forma da Lei Municipal 1.144, de 11 de agosto de 2017, que regulamenta o inciso IX do art. 37 da Constituição da República e respeitando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente **CONTRATO** tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º Inciso VI da Lei Municipal 1.144/2017, executando pela contratada como **Professora da Educação Infantil – Creche, na Zona Urbana deste Município sob o regime de 20 (vinte) horas semanais.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:

O **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** os vencimentos base no **valor de R$ 2.880,82 (Dois mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos),** gratificação de regência de classe no **valor de R$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)**, perfazendo um **valor total de R$ 3.075,82 (Três mil, setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos),** referente a 01 (uma) cadeira, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes da contratação serão alocadas na dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente para o exercício de 2025, sob a rubrica:

Unidade orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;
Atividade: 12.361.0062.2010;
Elemento de despesa: 31.90.04 - Contratação por tempo determinado;
Fonte: Fundeb 70%.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em **06 de março e tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2025**, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DA CONTRATADA:

a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo município;
b) Ministrar as atividades de professora da Creche, Educação Infantil, a alunos da Rede de Ensino Municipal;
c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;
d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investindo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário é regulamentado pela Lei Municipal nº 1.144, de 11 de agosto de 2017, estando o contratado sujeito a desconto em folha de pagamento de contribuições previdenciárias, com direito ao final do contrato de receber:
a) 13º salário na proporção um doze avos por mês de efetivo exercício;
b) Ter condições necessárias ao desempenho do trabalho;
c) Salário Família na vigência do presente Contrato;
d) O contratado terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação, comprovado mediante certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção estabelecida em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa equivalente a 10% do valor do contrato.

Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o **CONTRATO** será rescindido, assegurando-se, contudo, a **CONTRATADA** o direito do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Carauari, no Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste ajuste.

E, por estarem assim justos e contratos, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Carauari (AM), 06 de março de 2025.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal de Carauari
Contratante

ERCILIA DE CASTRO PINTO
Contratada

Testemunhas:

_____
1. Monik Santos da Silva
CPF:021.993.202-60

_____
2. Maria Faustino de Paula
CPF:644.076.832-87

Publicado por:
Monik Santos da Silva
Código Identificador:A64E1C1D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 284/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAUARI, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA E A SENHORA EMILLY BRITO ARTECLINO PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PROFESSORA POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAUARI, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 04.530.044/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua André Costa Pereira nº 148 - Centro, nesta Cidade de Carauari, Amazonas, CEP: 69.500.000, representado por seu titular do Poder Executivo, Senhor **JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, nº 93 – Bairro Nova República – Carauari/AM, portador do **RG 0461921-8 SESEG/AM** e **CPF 099.305.822-15**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**
CONTRATADA: EMILLY BRITO ARTECLINO, brasileira, maior, solteira, residente e domiciliada à Rua Walter Smith Pereira, Nº 403 - Bairro Orlando Ramos, Carauari/AM, portadora do **RG 3720732-6** e **CPF 072.369.552-05**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA.**
Aos 06 dias do mês de março do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Carauari, localizada na Rua André Costa Pereira nº 148, Centro, na presença do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, e da **CONTRATADA** é assinado o presente Instrumento de Contratação por Tempo Determinado, celebrado na forma da Lei Municipal 1.144, de 11 de agosto de 2017, que regulamenta o inciso IX do art. 37 da Constituição da República e respeitando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
O presente **CONTRATO** tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º Inciso VI da Lei Municipal 1.144/2017, executando pela contratada como **Professora do Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano, na Zona Rural deste Município sob o regime de 20 (vinte) horas semanais.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:
O **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** os vencimentos base no **valor de R$ 2.505,06 (Dois mil, quinhentos e cinco reais e sei centavos),** gratificação de regência de classe no **valor de R$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)**, gratificação de localidade GL-VI no **valor de R$ 390,00 (trezentos e noventa reais)**, perfazendo um **valor total de R$ 3.090,06 (Três mil, noventa reais e seis centavos),** referente a 01 (uma) cadeira, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:
As despesas decorrentes da contratação serão alocadas na dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente para o exercício de 2025, sob a rubrica:
Unidade orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;
Atividade: 12.361.0062.2010;
Elemento de despesa: 31.90.04 - Contratação por tempo determinado;
Fonte: Fundeb 70%.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:
O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em **06 de março e tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2025**, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DA CONTRATADA:
a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo município;
b) Ministrar as atividades de professora em nível de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede de Ensino Municipal;
c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;
d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investindo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS SOCIAIS:
O presente Contrato em regime temporário é regulamentado pela Lei Municipal nº 1.144, de 11 de agosto de 2017, estando o contratado sujeito a desconto em folha de pagamento de contribuições previdenciárias, com direito ao final do contrato de receber:
a) 13º salário na proporção um doze avos por mês de efetivo exercício;
b) Ter condições necessárias ao desempenho do trabalho;
c) Salário Família na vigência do presente Contrato;
d) O contratado terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação, comprovado mediante certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção estabelecida em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:
O presente contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa equivalente a 10% do valor do contrato.
Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o **CONTRATO** será rescindido, assegurando-se, contudo, a **CONTRATADA** o direito do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:
Fica eleito o foro da Comarca de Carauari, no Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste ajuste.
E, por estarem assim justos e contratos, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Carauari (AM), 06 de março de 2025.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal de Carauari
Contratante

EMILLY BRITO ARTECLINO
Contratada

Testemunhas:

_____
1. Monik Santos da Silva
CPF:021.993.202-60

_____
2. Maria Faustino de Paula
CPF:644.076.832-87

Publicado por:
Monik Santos da Silva
Código Identificador:29A90337

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 285/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM **O MUNICÍPIO DE CARAUARI,** POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA E O SENHOR **EMERSON MOURA DA SILVA** PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PROFESSOR POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAUARI, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 04.530.044/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua André Costa Pereira nº 148 - Centro, nesta Cidade de Carauari, Amazonas, CEP: 69.500.000, representado por seu titular do Poder Executivo, Senhor **JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, nº 93 – Bairro Nova República – Carauari/AM, portador do **RG 0461921-8 SESEG/AM** e **CPF 099.305.822-15**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADO: EMERSON MOURA DA SILVA, brasileiro, maior, solteiro, residente e domiciliado à Estrada do Gavião, s/nº – Jocunda – Carauari/AM, portador do **RG 2849551-9** e **CPF 036.329.872-03** doravante denominado simplesmente **CONTRATADO.**

Aos 06 dias do mês de março do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Carauari, localizada na Rua André Costa Pereira nº 148, Centro, na presença do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, e do **CONTRATADO** é assinado o presente Instrumento de Contratação por Tempo Determinado, celebrado na forma da Lei Municipal 1.144, de 11 de agosto de 2017, que regulamenta o inciso IX do art. 37 da Constituição da República e respeitando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente **CONTRATO** tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º Inciso VI da Lei Municipal 1.144/2017, executando pelo contratado como **Professor de Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano, na Zona Rural deste Município sob o regime de 20 (vinte) horas semanais.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:

O **CONTRATANTE** pagará mensalmente ao **CONTRATADO** os vencimentos base no **valor de R$ 2.880,82 (Dois mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos),** gratificação de regência de classe no **valor de R$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)**, gratificação de localidade GL-IV no **valor de R$ 195,00 (duzentos e sessenta reais**), perfazendo um **valor total de R$ 3.270,82 (Três mil, duzentos e setenta reais e oitenta e dois centavos),** referente a 01 (uma) cadeira, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes da contratação serão alocadas na dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente para o exercício de 2025, sob a rubrica:

Unidade orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;

Atividade: 12.361.0062.2010;

Elemento de despesa: 31.90.04 - Contratação por tempo determinado;

Fonte: Fundeb 70%.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em **06 de março e tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2025**, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DO CONTRATADO:

a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo município;

b) Ministrar as atividades de professor em nível de 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede Ensino Municipal;

c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocado;

d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investindo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário é regulamentado pela Lei Municipal nº 1.144, de 11 de agosto de 2017, estando o contratado sujeito a desconto em folha de pagamento de contribuições previdenciárias, com direito ao final do contrato de receber:

a) 13º salário na proporção um doze avos por mês de efetivo exercício;

b) Ter condições necessárias ao desempenho do trabalho;

c) Salário Família na vigência do presente Contrato;

d) O contratado terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação, comprovado mediante certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção estabelecida em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa equivalente a 10% do valor do contrato.

Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o **CONTRATO** será rescindido, assegurando-se, contudo, ao **CONTRATADO** o direito do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Carauari, no Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste ajuste.

E, por estarem assim justos e contratos, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Carauari (AM), 06 de março de 2025.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal de Carauari
Contratante

EMERSON MOURA DA SILVA
Contratado

Testemunhas:

_____
1. Monik Santos da Silva
CPF:021.993.202-60

_____
2. Maria Faustino de Paula
CPF:644.076.832-87

Publicado por:
Monik Santos da Silva
Código Identificador:EA92C8BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 286/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM **O MUNICÍPIO DE CARAUARI**, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA E A SENHORA **JAISLANY DE LIMA CAVALCANTE MESQUITA** PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PROFESSORA POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAUARI, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 04.530.044/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua André Costa Pereira nº 148 - Centro, nesta Cidade de Carauari, Amazonas, CEP: 69.500.000, representado por seu titular do Poder Executivo, Senhor **JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, nº 93 – Bairro Nova República – Carauari/AM, portador do **RG 0461921-8 SESEG/AM** e **CPF 099.305.822-15**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: JAISLANY DE LIMA CAVALCANTE MESQUITA, brasileira, maior, casada, residente e domiciliada à Rua Cosmo de Deus, 416 – Bairro Nova República, Carauari/AM, portadora do **RG 2266802-0** e **CPF 000.650.872-44**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA.**

Aos 06 dias do mês de março do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Carauari, localizada a Rua André Costa Pereira nº 148, Centro, na presença do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, e da **CONTRATADA** é assinado o presente Instrumento de Contratação por Tempo Determinado, celebrado na forma da Lei Municipal 1.144, de 11 de agosto de 2017, que regulamenta o inciso IX do art. 37 da Constituição da República e respeitando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente **CONTRATO** tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º Inciso VI da Lei Municipal 1.144/2017, executando pela contratada

como **Professora de Educação Infantil - Creche, na Zona Urbana deste Município sob o regime de 20 (vinte) horas semanais.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:

O **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** os vencimentos base no **valor de R$ 2.880,82 (Dois mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos),** gratificação de regência de classe no **valor de R$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)**, perfazendo um **valor total de R$ 3.075,82 (Três mil, setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos),** referente a 01 (uma) cadeira, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes da contratação serão alocadas na dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente para o exercício de 2025, sob a rubrica:

Unidade orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;

Atividade: 12.361.0062.2010;

Elemento de despesa: 31.90.04 - Contratação por tempo determinado;

Fonte: Fundeb 70%.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em **06 de março e tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2025**, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DA CONTRATADA:

a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo município;

b) Ministrar as atividades de professora de Creche, Educação Infantil, a alunos da Rede de Ensino Municipal;

c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;

d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investindo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário é regulamentado pela Lei Municipal nº 1.144, de 11 de agosto de 2017, estando o contratado sujeito a desconto em folha de pagamento de contribuições previdenciárias, com direito ao final do contrato de receber:

a) 13º salário na proporção um doze avos por mês de efetivo exercício;

b) Ter condições necessárias ao desempenho do trabalho;

c) Salário Família na vigência do presente Contrato;

d) O contratado terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação, comprovado mediante certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção estabelecida em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa equivalente a 10% do valor do contrato.

Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o **CONTRATO** será rescindido, assegurando-se, contudo, a **CONTRATADA** o direito do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Carauari, no Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste ajuste.

E, por estarem assim justos e contratos, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Carauari (AM), 06 de março de 2025.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal de Carauari
Contratante

JAISLANY DE LIMA CAVALCANTE MESQUITA
Contratada

Testemunhas:

_____
1. Monik Santos da Silva
CPF:021.993.202-60

_____
2. Maria Faustino de Paula
CPF:644.076.832-87

Publicado por:
Monik Santos da Silva
Código Identificador:461BA9CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 287/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAUARI, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA E O SENHOR HIUGO CAMILO DA SILVA PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PROFESSOR POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAUARI, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 04.530.044/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua André Costa Pereira nº 148 - Centro, nesta Cidade de Carauari, Amazonas, CEP: 69.500.000, representado por seu titular do Poder Executivo, Senhor **JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, nº 93 – Bairro Nova República – Carauari/AM, portador do **RG 0461921-8 SESEG/AM** e **CPF 099.305.822-15**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADO: HIUGO CAMILO DA SILVA, brasileiro, maior, solteiro, residente e domiciliado à Rua Celino de Menezes, 75 – bairro Nova República – Carauari/AM, portador do **RG 2849889-5** e **CPF 015.039.472-11** doravante denominado simplesmente **CONTRATADO.**

Aos 06 dias do mês de março do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Carauari, localizada na Rua André Costa Pereira nº 148, Centro, na presença do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, e do **CONTRATADO** é assinado o presente Instrumento de Contratação por Tempo Determinado, celebrado na forma da Lei Municipal 1.144, de 11 de agosto de 2017, que regulamenta o inciso IX do art. 37 da Constituição da República e respeitando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente **CONTRATO** tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º Inciso VI da Lei Municipal 1.144/2017, executando pelo contratado como **Professor de Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano, na Zona Urbana deste Município sob o regime de 20 (vinte) horas semanais.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:

O **CONTRATANTE** pagará mensalmente ao **CONTRATADAO** os vencimentos base no **valor de R$ 2.880,82 (Dois mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos),** gratificação de regência de classe no **valor de R$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)**, perfazendo um **valor total de R$ 3.075,82 (Três mil, setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos),** referente a 01 (uma) cadeira, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes da contratação serão alocadas na dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente para o exercício de 2025, sob a rubrica:

Unidade orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;

Atividade: 12.361.0062.2010;

Elemento de despesa: 31.90.04 - Contratação por tempo determinado;

Fonte: Fundeb 70%.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em **06 de março e tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2025**, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DO CONTRATADO:

a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo município;
b) Ministrar as atividades de professor em nível de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede Ensino Municipal;
c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocado;
d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investindo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário é regulamentado pela Lei Municipal nº 1.144, de 11 de agosto de 2017, estando o contratado sujeito a desconto em folha de pagamento de contribuições previdenciárias, com direito ao final do contrato de receber:
a) 13º salário na proporção um doze avos por mês de efetivo exercício;
b) Ter condições necessárias ao desempenho do trabalho;
c) Salário Família na vigência do presente Contrato;
d) O contratado terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação, comprovado mediante certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção estabelecida em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa equivalente a 10% do valor do contrato.

Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o **CONTRATO** será rescindido, assegurando-se, contudo, a **CONTRATADO** o direito do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Carauari, no Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste ajuste.

E, por estarem assim justos e contratos, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Carauari (AM), 06 de março de 2025.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal de Carauari
Contratante

HIUGO CAMILO DA SILVA
Contratado

Testemunhas:

_____
1. Monik Santos da Silva
CPF: 021.993.202-60

_____
2. Maria Faustino de Paula
CPF: 644.076.832-87

Publicado por:
Monik Santos da Silva
Código Identificador:B14D9ADC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 288/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAUARI, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA E O SENHORA JADE DA SILVA BARROSO PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PROFESSORA POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAUARI, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 04.530.044/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua André Costa Pereira nº 148 - Centro, nesta Cidade de Carauari, Amazonas, CEP: 69.500.000, representado por seu titular do Poder Executivo, Senhor **JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, nº 93 – Bairro Nova República – Carauari/AM, portador do **RG 0461921-8 SESEG/AM** e **CPF 099.305.822-15**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: JADE DA SILVA BARROSO, brasileira, maior, solteira, residente e domiciliada à Rua da Liberdade, s/nº – Bairro Samuel Amaral – Carauari/AM, portadora do **RG 2793062-9** e **CPF 019.597.772-62** doravante denominada simplesmente **CONTRATADA.**

Aos 06 dias do mês de março do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Carauari, localizada na Rua André Costa Pereira nº 148, Centro, na presença do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, e da **CONTRATADA** é assinado o presente Instrumento de Contratação por Tempo Determinado, celebrado na forma da Lei Municipal 1.144, de 11 de agosto de 2017, que regulamenta o inciso IX do art. 37 da Constituição da República e respeitando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente **CONTRATO** tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º Inciso VI da Lei Municipal 1.144/2017, executando pela contratada como **Professora de Educação Infantil – Creche, na Zona Urbana deste Município sob o regime de 20 (vinte) horas semanais.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:

O **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** os vencimentos base no **valor de R$ 2.880,82 (Dois mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos),** gratificação de regência de classe no **valor de R$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)**, perfazendo um **valor total de R$ 3.075,82 (Três mil, setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos),** referente a 01 (uma) cadeira, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes da contratação serão alocadas na dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente para o exercício de 2025, sob a rubrica:

Unidade orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;
Atividade: 12.361.0062.2010;
Elemento de despesa: 31.90.04 - Contratação por tempo determinado;
Fonte: Fundeb 70%.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em **06 de março e tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2025**, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DA CONTRATADA:

a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo município;
b) Ministrar as atividades de professora de Creche, Educação Infantil, a alunos da Rede de Ensino Municipal;
c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;
d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investindo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário é regulamentado pela Lei Municipal nº 1.144, de 11 de agosto de 2017, estando o contratado sujeito a desconto em folha de pagamento de contribuições previdenciárias, com direito ao final do contrato de receber:
a) 13º salário na proporção um doze avos por mês de efetivo exercício;
b) Ter condições necessárias ao desempenho do trabalho;
c) Salário Família na vigência do presente Contrato;
d) O contratado terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação, comprovado mediante certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção estabelecida em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa equivalente a 10% do valor do contrato.

Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o **CONTRATO** será rescindido, assegurando-se, contudo, a **CONTRATADA** o direito do contraditório e da ampla defesa

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Carauari, no Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste ajuste.

E, por estarem assim justos e contratos, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Carauari (AM), 06 de março de 2025.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal de Carauari
Contratante

JADE DA SILVA BARROSO
Contratada

Testemunhas:

_____
1. Monik Santos da Silva
CPF: 021.993.202-60

_____
2. Maria Faustino de Paula
CPF: 644.076.832-87

Publicado por:
Monik Santos da Silva
Código Identificador:138BA1FF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 289/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAUARI, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA E O SENHOR ISARINE KANAMARI PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PROFESSOR POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAUARI, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 04.530.044/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua André Costa Pereira nº 148 - Centro, nesta Cidade de Carauari, Amazonas, CEP: 69.500.000, representado por seu titular do Poder Executivo, Senhor **JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, nº 93 – Bairro Nova República – Carauari/AM, portador do **RG 0461921-8 SESEG/AM** e **CPF 099.305.822-15**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADO: ISARINE KANAMARI, brasileiro, maior, solteiro, residente e domiciliado à Comunidade do Taquara – Zona Rural, Carauari/AM, portador do **RG 2529949-2** e **CPF 004.024.502-05**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO.**

Aos 06 dias do mês de março do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Carauari, localizada na Rua André Costa Pereira nº 148, Centro, na presença do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, e do **CONTRATADO** é assinado o presente Instrumento de Contratação por Tempo Determinado, celebrado na forma da Lei Municipal 1.144, de 11 de agosto de 2017, que regulamenta o inciso IX do art. 37 da Constituição da República e respeitando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente **CONTRATO** tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º Inciso VI da Lei Municipal 1.144/2017, executando pelo contratado como **Professor de Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano - Indígena, na Zona Rural deste Município sob o regime de 20 (vinte) horas semanais.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:

O **CONTRATANTE** pagará mensalmente ao **CONTRATADO** os vencimentos base no **valor de R$ 2.505,06 (Dois mil, quinhentos e cinco reais e seis centavos),** gratificação de regência de classe no **valor de R$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)**, perfazendo um **valor total de R$ 2.700,06 (Dois mil, setecentos reais e seis centavos),** referente a 01 (uma) cadeira, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes da contratação serão alocadas na dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente para o exercício de 2025, sob a rubrica:

Unidade orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;
Atividade: 12.361.0062.2010;
Elemento de despesa: 31.90.04 - Contratação por tempo determinado;
Fonte: Fundeb 70%.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em **06 de março e tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2025**, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DO CONTRATADO:

a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo município;
b) Ministrar as atividades de professor em nível de 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental - Indígena, a alunos da Rede Ensino Municipal;
c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocado;
d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investindo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário é regulamentado pela Lei Municipal nº 1.144, de 11 de agosto de 2017, estando o contratado sujeito a desconto em folha de pagamento de contribuições previdenciárias, com direito ao final do contrato de receber:
a) 13º salário na proporção um doze avos por mês de efetivo exercício;
b) Ter condições necessárias ao desempenho do trabalho;
c) Salário Família na vigência do presente Contrato;
d) O contratado terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação, comprovado mediante certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção estabelecida em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa equivalente a 10% do valor do contrato.

Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o **CONTRATO** será rescindido, assegurando-se, contudo, ao **CONTRATADO** o direito do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Carauari, no Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste ajuste.

E, por estarem assim justos e contratos, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Carauari (AM), 06 de março de 2025.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal de Carauari
Contratante

ISARINE KANAMARI
Contratado

Testemunhas:

_____
1. Monik Santos da Silva
CPF: 021.993.202-60

_____
2. Maria Faustino de Paula
CPF: 644.076.832-87

Publicado por:
Monik Santos da Silva
Código Identificador:CF4477E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 290/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAUARI, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA E A SENHORA IRENE VIDAL DA SILVA PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PROFESSORA POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAUARI, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 04.530.044/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua André Costa Pereira nº 148 - Centro, nesta Cidade de Carauari, Amazonas, CEP: 69.500.000, representado por seu titular do Poder Executivo, Senhor **JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, nº 93 – Bairro Nova República – Carauari/AM, portador do **RG 0461921-8 SESEG/AM** e **CPF 099.305.822-15**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**
CONTRATADA: IRENE VIDAL DA SILVA, brasileira, maior, solteira, residente e domiciliada à Rua Samuel Amaral, Nº 46 – Samuel Amaral, Carauari/AM, portadora do **RG 2386586-5** e **CPF 001.628.992-70**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA.**
Aos 06 dias do mês de março ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Carauari, localizada na Rua André Costa Pereira nº 148, Centro, na presença do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, e da **CONTRATADA** é assinado o presente Instrumento de Contratação por Tempo Determinado, celebrado na forma da Lei Municipal 1.144, de 11 de agosto de 2017, que regulamenta o inciso IX do art. 37 da Constituição da República e respeitando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
O presente **CONTRATO** tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º Inciso VI da Lei Municipal 1.144/2017, executando pela contratada como **Professora de Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano, na Zona Rural deste Município sob o regime de 20 (vinte) horas semanais.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:
O **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** os vencimentos base no **valor de R$ 2.880,82 (Dois mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos),** gratificação de regência de classe no **valor de R$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)**, gratificação de localidade GL-IV no **valor de R$ 260,00 (duzentos e sessenta reais)**, perfazendo um **valor total de R$ 3.335,82 (Três mil, trezentos e tinta e cinco reais e oitenta e dois centavos),** referente a 01 (uma) cadeira, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:
As despesas decorrentes da contratação serão alocadas na dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente para o exercício de 2025, sob a rubrica:
Unidade orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;
Atividade: 12.361.0062.2010;
Elemento de despesa: 31.90.04 - Contratação por tempo determinado;
Fonte: Fundeb 70%.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:
O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em **06 de março e tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2025**, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DA CONTRATADA:
a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo município;
b) Ministrar as atividades de professora em nível de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede Ensino Municipal;
c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;
d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investindo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS SOCIAIS:
O presente Contrato em regime temporário é regulamentado pela Lei Municipal nº 1.144, de 11 de agosto de 2017, estando o contratado sujeito a desconto em folha de pagamento de contribuições previdenciárias, com direito ao final do contrato de receber:
a) 13º salário na proporção um doze avos por mês de efetivo exercício;
b) Ter condições necessárias ao desempenho do trabalho;
c) Salário Família na vigência do presente Contrato;
d) O contratado terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação, comprovado mediante certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção estabelecida em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:
O presente contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa equivalente a 10% do valor do contrato.
Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o **CONTRATO** será rescindido, assegurando-se, contudo, a **CONTRATADA** o direito do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:
Fica eleito o foro da Comarca de Carauari, no Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste ajuste.
E, por estarem assim justos e contratos, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Carauari (AM), 06 de março de 2025.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal de Carauari
Contratante

IRENE VIDAL DA SILVA
Contratada

Testemunhas:

_____
1. Monik Santos da Silva
CPF:021.993.202-60

_____
2. Maria Faustino de Paula
CPF:644.076.832-87

Publicado por:
Monik Santos da Silva
Código Identificador:1072118A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 291/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAUARI, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA E O SENHOR IDERLISSES PEREIRA SORIANO PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PROFESSOR POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAUARI, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 04.530.044/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua André Costa Pereira nº 148 - Centro, nesta Cidade de Carauari, Amazonas, CEP: 69.500.000, representado por seu titular do Poder Executivo, Senhor **JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, nº 93 – Bairro Nova República – Carauari/AM, portador do **RG 0461921-8 SESEG/AM** e **CPF 099.305.822-15**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**
CONTRATADO: IDERLISSES PEREIRA SORIANO, brasileiro, maior, solteiro, residente e domiciliado à Rua São Francisco, nº 440 –

Bairro Samuel Amaral – Carauari/AM, portador do **RG-CPF 704.432.112-72** doravante denominado simplesmente **CONTRATADO.**

Aos 06 dias do mês de março do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Carauari, localizada na Rua André Costa Pereira nº 148, Centro, na presença do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, e do **CONTRATADO** é assinado o presente Instrumento de Contratação por Tempo Determinado, celebrado na forma da Lei Municipal 1.144, de 11 de agosto de 2017, que regulamenta o inciso IX do art. 37 da Constituição da República e respeitando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente **CONTRATO** tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º Inciso VI da Lei Municipal 1.144/2017, executando pelo contratado como **Professor de Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano, na Zona Rural deste Município sob o regime de 20 (vinte) horas semanais.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:

O **CONTRATANTE** pagará mensalmente ao **CONTRATADAO** os vencimentos base no **valor de R$ 2.880,82 (Dois mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos),** gratificação de regência de classe no **valor de R$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)**, gratificação de localidade GL-IV no **valor de R$260,00 (duzentos e sessenta reais)**, perfazendo um **valor total de R$ 3.335,82 (Três mil, trezentos e trinta e cinco reais e oitenta e dois centavos),** referente a 01 (uma) cadeira, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes da contratação serão alocadas na dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente para o exercício de 2025, sob a rubrica:

Unidade orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;

Atividade: 12.361.0062.2010;

Elemento de despesa: 31.90.04 - Contratação por tempo determinado;

Fonte: Fundeb 70%.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em **06 de março e tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2025**, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DO CONTRATADO:

a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo município;

b) Ministrar as atividades de professor em nível de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede Ensino Municipal;

c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocado;

d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investindo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário é regulamentado pela Lei Municipal nº 1.144, de 11 de agosto de 2017, estando o contratado sujeito a desconto em folha de pagamento de contribuições previdenciárias, com direito ao final do contrato de receber:

a) 13º salário na proporção um doze avos por mês de efetivo exercício;

b) Ter condições necessárias ao desempenho do trabalho;

c) Salário Família na vigência do presente Contrato;

d) O contratado terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação, comprovado mediante certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção estabelecida em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa equivalente a 10% do valor do contrato.

Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o **CONTRATO** será rescindido, assegurando-se, contudo, a **CONTRATADO** o direito do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Carauari, no Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste ajuste.

E, por estarem assim justos e contratos, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Carauari (AM), 06 de março de 2025.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal de Carauari
Contratante

IDERLISSES PEREIRA SORIANO
Contratado

Testemunhas:

_____
1. Monik Santos da Silva
CPF: 021.993.202-60

_____
2. Maria Faustino de Paula
CPF: 644.076.832-87

Publicado por:
Monik Santos da Silva
Código Identificador:4756AFEA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 296/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAUARI, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA E A SENHORA GERLIKA FEITOSA DA SILVA PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PROFESSORA POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAUARI, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 04.530.044/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua André Costa Pereira nº 148 - Centro, nesta Cidade de Carauari, Amazonas, CEP: 69.500.000, representado por seu titular do Poder Executivo, Senhor **JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, nº 93 – Bairro Nova República – Carauari/AM, portador do **RG 0461921-8 SESEG/AM** e **CPF 099.305.822-15**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: GERLIKA FEITOSA DA SILVA, brasileira, maior, solteira, residente e domiciliada à Comunidade Roque – Zona Rural, Carauari/AM, portadora do **RG 3236953-0** e **CPF 043.140.332-58**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA.**

Aos 06 dias do mês de março do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Carauari, localizada na Rua André Costa Pereira nº 148, Centro, na presença do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, e da **CONTRATADA** é assinado o presente Instrumento de Contratação por Tempo Determinado, celebrado na forma da Lei Municipal 1.144, de 11 de agosto de 2017, que regulamenta o inciso IX do art. 37 da Constituição da República e respeitando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente **CONTRATO** tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º Inciso VI da Lei Municipal 1.144/2017, executando pela contratada como **Professora de Educação Infantil - Creche, na Zona Rural deste Município sob o regime de 20 (vinte) horas semanais.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:

O **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** os vencimentos base no **valor de R$ 2.505,06 (Dois mil, quinhentos e cinco reais e seis centavos),** gratificação de regência de classe no **valor de R$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)**, perfazendo um **valor total bruto de R$ 2.700,06 (Dois mil, setecentos reais e seis**

centavos), referente a 01 (uma) cadeira, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes da contratação serão alocadas na dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente para o exercício de 2025, sob a rubrica:

Unidade orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;
Atividade: 12.361.0062.2010;
Elemento de despesa: 31.90.04 - Contratação por tempo determinado;
Fonte: Fundeb 70%.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em **06 de março e tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2025**, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DA CONTRATADA:

a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo município;
b) Ministrar as atividades de professora de Creche, Educação Infantil, a alunos da Rede Ensino Municipal;
c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;
d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investindo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário é regulamentado pela Lei Municipal nº 1.144, de 11 de agosto de 2017, estando o contratado sujeito a desconto em folha de pagamento de contribuições previdenciárias, com direito ao final do contrato de receber:
a) 13º salário na proporção um doze avos por mês de efetivo exercício;
b) Ter condições necessárias ao desempenho do trabalho;
c) Salário Família na vigência do presente Contrato;
d) O contratado terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação, comprovado mediante certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção estabelecida em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa equivalente a 10% do valor do contrato.

Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o **CONTRATO** será rescindido, assegurando-se, contudo, a **CONTRATADA** o direito do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Carauari, no Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste ajuste.

E, por estarem assim justos e contratos, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Carauari (AM), 06 de março de 2025.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal de Carauari
Contratante

GERLIKA FEITOSA DA SILVA
Contratada

Testemunhas:

_____
1. Monik santos da Silva
CPF:021.993.202-60

_____
2. Maria Faustino de Paula
CPF:644.076.832-87

Publicado por:
Monik Santos da Silva
Código Identificador:2D943B4E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 297/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAUARI, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA E DA SENHORA GERALDA DO CARMO BRITO PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PROFESSORA POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAUARI, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 04.530.044/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua André Costa Pereira nº 148 - Centro, nesta Cidade de Carauari, Amazonas, CEP: 69.500.000, representado por seu titular do Poder Executivo, Senhor **JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, nº 93 – Bairro Nova República – Carauari/AM, portador do **RG 0461921-8 SESEG/AM** e **CPF 099.305.822-15**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: GERALDA DO CARMO BRITO, brasileira, maior, solteira, residente e domiciliada à Rua Dos Escoteiros, Nº 345 – Bairro N. S. de Fátima – Carauari/AM, portadora do **RG 1589695-1** e **CPF 648.048.362-68,** doravante denominada simplesmente **CONTRATADA.**

Aos 06 dias do mês de março do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Carauari, localizada na Rua André Costa Pereira nº 148, Centro, na presença do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, e da **CONTRATADA** é assinado o presente Instrumento de Contratação por Tempo Determinado, celebrado na forma da Lei Municipal 1.144, de 11 de agosto de 2017, que regulamenta o inciso IX do art. 37 da Constituição da República e respeitando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente **CONTRATO** tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º Inciso VI da Lei Municipal 1.144/2017, executando pela contratada como **Professora de Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano, na Zona Urbana deste Município sob o regime de 20 (vinte) horas semanais.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:

O **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** os vencimentos base no **valor de R$ 2.880,82 (Dois mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos),** gratificação de regência de classe no **valor de R$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)**, perfazendo um **valor total de R$ 3.075,82 (Três mil, setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos),** referente a 01 (uma) cadeira, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes da contratação serão alocadas na dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente para o exercício de 2025, sob a rubrica:

Unidade orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;
Atividade: 12.361.0062.2010;
Elemento de despesa: 31.90.04 - Contratação por tempo determinado;
Fonte: Fundeb 70%.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em **06 de março e tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2025**, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DA CONTRATADA:

a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo município;
b) Ministrar as atividades de professora em nível de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede Ensino Municipal;
c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;

d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investindo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário é regulamentado pela Lei Municipal nº 1.144, de 11 de agosto de 2017, estando o contratado sujeito a desconto em folha de pagamento de contribuições previdenciárias, com direito ao final do contrato de receber:

a) 13º salário na proporção um doze avos por mês de efetivo exercício;

b) Ter condições necessárias ao desempenho do trabalho;

c) Salário Família na vigência do presente Contrato;

d) O contratado terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação, comprovado mediante certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção estabelecida em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa equivalente a 10% do valor do contrato.

Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o **CONTRATO** será rescindido, assegurando-se, contudo, a **CONTRATADA** o direito do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Carauari, no Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste ajuste.

E, por estarem assim justos e contratos, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Carauari (AM), 06 de março de 2025.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal de Carauari
Contratante

GERALDA DO CARMO BRITO
Contratada

Testemunhas:

_____
1. Monik Santos da Silva
CPF:021.993.202-60

_____
2. Maria Faustino de Paula
CPF: 644.076.832-87

Publicado por:
Monik Santos da Silva
Código Identificador:1E20D84A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 298/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAUARI, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA E A SENHORA CAMILA NEGREIRO DA SILVA PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PROFESSORA POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAUARI, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 04.530.044/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua André Costa Pereira nº 148 - Centro, nesta Cidade de Carauari, Amazonas, CEP: 69.500.000, representado por seu titular do Poder Executivo, Senhor **JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, nº 93 – Bairro Nova República – Carauari/AM, portador do **RG 0461921-8 SESEG/AM** e **CPF 099.305.822-15**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: CAMILA NEGREIRO DA SILVA, brasileira, maior, solteira, residente e domiciliada à Estrada do Lago Preto, s/nº – Bairro da Luz, Carauari/AM, portadora do **RG-CPF 010.784.512-14**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA.**

Aos 10 dias do mês de março do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Carauari, localizada na Rua André Costa Pereira nº 148, Centro, na presença do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, e da **CONTRATADA** é assinado o presente Instrumento de Contratação por Tempo Determinado, celebrado na forma da Lei Municipal 1.144, de 11 de agosto de 2017, que regulamenta o inciso IX do art. 37 da Constituição da República e respeitando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente **CONTRATO** tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º Inciso VI da Lei Municipal 1.144/2017, executando pela contratada como **Professora da Educação Infantil - Creche, na Zona Rural deste Município sob o regime de 20 (vinte) horas semanais.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:

O **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** os vencimentos base no **valor de R$ 2.505,06 (Dois mil, quinhentos e cinco reais e seis centavos),** gratificação de regência de classe no **valor de R$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)**, gratificação de localidade GL-III no **valor de R$221,00 (duzentos e vinte e um reais)**, perfazendo um **valor total bruto de R$ 2.921,06 (Dois mil, novecentos e vinte e um reais e seis centavos),** referente a 01 (uma) cadeira, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes da contratação serão alocadas na dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente para o exercício de 2025, sob a rubrica:

Unidade orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;
Atividade: 12.361.0062.2010;
Elemento de despesa: 31.90.04 - Contratação por tempo determinado;
Fonte: Fundeb 70%.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em **10 de março e tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2025**, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DA CONTRATADA:

a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo município;

b) Ministrar as atividades de professora de Creche, Educação Infantil, a alunos da Rede Ensino Municipal;

c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;

d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investindo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário é regulamentado pela Lei Municipal nº 1.144, de 11 de agosto de 2017, estando o contratado sujeito a desconto em folha de pagamento de contribuições previdenciárias, com direito ao final do contrato de receber:

a) 13º salário na proporção um doze avos por mês de efetivo exercício;

b) Ter condições necessárias ao desempenho do trabalho;

c) Salário Família na vigência do presente Contrato;

d) O contratado terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação, comprovado mediante certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção estabelecida em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa equivalente a 10% do valor do contrato.

Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o **CONTRATO** será rescindido, assegurando-se, contudo, a **CONTRATADA** o direito do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Carauari, no Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste ajuste.

E, por estarem assim justos e contratos, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Carauari (AM), 10 de março de 2025.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal de Carauari
Contratante

CAMILA NEGREIRO DA SILVA
Contratada

Testemunhas:

_____
1. Monik santos da Silva
CPF:021.993.202-60

_____
2. Maria Faustino de Paula
CPF:644.076.832-87

Publicado por:
Monik Santos da Silva
Código Identificador:D66A0454

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 300/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 300/2025 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL DE Nº 1.068/2013, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, EM REGIME TEMPORARIO, NA FORMA ABAIXO:

Aos quatorze (14) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco (14.03.2025), nesta cidade de Carauari, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, a Prefeitura Municipal de Carauari, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº 04.530.004/0001-84, situada à Rua André Costa Pereira, 148, Centro, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal, na forma da Lei Orgânica do Município de Carauari, pelo Excelentíssimo Senhor **JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA**, brasileiro, maior, casado, portador do **RG 0461921-8 SESEG/AM** e **CPF 099.305.822-15**, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Duque de Caxias, nº 93 – Bairro Nova República, que doravante neste instrumento de Contrato passa a ser denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Senhora **FERNANDA SOUZA FERREIRA**, (PSICÓLOGA), Brasileira, maior, portador (a) da identidade nº. **2341550-9** e **CPF Nº 007.732.322-06**, inscrita no Conselho Regional de Psicologia sob o nº **CRP-20/09505**, residente e domiciliada na Rua São Francisco, nº 145, Bairro Samuel Amaral, CEP 69500-000. nesta cidadede Carauari, Estado do Amazonas, conforme o que se regerá pelas disposições da consolidada Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por legislação especial que lhe for aplicável e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO:
O presente Contrato tem por objetivo a prestação de serviços, na especialidade de **PSICÓLOGA**, pela **CONTRATADA** junto a Secretaria Municipal de Saúde Carauari-Am, relativamente aos programas de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS:
Os serviços prestados compreendem:
I - Executar atividades nos campos de psicologia aplicada ao trabalho, da orientação educacional e da clínica psicológica.
II- Realizar psicodiagnósticos para fins de ingresso, readaptação, avaliação das condições pessoais do servidor e procederá análise dos cargos e funções sob o ponto de vista psicológico estabelecendo os requisitos necessários ao desempenho da mesma, efetuar pesquisas sobre atitudes, comportamentos, moral, motivação e tipos de liderança;
III- Averiguar causas de baixa produtividade, assessorar o treinamento em relações humanas;
IV – Fazer psicoterapia breve, ludo terapia individual e grupal, com acompanhamento clínico, para tratamento dos casos; fazer exames de seleção em crianças, para fins de ingresso de instituições assistências bem como para contemplação com bolsas de estudos;
V- Empregar técnica como testes de inteligência e personalidade, observações de conduta etc.;
VI- Atender crianças excepcionais, com problemas de deficiência mental e sensorial ou portadora de desajustes familiares ou escolares, encaminhando-se para escolas ou classes especiais;
VII- Formular hipóteses de trabalho para orientar as explorações psicológicas, médicas e educacionais;
VIII- Apresentar o caso estudado e interpretado á discussão em seminários
IX- Realizar pesquisas psicopedagógicas;
X- Confeccionar e/ou selecionar o material psicopedagógico e psicológico necessário ao estudo dos casos;
XI - Elaborar relatórios de trabalhos desenvolvidos
XII-Redigir a interpretação final após o debate e aconselhamento indicado a cada caso, conforme as necessidades psicológicas, escolares, sociais e profissionais do indivíduo;
XIII- Manter atualizado o prontuário de cada caso estudado, fazendo os necessários registros;
XIV- Manter atualizado nos processos e técnicas utilizadas pela Psicóloga.
XV- Executar tarefas afins.

CLAUSULA TERCEIRA – LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:
Os serviços serão prestados pela **CONTRATADA** na Secretaria Municipal de Saúde, ou local de funcionamento dos programas de Saúde.
Parágrafo Único: A **CONTRATADA** trabalhará 40hs (quarenta horas) semanais, cabendo a Secretaria estabelecer os horários e a escala de trabalho diária da semana.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
A **CONTRATANTE** fica obrigada a;
I – Pagar os serviços prestados nas formas e condições ajustadas neste instrumento;
II – Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente o estabelecido neste contrato, sem que, com isso, interfira na relação médico-paciente, bem como na conduta diagnostica e/ou na proposta terapêutica adotados pela **CONTRATADA**, desde que consentâneo com a ética e o saber científico preconizado na atualidade;
III – Zelar para que a **CONTRATADA** atenda os pacientes dentro das normas impostas pelo exercício da profissão;

CLÁUSULA QUINTA– DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS:
A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor mensal de **R$ 4.000,00 (Quatro mil reais)**, o **valor global de R$ 38.133,33 (Trinta e oito mil, cento e trinta e três reais e trinta e três centavos)**.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
A despesa necessária á execução deste contrato é proveniente de recursos do orçamento vigente, a conta da seguinte dotação:
Atividade: 10.301.0052.2032.0000_ Encargos com Fundo Municipal de Saúde.
Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00 FUS – Contratação por tempo Determinado
Parágrafo Único – O pagamento deverá ser realizado até o dia 10 (dez) do mês subseqüente em depósito bancário na conta da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO:
O presente Contrato Administrativo vigorará pelo prazo de 09 meses e 16 dias, contados a partir de **14/03/2025 até 31/12/2025**, sendo renovado automaticamente, caso não haja manifestação em contrário.

CLÁUSULA OITAVA – DA RECISÃO:

Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, de uma a outra, respeitada a antecedência mínima de (30 dias), contados a partir da data do seu recebimento, desde que respeitada às cláusulas normativas para rescisão nos parágrafos primeiro e segundo que se seguem, ou em comum acordo entre as partes.

Parágrafo Único – A rescisão contratual poderá ocorrer pelo descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA NONA – DO VÍNCULO:

O Presente contrato não gera vínculos empregatícios de qualquer natureza entre a contratada e a contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

Os contratantes elegem o foro da Comarca de Carauari, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas de interpretação e aplicação deste contrato, bem como para execução.

Por estarem justos e de acordo, firmam o presente Contrato Administrativo em duas vias, de igual teor e forma, se obrigando a cumprir o que nela está avençado, na presença de duas testemunhas, que abaixo também subscrevem para os fins pretendidos.

Carauari - AM, 14 de março de 2025.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal de Carauari
Contratante

FERNANDA SOUZA FERREIRA
CPF 007.732.322-06
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. Monik Santos da Silva
CPF: 021.993.202-60

2. Maria Faustino de Paula
CPF: 644.076.832-87

Publicado por:
Monik Santos da Silva
Código Identificador:F8B813B0

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
ERRATA DO AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 094/2025

A Prefeitura do Município de Coari, através da Comissão de Contratação, torna público para conhecimentos dos interessados que:

Onde se lê:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 094/2025 - CCC
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1146/2025 - CAESC

Leia-se:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 094/2025 - CCC
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 120/2025 - CAESC

Coari/Am, 23 de dezembro de 2025.

JOSÉ IVAN MARINHO DA SILVA
Presidente da Comissão de Contratação de Coari

Publicado por:
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:09E825E8

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CODAJÁS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.786, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, no exercício da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que somente por ato do Chefe do Executivo deixarão de funcionar as repartições municipais ou será suspenso o expediente nos dias úteis;

CONSIDERANDO a tradição das festividades de final de ano, nos dias 25 de dezembro - Natal - e 1º de janeiro - Dia da Confraternização Universal, resolve

Art. 1º - SUSPENDER o expediente das repartições públicas do Município, nos dias 24 e 31 de dezembro de 2025, e DECLARAR ponto facultativo nos dias 26 de dezembro de 2025 e 02 de janeiro de 2026.

Parágrafo único - Caberá à Secretaria Municipal de Administração a organização de banco de horas relativo aos pontos facultativos e às suspensões dos expedientes previstos no caput, com vistas a possíveis compensações pelos servidores do Poder Executivo, respeitando a conveniência do serviço público.

Art. 2º - O disposto no artigo anterior não se aplica aos serviços essenciais, que deverão funcionar normalmente, tais como:

I – atendimento de urgência e emergência na rede municipal de saúde;
II – Hospital Municipal, unidade de saúde de plantão e transporte sanitário;
III – serviços de limpeza pública e coleta de resíduos;
IV – vigilância patrimonial e segurança;
V – serviços da Defesa Civil;
VI – demais atividades que, por sua natureza, não possam sofrer interrupção.

Art. 3º - Também não estarão sujeitas ao ponto facultativo, em razão da continuidade necessária de suas atividades essenciais, as seguintes Secretarias Municipais:

I – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
II – Secretaria Municipal de Governo;
III – Secretaria Municipal de Finanças;
IV – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, exclusivamente em suas atividades essenciais.

Art. 4º - As demais repartições públicas municipais retornarão ao expediente normal no próximo dia útil.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.Gabinete do Prefeito Municipal de Codajás/AM, 23 de dezembro de 2025.

ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Codajás

JEIMESON CALDAS LIRA
Sec. Mun. de Adm. e Planejamento
Portaria 217/2021-PMC

Publicado por:
Gabriel Henrick da Costa Faria
Código Identificador:87F87530

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.788, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

ESTABELECE HORÁRIO EXCEPCIONAL DE FUNCIONAMENTO PARA EVENTOS NAS DATAS DE 25/12/2025 E 01/01/2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, **Estado do Amazonas**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir segurança jurídica aos cidadãos, empreendedores e aos órgãos municipais e estaduais de controle e fiscalização quanto aos horários de funcionamento nas festividades de fim de ano;

CONSIDERANDO a necessidade de harmonizar as disposições das Leis Municipais nº 237/2008 e nº 284/2011, adequando-as ao excepcional fluxo populacional e à tradição cultural das datas de Natal e Ano Novo;

CONSIDERANDO que a legislação municipal vigente já admite a extensão de horários em datas festivas de grande relevância, demandando regulamentação específica para o planejamento da ordem pública e a unidade de entendimento entre as forças de segurança;

DECRETA:

Art. 1º – Fica estabelecido que o horário de encerramento para bares, similares e clubes de festas, bem como para eventos em logradouros públicos, ocorrerá **impreterivelmente às 05:00 horas da manhã** nos seguintes períodos:

I – **Na madrugada do dia 25 de dezembro de 2025** (referente aos eventos iniciados na véspera, dia 24/12);

II – **Na madrugada do dia 01 de janeiro de 2026** (referente aos eventos iniciados na véspera, dia 31/12);

Art. 2º – Para fins de fiscalização e segurança jurídica, fica estabelecido que o horário limite fixado no Art. **1º é irrevogável,** devendo todos os serviços sonoros e o atendimento ao público estarem integralmente encerrados no exato momento do horário regulamentado, independentemente do horário de início da atividade.

Art. 3º – Os órgãos da Administração Pública Municipal responsáveis pela organização e coordenação dos eventos públicos de fim de ano deverão observar e fazer cumprir rigorosamente o limite horários previsto neste Decreto.

Art. 4º – Fica determinado à **Secretaria Municipal de Segurança, através da Guarda Municipal**, o acompanhamento e a fiscalização da aplicação deste Decreto, atuando de forma preventiva para garantir que não haja extrapolação dos horários fixados.

Art. 5º – Este Decreto serve como parâmetro regulador e baliza jurídica para a atuação dos órgãos municipais e das forças de segurança pública (Polícia Militar e Polícia Civil, visando a harmonia social e a ordem pública durante o período mencionado.

Art. 6º – A autoridade policial, no exercício de suas atribuições, zelará pelo cumprimento do horário de encerramento estabelecido no Artigo 1º deste Decreto.

Art. 7º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário para as datas específicas aqui citadas.

Codajás/AM, 23 de dezembro de 2025.

ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Codajás

ANDERSON NEPOMUCENO RAMOS
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Marceana da Silva Nunes
Código Identificador:A0BEDC78

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 791 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

Designa o (a) Servidor (a) deste Poder Executivo a serviço que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) a Capital do Estado, para desempenhar funções de interesse deste município.

R E S O L V E:

I – DESIGNAR, o (a) servidor (a) **ANANDA CRISTINY SILVA E SILVA,** ocupante do cargo de Enfermeira, cuja matrícula n. º 8512, inscrito (a) no CPF sob o n. º 033.787.462-03, a viajar ao município a Manaus no período de 03 a 06/11/2025, com retorno no dia 06/11/2025, para tratar do que segue:

Ida junto ao HEMOAM, para faze entrega de materiais do teste do pezinho.

II – DETERMINAR a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Codajás o pagamento de **03 (três)** diárias a (o) referido (a) Servidor (a), no valor unitário de **R$: 400,00 (Quatrocentos reais)**, totalizando um valor de **R$: 1.200,00 (Mil e duzentos reais)**, para custear as despesas de alimentação, hospedagem, e transportes, de conformidade com a Lei Municipal nº 380 de 02 de janeiro de 2018, a fim de que possa dá cumprimento às determinações da Presente Portaria.

III– As despesas decorrentes da Presente Portaria correrão por conta da dotação Orçamentária da Prefeitura Municipal de Codajás.

IV – Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, **ESTADO DO AMAZONAS**, aos 03 (três) dias do mês de novembro de 2025.

ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marceana da Silva Nunes
Código Identificador:8F69466A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 792 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

Designa o (a) Servidor (a) deste Poder Executivo a serviço que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) a capital do Estado, para desempenhar funções de interesse deste município.

R E S O L V E:

I – DESIGNAR, o (a) servidor (a) **ANTONIO DE LIMA OLIVEIRA,** ocupante do cargo de Conselheiro Tutelar, cuja matrícula nº 5558-2, inscrito (a) no CPF sob o n. º 012.339.392-75, a viajar a Manaus, no período de 04/11/2025 a 08/11/2025, com retorno no dia 08/11/2025, para tratar do que segue:

Participar do Curso de Aperfeiçoamento da Escola Ouvindo Conselho do Estado do Amazonas – ECAM/PRODECA/UFAM.

II – DETERMINAR a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Codajás o pagamento de **04 (quatro)** diárias a (o) referido (a) Servidor (a), no valor unitário de **R$: 400,00 (quatrocentos reais)**, totalizando um valor de **R$: 1.600,00 (Mil e seiscentos reais)**, para custear as despesas de alimentação, hospedagem, e transportes, de conformidade com a Lei Municipal nº 362 de 18 de janeiro de 2016, a fim de que possa dá cumprimento às determinações da Presente Portaria.

III– As despesas decorrentes da Presente Portaria correrão por conta da dotação Orçamentária da Prefeitura Municipal de Codajás.

IV – Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, **ESTADO DO AMAZONAS**, aos 03 (três) dias do mês de novembro de 2025.

ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marceana da Silva Nunes
Código Identificador:839D7D92

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 793 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

Designa o (a) Servidor (a) deste Poder Executivo a serviço que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) a Capital do Estado, para desempenhar funções de interesse deste município.

R E S O L V E:

I – DESIGNAR, o (a) servidor (a) **DEISE CAROLINA DE OLIVEIRA SILVA,** ocupante do cargo de Enfermeira, cuja matrícula nº 6160-3, inscrito (a) no CPF sob o n. º 817.196.632-00, a viajar a Manaus, no período de 03/11/2025 a 08/11/2025, com retorno no dia 08/11/2025, para tratar do que segue:

Participar do Congresso de Oncologia - TECNOLOGIA E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: CRIANDO SUSTENTABILIDADE E EQUIDADE NA ONCOLOGIA, no Centro de Convenções do Amazonas Vasco Vasques, Manaus/Am.

II – DETERMINAR a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Codajás o pagamento de **05 (cinco)** diárias a (o) referido (a) Servidor (a), no valor unitário de **R$: 400,00 (quatrocentos reais)**, totalizando um valor de **R$: 2.000,00 (Dois mil reais)**, para custear as despesas de alimentação, hospedagem, e transportes, de conformidade com a Lei Municipal nº 380 de 02 de janeiro de 2018, a fim de que possa dá cumprimento às determinações da Presente Portaria.

III– As despesas decorrentes da Presente Portaria correrão por conta da dotação Orçamentária da Prefeitura Municipal de Codajás.

IV – Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, **ESTADO DO AMAZONAS**, aos 03 (três) dias do mês de novembro de 2025.

ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marceana da Silva Nunes
Código Identificador:B3CDB71F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 794 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

Designa o (a) Servidor (a) deste Poder Executivo a serviço que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) a Capital do Estado, para desempenhar funções de interesse deste município.

R E S O L V E:
I – DESIGNAR, o (a) servidor (a) **FRANCIMAR BRAGA MADUREIRA DE ALMEIDA,** ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo/Sec. Mun. de Finanças, cuja matrícula nº 325, inscrito (a) no CPF sob o n. º 624.603.232-04, a viajar a Manaus, no período de 03/11/2025 a 07/11/2025, com retorno no dia 07/11/2025, para tratar do que segue:

Participar de treinamento relacionado ao controle de Empenho e Liquidação do Sistema Integrado Fiorilli na Assessoria RECORD PROCESSAMENTO.
II – DETERMINAR a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Codajás o pagamento de **04 (quatro)** diárias a (o) referido (a) Servidor (a), no valor unitário de **R$: 400,00 (Quatrocentos reais)**, totalizando um valor de **R$: 1.600,00 (Mil e seiscentos reais)**, para custear as despesas de alimentação, hospedagem, e transportes, de conformidade com a Lei Municipal nº 380 de 02 de janeiro de 2018, a fim de que possa dá cumprimento às determinações da Presente Portaria.

III– As despesas decorrentes da Presente Portaria correrão por conta da dotação Orçamentária da Prefeitura Municipal de Codajás.

IV – Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, **ESTADO DO AMAZONAS**, aos 03 (três) dias do mês de novembro de 2025.

ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marceana da Silva Nunes
Código Identificador:0D9358F9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 795 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

Designa o (a) Servidor (a) deste Poder Executivo a serviço que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) a capital do Estado, para desempenhar funções de interesse deste município.

R E S O L V E:

I – DESIGNAR, o (a) servidor (a) **JANAINA DANTAS RODRIGUES,** ocupante do cargo de Conselheira Tutelar, cuja matrícula nº 5701-2, inscrito (a) no CPF sob o n. º 849.293.592-87, a viajar a Manaus, no período de 04/11/2025 a 08/11/2025, com retorno no dia 08/11/2025, para tratar do que segue:

Participar do Curso de Aperfeiçoamento da Escola Ouvindo Conselho do Estado do Amazonas – ECAM/PRODECA/UFAM.

II – DETERMINAR a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Codajás o pagamento de **04 (quatro)** diárias a (o) referido (a) Servidor (a), no valor unitário de **R$: 400,00 (quatrocentos reais)**, totalizando um valor de **R$: 1.600,00 (Mil e seiscentos reais)**, para custear as despesas de alimentação, hospedagem, e transportes, de conformidade com a Lei Municipal nº 362 de 18 de janeiro de 2016, a fim de que possa dá cumprimento às determinações da Presente Portaria.

III– As despesas decorrentes da Presente Portaria correrão por conta da dotação Orçamentária da Prefeitura Municipal de Codajás.

IV – Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, ESTADO DO AMAZONAS, aos 03 (três) dias do mês de novembro de 2025.

ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marceana da Silva Nunes
Código Identificador:CC6D6638

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 796 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

Designa o (a) Servidor (a) deste Poder Executivo a serviço que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) a capital do Estado, para desempenhar funções de interesse deste município.

R E S O L V E:

I – **DESIGNAR**, o (a) servidor (a) **JHONATAN CLINTON VASCONCELOS DA CRUZ**, ocupante do cargo de Subsecretário Municipal de Governo, cuja matricula nº 6103, inscrito (a) no CPF sob o n. º 038.286.812-98, a viajar a Manaus no período de 03/11/2025 a 07/11/2025, com retorno no dia 07/11/2025, para tratar do que segue:

Vista junto ao Escritório Jurídico Antônio Batista.

II – **DETERMINAR** a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Codajás o pagamento de **04 (quatro)** diárias a (o) referido (a) Servidor (a), no valor unitário de **R$: 500,00** (quinhentos reais), totalizando um valor de **R$: 2.000,00 (Dois mil reais)**, para custear as despesas de alimentação, hospedagem, e transportes, de conformidade com a Lei Municipal nº 380 de 02 de janeiro de 2018, a fim de que possa dá cumprimento às determinações da Presente Portaria.

III– As despesas decorrentes da Presente Portaria correrão por conta da dotação Orçamentária da Prefeitura Municipal de Codajás.

IV – Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, ESTADO DO AMAZONAS, aos 03 (três) dias do mês de novembro de 2025.

ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marceana da Silva Nunes
Código Identificador:941787D2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 797 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

Designa o (a) Servidor (a) deste Poder Executivo a serviço que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) ao município de Manaus, para desempenhar funções de interesse deste município.

R E S O L V E:

I – DESIGNAR, o (a) servidor (a) **JOSEFA DOS SANTOS ARAUJO,** ocupante do cargo de Conselheira Tutelar, cuja matrícula nº 5728-1, inscrito (a) no CPF sob o n. º 004.062.762-42, a viajar ao município de Manaus, no período de 03/11/2025 a 06/11/2025, com retorno no dia 06/11/2025, para tratar do que segue:

Para fazer acompanhamento de uma menor, para realizar exames no DEPCA, IML e SAVVIS, juntamente om a tutora da mesma.

II – DETERMINAR a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Codajás o pagamento de **03 (três)** diárias a (o) referido (a) Servidor (a), no valor unitário de **R$: 400,00 (quatrocentos reais)**, totalizando um valor de **R$: 1.200,00 (Mil e duzentos reais)**, para custear as despesas de alimentação, hospedagem, e transportes, de conformidade com a Lei Municipal nº 362 de 18 de janeiro de 2016, a fim de que possa dá cumprimento às determinações da Presente Portaria.

III– As despesas decorrentes da Presente Portaria correrão por conta da dotação Orçamentária da Prefeitura Municipal de Codajás.

IV – Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, ESTADO DO AMAZONAS, aos 03 (três) dias do mês de novembro de 2025.

ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marceana da Silva Nunes
Código Identificador:39F5DDFC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 798 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

Designa o (a) Servidor (a) deste Poder Executivo a serviço que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) a capital do Estado, para desempenhar funções de interesse deste município.

R E S O L V E:

I – **DESIGNAR**, o (a) servidor (a) **KHALIL ARMAIS COELHO PIRES**, ocupante do cargo de Assessor Executivo II, cuja matrícula n. º 9026, inscrito (a) no CPF sob o n. º 036.218.602-23, a viajar a Manaus no período de 03/11/2025 à 06/11/2025, com retorno no dia 06/11/2025, para tratar do que segue:

Ida junto ao Escritório da Assessoria Jurídica "Antônio Batista", protocolando processos de licitação do município e solicitando emissão de parecer jurídicos e com retorno.
II – **DETERMINAR** a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Codajás o pagamento de **03** (**três**) diárias a (o) referido (a) Servidor (a), no valor unitário de **R$: 400,00** (Quatrocentos reais), totalizando um valor de **R$: 1.200,00** (Mil e duzentos reais), para custear as despesas de alimentação, hospedagem, e transportes, de conformidade com a Lei Municipal nº 380 de 02 de janeiro de 2018, a fim de que possa dá cumprimento às determinações da Presente Portaria.

III– As despesas decorrentes da Presente Portaria correrão por conta da dotação Orçamentária da Prefeitura Municipal de Codajás.

IV – Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, ESTADO DO AMAZONAS, aos 03 (três) dias do mês de novembro de 2025.

ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marceana da Silva Nunes
Código Identificador:4399ABE5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 799 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

Designa o (a) Servidor (a) deste Poder Executivo a serviço que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.
CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) a capital do Estado, para desempenhar funções de interesse deste município.

R E S O L V E:

I – **DESIGNAR**, o (a) servidor (a) **NEILA DE OLIVEIRA DOS SANTOS,** ocupante do cargo de Conselheira Tutelar**,** matrícula n. º 3580-7, inscrito (a) no CPF sob o n. º 971.125.852-87, a viajar a Manaus no período de 04/11/2025 à 08/11/2025, com retorno no dia 08/11/2025, para tratar do que segue:

Participar do Curso de Aperfeiçoamento da Escola Ouvindo Conselho do Estado do Amazonas – ECAM/PRODECA/UFAM.

II – **DETERMINAR** a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Codajás o pagamento de **04** (**quatro**) diárias a (o) referido (a) Servidor (a), no valor unitário de **R$: 400,00** (Quatrocentos reais), totalizando um valor de **R$: 1.600,00** (Mil e seiscentos reais), para custear as despesas de alimentação, hospedagem, e transportes, de conformidade com a Lei Municipal nº 380 de 02 de janeiro de 2018, a fim de que possa dá cumprimento às determinações da Presente Portaria.

III– As despesas decorrentes da Presente Portaria correrão por conta da dotação Orçamentária da Prefeitura Municipal de Codajás.

IV – Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, ESTADO DO AMAZONAS, aos 03 (três) dias do mês de novembro de 2025.

ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marceana da Silva Nunes
Código Identificador:71894A69

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 800 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

Designa o (a) Servidor (a) deste Poder Executivo a serviço que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) a Capital do Estado, para desempenhar funções de interesse deste município.

R E S O L V E:
I – DESIGNAR, o (a) servidor (a) **RAYANE DANTAS MOTA,** ocupante do cargo de Coordenadora de Gestão Financeira, cuja matrícula nº 6876, inscrito (a) no CPF sob o n. º 028.856.642-40, a viajar a Manaus, no período de 03/11/2025 a 08/11/2025, com retorno no dia 08/11/2025, para tratar do que segue:

Participar de treinamento relacionado ao controle de Empenho e Liquidação do Sistema Integrado Fiorilli na Assessoria RECORD PROCESSAMENTO.
II – DETERMINAR a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Codajás o pagamento de **05 (cinco)** diárias a (o) referido (a) Servidor (a), no valor unitário de **R$: 400,00 (Quatrocentos reais)**, totalizando um valor de **R$: 2.000,00 (Dois mil reais)**, para custear as despesas de alimentação, hospedagem, e transportes, de conformidade com a Lei Municipal nº 380 de 02 de janeiro de 2018, a fim de que possa dá cumprimento às determinações da Presente Portaria.

III– As despesas decorrentes da Presente Portaria correrão por conta da dotação Orçamentária da Prefeitura Municipal de Codajás.

IV – Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, **ESTADO DO AMAZONAS**, aos 03 (três) dias do mês de novembro de 2025.

ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marceana da Silva Nunes
Código Identificador:A67C2D8D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 801 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

Designa o (a) Servidor (a) deste Poder Executivo a serviço que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) a capital do Estado, para desempenhar funções de interesse deste município.

R E S O L V E:

I – **DESIGNAR**, o (a) servidor (a) **FRANCILENE GUIMARAES LOPES,** ocupante do cargo de Departamento de Gestão de Pessoal**,** matrícula n. º 6834-4, inscrito (a) no CPF sob o n. º 011.587.952-89, a viajar a Manaus no período de 06/11/2025 à 08/11/2025, com retorno no dia 08/11/2025, para tratar do que segue:

Necessidade de deslocamento à Casa de Apoio em Manaus, a fim de realizar acompanhamento administrativo e funcional dos servidores municipais.
II – **DETERMINAR** a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Codajás o pagamento de **02** (**duas**) diárias a (o) referido (a) Servidor (a), no valor unitário de **R$: 400,00** (Quatrocentos reais), totalizando um valor de **R$: 800,00** (oitocentos reais), para custear as despesas de alimentação, hospedagem, e transportes, de conformidade com a Lei Municipal nº 380 de 02 de

janeiro de 2018, a fim de que possa dá cumprimento às determinações da Presente Portaria.
III– As despesas decorrentes da Presente Portaria correrão por conta da dotação Orçamentária da Prefeitura Municipal de Codajás.
IV – Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, ESTADO DO AMAZONAS, aos 04 (quatro) dias do mês de novembro de 2025.

ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marceana da Silva Nunes
Código Identificador:A1950299

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 802 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025. 2023

Designa o (a) Servidor (a) deste Poder Executivo a serviço que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) a capital do Estado, para desempenhar funções de interesse deste município.

R E S O L V E:

I – **DESIGNAR**, o (a) servidor (a) **PATRICK GIRLES DA SILVA LEMOS**, ocupante do cargo de **ASSESSOR EXECUTIVO I – Secretaria Municipal de Saúde**, cuja matrícula n. º 6268, inscrito (a) no CPF sob o n. º 628.331.462-72, a viajar a Manaus, no período de 04 a 07/11/2025, com retorno no dia 07/11/2025, para tratar do que segue:

Fazer entregas e receber de materiais da Secretaria de saúde do Município de Codajás junto ao HEMOAM;
Fazer entregas de materiais do preventivo na Clínica Pontesclin;
Cema fazer as retiradas de (3) caixas de medicamentos para a secretaria de Saúde do município de Codajás.

II – **DETERMINAR** a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Codajás o pagamento de **03** (três) diárias a (o) referido (a) Servidor (a), no valor unitário de **R$: 400,00** (quatrocentos reais), totalizando um valor de **R$: 1.200,00** (mil e duzentos reais), para custear as despesas de alimentação, hospedagem, e transportes, de conformidade com a Lei Municipal nº 380 de 02 de janeiro de 2018, a fim de que possa dá cumprimento às determinações da Presente Portaria.

III– As despesas decorrentes da Presente Portaria correrão por conta da dotação Orçamentária da Prefeitura Municipal de Codajás.

IV – Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, ESTADO DO AMAZONAS, aos 04 (quatro) dias do mês de novembro de 2025.

LEUCIVAN GONÇALVES REIS
Prefeito Municipal, em Exercício

ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marceana da Silva Nunes
Código Identificador:36582FE6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 803 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

Designa o (a) Servidor (a) deste Poder Executivo a serviço que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) a capital do Estado, para desempenhar funções de interesse deste município.

R E S O L V E:

I – **DESIGNAR**, o(a) servidor(a) **GABRIEL ALMEIDA DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Departamento de Licitações, Compras e Contratos, cuja matrícula n.º 7035, inscrito(a) no CPF sob o n.º 887.102.382-04, a viajar a Manaus no período de 05 a 08/11/2025, com retorno no dia 08/11/2025, para tratar do que segue:

Visita técnica junto ao Escritório Jurídico "Dr. Antônio Batista".

II – **DETERMINAR** a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Codajás o pagamento de **03 (três)** diárias a(o) referido(a) Servidor(a), no valor unitário **de R$: 400,00** (quatrocentos reais), totalizando um valor de **R$: 1.200,00** (mil e duzentos reais), para custear as despesas de alimentação, hospedagem, e transportes, de conformidade com a Lei Municipal nº 380 de 02 de janeiro de 2018, a fim de que possa dá cumprimento às determinações da Presente Portaria.

III– As despesas decorrentes da Presente Portaria correrão por conta da dotação Orçamentária da Prefeitura Municipal de Codajás.

IV – Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, ESTADO DO AMAZONAS, aos 05 (cinco) dias do mês de novembro de 2025.

ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marceana da Silva Nunes
Código Identificador:F03929B5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 804 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025.

Designa o chefe do Poder Executivo e Servidor deste Poder a serviço que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) a capital do Estado, para desempenhar funções de interesse deste município.

CONSIDERANDO, o memorando 012/2025 do Gabinete do Prefeito, que solicitam diárias para deslocamento a Capital do Estado do Amazonas com a seguinte agenda: Agenda na SEPA- Secretaria de Estado de Pesca e Aquicultura, Agenda na Eficaz, Agenda na SEDEL- Secretaria do Estado do Desporto e Lazer.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder diárias ao Vice-prefeito **CLEUCIVAN GONÇALVES REIS**
CPF: 932.447.892-34 pelo deslocamento em viagem oficial a cidade de Manaus, no período de **09/11/2025 à 14/11/2025**, para desenvolver trabalhos no âmbito da organização administrativa, relacionados com a execução de ações envolvendo atividades administrativas relacionadas ao município:

Art. 2º - DETERMINAR a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Codajás o pagamento de **05** (cinco) diárias ao Vice-Prefeito Municipal no valor unitário de **R$: 1.000,00 (Mil reais)**, totalizando um valor de **R$: 5.000,00 (Cinco mil reais)**, para custear as despesas de alimentação, hospedagem, e transportes, de conformidade com a Lei Municipal nº 380 de 02 de janeiro de 2018, a fim de que possa dá cumprimento às determinações da Presente Portaria.

Art. 3º - As despesas decorrentes da Presente Portaria correrão por conta da dotação Orçamentária da Prefeitura Municipal de Codajás.

Art. 4º - **Esta portaria** entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, **ESTADO DO AMAZONAS**, aos 07 (sete) dias do mês de novembro de 2025.

ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marceana da Silva Nunes
Código Identificador:8D5AD288

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 805 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

Designa o (a) Servidor (a) deste Poder Executivo a serviço que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) a capital do Estado, para desempenhar funções de interesse deste município.

R E S O L V E:

I – **DESIGNAR**, o (a) servidor (a) **ALESSON SANTOS LABORDA**, ocupante do cargo de Setor de Apoio às Micro e Pequenas Empresas e Parcerias Público- Privadas (PPP), cuja matricula nº 069, inscrito (a) no CPF sob o n. º 020.573.032-92, a viajar a Manaus, no período de 11/11/2025 a 16/11/2025, com retorno no dia 16/11/2025, para tratar do que segue:

Participar do Curso Transformar juntos Amazonas (SEBRAE/AM).

II – **DETERMINAR** a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Codajás o pagamento de **03 (três)** diárias a (o) referido (a) Servidor (a), no valor unitário de **R$: 300,00** (Trezentos reais), totalizando um valor de **R$: 900,00 (Novecentos reais)**, para custear as despesas de alimentação, hospedagem, e transportes, de conformidade com a Lei Municipal nº 380 de 02 de janeiro de 2018, a fim de que possa dá cumprimento às determinações da Presente Portaria.

III– As despesas decorrentes da Presente Portaria correrão por conta da dotação Orçamentária da Prefeitura Municipal de Codajás.

IV – Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, ESTADO DO AMAZONAS, aos 10 (dez) dias do mês de novembro de 2025.

ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marceana da Silva Nunes
Código Identificador:F26731AA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 806 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

Designa o (a) Servidor (a) deste Poder Executivo a serviço que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) a capital do Estado, para desempenhar funções de interesse deste município.

R E S O L V E:

I – **DESIGNAR**, o (a) servidor (a) **ANA BEATRIZ CANDEIA DA NATIVIDADE**, ocupante do cargo de Setor de Startups e Economia Criativa, cuja matricula nº 6929-2, inscrito (a) no CPF sob o n. º 045.288.682-10, a viajar a Manaus, no período de 11/11/2025 a 16/11/2025, com retorno no dia 16/11/2025, para tratar do que segue:

Participar do Curso Transformar juntos Amazonas (SEBRAE/AM).

II – **DETERMINAR** a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Codajás o pagamento de **03 (três)** diárias a (o) referido (a) Servidor (a), no valor unitário de **R$: 300,00** (Trezentos reais), totalizando um valor de **R$: 900,00 (Novecentos reais)**, para custear as despesas de alimentação, hospedagem, e transportes, de conformidade com a Lei Municipal nº 380 de 02 de janeiro de 2018, a fim de que possa dá cumprimento às determinações da Presente Portaria.

III– As despesas decorrentes da Presente Portaria correrão por conta da dotação Orçamentária da Prefeitura Municipal de Codajás.

IV – Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, ESTADO DO AMAZONAS, aos 10 (dez) dias do mês de novembro de 2025.

ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marceana da Silva Nunes
Código Identificador:A492D541

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 807 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

Designa o (a) Servidor (a) deste Poder Executivo a serviço que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) a capital do Estado, para desempenhar funções de interesse deste município.

R E S O L V E:

I – **DESIGNAR**, o (a) servidor (a) **FRANCIMARCO DE OLIVEIRA LAVOR** ocupante do cargo de Secretário Municipal de Juventude, Esporte e Lazer, cuja matrícula n. º 9356-1, inscrito (a) no CPF sob o n. º 912.843.842-68, a viajar a Manaus, no período de 10/11/2025 à 12/11/2025, com retorno no dia 12/11/2025, para tratar do que segue:

Acompanhamento ao jogo da equipe do nosso município, que irá participar de competição esportiva em Manaus.

II – **DETERMINAR** a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Codajás o pagamento de **02** (**duas**) diárias a (o) referido (a) Servidor (a), no valor unitário de **R$: 500,00** (Quinhentos reais), totalizando um valor de **R$: 1.000,00** (Mil reais), para custear as despesas de alimentação, hospedagem, e transportes, de conformidade com a Lei Municipal nº 380 de 02 de janeiro de 2018, a fim de que possa dá cumprimento às determinações da Presente Portaria.

III– As despesas decorrentes da Presente Portaria correrão por conta da dotação Orçamentária da Prefeitura Municipal de Codajás.

IV – Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, ESTADO DO AMAZONAS, aos 10 (dez) dias do mês de novembro de 2025.

ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marceana da Silva Nunes
Código Identificador:39F5B213

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 808 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

Designa o(a) Servidor(a) deste Poder Executivo a serviço que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) a capital do Estado, para desempenhar funções de interesse deste município.

R E S O L V E:

I – **DESIGNAR**, o (a) servidor (a) **FRANCISCO REIS DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Coordenador Municipal de Defesa civil, cuja matrícula n.º 6977, inscrito(a) no CPF sob o n.º 129.801.022-53, a viajar a Manaus no período de 10 a 15/12/2025, com retorno no dia 15/11/2025, para tratar do que segue:

Visita técnica junto a Defesa Civil do Estado para tratar da aquisição dos purificadores Água Boa.

II – **DETERMINAR** a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Codajás o pagamento de **05 (cinco)** diárias a(o) referido(a) Servidor(a), no valor unitário de **R$: 400,00 (Quatrocentos)**, totalizando um valor de **R$: 2.000,00 (Dóis mil reais)**, para custear as despesas de alimentação, hospedagem, e transportes, de conformidade com a Lei Municipal nº 380 de 02 de janeiro de 2018, a fim de que possa dá cumprimento às determinações da Presente Portaria.

III– As despesas decorrentes da Presente Portaria correrão por conta da dotação Orçamentária da Prefeitura Municipal de Codajás.

IV – Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, ESTADO DO AMAZONAS, aos 10 (dez) dias do mês de novembro de 2025.

ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marceana da Silva Nunes
Código Identificador:621ECFE6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 809 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

Designa o (a) Servidor (a) deste Poder Executivo a serviço que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) a capital do Estado, para desempenhar funções de interesse deste município.

R E S O L V E:

I – **DESIGNAR**, o (a) servidor (a) **DULCIRA GUIMARÃES DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Inovação e Desenvolvimento Econômico, cuja matricula nº 6050, inscrito (a) no CPF sob o n. º 310.864.702-49, a viajar a Manaus no período de 10/11/2025 a 15/11/2025, com retorno no dia 15/11/2025, para tratar do que segue:

Participar de Curso Transformar Juntos Amazonas, no SEBRAE/AM.

II – **DETERMINAR** a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Codajás o pagamento de **05 (cinco)** diárias a (o) referido (a) Servidor (a), no valor unitário de **R$: 500,00** (quinhentos reais), totalizando um valor de **R$: 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)**, para custear as despesas de alimentação, hospedagem, e transportes, de conformidade com a Lei Municipal nº 380 de 02 de janeiro de 2018, a fim de que possa dá cumprimento às determinações da Presente Portaria.

III– As despesas decorrentes da Presente Portaria correrão por conta da dotação Orçamentária da Prefeitura Municipal de Codajás.

IV – Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, ESTADO DO AMAZONAS, aos 10 (dez) dias do mês de novembro de 2025.

ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marceana da Silva Nunes
Código Identificador:97684DC8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 810 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

Designa o (a) Servidor (a) deste Poder Executivo a serviço que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) a capital do Estado, para desempenhar funções de interesse deste município.

R E S O L V E:

I – **DESIGNAR**, o(a) servidor(a) **GLEIBSON NASCIMENTO DA SILVA**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, cuja matrícula n.º 02196, inscrito(a) no CPF sob o n.º 620.988.102-53, a viajar a Manaus no período de 11 a 15/11/2025, com retorno no dia 15/11/2025, para tratar do que segue:

Visita técnica junto ao Escritório Jurídico Dr. Antônio Batista, tratar sobre a folha de pagamento da PMC e Participar de Curso na Associação Amazonense dos Municípios (AAM).

II – **DETERMINAR** a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Codajás o pagamento de **04 (quatro)** diárias a(o) referido(a) Servidor(a), no valor unitário **de R$: 400,00** (quatrocentos reais), totalizando um valor de **R$: 1.600,00** (Mil e duzentos reais), para custear as despesas de alimentação, hospedagem, e transportes, de conformidade com a Lei Municipal nº 380 de 02 de janeiro de 2018, a fim de que possa dá cumprimento às determinações da Presente Portaria.

III– As despesas decorrentes da Presente Portaria correrão por conta da dotação Orçamentária da Prefeitura Municipal de Codajás.

IV – Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, ESTADO DO AMAZONAS, aos 11 (onze) dias do mês de novembro de 2025.

ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marceana da Silva Nunes
Código Identificador:5D83C59B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 812 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

Designa o(a) Servidor(a) deste Poder Executivo a serviço que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do(a) servidor(a) a capital do Estado, para desempenhar funções de interesse deste município.

R E S O L V E:

I – **DESIGNAR**, o(a) servidor(a) **HELYSSYLVH ROCHA DA SILVA**, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, cuja matrícula n.º 6049, inscrito(a) no CPF sob o n.º 192430732-49, a viajar a Manaus no período de 16 a 25/11/2025, com retorno no dia 25/11/2025, para tratar do que segue:

Expediente junto a Capitania dos Portos; Expediente junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas-TCE; Escola de Contas e Departamento Ambiental; Reunião do II Seminário de Saneamento e Meio Ambiente do Amazonas (ABES-Am); Expediente junto ao Instituto de Proteção Ambiental IPAAM e Expediente junto a Secretaria de Estado do Meio Ambiente-SEMA; Expediente junto ao Grupo Técnico da Associação Amazonense dos Municípios - AAM.

II – **DETERMINAR** a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Codajás o pagamento de **05** (cinco) diárias a(o) referido(a) Servidor(a), no valor unitário de **R$: 500,00** (quinhentos reais), totalizando um valor de **R$: 2.500,00** (Dois mil e quinhentos reais), para custear as despesas de alimentação, hospedagem, e transportes, de conformidade com a Lei Municipal nº 380 de 02 de janeiro de 2018, a fim de que possa dá cumprimento às determinações da Presente Portaria.

III– As despesas decorrentes da Presente Portaria correrão por conta da dotação Orçamentária da Prefeitura Municipal de Codajás.

IV – Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, ESTADO DO AMAZONAS, aos 12 (doze) dias do mês de novembro de 2025.

ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marceana da Silva Nunes
Código Identificador:E8FD6611

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 813 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

Designa o (a) Servidor (a) deste Poder Executivo a serviço que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) a Capital do Estado, para desempenhar funções de interesse deste município.

R E S O L V E:

I – DESIGNAR, o (a) servidor (a) **ANDERSON NEPOMUCENO RAMOS,** ocupante do cargo de Procurador Geral, cuja matrícula nº 6104-2, inscrito (a) no CPF sob o n. º 995.476.192-68, a viajar a Manaus no período de 13/11/2025 a 15/11/2025, com retorno no dia 15/11/2025, para tratar do que segue:

Participar de encontro de gestão Fiscal dos Municípios do Amazonas, Associação Amazonense de Municípios (AAM).

II – DETERMINAR a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Codajás o pagamento de **02 (duas)** diárias a (o) referido (a) Servidor (a), no valor unitário de **R$: 500,00 (quinhentos reais)**, totalizando um valor de **R$: 1.000,00 (Mil reais)**, para custear as despesas de alimentação, hospedagem, e transportes, de conformidade com a Lei Municipal nº 380 de 02 de janeiro de 2018, a fim de que possa dá cumprimento às determinações da Presente Portaria.

III– As despesas decorrentes da Presente Portaria correrão por conta da dotação Orçamentária da Prefeitura Municipal de Codajás.

IV – Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, ESTADO DO AMAZONAS, aos 13 (treze) dias do mês de novembro de 2025.

ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marceana da Silva Nunes
Código Identificador:C6A100AB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 815 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

Designa o (a) Servidor (a) deste Poder Executivo a serviço que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) a Capital do Estado, para desempenhar funções de interesse deste município.

R E S O L V E:
I – DESIGNAR, o (a) servidor (a) **GLICY MAURO MOTA DA SILVA,** ocupante do cargo de Subsecretário Municipal de Finanças, cuja matrícula nº 6958, inscrito (a) no CPF sob o n. º 416.717.592-49, a viajar a Manaus, no período de 13/11/2025 a 22/11/2025, com retorno no dia 22/11/2025, para tratar do que segue:

Participar do Encontro Técnico de Gestão Fiscal dos Municípios – no Auditório do SENAI, Amazonenses na Associação Amazonense de Municípios (AAM);
Participar do Curso "A REFORMA TRIBUTÁRIA E OSIMPACTOS NAS RECEITAS MUNICIPAIS", junto ao Escritório Pedro Câmara Advogados.
Escritório de Contabilidade Record;
Escritório Jurídico Dr. Antônio Batista.

II – DETERMINAR a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Codajás o pagamento de **05 (cinco)** diárias a (o) referido (a) Servidor (a), no valor unitário de **R$: 500,00 (Quinhentos reais)**, totalizando um valor de **R$: 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)**, para custear as despesas de alimentação, hospedagem, e transportes, de conformidade com a Lei Municipal nº 380 de 02 de janeiro de 2018, a fim de que possa dá cumprimento às determinações da Presente Portaria.

III– As despesas decorrentes da Presente Portaria correrão por conta da dotação Orçamentária da Prefeitura Municipal de Codajás.

IV – Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, ESTADO DO AMAZONAS, aos 13 (treze) dias do mês de novembro de 2025.

ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marceana da Silva Nunes
Código Identificador:531C1345

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 816 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

Designa o (a) Servidor (a) deste Poder Executivo a serviço que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) a capital do Estado, para desempenhar funções de interesse deste município.

R E S O L V E:

I – **DESIGNAR,** o (a) servidor (a) **JAIME DA SILVA FERREIRA,** ocupante do cargo de Secretário Municipal de Finanças, cuja matrícula n. º 6054, inscrito (a) no CPF sob o n. º 405942032-87, a viajar a Manaus no período de 13 a 22/11/2025, com retorno no dia 22/11/2025, para tratar do que segue:

Participar do Encontro Técnico de Gestão Fiscal dos Municípios – no Auditório do SENAI, Amazonenses na Associação Amazonense de Municípios (AAM);
Participar do Curso "A REFORMA TRIBUTÁRIA E OSIMPACTOS NAS RECEITAS MUNICIPAIS", junto ao Escritório Pedro Câmara Advogados.
Escritório de Contabilidade Record;
Escritório Jurídico Dr. Antônio Batista.

II – **DETERMINAR** a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Codajás o pagamento de **05** (cinco) diárias a (o) referido (a) Servidor (a), no valor unitário de **R$: 500,00** (Quinhentos), totalizando um valor de **R$: 2.500,00** (Dois mil e quinhentos reais), para custear as despesas de alimentação, hospedagem, e transportes, de conformidade com a Lei Municipal nº 380 de 02 de janeiro de 2018, a fim de que possa dá cumprimento às determinações da Presente Portaria.

III– As despesas decorrentes da Presente Portaria correrão por conta da dotação Orçamentária da Prefeitura Municipal de Codajás.

IV – Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, ESTADO DO AMAZONAS, aos 13 (treze) dias do mês de novembro de 2025.

ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marceana da Silva Nunes
Código Identificador:7CF03C31

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 817 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

Designa o (a) Servidor (a) deste Poder Executivo a serviço que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) a Capital do Estado, para desempenhar funções de interesse deste município.

R E S O L V E:

I – DESIGNAR, o (a) servidor (a) **CLEUCIR BARBOSA ALVES,** ocupante do cargo de Secretário Municipal de Cultura, cuja matrícula nº 6045, inscrito (a) no CPF sob o n. º 607.356.352-34, a viajar a Manaus no período de 13/11/2025 a 20/11/2025, com retorno no dia 20/11/2025, para tratar do que segue:
Em viagem oficial a capital do Estado do Amazonas, par aquisição de materiais destinados à decoração do evento "NATAL DAS LUZES".

II – DETERMINAR a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Codajás o pagamento de **06 (seis)** diárias a (o) referido (a) Servidor (a), no valor unitário de **R$: 500,00 (quinhentos reais)**, totalizando um valor de **R$: 3.000,00 (Três mil reais)**, para custear as despesas de alimentação, hospedagem, e transportes, de conformidade com a Lei Municipal nº 380 de 02 de janeiro de 2018, a fim de que possa dá cumprimento às determinações da Presente Portaria.

III– As despesas decorrentes da Presente Portaria correrão por conta da dotação Orçamentária da Prefeitura Municipal de Codajás.

IV – Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, **ESTADO DO AMAZONAS**, aos 13 (treze) dias do mês de novembro de 2025.

ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marceana da Silva Nunes
Código Identificador:5EF00901

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 818 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

Designa o (a) Servidor (a) deste Poder Executivo a serviço que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) a capital do Estado, para desempenhar funções de interesse deste município.

R E S O L V E:

I – **DESIGNAR**, o (a) servidor (a) **FRANCILENE GUIMARAES LOPES,** ocupante do cargo de Departamento de Gestão de Pessoal**,** matrícula n. º 6834-4, inscrito (a) no CPF sob o n. º 011.587.952-89, a viajar a Manaus no período de 13/11/2025 à 15/11/2025, com retorno no dia 15/11/2025, para tratar do que segue:

Participar de Encontro Técnico de Gestão Fiscal dos Municípios Amazonense, Associação Amazonense de Municípios (AAM).

II – **DETERMINAR** a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Codajás o pagamento de **02** (**duas**) diárias a (o) referido (a) Servidor (a), no valor unitário de **R$: 400,00** (Quatrocentos reais), totalizando um valor de **R$: 800,00** (oitocentos reais), para custear as despesas de alimentação, hospedagem, e transportes, de conformidade com a Lei Municipal nº 380 de 02 de janeiro de 2018, a fim de que possa dá cumprimento às determinações da Presente Portaria.

III– As despesas decorrentes da Presente Portaria correrão por conta da dotação Orçamentária da Prefeitura Municipal de Codajás.

IV – Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, ESTADO DO AMAZONAS, aos 13 (treze) dias do mês de novembro de 2025.

ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marceana da Silva Nunes
Código Identificador:FE311D80

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 819 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

Designa o (a) Servidor (a) deste Poder Executivo a serviço que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) a Capital do Estado, para desempenhar funções de interesse deste município.

R E S O L V E:

I – DESIGNAR, o (a) servidor (a) **EDSON FREITAS DA SILVA,** ocupante do cargo de Auxiliar Agente Educacional, cuja matrícula nº 1104, inscrito (a) no CPF sob o n. º 928.507.902-49, a viajar a Manaus no período de 17/11/2025 a 22/11/2025, com retorno no dia 22/11/2025, para tratar do que segue:

Participar de reunião na UNCME/AM.

II – DETERMINAR a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Codajás o pagamento de **05 (cinco)** diárias a (o) referido (a) Servidor (a), no valor unitário de **R$: 300,00 (Trezentos reais)**, totalizando um valor de **R$: 1.500,00 (Mil e quinhentos reais)**, para custear as despesas de alimentação, hospedagem, e transportes, de conformidade com a Lei Municipal nº 380 de 02 de janeiro de 2018, a fim de que possa dá cumprimento às determinações da Presente Portaria.

III– As despesas decorrentes da Presente Portaria correrão por conta da dotação Orçamentária da Prefeitura Municipal de Codajás.

IV – Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, **ESTADO DO AMAZONAS**, aos 14 (quatorze) dias do mês de novembro de 2025.

ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marceana da Silva Nunes
Código Identificador:6F5CC438

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 820 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

Designa o (a) Servidor (a) deste Poder Executivo a serviço que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) a capital do Estado, para desempenhar funções de interesse deste município.

CONSIDERANDO, o memorando 011/2025 da ADMIN, que solicitam diárias para deslocamento a Capital do Estado do Amazonas, a fim de atender agenda institucional junto ao Escritório Jurídico Antônio Batista, Escritório de Contabilidade Record, Escritório Jurídico Isac Miranda,

R E S O L V E:

I – DESIGNAR, o (a) servidor (a) **JEIMESON CALDAS LIRA**, Secretário Municipal de Administração e planejamento, matrícula nº 6716, CPF n. º 699.103.752-49**,** a viajar à Manaus no período **16/11/2025 a 25/11/2025**, com retorno no dia **25/11/2025**, para tratar do que segue: para desenvolver trabalhos no âmbito da organização administrativa, relacionados com a execução de ações envolvendo atividades administrativas relacionadas ao município.

II – DETERMINAR a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Codajás o pagamento de **06 (seis)** diárias a (o) referido (a) Servidor (a), no valor unitário de **R$: 500,00 (Quinhentos reais)**, totalizando um valor de **R$: 3.000,00 (dois mil e quinhentos reais)**, para custear as despesas de alimentação, hospedagem, e transportes, de conformidade com a Lei Municipal nº 380 de 02 de janeiro de 2018, a fim de que possa dar cumprimento às determinações da Presente Portaria.

III– As despesas decorrentes da Presente Portaria correrão por conta da dotação Orçamentária da Prefeitura Municipal de Codajás.

IV – Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, **PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, **ESTADO DO AMAZONAS**, aos 14 (quatorze) dias do mês de novembro de 2025.

ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marceana da Silva Nunes
Código Identificador:F5A6845E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 821 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

Designa o (a) Servidor (a) deste Poder Executivo a serviço que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) a Capital do Estado, para desempenhar funções de interesse deste município.

R E S O L V E:

I – DESIGNAR, o (a) servidor (a) **JOICIKELLEN VIANA DA SILVA,** ocupante do cargo de Professora Municipal, cuja matrícula nº 6593-4, inscrito (a) no CPF sob o n. º 959.418.432-91, a viajar a Manaus no período de 17/11/2025 a 22/11/2025, com retorno no dia 22/11/2025, para tratar do que segue:

Participar do Encontro Formativo do Programa Escola das Adolescências.

II – DETERMINAR a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Codajás o pagamento de **05 (cinco)** diárias a (o) referido (a) Servidor (a), no valor unitário de **R$: 300,00 (Trezentos reais)**, totalizando um valor de **R$: 1.500,00 (Mil e quinhentos reais)**, para custear as despesas de alimentação, hospedagem, e transportes, de conformidade com a Lei Municipal nº 380 de 02 de janeiro de 2018, a fim de que possa dá cumprimento às determinações da Presente Portaria.

III– As despesas decorrentes da Presente Portaria correrão por conta da dotação Orçamentária da Prefeitura Municipal de Codajás.

IV – Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, **ESTADO DO AMAZONAS**, aos 14 (quatorze) dias do mês de novembro de 2025.

ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marceana da Silva Nunes
Código Identificador:C5CAB5B7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 822 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

Designa o (a) Servidor (a) deste Poder Executivo a serviço que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) ao município de Codajás, para desempenhar funções de interesse deste município.

R E S O L V E:

I – **DESIGNAR**, o(a) servidor(a) **JOSÉ AGUINALDO DE ALMEIDA ANTUNES**, ocupante do Guarda Civil Municipal, cuja matrícula n.º 817, inscrito(a) no CPF sob o n.º 416.548.032-00, a viajar a ao município de Codajás, no período de 16 a 20/11/2025, com retorno no dia 2011/2025, para tratar do que segue:

Participar de treinamento e reciclagem de segurança, na Secretaria Municipal de Defesa Civil.

II – **DETERMINAR** a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Codajás o pagamento de **04 (quatro)** diárias a(o) referido(a) Servidor(a), no valor unitário **de R$: 300,00** (trezentos reais), totalizando um valor de **R$: 1.200,00** (mil e duzentos reais), para custear as despesas de alimentação, hospedagem, e transportes, de conformidade com a Lei Municipal nº 380 de 02 de janeiro de 2018, a fim de que possa dá cumprimento às determinações da Presente Portaria.

III– As despesas decorrentes da Presente Portaria correrão por conta da dotação Orçamentária da Prefeitura Municipal de Codajás.

IV – Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, ESTADO DO AMAZONAS, aos 14 (quatorze) dias do mês de novembro de 2025.

ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marceana da Silva Nunes
Código Identificador:713D14EA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 823 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

Designa o (a) Servidor (a) deste Poder Executivo a serviço que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) a Capital do Estado, para desempenhar funções de interesse deste município.

R E S O L V E:
I – DESIGNAR, o (a) servidor (a) **JOSÉ RIBEIRO SECUNDINO JUNIOR,** ocupante do cargo de Secretário Municipal de Educação, cuja matrícula nº 6055, inscrito (a) no CPF sob o n. º 930.935.192-68, a viajar a Manaus no período de 17/11/2025 a 22/11/2025, com retorno no dia 22/11/2025, para tratar do que segue:

Participar do Encontro Formativo do Programa Escola das Adolescências.

II – DETERMINAR a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Codajás o pagamento de **05 (cinco)** diárias a (o) referido (a) Servidor (a), no valor unitário de **R$: 500,00 (quinhentos reais)**, totalizando um valor de **R$: 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)**, para custear as despesas de alimentação, hospedagem, e transportes, de conformidade com a Lei Municipal nº 380 de 02 de janeiro de 2018, a fim de que possa dá cumprimento às determinações da Presente Portaria.

III– As despesas decorrentes da Presente Portaria correrão por conta da dotação Orçamentária da Prefeitura Municipal de Codajás.

IV – Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, **ESTADO DO AMAZONAS**, aos 14 (quatorze) dias do mês de novembro de 2025.

ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marceana da Silva Nunes
Código Identificador:BA5C8FFB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 824 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

Designa o (a) Servidor (a) deste Poder Executivo a serviço que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) ao município de Codajás, para desempenhar funções de interesse deste município.

R E S O L V E:

I – **DESIGNAR**, o(a) servidor(a) **JUDSON FURTADO BASTOS**, ocupante do Motorista de Maquinas Pesadas, cuja matrícula n.º 1002, inscrito(a) no CPF sob o n.º 239.607.872-00, a viajar ao município de Codajás, no período de 16 a 20/11/2025, com retorno no dia 20/11/2025, para tratar do que segue:

Participar de Curso de 1º Socorros na Secretaria Municipal de Saúde.

II – **DETERMINAR** a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Codajás o pagamento de **04 (quatro)** diárias a(o) referido(a) Servidor(a), no valor unitário **de R$: 300,00** (trezentos reais), totalizando um valor de **R$: 1.200,00** (mil e duzentos reais), para custear as despesas de alimentação, hospedagem, e transportes, de conformidade com a Lei Municipal nº 380 de 02 de janeiro de 2018, a fim de que possa dá cumprimento às determinações da Presente Portaria.

III– As despesas decorrentes da Presente Portaria correrão por conta da dotação Orçamentária da Prefeitura Municipal de Codajás.

IV – Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, ESTADO DO AMAZONAS, aos 14 (quatorze) dias do mês de novembro de 2025.

ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marceana da Silva Nunes
Código Identificador:EB990D01

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 825 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

Designa o (a) Servidor (a) deste Poder Executivo a serviço que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) ao município de Codajás, para desempenhar funções de interesse deste município.

R E S O L V E:

I – **DESIGNAR**, o(a) servidor(a) **KARINE DA SILVA BARBOSA**, ocupante do Assessor – Sec. Mun. de Governo, cuja matrícula n.º 7710-2, inscrito(a) no CPF sob o n.º 853.854.332-68 a viajar ao município de Codajás, no período de 16 a 20/11/2025, com retorno no dia 21/11/2025, para tratar do que segue:

Participar de Curso de 1º Socorros na Secretaria Municipal de Saúde.

II – **DETERMINAR** a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Codajás o pagamento de **05 (cinco)** diárias a(o) referido(a) Servidor(a), no valor unitário **de R$: 400,00** (quatrocentos reais), totalizando um valor de **R$: 2.000,00** (Dois mil reais), para custear as despesas de alimentação, hospedagem, e transportes, de conformidade com a Lei Municipal nº 380 de 02 de janeiro de 2018, a fim de que possa dá cumprimento às determinações da Presente Portaria.

III– As despesas decorrentes da Presente Portaria correrão por conta da dotação Orçamentária da Prefeitura Municipal de Codajás.

IV – Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, ESTADO DO AMAZONAS, aos 14 (quatorze) dias do mês de novembro de 2025.

ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marceana da Silva Nunes
Código Identificador:052BE0AC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 826 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

Designa o (a) Servidor (a) deste Poder Executivo a serviço que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) ao município de Codajás, para desempenhar funções de interesse deste município.

R E S O L V E:

I – **DESIGNAR**, o(a) servidor(a) **LUIZ GOMES DA COSTA**, ocupante do Assessor – Sec. Mun. de Governo, cuja matrícula n.º 9404-2, inscrito(a) no CPF sob o n.º 020.191.742-43 a viajar ao município de Codajás, no período de 16 a 20/11/2025, com retorno no dia 21/11/2025, para tratar do que segue:

Participar de Curso de 1º Socorros na Secretaria Municipal de Saúde.

II – **DETERMINAR** a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Codajás o pagamento de **05 (cinco)** diárias a(o) referido(a) Servidor(a), no valor unitário **de R$: 400,00** (quatrocentos reais), totalizando um valor de **R$: 2.000,00** (Dois mil reais), para custear as despesas de alimentação, hospedagem, e transportes, de conformidade com a Lei Municipal nº 380 de 02 de janeiro de 2018, a fim de que possa dá cumprimento às determinações da Presente Portaria.

III– As despesas decorrentes da Presente Portaria correrão por conta da dotação Orçamentária da Prefeitura Municipal de Codajás.

IV – Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, ESTADO DO AMAZONAS, aos 14 (quatorze) dias do mês de novembro de 2025.

ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marceana da Silva Nunes
Código Identificador:6E212EA4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 827 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

Designa o (a) Servidor (a) deste Poder Executivo a serviço que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) ao município de Codajás, para desempenhar funções de interesse deste município.

R E S O L V E:

I – **DESIGNAR**, o(a) servidor(a) **MACKSON NASCIMENTO DA SILVA**, ocupante do Guarda Civil Municipal – Sec. Mun. de Governo, cuja matrícula n.º 995, inscrito(a) no CPF sob o n.º 711.746.052-00, a viajar, ao município de Codajás, no período de 16 a 21/11/2025, com retorno no dia 21/11/2025, para tratar do que segue:

Participar de treinamento e reciclagem de segurança, na Secretaria Municipal de Defesa Civil.

II – **DETERMINAR** a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Codajás o pagamento de **05 (cinco)** diárias a(o) referido(a) Servidor(a), no valor unitário **de R$: 300,00** (quatrocentos reais), totalizando um valor de **R$: 1.500,00** (mil e quinhentos reais), para custear as despesas de alimentação, hospedagem, e transportes, de conformidade com a Lei Municipal nº 380 de 02 de janeiro de 2018, a fim de que possa dá cumprimento às determinações da Presente Portaria.

III– As despesas decorrentes da Presente Portaria correrão por conta da dotação Orçamentária da Prefeitura Municipal de Codajás.

IV – Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, ESTADO DO AMAZONAS, aos 14 (quatorze) dias do mês de novembro de 2025.

ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marceana da Silva Nunes
Código Identificador:B94CB19F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 828 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

Designa o (a) Servidor (a) deste Poder Executivo a serviço que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) ao município de Codajás, para desempenhar funções de interesse deste município.

R E S O L V E:

I – **DESIGNAR**, o(a) servidor(a) **MARCOS CESAR OLIVEIRA ROCHA**, ocupante do Guarda Escolar, cuja matrícula n.º 409, inscrito(a) no CPF sob o n.º 636.967.972-00, a viajar a município de Codajás, no período de 16 a 20/11/2025, com retorno no dia 20/11/2025, para tratar do que segue:

Participar de treinamento e reciclagem de segurança, na Secretaria Municipal de Defesa Civil.

II – **DETERMINAR** a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Codajás o pagamento de **04 (quatro)** diárias a(o) referido(a) Servidor(a), no valor unitário **de R$: 300,00** (trezentos reais), totalizando um valor de **R$: 1.200,00** (mil e duzentos reais), para custear as despesas de alimentação, hospedagem, e transportes, de conformidade com a Lei Municipal nº 380 de 02 de janeiro de 2018, a fim de que possa dá cumprimento às determinações da Presente Portaria.

III– As despesas decorrentes da Presente Portaria correrão por conta da dotação Orçamentária da Prefeitura Municipal de Codajás.

IV – Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, ESTADO DO AMAZONAS, aos 14 (quatorze) dias do mês de novembro de 2025.

ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marceana da Silva Nunes
Código Identificador:D174898E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 829 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

Designa o (a) Servidor (a) deste Poder Executivo a serviço que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.
CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) a capital do Estado, para desempenhar funções de interesse deste município.
CONSIDERANDO, o memorando 011/2025 da SEGOV, que solicitam diárias para deslocamento a Capital do Estado do Amazonas, a fim de atender agenda institucional junto ao Escritório Jurídico Antônio Batista, Escritório de Contabilidade Record, Escritório Jurídico Isac Miranda, Empresa Eficaz, Associação Amazonense dos Municípios.
R E S O L V E:
I – **DESIGNAR**, o (a) servidor (a) **RICCELLI FERREIRA DA SILVA**, Secretário Municipal de Governo, matrícula nº 7771, CPF n. º 636.248.772-91, viajar para Manaus no período 16/11/2025 a 28/11/2025, com retorno no dia 28/11/2025, para tratar do que segue: para desenvolver trabalhos no âmbito da organização administrativa, relacionados com a execução de ações envolvendo atividades administrativas relacionadas ao município.
II – **DETERMINAR** a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Codajás o pagamento de 07 (sete) diárias para Manaus capital do Estado do Amazonas no valor' de R$. 500,00 (quinhentos reais), cada, totalizando valor global de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) para custear as despesas de alimentação, hospedagem, e transportes, de conformidade com a Lei Municipal nº 380 de 03 de fevereiro de 2018, a fim de que possa dar cumprimento às determinações da Presente Portaria.
III– As despesas decorrentes da Presente Portaria correrão por conta da dotação Orçamentária da Prefeitura Municipal de Codajás.
IV – Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.
CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, ESTADO DO AMAZONAS, aos 14 (quatorze) dias do mês de novembro de 2025.

ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marceana da Silva Nunes
Código Identificador:C0BA4D17

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 830 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

Designa o chefe do Poder Executivo e Servidor deste Poder a serviço que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL

DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) a capital do Estado, para desempenhar funções de interesse deste município.

CONSIDERANDO o Memorando nº 011/2025, oriundo do Gabinete do Prefeito, que solicita a concessão de diárias para deslocamento à capital do Estado do Amazonas, a fim de atender agenda institucional junto ao Escritório Jurídico Antônio Batista, Escritório de Contabilidade Record, Escritório Jurídico Isac Miranda, Empresa Eficaz, Associação Amazonense dos Municípios
R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder diárias ao Prefeito Municipal **ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS**
CPF: 615.280.132-04, pelo deslocamento em viagem oficial a capital do estado, no período de **16/11/2025 a 28/10/2025**, com o retorno para o dia **28/11/2025**, para desenvolver trabalhos no âmbito da organização administrativa, relacionados com a execução de ações envolvendo atividades administrativas relacionadas ao município:

Art. 2º - **DETERMINAR** a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Codajás o pagamento de 9 (nove) diárias ao Prefeito Municipal no valor unitário de R$: 1.000,00 (Hum mil reais), cada, **totalizando valor global de R$ 9.000,00 (nove mil reais**), para custear as despesas de alimentação, hospedagem, e transportes, de conformidade com a Lei Municipal nº 380 de 03 de janeiro de 2018, a fim de que possa dar cumprimento às determinações da Presente Portaria.

Art. 3º - As despesas decorrentes da Presente Portaria correrão por conta da dotação Orçamentária da Prefeitura Municipal de Codajás.

Art. 4º - **Esta portaria** entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS EM EXERCÍCIO, **ESTADO DO AMAZONAS**, aos 14 (quatorze) dias do mês de novembro de 2025.

CLEUCIVAN GONÇALVES REIS
Prefeito Municipal Em Exercício

Publicado por:
Marceana da Silva Nunes
Código Identificador:D4795F5B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 831 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

Designa o(a) Servidor(a) deste Poder Executivo a serviço que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS EM EXERCÍCIO, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do(a) servidor(a) a Capital do Estado, para desempenhar funções de interesse deste município.

R E S O L V E:

I – **DESIGNAR**, o(a) servidor(a) **FRANCISCO FERREIRA DA SILVA**, ocupante do cargo de Chefe de Vigilância Epidemiológica, cuja matrícula n.º 6185, inscrito(a) no CPF sob o n.º 627.986.692-00, a viajar a Manaus no período de 17 a 22/11/2025, com retorno no dia 22/11/2025, para tratar do que segue:

Participar de capacitação para a inovação e tecnologia transformando caminhos para a eliminação da malária e Planejamento para o 1º Quadrimestre de 2026.

II – **DETERMINAR** a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Codajás o pagamento de **05 (cinco)** diárias a(o) referido(a) Servidor(a), no valor unitário de **R$: 300,00 (Trezentos reais)**, totalizando um valor de **R$: 1.500,00 (Mil e quinhentos reais)**, para custear as despesas de alimentação, hospedagem, e transportes, de conformidade com a Lei Municipal nº 380 de 02 de janeiro de 2018, a fim de que possa dá cumprimento às determinações da Presente Portaria.

III– As despesas decorrentes da Presente Portaria correrão por conta da dotação Orçamentária da Prefeitura Municipal de Codajás.
IV – Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS EM EXERCÍCIO, ESTADO DO AMAZONAS, aos 17 (dezessete) dias do mês de novembro de 2025.

CLEUCIVAN GONÇALVES REIS
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Marceana da Silva Nunes
Código Identificador:13783DEC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 833 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2025.

Designa o(a) Servidor(a) deste Poder Executivo a serviço que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS EM EXERCÍCIO, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) a capital do Estado, para desempenhar funções de interesse deste município.

R E S O L V E:

I – **DESIGNAR**, o (a) servidor (a) **RAFAELLA JENNIFER BRASIL DA SILVA**, ocupante do cargo de Engenheiro Civil Municipal, cuja matrícula n. º 006911, inscrito (a) no CPF sob o n. º 022.685.052-86, a viajar a Manaus no período de 23 a 29/11/2025, com retorno no dia 29/11/2025, para tratar do que segue:
Visita técnica junto a Empresa Eficaz Consultoria e Projetos.

II – **DETERMINAR** a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Codajás o pagamento de **06 (seis)** diárias a (o) referido (a) Servidor (a), no valor unitário **de R$: 250,00** (Duzentos e cinquenta reais), totalizando um valor de **R$: 1.500,00** (Mil e quinhentos reais), para custear as despesas de alimentação, hospedagem, e transportes, de conformidade com a Lei Municipal nº 380 de 02 de janeiro de 2018, a fim de que possa dá cumprimento às determinações da Presente Portaria.

III– As despesas decorrentes da Presente Portaria correrão por conta da dotação Orçamentária da Prefeitura Municipal de Codajás.

IV – Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS EM EXERCÍCIO, ESTADO DO AMAZONAS, aos 21 (vinte e um) dias do mês de novembro de 2025.

CLEUCIVAN GONÇALVES REIS
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Marceana da Silva Nunes
Código Identificador:485C8660

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 834 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2025.

Designa o(a) Servidor(a) deste Poder Executivo a serviço que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS EM EXERCÍCIO, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) a capital do Estado, para desempenhar funções de interesse deste município.

R E S O L V E:

I – **DESIGNAR**, o (a) servidor (a) **ZAQUEU GOMES**, ocupante do cargo de Engenheiro Civil Municipal, cuja matrícula n. º 7752-3, inscrito (a) no CPF sob o n. º 047.741.262-92, a viajar a Manaus no período de 23 a 26/11/2025, com retorno no dia 26/11/2025, para tratar do que segue:
Visita técnica junto a Empresa EFICAZ Consultoria e Projetos.

II – **DETERMINAR** a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Codajás o pagamento de **03 (três)** diárias a (o) referido (a) Servidor (a), no valor unitário **de R$: 250,00** (Duzentos e cinquenta reais), totalizando um valor de **R$: 750,00** (Setecentos e cinquenta reais), para custear as despesas de alimentação, hospedagem, e transportes, de conformidade com a Lei Municipal nº 380 de 02 de janeiro de 2018, a fim de que possa dá cumprimento às determinações da Presente Portaria.

III– As despesas decorrentes da Presente Portaria correrão por conta da dotação Orçamentária da Prefeitura Municipal de Codajás.

IV – Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS EM EXERCÍCIO, ESTADO DO AMAZONAS, aos 21 (vinte e um) dias do mês de novembro de 2025.

CLEUCIVAN GONÇALVES REIS
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Marceana da Silva Nunes
Código Identificador:C7A004B2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 835 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

Designa o (a) Servidor (a) deste Poder Executivo a serviço que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS EM EXERCÍCIO, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) a capital do Estado, para desempenhar funções de interesse deste município.

R E S O L V E:

I – **DESIGNAR**, o(a) servidor(a) **JONAS DAVIDSON FELIX DE SOUZA**, ocupante do Advogado CREAS, cuja matrícula n.º 9757-1, inscrito(a) no CPF sob o n.º 017.275.074-10, a viajar a Manaus no período de 24 a 27/11/2025, com retorno no dia 27/11/2025, para tratar do que segue:

II – **DETERMINAR** a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Codajás o pagamento de **03 (três)** diárias a(o) referido(a) Servidor(a), no valor unitário **de R$: 250,00** (Duzentos e cinquenta reais), totalizando um valor de **R$: 750,00** (Setecentos e cinquenta reais), para custear as despesas de alimentação, hospedagem, e transportes, de conformidade com a Lei Municipal nº

380 de 02 de janeiro de 2018, a fim de que possa dá cumprimento às determinações da Presente Portaria.

III– As despesas decorrentes da Presente Portaria correrão por conta da dotação Orçamentária da Prefeitura Municipal de Codajás.

IV – Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS EM EXERCÍCIO, ESTADO DO AMAZONAS, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de novembro de 2025.

CLEUCIVAN GONÇALVES REIS
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Marceana da Silva Nunes
Código Identificador:87F648CB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 836 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

Designa o(a) Servidor(a) deste Poder Executivo a serviço que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS EM EXERCÍCIO, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do(a) servidor(a) a capital do Estado, para desempenhar funções de interesse deste município.

R E S O L V E:

I – DESIGNAR, o(a) servidor(a) **Sr. FRANCISCO BRASIL NEPONUCENO**, ocupante do cargo de Secretário de Produção Agropecuária, Pesca e Desenvolvimento Rural, **,** matricula nº 6044, portador do CPF n.º 510.654.012-72, a viajar à Manaus no período de 24 a 28/11/2025, com retorno no dia 29/11/2025, para tratar do que segue:

Comparecer junto ao órgão SEPROR E ADAF MANAUS.

II – DETERMINAR a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Codajás o pagamento de **05 (cinco)** diárias a(o) referido(a) Servidor(a), no valor unitário de **R$: 500,00 (quinhentos)**, totalizando um valor de **R$: 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)**, para custear as despesas de alimentação, hospedagem, e transportes, de conformidade com a Lei Municipal nº 380 de 02 de janeiro de 2018, a fim de que possa dá cumprimento às determinações da Presente Portaria.

III– As despesas decorrentes da Presente Portaria correrão por conta da dotação Orçamentária da Prefeitura Municipal de Codajás.

IV – Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, **PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS EM EXERCÍCIO, **ESTADO DO AMAZONAS**, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de novembro de 2025.

CLEUCIVAN GONÇALVES REIS
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Marceana da Silva Nunes
Código Identificador:FE0289E5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 837 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

Designa o(a) Servidor(a) deste Poder Executivo a serviço que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS EM EXERCÍCIO, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) a capital do Estado, para desempenhar funções de interesse deste município.

R E S O L V E:

I – **DESIGNAR**, o (a) servidor (a) **NILCIVANE LIMA DE OLIVEIRA,** ocupante do cargo: Fiscal sanitário, cuja matrícula n. º 6334, inscrito (a) no CPF sob o n.º 011.889.772-10, a viajar a Manaus no período de 29/11/2025 a 03/12/2025, com retorno no dia 03/12/2025, para tratar do que segue:

Participar do II Encontro de Coordenadores de Vigilância Sanitária, no Auditório Senador João Bosco (ALEAM), Manaus/Am.

II – **DETERMINAR** a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Codajás o pagamento de **04** (quatro) diárias a (o) referido (a) Servidor (a), no valor unitário de **R$: 300,00** (trezentos reais), totalizando um valor de R$: **1.200,00** (mil e duzentos reais), para custear as despesas de alimentação, hospedagem, e transportes, de conformidade com a Lei Municipal nº 380 de 02 de janeiro de 2018, a fim de que possa dá cumprimento às determinações da Presente Portaria.

III– As despesas decorrentes da Presente Portaria correrão por conta da dotação Orçamentária da Prefeitura Municipal de Codajás.

IV – Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS EM EXERCÍCIO, ESTADO DO AMAZONAS, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de novembro de 2025.

CLEUCIVAN GONÇALVES REIS
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Marceana da Silva Nunes
Código Identificador:A31B3C8D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 838 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

Designa o(a) Servidor(a) deste Poder Executivo a serviço que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS EM EXERCÍCIO, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do(a) servidor(a) a capital do Estado, para desempenhar funções de interesse deste município.

R E S O L V E:

I – **DESIGNAR**, o(a) servidor(a) **SILVANEY GONÇALVES REIS**, ocupante do cargo de Técnica de Enfermagem, cuja matrícula n.º 6690, inscrito(a) no CPF sob o n.º 750.624.372-53, a viajar a Manaus no período de 29/11/2025 a 03/12/2025, com retorno no dia 03/12/2025, para tratar do que segue:

Participar do II Encontro de Coordenadores de Vigilância Sanitária, no Auditório Senador João Bosco (ALEAM), Manaus/Am.
II – **DETERMINAR** a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Codajás o pagamento de **04** (quatro) diárias a (o) referido (a) Servidor (a), no valor unitário de **R$: 300,00** (trezentos reais), totalizando um valor de R$: **1.200,00** (Mil e duzentos reais), para custear as despesas de alimentação, hospedagem, e transportes, de conformidade com a Lei Municipal nº 380 de 02 de janeiro de 2018, a fim de que possa dá cumprimento às determinações da Presente Portaria.

III– As despesas decorrentes da Presente Portaria correrão por conta da dotação Orçamentária da Prefeitura Municipal de Codajás.

IV – Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS EM EXERCÍCIO, ESTADO DO AMAZONAS, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de novembro de 2025.

CLEUCIVAN GONÇALVES REIS
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Marceana da Silva Nunes
Código Identificador:08172B61

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADESÃO DE ATA SRP

Extrato de Adesão À Ata De Registro De Preços Nº. 028/2025, oriunda do Pregão Eletrônico Nº 90010/2024 – SRP - Registro de preços para a eventual aquisição de embarcações equipadas com motores e equipamento/acessório

Nº da Ata de Registro de Preços: 028/2025 - SRP
• **Nº do Pregão:** 90010/2024 - SRP
• **Órgão Gestor:** Distrito Sanitário Especial Indígena - Manaus
• **Representante Órgão Gestor:** ANDRÉ CORRÊA MURA - Coordenador Distrital
• **Empresa Vencedora:** INDRA INDUSTRIA E COMERCIO NAVAL LTDA - CNPJ: 02.450.409/0001-35

- Órgão interessado na Adesão: **Prefeitura Municipal de Codajás - CNPJ:** 04.263.331/0001-75

Objeto: Registro de preços para a eventual aquisição de embarcações equipadas com motores e equipamento/acessório**.**

- Descrição dos Itens com intenção de adesão:
Empresa Vencedora: INDRA INDUSTRIA E COMERCIO NAVAL LTDA - CNPJ: 02.450.409/0001-35

Item	Especificação	Unid	Quantidade requerida	Vlr Unit.
02	Embarcação , em material confeccionado em chapa de alumínio liga 5053 naval de 2mm; para fundo, 2 mm nas laterais perfis estruturais tipo U de 2 mm piso em chapa antiderrapante de 2,2 mm, Apresentação: comprimento total de 6,00 metros; boca moldada 1,30 metros; costado (lateral): 0,50 metros; pontal: 0,80 metros; tanque de combustível portátil; popa reforçada; capota, ; 02 bancos individuais estofados com encosto e 01 cadeira para piloto, 04 passageiro; e 01 tripulante; luzes de navegação (BB, BE e mastro), bandeira do Brasil, 06 coletes 01 boia circular com retinida de 25 m, 02 luzes de cortesia, bateria de 60 A, buzina, extintor BC, lanterna portátil, 04 defensas G1, MOTOR DE POPA DE 15HP manual; 02 tempos à gasolina.. Garantia mínima de 01 ano a contar da data de entrega contra defeitos de fabricação	Unid	12	24.900,00

Codajás, 23 de dezembro de 2025

ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito do Município de Codajás

PUBLICAÇÃO: O presente Extrato foi publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Codajás de acordo com a Lei Orgânica do Município

Publicado por:
Jeimeson Caldas Lira
Código Identificador:6AA9BB72

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ILE 026-25 - RATIFICAÇÃO

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 026/2025-CMC

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS/AM.
O SENHOR PREFEITO no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o que consta no processo Administrativo de interesse da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**.**
CONSIDERANDO que a Contratação de serviços artísticos destinados à apresentação de show musical nacional, do artista "EDUARDO DORNELLAS", para apresentação na Festa da Virada do Ano, não vem a ser somente para proporcionar lazer e entretenimento, mas também para desenvolver o turismo e fomentar o comércio local.

RESOLVE:

RECONHECER a situação de Inexigibilidade de Licitação espelhada nos autos, com fulcro no Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, em favor da empresa **SMART BUSINESS CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 54.012.974/0001-14**;

ADJUDICAR em favor da empresa **SMART BUSINESS CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 54.012.974/0001-14**, o valor global de no valor de R$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais), relativos à Contratação de serviços artísticos destinados à apresentação de show musical nacional, do artista "EDUARDO DORNELLAS", para apresentação na Festa da Virada do Ano, com prazo de vigência da contratação de 03 (Três) meses contados a partir da assinatura do contrato, ou até que finde as condições de execução e pagamento.

Dotação Orçamentária**:**
Unidade: 02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
Projeto: 13 392 0071 2071 0000 Realizacao de Eventos Culturais
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 1.500 Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)

DETERMINAR a emissão da respectiva Nota de Empenho à adjudicatária, devendo os pagamentos serem efetuados mediante a apresentação das Notas Fiscais, devidamente atestadas pelo Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Eventos Oficiais e quites com os tributos;

ENCAMINHAR o presente despacho, para que proceda a RATIFICAÇÃO e sua publicação na imprensa oficial o presente despacho como ordena o artigo 72, da lei n° 14.133, de 01 de abril de 2021.

Codajás/AM, **23 de dezembro de 2025.**

ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jeimeson Caldas Lira
Código Identificador:CA85903B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº. 256/2025 – GAB.PREF

Humaitá-AM, 23 de dezembro de 2025.

"Dispõe sobre ponto facultativo e funcionamento dos serviços públicos municipais nos dias 24, 25 e 26 de dezembro de 2025, e dá outras providências."

O Senhor **JOSE CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, Prefeito do município de Humaitá – AM, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 662/1949, que declara o dia 25 de dezembro como feriado nacional, em razão da celebração do Natal;

CONSIDERANDO a tradição cultural relacionada às festividades natalinas;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalização das atividades administrativas no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa de estabelecer ponto facultativo, sem prejuízo da continuidade dos serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO o interesse público e a eficiência na gestão administrativa municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado ponto facultativo a partir das 12h (doze horas) do dia 24 de dezembro de 2025 (quarta-feira), no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, excetuados os serviços considerados essenciais.

Art. 2º O dia 25 de dezembro de 2025 (quinta-feira) é feriado nacional, nos termos da legislação federal vigente.

Art. 3º Fica declarado ponto facultativo durante todo o dia 26 de dezembro de 2025 (sexta-feira), nas repartições públicas municipais, ressalvados os serviços essenciais, que deverão funcionar em regime de plantão ou escala.

Art. 4º Para fins deste Decreto, consideram-se serviços públicos essenciais, entre outros:

I – serviços de saúde, especialmente o atendimento hospitalar e de urgência;

II – serviços de segurança pública e defesa civil;

III – serviços de limpeza urbana e coleta de resíduos, quando indispensáveis;

IV – serviços administrativos indispensáveis, cuja paralisação possa causar prejuízo à população.

Art. 5º Compete aos Secretários Municipais e dirigentes dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal organizar e fiscalizar as escalas de trabalho dos servidores lotados nos serviços essenciais.

Art. 6º Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

JOSE CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá /AM

JHONATHAN MACIEL DE SOUZA
Secretária Municipal de Gabinete
Decreto Municipal nº 001/2025-GAB.PREF.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:A317A782

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1281/2025 – GAB.PREF

Humaitá-AM, 23 de dezembro de 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA SEM ÔNUS A SERVIDORA JULIETE CORREA PRADO, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR.

O Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o teor do processo administrativo nº 2727/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença sem ônus, pelo período de 04 (quatro) meses, a servidora **ELIMARA RIÇA SANTOS**, matrícula nº 1301, a contar de 01/09/2025 a 31/12/2025, para tratar de interesse particular, com fundamento no artigo 126 da Lei Municipal nº 091/97.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá

JHONATHAN MACIEL DE SOUZA
Secretário Municipal de Gabinete
Decreto Municipal 001/2025-GAB.PREF.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:B93853A5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1282/2025 – GAB.PREF

Humaitá-AM, 23 de dezembro de 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA SEM ÔNUS A SERVIDORA JULIETE CORREA PRADO, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR.

O Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o teor do processo administrativo nº 722/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença sem ônus, pelo período de 02 (dois) anos, a servidora **JULIETE CORREA PRADO**, matrícula nº 13882, a contar de 01/04/2025, para tratar de interesse particular, com fundamento no artigo 126 da Lei Municipal nº 091/97.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá

JHONATHAN MACIEL DE SOUZA
Secretário Municipal de Gabinete
Decreto Municipal 001/2025-GAB.PREF.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:B7EBF659

SECRETARIA DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: **3651/2025**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 59/2025 - PREFEITURA

OBJETO: PARA CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTACAO DE SERVICOS DE MANUTENCAO DE VEICULOS PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA SEMUPI

CREDOR: FLAVIA DO CARMO DE OLIVEIRA BARRETO.

CNPJ: 40.008.193/0001-41.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21 e suas alterações.

DATA: 18/11/2025.

VALOR: R$ 56.000,00 (Cinquenta e seis mil reais).

Publicado por:
Laura Ferreira Gomes
Código Identificador:A3704431

SECRETARIA DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: **3736/2025**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 61/2025 - DL – PREFEITURA.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada em engenharia e segurança do trabalho para a Prestação de Serviços Técnicos de Perícia, visando a elaboração de laudo técnico de insalubridade nas cozinhas e refeitórios, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SEMED

CREDOR: SO-SET SERVIÇOS RELACIONADOS A SEGURANÇA DO TRABALHO EIRELI.

CNPJ/MF: 31.769.685/0001-69.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso I, da Lei 14.133/21 e suas alterações.

DATA: 18/12/2025.

VALOR MENSAL: R$ 33.580,00 (Trinta e três mil quinhentos e oitenta reais).

Publicado por:
Laura Ferreira Gomes
Código Identificador:CAB0D6D5

SECRETARIA DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: **3743/2025**

DISPENSA Nº: 64/2025 – DL

OBJETO: Contratação de empresa especializada em materiais de ferragens, para aquisição de ferros, tintas e fiação elétrica para confecção de enfeites natalinos nos principais pontos turísticos, na cidade de Humaitá - AM, para as festas de fim de ano, em atendimento a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCULT.

CREDOR: ATACADÃO POPULAR LTDA.

CNPJ/MF: 47.480.229/0001-34

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21 e suas alterações.

DATA: 19/12/2025.

VALOR TOTAL: R$ 59.867,74 (cinquenta e nove mil, oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e quatro centavos).

Publicado por:
Laura Ferreira Gomes
Código Identificador:BECB63E1

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 389/2025 – GAB/PMI, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NOS ÓRGÃOS E NAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM DECORRÊNCIA AS FESTIVIDADES DE FINAL DE ANO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Iranduba no Estado do Amazonas.
CONSIDERANDO a tradição das festividades de final de ano, nos dias 25 de Dezembro - Natal e 01 de Janeiro - Dia de confraternização universal;
CONSIDERANDO a LEI No 10.607, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002, que institui Feriado Nacional nos dias 25 de dezembro e 1o de janeiro;
CONSIDERANDO a necessidade de contenção de gastos com o funcionamento da máquina administrativa;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 70 da Lei nº 196, de 29 de dezembro de 2011 – Código Tributário Municipal;
CONSIDERANDO as disposições dos artigos 26 a 38 da Lei nº 193, de 28 de dezembro de 2011.

D E C R E T A:
Art. 1º – Em decorrência ao Feriado Nacional no dia 25 de dezembro de 2025, fica suspenso o expediente das repartições públicas Municipais, no dia 24 de Dezembro de 2025, a partir das 12 horas;
Art. 2º – Em resultância aos Feriados Nacionais nos dias 25 de dezembro de 2025 e 31 de dezembro de 2025, fica decretado nos órgãos e nas entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal ponto facultativo no dia 26 de Dezembro de 2025, com retorno de expediente dia 29 de Dezembro de 2025 (segunda-feira), e ponto facultativo no dia 02 de Janeiro de 2026, com retorno de expediente dia 05 de Janeiro de 2026 (segunda-feira).
§1º - O disposto neste artigo não se aplica às unidades e serviços considerados essenciais no atendimento à população, bem como, a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano de Iranduba-SEMPLURB;
§2º - Determina que a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer/SEMEI, promova a compensação de horas normais de ensino, conforme estabelece a Lei Nacional n. 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.
Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, ESTADO DO AMAZONAS, em 23 de dezembro de 2025.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito Municipal de Iranduba-AM

DIEGO DAS NEVES LOUREIRO
Procurador Geral do Município

WALDIR JUNIOR DE SOUZA CARVALHO
Chefe da Casa Civil

CRISTÓVÃO DA SILVA BRANDÃO
Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:9E3BD753

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO Nº 052/2025-GAB/PMI – RESOLUÇÃO CMS/IRANDUBA/AM Nº 04/2025, DE 26 DE JUNHO DE 2025.

Em Matéria Publicada no Diário Oficial dos Municípios, no dia 26/06/2025 - nº 3906, dispõe sobre a avaliação e aprovação do Relatório Anual de Gestão – RAG/2024 e dá outras providências.

Código Identificador: 3D00B214
ONDE SE LÊ:
Relatório anual de Gestão – RAG/2025.

LEIA-SE:
Relatório anual de Gestão – RAG/2024.
PERMANECE EM VIGOR TODAS AS DEMAIS DISPOSIÇÕES DO ATO PUBLICADO.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 23 de dezembro de 2025

ALCIDES LOPES MARANHÃO FILHO
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:D961516F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 1.734/2025 - GAB/PMI

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES de 10 (DEZ) dias para o (a) Servidor (a) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 07, Inciso XVII, da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o Art. 85, Lei nº 105, de 11 de março de 2005.

R E S O L V E:

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES de 30 (trinta) dias para o (a) Servidor (a) SIMONE KRUTSCH, Matrícula nº 7.377-1C, na função de Assessor Técnico Nível II, lotado (a) no Gabinete do Prefeito do Município Iranduba, referente ao biênio de 01/2025 a 01/2026, a serem gozadas, a contar de 05/01/2026 a 14/01/2026.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 23 de dezembro de 2025.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:346D65D4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 1.735/2025 - GAB/PMI

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES de 30 (TRINTA) dias para o (a) Servidor (a) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 07, Inciso XVII, da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o Art. 85, Lei nº 105, de 11 de março de 2005.

R E S O L V E:

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES de 30 (trinta) dias para o (a) Servidor (a) SILVIA LIMA DE SOUZA, Matrícula nº 297-2A, na função Fiscal de Obras, lotado (a) na Secretaria Municipal de Economia e Finanças de Iranduba, referente ao biênio de 03/2022 a 03/2023, a serem gozadas, a contar de 01/01/2026 a 30/01/2026.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 23 de dezembro de 2025.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:74E8A567

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 1.736/2025 - GAB/PMI

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES de 10 (DEZ) dias para o (a) Servidor (a) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 07, Inciso XVII, da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o Art. 85, Lei nº 105, de 11 de março de 2005.

R E S O L V E:

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES de 30 (trinta) dias para o (a) Servidor (a) GEERFSON SHAYRON RODRIGUES FALCÃO, Matrícula nº 5.191-1C, na função de Assessor Técnico Nível I (Ensino Superior) - CC03, lotado (a) na Comissão Permanente de Licitação, da Casa Civil do Município Iranduba, referente ao biênio de 01/2025 a 01/2026, a serem gozadas, a contar de 05/01/2026 a 14/01/2026.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 23 de dezembro de 2025.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:0C0D0BF9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 1.737/2025 - GAB/PMI

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES de 30 (TRINTA) dias para o (a) Servidor (a) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 07, Inciso XVII, da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o Art. 85, Lei nº 105, de 11 de março de 2005.

R E S O L V E:

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES de 30 (trinta) dias para o (a) Servidor (a) PAULO EGÍDIO NERY DE SOUZA, Matrícula nº 4.588-2A, na função de Guarda Civil Metropolitano, lotado (a) na Guarda Civil Metropolitano de Iranduba, referente ao biênio de 04/2024 a 04/2025, a serem gozadas, a contar de 09/01/2026 a 07/02/2026.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 23 de dezembro de 2025.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:F76AD0E9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 1.738/2025 - GAB/PMI

Prorrogar, por 30 dias, o prazo do Processo Administrativo Disciplinar nº 095/2025-GAB/PMI. Instaurado por meio da Portaria n° 1.537/2025-GAB/PMI, conforme justificativa da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar de Iranduba, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Iranduba, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO o que dispõe o CAPÍTULO V - DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR da Lei Nº. 105, de 11 de março de 2005 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Iranduba – AM,
CONSIDERANDO justificativa da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar de Iranduba, Memorando n° 278/2025-CSPAD/PMI.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, por 30 dias, o prazo do Processo Administrativo Disciplinar nº 095/2025-GAB/PMI, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Iranduba em 29 de outubro de 2025, circulação em 30 de outubro de 2025. Instaurado por meio da Portaria n° 1.537/2025-GAB/PMI, conforme justificativa da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar de Iranduba.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 23 de dezembro de 2025.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:D90556FE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 1.739/2025 - GAB/PMI

DISPÕE sobre a criação da Comissão Gestora do Plano Municipal de Educação - Decênio 2026-2036.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso V, da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Iranduba.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal no 13.005, de 25 de junho de 2014, que institui o Plano Nacional de Educação - PNE, e em especial seu art. 8º, que orienta a elaboração dos planos subnacionais em consonância com as diretrizes nacionais;
CONSIDERANDO a prorrogação da vigência do Plano Nacional de Educação-PNE até 31 de dezembro de 2025, nos termos da Lei Federal no 14.934, de 25 de julho de 2024;
CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade do planejamento das políticas públicas educacionais do município de Iranduba e assegurar a ampla participação social e interinstitucional na elaboração do novo Plano Municipal de Educação - Decênio 2026/2036;
CONSIDERANDO as orientações da Secretaria de Articulação Intersetorial e com os Sistemas de Ensino - SASE/MEC para a criação de comissões gestoras estaduais como instâncias de coordenação e monitoramento do processo de construção dos planos educacionais;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a Comissão Gestora do Plano Municipal de Educação de Iranduba (PME) com a finalidade de coordenar, acompanhar e monitorar o processo de elaboração do Plano Municipal de Educação de Iranduba para o Decênio 2026 a 2036.
Art. 2º. A Comissão Gestora será composta pelas seguintes instituições, sob coordenação da Secretaria Municipal de Educação de Iranduba (SEMEI)
I. Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Iranduba – SEMEI, TITULAR Sra. Elisalde de Souza Silva e SUPLENTE Sra. Esaldira Maria Cruz Galvão.
II. Fórum Municipal Permanente de Educação de Iranduba – FMEI-TITULAR Sr. Antonio Silva da Mota e SUPLENTE Sra. Simone da Silva Miranda.
III. Conselho Municipal de Educação – CME- TITULAR Sr. Clébio dos Santos Reis e Sra. Juzy Uchoa da Silva.
IV. Universidade do Estado do Amazonas – UEA- TITULAR Sr. Adailson Nascimento de Souza.
V. Instituto Federal do Amazonas – IFAM- TITULAR Sra. Larissa Marine Terdulino da Silva e SUPLENTE Sr. Iane Silva de Andrade.
VI. Ministério Público do Estado do Amazonas - MPE/AM-TITULAR Sra. Regina de Souza Rodrigues e SUPLENTE Sra. Leiciane Gomes do Nascimento.
VII. Comissão de Educação da Câmara Municipal de Iranduba – CMI- TITULAR Sr. André Gomes da Silva.
VIII. Coordenadoria Regional de Educação de Iranduba – CREI-TITULAR Sr. Edson Nicácio e Fabio Luiz.
IX. Secretaria Municipal de Finanças de Iranduba- TITULAR Sra. Laine de Souza e SUPLENTE Sra. Leucicleide de Souza
X. CAC/FUNDEB- TITULAR Sra. Alessandra Gomes Pereira e SUPLENTE Sra. Lívia Renata Costa Alves.
PARÁGRAFO ÚNICO: Cada instituição indicou um representante titular e um suplente para compor a referida comissão, garantindo a ampla representatividade.
Art. 3º Compete à Comissão Gestora:

•
Mobilizar e articular instituições públicas e a sociedade civil para discussão dos desafios educacionais no Município de Iranduba Amazonas;

•
Promover a formação de comissões técnicas temáticas para subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Educação de Iranduba;

•
Coordenar a redação e a consolidação do texto-base do novo Plano Municipal de Educação, articulando-se com os órgãos consultivos, deliberativos e de regulação da política educacional municipal;

•
Promover a elaboração interinstitucional e a gestão democrática durante todo o processo de elaboração do plano;

•
Elaborar e encaminhar relatórios periódicos aos órgãos competentes, assegurando a transparência do processo;

•
Validar a versão final do texto-base e submetê-la à instância competente do Poder Executivo para apreciação e posterior encaminhamento ao legislativo municipal.

Art. 4º. A Comissão Gestora reunir-se-á periodicamente, conforme cronograma previamente definido, sendo suas deliberações registradas em ata e publicadas em meio oficial para fins de transparência.
Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Iranduba, 23 de dezembro de 2025.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito Municipal de Iranduba

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:6237A95F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.733/2025 - GAB/PMI

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES de 13 (treze) dias, para o (a) Servidor (a) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 07, Inciso XVII, da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o Art. 85, Lei nº 105, de 11 de março de 2005.

R E S O L V E:

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES de 13 (treze) dias, para o (a) Servidor (a) MIRIAN MELRIAN FARIAS DO NASCIMENTO, Matrícula nº 6.331-1C, na função de Chefe de Gabinete de Secretário - CC05, lotado (a) na Secretaria Municipal de Economia e Finanças de Iranduba, referente ao biênio de 01/2025 a 01/2026, a serem gozadas, a contar de 19/01/2026 a 31/01/2026.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 23 de dezembro de 2025.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba- AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:9E923278

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.740/2025-GAB/PMI

CONVALIDA, O ATO DE NOMEAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL DO (A) SERVIDOR (A) EFETIVO (A) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- SEMEI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas,no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO, Processo nº 039/2025-SEMAP/PMI, oficio nº 3.890/2025-SEMAP.
CONSIDERANDO, o que determina arts. 6º, XII da resolução nº 02/2014-TCE/AM. e manifestação da Procuradoria Geral do Município de Iranduba, por meio do Despacho 478/2025 – PGMI.

RESOLVE

Art. 1º–CONVALIDAR, ATO de Nomeação para fins de regularização funcional, sem ônus do (a) senhor (a): PEDRO BATISTA DA SILVA, servidor (a) público (a) Municipal lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMEI, matrícula nº 4.284-8A, cargo de Vigia, a contar de 01 de março de 2012, conforme a Portaria nº 627/2012- GAB/PMI, sob a Lei nº 182/2011 de 28 de janeiro de 2011- Plano de Cargos, Carreira e Salários, e Lei nº 105 Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Iranduba vencimentos dos servidores Municipais.
Art. 2º–Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 23 de dezembro de 2025.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

CRISTÓVÃO DA SILVA BRANDÃO
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Portaria nº 994/2025-GAB/PMI

ALTEMAR LEAO DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer - SEMEI
Portaria nº 296/2021-GAB/PMI

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:457F90F4

GABINETE DO PREFEITO
TORNA SEM EFEITO Nº 013/2025-GAB/PMI, A PORTARIA Nº 1.731/2025 – GAB/PMI, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

RESOLVE

TORNAR SEM EFEITO A PORTARIA Nº 1.731/2025 – GAB/PMI, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025, que CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES de 13 (treze) dias, para o (a) Servidor (a) MIRIAN MELRIAN FARIAS DO NASCIMENTO, e dá outras providências.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS NO DIA 22 DE DEZEMBRO DE 2025 - EDIÇÃO 4008, CÓDIGO IDENTIFICADOR: 7D20802D.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 23 de dezembro de 2025

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:04DDDE6C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 005/2025

Espécie: Termo de Contrato nº 005/2025. **Data de assinatura:** 11/11/2025. **Partes:** INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA e LIMA E RODRIGUES CONSULTORIA LTDA. **Objeto:** Prestação de serviços especializados voltados à regularização dos Demonstrativos de Informações Previdenciárias e Repasses (DIPR), referente ao período de 2013 a 2024, bem como a realização de diagnóstico e gestão de parcelamentos previdenciários firmados junto ao Ministério da Previdência Social. **Valor Global:** R$ 11.000,00 (onze mil reais). **Vigência:** 45 (quarenta e cinco dias). **Dotação Orçamentária:** 06.001.9.272.11.2095. **Suporte Legal:** Lei nº 14.133/2021.

Itacoatiara, 11 de novembro de 2025.

JONATAS ALMEIDA DE OLIVEIRA
Diretor Presidente
Decreto Nº 026, de 06 de Janeiro de 2025.

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador:248D3FF2

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº007/CMDPI/ITAPIRANGA-AM

Dispõe sobre a Aprovação de Propostas de Políticas Públicas Permanentes, visando garantir e efetivar os Direitos da Pessoa Idosa no Município de Itapiranga-AM.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa -CMDPI, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 196/2011 de 28 de novembro de 2011, com fundamento nas deliberações da reunião ordinária realizada no dia 02 de dezembro de 2025.
CONSIDERANDO a importância de efetivar as Políticas Públicas voltadas á Pessoa idosa.
CONSIDERANDO as Diretrizes da Política Nacional da Pessoa Idosa;
CONSIDERANDO o Estatuto da Pessoa Idosa;
CONSIDERANDO a 1ª edição do Diagnóstico Social da Pessoa Idosa no Município de Itapiranga, AM (2022);
CONSIDERANDO a 1ª Conferência Municipal da Pessoa Idosa (2025)
RESOLVE:
Art.1º-APROVAR como Política Permanente **o Programa Idoso Ativo – Qualifica 60+** destinada ao fortalecimento da autonomia, participação social, Promoção da saúde, qualidade de vida, atividades educativas, culturais e físicas para idosos, integrando ações da rede de proteção e atenção à pessoa idosa;
Art.2º- APROVAR como Política Permanente **a Semana Municipal da Pessoa Idosa e o Itapidoso Fest** a Instituição no calendário oficial do município, de programação anual voltada á valorização, promoção do envelhecimento ativo, integração intergeracional, fortalecimento do protagonismo da pessoa idosa e difusão de ações educativas, culturais e recreativas;
Art.3º- APROVAR como Política Pública Permanente **o Prêmio Amigo da Pessoa Idosa – Mãos que Cuidam** como reconhecimento anual a instituições, organizações, iniciativas comunitárias e profissionais que se destacam na promoção, defesa e garantia de direitos das pessoas idosas no município.
Art. 4º-Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação.
Itapiranga,02 de dezembro de 2025

IVANDETE FERREIRA MOREIRA
Presidente do CMDPI

MARIA VERÔNICA SALES LIBÓRIO PEREIRA
Secretária Executiva.

Publicado por:
Marcio Pereira Neves
Código Identificador:B32DDC73

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JUTAÍ

CENTRAL DE COMPRAS, SERVIÇOS E CONTRATOS - CCSC
AVISO DE REPUBLICAÇÃO LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 23/2025- CCSC/PMJ

A CENTRAL DE COMPRAS, SERVIÇOS E CONTRATOS DO MUNICÍPIO DE JUTAÍ-AM torna público que realizará Concorrência Eletrônica – Objeto: Contratação de empresa para a implementação de melhorias sanitárias domiciliares em área urbana do município de Jutaí/AM, em conformidade do contrato de repasse nº 950575/2023/MCIDADES/CAIXA (operação 1089856-72), na forma estabelecida no Estudo Técnico Preliminar, Projeto Básico e conforme memorial descritivo, planilhas orçamentárias e cronogramas físico financeiro, com fornecimento de toda a mão-de-obra, material, equipamentos, maquinários e ferramentas necessárias para a execução integral do objeto, os quais integram o presente processo, por meio do Portal Licitanet – https://www.licitanet.com.br/. DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS: 15/12/2025 ÀS 08:00h. DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO: 11/01/2026 até as 00:00h. DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS: 07/01/2026 ÀS 08:00h. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA: 07/01/2026 ÀS 09:00h – Horário de Brasília/DF. Regência legal: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 013/2024-GP. O edital e seus anexos estão disponíveis gratuitamente pelo portal Licitanet no endereço eletrônico já citado ou solicitado pelo e-mail: ccsc.jutai2025@gmail.com. Jutaí (AM), 22 de dezembro de 2025.

MESSIAS CASTRO
(Agente de Contratação).

Publicado por:
Messias Lima de Castro
Código Identificador:268F9670

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
DECRETO LEGISLATIVO Nº 333, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

Decreta ponto facultativo no âmbito da Câmara Municipal de Manacapuru.

Considerando o Decreto Nº 847, de 23 de dezembro de 2025, do Executivo Municipal.
A Câmara Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais, FAZ SABER que por deliberação do Plenário da Câmara Municipal, APROVA o presente

DECRETO:

Art. 1º Fica por força deste Decreto, declarado Ponto Facultativo, no âmbito da Câmara Municipal de Manacapuru nos dias 24 e 31 de dezembro de 2025.
Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Sala das sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 23 de dezembro de 2025.

VER. JEFFERSON BATALHA DO NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Sandra Maria Jesus Araujo
Código Identificador:37574D5D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 818, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2025.

Aprova o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil (SEMPDEC), e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no exercício de sua competência legal e, previstas na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.843 de 02 de setembro de 2025, "Dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Manacapuru e dá outras providências."

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil (SEMPDEC), conforme texto em anexo único.
Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, 1º de dezembro de 2025.

VALCILEIA FLORES MACIEL
Prefeita do Município de Manacapuru

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (SEMPDEC) DE MANACAPURU.

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regimento Interno disciplina a organização, as competências e o funcionamento da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil (SEMPDEC), órgão integrante da Administração Direta do Município de Manacapuru.
Parágrafo Único. A SEMPDEC é um órgão executivo, subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

TÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º A Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil (SEMPDEC), possui a seguinte estrutura organizacional básica, conforme o art. 50 da Lei Municipal Nº 1.843/2025:
I - secretário municipal;
II - subsecretário municipal;
III - chefe de gabinete;
IV – departamento administração;
V - departamento técnico;
VI - departamento de operações;
VII - departamento de minimizações de desastres;
a) divisão de preservação e reparação;
b) divisão de monitoramento e alerta;
VIII - assessoria técnica;
IX - assessor de assuntos municipais;
X - fundo municipal de proteção e defesa civil - FUMPDEC.
a) conselho de Administração;
Art. 3º As unidades funcionais da SEMPDEC obedecem a um regime de subordinação hierárquica.

TÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS
CAPÍTULO I - DA COMPETÊNCIA DA SECRETARIA

Art. 4º São competências comuns da SEMPDEC, como órgão executivo, além de outras responsabilidades específicas estabelecidas em Lei:
I - elaborar estudos, propostas e pareceres específicos, fornecendo informações e apoio técnico para a implementação de Políticas Públicas Municipais;
II - oferecer, na área de sua atribuição, subsídios e informações ao Governo Municipal que possibilitem aferir a evolução dos processos e serviços em vista dos objetivos afetos à política pública sob sua responsabilidade;
III - operacionalizar as políticas públicas e serviços públicos essenciais ao bem-estar do Munícipe;
IV - oferecer subsídios ao Governo Municipal na formulação de diretrizes gerais e prioridades da ação Municipal;
V - garantir a concretização das políticas, diretrizes e prioridades definidas pelo Governo Municipal para a sua área de competência;
VI - coordenar, integrando esforços, recursos financeiros, materiais e humanos colocados à sua disposição, garantindo aos seus órgãos o apoio necessário à realização de suas atribuições; e
VII - participar da elaboração do orçamento municipal e acompanhar a sua execução.
Art. 5º São competências específicas da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil - SEMPDEC, conforme o art. 49 da Lei Municipal Nº 1.843/2025:
I - coordenar e executar as ações de defesa civil;
II - manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à defesa civil;
III - elaborar implementar planos, programas e projetos de defesa civil;
IV - contribuir para a formulação da política municipal integrada;
V - coordenar e promover, em articulação com o Estado e a União, a implementação de ações conjuntas dos órgãos integrantes do Sistema Municipal de Defesa Civil - SIMDEC;
VI - elaborar plano de ação anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como das ações emergenciais, com a garantia dos recursos no orçamento municipal;
VII - instruir processos ao Chefe do Executivo Municipal, de situações de emergência e de estado de calamidade pública;
VIII - prever recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, com contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;
IX - capacitar recursos humanos para as ações de defesa civil;
X - participar de órgãos colegiados que tratem da execução de medidas relacionadas com a proteção da população, preventivas e em casos de desastres, estabelecidos no Código de Desastres, Ameaças e Riscos;
XI - executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situação de desastres;
XII - implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;
XIII - implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;
XIV - atentar-se às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para execução dos planos operacionais em tempo oportuno;
XV - comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos colocar população em perigo;
XVI - promover, em articulação com outros Municípios e Coordenadora Regional de Defesa Civil, a organização e implementação de Núcleos Comunitários de Defesa Civil - NUDEC;
XVII - promover o intercâmbio técnico entre organismos governamentais e defesa civil;
XVIII - exercer outras atividades correlatas.

CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO

Art. 6º Compete ao Secretário Municipal e ao Subsecretário Municipal as atribuições inerentes à direção, planejamento e controle das atividades da pasta.
Art. 7º A Chefia de Gabinete é a unidade organizacional de assessoramento, com atribuições de coordenação e execução de atividades de suporte e gestão do gabinete da Secretaria.
Art. 8º Aos Diretores de Departamento compete:
I - planejar, dirigir, coordenar, orientar a execução, acompanhar e avaliar as atividades das suas respectivas unidades;

II - assessorar o Secretário nos assuntos de sua competência;
III - estabelecer a programação de trabalho e coordenar as atividades técnicas das respectivas gerências (ou divisões);
IV - emitir pareceres técnicos em sua área de atuação;
V - promover estudos e pesquisas sobre as atividades de sua competência;
VI - distribuir pessoal alocado entre as suas unidades;
VII - convocar servidores lotados em qualquer unidade de sua área de competência para constituição de grupos de trabalho para a consecução de tarefas necessárias ao cumprimento de metas, objetivos ou atribuições;
VIII - identificar as necessidades e propor programas de treinamento aos servidores da área;
IX - exercer outras atribuições que lhes forem delegadas.
Art. 9º Aos Chefes de Divisões compete:
I - assessorar tecnicamente os diretores, coordenar e controlar as atividades da equipe;
II - dar orientação técnica aos integrantes da equipe;
III - distribuir e controlar a carga de trabalho, indicando os servidores responsáveis pela sua execução;
IV - acompanhar a execução do trabalho, inclusive no local da sua realização, quando necessário e racionalizar as atividades da equipe, visando o aperfeiçoamento;
V - realizar, periodicamente, reunião técnica e administrativa com os componentes da equipe;
VI - avaliar a qualidade do trabalho dos integrantes da equipe, inclusive quanto à sua forma, conteúdo e adequação às normas e às orientações internas da secretaria;
VII - subsidiar as avaliações de produtividade e desempenho dos componentes da equipe;
VIII - propor ao superior hierárquico medidas para o aumento da eficiência dos trabalhos e de correção de eventuais disfunções;
IX - propor programas de capacitação e desenvolvimento e indicar componentes da equipe para participação em treinamentos;
X - representar os componentes da equipe perante o superior hierárquico a que está subordinado e adotar os procedimentos necessários à divulgação e ao cumprimento das normas editadas pela secretaria.
Art. 10. A Assessoria Técnica é a unidade organizacional de assessoramento de nível superior, com atribuições de coordenação e planejamento de políticas, voltada ao assessoramento técnico do Secretário.
Art. 11. Ao Assessor de Assuntos Municipais compete prestar o apoio necessário, conforme a designação do superior hierárquico, em assuntos de interesse municipal.

CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES ESPECÍFICAS

Art. 12. Compete ao Departamento de Administração:
I - coordenar o setor pessoal, prestando suporte para as áreas de recursos humanos, financeiro, material, patrimônio e logístico;
II - realizar a supervisão em frequência, vínculos, recessos, férias, licenças e afastamentos de servidores;
III - coordenar atividades com agências federais, estaduais e municipais para emissão de documentos;
IV - emitir documentos para outras secretarias;
V - realizar a atualização de dados digitais;
VI - efetuar o registro no Sistema Integrado de Informação sobre Desastres;
VII - solicitar recursos financeiros para recuperação e resposta de desastre.
Art. 13. Compete ao Departamento Técnico:
I - elaborar e simular planos de ações para os principais desastres (inundações graduais, incêndios florestais, estiagem, alagamentos, desbarrancamento, vendavais, deslizamentos de terra, temporais);
II - realizar vistorias, emissão de laudos em edificações, áreas de riscos e ocorrências de desastres;
III - promover, quando cabível, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;
IV - elaborar o Plano de Contingência;
V - identificar vulnerabilidade social, riscos e ameaças de desastres, através de visitas, acompanhamento e parecer social;
VI - realizar o cadastro anual e o monitoramento das famílias em áreas de riscos;
VII - monitorar as famílias inseridas no auxílio Aluguel Social.
Art. 14. Compete ao Departamento de Operações:
I - realizar o atendimento emergencial no desastre, apoio integral às ações de socorro assistencial e de reabilitação;
II - atuar, em conjunto com outros departamentos, na reconstrução dos locais atingidos por eventos adversos;
III - coordenar a atuação da brigada de Incêndio, nos meses de verão intensos;
IV - atuar no monitoramento de desastres naturais;
V - coordenar a distribuição de ajuda humanitária;
VI - prestar suporte de material para famílias atingidas por desastres.
Art. 15. Compete ao Departamento de Minimização de Desastres:
I - desenvolver e implementar programas e projetos voltados à prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação visando à proteção da sociedade;
II - promover a implantação do Núcleo de Proteção e Defesa Civil (NUPDEC);
III - coordenar atividades com agências federais, estaduais e municipais.
Art. 16. Compete à Divisão de Preservação e Reparação, subordinada ao Departamento de Minimização de Desastres:
I - ser responsável por cursos de capacitação, campanhas educativas, palestras, seminários e workshop referente à preservação e minimização de desastres;
II - estimular o desenvolvimento de comunidades resilientes e os processos sustentáveis de urbanização;
III - desenvolver o engajamento comunitário, promovendo colaboração e interação com grupos para identificar e abordar desafios que afetam seu bem-estar e desenvolvimento.
Art. 17. Compete à Divisão de Monitoramento e Alerta, subordinada ao Departamento de Minimização de Desastres:
I - ser responsável por emitir boletim e relatório de alerta dos eventos meteorológicos, hidrológicos, geológicos, biológicos e outros causadores de desastres;
II - realizar a coleta e análise de informações sobre clima, meteorologia e sismologia para apoiar o atendimento de emergência;
III - desenvolver estudo e estratégia para identificar desastres de origem geológica;
IV - fornecer dados e informações relevantes para alerta e planejamento de ações de redução de riscos;
V - gerenciar o Sistema Defesa Civil Alerta (SDCA).

Seção I - Do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC

Art. 18. O FUMPDEC tem por finalidade captar, controlar e aplicar recursos financeiros, de modo a garantir a execução de ações de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastres de qualquer natureza ou classificação, nos termos da Lei Municipal n. 1.077 de 12 de maio de 2022.
Art. 19. O Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC será gerido pelo Conselho de Administração, passando a integrar a estrutura da Defesa Civil de Manacapuru, com encargos especiais de gestão administrativa, financeira e fiscal do FUMPDEC, observada a legislação própria.
Parágrafo único. O Conselho Municipal de Administração do FUMPDEC, órgão colegiado, de caráter deliberativo, integrante da Defesa Civil de Manacapuru, terá por finalidades:
I - auxiliar na formulação, implementação e execução das ações da FUMPDEC;
II - propor normas para implementação e execução das ações da FUMPDEC;
III - propor procedimentos para atendimento à população afetada por desastres, observada a legislação aplicável;
IV - acompanhar o cumprimento das disposições legais e regulamentares de proteção e
defesa civil.

TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. As atribuições dos cargos e funções gratificadas dispostas nos artigos deste decreto não se limitam ao rol indicado nestes

dispositivos, competindo aos gestores de cada órgão a delegação de competência complementar, respeitados os limites legais.
Art. 21. O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.
Art. 22. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Proteção e Defesa Civil - SEMPDEC, em conformidade com a legislação municipal, estadual e federal aplicável.

Publicado por:
Evelyn Melo Campos
Código Identificador:88225286

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 847, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO, resolve:CONSIDERANDO o Decreto n. 163 de 02 de janeiro de 2025 "Fixa o calendário de feriado e pontos facultativos do ano de 2025, para os órgãos e as entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal.";

DECRETA:
Art. 1º Fica determinado o funcionamento dos órgãos da administração direta e indireta no dia 24 de dezembro (quarta-feira) e no dia 31 de dezembro (quarta-feira) até 12h.

Art. 2º Ficam declarados **pontos facultativos** nos dias 26 de dezembro do corrente ano e 02 de janeiro de 2026, em toda a Administração Pública Municipal Direta e Indireta, ressalvadas as atividades essenciais definidas em lei, tais como limpeza pública, os atendimentos, plantões médico-hospitalares serviços de urgência e emergência de saúde funcionarão normalmente, sem interrupções;

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 23 de dezembro de 2025.

VALCILEIA FLORES MACIEL
Prefeita Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Evelyn Melo Campos
Código Identificador:75DD0CEA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1048/2025 GP/PMM

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU – AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 125, caput, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

CONCEDER a servidora, **JOZILENE DE SOUZA MARQUES,** no cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM, nível/referencia "003/A", matrícula nº 1148**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, pertencente ao quadro de pessoal estatutário deste Poder Público Municipal, 01 (um) período de Licença Prêmio, pertinente ao quinquênio de: 03/06/2019 até 03/06/2024, com início em 01/01/2026 e término em 31/03/2026, nos termos do Art.125 da Lei nº 089 de 15 de dezembro de 2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Manacapuru-AM).

REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA, aos 23 dias do mês de dezembro de 2025.

VALCILEIA FLORES MACIEL
Prefeita Municipal de Manacapuru

CIENTE:

_____

Publicado por:
Evelyn Melo Campos
Código Identificador:31083C50

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANAQUIRI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 101 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

DECLARA PONTO FACULTATIVO NAS REPATIÇÕES PÚBLICAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MANAQUIRI.

O Prefeito do Município de Manaquiri, fazendo uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 68, inciso VI, combinado com o art. 91, inciso I, alínea "i" da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 019 de 30 de janeiro de 2025, que divulga os dias de feriados nacional, estadual e municipal, estabelece os dias de ponto facultativo no ano de 2025;

CONSIDERANDO que o dia 25 de dezembro, dia de Natal, é feriado nacional,

CONSIDERANDO que o dia 1º de janeiro, dia da Confraternização Universal, é feriado nacional,

RESOLVE:

Art. 1º DECLARAR **ponto facultativo** nas repartições públicas municipais, nos dias 26 de dezembro de 2025 e 02 de janeiro de 2026.

Art. 2ºFicam ressalvados a manutenção dos serviços considerados essenciais nas áreas vigilância, assistência social, saúde e limpeza pública, a critério da administração municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manaquiri/AM, em 22 de dezembro de 2025.

NELSON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wagner de Almeida
Código Identificador:19C7A4C2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 102 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a aprovação do Procedimento Operacional Padrão Escolar da Rede Municipal de Educação de Manaquiri - POPEM.

O Prefeito do Município de Manaquiri, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.431/2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 9.603/2018, que regulamenta a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.935/2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica;

CONSIDERANDO o Plano elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e Esporte –SEMEDE, que trata do Procedimento Operacional Padrão Escolar da Rede Municipal de Educação de Manaquiri – POPEM, de prevenção e enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes sinalizadas no ambiente escolar,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Procedimento Operacional Padrão Escolar da Rede Municipal de Educação de Manaquiri – POPEM, de prevenção e enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes sinalizadas no ambiente escol, anexo a este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manaquiri/AM, em 22 de dezembro de 2025.

NELSON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wagner de Almeida
Código Identificador:2AC17A46

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANICORÉ

LICITAÇOES E CONTRATOS
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRONICO COM REGISTRO DE PREÇO Nº 059/2025 – CPC/PMM

Com base nas informações constantes do **PROCESSO Nº. 059/2025 – CPC/PMM**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 059/2025 - CPC/PMM**, que tem como objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA COORDENAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO, PARA REALIZAÇÃO DAS OFICINAS NUTRICIONAIS DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ/AM.** E considerando que foram observados os prazos recursais, nos termos da Lei Federal artigo 6º, XXXVII, da Lei 14.133/2021, adjudico o objeto licitado cotado por menor preço por item, pela empresa:

CHIKUT COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA | Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento26.153.737/0001-38 - Endereço: Avenida Amazonas - CEP: 69280000 - UF: AM - Município: Manicoré - Telefone: (92) 98541-8775, para os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13 e 14.

Conforme Proposta apresentada.

Encaminho o referido Processo para superior homologação por parte do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Manicoré.

Manicoré/Am; 23 de Dezembro de 2025.

AUGUSTO VIEIRA DO NASCIMENTO
Agente Municipal de Contratação
7

Publicado por:
Licitações e Contratos
Código Identificador:EA13A4E7

LICITAÇOES E CONTRATOS
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇO Nº 059/2025 – CPC/PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Contratação, referente à Licitação na Modalidade de **PREGÃO ELETRONICO COM REGISTRO DE PREÇO Nº 059/2025 – CPC/PMM**;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO que foram atendidos todos os prazos de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente de Contratação, constante do processo supracitado, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 059/2025 – CPC/PMM**, pelo "MENOR PREÇO POR ITEM", contratação de empresa Jurídica especializada em: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA COORDENAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO, PARA REALIZAÇÃO DAS OFICINAS NUTRICIONAIS DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ/AM.**
II – HOMOLOGAR o Objeto da Licitação a Empresa:
CHIKUT COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA | Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento26.153.737/0001-38 - Endereço: Avenida Amazonas - CEP: 69280000 - UF: AM - Município: Manicoré - Telefone: (92) 98541-8775, para os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13 e 14.

III - PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia**.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ/AM; 23 de Dezembro de 2025.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal de Manicoré

Publicado por:
Licitações e Contratos
Código Identificador:EE9D1248

LICITAÇOES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 476/2025 DO PREGÃO ELETRONICO COM REGISTRO DE PREÇO Nº 056/2025 – PMM

ESPÉCIE: **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**.

DA LEGALIDADE: regerá pelas disposições da Lei Nº 14.133, de 1º de Abril de 2021. E alterações posteriores, Código Civil Brasileiro.

DATA DA ASSINATURA: 22 de Dezembro de 2025.

PARTICIPES: MUNICIPIO DE MANICORÉ/AM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA: **F G DE Q PIERRE SOBRINHO LTDA, CNPJ: 02.704.845/0001-93**. Para os itens nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 08, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 25, 26, 27, 29, 30, 31, 32, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 42, 43, 44, 45, 47, 48, 50, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 61, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 75, 76, 77, 78, 81, 84, 85, 87, 88, 90, 93, 94, 96, 100, 106, 113, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 122, 123 e 124, conforme especificado na Ata de Registro de Preços nº 051/2025.

OBJETO: O presente contrato tem por fim a contratação de Pessoa Jurídica especializada em: **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED.**
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Entidade: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ
ÓRGÃO: 02.00 – PODER EXECUTIVO
UNIDADE: 02.05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO URBANA

PROJETO ATIVIDADE: 2.015 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO URBANA
ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 500

Manicoré/AM, 22 de Dezembro de 2025.

CERTIFICO QUE ESTE EXTRATO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal de Manicoré

Publicado por:
Licitações e Contratos
Código Identificador:2468B185

LICITAÇOES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 477/2025 DO PREGÃO ELETRONICO COM REGISTRO DE PREÇO Nº 056/2025 – PMM

ESPÉCIE: **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**.

DA LEGALIDADE: regerá pelas disposições da Lei Nº 14.133, de 1º de Abril de 2021. E alterações posteriores, Código Civil Brasileiro.

DATA DA ASSINATURA: 22 de Dezembro de 2025.

PARTICIPES: MUNICÍPIO DE MANICORÉ/AM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA: **FS ETIQUETAS LTDA, CNPJ: 39.795.516/0001-05**. Para o item nº 51, conforme especificado na Ata de Registro de Preços nº 051/2025.

OBJETO: O presente contrato tem por fim a contratação de Pessoa Jurídica especializada em: **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED.**
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Entidade: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ
ÓRGÃO: 02.00 – PODER EXECUTIVO
UNIDADE: 02.05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO URBANA
PROJETO ATIVIDADE: 2.015 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO URBANA
ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 500

Manicoré/AM, 22 de Dezembro de 2025.

CERTIFICO QUE ESTE EXTRATO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal de Manicoré

Publicado por:
Licitações e Contratos
Código Identificador:C4E9E704

LICITAÇOES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 478/2025 DO PREGÃO ELETRONICO COM REGISTRO DE PREÇO Nº 056/2025 – PMM

ESPÉCIE: **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**.

DA LEGALIDADE: regerá pelas disposições da Lei Nº 14.133, de 1º de Abril de 2021. E alterações posteriores, Código Civil Brasileiro.

DATA DA ASSINATURA: 22 de Dezembro de 2025.

PARTICIPES: MUNICÍPIO DE MANICORÉ/AM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA: **Infiniti Empreendimentos Ltda, CNPJ: 23.829.339/0001-09**. Para os itens nº 86 89, 91, 103, 104, 105, 107, 108, 109, 110, 111 e 112, conforme especificado na Ata de Registro de Preços nº 051/2025.

OBJETO: O presente contrato tem por fim a contratação de Pessoa Jurídica especializada em: **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED.**
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Entidade: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ
ÓRGÃO: 02.00 – PODER EXECUTIVO
UNIDADE: 02.05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO URBANA
PROJETO ATIVIDADE: 2.015 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO URBANA
ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 500

Manicoré/AM, 22 de Dezembro de 2025.

CERTIFICO QUE ESTE EXTRATO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal de Manicoré

Publicado por:
Licitações e Contratos
Código Identificador:FE01D400

LICITAÇOES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 479/2025 DO PREGÃO ELETRONICO COM REGISTRO DE PREÇO Nº 056/2025 – PMM

ESPÉCIE: **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**.

DA LEGALIDADE: regerá pelas disposições da Lei Nº 14.133, de 1º de Abril de 2021. E alterações posteriores, Código Civil Brasileiro.

DATA DA ASSINATURA: 22 de Dezembro de 2025.

PARTICIPES: MUNICÍPIO DE MANICORÉ/AM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA: **KARAM PRINTCOMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E SERVICOS GRAFICOS LTDA, CNPJ: 16.943.709/0001-60**. Para os itens nº 24, 33, 62, 82, 83 e 121, conforme especificado na Ata de Registro de Preços nº 051/2025.

OBJETO: O presente contrato tem por fim a contratação de Pessoa Jurídica especializada em: **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED.**
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Entidade: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ
ÓRGÃO: 02.00 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 02.05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO URBANA
PROJETO ATIVIDADE: 2.015 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO URBANA
ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 500

Manicoré/AM, 22 de Dezembro de 2025.

CERTIFICO QUE ESTE EXTRATO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal de Manicoré

Publicado por:
Licitações e Contratos
Código Identificador:1C517BF5

LICITAÇOES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 480/2025 DO PREGÃO ELETRONICO COM REGISTRO DE PREÇO Nº 056/2025 – PMM

ESPÉCIE: **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**.

DA LEGALIDADE: regerá pelas disposições da Lei Nº 14.133, de 1º de Abril de 2021. E alterações posteriores, Código Civil Brasileiro.

DATA DA ASSINATURA: 22 de Dezembro de 2025.

PARTICIPES: MUNICÍPIO DE MANICORÉ/AM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA: **KOPU BRINDES LTDA, CNPJ: 20.621.038/0001-99**. Para os itens nº 60, 95, 97, 98 e 102, conforme especificado na Ata de Registro de Preços nº 051/2025.

OBJETO: O presente contrato tem por fim a contratação de Pessoa Jurídica especializada em: **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED.**
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Entidade: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ
ÓRGÃO: 02.00 – PODER EXECUTIVO
UNIDADE: 02.05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO URBANA
PROJETO ATIVIDADE: 2.015 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO URBANA
ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 500

Manicoré/AM, 22 de Dezembro de 2025.

CERTIFICO QUE ESTE EXTRATO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal de Manicoré

Publicado por:
Licitações e Contratos
Código Identificador:0EADBF22

LICITAÇOES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 481/2025 DO PREGÃO ELETRONICO COM REGISTRO DE PREÇO Nº 056/2025 – PMM

ESPÉCIE: **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**.

DA LEGALIDADE: regerá pelas disposições da Lei Nº 14.133, de 1º de Abril de 2021. E alterações posteriores, Código Civil Brasileiro.

DATA DA ASSINATURA: 22 de Dezembro de 2025.

PARTICIPES: MUNICÍPIO DE MANICORÉ/AM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA: **M. I. DE CARVALHO EMERICH COMERCIO E SERVICOS, CNPJ: 28.419.352/0001-03**. Para os itens nº 09, 28, 46, 49 e 92, conforme especificado na Ata de Registro de Preços nº 051/2025.

OBJETO: O presente contrato tem por fim a contratação de Pessoa Jurídica especializada em: **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED.**
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Entidade: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ
ÓRGÃO: 02.00 – PODER EXECUTIVO
UNIDADE: 02.05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO URBANA
PROJETO ATIVIDADE: 2.015 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO URBANA
ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 500

Manicoré/AM, 22 de Dezembro de 2025.

CERTIFICO QUE ESTE EXTRATO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal de Manicoré

Publicado por:
Licitações e Contratos
Código Identificador:A7702558

LICITAÇOES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 482/2025 DO PREGÃO ELETRONICO COM REGISTRO DE PREÇO Nº 056/2025 – PMM

ESPÉCIE: **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**.

DA LEGALIDADE: regerá pelas disposições da Lei Nº 14.133, de 1º de Abril de 2021. E alterações posteriores, Código Civil Brasileiro.

DATA DA ASSINATURA: 22 de Dezembro de 2025.

PARTICIPES: MUNICÍPIO DE MANICORÉ/AM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA: **RB COMUNICACAO VISUAL LTDA, CNPJ: 27.232.288/0001-86**. Para os itens nº 07, 40, 41, 74, 79, 80, 99, 101 e 114, conforme especificado na Ata de Registro de Preços nº 051/2025.

OBJETO: O presente contrato tem por fim a contratação de Pessoa Jurídica especializada em: **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED.**
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Entidade: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ
ÓRGÃO: 02.00 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 02.05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO URBANA

PROJETO ATIVIDADE: 2.015 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO URBANA
ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 500

Manicoré/AM, 22 de Dezembro de 2025.

CERTIFICO QUE ESTE EXTRATO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal de Manicoré

Publicado por:
Licitações e Contratos
Código Identificador:B774080C

LICITAÇOES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 483/2025 DO PREGÃO ELETRONICO COM REGISTRO DE PREÇO Nº 056/2025 – PMM

ESPÉCIE: **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**.

DA LEGALIDADE: regerá pelas disposições da Lei Nº 14.133, de 1º de Abril de 2021. E alterações posteriores, Código Civil Brasileiro.

DATA DA ASSINATURA: 22 de Dezembro de 2025.

PARTICIPES: MUNICÍPIO DE MANICORÉ/AM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA: **VIXCARD COMERCIO, SERVICOS E IMPORTACAO DE ARTIGOS PARA IDENTIFICACAO EIRELI, CNPJ: 02.583.967/0001-79**. Para os itens nº 23 e 59, conforme especificado na Ata de Registro de Preços nº 051/2025.

OBJETO: O presente contrato tem por fim a contratação de Pessoa Jurídica especializada em: **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED.**
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Entidade: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ
ÓRGÃO: 02.00 – PODER EXECUTIVO
UNIDADE: 02.05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO URBANA

PROJETO ATIVIDADE: 2.015 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO URBANA

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 500

Manicoré/AM, 22 de Dezembro de 2025.

CERTIFICO QUE ESTE EXTRATO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal de Manicoré

Publicado por:
Licitações e Contratos
Código Identificador:81D0FE73

LICITAÇOES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 484/2025 DO PREGÃO ELETRONICO COM REGISTRO DE PREÇO Nº 059/2025 – PMM

ESPÉCIE: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA COORDENAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO, PARA REALIZAÇÃO DAS OFICINAS NUTRICIONAIS DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ/AM.

DA LEGALIDADE: regerá pelas disposições da Lei Nº 14.133, de 1º de Abril de 2021. E alterações posteriores, Código Civil Brasileiro.

DATA DA ASSINATURA: 23 de Dezembro de 2025.

PARTICIPES: MUNICIPIO DE MANICORÉ/AM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA: **CHIKUT COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ: 26.153.737/0001-38**. Para os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13 e 14, conforme especificado na Ata de Registro de Preços nº 052/2025.

OBJETO: O presente contrato tem por fim a contratação de Pessoa Jurídica especializada em: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA COORDENAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO, PARA REALIZAÇÃO DAS OFICINAS NUTRICIONAIS DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ/AM.**
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses.
DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA:
Entidade: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ
ORGÃO: 02.00 – PODER EXECUTIVO
UNIDADE: 02.08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO ATIVIDADE: 2.045 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
ELEMENTO DA DESPESA: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

Manicoré/AM, 23 de Dezembro de 2025.

CERTIFICO QUE ESTE EXTRATO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal de Manicoré

Publicado por:
Licitações e Contratos
Código Identificador:DC228826

LICITAÇOES E CONTRATOS
TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 553/2022 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 124/2022 – CPL/PMM

Terceiro Termo Aditivo de Prazo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 553/2022, tem como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE FABRICAÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MANICORÉ/AM**, firmando entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ** e a Empresa: **D. DE C. LAGOS.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, situada na Avenida Getúlio Vargas nº 574, centro, inscrito no CNPJ nº 04.197.166/0001-09 doravante designada simplesmente**CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Titular, o Senhor: **LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade de Manicoré (AM), na Rua: Capitão Antônio Franco dos Reis S/Nº - Mozzarello, CEP: 69.280-000 portador do RG nº. 615011-SSP/AM, e do CPF. Nº. 230.893.692-49 e a empresa:**D. DE C. LAGOS,** pessoa jurídica de Direto Privado,

inscrita no CNPJ: 34.579.656/0001-22, situada no Beco Quatro Estações, nº 1894, Nossa Senhora de Auxiliadora, Manicoré/Am, CEP 69.280-000, doravante denominado **CONTRATADA** neste ato representada pelo senhor: **DOMINGOS DE CARVALHO LAGOS**, portador do CPF 289.023.942-04, RG: 0796714-4 SSP/AM, residente e domiciliado nesta Cidade de MANICORÉ/AM, doravante**,** ajustam e acordam entre si o presente TERMO ADITIVO DE PRAZO ao contrato de nº 553/2022, que tem como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE FABRICAÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MANICORÉ/AM".** Mediante as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA:

Conforme Art. **107** da Lei 14.133/21. O objeto do presente aditivo é a prorrogação de prazo, do Termo de Contrato nº 553/2022. Mais 12 (Doze) meses a contar de **12 de Janeiro de 2026, ficando sua vigência até 12 de Janeiro de 2027**, do contrato original celebrado entre as partes em 09 de Janeiro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado em 09 de Janeiro de 2023, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Manicoré/Am; 23 de Dezembro de 2024

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal
Contratante

D. de C. Lagos
CNPJ: 34.579.656/0001-22,
DOMINGOS DE CARVALHO LAGOS
Sócio Proprietário
Contratada

Publicado por:
Licitações e Contratos
Código Identificador:F8F9312E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 701, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE OS MECANISMOS DE FOMENTO DO SISTEMA DE FINANCIAMENTO À CULTURA DE QUE TRATA O INCISO VI DO § 2º DO ART. 216-A DA CONSTITUIÇÃO, INSTITUÍDOS PELA LEI Nº 13.018, DE 22 DE JULHO DE 2014, PELA LEI Nº 8.313, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1991, PELA LEI Nº 14.399, DE 8 DE JULHO DE 2022.

O Exmo. Senhor **LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO**, Prefeito de Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro na Lei Nº 14.399 de 08 de julho de 2022, que institui, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, a Política Nacional Aldir Blanc, REGULAMENTADA pelo Decreto de Nº 11.740, de 18 de outubro de 2023.

CONSIDERANDO o Plano de Ação para o Município de Manicoré, conforme Lei Nº 14.399, de 08 de julho de 2022, – conhecida também como Lei Aldir Blanc;

CONSIDERANDO que a Lei Nº 14.903 de 27 de junho de 2024 estabelece o marco regulatório do fomento à cultura, no âmbito da administração pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 11.453, de 23 de março de 2023, que dispõe sobre os mecanismo de fomento do sistema de financiamento à cultura;

CONSIDERANDO que as ações executadas por meio desta Lei 14.399/2022, serão realizadas em consonância com o Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, conforme disposto no artigo 216-A da Constituição Federal, notadamente em relação à pactuação entre os entes da Federação e a Sociedade Civil, no processo de gestão dos recursos oriundos da presente Lei.

RESOLVE

Art. 1º. HOMOLOGAR o **Resultado Final da Etapa de seleção dos Projetos Culturais, analisados pela Comissão de Seleção dos concernente aos Editais: 01, 02, 03/2025**, à vista do relatório apresentado pela Comissão de Seleção para garantir ações direcionadas ao Setor Cultural, consagrando-se como exatos e definitivos os resultados das analises dos Projetos apresentados, pelos seus PROPONENTES, Agentes Culturais de acordo com os Relatórios de Conclusão em anexo.

Art. 2º. EXPENDER a Relação dos Proponentes e dos Projetos regulamentados de acordo com o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 01/2025 – Referente a Fomento Cultural, Categoria- Premiações Culturais.**

01. Projeto: Premiação Cultural.
Tema: UM BRINDE NO SÃO JOÃO
Proponente-Agente Cultural: ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA EXPLOSÃO JUNINA DE SANTO ANTÔNIO E ANDARAÍ – A.F.E.J.S.A.A
Nome do Representante Legal: SERGIO ROSAS BENTES.
Política Nacional Aldir Blanc – PNAB – 2º Ciclo

02. Projeto: Premiação Cultural.
Tema: A LINGUAGEM DO SEGREDO: A DANÇA DA FÉ
Proponente-Agente Cultural–ASSOCIÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO DE SANTA LUZIA-A.C.B.S.
Nome do Representante Legal: CINTHIA MARIA DA SILVA VASCONCELOS
Política Nacional Aldir Blanc – PNAB – 2º Ciclo

03. Projeto: Premiação Cultural.
Tema: "FARINHA NOSSO OURO AMAZÔNICO"
Proponente: Agente Cultural: ASSOCIAÇÃO DA QUADRILHA JUVENTUDE NA ROÇA DE SÃO SEBASTIÃO – A. Q. J. R. S
Nome do Respresentante Legal: ANTONIO LUIZ DA CRUZ CAMPOS
Política Nacional Aldir Blanc – PNAB – 2º Ciclo
04. Projeto: Premiação Cultural.
Tema: COM AMOR E TRADIÇÃO, CELEBRAMOS A FÉ E A DEVOÇÃO, EM HONRA A SANTO ANTÔNIO, SÃO PEDRO E SÃO JOÃO
Proponente -Agente Cultural: ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA JUVENTUDE UNIDA DO MANICOREZINHO – A.F.J.U.M.
Nome do Representante: Jederson Jordão Santana
Política Nacional Aldir Blanc – PNAB – 2º Ciclo

05. Projeto: Premiação Cultural.
Tema: HEXAMERON: A GÊNESE DA NOSSA CULTURA FOLCLÓRICA
Proponente - Agente Cultural: ASSOCIAÇÃO DE QUADRILHA JUNINA OS CAIPIRAS NA ROÇA DE SÃO DOMINGOS SÁVIO – A.Q.J.C.R.S.D.S.
Nome do Representante: XINEY LEAL DA SILVA
Política Nacional Aldir Blanc – PNAB – 2º Ciclo

06. Projeto: Premiação Cultural.
Tema: CONSTRUINDO O AMANHÃ: OS CAMINHOS DA SUSTENTABILIDADE EM MANICORÉ
Proponente: Agente Cultural: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO DE MAZZARELLO – A. C. B. M.

Nome do Representante: EDNALDO DA SILVA FREITAS
Política Nacional Aldir Blanc – PNAB – 2º Ciclo

07. Projeto: Premiação Cultural.
Tema: O DESTINO FINAL: DANÇAR O SÃO JOÃO, CONTANDO A SINA DE LAMPIÃO
Proponente: Agente Cultural: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO DE AUXILIADORA
Nome do Representante: CHARLES HAYAN ARAÚJO SOARES
Política Nacional Aldir Blanc – PNAB – 2º Ciclo
Art. 3º. EXPENDER a Relação nominal dos Proponentes e dos Projetos regulamentados de acordo com o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 02/2025 – Referente a Subisídio a Espaços Culturais.**

01.Projeto: Aldivisual – Espaço Cultural: Bacurau Digital
Agente Cultural – Proponente: Joel Farias Gomes Pinto
Política Nacional Aldir Blanc – PNAB – 2º Ciclo

02. Projeto: Espaço Cultural: Língua Portuguesa no Audiovisual
Agente Cultural – Proponente: Joelma Pinto Nascimento
Política Nacional Aldir Blanc – PNAB – 2º Ciclo

03. Projeto: Ateliê: Arte e Cultura
Agente Cultural – Proponente: Frank da Silva Rodrigues
Política Nacional Aldir Blanc – PNAB – 2º Ciclo
04. Projeto: Espaço Cultural: Aldemir Neto
Agente Cultural – Proponente: Aldemir Rebelo Neto
Política Nacional Aldir Blanc – PNAB – 2º Ciclo

05. Projeto: Espaço Cultural: Cenário Audiovisual.
Agente Cultural – Proponente: Olivar Pinto de Santana
Política Nacional Aldir Blanc – PNAB – 2º Ciclo

Art. 4º. EXPENDER a Relação nominal dos Proponentes regulamentados de acordo com o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 03/2025 – Prêmio Cultura Viva de Pontos e Pontões de Cultura.

01.Projeto: " Curso e Oficina: Aula de Dança Forró Pé de Serra
Nome do Ponto de Cultura: "Ponto de Cultura Luzia Prestes"
Agente Cultural: Proponente: Luzia Prestes Reis
Política Nacional Aldir Blanc – PNAB – 2º Ciclo.

02.Projeto: "Curso e Oficina: Aulas de Violão e Flauta".
Nome do Ponto de Cultura : Associação Manicoreense Ebenezer-AME
Agente Cultural: Proponente: Associação Manicoreense Ebenezer-AME
Política Nacional Aldir Blanc – PNAB – 2ª Ciclo.
03 .Projeto: "Curso e Oficina: Aulas de Teatro".
Nome do Ponto de Cultura: Teatro para a Comunidade.
Agente Cultural: Proponente: João Silva do Nascimento
Política Nacional Aldir Blanc – PNAB – 2º Ciclo.

04.Projeto: "Ateliê: Costuras Tipicas e Tradicionais para Eventos Culturais".
Nome do Ponto de Cultura: Maria Simonete.
Agente Cultural: Proponente: Maria Simonete Borges do Espirito Santos.
Política Nacional Aldir Blanc – PNAB – 2º Ciclo.

Art. 4º. O AGENTE CULTURAL - Proponente, deverá assinar o o TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, NO MOMENTO DO RECEBEMENTO DOS VALORES, CONFORME O PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS – PAR.

Art. 5º. - Expeçam-se neste DECRETO as clasificações de todos os AGENTES CULTURAIS - PROPONENTE que Adiquiriram as devidas habilitações de seus Projetos.

Art. 6º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré/AM, 23 de dezembro de 2025.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS E NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.

JANDERLAN BRITO BARBOSA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janderlan Brito Barbosa
Código Identificador:0D30E493

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 702, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES DA MUNICIPALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Sr. **LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO**, Prefeito de Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro na Lei Orgânica do Município e Constituição Federal, etc...

CONSIDERANDO a tradição das festividades de final de ano, nos dias 25 de dezembro - Natal - e 01 de janeiro - dia da Confraternização Universal;

CONSIDERANDO tratar-se de dias que sucedem aos feriados, o que enseja a conveniência de conter despesas com bens e serviços, representando uma economia significativa para o cofre público municipal;

CONSIDERANDO interesse do Município e proporcionar a seus servidores disponibilidade de tempo para vivenciar o espirito cristão e fraterno das festas de final de ano resolve;

DECRETAR:

Art. 1º. Ponto facultativo, nos dias 26/12/2025 e 02/01/2026, sexta-feira, nos órgãos e entidades das repartições públicas, autarquias e fundações do Município.

Parágrafo Único: Ficam assegurados os atendimentos essenciais na área da Saúde, a ser definido pela respectiva secretaria.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data em que for publicado.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré/AM, 23 de dezembro de 2025.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS E NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.

JANDERLAN BRITO BARBOSA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janderlan Brito Barbosa
Código Identificador:91FE249D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 765, DE 08 DE AGOSTO DE 2025.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO EM FAVOR DE PACIENTE EM TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo Sr. **LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO**, Prefeito de Manicoré/AM, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Munícipio.
CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 1424/2025 – SEMSA, de 07 de agosto de 2025;
CONSIDERANDO o forte impacto na economia em face da pandemia pela Sars-Cov-2 – COVID 19, além da fragilidade e risco de vulnerabilidade social;
CONSIDERANDO a **Lei Municipal nº: 980/2021, de 17 de agosto de 2021** – que cria e regulamenta o programa de concessão do auxílio para Tratamento Fora do Domicílio – TFD – no âmbito do Município de Manicoré, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.
RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER o (a) Senhor (a) **HIAGO PASSOS DE LIMA**, portadora do CPF/MF nº 021.517.642-14, neste ato representado pelo senhor (a) **IRLANE DE OLIVEIRA PASSOS** portador do CPF Nº 864.369.102-04, **AJUDA DE CUSTO PARA TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO – TFD** na quantia máxima de **R$ 300,16** (trezentos reais e dezesses centavos), conforme Art. 53, § 1º, da Lei Municipal nº: 980/2021.

Art. 2º - O valor descrito no artigo anterior, destinar-se-á no custeio de despesas com consultas e exames médicos não disponíveis na rede SUS – Sistema Único de Saúde, além de ser destinado na aquisição de medicamentos, pagamentos de passagens (aéreas, terrestre e fluvial) e outros que por vierem a ser comprovados de acordo com a necessidade.

Paragrafo Único – As despesas descritas no Art. 2º deverão ser devidamente comprovadas pelo beneficiário ou representante legal, através de recibos, notas fiscais, bilhetes de passagens ou documentação comprobatória oficial, tudo em conformidade com o disposto nos Arts. 31 a 37, da Lei Municipal nº: 980/2021, sob pena de enquadramento de conduta de má-fé e responsabilidade cível, criminal e administrativa, dentre outras cominações legais.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré/AM, 08 de agosto de 2025.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito de Manicoré

ESTA PORTARIA FOI PUBLICADA NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

JANDERLAN BRITO BARBOSA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janderlan Brito Barbosa
Código Identificador:225DEF66

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ERRATA DA PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 0753, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS EM 12/09/2025, EDIÇÃO 3939, CÓDIGO IDENTIFICADOR 1776A3A5.

ONDE SE LÊ: KATIANE
LEIA-SE: KETIANE

Maués/AM, 23 de dezembro de 2025.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA
Secretária Mun. de Adm. e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:E4AC0C89

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 2872, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;
CONSIDERANDO que os cargos em comissão, funções de confiança, direção, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

I - NOMEAR o (a) Senhor (a) **ALEXANDRE FERREIRA DE ANDRADE**, no Cargo Comissionado de **Diretor I – Departamento de Administração – CC-1,** com lotação na Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Públicos - SEMOSP, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal.
II - Esta Portaria entra em vigor a considerar de 02/12/2025.
CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA
Secretária Municipal de Adm. e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:FE610FA2

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 2873, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;
CONSIDERANDO que os cargos em comissão, funções de confiança, direção, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

I - NOMEAR o (a) Senhor (a) **MATHEUS MOREIRA SANTIAGO**, no Cargo Comissionado de **Diretor I – Departamento de Engenharia – CC-1,** com lotação na Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Públicos - SEMOSP, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal.
II - Esta Portaria entra em vigor a considerar de 02/12/2025.
CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA
Secretária Municipal de Adm. e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:82C8E183

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO – PRORROGAÇÃO CONCORRÊNCIA

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO – PRORROGAÇÃO
Espécie: 6º (sexto) Termo de Aditamento ao Contrato nº 166/2023, firmado em 07/12/2023, com a empresa **WR ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA** CNPJ: **36.450.495/0001-06**

Prorrogação do prazo de execução dos serviços ao contrato por mais 90 (noventa) dias corridos, contados a partir de 21 de novembro de 2025, expirando em 19/02/2026 a contar da data da assinatura do presente Termo Aditivo.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS E VICINAIS NO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE/AM.
Processo Adm. Originário: 2348//2023– CPL/NON, **CONCORRÊNCIA Nº. 001/2023**;
Fundamento Legal: art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/1993;
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS 02.14.01
(**Natureza Da Despesa**): 4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES
(**Atividade/Projeto**): 15.451.0280.2019.0000 – ABERTURA, DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS.
FONTE: Ação 20ZV- Fomento ao Setor Agropecuário - Ministério da Agricultura e Pecuária
Convênio: Nº 939022/2022 – SICONV - R$ 7.621.028,45 **(sete milhões, seiscentos e vinte e um mil, vinte e oito reais e quarenta e cinco centavos)**
Contrapartida: Recurso Próprio – R$ 10.000,00 (dez mil reais)

Do valor: R$ 7.631.028,45(sete milhões, seiscentos e trinta e um mil, vinte e oito reais e quarenta e cinco centavos).
Signatários: Pelo Contratante, PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE (Rep. Legal: Araci Rodrigues da Cunha – Prefeita Municipal) e, pelo Contratado **WR ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA** (Rep. Legal: Nayra Thauana Enes Martins).

Nova Olinda do Norte/AM, 21 de novembro de 2025.

ARACI RODRIGUES DA CUNHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Djalminha Cunha de Carvalho
Código Identificador:05E14A11

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

Espécie: 3º (terceiro) Termo de Apostilamento ao Contrato nº 051/2021, firmado em 01/03/2021, com a empresa BANCO BRADESCO S/A, CNPJ 60.746.948/0001-12; Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DA PREFEITURA DE NOVA OLINDA DO NORTE/AM.

Fundamento Legal: art. 65, inc. II, alínea b e § 1º da Lei nº 8.666/1993;

Amparo: Chamada Pública nº 002/2021; Processo Adm. Originário: 018/2021

Fica os valores unitários das tarifas reajustados para R$1,74 (um real e setenta e quatro centavos) a partir de 31 de dezembro de 2025. Conforme descrição abaixo:

R$ 1,74 por documento recebido na rede lotérica ou em correspondentes bancários;
R$ 1,74 por documento recebido via Internet;
R$ 1,74 por documento recebido em autoatendimento
Signatários: Pelo Contratante, PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE e, pelo Contratado, BANCO BRADESCO S/A.

Nova Olinda do Norte/AM, 23 de dezembro de 2025.

ARACI RODRIGUES DA CUNHA
Prefeita Municipal

ELIETE MARIA M. DE SOUZA
Analista Suporte Comercial Pleno

Publicado por:
Djalminha Cunha de Carvalho
Código Identificador:497745D5

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE, através do GESTOR DE CONTRATOS, avisa aos interessados, que por devido erro de digitação no EXTRATO - TERMO DE CONTRATO Nº 088/2025- PMNON, publicado no dia 25 de março de 2025, edição nº. 3825, faz-se necessária à devida publicação para escoimar o erro cometido.

ONDE SE LÊ:

O valor Global acertado pelas partes contratantes, para a presente prestação de serviços, é de R$ 30.478,68 (Trinte Mil, quatrocentos e setenta e oito reais e sessenta e oito centavos).

LEIA – SE

O valor Global acertado pelas partes contratantes, para a presente prestação de serviços, é de R$ 30.000,00 (Trinte mil reais).

Cientifique-se.
Registra-se.
Publica-se.
Cumpra-se.

Nova Olinda do Norte/AM, 23 de dezembro de 2025.

DJALMINHA CUNHA DE CARVALHO
Gestor de Contrato
Portaria Nº 059/2025

Publicado por:
Djalminha Cunha de Carvalho
Código Identificador:38C899C2

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE, através do GESTOR DE CONTRATOS, avisa aos interessados, que por devido erro de digitação no EXTRATO - TERMO DE CONTRATO Nº 089/2025- PMNON, publicado no dia 25 de março de 2025, edição nº. 3825, faz-se necessária à devida publicação para escoimar o erro cometido.

ONDE SE LÊ:

O valor Global acertado pelas partes contratantes, para a presente prestação de serviços, é de R$ 100.000,00 (Cem Mil reais).

LEIA – SE

O valor Global acertado pelas partes contratantes, para a presente prestação de serviços, é de R$ 87.000,00 (Oitenta e sete mil reais).

Cientifique-se.
Registra-se.
Publica-se.
Cumpra-se.

Nova Olinda do Norte/AM, 23 de dezembro de 2025.

DJALMINHA CUNHA DE CARVALHO
Gestor de Contrato
Portaria Nº 059/2025

Publicado por:
Djalminha Cunha de Carvalho
Código Identificador:4D22951C

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE, através do GESTOR DE CONTRATOS, avisa aos interessados, que por devido erro de digitação no EXTRATO - TERMO DE CONTRATO Nº 090/2025- PMNON, publicado no dia 25 de março de 2025, edição nº. 3825, faz-se necessária à devida publicação para escoimar o erro cometido.

ONDE SE LÊ:

O valor Global acertado pelas partes contratantes, para a presente prestação de serviços, é de R$ 56.442,00 (Cinquenta e seis Mil, quatrocentos e quarenta e dois reais).

LEIA – SE

O valor Global acertado pelas partes contratantes, para a presente prestação de serviços, é de R$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais).

Cientifique-se.
Registra-se.
Publica-se.
Cumpra-se.

Nova Olinda do Norte/AM, 23 de dezembro de 2025.

DJALMINHA CUNHA DE CARVALHO
Gestor de Contrato
Portaria Nº 059/2025

Publicado por:
Djalminha Cunha de Carvalho
Código Identificador:09EE57DA

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVO AIRÃO

GABINETE DO PREFEITO
ALTERAÇÃO DO PAAR (PNAB) SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

RAIMUNDO ERCULES DOS SANTOS ALVES, **Secretário Municipal de Cultura**, Prefeitura Municipal de **Novo Airão**, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais que lhe conferem, torna público, em cumprimento ao art. 5º da Instrução Normativa MinC nº 19, de 15 de outubro de 2024, a **ALTERAÇÃO DO PLANO ANUAL DE APLICAÇÃO DE RECURSOS (PAAR)** da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), instituída pela Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, e regulamentada pela Instrução Normativa MinC nº 10, de 28 de dezembro de 2023, conforme segue:
PAAR registrado sob o número AYI52A6U, referente à verba destinada ao Município de **Novo Airão**, publicado originalmente no Diário Oficial https://diariomunicipalaam.org.br/visualizar-publicacao/240528123440947099/CWEEO3PMF no dia 29/05/2024.

Considerando a execução do Plano Anual de Aplicação de Recursos (PAAR) ao longo do exercício de **2024 - 2025**, verificou-se a necessidade de promover ajustes técnicos e financeiros, visando a melhor adequação das ações culturais previstas, observando-se o interesse público, a economicidade e o cumprimento das diretrizes estabelecidas pela Política Nacional Aldir Blanc.

Detalhamento das Alterações e Justificativas:
Especificação dos Editais de Chamamento (Nº 001 e Nº 002):
Alteração: Especificação das vagas nos Editais. O Edital nº 001 (Premiação, Cultura Tradicional) foi detalhado em 11 vagas de R$ 2.000,00 para "Mestres e Mestras" e 9 vagas de R$ 2.000,00 para "Grupos e Coletivos". O Edital nº 002 (Fomento, R$ 74.702,20) foi detalhado em 10 vagas de R$ 7.470,22.
Justificativa: O detalhamento do quantitativo e valor das vagas nos Editais de Premiação e Fomento é necessário para o atendimento à exigência de publicidade do PAAR, reforçando a transparência e a democratização do acesso aos recursos.
Custos Operacionais
O valor originalmente previsto para custos de operacionalização, no montante de **R$ 9.000,00**, foi realocado para a **contratação de consultoria especializada para elaboração do Plano Municipal de Cultura**, no valor de **R$ 7.000,00**. O saldo remanescente, no valor de **R$ 2.000,00**, foi destinado ao **Edital de Chamamento nº 002/2025**, ampliando o alcance das ações de fomento cultural.
Manutenção de Espaços Culturais (Edital nº 002/2025):
Alteração: Remanejamento de R$ 60.000,00 (de "Obras e Reformas") com acréscimo de R$ 9.000,00, totalizando R$ 69.000,00. Este valor é aplicado na categoria "Manutenção de Espaços Culturais" do Edital nº 002/2025, dividido em 3 vagas de R$ 23.000,00.
Justificativa: O remanejamento e a incorporação de recursos adicionais buscam fortalecer o apoio à Manutenção e Sustentabilidade dos Espaços Culturais do Município, ação considerada estratégica e de impacto imediato na infraestrutura cultural local.
Inclusão de nova ação:
Alteração: Inclusão de nova ação no valor de R$ 14.332,00, proveniente de saldo remanescente, para contratação de serviços diretos para a criação de portal da cultura.
Justificativa: A utilização do saldo remanescente se destina à criação de uma plataforma para divulgar as atividades culturais do município que carecem de espaço para divulgação.
As alterações acima se encontram amparadas pela Lei nº 14.399/2022, pelo Decreto nº 11.740/2023, pela Instrução Normativa MinC nº 10/2023 e pela Instrução Normativa MinC nº 19/2024, que asseguram aos entes federativos a possibilidade de readequação, suplementação ou remanejamento de metas e valores, desde que devidamente motivados e publicados no Diário Oficial.
Ficam formalmente registradas as alterações do PAAR do Município de **Novo Airão**, referentes ao exercício de **2024 - 2025**, para fins de transparência e publicidade, conforme exigido pela Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

PAAR ATUALIZADO CONFORME A EXECUÇÃO FINAL:

Ação	Atividade	Vagas	Valor Uni	Valor Total
Fomento Cultural	Edital de Premiação nº 001 – Mestres e Mestras das Culturas Tradicionais e Populares	10		20.000,00
Fomento Cultural	Edital de Premiação nº 001 – Grupos e Coletivos das Culturas Tradicionais e Populares (Danças Folclóricas)	8		16.000,00
Fomento Cultural	Edital de Fomento nº 002 – Economia Criativa e Linguagens	10		74.702,20

	Artísticas			
Fomento Cultural	Edital de Fomento nº 002 - Manutenção de Espaços Culturais	3		69.000,00
Contratação de Serviços Diretos	Criação de Plataforma Digital	1		14.332,00
Contratação de Serviços Diretos	Consultoria para Elaboração do Plano Municipal de Cultura	1		7.000,00

Publique-se.
Cumpra-se.

RAIMUNDO ERCULES DOS SANTOS ALVES
Secretário Municipal de Cultura
Prefeitura Municipal de Novo Airão

Publicado por:
Claudia Bentes Correa
Código Identificador:745F77FC

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 317 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

(A) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o PARECER ADMINISTRATIVO Nº 064/2025 – SEMAD.

R E S O L V E
Art. 1º - **CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE** a servidora **ELENICE FAIANCA RIBEIRO**, matrícula nº 4564-1, ocupante do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais 40h, do Quadro de Servidores Públicos do Município de Novo Aripuanã, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 120 (cento e vinte) dias a contar de 04/12/2025 a 02/04/2026.

Art. 2°. Determinar a Secretaria Municipal de Administração que adote as medidas cabíveis para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 3°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, Estado do Amazonas, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

RAYMUNDO LOPES DE ALBUQUERQUE SOBRINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Olímpia Dos Santos Passos
Código Identificador:44A9F706

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 318 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

CONCEDE LICENÇA A SERVIDOR (A) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o PARECER ADMINISTRATIVO Nº 063/2025 – SEMAD.

R E S O L V E

Art. 1º - **CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE** a servidora **ROBERTA MARQUES FERREIRA**, matrícula nº 366-4, ocupante do Cargo de Auxiliar Administrativo 40h, do Quadro de Servidores Públicos do Município de Novo Aripuanã, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 120 (cento e vinte) dias a contar de 09/12/2025 a 07/04/2026.

Art. 2°. Determinar a Secretaria Municipal de Administração que adote as medidas cabíveis para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 3°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, Estado do Amazonas, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

RAYMUNDO LOPES DE ALBUQUERQUE SOBRINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Olímpia Dos Santos Passos
Código Identificador:B182F9C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 012 / 2025 – SEMSA

O Cidadão **MARCELO DA ROCHA BENLOLO**, Secretário Municipal de Saúde de Novo Aripuanã, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 003/2025-GPMNA, bem como as determinações legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e as decisões do Conselho Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a Portaria n° 2010/GM/MS, de 27 de novembro de 2023, que define a lista de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.693/GM/MS, de 23 de julho de 2021 institui a Vigilância Epidemiológica Hospitalar e que será executada pelos Núcleos Hospitalares de Epidemiologia (NHE), unidades intra-hospitalares que tem por objetivo oferecer informações estratégicas para a organização, preparação e resposta do serviço hospitalar no manejo de eventos de interesse à saúde, bem como subsidiar o planejamento e fortalecimento da vigilância em saúde local;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.694/GM/MS, de 23 de julho de 2021, que institui a Rede Nacional de Vigilância Epidemiológica Hospitalar (RENAVEH);

CONSIDERANDO a Portaria Nº 079/DIPRE/FVS-RCP, de 13 de maio de 2022 que instituí a Rede Estadual de Vigilância Epidemiológica Hospitalar no Estado do Amazonas (REVEH/AM) como parte integrante do componente estadual do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Amazonas.

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de participação de todo hospital, unidade de pronto atendimento (UPA) e/ou serviço de pronto atendimento (SPA), independentemente de sua natureza pública ou privada e da existência de relação para a prestação de serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS), no Subsistema Nacional de Vigilância Epidemiológica Hospitalar, por meio de seu Núcleo de Vigilância Epidemiológica Hospitalar (NVEH).
RESOLVE:
Art 1º - Instituir o Núcleo de Vigilância Epidemiológica do Hospital Dona Edith Mendes Weckner, que será composto com a seguinte estrutura técnica/administrativa de recursos humanos:
1 – Coordenador do NVEH – Marcos Noelly Holanda da Silva;

2 – Profissional de Saúde de Nível Superior (com qualificação em VEH) – Juciane Barros de Queiroz;
3 – Profissional de Saúde de Nível médio – Loiane Rufino de Carvalho;

4 – Profissional técnico administrativo – Janderson Brasil Marinho;

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO ARIPUANÃ

Novo Aripuanã, 18 de Março de 2025.

MARCELO DA ROCHA BENLOLO
Decreto nº. 003 de 02 de Janeiro de 2025
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria Olímpia Dos Santos Passos
Código Identificador:8AFCDC7F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 013 / 2025 – SEMSA

O Cidadão **MARCELO DA ROCHA BENLOLO**, Secretário Municipal de Saúde de Novo Aripuanã, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 003/2025-GPMNA, bem como as determinações legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e as decisões do Conselho Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO as determinações da Lei nº 9.431, de 6 de janeiro de 1997, que dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção pelos hospitais do País, do Programa de Controle de Infecções Hospitalares;

CONSIDERANDO a Portaria nº 2.616, de 12 de maio de 1998, que dispõe sobre diretrizes e normas para prevenção e o controle das infecções hospitalares, através do Programa de Controle de Infecções Hospitalares (PCIH);

CONSIDERANDO a RDC nº 48/MS, de 02 de junho de 2000, que estabelece o Roteiro de Inspeção do Programa de Controle de Infecção Hospitalar;

CONSIDERANDO que as infecções hospitalares constituem risco significativo à saúde dos usuários dos hospitais e sua prevenção e controle envolvem medidas de qualificação de assistência hospitalar, tomadas no âmbito do Estado, do município e de cada hospital, atinente a seu funcionamento;

RESOLVE:

Art 1º - Instituir a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar da Unidade Hospitalar de NOVO ARIPUANA, que será composto com a seguinte estrutura:

1 – Membros executores:
1.1 Coordenador da CCIH – Marly Silva da Costa
1.2 profissional Técnico Administrativo – Lorena carvalho;
1.3 Profissional de Saúde de Nível médio – Jose da Cruz Alho Junior

2 – Membros consultores:
2.1 Representante do serviço médico – Dr, Francisco Neto;
2.2 Representante do serviço de enfermagem – Adivania Batista Matos;
2.3 Representante do serviço de farmácia – Juliana Pavão Rodrigues;
2.4 Representante do serviço de laboratório – Sueny Branco
2.5 Representante do serviço de epidemiologia hospitalar – Marcos Noely Holanda
2.6 Representante da administração hospitalar – Sara Ferreira Souza.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO ARIPUANÃ

Novo Aripuanã, 13 de Março de 2025.

MARCELO DA ROCHA BENLOLO
Decreto nº. 003 de 02 de Janeiro de 2025
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria Olímpia Dos Santos Passos
Código Identificador:8E31DED3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 014 / 2025 – SEMSA

O Cidadão **MARCELO DA ROCHA BENLOLO**, Secretário Municipal de Saúde de Novo Aripuanã, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 003/2025-GPMNA, bem como as determinações legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e as decisões do Conselho Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO as determinações da Lei nº 9.431, de 6 de janeiro de 1997, que dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção pelos hospitais do País, do Programa de Controle de Infecções Hospitalares;

CONSIDERANDO a Portaria nº 2.616, de 12 de maio de 1998, que dispõe sobre diretrizes e normas para prevenção e o controle das infecções hospitalares, através do Programa de Controle de Infecções Hospitalares (PCIH);

CONSIDERANDO a RDC nº 48/MS, de 02 de junho de 2000, que estabelece o Roteiro de Inspeção do Programa de Controle de Infecção Hospitalar;

CONSIDERANDO que as infecções hospitalares constituem risco significativo à saúde dos usuários dos hospitais e sua prevenção e controle envolvem medidas de qualificação de assistência hospitalar, tomadas no âmbito do Estado, do município e de cada hospital, atinente a seu funcionamento;

RESOLVE:

Art 1º - Instituir a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar da Unidade Hospitalar de NOVO ARIPUANA, que será composto com a seguinte estrutura:

1 – Membros executores:
1.1 Coordenador da CCIH – Marly Silva da Costa
1.2 profissional Técnico Administrativo – Lorena carvalho;
1.3 Profissional de Saúde de Nível médio – Jose da Cruz Alho Junior

2 – Membros consultores:
2.1 Representante do serviço médico – Dr, Francisco Neto;
2.2 Representante do serviço de enfermagem – Adivania Batista Matos;
2.3 Representante do serviço de farmácia – Juliana Pavão Rodrigues;
2.4 Representante do serviço de laboratório – Sueny Branco
2.5 Representante do serviço de epidemiologia hospitalar – Marcos Noely Holanda
2.6 Representante da administração hospitalar – Sara Ferreira Souza.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO ARIPUANÃ

Novo Aripuanã, 13 de Março de 2025.

MARCELO DA ROCHA BENLOLO
Decreto nº. 003 de 02 de Janeiro de 2025
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria Olímpia Dos Santos Passos
Código Identificador:725AA87D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO CMS Nº. 016 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre o Plano de Trabalho para Aquisição de Equipamentos de Informática destinadas a implementação e implantação do Prontuário Eletrônico do Cidadão – PEC nas Unidades Básicas de Saúde do município de Novo Aripuanã, e dá outras providências.

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO ARIPUANÃ - AM, na sua 125ª Reunião Ordinária (Centésima Vigésima quinta), realizada no dia 11 de Dezembro de 2025, no uso de suas competências regimentais e atribuições estabelecidas pela Lei nº. 8.080/90, e pela Lei nº. 8.142/90 e Lei Municipal nº. 009 de 25 de junho de 2013.
CONSIDERANDO a Lei Complementar 141/2012; Portaria nº 2.920, de 31 de outubro de 2017, do Ministério da Saúde, regulamenta a implantação do prontuário eletrônico nas Unidades Básicas de Saúde (UBS); Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de Abril de 2024 Altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para instituir nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

CONSIDERANDO a solicitação e aprovação no Conselho Municipal de Saúde da mudança de objeto de Custeio para Investimento para aquisição de equipamentos de informática destinadas as Unidades Básicas de Saúde, no município de Novo Aripuanã.

CONSIDERANDO que o referido Plano de Trabalho tem como objetivo substituir os equipamentos de informática das Unidades Básicas de Saúde que se encontram inservíveis para os registros dos atendimentos no Prontuário Eletrônico do Cidadão - PEC e implantar os serviços digital nas Unidades de Saúde na zona Ribeirinha - Unidade Básica de Saúde Rural Ademir Pereira do Val – Alto Rio Madeira e Unidade Básica de Saúde Rural Ângela Vale dos Santos – Estrada -Acari

RESOLVE:
APROVAR o **PLANO DE TRABALHO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA** destinados a Implementação e Implantação do Prontuário Eletrônico do Cidadão – PEC nas Unidades Básicas de Saúde do município de Novo Aripuanã-Am.

Sala de Reuniões do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE em Novo Aripuanã -AM, 11 de Dezembro de 2025.

Rafaiela dos Santos Martins
Presidente do CMS

HOMOLOGO a Resolução nº 016/2025 – CMS – nos termos do Art. 1º, § 2º da Lei Federal 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

MARCELO DA ROCHA BENLOLO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria Olímpia Dos Santos Passos
Código Identificador:6AAD8E49

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO CMS Nº. 017 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a APROVAÇÃO DO CALENDÁRIO DE REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO ARIPUANÃ, para o ano de 2026, e dá outras providencias.

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO ARIPUANÃ - AM, na sua 125ª Reunião Ordinária (Centésima Vigésima quinta), realizada no dia 11 de Dezembro de 2025, no uso de suas competências regimentais e atribuições estabelecidas pela Lei nº. 8.080/90, e pela Lei nº. 8.142/90 e Lei Municipal nº. 009 de 25 de junho de 2013.

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Municipal de Saúde, em reunião ordinária ocorrida no dia 11 de Dezembro de 2025. Nesta Resolução 017 de 11 de Dezembro de 2025. Na qual o Conselho Municipal de Saúde delibera a aprovação do CALENDÁRIO DE REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE para o ano de 2026. Em anexo.

RESOLVE:

APROVAR o **CALENDÁRIO DE REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO ARIPUANÃ para o ano de 2026,** em 11 de Dezembro de 2025.

Sala de Reuniões do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE em Novo Aripuanã -AM, 11 de Dezembro de 2025.

RAFAIELA DOS SANTOS MARTINS
Presidente do CMS

HOMOLOGO a Resolução nº 017/2025 – CMS – nos termos do Art. 1º, § 2º da Lei Federal 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

MARCELO DA ROCHA BENLOLO
Secretário Municipal de Saúde

CALENDÁRIO DE REUNIÕES ORDINÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO ARIPUANÃ

ANO DE 2026

MÊS	DIA DA SEMANA	LOCAL	Horário
JANEIRO	29 – Quinta-feira	Auditório da Secretaria Municipal de Saúde Ou A COMBINAR	15:00 horas
FEVEREIRO	26 – Quinta-feira		
MARÇO	26 – Quinta-feira		
ABRIL	23 – Quinta-feira		
MAIO	28 – Quinta-feira		
JUNHO	25 – Quinta-feira		
JULHO	30 – Quinta-feira		
AGOSTO	27 – Quinta-feira		
SETEMBRO	24 – Quinta-feira		
OUTUBRO	29 – Quinta-feira		
NOVEMBRO	26 – Quinta-feira		
DEZEMBRO	17 – Quinta-feira		

OBS: Poderá ser convocada Reunião Extraordinária a qualquer momento que se fizer necessária.
De acordo com a necessidade essa agenda poderá sofrer alterações.

RAFAIELA DOS SANTOS MARTINS
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria Olímpia Dos Santos Passos
Código Identificador:37C3DAD4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO CMS Nº. 018 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a APROVAÇÃO DA AGENDA BÁSICA DE ATIVIDADES do Conselho Municipal

de Saúde, para o ano de 2026, e dá outras providencias.

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO ARIPUANÃ - AM, na sua 125ª Reunião Ordinária (Centésima Vigésima quinta), realizada no dia 11 de Dezembro de 2025, no uso de suas competências regimentais e atribuições estabelecidas pela Lei nº. 8.080/90, e pela Lei nº. 8.142/90 e Lei Municipal nº. 009 de 25 de junho de 2013.
CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Municipal de Saúde, em reunião ordinária ocorrida no dia 11 de Dezembro de 2025. Nesta Resolução 018 de 11 de Dezembro de 2025. Na qual o Conselho Municipal de Saúde delibera a aprovação do AGENDA BÁSICA DE ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE para o ano de 2026. Em anexo.

RESOLVE:
APROVAR o **AGENDA BÁSICA DE ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO ARIPUANÃ para o ano de 2026,** em 11 de Dezembro de 2025.

Sala de Reuniões do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE em Novo Aripuanã -AM, 11 de Dezembro de 2025.

RAFAIELA DOS SANTOS MARTINS
Presidente do CMS

HOMOLOGO a Resolução nº 018/2025 – CMS – nos termos do Art. 1º, § 2º da Lei Federal 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

MARCELO DA ROCHA BENLOLO
Secretário Municipal de Saúde

AGENDA BÁSICA DE ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO ARIPUANÃ PARA O ANO DE 2026.

MÊS	ATIVIDADES
Janeiro	Alimentação do SIOPS – 6º Bimestre de 2025 Analisar / avaliar / recomendar o 3º RDQ 2025 (Setembro a Dezembro) Situação dos Instrumento de Gestão - 2025
Fevereiro	Apresentação do 3º RDQ 2025 (Setembro a Dezembro) Construção da PAS – Programação Anual de Saúde para 2026 AUDIÊNCIA PÚBLICA NA CASA LEGISLATIVA – 3º RDQA2025
Março	Analisar o Relatório de Gestão RAG 2025 (30/03 prazo Máximo) Situação do SIOPS – 2º Bimestre/2026. (Alimentação)
Abril	ELEIÇÃO PARA MESA DIRETORA – 2026-2027 Atividades pertinentes do Conselho
Maio	Analisar / avaliar / recomendar o 1º RDQ 2026 (janeiro a abril) AUDIÊNCIA PÚBLICA NA CASA LEGISLATIVA – 1º RDQA2026
Junho	Situação dos Programas de Saúde Sessão de estudos e análise
Julho	Atividades pertinentes do Conselho Alimentação do SIOPS – 3º Bimestre/2026.
Agosto	Analise da Programação Anual de Saúde 2026 (cumprimento das metas)
Setembro	Analisar / avaliar / recomendar o 2º RDQ 2026 (Maio a agosto) AUDIÊNCIA PÚBLICA NA CASA LEGISLATIVA – 2º RDQA2026 Alimentação do SIOPS – 4º Bimestre 2025
Outubro	Atividades pertinentes do Conselho Sessão de estudos e análise
Novembro	Situação do SIOPS – 5º Bimestre. (Alimentação)
Dezembro	Aprovação da Agenda do CMSNA para 2027. Pronunciamento do Secretário de Saúde das ações da SEMSA em 2026 (SEMSA)

RAFAIELA DOS SANTOS MARTINS
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria Olímpia Dos Santos Passos
Código Identificador:AA6C7381

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO CMS Nº. 019 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre o Plano de Trabalho para Aquisição de Equipamentos de Informática destinadas a Central de Medicamentos - CAF do município de Novo Aripuanã pelo Programa Nacional de Qualificação da Assistência Financeira (Qualifar-SUS), e dá outras providências.

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO ARIPUANÃ - AM, na sua 125ª Reunião Ordinária (Centésima Vigésima quinta), realizada no dia 11 de Dezembro de 2025, no uso de suas competências regimentais e atribuições estabelecidas pela Lei nº. 8.080/90, e pela Lei nº. 8.142/90 e Lei Municipal nº. 009 de 25 de junho de 2013.

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 8.208, de 22 de Setembro de 2025, do Ministério da Saúde, aprova o repasse dos recursos financeiros de manutenção (custeio), referente ao segundo ciclo de monitoramento de 2025 aos municípios habilitados no Eixo Estrutura do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Financeira (Qualifar-SUS).

CONSIDERANDO a solicitação e aprovação no Conselho Municipal de Saúde da mudança de objeto de Custeio para Investimento para aquisição de equipamentos de informática destinadas a Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF, no município de Novo Aripuanã.

RESOLVE:
APROVAR o **PLANO DE TRABALHO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA** destinados a Central de Medicamentos – CAF do município de Novo Aripuanã-Am, através do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Financeira (Qualifar-SUS).

Sala de Reuniões do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE em Novo Aripuanã -AM, 11 de Dezembro de 2025.

Rafaiela dos Santos Martins
Presidente do CMS

HOMOLOGO a Resolução nº 019/2025 – CMS – nos termos do Art. 1º, § 2º da Lei Federal 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

MARCELO DA ROCHA BENLOLO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria Olímpia Dos Santos Passos
Código Identificador:35EADD39

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO CMS Nº. 020 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025

PARA FORTALECIMENTO DAS AÇÕES E PROCESSOS DE TRABALHO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE NAS ÁREAS ABRANGENTES do município de Novo Aripuanã, e dá outras providências.

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO ARIPUANÃ - AM, na sua 125ª Reunião Ordinária (Centésima Vigésima quinta), realizada no dia 11 de Dezembro de 2025, no uso de suas competências regimentais e atribuições estabelecidas pela Lei nº. 8.080/90, e pela Lei nº. 8.142/90 e Lei Municipal nº. 009 de 25 de junho de 2013.

CONSIDERANDO a Lei Complementar 141/2012, e a Lei nº 11.350/2006, É a lei fundamental que regulamenta a profissão dos ACS e Agentes de Combate às Endemias (ACE). Ela estabelece a essencialidade e obrigatoriedade da presença desses agentes na Estratégia Saúde da Família e na vigilância epidemiológica e ambiental, respectivamente.

CONSIDERANDO o fortalecimento para o Agente Comunitário de Saúde exercer suas funções, incluindo fardamento e material de apoio, para suporte na rotina de trabalho

RESOLVE:
APROVAR o **PLANO DE TRABALHO PARA FORTALECIMENTO DAS AÇÕES E PROCESSOS DE TRABALHO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE**

NAS ÁREAS ABRANGENTES do município de Novo Aripuanã-Am.

Sala de Reuniões do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE em Novo Aripuanã -AM, 11 de Dezembro de 2025.

RAFAIELA DOS SANTOS MARTINS
Presidente do CMS

HOMOLOGO a Resolução nº 020/2025 – CMS – nos termos do Art. 1º, § 2º da Lei Federal 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

MARCELO DA ROCHA BENLOLO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria Olímpia Dos Santos Passos
Código Identificador:7E9EE1BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO CMS Nº. 021 DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a aprovação das DIRETRIZES E OBJETIVOS do Município de Novo Aripuanã-Am, para construção do Plano Municipal de Saúde 2026/2029.

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO ARIPUANÃ - AM, na 6ª CONFERENCIA MUNICIPAL DE SAÚDE, realizada no dia 21 de Agosto de 2025, no uso de suas competências regimentais e atribuições estabelecidas pela Lei nº. 8.080/90, e pela Lei nº. 8.142/90 e Lei Municipal nº. 009 de 25 de Junho de 2013.
CONSIDERANDO, as Leis nº 8.080/1990, 8.142/1990 e 141/2012, que dispõem sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde SUS, e definem como instâncias colegiadas as Conferências de Saúde e os Conselhos de Saúde;
§ 1º A Conferência de Saúde reunir-se-á a cada quatro anos com a representação dos vários seguimentos sociais, para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formação da Política de saúde nos níveis correspondentes, convocada pelo Poder Executivo ou, extraordinariamente, por esta, ou pelo conselho de saúde.
CONSIDERANDO que as Diretrizes, Objetivos, propostas para compor o PMS são as Diretrizes aprovadas na 6ª CONFERENCIA MUNICIPAL DE SAÚDE, realizada no dia 21 de Agosto de 2025;

RESOLVE:

APROVAR as **DIRETRIZES E OBJETIVOS** do Município de Novo Aripuanã, para compor o Plano Municipal de Saúde – PMS (2026/2029).

Sala de Reuniões do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE em Novo Aripuanã.-AM, 21 de Agosto de 2025.

RAFAIELA DOS SANTOS MARTINS
Presidente do CMS

HOMOLOGO a Resolução nº 021/2025 – CMS – nos termos do Art. 1º, § 2º da Lei Federal 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

MARCELO DA ROCHA BENLOLO
Secretário Municipal de Saúde

DIRETRIZES E OBJETIVOS APROVADOS NA 6ª CONFERENCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO ARIPUANÃ-AM
EIXO: ATENÇÃO BÁSICA
(Atenção Básica, Saúde da Família, Saúde Bucal, ACS, PMAQ)
DIRETRIZ 1 - Garantia do acesso da população aos serviços de saúde, em tempo adequado, com ênfase na humanização, equidade e no atendimento das necessidades de saúde, mediante o aprimoramento da política de atenção básica.
OBJETIVO 1.1 – Ampliar e qualificar o acesso da população às ações e serviços de saúde básicos no município.

EIXO: POLÍTICAS ESTRATÉGICAS NA ATENÇÃO BÁSICA
(SAÚDE DA CRIANÇA, SAÚDE DO ADOLESENTE/JOVEM, SAÚDE DA MULHER, SAÚDE DO HOMEM, SAÚDE DO IDOSO, PSE, ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO, HIPERDIA, SAÚDE PRISIONAL, ESTRATÉGIA AMAMENTA BRASIL e OUTRAS POLÍTICAS ESTRATÉGICAS NA AB).
DIRETRIZ 2 - Promoção da Atenção Integral à Saúde da Criança e da Mulher e Fortalecimento da Rede Materno Infantil, com ênfase na qualidade da assistência do pré-natal, parto e nascimento.
OBJETIVO 2.1 Ampliar e qualificar o acesso da população às ações e serviços na rede de atenção à saúde materna e infantil e da alimentação.
OBJETIVO 2.2 - Fortalecer e ampliar as ações de Prevenção, detecção precoce e tratamento oportuno do Câncer de Mama e do Colo de Útero.
OBJETIVO 2.3 - Fortalecer a Rede de Saúde Mental
OBJETIVO 2.4 - Reorganizar a atenção à saúde do portador de Hipertensão Arterial Sistêmica, Diabete Mellitus e Idoso no cuidado integrado em rede desenvolvendo ações de promoção, prevenção e assistência à saúde

EIXO: ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
(Atenção Especializada Ambulatorial e Hospitalar)
DIRETRIZ 3 - Aprimoramento da Rede de Atenção às Urgências e Emergências, com ênfase no Serviço de Pronto Atendimento da unidade hospitalar e implantação dos Serviços de saúde, articulada às outras redes de atenção.
OBJETIVO 3.1 – Qualificar a rede de atenção as urgências e emergências para atender a população, desenvolvendo ações de assistência com cuidado adequado, no tempo, lugar e na qualidade necessária a cada situação.
EIXO: ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
(Medicamentos, Produtos para Saúde - PPS, insumos)
DIRETRIZ 4 - Garantia da assistência farmacêutica no âmbito do SUS.
OBJETIVOS 4.1 – Ampliar o acesso dos usuários do SUS a medicamentos e produtos para saúde para o atendimento de doenças ou de agravos, promover o uso racional e qualificar a assistência farmacêutica no âmbito do SUS.
OBJETIVOS 4.2 – Garantir maior acesso a tratamento essenciais a APS.
EIXO: VIGILÂNCIA EM SAÚDE
(Ações Integradas das Vigilâncias Epidemiológica, Sanitária, Ambiental).
DIRETRIZ 5 - Redução dos riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de promoção e vigilância em saúde.
OBJETIVOS 5.1 – Fortalecer as ações e serviços de promoção e proteção à saúde, mediante ações integradas das vigilâncias epidemiológica, sanitária e ambiental.
OBJETIVO: 5.2 - Organizar as ações de controle do *Aedes aegypti* para reduzir o risco de epidemia pelos agravos transmitidos pelo mosquito.
EIXO: INVESTIMENTO NA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE
(Construção, ampliação de unidades, reformas, aquisição de equipamento e material permanente)
DIRETRIZ 6 - Infraestrutura para melhorar os serviços de saúde, garantindo a Vigilância em saúde e assistência integral de qualidade aos usuários.
OBJETIVOS 6.1 – Melhorar a estrutura física e tecnológica das UBS e Estabelecimentos de saúde com reformas, ampliações e construções.
EIXO: GESTÃO DO SUS
(Educação Permanente, Controle Social, Ouvidoria/Canais de Interação com o Usuário, Planejamento, Monitoramento, Avaliação, Regulação, Auditoria, Informação e Informática).
DIRETRIZ 7 - Aperfeiçoamento da gestão municipal de saúde.
OBJETIVOS 7.1 - Fortalecer a atuação da gestão municipal de saúde, com ênfase nas ações de apoio administrativo, planejamento, auditoria, ouvidoria, regulação, gestão do trabalho, educação em saúde, participação e controle social.

ENFRENTAMENTO A COVID-19
DIRETRIZ 8 – Promover a prevenção e evitar a transmissão de casos de infecção pelo COVID-19 no município de Novo Aripuanã-Am
OBJETIVOS 8.1 Garantir a detecção, notificação, investigação de casos suspeitos de forma oportuna; Organizar o fluxo de ações de prevenção e controle do novo Coronavírus COVID-19.

Publicado por:
Maria Olímpia Dos Santos Passos
Código Identificador:5D80E124

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA DE VIAGEM Nº 294/2025 - CGM

PORTARIA DE VIAGEM Nº 294/2025 - CGM

O cidadão, **Mateus Ferreira Assayag**, Prefeito Municipal com base no art. 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº 029/2000-PGMP, no uso de suas atribulações legais, etc.

Considerando, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) para desempenhar funções de interesse desta Prefeitura Municipal, no **período de 10 à 16/11/2025.**

RESOLVE:

I – DESIGNAR o (a) servidor (a) **Gizelle Batista Soares,** Secretária Municipal de Educação, para viajar no trecho **Parintins/Manaus/Parintins**, para **participar do XI Simpósio em Neurodidática e Formação de Professores - Educação Inclusiva em Espaço não Formal: Possibilidades para a Sensibilização ambiental na Educação Infantil.**

II – DESLOCAMENTO, no dia **10/11/2025**

III – AUTORIZAR o pagamento de **06 diárias**, para manutenção e estada, totalizando **R$ 3.306,84 (Três mil, trezentos e seis reais e oitenta e quatro centavos).**

IV – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Controladoria Geral do Município, em **07/11/2025.**

MATEUS FERREIRA ASSAYAG
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Luciana Falcão Sampaio
Código Identificador:A9306C99

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA DE VIAGEM Nº 295/2025 - CGM

PORTARIA DE VIAGEM Nº 295/2025 - CGM

A cidadã **Vanessa Geny Carneiro Gonçalves**, Prefeita Municipal em Exercício, com base no art. 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº 029/2000-PGMP, no uso de suas atribulações legais, etc.

Considerando, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) para desempenhar funções de interesse desta Prefeitura Municipal, no período de **08 à 12/11/2025.**

RESOLVE:

I – **DESIGNAR** o (a) servidor (a) **MATEUS FERREIRA ASSAYAG**, Prefeito Municipal, para viajar no trecho **Parintins/Manaus/Parintins**, para **participar de reunião com o Senador Plínio Valério; Reunião com o Deputado Federal Silas Câmara; Reunião com o Deputado Federal Fausto Junior; Reunião com o Deputado Federal Amom Mandel; Reunião junto a Caixa Econômica Federal .**

II – **DESLOCAMENTO**, no dia **08/11/2025.**

III – **AUTORIZAR** o pagamento de **04 diárias**, para manutenção e estada, totalizando **R$2.929,28 (Dois mil, novecentos e vinte e nove reais e vinte e oito centavos).**

IV – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Controladoria Geral do Município, em **07/11/2025.**

VANESSA GENY CARNEIRO GONÇALVES
Prefeita Municipal em Exercício

Publicado por:
Maria Luciana Falcão Sampaio
Código Identificador:C7BB1DE0

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA DE VIAGEM Nº 296 /2025 - CGM

PORTARIA DE VIAGEM Nº 296 /2025 - CGM

O cidadão, **Mateus Ferreira Assayag**, Prefeito Municipal com base no art. 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº 029/2000-PGMP, no uso de suas atribulações legais, etc.

Considerando, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) para desempenhar funções de interesse desta Prefeitura Municipal, no período de **período**, **13 à 15/11/2025.**

RESOLVE:

I – DESIGNAR o (a) servidor (a) **JOÃO HAROLDO SILVA DE JESUS NETO,** Assessor Técnico II para viajar no trecho **Parintins/Manaus/Parintins**, para **participar do Encontro Técnico de Gestão Fiscal dos Municípios Amazonenses.**

II – DESLOCAMENTO, no dia **13/11/2025**

III – AUTORIZAR o pagamento de 02 diárias, para manutenção e estada, totalizando **R$ 826,70 (Oitocentos e vinte e seis reais e setenta centavos).**

IV – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Controladoria Geral do Município, em 12/11/2025

MATEUS FERREIRA ASSAYAG
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Luciana Falcão Sampaio
Código Identificador:6A715CCC

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA DE VIAGEM Nº 297/2025 - CGM

PORTARIA DE VIAGEM Nº 297/2025 - CGM

O cidadão **Mateus Ferreira Assayag**, Prefeito Municipal, com base no art. 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº 029/2000-PGMP, no uso de suas atribulações legais, etc.

Considerando, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) para desempenhar funções de interesse desta Prefeitura Municipal, no **período de 19 à 23/11/2025.**

RESOLVE:

I – DESIGNAR o (a) servidor (a**) BRENO PESSOA DOS SANTOS, Subsecretário de Finanças**, para viajar de **Parintins/Manaus/Parintins**, para **participar do curso "A Reforma Tributária e os Impactos nas Receitas Municipais".**

II – DESLOCAMENTO, no dia **19/11/2025**.

III – AUTORIZAR o pagamento de **04 diárias**, para manutenção e estada, totalizando **R$ 2.204,56 (Dois mil, duzentos e quatro reais e cinquenta e seis centavos).**

IV – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Controladoria Geral do Município, **17/11/2025.**

MATEUS FERREIRA ASSAYAG
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Luciana Falcão Sampaio
Código Identificador:BACC8733

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA DE VIAGEM Nº 298/2025 - CGM

PORTARIA DE VIAGEM Nº 298/2025 - CGM

O cidadão**, Mateus Ferreira Assayag,** Prefeito Municipal, com base no art. 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº 029/2000-PGMP, no uso de suas atribulações legais, etc.

Considerando, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) para desempenhar funções de interesse desta Prefeitura Municipal, no período de **19 à 23/11/2025**.

RESOLVE:

I – DESIGNAR o (a) servidor (a) **ELISABETH ARAUJO DA SILVA**, **Subsecretária Municipal de Contabilidade**, para viajar no trecho **Parintins/Manaus/Parintins**, para **participar do curso "A Reforma Tributária e os Impactos nas Receitas Municipais.**

II – DESLOCAMENTO, no dia **19/11/2025.**

III – AUTORIZAR o pagamento de **04 diárias**, para manutenção e estada, totalizando **R$ 2.204,56 (Dois mil, duzentos e quatro reais e cinquenta e seis centavos).**

IV – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Controladoria Geral do Município, **17/11/2025.**

MATEUS FERREIRA ASSAYAG
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Luciana Falcão Sampaio
Código Identificador:E76DC377

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA DE VIAGEM Nº 299/2025 - CGM

PORTARIA DE VIAGEM Nº 299/2025 - CGM

O cidadão **Mateus Ferreira Assayag**, Prefeito Municipal, com base no art. 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº 029/2000-PGMP, no uso de suas atribulações legais, etc.

Considerando, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) para desempenhar funções de interesse desta Prefeitura Municipal, no **período de 20 à 23/11/2025.**

RESOLVE:

I – DESIGNAR o (a) servidor (a**) ANA VITÓRIA GARCIA CASTRO LIMA, Secretária Municipal de Cadastro, Arrecadação e Terras**, para viajar de **Parintins/Manaus/Parintins**, para **participar do curso "Reforma Tributária nos Municípios: EC nº 132/2023 e LC nº 214/2025".**

II – DESLOCAMENTO, no dia **20/11/2025**.

III – AUTORIZAR o pagamento de **03 diárias**, para manutenção e estada, totalizando **R$ 1.653,42 (Hum mil, seiscentos e cinquenta e três reais e quarenta e dois centavos).**

IV – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Controladoria Geral do Município, **14/11/2025.**

MATEUS FERREIRA ASSAYAG
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Luciana Falcão Sampaio
Código Identificador:BC9F4D7B

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA DE VIAGEM Nº 300/2025 - CGM

PORTARIA DE VIAGEM Nº 300/2025 - CGM

O cidadão **Mateus Ferreira Assayag**, Prefeito Municipal, com base no art. 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº 029/2000-PGMP, no uso de suas atribulações legais, etc.

Considerando, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) para desempenhar funções de interesse desta Prefeitura Municipal, no **período de 20 à 23/11/2025.**

RESOLVE:

I – DESIGNAR o (a) servidor (a**) LAUDER CARNEIRO BARROS, Assessor Jurídico**, para viajar de **Parintins/Manaus/Parintins**, para **participar do curso "Reforma Tributária nos Municípios: EC nº 132/2023 e LC nº 214/2025".**

II – DESLOCAMENTO, no dia **20/11/2025**.

III – AUTORIZAR o pagamento de **03 diárias**, para manutenção e estada, totalizando **R$ 1.653,42 (Hum mil, seiscentos e cinquenta e três reais e quarenta e dois centavos).**

IV – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Controladoria Geral do Município, **14/11/2025.**

MATEUS FERREIRA ASSAYAG
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Luciana Falcão Sampaio
Código Identificador:A6704C49

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA DE VIAGEM Nº 301/2025 - CGM

PORTARIA DE VIAGEM Nº 301/2025 - CGM

O cidadão **Mateus Ferreira Assayag**, Prefeito Municipal, com base no art. 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº 029/2000-PGMP, no uso de suas atribulações legais, etc.

Considerando, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) para desempenhar funções de interesse desta Prefeitura Municipal, no período de **20 à 22/11/2025.**

RESOLVE:

I – DESIGNAR o (a) servidor (a) **MARINILSON COIMBRA DE SENA**, **Pedagogo,** para viajar no trecho **Parintins/Manaus/Parintins**, para **participar do curso "A Reforma Tributária e os Impactos nas Receitas Municipais".**

II – DESLOCAMENTO, no dia **20/11/2025.**

III – AUTORIZAR o pagamento de **02 diárias**, para manutenção e estada, totalizando **R$552,72** (**Quinhentos e cinquenta e dois reais e setenta e dois centavos**).

IV – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Controladoria Geral do Município, em **11/11/2025.**

MATEUS FERREIRA ASSAYAG
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Luciana Falcão Sampaio
Código Identificador:809C477F

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA DE VIAGEM Nº 302/2025 - CGM

PORTARIA DE VIAGEM Nº 302/2025 - CGM

O cidadão **Mateus Ferreira Assayag**, Prefeito Municipal, com base no art. 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº 029/2000-PGMP, no uso de suas atribulações legais, etc.

Considerando, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) para desempenhar funções de interesse desta Prefeitura Municipal, no período de **20 à 23/11/2025.**

RESOLVE:

I – DESIGNAR o (a) servidor (a) **WILSON MELO DE LIMA**, **Assessor Técnico II,** para viajar no trecho **Parintins/Manaus/Parintns**, para **participar do curso "A Reforma Tributária e os Impactos nas Receitas Municipais".**

II – DESLOCAMENTO, no dia **20/11/2025.**

III – AUTORIZAR o pagamento de **03 diárias**, para manutenção e estada, totalizando **R$1.240,05** (**Hum mil, duzentos e quarenta reais e cinco centavos**).

IV – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Controladoria Geral do Município, em **13/11/2025.**

MATEUS FERREIRA ASSAYAG
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Luciana Falcão Sampaio
Código Identificador:F8365B45

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA DE VIAGEM Nº 303/2025 - CGM

PORTARIA DE VIAGEM Nº 303/2025 - CGM

O cidadão **Mateus Ferreira Assayag**, Prefeito Municipal, com base no art. 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº 029/2000-PGMP, no uso de suas atribulações legais, etc.

Considerando, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) para desempenhar funções de interesse desta Prefeitura Municipal, no período de **20 à 23/11/2025.**

RESOLVE:

I – DESIGNAR o (a) servidor (a) **FRANCISCO ALBERTO CASTRO DOS SANTOS JUNIOR**, **Gerente de Planejamento e Administração,** para viajar no trecho **Parintins/Manaus/Parintins**, para **participar do curso "A Reforma Tributária e os Impactos nas Receitas Municipais".**

II – DESLOCAMENTO, no dia **20/11/2025.**

III – AUTORIZAR o pagamento de **03 diárias**, para manutenção e estada, totalizando **R$1.240,05** (**Hum mil, duzentos e quarenta reais e cinco centavos**).

IV – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Controladoria Geral do Município, em **12/11/2025.**

MATEUS FERREIRA ASSAYAG
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Luciana Falcão Sampaio
Código Identificador:6AB77F8A

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA DE VIAGEM Nº 304 /2025 - CGM

PORTARIA DE VIAGEM Nº 304 /2025 - CGM

O cidadão **Mateus Ferreira Assayag,** Prefeito Municipal, com base no art. 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº 029/2000-PGMP, no uso de suas atribulações legais, etc.

Considerando, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) para desempenhar funções de interesse desta Prefeitura Municipal, no período de **20 à 22/11/2025.**

RESOLVE:

I – DESIGNAR o (a) servidor (a) **MARIELZA DE SOUZA PONTES**, Assistente Técnico Administrativo V**,** para viajar no trecho **Parintins/Manaus/Parintins**, para **participar do curso "A Reforma Tributária e os Impactos nas Receitas Municipais"**.

II – DESLOCAMENTO, no dia **20/11/2025.**

III – AUTORIZAR o pagamento de 02 diárias, para manutenção e estada, totalizando **R$ 552,72 (Quinhentos e cinquenta e dois reais e setenta e dois centavos).**

IV – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Controladoria Geral do Município, em 18/11/2025

MATEUS FERREIRA ASSAYAG
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Luciana Falcão Sampaio
Código Identificador:EF67B137

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 147/2025

Dispensa de Licitação nº 44/2025. Objeto: Locação de estrutura fluvial composta por balsa, empurrador com tripulação, sistemas de amarração e insumos associados, destinada a suporte logístico e operacional para a realização do espetáculo pirotécnico do Réveillon 2026. Contratada: Santa Rosa Transportes LTDA inscrita no CNPJ Nº 12.347.939/0001-06. Valor do contrato: R$ 29.085,18. Prazo do Contrato: 30 dias. Unidade Orçamentária: 02.13.01 - SECRETARIA DE CULTURA; Programa de trabalho: 13.392.0071.2043.0000- Encargos com Realização de Eventos Culturais; Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; Fonte de Recurso: STN 1.500 Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente).
Parintins-AM, 23 de dezembro de 2025.

MATEUS FERREIRA ASSAYAG
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador:86C15C72

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 44/2025

O Senhor Prefeito Municipal de Parintins, de acordo com o que consta nos autos e com o visto da assessoria jurídica, RECONHECE a DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 75, caput, Inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e AUTORIZA a Dispensa de Licitação em razão do valor da contratação ser inferior ao limite estabelecido, tendo como objeto a Locação de estrutura fluvial composta por balsa, empurrador com tripulação, sistemas de amarração e insumos associados, destinada a suporte logístico e operacional para a realização do espetáculo pirotécnico do Réveillon 2026, em favor da proposta com o menor preço da empresa Santa Rosa Transportes LTDA inscrita no CNPJ Nº 12.347.939/0001-06, no valor de R$ 29.085,18.

Parintins-AM, 23 de dezembro de 2025.

MATEUS FERREIRA ASSAYAG
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador:2B38F63F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2023.

Pregão Presencial Nº 084/2023. Partes: Prefeitura Municipal de Parintins e a empresa: R. C. DE SOUZA MERCEARIA-ME CNPJ Nº 19.470.880/0001-98. Objeto da licitação: "Contratação de empresa de locação de caminhão para atender a demanda da Secretaria Municipal de Pecuária, Agricultura E Abastecimento – SEMPA". Objeto do aditamento: prorrogação do prazo de vigência fixada na CLÁUSULA TERCEIRA, Item 3.4 do contrato primitivo por mais 12 (doze) meses a contar de 11 de janeiro de 2026. CLÁUSULA SEGUNDA – Fica inalterada a CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO, Item 2.1, quanto ao valor mensal de R$ 18.750,00, e valor global de R$ 225.000,00. Unidade Orçamentária: 02.11.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PECUÁRIA,AGRICULTURA E ABASTECIMENTO; Programa de trabalho: 20.605.0123.1016.0000 - Implantação e Implementação de Cadeias Produtivas Prioritárias, Usinas, Agroindústrias e Viveiros; Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: 1.500 Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente).
Parintins, 19 de dezembro de 2025.

MATEUS FERREIRA ASSAYAG
Prefeito de Parintins

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador:C27BA189

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2023

Pregão Presencial Nº 084/2023. Partes: Prefeitura Municipal de Parintins e a empresa: FRANCISCO NOGUEIRA DA SILVA CNPJ Nº 26.904.640/0001-10. Objeto da licitação: "Contratação de empresa de locação de caminhão para atender a demanda da Secretaria Municipal de Pecuária, Agricultura E Abastecimento – SEMPA". Objeto do aditamento: prorrogação do prazo de vigência fixada na CLÁUSULA TERCEIRA, Item 3.4 do contrato primitivo por mais 12 (doze) meses a contar de 11 de janeiro de 2025. Unidade Orçamentária: 02.11.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PECUÁRIA,AGRICULTURA E ABASTECIMENTO; Programa de trabalho: 20.605.0123.1016.0000 - Implantação e Implementação de Cadeias Produtivas Prioritárias, Usinas, Agroindústrias e Viveiros; Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: 1.500 Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente).
Parintins, 19 de dezembro de 2025.

MATEUS FERREIRA ASSAYAG
Prefeito de Parintins

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador:B13FD735

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS E CAPTAÇÃO DE RECURSOS
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Espécie, Número, Data: Termo de FOMENTO **nº 021/2025**, firmado em 19 de dezembro de 2025, entre **Município de Parintins,** inscrito no **CNPJ sob o nº 04.329.736/0001-69** e o **INSTITUTO AUTISMO DE PARINTINS ISADORA TUPINAMBA**, inscrito no **CNPJ sob o nº 10.771.375/0001-09.**

OBJETO: O presente Termo de Fomento tem por objeto o apoio ao "**PROJETO VER BEM, VIVER MELHOR"-** através da **aquisição de óculos de grau**.

VALOR: **R$ 10.000,00 (Dez Mil Reais).**

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 03.01.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL _ FMAS
Programa de Trabalho: 08.245.0034.2.059 – Execução de Emendas Parlamentares para Assistência Social
FONTE: 10 – REC. PRÓPRIO
FONTE STN: 1.500 – Recursos não vinculados de Impostos (Exercício corrente).

Parintins/AM, 19 de dezembro de 2025.

MATEUS FERREIRA ASSAYAG
Prefeito de Parintins

Publicado por:
Lucas Emanuel Gomes da Silva
Código Identificador:2A1BE0F9

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS E CAPTAÇÃO DE RECURSOS
RETIFICAÇÃO NO TERMO DE FOMENTO Nº 018/2025

No **Termo de Fomento nº 018/2025**firmado em 16 de dezembro de 2025, entre o MUNICÍPIO DE PARINTINS, inscrito no CNPJ sob o nº 04.329.736/0001-69 e a ASSOCIAÇÃO HOSPITAL PADRE COLOMBO – HPC, inscrita no CNPJ sob o nº 45.503.533/0001-24, publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 17 de dezembro de 2025, Edição nº 4005:

ONDE SE LÊ:

OBJETO: O presente Termo de Fomento tem por objeto o apoio financeiro para "AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, EQUIPAMENTOS DE FOTOTERAPIA PARA A MATERNIDADE DO HOSPITAL PADRE COLOMBO".

LEIA-SE:

OBJETO: O presente Termo de Fomento tem por objeto o apoio financeiro para "AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, EQUIPAMENTOS DE FOTOTERAPIA PARA O SETOR DE PEDIATRIA DO HOSPITAL PADRE COLOMBO".

ONDE SE LÊ:

VALOR: R$ 34.725,00 (Trinta e Quatro Mil Setecentos e Vinte e Cinco Reais)

LEIA-SE:

VALOR: **R$ 16.945,07 (Dezesseis Mil Novecentos e Quarenta e Cinco Reais e Sete Centavos).**

Parintins/AM, 22 de dezembro de 2025

MATEUS FERREIRA ASSAYAG
Prefeito de Parintins

Publicado por:
Lucas Emanuel Gomes da Silva
Código Identificador:0A6CD15E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº. 1096/2025-SEMED EXONERAR ASSISTENTE DE DOCÊNCIA ALDENORA DA SILVA FRANCO

PORTARIA Nº. 1096/2025-SEMED

A Cidadã **GIZELLE BATISTA SOARES,** Secretária Municipal de Educação de Parintins, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 031/2025 - PGMP e pelo artigo 76, inciso I e II, da Lei Orgânica Municipal e o Decreto nº 076/2017-PGMP;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, o (a) senhor (a) **ALDENORA DA SILVA FRANCO**, do cargo em comissão de **ASSISTENTE DE DOCÊNCIA,** com lotação na Secretaria Municipal de Educação, neste município de Parintins.

Art. 2º - Revogam-se os efeitos da **PORTARIA Nº. 1015/2025-SEMED.**

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Cientifique-se;
Registre-se;
Publique-se.

Parintins, 23 de dezembro de 2025.

GIZELLE BATISTA SOARES
Secretária Municipal de Educação - SEMED
Decreto Nº 031/2025 – PGMP

Publicado por:
Eliany Fonseca Ribeiro
Código Identificador:49B46661

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº. 1097/2025-SEMED EXONERAR ASSISTENTE DE DOCENCIA CARLOS DANIEL GUERREIRO MORAIS

PORTARIA Nº. 1097/2025-SEMED

A Cidadã **GIZELLE BATISTA SOARES,** Secretária Municipal de Educação de Parintins, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 031/2025 - PGMP e pelo artigo 76, inciso I e II, da Lei Orgânica Municipal e o Decreto nº 076/2017-PGMP;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, o (a) senhor (a) **CARLOS DANIEL GUERREIRO MORAIS**, do cargo em comissão de **ASSISTENTE DE DOCÊNCIA,** com lotação na Secretaria Municipal de Educação, neste município de Parintins.

Art. 2º - Revogam-se os efeitos da **PORTARIA Nº. 371/2025-SEMED.**

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Cientifique-se;
Registre-se;
Publique-se.

Parintins, 23 de dezembro de 2025.

GIZELLE BATISTA SOARES
Secretária Municipal de Educação - SEMED
Decreto Nº 031/2025 – PGMP

Publicado por:
Eliany Fonseca Ribeiro
Código Identificador:14D83AEF

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº. 1098/2025-SEMED EXONERAR ASSISTENTE DE DOCÊNCIA RENATO LIMA PAULINO

PORTARIA Nº. 1098/2025-SEMED

A Cidadã **GIZELLE BATISTA SOARES,** Secretária Municipal de Educação de Parintins, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 031/2025 - PGMP e pelo artigo 76, inciso I e II, da Lei Orgânica Municipal e o Decreto nº 076/2017-PGMP;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, o (a) senhor (a) **RENATO LIMA PAULINO**, do cargo em comissão de **ASSISTENTE DE DOCÊNCIA,** com lotação na Secretaria Municipal de Educação, neste município de Parintins.

Art. 2º - Revogam-se os efeitos da **PORTARIA Nº. 394/2025-SEMED.**

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Cientifique-se;
Registre-se;
Publique-se.

Parintins, 23 de dezembro de 2025.

GIZELLE BATISTA SOARES
Secretária Municipal de Educação - SEMED
Decreto Nº 031/2025 – PGMP

Publicado por:
Eliany Fonseca Ribeiro
Código Identificador:8DAE3696

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº. 1099/2025-SEMED EXONERAR TÉCNICO (A) EM EDUCAÇÃO SME 20H RAYZA BATISTA GADELHA

PORTARIA Nº. 1099/2025-SEMED

A Cidadã **GIZELLE BATISTA SOARES,** Secretária Municipal de Educação de Parintins, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 031/2025 - PGMP e pelo artigo 76, inciso I e II, da Lei Orgânica Municipal e o Decreto nº 076/2017-PGMP;

RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR, o (a) senhor (a) **RAYZA BATISTA GADELHA**, do cargo em comissão de **TÉCNICO (A) EM EDUCAÇÃO SME 20H,** com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, neste município de Parintins**.**

Art. 2º - Revogam-se os efeitos da **PORTARIA Nº. 762/2025-SEMED.**

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Cientifique-se;
Registre-se;
Publique-se.

Parintins, 23 de dezembro de 2025.

GIZELLE BATISTA SOARES
Secretária Municipal de Educação - SEMED
Decreto Nº 031/2025 – PGMP

Publicado por:
Eliany Fonseca Ribeiro
Código Identificador:ABC16D9D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº. 1100/2025-SEMED EXONERAR TÉCNICO (A) EM EDUCAÇÃO SME 20H SABRINA DOS SANTOS CARNEIRO

PORTARIA Nº. 1100/2025-SEMED

A Cidadã **GIZELLE BATISTA SOARES,** Secretária Municipal de Educação de Parintins, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 031/2025 - PGMP e pelo artigo 76, inciso I e II, da Lei Orgânica Municipal e o Decreto nº 076/2017-PGMP;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, o (a) senhor (a) **SABRINA DOS SANTOS CARNEIRO**, do cargo em comissão de **TÉCNICO (A) EM EDUCAÇÃO SME 20H,** com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, neste município de Parintins**.**

Art. 2º - Revogam-se os efeitos da **PORTARIA Nº. 764/2025-SEMED.**

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Cientifique-se;
Registre-se;
Publique-se.

Parintins, 23 de dezembro de 2025.

GIZELLE BATISTA SOARES
Secretária Municipal de Educação - SEMED
Decreto Nº 031/2025 – PGMP

Publicado por:
Eliany Fonseca Ribeiro
Código Identificador:5ACD90D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº. 1101/2025-SEMED EXONERAR ASSISTENTE DE DOCÊNCIA MARCELO CENA LOPES

PORTARIA Nº. 1101/2025-SEMED

A Cidadã **GIZELLE BATISTA SOARES,** Secretária Municipal de Educação de Parintins, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 031/2025 - PGMP e pelo artigo 76, inciso I e II, da Lei Orgânica Municipal e o Decreto nº 076/2017-PGMP;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, o (a) senhor (a) **MARCELO CENA LOPES**, do cargo em comissão de **ASSISTENTE DE DOCÊNCIA,** com lotação na Secretaria Municipal de Educação, neste município de Parintins.

Art. 2º - Revogam-se os efeitos da **PORTARIA Nº. 510/2025-SEMED.**

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Cientifique-se;
Registre-se;
Publique-se.

Parintins, 23 de dezembro de 2025.

GIZELLE BATISTA SOARES
Secretária Municipal de Educação - SEMED
Decreto Nº 031/2025 – PGMP

Publicado por:
Eliany Fonseca Ribeiro
Código Identificador:FF571842

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº. 1102/2025-SEMED EXONERAR ASSISTENTE DE DOCENCIA ANDRIELLE RUANY AZEVEDO DOS SANTOS

PORTARIA Nº. 1102/2025-SEMED

A Cidadã **GIZELLE BATISTA SOARES,** Secretária Municipal de Educação de Parintins, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 031/2025 - PGMP e pelo artigo 76, inciso I e II, da Lei Orgânica Municipal e o Decreto nº 076/2017-PGMP;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, o (a) senhor (a) **ANDRIELLE RUANY AZEVEDO DOS SANTOS**, do cargo em comissão de **ASSISTENTE DE DOCÊNCIA,** com lotação na Secretaria Municipal de Educação, neste município de Parintins.

Art. 2º - Revogam-se os efeitos da **PORTARIA Nº. 1026/2025-SEMED.**

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Cientifique-se;
Registre-se;
Publique-se.

Parintins, 23 de dezembro de 2025.

GIZELLE BATISTA SOARES
Secretária Municipal de Educação - SEMED
Decreto Nº 031/2025 – PGMP

Publicado por:
Eliany Fonseca Ribeiro
Código Identificador:9AB1A8A6

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº. 1103/2025-SEMED EXONERAR ASSISTENTE DE DOCENCIA ANNITA BERENICE SOARES BRITO E LIMA

PORTARIA Nº. 1103/2025-SEMED

A Cidadã **GIZELLE BATISTA SOARES,** Secretária Municipal de Educação de Parintins, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 031/2025 - PGMP e pelo artigo 76, inciso I e II, da Lei Orgânica Municipal e o Decreto nº 076/2017-PGMP;

RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR, o (a) senhor (a) **ANNITA BERENICE SOARES BRITO E LIMA**, do cargo em comissão de **ASSISTENTE DE DOCÊNCIA,** com lotação na Secretaria Municipal de Educação, neste município de Parintins.

Art. 2º - Revogam-se os efeitos da **PORTARIA Nº. 460/2025-SEMED.**

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Cientifique-se;
Registre-se;
Publique-se.

Parintins, 23 de dezembro de 2025.

GIZELLE BATISTA SOARES
Secretária Municipal de Educação - SEMED
Decreto Nº 031/2025 – PGMP

Publicado por:
Eliany Fonseca Ribeiro
Código Identificador:6D33F365

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº. 1104/2025-SEMED EXONERAR ASSISTENTE DE DOCÊNCIA IANEY LIZ DA SILVA SIMAS

PORTARIA Nº. 1104/2025-SEMED

A Cidadã **GIZELLE BATISTA SOARES,** Secretária Municipal de Educação de Parintins, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 031/2025 - PGMP e pelo artigo 76, inciso I e II, da Lei Orgânica Municipal e o Decreto nº 076/2017-PGMP;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, o (a) senhor (a) **IANEY LIZ DA SILVA SIMAS**, do cargo em comissão de **ASSISTENTE DE DOCÊNCIA,** com lotação na Secretaria Municipal de Educação, neste município de Parintins.

Art. 2º - Revogam-se os efeitos da **PORTARIA Nº. 161/2025-SEMED.**

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Cientifique-se;
Registre-se;
Publique-se.

Parintins, 23 de dezembro de 2025.

GIZELLE BATISTA SOARES
Secretária Municipal de Educação - SEMED
Decreto Nº 031/2025 – PGMP

Publicado por:
Eliany Fonseca Ribeiro
Código Identificador:C2CBDCAB

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº. 1105/2025-SEMED EXONERAR ASSISTENTE DE DOCÊNCIA JANIVALDO DIAS SERRAO

PORTARIA Nº. 1105/2025-SEMED

A Cidadã **GIZELLE BATISTA SOARES,** Secretária Municipal de Educação de Parintins, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 031/2025 - PGMP e pelo artigo 76, inciso I e II, da Lei Orgânica Municipal e o Decreto nº 076/2017-PGMP;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, o (a) senhor (a) **JANIVALDO DIAS SERRAO**, do cargo em comissão de **ASSISTENTE DE DOCÊNCIA,** com lotação na Secretaria Municipal de Educação, neste município de Parintins.

Art. 2º - Revogam-se os efeitos da **PORTARIA Nº. 151/2025-SEMED.**

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Cientifique-se;
Registre-se;
Publique-se.

Parintins, 23 de dezembro de 2025.

GIZELLE BATISTA SOARES
Secretária Municipal de Educação - SEMED
Decreto Nº 031/2025 – PGMP

Publicado por:
Eliany Fonseca Ribeiro
Código Identificador:B550123B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº. 1106/2025-SEMED EXONERAR ASSISTENTE DE DOCÊNCIA OTAVIO JOSE SOARES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº. 1106/2025-SEMED

A Cidadã **GIZELLE BATISTA SOARES,** Secretária Municipal de Educação de Parintins, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 031/2025 - PGMP e pelo artigo 76, inciso I e II, da Lei Orgânica Municipal e o Decreto nº 076/2017-PGMP;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, o (a) senhor (a) **OTAVIO JOSE SOARES DE OLIVEIRA**, do cargo em comissão de **ASSISTENTE DE DOCÊNCIA,** com lotação na Secretaria Municipal de Educação, neste município de Parintins.

Art. 2º - Revogam-se os efeitos da **PORTARIA Nº. 406/2025-SEMED.**

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Cientifique-se;
Registre-se;
Publique-se.

Parintins, 23 de dezembro de 2025.

GIZELLE BATISTA SOARES
Secretária Municipal de Educação - SEMED
Decreto Nº 031/2025 – PGMP

Publicado por:
Eliany Fonseca Ribeiro
Código Identificador:4CD07826

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº. 1107/2025-SEMED EXONERAR ASSISTENTE DE DOCÊNCIA LAZARO DOS SANTOS DE SOUZA

PORTARIA Nº. 1107/2025-SEMED

A Cidadã **GIZELLE BATISTA SOARES,** Secretária Municipal de Educação de Parintins, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 031/2025 - PGMP e pelo artigo 76, inciso I e II, da Lei Orgânica Municipal e o Decreto nº 076/2017-PGMP;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, o (a) senhor (a) **LAZARO DOS SANTOS DE SOUZA**, do cargo em comissão de **ASSISTENTE DE DOCÊNCIA,** com lotação na Secretaria Municipal de Educação, neste município de Parintins.

Art. 2º - Revogam-se os efeitos da **PORTARIA Nº. 370/2025-SEMED.**

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Cientifique-se;
Registre-se;
Publique-se.

Parintins, 23 de dezembro de 2025.

GIZELLE BATISTA SOARES
Secretária Municipal de Educação - SEMED
Decreto Nº 031/2025 – PGMP

Publicado por:
Eliany Fonseca Ribeiro
Código Identificador:33D412A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº. 1108/2025-SEMED EXONERAR COORDENADOR (A) PEDAGÓGICO (A) DA ESCOLA MUNICIPAL "LILA MAIA" FRANCISCO BARBOSA PINHEIRO

PORTARIA Nº. 1108/2025-SEMED

A Cidadã **GIZELLE BATISTA SOARES,** Secretária Municipal de Educação de Parintins, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 031/2025 - PGMP e pelo artigo 76, inciso I e II, da Lei Orgânica Municipal e o Decreto nº 076/2017-PGMP;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, o (a) senhor (a) **FRANCISCO BARBOSA PINHEIRO**, da função de **COORDENADOR (A) PEDAGÓGICO (A) DA ESCOLA MUNICIPAL "LILA MAIA",** com lotação na Secretaria Municipal de Educação – SEMED:

Art. 2º - Revogam-se os efeitos da **PORTARIA Nº 233/2025-SEMED;**

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se;
Registre-se;
Publique-se.

Parintins, 23 de dezembro de 2025.

GIZELLE BATISTA SOARES
Secretária Municipal de Educação - SEMED
Decreto Nº 031/2025 – PGMP

Publicado por:
Eliany Fonseca Ribeiro
Código Identificador:60856165

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 118/2025– G/SEMSA.

O cidadão Clerton Rodrigues Florêncio, Secretário Municipal de Saúde e Bem Estar-SEMSA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 108/2025-PGMP, com fulcro no artigo 66 da Lei Orgânica do Município de Parintins e artigo 65, incisos IX e XXIV, Lei n.º 580/2013 – GABINETE-PGMP.

R E S O L V E:
I – **NOMEAR** A COMISSÂO MUNICIPAL DE ANÁLISE DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD,s) APROVADAS NO SELETIVO PÚBLICO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS DE PARINTINS.

Membros:

NOME	PROFISSÃO	CONSELHO COMPETENTE
Paulo Roberto Pires de Souza	Medico do Trabalho	CRM/AM Nº 3005
Fabiana de Souza Canto	Assistente Social	CRESS/AM Nº 6071
Maira Monã dos Santos Costa	Psicóloga	CRP Nº 20/09478
Nickson de Souza Oliveira	Fisioterapeuta	CREFITO Nº 201392F
Elize Maria Macedo de Farias	Enfermeira e Educadora Física	COREN Nº 159.410

II - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê- se ciência,
Cumpra- se e
Publique- se.

Parintins-AM, 23 de dezembro de 2025.

CLERTON RODRIGUES FLORÊNCIO
Secretário Municipal de Saúde e Bem-Estar
Decreto no 108/2025-PGMP

Publicado por:
Juliete Batalha de Souza
Código Identificador:1C6CD9ED

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 343/2025

MODALIDADE: CHAMA PÚBLICA Nº 020/2025-PMPF.

ASSINATURA: 25 de novembro de 2025.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei N° 14.133/2021.

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.

PARTES: AB ADORNO, inscrito no CNPJ sob nº 46.377.607/0001-96 e **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.**

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS OFTALMOLÓGICOS PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS ELETIVAS DE CATARATA E PTERÍGIO NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM, COM FOCO NO ATENDIMENTO PRIORITÁRIO À POPULAÇÃO DA ZONA RURAL LOCALIZADA NAS DEPENDÊNCIAS DA BR-174 (DO KM 107 AO KM 200) E DA AM-240,

VALOR TOTAL: R$ 998.536,05 (novecentos e noventa e oito mil, quinhentos e trinta e seis reais e cinco centavos.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade: 04.01 – Fundo Municipal de Saúde – FMS; Projeto de Atividade: 10.302.0052.2057.0000 Gestão da Atenção de Média e Alta Complexidade; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: 1.600 Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS, Provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços (Emenda Nº 42990011/ Proposta 36000676191202500 - Amom Mandel – Conta 13.966-1). R$ 518.627,94
Unidade: 04.01 – Fundo Municipal de Saúde – FMS; Projeto de Atividade:10.302.0052.2057.0000 Gestão da Atenção de Média e Alta Complexidade; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: 1.600 Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS, Provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços. (Conta 14.216-6) R$ 367.956,62
Unidade: 04.01 – Fundo Municipal de Saúde – FMS; Projeto de Atividade: 10.302.0052.2057.0000 Gestão da Atenção de Média e Alta Complexidade; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: 1.600 Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS, Provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços. (Conta 14.228-x) R$ 111.952,11

Presidente Figueiredo/AM, 25 de novembro de 2025.

JARI GUERRO DUTRA
Secretário Municipal de Saúde - SEMS

Publicado por:
Angelica Auxiliadora da Costa Pinto
Código Identificador:11365F52

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA

GABINETE DA PREFEITA
LICENÇA MUNICIPAL DE CONFORMIDADE – LMC
PROCESSO Nº 1180GP-2025 – P. Nº 061/SEMMA2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA-RPE, no uso de sua competência, que trata o capitulo VI, artigo 209 a 216 da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal n° 085/93 - Código de Postura do Município e Código Ambiental Municipal Lei n° 408/2017, em conformidade com a Legislação Estadual e Federal que tratam sobre preservação do Meio Ambiente, resolve **AUTORIZAR – LMC**, a favor da Empresa: **EXPERT SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA**, inscrita no **CNPJ** sob o nº **10.369.292/0001-98**, com endereço administrativo na Rua Artur Bernardes, Nº 413, Complemento A, Bairro São Geraldo, Manaus-AM. Cep. 69.033-150, que tem como Atividade **Abertura de 6.077,50 metros de extensão de vias de acesso**, na Rodovia AM-010, Km 88, Margem direita, Município de Rio Preto da Eva-Amazonas, contendo as seguintes descrições da atividade:
Empresa: EXPERT SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA
Atividade Autorizada: Aberturas de vias de acesso
Modalidade do Empreendimento: Loteamento
Coordenadas geográficas: Latitude/Longitude: PR01-02°38'38.69"S/59°38'14.35"O;PR02–02º38’29.10’’S/59º38’09.15’’O;PR03-02º38’26.18”S/59º38’07.82”O;PR04-02º38’22.15”S/59º38’07.81”O;PR05-02º38’26.12”S/59º38’01.99”O;PR06-02º38’28.92”S/59º37’29.68’O;PR07-02º39’32.10”S/59º37’35.35”O;PR08-02º39’53.01”S/59º37’24.75”O; PR09 – 02º39’58.42”S/59º37’33.98”O.
Obs: Esta **CERTIDÃO** é válida por **12 (Doze) meses** a contar da data de sua expedição e não isenta o outorgado de regularizar-se junto aos órgãos competentes – Estadual e Federal. O descumprimento do descrito no projeto, bem como as exigências ali solicitadas tornarão sem efeito esta **CERTIDÃO** e acarretará na expedição de Auto de Infração, Embargo, Interdição, conforme estabelecido nos Artigo 37, Parágrafo Único – a, b, do Código do Meio Ambiente de Rio Preto da Eva (Lei Municipal nº 408/16).
Atenção:
Esta Certidão não comprova e nem substitui o documento de propriedade, posse ou de domínio do imóvel.
Esta Certidão é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso.

Rio Preto da Eva, 12 de dezembro de 2025.

MANOEL R. VIANA BRASIL
Coordenador De Secretaria – SEMMA
Portaria Nº 211/2025

MARTINELLI GONÇALVES DA COSTA
Secretário Municipal De Meio Ambiente – SEMMA
Portaria **Nº** 010/2025

MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE
Prefeita De Rio Preto Da Eva

Publicado por:
Renata Almeida da Silva
Código Identificador:5AED47F5

SETOR DE COMPRAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 116/2025

Proc. Adm.: n° 081/2025;
Contrato: nº 116/2025;
Contratante: Prefeitura de Rio Preto da Eva/AM, CNPJ n° 04.629.697/0001-15;
Contratado FVB Construção e Sinalização de Trânsito Ltda, CPF/CNPJ nº 07.581.251/0001-56;
Objeto: Serviços de Implantação de Sinalização Viária, no Município de Rio Preto da Eva/AM;
Valor: R$ 498.743,14 (quatrocentos e noventa e oito mil e setecentos e quarenta e três reais e quatorze centavos);
Prazo: 240 (duzentos e quarenta) dias;
Data de Ass.: 17/12/2025;
Legalidade: Modalidade de Concorrência Pública n° 006/2025, na forma da Lei nº 14.133/2021.

MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Kellen Patrícia Dos Santos
Código Identificador:2638A756

SETOR DE COMPRAS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 064/2025

Espécie: 2º Termo Aditivo de Valor ao Contrato nº 064/2025;
Contratante: Prefeitura de Rio Preto da Eva/AM, CNPJ n° 04.629.697/0001-15;
Contratado: N H Panificadora - Ltda, CPF/CNPJ nº 04.788.310/0001-73;
Objeto: Fornecimento de Lanches para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva/AM;
Aditivo: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a Cláusula Terceira do Contrato Original, acrescendo o valor de R$ 114.033,75 (Cento e quatorze mil, trinta e três reais e setenta e cinco centavos), portanto, ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato originário e não alteradas por este instrumento;
Data de Ass.: 01/12/2025;
Legalidade: Modalidade de Credenciamento por Chamada Pública n°005/2025, com base na Lei nº 14.133/2021;

MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Kellen Patrícia Dos Santos
Código Identificador:9A20CE4D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO

GABINETE DO PREFEITO
LEI DE Nº 349/2025, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Santa Isabel do Rio Negro para o Exercício de 2026, e dá outras providencias.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICIPIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO:
Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal de Santa Isabel do Rio Negro, aprovou e eu sanciono a seguinte L E I:

Artigo 1º - O Orçamento Fiscal do município de Santa Isabel do Rio Negro, abrangendo a Administração Direta, seus Fundos, Órgãos, Autarquias e Fundações, para o Exercício Financeiro de 2026, estimada a Receita e fixa a Despesa em ***R$ 142.344.968,60 (Cento e Quarenta e Dois Milhões, Trezentos e Quarenta e Quatro Mil, Novecentos e Sessenta e Oito Reais e Sessenta Centavos)***, discriminados anexos integrantes desta Lei.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	**143.305.445,55**
RECEITA TRIBUTARIA	2.531.741,40
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	235.105,53
RECEITA PATRIMONIAL	580.093,86
RECEITA DE SERVIÇOS	5.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	139.943.504,76
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	10.000,00
DEDUÇÃO DO FUNDEB	**-11.285.975,50**
DEDUÇÃO FUNDEB	-11.285.975,50
RECEITAS DE CAPITAL	**10.325.498,55**
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	10.325.498,55
TOTAL GERAL	**142.344.968,60**

Artigo 3º - A Despesa da Administração Direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta Lei, e as Autarquias e Fundações em seus respectivos orçamentos aprovados por decreto executivo.

POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 – Legislativa	4.195.000,00
04 – Administração	19.858.159,52
06 – Segurança Pública	1.196.662,52
08 – Assistência Social	5.729.313,54
10 – Saúde	39.753.317,67
12 – Educação	45.736.161,36
13 – Cultura	2.122.761,54
15 – Urbanismo	14.881.988,23
16 – Habitação	400.000,00
17 - Saneamento	52.953,95
18 - Gestão Ambiental	801.149,92
20 – Agricultura	1.171.385,18
23 – Comércio e Serviços	185.000,00
25 – Energia	25.000,00
26 – Transporte	1.229.441,02
27 – Desporto e Lazer	1.306.674,15
28 – Encargos Especiais	1.200.000,00
99 – Reserva de Contingência	2.500.000,00
TOTAL	**142.344.968,60**

POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS CORRENTES	122.468.793,57
DESPESAS DE CAPITAL	17.376.175,03
RESERVA DE CONTINGENCIA	2.500.000,00
TOTAL GERAL	**142.344.968,60**

POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

01 - PODER LEGISLATIVO	**4.195.000,00**
02 - PODER EXECUTIVO	**91.536.569,84**
03 – FUNDOS MUNICIPAIS	**44.113.398,76**
03.01 – FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL	4.360.081,09
03.02 – FUNDO MUN. DE SAÚDE	39.753.317,67
99 – RESERVA DE CONTINGENCIA	**2.500.000,00**
TOTAL GERAL	**142.344.968,60**

Artigo 4º - Os Orçamentos das Despesas das Administrações Indiretas poderão ser expandidos até os limites das efetivas arrecadações.

Artigo 5º - O poder Executivo está autorizado a:

a) Realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da receita estimada, nos termos legais da legislação em vigor.
b) Abrir créditos suplementares, até o limite de 80% (oitenta por cento) do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º da Lei 4.320/64.
c) Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, não previsto na receita do orçamento, não onerando o limite estabelecido na leta "b" deste Artigo e até o limite do efetivo excesso ou da tendência do exercício, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei.
d) Criar dotações em projetos e atividades já contempladas no orçamento vigente.
e) Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação considerada a tendência do exercício.
f) Não se considera para efeito do limite da letra "b" os créditos suplementares de reforços para dotações de Pessoal, Convênios, Encargos, PASEP, e Reserva de Contingência.
g) Firmar convênios, contratos, consórcios, termos aditivos com as três esferas de Governos: Municipal, Estadual e Federal.
h) Os Decretos de remanejamento de dotações no âmbito do Poder Legislativos serão assinados pelo seu presidente.

Artigo 6º - Esta Lei, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito Municipal de Santa Isabel do Rio Negro, aos 22 de dezembro de 2025

ROBSON BELEZA ODA
Prefeito Municipal, Em Exercício

Publicado por:
Camilly Vitória Fernandes Roque
Código Identificador:4D6E46CB

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 346 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito em Exercicio do Município de SANTA ISABEL DO RIO NEGRO, Estado do Amazonas, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º - O Orçamento do Município de SANTA ISABEL DO RIO NEGRO, Estado Amazonas, para o exercício de 2026, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I - as Metas Fiscais;
II - as Prioridades da Administração Municipal;
III - a Estrutura dos Orçamentos;
IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;

VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2026, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com o Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, aprovado pela Portaria nº 699, de 07 de julho de 2023-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta e Fundos que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, foi incluído nos moldes do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF aprovado pela Portaria nº 699, de 07 de julho de 2023-STN.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais referidos nos Art. 2º e 3º desta Lei constituem-se dos seguintes:

VOLUME I
Anexo de Riscos Fiscais e Anexo de Metas Fiscais

ANEXO DE RISCOS FISCAIS
I - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo I - Metas Anuais;
Demonstrativo II - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2026 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2026 e 2027 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 699/2023 da STN.
§ 2º - Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

§ 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinqüenta mil habitantes, se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

§ 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes, se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.

§ 2º - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, devem estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 12 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 13 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 14 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 699/2023-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2026 e 2027.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 15 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras.

Art. 16 - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2026 e 2027.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2026 serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2026 a 2029, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2026 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta Orçamentária para 2026, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

§ 3º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2026, será dada como prioridade à utilização de pelo menos 3% (três) por cento da Receita Corrente Líquida do ano imediatamente anterior, com ações do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

§ 4º - O poder público terá como prioridade a elevação da qualidade de vida, Gestão democrática e eficiente. Educação inclusiva e equitativa, Atenção integral à saúde, à Proteção social, os direitos humanos, o gênero e cidadania, à infância e juventude, à cultura e a arte, o esporte e lazer, o desenvolvimento territorial urbano/rural e proteção do meio ambiente, à infraestrutura de espaços de convivência, à qualidade de vida e oportunidades, o desenvolvimento econômico com ênfase nas dimensões do trabalho, emprego e renda, bem como a segurança pública e cidadania.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2026 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2026 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social desdobradas às despesas, por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2026 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (Arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2026 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (Art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (Art. 12, § 3º da LRF).

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (Art. 9º da LRF):

I - Projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
II - Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
III - dotação para combustíveis, serviços públicos e agricultura; e
IV - Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não, do mecanismo de limitação do empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2026, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2026 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver do Excesso de Arrecadação, do Superávit Financeiro do exercício de 2025 e pela redução de empenhamento de despesas.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal promoverá a redução de empenhos dos recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2026 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 0,5% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 80% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de julho de 2026, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2026 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2026, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica, voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF são consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2026, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado nos itens I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2026 a preços correntes.

Art. 38 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2026, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2026 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2026 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 - A Lei Orçamentária de 2026 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1°, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2026, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário, na forma da lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2026.

Art. 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2026, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2026, acrescida de 5%, obedecido limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

I - Eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II - Eliminação das despesas com horas-extras;
III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV - Demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão de obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão de obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão de obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2026, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 55 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício e não utilizada a totalidade das dotações, poderão ser reabertos no limite de seus saldos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.
Parágrafo Único: Fica estipulado o percentual de 80% (oitenta por cento) da despesa fixada para créditos suplementares durante o exercício de 2026, ressalvado as para reforçar dotações de pessoal e encargos, que não computarão nesse limite.

Art. 56 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 57 – O Repasse para a Câmara Municipal será de acordo com o estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 58 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO - ESTADO AMAZONAS, AOS 10 DE ABRIL DE 2025.

ROBSON BELEZA ODA
Prefeito Municipal, em Exercício

Publicado por:
Camilly Vitória Fernandes Roque
Código Identificador:919FC526

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS Nº 250/2025

Concessão de diárias ao servidor RAWLISON GOMES AUTRAN, DIRETOR CAE, para deslocamento à Cidade de Manaus/AM.

Art. 1º – DESIGNAR ao servidor RAWLISON GOMES AUTRAN, DIRETOR CAE de Santa Isabel do Rio Negro, a viajar até a cidade de Manaus a serviço do Município.

Art. 2º – AUTORIZAR o pagamento de diárias ao servidor, para custear despesas com alimentação e pousada, por motivo de seu deslocamento a Manaus/AM.

Art. 3º – O total de diárias durante o período de permanência fora do Município é de 10 (dez) diárias, compreendidos nos dias 23 de dezembro de 2025 a 01 de janeiro de 2026.

Art. 4º – Para fins legais deste Ato Normativo, fica o servidor na obrigatoriedade de apresentação do relatório de atividades desenvolvidas durante o período de deslocamento, sob pena de nulidade da despesa.

Art. 5º – DETERMINAR que a Secretaria de Administração adote as providências necessárias nos termos da legislação vigente.

Art. 6º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Certifique-se, Cumpra-se e Publique-se. Santa Isabel do Rio Negro – AM, 23 de dezembro de 2025.

ROBSON BELEZA ODA
Prefeito Municipal, em Exercício.

Publicado por:
Camilly Vitória Fernandes Roque
Código Identificador:CFB69D47

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS Nº 251/2025

Concessão de diárias ao servidor GEOWANY MUNIZ CORREIA, COORDENADOR MUNICIPAL para deslocamento à Cidade de Manaus/AM.

Art. 1º – DESIGNAR ao servidor GEOWANY MUNIZ CORREIA, COORDENADOR MUNICIPAL de Santa Isabel do Rio Negro, a viajar até a cidade de Manaus a serviço do Município.

Art. 2º – AUTORIZAR o pagamento de diárias ao servidor, para custear despesas com alimentação e pousada, por motivo de seu deslocamento a Manaus/AM. Art.

3º – O total de diárias durante o período de permanência fora do Município é de 10 (dez) diárias, compreendidos nos dias 23 de dezembro de 2025 a 01 de janeiro de 2026.

Art. 4º – Para fins legais deste Ato Normativo, fica o servidor na obrigatoriedade de apresentação do relatório de atividades desenvolvidas durante o período de deslocamento, sob pena de nulidade da despesa.

Art. 5º – DETERMINAR que a Secretaria de Administração adote as providências necessárias nos termos da legislação vigente.

Art. 6º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Certifique-se, Cumpra-se e Publique-se. Santa Isabel do Rio Negro – AM, 23 de dezembro de 2025.

ROBSON BELEZA ODA
Prefeito Municipal, em Exercício.

Publicado por:
Camilly Vitória Fernandes Roque
Código Identificador:16E7C1C7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS Nº 252/2025

Concessão de diárias ao servidor DIOGO PERGENTINO SILVA DE AGUIAR, SECRETÁRIO DE SAÚDE, para deslocamento à Cidade de Manaus/AM.

Art. 1º – DESIGNAR ao servidor DIOGO PERGENTINO SILVA DE AGUIAR, SECRETÁRIO DE SAÚDE de Santa Isabel do Rio Negro, a viajar até a cidade de Manaus a serviço do Município.

Art. 2º – AUTORIZAR o pagamento de diárias ao servidor, para custear despesas com alimentação e pousada, por motivo de seu deslocamento a Manaus/AM. Art.

3º – O total de diárias durante o período de permanência fora do Município é de 10 (dez) diárias, compreendidos nos dias 23 de dezembro de 2025 a 01 de janeiro de 2026.

Art. 4º – Para fins legais deste Ato Normativo, fica o servidor na obrigatoriedade de apresentação do relatório de atividades desenvolvidas durante o período de deslocamento, sob pena de nulidade da despesa.

Art. 5º – DETERMINAR que a Secretaria de Administração adote as providências necessárias nos termos da legislação vigente.

Art. 6º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Certifique-se, Cumpra-se e Publique-se. Santa Isabel do Rio Negro – AM, 23 de dezembro de 2025.

ROBSON BELEZA ODA
Prefeito Municipal, em Exercício.

Publicado por:
Camilly Vitória Fernandes Roque
Código Identificador:D94A6AAD

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO TERMO DO CONTRATO Nº 065/2025 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 90017/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 90017/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ
- CNPJ Nº 04.532.057/0001-92
CONTRATADO: H. M. DE OLIVEIRA COMÉRCIO DE MATERIAS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.452.287/0001-32,
com sede na Rua Professor Geraldo Teixeira, 399 – Parque 10 de Novembro – Manaus/AM – CEP 69.055-260.
OBJETO: Contratação de Empresa de Engenharia para Serviço de Construção de Escola de 06 Salas - com Quadra – no Município de Santo Antônio do Içá/Am – ID 1086812 - Pataquira.
VALOR: Por força deste contrato, a Prefeitura Municipal compromete-se a pagar a quantia no valor Global estimativo de R$ 1.099.807,46 (Um Milhão e Noventa e Nove Mil e Oitocentos e Sete Reais e Quarenta e Seis Centavos).
O prazo de execução dos serviços ora contratados é conforme o cronograma físico financeiro aprovado em projeto que fez parte do referido processo licitatório, contados a partir da assinatura deste instrumento;
A empresa fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato celebrado entre as partes, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, bem como a executar o objeto nos termos e prazos estipulados.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio do Içá/AM, 23 de dezembro de 2025

WALDER RIBEIRO DA COSTA
Prefeito do Município de Santo Antônio do Içá

Publicado por:
Tiago da Silva Garcia
Código Identificador:11C072E4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1353/2025 – GPMSAI – DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

Institui a Comissão Permanente de Acompanhamento (CPA) da Expansão da Educação Infantil e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO IÇÁ/AM, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município ***Artigo 65 inciso VI***.
CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, especialmente o art. 208, inciso IV, que assegura o direito à educação infantil em creche e pré-escola;
CONSIDERANDO a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), que estabelece a educação infantil como primeira etapa da educação básica;
CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014) e as metas relativas à ampliação do acesso e da qualidade da educação infantil;
CONSIDERANDO a Lei Orgânica do Município de Santo Amônio do Içá, Artigo 166, inciso IV;
CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação de Santo Antônio do Içá;
CONSIDERANDO a necessidade de planejamento, monitoramento e avaliação contínua das ações de expansão da educação infantil no âmbito do município;

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir a Comissão Permanente de Acompanhamento (CPA) da Expansão da Educação Infantil, com a finalidade de planejar, acompanhar, monitorar e avaliar as ações, programas e políticas voltadas à ampliação da oferta de vagas em creches e pré-escolas da rede municipal de ensino.
Art. 2º Compete à Comissão Permanente de Acompanhamento (CPA):
I – realizar diagnóstico da demanda por vagas na educação infantil, considerando aspectos demográficos, territoriais e sociais;
II – acompanhar a execução de obras, reformas e adequações de unidades de educação infantil;
III – monitorar a ampliação de vagas, matrículas e atendimento, assegurando equidade e prioridade aos territórios de maior vulnerabilidade social;
IV – acompanhar a aplicação de recursos financeiros destinados à expansão da educação infantil;
V – propor estratégias, ações e metas para a ampliação e qualificação da oferta da educação infantil;
VI – articular-se com outras secretarias, conselhos e órgãos de controle social;
VII – elaborar relatórios periódicos de acompanhamento e avaliação, a serem encaminhados à Secretaria Municipal de Educação;
VIII – acompanhar o cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação relativas à educação infantil.
Art. 3º A Comissão Permanente de Acompanhamento (CPA) será composta pelos seguintes membros:
I – Representante da Secretaria Municipal de Educação;
Jorge Castro de Souza.
II – Representante da área de Planejamento Educacional;
Arenaide Garcia Ribeiro.
III – Representante da Educação Infantil;
Hellen Poliana Leite da Silveira.
IV – Representante do Conselho Municipal de Educação;
Nonato Pimentel Pedrosa.
V – Representante do Conselho do FUNDEB;
Maria Aparecida Meneses Maricaua.
VI – Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, quando houver.
Bruna de Lima Acriz.
Parágrafo único. Os membros da CPA serão designados por ato do(a) Secretário(a) Municipal de Educação.
Art. 4º A Comissão Permanente de Acompanhamento (CPA) reunir-se-á ordinariamente a cada 04 meses e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu(a) coordenador(a).
Art. 5º A participação na Comissão Permanente de Acompanhamento (CPA) será considerada de relevante interesse público, não sendo remunerada.
Art. 6º A Comissão poderá convidar técnicos, especialistas ou representantes de outras instituições para subsidiar suas discussões, sem direito a voto.
Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário
Art. 8° Cientifique-se, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO IÇÁ, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

WALDER RIBEIRO DA COSTA
Prefeito Municipal de Santo Antônio do Içá-AM

Publicado na Portaria da Prefeitura Municipal.
Em ___/___/____ conforme Preceitua o Art. 87 da Lei Orgânica Municipal.

Publicado por:
Tiago da Silva Garcia
Código Identificador:95C1D8C5

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PP Nº 026/2025-SRP Nº018

O Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 0165/2025, relativo à Licitação do tipo PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2025 -. Com objeto: "Contratação de Empresas Especializados em Serviços de consultas Médicas e Cirurgias Oftalmológicas (Catarata E Pterígio). – SEMSA".
CONSIDERANDO que a empresa apresentou a proposta e as documentações de habilitação no procedimento licitatório, tornou-se vencedor por atender as exigências do Edital e anexos, no que tange à habilitação e a proposta de preço;
CONSIDERANDO, ainda, todos os documentos que constam acostados aos autos, os quais demonstrou que foi respeitado todos os requisitos legais exigidos pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, Decreto Municipal Nº 005/2024 de 20 de março de 2024.
CONSIDERANDO ainda, a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido procedimento licitatório e o que mais consta dos autos do mencionado processo.
CONSIDERANDO, por fim, considerando os atendimentos dos preceitos legais constantes nos autos do processo licitatório:
R E S O L V E:
HOMOLOGAR a deliberação do Pregoeiro, constante no auto do processo supracitado.

HOMOLOGAR a empresa vencedora do certame:
AMAZONVIDA ATIVIDADES MÉDICAS E AMBULATORIAIL LTDA, CNPJ: 38.492.533/0001-00, Endereço na rua Rui Barbosa n° 122, Bairro Centro, CEP: 69.010-220 Manaus/AM.

ITEM	OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÀRIO
1	Consulta Médica Triagem em Oftalmologia Geral	Serviço	1500	R$ 130,00
2	Cirurgia Oftalmológica de Catarata (Incluso: Mão-de-Obra edemais suprimentos necessários)	Serviço	1500	R$ 1.880,00
3	Cirurgia Oftalmológico de Ptérigio com COLA BIOLÓGICA(Incluso: Mão-de-	Serviço	1500	R$ 1.400,00

	Obras e demais suprimentos necessários)			

São Gabriel da Cachoeira-AM, 18 de dezembro de 2025.

EGMAR VELASQUES SALDANHA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira

Publicado por:
Rosenil Máximo Dos Santos
Código Identificador:42F1040C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 089/2025, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O ABONO ESPECIAL A SER PAGO COM RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB, RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE 2025, AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL EM EFETIVO EXERCÍCIO NO ANO DE 2025, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA**, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Abono Especial a ser pago até o dia 30 de Dezembro de 2025, aos Profissionais da Educação do Município de São Paulo de Olivença, Amazonas, com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, relativos ao exercício de 2025, conforme dispõe o parágrafo 2º, art. 26 da Lei nº 14.276/2021, que alterou a Lei nº 14.113/2020, que Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

Parágrafo único. O Abono Especial de que trata o caput do presente artigo, a ser pago com recursos do FUNDEB, não poderá ser superior a quantia necessária para integrar o mínimo constitucional obrigatório de 70% (setenta por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, relativos ao exercício de 2025.

Art. 2º. Farão jus ao recebimento do Abono Especial previsto na presente Lei, os profissionais da Educação integrantes da Educação Básica remunerados pela fração de 70% (setenta por cento) do FUNDEB, desde que em efetivo exercício, nos termos do inciso III, do caput do art. 26, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020:
- Os profissionais da Educação Básica, assim definidos nos termos do art. 61, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como aqueles profissionais referidos no art. 1º, da Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, desde que em efetivo exercício;
- Caso o servidor seja titular de mais de uma matrícula, ambas serão contempladas, verificando-se a sua devida proporção.
- Os servidores em gozo de afastamento por incapacidade temporária para o trabalho por motivo de doença, desde que o prazo do afastamento não ultrapasse 24 (vinte e quatro) meses de afastamento durante toda a vida funcional;
- Os servidores em licença maternidade; e
- Os Profissionais da Educação Básica em exercício na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3°. Não farão jus ao Abono Especial criado por esta Lei:
- Os servidores efetivos em gozo de licença para o trato de interesses particulares, de licença para acompanhamento por motivo de doença em pessoa da família, de licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, servidores inativos e pensionistas;
- Os Profissionais da Educação Básica cedidos a outro órgão ou entidade, exceto os profissionais lotados na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Consideram-se profissionais em efetivo exercício aqueles em atuação efetiva no desempenho das atividades da Educação Básica na Rede Municipal de Ensino, associada à sua regular vinculação com a Secretaria Municipal de Educação, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em Lei, com ônus para o Município, que não impliquem em rompimento da relação jurídica existente.

Art. 4º. O Abono-FUNDEB será pago de forma proporcional, considerando o salário base de cada servidor e que estiverem em pleno âmbito do exercício na função em 2025, com vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença/AM, respeitado o parágrafo único, do art. 1º, desta Lei.

§ 1° O montante será pago em parcela única, mediante depósitos bancários específicos, na mesma conta bancária vinculada a folha de pagamento dos profissionais beneficiados.

§ 2° Os servidores efetivos em gozo de licença para o trato de interesses particulares, de licença para acompanhamento por motivo de doença em pessoa da família, demitidos ou exonerados no exercício de 2025, receberão o valor devido de forma proporcional, considerando-se os dias/meses efetivamente trabalhados.

§ 3° Os profissionais da Educação Básica que ingressaram no serviço público municipal durante o ano civil de 2025, terão direito ao abono de forma proporcional aos dias/meses efetivamente trabalhados.

§ 4º Caberá a Secretaria Municipal de Educação – SEMED atestar os profissionais que terão direito ao Abono-FUNDEB, nos critérios definidos neste artigo.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da parcela de 70% (setenta por cento) do FUNDEB, destinada ao pagamento da remuneração dos Profissionais da Educação Básica, apurada no exercício de 2025, previstas em dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, nos termos do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos suplementares até o limite do montante de 70% (setenta por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do FUNDEB, relativos ao exercício de 2025.

Art. 6°. No final do mês de dezembro de 2025 será apurado o valor aplicado para fins de cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei Federal nº 14.113/2020, relativo ao exercício 2025, podendo ser concedida nova parcela de Abono-FUNDEB, em valor a ser definido, a fim de atingir, no mínimo, 70% (setenta por cento) da receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB para o exercício de 2025.

Art. 7°. O abono especial concedido por esta Lei não se incorpora de forma alguma à remuneração para qualquer efeito.

Art. 8º. Sobre o abono especial a ser pago haverá incidência regular do Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF -, a ser retido na fonte em percentual estabelecido pela legislação vigente.

Art. 9°. O valor do Abono-FUNDEB não será incorporado aos vencimentos para nenhum efeito e sobre ele não incidirão descontos previdenciários, por possuir caráter excepcional.

Art. 10°. O Chefe do Poder Executivo do Município de São Paulo de Olivença poderá regulamentar a presente Lei por meio de Decreto, caso necessário, desde que nos exatos limites da presente norma.

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município da São Paulo de Olivença, Estado do Amazonas aos 22 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

NAZARENO SOUZA MARTINS
Prefeito Municipal de São Paulo de Olivença-AM

Publicado por:
Sara de Fátima Martins da Silva
Código Identificador:EE555035

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TABATINGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 026-A/GP-PMT DE 06 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA TITULAR E SUPLENTE DE FISCAL DE PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 010/2025 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PLINIO SOUZA DA CRUZ, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga;
CONSIDERANDO, que cabe as entidades públicas, nos termos do disposto no artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de representantes da Administração.
CONSIDERANDO, as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de discricionariedade do administrador público;
DECRETA
Art. 1º - DESIGNAR os servidores listados abaixo, nos termos do artigo n.º 117 da Lei Federal n.º 14.133/21, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do Processo Administrativo n.º 010/2025-PMT, Pregão n.º 002/2025-PMT, que dispõe sobre **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS, SEM CONDUTOR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE OBRAS E LIMPEZA PÚBLICA** celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA.**
FISCAL TITULAR: Sinfrônio Carvalho de Lima Filho
FISCAL SUPLENTE: Ronivon Lopes Gomes
Art. 2º - Cabe aos servidores designados no Art. 1º do presente Decreto as seguintes atribuições:
Zelar pelo efeito cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços prestados;
Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições a execução dos serviços contratados;
Cumprir fielmente as observações no Processo Administrativo nº 010/2025-PMT.
Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário com efeito retroativo ao dia 06 de janeiro de 2025.
Art. 3.º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, de 06 de janeiro de 2025.

PLINIO SOUZA DA CRUZ
Prefeito Municipal de Tabatinga/AM

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE DECRETO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

BÁRBARA JUVENTINO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Taynara Lopes Braga
Código Identificador:3DCD6C6D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 082-A/GP-PMT DE 17 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA TITULAR E SUPLENTE DE FISCAL DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016-A/2025 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PLINIO SOUZA DA CRUZ, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga;
CONSIDERANDO, que cabe as entidades públicas, nos termos do disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de representantes da Administração.
CONSIDERANDO, as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de discricionariedade do administrador público;
DECRETA
Art. 1º - DESIGNAR os servidores listados abaixo, nos termos do artigo nº 117 da Lei Federal nº 14.133/21, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do Processo Administrativo nº 016-A/2025-PMT, Pregão nº 001/2025-PMT, que dispõe sobre **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES, SEM CONDUTOR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, DA CASA DE APOIO E DA REPRESENTAÇÃO DO MUNICIPIO EM MANAUS** celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA.**
FISCAL TITULAR: José Orlando Ruiz Pinto
FISCAL SUPLENTE: Marlen de Souza Vieira

Art. 2º - Cabe aos servidores designados no Art. 1º do presente Decreto as seguintes atribuições:
Zelar pelo efeito cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços prestados;
Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições a execução dos serviços contratados;
Cumprir fielmente as observações no Processo Administrativo nº 016-A/2025-PMT.
Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário com efeito retroativo ao dia 17 de janeiro de 2025.
Art. 3.º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.
GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, de 17 de janeiro de 2025.

PLINIO SOUZA DA CRUZ
Prefeito Municipal de Tabatinga/AM

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE DECRETO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

BÁRBARA JUVENTINO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Taynara Lopes Braga
Código Identificador:EEE5FD24

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 088-A/GP-PMT DE 22 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA TITULAR E SUPLENTE DE FISCAL DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2025 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PLINIO SOUZA DA CRUZ, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga;
CONSIDERANDO, que cabe as entidades públicas, nos termos do disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de representantes da Administração.
CONSIDERANDO, as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de discricionariedade do administrador público;
DECRETA
Art. 1º - DESIGNAR os servidores listados abaixo, nos termos do artigo nº 117 da Lei Federal nº 14.133/21, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do Processo Administrativo nº 022/2025-PMT, Pregão nº 003/2025-PMT, que dispõe sobre **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA RESERVA E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE TABATINGA/AM** celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA.**
FISCAL TITULAR: José Orlando Ruiz Pinto
FISCAL SUPLENTE: Marlen de Souza Vieira
Art. 2º - Cabe aos servidores designados no Art. 1º do presente Decreto as seguintes atribuições;
Zelar pelo efeito cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços prestados;
Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições a execução dos serviços contratados;
Cumprir fielmente as observações no Processo Administrativo nº 022/2025-PMT.
Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário com efeito retroativo ao dia 22 de janeiro.
Art. 3.º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, de 22 de janeiro de 2025.

PLINIO SOUZA DA CRUZ
Prefeito Municipal de Tabatinga/AM

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE DECRETO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

BÁRBARA JUVENTINO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Taynara Lopes Braga
Código Identificador:5FCEF3F4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 105/GP-PMT DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA TITULAR E SUPLENTE DE FISCAL DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007-B/2025 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PLINIO SOUZA DA CRUZ, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga;
CONSIDERANDO, que cabe as entidades públicas, nos termos do disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de representantes da Administração.
CONSIDERANDO, as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de discricionariedade do administrador público;
DECRETA
Art. 1º - DESIGNAR os servidores listados abaixo, nos termos do artigo nº 117 da Lei Federal nº 14.133/21, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do Processo Administrativo nº 007-B/2025-PMT, Pregão nº 008/2025-PMT, que dispõe sobre **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FRETAMENTO DE EMBARCAÇÃO, TIPO MOTOR DE CENTRO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TABATINGA** celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA.**
FISCAL TITULAR: Vanuzia Silva de Assis Holanda
FISCAL SUPLENTE: Adeilton Maia Costa
Art. 2º - Cabe aos servidores designados no Art. 1º do presente Decreto as seguintes atribuições:
Zelar pelo efeito cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços prestados;
Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições a execução dos serviços contratados;
Cumprir fielmente as observações no Processo Administrativo nº 007-B/2025-PMT.
Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário com efeito retroativo ao dia 10 de fevereiro de 2025.
Art. 3.º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, de 10 de fevereiro de 2025.

PLINIO SOUZA DA CRUZ
Prefeito Municipal de Tabatinga/AM

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE DECRETO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

BÁRBARA JUVENTINO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Taynara Lopes Braga
Código Identificador:0306F9FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 691/GP-PMT DE 22 DEZEMBRO DE 2025

DISPÓE SOBRE O RECESSO FUNCIONAL NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NO MUNICÍPIO DE TABATINGA/AM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PLINIO SOUZA DA CRUZ, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga;
CONSIDERANDO, as festividades natalícias e de final de ano;
CONSIDERANDO, a necessidade de paralisação dos serviços públicos não essenciais nestes dias comemorativos;
CONSIDERANDO, as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de discricionariedade do administrador público;
DECRETA

Art. 1º. Fica decretado recesso funcional nas repartições internas e externas da Prefeitura Municipal de Tabatinga, no período de 24 de dezembro de 2025 a 02 de janeiro de 2026, tendo em vista, as festividades alusivas ao Natal e ao Final de Ano. Ressalvados, os serviços considerados de natureza essencial, especialmente nas áreas de saúde, Coleta de Lixo Urbano, Segurança Pública e a realização de licitações já programadas para o referido período.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especificamente o Decreto N.º 690 de 22 de dezembro de 2025.
Art. 3º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.
GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, em 22 de dezembro de 2025.

PLINIO SOUZA DA CRUZ
Prefeito Municipal de Tabatinga/AM

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE DECRETO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

BÁRBARA JUVENTINO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Taynara Lopes Braga
Código Identificador:C7BD4A0D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 692/GP-PMT DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A NORMATIZAÇÃO DO PAGAMENTO DO INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL - IFA AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PLINIO SOUZA DA CRUZ, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM, no uso de suas atribuições legais, *ex vi*, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga;
CONSIDERANDO o incentivo financeiro adicional do Ministério da Saúde para os ACS e ACE, como reconhecimento e fortalecimento da Atenção Primária.
CONSIDERANDO o disposto no artigo 9.º-D da Lei n.º 11.350/2006, incluído pela Lei n.º 12.994/2014.
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.º1033/2025, de 15 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a concessão do incentivo financeiro adicional aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes Combate às Endemias, na forma específica.
D E C R E T A
Art. 1º - O Incentivo Financeiro Adicional – IFA será concedido aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate a Endemias (ACE) vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, para fins de cumprimento ao disposto no art. 9.º-D da Lei Federal n.º 11.350/2006, a fim de reconhecer e valorizar o Profissional da Atenção Primária, relativo ao exercício de 2025.
Art. 2º - Terão direito ao IFA, os ACS e ACE em efetivo exercício e terá como base a assiduidade do servidor, considerando-se regular a presença em serviço, admitidas as ausências legalmente justificadas; a participação mínima nas atividades de rotina programadas pela Atenção Primária ou Vigilância em Saúde, bem como, o cumprimento das atribuições básicas da função, sem aplicação de sanções disciplinares no período.
Parágrafo Único. Os critérios previstos neste artigo têm caráter administrativo e simplificado, não configurando avaliação de produtividade individual.
Parágrafo Único. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, atestar os profissionais que terão direito ao IFA, nos critérios definidos neste artigo.
Art. 3° - O IFA será pago de forma proporcional, considerando o salário base de cada servidor e o período que estiverem em pleno âmbito do exercício na função em 2025, com vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Tabatinga/AM e que atenderem ao disposto ao Decreto.
Parágrafo Único. O período a ser considerado para os servidores será a partir de 01 de janeiro de 2025.
Art. 4° - o valor do repasse do Governo Federal para fins de cumprimento ao artigo 9.º-D da Lei Federal n.º 11.350/2006, é de R$ 582.912,00 (quinhentos e oitenta e dois mil, novecentos e doze reais) destinados exclusivamente aos Agentes Comunitários de Saúde-ACS.
Parágrafo Único. O valor do incentivo não se incorpora ao vencimento, não gera vantagens permanentes e não sofre desconto previdenciário ou tributário, nos termos da legislação federal pertinente.
Art. 5° - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Art. 6º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.
GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, em 22 de dezembro de 2025.

PLINIO SOUZA DA CRUZ
Prefeito Municipal de Tabatinga

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE DECRETO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

BÁRBARA JUVENTINO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Taynara Lopes Braga
Código Identificador:29AC515A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA - DECRETO N.º 684/GP-PMT DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

Na Publicação do **DECRETO N.º 684/GP-PMT DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025,** que DISPÕE SOBRE A NORMATIZAÇÃO DO PAGAMENTO DO ABONO-FUNDEB AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DO EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, publicado NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS no dia 17 de dezembro de 2025, Edição nº 4005 e Código Identificador: 65AE261B.

ONDE SE LÊ:
DECRETO N.º 684/GP-PMT DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

LEIA-SE:
DECRETO N.º 684/GP-PMT DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

GABINETE PREFEITO DE TABATINGA/AM, em 22 de dezembro de 2025.

PLINIO SOUZA DA CRUZ
Prefeito Municipal de Tabatinga/AM

Publicado por:
Taynara Lopes Braga
Código Identificador:5DF07042

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 543/GP-PMT DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE LICENÇA MATERNIDADE DE SERVIDORA TEMPORÁRIA DO QUADRO DA PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PLINIO SOUZA DA CRUZ, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM, no uso de suas

atribuições legais, ex vi, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga.
CONSIDERANDO, o Art. 204 da Lei Municipal Nº 473/07 de 08 de junho de 2007, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor;

CONSIDERANDO, o Memorando nº 1263/2025-DRH/SEMAD, de 15 de dezembro de 2025 e o Memorando Nº 1761/2025 – SEMED, de 10 de dezembro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, **licença maternidade** pelo **período de 120 (cento e vinte) dias**, à Servidora Municipal **JAMILY TEIXEIRA DE LIMA/MONITORA/ CONTRATADA** com **matrícula nº 25483-1**, lotada na Secretaria Municipal de Educação;
Art. 2º - A licença perdurará do dia 05/12/2025 ao dia 03/04/2026, devendo a servidora apresentar-se ao serviço a partir do dia 04 de abril de 2026.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeito retroativo ao dia 05 de dezembro de 2025;

Art. 4º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, em 15 de dezembro de 2025.

PLINIO SOUZA DA CRUZ
Prefeito Municipal De Tabatinga/AM

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

BÁRBARA JUVENTINO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Taynara Lopes Braga
Código Identificador:E3949791

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 544/GP-PMT DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE LICENÇA MATERNIDADE DE SERVIDORA TEMPORÁRIA DO QUADRO DA PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PLINIO SOUZA DA CRUZ, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga.
CONSIDERANDO, o Art. 204 da Lei Municipal Nº 473/07 de 08 de junho de 2007, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor;
CONSIDERANDO, o Memorando nº 1263/2025-DRH/SEMAD, de 15 de dezembro de 2025 e o Memorando Nº 1746/2025 – SEMED, de 10 de dezembro de 2025.

RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER, **licença maternidade** pelo **período de 120 (cento e vinte) dias**, à Servidora Municipal **ELIVONE SANTOS DOS SANTOS/PROFESSORA/ CONTRATADA** com **matrícula nº 7501-9**, lotada na Secretaria Municipal de Educação;
Art. 2º - A licença perdurará do dia 11/11/2025 ao dia 10/03/2026, devendo a servidora apresentar-se ao serviço a partir do dia 11 de março de 2026.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeito retroativo ao dia 11 de novembro de 2025;
Art. 4º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, em 15 de dezembro de 2025.

PLINIO SOUZA DA CRUZ
Prefeito Municipal De Tabatinga/AM

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

BÁRBARA JUVENTINO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Taynara Lopes Braga
Código Identificador:C9BFE143

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 545/GP-PMT DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE LICENÇA MATERNIDADE DE SERVIDORA TEMPORÁRIA DO QUADRO DA PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PLINIO SOUZA DA CRUZ, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga.
CONSIDERANDO, o Art. 204 da Lei Municipal Nº 473/07 de 08 de junho de 2007, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor;
CONSIDERANDO, o Memorando nº 1263/2025-DRH/SEMAD, de 15 de dezembro de 2025 e o Memorando Nº 1745/2025 – SEMED, de 10 de dezembro de 2025.

RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER, **licença maternidade** pelo **período de 120 (cento e vinte) dias**, à Servidora Municipal **RAFAELA DE SOUZA CARVALHO/AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS/CONTRATADA** com **matrícula nº 21261-1**, lotada na Secretaria Municipal de Obras;
Art. 2º - A licença perdurará do dia 01/12/2025 ao dia 30/03/2026, devendo a servidora apresentar-se ao serviço a partir do dia 31 de março de 2026.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeito retroativo ao dia 01 de dezembro de 2025;
Art. 4º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, em 15 de dezembro de 2025.

PLINIO SOUZA DA CRUZ
Prefeito Municipal De Tabatinga/AM

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

BÁRBARA JUVENTINO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Taynara Lopes Braga
Código Identificador:8E8F1648

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 546/GP-PMT DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDOR DO QUADRO EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL PARA O INSTITUTO DE

PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA - IPRETAB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PLINIO SOUZA DA CRUZ, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga.
CONSIDERANDO, a Lei 473/2007, de 08 de junho de 2007, que Dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público do Município de Tabatinga;
RESOLVE:
Art. 1º - AUTORIZAR a cessão da servidora **LARISSA LUANNA NASCIMENTO PESO – TÉCNICA ADMINISTRATIVA/ EFETIVA, matrícula nº 24146-1**, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, para estar à disposição do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DO MUNICIPIO DE TABATINGA,** a contar de 09 de abril de 2025 a 09 de abril de 2026.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos retroativos a 09 de abril de 2025.
Art. 3º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.
GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

PLINIO SOUZA DA CRUZ
Prefeito Municipal de Tabatinga

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

BÁRBARA JUVENTINO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Taynara Lopes Braga
Código Identificador:C5824B51

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 044/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 050/2025
DATA DE ASSINATURA: 23/12/2025
PARTES: MUNICÍPIO DE TABATINGA E A CREATIVE MUSIC LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº. 08.648.622/0001-32
OBJETO: CONTRATAÇÃO DA BANDA FHOP MUSIC POR INTERMÉDIO DA EMPRESA CREATIVE MUSIC LTDA PARA EXECUÇÃO DE SHOW NO EVENTO VIVA TABATINGA
VALOR: 230.000,00 (Duzentos e trinta mil reais)
RUBRICA ORÇAMENTARIA:
GESTÃO/UNIDADE: 02 23 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
PROGRAMA DE TRABALHO: 13.392.0071.2028.0000 ATIVIDADES DE CULTURA E LAZER
ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00
FONTE: 1.500
Fundamento do Ato:Processo Administrativo nº 050/2025 e Lei nº 14.133/2021.
Prazo de Vigência:03 meses.
Tabatinga/AM, 23 de DEZEMBRO de 2025.

PLÍNIO SOUZA DA CRUZ
Prefeito Municipal de Tabatinga/AM

Publicado por:
Marcelia Tenazor Catique
Código Identificador:CB8070CF

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 045/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 051/2025
DATA DE ASSINATURA: 23/12/2025
PARTES: MUNICÍPIO DE TABATINGA E A VF SHOWS PRODUÇÕES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº. 39.269.483/0001-60
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DO ARTISTA VITOR FERNANDES PARA EXECUÇÃO DE SHOW NO EVENTO VIVA TABATINGA**
VALOR: 380.000,00
RUBRICA ORÇAMENTARIA:
GESTÃO/UNIDADE: 02 23 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
PROGRAMA DE TRABALHO: 13.392.0071.2028.0000 ATIVIDADES DE CULTURA E LAZER
ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00
FONTE: 1.500
Fundamento do Ato:Processo Administrativo nº 050/2025 e Lei nº 14.133/2021.
Prazo de Vigência:03 meses.
Tabatinga/AM, 23 de DEZEMBRO de 2025.

PLÍNIO SOUZA DA CRUZ
Prefeito Municipal de Tabatinga/AM

Publicado por:
Marcelia Tenazor Catique
Código Identificador:FE24C3BB

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO
TERMO DE ADITIVO – Nº 016-A/2025 – PMT/FMS

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO N° 007/2025 – PMT/FMS.
CELEBRANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA E A MC DOS SANTOS LTDA.
OBJETO: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSTRUÇÃO UBS TIPO II – MARIA IZALTINA, NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM.
DO ADITAMENTO: O presente Termo tem por objetivo a **SEGUNDA PRORROGAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO N° 007/2025 - PMT** pelo período de 90 (noventa) dias a contar de 08 de dezembro de 2025 a 08 de março de 2026, nos termos da Lei nº 14.133/21.
DO VALOR: Este Termo Aditivo não enseja em alteração de valores, mantendo-se o valor original contratado e ainda a rubrica orçamentária especifica descrita no Termo de Contrato nº 007/2025 – PMT.
DAS RATIFICAÇÕES: Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do TERMO DE CONTRATO N° 007/2025 – PMT, como se aqui transcritas integralmente, e cuja ratificação é feita pelas partes.

DATA DA ASSINATURA: 03 de dezembro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO

PLÍNIO SOUZA DACRUZ
Prefeito Municipal de Tabatinga

Publicado por:
Ana Neto do Nascimento
Código Identificador:ECC081DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO
TERMO DE ADITIVO – Nº 063 /2025 – PMT/FME

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO N° 042/2024 – PMT/FME
CELEBRANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA E A JETAH CONSTRUÇÕES LTDA.
OBJETO: "CONSTRUÇÃO DE QUADRAS ESCOLARES LOCALIZADAS EM COMUNIDADES RURAIS INDÍGENAS

DO MUNICÍPIO DE TABATINGA/AM: LOTE III CONSTRUÇÃO DA QUADRA ESCOLAR NA COMUNIDADE INDÍGENA DE SAPOTAL EM TABATINGA-AM.
DO ADITAMENTO: O presente Termo tem por objetivo a **TERCEIRA PRORROGAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO N° 042/2024 – PMT/FME** pelo período de 150 (cento e cinquenta) dias a contar de 09 de dezembro de 2025 a 08 de maio de 2026, nos termos da Lei nº 14.133/21.
DO VALOR: Este Termo Aditivo não enseja em alteração de valores, mantendo-se o valor original contratado e ainda a rubrica orçamentária especifica descrita no Termo de Contrato nº 042/2024 – PMT/FME.
DAS RATIFICAÇÕES: Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do TERMO DE CONTRATO N° 042/2024 – PMT, como se aqui transcritas integralmente, e cuja ratificação é feita pelas partes.

DATA DA ASSINATURA: 04 de dezembro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO

PLÍNIO SOUZA DA CCRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Neto do Nascimento
Código Identificador:6BEB697E

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO
TERMO DE ADITIVO – Nº 064/2025 – PMT - FME

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO N° 041/2024 – FME.
CELEBRANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA E A EMPRESA L. J. G BARROS – ME.
OBJETO: "CONSTRUÇÃO DE QUADRAS ESCOLARES LOCALIZADAS EM COMUNIDADES RURAIS INDÍGENAS DO MUNICÍPIO DE TABATINGA/AM: LOTE I CONSTRUÇÃO DA QUADRA ESCOLAR NA COMUNIDADE INDÍGENA DE BANANAL e LOTE II CONSTRUÇÃO DA QUADRA ESCOLAR NA COMUNIDADE NOVA EXTREMA".
DO ADITAMENTO: O presente Termo tem por objetivo a **TERCEIRA PRORROGAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO N° 041/2024 – FME** pelo período de 150 (cento e cinquenta) dias a contar de 09 de dezembro de 2025 a 08 de maio de 2026, nos termos da Lei nº 14.133/21.
DO VALOR: Este Termo Aditivo não enseja em alteração de valores, mantendo-se o valor original contratado e ainda a rubrica orçamentária especifica descrita no Termo de Contrato nº 041/2024 – FME.
DAS RATIFICAÇÕES: Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do TERMO DE CONTRATO N° 041/2024 – FME, como se aqui transcritas integralmente, e cuja ratificação é feita pelas partes.

DATA DA ASSINATURA: 03 de dezembro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO

PLÍNIO SOUZA DA CRUZ
Prefeito Municipal de Tabatinga

Publicado por:
Ana Neto do Nascimento
Código Identificador:CE833732

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO
TERMO DE ADITIVO – Nº 065/2025 – PMT - FME

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO N° 003/2024 – FME.
CELEBRANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA E A EMPRESA L. J. G BARROS – ME.
OBJETO: "CONSTRUÇÃO DE ESCOLA MUNICIPAL INDIGINA MUTCHICUTI NA COMUNIDADE NOVA JORDÂNIA, NO MUNICÍPIO DE TABATINGA/AM".
DO ADITAMENTO: O presente Termo tem por objetivo a **SÉTIMA PRORROGAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO N° 003/2024 – FME** pelo período de 90 (noventa) dias a contar de 11 de dezembro de 2025 a 11 de março de 2026, nos termos da Lei nº 14.133/21.
DO VALOR: Este Termo Aditivo não enseja em alteração de valores, mantendo-se o valor original contratado e ainda a rubrica orçamentária especifica descrita no Termo de Contrato nº 003/2024 – FME.
DAS RATIFICAÇÕES: Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do TERMO DE CONTRATO N° 003/2024 – FME, como se aqui transcritas integralmente, e cuja ratificação é feita pelas partes.

DATA DA ASSINATURA: 03 de dezembro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO

PLÍNIO SOUZA DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Neto do Nascimento
Código Identificador:EDDDE49F

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO
TERMO DE ADITIVO – Nº 067/2025 – PMT-FME

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO N° 037/2024 – PMT-FME.
CELEBRANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA E A EMPRESA SIGMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA-EPP
OBJETO: "CONSTRUÇÃO DE ESCOLA NA COMUNIDADE INDÍGENA DE UMARIAÇÚ II NO MUNICÍPIO DE TABATINGA/AM.
DO ADITAMENTO: O presente Termo tem por objetivo a **TERCEIRA PRORROGAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO N° 037/2024 – PMT/FME** pelo período de 180 (cento e oitenta) dias a contar de 28 de dezembro de 2025 a 26 de junho de 2026, nos termos da Lei nº 14.133/21.
DO VALOR: Este Termo Aditivo não enseja em alteração de valores, mantendo-se o valor original contratado e ainda a rubrica orçamentária especifica descrita no Termo de Contrato nº 037/2024 – PMT/FME.
DAS RATIFICAÇÕES: Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do TERMO DE CONTRATO N° 037/2024 – PMT/FME, como se aqui transcritas integralmente, e cuja ratificação é feita pelas partes.

DATA DA ASSINATURA: 15 de dezembro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO

PLÍNIO SOUZA DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Neto do Nascimento
Código Identificador:A07A86BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2025 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 050/2025

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE TABATINGA, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o que estabelece os procedimentos licitatórios, regidos pelas Leis 14.133/21 e legislações adicionais;
CONSIDERANDO o teor da nota técnica emitida pela Assessoria Jurídica, constante no processo administrativo**;**
CONSIDERANDO ainda, a inexistência de qualquer óbice ao referido procedimento licitatório e o que mais consta dos autos do mencionado processo**,** **RATIFICA** e **HOMOLOGA** a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 050/2025,** destinada a **CONTRATAÇÃO DA BANDA FHOP MUSIC POR INTERMÉDIO DA EMPRESA CREATIVE MUSIC LTDA PARA EXECUÇÃO DE SHOW NO EVENTO VIVA TABATINGA ,** em conformidade com os artigos 72 e 74, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, em favor da empresa **CREATIVE MUSIC LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.648.622/0001-32 , com o valor total de **R$ 230.000,00 (Duzentos e trinta mil reais)**

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/21, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Tabatinga/AM (AM), 22 de dezembro de 2025

PLÍNIO SOUZA DA CRUZ
Prefeito Municipal de Tabatinga/AM

Publicado por:
Marcelia Tenazor Catique
Código Identificador:E53B7746

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2025 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 051/2025

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE TABATINGA, no uso de suas atribuições legais e;
CONSIDERANDO o que estabelece os procedimentos licitatórios, regidos pelas Leis 14.133/21 e legislações adicionais;
CONSIDERANDO o teor da nota técnica emitida pela Assessoria Jurídica, constante no processo administrativo**;**
CONSIDERANDO ainda, a inexistência de qualquer óbice ao referido procedimento licitatório e o que mais consta dos autos do mencionado processo**,** **RATIFICA** e **HOMOLOGA** a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 051/2025,** destinada a **CONTRATAÇÃO DO ARTISTA VITOR FERNADES PARA EXECUÇÃO DE SHOW NO EVENTO VIVA TABATINGA ,** em conformidade com os artigos 72 e 74, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, em favor da empresa **VF SHOWS PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 39.269.483/0001-60 , com o valor total de **R$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais)**

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/21, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Tabatinga/AM (AM), 22 de dezembro de 2025

PLÍNIO SOUZA DA CRUZ
Prefeito Municipal de Tabatinga/AM

Publicado por:
Marcelia Tenazor Catique
Código Identificador:4D9951CC

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE UARINI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO PRESENCIAL DE OBRAS – RAZÃO DE VALOR Nº 034/2025/CC PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 171/2025/SEMSA

1 - Espécie: Com fundamento no art. 75º, inc. I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações;

2 - Favorecido: DANTAS REPRESENTAÇÃO LTDA CNPJ nº 47.415.951/0001-95; Representante Legal: Miqueias Moreira Dantas, RG nº 2152719-9 SSP/AM, CPF nº 962.353.062-53.

3- Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para execução de obras e serviços de engenharia na Reforma da UBS Punã - Porte I, na comunidade Punã, Zona Rural do município de Uarini/AM, proposta n° 13865.9040001/13-001 cadastrada no SISMOB, em cumprimento a execução da 3ª parcela do recurso repassado - SEMSA.

4 - Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes do presente Contrato de fornecimento, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária vigente:
Entidade: 1 - Prefeitura Municipal de Uarini / 3 – Fundo Municipal de Saúde / Ministério da Saúde; Órgão: 02.02 – Poder Executivo / 02.03 – Fundos Municipais / Fundo Nacional de Saúde; Unidade: 02.02.04 – Secretaria Municipal de Saúde / 03.02.01 – Fundo Municipal de Saúde; Função: 10.301.0052 – Atenção à Saúde da População; Projeto Atividade: 10.301.0052.1019 – Ampliação e/ou Reforma e Conservação de Unidades Básicas de Saúde / UBS; Ficha: 130 / 131; Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações; Fonte: 500 – Recurso Ordinário / 601 – SUS Investimento.

5 - VALOR GLOBAL: R$ 110.008,59 (cento e dez mil, oito reais e cinquenta e nove centavos), sendo R$ 81.600,00 (oitenta e um mil e seiscentos reais) o valor repassado pela concedente, e contrapartida complementar de R$ 28.408,59 (vinte e oito mil, quatrocentos e oito reais e cinquenta e nove centavos) por parte desta Prefeitura.

Uarini/AM, 17 de dezembro de 2025.

MARCOS SOUZA MARTINS
CPF n. 563.922.062-72
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Raimundo Eufrázio da Silva
Código Identificador:BE7680B3

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N° 083/2025/CC DISPENSA DE LICITAÇÃO PRESENCIAL DE OBRAS – RAZÃO DE VALOR Nº 034/2025/CC |PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 171/2025/SEMSA

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI/AM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ: 04.647.079/0001-06.

Contratado: DANTAS REPRESENTAÇÃO LTDA; CNPJ nº 47.415.951/0001-95; Representante Legal: Miqueias Moreira Dantas, RG nº 2152719-9 SSP/AM, CPF nº 962.353.062-53.

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para execução de obras e serviços de engenharia na Reforma da UBS Punã - Porte I, na comunidade Punã, Zona Rural do município de Uarini/AM, proposta n° 13865.9040001/13-001 cadastrada no SISMOB, em cumprimento a execução da 3ª parcela do recurso repassado – SEMSA.

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 75º, inc. I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações.

Valor Global: R$ 110.008,59 (cento e dez mil, oito reais e cinquenta e nove centavos), sendo R$ 81.600,00 (oitenta e um mil e seiscentos reais) o valor repassado pela concedente, e contrapartida complementar de R$ 28.408,59 (vinte e oito mil, quatrocentos e oito reais e cinquenta e nove centavos) por parte desta Prefeitura.

Vigência: O prazo de vigência do Termo de Contrato é de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato e da execução é de

30 (trinta) dias contados da assinatura da Ordem de Serviços, na forma do art. 105 da Lei n° 14.133 de 2021.

Dotação orçamentária:
Entidade: 1 - Prefeitura Municipal de Uarini / 3 – Fundo Municipal de Saúde / Ministério da Saúde; Órgão: 02.02 – Poder Executivo / 02.03 – Fundos Municipais / Fundo Nacional de Saúde; Unidade: 02.02.04 – Secretaria Municipal de Saúde / 03.02.01 – Fundo Municipal de Saúde; Função: 10.301.0052 – Atenção à Saúde da População; Projeto Atividade: 10.301.0052.1019 – Ampliação e/ou Reforma e Conservação de Unidades Básicas de Saúde / UBS; Ficha: 130 / 131; Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações; Fonte: 500 – Recurso Ordinário / 601 – SUS Investimento.

Uarini/AM, 18 de dezembro de 2025.

MARCOS SOUZA MARTINS
CPF n. 563.922.062-72
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Raimundo Eufrázio da Silva
Código Identificador:81462DCB

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATAÇÃO DIRETA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 171/2025/SEMSA MODALIDADE: DISPENSA PRESENCIAL DE OBRAS (RAZÃO DE VALOR) Nº 034/2025/CC

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para execução de obras e serviços de engenharia na Reforma da UBS Punã - Porte I, na comunidade Punã, Zona Rural do município de Uarini/AM, proposta n° 13865.9040001/13-001 cadastrada no SISMOB, em cumprimento a execução da 3ª parcela do recurso repassado - SEMSA.

A **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO – CC, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI/AM**, vem apresentar as considerações abaixo, a fim de justificar a escolha da modalidade acima mencionada.

DA JUSTIFICATIVA

A Administração Pública brasileira vem ultrapassando os desafios do mundo moderno, mormente na implementação de tecnologias que são disponibilizadas para atender demandas já existentes ou que vão se constituindo, tudo isso sem contar com a eficaz participação do jurisdicionado voltado para o conhecimento, as críticas, fiscalização e acompanhamento das ações governamentais e promoção de demandas administrativas ou judiciais, como pressupostos para o efetivo exercício de cidadania, têm contribuído, de forma substancial, para a mudança na forma de gerir e conduzir os destinos das sociedades.

Este caminho é perseguido pela Administração desde a edição da sua Carta Republicana de 1988 que passou a exigir, de forma mais rígida, a mais estrita observância aos princípios contidos em seu texto, que se mostram vitais para a consolidação do Estado Democrático de Direito, inclusive quanto à eficiência dos servidores públicos para enfim, não apenas pugnar por uma melhor qualidade dos serviços que são colocados à sua disposição, mas para presenciar nos atos administrativos, a impessoalidade, a legalidade, a publicidade, a moralidade, eficiência, além de outros princípios, todos voltados para um bem maior que se tutela, que é o bem estar dos jurisdicionados.

Partindo dessas premissas, nascem situações como a obrigatoriedade do ingresso ao quadro de pessoal através de concurso público ou de concurso público de provas e títulos, ingresso de pessoal selecionado para atender serviço de excepcional interesse público e ainda as contratações de terceiros, toda vez que o seu quadro de pessoal for deficitário e o serviço que se destina a contratar reclama conhecimento específico que extrapola o âmbito da administração, sobretudo quando o serviço público exige determinada aptidão ou especificidade e apenas estes podem ser encontrados em determinadas pessoas ou empresas, fora do Poder Público.

Com efeito, não é demais chamarmos a atenção que ao trazer para si a responsabilidade de propiciar o bem-estar de seus jurisdicionados, os estados modernos, passaram a executar serviços de forma direta e indireta.

É sabido que o Poder Público desenvolve atividades para propiciar o bem-estar de seus jurisdicionados. Isso tudo se presencia na órbita de atos que traduzem a sua finalidade. De igual modo, sabemos que o estado ou exerce atividades destinadas à perseguição de seus objetivos institucionais ou históricos, com execução de forma direta, ou socorrendo-se ao serviço realizado por terceiros, o particular.

Atualmente se visualiza o fenômeno da terceirização ou ainda, de uma forma diferenciada, mas que se traz determinada conexão, o chamado princípio da subsidiariedade, onde o ente público maior repassa para o ente menor, serviço atribuições que anteriormente era sua, sem perceber a fiscalização, ato este que podemos observar no caso das Secretarias Estaduais do Estado do Amazonas, principalmente em obras. O fato é que determinadas atividades, estas apontadas como essenciais devem ser executadas diretamente pela própria administração pública, portanto, sem transferir ao particular.

A administração Pública para a contratação de serviços e outras necessidades do Poder Público, faz-se necessário a realização de um procedimento público seletivo, com a finalidade de selecionar o melhor contratante, exigência está decorrente da própria vontade do legislador constituinte, que, no entanto, fixou algumas condições e/ou hipóteses, onde não é possível deflagrar a disputa, funcionando como exceção à regra geral.

No caso em tela, demonstraremos uma hipótese para, dentro da permissão contida em sede de legislação ordinária e especial, avaliar se é possível contratar um profissional, que pode ou não ser enquadrado como serviço técnico e reconhecer um diferencial a seu favor, sem se socorrer do regular processo licitatório, mas, para todos os efeitos, obedecer a comando legal.

I- DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Com a finalidade de se obter o melhor contratante para a Administração Pública, decidiu se pela realização de um processo concatenado e público, onde todos que tiverem interesse podem realizar a venda de seus bens/produtos, serviços e execução de obras, precisando, dessa forma, que os respectivos contratos sejam precedidos de regular processo licitatório.

A contratação procedida pela Administração Pública prescinde, na maioria dos casos, de prévia licitação, porém, em situações excepcionais, a lei permite o afastamento da competição para efetuar-se uma contratação direta. Já na Constituição Federal de 1988 assevera-se tal entendimento, conforme pode ser depreendido da leitura do inciso XXI do seu art. 37, adiante transcrito:

Art. - 37. A administração pública direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência e, também, ao seguinte:
(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Tudo isso decorre da imperiosa necessidade de que o Poder Público, pautada pela sempre necessária cautela, empreenda esforços proceder a melhor contratação, obtendo o melhor parceiro, que lhe empreste a eficiência nas atividades a serem desenvolvidas, a continuidade do serviço, procurando sempre manter a supremacia do interesse público.

Esta obrigatoriedade, com certeza, busca a propiciar uma solução sem a qual não se conseguiria arregimentar o melhor contratante para a Administração Pública, que hoje, no rol de seus princípios, inclui o da eficiência, mormente em período em que se exige maior conhecimento técnico para o exercício do mister e segurança dos atos administrativos, como é percebível, com a edição de sucessivas normas e recomendações, que encontram um grande impulso na Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar no. 101/2000, dentre outras.

O que significa dizer, que o próprio legislador ordinário estabeleceu exceção à regra. Esta exceção, que não se constata como necessário a realização de certame licitatório, se manifesta em duas grandes hipóteses: a) aquelas em que apresentam as hipóteses de dispensa de licitação, nas hipóteses elencadas no art. 75 da Lei n° 14.133/2021, e: b) nas situações que se reconhecem como de inexigibilidade, com permissivo no art. 74 da mesma lei.

Licitar implica na ideia de oferta de bens e serviços à administração, mediante proposta comercial apresentada livremente pelo interessado em contratar com o Poder Público. Resta, dessa forma, reconhecer a licitação como a via mais desejada para fins de seleção dos interessados em prestar serviços ou fornecimento de bens à Administração Pública, há situações em que a lei permite ao gestor público, considerando alguns aspectos, como por exemplo, o valor, o objeto, situações excepcionais ou ainda as pessoas que pretendem contratar, poderá ser dispensada a sua realização.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade e todos os princípios elencados no Art. 5° da Lei 14.133/2021. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações especificas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções regra, Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no art. 75, inciso I da Lei n. 14.133/2021, com os valores atualizados pelo Decreto Federal nº 12.343/2024.Este dispositivo legal trata da dispensa de licitação para contratações de pequeno valor, no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores e outros.O Decreto nº 12.343/2024 atualizou o valor limite,onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação, veja-se abaixo:

“Art. 75. É **dispensável** a licitação:

Inciso I - O valor para obras e serviços de engenharia ou serviços de manutenção de veículos automotores foi elevado de R$100.000,00 para**R$ 125.451,15**;
Inciso II - Para outros serviços e compras, o limite passou de R$50.000,00 para**R$ 62.725,59**;(...)”

A contratação direta submete-se a um procedimento administrativo, como regra. Ou seja, ausência de licitação não equivale à contratação informal. Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que observância de etapas e formalidades é imprescindível.

Assim, pode-se dizer que dispensar/inexigibilidade licitação significa a prática de ato administrativo desobrigando, liberando o órgão público do dever constitucional e legal de realizar o procedimento administrativo prévio que tem por objetivo a escolha do fornecedor de bens ou prestador de serviços para a Administração Pública, quando esta é exigida pela norma. Trata-se de conduta comissiva, pois o ato de dispensa/inexigibilidade é formalizado ou manifestado pelo agente em processo administrativo que tramita no órgão interessado na contratação.

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso I do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021.

II- DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

Diz o art. 75 da Lei 14.133/2021:

"§ 1° Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e ll do caput deste artigo, deverão ser observados;
I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;
II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade."

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio.

Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise do inciso I art. 75 da Lei 14.133/2021. Inobstante o fato de a presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 75, II da Lei 14.133/2021, o que justifica a contratação direta.

III - DA ESTIMATIVA DA DESPESA

A pesquisa de preços foi realizada atendendo aos fundamentos do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme documento de pesquisa de preços em anexo. O valor estimado apresentado na pesquisa de preços foi de **R$ 110.008,59 (cento e dez mil, oito reais e cinquenta e nove centavos)**, sendo compatível com os valores praticados pelo mercado.

IV- DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos os preços apresentados pelas empresas, estão compatíveis com os praticados no mercado. A prestação de serviços disponibilizados pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha influenciar na escolha, ficando está vinculada a verificação da habilitação e de critérios do menor preço.

Considerando que, não foi realizado a publicação do Aviso de Dispensa de Licitação no Diário Oficial do Município, mas publicado nos quadros de avisos da Prefeitura, da Secretaria Municipal de Saúde e outras secretarias municipais, como também no da Câmara Municipal de Uarini, ressaltando que foi disponibilizado o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de novas proposta de preços, por parte de empresas interessadas para a prestação de serviços das mesmas que forneceram as cotações, já que o tempo é crucial para execução dos serviços no setor que disponibiliza a saúde pública e o caos da UBS exigia essa ação, conforme aos anexos do DFD (Relatório Fotográfico).

A Empresa DANTAS REPRESENTAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 47.415.951/0001-95, apresentou uma nova proposta de preço no valor de **R$ 110.008,59 (cento e dez mil, oito reais e cinquenta e nove centavos)**, sendo essa a contratada para a prestação dos serviços.

Assim, conforme razões acima expostas, fundamentadas na Lei n° 14.133/2021, justifica-se a contratação.

Uarini/AM, 16 de dezembro de 2025.

EDVILSON LOPES DE SOUZA.
Agente de Contratação
Decreto Municipal nº 014/2025-PMU-GPE, De 06 de Fevereiro de 2025

Publicado por:
José Raimundo Eufrázio da Silva
Código Identificador:7F0232F9

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCURITUBA

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº 386/2025 DISPENSA ELETRÔNICA Nº 024/2025

Considerando o disposto no art. 72, inciso VIII, e demais dispositivos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como a análise realizada nos autos do Processo nº 368/2025, referente à **Dispensa Eletrônica nº 024/2025**, que objetiva Contratação de Empresa Especializada em Arquitetura/Engenharia Para Execução da Reforma do Centro ce Referência de Assistência Social – Cras, Localizado Na Zona Urbana do Município de Urucurituba/Am, e diante da regularidade formal e material constatada, **HOMOLOGO** o presente procedimento, para que produza seus efeitos legais, autorizando a adjudicação do objeto à empresa **X. F. RAMOS FILHO - SERVIÇOS ME**, inscrita no CNPJ sob nº 07.149.274/0001-96, pelo valor global de **R$ 42.100,00** (quarenta e dois mil e cem reais), conforme as condições estabelecidas no processo e documentos anexos.
Publique-se.
Cumpra-se.

Urucurituba-AM, em 22 de dezembro de 2025.

LEÔNCIO ANTÔNIO TUNDIS CARVALHO
Prefeito Municipal de Urucurituba

Publicado por:
Francisco Carlos Dos Santos
Código Identificador:E607422F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 297/2025 - PMU PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 386/2025/ADM/CMCP DISPENSA ELETRÔNICA Nº 24/2025 - CMCP

1. ESPÉCIE E DATA: Extrato do Contrato nº 297/2025 firmado em 23 de dezembro de 2025.
2. PARTES: Prefeitura Municipal de Urucurituba e a empresa X. F. RAMOS FILHO - SERVIÇOS ME
3. OBJETO: Contratação de empresa especializada em Arquitetura/Engenharia para execução da reforma do Centro de Referência de Assistência Social - Cras, localizado na Zona Urbana do Município de Urucurituba/Amazonas..
4. VALOR: R$ 42.100,00(quarenta e dois mil e cem reais).
5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Classificação Orçamentaria	
Órgão/Unidade:	0209 - Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura
Projeto/Atividade:	2.033 - Reforma e Conservação de Prédios e Logradouros Públicos
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte:	500 - Recursos Não Vinculados de Impostos

6. DURAÇÃO DO CONTRATO: Vigência inicial de 03 (três) meses.

Urucurituba - AM, 23 de dezembro de 2025.

LEÔNCIO ANTÔNIO TUNDIS CARVALHO
Prefeito do Município de Urucurituba
Contratante

Publicado por:
Francisco Carlos Dos Santos
Código Identificador:9425ADC0

GABINETE DO PREFEITO
ORDEM DE SERVIÇO

O Prefeito Municipal de Urucurituba, Estado do Amazonas, **Sr. LEÔNCIO ANTÔNIO TUNDIS CARVALHO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 54, inciso III da Lei Orgânica do Município de Urucurituba-AM, e na forma do art. 10, Parágrafo Único da Lei Municipal n.º 071/1997.

CONSIDERANDO o que dispõe o Despacho do Excelentíssimo Senhor Prefeito, que homologou a Dispensa Eletrônica n.º 024/2025, que visa Contratação de Empresa Especializada em Arquitetura/Engenharia Para Execução da Reforma do Centro de Referência de Assistência Social – Cras, Localizado Na Zona Urbana do Município de Urucurituba/Am, conforme projeto básico.

RESOLVE

I – Autorizar a empresa **X. F. RAMOS FILHO - SERVIÇOS ME** CNPJ Nº. 07.149.274/0001-96, a fornecer o objeto descrito no CONTRATO n.º 297/2025-PMU e em sua proposta do qual foi à vencedora do certame licitatório descrito, obedecendo a fiel e integralmente a todas as exigências constantes no Edital e na proposta de preços vencedora.

II – A Prefeitura Municipal de Urucurituba-AM, não assume nenhum encargo sobre danos a terceiros, obrigações sociais e materiais no que concerne ao objeto desta Ordem de Serviço até a completa execução.

III – O valor global é de **de R$ 42.100,00 (quarenta e dois mil e cem reais),** em conformidade com a proposta apresentada e o pagamento será efetuado mediante:
requerimento solicitando o pagamento da nota fiscal;
recibo de pagamento;
nota fiscal (atestada pelo órgão competente);
anexação: certidão negativa de débito da receita federal, estadual, municipal, falência e concordata, FGTS e trabalhista;

IV – O prazo para a completa execução dos serviços iniciar-se-á no dia da ordem de fornecimento e encerrar-se-á ao término do período contratado de 03 (três) meses, sendo obedecido o prazo de fornecimento.

V- Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito Municipal.

Urucurituba-AM, em 23 de dezembro de 2025.

LEÔNCIO ANTÔNIO TUNDIS CARVALHO
Prefeito Municipal de Urucurituba

De Acordo:

X. F. RAMOS FILHO - SERVIÇOS ME
CNPJ Nº. 07.149.274/0001-96

Publicado por:
Francisco Carlos Dos Santos
Código Identificador:1069E6BB

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCURITUBA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 372/2025

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 029/2025 - CMCP
A Prefeitura Municipal de Urucurituba/AM torna público aos interessados a realização do Pregão Eletrônico Nº 029/2025 – SRP.
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDIMENTO EMERGENCIAL DE FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, NO ÂMBITO DAS AÇÕES DA DEFESA CIVIL MUNICIPAL, VINCULADA À SECRETARIA DE SEGURANÇA E À SEMAS DO MUNICÍPIO URUCURITUBA/AM.
Edital disponível: a partir de 24/12/2025.
Abertura: 08/01/2026, às 10h:00min (Horário de Brasília).
O Edital do Pregão Eletrônico estará disponível no site: Portal Nacional de Compras Públicas – pncp.gov.br e no sistema eletrônico de Licitações e Leilões www.bll.org.br.

Demais esclarecimentos poderão ser obtidas junto à Comissão Municipal de Contratações Publicas – CMCP, sito a Av. Castelo Branco, 488 - Centro, Urucurituba/AM, CEP: 69180-000, horário das 08h às 12h, de segunda à sexta-feira, ou através do e- mail: comissaopmu2025@gmail.com.
Urucurituba/AM, 23 de dezembro de 2025.

Agente de Contratação:
JOSIVAN DE OLIVEIRA VIEIRA
Portaria:020/2025

Publicado por:
Francisco Fonseca de Souza
Código Identificador:BB4E3055

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA

CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA
EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 001/2025

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº: 033/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°: 034/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Silves/AM

ÓRGÃO PARTICIPANTE (CARONA): Câmara Municipal de Borba/AM

OBJETO: Adesão de até 50% do item: 01, constante na ata de registro de preços do Pregão Eletrônico nº 033/2025, realizado pela Prefeitura Municipal de Silves /AM, para Eventual aquisição de veículos, ônibus e máquinas pesadas, para formação de ata de registro de preços, visando atender as necessidades do município de Silves/AM, para atendimento das necessidades do município de Silves/AM, através do sistema de registro de preços.

FORNECEDOR REGISTRADO: SPEEDY REPRESENTACOES COMERCIO E SERVICOS DE AUTOMOVEIS LTDA (CNPJ nº 36.544.507/0001-53)

VALOR GLOBAL ESTIMADO: O valor global estimado para o objeto deste termo é de **R$ 239.00,00 (Duzentos e trinta e nove mil reais)**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta adesão correrão a conta dos recursos consignados no orçamento para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão participante, cujos programas de trabalho e elemento de despesas especifico constarão na respectiva Nota de Empenho ou do instrumento equivalente.

VIGÊNCIA DA ATA: 10/11/2025 à 10/11/2026

VIGÊNCIA DO TERMO DE ADESÃO: 18/12/2025 à 18/03/2026

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 86, §2º, da Lei Federal nº 14.133/21.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QT	EMPRESA VENCEDORA	VL UNIT	VL TOTAL
01	Veículo tipo Pick-up 4x4, Automática. Motor a Diesel 2.4. Branca ou Preta, original de fábrica, 0km, incluindo todos itens obrigatórios conforme a Legislação vigente e o Código Nacional de Trânsito	UND	1	SPEEDY REPRESENTACOES COMERCIO E SERVICOS DE AUTOMOVEIS LTDA CNPJ: 36.544.507/0001-53	R$ 239.000,00	R$ 239.000,00
VALOR GLOBAL						**R$ 239.000,00**

Borba/AM, 18 de dezembro de 2025.

TATIANA FRANCO DOS SANTOS GUEDES
Presidente da Câmara Municipal de Borba/AM
Órgão Participante (Carona)

Publicado por:
Alan Daniel Lopes Pantoja
Código Identificador:CE33C6E5

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVES

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVES
EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 002/2025

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº: 033/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°: 034/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Silves/AM

ÓRGÃO PARTICIPANTE (CARONA): Câmara Municipal de Silves/AM

OBJETO: Adesão de até 50% do item: 01, constante na ata de registro de preços do Pregão Eletrônico nº 033/2025, realizado pela Prefeitura Municipal de Silves /AM, para Eventual aquisição de veículos, ônibus e máquinas pesadas, para formação de ata de registro de preços, visando

atender as necessidades do município de Silves/AM, para atendimento das necessidades do município de Silves/AM, através do sistema de registro de preços.

FORNECEDOR REGISTRADO: SPEEDY REPRESENTACOES COMERCIO E SERVICOS DE AUTOMOVEIS LTDA (CNPJ nº 36.544.507/0001-53)

VALOR GLOBAL ESTIMADO: O valor global estimado para o objeto deste termo é de **R$ 239.00,00 (Duzentos e trinta e nove mil reais)**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta adesão correrão a conta dos recursos consignados no orçamento para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão participante, cujos programas de trabalho e elemento de despesas especifico constarão na respectiva Nota de Empenho ou do instrumento equivalente.

VIGÊNCIA DA ATA: 10/11/2025 à 10/11/2026

VIGÊNCIA DO TERMO DE ADESÃO: 17/12/2025 à 17/03/2026

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 86, §2º, da Lei Federal nº 14.133/21.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QT	EMPRESA VENCEDORA	VL UNIT	VL TOTAL
01	Veículo tipo Pick-up 4x4, Automática. Motor a Diesel 2.4. Branca ou Preta, original de fábrica, 0km, incluindo todos itens obrigatórios conforme a Legislação vigente e o Código Nacional de Trânsito	UND	1	SPEEDY REPRESENTACOES COMERCIO E SERVICOS DE AUTOMOVEIS LTDA CNPJ: 36.544.507/0001-53	R$ 239.000,00	R$ 239.000,00
VALOR GLOBAL						**R$ 239.000,00**

Silves/AM, 17 de dezembro de 2025.

NELCI DE OLIVEIRA LIRA
Presidente da Câmara Municipal de Silves/AM
Órgão Participante (Carona)

Publicado por:
Carlos Augusto Farias da Silva
Código Identificador:CA9D0392

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE AMATURÁ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº044/2025-SGP/PMA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

O Sr. **EVILÁZIO RUBENS CARVALHO FILHO,** Secretário Municipal de Administração, usando das atribuições legais previstas no Artigo 100, da Lei nº 25/1994 de 08 de Março de 1994 do Estatuto dos Funcionários Públicos.

R E S O L V E

Art. 1º CONCEDER férias regulamentares de 30 dias, computados a partir de 01 de Janeiro de 2026, aos servidores abaixo nominado, lotados na **Secretaria Municipal de**
Educação, relativo ao período aquisitivo.

SERVIDORES	MAT	CARGO	PERIODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
ALDENEIDE NERYS DOS SANTOS	1832-2	PROFESSOR 20H	2024/2025	01/01/2026 á 30/01/2026
ELIENE DOS SANTOS	925-2	PROFESSOR 20H	2024/2025	01/01/2026 á 30/01/2026
FRANCISCO ANDRADE DA SILVA	1928-7	PROFESSOR 40H	2024/2025	01/01/2026 á 30/01/2026
LUCINETE RIBEIRO SALES	2097-8	PROFESSOR 20H	2024/2025	01/01/2026 á 30/01/2026
LUCINETE RIBEIRO SALES	2097-1	PROFESSOR 20H	2024/2025	01/01/2026 á 30/01/2026
MARIA DE FATIMA DA SILVA FIRMINO	1877-1	MERENDEIRA	2024/2025	01/01/2026 á 30/01/2026
OZONILDO BARROSO GOIS	1053-1	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	2024/2025	01/01/2026 á 30/01/2026
ROSELI ATAIDE RAMOS	1077-1	MERENDEIRA	2024/2025	01/01/2026 á 30/01/2026
ZULMIRA MIGUEL GILBERTO	357-1	MERENDEIRA	2024/2025	01/01/2026 á 30/01/2026

Art. 2º CONCEDER férias regulamentares de 30 dias, computados a partir de 01 de Janeiro de 2026, aos servidores abaixo nominado, lotados na **Secretaria Municipal de**
Saúde , relativo ao período aquisitivo.

SERVIDORES	MAT	CARGO	PERIODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
ALEX BALIEIRO DOS SANTOS	1074-1	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	2024/2025	01/01/2026 á 30/01/2026
JANETE BARROSO EUFRASIO	1896-3	ENFERMEIRO	2024/2025	01/01/2026 á 30/01/2026
RAIMUNDO BARBOSA DA SILVA	54-1	MOTORISTA FLUVIAL	2024/2025	01/01/2026 á 30/01/2026
MARIA DO PERPETUO SOCORRO SILVEIRA RAMOS	1849-3	TECNICO ENFERMAGEM	2024/2025	01/01/2026 á 30/01/2026

Art. 3º EstaPortariaentra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretaria de Administração do Município de Amaturá/AM, em 19 de dezembro de 2025.

EVILÁZIO RUBENS CARVALHO FILHO
Secretário de Administração-Amaturá/AM
Decreto Nº 001/2025-GP/PMA

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica de Amaturá-AM, em 19 de novembro de 2025.

Publicado por:
Rogenia Gomes Rojas
Código Identificador:9FB7B8E7

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CARAUARI

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.302 - PPA 2026-2029 - ANEXO II DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS

MUNICÍPIO DE CARAUARI					
04530044/0001-84					
ANEXO II - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA				**PPA Ciclo: 2026 á 2029**	
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS					
PROGRAMA: 0001 ATUAÇÃO LEGISLATIVA					
Objetivo: LEGISLAR E FISCALIZARApreciar proposições em geral, apurar fatos determinados e exercer a fiscalização dos órgãos e representantes do poder público municipal e desempenhar as demais prerrogativas constitucionais legais.					
Justificativa: Garantir que as decisões tomadas pelo Poder Executivo estejam em consonância com os interesses da comunidade.					
Público Alvo: Gestores Públicos Municipais					
Estratégia: .Envolver o apoio técnico e político aos parlamentares no processo de criação, discussão e aprovação de leis e normas, utilizando análise de mérito, elabboração de pareceres, notas técnicas e projetos para orientar decisões e garantir a qualidade técnica dos atos normativos.					
Restrição: .Restrições financeiras decorrentes da queda de arrecadação de receitas do município.					
Gestor: Câmara Municipal					
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**TOTAL**
	5.020.000,00	5.230.000,00	5.545.000,00	5.860.000,00	**21.655.000,00**
PROGRAMA: 0011 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO					
Objetivo: Prover os órgãos da Administração Estadual dos meios administrativos para a implementação e gestão de seus programas estruturantes.					
Justificativa: Garantir a prestação de serviços à população do município.					
Público Alvo: Unidades administrativas do Município.					
Estratégia: PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVOGarantir o pagamento das despesas administrativas necessárias ao funcionamento do Órgão, tais como: aquisição de materiais, equipamentos e serviços; locação de veículos; pagamento da folha de servidores; despesas com passagens e diárias; despesas com consumo de energia elétrica e água; treinamentos e capacitações; aluguéis; etc.					
Restrição: Restrições financeiras decorrentes da queda de arrecadação de receitas do município.					
Gestor: Gabinete do Prefeito					
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**TOTAL**
	37.873.000,00	40.578.000,00	42.738.000,00	44.985.000,00	**166.174.000,00**
PROGRAMA: 0022 DEFESA CIVIL					
Objetivo: Fortalecer a capacidade do município de prevenir, preparar, responder e recuperar-se de desastres naturais e eventos adversos, garantindo proteção à população, redução de danos materiais e rapidez na recomposição dos serviços essenciais.					
Justificativa: A recorrência de eventos adversos exige estrutura adequada para reduzir riscos, proteger vidas e assegurar atuação eficiente da Defesa Civil no município.					
Público Alvo: População do Município					
Estratégia: Fortalecer a capacidade municipal de prevenção e resposta a desastres, com ações de monitoramento, preparação das equipes e atendimento rápido à população em situações de emergência.					
Restrição: Restrições financeiras decorrentes da queda de arrecadação de receitas do município.					
Gestor: Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil - SEMDEC					
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**TOTAL**
	900.000,00	930.000,00	976.000,00	1.020.000,00	**3.826.000,00**
PROGRAMA: 0034 ATENÇÃO COMUNITÁRIA					
Objetivo: Assegurar a assistência social à população do Município.					
Justificativa: Promover atenção básica e inclusão social, ampliando o acesso da população a serviços essenciais.					
Público Alvo: Populaçao do Municipio					
Estratégia: Garantir o acesso equitativo e a integridade do cuidado, considerando os aspectos sociais, culturais e econômicos da população.					
Restrição: Restrições financeiras decorrentes da queda de arrecadação de receitas do município.					
Gestor: Secretaria Municipal de Assistência Social					
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**TOTAL**
	1.725.000,00	1.812.000,00	1.911.000,00	2.027.000,00	**7.475.000,00**
PROGRAMA: 0042 PREVIDÊNCIA SOCIAL BÁSICA					
Objetivo: Garantir proteção previdenciária aos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas, com gestão eficiente e sustentável do RPPS. PREVIDÊNCIA SOCIAL BÁSICA					
Justificativa: Garantir o pagamento regular dos benefícios, evitar desequilíbrios financeiros e cumprir exigências legais, preservando direitos dos servidores e a saúde fiscal do município.					
Público Alvo: Servidores municipais ativos, aposentados e pensionistas.					
Estratégia: Assegurar sustentabilidade financeira e atuarial do RPPS, modernizando processos, fortalecendo a governança e garantindo atendimento eficiente ao servidor.					
Restrição: Restrições financeiras decorrentes da queda de arrecadação de receitas do município.					
Gestor: Fundo Municipal de Previdência Social					
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**TOTAL**
	440.000,00	460.000,00	490.000,00	500.000,00	**1.890.000,00**
PROGRAMA: 0052 ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO					
Objetivo: Promover o acesso universal da população aos serviços ambulatoriais, emergenciais e hospitalares nos postos de saúde e hospitais localizados no Município.					
Justificativa: Assegurar o direito à saúde e acesso a todos os serviços públicos na área de saúde, desde as necessidades básicas.					
Público Alvo: População do Município					
Estratégia: Garantir as despesas necessárias ao desenvolvimento de políticas voltadas à saúde, tais como: aquisição de medicamentos, saneantes, materiais, equipamentos e serviços; passagens; locação de veículos e equipamentos; contratação de consultorias; capacitação; etc.					
Restrição: Restrições financeiras decorrentes da queda de arrecadação de receitas do município.					
Gestor: Fundo Municipal de Saúde					
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**TOTAL**
	24.812.000,00	26.431.000,00	27.136.000,00	28.220.000,00	**106.599.000,00**
PROGRAMA: 0062 QUALIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL					
Objetivo: Assegurar a igualdade nas condições de acesso, permanência e êxito dos alunos matriculados no Ensino Fundamental.					
Justificativa: Aprimorar a qualidade da educação fundamental no Município.					
Público Alvo: Alunos matriculados na rede de ensino					
Estratégia: Garantir as depesas necessárias à manutenção do ensino fundamental, tais como: pagamentos de servidores; aquisição de materiais, equipamentos e serviços; locação de veículos e equipamentos; outras despesas relacionadas ao desempenho do ensino.					

Restrição: Restrições financeiras decorrentes da queda de arrecadação de receitas do município. **Gestor:** Secretaria Municipal de Educação					
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**TOTAL**
	49.087.000,00	53.559.000,00	54.900.000,00	58.172.000,00	**215.718.000,00**
PROGRAMA: 0065 PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR					
Objetivo: Contribuir para o desenvolvimento biopsicossocial, aprendizagem e formação de hãbitos alimentares saudáveis.					
Justificativa: Garantir a segurança alimentar e nutricional dos alunos.					
Público Alvo: Alunos do Ensino Fundamental					
Estratégia: Garantir as depesas relacionadas à execução do programa, tais como: pagamentos de servidores; aquisição de materiais, equipamentos e serviços; aquisição de gêneros alimentícios; outras despesas relacionadas ao programa.					
Restrição: PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLARRestrições financeiras decorrentes da queda de arrecadação de receitas do município.					
Gestor: Secretaria Municipal de Educação					
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**TOTAL**
	1.320.000,00	1.430.000,00	1.550.000,00	1.670.000,00	**5.970.000,00**
PROGRAMA: 0070 MANUTENCAO E REVITALIZACAO DA EDUCACAO INTANFIL					
Objetivo: Capacitar crianças de 0 a 6 anos para iniciar o processo pedagógico, proporcionando a oportunidade de participar de atividades que promovam o seu desenvolvimento social, físico e intelectual.					
Justificativa: Aprimorar a qualidade da educação infantil no Município.					
Público Alvo: Crianças de 0 a 6 anos no município.					
Estratégia: Garantir as despesas necessárias à manutenção do ensino infantil, tais como: pagamentos de servidores; aquisição de materiais, equipamentos e serviços; locação de veículos e equipamentos; outras despesas relacionadas ao desempenho do ensino.					
Restrição: Restrições financeiras decorrentes da queda de arrecadação de receitas do município.					
Gestor: Secretaria Municipal de Educação					
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**TOTAL**
	15.590.000,00	16.232.000,00	17.424.000,00	18.574.000,00	**67.820.000,00**
PROGRAMA: 0071 PROMOÇAO CULTURAL					
Objetivo: Proporcionar a população atividades culturais e artísticas, com a ampliação do receptivo turístico do município.					
Justificativa: Implementação de uma agenda cultural no município.					
Público Alvo: População e visitantes do município					
Estratégia: Garantir as despesas necessárias à realização dos eventos, tais como: aquisição de materiais, equipamentos e serviços; locação de veículos e equipamentos; despesas com contratação de serviços de empresas e artistas; despesas com passagens; etc.					
Restrição: Restrições financeiras decorrentes da queda de arrecadação de receitas do município.					
Gestor: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULTUR					
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**TOTAL**
	640.000,00	678.000,00	608.000,00	750.000,00	**2.676.000,00**
PROGRAMA: 0091 MORAR MELHOR					
Objetivo: Universalizar os serviços de saneamento básico, reduzir o déficit habitacional e melhorar a infraestrutura urbana para a população do Município.					
Justificativa: Ampliar a oferta de infraestrutura à população do município, de maneira planejada.					
Público Alvo: População do Município					
Estratégia: Garantir as despesas necessárias à melhoria da infraestrutura do município, tais como: aquisição de materiais, equipamentos e serviços; locação de veículos e equipamentos; despesas com contratação de serviços de engenharia e arquitetura; etc.					
Restrição: Restrições financeiras decorrentes da queda de arrecadação de receitas do município.					
Gestor: Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo					
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**TOTAL**
	3.404.000,00	3.642.000,00	3.878.000,00	4.110.000,00	**15.034.000,00**
PROGRAMA: 0112 PATRIMÔNIO AMBIENTAL					
Objetivo: Assegurar a gestão sustentável do meio ambiente, promovendo a conservação dos recursos naturais, a recuperação de áreas degradadas e a ampliação de espaços verdes no município.					
Justificativa: Preservar e recuperar áreas ambientais do município, garantindo qualidade de vida, proteção dos recursos naturais e desenvolvimento sustentável diante da expansão urbana e dos impactos ambientais crescentes.					
Público Alvo: População do Município					
Estratégia: Promover a preservação e recuperação do patrimônio ambiental por meio de ações integradas de arborização, manejo de resíduos, conservação de áreas verdes, educação ambiental e parcerias com a sociedade, visando sustentabilidade e melhoria da qualidade de vida **Restrição:** Restrições financeiras decorrentes da queda de arrecadação de receitas do município.					
Gestor: Secretaria Municipal do Interior e Meio Ambiente					
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**TOTAL**
	77.000,00	81.000,00	86.000,00	90.000,00	**334.000,00**
PROGRAMA: 0124 PRODUTIVIDADE RURAL					
Objetivo: Promover o fortalecimento da produção rural, aumentando a produtividade agrícola e pecuária, incentivando o uso de tecnologia sustentáveis, apoiando a agricultura familiar e aroindústria, visando à geração de renda, segurança alimentar e desenvolvimento economico sustentavel					
Justificativa: Implementar ações voltadas ao fortalecimento da produção rural, incetivando a adoção de tecnologias, capacitação de produtores e o acesso a programas de apoio e crédito, contribuindo para o aumento da produtividade, melhoria da qualidade dos produtos, diversificação da produção.					
Público Alvo: Produtores Rurais do Município					
Estratégia: Promover o aumento da produtividade rural, garantindo sustentabilidade ambiental, segurança alimentar e geração de renda para agricultores familiares e médios produtores. **Restrição:** Restrições financeiras decorrentes da queda de arrecadação de receitas do município.					
Gestor: Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento					
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**TOTAL**
	279.000,00	289.000,00	299.000,00	311.000,00	**1.178.000,00**
PROGRAMA: 0174 QUALIDADE DE VIDA					
Objetivo: Promover melhorias na qualidade de vida da população por meio de iniciativas que ampliem a saúde preventiva, fortaleçam o bem-estar mental, incentivem a prática esportiva e garantam segurança alimentar, contribuindo para uma cidade mais saudável, ativa e inclusiva.					
Justificativa: O programa busca melhorar o bem-estar da população por meio de ações de saúde, alimentação, esporte e convivência, respondendo às demandas por mais qualidade de vida no município.					
Público Alvo: População urbana e rural					
Estratégia: Promover ações integradas de saúde preventiva, esporte, lazer, segurança alimentar e bem-estar, ampliando o acesso da população a serviços e espaços que fortalecem hábitos saudáveis e melhoram o bem-estar físico, mental e social.					
Restrição: Restrições financeiras decorrentes da queda de arrecadação de receitas do município. **Gestor:** Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer - SEMJEL					
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**TOTAL**
	610.000,00	656.000,00	692.000,00	729.000,00	**2.687.000,00**
PROGRAMA: 0221 CUMPRIMENTO DE SENT.JUDICIAIS					
Objetivo: Pagamento de sentenças na forma do disposto na Constituição Federal e cuja classificação obedece ao disposto nas normas legais vigentes.					
Justificativa: Cumprimento de determinação judicial.					
Público Alvo: Credores do município.					
Estratégia: Garantir o pagamento das despesas com sentenças judiciais.					
Restrição: Restrições financeiras decorrentes da queda de arrecadação de receitas do município; registro de novos precatórios decorrentes de ações transitadas em julgado.					
Gestor: Secretaria Municipal de Administração					
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**TOTAL**
	33.000,00	35.000,00	37.000,00	38.000,00	**143.000,00**
PROGRAMA: 0222 INATIVOS E PENSIONISTA					
Objetivo: Garantir o pagamento dos inativos e pensionistas					
Justificativa: Manter o cadastro dos beneficiários atualizados para garantir a continuidade do benefício.					
Público Alvo: Inativos e Pensionistas					
Estratégia: Assegurar transparência na gestão e na prestação de contas					
Restrição: Restrições financeiras decorrentes da queda de arrecadação de receitas do município; novo reconhecimento de dívidas junto aos òrgãos credores.					
Gestor: Fundo Municipal de Previdência Social					
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**TOTAL**

	7.000.000,00	7.100.000,00	7.500.000,00	7.850.000,00	**29.450.000,00**
PROGRAMA: 0223 SERVIÇOS DA DÍVIDA INTERNA					
Objetivo: Prover os órgãos da Administração Estadual dos meios administrativos para a implementação e gestão de seus programas estruturantes.					
Justificativa: Garantir a prestação de serviços à população do município.					
Público Alvo: Unidades administrativas do Município.					
Estratégia: Garantir o pagamento das despesas administrativas necessárias ao funcionamento do Órgão, tais como: aquisição de materiais, equipamentos e serviços; locação de veículos; pagamento da folha de servidores; despesas com passagens e diárias; despesas com consumo de energia elétrica e água; treinamentos e capacitações; aluguéis; etc.					
Restrição: Restrições financeiras decorrentes da queda de arrecadação de receitas do município.					
Gestor: Secretaria Municipal de Administração					
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**TOTAL**
	700.000,00	740.000,00	780.000,00	820.000,00	**3.040.000,00**
PROGRAMA: 0999 RESERVA DE CONTINGENCIA					
Objetivo: Garantir os valores mínimos legais destinados à Reserva de Contingência					
Justificativa: Garantir recursos financeiros para atender despesas imprevistas e emergenciais, assegurando a continuidade dos serviços públicos					
Público Alvo: Administração Pública					
Estratégia: Assegurar a estabilidade financeira do municipio frente a imprevistos, como emergências de sáude, desastres naturais ou flutuações econômicas					
Restrição: Restrições financeiras decorrentes da queda de arrecadação de receitas do município.					
Gestor: Fundo Municipal de Previdência Social					
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**TOTAL**
	7.240.000,00	5.660.000,00	8.090.000,00	8.520.000,00	**29.510.000,00**
TOTAL DOS PROGRAMAS:					
	2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
	156.750.000,00	165.543.000,00	174.640.000,00	184.246.000,00	**681.179.000,00**

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:B8491311

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.302 - PPA 2026-2029 - ANEXO III UNIDADES EXECUTORAS

MUNICÍPIO DE CARAUARI				
04530044/0001-84				
ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA				**PPA Ciclo: 2026 á 2029**
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL				
PROGRAMA: 0001 ATUAÇÃO LEGISLATIVA				
Objetivo: LEGISLAR E FISCALIZARApreciar proposições em geral, apurar fatos determinados e exercer a fiscalização dos órgãos e representantes do poder público muni cipal e desempenhar as demais prerrogativas constitucionais legais.				
Justificativa: Garantir que as decisões tomadas pelo Poder Executivo estejam em consonância com os interesses da comunidade.				
Público Alvo: Gestores Públicos Municipais				
Ação: 1001 Ampliação e/ou Reforma do Prédio da Camara				
Tipo: Projeto				
Produto: Unidade Reformada e/ou Ampliada		**Unid. Medida:** Un.		
Função: 01 LEGISLATIVA		**Sub Função:** 031 AÇÃO LEGISLATIVA		
Unid. Executora: 010100 CAMARA MUNICIPAL				
Meta Física Relativa a: "Unidade Reformada e/ou Ampliada" medida em: "Un."				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
220.000,00	230.000,00	245.000,00	260.000,00	955.000,00
Ação: 2001 Funcionamento da Camara Municipal				
Tipo: Atividade				
Produto: Unidade Mantida		**Unid. Medida:** Un.		
Função: 01 LEGISLATIVA		**Sub Função:** 031 AÇÃO LEGISLATIVA		
Unid. Executora: 010100 CAMARA MUNICIPAL				
Meta Física Relativa a: "Unidade Mantida" medida em: "Un."				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
4.800.000,00	5.000.000,00	5.300.000,00	5.600.000,00	20.700.000,00
PROGRAMA: 0011 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO				
Objetivo: Prover os órgãos da Administração Estadual dos meios administrativos para a implementação e gestão de seus programas estruturantes.				
Justificativa: Garantir a prestação de serviços à população do município.				
Público Alvo: Unidades administrativas do Município.				
Ação: 2002 Funcionamento dos Conselhos Municipais				
Tipo: Atividade				
Produto: Conselho Mantido		**Unid. Medida:** Un.		
Função: 04 ADMINISTRAÇÃO		**Sub Função:** 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL		
Unid. Executora: 020100 GABINETE DO PREFEITO				
Meta Física Relativa a: "Conselho Mantido" medida em: "Un."				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
190.000,00	200.000,00	214.000,00	226.000,00	830.000,00
Ação: 2003 Funcionamento do Gabinete do Prefeito				
Tipo: Atividade				
Produto: Unidade Mantida		**Unid. Medida:** Un.		
Função: 04 ADMINISTRAÇÃO		**Sub Função:** 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL		
Unid. Executora: 020100 GABINETE DO PREFEITO				
Meta Física Relativa a: "Unidade Mantida" medida em: "Un."				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
1	1	1	1	
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL				
Custo Estimado para a Ação				

2026	2027	2028	2029	Total
4.000.000,00	4.200.000,00	4.400.000,00	4.700.000,00	17.300.000,00
Ação: 2004 Funcionamento da Secretaria Municipal de Administracao				
Tipo: Atividade				
Produto: Unidade Mantida		**Unid. Medida:** Un.		
Função: 04 ADMINISTRAÇÃO		**Sub Função:** 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL		
Unid. Executora: 020200 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO				
Meta Física Relativa a: "Unidade Mantida" medida em: "Un."				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
2.700.000,00	2.800.000,00	3.000.000,00	3.200.000,00	11.700.000,00
Ação: 2007 Funcionamento da Secretaria Municipal de Financas				
Tipo: Atividade				
Produto: Unidade Mantida		**Unid. Medida:** Un.		
Função: 04 ADMINISTRAÇÃO		**Sub Função:** 123 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		
Unid. Executora: 020300 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS				
Meta Física Relativa a: "Unidade Mantida" medida em: "Un."				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
2.000.000,00	2.200.000,00	2.300.000,00	2.400.000,00	8.900.000,00
Ação: 2008 Funcionamento da Secretaria Municipal de Educacao				
Tipo: Atividade				
Produto: Unidade Mantida		**Unid. Medida:** Un.		
Função: 12 EDUCAÇÃO		**Sub Função:** 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL		
Unid. Executora: 020400 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO				
Meta Física Relativa a: "Unidade Mantida" medida em: "Un."				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
1.500.000,00	1.600.000,00	1.700.000,00	1.800.000,00	6.600.000,00
Ação: 2023 Funcionamento da Sec. Municipal da Juventude, Esporte e Lazer				
Tipo: Atividade				
Produto: Unidade Mantida		**Unid. Medida:** Un.		
Função: 04 ADMINISTRAÇÃO		**Sub Função:** 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL		
Unid. Executora: 020500 SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER - SEMJEL				
Meta Física Relativa a: "Unidade Mantida" medida em: "Un."				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
900.000,00	930.000,00	990.000,00	1.000.000,00	3.820.000,00
Ação: 2024 Manutençao da Secretaria Municipal de Saude				
Tipo: Atividade				
Produto: Unidade Mantida		**Unid. Medida:** Un.		
Função: 10 SAÚDE		**Sub Função:** 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL		
Unid. Executora: 020600 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE				
Meta Física Relativa a: "Unidade Mantida" medida em: "Un."				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
11.000.000,00	11.500.000,00	12.000.000,00	13.000.000,00	47.500.000,00
Ação: 2025 Funcionamento da Secretaria Municipal de Assistencia Social				
Tipo: Atividade				
Produto: Unidade Mantida		**Unid. Medida:** Un.		
Função: 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL		**Sub Função:** 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL		
Unid. Executora: 020700 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
Meta Física Relativa a: "Unidade Mantida" medida em: "Un."				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
2.000.000,00	2.300.000,00	2.500.000,00	2.600.000,00	9.400.000,00
Ação: 2027 Funcionamento da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo				
Tipo: Atividade				
Produto: Unidade Mantida		**Unid. Medida:** Un.		
Função: 15 URBANISMO		**Sub Função:** 452 SERVIÇOS URBANOS		
Unid. Executora: 020800 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO				
Meta Física Relativa a: "Unidade Mantida" medida em: "Un."				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
7.000.000,00	7.800.000,00	8.200.000,00	8.250.000,00	31.250.000,00
Ação: 2029 Funcionamento da Secretaria Municipal do Interior e Meio Ambiente				
Tipo: Atividade				
Produto: Unidade Mantida		**Unid. Medida:** Un.		
Função: 18 GESTÃO AMBIENTAL		**Sub Função:** 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL		
Unid. Executora: 020900 SECRETARIA MUNICIPAL DO INTERIOR E MEIO AMBIENTE				
Meta Física Relativa a: "Unidade Mantida" medida em: "Un."				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**

1.800.000,00	1.900.000,00	2.000.000,00	2.100.000,00	7.800.000,00
Ação: 2031 Funcionamento da Secretaria Municipal de Producao e Abastecimento				
Tipo: Atividade				
Produto: Unidade Mantida		**Unid. Medida:** Un.		
Função: 20 AGRICULTURA		**Sub Função:** 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL		
Unid. Executora: 021000 SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUCAO E ABASTECIMENTO				
Meta Física Relativa a: "Unidade Mantida" medida em: "Un."				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
1.500.000,00	1.600.000,00	1.700.000,00	1.800.000,00	6.600.000,00
Ação: 2034 Funcionamento da Secretária Municipal de Segurança Pública				
Tipo: Atividade				
Produto: Unidade Mantida		**Unid. Medida:** Un.		
Função: 06 SEGURANÇA PÚBLICA		**Sub Função:** 181 POLICIAMENTO		
Unid. Executora: 021100 SECRETARIA MUNCIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA				
Meta Física Relativa a: "Unidade Mantida" medida em: "Un."				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
2.000.000,00	2.200.000,00	2.300.000,00	2.400.000,00	8.900.000,00
Ação: 2035 Funcionamento da Secretaria Munic de Cidadania, Familia e Combate à Fome SMCFCF				
Tipo: Projeto				
Produto: Unidade Mantida		**Unid. Medida:** Un.		
Função: 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL		**Sub Função:** 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL		
Unid. Executora: 021200 SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA,FAMÍLIA E COMBATE À FOME				
Meta Física Relativa a: "Unidade Mantida" medida em: "Un."				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
445.000,00	470.000,00	500.000,00	520.000,00	1.935.000,00
Ação: 2039 Funcionamento da Secretária Municipal do Interior - SEMIN				
Tipo: Projeto				
Produto: Unidade Mantida		**Unid. Medida:** Un.		
Função: 04 ADMINISTRAÇÃO		**Sub Função:** 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL		
Unid. Executora: 021400 SECRETARIA MUNICIPAL DO INTERIOR - SEMIN				
Meta Física Relativa a: "Unidade Mantida" medida em: "Un."				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
440.000,00	460.000,00	490.000,00	520.000,00	1.910.000,00
Ação: 2042 Gestão do Conselho de Assistência Social				
Tipo: Atividade				
Produto: Reunião Realizada		**Unid. Medida:** Un.		
Função: 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL		**Sub Função:** 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL		
Unid. Executora: 030100 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
Meta Física Relativa a: "Reunião Realizada" medida em: "Un."				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
12	12	12	12	
		Custo Estimado para a Ação		
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
57.000,00	60.000,00	64.000,00	67.000,00	248.000,00
Ação: 2043 Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Assistência Social				
Tipo: Projeto				
Produto: Gestão Administrativa Realizada		**Unid. Medida:** Un.		
Função: 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL		**Sub Função:** 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL		
Unid. Executora: 030100 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
Meta Física Relativa a: "Gestão Administrativa Realizada " medida em: "Un."				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
36.000,00	38.000,00	40.000,00	42.000,00	156.000,00
Ação: 2049 Gestão Administrativo do Fundo Municipal de Saúde				
Tipo: Atividade				
Produto: Unidade Mantida		**Unid. Medida:** Un.		
Função: 10 SAÚDE		**Sub Função:** 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL		
Unid. Executora: 050000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
Meta Física Relativa a: "Unidade Mantida" medida em: "Un."				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
140.000,00	150.000,00	160.000,00	170.000,00	620.000,00
Ação: 2050 Gestão de Situações Emergênciais e/ou de calamidade Publica em Saúde				
Tipo: Atividade				
Produto: Ocorrências gerenciadas		**Unid. Medida:** Un.		
Função: 10 SAÚDE		**Sub Função:** 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL		
Unid. Executora: 050000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
Meta Física Relativa a: "Ocorrências gerenciadas " medida em: "Un."				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
5	5	5	5	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
165.000,00	170.000,00	180.000,00	190.000,00	705.000,00

PROGRAMA: 0022 DEFESA CIVIL				
Objetivo: Fortalecer a capacidade do município de prevenir, preparar, responder e recuperar-se de desastres naturais e eventos adversos, garantindo proteção à populaçã o, redução de danos materiais e rapidez na recomposição dos serviços essenciais.				
Justificativa: A recorrência de eventos adversos exige estrutura adequada para reduzir riscos, proteger vidas e assegurar atuação eficiente da Defesa Civil no município.				
Público Alvo: População do Município				
Ação: 2040 Gestão com Ações de Resposta a Desastres Naturais				
Tipo: Atividade				
Produto: Atendimentos a Desastres Naturais		**Unid. Medida:** nº		
Função: 06 SEGURANÇA PÚBLICA		**Sub Função:** 182 DEFESA CIVIL		
Unid. Executora: 021500 SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SEMDEC				
Meta Física Relativa a: "Atendimentos a Desastres Naturais " medida em: "nº"				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
6	6	6	6	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
280.000,00	290.000,00	300.000,00	320.000,00	1.190.000,00
Ação: 2041 Funcionamento da Secretária Municipal de Proteção e Defesa Civil - SEMDEC				
Tipo: Projeto				
Produto: Unidade Mantida		**Unid. Medida:** Un.		
Função: 05 DEFESA NACIONAL		**Sub Função:** 182 DEFESA CIVIL		
Unid. Executora: 021500 SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SEMDEC				
Meta Física Relativa a: "Unidade Mantida" medida em: "Un."				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
350.000,00	360.000,00	380.000,00	400.000,00	1.490.000,00
Ação: 2059 Manutençao do Fundo Municipal de Proteçao e Defesa Civil				
Tipo: Atividade				
Produto: Unidade Mantida		**Unid. Medida:** Un.		
Função: 06 SEGURANÇA PÚBLICA		**Sub Função:** 182 DEFESA CIVIL		
Unid. Executora: 060000 FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇAO E DEFESA CIVIL				
Meta Física Relativa a: "Unidade Mantida" medida em: "Un."				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
270.000,00	280.000,00	296.000,00	300.000,00	1.146.000,00
PROGRAMA: 0034 ATENÇÃO COMUNITÁRIA				
Objetivo: Assegurar a assistência social à população do Município.				
Justificativa: Promover atenção básica e inclusão social, ampliando o acesso da população a serviços essenciais.				
Público Alvo: Populaçao do Municipio				
Ação: 2026 Mitigação dos Efeitos Financeiros em Ações de Geração de Renda e de Assistencia Social				
Tipo: Atividade				
Produto: Famílias Atendidas e Acompanhadas		**Unid. Medida:** Un.		
Função: 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL		**Sub Função:** 244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA		
Unid. Executora: 020700 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
Meta Física Relativa a: "Famílias Atendidas e Acompanhadas" medida em: "Un."				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
270	280	290	300	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
110.000,00	116.000,00	120.000,00	130.000,00	476.000,00
Ação: 2044 Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadrastro Único - IGDBF				
Tipo: Atividade				
Produto: Visitas domiciliares realizadas		**Unid. Medida:** Un.		
Função: 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL		**Sub Função:** 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL		
Unid. Executora: 030100 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
Meta Física Relativa a: "Visitas domiciliares realizadas " medida em: "Un."				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
4000	4010	4020	4030	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
506.000,00	530.000,00	560.000,00	600.000,00	2.196.000,00
Ação: 2045 Gestão na Assistência Social de Pessoas Carentes				
Tipo: Atividade				
Produto: Ações de Gestão Realizadas		**Unid. Medida:** Un.		
Função: 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL		**Sub Função:** 244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA		
Unid. Executora: 030100 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
Meta Física Relativa a: "Ações de Gestão Realizadas " medida em: "Un."				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
8	8	8	8	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
91.000,00	96.000,00	100.000,00	107.000,00	394.000,00
Ação: 2046 Gestão do Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz				
Tipo: Atividade				
Produto: Famílias Atendidas e Acompanhadas		**Unid. Medida:** Un.		
Função: 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL		**Sub Função:** 245 SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS		
Unid. Executora: 030100 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
Meta Física Relativa a: "Famílias Atendidas e Acompanhadas" medida em: "Un."				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
510	520	530	540	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
508.000,00	530.000,00	560.000,00	590.000,00	2.188.000,00
Ação: 2047 Gestão do Bloco de Proteção Social Básico				
Tipo: Atividade				
Produto: Famílias Atendidas e Acompanhadas		**Unid. Medida:** Un.		

Função: 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL		**Sub Função:** 245 SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS		
Unid. Executora: 030100 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
Meta Física Relativa a: "Famílias Atendidas e Acompanhadas" medida em: "Un."				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
520	530	540	550	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
380.000,00	400.000,00	426.000,00	450.000,00	1.656.000,00
Ação: 2048 Gestão do Bloco de Proteção Social Especial de Média e Alta				
Tipo: Atividade				
Produto: Gestão Executadas		**Unid. Medida:** Un.		
Função: 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL		**Sub Função:** 245 SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS		
Unid. Executora: 030100 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
Meta Física Relativa a: "Gestão Executadas" medida em: "Un."				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
2	2	2	2	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
130.000,00	140.000,00	145.000,00	150.000,00	565.000,00
PROGRAMA: 0042 PREVIDÊNCIA SOCIAL BÁSICA				
Objetivo: Garantir proteção previdenciária aos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas, com gestão eficiente e sustentável do RPPS.				
PREVIDÊNCIA SOCIAL BÁSICA				
Justificativa: Garantir o pagamento regular dos benefícios, evitar desequilíbrios financeiros e cumprir exigências legais, preservando direitos dos servidores e a saúde fiscal do município.				
Público Alvo: Servidores municipais ativos, aposentados e pensionistas.				
Ação: 2060 Encargos com o Fundo Municipal de Previdencia Social				
Tipo: Atividade				
Produto: Contribuições Recolhidas		**Unid. Medida:** Un.		
Função: 09 PREVIDÊNCIA SOCIAL		**Sub Função:** 272 PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO		
Unid. Executora: 040000 FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL				
Meta Física Relativa a: "Contribuições Recolhidas" medida em: "Un."				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
440.000,00	460.000,00	490.000,00	500.000,00	1.890.000,00
PROGRAMA: 0052 ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO				
Objetivo: Promover o acesso universal da população aos serviços ambulatoriais, emergenciais e hospitalares nos postos de saúde e hospitais localizados no Município.				
Justificativa: Assegurar o direito à saúde e acesso a todos os serviços públicos na área de saúde, desde as necessidades básicas.				
Público Alvo: População do Município				
Ação: 1018 Construção e/ou ampliação e aquisição de Equipamentos p/ unid de saúde				
Tipo: Projeto				
Produto: Unidade em Funcionamento		**Unid. Medida:** Un.		
Função: 10 SAÚDE		**Sub Função:** 301 ATENÇÃO BÁSICA		
Unid. Executora: 050000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
Meta Física Relativa a: "Unidade em Funcionamento" medida em: "Un."				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
1.220.000,00	1.230.000,00	1.240.000,00	1.260.000,00	4.950.000,00
Ação: 2051 Gestão do Conselho Municipal de Saude				
Tipo: Atividade				
Produto: Conselho Mantido		**Unid. Medida:** Un.		
Função: 10 SAÚDE		**Sub Função:** 301 ATENÇÃO BÁSICA		
Unid. Executora: 050000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
Meta Física Relativa a: "Conselho Mantido" medida em: "Un."				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
77.000,00	81.000,00	86.000,00	90.000,00	334.000,00
Ação: 2052 Gestão da Atenção Primária a Saúde				
Tipo: Atividade				
Produto: Unidade Gerida		**Unid. Medida:** Un.		
Função: 10 SAÚDE		**Sub Função:** 301 ATENÇÃO BÁSICA		
Unid. Executora: 050000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
Meta Física Relativa a: "Unidade Gerida" medida em: "Un."				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
14.000.000,00	15.000.000,00	15.200.000,00	15.750.000,00	59.950.000,00
Ação: 2053 Gestão da Assistencia Farmaceutica				
Tipo: Atividade				
Produto: Unidade Gerida		**Unid. Medida:** Un.		
Função: 10 SAÚDE		**Sub Função:** 301 ATENÇÃO BÁSICA		
Unid. Executora: 050000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
Meta Física Relativa a: "Unidade Gerida" medida em: "Un."				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
350.000,00	360.000,00	380.000,00	400.000,00	1.490.000,00
Ação: 2054 Gestão na Assistência a Saúde de Pessoas Carentes				
Tipo: Atividade				
Produto: Pessoas Atendidas		**Unid. Medida:** Un.		
Função: 10 SAÚDE		**Sub Função:** 301 ATENÇÃO BÁSICA		
Unid. Executora: 050000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
Meta Física Relativa a: "Pessoas Atendidas" medida em: "Un."				

2026	**2027**	**2028**	**2029**	
1000	1010	1020	1030	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
200.000,00	230.000,00	240.000,00	250.000,00	920.000,00
Ação: 2055 Gestão do Bloco "Gestão do SUS"				
Tipo: Atividade				
Produto: Relatório de Gestão		**Unid. Medida:** Un.		
Função: 10 SAÚDE		**Sub Função:** 301 ATENÇÃO BÁSICA		
Unid. Executora: 050000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
Meta Física Relativa a: "Relatório de Gestão " medida em: "Un."				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
2.600.000,00	2.800.000,00	2.900.000,00	3.000.000,00	11.300.000,00
Ação: 2056 Gestão da Atenção de Média e Alta Complexidade Mac				
Tipo: Atividade				
Produto: Unidade Gerida		**Unid. Medida:** Un.		
Função: 10 SAÚDE		**Sub Função:** 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		
Unid. Executora: 050000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
Meta Física Relativa a: "Unidade Gerida" medida em: "Un."				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
5.200.000,00	5.500.000,00	5.800.000,00	6.100.000,00	22.600.000,00
Ação: 2057 Gestão de Ações de Vigilância Sanitária				
Tipo: Atividade				
Produto: Atividades Realizadas		**Unid. Medida:** Un.		
Função: 10 SAÚDE		**Sub Função:** 304 VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
Unid. Executora: 050000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
Meta Física Relativa a: "Atividades Realizadas" medida em: "Un."				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
100	100	100	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
405.000,00	430.000,00	450.000,00	480.000,00	1.765.000,00
Ação: 2058 Gestão das Ações de Vigilância em Saude				
Tipo: Atividade				
Produto: Programas Implementados		**Unid. Medida:** Un.		
Função: 10 SAÚDE		**Sub Função:** 305 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA		
Unid. Executora: 050000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
Meta Física Relativa a: "Programas Implementados" medida em: "Un."				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
760.000,00	800.000,00	840.000,00	890.000,00	3.290.000,00
PROGRAMA: 0062 QUALIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL				
Objetivo: Assegurar a igualdade nas condições de acesso, permanência e êxito dos alunos matriculados no Ensino Fundamental.				
Justificativa: Aprimorar a qualidade da educação fundamental no Município.				
Público Alvo: Alunos matriculados na rede de ensino				
Ação: 1002 Const.e/ou Amp.e Aquis.de Equip.p/Unid.Educacionais do Ens.Fundamental - Zona Urbana				
Tipo: Projeto				
Produto: Unidade Construída e/ou Ampliada e Equipada		**Unid. Medida:** Un.		
Função: 12 EDUCAÇÃO		**Sub Função:** 361 ENSINO FUNDAMENTAL		
Unid. Executora: 020400 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO				
Meta Física Relativa a: "Unidade Construída e/ou Ampliada e Equipada" medida em: "Un."				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
1.300.000,00	1.400.000,00	1.500.000,00	1.550.000,00	5.750.000,00
Ação: 1003 Const.e/ou Amp.e Aquis.de Equip.p/Unid.Educacionais do Ens.Fundamental - Zona Rural				
Tipo: Projeto				
Produto: Unidade Construída e/ou Ampliada e Equipada		**Unid. Medida:** Un.		
Função: 12 EDUCAÇÃO		**Sub Função:** 361 ENSINO FUNDAMENTAL		
Unid. Executora: 020400 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO				
Meta Física Relativa a: "Unidade Construída e/ou Ampliada e Equipada" medida em: "Un."				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
400.000,00	460.000,00	490.000,00	500.000,00	1.850.000,00
Ação: 2009 Funcionamento do Ensino Fundamental - Zona Urbana				
Tipo: Atividade				
Produto: Unidade Mantida		**Unid. Medida:** Un.		
Função: 12 EDUCAÇÃO		**Sub Função:** 361 ENSINO FUNDAMENTAL		
Unid. Executora: 020400 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO				
Meta Física Relativa a: "Unidade Mantida" medida em: "Un."				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
36.000.000,00	39.500.000,00	40.000.000,00	42.500.000,00	158.000.000,00
Ação: 2010 Manut. e Funcionamento do Ensino Fundamental - ZONA RURAL				
Tipo: Atividade				
Produto: Unidade Mantida		**Unid. Medida:** Un.		

Função: 12 EDUCAÇÃO		**Sub Função:** 361 ENSINO FUNDAMENTAL		
Unid. Executora: 020400 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO				
Meta Física Relativa a: "Unidade Mantida" medida em: "Un."				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
7.100.000,00	7.500.000,00	8.000.000,00	8.400.000,00	31.000.000,00
Ação: 2011 Reforma e Conservacao de Unidades Educacionais do Ens. Fundamental				
Tipo: Atividade				
Produto: Unidade Reformada e Conservada		**Unid. Medida:** Un.		
Função: 12 EDUCAÇÃO		**Sub Função:** 361 ENSINO FUNDAMENTAL		
Unid. Executora: 020400 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO				
Meta Física Relativa a: "Unidade Reformada e Conservada" medida em: "Un."				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	

3	3	3	3	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
3.000.000,00	3.300.000,00	3.400.000,00	3.600.000,00	13.300.000,00
Ação: 2012 Reforma e Conservação de Unidade Educacional do Ensino Fundamental - ZONA RURAL				
Tipo: Atividade				
Produto: Unidade Reformada e Conservada		**Unid. Medida:** Un.		
Função: 12 EDUCAÇÃO		**Sub Função:** 361 ENSINO FUNDAMENTAL		
Unid. Executora: 020400 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO				
Meta Física Relativa a: "Unidade Reformada e Conservada" medida em: "Un."				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
2	2	2	2	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
1.100.000,00	1.200.000,00	1.300.000,00	1.400.000,00	5.000.000,00
Ação: 2013 Manut. Do Programa De Transporte Escolar Fundamental - Zona Urbana				
Tipo: Projeto				
Produto: Unidade Mantida		**Unid. Medida:** Un.		
Função: 12 EDUCAÇÃO		**Sub Função:** 361 ENSINO FUNDAMENTAL		
Unid. Executora: 020400 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO				
Meta Física Relativa a: "Unidade Mantida" medida em: "Un."				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
160.000,00	170.000,00	180.000,00	190.000,00	700.000,00
Ação: 2014 Manut. Do Programa De Transporte Escolar Fundamental - Zona Rural				
Tipo: Atividade				
Produto: Unidade Mantida		**Unid. Medida:** Un.		
Função: 12 EDUCAÇÃO		**Sub Função:** 361 ENSINO FUNDAMENTAL		
Unid. Executora: 020400 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO				
Meta Física Relativa a: "Unidade Mantida" medida em: "Un."				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
1	1	1	1	
		Custo Estimado para a Ação		
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
27.000,00	29.000,00	30.000,00	32.000,00	118.000,00
PROGRAMA: 0065 PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
Objetivo: Contribuir para o desenvolvimento biopsicossocial, aprendizagem e formação de hãbitos alimentares saudáveis.				
Justificativa: Garantir a segurança alimentar e nutricional dos alunos.				
Público Alvo: Alunos do Ensino Fundamental				
Ação: 2015 Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - Zona Urbana				
Tipo: Atividade				
Produto: Refeições fornecidas		**Unid. Medida:** Un.		
Função: 12 EDUCAÇÃO		**Sub Função:** 361 ENSINO FUNDAMENTAL		
Unid. Executora: 020400 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO				
Meta Física Relativa a: "Refeições fornecidas" medida em: "Un."				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
200000	201000	202000	203000	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
1.000.000,00	1.100.000,00	1.200.000,00	1.300.000,00	4.600.000,00
Ação: 2016 Manut. Do Programa De Alimentação Escolar - Zona Rural				
Tipo: Atividade				
Produto: Refeições fornecidas		**Unid. Medida:** Un.		
Função: 12 EDUCAÇÃO		**Sub Função:** 361 ENSINO FUNDAMENTAL		
Unid. Executora: 020400 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO				
Meta Física Relativa a: "Refeições fornecidas" medida em: "Un."				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
50000	51000	52000	53000	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
320.000,00	330.000,00	350.000,00	370.000,00	1.370.000,00
PROGRAMA: 0070 MANUTENCAO E REVITALIZACAO DA EDUCACAO INTANFIL				
Objetivo: Capacitar crianças de 0 a 6 anos para iniciar o processo pedagógico, proporcionando a oportunidade de participar de atividades que promovam o seu desenvolvi mento social, fisico e intelectual.				
Justificativa: Aprimorar a qualidade da educação infantil no Município.				
Público Alvo: Crianças de 0 a 6 anos no município.				
Ação: 1004 Const.e/ou Amp.e Aquis.de Equip.p/Unidade Educacionais de Ed.Infantil Zona Urbana				
Tipo: Projeto				
Produto: Unidade Construída e/ou Ampliada e Equipada		**Unid. Medida:** Un.		
Função: 12 EDUCAÇÃO		**Sub Função:** 365 EDUCAÇÃO INFANTIL		
Unid. Executora: 020400 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO				

Meta Física Relativa a: "Unidade Construída e/ou Ampliada e Equipada" medida em: "Un."				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
1.500.000,00	1.600.000,00	1.700.000,00	1.750.000,00	6.550.000,00
Ação: 1005 Const.e/ou Amp.e Aquis.de Equip.p/Unidade Educacionais de Ed.Infantil - Zona Rural				
Tipo: Projeto				
Produto: Unidade Construída e/ou Ampliada e Equipada		**Unid. Medida:** Un.		
Função: 12 EDUCAÇÃO		**Sub Função:** 365 EDUCAÇÃO INFANTIL		
Unid. Executora: 020400 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO				
Meta Física Relativa a: "Unidade Construída e/ou Ampliada e Equipada" medida em: "Un."				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
700.000,00	800.000,00	850.000,00	900.000,00	3.250.000,00
Ação: 2017 Funcionamento da Educacao Infantil - Zona Urbana				
Tipo: Atividade				
Produto: Unidade Mantida		**Unid. Medida:** Un.		
Função: 15 URBANISMO		**Sub Função:** 365 EDUCAÇÃO INFANTIL		
Unid. Executora: 020400 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO				
Meta Física Relativa a: "Unidade Mantida" medida em: "Un."				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
12.600.000,00	13.000.000,00	14.000.000,00	15.000.000,00	54.600.000,00
Ação: 2019 Reforma e Conservacao de Unidade Escolares de Educacao Infantil - ZONA URBANA				
Tipo: Atividade				
Produto: Unidade Reformada e Conservada		**Unid. Medida:** Un.		
Função: 12 EDUCAÇÃO		**Sub Função:** 365 EDUCAÇÃO INFANTIL		
Unid. Executora: 020400 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO				
Meta Física Relativa a: "Unidade Reformada e Conservada" medida em: "Un."				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
570.000,00	600.000,00	630.000,00	670.000,00	2.470.000,00
Ação: 2020 Reforma E Conservação De Unidades Escolares Da Educação Infantil - Zona Rural				
Tipo: Atividade				
Produto: Unidade Reformada e Conservada		**Unid. Medida:** Un.		
Função: 12 EDUCAÇÃO		**Sub Função:** 365 EDUCAÇÃO INFANTIL		
Unid. Executora: 020400 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO				
Meta Física Relativa a: "Unidade Reformada e Conservada" medida em: "Un."				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
180.000,00	190.000,00	200.000,00	207.000,00	777.000,00
Ação: 2021 Manut. Do Programa De Transporte Escolar / Educ. Infantil - Zona Rural				
Tipo: Atividade				
Produto: Aluno Beneficiado		**Unid. Medida:** Un.		
Função: 12 EDUCAÇÃO		**Sub Função:** 365 EDUCAÇÃO INFANTIL		
Unid. Executora: 020400 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO				
Meta Física Relativa a: "Aluno Beneficiado" medida em: "Un."				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
21	22	23	24	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
22.000,00	23.000,00	24.000,00	26.000,00	95.000,00
Ação: 2022 Manut. Do Programa De Transporte Escolar / Educ. Infantil - Zona Urbana				
Tipo: Projeto				
Produto: Aluno Beneficiado		**Unid. Medida:** Un.		
Função: 12 EDUCAÇÃO		**Sub Função:** 365 EDUCAÇÃO INFANTIL		
Unid. Executora: 020400 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO				
Meta Física Relativa a: "Aluno Beneficiado" medida em: "Un."				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
88	89	90	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
18.000,00	19.000,00	20.000,00	21.000,00	78.000,00
PROGRAMA: 0071 PROMOÇAO CULTURAL				
Objetivo: Proporcionar a população atividades culturais e artísticas, com a ampliação do receptivo turístico do município.				
Justificativa: Implementação de uma agenda cultural no município.				
Público Alvo: População e visitantes do município				
Ação: 2036 Funcionamento da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULTUR				
Tipo: Projeto				
Produto: Unidade Mantida		**Unid. Medida:** Un.		
Função: 13 CULTURA		**Sub Função:** 392 DIFUSÃO CULTURAL		
Unid. Executora: 021300 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULTUR				
Meta Física Relativa a: "Unidade Mantida" medida em: "Un."				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
450.000,00	480.000,00	500.000,00	530.000,00	1.960.000,00
Ação: 2037 Implement. e operac. de programas de incentivo as manifestações culturais e artisticas				
Tipo: Atividade				

Produto: Programas Implementados		**Unid. Medida:** Un.		
Função: 13 CULTURA		**Sub Função:** 392 DIFUSÃO CULTURAL		
Unid. Executora: 021300 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULTUR				
Meta Física Relativa a: "Programas Implementados" medida em: "Un."				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
2	3	4	5	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
190.000,00	198.000,00	108.000,00	220.000,00	716.000,00
PROGRAMA: 0091 MORAR MELHOR				
Objetivo: Universalizar os serviços de saneamento básico, reduzir o déficit habitacional e melhorar a infraestrutura urbana para a população do Município.				
Justificativa: Ampliar a oferta de infraestrutura à população do município, de maneira planejada.				
Público Alvo: População do Município				
Ação: 1007 Realizacao de Obras de Infra-Estrutura para o Municipio				
Tipo: Projeto				
Produto: Obras Executadas		**Unid. Medida:** Un.		
Função: 15 URBANISMO		**Sub Função:** 451 INFRA-ESTRUTURA URBANA		
Unid. Executora: 020800 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO				
Meta Física Relativa a: "Obras Executadas" medida em: "Un."				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
700.000,00	750.000,00	800.000,00	840.000,00	3.090.000,00
Ação: 1008 Const., Ampliacao e/ou Conservacao de Predios e Logradouros Publicos				
Tipo: Projeto				
Produto: Obras Executadas		**Unid. Medida:** Un.		
Função: 15 URBANISMO		**Sub Função:** 452 SERVIÇOS URBANOS		
Unid. Executora: 020800 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO				
Meta Física Relativa a: "Obras Executadas" medida em: "Un."				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
600.000,00	640.000,00	670.000,00	700.000,00	2.610.000,00
Ação: 2028 Recuperacao de Ruas e Avenidas				
Tipo: Atividade				
Produto: Ruas e Avenidas Recuperadas		**Unid. Medida:** Un.		
Função: 15 URBANISMO		**Sub Função:** 452 SERVIÇOS URBANOS		
Unid. Executora: 020800 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO				
Meta Física Relativa a: "Ruas e Avenidas Recuperadas" medida em: "Un."				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
10	10	10	10	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
630.000,00	660.000,00	700.000,00	730.000,00	2.720.000,00
Ação: 1009 Construcao de Unidades Habitacionais na Zona Rural do Municipio				
Tipo: Projeto				
Produto: Unidades Habitacionais Construídas		**Unid. Medida:** Un.		
Função: 16 HABITAÇÃO		**Sub Função:** 481 HABITAÇÃO RURAL		
Unid. Executora: 020800 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO				
Meta Física Relativa a: "Unidades Habitacionais Construídas " medida em: "Un."				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
55.000,00	58.000,00	61.000,00	64.000,00	238.000,00
Ação: 1010 Construcao de Unidades Habitacionais na Zona Urbana do Municipio				
Tipo: Projeto				
Produto: Unidades Habitacionais Construídas		**Unid. Medida:** Un.		
Função: 16 HABITAÇÃO		**Sub Função:** 482 HABITAÇÃO URBANA		
Unid. Executora: 020800 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO				
Meta Física Relativa a: "Unidades Habitacionais Construídas " medida em: "Un."				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
55.000,00	58.000,00	61.000,00	64.000,00	238.000,00
Ação: 1011 Imp.de Infra-Estrutura e Serv.de Saneam.Basico na Z.Rural do Municipio				
Tipo: Projeto				
Produto: Domicílio Beneficiado		**Unid. Medida:** Un.		
Função: 17 SANEAMENTO		**Sub Função:** 511 SANEAMENTO BÁSICO RURAL		
Unid. Executora: 020800 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO				
Meta Física Relativa a: "Domicílio Beneficiado" medida em: "Un."				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
10	10	10	10	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
55.000,00	58.000,00	61.000,00	64.000,00	238.000,00
Ação: 1012 Imp.de Infra-Estrutura e Serv.de Saneam.Basico na Z.Urbana do Municipio				
Tipo: Projeto				
Produto: Domicílio Beneficiado		**Unid. Medida:** Un.		
Função: 17 SANEAMENTO		**Sub Função:** 512 SANEAMENTO BÁSICO URBANO		
Unid. Executora: 020800 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO				
Meta Física Relativa a: "Domicílio Beneficiado" medida em: "Un."				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
49	49	49	49	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**

236.000,00	293.000,00	328.000,00	379.000,00	1.236.000,00
Ação: 1013 Abertura,Drenagem e Pavimentacao de Ruas e Avenidas				
Tipo: Projeto				
Produto: Obra Realizada **Unid. Medida:** Km				
Função: 17 SANEAMENTO		**Sub Função:** 512 SANEAMENTO BÁSICO URBANO		
Unid. Executora: 020800 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E		URBANISMO		
Meta Física Relativa a: "Obra Realizada " medida em: "Km"				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
380.000,00	400.000,00	430.000,00	450.000,00	1.660.000,00
Ação: 1014 Ampliacao da Rede de Distribuicao de Energia Eletrica no Municipio				
Tipo: Projeto				
Produto: Unidades Consumidoras atendidas		**Unid. Medida:** Un.		
Função: 25 ENERGIA		**Sub Função:** 752 ENERGIA ELÉTRICA		
Unid. Executora: 020800 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO				
Meta Física Relativa a: "Unidades Consumidoras atendidas" medida em: "Un."				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
40	45	50	55	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
220.000,00	230.000,00	240.000,00	260.000,00	950.000,00
Ação: 1015 Recuperacao de Estradas Vicinais				
Tipo: Projeto				
Produto: Estradas Recuperadas		**Unid. Medida:** Km		
Função: 26 TRANSPORTE		**Sub Função:** 782 TRANSPORTE RODOVIÁRIO		
Unid. Executora: 020800 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO				
Meta Física Relativa a: "Estradas Recuperadas" medida em: "Km"				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
5	5	5	5	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
440.000,00	460.000,00	490.000,00	520.000,00	1.910.000,00
Ação: 1016 Abertura,Drenagem e Pavim.e Obras de Artes Especiais em Est.Vicinais				
Tipo: Projeto				
Produto: Trecho de Estrada Vicinal Implantado e/ou Recuperado **Unid. Medida:** Km				
Função: 26 TRANSPORTE		**Sub Função:** 782 TRANSPORTE RODOVIÁRIO		
Unid. Executora: 020800 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO				
Meta Física Relativa a: "Trecho de Estrada Vicinal Implantado e/ou Recuperado" medida em: "Km"				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
1	1	1	1	
		Custo Estimado para a Ação		
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
33.000,00	35.000,00	37.000,00	39.000,00	144.000,00
PROGRAMA: 0112 PATRIMÔNIO AMBIENTAL				
Objetivo: Assegurar a gestão sustentável do meio ambiente, promovendo a conservação dos recursos naturais, a recuperação de áreas degradadas e a ampliação de esp aços verdes no município.				
Justificativa: Preservar e recuperar áreas ambientais do município, garantindo qualidade de vida, proteção dos recursos naturais e desenvolvimento sustentável diante da expa nsão urbana e dos impactos ambientais crescentes.				
Público Alvo: População do Município				
Ação: 2030 Implementacao de Acoes de Preservacao e Conservacao Ambiental				
Tipo: Atividade				
Produto: Ação Executada		**Unid. Medida:** Un.		
Função: 18 GESTÃO AMBIENTAL		**Sub Função:** 541 PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL		
Unid. Executora: 020900 SECRETARIA MUNICIPAL DO INTERIOR E MEIO AMBIENTE				
Meta Física Relativa a: "Ação Executada" medida em: "Un."				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
8	8	8	8	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
77.000,00	81.000,00	86.000,00	90.000,00	334.000,00
PROGRAMA: 0124 PRODUTIVIDADE RURAL				
Objetivo: Promover o fortalecimento da produção rural, aumentando a produtividade agrícola e pecuária, incentivando o uso de tecnologia sustentáveis, apoiando a agricult ura familiar e aroindústria, visando à geração de renda, segurança alimentar e desenvolvimento economico sustentavel				
Justificativa: Implementar ações voltadas ao fortalecimento da produção rural, incetivando a adoção de tecnologias, capacitação de produtores e o acesso a programas de apoi o e crédito, contribuindo para o aumento da produtividade, melhoria da qualidade dos produtos, diversificação da produção.				
Público Alvo: Produtores Rurais do Município				
Ação: 1017 Const.e Amp.de Esp.para Prod.,Armazenamento e Comercializacao de Produtos				
Tipo: Projeto				
Produto: Espaço Copnstruído, Ampliado e/ou reformado		**Unid. Medida:** Un.		
Função: 20 AGRICULTURA		**Sub Função:** 605 ABASTECIMENTO		
Unid. Executora: 021000 SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUCAO E ABASTECIMENTO				
Meta Física Relativa a: "Espaço Copnstruído, Ampliado e/ou reformado " medida em: "Un."				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
110.000,00	116.000,00	122.000,00	130.000,00	478.000,00
Ação: 2032 Imp.de Acoes de Apoio e Assist.na Prod.Benef.e Escoam.da Prod.Animal				
Tipo: Atividade				
Produto: Produtor Beneficiado		**Unid. Medida:** Un.		
Função: 20 AGRICULTURA		**Sub Função:** 605 ABASTECIMENTO		
Unid. Executora: 021000 SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUCAO E ABASTECIMENTO				
Meta Física Relativa a: "Produtor Beneficiado " medida em: "Un."				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
114.000,00	115.000,00	116.000,00	117.000,00	462.000,00

Ação: 2033 Imp.de Acoes de Apoio e Assist.na Prod.Benef.e Escoam.da Prod.Vegetal				
Tipo: Atividade				
Produto: Produtor Beneficiado		**Unid. Medida:** Un.		
Função: 20 AGRICULTURA		**Sub Função:** 605 ABASTECIMENTO		
Unid. Executora: 021000 SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUCAO E ABASTECIMENTO				
Meta Física Relativa a: "Produtor Beneficiado " medida em: "Un."				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
2	2	2	2	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
55.000,00	58.000,00	61.000,00	64.000,00	238.000,00
PROGRAMA: 0174 QUALIDADE DE VIDA				
Objetivo: Promover melhorias na qualidade de vida da população por meio de iniciativas que ampliem a saúde preventiva, fortaleçam o bem-estar mental, incentivem a prá tica esportiva e garantam segurança alimentar, contribuindo para uma cidade mais saudável, ativa e inclusiva.				
Justificativa: O programa busca melhorar o bem-estar da população por meio de ações de saúde, alimentação, esporte e convivência, respondendo às demandas por mais qua lidade de vida no município.				
Público Alvo: População urbana e rural				
Ação: 1006 Implantacao de Infra-Estrutura Esporte e Lazer				
Tipo: Projeto				
Produto: Unidade Implantada		**Unid. Medida:** Un.		
Função: 27 DESPORTO E LAZER		**Sub Função:** 812 DESPORTO COMUNITÁRIO		
Unid. Executora: 020500 SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER - SEMJEL				
Meta Física Relativa a: "Unidade Implantada" medida em: "Un."				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
110.000,00	116.000,00	122.000,00	129.000,00	477.000,00
Ação: 2038 Realizacao de Eventos esportivos e Culturais				
Tipo: Atividade				
Produto: Eventos Realizados		**Unid. Medida:** Un.		
Função: 13 CULTURA		**Sub Função:** 392 DIFUSÃO CULTURAL		
Unid. Executora: 021300 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULTUR				
Meta Física Relativa a: "Eventos Realizados" medida em: "Un."				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
13	14	15	16	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
500.000,00	540.000,00	570.000,00	600.000,00	2.210.000,00
PROGRAMA: 0221 CUMPRIMENTO DE SENT.JUDICIAIS				
Objetivo: Pagamento de sentenças na forma do disposto na Constituição Federal e cuja classificação obedece ao disposto nas normas legais vigentes.				
Justificativa: Cumprimento de determinação judicial.				
Público Alvo: Credores do município.				
Ação: 2005 Encargos com Sentencas Judiciais				
Tipo: Atividade				
Produto: Sentenças Liquidadas		**Unid. Medida:** Un.		
Função: 04 ADMINISTRAÇÃO		**Sub Função:** 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL		
Unid. Executora: 020200 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO				
Meta Física Relativa a: "Sentenças Liquidadas" medida em: "Un."				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
12	12	12	12	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
33.000,00	35.000,00	37.000,00	38.000,00	143.000,00
PROGRAMA: 0222 INATIVOS E PENSIONISTA				
Objetivo: Garantir o pagamento dos inativos e pensionistas				
Justificativa: Manter o cadastro dos beneficiários atualizados para garantir a continuidade do benefício.				
Público Alvo: Inativos e Pensionistas				
Ação: 2061 Encargos com Inativos/ Pensionista e Benefícios do fundo de Prev. Municipal				
Tipo: Atividade				
Produto: Benefício Pago		**Unid. Medida:** nº		
Função: 09 PREVIDÊNCIA SOCIAL		**Sub Função:** 272 PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO		
Unid. Executora: 040000 FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL				
Meta Física Relativa a: "Benefício Pago" medida em: "nº"				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
2000	2000	2000	2000	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
7.000.000,00	7.100.000,00	7.500.000,00	7.850.000,00	29.450.000,00
PROGRAMA: 0223 SERVIÇOS DA DÍVIDA INTERNA				
Objetivo: Prover os órgãos da Administração Estadual dos meios administrativos para a implementação e gestão de seus programas estruturantes.				
Justificativa: Garantir a prestação de serviços à população do município.				
Público Alvo: Unidades administrativas do Município.				
Ação: 2006 Amortizacao e Encargos da Divida Interna				
Tipo: Atividade				
Produto: Parcelas Amortizadas		**Unid. Medida:** Un.		
Função: 28 ENCARGOS ESPECIAIS		**Sub Função:** 843 SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA		
Unid. Executora: 020200 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO				
Meta Física Relativa a: "Parcelas Amortizadas" medida em: "Un."				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
700.000,00	740.000,00	780.000,00	820.000,00	3.040.000,00
PROGRAMA: 0999 RESERVA DE CONTINGENCIA				
Objetivo: Garantir os valores mínimos legais destinados à Reserva de Contingência				
Justificativa: Garantir recursos financeiros para atender despesas imprevistas e emergenciais, assegurando a continuidade dos serviços públicos				
Público Alvo: Administração Pública				
Ação: 2062 Reserva de Contingencia				
Tipo: Reserva de Contingência				

Produto: Reserva de Contingência		**Unid. Medida:** R$		
Função: 99 RESERVA DE CONTIGÊNCIA		**Sub Função:** 999 RESERVA DE CONTIGÊNCIA		
Unid. Executora: 040000 FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL				
Meta Física Relativa a: "Reserva de Contingência" medida em: "R$"				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
440.000,00	460.000,00	490.000,00	520.000,00	1.910.000,00
Ação: 9001 Reserva de Contingencia				
Tipo: Reserva de Contingência				
Produto: Reserva de Contingência		**Unid. Medida:** R$		
Função: 99 RESERVA DE CONTIGÊNCIA		**Sub Função:** 999 RESERVA DE CONTIGÊNCIA		
Unid. Executora: 090000 RESERVA DE CONTINGENCIA				
Meta Física Relativa a: "Reserva de Contingência" medida em: "R$"				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
4.500.000,00	2.700.000,00	5.000.000,00	5.300.000,00	17.500.000,00
Ação: 9002 Reserva de Contingencia				
Tipo: Reserva de Contingência				
Produto: Reserva de Contingência **Unid. Medida:** R$				
Função: 99 RESERVA DE CONTIGÊNCIA		**Sub Função:** 999 RESERVA DE CONTIGÊNCIA		
Unid. Executora: 090000 RESERVA DE CONTINGENCIA				
Meta Física Relativa a: "Reserva de Contingência" medida em: "R$"				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
2.300.000,00	2.500.000,00	2.600.000,00	2.700.000,00	10.100.000,00
TOTAL DOS PROGRAMAS:				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
156.750.000,00	165.543.000,00	174.640.000,00	184.246.000,00	**681.179.000,00**

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:6E6B8CC3

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.302 - PPA 2026-2029 - ANEXO IV ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS

MUNICÍPIO DE CARAUARI	
04530044/0001-84	
ANEXO IV - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA	**PPA Ciclo: 2026 á 2029**
ESTRUTURA DE ÓRGÃOS, UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS E EXECUTORAS	
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**
010100	CAMARA MUNICIPAL
020100	GABINETE DO PREFEITO
020200	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
020300	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
020400	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
020500	SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER - SEMJEL
020600	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
020700	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
020800	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
020900	SECRETARIA MUNICIPAL DO INTERIOR E MEIO AMBIENTE
021000	SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUCAO E ABASTECIMENTO
021100	SECRETARIA MUNCIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
021200	SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA,FAMÍLIA E COMBATE À FOME
021300	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULTUR
021400	SECRETARIA MUNICIPAL DO INTERIOR - SEMIN
021500	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SEMDEC
030100	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
040000	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
050000	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
060000	FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇAO E DEFESA CIVIL
090000	RESERVA DE CONTINGENCIA

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:7E1F768F

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.302 - PPA 2026-2029 - ANEXO VI UNIDADES EXECUTORAS

MUNICÍPIO DE CARAUARI	
04530044/0001-84	
ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO	**Ano LDO: 2026**
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL	
PROGRAMA: 0001 ATUAÇÃO LEGISLATIVA	
Objetivo: LEGISLAR E FISCALIZARApreciar proposições em geral, apurar fatos determinados e exercer a fiscalização dos órgãos e representantes do poder público muni cipal e desempenhar as demais prerrogativas constitucionais legais.	
Justificativa: Garantir que as decisões tomadas pelo Poder Executivo estejam em consonância com os interesses da comunidade.	
Público Alvo: Gestores Públicos Municipais	

Ação: 1001 Ampliação e/ou Reforma do Prédio da Camara	
Tipo: Projeto	
Produto: Unidade Reformada e/ou Ampliada	**Unid. Medida:** Un.
Função: 01 LEGISLATIVA	**Sub Função:** 031 AÇÃO LEGISLATIVA
Unid. Executora: 010100 CAMARA MUNICIPAL	
Meta Física Relativa a: "Unidade Reformada e/ou Ampliada" medida em: "Un."	
2026	
1	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
220.000,00	
Ação: 2001 Funcionamento da Camara Municipal	
Tipo: Atividade	
Produto: Unidade Mantida	**Unid. Medida:** Un.
Função: 01 LEGISLATIVA	**Sub Função:** 031 AÇÃO LEGISLATIVA
Unid. Executora: 010100 CAMARA MUNICIPAL	
Meta Física Relativa a: "Unidade Mantida" medida em: "Un."	
2026	
1	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
4.800.000,00	
PROGRAMA: 0011 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	
Objetivo: Prover os órgãos da Administração Estadual dos meios administrativos para a implementação e gestão de seus programas estruturantes.	
Justificativa: Garantir a prestação de serviços à população do município.	
Público Alvo: Unidades administrativas do Município.	
Ação: 2002 Funcionamento dos Conselhos Municipais	
Tipo: Atividade	
Produto: Conselho Mantido	**Unid. Medida:** Un.
Função: 04 ADMINISTRAÇÃO	**Sub Função:** 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
Unid. Executora: 020100 GABINETE DO PREFEITO	
Meta Física Relativa a: "Conselho Mantido" medida em: "Un."	
2026	
1	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
190.000,00	
Ação: 2003 Funcionamento do Gabinete do Prefeito	
Tipo: Atividade	
Produto: Unidade Mantida	**Unid. Medida:** Un.
Função: 04 ADMINISTRAÇÃO	**Sub Função:** 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
Unid. Executora: 020100 GABINETE DO PREFEITO	
Meta Física Relativa a: "Unidade Mantida" medida em: "Un."	
2026	
1	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
4.000.000,00	
Ação: 2004 Funcionamento da Secretaria Municipal de Administracao	
Tipo: Atividade	
Produto: Unidade Mantida	**Unid. Medida:** Un.
Função: 04 ADMINISTRAÇÃO	**Sub Função:** 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
Unid. Executora: 020200 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
Meta Física Relativa a: "Unidade Mantida" medida em: "Un."	
2026	
1	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
2.700.000,00	
Ação: 2007 Funcionamento da Secretaria Municipal de Financas	
Tipo: Atividade	
Produto: Unidade Mantida	**Unid. Medida:** Un.
Função: 04 ADMINISTRAÇÃO	**Sub Função:** 123 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
Unid. Executora: 020300 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS	
Meta Física Relativa a: "Unidade Mantida" medida em: "Un."	
2026	
1	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
2.000.000,00	
Ação: 2008 Funcionamento da Secretaria Municipal de Educacao	
Tipo: Atividade	
Produto: Unidade Mantida	**Unid. Medida:** Un.
Função: 12 EDUCAÇÃO	**Sub Função:** 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
Unid. Executora: 020400 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
Meta Física Relativa a: "Unidade Mantida" medida em: "Un."	
2026	
1	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
1.500.000,00	
Ação: 2023 Funcionamento da Sec. Municipal da Juventude, Esporte e Lazer	
Tipo: Atividade	
Produto: Unidade Mantida	**Unid. Medida:** Un.
Função: 04 ADMINISTRAÇÃO	**Sub Função:** 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
Unid. Executora: 020500 SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER - SEMJEL	
Meta Física Relativa a: "Unidade Mantida" medida em: "Un."	
2026	
1	

Custo Estimado para a Ação	
2026	
900.000,00	
Ação: 2024 Manutençao da Secretaria Municipal de Saude	
Tipo: Atividade	
Produto: Unidade Mantida	**Unid. Medida:** Un.
Função: 10 SAÚDE	**Sub Função:** 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
Unid. Executora: 020600 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
Meta Física Relativa a: "Unidade Mantida" medida em: "Un."	
2026	
1	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
11.000.000,00	
Ação: 2025 Funcionamento da Secretaria Municipal de Assistencia Social	
Tipo: Atividade	
Produto: Unidade Mantida	**Unid. Medida:** Un.
Função: 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL	**Sub Função:** 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
Unid. Executora: 020700 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Meta Física Relativa a: "Unidade Mantida" medida em: "Un."	
2026	
1	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
2.000.000,00	
Ação: 2027 Funcionamento da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo	
Tipo: Atividade	
Produto: Unidade Mantida	**Unid. Medida:** Un.
Função: 15 URBANISMO	**Sub Função:** 452 SERVIÇOS URBANOS
Unid. Executora: 020800 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	
Meta Física Relativa a: "Unidade Mantida" medida em: "Un."	
2026	
1	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
7.000.000,00	
Ação: 2029 Funcionamento da Secretaria Municipal do Interior e Meio Ambiente	
Tipo: Atividade	
Produto: Unidade Mantida	**Unid. Medida:** Un.
Função: 18 GESTÃO AMBIENTAL	**Sub Função:** 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
Unid. Executora: 020900 SECRETARIA MUNICIPAL DO INTERIOR E MEIO AMBIENTE	
Meta Física Relativa a: "Unidade Mantida" medida em: "Un."	
2026	
1	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
1.800.000,00	
Ação: 2031 Funcionamento da Secretaria Municipal de Producao e Abastecimento	
Tipo: Atividade	
Produto: Unidade Mantida	**Unid. Medida:** Un.
Função: 20 AGRICULTURA	**Sub Função:** 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
Unid. Executora: 021000 SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUCAO E ABASTECIMENTO	
Meta Física Relativa a: "Unidade Mantida" medida em: "Un."	
2026	
1	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
1.500.000,00	
Ação: 2034 Funcionamento da Secretária Municipal de Segurança Pública	
Tipo: Atividade	
Produto: Unidade Mantida	**Unid. Medida:** Un.
Função: 06 SEGURANÇA PÚBLICA	**Sub Função:** 181 POLICIAMENTO
Unid. Executora: 021100 SECRETARIA MUNCIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	
Meta Física Relativa a: "Unidade Mantida" medida em: "Un."	
2026	
1	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
2.000.000,00	
Ação: 2035 Funcionamento da Secretaria Munic de Cidadania, Familia e Combate à Fome SMCFCF	
Tipo: Projeto	
Produto: Unidade Mantida	**Unid. Medida:** Un.
Função: 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL	**Sub Função:** 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
Unid. Executora: 021200 SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA,FAMÍLIA E COMBATE À FOME	
Meta Física Relativa a: "Unidade Mantida" medida em: "Un."	
2026	
1	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
445.000,00	
Ação: 2039 Funcionamento da Secretária Municipal do Interior - SEMIN	
Tipo: Projeto	
Produto: Unidade Mantida	**Unid. Medida:** Un.
Função: 04 ADMINISTRAÇÃO	**Sub Função:** 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
Unid. Executora: 021400 SECRETARIA MUNICIPAL DO INTERIOR - SEMIN	
Meta Física Relativa a: "Unidade Mantida" medida em: "Un."	
2026	
1	
Custo Estimado para a Ação	

2026	
440.000,00	
Ação: 2042 Gestão do Conselho de Assistência Social	
Tipo: Atividade	
Produto: Reunião Realizada	**Unid. Medida:** Un.
Função: 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL	**Sub Função:** 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
Unid. Executora: 030100 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Meta Física Relativa a: "Reunião Realizada" medida em: "Un."	
2026	
12	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
57.000,00	
Ação: 2043 Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Assistência Social	
Tipo: Projeto	
Produto: Gestão Administrativa Realizada	**Unid. Medida:** Un.
Função: 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL	**Sub Função:** 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
Unid. Executora: 030100 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Meta Física Relativa a: "Gestão Administrativa Realizada " medida em: "Un."	
2026	
1	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
36.000,00	
Ação: 2049 Gestão Administrativo do Fundo Municipal de Saúde	
Tipo: Atividade	
Produto: Unidade Mantida	**Unid. Medida:** Un.
Função: 10 SAÚDE	**Sub Função:** 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
Unid. Executora: 050000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Meta Física Relativa a: "Unidade Mantida" medida em: "Un."	
2026	
1	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
140.000,00	
Ação: 2050 Gestão de Situações Emergênciais e/ou de calamidade Publica em Saúde	
Tipo: Atividade	
Produto: Ocorrências gerenciadas	**Unid. Medida:** Un.
Função: 10 SAÚDE	**Sub Função:** 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
Unid. Executora: 050000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Meta Física Relativa a: "Ocorrências gerenciadas " medida em: "Un."	
2026	
5	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
165.000,00	
PROGRAMA: 0022 DEFESA CIVIL	
Objetivo: Fortalecer a capacidade do município de prevenir, preparar, responder e recuperar-se de desastres naturais e eventos adversos, garantindo proteção à populaçã o, redução de danos materiais e rapidez na recomposição dos serviços essenciais.	
Justificativa: A recorrência de eventos adversos exige estrutura adequada para reduzir riscos, proteger vidas e assegurar atuação eficiente da Defesa Civil no município.	
Público Alvo: População do Município	
Ação: 2040 Gestão com Ações de Resposta a Desastres Naturais	
Tipo: Atividade	
Produto: Atendimentos a Desastres Naturais	**Unid. Medida:** nº
Função: 06 SEGURANÇA PÚBLICA	**Sub Função:** 182 DEFESA CIVIL
Unid. Executora: 021500 SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SEMDEC	
Meta Física Relativa a: "Atendimentos a Desastres Naturais " medida em: "nº"	
2026	
6	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
280.000,00	
Ação: 2041 Funcionamento da Secretária Municipal de Proteção e Defesa Civil - SEMDEC	
Tipo: Projeto	
Produto: Unidade Mantida	**Unid. Medida:** Un.
Função: 05 DEFESA NACIONAL	**Sub Função:** 182 DEFESA CIVIL
Unid. Executora: 021500 SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SEMDEC	
Meta Física Relativa a: "Unidade Mantida" medida em: "Un."	
2026	
1	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
350.000,00	
Ação: 2059 Manutençao do Fundo Municipal de Proteçao e Defesa Civil	
Tipo: Atividade	
Produto: Unidade Mantida	**Unid. Medida:** Un.
Função: 06 SEGURANÇA PÚBLICA	**Sub Função:** 182 DEFESA CIVIL
Unid. Executora: 060000 FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇAO E DEFESA CIVIL	
Meta Física Relativa a: "Unidade Mantida" medida em: "Un."	
2026	
1	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
270.000,00	
PROGRAMA: 0034 ATENÇÃO COMUNITÁRIA	
Objetivo: Assegurar a assistência social à população do Município.	
Justificativa: Promover atenção básica e inclusão social, ampliando o acesso da população a serviços essenciais.	
Público Alvo: Populaçao do Municipio	
Ação: 2026 Mitigação dos Efeitos Financeiros em Ações de Geração de Renda e de Assistencia Social	

Tipo: Atividade	
Produto: Famílias Atendidas e Acompanhadas	**Unid. Medida:** Un.
Função: 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL	**Sub Função:** 244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Unid. Executora: 020700 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Meta Física Relativa a: "Famílias Atendidas e Acompanhadas" medida em: "Un."	
2026	
270	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
110.000,00	
Ação: 2044 Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadrastro Único - IGDBF	
Tipo: Atividade	
Produto: Visitas domiciliares realizadas	**Unid. Medida:** Un.
Função: 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL	**Sub Função:** 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
Unid. Executora: 030100 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Meta Física Relativa a: "Visitas domiciliares realizadas " medida em: "Un."	
2026	
4000	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
506.000,00	
Ação: 2045 Gestão na Assistência Social de Pessoas Carentes	
Tipo: Atividade	
Produto: Ações de Gestão Realizadas	**Unid. Medida:** Un.
Função: 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL	**Sub Função:** 244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Unid. Executora: 030100 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Meta Física Relativa a: "Ações de Gestão Realizadas " medida em: "Un."	
2026	
8	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
91.000,00	
Ação: 2046 Gestão do Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz	
Tipo: Atividade	
Produto: Famílias Atendidas e Acompanhadas	**Unid. Medida:** Un.
Função: 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL	**Sub Função:** 245 SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS
Unid. Executora: 030100 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Meta Física Relativa a: "Famílias Atendidas e Acompanhadas" medida em: "Un."	
2026	
510	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
508.000,00	
Ação: 2047 Gestão do Bloco de Proteção Social Básico	
Tipo: Atividade	
Produto: Famílias Atendidas e Acompanhadas	**Unid. Medida:** Un.
Função: 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL	**Sub Função:** 245 SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS
Unid. Executora: 030100 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Meta Física Relativa a: "Famílias Atendidas e Acompanhadas" medida em: "Un."	
2026	
520	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
380.000,00	
Ação: 2048 Gestão do Bloco de Proteção Social Especial de Média e Alta	
Tipo: Atividade	
Produto: Gestão Executadas	**Unid. Medida:** Un.
Função: 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL	**Sub Função:** 245 SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS
Unid. Executora: 030100 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Meta Física Relativa a: "Gestão Executadas" medida em: "Un."	
2026	
2	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
130.000,00	
PROGRAMA: 0042 PREVIDÊNCIA SOCIAL BÁSICA	
Objetivo: Garantir proteção previdenciária aos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas, com gestão eficiente e sustentável do RPPS.	
PREVIDÊNCIA SOCIAL BÁSICA	
Justificativa: Garantir o pagamento regular dos benefícios, evitar desequilíbrios financeiros e cumprir exigências legais, preservando direitos dos servidores e a saúde fiscal do município.	
Público Alvo: Servidores municipais ativos, aposentados e pensionistas.	
Ação: 2060 Encargos com o Fundo Municipal de Previdencia Social	
Tipo: Atividade	
Produto: Contribuições Recolhidas	**Unid. Medida:** Un.
Função: 09 PREVIDÊNCIA SOCIAL	**Sub Função:** 272 PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO
Unid. Executora: 040000 FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL	
Meta Física Relativa a: "Contribuições Recolhidas" medida em: "Un."	
2026	
1	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
440.000,00	
PROGRAMA: 0052 ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO	
Objetivo: Promover o acesso universal da população aos serviços ambulatoriais, emergenciais e hospitalares nos postos de saúde e hospitais localizados no Município.	
Justificativa: Assegurar o direito à saúde e acesso a todos os serviços públicos na área de saúde, desde as necessidades básicas.	
Público Alvo: População do Município	
Ação: 1018 Construção e/ou ampliação e aquisição de Equipamentos p/ unid de saúde	
Tipo: Projeto	
Produto: Unidade em Funcionamento	**Unid. Medida:** Un.
Função: 10 SAÚDE	**Sub Função:** 301 ATENÇÃO BÁSICA

Unid. Executora: 050000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Meta Física Relativa a: "Unidade em Funcionamento" medida em: "Un."	
2026	
1	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
1.220.000,00	
Ação: 2051 Gestão do Conselho Municipal de Saude	
Tipo: Atividade	
Produto: Conselho Mantido	**Unid. Medida:** Un.
Função: 10 SAÚDE	**Sub Função:** 301 ATENÇÃO BÁSICA
Unid. Executora: 050000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Meta Física Relativa a: "Conselho Mantido" medida em: "Un."	
2026	
1	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
77.000,00	
Ação: 2052 Gestão da Atenção Primária a Saúde	
Tipo: Atividade	
Produto: Unidade Gerida	**Unid. Medida:** Un.
Função: 10 SAÚDE	**Sub Função:** 301 ATENÇÃO BÁSICA
Unid. Executora: 050000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Meta Física Relativa a: "Unidade Gerida" medida em: "Un."	
2026	
1	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
14.000.000,00	
Ação: 2053 Gestão da Assistencia Farmaceutica	
Tipo: Atividade	
Produto: Unidade Gerida	**Unid. Medida:** Un.
Função: 10 SAÚDE	**Sub Função:** 301 ATENÇÃO BÁSICA
Unid. Executora: 050000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Meta Física Relativa a: "Unidade Gerida" medida em: "Un."	
2026	
1	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
350.000,00	
Ação: 2054 Gestão na Assistência a Saúde de Pessoas Carentes	
Tipo: Atividade	
Produto: Pessoas Atendidas	**Unid. Medida:** Un.
Função: 10 SAÚDE	**Sub Função:** 301 ATENÇÃO BÁSICA
Unid. Executora: 050000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Meta Física Relativa a: "Pessoas Atendidas" medida em: "Un."	
2026	
1000	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
200.000,00	
Ação: 2055 Gestão do Bloco "Gestão do SUS"	
Tipo: Atividade	
Produto: Relatório de Gestão	**Unid. Medida:** Un.
Função: 10 SAÚDE	**Sub Função:** 301 ATENÇÃO BÁSICA
Unid. Executora: 050000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Meta Física Relativa a: "Relatório de Gestão " medida em: "Un."	
2026	
1	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
2.600.000,00	
Ação: 2056 Gestão da Atenção de Média e Alta Complexidade Mac	
Tipo: Atividade	
Produto: Unidade Gerida	**Unid. Medida:** Un.
Função: 10 SAÚDE	**Sub Função:** 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Unid. Executora: 050000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Meta Física Relativa a: "Unidade Gerida" medida em: "Un."	
2026	
1	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
5.200.000,00	
Ação: 2057 Gestão de Ações de Vigilância Sanitária	
Tipo: Atividade	
Produto: Atividades Realizadas	**Unid. Medida:** Un.
Função: 10 SAÚDE	**Sub Função:** 304 VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Unid. Executora: 050000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Meta Física Relativa a: "Atividades Realizadas" medida em: "Un."	
2026	
100	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
405.000,00	
Ação: 2058 Gestão das Ações de Vigilância em Saude	
Tipo: Atividade	
Produto: Programas Implementados	**Unid. Medida:** Un.
Função: 10 SAÚDE	**Sub Função:** 305 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
Unid. Executora: 050000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	

Meta Física Relativa a: "Programas Implementados" medida em: "Un."	
2026	
1	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
760.000,00	
PROGRAMA: 0062 QUALIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL	
Objetivo: Assegurar a igualdade nas condições de acesso, permanência e êxito dos alunos matriculados no Ensino Fundamental.	
Justificativa: Aprimorar a qualidade da educação fundamental no Município.	
Público Alvo: Alunos matriculados na rede de ensino	
Ação: 1002 Const.e/ou Amp.e Aquis.de Equip.p/Unid.Educacionais do Ens.Fundamental - Zona Urbana	
Tipo: Projeto	
Produto: Unidade Construída e/ou Ampliada e Equipada	**Unid. Medida:** Un.
Função: 12 EDUCAÇÃO	**Sub Função:** 361 ENSINO FUNDAMENTAL
Unid. Executora: 020400 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
Meta Física Relativa a: "Unidade Construída e/ou Ampliada e Equipada" medida em: "Un."	
2026	
1	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
1.300.000,00	
Ação: 1003 Const.e/ou Amp.e Aquis.de Equip.p/Unid.Educacionais do Ens.Fundamental - Zona Rural	
Tipo: Projeto	
Produto: Unidade Construída e/ou Ampliada e Equipada	**Unid. Medida:** Un.
Função: 12 EDUCAÇÃO	**Sub Função:** 361 ENSINO FUNDAMENTAL
Unid. Executora: 020400 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
Meta Física Relativa a: "Unidade Construída e/ou Ampliada e Equipada" medida em: "Un."	
2026	
1	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
400.000,00	
Ação: 2009 Funcionamento do Ensino Fundamental - Zona Urbana	
Tipo: Atividade	
Produto: Unidade Mantida	**Unid. Medida:** Un.
Função: 12 EDUCAÇÃO	**Sub Função:** 361 ENSINO FUNDAMENTAL
Unid. Executora: 020400 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
Meta Física Relativa a: "Unidade Mantida" medida em: "Un."	
2026	
1	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
36.000.000,00	
Ação: 2010 Manut. e Funcionamento do Ensino Fundamental - ZONA RURAL	
Tipo: Atividade	
Produto: Unidade Mantida	**Unid. Medida:** Un.
Função: 12 EDUCAÇÃO	**Sub Função:** 361 ENSINO FUNDAMENTAL
Unid. Executora: 020400 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
Meta Física Relativa a: "Unidade Mantida" medida em: "Un."	
2026	
1	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
7.100.000,00	
Ação: 2011 Reforma e Conservacao de Unidades Educacionais do Ens. Fundamental	
Tipo: Atividade	
Produto: Unidade Reformada e Conservada	**Unid. Medida:** Un.
Função: 12 EDUCAÇÃO	**Sub Função:** 361 ENSINO FUNDAMENTAL
Unid. Executora: 020400 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
Meta Física Relativa a: "Unidade Reformada e Conservada" medida em: "Un."	
2026	
3	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
3.000.000,00	
Ação: 2012 Reforma e Conservação de Unidade Educacional do Ensino Fundamental - ZONA RURAL	
Tipo: Atividade	
Produto: Unidade Reformada e Conservada	**Unid. Medida:** Un.
Função: 12 EDUCAÇÃO	**Sub Função:** 361 ENSINO FUNDAMENTAL
Unid. Executora: 020400 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
Meta Física Relativa a: "Unidade Reformada e Conservada" medida em: "Un."	
2026	
2	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
1.100.000,00	
Ação: 2013 Manut. Do Programa De Transporte Escolar Fundamental - Zona Urbana	
Tipo: Projeto	
Produto: Unidade Mantida	**Unid. Medida:** Un.
Função: 12 EDUCAÇÃO	**Sub Função:** 361 ENSINO FUNDAMENTAL
Unid. Executora: 020400 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
Meta Física Relativa a: "Unidade Mantida" medida em: "Un."	
2026	
1	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
160.000,00	
Ação: 2014 Manut. Do Programa De Transporte Escolar Fundamental - Zona Rural	
Tipo: Atividade	

Produto: Unidade Mantida	**Unid. Medida:** Un.
Função: 12 EDUCAÇÃO	**Sub Função:** 361 ENSINO FUNDAMENTAL
Unid. Executora: 020400 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
Meta Física Relativa a: "Unidade Mantida" medida em: "Un."	
2026	
1	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
27.000,00	
PROGRAMA: 0065 PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	
Objetivo: Contribuir para o desenvolvimento biopsicossocial, aprendizagem e formação de hãbitos alimentares saudáveis.	
Justificativa: Garantir a segurança alimentar e nutricional dos alunos.	
Público Alvo: Alunos do Ensino Fundamental	
Ação: 2015 Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - Zona Urbana	
Tipo: Atividade	
Produto: Refeições fornecidas	**Unid. Medida:** Un.
Função: 12 EDUCAÇÃO	**Sub Função:** 361 ENSINO FUNDAMENTAL
Unid. Executora: 020400 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
Meta Física Relativa a: "Refeições fornecidas" medida em: "Un."	
2026	
200000	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
1.000.000,00	
Ação: 2016 Manut. Do Programa De Alimentação Escolar - Zona Rural	
Tipo: Atividade	
Produto: Refeições fornecidas	**Unid. Medida:** Un.
Função: 12 EDUCAÇÃO	**Sub Função:** 361 ENSINO FUNDAMENTAL
Unid. Executora: 020400 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
Meta Física Relativa a: "Refeições fornecidas" medida em: "Un."	
2026	
50000	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
320.000,00	
PROGRAMA: 0070 MANUTENCAO E REVITALIZACAO DA EDUCACAO INTANFIL	
Objetivo: Capacitar crianças de 0 a 6 anos para iniciar o processo pedagógico, proporcionando a oportunidade de participar de atividades que promovam o seu desenvolvi mento social, fisico e intelectual.	
Justificativa: Aprimorar a qualidade da educação infantil no Município.	
Público Alvo: Crianças de 0 a 6 anos no município.	
Ação: 1004 Const.e/ou Amp.e Aquis.de Equip.p/Unidade Educacionais de Ed.Infantil Zona Urbana	
Tipo: Projeto	
Produto: Unidade Construída e/ou Ampliada e Equipada	**Unid. Medida:** Un.
Função: 12 EDUCAÇÃO	**Sub Função:** 365 EDUCAÇÃO INFANTIL
Unid. Executora: 020400 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
Meta Física Relativa a: "Unidade Construída e/ou Ampliada e Equipada" medida em: "Un."	
2026	
1	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
1.500.000,00	
Ação: 1005 Const.e/ou Amp.e Aquis.de Equip.p/Unidade Educacionais de Ed.Infantil - Zona Rural	
Tipo: Projeto	
Produto: Unidade Construída e/ou Ampliada e Equipada	**Unid. Medida:** Un.
Função: 12 EDUCAÇÃO	**Sub Função:** 365 EDUCAÇÃO INFANTIL
Unid. Executora: 020400 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
Meta Física Relativa a: "Unidade Construída e/ou Ampliada e Equipada" medida em: "Un."	
2026	
1	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
700.000,00	
Ação: 2017 Funcionamento da Educacao Infantil - Zona Urbana	
Tipo: Atividade	
Produto: Unidade Mantida	**Unid. Medida:** Un.
Função: 15 URBANISMO	**Sub Função:** 365 EDUCAÇÃO INFANTIL
Unid. Executora: 020400 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
Meta Física Relativa a: "Unidade Mantida" medida em: "Un."	
2026	
1	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
12.600.000,00	
Ação: 2019 Reforma e Conservacao de Unidade Escolares de Educacao Infantil - ZONA URBANA	
Tipo: Atividade	
Produto: Unidade Reformada e Conservada	**Unid. Medida:** Un.
Função: 12 EDUCAÇÃO	**Sub Função:** 365 EDUCAÇÃO INFANTIL
Unid. Executora: 020400 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
Meta Física Relativa a: "Unidade Reformada e Conservada" medida em: "Un."	
2026	
1	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
570.000,00	
Ação: 2020 Reforma E Conservação De Unidades Escolares Da Educação Infantil - Zona Rural	
Tipo: Atividade	
Produto: Unidade Reformada e Conservada	**Unid. Medida:** Un.
Função: 12 EDUCAÇÃO	**Sub Função:** 365 EDUCAÇÃO INFANTIL
Unid. Executora: 020400 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
Meta Física Relativa a: "Unidade Reformada e Conservada" medida em: "Un."	

2026	
1	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
180.000,00	
Ação: 2021 Manut. Do Programa De Transporte Escolar / Educ. Infantil - Zona Rural	
Tipo: Atividade	
Produto: Aluno Beneficiado	**Unid. Medida:** Un.
Função: 12 EDUCAÇÃO	**Sub Função:** 365 EDUCAÇÃO INFANTIL
Unid. Executora: 020400 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
Meta Física Relativa a: "Aluno Beneficiado" medida em: "Un."	
2026	
21	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
22.000,00	
Ação: 2022 Manut. Do Programa De Transporte Escolar / Educ. Infantil - Zona Urbana	
Tipo: Projeto	
Produto: Aluno Beneficiado	**Unid. Medida:** Un.
Função: 12 EDUCAÇÃO	**Sub Função:** 365 EDUCAÇÃO INFANTIL
Unid. Executora: 020400 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
Meta Física Relativa a: "Aluno Beneficiado" medida em: "Un."	
2026	
88	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
18.000,00	
PROGRAMA: 0071 PROMOÇAO CULTURAL	
Objetivo: Proporcionar a população atividades culturais e artísticas, com a ampliação do receptivo turístico do município.	
Justificativa: Implementação de uma agenda cultural no município.	
Público Alvo: População e visitantes do município	
Ação: 2036 Funcionamento da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULTUR	
Tipo: Projeto	
Produto: Unidade Mantida	**Unid. Medida:** Un.
Função: 13 CULTURA	**Sub Função:** 392 DIFUSÃO CULTURAL
Unid. Executora: 021300 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULTUR	
Meta Física Relativa a: "Unidade Mantida" medida em: "Un."	
2026	
1	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
450.000,00	
Ação: 2037 Implement. e operac. de programas de incentivo as manifestações culturais e artisticas	
Tipo: Atividade	
Produto: Programas Implementados	**Unid. Medida:** Un.
Função: 13 CULTURA	**Sub Função:** 392 DIFUSÃO CULTURAL
Unid. Executora: 021300 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULTUR	
Meta Física Relativa a: "Programas Implementados" medida em: "Un."	
2026	
2	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
190.000,00	
PROGRAMA: 0091 MORAR MELHOR	
Objetivo: Universalizar os serviços de saneamento básico, reduzir o déficit habitacional e melhorar a infraestrutura urbana para a população do Município.	
Justificativa: Ampliar a oferta de infraestrutura à população do município, de maneira planejada.	
Público Alvo: População do Município	
Ação: 1007 Realizacao de Obras de Infra-Estrutura para o Municipio	
Tipo: Projeto	
Produto: Obras Executadas	**Unid. Medida:** Un.
Função: 15 URBANISMO	**Sub Função:** 451 INFRA-ESTRUTURA URBANA
Unid. Executora: 020800 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	
Meta Física Relativa a: "Obras Executadas" medida em: "Un."	
2026	
1	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
700.000,00	
Ação: 1008 Const., Ampliacao e/ou Conservacao de Predios e Logradouros Publicos	
Tipo: Projeto	
Produto: Obras Executadas	**Unid. Medida:** Un.
Função: 15 URBANISMO	**Sub Função:** 452 SERVIÇOS URBANOS
Unid. Executora: 020800 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	
Meta Física Relativa a: "Obras Executadas" medida em: "Un."	
2026	
1	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
600.000,00	
Ação: 2028 Recuperacao de Ruas e Avenidas	
Tipo: Atividade	
Produto: Ruas e Avenidas Recuperadas	**Unid. Medida:** Un.
Função: 15 URBANISMO	**Sub Função:** 452 SERVIÇOS URBANOS
Unid. Executora: 020800 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	
Meta Física Relativa a: "Ruas e Avenidas Recuperadas" medida em: "Un."	
2026	
10	
Custo Estimado para a Ação	
2026	

630.000,00	
Ação: 1009 Construcao de Unidades Habitacionais na Zona Rural do Municipio	
Tipo: Projeto	
Produto: Unidades Habitacionais Construídas	**Unid. Medida:** Un.
Função: 16 HABITAÇÃO	**Sub Função:** 481 HABITAÇÃO RURAL
Unid. Executora: 020800 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	
Meta Física Relativa a: "Unidades Habitacionais Construídas " medida em: "Un."	
2026	
1	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
55.000,00	
Ação: 1010 Construcao de Unidades Habitacionais na Zona Urbana do Municipio	
Tipo: Projeto	
Produto: Unidades Habitacionais Construídas	**Unid. Medida:** Un.
Função: 16 HABITAÇÃO	**Sub Função:** 482 HABITAÇÃO URBANA
Unid. Executora: 020800 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	
Meta Física Relativa a: "Unidades Habitacionais Construídas " medida em: "Un."	
2026	
1	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
55.000,00	
Ação: 1011 Imp.de Infra-Estrutura e Serv.de Saneam.Basico na Z.Rural do Municipio	
Tipo: Projeto	
Produto: Domicílio Beneficiado	**Unid. Medida:** Un.
Função: 17 SANEAMENTO	**Sub Função:** 511 SANEAMENTO BÁSICO RURAL
Unid. Executora: 020800 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	
Meta Física Relativa a: "Domicílio Beneficiado" medida em: "Un."	
2026	
10	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
55.000,00	
Ação: 1012 Imp.de Infra-Estrutura e Serv.de Saneam.Basico na Z.Urbana do Municipio	
Tipo: Projeto	
Produto: Domicílio Beneficiado	**Unid. Medida:** Un.
Função: 17 SANEAMENTO	**Sub Função:** 512 SANEAMENTO BÁSICO URBANO
Unid. Executora: 020800 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	
Meta Física Relativa a: "Domicílio Beneficiado" medida em: "Un."	
2026	
49	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
236.000,00	
Ação: 1013 Abertura,Drenagem e Pavimentacao de Ruas e Avenidas	
Tipo: Projeto	
Produto: Obra Realizada	**Unid. Medida:** Km
Função: 17 SANEAMENTO	**Sub Função:** 512 SANEAMENTO BÁSICO URBANO
Unid. Executora: 020800 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	
Meta Física Relativa a: "Obra Realizada " medida em: "Km"	
2026	
1	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
380.000,00	
Ação: 1014 Ampliacao da Rede de Distribuicao de Energia Eletrica no Municipio	
Tipo: Projeto	
Produto: Unidades Consumidoras atendidas	**Unid. Medida:** Un.
Função: 25 ENERGIA	**Sub Função:** 752 ENERGIA ELÉTRICA
Unid. Executora: 020800 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	
Meta Física Relativa a: "Unidades Consumidoras atendidas" medida em: "Un."	
2026	
40	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
220.000,00	
Ação: 1015 Recuperacao de Estradas Vicinais	
Tipo: Projeto	
Produto: Estradas Recuperadas	**Unid. Medida:** Km
Função: 26 TRANSPORTE	**Sub Função:** 782 TRANSPORTE RODOVIÁRIO
Unid. Executora: 020800 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	
Meta Física Relativa a: "Estradas Recuperadas" medida em: "Km"	
2026	
5	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
440.000,00	
Ação: 1016 Abertura,Drenagem e Pavim.e Obras de Artes Especiais em Est.Vicinais	
Tipo: Projeto	
Produto: Trecho de Estrada Vicinal Implantado e/ou Recuperado	**Unid. Medida:** Km
Função: 26 TRANSPORTE	**Sub Função:** 782 TRANSPORTE RODOVIÁRIO
Unid. Executora: 020800 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	
Meta Física Relativa a: "Trecho de Estrada Vicinal Implantado e/ou Recuperado" medida em: "Km"	
2026	
1	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
33.000,00	

PROGRAMA: 0112 PATRIMÔNIO AMBIENTAL	
Objetivo: Assegurar a gestão sustentável do meio ambiente, promovendo a conservação dos recursos naturais, a recuperação de áreas degradadas e a ampliação de esp aços verdes no município.	
Justificativa: Preservar e recuperar áreas ambientais do município, garantindo qualidade de vida, proteção dos recursos naturais e desenvolvimento sustentável diante da expa nsão urbana e dos impactos ambientais crescentes.	
Público Alvo: População do Município	
Ação: 2030 Implementacao de Acoes de Preservacao e Conservacao Ambiental	
Tipo: Atividade	
Produto: Ação Executada	**Unid. Medida:** Un.
Função: 18 GESTÃO AMBIENTAL	**Sub Função:** 541 PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL
Unid. Executora: 020900 SECRETARIA MUNICIPAL DO INTERIOR E MEIO AMBIENTE	
Meta Física Relativa a: "Ação Executada" medida em: "Un."	
2026	
8	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
77.000,00	
PROGRAMA: 0124 PRODUTIVIDADE RURAL	
Objetivo: Promover o fortalecimento da produção rural, aumentando a produtividade agrícola e pecuária, incentivando o uso de tecnologia sustentáveis, apoiando a agricult ura familiar e aroindústria, visando à geração de renda, segurança alimentar e desenvolvimento economico sustentavel	
Justificativa: Implementar ações voltadas ao fortalecimento da produção rural, incetivando a adoção de tecnologias, capacitação de produtores e o acesso a programas de apoi o e crédito, contribuindo para o aumento da produtividade, melhoria da qualidade dos produtos, diversificação da produção.	
Público Alvo: Produtores Rurais do Município	
Ação: 1017 Const.e Amp.de Esp.para Prod.,Armazenamento e Comercializacao de Produtos	
Tipo: Projeto	
Produto: Espaço Copnstruído, Ampliado e/ou reformado	**Unid. Medida:** Un.
Função: 20 AGRICULTURA	**Sub Função:** 605 ABASTECIMENTO
Unid. Executora: 021000 SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUCAO E ABASTECIMENTO	
Meta Física Relativa a: "Espaço Copnstruído, Ampliado e/ou reformado " medida em: "Un."	
2026	
1	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
110.000,00	
Ação: 2032 Imp.de Acoes de Apoio e Assist.na Prod.Benef.e Escoam.da Prod.Animal	
Tipo: Atividade	
Produto: Produtor Beneficiado	**Unid. Medida:** Un.
Função: 20 AGRICULTURA	**Sub Função:** 605 ABASTECIMENTO
Unid. Executora: 021000 SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUCAO E ABASTECIMENTO	
Meta Física Relativa a: "Produtor Beneficiado " medida em: "Un."	
2026	
1	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
114.000,00	
Ação: 2033 Imp.de Acoes de Apoio e Assist.na Prod.Benef.e Escoam.da Prod.Vegetal	
Tipo: Atividade	
Produto: Produtor Beneficiado	**Unid. Medida:** Un.
Função: 20 AGRICULTURA	**Sub Função:** 605 ABASTECIMENTO
Unid. Executora: 021000 SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUCAO E ABASTECIMENTO	
Meta Física Relativa a: "Produtor Beneficiado " medida em: "Un."	
2026	
2	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
55.000,00	
PROGRAMA: 0174 QUALIDADE DE VIDA	
Objetivo: Promover melhorias na qualidade de vida da população por meio de iniciativas que ampliem a saúde preventiva, fortaleçam o bem-estar mental, incentivem a prá tica esportiva e garantam segurança alimentar, contribuindo para uma cidade mais saudável, ativa e inclusiva.	
Justificativa: O programa busca melhorar o bem-estar da população por meio de ações de saúde, alimentação, esporte e convivência, respondendo às demandas por mais qua lidade de vida no município.	
Público Alvo: População urbana e rural	
Ação: 1006 Implantacao de Infra-Estrutura Esporte e Lazer	
Tipo: Projeto	
Produto: Unidade Implantada	**Unid. Medida:** Un.
Função: 27 DESPORTO E LAZER	**Sub Função:** 812 DESPORTO COMUNITÁRIO
Unid. Executora: 020500 SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER - SEMJEL	
Meta Física Relativa a: "Unidade Implantada" medida em: "Un."	
2026	
1	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
110.000,00	
Ação: 2038 Realizacao de Eventos esportivos e Culturais	
Tipo: Atividade	
Produto: Eventos Realizados	**Unid. Medida:** Un.
Função: 13 CULTURA	**Sub Função:** 392 DIFUSÃO CULTURAL
Unid. Executora: 021300 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULTUR	
Meta Física Relativa a: "Eventos Realizados" medida em: "Un."	
2026	
13	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
500.000,00	
PROGRAMA: 0221 CUMPRIMENTO DE SENT.JUDICIAIS	
Objetivo: Pagamento de sentenças na forma do disposto na Constituição Federal e cuja classificação obedece ao disposto nas normas legais vigentes.	
Justificativa: Cumprimento de determinação judicial.	
Público Alvo: Credores do município.	
Ação: 2005 Encargos com Sentencas Judiciais	
Tipo: Atividade	
Produto: Sentenças Liquidadas	**Unid. Medida:** Un.
Função: 04 ADMINISTRAÇÃO	**Sub Função:** 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL

Unid. Executora: 020200 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
Meta Física Relativa a: "Sentenças Liquidadas" medida em: "Un."	
2026	
12	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
33.000,00	
PROGRAMA: 0222 INATIVOS E PENSIONISTA	
Objetivo: Garantir o pagamento dos inativos e pensionistas	
Justificativa: Manter o cadastro dos beneficiários atualizados para garantir a continuidade do benefício.	
Público Alvo: Inativos e Pensionistas	
Ação: 2061 Encargos com Inativos/ Pensionista e Benefícios do fundo de Prev. Municipal	
Tipo: Atividade	
Produto: Benefício Pago	**Unid. Medida:** nº
Função: 09 PREVIDÊNCIA SOCIAL	**Sub Função:** 272 PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO
Unid. Executora: 040000 FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL	
Meta Física Relativa a: "Benefício Pago" medida em: "nº"	
2026	
2000	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
7.000.000,00	
PROGRAMA: 0223 SERVIÇOS DA DÍVIDA INTERNA	
Objetivo: Prover os órgãos da Administração Estadual dos meios administrativos para a implementação e gestão de seus programas estruturantes.	
Justificativa: Garantir a prestação de serviços à população do município.	
Público Alvo: Unidades administrativas do Município.	
Ação: 2006 Amortizacao e Encargos da Divida Interna	
Tipo: Atividade	
Produto: Parcelas Amortizadas	**Unid. Medida:** Un.
Função: 28 ENCARGOS ESPECIAIS	**Sub Função:** 843 SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA
Unid. Executora: 020200 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
Meta Física Relativa a: "Parcelas Amortizadas" medida em: "Un."	
2026	
1	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
700.000,00	
PROGRAMA: 0999 RESERVA DE CONTINGENCIA	
Objetivo: Garantir os valores mínimos legais destinados à Reserva de Contingência	
Justificativa: Garantir recursos financeiros para atender despesas imprevistas e emergenciais, assegurando a continuidade dos serviços públicos	
Público Alvo: Administração Pública	
Ação: 2062 Reserva de Contingencia	
Tipo: Reserva de Contingência	
Produto: Reserva de Contingência	**Unid. Medida:** R$
Função: 99 RESERVA DE CONTIGÊNCIA	**Sub Função:** 999 RESERVA DE CONTIGÊNCIA
Unid. Executora: 040000 FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL	
Meta Física Relativa a: "Reserva de Contingência" medida em: "R$"	
2026	
1	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
440.000,00	
Ação: 9001 Reserva de Contingencia	
Tipo: Reserva de Contingência	
Produto: Reserva de Contingência	**Unid. Medida:** R$
Função: 99 RESERVA DE CONTIGÊNCIA	**Sub Função:** 999 RESERVA DE CONTIGÊNCIA
Unid. Executora: 090000 RESERVA DE CONTINGENCIA	
Meta Física Relativa a: "Reserva de Contingência" medida em: "R$"	
2026	
1	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
4.500.000,00	
Ação: 9002 Reserva de Contingencia	
Tipo: Reserva de Contingência	
Produto: Reserva de Contingência	**Unid. Medida:** R$
Função: 99 RESERVA DE CONTIGÊNCIA	**Sub Função:** 999 RESERVA DE CONTIGÊNCIA
Unid. Executora: 090000 RESERVA DE CONTINGENCIA	
Meta Física Relativa a: "Reserva de Contingência" medida em: "R$"	
2026	
1	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
2.300.000,00	
TOTAL DOS PROGRAMAS:	
2026	
156.750.000,00	

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:27859045

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.302 - PPA 2026-2029 - ANEXO V SÍNTESE DAS AÇÕES

MUNICÍPIO DE CARAUARI
04530044/0001-84

RELATÓRIOS AUXILIARES - PPA | **PPA Ciclo: 2026 á 2029**

SÍNTESE DAS AÇÕES POR ENTIDADE E ORGÃO

ENTIDADE: 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI

ORGÃO: 010100 CAMARA MUNICIPAL

Entidade	Programa	Função	SubFun.	Ação		2026	2027	2028	2029
1	0001	01	031	1001	Ampliação e/ou Reforma do Prédio da Camara	220.000,00	230.000,00	245.000,00	260.000,00
1	0001	01	031	2001	Funcionamento da Camara Municipal	4.800.000,00	5.000.000,00	5.300.000,00	5.600.000,00
					TOTAL ORGÃO:	5.020.000,00	5.230.000,00	5.545.000,00	5.860.000,00

ORGÃO: 020100 GABINETE DO PREFEITO

Entidade	Programa	Função	SubFun.	Ação		2026	2027	2028	2029
1	0011	04	122	2002	Funcionamento dos Conselhos Municipais	190.000,00	200.000,00	214.000,00	226.000,00
1	0011	04	122	2003	Funcionamento do Gabinete do Prefeito	4.000.000,00	4.200.000,00	4.400.000,00	4.700.000,00
					TOTAL ORGÃO:	4.190.000,00	4.400.000,00	4.614.000,00	4.926.000,00

ORGÃO: 020200 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

Entidade	Programa	Função	SubFun.	Ação		2026	2027	2028	2029
1	0011	04	122	2004	Funcionamento da Secretaria Municipal de Administracao	2.700.000,00	2.800.000,00	3.000.000,00	3.200.000,00
1	0221	04	122	2005	Encargos com Sentencas Judiciais	33.000,00	35.000,00	37.000,00	38.000,00
1	0223	28	843	2006	Amortizacao e Encargos da Divida Interna	700.000,00	740.000,00	780.000,00	820.000,00
					TOTAL ORGÃO:	3.433.000,00	3.575.000,00	3.817.000,00	4.058.000,00

ORGÃO: 020300 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS

Entidade	Programa	Função	SubFun.	Ação		2026	2027	2028	2029
1	0011	04	123	2007	Funcionamento da Secretaria Municipal de Financas	2.000.000,00	2.200.000,00	2.300.000,00	2.400.000,00
					TOTAL ORGÃO:	2.000.000,00	2.200.000,00	2.300.000,00	2.400.000,00

ENTIDADE: 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI

ORGÃO: 020400 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

Entidade	Programa	Função	SubFun.	Ação		2026	2027	2028	2029
1	0011	12	122	2008	Funcionamento da Secretaria Municipal de Educacao	1.500.000,00	1.600.000,00	1.700.000,00	1.800.000,00
1	0070	12	365	2020	Reforma E Conservação De Unidades Escolares Da Educação Infantil - Zona Rural	180.000,00	190.000,00	200.000,00	207.000,00
1	0070	12	365	2021	Manut. Do Programa De Transporte Escolar / Educ. Infantil - Zona Rural	22.000,00	23.000,00	24.000,00	26.000,00
1	0070	12	365	2022	Manut. Do Programa De Transporte Escolar / Educ. Infantil - Zona Urbana	18.000,00	19.000,00	20.000,00	21.000,00
1	0070	12	365	1004	Const.e/ou Amp.e Aquis.de Equip.p/Unidade Educacionais de Ed.Infantil Zona Urbana	1.500.000,00	1.600.000,00	1.700.000,00	1.750.000,00
1	0070	12	365	1005	Const.e/ou Amp.e Aquis.de Equip.p/Unidade Educacionais de Ed.Infantil - Zona Rural	700.000,00	800.000,00	850.000,00	900.000,00
1	0070	12	365	2019	Reforma e Conservacao de Unidade Escolares de Educacao Infantil - ZONA URBANA	570.000,00	600.000,00	630.000,00	670.000,00
1	0062	12	361	2010	Manut. e Funcionamento do Ensino Fundamental - ZONA RURAL	7.100.000,00	7.500.000,00	8.000.000,00	8.400.000,00
1	0062	12	361	2011	Reforma e Conservacao de Unidades Educacionais do Ens. Fundamental	3.000.000,00	3.300.000,00	3.400.000,00	3.600.000,00
1	0062	12	361	1002	Const.e/ou Amp.e Aquis.de Equip.p/Unid.Educacionais do Ens.Fundamental - Zona Urbana	1.300.000,00	1.400.000,00	1.500.000,00	1.550.000,00
1	0062	12	361	2012	Reforma e Conservação de Unidade Educacional do Ensino Fundamental - ZONA RURAL	1.100.000,00	1.200.000,00	1.300.000,00	1.400.000,00
1	0062	12	361	1003	Const.e/ou Amp.e Aquis.de Equip.p/Unid.Educacionais do Ens.Fundamental - Zona Rural	400.000,00	460.000,00	490.000,00	500.000,00
1	0062	12	361	2013	Manut. Do Programa De Transporte Escolar Fundamental - Zona Urbana	160.000,00	170.000,00	180.000,00	190.000,00
1	0062	12	361	2014	Manut. Do Programa De Transporte Escolar Fundamental - Zona Rural	27.000,00	29.000,00	30.000,00	32.000,00
1	0062	12	361	2009	Funcionamento do Ensino Fundamental - Zona Urbana	36.000.000,00	39.500.000,00	40.000.000,00	42.500.000,00
1	0065	12	361	2015	Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - Zona Urbana	1.000.000,00	1.100.000,00	1.200.000,00	1.300.000,00
1	0065	12	361	2016	Manut. Do Programa De Alimentação Escolar - Zona Rural	320.000,00	330.000,00	350.000,00	370.000,00
1	0070	15	365	2017	Funcionamento da Educacao Infantil - Zona Urbana	12.600.000,00	13.000.000,00	14.000.000,00	15.000.000,00
					TOTAL ORGÃO:	67.497.000,00	72.821.000,00	75.574.000,00	80.216.000,00

ORGÃO: 020500 SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER - SEMJEL

Entidade	Programa	Função	SubFun.	Ação		2026	2027	2028	2029
1	0011	04	122	2023	Funcionamento da Sec. Municipal da Juventude, Esporte e Lazer	900.000,00	930.000,00	990.000,00	1.000.000,00
1	0174	27	812	1006	Implantacao de Infra-Estrutura Esporte e Lazer	110.000,00	116.000,00	122.000,00	129.000,00
					TOTAL ORGÃO:	1.010.000,00	1.046.000,00	1.112.000,00	1.129.000,00

ORGÃO: 020600 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Entidade	Programa	Função	SubFun.	Ação		2026	2027	2028	2029
1	0011	10	122	2024	Manutençao da Secretaria Municipal de Saude	11.000.000,00	11.500.000,00	12.000.000,00	13.000.000,00
					TOTAL ORGÃO:	11.000.000,00	11.500.000,00	12.000.000,00	13.000.000,00

ENTIDADE: 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI

ORGÃO: 020700 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Entidade	Programa	Função	SubFun.	Ação		2026	2027	2028	2029
1	0011	08	122	2025	Funcionamento da Secretaria Municipal de Assistencia Social	2.000.000,00	2.300.000,00	2.500.000,00	2.600.000,00
1	0034	08	244	2026	Mitigação dos Efeitos Financeiros em Ações de Geração de Renda e de Assistencia Social	110.000,00	116.000,00	120.000,00	130.000,00
					TOTAL ORGÃO:	2.110.000,00	2.416.000,00	2.620.000,00	2.730.000,00

ORGÃO: 020800 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

Entidade	Programa	Função	SubFun.	Ação		2026	2027	2028	2029

1	0091	25	752	1014	Ampliacao da Rede de Distribuicao de Energia Eletrica no Municipio	220.000,00	230.000,00	240.000,00	260.000,00
1	0011	15	452	2027	Funcionamento da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo	7.000.000,00	7.800.000,00	8.200.000,00	8.250.000,00
1	0091	15	452	1008	Const., Ampliacao e/ou Conservacao de Predios e Logradouros Publicos	600.000,00	640.000,00	670.000,00	700.000,00
1	0091	15	452	2028	Recuperacao de Ruas e Avenidas	630.000,00	660.000,00	700.000,00	730.000,00
1	0091	15	451	1007	Realizacao de Obras de Infra-Estrutura para o Municipio	700.000,00	750.000,00	800.000,00	840.000,00
1	0091	16	481	1009	Construcao de Unidades Habitacionais na Zona Rural do Municipio	55.000,00	58.000,00	61.000,00	64.000,00
1	0091	16	482	1010	Construcao de Unidades Habitacionais na Zona Urbana do Municipio	55.000,00	58.000,00	61.000,00	64.000,00
1	0091	26	782	1015	Recuperacao de Estradas Vicinais	440.000,00	460.000,00	490.000,00	520.000,00
1	0091	26	782	1016	Abertura,Drenagem e Pavim.e Obras de Artes Especiais em Est.Vicinais	33.000,00	35.000,00	37.000,00	39.000,00
1	0091	17	511	1011	Imp.de Infra-Estrutura e Serv.de Saneam.Basico na Z.Rural do Municipio	55.000,00	58.000,00	61.000,00	64.000,00
1	0091	17	512	1012	Imp.de Infra-Estrutura e Serv.de Saneam.Basico na Z.Urbana do Municipio	236.000,00	293.000,00	328.000,00	379.000,00
1	0091	17	512	1013	Abertura,Drenagem e Pavimentacao de Ruas e Avenidas	380.000,00	400.000,00	430.000,00	450.000,00
					TOTAL ORGÃO:	10.404.000,00	11.442.000,00	12.078.000,00	12.360.000,00
ORGÃO: 020900 SECRETARIA MUNICIPAL DO INTERIOR E MEIO AMBIENTE									
Entidade	**Programa**	**Função**	**SubFun.**	**Ação**		**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
1	0011	18	122	2029	Funcionamento da Secretaria Municipal do Interior e Meio Ambiente	1.800.000,00	1.900.000,00	2.000.000,00	2.100.000,00
1	0112	18	541	2030	Implementacao de Acoes de Preservacao e Conservacao Ambiental	77.000,00	81.000,00	86.000,00	90.000,00
					TOTAL ORGÃO:	1.877.000,00	1.981.000,00	2.086.000,00	2.190.000,00
ORGÃO: 021000 SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUCAO E ABASTECIMENTO									
Entidade	**Programa**	**Função**	**SubFun.**	**Ação**		**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
1	0124	20	605	2032	Imp.de Acoes de Apoio e Assist.na Prod.Benef.e Escoam.da Prod.Animal	114.000,00	115.000,00	116.000,00	117.000,00
1	0124	20	605	2033	Imp.de Acoes de Apoio e Assist.na Prod.Benef.e Escoam.da Prod.Vegetal	55.000,00	58.000,00	61.000,00	64.000,00
1	0124	20	605	1017	Const.e Amp.de Esp.para Prod.,Armazenamento e Comercializacao de Produtos	110.000,00	116.000,00	122.000,00	130.000,00
1	0011	20	122	2031	Funcionamento da Secretaria Municipal de Producao e Abastecimento	1.500.000,00	1.600.000,00	1.700.000,00	1.800.000,00
					TOTAL ORGÃO:	1.779.000,00	1.889.000,00	1.999.000,00	2.111.000,00
ENTIDADE: 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI									
ORGÃO: 021100 SECRETARIA MUNCIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA									
Entidade	**Programa**	**Função**	**SubFun.**	**Ação**		**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
1	0011	06	181	2034	Funcionamento da Secretária Municipal de Segurança Pública	2.000.000,00	2.200.000,00	2.300.000,00	2.400.000,00
					TOTAL ORGÃO:	2.000.000,00	2.200.000,00	2.300.000,00	2.400.000,00
ORGÃO: 021200 SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA,FAMÍLIA E COMBATE À FOME									
Entidade	**Programa**	**Função**	**SubFun.**	**Ação**		**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
1	0011	08	122	2035	Funcionamento da Secretaria Munic de Cidadania, Familia e Combate à Fome SMCFCF	445.000,00	470.000,00	500.000,00	520.000,00
					TOTAL ORGÃO:	445.000,00	470.000,00	500.000,00	520.000,00
ORGÃO: 021300 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULTUR									
Entidade	**Programa**	**Função**	**SubFun.**	**Ação**		**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
1	0071	13	392	2036	Funcionamento da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULTUR	450.000,00	480.000,00	500.000,00	530.000,00
1	0071	13	392	2037	Implement. e operac. de programas de incentivo as manifestações culturais e artisticas	190.000,00	198.000,00	108.000,00	220.000,00
1	0174	13	392	2038	Realizacao de Eventos esportivos e Culturais	500.000,00	540.000,00	570.000,00	600.000,00
					TOTAL ORGÃO:	1.140.000,00	1.218.000,00	1.178.000,00	1.350.000,00
ORGÃO: 021400 SECRETARIA MUNICIPAL DO INTERIOR - SEMIN									
Entidade	**Programa**	**Função**	**SubFun.**	**Ação**		**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
1	0011	04	122	2039	Funcionamento da Secretária Municipal do Interior - SEMIN	440.000,00	460.000,00	490.000,00	520.000,00
					TOTAL ORGÃO:	440.000,00	460.000,00	490.000,00	520.000,00
ORGÃO: 021500 SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SEMDEC									
Entidade	**Programa**	**Função**	**SubFun.**	**Ação**		**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
1	0022	05	182	2041	Funcionamento da Secretária Municipal de Proteção e Defesa Civil - SEMDEC	350.000,00	360.000,00	380.000,00	400.000,00
1	0022	06	182	2040	Gestão com Ações de Resposta a Desastres Naturais	280.000,00	290.000,00	300.000,00	320.000,00
					TOTAL ORGÃO:	630.000,00	650.000,00	680.000,00	720.000,00
ENTIDADE: 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI									
ORGÃO: 030100 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL									
Entidade	**Programa**	**Função**	**SubFun.**	**Ação**		**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
1	0011	08	122	2042	Gestão do Conselho de Assistência Social	57.000,00	60.000,00	64.000,00	67.000,00
1	0011	08	122	2043	Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Assistência Social	36.000,00	38.000,00	40.000,00	42.000,00
1	0034	08	122	2044	Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadrastro Único - IGDBF	506.000,00	530.000,00	560.000,00	600.000,00
1	0034	08	244	2045	Gestão na Assistência Social de Pessoas Carentes	91.000,00	96.000,00	100.000,00	107.000,00
1	0034	08	245	2046	Gestão do Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz	508.000,00	530.000,00	560.000,00	590.000,00
1	0034	08	245	2047	Gestão do Bloco de Proteção Social Básico	380.000,00	400.000,00	426.000,00	450.000,00
1	0034	08	245	2048	Gestão do Bloco de Proteção Social Especial de Média e Alta	130.000,00	140.000,00	145.000,00	150.000,00
					TOTAL ORGÃO:	1.708.000,00	1.794.000,00	1.895.000,00	2.006.000,00
ORGÃO: 040000 FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL									
Entidade	**Programa**	**Função**	**SubFun.**	**Ação**		**2026**	**2027**	**2028**	**2029**

1	0222	09	272	2061	Encargos com Inativos/ Pensionista e Benefícios do fundo de Prev. Municipal	7.000.000,00	7.100.000,00	7.500.000,00	7.850.000,00
1	0042	09	272	2060	Encargos com o Fundo Municipal de Previdencia Social	440.000,00	460.000,00	490.000,00	500.000,00
1	0999	99	999	2062	Reserva de Contingencia	440.000,00	460.000,00	490.000,00	520.000,00
					TOTAL ORGÃO:	7.880.000,00	8.020.000,00	8.480.000,00	8.870.000,00
ORGÃO: 050000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE									
Entidade	**Programa**	**Função**	**SubFun.**	**Ação**		**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
1	0052	10	301	2051	Gestão do Conselho Municipal de Saude	77.000,00	81.000,00	86.000,00	90.000,00
1	0052	10	301	2052	Gestão da Atenção Primária a Saúde	14.000.000,00	15.000.000,00	15.200.000,00	15.750.000,00
1	0052	10	301	2053	Gestão da Assistencia Farmaceutica	350.000,00	360.000,00	380.000,00	400.000,00
1	0052	10	301	2054	Gestão na Assistência a Saúde de Pessoas Carentes	200.000,00	230.000,00	240.000,00	250.000,00
1	0052	10	301	2055	Gestão do Bloco "Gestão do SUS"	2.600.000,00	2.800.000,00	2.900.000,00	3.000.000,00
1	0052	10	301	1018	Construção e/ou ampliação e aquisição de Equipamentos p/ unid de saúde	1.220.000,00	1.230.000,00	1.240.000,00	1.260.000,00
1	0052	10	304	2057	Gestão de Ações de Vigilância Sanitária	405.000,00	430.000,00	450.000,00	480.000,00
1	0052	10	305	2058	Gestão das Ações de Vigilância em Saude	760.000,00	800.000,00	840.000,00	890.000,00
1	0052	10	302	2056	Gestão da Atenção de Média e Alta Complexidade Mac	5.200.000,00	5.500.000,00	5.800.000,00	6.100.000,00
1	0011	10	122	2050	Gestão de Situações Emergênciais e/ou de calamidade Publica em Saúde	165.000,00	170.000,00	180.000,00	190.000,00
1	0011	10	122	2049	Gestão Administrativo do Fundo Municipal de Saúde	140.000,00	150.000,00	160.000,00	170.000,00
					TOTAL ORGÃO:	25.117.000,00	26.751.000,00	27.476.000,00	28.580.000,00
ORGÃO: 060000 FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇAO E DEFESA CIVIL									
Entidade	**Programa**	**Função**	**SubFun.**	**Ação**		**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
1	0022	06	182	2059	Manutençao do Fundo Municipal de Proteçao e Defesa Civil	270.000,00	280.000,00	296.000,00	300.000,00
ENTIDADE: 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI									
ORGÃO: 090000 RESERVA DE CONTINGENCIA									
Entidade	**Programa**	**Função**	**SubFun.**	**Ação**		**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
1	0999	99	999	9001	Reserva de Contingencia	4.500.000,00	2.700.000,00	5.000.000,00	5.300.000,00
1	0999	99	999	9002	Reserva de Contingencia	2.300.000,00	2.500.000,00	2.600.000,00	2.700.000,00
					TOTAL ORGÃO:	6.800.000,00	5.200.000,00	7.600.000,00	8.000.000,00
					TOTAL GERAL:	156.750.000,00	165.543.000,00	174.640.000,00	184.246.000,00

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:AD6ABD8E

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.302 - PPA 2026-2029 - ANEXO V SÍNTESE DAS AÇÕES POR FUNÇÃO

MUNICÍPIO DE CARAUARI							
04530044/0001-84							
RELATÓRIOS AUXILIARES - PPA							**PPA Ciclo: 2026 á 2029**
SÍNTESE DAS AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO							
FUNÇÃO: 01 LEGISLATIVA							
SUBFUNÇÃO: 031 AÇÃO LEGISLATIVA							
Entidade	**Programa**	**Unid. Orçam.**	**Ação**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
1	0001	010100	1001 Ampliação e/ou Reforma do Prédio da Camara	220.000,00	230.000,00	245.000,00	260.000,00
1	0001	010100	2001 Funcionamento da Camara Municipal	4.800.000,00	5.000.000,00	5.300.000,00	5.600.000,00
			TOTAL SUBFUNÇÃO:	5.020.000,00	5.230.000,00	5.545.000,00	5.860.000,00
FUNÇÃO: 04 ADMINISTRAÇÃO							
SUBFUNÇÃO: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL							
Entidade	**Programa**	**Unid. Orçam.**	**Ação**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
1	0011	020100	2003 Funcionamento do Gabinete do Prefeito	4.000.000,00	4.200.000,00	4.400.000,00	4.700.000,00
1	0011	020100	2002 Funcionamento dos Conselhos Municipais	190.000,00	200.000,00	214.000,00	226.000,00
1	0011	020200	2004 Funcionamento da Secretaria Municipal de Administracao	2.700.000,00	2.800.000,00	3.000.000,00	3.200.000,00
1	0011	021400	2039 Funcionamento da Secretária Municipal do Interior - SEMIN	440.000,00	460.000,00	490.000,00	520.000,00
1	0011	020500	2023 Funcionamento da Sec. Municipal da Juventude, Esporte e Lazer	900.000,00	930.000,00	990.000,00	1.000.000,00
1	0221	020200	2005 Encargos com Sentencas Judiciais	33.000,00	35.000,00	37.000,00	38.000,00
			TOTAL SUBFUNÇÃO:	8.263.000,00	8.625.000,00	9.131.000,00	9.684.000,00
SUBFUNÇÃO: 123 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA							
Entidade	**Programa**	**Unid. Orçam.**	**Ação**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
1	0011	020300	2007 Funcionamento da Secretaria Municipal de Financas	2.000.000,00	2.200.000,00	2.300.000,00	2.400.000,00
			TOTAL SUBFUNÇÃO:	2.000.000,00	2.200.000,00	2.300.000,00	2.400.000,00
FUNÇÃO: 05 DEFESA NACIONAL							
SUBFUNÇÃO: 182 DEFESA CIVIL							
Entidade	**Programa**	**Unid. Orçam.**	**Ação**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
1	0022	021500	2041 Funcionamento da Secretária Municipal de Proteção e Defesa Civil - SEMDEC	350.000,00	360.000,00	380.000,00	400.000,00
			TOTAL SUBFUNÇÃO:	350.000,00	360.000,00	380.000,00	400.000,00
FUNÇÃO: 06 SEGURANÇA PÚBLICA							
SUBFUNÇÃO: 181 POLICIAMENTO							
Entidade	**Programa**	**Unid. Orçam.**	**Ação**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
1	0011	021100	2034 Funcionamento da Secretária Municipal de Segurança Pública	2.000.000,00	2.200.000,00	2.300.000,00	2.400.000,00
			TOTAL SUBFUNÇÃO:	2.000.000,00	2.200.000,00	2.300.000,00	2.400.000,00
FUNÇÃO: 06 SEGURANÇA PÚBLICA							
SUBFUNÇÃO: 182 DEFESA CIVIL							
Entidade	**Programa**	**Unid. Orçam.**	**Ação**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
1	0022	021500	2040 Gestão com Ações de Resposta a Desastres Naturais	280.000,00	290.000,00	300.000,00	320.000,00
1	0022	060000	2059 Manutençao do Fundo Municipal de Proteçao e	270.000,00	280.000,00	296.000,00	300.000,00

			Defesa Civil				
			TOTAL SUBFUNÇÃO:	550.000,00	570.000,00	596.000,00	620.000,00
FUNÇÃO: 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL							
SUBFUNÇÃO: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL							
Entidade	**Programa**	**Unid. Orçam.**	**Ação**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
1	0011	021200	2035 Funcionamento da Secretaria Munic de Cidadania, Familia e Combate à Fome SMCFCF	445.000,00	470.000,00	500.000,00	520.000,00
1	0011	020700	2025 Funcionamento da Secretaria Municipal de Assistencia Social	2.000.000,00	2.300.000,00	2.500.000,00	2.600.000,00
1	0011	030100	2042 Gestão do Conselho de Assistência Social	57.000,00	60.000,00	64.000,00	67.000,00
1	0011	030100	2043 Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Assistência Social	36.000,00	38.000,00	40.000,00	42.000,00
1	0034	030100	2044 Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadrastro Único - IGDBF	506.000,00	530.000,00	560.000,00	600.000,00
			TOTAL SUBFUNÇÃO:	3.044.000,00	3.398.000,00	3.664.000,00	3.829.000,00
SUBFUNÇÃO: 244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA							
Entidade	**Programa**	**Unid. Orçam.**	**Ação**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
1	0034	020700	2026 Mitigação dos Efeitos Financeiros em Ações de Geração de Renda e de Assistencia Social	110.000,00	116.000,00	120.000,00	130.000,00
1	0034	030100	2045 Gestão na Assistência Social de Pessoas Carentes	91.000,00	96.000,00	100.000,00	107.000,00
			TOTAL SUBFUNÇÃO:	201.000,00	212.000,00	220.000,00	237.000,00
SUBFUNÇÃO: 245 SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS							
Entidade	**Programa**	**Unid. Orçam.**	**Ação**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
1	0034	030100	2047 Gestão do Bloco de Proteção Social Básico	380.000,00	400.000,00	426.000,00	450.000,00
1	0034	030100	2048 Gestão do Bloco de Proteção Social Especial de Média e Alta	130.000,00	140.000,00	145.000,00	150.000,00
1	0034	030100	2046 Gestão do Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz	508.000,00	530.000,00	560.000,00	590.000,00
			TOTAL SUBFUNÇÃO:	1.018.000,00	1.070.000,00	1.131.000,00	1.190.000,00
FUNÇÃO: 09 PREVIDÊNCIA SOCIAL							
SUBFUNÇÃO: 272 PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO							
Entidade	**Programa**	**Unid. Orçam.**	**Ação**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
1	0222	040000	2061 Encargos com Inativos/ Pensionista e Benefícios do fundo de Prev. Municipal	7.000.000,00	7.100.000,00	7.500.000,00	7.850.000,00
1	0042	040000	2060 Encargos com o Fundo Municipal de Previdencia Social	440.000,00	460.000,00	490.000,00	500.000,00
			TOTAL SUBFUNÇÃO:	7.440.000,00	7.560.000,00	7.990.000,00	8.350.000,00
FUNÇÃO: 10 SAÚDE							
FUNÇÃO: 10 SAÚDE							
SUBFUNÇÃO: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL							
Entidade	**Programa**	**Unid. Orçam.**	**Ação**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
1	0011	020600	2024 Manutençao da Secretaria Municipal de Saude	11.000.000,00	11.500.000,00	12.000.000,00	13.000.000,00
1	0011	050000	2049 Gestão Administrativo do Fundo Municipal de Saúde	140.000,00	150.000,00	160.000,00	170.000,00
1	0011	050000	2050 Gestão de Situações Emergênciais e/ou de calamidade Publica em Saúde	165.000,00	170.000,00	180.000,00	190.000,00
			TOTAL SUBFUNÇÃO:	11.305.000,00	11.820.000,00	12.340.000,00	13.360.000,00
SUBFUNÇÃO: 301 ATENÇÃO BÁSICA							
Entidade	**Programa**	**Unid. Orçam.**	**Ação**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
1	0052	050000	1018 Construção e/ou ampliação e aquisição de Equipamentos p/ unid de saúde	1.220.000,00	1.230.000,00	1.240.000,00	1.260.000,00
1	0052	050000	2055 Gestão do Bloco "Gestão do SUS"	2.600.000,00	2.800.000,00	2.900.000,00	3.000.000,00
1	0052	050000	2052 Gestão da Atenção Primária a Saúde	14.000.000,00	15.000.000,00	15.200.000,00	15.750.000,00
1	0052	050000	2053 Gestão da Assistencia Farmaceutica	350.000,00	360.000,00	380.000,00	400.000,00
1	0052	050000	2051 Gestão do Conselho Municipal de Saude	77.000,00	81.000,00	86.000,00	90.000,00
1	0052	050000	2054 Gestão na Assistência a Saúde de Pessoas Carentes	200.000,00	230.000,00	240.000,00	250.000,00
			TOTAL SUBFUNÇÃO:	18.447.000,00	19.701.000,00	20.046.000,00	20.750.000,00
SUBFUNÇÃO: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL							
Entidade	**Programa**	**Unid. Orçam.**	**Ação**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
1	0052	050000	2056 Gestão da Atenção de Média e Alta Complexidade Mac	5.200.000,00	5.500.000,00	5.800.000,00	6.100.000,00
			TOTAL SUBFUNÇÃO:	5.200.000,00	5.500.000,00	5.800.000,00	6.100.000,00
SUBFUNÇÃO: 304 VIGILÂNCIA SANITÁRIA							
Entidade	**Programa**	**Unid. Orçam.**	**Ação**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
1	0052	050000	2057 Gestão de Ações de Vigilância Sanitária	405.000,00	430.000,00	450.000,00	480.000,00
			TOTAL SUBFUNÇÃO:	405.000,00	430.000,00	450.000,00	480.000,00
SUBFUNÇÃO: 305 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA							
Entidade	**Programa**	**Unid. Orçam.**	**Ação**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
1	0052	050000	2058 Gestão das Ações de Vigilância em Saude	760.000,00	800.000,00	840.000,00	890.000,00
			TOTAL SUBFUNÇÃO:	760.000,00	800.000,00	840.000,00	890.000,00
FUNÇÃO: 12 EDUCAÇÃO							
FUNÇÃO: 12 EDUCAÇÃO							
SUBFUNÇÃO: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL							
Entidade	**Programa**	**Unid. Orçam.**	**Ação**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
1	0011	020400	2008 Funcionamento da Secretaria Municipal de Educacao	1.500.000,00	1.600.000,00	1.700.000,00	1.800.000,00
			TOTAL SUBFUNÇÃO:	1.500.000,00	1.600.000,00	1.700.000,00	1.800.000,00
SUBFUNÇÃO: 361 ENSINO FUNDAMENTAL							
Entidade	**Programa**	**Unid. Orçam.**	**Ação**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
1	0062	020400	1003 Const.e/ou Amp.e Aquis.de Equip.p/Unid.Educacionais do Ens.Fundamental - Zona Rural	400.000,00	460.000,00	490.000,00	500.000,00
1	0062	020400	1002 Const.e/ou Amp.e Aquis.de Equip.p/Unid.Educacionais do Ens.Fundamental - Zona Urbana	1.300.000,00	1.400.000,00	1.500.000,00	1.550.000,00
1	0062	020400	2009 Funcionamento do Ensino Fundamental - Zona Urbana	36.000.000,00	39.500.000,00	40.000.000,00	42.500.000,00
1	0062	020400	2010 Manut. e Funcionamento do Ensino Fundamental - ZONA RURAL	7.100.000,00	7.500.000,00	8.000.000,00	8.400.000,00
1	0062	020400	2014 Manut. Do Programa De Transporte Escolar Fundamental - Zona Rural	27.000,00	29.000,00	30.000,00	32.000,00
1	0062	020400	2011 Reforma e Conservacao de Unidades	3.000.000,00	3.300.000,00	3.400.000,00	3.600.000,00

			Educacionais do Ens. Fundamental				
1	0062	020400	2013 Manut. Do Programa De Transporte Escolar Fundamental - Zona Urbana	160.000,00	170.000,00	180.000,00	190.000,00
1	0062	020400	2012 Reforma e Conservação de Unidade Educacional do Ensino Fundamental - ZONA RURAL	1.100.000,00	1.200.000,00	1.300.000,00	1.400.000,00
1	0065	020400	2016 Manut. Do Programa De Alimentação Escolar - Zona Rural	320.000,00	330.000,00	350.000,00	370.000,00
1	0065	020400	2015 Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - Zona Urbana	1.000.000,00	1.100.000,00	1.200.000,00	1.300.000,00
			TOTAL SUBFUNÇÃO:	50.407.000,00	54.989.000,00	56.450.000,00	59.842.000,00
SUBFUNÇÃO: 365 EDUCAÇÃO INFANTIL							
Entidade	**Programa**	**Unid. Orçam.**	**Ação**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
1	0070	020400	1004 Const.e/ou Amp.e Aquis.de Equip.p/Unidade Educacionais de Ed.Infantil Zona Urbana	1.500.000,00	1.600.000,00	1.700.000,00	1.750.000,00
1	0070	020400	1005 Const.e/ou Amp.e Aquis.de Equip.p/Unidade Educacionais de Ed.Infantil - Zona Rural	700.000,00	800.000,00	850.000,00	900.000,00
1	0070	020400	2021 Manut. Do Programa De Transporte Escolar / Educ. Infantil - Zona Rural	22.000,00	23.000,00	24.000,00	26.000,00
1	0070	020400	2022 Manut. Do Programa De Transporte Escolar / Educ. Infantil - Zona Urbana	18.000,00	19.000,00	20.000,00	21.000,00
1	0070	020400	2020 Reforma E Conservação De Unidades Escolares Da Educação Infantil - Zona Rural	180.000,00	190.000,00	200.000,00	207.000,00
1	0070	020400	2019 Reforma e Conservacao de Unidade Escolares de Educacao Infantil - ZONA URBANA	570.000,00	600.000,00	630.000,00	670.000,00
			TOTAL SUBFUNÇÃO:	2.990.000,00	3.232.000,00	3.424.000,00	3.574.000,00
FUNÇÃO: 13 CULTURA							
SUBFUNÇÃO: 392 DIFUSÃO CULTURAL							
Entidade	**Programa**	**Unid. Orçam.**	**Ação**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
1	0071	021300	2036 Funcionamento da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULTUR	450.000,00	480.000,00	500.000,00	530.000,00
1	0071	021300	2037 Implement. e operac. de programas de incentivo as manifestações culturais e artisticas	190.000,00	198.000,00	108.000,00	220.000,00
1	0174	021300	2038 Realizacao de Eventos esportivos e Culturais	500.000,00	540.000,00	570.000,00	600.000,00
			TOTAL SUBFUNÇÃO:	1.140.000,00	1.218.000,00	1.178.000,00	1.350.000,00
FUNÇÃO: 15 URBANISMO							
SUBFUNÇÃO: 365 EDUCAÇÃO INFANTIL							
Entidade	**Programa**	**Unid. Orçam.**	**Ação**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
1	0070	020400	2017 Funcionamento da Educacao Infantil - Zona Urbana	12.600.000,00	13.000.000,00	14.000.000,00	15.000.000,00
			TOTAL SUBFUNÇÃO:	12.600.000,00	13.000.000,00	14.000.000,00	15.000.000,00
SUBFUNÇÃO: 451 INFRA-ESTRUTURA URBANA							
Entidade	**Programa**	**Unid. Orçam.**	**Ação**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
1	0091	020800	1007 Realizacao de Obras de Infra-Estrutura para o Municipio	700.000,00	750.000,00	800.000,00	840.000,00
			TOTAL SUBFUNÇÃO:	700.000,00	750.000,00	800.000,00	840.000,00
SUBFUNÇÃO: 452 SERVIÇOS URBANOS							
Entidade	**Programa**	**Unid. Orçam.**	**Ação**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
1	0011	020800	2027 Funcionamento da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo	7.000.000,00	7.800.000,00	8.200.000,00	8.250.000,00
1	0091	020800	1008 Const., Ampliacao e/ou Conservacao de Predios e Logradouros Publicos	600.000,00	640.000,00	670.000,00	700.000,00
1	0091	020800	2028 Recuperacao de Ruas e Avenidas	630.000,00	660.000,00	700.000,00	730.000,00
			TOTAL SUBFUNÇÃO:	8.230.000,00	9.100.000,00	9.570.000,00	9.680.000,00
FUNÇÃO: 16 HABITAÇÃO							
SUBFUNÇÃO: 481 HABITAÇÃO RURAL							
Entidade	**Programa**	**Unid. Orçam.**	**Ação**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
1	0091	020800	1009 Construcao de Unidades Habitacionais na Zona Rural do Municipio	55.000,00	58.000,00	61.000,00	64.000,00
			TOTAL SUBFUNÇÃO:	55.000,00	58.000,00	61.000,00	64.000,00
SUBFUNÇÃO: 482 HABITAÇÃO URBANA							
Entidade	**Programa**	**Unid. Orçam.**	**Ação**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
1	0091	020800	1010 Construcao de Unidades Habitacionais na Zona Urbana do Municipio	55.000,00	58.000,00	61.000,00	64.000,00
			TOTAL SUBFUNÇÃO:	55.000,00	58.000,00	61.000,00	64.000,00
FUNÇÃO: 17 SANEAMENTO							
SUBFUNÇÃO: 511 SANEAMENTO BÁSICO RURAL							
Entidade	**Programa**	**Unid. Orçam.**	**Ação**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
1	0091	020800	1011 Imp.de Infra-Estrutura e Serv.de Saneam.Basico na Z.Rural do Municipio	55.000,00	58.000,00	61.000,00	64.000,00
			TOTAL SUBFUNÇÃO:	55.000,00	58.000,00	61.000,00	64.000,00
FUNÇÃO: 17 SANEAMENTO							
SUBFUNÇÃO: 512 SANEAMENTO BÁSICO URBANO							
Entidade	**Programa**	**Unid. Orçam.**	**Ação**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
1	0091	020800	1013 Abertura,Drenagem e Pavimentacao de Ruas e Avenidas	380.000,00	400.000,00	430.000,00	450.000,00
1	0091	020800	1012 Imp.de Infra-Estrutura e Serv.de Saneam.Basico na Z.Urbana do Municipio	236.000,00	293.000,00	328.000,00	379.000,00
			TOTAL SUBFUNÇÃO:	616.000,00	693.000,00	758.000,00	829.000,00
FUNÇÃO: 18 GESTÃO AMBIENTAL							
SUBFUNÇÃO: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL							
Entidade	**Programa**	**Unid. Orçam.**	**Ação**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
1	0011	020900	2029 Funcionamento da Secretaria Municipal do Interior e Meio Ambiente	1.800.000,00	1.900.000,00	2.000.000,00	2.100.000,00
			TOTAL SUBFUNÇÃO:	1.800.000,00	1.900.000,00	2.000.000,00	2.100.000,00
SUBFUNÇÃO: 541 PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL							
Entidade	**Programa**	**Unid. Orçam.**	**Ação**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
1	0112	020900	2030 Implementacao de Acoes de Preservacao e Conservacao Ambiental	77.000,00	81.000,00	86.000,00	90.000,00
			TOTAL SUBFUNÇÃO:	77.000,00	81.000,00	86.000,00	90.000,00
FUNÇÃO: 20 AGRICULTURA							
SUBFUNÇÃO: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL							
Entidade	**Programa**	**Unid. Orçam.**	**Ação**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
1	0011	021000	2031 Funcionamento da Secretaria Municipal de Producao e Abastecimento	1.500.000,00	1.600.000,00	1.700.000,00	1.800.000,00

			TOTAL SUBFUNÇÃO:	1.500.000,00	1.600.000,00	1.700.000,00	1.800.000,00
SUBFUNÇÃO: 605 ABASTECIMENTO							
Entidade	**Programa**	**Unid. Orçam.**	**Ação**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
1	0124	021000	1017 Const.e Amp.de Esp.para Prod.,Armazenamento e Comercializacao de Produtos	110.000,00	116.000,00	122.000,00	130.000,00
1	0124	021000	2032 Imp.de Acoes de Apoio e Assist.na Prod.Benef.e Escoam.da Prod.Animal	114.000,00	115.000,00	116.000,00	117.000,00
1	0124	021000	2033 Imp.de Acoes de Apoio e Assist.na Prod.Benef.e Escoam.da Prod.Vegetal	55.000,00	58.000,00	61.000,00	64.000,00
			TOTAL SUBFUNÇÃO:	279.000,00	289.000,00	299.000,00	311.000,00
FUNÇÃO: 25 ENERGIA							
SUBFUNÇÃO: 752 ENERGIA ELÉTRICA							
Entidade	**Programa**	**Unid. Orçam.**	**Ação**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
1	0091	020800	1014 Ampliacao da Rede de Distribuicao de Energia Eletrica no Municipio	220.000,00	230.000,00	240.000,00	260.000,00
			TOTAL SUBFUNÇÃO:	220.000,00	230.000,00	240.000,00	260.000,00
FUNÇÃO: 26 TRANSPORTE							
SUBFUNÇÃO: 782		**TRANSPORTE RODOVIÁRIO**					
Entidade	**Programa**	**Unid. Orçam.**	**Ação**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
1	0091	020800	1015 Recuperacao de Estradas Vicinais	440.000,00	460.000,00	490.000,00	520.000,00
1	0091	020800	1016 Abertura,Drenagem e Pavim.e Obras de Artes Especiais em Est.Vicinais	33.000,00	35.000,00	37.000,00	39.000,00
			TOTAL SUBFUNÇÃO:	473.000,00	495.000,00	527.000,00	559.000,00
FUNÇÃO: 27 DESPORTO E LAZER							
SUBFUNÇÃO: 812 DESPORTO COMUNITÁRIO							
Entidade	**Programa**	**Unid. Orçam.**	**Ação**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
1	0174	020500	1006 Implantacao de Infra-Estrutura Esporte e Lazer	110.000,00	116.000,00	122.000,00	129.000,00
			TOTAL SUBFUNÇÃO:	110.000,00	116.000,00	122.000,00	129.000,00
FUNÇÃO: 28 ENCARGOS ESPECIAIS							
SUBFUNÇÃO: 843 SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA							
Entidade	**Programa**	**Unid. Orçam.**	**Ação**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
1	0223	020200	2006 Amortizacao e Encargos da Divida Interna	700.000,00	740.000,00	780.000,00	820.000,00
			TOTAL SUBFUNÇÃO:	700.000,00	740.000,00	780.000,00	820.000,00
FUNÇÃO: 99 RESERVA DE CONTIGÊNCIA							
SUBFUNÇÃO: 999 RESERVA DE CONTIGÊNCIA							
Entidade	**Programa**	**Unid. Orçam.**	**Ação**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
1	0999	040000	2062 Reserva de Contingencia	440.000,00	460.000,00	490.000,00	520.000,00
1	0999	090000	9001 Reserva de Contingencia	4.500.000,00	2.700.000,00	5.000.000,00	5.300.000,00
1	0999	090000	9002 Reserva de Contingencia	2.300.000,00	2.500.000,00	2.600.000,00	2.700.000,00
			TOTAL SUBFUNÇÃO:	7.240.000,00	5.660.000,00	8.090.000,00	8.520.000,00
			TOTAL GERAL:	156.750.000,00	165.543.000,00	174.640.000,00	184.246.000,00

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:68B333A2

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 02/2025 - SEMED

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA GESTOR ESCOLAR – EDITAL Nº 02/2025
RESULTADO FINAL (Prova Objetiva, Prova de Títulos e Entrevista)

A Secretaria Municipal de Educação de Humaitá/AM torna público o **Resultado da Avaliação Psicológica** dos candidatos no Processo Seletivo Simplificado para Gestor Escolar, conforme critérios estabelecidos no **Edital nº 02/2025**.

Art. 1 A classificação segue por nome do candidato em ordem alfabética apresentando apto e ou inapto conforme o item 51 do edital 02/2025 e edital de retificação 03/2025.

Art 2. O parecer psicológico é conclusivo, por tanto de caráter DEFINITIVO.

Art. 3 Resultado da Avaliação Psicológica:

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	AVALIAÇÃO PSICOLOGICA
21	ALCIONE DE ALMEIDA OLIVEIRA FORMIGA	APTA
40	ALDEMI DE OLIVEIRA COSTA	APTA
39	ALZILENE FERREIRA DE OLIVEIRA	APTA
19	ANDRÉ LUIZ LEAL E SILVA	APTA
9	ANTONIO VALMIR DOS SANTOS	APTA
6	ELANE MOREIRA DO NASCIMENTO COUTO	APTA
7	ERIKA SALES CABRAL	INAPTA
15	FRANCILANES MOTA ABADIA	APTA
24	FRANCISCO LIMA CELESTINO JÚNIOR	APTA
38	JORGE JUNIOR BOTELHO MACHADO	APTA
11	JOSÉ ÍTALO SILVA DA ROCHA	APTA
20	KIN FRANK SOUZA BARRETO	APTA
14	KLEISON ANDERSON GOMES MENDONÇA	APTA
10	LAURIANE RELVAS GOUVEA	APTA
3	LUCILENE SIQUEIRA B. DE ARAÚJO	APTA
16	LUZIANE CONCEIÇÃO SANTIAGO MOREIRA	APTA

31	MARCILENE VIANA SOUZA	APTA
13	MARIA CELIA UMBELINO BRASILEIRO SILVA	APTA
4	MARIA DA CONSEIÇÃO MARQUES VIEIRA	APTA
45	MARIA DE NAZARÉ ASSUNÇÃO DE ALMEIDA	APTA
2	MARIA DO SOCORRO BATISTA FERREIRA	APTA
25	MARIA FRANCISCA FERNANDES DA SILVA	APTA
33	MARTA DA SILVA CRUZ	APTA
29	MARTA NUBIA AIRES DA SILVA FREITAS	APTA
8	MELISSANDE BRAGA GOMES	APTA
35	NATANAEL BATISTA DE SOUZA	APTA
5	NELI BRUNO DUARTE	APTA
27	RONIVALDO ALECRIM DE MELO	APTA
23	ROSIMARY LOPES DE ARAÚJO	APTA
32	SAMARA FERNANDA NINA CHIXARO SANTIAGO	APTA
26	SAMARA MOREIRA DE SOUZA	APTA
1	SANDRA MARIA DE SOUZA ROSAS	APTA
41	SANDRA PAULA DE SOUZA MORAIS	APTA
42	SUZIETE ROSA MELO	APTA

Art. 4. O Prefeito Municipal dará posse aos gestores escolares classificados em 1º lugar conforme data e hora a ser divulgado por meio de publicação no site da prefeitura ou pelo gabinete do Prefeito, conforme item 56 do edital 02/2025.

Art. 5. No ato da Posse, os gestores deverão assinar o Termo de Compromisso e Responsabilidade, item 57 anexo VII do edital 02/2025 e edital de retificação 03/2025.

Art. 6. O gestor Escolar, no exercício da função, será submetido a avaliação periódica, que será acompanhada por uma Comissão, estabelecido no item 58 do edital 02/2025 e edital de retificação 03/2025.

Art 7. Casos em que não há gestor classificado o Prefeito Municipal fará designação, conforme apresenta o item 61 do edital 02/2025.

Humaitá/AM, 23 de dezembro de 2025.

ARNALDINA DO SOCORRO CHAGAS
Secretária Municipal de Educação
Decreto Nº. 005/2025-GAB. PREF.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:1DF33B7D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANICORÉ

LICITAÇOES E CONTRATOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 051/2025, PREGÃO ELETRÔNICO (ARP) Nº 056/2025, PROCESSO N° 056/2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Ata de registro de Preço Nº 051/2025. Processo: **Nº 056/2025**. **Pregão Eletrônico Nº 056/2025**. **Objeto**: ***EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED***, por meio do Sistema de Registro de Preços, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital Nº 056/2025 e seus anexos. **Assinatura da Ata**: 22/12/2025. **Vigência**: 12 meses a contar da publicação na imprensa oficial. **Fornecedores adjudicatários**:

01 – F G DE Q PIERRE SOBRINHO LTDA, CNPJ: 02.704.845/0001-93.

Fornecedor	**F G DE Q PIERRE SOBRINHO LTDA**		
CNPJ	02.704.845/0001-93	Insc. Estadual nº	
Endereço	AvenidaTefé		
Cep.	69020090	Telefone	(92) 9952-2222
Celular	(92)98446-3010	E-mail	TOTIMIDIAMANAUS@GMAIL.COM

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QNT	V.UNT R$	V. TOTAL R$	MARCA
01	AGENDA DIÁRIA, 176 FOLHAS, CAPADURA, ESPAÇO PARA ANOTAÇÕES, CALENDÁRIO	UND	200	R$ 27,97	R$ 5.594,00	TOTYMIDIA
02	BOLETIM DA EDUCAÇÃO INFANTIL, MODALIDADE PRÉ-ESCOLAII,TAMANHOA4	UND	300	R$ 2,94	R$ 882,00	TOTYMIDIA
03	BOLETIM DA EDUCAÇÃO INFANTIL, MODALIDADE MATERNAL, TAMANHOA4, PAPEL	UND	500	R$0,77	R$ 385,00	TOTYMIDIA
04	BOLETIM DA EDUCAÇÃO INFANTIL, MODALIDADE PRÉ-ESCOLAI, TAMANHOA4	UND	500	R$ 3,77	R$ 1.885,00	TOTYMIDIA
05	BOLETIM DO ENSINO FUNDAMENTAL, MODALIDADE SÉRIES FINAIS,TAMANHOA4	UND	1.500	R$ 1,00	R$ 1.500,00	TOTYMIDIA
06	BOLETIM DO ENSINO FUNDAMENTAL, MODALIDADE SÉRIES INICIAIS,TAMANHOA4,	UND	1.500	R$ 0,36	R$ 540,00	TOTYMIDIA
08	IMÃ PERSONALIZADO COM MANTA IAMANTADA. APLICAÇÃO DE ADESIVO OU	UND	500	R$ 79,51	R$ 39.755,00	TOTYMIDIA
10	CALENDÁRIO ESCOLAR–1MX0, 80 CM.A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FORNECERÁ A ARTEPARAA	UND	100	R$ 7,12	R$ 712,00	TOTYMIDIA
11	CAPA DE PROCESSO-TAMANHO 32X46CM (ABERTO) EM OFFSET 180G, IMPRESSÃOEM	UND	5.000	R$ 1,50	R$ 7.500,00	TOTYMIDIA
12	CAPAS /PASTA DE PROCESSO, MODELO CATÁLOGO, TAMANHO 23 CMX32 CMNACOR BRANCA, MATERIAL PAPEL	UND	10.000	R$ 2,68	R$ 26.800,00	TOTYMIDIA
13	CARTÃO DE VISITA, TAMANHO 5X9CM,EM PAPEL RECICLADO 180G, IMPRESSÃO4/4	UND	10.000	R$ 0,30	R$ 3.000,00	TOTYMIDIA
14	CARTAZ, TAMANHO 29,7X42 CM, E PAPEL COUCHÊ BRILHO115G,	UND	17.500	R$ 2,81	R$ 49.175,00	TOTYMIDIA

	IMPRESSÃO					
15	CARTAZ, TAMANHO 46X46CM, E PAPEL COUCHÊ BRILHO150G, IMPRESSÃO 4/0CORES	UND	15.000	R$ 3,50	R$ 52.500,00	TOTYMIDIA
16	CARTAZ PERSONALIZADO, TAMANHO:297X 420MM(A3), IMPRESSO E MALTA QUALIDADE EMPAPELCOUCHÊ	UND	2.500	R$ 2,37	R$5.925,00	TOTYMIDIA
17	CARTAZ MATERIAL: PAPEL COUCHÊ BRILHO, GRAMATURA: 180G/M2,TIPO ACABAMENTO: CORTE SIMPLES,	UND	200	R$ 1,52	R$ 304,00	TOTYMIDIA
18	CERTIFICADO: PERSONALIZADO; 4/0CORES; PAPEL COUCHE; 240G; IMPRESSÃO	UND	13.000	R$ 3,14	R$ 40.820,00	TOTYMIDIA
19	CERTIFICADO, TIPO: PARTICIPAÇÃO, MATERIAL: PAPELRECICLADO, GRAMATURA: 300G,M2, COMPRIMENTO: 220MM	UND	3.000	R$ 1,67	R$ 5.010,00	TOTYMIDIA
20	CONVITE, TAMANHO 15X21CM, EMPAPEL COUCHÊ 180G, IMPRESSÃO 4/0CORES, COM	UND	6.000	R$ 3,79	R$ 22.740,00	TOTYMIDIA
21	CONVITE PERSONALIZADO COM SERIGRAFIA ALUSIVA DO EVENTO, IMPRESSÃO DIGITAL EM ALTA DEFINIÇÃO NO	UND	5.000	R$ 2,73	R$ 13.650,00	TOTYMIDIA
22	CONVITE PERSONALIZADO -MATERIAL: PAPEL OFF-SET, COMPRIMENTO: 4 UNIDADES POR FOLHA A4, GRAMATURA:75	UND	500	R$ 2,40	R$ 1.200,00	TOTYMIDIA
25	CRACHÁ –MATERIAL: PAPEL OFF-SET,COM CORDÃO, TAMANHO: 4UNIDADES POR FOLHA A4.	UND	1.500	R$ 3,03	R$ 4.545,00	TOTYMIDIA
26	CREDENCIAL-MEDINDO 15X10CM EM PAPEL OFFSET180G, IMPRESSÃO 4/0CORES, COM	UND	650	R$ 2,18	R$ 1.417,00	TOTYMIDIA
27	CONFECÇÃO DE ADESIVOS PARA OS TROFEIS COM SERIGRAFIA ALUSIVADO EVENTO(1ºLUGAR,2ºLUGARE3ºLUGAR)	M2	90	R$ 49,00	R$4.410,00	TOTYMIDIA
29	ENVELOPE-TIPO CARTA, TAMANHO 11X23CM (FECHADO), EMPAPELOFFSET90G,	UND	1.000	R$ 2,40	R$ 2.400,00	TOTYMIDIA
30	ENVELOPE-TIPO SACO, TAMANHO 24X34CM (FECHADO), EM PAPEL OFFSET90G	UND	7.000	R$ 3,32	R$ 23.240,00	TOTYMIDIA
31	ENVELOPE-TIPO SACO, TAMANHO 31X41CM (FECHADO), EM PAPEL OFFSET90G,	UND	1.000	R$ 3,00	R$ 3.000,00	TOTYMIDIA
32	ENVELOPE PARA CONVITE,MATERIAL: PAPELLINHO, GRAMATURA:180G,M2, COMPRIMENTO:280MM,COR:	UND	5.000	R$ 2,07	R$ 10.350,00	TOTYMIDIA
34	FLYER PERSONALIZADO, TAMANHO:74X105 MM(A7), IMPRESSO EM ALTA	UND	5.000	R$ 0,58	R$ 2.900,00	TOTYMIDIA
35	FOLDER, TAMANHO A4(21X29,7)EMPAPEL COUCHÊ115G, IMPRESSÃO 4/0CORES,COM	UND	10.000	R$ 1,38	R$ 13.800,00	TOTYMIDIA
36	FOLDER, TAMANHO A4(21X29,7)EM PAPEL COUCHÊ115G, IMPRESSÃO 4/4CORES,COM	UND	10.000	R$ 1,98	R$ 19.800,00	TOTYMIDIA
37	FOLDER COM DUAS DOBRAS PERSONALIZADO, TAMANHO: 210X297MM (A4), IMPRESSO EM PAPELCOUCHÉ	UND	5.000	R$ 0,60	R$ 3.000,00	TOTYMIDIA
38	FOLDER TAMANHO: A4(21X29,7CM), DOBRANDO AO MEIO PARA OFORMATO A5, OU CONFORME NECESSIDADE	UND	2.000	R$ 0,97	R$ 1.940,00	TOTYMIDIA
39	INFORMATIVO-TAMANHO 42X30 CM(ABERTO), EM PAPEL RECICLADO 150G IMPRESSÃO	UND	4.000	R$ 2,21	R$ 8.840,00	TOTYMIDIA
42	PASTA, TAMANHO 31X23 CM (FECHADO), EM PAPEL TRIPLEX 350G COM BOLSO	UND	450	R$ 4,98	R$ 2.241,00	TOTYMIDIA
43	PASTA, TAMANHO 31X23CM (FECHADO), EM PAPEL TRIPLEX 350G CO	UND	600	R$ 4,06	R$ 2.436,00	TOTYMIDIA
44	PASTA EVENTOS MATERIAL: PAPELTRIPLEX, ALTURA: 320MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: BOLSO INTERNO	UND	2.000	R$ 2,79	R$ 5.580,00	TOTYMIDIA
45	RECIBOS - 7X10CM-1COR (PRETOOUCOR ÚNICA)-PAPEL SULFITE 75G-SEMVERNIZ	UND	50	R$ 5,07	R$ 253,50	TOTYMIDIA
47	ADESIVO REDONDO -5X5 CM-4X0 - ADESIVO PAPEL COUCHÊ 90G-SEMVERNIZ	UND	1.000	R$ 0,21	R$ 210,00	TOTYMIDIA
48	ADESIVO. TAMANHO: VARIÁVEL10CMX10CM)	M2	200	R$ 47,17	R$9.434,00	TOTYMIDIA
50	AGENDA PERSONALIZADA, REVESTIMENTO CAPA PAPELÃO, QUANTIDADE FOLHAS150 UN, GRAMATURA1200G/M2,	UND	200	R$ 26,00	R$ 5.200,00	TOTYMIDIA
52	BLOCO DE NOTAS PERSONALIZADO, TAMANHO: 105X148MM (A6), IMPRESSONO MATERIAL OFFSET 90G, COM SERIGRAFIA ALUSIVA COLORIDA NA FRENTE	UND	2.000	R$ 7,99	R$ 15.980,00	TOTYMIDIA
53	CANETA ESFEROGRÁFICA 2 EM 1MARCA TEXTO ESCOLARES CRITÉRIO GRIFAR	UND	2.000	R$ 6,08	R$ 12.160,00	TOTYMIDIA
54	CANETA EM PLÁSTICO DE MOLA PERSONALIZADA, COM ACABAMENTO BRILHANTE LANA E MECANISMO COLORIDO	UND	2.000	R$ 1,32	R$ 2.640,00	TOTYMIDIA
55	CARIMBO AUTOMÁTICO OU AUTO/ENTINTADO –TAMANHO 3,8X1	UND	100	R$ 43,30	R$ 4.330,00	TOTYMIDIA
56	CARIMBO AUTOMÁTICO OU AUTO/ENTINTADO–TAMANHO 6,0X4	UND	100	R$ 56,10	R$ 5.610,00	TOTYMIDIA
57	CARIMBO MATERIAL CORPO: MADEIRA MATERIAL CABO: MADEIRA MATERIAL BASE:	UND	100	R$ 29,03	R$ 2.903,00	TOTYMIDIA
58	COPOS PERSONALIZADOS –COPO LONG DRINK INJETADO EM PS CRISTAL	UND	2.000	R$ 4,49	R$ 8.980,00	TOTYMIDIA
61	IMPRESSO PADRONIZADO MATERIAL: PAPEL COUCHÊ, TIPO: PANFLETO, GRAMATURA:90 G/M2, COMPRIMENTO	UND	1.000	R$ 0,84	R$ 840,00	TOTYMIDIA
63	LÁPIS E COLÓGICO PERSONALIZADOS DE GRAFITE PRETO	UND	2.000	R$ 1,22	R$ 2.440,00	TOTYMIDIA
64	MEDALHA EM ACRILICO, 2,0MM, COM ACABAMENTO A LASER EIMPRESSÃO DIGITAL	UND	10.000	R$ 5,90	R$ 59.000,00	TOTYMIDIA
65	MOLDURA CAIXA DE 2CM ESPESSURA FRENTE, TAM42X53,3CMDEPROFUNDIDADE	UND	200	R$ 232,01	R$ 46.402,00	TOTYMIDIA
66	PASTA PERSONALIZADA COM MATERIAL: PAPELCOUCHÊ275G, IMPRESSÃO: FRENTE COLORIDA COM COBERTURA:VERNIZ	UND	2.000	R$ 2,41	R$ 4.820,00	TOTYMIDIA
67	TROFÉU:P ERSONALIZADO, CONFORMEO EVENTO; CONFECCIONADOEM	UND	300	R$ 62,56	R$ 18.768,00	TOTYMIDIA
68	TROFÉU: PERSONALIZADO, CONFORMEO EVENTO; CONFECCIO	UND	300	R$ 68,44	R$ 20.532,00	TOTYMIDIA
69	TROFÉU: PERSONALIZADO, CONFORMEO EVENTO; CONFECCIONADO	UND	300	R$ 109,12	R$ 32.736,00	TOTYMIDIA
70	TROFÉU: PERSONALIZADO, CONFORMEO EVENTO; CONFECCIONADOEMACRÍLICO, 25CMDEALTURA	UND	300	R$ 133,89	R$ 40.167,00	TOTYMIDIA
71	TROFÉU: PERSONALIZADO, CONFORMEO EVENTO; CONFECCIONADO EM ACRÍLICO, 30CM DE ALTURA	UND	300	R$ 163,84	R$ 49.152,00	TOTYMIDIA
72	WINDBANNER GIGANTE|ALTURA MONTADO 3,50M-75X300CM-4X4	UND	50	R$ 279,52	R$ 13.976,00	TOTYMIDIA
73	ADESIVO LEITOSO FOSCO, IMPRESSO ELETRONICAMENTE EM ADESIVO INTERNO GRAMATURA 0,08MM	M2	70	R$ 50,85	R$ 35.595,00	TOTYMIDIA
75	ADESIVO ULTRA STAR BLUE METALLIC,COM ACRILICO REPOSICIONÁVEL 20G/M2(+2G/M2) E PELÍCUL ADEPVCSUPERCALANDRADO POLIMÉRICO100?M(MICRA)	UND	50	R$ 125,17	R$ 6.258,50	TOTYMIDIA
76	ADESIVO ULTRA STAR GREENMETALLIC, COM ACRILICO REPOSICIONÁVEL20G/M2(+ 2G/M2) E PELÍCULA DE PVC SUPER CALANDRADO POLIMÉRICO 100?M(MICRA)	UND	50	R$ 146,38	R$ 7.319,00	TOTYMIDIA
77	BACKDROP -3,00X2,00-LONA440G-4X0 SEM VERNIZ ACABAMENTO COM EM ILHOES METALICO	UND	50	R$ 303,20	R$ 15.160,00	TOTYMIDIA
78	BACKDROP MEDINDO 2,20X2,20	UND	300	R$ 309,30	R$92.790,00	TOTYMIDIA
81	BLOCO RASCUNHO MATERIAL: PAPEL OFFSET, COMPRIMENTO: 210MM,	UND	500	R$18,93	R$9.465,00	TOTYMIDIA

	GRAMATURA:75G/M2,QUANTIDADEFOLHAS: 50UM					
84	CAMISA PERSONALIZADA, EM POLIESTER COM SUBLIMAÇÃOTOTAL(100%),COMOS SEGUINTES TAMANHOS E QUANTIDADES: TAM.G	UND	4.000	R$ 29,35	R$ 117.400,00	TOTYMIDIA
85	CAMISA PERSONALIZADA, EM POLIESTER COM SUBLIMAÇÃO TOTAL(100%),COM OS SEGUINTES TAMANHOS E QUANTIDADES: TAM.PP	UND	4.000	R$ 19,93	R$ 79.720,00	TOTYMIDIA
87	CAMISA PERSONALIZADA, EM POLIESTER COM SUBLIMAÇÃO TOTAL(100%),COMOS SEGUINTES TAMANHOS E QUANTIDADES: TAM.GG.	UND	3.000	R$ 35,73	R$ 107.190,00	TOTYMIDIA
88	CAMISA PERSONALIZADA, EM POLIESTER COM SUBLIMAÇÃO TOTAL(100%),COMOS SEGUINTES TAMANHOS E QUANTIDADES: TAM.M.	UND	4.500	R$ 30,32	R$ 136.440,00	TOTYMIDIA
90	CAMISA PERSONALIZADA, EM POLIESTER COM SUBLIMAÇÃO TOTAL(100%),COM OS SEGUINTES TAMANHOS E QUANTIDADES: TAM.P.	UND	4.500	R$ 31,44	R$ 141.480,00	TOTYMIDIA
93	CAVALETE-GALVANIZADO 90X120EM LONA VINÍLICA 440G, IMPRESSO DIGITALMENTE EM POLICROMIA, EM 4/0CORES, ACABAMENTO COM EM ILHOES METALICO	UND	50	R$ 327,39	R$ 16.369,50	TOTYMIDIA
94	ENVELO PAMENTO VEICULAR-ADESIVO ALLTAK TUNNING, NAS RESPECTIVAS CORES	M2	500	R$ 116,25	R$ 58.125,00	TOTYMIDIA
96	BANNER: TAMANHO: 1,5MX2,5M (PODENDO VARIAR CONFORME NECESSIDADE DA SECRETARIA). MATERIAL:LONA	UND	100	R$ 30,17	R$ 3.017,00	TOTYMIDIA
100	FAIXA PERSONALIZADA, TAMANHO: 3X1 METROCOMILHÓS, IMPRESSÃO DIGITAL EM ALTA DEFINIÇÃO ROLAND (1440DPI)	UN	200	R$ 123,56	R$ 24.712,00	TOTYMIDIA
106	UNIFORMEESCOLAR-CAMISABÁSICA,GOLA REDONDA,MASCULINO,FEMININOEINFANTIL	UND	2.404	R$ 22,91	R$ 55.075,64	TOTYMIDIA
113	INSULFIM 100% BLACK ESPELHADO APLICAÇÃO DE PELÍCULA FUMÊ EM PORTAS E JANELAS	M2	500	R$ 105,86	R$ 52.930,00	TOTYMIDIA
115	LONA REDONDA - 210X210 CM, LONAVINÍLICA 440G, IMPRESSO	UND	200	R$ 186,33	R$ 37.266,00	TOTYMIDIA
116	PLACA DE PATRIMÔNIO TAM.30X15MM PLACA DE IDENTIFICAÇÃO PATRIMONIAL EM ALUMÍNIO ANODIZADO, RÍGIDA ESPESSURA 0,30MM	UND	5.000	R$1,20	R$ 6.000,00	TOTYMIDIA
117	PLACA EM PVC EXPANDIDO DE3MM ADESIVADO EM ADESIVO LEITOSO BRILHO, COM FITA DUPLA FACE, PARA AMBIENTE EXTERNOEIN	M2	500	R$ 111,60	R$ 55.800,00	TOTYMIDIA
118	PLACA, DE AÇO EM COROSSÃO, PARA INAUGURAÇÃO, TAMANHO 40CM X 60CM, COM APLICAÇÃO DE ADESIVO INVERTIDO	UND	60	R$ 468,51	R$ 28.110,60	TOTYMIDIA
119	PLACAS DE INAUGURAÇÃO EM AÇO ESCOVADO, ESPESSURA 1,5MM GRAVAÇÃO E PINTURA EM BAIXO RELEVO, 4 FUROS	UND	50	R$ 677,59	R$ 33.879,50	TOTYMIDIA
120	PULSEIRA -TAMANHO: APROXIMADAMENTE 25CMX2CM (PODENDO VARIAR CONFORME ESPECIFICAÇÃO); MATERIAL: VINIL,PVC, TYVEK OU SILICONE	UND	30.000	R$ 1,26	R$ 37.800,00	TOTYMIDIA
122	TAGS EM PAPEL OFFSET	UND	10.000	R$ 0,99	R$ 9.900,00	TOTYMIDIA
123	TESTEIRA-2,00X7,00 EM LONA VINÍLICA 440G, IMPRESSO DIGITAL EM POLICROMIA,EM 4/0 CORES, ACABAMENTO COM EM ILHOE	UND	100	R$ 596,62	R$ 59.662,00	TOTYMIDIA
124	TESTEIRA-1MX0,30 EM LONA OU PLASTICO RÍGIDO, IMPRESSO DIGITAL	MET	100	R$ 24,34	R$ 2.434,00	TOTYMIDIA

02 – FS ETIQUETAS LTDA, CNPJ: 39.795.516/0001-05

Fornecedor	**FS ETIQUETAS LTDA**		
CNPJ	39.795.516/0001-05	Insc. Estadual nº	
Endereço	R DA ASSEMBLEIA		
Cep.	86191210-UF:PR-Município:Cambé	Telefone	(43)3344-4119
Celular		E-mail	MKT@SSINOV.COM

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QNT	V.UNT R$	V. TOTAL R$	MARCA
51	BOTTOM METÁLICO COM RESINA PROTETORA-TAMANHOPADRÃO26MM	UND	3.000	R$ 4,07	R$ 12.210,00	PROPRIO

03 – Infiniti Empreendimentos Ltda, CNPJ: 23.829.339/0001-09.

Fornecedor	**Infiniti Empreendimentos Ltda**		
CNPJ	23.829.339/0001-09	Insc. Estadual nº	
Endereço	Avenida Genei Uehara Município: Cianorte		
Cep.	87203196	Telefone	
Celular	(92) 99163-7109	E-mail	TESTAESALA@HOTMAIL.COM

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QNT	V.UNT R$	V. TOTAL R$	MARCA
86	CAMISA PERSONALIZADA, EM POLIESTER COM SUBLIMAÇÃO TOTAL(100%),COMOS SEGUINTES TAMANHOS E QUANTIDADES: TAM.XL.	UND	2.000	R$ 42,14	R$ 84.280,00	PROPRIA
89	CAMISA PERSONALIZADA, EM POLIESTER COM SUBLIMAÇÃO TOTAL(100%),COMOS XXL. CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA,FORNECERÁ A ARTE PARA A CONTRATADA PRODUZIR O MATERIAL.	UND	3.000	R$ 45,45	R$ 136.350,00	PROPRIA
91	CONFECÇÃO DE CAMISAS PERSONALIZADAS EM TECIDO100%ALGODÃO OU MATERIAL EQUIVALENTE,COM GRAMATURA MÍNIMA DE 160G/M2, COSTURA REFORÇADA E MODELAGEM PADRÃO (MASCULINA E FEMININA), TAMANHOS VARIADOS (P,M,G, GGEEXTRAGG)	UND	2.000	R$ 39,00	R$ 78.000,00	PROPRIA
103	UNIFORME ESCOLAR-CAMISA BÁSICA, GOLA REDONDA, MASCULINO, FEMININO E INFANTIL	UND	380	R$ 24,82	R$ 9.431,60	PROPRIA
104	UNIFORME ESCOLAR-CAMISA BÁSICA, GOLA REDONDA, MASCULINO, FEMININO	UND	2.146	R$ 27,54	R$ 59.100,84	PROPRIA
105	UNIFORME ESCOLAR-CAMISA BÁSICA, GOLA REDONDA, MASCULINO, FEMININO EINF	UND	2.550	R$ 28,11	R$ 71.680,50	PROPRIA
107	UNIFORME ESCOLAR-CAMISA BÁSICA, GOLA REDONDA, MASCULINO, FEMININO E IN	UND	2.596	R$ 26,64	R$ 69.157,44	PROPRIA
108	UNIFORME ESCOLAR-CAMISA BÁSICA, GOLA REDONDA, MASCULINO, FEMININO E INFANTIL.	UND	1.206	R$ 23,81	R$ 28.714,86	PROPRIA
109	UNIFORME ESCOLAR-CAMISA BÁSICA, GOLA REDONDA, MASCULINO, FEMININO E INFANTIL.	UND	1.151	R$ 26,11	R$ 30.052,61	PROPRIA
110	UNIFORME ESCOLAR-CAMISA BÁSICA, GOLA REDONDA, MASCULINO, FEMIN	UND	2.449	R$ 23,42	R$ 57.355,58	PROPRIA
111	UNIFORME ESCOLAR –CAMISA BÁSICA, GOLA REDONDA, MASCULINO, FEMININO E INFANTIL.	UND	1.162	R$ 25,02	R$ 29.073,24	PROPRIA

112	UNIFORME ESCOLAR-CAMISA BÁSICA, GOLA REDONDA, MASCULINO, F	UND	491	R$ 24,24	R$ 11.901,84	PROPRIA

04- KARAM PRINT COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITORIO E SERVICOS GRAFICOSLTDA|, CNPJ: 16.943.709/0001-60.

Fornecedor	**KARAM PRINT COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITORIO E SERVICOS GRAFICOSLTDA**		
CNPJ	16.943.709/0001-60	Insc. Estadual nº	
Endereço	RUA MONTE CASTELO		
Cep.	69078510	Telefone	
Celular	(92) 99253-3442	E-mail	KARAM.ATENDIMENTO@GMAIL.COM

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QNT	V.UNT R$	V. TOTAL R$	MARCA
24	CRACHÁS PERSONALIZADOS E IMPRESSOS EM PAPEL OFFSET 240G OU GLOSSY 230G, TAMANHO: 10X14CM	UND	2.000	R$ 6,00	R$ 12.000,00	Própria
33	FICHA, TAMANHO A5 (15X21CM), EMPAPEL OFFSET120G, IMPRESSÃO4/4CORES	BL	1.000	R$ 2,00	R$ 2.000,00	Própria
62	LAÇOS EM FITA COM SUBLIMAÇÃO TOTAL COLORIDA E ALFINETES	UND	5.000	R$ 3,00	R$ 15.000,00	Própria
82	BOLSA - MATERIAL: LONA100% ALGODÃO, TIPO: ALÇADUPLA, LARGURA:31CM, ALTURA:40CM	UND	800	R$ 35,00	R$ 28.000,00	Própria
83	BOLSA MODELO PASTA, MATERIAL: NYLON 600,TIPO: ALÇA DUPLA, COR: AZUL, LARGURA: 35CM, ALTURA:25CM	UND	500	R$ 60,00	R$ 30.000,00	Própria
121	TAGS ADESIVAS EM PAPEL FOTOGRAFICO	UND	10.000	R$ 1,50	R$ 15.000,00	Própria

05 - KOPU BRINDES LTDA, CNPJ: 20.621.038/0001-99.

Fornecedor	**KOPU BRINDES LTDA**		
CNPJ	20.621.038/0001-99	Insc. Estadual nº	
Endereço	Avenida Corina Caon		
Cep.	88523400	Telefone	
Celular	(49) 3019-4949	E-mail	CONTATO@KOPU.COM.BR

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QNT	V.UNT R$	V. TOTAL R$	MARCA
60	ECOBAGS-SACOLAS ECOLÓGICAS 38X40 TECIDO ALGODÃO CRU LISA	UND	2.000	R$ 6,30	R$ 12.600,00	Própria
95	BANNER DIVULGAÇÃO DE EVENTOS MATERIAL: LONAVINÍLICA, COMPRIMENTO: 120CM, LARGURA:0,90M	UND	1.300	R$ 64,00	R$ 83.200,00	Própria
97	FAIXA DIVULGAÇÃO DE EVENTOS MATERIAL: LONA VINÍLICA, COMPRIMENTO: 4M, LARGURA:1M	UND	100	R$ 149,00	R$ 14.900,00	Própria
98	FAIXA DIVULGAÇÃO DE EVENTOS MATERIAL: LONA VINÍLICA, COMPRIMENTO: 120CM, LARGURA:0,90M	UND	100	R$ 37,94	R$ 3.794,00	Própria
102	FAIXA TAMANHO: 2MX1M (PODENDO VARIAR CONFORME NECESSIDADE). MATERIAL: LONA,COM TRATAMENTO ANTI-UV	MET	100	R$ 81,53	R$ 8.153,00	Própria

06 - M.I. DE CARVALHO E MERICH COMERCIO E SERVICOS, CNPJ: 28.419.352/0001-03.

Fornecedor	**M.I. DE CARVALHO E MERICH COMERCIO E SERVICOS**		
CNPJ	28.419.352/0001-03	Insc. Estadual nº	
Endereço	Av. Dos Palmares		
Cep.	87045290	Telefone	
Celular	(44)9142-0288	E-mail	ARTESGRAFICAMUNDO@HOTMAIL.COM

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QNT	V.UNT R$	V. TOTAL R$	MARCA
09	CALENDÁRIO PAREDE (PADRÃO) -36,1X25,3 CM-4X0-PAPEL TRIPLEX 300G-UV	UND	5.000	R$ 2,91	R$ 14.550,00	PROPRIA
28	DIARIO DE CLASSE, CAPATAMANHO 30,5X30 CM, EM PAPEL OFFSET180G, IMPRESSÃO	UND	5.000	R$ 9,00	R$ 45.000,00	PROPRIA
46	VENTAROLA-21X29,7CM, 4X4CORES,TINTA SUN CHEMICA COLORIDA EM TRIPLEX	UND	20.000	R$ 0,79	R$ 15.800,00	PROPRIA
49	AGENDA PERSONALIZADO, FORMATO APROXIMADO 150MMX210MM, CAPA	UND	600	R$ 28,17	R$ 16.902,00	PROPRIA
92	CAPAS / PASTA DE PROCESSO, MODELO CATÁLOGO, TAMANHO23CMX32CM	UND	12.000	R$ 2,00	R$ 24.000,00	PROPRIA

07 – RB COMUNICACAO VISUAL LTDA, CNPJ: 27.232.288/0001-86.

Fornecedor	**RB COMUNICACAO VISUAL LTDA**		
CNPJ	27.232.288/0001-86	Insc. Estadual nº	
Endereço	Rua Orozimbo, Nº 635, Bairro Santa Monica		
Cep.	38408242	Telefone	
Celular	(34)3224-0707	E-mail	**LICITACAO@RBDIGITAL.COM.BR**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QNT	V.UNT R$	V. TOTAL R$	MARCA
07	INFORMATIVOS - LIVRETO-21X29,7 CM - 4X4 COUCHÊ 120G-SEM VERNIZ - RETRATO	UND	10.000	R$ 3,17	R$ 31.700,00	PROPRIA
40	PANFLETO-TAMANHO 14,8X21 CM, EMPAPEL COUCHÊ 150 G IMPRESSÃ O4/0 CORES	UND	38.000	R$ 0,99	R$ 37.620,00	PROPRIA
41	PANFLETO-TAMANHO 14,8X21 CM, EMPAPEL COUCHÊ 150 G IMPRESSÃO4/4 CORES	UND	36.000	R$ 0,99	R$ 35.640,00	PROPRIA
74	ADESIVO PERFURADO GRAMATURA 0,13 MM COM IMPRESSÃO DIGITAL ADESIVO COM IMPRESSÃO DIGITAL	M2	70	R$ 39,00	R$ 27.300,00	PROPRIA

	1440DPI, 4X0					
79	BANNER, LONA 440GR, MEDIDA1,70X1,25 METROS. A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FORNECERÁ A ARTE PAR AA CONTRATADA	UND	200	R$ 75,00	R$ 15.000,00	PROPRIA
80	BANNER PERSONALIZADO TAMANHO: 0,90X 1,20 METROS, IMPRESSÃO DIGITAL EM ALTA DEFINIÇÃO ROLAND (1440DPI) COM TINTA ECO-SOLVENTE, CARACTERÍSTICASDO MATERIAL LONA FOSCA440G.	UND	300	R$ 39,00	R$ 11.700,00	PROPRIA
99	FAIXA EM LONA-3X1, LONA VINÍLICA, IMPRESSO DIGITALMENTE EM POLICROMIA 4/0 CORES, ACABAMENTO EM MADEIRA	UND	250	R$ 106,00	R$ 26.500,00	PROPRIA
101	FAIXA / BANNER - 100X400CM-LONAFOSCA 440G, CORES 4X0, ACABAMENTO MADEIRINHAS E PONTEIRAS OU ILHÓS	UND	250	R$ 141,00	R$ 35.250,00	PROPRIA
114	LONA 600X300, EM LONA VINÍLICA 440G, IMPRESSO DIGITALMENTE EM POLICROMIA, EM 4/0 CORES, ACABAMENTO COM EM ILHOES	UND	100	R$ 707,57	R$ 70.757,00	PROPRIA

08 – VIXCARD COMERCIO, SERVICOS E IMPORTACAO DE ARTIGOS PARA IDENTIFICACAO EIRELI, CNPJ: 02.583.967/0001-79.

Fornecedor	**VIXCARD COMERCIO, SERVICOS E IMPORTACAO DE ARTIGOS PARA IDENTIFICACAO EIRELI**		
CNPJ	02.583.967/0001-79	Insc. Estadual nº	
Endereço	Rua Orozimbo, Nº 635, Bairro Santa Monica		
Cep.	38408242	Telefone	
Celular	(34)3224-0707	E-mail	BIANCA@VIXCARD.COM.BR

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QNT	V.UNT R$	V. TOTAL R$	MARCA
23	CRACHÁ FUNCIONAL-, TAMANHO 5X8,5CM, EM PVC, IMPRESSO DIGITALMENTE EM	UND	2.650	R$ 8,35	R$ 22.127,50	PROPRIA
59	CORDÃO PERSONALIZADO DE CRACHÁ POLIÉSTER ACETINADO	UND	5.000	R$ 4,16	R$ 20.800,00	PROPRIA

A ata integral com especificações, preços e demais informações encontrar-se disponibilizada para consulta na Prefeitura Municipal de Manicoré Órgão Gerenciador, localizada na Av. Presidente Getúlio Vargas – Centro, Manicoré/AM**.**

KENNEDY MACHADO DUARTE
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal de Manicoré

Publicado por:
Licitações e Contratos
Código Identificador:D916EAB3

LICITAÇOES E CONTRATOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 052/2025, PREGÃO ELETRÔNICO (RP) Nº 059/2025, PROCESSO N° 059/2025.

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANICORÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Ata de registro de Preço Nº 052/2025. Processo: **Nº 059/2025**. **Pregão Eletrônico Nº 059/2025**. **Objeto**: ***AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA COORDENAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO, PARA REALIZAÇÃO DAS OFICINAS NUTRICIONAIS DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ/AM***, por meio do Sistema de Registro de Preços, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital Nº 059/2025 e seus anexos. **Assinatura da Ata**: 23/12/2025. **Vigência**: 12 meses a contar da publicação na imprensa oficial. **Fornecedores adjudicatários**:

01 - CHIKUT COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ: 26.153.737/0001-38.

Fornecedor	**CHIKUT COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**		
CNPJ	26.153.737/0001-38	Insc. Estadual nº	
Endereço	Avenida Amazonas- UF: AM - Município: Manicoré		
Cep.	69.280-000	Telefone	
Celular	(92) 98541-8775	E-mail	

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QNT	V.UNT R$	V. TOTAL R$	MARCA
01	Descascador de legumes inox sortido	und	20	R$ 44,21	R$ 884,20	Marffim
02	Fogareiro portatil a gás	unid	06	R$ 201,23	R$ 1.207,38	Bestfer
03	Espatula inox para legumes	unid	15	R$ 20,00	R$ 300,00	Tramonitna
04	Jogo de panelas c/10 peças antiaderente	jg	10	R$ 699,99	R$ 6.999,90	Tramonitna
05	Mixer power inox 3 em 1 - 110v - mixer, triturador e batedor	unid	10	R$ 269,99	R$ 2.699,90	Elgin
06	Kit 3 aventais de cozinha com bolso	kits	20	R$ 69,99	R$ 1.399,80	Plasútil
07	Balança de bioimpedância para controle corporal	unid	15	R$ 775,00	R$ 11.625,00	Eos
08	Balança de precisão	unid	10	R$ 99,99	R$ 999,90	Power
09	Estadiômetro fixo/portátil até 2 metros	unid	15	R$ 129,99	R$ 1.949,85	Md
10	Cará	kg	80	R$ 12,89	R$ 1.031,20	Regional
11	Cacau em pó	Pct	100	R$ 118,92	R$ 11.892,00	Regional
12	Açaí	litro	100	R$ 22,11	R$ 2.211,00	Regional
13	Cupuaçú	kg	80	R$ 65,00	R$ 5.200,00	Regional
14	Beterraba	kg	60	R$ 15,0	R$ 900,00	Regional

A ata integral com especificações, preços e demais informações encontrar-se disponibilizada para consulta na Prefeitura Municipal de Manicoré Órgão Gerenciador, localizada na Av. Presidente Getúlio Vargas – Centro, Manicoré/AM**.**

KENNEDY MACHADO DUARTE
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal de Manicoré

Publicado por:
Licitações e Contratos
Código Identificador:54B51F25

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018 /2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0165/2025

Objeto: "Contratação de Empresa Especializadas em Serviços de consultas Médicas e Cirurgias Oftalmológicas (Catarata E Pterígio)."
VALIDADE: 12 (doze) meses
Aos dias 19 de dezembro de 2025, a Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira-AM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº.04.272.670/0001-18, com sede administrativa na Av. Álvaro Maia, nº 569, Centro, São Gabriel da Cachoeira/AM, CEP 69750-000 através da Secretaria Municipal de Saúde- SEMSA, neste ato representado pelo Senhor CHRYSTIAN BARROS NASCIMENTO, nomeada pelo decreto de 11 de março de 2025, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, Sistema de Registro de Preços, processo administrativo n.º 0165/2025, resolve registrar os preços da empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir: 1. Do objeto: Contratação de Empresa Especializadas em Serviços de consultas Médicas e Cirurgias Oftalmológicas (Catarata E Pterígio) da Secretaria Municipal de Saúde –SEMSA . 2. Dos preços, especificações e quantitativos;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Trata a presente ATA de REGISTRAR PREÇOS de Contratação de Empresa Especializadas em Serviços de consultas Médicas e Cirurgias Oftalmológicas (Catarata E Pterígio) da Secretaria Municipal de Saúde –SEMSA.

1.2. Os itens abaixo especificados foram homologados, tendo como vencedores as empresas:

AMAZONVIDA ATIVIDADES MÉDICAS E AMBULATORIAIL LTDA, CNPJ: 38.492.533/0001-00, Endereço na rua Rui Barbosa n° 122, Bairro Centro, CEP: 69.010-220 Manaus/AM. Contato nº (92)991506908, Email:habibmed1@hotmail.com.

ITEM	OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÀRIO
1	Consulta Médica Triagem em Oftalmologia Geral	Serviço	1500	R$ 130,00
2	Cirurgia Oftalmológica de Catarata (Incluso: Mão-de-Obra edemais suprimentos necessários)	Serviço	1500	R$ 1.880,00
3	Cirurgia Oftalmológico de Ptérigio com COLA BIOLÓGICA(Incluso: Mão-de-Obras e demais suprimentos necessários)	Serviço	1500	R$ 1.400,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. Os preços ofertados pelo Licitante signatários da presente Ata de Registro de Preços, são os constantes na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2025–SRP 018/2025.**

2.2. Em cada serviço decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço e prazo, as cláusulas e condições constantes do Edital PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2025**,** que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

2.3. Em cada serviço, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão presencial nº 026/2025, SRP**,** pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

2.4. A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data assinatura da ARP, enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa.

2.5. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Secretaria Municipal de Saúde não será obrigada a executar os serviços relacionado na Cláusula Primeira, exclusivamente, pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos Licitantes vencedores, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao vencedor, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante a anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis Licitantes e respectivos preços a serem praticado obedecido a ordem de classificação.

3.4. Caberá ao Licitante beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1 Os serviços deverão ser executados conforme Termo de Referência;

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

5.1. O Licitante Detentor da Ata deverá garantir o funcionamento dos Serviços, consultas contra a ineficiência nos atendimentos para a Secretaria Municipal de Saúde, por um período de, no mínimo 12 (doze) meses, a contar da data do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

5.2. O prazo de garantia especificado no subitem 5.1 será iniciado novamente quando o Licitante Detentor da Ata substituir os serviços, mediante aceitação da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento definitivo, e de acordo com a disponibilidade financeira da Secretaria Municipal de Saúde, a contar da data de emissão do atesto na Nota Fiscal/Fatura por servidor designado pela Área competente da Secretaria como Gestor da Ata de Registro de Preços.
6.2. O pagamento somente será efetuado se cumpridas, pelo Licitante Detentor desta Ata, atender a todas as condições estabelecidas no Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2025–SRP anexos, com a efetiva execução dos serviços, objeto da licitação.
6.3. Para execução do pagamento de que trata o subitem 6.1 desta Cláusula, o Licitante Detentor da Ata deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível, o nome, endereço e CNPJ da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira, bem como o número da presente Licitação, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.
6.4. Caso o Licitante Detentor da Ata seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
6.5. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido ao Licitante Detentor da Ata e o pagamento ficará pendente até que tenham sido adotadas as medidas saneadoras.
Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus a Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira.
6.6. Não será efetuado qualquer pagamento ao Licitante Detentor da Ata enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
6.7. O pagamento de que trata o subitem 6.1 desta Cláusula estará condicionado à comprovação da regularidade do Licitante Detentor da Ata, devidamente comprovada perante a Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira.
6.8. É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço total, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. O Licitante Detentor da Ata é obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que os serviços estejam previstos para data posterior a seu vencimento.
7.2. Se a qualidade de serviços realizadas não corresponder às especificações exigidas no Edital e seus anexos que precederam a presente Ata, serão adotados os procedimentos previstos no subitem 4.3 da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

8.1. Cumprir fielmente as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência, Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2025–SRP e seus anexos.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

9.1. As obrigações da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira estão estabelecidas no Termo de Referência, Anexo do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2025–SRP e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Após o recebimento da Nota de Empenho ou instrumento similar pelo Licitante Detentor desta Ata, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei Nº 14.133, De 1º De Abril De 2021e alterações posteriores, , a critério da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de quaisquer condições estipuladas para o fornecimento, de que trata a presente Ata de Registro de Preços, inclusive durante o período de garantia, o Licitante Detentor da Ata sujeitar-se-á, às sanções previstas no Termo de Referência do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2025–SRP seus anexos.
10.2. As penalidades descritas no subitem 10.1 desta Cláusula podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira, após análise das circunstâncias que ensejaram sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores da Prefeitura Municipal e demais órgãos integrantes da Administração Pública.
10.3. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.
10.4. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pelo Licitante Detentor da Ata no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for comunicada pela Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira.
10.5. É facultado à Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços, não aceitá-lo.
ou não celebrar o contrato, no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
10.6. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula não exime o Licitante Detentor da Ata do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos causados à Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REVISÃO DOS PREÇOS

11.1. Durante a vigência da presente Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, observadas as disposições contidas da Lei nº 14.133,01 de abril de 2021.
11.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais, devidamente comprovado, cabendo à Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira, por meio do empregado designado gestor da Ata, promover as necessárias negociações junto às empresas vencedoras.
11.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o gestor da Ata deverá:
-Convocar a empresa vencedora visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
-Frustrada a negociação, a empresa vencedora será liberada do compromisso assumido;
- Convocar as demais empresas visando igual oportunidade de negociação.
11.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a empresa vencedora, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o gestor da Ata poderá:
a. liberar a empresa vencedora do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; b. convocar as demais empresas visando igual oportunidade de negociação; e,
c. não havendo êxito nas negociações, o gestor da Ata procederá à revogação da mesma e a adoção das medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. Os Serviços/materiais, objetos desta Ata de Registro de Preços, serão acompanhados pelo fiscal de Contratos/servidor designado (s) pela Secretaria Municipal de Saúde para esse fim.
12.2. O Licitante Detentor da Ata é responsável pelo perfeito acondicionamento de serviços e consultas.
12.3. Os materiais/objetos deverão ser e entregues pelo Licitante Detentor da Ata, devidamente acondicionados, em caixas lacradas, de forma a permitir a completa segurança no transporte e que cheguem em condições normais de utilização no local de destino, acompanhadas da Nota Fiscal/Fatura de acordo com as demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, **Anexo I** do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2025–SRP.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
13.1. O Licitante Detentor da Ata terá o seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico:
13.1.1. A pedido do Licitante Detentor da Ata, mediante solicitação por escrito, quando:
•comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da presente Ata;
•comprovar a ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução da Ata, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado; ou,
•o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.
13.1.2. Por iniciativa da Secretaria Municipal de Saúde de São Gabriel da Cachoeira, por razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas, assegurado o contraditório e ampla defesa, bem assim quando o Licitante Detentor da Ata: a. não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
•não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
•perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
•não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço, ou
•incorrer em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;
• sofrer sanção prevista em Lei nº 14.133,01 de abril de 2021.
Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura São Gabriel da Cachoeira por intermédio do gestor da Ata fará o devido apostilamento na mesma, informando ao Licitante Detentor da Ata a nova ordem de registro.
A comunicação do cancelamento do preço registrado, será feita por intermédio de correspondência, mediante recibo, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.
A solicitação do Licitante Detentor da Ata para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Secretaria Municipal de Saúde a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Nona, caso não aceitas as razões do pedido.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
14.1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, de acordo com o disposto no Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2025.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
15.1. Integram esta Ata, o Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2025–SRP** a proposta do Licitante que apresentou os menores preços na etapa de lances.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO
16.1. Fica eleito para dirimir toda e qualquer questão decorrente desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes envolvidas a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Cidade de São Gabriel da Cachoeira/AM.

São Gabriel da Cachoeira/AM, 19 de dezembro de 2025.

CHRYSTIAN BARROS NASCIMENTO
Secretário Municipal de Saúde- SEMSA
Gerenciador da Ata

Empresa:

AMAZONVIDA ATIVIDADES MÉDICAS E AMBULATORIAIL LTDA,
CNPJ: 38.492.533/0001-00

Publicado por:
Rosenil Máximo Dos Santos
Código Identificador:EABC6DD3

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019 /2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019 /2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0168/2025

Objeto: "Eventual aquisição de medicamentos para Secretária Municipal de Saúde de São Gabriel da Cachoeira - AM".
VALIDADE: 12 (doze) meses
Aos dias 19 de dezembro de 2025, a Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira-AM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº.04.272.670/0001-18, com sede administrativa na Av. Álvaro Maia, nº 569, Centro, São Gabriel da Cachoeira/AM, CEP 69750-000 através da Secretaria Municipal de Saúde- SEMSA, neste ato representado pelo Senhor CHRYSTIAN BARROS NASCIMENTO, nomeada pelo decreto de 11 de março de 2025, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, Sistema de Registro de Preços, processo administrativo n.º 0168/2025, resolve registrar os preços da empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir: 1. Do objeto: Eventual aquisição de medicamentos para Secretária Municipal de Saúde de São Gabriel da Cachoeira - AM. 2. Dos preços, especificações e quantitativos;
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. Trata a presente ATA de REGISTRAR PREÇOS de contratação de empresa para eventual aquisição de medicamentos para Secretária Municipal de Saúde de São Gabriel da Cachoeira - AM –SEMSA pelo período de 12 meses.
1.2. Os itens abaixo especificados foram homologados, tendo como vencedores as empresas:
1- DISTRIBUIDORA NOVA OLINDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 39.742.400/0001-08;
2- FARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ 38.043.609/0001-10;
3- E B GUEDES, CNPJ 43.737.358/0001-04.
Conforme a planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR NIT.	EMPRESA
1	ACICLOVIR 200MG	COMPRIMIDO	12000	NEO QUIMICA	R$ 0,40	E B GUEDES
2	ACICLOVIR 50 MG/G	BISNAGA 10G	7200	NEO QUIMICA	R$ 6,68	FARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
3	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100MG	COMPRIMIDO	600000	CIMED	R$ 0,09	DISTRIBUIDORA NOVA OLINDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
4	ACIDO FOLICO 5MG	COMPRIMIDO	276000	CIMED	R$ 0,05	FARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
5	ALBENDAZOL 40MG/ML SUSPENSÃO ORAL	FRASCO GOTAS 10ML	84000	TEUTO	R$ 3,10	DISTRIBUIDORA NOVA OLINDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
6	ALBENDAZOL 400MG	COMPRIMIDO	96000	GERMED	R$ 0,80	DISTRIBUIDORA NOVA OLINDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
7	ALENDRONATO DE SÓDIO 70MG	COMPRIMIDO	180000	LEGRAND	R$ 0,38	FARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
8	ALOPURINOU 100MG	COMPRIMIDO	84000	GERMED	R$ 0,35	FARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
9	ALOPURINOU 300MG	COMPRIMIDO	84000	MEDLEY	R$ 0,51	E B GUEDES
10	AMOXICILINA 500MG	CAPSULA	480000	TEUTO	R$ 0,81	DISTRIBUIDORA NOVA OLINDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
11	AMOXICILINA SUSPENSÃO ORAL 50MG/5ML	PÓ P/ SUSP FRASCO 60ML	18000	TEUTO	R$ 19,18	DISTRIBUIDORA NOVA OLINDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
12	AMOXICILINA SUSPENSÃO, SOLUÇÃO ORAL, USO PEDIÁTRICO 250MG/5ML	PÓ P/ SUSP, FRASCO 150ML	18000	PRATI	R$ 20,84	E B GUEDES
13	ANLODIPINO 10MG	COMPRIMIDO	180000	PRATI	R$ 0,08	E B GUEDES
14	ANLODIPINO 5 MG	COMPRIMIDO	180000	PRATI	R$ 0,17	E B GUEDES
15	ATENOLOL 25MG	COMPRIMIDO	180000	BIOLAB	R$ 0,17	DISTRIBUIDORA NOVA OLINDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
16	ATENOLOL 50MG	COMPRIMIDO	180000	BIOLAB	R$ 0,13	DISTRIBUIDORA NOVA OLINDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
17	AZITROMICINA PÓ SUSPENSÃO ORAL 200MG/5ML	PÓ P/ SUSPENSÃO	12000	LEGRAND	R$ 21,54	E B GUEDES
18	AZITROMICINA 500MG	COMPRIMIDO	240000	LEGRAND	R$ 2,67	FARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
19	DEXAMETASONA CREME USO DERMATOLÓGICO 1MG/G	BISNAGA 10G	60000	GERMED	R$ 3,71	E B GUEDES
20	DEXCLORFERINAMINA 0,4MG/ML XAROPE	FRASCO 100ML	24000	TEUTO	R$ 8,22	FARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
21	CAPTOPRIL 25MG	COMPRIMIDO	240000	NEO QUIMICA	R$ 0,13	DISTRIBUIDORA NOVA OLINDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
22	CARBONATO DE CÃLCIO 1.250 MG , 500 MG DE CÁLCIO	COMPRIMIDO	240000	MASSIME	R$ 1,11	E B GUEDES
23	CARVERDILOL 12,50MG	COMPRIMIDO	180000	GERMED	R$ 0,22	E B GUEDES
24	CARVERDILOL 3,125MG	COMPRIMIDO	180000	CIMED	R$ 0,15	FARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
25	CARVERDILOL 6,25MG	COMPRIMIDO	180000	GERMED	R$ 1,41	E B GUEDES
26	CEFALEXINA 500MG	COMPRIMIDO	420000	TEUTO	R$ 1,76	DISTRIBUIDORA NOVA OLINDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
27	CEFALEXINA, SOLUÇÃO ORAL, USO PEDIÁTRICO. 250MG/5ML	FRASCO 60ML	24000	LEGRAND	R$ 15,55	FARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
28	CIPROFIBRATO 100 MG	COMPRIMIDO	24000	GERMED	R$ 0,93	FARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
29	CIPROFLOXACINO 500MG	COMPRIMIDO	60000	PRATI	R$ 1,25	E B GUEDES
30	CLARITROMICINA 500MG	COMPRIMIDO	48000	PHARLAB	R$ 3,51	E B GUEDES
31	CLINDAMICINA 500MG	COMPRIMIDO	12000	UNIÃO QUIMICA	R$ 1,00	E B GUEDES
32	CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO, SOLUÇÃO OFITALMICA ESTÉRIL 3,5MG/ML	FRASCO 5ML	36000	HYPOFARMA	R$ 10,16	E B GUEDES
33	DAPAGLIFLORZINA 10MG	COMPRIMIDO	24000	MEDLEY	R$ 4,27	FARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
34	DEXAMETASONA 4MG	COMPRIMIDO	24000	HYPOFARMA	R$ 1,00	E B GUEDES
35	DEXAMETASONA SOLUÇÃO OFTALMICA ESTÉRIL. 1MG/ML	FRASCO 5ML	9600	GEOLAB	R$ 0,17	FARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
36	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO 2MG	COMPRIMIDO	60000	CIMED	R$ 0,33	DISTRIBUIDORA NOVA OLINDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
37	DIPIRONA SÓDICA 500MG	COMPRIMIDO	480000	CIMED	R$ 0,34	DISTRIBUIDORA NOVA OLINDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
38	DIPIRONA SOLUÇÃO ORAL GOTAS. 500MG/ML	FRASCO GOTAS 10ML	60000	GERMED	R$ 4,75	FARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
39	ENALAPRIL 10MG	COMPRIMIDO	180000	EUROFARMA	R$ 0,17	FARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
40	ENALAPRIL 20MG	COMPRIMIDO	180000	CIMED	R$ 0,12	DISTRIBUIDORA NOVA OLINDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
41	ENALAPRIL 5MG	COMPRIMIDO	120000	GERMED	R$ 0,14	E B GUEDES
42	ESPIRONOLACTONA 25MG	COMPRIMIDO	18000	PRATI	R$ 0,39	FARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

43	FENOTEROL, SOLUÇÃO ORAL OU INALATÓRIO, GOTAS, USO ADULTO E PEDIÁTRICO. 5MG/ML	FRASCO GOTAS 20ML	12000	PRATI	R$ 10,27	E B GUEDES
44	FLUCONAZOL 150MG	COMPRIMIDO	60000	NEO QUIMICA	R$ 1,10	DISTRIBUIDORA NOVA OLINDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
45	FUROSEMIDA 40MG	COMPRIMIDO	60000	NEO QUIMICA	R$ 0,14	DISTRIBUIDORA NOVA OLINDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
46	GLIBENCLAMIDA 5MG	COMPRIMIDO	420000	GEOLAB	R$ 0,38	E B GUEDES
47	GUACO XAROPE (MIKANIA GLOMERATA SPRENG. 117,5MG/ML)	FRASCO	36000	GERMED	R$ 16,41	DISTRIBUIDORA NOVA OLINDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
48	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	COMPRIMIDO	420000	UNIÃO QUIMICA	R$ 0,09	E B GUEDES
49	HIDROCORTISONA 10MG CREME 10MG/G 1%	BISNAGA	24000	GEOLAB	R$ 13,45	FARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
50	HIDROXIDO DE ALUMINIO, SOLUÇÃO ORAL, USO ADULTO. 60MG/ML	FRASCO 100ML	12000	EMS GENERICO	R$ 6,31	E B GUEDES
51	IBUPROFENO 300MG	COMPRIMIDO	240000	GEOLAB	R$ 0,25	DISTRIBUIDORA NOVA OLINDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
52	IBUPROFENO 600MG	COMPRIMIDO	240000	GEOLAB	R$ 0,40	DISTRIBUIDORA NOVA OLINDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
53	IBUPROFENO 50MG/ML SOLUÇÃO ORAL GOTAS	FRASCO GOTAS DE 30ML	60000	MEDLEY	R$ 4,44	E B GUEDES
54	ISOSSORBIDA 5MG	COMPRIMIDO	6000	CIMED	R$ 0,38	FARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
55	ITRACONAZOL 100MG	CAPSULA	36000	GEOLAB	R$ 1,76	FARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
56	ITRACONAZOL 10MG/ML SOLUÇÃO ORAL	FRASCO	600	GEOLAB	R$ 23,90	E B GUEDES
57	IVERMECTINA 6MG	COMPRIMIDO	156000	VITAMEDIC	R$ 1,00	DISTRIBUIDORA NOVA OLINDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
58	LORATADINA 1 MG/ML XAROPE	FRASCOS 100ML	12000	CIMED	R$ 0,09	DISTRIBUIDORA NOVA OLINDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
59	LORATADINA 10MG	COMPRIMIDO	60000	EUROFARMA	R$ 0,22	FARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
60	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG	COMPRIMIDO	480000	GEOLAB	R$ 0,28	E B GUEDES
61	METFORMINA 500MG	COMPRIMIDO	240000	GEOLAB	R$ 0,35	DISTRIBUIDORA NOVA OLINDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
62	METFORMINA 850MG	COMPRIMIDO	420000	EMS	R$ 0,58	FARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
63	METILDOPA 250MG	COMPRIMIDO	12000	CIMED	R$ 1,91	E B GUEDES
64	METOCLOPRAMIDA 10MG	COMPRIMIDO	36000	BELFAR	R$ 0,21	E B GUEDES
65	METOCLOPRAMIDA SOLUÇÃO ORAL GOTAS 4MG/ML	FRASCO GOTAS 10ML	14400	GEOLAB	R$ 3,94	FARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
66	METOPROLOL, SUCCIONATO 100MG	COMPRIMIDO	36000	PRATI-DONADUZZI	R$ 12,25	FARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
67	METOPROLOL, SUCCIONATO 25MG	COMPRIMIDO	36000	GEOLAB	R$ 0,70	E B GUEDES
68	METOPROLOL, SUCCIONATO 50MG	COMPRIMIDO	36000	MEDLEY	R$ 0,99	E B GUEDES
69	METRONIDAZOL 250MG	COMPRIMIDO	180000	GEOLAB	R$ 0,48	DISTRIBUIDORA NOVA OLINDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
70	METRONIDAZOL GEL/CREME VAGINAL, USO INTRAVAGINAL, USO ADULTO. 100MG/G	BISNAGA 50G	12000	GEOLAB	R$ 11,92	DISTRIBUIDORA NOVA OLINDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
71	METRONIDAZOL 40M/5ML SOLUÇÃO ORAL	FRASCO 100ML	36000	GEOLAB	R$ 8,90	DISTRIBUIDORA NOVA OLINDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
72	NIFEDIPINO 10MG	COMPRIMIDO	60000	MEDLEY	R$ 0,54	FARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
73	NITRATO DE MICONAZOL 20MG/G , CREME DERMATOLOGICO, USO TÓPICO, USO ADULTO E PEDIÁTRICO. 20MG/G	BISNAGA 28G	18000	GEOLAB	R$ 16,75	E B GUEDES
74	NITROFURANTOINA 100MG	COMPRIMIDO	9600	TEUTO	R$ 0,61	E B GUEDES
75	OLEO MINERAL 100% PURO, SOLUÇÃO ORAL. 1	FRASCO 100ML	6000	GEOLAB	R$ 10,38	FARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
76	OMEPRAZOL 20MG	CAPSULA	240000	CIMED	R$ 0,20	DISTRIBUIDORA NOVA OLINDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
77	ONDANSETRONA CLORIDRATO 4 MG	COMPRIMIDO	24000	LEGRAND	R$ 2,21	FARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
78	ONDANSETRONA CLORIDRATO 8 MG	COMPRIMIDO	24000	NEO QUIMICA	R$ 3,19	E B GUEDES
79	PARACETAMOL 750MG	COMPRIMIDO	240000	EUROFARMA	R$ 0,69	FARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
80	PARACETAMOL 500MG	COMPRIMIDO	360000	NEO QUIMICA	R$ 0,25	DISTRIBUIDORA NOVA OLINDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
81	PARACETAMOL 200MG/15ML SOLUÇÃO ORAL GOTAS	FRASCO GOTAS 15ML	60000	NEO QUIMICA	R$ 3,27	FARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
82	PERMETRINA LOÇÃO CREMOSA TÓPICA 50MG/ML (5%)	FRASCO DE 60ML	12000	PRATI	R$ 13,45	E B GUEDES
83	PERMETRINA LOÇÃO CREMOSA TÓPICA 10MG/ML (1%)	FRASCO DE 100ML	12000	PRATI	R$ 4,30	E B GUEDES
84	PREDNISONA 20MG	COMPRIMIDO	24000	CIMED	R$ 0,86	FARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

85	PREDNISONA 5MG	COMPRIMIDO	96000	HIPORLABOR	R$ 0,28	E B GUEDES
86	PROMETAZINA 25MG	COMPRIMIDO	96000	CRISTÁLIA	R$ 0,40	E B GUEDES
87	SALBUTAMOL 100 MCG/JATO-DOSE	AEROSSOL	6000	GEOLAB	R$ 19,48	DISTRIBUIDORA NOVA OLINDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
88	SINVASTATINA 10MG	COMPRIMIDO	120000	NOVA QUÍMICA	R$ 0,34	E B GUEDES
89	SINVASTATINA 20MG	COMPRIMIDO	360000	EUROFARMA	R$ 0,25	FARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
90	SINVASTATINA 40MG	COMPRIMIDO	360000	CIMED	R$ 0,48	DISTRIBUIDORA NOVA OLINDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
91	SULFADIAZINA PRATA USO TÓPICO DERMATOLÓ 10MG/G (1%)	BISNAGA 30G	6000	NEO QUIMICA	R$ 7,63	FARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
92	SULFAMETAXAZOL+TRIMETROPINA 400MG + 80MG	COMPRIMIDO	240000	TEUTO	R$ 0,66	E B GUEDES
93	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA, SOLUÇÃO ORAL, USO PEDIÁTRICO. 200MG/ML + 40MG/ML	FRASCO DE 100ML	12000	TEUTO	R$ 16,15	DISTRIBUIDORA NOVA OLINDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
94	SULFATO FERROSO 25MG/ML XAROPE	FRASCO DE 100ML	36000	EUROFARMA	R$ 7,66	DISTRIBUIDORA NOVA OLINDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
95	FLUOCINOLONA ACETONIDA + SULFATO DE POLIMIXINA B + SULFATO DE NEOMICINA + CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA SOLUÇÃO 0,250MG/ML + 10.000UI/ML + 3,50MG/ML + 20MG/ML (REF. OTOSYLASE) OTÓLÓGICA	FRASCO 100ML	12000	GEOLAB	R$ 8,06	E B GUEDES
96	SULFATO FERROSO 125MG/ML SOLUÇÃO ORAL GOTAS	FRASCO 30ML	12000	HIPORLABOR	R$ 2,05	E B GUEDES
97	SULFATO FERROSO 40MG	COMPRIMIDO	240000	LEGRAND	R$ 0,17	FARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
98	SULFATO FERROSO 5MG/ML XAROPE	FRASCO	9600	HIPORLABOR	R$ 3,78	E B GUEDES
99	ZINCO 2MG/0,5ML XAROPE	FRASCOS	6000	BIOLAB	R$ 19,15	E B GUEDES
100	ACETILCISTEÍNA, SOLUÇÃO ORAL, USO ADULTO. 40MG/ML	FRASCO 120ML	18000	EMS GENERICO	R$ 19,00	E B GUEDES
101	ACETILCISTEÍNA, SOLUÇÃO ORAL, USO PEDIÁTRICO. 20MG/ML	FRASCO 120ML	18000	EUROFARMA	R$ 6,37	DISTRIBUIDORA NOVA OLINDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
102	ÁCIDO ASCÓRBICO SOLUCÃO ORAL GOTAS 200MG/ML	FRASCO GOTAS 20ML	12000	EMS	R$ 3,88	FARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
103	ACIDO ASCORBICO 500MG	COMPRIMIDO	360000	MEDLEY	R$ 0,38	FARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
104	AMBROXOL 30MG/5ML XAROPE ADULTO	FRASCO 100ML	12000	TEUTO	R$ 6,54	E B GUEDES
105	AMBROXOL 15MG/5ML XAROPE INFANTIL	FRASCO 100ML	12000	CIMED	R$ 5,89	DISTRIBUIDORA NOVA OLINDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
106	BENZOATO DE BENZILA 250 MG/ML	FRASCO	18000	PRATI-DONADUZZI	R$ 14,60	FARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
107	BROMOPRIDA 10MG	COMPRIMIDO	36000	LEGRAND	R$ 0,85	FARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
108	BROMOPRIDA 4MG/ML	FRASCO	18000	TEUTO	R$ 3,10	DISTRIBUIDORA NOVA OLINDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
109	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA, SOLUÇÃO ORAL GOTAS, USO ADULTO E PEDIÁTRICO. 6,67MG/ML +333,4MG/ML	FRASCO GOTAS 20ML	12000	EMS GENERICO	R$ 14,35	E B GUEDES
110	CLOBETASOL PROPIOSOL CREME 30 MG	BISNAGA	9600	MEDLEY	R$ 0,12	E B GUEDES
111	CLORETO DE SÓDIO NASAL, SOLUÇÃO NASAL GOTAS, USO ADULTO E PEDIÁTRICO. 9MG/ML	FRASCO 30ML	18000	FRESENIUS	R$ 16,74	E B GUEDES
112	COLAGENASE + CLORAFENICOL 0,6UI + 0,01G/G	BISNAGA 30G	6000	CIMED	R$ 21,54	DISTRIBUIDORA NOVA OLINDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
113	COMPLEXO B POLIVITAMINICO SOLUÇÃO ORAL	FRASCO 100ML	12000	GERMED	R$ 11,83	DISTRIBUIDORA NOVA OLINDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
114	CETOCONAZOL 200MG	COMPRIMIDO	14400	HIPORLABOR	R$ 0,60	E B GUEDES
115	CETOCONAZOL CREME 20MG/G	BISNAGA DE 20g	14400	GEOLAB	R$ 10,48	FARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
116	DAPAGLIFLOZINA 5MG + CLORIDRATO DE METFORMINA 1000MG (REFERÊNCIA: XIGDUO XR)	COMPRIMIDO	12000	PHARMAC	R$ 6,24	E B GUEDES
117	DICLOFENACO DIETILAMONICO 10MG	BISNAGA 60G	24000	TEUTO	R$ 7,43	DISTRIBUIDORA NOVA OLINDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
118	DICLOFENACO POTÁSSICO 50MG	COMPRIMIDO	240000	GERMED	R$ 0,21	FARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
119	DICLOFENACO SÓDICO 50MG	COMPRIMIDO	240000	HYPOFARMA	R$ 0,26	E B GUEDES
120	ESCOPOLAMINA + DIPIRONA 10MG + 250MG	COMPRIMIDO	14400	TEUTO	R$ 1,40	FARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
121	ESCOPOLAMINA 10MG	COMPRIMIDO	14400	NEO QUIMICA	R$ 1,45	FARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
122	GLICAZIDA 30 MG	COMPRIMIDO	60000	EMS	R$ 0,09	FARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
123	GLICAZIDA 60MG	COMPRIMIDO	54000	EMS GENERICO	R$ 0,31	E B GUEDES
124	MEBENDAZOL 100MG	COMPRIMIDO	12000	CIMED	R$ 0,41	FARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
125	MEBENDAZOL SOLUÇÃO ORAL 20MG/ML	FRASCO 30ML	12000	GEOLAB	R$ 6,56	FARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
126	METILDOPA 500MG	COMPRIMIDO	36000	CIMED	R$ 1,63	E B GUEDES

127	MICONAZOL CREME VAGINAL, USO INTRAVAGINAL, USO ADULTO. 20MG/G	BISNAGA 80G	48000	GEOLAB	R$ 0,68	DISTRIBUIDORA NOVA OLINDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
128	NIFEDIPINO 20MG	COMPRIMIDO	96000	NEO QUIMICA	R$ 0,49	DISTRIBUIDORA NOVA OLINDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
129	NIMESULIDA 20MG	COMPRIMIDO	60000	EUROFARMA	R$ 6,08	FARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
130	NISTATINA + ÓXIDO DE ZINCO USO DERMATOLÓGICO. 100.000UI/G + 200MG/G	BISNAGA 60G	12000	TEUTO	R$ 11,86	FARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
131	NISTATINA CREME VAGINAL, USO INTRAVAGINAL, USO ADULTO. 100.000UI/4G	BISNAGA 60G	12000	NEO QUIMICA	R$ 15,54	DISTRIBUIDORA NOVA OLINDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
132	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL, CLORETO DE SÓDIO 3,5G, CLORETO DE POTÁSSIO 1,5G, CITRATO DE SÓDIO 2,9G, GLICOSE 20G, PÓ, SOLUÇÃO ORAL, USO ADULTO PEDIÁTRICO. CLORET DE POTÁSSIO 1,5 G, CITRATO DE SÓDIO	FRASCO 100ML	12000	EMS	R$ 5,47	FARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
133	SAIS REIDRATAÇÃO ORAL CLORETO DE SÓDIO, GLICOSE ANIDRA, CLORETO DE POTÁSSIO, CITRATO DE SÓDIO DIHIDRATADO 27,9G	SACHÊ	36000	NATULAB	R$ 2,67	DISTRIBUIDORA NOVA OLINDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
134	SECNIDAZOL 1000MG	COMPRIMIDO	180000	EMS	R$ 1,70	DISTRIBUIDORA NOVA OLINDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
135	SIMETICONA 75MG/ML SOLUÇÃO ORAL	FRASCO 15ML	12000	EMS GENERICO	R$ 4,43	E B GUEDES
136	SULFATO DE NEOMICINA USO DERMATO 5MG/G + 250UI/G	BISNARGA 10G	24000	GLOBO	R$ 6,93	E B GUEDES
137	HIDROCORTISONA + SULFATO DE NEOMICINA + SULFATO DE POLIMIXINA B (REF. OSTOPORIN) SOLUÇÃO OTOLÓGICO	FRASCO 10ML	12000	LEGRAND	R$ 17,92	FARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. Os preços ofertados pelo Licitante signatários da presente Ata de Registro de Preços, são os constantes na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2025–SRP 019/2025.**

2.2. Em cada serviço decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço e prazo, as cláusulas e condições constantes do Edital PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2025**,** que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

2.3. Em cada serviço, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão presencial nº 022/2025, SRP**,** pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

2.4. A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data assinatura da ARP, enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa.

2.5. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Secretaria Municipal de Saúde não será obrigada a executar os serviços relacionado na Cláusula Primeira, exclusivamente, pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos Licitantes vencedores, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao vencedor, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante a anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis Licitantes e respectivos preços a serem praticado obedecido a ordem de classificação.

3.4. Caberá ao Licitante beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1 Os serviços deverão ser executados conforme Termo de Referência;

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

5.1. O Licitante Detentor da Ata deverá garantir o perfeito funcionamento dos materiais/bens contra defeitos de fabricação, defeitos técnicos ou impropriedades, sem quaisquer ônus adicionais para a Secretaria Municipal de Saúde, por um período de, no mínimo 12 (doze) meses, a contar da data do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

5.2. O prazo de garantia especificado no subitem 5.1 será iniciado novamente quando o Licitante Detentor da Ata substituir o material/bens defeituoso, mediante aceitação da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento definitivo, e de acordo com a disponibilidade financeira da Prefeitura a contar da data de emissão do atesto na Nota Fiscal/Fatura por servidor designado pela Área competente da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira como Gestor da Ata de Registro de Preços.

6.2. O pagamento somente será efetuado se cumpridas, pelo Licitante Detentor desta Ata, atender a todas as condições estabelecidas no Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2025–SRP anexos, com a efetiva execução dos serviços, objeto da licitação.

6.3. Para execução do pagamento de que trata o subitem 6.1 desta Cláusula, o Licitante Detentor da Ata deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível, o nome, endereço e CNPJ da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira, bem como o número da presente Licitação, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

6.4. Caso o Licitante Detentor da Ata seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

6.5. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido ao Licitante Detentor da Ata e o pagamento ficará pendente até que tenham sido adotadas as medidas saneadoras.

Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus a Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira.

6.6. Não será efetuado qualquer pagamento ao Licitante Detentor da Ata enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.7. O pagamento de que trata o subitem 6.1 desta Cláusula estará condicionado à comprovação da regularidade do Licitante Detentor da Ata, devidamente comprovada perante a Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira.

6.8. É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço total, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. O Licitante Detentor da Ata é obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles esteja prevista para data posterior a seu vencimento.

7.2. Se a qualidade dos materiais/bens entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital e seus anexos que precederam a presente Ata, serão adotados os procedimentos previstos no subitem 4.3 da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

8.1. Cumprir fielmente as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência, **Anexo I** do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2025–SRP e seus anexos.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

9.1. As obrigações da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira estão estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2025–SRP e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Após o recebimento da Nota de Empenho ou instrumento similar pelo Licitante Detentor desta Ata, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei Nº 14.133, De 1º De Abril De 2021e alterações posteriores, , a critério da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de quaisquer condições estipuladas para o fornecimento, de que trata a presente Ata de Registro de Preços, inclusive durante o período de garantia, o Licitante Detentor da Ata sujeitar-se-á, às sanções previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2025–SRP seus anexos.

10.2. As penalidades descritas no subitem 10.1 desta Cláusula podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira, após análise das circunstâncias que ensejaram sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores da Prefeitura Municipal e demais órgãos integrantes da Administração Pública.

10.3. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.4. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pelo Licitante Detentor da Ata no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for comunicada pela Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira.

10.5. É facultado à Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços, não aceitá-lo.
ou não celebrar o contrato, no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

10.6. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula não exime o Licitante Detentor da Ata do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos causados à Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REVISÃO DOS PREÇOS

11.1. Durante a vigência da presente Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, observadas as disposições contidas da Lei nº 14.133,01 de abril de 2021.

11.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais, devidamente comprovado, cabendo à Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira, por meio do empregado designado gestor da Ata, promover as necessárias negociações junto às empresas vencedoras.

11.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o gestor da Ata deverá:
-Convocar a empresa vencedora visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
-Frustrada a negociação, a empresa vencedora será liberada do compromisso assumido;
- Convocar as demais empresas visando igual oportunidade de negociação.

11.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a empresa vencedora, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o gestor da Ata poderá:
a. liberar a empresa vencedora do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; b. convocar as demais empresas visando igual oportunidade de negociação; e,
c. não havendo êxito nas negociações, o gestor da Ata procederá à revogação da mesma e a adoção das medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. Os materiais, objetos desta Ata de Registro de Preços, serão recebidos por Comissão/servidor designado (s) pela Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira para esse fim.

12.2. O Licitante Detentor da Ata é responsável pelo perfeito acondicionamento e transporte dos materiais.

12.3. Os materiais/objetos deverão ser e entregues pelo Licitante Detentor da Ata, devidamente acondicionados, em caixas lacradas, de forma a permitir a completa segurança no transporte e que cheguem em condições normais de utilização no local de destino, acompanhadas da Nota Fiscal/Fatura de acordo com as demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, **Anexo I** do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2025–SRP.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

13.1. O Licitante Detentor da Ata terá o seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico:

13.1.1. A pedido do Licitante Detentor da Ata, mediante solicitação por escrito, quando:
•comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da presente Ata;
•comprovar a ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução da Ata, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado; ou,
•o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

13.1.2. Por iniciativa da Secretaria Municipal de Saúde de São Gabriel da Cachoeira, por razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas, assegurado o contraditório e ampla defesa, bem assim quando o Licitante Detentor da Ata: a. não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
•não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
•perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
•não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço, ou
•incorrer em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;
• sofrer sanção prevista em Lei nº 14.133,01 de abril de 2021.
Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura São Gabriel da Cachoeira por intermédio do gestor da Ata fará o devido apostilamento na mesma, informando ao Licitante Detentor da Ata a nova ordem de registro.

A comunicação do cancelamento do preço registrado, será feita por intermédio de correspondência, mediante recibo, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.
A solicitação do Licitante Detentor da Ata para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Secretaria Municipal de Saúde a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Nona, caso não aceitas as razões do pedido.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
14.1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, de acordo com o disposto no Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2025.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
15.1. Integram esta Ata, o Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2025–SRP** a proposta do Licitante que apresentou os menores preços na etapa de lances.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO
16.1. Fica eleito para dirimir toda e qualquer questão decorrente desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes envolvidas a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Cidade de São Gabriel da Cachoeira/AM.

São Gabriel da Cachoeira/AM, 19 de dezembro de 2025.

CHRYSTIAN BARROS NASCIMENTO
Secretário Municipal de Saúde- SEMSA
Gerenciador da Ata

DISTRIBUIDORA NOVA OLINDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 39.742.400/0001-08

FARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
CNPJ 38.043.609/0001-10

E B GUEDES
CNPJ 43.737.358/0001-04

Publicado por:
Rosenil Máximo Dos Santos
Código Identificador:4E966AFE

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0166/2025

Objeto: "Eventual Aquisição de Óculos de Grau, para atender a população de São Gabriel da Cachoeira.".
VALIDADE: 12 (doze) meses
Aos dias 19 de dezembro de 2025, a Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira-AM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº.04.272.670/0001-18, com sede administrativa na Av. Álvaro Maia, nº 569, Centro, São Gabriel da Cachoeira/AM, CEP 69750-000 através da Secretaria Municipal de Saúde- SEMSA, neste ato representado pelo Senhor CHRYSTIAN BARROS NASCIMENTO, nomeado pelo decreto de 04 de novembro de 2025, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, Sistema de Registro de Preços, processo administrativo n.º 0166/2025, resolve registrar os preços da empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir: 1. Do objeto: Contratação de empresa para Eventual Aquisição de Óculos de Grau, para atender a população de São Gabriel da Cachoeira. 2. Dos preços, especificações e quantitativos;
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

•
Trata a presente ATA de REGISTRAR PREÇOS de contratação de empresa para Eventual Aquisição de Óculos de Grau, para atender a população de São Gabriel da Cachoeira pelo período de 12 meses.

1.2. Os itens abaixo especificados foram homologados, tendo como vencedora a empresa:

•
OTICA DA AMAZÔNIA LTDA, CNPJ: 28.533.332./0001-50, Endereço na Avenida Brasil nº 2509, sala 02, Cep: 69.036-110, Bairro Compensa Manaus /AM. E-mail: MARCIUS.MCI@GMAIL.COM . CNTT: (92) 9108-8899.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA
1	Óculos de Grau Completo	Unidade	1500	Berrini Metal/ Acetato	R$ 270,00	OTICA DA AMAZÔNIA LTDA

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA VALIDADE DOS PREÇOS
2.1. Os preços ofertados pelo Licitante signatários da presente Ata de Registro de Preços, são os constantes na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2025–SRP 020/2025.**
2.2. Em cada serviço decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço e prazo, as cláusulas e condições constantes do Edital PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2025**,** que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
2.3. Em cada serviço, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão presencial nº 028/2025, SRP**,** pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.
2.4. A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data assinatura da ARP, enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa.

2.5. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira não será obrigada a executar os serviços relacionado na Cláusula Primeira, exclusivamente, pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos Licitantes vencedores, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao vencedor, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante a anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis Licitantes e respectivos preços a serem praticado obedecido a ordem de classificação.

3.4. Caberá ao Licitante beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1 Os serviços deverão ser executados conforme Termo de Referência;

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

5.1. O Licitante Detentor da Ata deverá garantir o perfeito funcionamento dos **materiais** contra defeitos de fabricação, defeitos técnicos ou impropriedades, sem quaisquer ônus adicionais para a Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira, por um período de, no mínimo 12 (doze) meses, a contar da data do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

5.2. O prazo de garantia especificado no subitem 5.1 será iniciado novamente quando o Licitante Detentor da Ata substituir o **material** defeituoso, mediante aceitação da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento definitivo, e de acordo com a disponibilidade financeira da Prefeitura a contar da data de emissão do atesto na Nota Fiscal/Fatura por servidor designado pela Área competente da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira como Gestor da Ata de Registro de Preços.

6.2. O pagamento somente será efetuado se cumpridas, pelo Licitante Detentor desta Ata, atender a todas as condições estabelecidas no Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2025–SRP anexos, com a efetiva execução dos serviços, objeto da licitação.

6.3. Para execução do pagamento de que trata o subitem 6.1 desta Cláusula, o Licitante Detentor da Ata deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível, o nome, endereço e CNPJ da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira, bem como o número da presente Licitação, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

6.4. Caso o Licitante Detentor da Ata seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

6.5. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido ao Licitante Detentor da Ata e o pagamento ficará pendente até que tenham sido adotadas as medidas saneadoras.

Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus a Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira.

6.6. Não será efetuado qualquer pagamento ao Licitante Detentor da Ata enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.7. O pagamento de que trata o subitem 6.1 desta Cláusula estará condicionado à comprovação da regularidade do Licitante Detentor da Ata, devidamente comprovada perante a Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira.

6.8. É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço total, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. O Licitante Detentor da Ata é obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles esteja prevista para data posterior a seu vencimento.

7.2. Se a qualidade dos **materiais** entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital e seus anexos que precederam a presente Ata, serão adotados os procedimentos previstos no subitem 4.3 da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

8.1. Cumprir fielmente as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência, **Anexo I** do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2025–SRP e seus anexos.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

9.1. As obrigações da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira estão estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2025–SRP e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Após o recebimento da Nota de Empenho ou instrumento similar pelo Licitante Detentor desta Ata, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei Nº 14.133, De 1º De Abril De 2021e alterações posteriores, , a critério da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de quaisquer condições estipuladas para o fornecimento, de que trata a presente Ata de Registro de Preços, inclusive durante o período de garantia, o Licitante Detentor da Ata sujeitar-se-á, às sanções previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2025–SRP seus anexos.

10.2. As penalidades descritas no subitem 10.1 desta Cláusula podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira, após análise das circunstâncias que ensejaram sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores da Prefeitura Municipal e demais órgãos integrantes da Administração Pública.

10.3. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.4. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pelo Licitante Detentor da Ata no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for comunicada pela Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira.

10.5. É facultado à Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços, não aceitá-lo.

ou não celebrar o contrato, no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

10.6. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula não exime o Licitante Detentor da Ata do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos causados à Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REVISÃO DOS PREÇOS

11.1. Durante a vigência da presente Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, observadas as disposições contidas da Lei nº 14.133,01 de abril de 2021.

11.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais, devidamente comprovado, cabendo à Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira, por meio do empregado designado gestor da Ata, promover as necessárias negociações junto às empresas vencedoras.
11.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o gestor da Ata deverá:
-Convocar a empresa vencedora visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
-Frustrada a negociação, a empresa vencedora será liberada do compromisso assumido;
- Convocar as demais empresas visando igual oportunidade de negociação.
11.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a empresa vencedora, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o gestor da Ata poderá:
a. liberar a empresa vencedora do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; b. convocar as demais empresas visando igual oportunidade de negociação; e,
c. não havendo êxito nas negociações, o gestor da Ata procederá à revogação da mesma e a adoção das medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. Os materiais, objetos desta Ata de Registro de Preços, serão recebidos por Comissão/servidor designado (s) pela Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira para esse fim.
12.2. O Licitante Detentor da Ata é responsável pelo perfeito acondicionamento e transporte dos materiais.
12.3. Os **materiais/objetos** deverão ser e entregues pelo Licitante Detentor da Ata, devidamente acondicionados, em caixas lacradas, de forma a permitir a completa segurança no transporte e que cheguem em condições normais de utilização no local de destino, acompanhadas da Nota Fiscal/Fatura de acordo com as demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, **Anexo I** do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2025–SRP.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

13.1. O Licitante Detentor da Ata terá o seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico:
13.1.1. A pedido do Licitante Detentor da Ata, mediante solicitação por escrito, quando:
•comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da presente Ata;
•comprovar a ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução da Ata, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado; ou,
•o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.
13.1.2. Por iniciativa da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira, por razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas, assegurado o contraditório e ampla defesa, bem assim quando o Licitante Detentor da Ata: a. não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
•não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
•perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
•não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço, ou
•incorrer em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;
• sofrer sanção prevista em Lei nº 14.133,01 de abril de 2021.
Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Prefeitura São Gabriel da Cachoeira por intermédio do gestor da Ata fará o devido apostilamento na mesma, informando ao Licitante Detentor da Ata a nova ordem de registro.
A comunicação do cancelamento do preço registrado, será feita por intermédio de correspondência, mediante recibo, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.
A solicitação do Licitante Detentor da Ata para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Prefeitura São Gabriel da Cachoeira a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Nona, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

14.1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, de acordo com o disposto no Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata, o Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2025–SRP** a proposta do Licitante que apresentou os menores preços na etapa de lances.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito para dirimir toda e qualquer questão decorrente desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes envolvidas a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Cidade de São Gabriel da Cachoeira/AM.

São Gabriel da Cachoeira/AM, 19 de dezembro de 2025.

CHRYSTIAN BARROS NASCIMENTO
Secretário Municipal de Saúde- SEMSA
Gerenciador da Ata

Empresa Participante:

ÒTICA DA AMAZÔNIA LTDA,
CNPJ: 28.533.332./0001-50

Publicado por:
Rosenil Máximo Dos Santos
Código Identificador:998AEFEF

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0167/2025

Objeto: “Eventual aquisição de Insumos de Laboratório para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA de São Gabriel da Cachoeira – AM”.
VALIDADE: 12 (doze) meses
Aos dias 23 de dezembro de 2025, a Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira-AM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº.04.272.670/0001-18, com sede administrativa na Av. Álvaro Maia, nº 569, Centro, São Gabriel da Cachoeira/AM, CEP 69750-000 através da Secretaria Municipal de Saúde- SEMSA, neste ato representado pelo Senhor CHRYSTIAN BARROS NASCIMENTO, nomeado pelo decreto de 04 de novembro de 2025, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, Sistema de Registro de Preços, processo administrativo n.º 0167/2025, resolve registrar os preços da empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir: 1. Do objeto: Contratação de empresa para Eventual aquisição de Insumos de Laboratório para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA de São Gabriel da Cachoeira – AM. 2. Dos preços, especificações e quantitativos;
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

•
Trata a presente ATA de REGISTRAR PREÇOS de contratação de empresa para Eventual aquisição de Insumos de Laboratório para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA de São Gabriel da Cachoeira – AM pelo período de 12 meses.

1.2. Os itens abaixo especificados foram homologados, tendo como vencedores as empresas:

•
DISTRIBUIDORA NOVA OLINDA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 39.742.400/0001-08, Endereço na Rua Joel Ferreira nº 310, Bairro Santa Maria, CEP: 69.230-000, Nova Olinda do Norte /Am, E-mail: NETOMARQUES91@HOTMAIL.COM

•
GUEB COMERCIAL, CNPJ:43.737.358/0001-04, com Sede na Avenida Coronel Teixeira nº 6225, complemento Sala 510, Condomínio Britania Park Officpavmtosoho, Bairro Ponta Negra, CEP: 69.037-000 Manaus /Am. E-mail: CONTATO@GUEBAM.COM.BR , CNTT: (92) 8582-9688.

•
FARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA CNPJ nº 38.043.609/0001-10, com Sede na Avenida Geny Bentes nº 3599, Bairro Itauna I, CEP nº 69.152-000, Cidade de Parintins/Am. E-mail: RALPHCOLARES@GMAIL.COM , CNTT: (92) 9219-9647.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	EMPRESAS
1	ÁCIDO ÚRICO REF: 141-1/250 OU 140-1/250 MARCA LABTEST	KIT	72	LABTEST	R$ 183,87	FARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
2	ADAPTADOR DE AGULHA PARA COLETA A VÁCUO 100UND	CX	240	DESCARPACK	R$ 74,08	E B GUEDES
3	AGULHA HIPODÉRMICA DE USO ÚNICO 0,55X20mm ESTÉRIO 100UND	CX	120	DESCARPACK	R$ 35,85	E B GUEDES
4	AGULHA PARA COLETA MULTIPLA A VÁCUO 25X8 100UND	CX	120	LABTEST	R$ 71,95	FARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
5	ALBUMINA REF:19-1/250 MARCA LABTEST	KIT	72	LABTEST	R$ 184,05	E B GUEDES
6	ÁLCOOL A 70% CX COM 12 UND	CX	60	LABTEST	R$ 209,05	FARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
7	AMILASE REF:142-2/30 MARCA LABTEST	KIT	72	LABTEST	R$ 462,80	DISTRIBUIDORA NOVA OLINDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
8	ASO LÁTEX ANTI-ESTREPTOLISINA-O	KIT	360	DESCARPAK	R$ 97,97	FARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
9	AVENTAL DESCARTAVEL MANGA LONGA	UND	9600	SUPRIMED	R$ 4,78	E B GUEDES
10	BILIRRUBINA DIRETA REF:93-1/104 OU 80 MARCA LABTEST	KIT	72	LABTEST	R$ 116,10	FARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
11	BILIRRUBINA TOTAL REF:94-1/104 OU 80 MARCALABTEST	KIT	72	LABTEST	R$ 115,85	FARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
12	CAIXA COLETORA MATERIAIS PERFUROCORTANTES 20 L	UND	600	DESCARPAK	R$ 23,93	FARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
13	CAIXA COLETORA MATERIAL PERFUROCORTANTES 13 L	UND	600	DESCARBOX	R$ 21,55	E B GUEDES
14	CALIBRADOR CALIBRA H LABMAX PLENO REF: 80-1	KIT	120	LABTEST	R$ 185,79	E B GUEDES
15	COLESTEROL HDL LE REF: 98-80 MARCA LABTEST	KIT	72	LABTEST	R$ 158,30	FARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
16	COLESTEROL TOTAL REF:76-2/100 OU 250 MARCA LABTEST	KIT	72	LABTEST	R$ 158,30	DISTRIBUIDORA NOVA OLINDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
17	COMPRESSA DE GAZE PACOTE COM 500	PCT	2400	DESCARPAK	R$ 62,33	FARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
18	CONJUNTO PARA COLORAÇÃO HEMATOLÓGICA RÁPIDA	KIT	240	PROLAB	R$ 118,45	FARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
19	CREATININA REF: 96-300 MARCA LABTEST	KIT	72	LABTEST	R$ 203,80	FARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
20	CURATIVO ESTÉRIO ADULTO CX C/ 50 UND (REF.: Band-Aid)	CX	120	VITAL DERME	R$ 7,17	FARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
21	CURATIVO ESTÉRIO INFANTIL CX C/ 50 UND (REF.: Band-Aid)	CX	120	BAND-AID	R$ 7,15	E B GUEDES
22	FILTROS OSMOSE REVERSA (QUIMIS) MODELO:Q342-210 220 V.-20W. NUMERO DE SÉRIE: 18051093	KIT	24	IPABRAS	R$ 1.700,15	E B GUEDES
23	FOSFATASE ALCALINA REF; 79-4/30 MARCA LABTEST	KIT	48	LABTEST	R$ 217,90	FARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
24	FR LÁTEX FATOR REUMATÓIDE	KIT	360	EBRAM	R$ 143,76	DISTRIBUIDORA NOVA OLINDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
25	FRASCO PARA COLETA DE FEZES COM ESPÁTULA E TAMPA COM ROSCA	UND	36000	PROLAB	R$ 2,38	DISTRIBUIDORA NOVA OLINDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
26	FRASCO PARA COLETA DE URINA EM MATERIAL TRANSPARENTE TAMPA COM	UND	36000	PROLAB	R$ 2,36	DISTRIBUIDORA NOVA OLINDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS

	ROSCA					LTDA
27	GAMA GT REF:105-2/30 OU 50 MARCA LABTEST	KIT	48	LABTEST	R$ 195,14	DISTRIBUIDORA NOVA OLINDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
28	GLICOSE REF:133-1/500 MARCA LABTEST	KIT	72	LABTEST	R$ 206,31	DISTRIBUIDORA NOVA OLINDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
29	LÂMINA DE BISTURI CIRURGICO DESCARTÁVEL Nº 24	CX	240	MEDIX	R$ 89,80	FARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
30	LÂMINA FOSCA 26X76 CX COM 50 UND	CX	1200	KALPLAST	R$ 26,09	FARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
31	LAMÍNULA 22X22 CX COM 100 UND	CX	1200	KALPLAST	R$ 40,15	FARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
32	PCR LÁTEX PROTEÍNA C REATIVA	KIT	360	EBRAM	R$ 157,03	E B GUEDES
33	PIPETA PARA VHS DESCARATAVEL	UND	12000	CRALPLAST	R$ 2,49	E B GUEDES
34	PLACA ESCAVADA DE VIDRO PARA VDRL	UND	120	LABORGLAS	R$ 90,43	FARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
35	PONTEIRA COM CAPACIDADE PARA PIPETAR 200 MICROLITROS PCT C/ 1000 PONTEIRAS	PCT	120	CRALPLAST	R$ 138,57	E B GUEDES
36	PROTEINA C REATIVA PARA APARELHO AUTOMATIZADO LABMAX PLENO/PCR TURBIQUEST PLUS COM CALIBRADOR REF:331-1/50	KIT	72	LABTEST	R$ 138,89	FARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
37	PROTEINAS TOTAIS REF: 99-1/250 MARCA LABTEST	KIT	48	LABTEST	R$ 131,75	E B GUEDES
38	QUALITROL CONTROLE LABMAX PLENO REF:72-1	KIT	360	LABTEST	R$ 223,11	DISTRIBUIDORA NOVA OLINDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
39	SDH DILUENTE P/ APARELHO DE HEMATOLOGIA SDH 20 REF: 206-20 MARCA LABTEST	UND	72	LABTEST	R$ 597,50	E B GUEDES
40	SDH LISANTE P/ APARELHO DE HEMATOLOGIA SDH 20 REF: 205-5 MARCA LABTEST	UND	72	LABTEST	R$ 1.172,90	E B GUEDES
41	SOLUÇÃO DE LIMPEZA LABMAX PLENO REF:601.1/250	UND	120	LABTEST	R$ 1.069,08	E B GUEDES
42	SOLUÇÃO DE LIMPEZA PARA CONTADORES HEMATOLÓGICOS SDH CLEANER REF: 209-3/150	KIT	36	LABTEST	R$ 1.190,00	FARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
43	SOLUÇÃO DILUENTE P/ APARELHO PE-7100 (PROKAN) ANALIZADOR AUTOMÁTICO DE HEMATOLOGIA – 5 PARTES	KIT	36	PROKAN	R$ 427,10	E B GUEDES
44	SOLUÇÃO LISANTE (**DIFF LYSE**) P/ APARELHO PE-7100 (PROKAN) ANALISADOR AUTOMÁTICO DE HEMATOLOGIA – 5 PARTES	KIT	36	AMA MEDICAL	R$ 509,59	FARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
45	SOLUÇÃO LISANTE (**LH LYSE**) P/ APARELHO PE-7100 (PROKAN) ANALISADOR AUTOMÁTICO DE HEMATOLOGIA – 5 PARTES	KIT	36	PROKAN	R$ 509,70	E B GUEDES
46	SORO ANTI-A	FRS	360	EBRAM	R$ 47,85	FARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
47	SORO ANTI-B	FRS	360	EBRAM	R$ 47,78	FARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
48	SORO ANTI-D (RH)	FRS	480	EBRAM	R$ 67,10	DISTRIBUIDORA NOVA OLINDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
49	SORO CONTROLO DE RH	FRS	240	EBRAM	R$ 50,32	DISTRIBUIDORA NOVA OLINDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
50	SORO DE COOMBS	FRS	240	EBRAM	R$ 98,30	DISTRIBUIDORA NOVA OLINDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
51	TESTE DE GRAVIDEZ HCG CX COM 100 UND	CX	120	ECO DIAGNOSTICO	R$ 151,15	DISTRIBUIDORA NOVA OLINDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
52	TGO/AST REF:109-2/100 MARCA LABTEST	KIT	72	LABTEST	R$ 143,89	DISTRIBUIDORA NOVA OLINDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
53	TGP/ALT REF:108-2/100 MARCA LABTEST	KIT	72	LABTEST	R$ 143,90	DISTRIBUIDORA NOVA OLINDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
54	TIRA TESTE PARA URINA CX COM 100 UND	CX	120	WAMA	R$ 71,85	DISTRIBUIDORA NOVA OLINDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
55	TRIGLICERÍDEOS REF: 87-2/250 MARCA LABTEST	KIT	72	LABTEST	R$ 149,90	DISTRIBUIDORA NOVA OLINDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
56	TUBO A VÁCUO COM GEL SEPARADOR TAMPA AMARELA	UND	12000	BD VACUTAINER	R$ 2,73	E B GUEDES
57	TUBO A VÁCUO TAMPA ROXA K2 EDTA DE 4ML	UND	12000	VACUPLAST	R$ 1,89	FARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
58	TUBO CÔNICO DE VIDRO GRADUADO 15 ML	UND	12000	VACUPLAST	R$ 1,17	FARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
59	TUBO PARA COLETA DE SANGUE DE 0,5 ML COM K3 EDTA	UND	24000	LABOR IMPORT	R$ 4,64	E B GUEDES
60	URÉIA REF:104-2/250 OU 104-2/50 MARCA LABTEST	KIT	72	LABTEST	R$ 167,90	DISTRIBUIDORA NOVA OLINDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
61	VDRL	KIT	360	LABTEST	R$ 72,95	DISTRIBUIDORA NOVA OLINDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. Os preços ofertados pelo Licitante signatários da presente Ata de Registro de Preços, são os constantes na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2025–SRP 021/2025.**

2.2. Em cada serviço decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço e prazo, as cláusulas e condições constantes do Edital PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2025**,** que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

2.3. Em cada serviço, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão presencial nº 030/2025, SRP**,** pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

2.4. A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data assinatura da ARP, enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa.
2.5. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira não será obrigada a executar os serviços relacionado na Cláusula Primeira, exclusivamente, pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos Licitantes vencedores, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao vencedor, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante a anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis Licitantes e respectivos preços a serem praticado obedecido a ordem de classificação.
3.4. Caberá ao Licitante beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1 Os serviços deverão ser executados conforme Termo de Referência;

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

5.1. O Licitante Detentor da Ata deverá garantir o perfeito funcionamento dos **materiais** contra defeitos de fabricação, defeitos técnicos ou impropriedades, sem quaisquer ônus adicionais para a Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira, por um período de, no mínimo 12 (doze) meses, a contar da data do atesto na Nota Fiscal/Fatura.
5.2. O prazo de garantia especificado no subitem 5.1 será iniciado novamente quando o Licitante Detentor da Ata substituir o **material** defeituoso, mediante aceitação da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento definitivo, e de acordo com a disponibilidade financeira da Prefeitura a contar da data de emissão do atesto na Nota Fiscal/Fatura por servidor designado pela Área competente da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira como Gestor da Ata de Registro de Preços.
6.2. O pagamento somente será efetuado se cumpridas, pelo Licitante Detentor desta Ata, atender a todas as condições estabelecidas no Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2025–SRP anexos, com a efetiva execução dos serviços, objeto da licitação.
6.3. Para execução do pagamento de que trata o subitem 6.1 desta Cláusula, o Licitante Detentor da Ata deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível, o nome, endereço e CNPJ da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira, bem como o número da presente Licitação, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.
6.4. Caso o Licitante Detentor da Ata seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
6.5. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido ao Licitante Detentor da Ata e o pagamento ficará pendente até que tenham sido adotadas as medidas saneadoras.
Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus a Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira.
6.6. Não será efetuado qualquer pagamento ao Licitante Detentor da Ata enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
6.7. O pagamento de que trata o subitem 6.1 desta Cláusula estará condicionado à comprovação da regularidade do Licitante Detentor da Ata, devidamente comprovada perante a Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira.
6.8. É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço total, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. O Licitante Detentor da Ata é obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles esteja prevista para data posterior a seu vencimento.
7.2. Se a qualidade dos **materiais** entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital e seus anexos que precederam a presente Ata, serão adotados os procedimentos previstos no subitem 4.3 da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

8.1. Cumprir fielmente as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência, **Anexo I** do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2025–SRP e seus anexos.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

9.1. As obrigações da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira estão estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2025–SRP e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Após o recebimento da Nota de Empenho ou instrumento similar pelo Licitante Detentor desta Ata, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei Nº 14.133, De 1º De Abril De 2021e alterações posteriores, , a critério da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de quaisquer condições estipuladas para o fornecimento, de que trata a presente Ata de Registro de Preços, inclusive durante o período de garantia, o Licitante Detentor da Ata sujeitar-se-á, às sanções previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2025–SRP seus anexos.
10.2. As penalidades descritas no subitem 10.1 desta Cláusula podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira, após análise das circunstâncias que ensejaram sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores da Prefeitura Municipal e demais órgãos integrantes da Administração Pública.
10.3. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.
10.4. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pelo Licitante Detentor da Ata no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for comunicada pela Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira.
10.5. É facultado à Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços, não aceitá-lo.
ou não celebrar o contrato, no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
10.6. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula não exime o Licitante Detentor da Ata do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos causados à Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REVISÃO DOS PREÇOS

11.1. Durante a vigência da presente Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, observadas as disposições contidas da Lei nº 14.133,01 de abril de 2021.
11.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais, devidamente comprovado, cabendo à Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira, por meio do empregado designado gestor da Ata, promover as necessárias negociações junto às empresas vencedoras.
11.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o gestor da Ata deverá:
-Convocar a empresa vencedora visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
-Frustrada a negociação, a empresa vencedora será liberada do compromisso assumido;
- Convocar as demais empresas visando igual oportunidade de negociação.
11.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a empresa vencedora, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o gestor da Ata poderá:
a. liberar a empresa vencedora do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; b. convocar as demais empresas visando igual oportunidade de negociação; e,
c. não havendo êxito nas negociações, o gestor da Ata procederá à revogação da mesma e a adoção das medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. Os materiais, objetos desta Ata de Registro de Preços, serão recebidos por Comissão/servidor designado (s) pela Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira para esse fim.
12.2. O Licitante Detentor da Ata é responsável pelo perfeito acondicionamento e transporte dos materiais.
12.3. Os **materiais/objetos** deverão ser e entregues pelo Licitante Detentor da Ata, devidamente acondicionados, em caixas lacradas, de forma a permitir a completa segurança no transporte e que cheguem em condições normais de utilização no local de destino, acompanhadas da Nota Fiscal/Fatura de acordo com as demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, **Anexo I** do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2025–SRP.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

13.1. O Licitante Detentor da Ata terá o seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico:
13.1.1. A pedido do Licitante Detentor da Ata, mediante solicitação por escrito, quando:
•comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da presente Ata;
•comprovar a ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução da Ata, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado; ou,
•o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.
13.1.2. Por iniciativa da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira, por razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas, assegurado o contraditório e ampla defesa, bem assim quando o Licitante Detentor da Ata: a. não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
•não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
•perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
•não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço, ou
•incorrer em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;
• sofrer sanção prevista em Lei nº 14.133,01 de abril de 2021.
Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Prefeitura São Gabriel da Cachoeira por intermédio do gestor da Ata fará o devido apostilamento na mesma, informando ao Licitante Detentor da Ata a nova ordem de registro.
A comunicação do cancelamento do preço registrado, será feita por intermédio de correspondência, mediante recibo, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.
A solicitação do Licitante Detentor da Ata para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Prefeitura São Gabriel da Cachoeira a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Nona, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

14.1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, de acordo com o disposto no Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata, o Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2025–SRP** a proposta do Licitante que apresentou os menores preços na etapa de lances.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito para dirimir toda e qualquer questão decorrente desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes envolvidas a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Cidade de São Gabriel da Cachoeira/AM.

São Gabriel da Cachoeira/AM, 23 de dezembro de 2025.

CHRYSTIAN BARROS NASCIMENTO
Secretário Municipal de Saúde- SEMSA
Gerenciador da Ata

Empresas Participantes:

FARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA
CNPJ nº 38.043.609/0001-10

DISTRIBUIDORA NOVA OLINDA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA,
CNPJ: 39.742.400/0001-08

GUEB COMERCIAL,
CNPJ:43.737.358/0001-04

Publicado por:
Rosenil Máximo Dos Santos
Código Identificador:211B0EB5

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PP Nº 027/2025-SRP Nº019

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PP Nº 027/2025-SRP Nº019
O Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 0168/2025, relativo à Licitação do tipo PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2025 -. Com objeto: "Eventual aquisição de medicamentos para Secretária Municipal de Saúde de São Gabriel da Cachoeira - AM".
CONSIDERANDO que a empresa apresentou a proposta e as documentações de habilitação no procedimento licitatório, tornou-se vencedor por atender as exigências do Edital e anexos, no que tange à habilitação e a proposta de preço;
CONSIDERANDO, ainda, todos os documentos que constam acostados aos autos, os quais demonstrou que foi respeitado todos os requisitos legais exigidos pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, Decreto Municipal Nº 005/2024 de 20 de março de 2024.
CONSIDERANDO ainda, a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido procedimento licitatório e o que mais consta dos autos do mencionado processo.
CONSIDERANDO, por fim, considerando os atendimentos dos preceitos legais constantes nos autos do processo licitatório:
R E S O L V E:
HOMOLOGAR a deliberação do Pregoeiro, constante no auto do processo supracitado.
HOMOLOGAR a empresa vencedora do certame:
DISTRIBUIDORA NOVA OLINDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 39.742.400/0001-08;
FARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ 38.043.609/0001-10;
E B GUEDES, CNPJ 43.737.358/0001-04.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	EMPRESA
1	ACICLOVIR 200MG	COMPRIMIDO	12000	NEO QUIMICA	R$ 0,40	E B GUEDES
2	ACICLOVIR 50 MG/G	BISNAGA 10G	7200	NEO QUIMICA	R$ 6,68	FARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
3	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100MG	COMPRIMIDO	600000	CIMED	R$ 0,09	DISTRIBUIDORA NOVA OLINDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
4	ACIDO FOLICO 5MG	COMPRIMIDO	276000	CIMED	R$ 0,05	FARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
5	ALBENDAZOL 40MG/ML SUSPENSÃO ORAL	FRASCO GOTAS 10ML	84000	TEUTO	R$ 3,10	DISTRIBUIDORA NOVA OLINDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
6	ALBENDAZOL 400MG	COMPRIMIDO	96000	GERMED	R$ 0,80	DISTRIBUIDORA NOVA OLINDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
7	ALENDRONATO DE SÓDIO 70MG	COMPRIMIDO	180000	LEGRAND	R$ 0,38	FARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
8	ALOPURINOU 100MG	COMPRIMIDO	84000	GERMED	R$ 0,35	FARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
9	ALOPURINOU 300MG	COMPRIMIDO	84000	MEDLEY	R$ 0,51	E B GUEDES
10	AMOXICILINA 500MG	CAPSULA	480000	TEUTO	R$ 0,81	DISTRIBUIDORA NOVA OLINDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
11	AMOXICILINA SUSPENSÃO ORAL 50MG/5ML	PÓ P/ SUSP FRASCO 60ML	18000	TEUTO	R$ 19,18	DISTRIBUIDORA NOVA OLINDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
12	AMOXICILINA SUSPENSÃO, SOLUÇÃO ORAL, USO PEDIÁTRICO 250MG/5ML	PÓ P/ SUSP. FRASCO 150ML	18000	PRATI	R$ 20,84	E B GUEDES
13	ANLODIPINO 10MG	COMPRIMIDO	180000	PRATI	R$ 0,08	E B GUEDES
14	ANLODIPINO 5 MG	COMPRIMIDO	180000	PRATI	R$ 0,17	E B GUEDES
15	ATENOLOL 25MG	COMPRIMIDO	180000	BIOLAB	R$ 0,17	DISTRIBUIDORA NOVA OLINDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
16	ATENOLOL 50MG	COMPRIMIDO	180000	BIOLAB	R$ 0,13	DISTRIBUIDORA NOVA OLINDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
17	AZITROMICINA PÓ SUSPENSÃO ORAL 200MG/5ML	PÓ P/ SUSPENSÃO	12000	LEGRAND	R$ 21,54	E B GUEDES
18	AZITROMICINA 500MG	COMPRIMIDO	240000	LEGRAND	R$ 2,67	FARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
19	DEXAMETASONA CREME USO DERMATOLÓGICO 1MG/G	BISNAGA 10G	60000	GERMED	R$ 3,71	E B GUEDES
20	DEXCLORFERINAMINA 0,4MG/ML XAROPE	FRASCO 100ML	24000	TEUTO	R$ 8,22	FARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
21	CAPTOPRIL 25MG	COMPRIMIDO	240000	NEO QUIMICA	R$ 0,13	DISTRIBUIDORA NOVA OLINDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
22	CARBONATO DE CÃLCIO 1.250 MG , 500 MG DE CÁLCIO	COMPRIMIDO	240000	MASSIME	R$ 1,11	E B GUEDES
23	CARVERDILOL 12,50MG	COMPRIMIDO	180000	GERMED	R$ 0,22	E B GUEDES
24	CARVERDILOL 3,125MG	COMPRIMIDO	180000	CIMED	R$ 0,15	FARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
25	CARVERDILOL 6,25MG	COMPRIMIDO	180000	GERMED	R$ 1,41	E B GUEDES
26	CEFALEXINA 500MG	COMPRIMIDO	420000	TEUTO	R$ 1,76	DISTRIBUIDORA NOVA OLINDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
27	CEFALEXINA, SOLUÇÃO ORAL, USO PEDIÁTRICO. 250MG/5ML	FRASCO 60ML	24000	LEGRAND	R$ 15,55	FARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS

						LTDA
28	CIPROFIBRATO 100 MG	COMPRIMIDO	24000	GERMED	R$ 0,93	FARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
29	CIPROFLOXACINO 500MG	COMPRIMIDO	60000	PRATI	R$ 1,25	E B GUEDES
30	CLARITROMICINA 500MG	COMPRIMIDO	48000	PHARLAB	R$ 3,51	E B GUEDES
31	CLINDAMICINA 500MG	COMPRIMIDO	12000	UNIÃO QUIMICA	R$ 1,00	E B GUEDES
32	CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO, SOLUÇÃO OFITALMICA ESTÉRIL 3,5MG/ML	FRASCO 5ML	36000	HYPOFARMA	R$ 10,16	E B GUEDES
33	DAPAGLIFLORZINA 10MG	COMPRIMIDO	24000	MEDLEY	R$ 4,27	FARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
34	DEXAMETASONA 4MG	COMPRIMIDO	24000	HYPOFARMA	R$ 1,00	E B GUEDES
35	DEXAMETASONA SOLUÇÃO OFTALMICA ESTÉRIL, 1MG/ML	FRASCO 5ML	9600	GEOLAB	R$ 0,17	FARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
36	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO 2MG	COMPRIMIDO	60000	CIMED	R$ 0,33	DISTRIBUIDORA NOVA OLINDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
37	DIPIRONA SÓDICA 500MG	COMPRIMIDO	480000	CIMED	R$ 0,34	DISTRIBUIDORA NOVA OLINDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
38	DIPIRONA SOLUÇÃO ORAL GOTAS. 500MG/ML	FRASCO GOTAS 10ML	60000	GERMED	R$ 4,75	FARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
39	ENALAPRIL 10MG	COMPRIMIDO	180000	EUROFARMA	R$ 0,17	FARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
40	ENALAPRIL 20MG	COMPRIMIDO	180000	CIMED	R$ 0,12	DISTRIBUIDORA NOVA OLINDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
41	ENALAPRIL 5MG	COMPRIMIDO	120000	GERMED	R$ 0,14	E B GUEDES
42	ESPIRONOLACTONA 25MG	COMPRIMIDO	18000	PRATI	R$ 0,39	FARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
43	FENOTEROL, SOLUÇÃO ORAL OU INALATÓRIO, GOTAS, USO ADULTO E PEDIÁTRICO. 5MG/ML	FRASCO GOTAS 20ML	12000	PRATI	R$ 10,27	E B GUEDES
44	FLUCONAZOL 150MG	COMPRIMIDO	60000	NEO QUIMICA	R$ 1,10	DISTRIBUIDORA NOVA OLINDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
45	FUROSEMIDA 40MG	COMPRIMIDO	60000	NEO QUIMICA	R$ 0,14	DISTRIBUIDORA NOVA OLINDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
46	GLIBENCLAMIDA 5MG	COMPRIMIDO	420000	GEOLAB	R$ 0,38	E B GUEDES
47	GUACO XAROPE (MIKANIA GLOMERATA SPRENG. 117,5MG/ML)	FRASCO	36000	GERMED	R$ 16,41	DISTRIBUIDORA NOVA OLINDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
48	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	COMPRIMIDO	420000	UNIÃO QUIMICA	R$ 0,09	E B GUEDES
49	HIDROCORTISONA 10MG CREME 10MG/G 1%	BISNAGA	24000	GEOLAB	R$ 13,45	FARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
50	HIDROXIDO DE ALUMINIO, SOLUÇÃO ORAL, USO ADULTO. 60MG/ML	FRASCO 100ML	12000	EMS GENERICO	R$ 6,31	E B GUEDES
51	IBUPROFENO 300MG	COMPRIMIDO	240000	GEOLAB	R$ 0,25	DISTRIBUIDORA NOVA OLINDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
52	IBUPROFENO 600MG	COMPRIMIDO	240000	GEOLAB	R$ 0,40	DISTRIBUIDORA NOVA OLINDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
53	IBUPROFENO 50MG/ML SOLUÇÃO ORAL GOTAS	FRASCO GOTAS DE 30ML	60000	MEDLEY	R$ 4,44	E B GUEDES
54	ISOSSORBIDA 5MG	COMPRIMIDO	6000	CIMED	R$ 0,38	FARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
55	ITRACONAZOL 100MG	CAPSULA	36000	GEOLAB	R$ 1,76	FARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
56	ITRACONAZOL 10MG/ML SOLUÇÃO ORAL	FRASCO	600	GEOLAB	R$ 23,90	E B GUEDES
57	IVERMECTINA 6MG	COMPRIMIDO	156000	VITAMEDIC	R$ 1,00	DISTRIBUIDORA NOVA OLINDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
58	LORATADINA 1 MG/ML XAROPE	FRASCOS 100ML	12000	CIMED	R$ 0,09	DISTRIBUIDORA NOVA OLINDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
59	LORATADINA 10MG	COMPRIMIDO	60000	EUROFARMA	R$ 0,22	FARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
60	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG	COMPRIMIDO	480000	GEOLAB	R$ 0,28	E B GUEDES
61	METFORMINA 500MG	COMPRIMIDO	240000	GEOLAB	R$ 0,35	DISTRIBUIDORA NOVA OLINDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
62	METFORMINA 850MG	COMPRIMIDO	420000	EMS	R$ 0,58	FARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
63	METILDOPA 250MG	COMPRIMIDO	12000	CIMED	R$ 1,91	E B GUEDES
64	METOCLOPRAMIDA 10MG	COMPRIMIDO	36000	BELFAR	R$ 0,21	E B GUEDES
65	METOCLOPRAMIDA SOLUÇÃO ORAL GOTAS 4MG/ML	FRASCO GOTAS 10ML	14400	GEOLAB	R$ 3,94	FARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
66	METOPROLOL, SUCCIONATO 100MG	COMPRIMIDO	36000	PRATI-DONADUZZI	R$ 12,25	FARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
67	METOPROLOL, SUCCIONATO 25MG	COMPRIMIDO	36000	GEOLAB	R$ 0,70	E B GUEDES
68	METOPROLOL, SUCCIONATO 50MG	COMPRIMIDO	36000	MEDLEY	R$ 0,99	E B GUEDES
69	METRONIDAZOL 250MG	COMPRIMIDO	180000	GEOLAB	R$ 0,48	DISTRIBUIDORA NOVA OLINDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
70	METRONIDAZOL GEL/CREME VAGINAL, USO INTRAVAGINAL, USO ADULTO. 100MG/G	BISNAGA 50G	12000	GEOLAB	R$ 11,92	DISTRIBUIDORA NOVA OLINDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

71	METRONIDAZOL 40M/5ML SOLUÇÃO ORAL	FRASCO 100ML	36000	GEOLAB	R$ 8,90	DISTRIBUIDORA NOVA OLINDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
72	NIFEDIPINO 10MG	COMPRIMIDO	60000	MEDLEY	R$ 0,54	FARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
73	NITRATO DE MICONAZOL 20MG/G , CREME DERMATOLOGICO, USO TÓPICO, USO ADULTO E PEDIÁTRICO. 20MG/G	BISNAGA 28G	18000	GEOLAB	R$ 16,75	E B GUEDES
74	NITROFURANTOINA 100MG	COMPRIMIDO	9600	TEUTO	R$ 0,61	E B GUEDES
75	OLEO MINERAL 100% PURO, SOLUÇÃO ORAL. 1	FRASCO 100ML	6000	GEOLAB	R$ 10,38	FARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
76	OMEPRAZOL 20MG	CAPSULA	240000	CIMED	R$ 0,20	DISTRIBUIDORA NOVA OLINDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
77	ONDANSETRONA CLORIDRATO 4 MG	COMPRIMIDO	24000	LEGRAND	R$ 2,21	FARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
78	ONDANSETRONA CLORIDRATO 8 MG	COMPRIMIDO	24000	NEO QUIMICA	R$ 3,19	E B GUEDES
79	PARACETAMOL 750MG	COMPRIMIDO	240000	EUROFARMA	R$ 0,69	FARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
80	PARACETAMOL 500MG	COMPRIMIDO	360000	NEO QUIMICA	R$ 0,25	DISTRIBUIDORA NOVA OLINDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
81	PARACETAMOL 200MG/15ML SOLUÇÃO ORAL GOTAS	FRASCO GOTAS 15ML	60000	NEO QUIMICA	R$ 3,27	FARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
82	PERMETRINA LOÇÃO CREMOSA TÓPICA 50MG/ML (5%)	FRASCO DE 60ML	12000	PRATI	R$ 13,45	E B GUEDES
83	PERMETRINA LOÇÃO CREMOSA TÓPICA 10MG/ML (1%)	FRASCO DE 100ML	12000	PRATI	R$ 4,30	E B GUEDES
84	PREDNISONA 20MG	COMPRIMIDO	24000	CIMED	R$ 0,86	FARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
85	PREDNISONA 5MG	COMPRIMIDO	96000	HIPORLABOR	R$ 0,28	E B GUEDES
86	PROMETAZINA 25MG	COMPRIMIDO	96000	CRISTÁLIA	R$ 0,40	E B GUEDES
87	SALBUTAMOL 100 MCG/JATO-DOSE	AEROSSOL	6000	GEOLAB	R$ 19,48	DISTRIBUIDORA NOVA OLINDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
88	SINVASTATINA 10MG	COMPRIMIDO	120000	NOVA QUÍMICA	R$ 0,34	E B GUEDES
89	SINVASTATINA 20MG	COMPRIMIDO	360000	EUROFARMA	R$ 0,25	FARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
90	SINVASTATINA 40MG	COMPRIMIDO	360000	CIMED	R$ 0,48	DISTRIBUIDORA NOVA OLINDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
91	SULFADIAZINA PRATA USO TÓPICO DERMATOLÓ 10MG/G (1%)	BISNAGA 30G	6000	NEO QUIMICA	R$ 7,63	FARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
92	SULFAMETAXAZOL+TRIMETROPINA 400MG + 80MG	COMPRIMIDO	240000	TEUTO	R$ 0,66	E B GUEDES
93	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA, SOLUÇÃO ORAL, USO PEDIÁTRICO. 200MG/ML + 40MG/ML	FRASCO DE 100ML	12000	TEUTO	R$ 16,15	DISTRIBUIDORA NOVA OLINDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
94	SULFATO FERROSO 25MG/ML XAROPE	FRASCO DE 100ML	36000	EUROFARMA	R$ 7,66	DISTRIBUIDORA NOVA OLINDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
95	FLUOCINOLONA ACETONIDA + SULFATO DE POLIMIXINA B + SULFATO DE NEOMICINA + CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA SOLUÇÃO 0,250MG/ML + 10.000UI/ML + 3,50MG/ML + 20MG/ML (REF. OTOSYLASE) OTÓLÓGICA	FRASCO 100ML	12000	GEOLAB	R$ 8,06	E B GUEDES
96	SULFATO FERROSO 125MG/ML SOLUÇÃO ORAL GOTAS	FRASCO 30ML	12000	HIPORLABOR	R$ 2,05	E B GUEDES
97	SULFATO FERROSO 40MG	COMPRIMIDO	240000	LEGRAND	R$ 0,17	FARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
98	SULFATO FERROSO 5MG/ML XAROPE	FRASCO	9600	HIPORLABOR	R$ 3,78	E B GUEDES
99	ZINCO 2MG/0,5ML XAROPE	FRASCOS	6000	BIOLAB	R$ 19,15	E B GUEDES
100	ACETILCISTEÍNA, SOLUÇÃO ORAL, USO ADULTO. 40MG/ML	FRASCO 120ML	18000	EMS GENERICO	R$ 19,00	E B GUEDES
101	ACETILCISTEÍNA, SOLUÇÃO ORAL, USO PEDIÁTRICO. 20MG/ML	FRASCO 120ML	18000	EUROFARMA	R$ 6,37	DISTRIBUIDORA NOVA OLINDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
102	ÁCIDO ASCÓRBICO SOLUCÃO ORAL GOTAS 200MG/ML	FRASCO GOTAS 20ML	12000	EMS	R$ 3,88	FARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
103	ACIDO ASCORBICO 500MG	COMPRIMIDO	360000	MEDLEY	R$ 0,38	FARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
104	AMBROXOL 30MG/5ML XAROPE ADULTO	FRASCO 100ML	12000	TEUTO	R$ 6,54	E B GUEDES
105	AMBROXOL 15MG/5ML XAROPE INFANTIL	FRASCO 100ML	12000	CIMED	R$ 5,89	DISTRIBUIDORA NOVA OLINDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
106	BENZOATO DE BENZILA 250 MG/ML	FRASCO	18000	PRATI-DONADUZZI	R$ 14,60	FARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
107	BROMOPRIDA 10MG	COMPRIMIDO	36000	LEGRAND	R$ 0,85	FARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
108	BROMOPRIDA 4MG/ML	FRASCO	18000	TEUTO	R$ 3,10	DISTRIBUIDORA NOVA OLINDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
109	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA, SOLUÇÃO ORAL GOTAS, USO ADULTO E PEDIÁTRICO. 6,67MG/ML +333,4MG/ML	FRASCO GOTAS 20ML	12000	EMS GENERICO	R$ 14,35	E B GUEDES
110	CLOBETASOL PROPIOSOL CREME 30 MG	BISNAGA	9600	MEDLEY	R$ 0,12	E B GUEDES
111	CLORETO DE SÓDIO NASAL, SOLUÇÃO NASAL GOTAS, USO ADULTO E PEDIÁTRICO. 9MG/ML	FRASCO 30ML	18000	FRESENIUS	R$ 16,74	E B GUEDES
112	COLAGENASE + CLORAFENICOL 0,6UI + 0,01G/G	BISNAGA 30G	6000	CIMED	R$ 21,54	DISTRIBUIDORA NOVA

						OLINDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
113	COMPLEXO B POLIVITAMINICO SOLUÇÃO ORAL	FRASCO 100ML	12000	GERMED	R$ 11,83	DISTRIBUIDORA NOVA OLINDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
114	CETOCONAZOL 200MG	COMPRIMIDO	14400	HIPORLABOR	R$ 0,60	E B GUEDES
115	CETOCONAZOL CREME 20MG/G	BISNAGA DE 20g	14400	GEOLAB	R$ 10,48	FARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
116	DAPAGLIFLOZINA 5MG + CLORIDRATO DE METFORMINA 1000MG (REFERÊNCIA: XIGDUO XR)	COMPRIMIDO	12000	PHARMAC	R$ 6,24	E B GUEDES
117	DICLOFENACO DIETILAMONICO 10MG	BISNAGA 60G	24000	TEUTO	R$ 7,43	DISTRIBUIDORA NOVA OLINDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
118	DICLOFENACO POTÁSSICO 50MG	COMPRIMIDO	240000	GERMED	R$ 0,21	FARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
119	DICLOFENACO SÓDICO 50MG	COMPRIMIDO	240000	HYPOFARMA	R$ 0,26	E B GUEDES
120	ESCOPOLAMINA + DIPIRONA 10MG + 250MG	COMPRIMIDO	14400	TEUTO	R$ 1,40	FARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
121	ESCOPOLAMINA 10MG	COMPRIMIDO	14400	NEO QUIMICA	R$ 1,45	FARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
122	GLICAZIDA 30 MG	COMPRIMIDO	60000	EMS	R$ 0,09	FARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
123	GLICAZIDA 60MG	COMPRIMIDO	54000	EMS GENERICO	R$ 0,31	E B GUEDES
124	MEBENDAZOL 100MG	COMPRIMIDO	12000	CIMED	R$ 0,41	FARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
125	MEBENDAZOL SOLUÇÃO ORAL 20MG/ML	FRASCO 30ML	12000	GEOLAB	R$ 6,56	FARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
126	METILDOPA 500MG	COMPRIMIDO	36000	CIMED	R$ 1,63	E B GUEDES
127	MICONAZOL CREME VAGINAL, USO INTRAVAGINAL, USO ADULTO. 20MG/G	BISNAGA 80G	48000	GEOLAB	R$ 0,68	DISTRIBUIDORA NOVA OLINDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
128	NIFEDIPINO 20MG	COMPRIMIDO	96000	NEO QUIMICA	R$ 0,49	DISTRIBUIDORA NOVA OLINDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
129	NIMESULIDA 20MG	COMPRIMIDO	60000	EUROFARMA	R$ 6,08	FARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
130	NISTATINA + ÓXIDO DE ZINCO USO DERMATOLÓGICO. 100.000UI/G + 200MG/G	BISNAGA 60G	12000	TEUTO	R$ 11,86	FARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
131	NISTATINA CREME VAGINAL, USO INTRAVAGINAL, USO ADULTO. 100.000UI/4G	BISNAGA 60G	12000	NEO QUIMICA	R$ 15,54	DISTRIBUIDORA NOVA OLINDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
132	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL, CLORETO DE SÓDIO 3,5G, CLORETO DE POTÁSSIO 1,5G, CITRATO DE SÓDIO 2,9G, GLICOSE 20G, PÓ, SOLUÇÃO ORAL, USO ADULTO PEDIÁTRICO. CLORET DE POTÁSSIO 1,5 G, CITRATO DE SÓDIO	FRASCO 100ML	12000	EMS	R$ 5,47	FARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
133	SAIS REIDRATAÇÃO ORAL CLORETO DE SÓDIO, GLICOSE ANIDRA, CLORETO DE POTÁSSIO, CITRATO DE SÓDIO DIHIDRATADO 27,9G	SACHÊ	36000	NATULAB	R$ 2,67	DISTRIBUIDORA NOVA OLINDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
134	SECNIDAZOL 1000MG	COMPRIMIDO	180000	EMS	R$ 1,70	DISTRIBUIDORA NOVA OLINDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
135	SIMETICONA 75MG/ML SOLUÇÃO ORAL	FRASCO 15ML	12000	EMS GENERICO	R$ 4,43	E B GUEDES
136	SULFATO DE NEOMICINA USO DERMATO 5MG/G + 250UI/G	BISNARGA 10G	24000	GLOBO	R$ 6,93	E B GUEDES
137	HIDROCORTISONA + SULFATO DE NEOMICINA + SULFATO DE POLIMIXINA B (REF. OSTOPORIN) SOLUÇÃO OTOLÓGICO	FRASCO 10ML	12000	LEGRAND	R$ 17,92	FARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

São Gabriel da Cachoeira-AM, 18 de dezembro de 2025.

EGMAR VELASQUES SALDANHA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira

Publicado por:
Rosenil Máximo Dos Santos
Código Identificador:23BB540B

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PP Nº 028/2025-SRP

O Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 0166/2025, relativo à Licitação do tipo PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2025 -. Com objeto: "Eventual aquisição de Óculos de Grau, para atender a população local de São Gabriel da Cachoeira – Am".
CONSIDERANDO que a empresa que apresentou a proposta e as documentações de habilitação no procedimento licitatório, tornou-se vencedora por atender as exigências do Edital e anexos, no que tange à habilitação e a proposta de preço;
CONSIDERANDO, ainda, todos os documentos que constam acostados aos autos, os quais demonstram que foram respeitados todos os requisitos legais exigidos pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, Decreto Municipal Nº 005/2024 de 20 de março de 2024.
CONSIDERANDO ainda, a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido procedimento licitatório e o que mais consta dos autos do mencionado processo.
CONSIDERANDO, por fim, considerando os atendimentos dos preceitos legais constantes nos autos do processo licitatório:

R E S O L V E:
HOMOLOGAR a deliberação do Pregoeiro, constante no auto do processo supracitado.

HOMOLOGAR a empresa vencedora do certame:
OTICA DA AMAZÔNIA LTDA, CNPJ: 28.533.332./0001-50, Endereço na Avenida Brasil nº 2509, sala 02, Cep: 69.036-110, Bairro Compensa Manaus /AM. E-mail: MARCIUS.MCI@GMAIL.COM . CNTT: (92) 9108-8899.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA
1	Óculos de Grau Completo	Unidade	1500	Berrini Metal/ Acetato	R$ 270,00	OTICA DA AMAZÔNIA LTDA

São Gabriel da Cachoeira-AM, 18 de dezembro de 2025.

EGMAR VELASQUES SALDANHA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira

Publicado por:
Rosenil Máximo Dos Santos
Código Identificador:32693040

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PP Nº 029/2025

O Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº0169/2025, relativo à Licitação do tipo PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2025 -. Com objeto: "Aquisição de Veiculos para Secretaria Municipal de Saúde emenda parlamentar estadual 011/2025.). – SEMSA".
CONSIDERANDO que a empresa apresentou a proposta e as documentações de habilitação no procedimento licitatório, tornou-se vencedor por atender as exigências do Edital e anexos, no que tange à habilitação e a proposta de preço;
CONSIDERANDO, ainda, todos os documentos que constam acostados aos autos, os quais demonstrou que foi respeitado todos os requisitos legais exigidos pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, Decreto Municipal Nº 005/2024 de 20 de março de 2024.
CONSIDERANDO ainda, a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido procedimento licitatório e o que mais consta dos autos do mencionado processo.
CONSIDERANDO, por fim, considerando os atendimentos dos preceitos legais constantes nos autos do processo licitatório:
R E S O L V E:
HOMOLOGAR a deliberação do Pregoeiro, constante no auto do processo supracitado.

HOMOLOGAR a empresa vencedora do certame:
C H V CAMPOS LTDA, CNPJ: 24.495.014/0001-91, Endereço Av. Codajás, n° 1116, Bairro Cachoeirinha, CEP: 69.065-130, Manaus/AM.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	MARCA	VALOR UNITÁRIO
1	Veículo tipo van com acessibilidade, zero quilômetro, ano e modelo não inferior à data da contratação; envidraçada, com capacidade para 15 passageiros + 01 motorista + 01 cadeirante; com adaptação constituída de Rampa de Acesso Veicular (RAV) ou elevador para cadeira de rodas ou dispositivo de fronteira com acionamento por controle remoto, sistema de elevação elétrico e/ou hidráulico, sistema manual para acionamento de emergência, com capacidade de carga mínima de 250 kg; no mínimo de 4 portas, direção hidráulica e/ou elétrica, freio a disco nas 4 rodas, vidros elétricos e travas elétricas das portas dianteiras, travas elétricas nas portas traseiras, jogo de tapetes de borracha ou material similar, carpete na cabine do motorista, cor branca com padronização visual do Ministério da Cidadania; motorização, no mínimo, 120 CV, combustível diesel, ar condicionado (cabine e salão), de fábrica, todos os itens obrigatórios, conforme legislação vigente; documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do ente federado; garantia mínima de 12 (doze) meses.	UND	1	Renault/MASTER L1H1	R$ 288.300,00
2	Veículo Tipo pick-up veículo caracterizado por ter uma cabine para passageiros e uma caçamba — geralmente aberta — na parte traseira para o transporte de cargas, zero quilômetros; ano e modelo não inferior à data da contratação; carroceria tipo picape; cabine dupla; capacidade mínima para 04 ocupantes; 4 portas, direção com assistência hidráulica e/ou elétrica; vidros elétricos; travas elétricas nas portas, jogo de tapetes de borracha ou material similar a carpete; carroceria na cor branca; motor de no mínimo 140 CV, combústivel gasolina, etanol, bicombústivel (etanol e gasolina) ou diesel, ar-condicionado de fábrica; todos itens obrigatórios, conforme legislação vigente; documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do ente federado; garantia mínima de 12 (doze) meses	UND	1	Mitsubishi/Triton GLS 4x4	R$ 310.900,00

São Gabriel da Cachoeira-AM, 18 de dezembro de 2025.

EGMAR VELASQUES SALDANHA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira

Publicado por:
Rosenil Máximo Dos Santos
Código Identificador:5EDD8756

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PP Nº 030/2025-SRP

O Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 0167/2025, relativo à Licitação do tipo PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2025 -. Com objeto: "Eventual aquisição de Insumos de Laboratório para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA de São Gabriel da Cachoeira – AM".
CONSIDERANDO que as empresas que apresentaram a proposta e as documentações de habilitação no procedimento licitatório, tornou-se vencedores por atenderem as exigências do Edital e anexos, no que tange à habilitação e a proposta de preço;
CONSIDERANDO, ainda, todos os documentos que constam acostados aos autos, os quais demonstram que foram respeitados todos os requisitos legais exigidos pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, Decreto Municipal Nº 005/2024 de 20 de março de 2024.
CONSIDERANDO ainda, a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido procedimento licitatório e o que mais consta dos autos do mencionado processo.
CONSIDERANDO, por fim, considerando os atendimentos dos preceitos legais constantes nos autos do processo licitatório:

R E S O L V E:

HOMOLOGAR a deliberação do Pregoeiro, constante no auto do processo supracitado.
HOMOLOGAR as empresas vencedoras do certame:

•
DISTRIBUIDORA NOVA OLINDA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 39.742.400/0001-08, Endereço na Rua Joel Ferreira nº 310, Bairro Santa Maria, CEP: 69.230-000, Nova Olinda do Norte /Am, E-mail: NETOMARQUES91@HOTMAIL.COM.

•
GUEB COMERCIAL, CNPJ:43.737.358/0001-04, com Sede na Avenida Coronel Teixeira nº 6225, complemento Sala 510, Condomínio Britania Park Officpavmtosoho, Bairro Ponta Negra, CEP: 69.037-000 Manaus /Am. E-mail: CONTATO@GUEBAM.COM.BR , CNTT: (92) 8582-9688.

•
FARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA CNPJ nº 38.043.609/0001-10, com Sede na Avenida Geny Bentes nº 3599, Bairro Itauna I, CEP nº 69.152-000, Cidade de Parintins/Am. E-mail: RALPHCOLARES@GMAIL.COM , CNTT: (92) 9219-9647.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	EMPRESAS
1	ÁCIDO ÚRICO REF: 141-1/250 OU 140-1/250 MARCA LABTEST	KIT	72	LABTEST	R$ 183,87	FARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
2	ADAPTADOR DE AGULHA PARA COLETA A VÁCUO 100UND	CX	240	DESCARPACK	R$ 74,08	E B GUEDES
3	AGULHA HIPODÉRMICA DE USO ÚNICO 0,55X20mm ESTÉRIO 100UND	CX	120	DESCARPACK	R$ 35,85	E B GUEDES
4	AGULHA PARA COLETA MULTIPLA A VÁCUO 25X8 100UND	CX	120	LABTEST	R$ 71,95	FARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
5	ALBUMINA REF:19-1/250 MARCA LABTEST	KIT	72	LABTEST	R$ 184,05	E B GUEDES
6	ÁLCOOL A 70% CX COM 12 UND	CX	60	LABTEST	R$ 209,05	FARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
7	AMILASE REF:142-2/30 MARCA LABTEST	KIT	72	LABTEST	R$ 462,80	DISTRIBUIDORA NOVA OLINDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
8	ASO LÁTEX ANTI-ESTREPTOLISINA-O	KIT	360	DESCARPAK	R$ 97,97	FARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
9	AVENTAL DESCARTAVEL MANGA LONGA	UND	9600	SUPRIMED	R$ 4,78	E B GUEDES
10	BILIRRUBINA DIRETA REF:93-1/104 OU 80 MARCA LABTEST	KIT	72	LABTEST	R$ 116,10	FARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
11	BILIRRUBINA TOTAL REF:94-1/104 OU 80 MARCALABTEST	KIT	72	LABTEST	R$ 115,85	FARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
12	CAIXA COLETORA MATERIAIS PERFUROCORTANTES 20 L	UND	600	DESCARPAK	R$ 23,93	FARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
13	CAIXA COLETORA MATERIAL PERFUROCORTANTES 13 L	UND	600	DESCARBOX	R$ 21,55	E B GUEDES
14	CALIBRADOR CALIBRA H LABMAX PLENO REF: 80-1	KIT	120	LABTEST	R$ 185,79	E B GUEDES
15	COLESTEROL HDL LE REF: 98-80 MARCA LABTEST	KIT	72	LABTEST	R$ 158,30	FARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
16	COLESTEROL TOTAL REF:76-2/100 OU 250 MARCA LABTEST	KIT	72	LABTEST	R$ 158,30	DISTRIBUIDORA NOVA OLINDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
17	COMPRESSA DE GAZE PACOTE COM 500	PCT	2400	DESCARPAK	R$ 62,33	FARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
18	CONJUNTO PARA COLORAÇÃO HEMATOLÓGICA RÁPIDA	KIT	240	PROLAB	R$ 118,45	FARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
19	CREATININA REF: 96-300 MARCA LABTEST	KIT	72	LABTEST	R$ 203,80	FARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
20	CURATIVO ESTÉRIO ADULTO CX C/ 50 UND (REF.: Band-Aid)	CX	120	VITAL DERME	R$ 7,17	FARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
21	CURATIVO ESTÉRIO INFANTIL CX C/ 50 UND (REF.: Band-Aid)	CX	120	BAND-AID	R$ 7,15	E B GUEDES
22	FILTROS OSMOSE REVERSA (QUIMIS) MODELO:Q342-210 220 V.-20W. NUMERO DE SÉRIE: 18051093	KIT	24	IPABRAS	R$ 1.700,15	E B GUEDES
23	FOSFATASE ALCALINA REF; 79-4/30 MARCA LABTEST	KIT	48	LABTEST	R$ 217,90	FARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
24	FR LÁTEX FATOR REUMATÓIDE	KIT	360	EBRAM	R$ 143,76	DISTRIBUIDORA NOVA OLINDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
25	FRASCO PARA COLETA DE FEZES COM ESPÁTULA E TAMPA COM ROSCA	UND	36000	PROLAB	R$ 2,38	DISTRIBUIDORA NOVA OLINDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
26	FRASCO PARA COLETA DE URINA EM MATERIAL TRANSPARENTE TAMPA COM ROSCA	UND	36000	PROLAB	R$ 2,36	DISTRIBUIDORA NOVA OLINDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
27	GAMA GT REF:105-2/30 OU 50 MARCA LABTEST	KIT	48	LABTEST	R$ 195,14	DISTRIBUIDORA NOVA OLINDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
28	GLICOSE REF:133-1/500 MARCA LABTEST	KIT	72	LABTEST	R$ 206,31	DISTRIBUIDORA NOVA OLINDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
29	LÂMINA DE BISTURI CIRURGICO DESCARTÁVEL Nº 24	CX	240	MEDIX	R$ 89,80	FARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
30	LÂMINA FOSCA 26X76 CX COM 50 UND	CX	1200	KALPLAST	R$ 26,09	FARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
31	LAMÍNULA 22X22 CX COM 100 UND	CX	1200	KALPLAST	R$ 40,15	FARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
32	PCR LÁTEX PROTEÍNA C REATIVA	KIT	360	EBRAM	R$ 157,03	E B GUEDES
33	PIPETA PARA VHS DESCARATAVEL	UND	12000	CRALPLAST	R$ 2,49	E B GUEDES
34	PLACA ESCAVADA DE VIDRO PARA VDRL	UND	120	LABORGLAS	R$ 90,43	FARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
35	PONTEIRA COM CAPACIDADE PARA PIPETAR 200 MICROLITROS PCT C/ 1000 PONTEIRAS	PCT	120	CRALPLAST	R$ 138,57	E B GUEDES
36	PROTEINA C REATIVA PARA APARELHO AUTOMATIZADO LABMAX PLENO/PCR TURBIQUEST PLUS COM CALIBRADOR REF:331-1/50	KIT	72	LABTEST	R$ 138,89	FARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

37	PROTEINAS TOTAIS REF: 99-1/250 MARCA LABTEST	KIT	48	LABTEST	R$ 131,75	E B GUEDES
38	QUALITROL CONTROLE LABMAX PLENO REF:72-1	KIT	360	LABTEST	R$ 223,11	DISTRIBUIDORA NOVA OLINDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
39	SDH DILUENTE P/ APARELHO DE HEMATOLOGIA SDH 20 REF: 206-20 MARCA LABTEST	UND	72	LABTEST	R$ 597,50	E B GUEDES
40	SDH LISANTE P/ APARELHO DE HEMATOLOGIA SDH 20 REF: 205-5 MARCA LABTEST	UND	72	LABTEST	R$ 1.172,90	E B GUEDES
41	SOLUÇÃO DE LIMPEZA LABMAX PLENO REF:601.1/250	UND	120	LABTEST	R$ 1.069,08	E B GUEDES
42	SOLUÇÃO DE LIMPEZA PARA CONTADORES HEMATOLÓGICOS SDH CLEANER REF: 209-3/150	KIT	36	LABTEST	R$ 1.190,00	FARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
43	SOLUÇÃO DILUENTE P/ APARELHO PE-7100 (PROKAN) ANALIZADOR AUTOMÁTICO DE HEMATOLOGIA – 5 PARTES	KIT	36	PROKAN	R$ 427,10	E B GUEDES
44	SOLUÇÃO LISANTE (**DIFF LYSE**) P/ APARELHO PE-7100 (PROKAN) ANALISADOR AUTOMÁTICO DE HEMATOLOGIA – 5 PARTES	KIT	36	AMA MEDICAL	R$ 509,59	FARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
45	SOLUÇÃO LISANTE (**LH LYSE**) P/ APARELHO PE-7100 (PROKAN) ANALISADOR AUTOMÁTICO DE HEMATOLOGIA – 5 PARTES	KIT	36	PROKAN	R$ 509,70	E B GUEDES
46	SORO ANTI-A	FRS	360	EBRAM	R$ 47,85	FARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
47	SORO ANTI-B	FRS	360	EBRAM	R$ 47,78	FARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
48	SORO ANTI-D (RH)	FRS	480	EBRAM	R$ 67,10	DISTRIBUIDORA NOVA OLINDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
49	SORO CONTROLO DE RH	FRS	240	EBRAM	R$ 50,32	DISTRIBUIDORA NOVA OLINDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
50	SORO DE COOMBS	FRS	240	EBRAM	R$ 98,30	DISTRIBUIDORA NOVA OLINDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
51	TESTE DE GRAVIDEZ HCG CX COM 100 UND	CX	120	ECO DIAGNOSTICO	R$ 151,15	DISTRIBUIDORA NOVA OLINDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
52	TGO/AST REF:109-2/100 MARCA LABTEST	KIT	72	LABTEST	R$ 143,89	DISTRIBUIDORA NOVA OLINDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
53	TGP/ALT REF:108-2/100 MARCA LABTEST	KIT	72	LABTEST	R$ 143,90	DISTRIBUIDORA NOVA OLINDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
54	TIRA TESTE PARA URINA CX COM 100 UND	CX	120	WAMA	R$ 71,85	DISTRIBUIDORA NOVA OLINDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
55	TRIGLICERÍDEOS REF: 87-2/250 MARCA LABTEST	KIT	72	LABTEST	R$ 149,90	DISTRIBUIDORA NOVA OLINDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
56	TUBO A VÁCUO COM GEL SEPARADOR TAMPA AMARELA	UND	12000	BD VACUTAINER	R$ 2,73	E B GUEDES
57	TUBO A VÁCUO TAMPA ROXA K2 EDTA DE 4ML	UND	12000	VACUPLAST	R$ 1,89	FARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
58	TUBO CÔNICO DE VIDRO GRADUADO 15 ML	UND	12000	VACUPLAST	R$ 1,17	FARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
59	TUBO PARA COLETA DE SANGUE DE 0,5 ML COM K3 EDTA	UND	24000	LABOR IMPORT	R$ 4,64	E B GUEDES
60	URÉIA REF:104-2/250 OU 104-2/50 MARCA LABTEST	KIT	72	LABTEST	R$ 167,90	DISTRIBUIDORA NOVA OLINDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
61	VDRL	KIT	360	LABTEST	R$ 72,95	DISTRIBUIDORA NOVA OLINDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

São Gabriel da Cachoeira-AM, 22 de dezembro de 2025.

EGMAR VELASQUES SALDANHA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira

Publicado por:
Rosenil Máximo Dos Santos
Código Identificador:4D74026D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2025 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSA

Processo Administrativo n° 0169/2025
Originado do Pregão Presencial Nº 029/2025. Contratante: Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira, por Meio da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA e a Empresa: CHV CAMPOS LTDA, CNPJ: 24.495.014/0001-91, Objeto: Aquisição de Veiculos para Secretaria Municipal de Saúde emenda parlamentar estadual 011/2025.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	MARCA	VALOR UNITÀRIO
1	Veículo tipo van com acessibilidade, zero quilômetro, ano e modelo não inferior à data da contratação; envidraçada, com capacidade para 15 passageiros + 01 motorista + 01 cadeirante; com adaptação constituída de Rampa de Acesso Veicular (RAV) ou elevador para cadeira de rodas ou dispositivo de fronteira com acionamento por controle remoto, sistema de elevação elétrico e/ou hidráulico, sistema manual para acionamento de emergência, com capacidade de carga mínima de 250 kg; no mínimo de 4 portas, direção hidráulica e/ou elétrica, freio a disco nas 4 rodas, vidros elétricos e travas elétricas das portas dianteiras, travas elétricas nas portas traseiras, jogo de tapetes de borracha ou material similar, carpete na cabine do motorista, cor branca com padronização visual do Ministério da Cidadania; motorização, no mínimo, 120 CV, combustível diesel, ar condicionado (cabine e salão), de fábrica, todos os itens obrigatórios, conforme legislação vigente; documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do ente federado; garantia mínima de 12 (doze) meses.	UND	1	Renault/MASTER L1H1	R$ 288.300,00
2	Veículo Tipo pick-up veículo caracterizado por ter uma cabine para passageiros e uma caçamba — geralmente aberta — na parte traseira para o transporte de cargas, zero quilômetros; ano e modelo não inferior à data da contratação; carroceria tipo picape; cabine dupla; capacidade mínima para 04 ocupantes; 4 portas, direção com assistência hidráulica e/ou elétrica; vidros elétricos; travas elétricas nas portas, jogo de tapetes de borracha ou material similar a carpete; carroceria na cor branca; motor de no mínimo 140 CV, combústivel gasolina, etanol, bicombústivel (etanol e gasolina) ou diesel, ar-condicionado de fábrica; todos itens obrigatórios,	UND	1	Mitsubishi/Triton GLS 4x4	R$ 310.900,00

	conforme legislação vigente; documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do ente federado; garantia mínima de 12 (doze) meses				

A contratação será atendida pela seguinte dotação:
Natureza de despesa: 44414252 – São Gabriel da Cachoeira
Fonte de Recurso: 1500121000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos – FPE
Credor: 12.797.479/0001-18 - fundo municipal de saúde de São Gabriel da Cachoeira
Pagamento da NL: 2025NL0037064 Transferência a fundo ao município de São Gabriel da Cachoeira, CNPJ: 12797479000118, referente à emenda parlamentarnº 011/2025 do Dep Sinésio Campos, para aquisição de veículos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA) no referido município.PROC10030/2025.
Ficam mantidas as demais cláusulas, Valor e obrigações contratuais estabelecidas. SUPORTE LEGAL: Lei nº14.133/2021 e demais alterações posteriores.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 22 de dezembro de 2025.

CHRYSTIAN BARROS NASCIMENTO
Secretário Municipal de Saúde

CHV CAMPOS LTDA,
CNPJ 24.495.014/0001-91

Publicado por:
Rosenil Máximo Dos Santos
Código Identificador:2BD51339



ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº. 255/2025 – GAB.PREF

Humaitá-AM, 22 de dezembro de 2025.

Torna público o resultado definitivo referente a seleção de matrícula para a educação infantil na modalidade creche – ano letivo de 2026, e dá outras providências.

O Senhor **JOSE CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, Prefeito do município de Humaitá – AM, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar e regulamentar os atos de admissão dos alunos das creches de Educação Infantil do município,

CONSIDERANDO a Lei n° 9.394/96, em especial com o disposto no art. 11, inciso III, expressa que compete aos Municípios baixar normas complementares para o seu Sistema de Ensino;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB n.º 6, de 20 de outubro de 2010, que estabelece o último dia de março como data-base para o cálculo da idade dos alunos, com vista ao ingresso na Pré-Escola e no Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO a Portaria MEC n° 235, de 04 de agosto de 2011 que estabelece parâmetros e orientações para as informações declaradas no Censo Escolar;

CONSIDERANDO o Edital nº 04/2025/SEMED, de 22 de outubro de 2025, que estabeleceu o processo de seleção de matrícula para a educação infantil na modalidade creche – ano letivo de 2026.

CONSIDERANDO a Portaria Municipal nº 1079/2025 – GAB.PREF, de 08 de outubro de 2025, que institui as comissões responsáveis pela validação e pela classificação no processo de matrícula das creches de educação infantil das instituições de ensino da rede municipal de Humaitá/Am, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Decreto Municipal nº 252/2025 – GAB.PREF, de 11 de dezembro de 2025, que tornou público o resultado preliminar referente a seleção de matrícula para a educação infantil na modalidade creche – ano letivo de 2026;

CONSIDERANDO o Ofício nº 02, de 16 de dezembro de 2025, encaminhado pela Comissão Organizadora do processo de seleção de matrícula para a Educação Infantil, na modalidade creche, à Secretaria Municipal de Educação, por meio do qual foram analisados e deferidos os recursos interpostos pelos pais ou responsáveis, bem como corrigidos eventuais equívocos identificados no resultado preliminar;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o resultado definitivo do processo de seleção de matrículas para a Educação Infantil, na modalidade Creche, referente ao ano letivo de 2026, no âmbito do Edital nº 04/2025/SEMED, de 22 de outubro de 2025.

Art. 2º O resultado de que trata o art. 1º encontra-se arrolado no anexo desta Portaria, contendo o nome do responsável, as iniciais da criança, a pontuação obtida e a respectiva classificação.

Art. 3º O resultado definitivo do processo de seleção de matrículas para a Educação Infantil, na modalidade Creche, é irrecorrível, não sendo passível de interposição de recursos, constituindo decisão definitiva e imutável.

Art. 4º Compete às respectivas Creches Municipais de Ensino Professora Jonecy Alves de Farias e Professora Maria Bonfim Santiago da Cruz adotar as providências cabíveis para efetuar a matrícula das crianças selecionadas, conforme o quadro de vagas divulgado no edital do certame.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação detém autonomia para reorganizar as turmas de suas respectivas unidades de ensino, bem como para convocar os alunos constantes do cadastro de reserva, observados os limites de capacidade das unidades escolares, podendo, inclusive, convocá-los para remanejamento entre as unidades de ensino, de modo a aproveitar o interesse manifestado na matrícula por meio do respectivo processo de seleção, primando pela garantia do acesso à educação.

§ 1º O setor de planejamento da Secretaria Municipal de Educação fará os ajustes que se fizerem necessários para a reorganização de turmas, convocação do cadastro de reserva e abertura de novas turmas, devendo comunicar formalmente as unidades de ensino.

§ 2º As unidades de ensino deverão adotar todas as medidas necessárias à efetivação das matrículas e à convocação das crianças do cadastro de reserva, quando autorizadas pela SEMED, bem como zelar pela assiduidade e pelo compromisso das famílias com a vida escolar de seus pupilos.

Art. 6º Toda e qualquer matrícula realizada na modalidade Creche, na zona urbana, deverá estar submetida ao processo de seleção do respectivo certame. Após a convocação de todos os participantes da seleção, a Secretaria Municipal de Educação (SEMED) deverá adotar cadastro de reserva permanente, o qual deverá ser devidamente publicado, em observância ao princípio da transparência pública.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá /AM

JHONATHAN MACIEL DE SOUZA
Secretária Municipal de Gabinete
Decreto Municipal nº 001/2025-GAB.PREF

CLASSIFICAÇÃO DOS INCRITOS À VAGA DE CRECHE - 2 ANOS - INTEGRAL - AMPLA CONCORRÊNCIA CRECHE MUNICIPAL PROFESSORA JONECY ALVES DE FARIAS

Nº	*NOME DA MÃE*	INICIAIS DA CRIANÇA	DATA DE NASCIMENTO	Mãe/Pai ou Responsável Legal Trabalhador Até 1 salário mínimo: 15 Pontos	Mãe/Pai ou Responsável Legal Trabalhador Acima de 1 até 3 salários mínimos: 10 Pontos	Beneficiário de Programas de Transferência de Renda 50 Pontos	Medida Protetiva 05 Pontos	Risco Nutricional 10 Pontos	Mãe Adolescente 10 Pontos	Desempate	TOTAL DE PONTOS	RESULTADO
1	*CLINEIA DE ALMEIDA BARROSO*	J.B.R	5/25/2023	15		50					65	CONTEMPLADO PARA A MATRICULA
2	*RAIANE DA SILVA PEREIRA*	A.K.P.P	12/6/2023	15		50					65	CONTEMPLADO PARA A MATRICULA
3	*DHENNIFER FREIRE MIRANDA*	M.H.M.F	11/27/2023	15		50					65	CONTEMPLADO PARA A MATRICULA
4	*THALIA TOSCANO GALVÃO*	L.G.T.G	4/7/2023	15		50					65	CONTEMPLADO PARA A MATRICULA
5	*MARIANA PRISCILA DOS SANTOS MACIEL*	A.G.S.M.P	10/14/2023	15		50					65	CONTEMPLADO PARA A MATRICULA
6	*CLAUDENORA DA SILVA DELGADO*	E.D.M	8/20/2023	15		50					65	CONTEMPLADO PARA A MATRICULA
7	*GABRIELLE SANTOS DE CARVALHO*	A.G.C.S	5/19/2023	15		50					65	CONTEMPLADO PARA A MATRICULA
8	*SILVIANE OLIVEIRA DE FREITAS*	S.F.S	12/17/2023	15		50					65	CONTEMPLADO PARA A MATRICULA
9	*MARIA EDINALVA DA SILVA SANTOS*	L.A.S	9/20/2023	15		50					65	CONTEMPLADO PARA A MATRICULA
10	*MARIA EDINALVA DA SILVA SANTOS*	L.A.S	9/20/2023	15		50					65	CONTEMPLADO PARA A MATRICULA
11	*PATRICIA DUWE SCHROEDER*	Y.S.F	4/26/2023	15		50					65	CONTEMPLADO PARA A MATRICULA
12	*MARIA ISABEL UCHOA ALVES*	C.A.S	11/11/2023	15		50					65	CONTEMPLADO PARA A MATRICULA
13	*JULIENE RIBEIRO OLIVEIRA*	R.E.C.R.R	9/15/2023	15		50					65	CONTEMPLADO PARA A MATRICULA
14	*JULIENE RIBEIRO OLIVEIRA*	M.L.C.R.R	9/15/2023	15		50					65	CONTEMPLADO PARA A MATRICULA
15	*ANDREZA GUIMARÃES RODRIGUES*	A.I.R.P	8/27/2023		10	50					60	CONTEMPLADO PARA A MATRICULA
16	*THAINÃ ALENCAR DE LIMA*	J.A.A.G	7/19/2023		10	50					60	CONTEMPLADO PARA A MATRICULA
17	*CLARA MERCEDES BARROS TAVARES*	A.B.L	12/3/2023		10	50					60	CONTEMPLADO PARA A MATRICULA
18	*CLEVERSON DIEGO GOMES BRAZ*	Y.C.B	4/13/2023		10	50					60	CONTEMPLADO PARA A MATRICULA
19	*RAQUEL CAMILO DO SANTOS*	B.L.C.C	11/29/2023		10	50					60	CONTEMPLADO PARA A MATRICULA

20	*LARISSA LOPES DA SILVA*	A.H.L.S.S	10/4/2023		10	50					60	CONTEMPLADO PARA A MATRICULA
21	*RAQUEL CAMILO DOSS ANTOS*	B.L.C.C	11/29/2023		10	50					60	CONTEMPLADO PARA A MATRICULA
22	*DELMARICE MARTINS MOREIRA*	J.A.M.C	7/15/2023			50					50	CONTEMPLADO PARA A MATRICULA
23	*TATIELE OLIVEIRA LOPIS*	T.R.L.C	12/13/2023			50					50	CONTEMPLADO PARA A MATRICULA
24	*MARIA LARISSA CRIS DE SOUZA RODRIGUES*	A.E.S.L	1/5/2024			50					50	CONTEMPLADO PARA A MATRICULA
25	*NATASHA CRISTHINA CARDOSO ROCHA*	E.J.C.G	7/27/2023			50					50	CONTEMPLADO PARA A MATRICULA
26	*YASMIN TRINDADE MORAIS*	A.L.M.F	12/6/2023			50					50	CONTEMPLADO PARA A MATRICULA
27	*JAMILE VITORIA DA SILVA ROCHA*	A.I.S.G	2/1/2024			50					50	CONTEMPLADO PARA A MATRICULA
28	*LEÔNCIO PAULINO COSMO*	B.K.S.C	5/13/2023			50					50	CONTEMPLADO PARA A MATRICULA
29	*GEOVANA DE ALMEIDA PRESTES*	B.P.N	10/29/2023			50					50	CONTEMPLADO PARA A MATRICULA
30	*VANIA DA SILVA FARIAS*	A.V.F.C	9/10/2023			50					50	CONTEMPLADO PARA A MATRICULA
31	*ADRIELE FERREIRA DA SILVA*	M.L.S.R.R.	5/26/2023			50					50	CONTEMPLADO PARA A MATRICULA
32	*RANYELE DE SOUZA TENÓRIO*	M.T.O	6/29/2023	15							15	CONTEMPLADO PARA A MATRICULA
33	*NATALIA NUNES PANTOJA*	Z.N.C	4/7/2023	15							15	CONTEMPLADO PARA A MATRICULA
34	*ROGÉRIO GONÇALVES*	A.J.S.G	7/12/2023		10						10	CONTEMPLADO PARA A MATRICULA
35	*AUDICLEI VIEIRA GUACEBE*	T.R.B.G	9/13/2023		10						10	CONTEMPLADO PARA A MATRICULA
36	*RAIMUNDA DOS SANTOS CASTRO*	R.C.M	4/21/2023		10						10	CONTEMPLADO PARA A MATRICULA
37	*CLARICE BEZERRA DA SILVA*	M.C.B.C	4/10/2023		10						10	CADASTRO DE RESERVA
38	*JOANA DARC TOSCANO*	G.T.F	11/8/2023		10						10	CADASTRO DE RESERVA
39	*SAMANTA DE SOUZA FARIAS*	L.B.S.F	5/14/2023								0	CADASTRO DE RESERVA

CLASSIFICAÇÃO DOS INCRITOS À VAGA DE CRECHE - 2 ANOS - INTEGRAL - PCD **CRECHE MUNICIPAL PROFESSORA JONECY ALVES DE FARIA**

Nº	NOME DA MÃE	INICIAIS DA CRIANÇA	DATA DE NASCIMENTO	Mãe/Pai ou Responsável Legal Trabalhador Até 1 salário mínimo: 15 Pontos	Mãe/Pai ou Responsável Legal Trabalhador Acima de 1 até 3 salários mínimos: 10 Pontos	Beneficiário de Programas de Transferência de Renda 50 Pontos	Medida Protetiva 05 Pontos	Risco Nutricional 10 Pontos	Mãe Adolescente 10 Pontos	Desempate	TOTAL DE PONTOS	RESULTADO
1	ALCICLEIA CARVALHO DA ROCHA	M.C.R.D	9/22/2023	15		50					65	CONTEMPLADO PARA A MATRICULA
2	PAULA CRISTINA MOURA MAGALHÃES	J.M.C	3/10/2024		10						10	CONTEMPLADO PARA A MATRICULA

CLASSIFICAÇÃO DOS INCRITOS À VAGA DE CRECHE - 3 ANOS - INTEGRAL- AMPLA CONCORRÊNCIA CRECHE MUNICIPAL PROFESSORA JONECY ALVES DE FARIAS

Nº	NOME DA MÃE	INICIAIS DA CRIANÇA	DATA DE NASCIMENTO	Mãe/Pai ou Responsável Legal Trabalhador Até 1 salário mínimo: 15 Pontos	Mãe/Pai ou Responsável Legal Trabalhador Acima de 1 até 3 salários mínimos: 10 Pontos	Beneficiário de Programas de Transferência de Renda 50 Pontos	Medida Protetiva 05 Pontos	Risco Nutricional 10 Pontos	Mãe Adolescente 10 Pontos	Desempate	TOTAL DE PONTOS	RESULTADO
1	JENIFER DINIZ PINTO	A.D.A	12/13/2022	15		50					65	CONTEMPLADO PARA A MATRICULA
2	REGILANE PINHEIRO DAS NEVES	D.J.N.C	3/23/2023	15		50					65	CONTEMPLADO PARA A MATRICULA
3	LETICIA CASTILHO BEZERRA	A.L.B.M	3/29/2023	15		50					65	CONTEMPLADO PARA A MATRICULA
4	SILVIANE FIGUEIREDO DA SILVA	I.E.S.C	6/12/2022	15		50					65	CONTEMPLADO PARA A MATRICULA
5	JOICE PAIVA CRUZ	K.D.C	10/22/2022	15		50					65	CONTEMPLADO PARA A MATRICULA

6	PAULO EDUARDO MOURA FERNANDES	L.E.M.F	8/20/2022	15		50					65	CONTEMPLADO PARA A MATRICULA
7	JULIA NAÍNA SILVA DE SOUZA	A.G.S.S	4/5/2022	15		50					65	CONTEMPLADO PARA A MATRICULA
8	LUSIVANI BATISTA DE OLIVEIRA	A.B.S	10/14/2022	15		50					65	CONTEMPLADO PARA A MATRICULA
9	LARISSA PALOMA CARVALHO DA SILVA	M.C.S.R	8/29/2022	15		50					65	CONTEMPLADO PARA A MATRICULA
10	MARIELE ABADIAS DOS SANTOS	M.A.S	10/14/2022	15		50					65	CONTEMPLADO PARA A MATRICULA
11	VANESSA DA SILVA SAMPAIO	M.S.F	1/7/2023	15		50					65	CONTEMPLADO PARA A MATRICULA
12	THALIA DE SOUZA TENÓRIO	T.S.T.	11/12/2022	15		50					65	CONTEMPLADO PARA A MATRICULA
13	MARIA ANTONIA DE LIMA MONTEIRO	B.S.L	11/17/2022	15		50					65	CONTEMPLADO PARA A MATRICULA
14	JOSEFA FERREIRA DA COSTA	G.K.C.A	12/7/2022	15		50					65	CONTEMPLADO PARA A MATRICULA
15	ELINE ACEVEDO KAISER	L.A.K.C	3/11/2023	15		50					65	CADASTRO DE RESERVA
16	ARLISON DE OLIVEIRA FRANÇA	A.S.B.F	6/6/2022	15		50					65	CADASTRO DE RESERVA
17	LUZIA TAIANE DE OLIVEIRA VALE	M.A.G.V	7/22/2022	15		50					65	CADASTRO DE RESERVA
18	VANESSA ALVES DE MENEZES	T.R.A	6/11/2022	15		50					65	CADASTRO DE RESERVA
19	KELLY ANA BRAGA CORREA	I.W.C.G	4/22/2022	15		50					65	CADASTRO DE RESERVA
20	THAIS DO NASCIMENTO BARROS	L.B.A	4/21/2022	15		50					65	CADASTRO DE RESERVA
21	FÁBIA UCHOA DOS PASSOS	J.F.P.S.N	4/20/2022	15		50					65	CADASTRO DE RESERVA
22	GRAZIELE VITORIA DA MOTA FERREIRA	V.F.M	12/8/2022		10	50					60	CADASTRO DE RESERVA
23	MARIA MADALENA BRAGA RODRIGUES	J.G.S.B	1/19/2023		10	50					60	CADASTRO DE RESERVA
24	MARCELA ARAUJO DA SILV A	M.A.S	8/20/2022		10	50					60	CADASTRO DE RESERVA
25	RAFAEL DA SILVA DE SOUZA	R.L.G.S	8/13/2022		10	50					60	CADASTRO DE RESERVA
26	TAMARA ADRIELE DA FONSECA LOBO	T.L.S	12/15/2022		10	50					60	CADASTRO DE RESERVA
27	FABIANE SODRE DELIMA	J.F.L.B	1/9/2023		10	50					60	CADASTRO DE RESERVA
28	LAYANNY KRYS DO NASCIMENTO BRANDÃO	E.M.B.C	10/19/2022		10	50					60	CADASTRO DE RESERVA
29	EMILLY MAIARA PASSOS DA SILVA	L.H.P.D	1/30/2022			50					50	CADASTRO DE RESERVA
30	FABIOLA DE SOUZA PERES	T.P.C	6/19/2022			50					50	CADASTRO DE RESERVA
31	RAFAELA GOES DOS SANTOS	A.H.G.A	3/29/2023			50					50	CADASTRO DE RESERVA
32	MARIA ANATALIA FERRAZ SCHWANTES	A.C.F.S	3/24/2023			50					50	CADASTRO DE RESERVA
33	BEATRIZ DE SOUZA SILVA	G.S.G	10/30/2022			50					50	CADASTRO DE RESERVA
34	RUTH VASCONCELOS VIEIRA	A.S.V.A	4/8/2023			50					50	CADASTRO DE RESERVA
35	ANDRIELE DE SOUZA DOS SANTOS	L.S.B.	2/11/2023	15							15	CADASTRO DE RESERVA
36	CRISTIANE DA SILVA ALMEIDA	E.A.A	4/6/2022	15							15	CADASTRO DE RESERVA
37	ALCIMARA RAMOS MAURICIO	S.M.S	10/30/2022	15							15	CADASTRO DE RESERVA
38	GLAUCIA PEDROSA DE CASTRO	S.P.C	10/11/2022		10	5					15	CADASTRO DE RESERVA
39	CESARINA RODRIGUES DE ALMEIDA	S.G.A.A	1/19/2023	15							15	CADASTRO DE RESERVA
40	REGIANE PESSOA BARBOSA	P.E.B.L	12/26/2022	15							15	CADASTRO DE RESERVA

41	JACKELINE GONÇAVES DA COSTA	N.C.S	11/25/2022	15							15	CADASTRO DE RESERVA
42	HELENA ALMEIDA FERREIRA	M.L.F.B	12/5/2022		10						10	CADASTRO DE RESERVA
43	PABLO RUAN CARVALHO BEZERRA	L.E.S.B	11/4/2022		10						10	CADASTRO DE RESERVA
44	MARIA APARECIDA BRAGADO DA FONSECA	M.E.F.C	3/16/2023		10						10	CADASTRO DE RESERVA
45	EDCALROS AFONSO SOUZA GOMES	E.A.B.G	10/17/2022		10						10	CADASTRO DE RESERVA
46	DEANE PEREIRA PIRES	E.P.A	10/11/2022		10						10	CADASTRO DE RESERVA
47	RONALDO APARECIDO WESTFAL AUGUSTO	S.M.W	2/12/2023								0	CADASTRO DE RESERVA
48	LIDIANA MARTINS DOMINGUES	L.M.D	6/16/2022								0	CADASTRO DE RESERVA

CLASSIFICAÇÃO DOS INCRITOS À VAGA DE CRECHE - 3 ANOS - INTEGRAL - PCD CRECHE MUNICIPAL PROFESSORA JONECY ALVES DE FARIAS

Nº	NOME DA MÃE	INICIAIS DA CRIANÇA	DATA DE NASCIMENTO	Mãe/Pai ou Responsável Legal Trabalhador Até 1 salário mínimo: 15 Pontos	Mãe/Pai ou Responsável Legal Trabalhador Acima de 1 até 3 salários mínimos: 10 Pontos	Beneficiário de Programas de Transferência de Renda 50 Pontos	Medida Protetiva 05 Pontos	Risco Nutricional 10 Pontos	Mãe Adolescente 10 Pontos	Desempate	TOTAL DE PONTOS	RESULTADO
1	KALINE CARVALHO TORRES	R.L.C.B	6/7/2022			50					50	CONTEMPLADO PARA A MATRICULA
2	IARA CABRAL PEREIRA	C.R.C.A	12/2/2022			50					50	CONTEMPLADO PARA A MATRICULA
3	LUNA CLARA DASILVA BATISTA SOARES	Y.E.S.B.L	11/29/2022			50					50	CONTEMPLADO PARA A MATRICULA
4	IZAMARA LIMA FERREIRA	M.P.F.V	5/11/2022			50					50	CONTEMPLADO PARA A MATRICULA

CLASSIFICAÇÃO DOS INCRITOS À VAGA DE CRECHE - 2 ANOS - MATUTINO - AMPLA CONCORRÊNCIA CRECHE MUNICIPAL PROFESSORA MARIA BONFIM SANTIAGO DA CRUZ

Nº	NOME DA MÃE	INICIAIS DA CRIANÇA	DATA DE NASCIMENTO	Mãe/Pai ou Responsável Legal Trabalhador Até 1 salário mínimo: 15 Pontos	Mãe/Pai ou Responsável Legal Trabalhador Acima de 1 até 3 salários mínimos: 10 Pontos	Beneficiário de Programas de Transferência de Renda 50 Pontos	Medida Protetiva 05 Pontos	Risco Nutricional 10 Pontos	Mãe Adolescente 10 Pontos	Desempate	TOTAL DE PONTOS	RESULTADO
1	ALCELY DOS SANTOS SILVA	K.Y.S.S	12/4/2023	15		50					65	CONTEMPLADO PARA A MATRICULA
2	NAYANDRA CARVALHO DE ALMEIDA	I.A.C.S	5/16/2023	15		50					65	CONTEMPLADO PARA A MATRICULA
3	EDUARDA KEWILIN BARBOSA DOS SANTOS	A.S.F	10/23/2023	15		50					65	CONTEMPLADO PARA A MATRICULA
4	RAIMUNDA JOSILANE ABREU ALVES	A.J.A.F	9/25/2023	15		50					65	CONTEMPLADO PARA A MATRICULA
5	JADSON DA SILVA BARROS	R.C.B	4/15/2023		10	50					60	CONTEMPLADO PARA A MATRICULA
6	LIEZE DE OLIVEIRA COUTINHO	C.L.C	11/27/2023		10	50					60	CONTEMPLADO PARA A MATRICULA
7	TAMARA DE FREITAS CASTRO	L.M.F.A	5/26/2023		10	50					60	CONTEMPLADO PARA A MATRICULA
8	NAIANE LIMA CARVALHO	M.A.L.M	8/14/2023		10	50					60	CONTEMPLADO PARA A MATRICULA
9	MARIA DE NAZARE DA SILVA BRAGA	B.M.S.P	5/30/2023			50					50	CONTEMPLADO PARA A MATRICULA
10	MARIA SEBASTIANA FALCÃO	I.H.F	10/30/2023			50					50	CADASTRO DE RESERVA
11	ENAYLE RITHELLE PINTO DE OLIVEIRA	E.M.P.P	7/14/2023			50					50	CADASTRO DE RESERVA
12	CAROLINE SILVA DE SOUZA	M.H.S.F	5/13/2023			50					50	CADASTRO DE RESERVA
13	MARIA ANTÔNIA VASCONCELOS ALVES	B.A.X	4/13/2023			50					50	CADASTRO DE RESERVA
14	DHEISE UMBELINO NASCIMENTO	A.U.D	12/27/2023			50					50	CADASTRO DE RESERVA
15	ADRIELE LEMOS DA	J.R.L.A	5/14/2023	15							15	CADASTRO DE RESERVA

	SILVA											
16	ANDREZA BATISTA VIANA DOS SANTOS	A.R.V	9/9/2023	15							15	CADASTRO DE RESERVA
17	GICELIA RIBEIRO FERRAZ	M.C.F.A	10/20/2023	15							15	CADASTRO DE RESERVA
18	REICIELE DA SILVA CASTRO	E.S.S.C	8/3/2023	15							15	CADASTRO DE RESERVA
19	FABRICIA MARTINS FERREIRA	N.P.F.B	3/2/2024	15							15	CADASTRO DE RESERVA
20	LIZABETH JEFFRYES LIMA REIS FILHA SILVA	J.J.S	12/18/2023		10						10	CADASTRO DE RESERVA
21	JHENNIFER PEREIRA DE FARIAS	M.H.F.S	5/19/2023		10						10	CADASTRO DE RESERVA
22	MICHELE FRANÇA FERRAZ	M.F.F	11/9/2023		10						10	CADASTRO DE RESERVA

CLASSIFICAÇÃO DOS INCRITOS À VAGA DE CRECHE - 2 ANOS - MATUTINO - PCD CRECHE MUNICIPAL PROFESSORA MARIA BONFIM SANTIAGO DA CRUZ

Nº	NOME DA MÃE	INICIAIS DA CRIANÇA	DATA DE NASCIMENTO	Mãe/Pai ou Responsável Legal Trabalhador Até 1 salário mínimo: 15 Pontos	Mãe/Pai ou Responsável Legal Trabalhador Acima de 1 até 3 salários mínimos: 10 Pontos	Beneficiário de Programas de Transferência de Renda 50 Pontos	Medida Protetiva 05 Pontos	Risco Nutricional 10 Pontos	Mãe Adolescente 10 Pontos	Desempate	TOTAL DE PONTOS	RESULTADO
1	RONI CLEBER SOARES DE OLIVEIRA	M.S.A.O	4/27/2023	15		50					65	CONTEMPLADO PARA A MATRICULA
2	KEITH SOARES VALENTE	S.S.C	9/29/2023								0	CONTEMPLADO PARA A MATRICULA

CLASSIFICAÇÃO DOS INCRITOS À VAGA DE CRECHE - 2 ANOS - VESPERTINO - AMPLA CONCORRÊNCIA CRECHE MUNICIPAL PROFESSORA MARIA BONFIM SANTIAGO DA CRUZ

Nº	NOME DA MÃE	INICIAIS DA CRIANÇA	DATA DE NASCIMENTO	Mãe/Pai ou Responsável Legal Trabalhador Até 1 salário mínimo: 15 Pontos	Mãe/Pai ou Responsável Legal Trabalhador Acima de 1 até 3 salários mínimos: 10 Pontos	Beneficiário de Programas de Transferência de Renda 50 Pontos	Medida Protetiva 05 Pontos	Risco Nutricional 10 Pontos	Mãe Adolescente 10 Pontos	Desempate	TOTAL DE PONTOS	RESULTADO
1	JÉSSICA ALBUQUERQUE CAITANO	S.G.C.M	4/11/2023	15		50					65	CONTEMPLADO PARA A MATRICULA
2	MACIELA DOS SANTOS	R.L.S.P	3/23/2024	15		50					65	CONTEMPLADO PARA A MATRICULA
3	JESSICA MARQUES DE SOUZA	A.R.M.B	6/30/2023	15		50					65	CONTEMPLADO PARA A MATRICULA
4	PEDRO HENRIQUE BARROSO DE LIMA	A.G.L	9/19/2023	15		50					65	CONTEMPLADO PARA A MATRICULA
5	LUCIENE MAIA DA SILVA	S.M.S	8/28/2023	15		50					65	CONTEMPLADO PARA A MATRICULA
6	JAMILE SANTOS DA CRUZ	C.S.S.	5/21/2023	15		50					65	CONTEMPLADO PARA A MATRICULA
7	JAQUELYNE ROSAS SARMENTO	N.R.C	5/15/2023	15		50					65	CONTEMPLADO PARA A MATRICULA
8	JAQUELINE MORAES DOS SANTOS	G.S.S	5/16/2023	15		50					65	CONTEMPLADO PARA A MATRICULA
9	RENATA DE MEDEIROS DA SILVA	M.M.V	3/2/2023	15		50					65	CONTEMPLADO PARA A MATRICULA
10	TAISSA GABRIELE LOPES ROSAS	L.M.L.A	6/21/2023	15		50					65	CADASTRO DE RESERVA
11	NAYRA QUEIROS DA SILVA	A.Q.R	12/1/2023	15		50					65	CADASTRO DE RESERVA
12	ILANA PINTO DOS PASSOS	B.P.F	6/5/2023	15		50					65	CADASTRO DE RESERVA
13	GABRIELLE VITORIA BRAGADO FAÇANHA	N.H.F.D	2/3/2024	15		50					65	CADASTRO DE RESERVA
14	FLAVIANE CARMO DA SILVA	Y.G.C..F	3/14/2023		10	50					60	CADASTRO DE RESERVA
15	GISELE MARTINS LUBE	N.A.F.L	8/26/2023		10	50					60	CADASTRO DE RESERVA
16	EMILLY DOS SANTOS RODRIGUES	A.E.R.M	11/10/2023		10	50					60	CADASTRO DE RESERVA
17	MARIA JOZIELE FERREIRA CAITANO	J.A.C.S.N	4/4/2023		10	50					60	CADASTRO DE RESERVA
18	CAMILA FRANÇA PACHECO	C.F.T	3/13/2024		10	50					60	CADASTRO DE RESERVA

19	MARGARETE FERNANDES DO NASCIMENTO	C.N.F.M	9/24/2023			50					50	CADASTRO DE RESERVA
20	MARIA GEICIANA MACIEL CHAGAS	N.I.C.M	6/16/2023			50					50	CADASTRO DE RESERVA
21	NAIDE DOS SANTOS ALMEIDA	A.A.M	10/11/2023			50					50	CADASTRO DE RESERVA
22	LAURIKELLY PAES ROCHA	L.H.P.C	4/28/2023			50					50	CADASTRO DE RESERVA
23	CHARLENE MOREIRA SIQUEIRA	G.A.S.A	11/12/2023			50					50	CADASTRO DE RESERVA
24	YASMIN DE SOUZA MENDONÇA	J.V.S.C	7/10/2023			50					50	CADASTRO DE RESERVA
25	SAMARA MORAES DE ALMEIDA	A.A.G	9/5/2023			50					50	CADASTRO DE RESERVA
26	BEATRIZ DE SOUZA GOMES	A.L.S.S	8/17/2023			50					50	CADASTRO DE RESERVA
27	EVELYN CRISTINA FERREIRA XIMENES	L.F.X.S	6/4/2023			50					50	CADASTRO DE RESERVA
28	DULCIARA BARROS FAÇANHA	A.F.V	2/29/2024	15							15	CADASTRO DE RESERVA
29	KENIA GOMES CHAVES	H.C.T	3/19/2024		10						10	CADASTRO DE RESERVA
30	DORIMAR PIRES DOS SANTOS	A.G.P.S	12/11/2023		10						10	CADASTRO DE RESERVA
31	JANDEELANE OLIVEIRA BELEZA	A.M.O.C	7/17/2023		10						10	CADASTRO DE RESERVA
32	TALLINE FREIE DA SILVA	M.J.S.F	6/19/2023		10						10	CADASTRO DE RESERVA
33	ADRIELE GOIVIM DE OLIVEIRA	H.G.G.M	7/2/2022		10						10	CADASTRO DE RESERVA
34	ELISA DA SILVA MOREIRA	M.I.M.S	4/6/2023		10						10	CADASTRO DE RESERVA
35	LETÍCIA PERES FERREIRA	M.E.P.B	5/13/2023		10						10	CADASTRO DE RESERVA
36	MEIRILANDIA APURINÃ DO NASCIMENTO PARINTINTIN	E.J.N.P	4/29/2023		10						10	CADASTRO DE RESERVA
37	JANDERLANE OLIVEIRA BELEZA	P.M.O.C	7/17/2023		10						10	CADASTRO DE RESERVA
38	HELIANE SILVA DE LIMA	L.L.M	5/26/2023		10						10	CADASTRO DE RESERVA
39	SHEILY DANIELE SILVA DOS SANTOS	M.C.S	7/6/2023								0	CADASTRO DE RESERVA

CLASSIFICAÇÃO DOS INCRITOS À VAGA DE CRECHE - 2 ANOS - VESPERTINO - PCD CRECHE MUNICIPAL PROFESSORA MARIA BONFIM SANTIAGO DA CRUZ

Nº	NOME DA MÃE	INICIAIS DA CRIANÇA	DATA DE NASCIMENTO	Mãe/Pai ou Responsável Legal Trabalhador Até 1 salário mínimo: 15 Pontos	Mãe/Pai ou Responsável Legal Trabalhador Acima de 1 até 3 salários mínimos: 10 Pontos	Beneficiário de Programas de Transferência de Renda 50 Pontos	Medida Protetiva 05 Pontos	Risco Nutricional 10 Pontos	Mãe Adolescente 10 Pontos	Desempate	TOTAL DE PONTOS	RESULTADO
1	JULIANA QUEIROZ DA SILVA	A.V.S.Q	10/31/2023		10	50					60	CONTEMPLADO PARA A MATRICULA
2	JOANE DANIELA CARVALHO GOMES	J.C.G.M	5/29/2023	15							15	CONTEMPLADO PARA A MATRICULA

CLASSIFICAÇÃO DOS INCRITOS À VAGA DE CRECHE - 3 ANOS - MATUTINO - AMPLA CONCORRÊNCIA CRECHE MUNICIPAL PROFESSORA MARIA BONFIM SANTIAGO DA CRUZ

Nº	NOME DA MÃE	INICIAIS DA CRIANÇA	DATA DE NASCIMENTO	Mãe/Pai ou Responsável Legal Trabalhador Até 1 salário mínimo: 15 Pontos	Mãe/Pai ou Responsável Legal Trabalhador Acima de 1 até 3 salários mínimos: 10 Pontos	Beneficiário de Programas de Transferência de Renda 50 Pontos	Medida Protetiva 05 Pontos	Risco Nutricional 10 Pontos	Mãe Adolescente 10 Pontos	Desempate	TOTAL DE PONTOS	RESULTADO
1	SAMARA DA COSTA BELEZA	A.R.B.S	12/27/2022	15		50					65	CONTEMPLADO PARA A MATRICULA
2	EVELYN NOGUEIRA DOS REIS BARROS	J.M.R.B	7/21/2022	15		50					65	CONTEMPLADO PARA A MATRICULA
3	ALEXSSANDRA MEDEIROS DOS SANTOS	E.V.S.T	9/26/2022	15		50					65	CONTEMPLADO PARA A MATRICULA
4	SIMONE PERES	N.C.S	10/23/2022	15		50					65	CONTEMPLADO PARA A MATRICULA
5	TALLIA DE SOUZA DE ANDRADE	S.S.O	8/11/2022	15		50					65	CONTEMPLADO PARA A MATRICULA
6	DARLLEN AGUIAR PINHEIRO	L.H.S.P	11/30/2022	15		50					65	CONTEMPLADO PARA A MATRICULA

7	KEILA CRIS SOARES LOPES	J.L.L.M	9/11/2022	15		50					65	CONTEMPLADO PARA A MATRICULA
8	ALYNE DA SILVA BARROSO	J.B.B.R	7/22/2022	15		50					65	CONTEMPLADO PARA A MATRICULA
9	ELBA FERNADES DO NASCIMENTO	J.R.N.A.J	3/18/2023	15		50					65	CONTEMPLADO PARA A MATRICULA
10	MAYALU DE OLIVEIRA BREVES	M.B.O	2/2/2023	15		50					65	CONTEMPLADO PARA A MATRICULA
11	LUANA DE OLIVEIRA LEÃO DA SILVA	A.L.L.S	11/11/2022	15		50					65	CONTEMPLADO PARA A MATRICULA
12	CLEMENCIA DA GRAÇA DE SOUZA	J.M.S.M	3/3/2023	15		50					65	CONTEMPLADO PARA A MATRICULA
13	PHOLIANA OLIVEIRA DA PAZ	J.B.O.P	1/26/2023	15		50					65	CONTEMPLADO PARA A MATRICULA
14	LARISSA ROSSI DA SILVA	L.R.C	9/21/2022	15		50					65	CONTEMPLADO PARA A MATRICULA
15	DEMILSON DE OLIVEIRA CARVALHO	I.A.C.P	8/11/2022	15		50					65	CONTEMPLADO PARA A MATRICULA
16	MARLEIDE DOS SANTOS ASSEMI	S.A.S	12/16/2022		10	50					60	CONTEMPLADO PARA A MATRICULA
17	EMILY VITORIA CRUZ MEDEIROS	L.G.M.T	3/31/2023		10	50					60	CONTEMPLADO PARA A MATRICULA
18	MARINARA TEIXEIRA DE SOUZA	C.S.F.	1/5/2023		10	50					60	CONTEMPLADO PARA A MATRICULA
19	FRANCISCO SANTANA ALMEIDA	F.Z.O.S	5/31/2022			50	5				55	CONTEMPLADO PARA A MATRICULA
20	DENISE DA SILVA MAIA	I.V.N.B	11/21/2022			50					50	CONTEMPLADO PARA A MATRICULA
21	GABRIELA MORAIS DE SOUZA	A.S.N	11/19/2022			50					50	CONTEMPLADO PARA A MATRICULA
22	YASMIN CARLA BARBOSA DA CONCEIÇÃO	D.H.C.B	12/14/2022			50					50	CONTEMPLADO PARA A MATRICULA
23	KAREN EDNA GONÇALVES	E.K.G.V	7/19/2022			50					50	CONTEMPLADO PARA A MATRICULA
24	SABRINA PEREIRA DE LIMA	B.L.F	6/16/2022			50					50	CONTEMPLADO PARA A MATRICULA
25	JHENIFER MARGARIDA MENDONÇA PINHEIRO	A.G.M.A	4/12/2022			50					50	CONTEMPLADO PARA A MATRICULA
26	MARICELIA ALVES DE CARVALHO	M.E.B.C	8/21/2022			50					50	CONTEMPLADO PARA A MATRICULA
27	KARINE KELLY BARBOSA DESMAREST	N.L.D.A	7/6/2022			50					50	CONTEMPLADO PARA A MATRICULA
28	MARITELMA PEREIRA PESSOA	M.M.P.R	8/21/2022			50					50	CONTEMPLADO PARA A MATRICULA
29	MARIA DAS DORES BITTENCOURT REGO	M.A.B.M	19/12//2022			50					50	CONTEMPLADO PARA A MATRICULA
30	DÍDIMA FERNADA PEREIRA COSTA	E.P.S	11/29/2022			50					50	CONTEMPLADO PARA A MATRICULA
31	RAIANE TRINDADE MORAES	J.H.M.B	8/25/2022			50					50	CONTEMPLADO PARA A MATRICULA
32	RAIMUNDA VASCONCELOS DA COSTA	J.L.C.R	11/7/2022			50					50	CONTEMPLADO PARA A MATRICULA
33	CIBELE TORRES DE BRITO	M.T.S	1/21/2023			50					50	CONTEMPLADO PARA A MATRICULA
34	GICELIA RIBEIRO FERRAZ	H.G.F.A	8/8/2022	15							15	CONTEMPLADO PARA A MATRICULA
35	ADRIANE DA SILVA CASTRO	P.V.C.T	8/28/2023	15							15	CONTEMPLADO PARA A MATRICULA
36	ALRINEIDE LIMA LOBATO	A.J.L.S	7/7/2022	15							15	CONTEMPLADO PARA A MATRICULA
37	LAURIANE RELVAS GOUVEA	N.R.G.L	6/17/2022		10						10	CONTEMPLADO PARA A MATRICULA
38	JULIANA MALTA DE ASSIS	H.M.R	9/1/2022		10						10	CONTEMPLADO PARA A MATRICULA
39	GEISIKELY MIRANDA BELEZA	A.B.M	12/30/2022								0	CONTEMPLADO PARA A MATRICULA

CLASSIFICAÇÃO DOS INCRITOS À VAGA DE CRECHE - 3 ANOS - MATUTINO - PCD CRECHE MUNICIPAL PROFESSORA MARIA BONFIM SANTIAGO DA CRUZ

Nº	NOME DA MÃE	INICIAIS DA CRIANÇA	DATA DE NASCIMENTO	Mãe/Pai ou Responsável Legal Trabalhador Até 1 salário mínimo: 15 Pontos	Mãe/Pai ou Responsável Legal Trabalhador Acima de 1 até 3 salários mínimos: 10 Pontos	Beneficiário de Programas de Transferência de Renda 50 Pontos	Medida Protetiva 05 Pontos	Risco Nutricional 10 Pontos	Mãe Adolescente 10 Pontos	Desempate	TOTAL DE PONTOS	RESULTADO
1	JAYANE VIEIRA GOUVEIA	K.V.G.M	4/8/2022		10	50					60	CONTEMPLADO PARA A MATRICULA
2	TCHARLA BITENCOURT REGO	D.N.R.M	12/25/2022			50					50	CONTEMPLADO PARA A MATRICULA
3	JOSILANE VITORIA DINIZ PINTO	A.M.D.G	8/8/2022			50					50	CONTEMPLADO PARA A MATRICULA
4	MARIA EMANUELA CRUZ TEMO	J.M.C.M	11/11/2022			50					50	CONTEMPLADO PARA A MATRICULA
5	JAQUELINE RAMOS AZEVEDO	J.P.A.S	3/29/2023		10						10	CONTEMPLADO PARA A MATRICULA
6	KIMERLLY CAMATTA MARCHIOLI	R.M.C	8/25/2022		10						10	CONTEMPLADO PARA A MATRICULA
7	ANA BEATRIZ DA SILVA GOMES	A.L.S.A	3/8/2022								0	CONTEMPLADO PARA A MATRICULA

CLASSIFICAÇÃO DOS INCRITOS À VAGA DE CRECHE - 3 ANOS - VESPERTINO - AMPLA CONCORRÊNCIA CRECHE MUNICIPAL PROFESSORA MARIA BONFIM SANTIAGO DA CRUZ

Nº	NOME DA MÃE	INICIAIS DA CRIANÇA	DATA DE NASCIMENTO	Mãe/Pai ou Responsável Legal Trabalhador Até 1 salário mínimo: 15 Pontos	Mãe/Pai ou Responsável Legal Trabalhador Acima de 1 até 3 salários mínimos: 10 Pontos	Beneficiário de Programas de Transferência de Renda 50 Pontos	Medida Protetiva 05 Pontos	Risco Nutricional 10 Pontos	Mãe Adolescente 10 Pontos	Desempate	TOTAL DE PONTOS	RESULTADO
1	EDUARDA MOREIRA LOBO	V.R.S	4/22/2022	15		50	5				70	CONTEMPLADO PARA A MATRICULA
2	RAYRICK LIMA DE SOUZA	I.G.S.A	11/21/2022	15		50					65	CONTEMPLADO PARA A MATRICULA
3	JHENNEF MARTINS AGUIAR	E.A.S	5/14/2022	15		50					65	CONTEMPLADO PARA A MATRICULA
4	LUCELIA CRUZ SILVA	F.S.S.N	8/17/2022	15		50					65	CONTEMPLADO PARA A MATRICULA
5	ANA MILA DOS SANTOS TORRES	H.L.T.F.M	8/23/2022	15		50					65	CONTEMPLADO PARA A MATRICULA
6	MAIANA NASCIMENTO ALMEIDA	A.L.N.A	7/18/2022	15		50					65	CONTEMPLADO PARA A MATRICULA
7	LILIANE MARIA DAS DORES MARTINS CAVALHEIRO	L.B.C.G	12/27/2022	15		50					65	CONTEMPLADO PARA A MATRICULA
8	DANICLEIA SILVA CORREIA	L.X.C	6/22/2022	15		50					65	CONTEMPLADO PARA A MATRICULA
9	LUCIENE CORREIA DA SILVA	L.C.S	6/28/2022	15		50					65	CONTEMPLADO PARA A MATRICULA
10	STEYCI DE OLIVEIRA GENISELLI	B.R.M.G	7/1/2022	15		50					65	CONTEMPLADO PARA A MATRICULA
11	MARIA DA CONCEIÇÃO TORÁ	M.A.T	4/25/2022	15		50					65	CONTEMPLADO PARA A MATRICULA
12	TAMARA BELEZA BARBOSA	L.V.D.G	1/11/2023		10	50	5				65	CONTEMPLADO PARA A MATRICULA
13	FABIANA NOGUEIRA CAVALCANTE	A.E.N.C	9/3/2022	15		50					65	CONTEMPLADO PARA A MATRICULA
14	APARECIDAPEREIRA DOS SANTOS	L.U.P	10/22/2022	15		50					65	CONTEMPLADO PARA A MATRICULA
15	BRUNA ISABELLY CARVALHO TEIXEIRA	S.T.S	7/29/2022	15		50					65	CONTEMPLADO PARA A MATRICULA
16	REGIANE MARTINS DO NASCIMENTO	C.G.T.M	12/16/2022	15		50					65	CONTEMPLADO PARA A MATRICULA
17	MARIA ROSÂNFELA FIGUEIREDO DE ALMEIDA	M.A.A.G	11/14/2022	15		50					65	CONTEMPLADO PARA A MATRICULA
18	GABRIELA PINHEIROS CARVALHO	H.P.P.B	11/15/2022	15		50					65	CONTEMPLADO PARA A MATRICULA
19	MARCELA LOPES PINTO	A.K.F.L	8/3/2022	15		50					65	CONTEMPLADO PARA A MATRICULA
20	LAURA SERVINO TRINDADE	M.R.T.P	6/28/2022	15		50					65	CONTEMPLADO PARA A MATRICULA
21	DORINEIA MARTINS DE	L.P.A.C	11/1/2023	15		50					65	CONTEMPLADO PARA A

	ALMEIDA											MATRICULA
22	ANA KAREN DE FREITAS DA SILVA	A.M.S.C	10/28/2022	15		50					65	CONTEMPLADO PARA A MATRICULA
23	DANIELLE MARTINS DE ALMEIDA	M.A.A.D	5/4/2022	15		50					65	CONTEMPLADO PARA A MATRICULA
24	ESTER ROSAS FALCÃO	L.M.F.C	6/17/2022	15		50					65	CONTEMPLADO PARA A MATRICULA
25	POLIANA AMARAL DA SILVA	M.A.P	3/16/2023	15		50					65	CONTEMPLADO PARA A MATRICULA
26	BRUNA BRITO MACIEL	U.L.M.R	10/25/2022	15		50					65	CONTEMPLADO PARA A MATRICULA
27	JOICE DE SOUZA NOBRE	T.M.A	9/5/2022	15		50					65	CONTEMPLADO PARA A MATRICULA
28	LUANE MIRANDA BEZERRA	A.M.O	6/27/2022	15		50					65	CONTEMPLADO PARA A MATRICULA
29	TALITA HELOISA DIAHUI DOS SANTOS	M.L.D.A	6/16/2022	15		50					65	CONTEMPLADO PARA A MATRICULA
30	KARINA PEREIRA COSTA DA SILVA	E.L.C.S	1/11/2023		10	50					60	CONTEMPLADO PARA A MATRICULA
31	FRANCISCO MARCOS PAES DE ALMEIDA	A.B.A.T	6/27/2022		10	50					60	CONTEMPLADO PARA A MATRICULA
32	JURIMAR ARAGÃO DANTAS	I.S.D	7/3/2022		10	50					60	CONTEMPLADO PARA A MATRICULA
33	KASSILENE MYRELLA LIMA DE CASTRO	J.D.L.C	2/9/2023		10	50					60	CONTEMPLADO PARA A MATRICULA
34	ALICE SODRÉ LOBATO	I.E.S.S.	8/11/2022		10	50					60	CONTEMPLADO PARA A MATRICULA
35	SAMUEL FIGUEIREDO DE ARAÚJO	N.V.S.F	4/12/2022		10	50					60	CONTEMPLADO PARA A MATRICULA
36	GETULIANA DA SILVA RODRIGUES	W.R.R.P	6/28/2022		10	50					60	CONTEMPLADO PARA A MATRICULA
37	LETICIA SOARES CASTRO SOUZA	B.W.S.S	8/1/2022		10	50					60	CONTEMPLADO PARA A MATRICULA
38	RAIMUNDA MORAES ROSAS NETA	M.V.M.B	6/12/2022		10	50					60	CONTEMPLADO PARA A MATRICULA
39	EDIJANE CASTRO NOGUEIRA CAITANO	I.C.C	10/2/2022		10	50					60	CONTEMPLADO PARA A MATRICULA
40	ARIANA JAQUELINE RIBEIRO	M.I.R	10/31/2022		10	50					60	CONTEMPLADO PARA A MATRICULA
41	CLEICY DE CASTRO SILVA	N.K.C.S	3/29/2023		10	50					60	CONTEMPLADO PARA A MATRICULA
42	NAYANA KAREN BARBA NASCIMENTO	P.H.P.N.O	3/15/2023			50	5				55	CONTEMPLADO PARA A MATRICULA
43	ANA CAROLINE DOS SANTOS LOBATO	A.L.L.O	12/19/2022			50	5				55	CONTEMPLADO PARA A MATRICULA
44	ANA ELEN FREIRE DE CARVALHO	L.R.S.C	7/1/2022			50					50	CONTEMPLADO PARA A MATRICULA
45	BRENDA THAUANE SODRÉ PINTOS	B.S.P	9/4/2022			50					50	CONTEMPLADO PARA A MATRICULA
46	PALOMA SENA DE SOUZA	B.S.C	13/112022			50					50	CONTEMPLADO PARA A MATRICULA
47	RAIMUNDA EDUARDA SORIANO MENDONÇA	R.M.D	11/11/2022			50					50	CONTEMPLADO PARA A MATRICULA
48	DANIELE DOS SANTOS RODRIGUES	H.P.S.R	4/11/2022			50					50	CONTEMPLADO PARA A MATRICULA
49	VANESSA LACERDA BARBOSA	E.B.L	7/18/2022			50					50	CONTEMPLADO PARA A MATRICULA
50	KATICILENE MARTINS CARVALHO	J.C.M.S.N	11/28/2022			50					50	CONTEMPLADO PARA A MATRICULA
51	CRISTIANE BARROS AGUIAR	N.G.B.N	6/30/2022			50					50	CONTEMPLADO PARA A MATRICULA
52	MARIA ISABEL FEITOSA DOS SANTOS	J.L.S.D	4/21/2022			50					50	CONTEMPLADO PARA A MATRICULA
53	KARINNY BARROS PANTOJA	S.B.R	2/16/2023			50					50	CONTEMPLADO PARA A MATRICULA
54	RAIMUNDA KARINA CRUZ GONÇALVES	E.A.S.N	7/16/2022			50					50	CONTEMPLADO PARA A MATRICULA
55	JOANA D'ARC DO NASCIMENTO	M.S.G	7/30/2022			50					50	CONTEMPLADO PARA A

	ROCHA											MATRICULA
56	IZA BRUNA DE ALMEIDA NOGUEIRA	I.F.A.G	8/13/2022			50					50	CONTEMPLADO PARA A MATRICULA
57	ELMA DA SILVA MELO	E.M.N	3/3/2023			50					50	CONTEMPLADO PARA A MATRICULA
58	TAMIRES DOS SANTOS DA SILVA	N.S.M	06/082022			50					50	CONTEMPLADO PARA A MATRICULA
59	CAMILE VITORIA CANDEIRA DA CRUZ	T.B.C	5/2/2022			50					50	CONTEMPLADO PARA A MATRICULA
60	KIMBERLY KALIANE RODRIGUES DIAS	L.M.R.O	7/16/2022			50					50	CONTEMPLADO PARA A MATRICULA
61	LEILA VITORINO DA COSTA	R.V.M	8/28/2022			50					50	CONTEMPLADO PARA A MATRICULA
62	SAMIA PRESTES DE SOUZA	R.S.R	9/14/2022			50					50	CONTEMPLADO PARA A MATRICULA
63	CARINA FONSECA MENDONÇA	J.A.M.B	8/30/2022			50					50	CONTEMPLADO PARA A MATRICULA
64	GLEICIANE MONTEIRO DE MELO	A.V.N.L	1/5/2023			50					50	CONTEMPLADO PARA A MATRICULA
65	TELMA AGUIAR DOS SANTOS	A.B.A.S	12/18/2022			50					50	CONTEMPLADO PARA A MATRICULA
66	JULIANA DA SILVA MENDONÇA	A.J.M.C	12/1/2022			50					50	CONTEMPLADO PARA A MATRICULA
67	LEUCIMARA NUNES DA SILVA	M.B.S.A	6/22/2022			50					50	CONTEMPLADO PARA A MATRICULA
68	JUSSANDRA PINHEIRO DA SILVA COSTA	S.F.C.M	5/29/2022			50					50	CONTEMPLADO PARA A MATRICULA
69	ANA BEATRIZ PINHEIRO MOREIRA	H.P.O	4/28/2022			50					50	CONTEMPLADO PARA A MATRICULA
70	QUELLYNALDA CONCEIÇÃO DA SILVA	B.H.S.S	10/25/2022			50					50	CONTEMPLADO PARA A MATRICULA
71	VALNICE RODRIGUES JACOB	N.J.S	11/9/2022			50					50	CONTEMPLADO PARA A MATRICULA
72	WANUSA DOS SANTOS SILVA	R.S.S	1/6/2023			50					50	CONTEMPLADO PARA A MATRICULA
73	MARCELA DINIZ DA SILVA	L.E.S.O	9/26/2022			50					50	CONTEMPLADO PARA A MATRICULA
74	CRISTIANE ASSUNÇÃO SOARES	L.E.A.S	12/9/2022			50					50	CONTEMPLADO PARA A MATRICULA
75	CAMILA REIS DE SOUZA	M.S.M	3/30/2023			50					50	CONTEMPLADO PARA A MATRICULA
76	SARA STEFANY MORAIS DOS SANTOS	D.R.M.A	9/4/2022			50					50	CONTEMPLADO PARA A MATRICULA
77	TEREZA SANTOS LEITE	A.J.L.F	6/29/2022			50					50	CONTEMPLADO PARA A MATRICULA
78	MANUELA CARVALHO MONTEIRO	B.C.M	3/21/2023	15							15	CONTEMPLADO PARA A MATRICULA
79	SARA DINIZ GOMES	R.D.M	4/12/2022	15							15	CONTEMPLADO PARA A MATRICULA
80	JÉSSICA LACERDA NASCIMENTO	H.L.C	7/9/2022	15							15	CONTEMPLADO PARA A MATRICULA
81	JÉSSICA BIANCA DE SOUZA SALES	L.O.S.F	2/5/2023	15							15	CONTEMPLADO PARA A MATRICULA
82	ANA CLARA FREIRE DA SILVA	L.F.L	6/6/2022	15							15	CONTEMPLADO PARA A MATRICULA
83	NARA DE SOUZA LACERDA	A.B.L.P	9/25/2022	15							15	CONTEMPLADO PARA A MATRICULA
84	JAINE DE SOUZA LOPES BUFUMAN	C.S.A	2/22/2023	15							15	CONTEMPLADO PARA A MATRICULA
85	SILVANA FIGUEIREDO DA SILVA	L.F.R.F	4/25/2022	15							15	CONTEMPLADO PARA A MATRICULA
86	IVANETE PANTOJA DE SOUZA	A.F.S.L	8/20/2022		10						10	CONTEMPLADO PARA A MATRICULA
87	CRISLANE TRAJO DE CASTRO	L.P.C	10/24/2022		10						10	CONTEMPLADO PARA A MATRICULA
88	SABRINA BORGES DOS SANTOS	P.B.M	5/8/2022								0	CONTEMPLADO PARA A MATRICULA

CLASSIFICAÇÃO DOS INCRITOS À VAGA DE CRECHE - 3 ANOS - VESPERTINO - PCD CRECHE MUNICIPAL PROFESSORA MARIA BONFIM SANTIAGO DA CRUZ												
Nº	NOME DA MÃE	INICIAIS DA CRIANÇA	DATA DE NASCIMENTO	Mãe/Pai ou Responsável Legal Trabalhador Até 1 salário mínimo: 15 Pontos	Mãe/Pai ou Responsável Legal Trabalhador Acima de 1 até 3 salários mínimos: 10 Pontos	Beneficiário de Programas de Transferência de Renda 50 Pontos	Medida Protetiva 05 Pontos	Risco Nutricional 10 Pontos	Mãe Adolescente 10 Pontos	Desempate	TOTAL DE PONTOS	RESULTADO
1	GABRIELA SILVA SOARES	A.C.S.M	11/3/2022	15		50					65	CONTEMPLADO PARA A MATRICULA
2	EDIANE FERREIRA LOPES	R.L.D	5/10/2022			50					50	CONTEMPLADO PARA A MATRICULA
3	TATIANE STEMPINHAKI	L.S.B	2/28/2023			50					50	CONTEMPLADO PARA A MATRICULA
4	JACIANE OLIVEIRA DA SILVA	R.O.A	6/30/2022			50					50	CONTEMPLADO PARA A MATRICULA
5	JORDANA ALMEIDA CARVALHO	A.A.C	8/29/2022	15							15	CONTEMPLADO PARA A MATRICULA
6	ROSANE APARECIDA BARBOSA BATISTA	S.L.B.R	5/24/2022		10						10	CONTEMPLADO PARA A MATRICULA
7	JAMILE DARC ROCHA DE ALMEIDA	A.R.M	6/17/2022								0	CONTEMPLADO PARA A MATRICULA

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:35367151

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

MUNICIPIO DE MANACAPURU - AM														
PODER LEGISLATIVO														Exercício de 2025
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL														
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL														
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL														
MAIO/2024 -ABRIL/2025														
RGF - ANEXO 1 (LRF, art 55, inciso I, alínea "a")														
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	Mai/2024	Jun/2024	Jul/2024	Ago/2024	Set/2024	Out/2024	Nov/2024	Dez/2024	Jan/2025	Fev/2025	Mar/2025	Abr/2025	TOTAL (ULTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	400.535,41	395.823,66	393.135,66	414.970,06	352.212,02	218.507,56	308.343,84	790.828,96	573.409,81	761.176,79	629.913,53	643.837,24	5.882.694,54	0,00
Pessoal Ativo	400.535,41	395.823,66	393.135,66	414.970,06	352.212,02	218.507,56	308.343,84	790.828,96	573.409,81	761.176,79	629.913,53	643.837,24	5.882.694,54	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	362.087,28	359.454,32	355.867,57	378.324,13	352.212,02	218.507,56	308.343,84	756.991,30	557.452,02	630.148,12	557.157,61	569.561,03	5.406.106,80	0,00
Obrigações Patronais	38.448,13	36.369,34	37.268,09	36.645,93	0,00	0,00	0,00	33.837,66	15.957,79	131.028,67	72.755,92	74.276,21	476.587,74	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	55.460,26	25.213,03	0,00	0,00	80.673,29	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	55.460,26	25.213,03	0,00	0,00	80.673,29	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	400.535,41	395.823,66	393.135,66	414.970,06	352.212,02	218.507,56	308.343,84	790.828,96	517.949,55	735.963,76	629.913,53	643.837,24	5.802.021,25	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	**VALOR**	**% SOBRE A RCL AJUSTADA**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	**283.962.063,97**	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	**12.034.850,00**	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	**38.030.243,23**	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	**0,00**	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	**0,00**	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	**233.896.970,74**	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)	**5.802.021,25**	**2.48%**
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	**14.033.818,24**	**6%**
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	**13.332.127,33**	**5,7%**
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	**12.630.436,42**	**5,4%**
Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: CAMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU. Emissão: 18/12/2025, às 14:21:03.		
1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.		
Nota:		
JEFFERSON BATALHA DO	***DILSON MARCOS KOVALSKI***	
Vereador Presidente	Contador	

Publicado por:
Sandra Maria Jesus Araujo
Código Identificador:C87D25E0

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

MUNICIPIO DE MANACAPURU - AM														
PODER LEGISLATIVO													Exercício de 2025	
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL														
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL														
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL														
MAIO/2024 - ABRIL/2025														
RGF - ANEXO 1 (LRF, art 55, inciso I, alínea "a")														
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	Mai/2024	Jun/2024	Jul/2024	Ago/2024	Set/2024	Out/2024	Nov/2024	Dez/2024	Jan/2025	Fev/2025	Mar/2025	Abr/2025	TOTAL (ULTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	400.535,41	395.823,66	393.135,66	414.970,06	352.212,02	218.507,56	308.343,84	790.828,96	573.409,81	761.176,79	629.913,53	643.837,24	5.882.694,54	0,00
Pessoal Ativo	400.535,41	395.823,66	393.135,66	414.970,06	352.212,02	218.507,56	308.343,84	790.828,96	573.409,81	761.176,79	629.913,53	643.837,24	5.882.694,54	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	362.087,28	359.454,32	355.867,57	378.324,13	352.212,02	218.507,56	308.343,84	756.991,30	557.452,02	630.148,12	557.157,61	569.561,03	5.406.106,80	0,00
Obrigações Patronais	38.448,13	36.369,34	37.268,09	36.645,93	0,00	0,00	0,00	33.837,66	15.957,79	131.028,67	72.755,92	74.276,21	476.587,74	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	55.460,26	25.213,03	0,00	0,00	80.673,29	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	55.460,26	25.213,03	0,00	0,00	80.673,29	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	400.535,41	395.823,66	393.135,66	414.970,06	352.212,02	218.507,56	308.343,84	790.828,96	517.949,55	735.963,76	629.913,53	643.837,24	5.802.021,25	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	283.962.063,97	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	12.034.850,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	38.030.243,23	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	0,00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	233.896.970,74	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)	5.802.021,25	2.48%
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	14.033.818,24	6%
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	13.332.127,33	5,7%
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	12.630.436,42	5,4%
Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: CAMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU. Emissão: 18/12/2025, às 14:21:03.		
1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.		

Publicado por:
Sandra Maria Jesus Araujo
Código Identificador:667EF76B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL Nº 04/2025 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS - SEMED

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS, através da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, torna público a realização do Processo Seletivo Simplificado – PSS, por análise de currículos para contratação administrativa temporária**, de acordo com o Art. 4º da Lei 679/2017-PGMP,** de profissionais em Nível Superior, Médio e Fundamental completo e incompleto, em caráter temporário de excepcional Interesse Público nas diversas modalidades: Professores de Educação Infantil, Ensino Fundamental. Auxiliar Administrativo, Professor de Atendimento Educacional Especializado, Profissional de Apoio Escolar - Educação Infantil e Ensino Fundamental anos iniciais e finais, Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, Inspetor de Aluno de Escola Pública, Instrutor de Aprendizagem em Informática, Marinheiro Fluvial de Convés, Motorista categoria B e D, Monitor de Transporte Escolar - Terrestre, Auxiliar de Serviços Gerais, Cozinheiro (a) e Vigia para atuarem na Zona Urbana e Rural na Área de Terra Firme do Município de Parintins/AM, no ano letivo de 2026. O disposto no Processo Seletivo Simplificado – PSS 04/2025 - SEMED encontra-se fundamentado nas Legislações, a saber: **Constituição Federal de 1988**, em seu Capítulo VII, Artigo 37, inciso IX, **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Lei 9.394/1996**, Capítulo I, Artigo 21 e inciso I, Artigo 61 e seu Parágrafo Único e Artigo 62, e suas alterações posteriores, **Lei n. º 7.853/89, Decreto Nº 9.508/2018 e Decreto n. º 3.298/99, Resolução CEB nº 3, de 10 de novembro de 1999**, Artigo 8º, **Lei Municipal nº 885/2023 – PGMP**, Capítulo III, Artigo 5º, § 1º inciso II, **Resolução nº 002/2024 – CME/PIN** que aprova o **Regimento Geral das Escolas da Rede Municipal de Ensino**, **Lei Complementar nº 016/2014-PGMP, alterada pela Lei Complementar n. º 021/2017-PGMP, Lei nº 679/2017 – PGMP** e demais instrumentos legais.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

1.1 O Processo Seletivo Simplificado destina-se à seleção para preenchimento de vagas para Professores de Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II, Professores de Educação Infantil, Ensino Fundamental. Auxiliar Administrativo, Professor de Atendimento Educacional Especializado, Profissional de Apoio Escolar - Educação Infantil e Ensino Fundamental anos iniciais e finais, Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, Inspetor de Aluno de Escola Pública, Instrutor de Aprendizagem em Informática, Marinheiro Fluvial de Convés, Motorista categoria B e D, Monitor de Transporte Escolar - Terrestre, Auxiliar de Serviços Gerais, Cozinheiro (a) e Vigia, para **contratação por tempo determinado, para o período de 12 de fevereiro de 2026 até 23 de dezembro de 2026**, a contar da data de assinatura do contrato administrativo.
1.2 Para os profissionais que atuarão nas **escolas do Campo, isoladas pela estiagem**, situadas na Zona Rural do Município – Terra Firme conforme anexo V, a contratação por tempo determinado vigorará no período de **12 de fevereiro de 2026 a 13 de novembro de 2026**, a contar da data de assinatura do contrato administrativo.
A inscrição será gratuita e on-line;
1.4 As publicações ocorrerão através do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, https://diariomunicipal.com.br/aam/, site oficial da Prefeitura de Parintins www.parintins.am.gov.br, com ampla divulgação nos veículos de comunicação local;
1.5 A inscrição do candidato implicará no conhecimento e implícita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e nas legislações supracitadas, não cabendo, portanto, alegação de desconhecimento;
1.6 De acordo com a Lei Federal nº 15.142, de 3 de junho de 2025, é reservado 30% das vagas em concursos públicos e processos seletivos para candidatos autodeclarados pretos ou pardos (25%), indígenas (3%) e quilombolas (2%).

1.7 Nos termos da Lei Estadual do Amazonas nº 5.295, de 02 de novembro de 2020, à pessoa com deficiência é assegurada o direito de candidatar-se no presente processo simplificado, sendo garantido o percentual de 20% (vinte por cento) das vagas disponíveis e divulgadas, desde que a deficiência que lhe é acometida não seja incompatível com as atribuições do cargo;
1.8 As vagas reservadas aos candidatos com deficiência ou candidatos autodeclarados pretos ou pardos, indígenas e quilombolas que não forem providas por falta de candidatos, por reprovação no Processo Seletivo ou por não enquadramento como deficiente na perícia médica serão preenchidas pelos demais candidatos habilitados com estrita observância da ordem classificatória;
1.9 A convocação dos candidatos obedecerá à ordem de Pontuação decrescente publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas https://diariomunicipal.com.br/aam/, e no site www.parintins.am.gov.br, com ampla divulgação nos veículos de comunicação local;
A lotação ocorrerá conforme a ordem de aprovação, classificação e convocação;
1.11 Edital e seus anexos estarão disponíveis no portal.parintins.selecao.site, https://diariomunicipal.com.br/aam/, e no site www.parintins.am.gov.br;
1.12 Parentes de membros da Comissão do PSS-Portaria nº 1094/2025 – SEMED e suas alterações, não podem concorrer a nenhum dos cargos oferecidos nesse edital nº 04/2025 – PSS.
1.13 A inscrições on-line dos candidatos deste edital ocorrerá no período 26 de dezembro de 2025 a 05 de janeiro de 2026 bem como a sua análise ocorrerá de forma simultânea conforme o cronograma do PSS Edital Nº 04/2025.

2. DO CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 04/2025

DATA	**FASES**
24/12/2025	Publicação do Edital
26/12/2025	Abertura de Inscrição
02/01/2026	Encerramento do Prazo de Inscrição
03/01/2025 a 09/01/2026	Análise das inscrições
12/01/2026	Publicação da relação de inscrições deferidas
13/01/2026	Apresentação e interposição de recursos de inscrições indeferidas
15/01/2026	Publicação do resultado do julgamento dos recursos
16/01/2026 a 23/01/2026	Análise dos currículos e títulos apresentados
26/01/2026	Publicação do resultado preliminar do PSS/2025.
27/01/2026	Apresentação e interposição de recursos
29/01/26	Publicação do resultado do julgamento dos recursos
30/01/26	Convocação para o procedimento de Heteroidentificação
02/02/26	Procedimento de Heteroidentificação
04/02/26	Resultado Preliminar da Heteroidentificação
05/02/2026	Interposição de Recursos da Heteroidentificação
06/02/2026	Publicação do resultado do julgamento dos recursos
10/02/2026	**Publicação do Resultado Final do PSS 04/2025**
10/02/2026	**Homologação do Resultado Final do PSS 04/2025**
11/02/2026	Publicação do Edital de Convocação dos classificados para contratação temporária
12/02/2026	Assinatura dos contratos.

3. DOS CARGOS, SUAS ESPECIFICIDADES E NÚMERO DE VAGAS

ÁREA ESPECIFÍCA DA EDUCAÇÃO	NÚMERO DE VAGAS				
	ZONA URBANA				
	AMPLA CONCORRÊNCIA	INDÍGENAS 3%	QUILOMBOLAS 2%	PRETAS/PARDAS 25%	PCD 20%
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	3	0	0	2	1
	ZONA RURAL				
	0	0	0	0	0
Código CBO	2311-05				
Salário Base	R$ 4.583,00 (quatro mil, quinhentos e oitenta e três reais)				
Carga horária	40 (quarenta) horas semanais.				
Pré-requisitos	Licenciatura em Pedagogia ou Normal Superior.				
Área de atuação	Creche Municipal				
Descrição das atividades	Planejar e ministrar aulas; Cuidar e educar de forma indissociável; promover o desenvolvimento integral (físico, emocional, social e cognitivo) por meio de atividades lúdicas; Orientar atividades de aprendizagens de atenção às necessidades básicas(higiene, alimentação e repouso); Criar um ambiente seguro e de afeto articulando junto à família a construção da autonomia da criança; articular estratégias de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como, o direito a proteção, saúde, a liberdade, a confiança, ao respeito, a dignidade, a brincadeira a convivência e a interação com outras crianças; Elaborar e selecionar material didático respeitando os Direitos de Aprendizagem e desenvolvimento da criança; Organizar sua prática pedagógica de acordo com os Campos de experiências; Garantir à criança acesso e permanência no processos de apropriação do conhecimento; Participar de ações promovidas pela SEMED e parceiros.				

ÁREA ESPECIFÍCA DA EDUCAÇÃO	NÚMERO DE VAGAS				
	ZONA URBANA				
	AMPLA CONCORRÊNCIA	INDÍGENAS 3%	QUILOMBOLAS 2%	PRETAS/PARDAS 25%	PCD 20%
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - CRECHE	8	1	0	5	4

	ZONA RURAL				
	0	0	0	0	0
Código CBO	3311-10				
Salário Base	R$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais)				
Carga horária	40 (quarenta) horas semanais.				
Pré-requisitos	Ensino Médio Completo ou Magistério e Curso de Qualificação na área.				
Área de atuação	Creche Municipal				
Descrição das atividades	Auxiliar o professor nas atividades diárias; Cuidar das necessidades básicas das crianças (higiene, alimentação, locomoção nas atividades sócio recreativas entre outras); Promover o desenvolvimento de habilidades; Respeitar as normas educacionais e de segurança; Participar de ações promovidas pela SEMED e parceiros.				

ÁREA ESPECIFÍCA DA EDUCAÇÃO	NÚMERO DE VAGAS				
	ZONA URBANA				
	AMPLA CONCORRÊNCIA	INDÍGENAS 3%	QUILOMBOLAS 2%	PRETAS/PARDAS 25%	PCD 20%
PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO- CRECHE	1	0	0	0	0
	ZONA RURAL				
	0	0	0	0	0
Código CBO	2392				
Salário Base	R$ 4.583,00 (quatro mil, quinhentos e oitenta e três reais)				
Carga horária	40 (quarenta) horas semanais.				
Pré-requisitos	Formação inicial que o habilite ao exercício da docência e formação continuada para a educação especial inclusiva, com carga horária de, no mínimo, 360h (trezentas e sessenta horas), nos termos do disposto em ato do Ministro de Estado da Educação.**(Incluído pelo Decreto nº 12.773, de 2025)**				
Área de atuação	Creche Municipal				
Descrição das atividades	Atuar na locomoção, no acesso, permanência e participação de crianças com deficiência e/ou transtorno com necessidade de apoio em espaços e atividades pedagógicas; Auxiliar na higiene e alimentação; Resguardar o respeito ao corpo e à privacidade, ao tempo e às escolhas das crianças; Promover interação social e a comunicação, a partir do reconhecimento das diferentes formas de expressão das crianças; Utilizar eventuais tecnologias e recursos auxiliares desenvolvidas pelo AEE; Criar espaços e promover aprendizagens significativas; Favorecer o convívio entre os pares e a livre expressão dos estudantes nas atividades e nos espaços escolares; Atuar em todas as atividades escolares; Desenvolver trabalho colaborativo junto à equipe pedagógica (**Decreto nº 12.773, de 2025**); Realizar trabalho pedagógico em consonância com o professor do ensino regular e o professor de sala de recurso. Participar de ações promovidas pela SEMED e parceiros.				

ÁREA ESPECIFÍCA DA EDUCAÇÃO	NÚMERO DE VAGAS				
	ZONA URBANA				
	AMPLA CONCORRÊNCIA	INDÍGENAS 3%	QUILOMBOLAS 2%	PRETAS/PARDAS 25%	PCD 20%
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL	16	1	1	8	6
	ZONA RURAL				
	24	2	1	13	10
Código CBO	2311-05				
Salário Base	R$ 2.291,50 (dois mil, duzentos e noventa e um reais e cinquenta centavos)				
Carga horária	20 (vinte) horas semanais.				
Pré-requisitos	Licenciatura em Pedagogia ou Normal Superior.				
Área de atuação	Centros Educacionais Infantis pertencentes à Rede Municipal de Ensino (Zona Urbana e Rural – Terra Firme).				
Descrição das atividades	Planejar e realizar atividades lúdicas (jogos, músicas, histórias, entre outras); Zelar pela higiene, alimentação e descanso das crianças; Garantir um ambiente seguro e acolhedor; Mediar a criança no processo de construção de conhecimento para desenvolver suas potencialidades de forma integral e respeitos; Afiançar à criança acesso e permanência a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como, o direito a proteção, saúde, a liberdade, a confiança, ao respeito, a dignidade, a brincadeira a convivência e a interação com outras crianças; Organizar sua prática pedagógica visando o desenvolvimento cógnito, físico e socioemocional das crianças nas diferentes etapas; Registrar o desenvolvimento das crianças em Relatórios, Portfólios e Parecer Descritivo; Participar de ações promovidas pela SEMED e parceiros.				

ÁREA ESPECIFÍCA DA EDUCAÇÃO	NÚMERO DE VAGAS				
	ZONA URBANA				
	AMPLA CONCORRÊNCIA	INDÍGENAS 3%	QUILOMBOLAS 2%	PRETAS/PARDAS 25%	PCD 20%
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – 1º AO 5º ANO	9	1	0	5	4
	ZONA RURAL				
	41	3	2	21	17
Código CBO	2311-05				
Salário Base	R$ 2.291,50 (dois mil duzentos e noventa e um reais e cinquenta centavos)				
Carga horária	20 (vinte) horas semanais.				
Pré-requisitos	Licenciatura em Pedagogia ou Normal Superior.				
Área de atuação	Escolas pertencentes à Rede Municipal de Ensino (Zona Urbana e Rural – Terra Firme).				
Descrição das atividades	Planejar e ministrar aulas; Focar em alfabetização e letramento, matemática básica e desenvolvimento do raciocínio, usando jogos (mímica, bingo de sílabas, tabuleiro ou recursos visuais para estimular a criatividade, autonomia e o trabalho individual e em equipe; Promover o desenvolvimento de habilidades para o desenvolvimento cognitivo e socioemocional; Utilizar metodologias de sequência didática e interdisciplinaridade, estratégias para a Recomposição de Aprendizagens alinhadas às aprendizagens essenciais dos estudantes com propostas lúdicas adequadas para cada ano/série; Participar de ações promovidas pela SEMED e parceiros.				

ÁREA ESPECIFÍCA DA EDUCAÇÃO	NÚMERO DE VAGAS				
	ZONA URBANA				
	AMPLA CONCORRÊNCIA	INDÍGENAS 3%	QUILOMBOLAS 2%	PRETAS/PARDAS 25%	PCD 20%

PROFESSOR INDÍGENA/INDIGENISTA BILINGUE DE NÍVEL SUPERIOR NA EDUCAÇÃO INFANTIL (ÁREA INDÍGENA)	0	0	0	0	0
	ZONA RURAL				
	3	0	0	1	1
Código CBO	3321-05				
Salário Base	R$ 2.291,50 (dois mil duzentos e noventa e um reais e cinquenta centavos)				
Carga horária	20 (vinte) horas semanais.				
Pré-requisitos	Licenciatura em Pedagogia, Licenciatura em Pedagogia Intercultural, Normal Superior, Magistério Indígena - Pirayawara e falante da língua Sateré-Mawé; Carta de Anuência da comunidade Indígena, especialmente das lideranças indígenas ou comunitários.				
Área de atuação	Escolas pertencentes à Rede Municipal de Ensino, área indígena.				
Descrição das atividades	Planejar as aulas com base nos documentos oficiais que regem a Educação Escolar Indígena; Promover aprendizagem da língua indígena Sateré-Mawé e a interculturalidade; Promover atividades interculturais e/ou transculturais; Promover educação e a relação ensino-aprendizagem de crianças bem pequenas (três anos), crianças pequenas (quatro e cinco anos e onze meses); Organizar atividades bilingues, pareceres e relatórios; realizar pesquisas; interagir com a família e a comunidade; Avaliar e apresentar resultados por práticas de caráter pedagógicos; Participar de ações promovidas pela SEMED e parceiros.				

ÁREA ESPECIFÍCA DA EDUCAÇÃO	NÚMERO DE VAGAS				
	ZONA URBANA				
	AMPLA CONCORRÊNCIA	INDÍGENAS 3%	QUILOMBOLAS 2%	PRETAS/PARDAS 25%	PCD 20%
PROFESSOR INDÍGENA/INDIGENISTA BILINGUE DO ENSINO FUNDAMENTAL – 1º AO 5º ANO	0	0	0	0	0
	ZONA RURAL				
	5	0	0	3	2
Código CBO	3321-05				
Salário Base	R$ 2.291,50 (dois mil, duzentos e noventa e um reais e cinquenta centavos)				
Carga horária	20 (vinte) horas semanais.				
Pré-requisitos	Licenciatura em Pedagogia, Licenciatura em Pedagogia Intercultural, Normal Superior, Magistério Indígena - Pirayawara e falante da língua Sateré-Mawé; Carta de Anuência da comunidade Indígena, especialmente das lideranças indígenas ou comunitários.				
Área de atuação	Escolas pertencentes à Rede Municipal de Ensino, área indígena.				
Descrição das atividades	Planejar as aulas com base nos documentos oficiais que regem a Educação Escolar Indígena; Promover aprendizagem da língua indígena Sateré-Mawé e a interculturalidade; Promover atividades interculturais e/ou transculturais; Promover educação e a relação ensino-aprendizagem dos estudantes; Organizar atividades bilingues; Realizar pesquisas; Interagir com a família e a comunidade; Avaliar e apresentar resultados por práticas de caráter pedagógicos; Participar de ações promovidas pela SEMED e parceiros.				

ÁREA ESPECIFÍCA DA EDUCAÇÃO	NÚMERO DE VAGAS				
	ZONA URBANA				
	AMPLA CONCORRÊNCIA	INDÍGENAS 3%	QUILOMBOLAS 2%	PRETAS/PARDAS 25%	PCD 20%
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – LÍNGUA PORTUGUESA	8	0	0	4	3
	ZONA RURAL				
	23	1	1	12	10
Código CBO	2313-35				
Salário Base	R$ 2.291,50 (dois mil duzentos e noventa e um reais e cinquenta centavos)				
Carga horária	20 (vinte) horas semanais.				
Pré-requisitos	Licenciatura em Letras com habilitação em Língua Portuguesa e áreas.				
Área de atuação	Escolas pertencentes à Rede Municipal de Ensino (Zona Urbana e Rural – Terra Firme).				
Descrição das atividades	Planejar e ministrar aulas teóricas e práticas sobre língua portuguesa, literatura, gramática e interpretação alinhadas ao currículo (BNCC) e às necessidades dos estudantes; Selecionar e preparar materiais didáticos (livros, vídeos, músicas, plataformas digitais); Desenvolver a leitura (crítica, por prazer) e a escrita (produção de textos de diversos gêneros); Ensinar a norma padrão e a adequação da linguagem aos diferentes contextos (multiletramentos); Promover o debate e a reflexão sobre cidadania, ética e valores; Aplicar avaliações contínuas por meio de debates, reflexões, trabalhos individuais e coletivos; Participar de ações promovidas pela SEMED e parceiros.				

ÁREA ESPECIFÍCA DA EDUCAÇÃO	NÚMERO DE VAGAS				
	ZONA URBANA				
	AMPLA CONCORRÊNCIA	INDÍGENAS 3%	QUILOMBOLAS 2%	PRETAS/PARDAS 25%	PCD 20%
PROFESSOR DE LÍGUA ESTRANGEIRA MODERNA (LÍNGUA ESPANHOLA)	1	0	0	1	0
	ZONA RURAL				
	0	0	0	0	0
Código CBO	2313-30				
Salário Base	R$ 2.291,50 (dois mil duzentos e noventa e um reais e cinquenta centavos)				
Carga horária	20 (vinte) horas semanais.				
Pré-requisitos	Curso Superior em Licenciatura Plena em Letras com Habilitação em Língua Espanhola.				
Área de atuação	Escolas pertencentes à Rede Municipal de Ensino (Zona Urbana).				
Descrição das atividades	Planejar e ministrar aulas focando nas quatro habilidades (fala, escrita, leitura e audição); Preparar material didático; Estimular o idioma em sala e acompanhar as atividades escolares; Avaliar o processo de ensino e aprendizagem e seu resultados; Participar de ações promovidas pela SEMED e parceiros.				

ÁREA ESPECIFÍCA DA EDUCAÇÃO	NÚMERO DE VAGAS				
	ZONA URBANA				
	AMPLA CONCORRÊNCIA	INDÍGENAS 3%	QUILOMBOLAS 2%	PRETAS/PARDAS 25%	PCD 20%

PROFESSOR(A) LINGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS	1	0	0	1	1
	ZONA RURAL				
	0	0	0	0	0
Código CBO	2614-25				
Salário Base	R$ 2.291,50 (dois mil duzentos e noventa e um reais e cinquenta centavos)				
Carga horária	20 (vinte) horas semanais.				
Pré-requisitos	Curso Superior Completo e Especialização na área ou Certificado de Proficiência.				
Área de atuação	Escolas pertencentes à Rede Municipal de Ensino (Zona Urbana).				
Descrição das atividades	Planejar e ministrar aulas; Desenvolver atividades de tradução da Língua Portuguesa para Língua de Brasileira de Sinais (LIBRAS); Atuar em todas as atividades na sala de aula e atividades extraclasses; Participar de ações promovidas pela SEMED e parceiros.				

ÁREA ESPECIFÍCA DA EDUCAÇÃO	NÚMERO DE VAGAS				
	ZONA URBANA				
	AMPLA CONCORRÊNCIA	INDÍGENAS 3%	QUILOMBOLAS 2%	PRETAS/PARDAS 25%	PCD 20%
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – 1º AO 5º ANO – EDUCAÇÃO FÍSICA	3	0	0	2	1
	ZONA RURAL				
	3	0	0	1	1
Código CBO	2313-35				
Salário Base	R$ 2.291,50 (dois mil duzentos e noventa e um reais e cinquenta centavos)				
Carga horária	20 (vinte) horas semanais.				
Pré-requisitos	Licenciatura em Educação Física				
Área de atuação	Escolas pertencentes à Rede Municipal de Ensino (Zona Urbana e Rural – Terra Firme).				
Descrição das atividades	Planejar, desenvolver e avaliar atividades corporais (jogos, danças, ginástica, lutas) que promovam o desenvolvimento integral (físico, mental, social), a autonomia, a cidadania e a saúde; utilizar a motricidade humana como ferramenta para ensinar sobre cultura corporal, segurança, trabalho em equipe e respeito às diferenças, focando na formação de hábitos saudáveis e no bem-estar dos estudantes; Participar de ações promovidas pela SEMED e parceiros.				

ÁREA ESPECIFÍCA DA EDUCAÇÃO	NÚMERO DE VAGAS				
	ZONA URBANA				
	AMPLA CONCORRÊNCIA	INDÍGENAS 3%	QUILOMBOLAS 2%	PRETAS/PARDAS 25%	PCD 20%
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – EDUCAÇÃO FÍSICA	4	0	0	2	2
	ZONA RURAL				
	9	0	0	4	3
Código CBO	2313-35				
Salário Base	R$ 2.291,50 (dois mil duzentos e noventa e um reais e cinquenta centavos)				
Carga horária	20 (vinte) horas semanais.				
Pré-requisitos	Licenciatura em Educação Física				
Área de atuação	Escolas pertencentes à Rede Municipal de Ensino (Zona Urbana e Rural – Terra Firme).				
Descrição das atividades	Planejar, ensinar e avaliar a cultura corporal de movimento (jogos, esportes, danças, ginásticas, lutas) visando o desenvolvimento físico, cognitivo, social e afetivo dos alunos; Promover a saúde, a autonomia e o respeito, articulando objetos de conhecimentos definidos na BNCC de acordo com as necessidades dos estudantes e o Projeto Político Pedagógico (PPP) da escola; Participar de ações promovidas pela SEMED e parceiros.				

ÁREA ESPECIFÍCA DA EDUCAÇÃO	NÚMERO DE VAGAS				
	ZONA URBANA				
	AMPLA CONCORRÊNCIA	INDÍGENAS 3%	QUILOMBOLAS 2%	PRETAS/PARDAS 25%	PCD 20%
PROFESSOR INDÍGENA/INDIGENISTA BILINGUE DO ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – LÍNGUA PORTUGUESA	0	0	0	0	0
	ZONA RURAL				
	1	0	0	1	1
Código CBO	3321-05				
Salário Base	R$ 2.291,50 (dois mil duzentos e noventa e um reais e cinquenta centavos)				
Carga horária	20 (vinte) horas semanais.				
Pré-requisitos	Licenciatura em Letras com Habilitação em Língua Portuguesa e falante da língua Sateré-Mawé e/ou Magistério Indígena Pirayawara; Carta de Anuência da comunidade Indígena, especialmente das lideranças indígenas ou comunitários.				
Área de atuação	Escolas pertencentes à Rede Municipal de Ensino, área indígena.				
Descrição das atividades	Planejar as aulas promovendo os saberes tradicionais e a interculturalidade e a transculturalidade; Promover educação e a relação ensino-aprendizagem dos estudantes; Organizar atividades bilingues; Realizar pesquisas; Interagir com a família e a comunidade; Avaliar e apresentar resultados por práticas de caráter pedagógicos; Participar de ações promovidas pela SEMED e parceiros.				

ÁREA ESPECIFÍCA DA EDUCAÇÃO	**NÚMERO DE VAGAS**				
	ZONA URBANA				
	AMPLA CONCORRÊNCIA	INDÍGENAS 3%	QUILOMBOLAS 2%	PRETAS/PARDAS 25%	PCD 20%
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – LÍNGUA INGLESA	6	0	0	3	2
	ZONA RURAL				
	3	0	0	1	1
Código CBO	3321-05				

Salário Base	R$ 2.291,50 (dois mil duzentos e onze reais e vinte e três centavos)
Carga horária	20 (vinte) horas semanais.
Pré-requisitos	Licenciatura em Letras com Habilitação em Língua Inglesa e áreas afins para professores que pretendem atuar na Zona Rural - Terra Firme.
Área de atuação	Escolas pertencentes à Rede Municipal de Ensino (Zona Urbana e Rural – Terra Firme).
Descrição das atividades	Planejar e ministrar aulas focadas em gramática, vocabulário, pronúncia e conversação; Produzir materiais didáticos; Acompanhar o desempenho dos estudantes; Promover atividades culturais para estimular o uso prático da Língua Inglesa; Promover o repertório linguístico, cultural e social dos estudantes por meio do contato com diferentes gêneros textuais, orais e escritos; Realizar avaliações por meio de atividades interativas como: debates, jogos, musicas, filme, podcast e projetos para incentivar a conversação e imersão; Participar de ações promovidas pela SEMED e parceiros.

ÁREA ESPECIFÍCA DA EDUCAÇÃO	**NÚMERO DE VAGAS**				
	ZONA URBANA				
	AMPLA CONCORRÊNCIA	INDÍGENAS 3%	QUILOMBOLAS 2%	PRETAS/PARDAS 25%	PCD 20%
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – MATEMÁTICA	7	0	0	4	3
	ZONA RURAL				
	23	1	1	11	9
Código CBO	2313-40				
Salário Base	R$ 2.291,50 (dois mil duzentos e noventa e um reais e cinquenta centavos)				
Carga horária	20 (vinte) horas semanais.				
Pré-requisitos	Licenciatura em Matemática e áreas afins.				
Área de atuação	Escolas pertencentes à Rede Municipal de Ensino (Zona Urbana e Rural – Terra Firme).				
Descrição das atividades	Planejar e ministrar aulas teóricas e práticas sobre ensino da Matemática alinhadas ao currículo (BNCC) e às necessidades dos estudantes; Desenvolver atividades que vão desde a consolidação de operações e números (naturais, inteiros, racionais, decimais, frações, porcentagem) até a introdução à álgebra (expressões, equações), geometria (ângulos, polígonos, áreas, perímetros), e estatística/probabilidade, usando jogos, tecnologia, situações-problema do cotidiano e projetos para construir raciocínio lógico; Mediar a aprendizagem, conectando os conceitos matemáticos a contextos significativos; Estimular o pensamento crítico e a colaboração; Participar de ações promovidas pela SEMED e parceiros.				

ÁREA ESPECIFÍCA DA EDUCAÇÃO	**NÚMERO DE VAGAS**				
	ZONA URBANA				
	AMPLA CONCORRÊNCIA	INDÍGENAS 3%	QUILOMBOLAS 2%	PRETAS/PARDAS 25%	PCD 20%
PROFESSOR INDÍGENA/INDIGENISTA BILINGUE DO ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – MATEMÁTICA	0	0	0	0	0
	ZONA RURAL				
	1	0	0	1	1
Código CBO	3321-05				
Salário Base	R$ 2.291,50 (dois mil duzentos e noventa e um reais e cinquenta centavos)				
Carga horária	20 (vinte) horas semanais.				
Pré-requisitos	Licenciatura em Matemática e áreas afins, falante da língua Sateré-Mawé e/ou Magistério Indígena Pirayawara; Carta de Anuência da comunidade Indígena, especialmente das lideranças indígenas ou comunitários.				
Área de atuação	Escolas pertencentes à Rede Municipal de Ensino, área indígena				
Descrição das atividades	Planejar as aulas promovendo a etnomatemática interculturalidade e a transculturalidade; Promover educação e a relação ensino-aprendizagem dos estudantes; Organizar atividades bilingues; Realizar pesquisas; Interagir com a família e a comunidade; Avaliar e apresentar resultados por práticas de caráter pedagógicos; Participar de ações promovidas pela SEMED e parceiros.				

ÁREA ESPECIFÍCA DA EDUCAÇÃO	NÚMERO DE VAGAS				
	ZONA URBANA				
	AMPLA CONCORRÊNCIA	INDÍGENAS 3%	QUILOMBOLAS 2%	PRETAS/PARDAS 25%	PCD 20%
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO - CIÊNCIAS	4	0	0	2	2
	ZONA RURAL				
	7	0	0	3	2
Código CBO	2311-05				
Salário Base	R$ 2.291,50 (dois mil duzentos e noventa e um reais e cinquenta centavos)				
Carga horária	20 (vinte) horas semanais.				
Pré-requisitos	Licenciatura em Ciências Naturais, Licenciatura em Ciências Biológicas, Licenciatura em Química e Licenciatura em Física.				
Área de atuação	Escolas pertencentes à Rede Municipal de Ensino (Zona Urbana e Rural – Terra Firme).				
Descrição das atividades	Planejar e ministrar aulas teóricas e práticas sobre ensino de Ciência da Natureza alinhadas ao currículo (BNCC) e às necessidades dos estudantes; Desenvolver nos estudantes a compreensão dos fenômenos naturais, do corpo humano, do meio ambiente e das tecnologias, estimulando a curiosidade, o pensamento científico e a capacidade de investigar, analisar e explicar o mundo ao seu redor; Participar de ações promovidas pela SEMED e parceiros.				

ÁREA ESPECIFÍCA DA EDUCAÇÃO	NÚMERO DE VAGAS				
	ZONA URBANA				
	AMPLA CONCORRÊNCIA	INDÍGENAS 3%	QUILOMBOLAS 2%	PRETAS/PARDAS 25%	PCD 20%
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – GEOGRAFIA	1	0	0	1	1
	ZONA RURAL				
	5	0	0	3	2
Código CBO	2313-20				
Salário Base	R$ 2.291,50 (dois mil duzentos e noventa e um reais e cinquenta centavos)				
Carga horária	20 (vinte) horas semanais.				
Pré-requisitos	Licenciatura em Geografia e áreas afins.				

Área de atuação	Escolas pertencentes à Rede Municipal de Ensino (Zona Urbana e Rural – Terra Firme).
Descrição das atividades	Planejar e ministrar aulas teóricas e práticas sobre ensino da Geografia alinhadas ao currículo (BNCC) e às necessidades dos estudantes; Ampliar a compreensão do espaço geográfico; Promover a análise crítica das relações entre sociedade e natureza; Desenvolver o estudo do território, da paisagem, do clima, da população, da economia e das questões socioambientais; Incentivar os estudantes a compreender o mundo em diferentes escalas — local, regional, nacional e global; Participar de ações promovidas pela SEMED e parceiros.

ÁREA ESPECIFÍCA DA EDUCAÇÃO	NÚMERO DE VAGAS				
	ZONA URBANA				
	AMPLA CONCORRÊNCIA	INDÍGENAS 3%	QUILOMBOLAS 2%	PRETAS/PARDAS 25%	PCD 20%
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO - HISTÓRIA	2	0	0	1	1
	ZONA RURAL				
	7	0	0	3	3
Código CBO	2313-20				
Salário Base	R$ 2.291,50 (dois mil duzentos e noventa e um reais e cinquenta centavos)				
Carga horária	20 (vinte) horas semanais.				
Pré-requisitos	Licenciatura em História e áreas afins.				
Área de atuação	Escolas pertencentes à Rede Municipal de Ensino (Zona Urbana e Rural – Terra Firme).				
Descrição das atividades	Planejar e ministrar aulas teóricas e práticas sobre ensino de História alinhadas ao currículo (BNCC) e às necessidades dos estudantes; Articular objetos de conhecimentos históricos, conceitos e habilidades, respeitando as orientações curriculares; Selecionar e utilizar diferentes fontes históricas (textos, imagens, mapas, documentos, recursos digitais), estimulando a análise crítica e a interpretação; Contextualizar os acontecimentos históricos, relacionando passado e presente; Valorizar a diversidade cultural, social e étnico-racial, promovendo o respeito e a inclusão; Promover a reflexão, a cidadania e a compreensão da realidade social; Estimular a autonomia intelectual, a curiosidade e a participação ativa dos estudantes; Acompanhar e avaliar o processo de aprendizagem, utilizando instrumentos variados e contínuos; Participar de ações promovidas pela SEMED e parceiros.				

ÁREA ESPECIFÍCA DA EDUCAÇÃO	NÚMERO DE VAGAS				
	ZONA URBANA				
	AMPLA CONCORRÊNCIA	INDÍGENAS 3%	QUILOMBOLAS 2%	PRETAS/PARDAS 25%	PCD 20%
PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO-AEE – SALA DE RECURSO	18	1	1	10	8
	ZONA RURAL				
	7	0	0	3	2
Código CBO	2392				
Salário Base	R$ 2.291,50 (dois mil duzentos e noventa e um reais e cinquenta centavos)				
Carga horária	20 (vinte) horas semanais.				
Pré-requisitos	Formação inicial que o habilite ao exercício da docência e formação continuada para a educação especial inclusiva, com carga horária de, no mínimo, 360h (trezentas e sessenta horas), nos termos do disposto em ato do Ministro de Estado da Educação**.(Incluído pelo Decreto nº 12.773, de 2025)**				
Área de atuação	Escolas pertencentes à Rede Municipal de Ensino (Zona Urbana e Rural – Terra Firme).				
Descrição das atividades	Identificar as necessidades e barreiras, mapeando as necessidades educacionais especifica de cada estudante; elaborar os planos PAEE e PEI, documentos obrigatórios, que detalham os recursos e apoios necessários para atender as especificidades de cada estudante; Produzir recursos (desenvolver e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade); Atuar como mediador entre o estudante e o currículo, adaptando metodologias e estratégias pedagógicas; Desenvolver um trabalho colaborativo (orientar, apoiar e colaborar com os professores do ensino regular, articulando o trabalho do AEE, juntamente as atividades da sala de aula comum e ações intersetoriais) em conformidade com o decreto 12.773/2025; Participar das atividades da SEMED e parceiros.				

ÁREA ESPECIFÍCA DA EDUCAÇÃO	NÚMERO DE VAGAS				
	ZONA URBANA				
	AMPLA CONCORRÊNCIA	INDÍGENAS 3%	QUILOMBOLAS 2%	PRETAS/PARDAS 25%	PCD 20%
PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO	28	2	1	15	12
	ZONA RURAL				
	8	0	0	4	3
Código CBO	2392				
Salário Base	R$ 2.291,50 (dois mil duzentos e noventa e um reais e cinquenta centavos)				
Carga horária	20 (vinte) horas semanais.				
Pré-requisitos	Formação inicial que o habilite ao exercício da docência e formação continuada para a educação especial inclusiva, com carga horária de, no mínimo, 360h (trezentas e sessenta horas), nos termos do disposto em ato do Ministro de Estado da Educação**.(Decreto nº 12.773, de 2025) .**				
Área de atuação	Escolas pertencentes à Rede Municipal de Ensino (Zona Urbana e Rural – Terra Firme).				
Descrição das atividades	Identificar as necessidades e barreiras, mapeando as necessidades educacionais especifica de cada estudante; Elaborar os planos PAEE e PEI, documentos obrigatórios, que detalham os recursos e apoios necessários para atender as especificidades de cada estudante; Produzir recursos (desenvolver e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade); Atuar como mediador entre o estudante e o currículo; Adaptar metodologias e estratégias pedagógicas; Desenvolver um trabalho colaborativo (orientar, apoiar e colaborar com os professores do ensino regular); Articular o trabalho do AEE, juntamente as atividades da sala de aula comum e ações intersetoriais em conformidade com o decreto 12.773/2025; Participar das ações da SEMED e parceiros.				

ÁREA ESPECIFÍCA DA EDUCAÇÃO	NÚMERO DE VAGAS				
	ZONA URBANA				
	AMPLA CONCORRÊNCIA	INDÍGENAS 3%	QUILOMBOLAS 2%	PRETAS/PARDAS 25%	PCD 20%
INSPETOR DE ALUNO DE ESCOLA PÚBLICA	12	1	0	6	5
	ZONA RURAL				
	3	0	0	2	1
Código CBO	3341-10				
Salário Base	R$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais)				

Carga horária	40 (quarenta) horas semanais.
Pré-requisitos	Ensino Médio Completo com Curso de Relações Humanas e interpessoais.
Área de atuação	Centros Infantis e Escolas pertencentes à Rede Municipal de Ensino (Zona Urbana e Rural – Terra Firme).
Descrição das atividades	Cuidar da segurança do aluno nas dependências e proximidades da escola; inspecionar o comportamento dos alunos no ambiente escolar; Orientar alunos sobre regras e procedimentos, regimento escolar, cumprimento de horários; Ouvir reclamações e analisar fatos; Prestar apoio às atividades acadêmicas; Controlar as atividades livres dos estudantes; Orientar entrada e saída dos estudantes; Orientar e acompanhar os estudantes nos espaços de recreação; Definir limites nas atividades livres; Organizar ambiente escolar; Realizar demais atividades inerentes ao cargo por determinação superior imediato; Participar de ações promovidas pela SEMED e parceiros.

ÁREA ESPECIFÍCA DA EDUCAÇÃO	NÚMERO DE VAGAS				
	ZONA URBANA				
	AMPLA CONCORRÊNCIA	INDÍGENAS 3%	QUILOMBOLAS 2%	PRETAS/PARDAS 25%	PCD 20%
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	11	1	0	5	4
	ZONA RURAL				
	3	0	0	1	1
Código CBO	3311-10				
Salário Base	R$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais)				
Carga horária	40 (quarenta) horas semanais.				
Pré-requisitos	Ensino Médio Completo ou Magistério e Curso de Qualificação na área.				
Área de atuação	Centros Infantis pertencentes à Rede Municipal de Ensino (Zona Urbana e Rural – Terra Firme).				
Descrição das atividades	Auxiliar o professor nas atividades diárias; Cuidar das necessidades básicas das crianças (higiene, alimentação, locomoção nas atividades sócio recreativas entre outras); Promover o desenvolvimento de habilidades; Respeitar as normas educacionais e de segurança; Participar de ações promovidas pela SEMED e parceiros.				

ÁREA ESPECIFÍCA DA EDUCAÇÃO	NÚMERO DE VAGAS				
	ZONA URBANA				
	AMPLA CONCORRÊNCIA	INDÍGENAS 3%	QUILOMBOLAS 2%	PRETAS/PARDAS 25%	PCD 20%
INSTRUTOR DE APRENDIZAGEM EM INFORMÁTICA	4	0	0	2	2
	ZONA RURAL				
	3	0	0	2	1
Código CBO	2332-25				
Salário Base	R$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais)				
Carga horária	40 (quarenta) horas semanais.				
Pré-requisitos	Ensino Médio Completo e Curso Técnico em Informática.				
Área de atuação	Centros Infantis e Escolas pertencentes à Rede Municipal de Ensino (Zona Urbana e Rural – Terra Firme).				
Descrição das atividades	Planejar e ministrar aulas teóricas e práticas sobre ensino de Informática alinhado a BNCC Computação e às necessidades dos estudantes; Elaborar material didático; Desenvolver exercícios práticos; Estimular a qualificação profissional; Zelar pela manutenção dos equipamentos e garantindo um ambiente seguro e produtivo; Ensinar os estudantes a conhecer e usar ferramentas e sistemas; Atuar como mediador, orientando os alunos no processo de aprendizagem e estimulando a busca por conhecimento; Realizar avaliações contínuas por meio de atividades digitais; Participar de ações promovidas pela SEMED e parceiros.				

ÁREA ESPECIFÍCA DA EDUCAÇÃO	NÚMERO DE VAGAS				
	ZONA URBANA				
	AMPLA CONCORRÊNCIA	INDÍGENAS 3%	QUILOMBOLAS 2%	PRETAS/PARDAS 25%	PCD 20%
PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS E FINAIS)	35	2	1	17	13
	ZONA RURAL				
	38	2	1	14	11
Código CBO	3341-10				
Salário Base	R$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais)				
Carga horária	40 (quarenta) horas semanais.				
Pré-requisitos	Ensino Médio Completo, Magistério e Cursos com carga horária mínima de 180 horas na área de Educação Especial, Educação Inclusiva e/ou Atendimento Educacional Especializado.				
Área de atuação	Centros Infantis e Escolas pertencentes à Rede Municipal de Ensino (Zona Urbana e Rural – Terra Firme).				
Descrição das atividades	Atuar na locomoção, no acesso, permanência e participação de estudantes com deficiência e/ou transtorno com necessidade de apoio em espaços e atividades pedagógicas; Auxiliar na higiene e alimentação; Resguardar o respeito ao corpo e à privacidade, ao tempo e às escolhas das crianças; Promover interação social e a comunicação, a partir do reconhecimento das diferentes formas de expressão das crianças; Utilizar eventuais tecnologias e recursos auxiliares desenvolvidas pelo AEE; Criar espaços e promover aprendizagens significativas; Favorecer o convívio entre os pares e a livre expressão dos estudantes nas atividades e nos espaços escolares; Atuar em todas as atividades escolares; Desenvolver trabalho colaborativo junto à equipe pedagógica (**Decreto nº 12.773, de 2025**); Realizar trabalho pedagógico em consonância com o professor do ensino regular e o professor de sala de recurso. Participar de ações promovidas pela SEMED e parceiros.				

ÁREA ESPECIFÍCA DA EDUCAÇÃO	NÚMERO DE VAGAS				
	ZONA URBANA				
	AMPLA CONCORRÊNCIA	INDÍGENAS 3%	QUILOMBOLAS 2%	PRETAS/PARDAS 25%	PCD 20%
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	7	0	0	4	3
	ZONA RURAL				
	9	1	0	4	3
Código CBO	1114-15				
Salário Base	R$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais)				
Carga horária	40 (quarenta) horas semanais.				

Pré-requisitos	Ensino Médio Completo e Curso Básico de Informática completo. Para as escolas indígenas é necessária a Carta de Anuência da comunidade Indígena, especialmente das lideranças indígenas ou comunitários.
Área de atuação	Centros Infantis e Escolas pertencentes à Rede Municipal de Ensino (Zona Urbana e Rural – Terra Firme).
Descrição das atividades	Organizar e manter atualizados a escrituração escolar; Recepcionar e atender cordialmente o pessoal docente, discentes, pais e responsáveis pelos alunos e comunidade em geral, prestando-lhes informações e esclarecimentos referentes às formalidades legais e burocráticas; Participar de ações promovidas pela SEMED e parceiros.

ÁREA ESPECIFÍCA DA EDUCAÇÃO	NÚMERO DE VAGAS				
	ZONA URBANA				
	AMPLA CONCORRÊNCIA	INDÍGENAS 3%	QUILOMBOLAS 2%	PRETAS/PARDAS 25%	PCD 20%
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	21	1	1	11	9
	ZONA RURAL				
	29	2	1	14	11
Código CBO	5121				
Salário Base	R$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais)				
Carga horária	40 (quarenta) horas semanais.				
Pré-requisitos	Ensino Fundamental Incompleto. Para as escolas indígenas é necessária a Carta de Anuência da comunidade Indígena, especialmente das lideranças indígenas ou comunitários.				
Área de atuação	Centros Infantis e Escolas pertencentes à Rede Municipal de Ensino (Zona Urbana e Rural – Terra Firme).				
Descrição das atividades	Cuidar da limpeza, organização e manutenção do ambiente escolar interno e externo; Zelar pela conservação do patrimônio e bem estar em geral e materiais de serviço; Realizar pequenas manutenções e reparos (elétricos e hidráulicos); Apoio logístico (recebimento/distribuições de materiais); Coletar o lixo e colocá-lo em recipiente apropriado para ser transportado; Ligar e desligar ar condicionado, ventiladores e luzes, no início e término do expediente; Movimentar e arrumar móveis, materiais de expediente, de higiene e limpeza; Executar demais atividades inerentes ao cargo ou setor por determinação do superior imediato; Participar de ações promovidas pela SEMED e parceiros.				

ÁREA ESPECIFÍCA DA EDUCAÇÃO	NÚMERO DE VAGAS				
	ZONA URBANA				
	AMPLA CONCORRÊNCIA	INDÍGENAS 3%	QUILOMBOLAS 2%	PRETAS/PARDAS 25%	PCD 20%
COZINHEIRO(A)	14	1	1	8	6
	ZONA RURAL				
	46	3	2	23	18
Código CBO	5132-05				
Salário Base	R$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais)				
Carga horária	40 (quarenta) horas semanais.				
Pré-requisitos	Ensino Fundamental Incompleto, Curso de Manipulação de Alimentos ou Curso de Cozinheiro(a). Para as escolas indígenas é necessária a Carta de Anuência da comunidade Indígena, especialmente das lideranças indígenas ou comunitários.				
Área de atuação	Centros Infantis e Escolas pertencentes à Rede Municipal de Ensino (Zona Urbana e Rural – Terra Firme).				
Descrição das atividades	Receber os gêneros alimentícios, observando as quantidades e a qualidade dos mesmos; Armazenar corretamente esses gêneros, observando os prazos de validade; Preparar as refeições nutritivas e balanceadas para estudantes seguindo o cardápio nutricional, higiene e segurança alimentar; Recolher, lavar, secar e guardar utensílios de copa e cozinha, mantendo a higiene, conservação e organização dos equipamentos, rotineira e imediatamente após o uso; Manter a higiene, conservação e organização da área física da cozinha e depósito; Zelar pela guarda de materiais e equipamentos de trabalho e realizar outras atividades correlatas com a função; Participar de ações promovidas pela SEMED e parceiros.				

ÁREA ESPECIFÍCA DA EDUCAÇÃO	NÚMERO DE VAGAS				
	ZONA URBANA				
	AMPLA CONCORRÊNCIA	INDÍGENAS 3%	QUILOMBOLAS 2%	PRETAS/PARDAS 25%	PCD 20%
VIGIA	35	2	1	18	14
	ZONA RURAL				
	48	3	2	24	19
Código CBO	5121				
Salário Base	R$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais)				
Carga horária	40 (quarenta) horas semanais.				
Pré-requisitos	Ensino Fundamental Completo, Curso de Formação de Vigilantes devidamente credenciado e áreas afins. Para as escolas indígenas é necessária a Carta de Anuência da comunidade Indígena, especialmente das lideranças indígenas ou comunitários.				
Área de atuação	Centros Infantis e Escolas pertencentes à Rede Municipal de Ensino (Zona Urbana e Rural – Terra Firme).				
Descrição das atividades	Zelar pela guarda do patrimônio e exercer a vigilância de edifícios públicos; Percorrer sistematicamente e inspecionar suas dependências para evitar incêndios, roubos, entrada de pessoas estranhas e outras anormalidades; Controlar fluxo de pessoas; Identificar, orientar e encaminhar para os lugares desejados; Escoltar pessoas e mercadorias; Fazer manutenções simples nos locais de trabalho; Participar de ações promovidas pela SEMED e parceiros.				

ÁREA ESPECIFÍCA DA EDUCAÇÃO	NÚMERO DE VAGAS				
	ZONA URBANA				
	AMPLA CONCORRÊNCIA	INDÍGENAS 3%	QUILOMBOLAS 2%	PRETAS/PARDAS 25%	PCD 20%
MARINHEIRO FLUVIAL	1	0	0	1	0
	ZONA RURAL				
	0	0	0	0	0
Código CBO	7827-05				
Salário Base	R$ 2.500, 00 (dois mil, quinhentos reais)				
Carga horária	40 (quarenta) horas semanais.				
Pré-requisitos	Ensino Fundamental Completo, Curso de Marinheiro Fluvial de Convés, Carta Náutica.				
Área de atuação	Realizar atividades de transportes aquaviários da Rede Municipal de Ensino.				
Descrição das atividades	Comandar e imediatar pequenas embarcações, auxiliando o comandante na administração de bordo e no serviço de manobras; chefiar praça de máquinas; Transportar cargas e passageiros; Realizar manobras, serviços e manutenção no convés; Operar máquinas;				

	Realizar manutenção preventiva e corretiva da praça de máquinas e aplicar procedimentos de segurança; Executar demais atividades inerentes ao cargo; Participar de ações promovidas pela SEMED e parceiros.

ÁREA ESPECIFÍCA DA EDUCAÇÃO	NÚMERO DE VAGAS				
	ZONA URBANA				
	AMPLA CONCORRÊNCIA	INDÍGENAS 3%	QUILOMBOLAS 2%	PRETAS/PARDAS 25%	PCD 20%
MOTORISTA CATEGORIA B	1	0	0	1	1
	ZONA RURAL				
	0	0	0	0	0
Código CBO	7823-10				
Salário Base	R$ 1.776, 00 (um mil, setecentos e setenta e seis reais)				
Carga horária	40 (quarenta) horas semanais.				
Pré-requisitos	Ensino Fundamental Completo, Carteira de Habilitação B.				
Área de atuação	Realizar atividades de transportes terrestres de pequeno porte da Rede Municipal de Ensino.				
Descrição das atividades	Dirigir e manobrar veículos e transportar pessoas; Realizar verificações e manutenções básicas do veículo e utilizar equipamentos e dispositivos especiais tais como sinalização sonora e luminosa, software de navegação e outros; Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente; Executar demais atividades inerentes ao cargo; Participar de ações promovidas pela SEMED e parceiros.				

ÁREA ESPECIFÍCA DA EDUCAÇÃO	NÚMERO DE VAGAS				
	ZONA URBANA				
	AMPLA CONCORRÊNCIA	INDÍGENAS 3%	QUILOMBOLAS 2%	PRETAS/PARDAS 25%	PCD 20%
MOTORISTA CATEGORIA D	3	0	0	2	1
	ZONA RURAL				
	1	0	0	1	0
Código CBO	7824-10				
Salário Base	R$ 1.864, 00 (um mil, oitocentos e sessenta e quatro reais)				
Carga horária	40 (quarenta) horas semanais.				
Pré-requisitos	Ensino Fundamental Completo, Carteira de Habilitação D.				
Área de atuação	Realizar atividades de transportes terrestres, ônibus da Rede Municipal de Ensino.				
Descrição das atividades	Dirigir e manobrar veículos e transportar pessoas. Realizar verificações e manutenções básicas do veículo e utilizar equipamentos e dispositivos especiais tais como sinalização sonora e luminosa, software de navegação e outros. Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente. Executar demais atividades inerentes ao cargo; Participar de ações promovidas pela SEMED e parceiros.				

ÁREA ESPECIFÍCA DA EDUCAÇÃO	NÚMERO DE VAGAS				
	ZONA URBANA				
	AMPLA CONCORRÊNCIA	INDÍGENAS 3%	QUILOMBOLAS 2%	PRETAS/PARDAS 25%	PCD 20%
MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR - TERRESTRE	3	0	0	1	1
	ZONA RURAL				
	2	0	0	1	1
Código CBO	3341-15				
Salário Base	R$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais)				
Carga horária	40 (quarenta) horas semanais.				
Pré-requisitos	Ensino Fundamental completo, Idade mínima de 18 (dezoito) anos; Curso na área; e aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo.				
Área de atuação	Transportes Escolares da Rede Municipal				
Descrição das atividades	Acompanhar os estudantes durante o trajeto de ida e volta à unidade escolar; Zelar pela segurança, integridade física e bem-estar dos estudantes; Orientar as normas de comportamento e segurança; Auxiliar o embarque e desembarque dos estudantes; Informar à direção escolar ou à Secretaria competente quaisquer ocorrências relevantes; Participar de ações promovidas pela SEMED e parceiros.				

ÁREA ESPECIFÍCA DA EDUCAÇÃO	NÚMERO DE VAGAS				
	ZONA URBANA				
	AMPLA CONCORRÊNCIA	INDÍGENAS 3%	QUILOMBOLAS 2%	PRETAS/PARDAS 25%	PCD 20%
INTÉRPRETE DE LIBRAS	3	0	0	1	1
	ZONA RURAL				
	0	0	0	0	0
Código CBO	2614-25				
Salário Base	R$ 2.291,50 (dois mil duzentos e noventa e um reais e cinquenta centavos)				
Carga horária	20 (vinte) horas semanais.				
Pré-requisitos	Curso Superior Completo e Especialização na área ou Certificado de Proficiência em LIBRAS				
Área de atuação	Escolas pertencentes à Rede Municipal de Ensino (Zona Urbana).				
Descrição das atividades	Desenvolver atividades de tradução da Língua Portuguesa para Língua de Sinais Brasileira (LIBRAS); Atuar em todas as atividades na sala de aula e atividades extraclasses; Participar de ações promovidas pela SEMED e parceiros.				

ÁREA ESPECIFÍCA DA EDUCAÇÃO	NÚMERO DE VAGAS				
	ZONA URBANA				
	AMPLA CONCORRÊNCIA	INDÍGENAS 3%	QUILOMBOLAS 2%	PRETAS/PARDAS 25%	PCD 20%

PROFESSOR INDÍGENA BILÍNGUE – LÍNGUA INDIGENA SATERÉ – MAWÉ	1	0	0	0	0
Código CBO	2313-30				
Salário Base	R$ 2.291,50 (dois mil duzentos e noventa e um reais e cinquenta centavos)				
Carga horária	20 (vinte) horas semanais.				
Pré-requisitos	Licenciatura completa ou Magistério Indígena Pirayawara, obrigatoriamente candidato que fale e escreva a língua indígena Sateré-Mawé. Cargo exclusivo para Indígenas Sateré – Mawé.				
Área de atuação	Escolas pertencentes à Rede Municipal de Ensino (Zona Urbana).				
Descrição das atividades	Planejar cursos, com base nos documentos oficiais que regem a Educação Escolar Indígena; Promover aprendizagem da língua indígena Sateré-Mawé e a interculturalidade; Promover atividades interculturais e/ou transculturais; Avaliar o processo de ensino – aprendizagem; Apresentar resultados por práticas de caráter pedagógicos; Participar de ações promovidas pela SEMED e parceiros.				

ÁREA ESPECIFÍCA DA EDUCAÇÃO	NÚMERO DE VAGAS				
	ZONA RURAL				
PROFESSOR INDÍGENA BILÍNGUE DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – LÍNGUA INDÍGENA	6	0	0	0	0
Código CBO	2313-30				
Salário Base	R$ 2.291,50 (dois mil duzentos e noventa e um reais e cinquenta centavos)				
Carga horária	20 (vinte) horas semanais.				
Pré-requisitos	Licenciatura em Pedagogia ou Licenciatura Intercultural Indígena ou Pedagogia Intercultural ou Magistério Indígena Pirayawara, obrigatoriamente candidato que fale e escreva a língua indígena Sateré-Mawé; Carta de Anuência da comunidade Indígena, especialmente das lideranças indígenas ou comunitários. Cargo exclusivo para Indígenas Sateré – Mawé.				
Área de atuação	Escolas pertencentes à Rede Municipal de Ensino, área indígena.				
Descrição das atividades	Planejar as aulas com base nos documentos oficiais que regem a Educação Escolar Indígena; Promover aprendizagem da língua indígena Sateré-Mawé e a interculturalidade; Promover atividades interculturais e/ou transculturais; Avaliar o processo de ensino – aprendizagem do estudante; Apresentar resultados por práticas de caráter pedagógicos; Participar de ações promovidas pela SEMED e parceiros.				

4. DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E CANDIDATOS AUTODECLARADOS PRETOS OU PARDOS, INDÍGENAS E QUILOMBOLAS

4.1 Para as pessoas com deficiência interessadas em concorrer nessa condição, serão adotados os critérios contidos na Lei nº 7.853/1989 e no Decreto nº 3.298/1999;
4.2 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura no cargo para o qual pretende concorrer e demais exigências deste Edital;
4.3 Fica assegurado às pessoas com deficiência o direito de se inscreverem nesse PSS - Edital nº 04/2025, para investidura no cargo de professor, auxiliar de serviços gerais, cozinheiro, vigia, cuja atribuição seja compatível com a deficiência de que é acometido;
4.4 As vagas destinadas aos candidatos inscritos na condição de pessoa com deficiência, se não providas por falta de candidatos, serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem classificatória;
4.5 Os candidatos com deficiência, **no ato da inscrição on-line**, deverão apresentar para a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado – PSS 04/2025, o Laudo ou Relatório Médico, informando o CID respectivo, o qual deverá ser acompanhado com as demais documentações;
4.6 O Laudo médico deverá conter;
a. O nome e o número do documento de identidade do candidato;
b. A assinatura, carimbo e CRM do profissional, o qual deverá especificar que o candidato é pessoa com deficiência;
c. Descrever a espécie, o grau ou o nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID;
4.7 O laudo ou Relatório Médico que não atender às exigências, não terá validade, tendo sua inscrição indeferida para concorrer às vagas destinadas aos deficientes;
4.8 Na falta do relatório médico ou não contendo todas essas informações descritas nos itens anteriores, o requerimento de inscrição será processado como de candidato não deficiente, mesmo que declarada tal condição no ato da inscrição;
4.9 Não ocorrendo aprovação de candidato com deficiência, as vagas surgidas serão providas pelos demais candidatos aprovados, com a estrita observância da ordem de classificação;
4.10 Fica reservado 20% (cinco por cento) do total de vagas oferecidas aos candidatos com deficiência, os quais poderão se inscrever neste Processo Seletivo Simplificado, desde que a deficiência seja compatível com as atribuições do cargo pretendido;
4.11 O candidato que no ato da inscrição se declarar com deficiência, se classificado, terá seu nome publicado, em relação à parte, observada a ordem de classificação;
4.12 O candidato com deficiência, classificado neste Processo Seletivo não poderá utilizar-se desta condição para justificar mudança de cargo/função, após sua contratação.

4.2. **QUANTO AOS CANDIDATOS AUTODECLARADOS PRETOS OU PARDOS, INDÍGENAS E QUILOMBOLAS:**
4.2.1. Os candidatos à cota de candidatos autodeclarados pretos ou pardos, indígenas e quilombolas deverão obedecer aos Requisitos para aprovação de solicitação de cota, o candidato deverá declarar no ato da inscrição, ser pessoa negra ou afrodescendente, especificá-la e indicar que deseja concorrer às vagas reservadas no Formulário de Inscrição com foto.
4.2.2. Para assegurar o direito à Cota, o candidato deverá solicitá-lo através do Requerimento de Autodeclaração (Anexo VI), imprimi-lo e preenchê-lo de próprio punho, anexar eletronicamente fotografia da face, escaneá-lo e anexar junto à solicitação na área de candidato. A fotografia deverá ser em boa iluminação com imagem focada e completa da face do candidato. Assinar e Enviar o ANEXO VI de autodeclaração de Raça.
4.2.3. Os candidatos Indígenas ou Quilombolas deverão anexar carta da Associação ou Comunidade a qual pertencem e documentos conforme item 4.2.13 deste edital.
4.2.4. Não será aceito o recebimento de documentos por outros meios que não sejam o especificado no item 4.2.2, via área do candidato.
4.2.5. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do Processo Seletivo e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

4.2.6. A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no Processo Seletivo público for igual ou superior a 3 (três). Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos negros, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).
4.2.7. O candidato negro ou Afrodescendente deverá observar atentamente o cargo e para o qual deverá concorrer, após a inscrição é vedada a mudança de localidade e cargo, por isso é de inteira responsabilidade do candidato a escolha da vaga que quer concorrer;
4.2.8. Após resultado final divulgado o candidato não poderá fazer reopção de cargo e nem de setor, por isso o candidato ficará lotado na vaga para o qual concorreu;
4.2.9. Segundo o Decreto Nº 12.536, de 27 de junho de 2025, que regulamenta a Lei nº 15.142, de 3 de junho de 2025, para dispor sobre reserva de vagas às pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas em concursos públicos e em processos seletivos, no Art. 3º Os órgãos e as entidades públicos de que trata este Decreto, ressalvado o disposto em legislação específica, estabelecerão em seus editais de concurso público e de processos seletivos simplificados:
I - reserva de 25% (vinte e cinco por cento) do total de vagas para pessoas pretas e pardas;
II - reserva de 3% (três por cento) do total de vagas para indígenas; e
III - reserva de 2% (dois por cento) do total de vagas para quilombolas.
4.2.10. Da Comissão de confirmação complementar à autodeclaração de pessoas pretas e pardas, o procedimento de confirmação complementar à autodeclaração de pessoas pretas e pardas será realizado por comissão criada especificamente para esse fim.
4.2.11. A comissão de confirmação complementar à autodeclaração de pessoas pretas e pardas adotará exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição declarada pelo candidato no concurso público ou processo seletivo simplificado.
I. Serão consideradas as características fenotípicas da pessoa no momento em que realizar-se-á o procedimento de confirmação complementar à autodeclaração.
II. Não será admitida, em nenhuma hipótese, a prova baseada em ancestralidade e em laudos médicos, dermatológicos, genéticos ou antropológicos.
III. A comissão de confirmação complementar à autodeclaração de pessoas pretas e pardas decidirá por maioria e emitirá parecer sobre a atribuição identitária autodeclarada pelo candidato.
4.2.12. Do procedimento de verificação documental complementar à autodeclaração de indígenas. A autodeclaração de pessoas indígenas será confirmada mediante procedimento de verificação documental complementar, por comissão constituída por pessoas de notório saber na área, composta majoritariamente por indígenas.
4.2.12.1 Para fins do disposto neste Decreto, o procedimento de verificação documental complementar à autodeclaração de indígenas será feito pela análise de documentação comprobatória do pertencimento étnico do candidato, mediante a apresentação de:
I - documento de identificação civil do candidato, expedido por órgão público reconhecido na forma estabelecida na legislação, com indicação de pertencimento étnico;
II - documento de comunidade indígena ou de instituição ou organização representativa do povo ou grupo indígena'' que reconheça o pertencimento étnico do candidato, assinado por, no mínimo, três integrantes indígenas da respectiva etnia; ou
III - outros documentos que, na forma estabelecida no edital, estejam aptos a confirmar o pertencimento étnico do candidato, tais como:
a) comprovantes de habitação em comunidades indígenas;
b) documentos expedidos por escolas indígenas;
c) documentos expedidos por órgãos de saúde indígena;
d) documentos expedidos pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas — Funai ou pelo Ministério dos Povos Indígenas;
e) documentos expedidos por órgão de assistência social;
f) documentos constantes do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, instituído pelo art. 6º-F da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; e
g) documentos de natureza previdenciária.

5. DAS INSCRIÇÕES ON-LINE E ENVIO DOS DOCUMENTOS

5.1. Condições gerais para a inscrição on-line;
a. As inscrições serão gratuitas e on-line;
b. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá acessar, via internet, o sítio eletrônico portal.parintins.selecao.site, observando o seguinte:
b.1 Acessar o sítio eletrônico a partir das 12 horas do dia 26 de dezembro de 2025, de acordo com o horário oficial de Parintins-AM;
b.2 Preencher o requerimento de inscrição que será exibido e, em seguida, enviá-lo de acordo com as respectivas instruções;
b.3 Após as 23h 59min. do dia 5 de janeiro de 2026, não será mais possível acessar o formulário de requerimento de inscrição;
c. Para requerer a inscrição, o candidato deverá enviar à comissão organizadora todos os documentos necessários a inscrição conforme disposto no item 6.1, no período de 26 de dezembro de 2025 a 5 de janeiro de 2026, via upload, por meio de link específico, disponível no sítio eletrônico portal.parintins.selecao.site.
c.1 Somente serão aceitos documentos enviados nos formatos PDF, cujo tamanho não exceda 5 MB. O candidato deverá observar as demais orientações contidas no link de inscrição para efetuar o envio da documentação.
c.2 Não serão aceitos documentos encaminhados para o endereço eletrônico diverso do indicado, bem como aqueles entregues pessoalmente na sede da Prefeitura e Secretaria Municipal de Educação de Parintins.
c.3 Não será aceito, ainda, o envio dos documentos elencados neste Edital, por fax, correio eletrônico ou outras vias que não a expressamente prevista.
c.4 Somente será recebida a inscrição preliminar do candidato que enviar a documentação indicada no item 6.1 deste Edital.
c.5 Após o envio da documentação listada no item 6.1 deste Edital, não será permitida, em hipótese alguma, a sua complementação e/ou nova inscrição.

c.6 O candidato deverá enviar obrigatoriamente a documentação constante no item 6.1 deste edital devidamente conferida.
c.7 Somente será deferido o pedido de inscrição que estiver instruído com os documentos exigidos no item 6.1.
c.8 Serão indeferidas as inscrições extemporâneas.
c.9 É vedada a inscrição condicionada à entrega posterior de documentos.
c.10 O não envio da documentação mencionada no item 6.1 ou o envio de documentação incompleta será imputada ao candidato e acarretará o indeferimento de sua inscrição.
d. As inscrições estarão abertas no período de 26 de dezembro de 2025 a 5 de janeiro de 2026;
e. Para inscrição on-line feita por procurador deverá ser anexado o documento procuratório ao formulário de inscrição on-line com a identidade do procurador e cópia de documentos de identidade do candidato;
f. No ato da inscrição on-line, o candidato deverá ter ciência que as vagas são destinadas **para escolas da zona urbana e rural - área de terra firme,** do município de Parintins;
g. Antes de efetuar as inscrições on-line, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos para este PSS sobre os quais não poderá alegar desconhecimento;
h. O descumprimento de qualquer das instruções descritas neste Edital para inscrição on-line implicará no cancelamento desta.
i. Não serão aceitas em qualquer hipótese inscrições provisórias, condicionais ou extemporâneas;
j. Terá a inscrição cancelada o candidato que não preencher o formulário de forma completa, correta e legível e/ou fornecer dados comprovadamente inverídicos ou falsos;
k. No formulário de inscrição on-line, o candidato fará a opção por apenas um cargo pretendido;
l. O candidato poderá fazer inscrição para **apenas um cargo**;
m. Terá a inscrição cancelada o candidato que apresentar **mais de 01** (uma) inscrição para cargos diferentes.

SERÁ ELIMINADO DO PROCESSO SELETIVO O CANDIDATO QUE:
a. Deixar de comprovar qualquer requisito e documentação exigida neste Edital;
b. Comprovação de falsidade nas declarações apresentadas;
c. A qualquer momento que for comprovado documentos falsos e/ou falsificados apresentados pelo candidato, o mesmo será desclassificado;
d. Não preencher o formulário de inscrição corretamente;
5.3 OS DOCUMENTOS APRESENTADOS NO ATO DA INSCRIÇÃO ON-LINE NÃO SERÃO DEVOLVIDOS AO CANDIDATO.

6. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA INSCRIÇÃO:

6.1 No ato da efetivação da inscrição on-line o candidato deverá anexar eletronicamente os seguintes documentos em arquivo em formato PDF:
a. Curriculum Vitae atualizado;
b. Formulário de inscrição preenchido on-line através do link disponibilizado no site da prefeitura portal.parintins.selecao.site;
c. Carteira de Identidade – RG;
d. CPF;
e. Comprovante de residência;
f. Diploma, Certificado de Escolaridade, Histórico Escolar de Conclusão do Ensino Fundamental, Médio, Normal Médio (Magistério) ou Ensino Superior;
g. Só serão aceitos os títulos de mestrado e doutorado por instituições brasileiras de acordo com as normas previstas na Portaria Normativa Nº 22 de 13 de dezembro de 2016 do Ministério da Educação - MEC.
h. Para acadêmicos, a declaração poderá ser substituída por atestado de matrícula, que deve ser emitido por Instituição de Ensino Superior (IES) devidamente credenciada e acompanhado de histórico escolar no qual deverá constar a carga horária total do curso para fins de apuração da porcentagem informada na inscrição. A apuração considerará apenas as disciplinas aprovadas e atividades complementares obrigatórias. Devendo conter 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total, concluída.
i. Comprovantes de Cursos de capacitação, atualização ou aperfeiçoamento profissional;
j. Declaração de tempo de serviço atualizada (nos últimos 06 meses), expedida por órgãos ou instituições de acordo com o cargo pleiteado, se possuir;
Não serão aceitos documentos fora do prazo estabelecido neste Edital;
6.3 As informações prestadas no Formulário de Inscrição on-line, como também a documentação apresentada é de inteira responsabilidade do candidato.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS

7.1. O Processo Seletivo Simplificado– PSS consistirá de análise de Curriculum Vitae, que compreende o exame da documentação exigida neste Edital e será realizado pela Comissão do PSS- **Portaria nº 1094/2025-SEMED** e suas alterações, em duas fases:
a. A primeira fase compreende o exame dos documentos apresentados pelo candidato, a fim de constatar o cumprimento dos requisitos básicos de caráter eliminatório para deferimento da inscrição;
b. A segunda fase, exclusivamente com os candidatos classificados na primeira fase, compreende o exame dos documentos apresentados para análise de pontuação de acordo com os critérios de avaliação de títulos, conforme Anexo I, deste Edital, de caráter classificatório.
c. O procedimento de confirmação complementar à autodeclaração de pessoas pretas e pardas será realizado por comissão criada especificamente para esse fim.
7.2 Considera-se experiência profissional somente atividade desenvolvida no cargo pleiteado;
7.3 O Processo Seletivo será realizado considerando os seguintes critérios: a somatória da avaliação de Títulos observando a pontuação conforme Anexo I.

7.4 Caso o candidato apresente mais de um comprovante de experiência profissional relativa ao mesmo período, somente um deles será computado.
7.5 A declaração por tempo de serviço para comprovação de experiência profissional deverá ser atualizada e expedida por repartição federal, estadual ou municipal da administração pública direta ou indireta, conforme o cargo pretendido.
7.6 O documento deverá ser oficial em papel timbrado com o carimbo do órgão, com a assinatura do responsável, devendo expressar claramente as atividades exercidas, bem como a data de início e de término do trabalho realizado.
Não será computado como experiência profissional o tempo de estágio ou monitoria.
7.8 Os pontos referentes à titulação serão cumulativos, somente para níveis diferentes, conforme o item 9 deste edital;

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1 Ocorrendo empate no total de pontos obtidos pelo candidato em qualquer etapa do Processo Seletivo, o desempate beneficiará sucessivamente, aquele que:
a. Tiver idade igual ou superior a 60 anos, conforme estabelece a Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);
b. Obtiver o maior número de pontos nos Títulos;
c. Obtiver o maior número de pontos em Tempo de Serviço na área pleiteada;

9 DOS TÍTULOS E EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS

ITEM	TÍTULOS	VALOR (máximo)
01	Curso de Especialização na área do cargo pretendido.	0,15
02	Curso de Especialização Latu Sensu – Mestrado, na área do cargo pretendido.	0,30
03	Curso de Especialização Strictu Sensu – Doutorado, na área do cargo pretendido.	0,40
04	Cursos de capacitação na área do cargo pretendido de 20 a 40 horas.	0,02
05	Curso de capacitação na área do cargo pretendido, de 50 a 80 horas.	0,03
06	Curso de capacitação na área do cargo pretendido, de 90 à 120 horas.	0,10

10 Avaliação de Títulos – Experiência Profissional

ITEM	Experiência Profissional	VALOR (máximo)
01	Quantidade de tempo no exercício do cargo pretendido, menos de 1 (um) ano.	0,05
02	Quantidade de anos no exercício do cargo pretendido, de 1 (um) a 5 (cinco) anos.	0,10
03	Quantidade de anos no exercício do cargo pretendido, acima de 5 (cinco) anos.	0,15

11 DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

11.1. Os candidatos classificados serão ordenados em listas em ordem decrescente de pontuação de acordo com cada cargo:
a. A primeira lista contendo uma relação geral por ordem de classificação, com todos os candidatos aprovados, por cargo, conforme o número de vagas estabelecido no item 3;
b. Outra lista somente com os candidatos com deficiência, por cargo, conforme o número de vagas estabelecido no item 3;
c. Os candidatos classificados, até o número de vagas abertas neste Edital, serão convocados, de acordo com a necessidade da Secretaria de Educação, obedecendo à ordem decrescente de Pontuação, ou seja, iniciando-se com o que obtiver maior pontuação para o de menor pontuação;
d. Os candidatos excedentes ao número de vagas divulgadas, comporão o cadastro de reserva, e poderão ser convocados durante o prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado, obedecidas a ordem de classificação, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

DOS RECURSOS ON-LINE

12.1. O prazo para a interposição de recursos será em dois momentos: Para interposição de recursos do resultado do deferimento das inscrições deverá ser no período de 8h às 17h no dia 13/01/2026 e no segundo momento após a publicação do resultado preliminar do PSS 04/2025 no período de 8h às 17h no dia 27/01/2026. No que se refere ao Procedimento de Heteroidentificação o prazo para interporsição de recurso será no período 8h às 17h do dia 05/02/2026.
12.2. Admitir-se-á um único recurso para cada inscrição sendo desconsiderado recurso de igual teor;
12.3. Os recursos deverão ser preenchidos de forma on-line e enviados no sitio portal.parintins.selecao.site;
12.4. Os recursos deverão conter argumentação devidamente fundamentadas;
12.5. Os recursos impostos serão analisados e julgados pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado – PSS no prazo de 24 horas na data do protocolo.
12.6. Os recursos interpostos inconsistentes, intempestivos e/ou fora das especificações estabelecidas neste Edital serão indeferidos;

12.7. Em nenhuma hipótese será aceito pedido de revisão de recurso.
12.8. A decisão dos recursos serão dadas a conhecer aos candidatos por meio de divulgação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas (diariomunicipal.com.br/aam/) endereço eletrônico www.parintins.am.gov.br;
12.9. Não serão aceitos recursos via fax, correio eletrônico ou pelos Correios bem como este certame não se responsabiliza por recursos não recebidos por motivo de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

13. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO:

13.1. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO
a. A contratação pelo Regime Administrativo dar-se-á com a assinatura do Contrato do Servidor Público Temporário firmado com a Prefeitura Municipal de Parintins, através da Secretaria Municipal de Educação e o Contratado;
b. A contratação obedecerá à ordem do resultado homologado e publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, no endereço eletrônico diariomunicipal.com.br/aam/, no site www.parintins.am.gov.br;
c. Ser brasileiro nato ou naturalizado (processo concluído);
d. Ter idade mínima de 18 anos completos na data da assinatura do contrato e não ter 70 anos ou mais;
e. Estar em dia com as obrigações militares (sexo masculino);
f. Estar em dia com as obrigações eleitorais;
g. Ter disponibilidade para o cumprimento da carga horária exigida no Edital;
h. Não ter sido aposentado por invalidez;
i. Apresentar os documentos originais necessários, para fins de conferências com as cópias e compatíveis com o exercício do cargo, conforme o item 11.2;
j. Ter aptidão física e mental para o exercício da atribuição do cargo constatado por atestado médico;
k. Não estar sendo processado ou cumprindo pena em liberdade, nem ter sido condenado por crime contra o patrimônio ou a administração pública;
l. Estar cadastrado no PIS/PASEP;
m. Não ocupar cargo público, exceto os previstos na Constituição Federal de 1988, no Art. 37, inciso XVI, alíneas “a” e “b”, quando houver compatibilidade de horário;
n. Ter disponibilidade de horário;
o. Ter disponibilidade para morar no local/comunidade que fora classificada.

13.2 DOS DOCUMENTOS:
13.2.1. O candidato aprovado neste Processo Seletivo deverá apresentar no ato da contratação a documentação comprobatória original e uma cópia de cada um dos seguintes documentos:

a. 2 FOTOS ATUAIS 3X4
b. DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO CADASTRAL - https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp
c. CADASTRO DE PESSOA FÍSICA – CPF
d. COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE - Certificado e histórico
e. CARTEIRA DO CONSELHO COMPETENTE – Cargo de Ensino Superior
f. CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO
g. COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DO PIS OU PASEP
h. COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA ATUAL – Luz
i. CURRICULUM VITAE COM FOTO ATUALIZADO COM EMAIL E CONTATO
j. CARTEIRA DE IDENTIDADE – Frente e verso
k. TÍTULO DE ELEITOR
l. CARTEIRA DE TRABALHO - Página da foto e verso
m. CARTEIRA DE MOTORISTA – CNH
n. COMPROVANTE DE QUITAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR – Sexo masculino
o. AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL - (Disponível RH- SEMED)
p. TIPAGEM SANGUINEA
q. DECLARAÇÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL – http://www.tse.jus.br/
r. CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÃO CIVIL E CRIMINAL (Estadual) https://consultasaj.tjam.jus.br)
s. CERTIDÃO NEGATIVA DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS – Setor de Terras
t. CERTIDÃO NEGATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO https://contas.tcu.gov.br
u. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE BENEFICIO INSS – SITE DO INSS

v. COMPROVAÇÃO DE VACINAÇÃO CONTRA COVID 19
w. DECLARAÇÃO DE BENS OU DECLARAÇÃO DE IR (Disponível RH- SEMED)
x. DECLARAÇÃO DE PARENTESCO - (Disponível RH- SEMED)
y. DECLARAÇÃO QUE NÃO OCUPA OUTRO CARGO PÚBLICO
z. DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE HORÁRIO
aa. DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA MORAR NA COMUNIDADE
bb. LAUDO DE INSPEÇÃO MÉDICA – SEC. DE SAÚDE DE 8 A 11 HORAS
cc. CERTIFICADO DOS CURSOS
dd. CERTIDÃO DE NASCIMENTO E CPF DE DEPENDENTES ATÉ 14 ANOS
ee. AGÊNCIA COM DIGITO E CONTA COM DIGITO (**SOMENTE BRADESCO)**

13.2.2 Somente será contratado o candidato cuja documentação estiver completamente de acordo com este Edital.

14. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:
O prazo de assinatura do contrato dos convocados neste Edital será no dia **12/02/2026** para os convocados.
A contratação temporária para os profissionais que atuarão nas escolas situadas na Zona Urbana e Rural – Terra Firme do Município terá vigência de **12 de fevereiro de 2026 a 23 de dezembro de 2026**
A contratação temporária para os profissionais que atuarão nas escolas do Campo, **isoladas pela estiagem**, situadas na Zona Rural do Município – Terra Firme conforme anexo V terá vigência de **12 de fevereiro de 2026 a 13 de novembro de 2026**.
15. DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
O Processo Seletivo Simplificado – PSS/Zona Urbana e Zona Rural Área de Terra Firme terá validade de 01 (um) ano, a partir da data da publicação do edital do processo seletivo, podendo ser prorrogado por igual período.
16. DA RESCISÃO CONTRATUAL:

16.1. O contrato por prazo determinado extinguir-se-á:
a. Pelo término do prazo contratual;
b. Por iniciativa do contratado, desde que ocorra aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
c. Imediatamente, quando o contratado incorrer em infração aos deveres e proibições previstas nos artigos 136 e 137 da Lei Municipal de nº 741/2017-PGMP;
d. Imediatamente, pelo término da causa que originou a contratação temporária;
e. Por interesse público do Poder Municipal, desde que ocorra aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
f. Ausência ao serviço público em face de estar privado de liberdade pelo prazo superior a 05 (cinco) dias.
g. Comparecer ao local de trabalho estado de embriaguez ou embriaguez contumaz.
h. Ofender fisicamente ou moralmente ao aluno, servidores, pais ou responsáveis e todos os membros da comunidade escolar.
i. Faltas sucessivas e intermitentes que comprometam o bom andamento do serviço público, o plano de trabalho das Unidades Escolares, a carga horária e os dias letivos previsto em Lei.
j. Sucessivos atrasos que comprometam o bom andamento do Serviço Público Municipal;

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Os recursos financeiros destinados para o pagamento dos servidores aprovados neste Processo Seletivo Simplificado – PSS serão provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação– FUNDEB, com saldo suficiente e/ou percentual autorizado que possibilite a suplementação do objeto deste processo, através da Dotação Orçamentária.

02.09.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12	Educação
12.361	Ensino Fundamental
12 361 0062	QUALIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL
12 361 0062 2021	Manutenção da Rede de Ensino Fundamental
31 90 01	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
FONTE: 11	FUNDEB
FONTE: 10	RECURSOS PRÓPRIOS
12.365	Ensino Infantil
12 365 0063	CRECHE
12 365 0063 2026	Manutenção da Rede de Ensino Creche
31 90 04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

FONTE: 11	FUNDEB 70%
FONTE: 10	RECURSOS PRÓPRIOS
12 365	Ensino Infantil
12 365 0070	Manutenção da Rede de Ensino - Pré Escola
31 90 04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
FONTE: 11	FUNDEB 70%

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

a. Todas as exigências contidas neste Edital deverão ser cumpridas e o candidato se responsabilizará pela veracidade das informações prestadas;
b. A não observância dos prazos e a inexatidão das informações ou a constatação, mesmo que posterior de irregularidades nos documentos, eliminarão o candidato deste Processo Seletivo;
c. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todas as publicações referentes ao Processo Seletivo Simplificado– PSS no sitio portal.parintins.selecao.site;
d. Os candidatos classificados até o número de vagas divulgadas serão convocados dentro da conveniência e necessidade da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, no prazo de validade deste processo seletivo;
e. Os demais candidatos classificados de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital, comporão um cadastro de reserva para uma eventual necessidade da Secretaria Municipal de Educação;
f. Será reservado à Secretaria Municipal de Educação o direito de proceder à contratação de pessoal que atenda aos seus interesses, às suas necessidades e disponibilidade financeira;
g. **Os classificados serão contratados e lotados dentro das regras contidas neste Edital e de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação;**
h. O candidato classificado que não comparecer na data estipulada pelo Edital de Convocação será considerado desistente, sendo convocado o subsequente.
i. Este Edital será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no endereço eletrônico no portal.parintins.selecao.site, https://diariomunicipal.com.br/aam/, no site www.parintins.am.gov.br, e entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Parintins, 24 de dezembro de 2025.

MATEUS FERREIRA ASSAYAG
Prefeito Municipal de Parintins

GIZELLE BATISTA SOARES
Secretária Municipal de Educação de Parintins

ANEXO I - Tabela de Pontuação de Análise e Avaliação.
ANEXO II - Quadro demonstrativo de vagas por escola - Zona Rural - Terra Firme.
ANEXO III – Quadro demonstrativo de vagas por Cargos - Zona Urbana
ANEXO IV – Quadro demonstrativo de vagas por Cargos - Zona Rural
ANEXO V – Quadro de Escolas do Campo **isoladas pela estiagem** Zona Rural - Terra Firme.
ANEXO VI - Requerimento de Autodeclaração de Raça

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS/2025 - EDITAL N°04/2025

ANEXO I – Tabela de Pontuação de Análise e Avaliação.

Cargo Pretendido:	Inscrição N°
Nome do Candidato:	
Nome da Escola:	
Nome da Comunidade:	

ITEM	TÍTULOS	PONTUAÇÃO
01	Curso de Especialização na área do cargo pretendido.	
02	Curso de Especialização Latu Sensu - Mestrado, na área de cargo pretendido.	
03	Curso de Especialização Strictu Sensu - Doutorado, na área do cargo pretendido	
04	Cursos de capacitação na área do cargo pretendido de 20 a 40 horas	
05	Curso de capacitação na área do cargo pretendido, de 50 a 80 horas	
06	Curso de capacitação na área do cargo pretendido, de 90 à 120 horas	

2 - Avaliação de Títulos - Experiência Profissional		
ITEM	**EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL**	**PONTUAÇÃO**
01	Quantidade de tempo no exercício do cargo pretendido, menos de 1(um) ano.	
02	Quantidade de anos no exercício do cargo pretendido de 1(um) a 5(cinco) anos.	
03	Quantidade de anos no exercício do cargo pretendido, acima de 5(cinco) anos	
TOTAL GERAL DE PONTOS		

Candidato não apresentou títulos para análise avaliação

Parintins, _____/_____2026

Assinatura Avaliador 1:_____
Assinatura Avaliador 2: _____
Assinatura Avaliador 3: _____

ANEXO II – QUADRO DEMONSTRATIVO DE VAGAS POR ESCOLA - Zona Rural Área de Terra Firme

POLO MOCAMBO									
ESCOLAS DE TERRA FIRME	N. SRA DAS GRAÇAS - Sagrada Família / Lago do Remanso	DOM PEDRO I - Lago do Marajá	SANTA MARIA - Agrovila do Mocambo do Arari	SÃO TOMÉ - Mocambo do Arari	SANTO ANTONIO - Mocambo do Arari	SENADOR JOSE ESTEVES - Mocambo do Arari	SÃO MARCOS - Lago da Esperança	DOM ARCÂNGELO CERQUA - Mocambo do Arari	MONTE SINAI - Embaubal / Paraná do Arari
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL				1	1				1
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL– EDUCAÇÃO INFANTIL									
PROF. ENS. FUND. 1º AO 5º ANO	1	1	1	1	1	1	1		1
PROF. ENS. FUND. 1º AO 5º ANO ED. FISICA									
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – LÍNGUA PORTUGUESA	1		2				1		1
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – EDUCAÇÃO FÍSICA			1						
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – LÍNGUA INGLESA									
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – MATEMÁTICA	1		2				1		1
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO - CIÊNCIAS									
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – GEOGRAFIA									
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO - HISTÓRIA			1						
PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO AEE – SALA DE RECURSO			2						
PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – PARA ATENDER ALUNOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA-TEA.									
INSPETOR DE ALUNO DE ESCOLA PÚBLICA (CORREDOR)			4						
INSTRUTOR DE APRENDIZAGEM EM INFORMÁTICA			1						
PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL			5	1					1
AUXILIAR ADMINISTRATIVO			1						
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	1		2	1	1		1		1
COZINHEIRO(A)	1	1	2	1	1	1	1		1
VIGIA			3						
MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR(TERRESTRE)									
MOTORISTA CATEGORIA B									
MOTORISTA CATEGORIA D									
PROFESSOR INDIGENA/ INDIGENISTA BILINGUE DE NÍVEL SUPERIOR NA EDUCAÇÃO INFANTIL (ÁREA INDÍGENA)									
PROFESSOR INDIGENA/ INDIGENISTA BILINGUE DO ENSINO FUNDAMENTAL – 1º AO 5º ANO									
PROFESSOR INDIGENA/ INDIGENISTA BILINGUE DO									

ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – LÍNGUA PORTUGUESA									
PROFESSOR INDIGENA/ INDIGENISTA BILINGUE DO ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – MATEMÁTICA									
PROFESSOR INDIGENA BILINGUE DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – LINGUA INDIGENA									
PROFESSOR INDIGENA/ INDIGENISTA BILINGUE DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – EDUCAÇÃO FISICA									

ANEXO II – QUADRO DEMONSTRATIVO DE VAGAS POR ESCOLA - Zona Rural Área de Terra Firme

POLO CABURI											
ESCOLAS DE TERRA FIRME	WALKIRIA VIANA GONÇALVES - Agrovila do Caburí	SÃO SEBASTIÃO - Agrovila do Caburí	BRITO NASCIMENTO - Panauaru	TIA DODÓ - Agrovila do Caburí	RENATO MARINHO FILHO - PANAUARÚ	DIVINO ESPÍRITO SANTO - Lago do Aduacá -	JOSE AVENINO TAVARES - Lago do Aduacá	ENEAS GONÇALVES - Buiuçu / Caburí	SÃO FRANCISCO DE ASSIS - Palhal / Lago do Caburí	SANTA TEREZINHA- CABURI	SÃO TOMÉ - Lago do Caburí
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL						1	1		1	1	
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL– EDUCAÇÃO INFANTIL											
PROF. ENS. FUND. 1º AO 5º ANO		1	1		1	1	1	1		1	1
PROF. ENS. FUND. 1º AO 5º ANO ED. FISICA											
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – LÍNGUA PORTUGUESA	2		1			2	1			1	
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – EDUCAÇÃO FÍSICA	1									1	
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – LÍNGUA INGLESA											
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – MATEMÁTICA	1		1			1	1				
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO - CIÊNCIAS											
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – GEOGRAFIA	1										
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO - HISTÓRIA	2						1			1	
PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO AEE – SALA DE RECURSO	2										
PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – PARA ATENDER ALUNOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA-TEA.	2										
INSPETOR DE ALUNO DE ESCOLA PÚBLICA (CORREDOR)											
INSTRUTOR DE APRENDIZAGEM EM INFORMÁTICA	1					1					
PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	2	2									
AUXILIAR ADMINISTRATIVO											
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	2					1				1	
COZINHEIRO(A)	2		1			1	1		1	1	1
VIGIA	3					1			1	2	
MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR(TERRESTRE)											
MOTORISTA CATEGORIA B											
MOTORISTA CATEGORIA D											
PROFESSOR INDIGENA/ INDIGENISTA BILINGUE DE NÍVEL SUPERIOR NA EDUCAÇÃO INFANTIL (ÁREA INDÍGENA)											
PROFESSOR INDIGENA/ INDIGENISTA BILINGUE DO ENSINO FUNDAMENTAL – 1º AO 5º ANO											
PROFESSOR INDIGENA/ INDIGENISTA BILINGUE DO ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – LÍNGUA PORTUGUESA											
PROFESSOR INDIGENA/ INDIGENISTA											

BILINGUE DO ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – MATEMÁTICA											
PROFESSOR INDIGENA BILINGUE DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – LINGUA INDIGENA											
PROFESSOR INDIGENA/ INDIGENISTA BILINGUE DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – EDUCAÇÃO FISICA											

ANEXO II – QUADRO DEMONSTRATIVO DE VAGAS POR ESCOLA - Zona Rural Área de Terra Firme

POLO VALÉRIA										
ESCOLAS DE TERRA FIRME	NELSON NERES DE FRANÇA - Valéria Col. Samaria	BETEL - Lago da Valéria	N. SRA DE FÁTIMA - Colônia do Açaí	FERNANDO CARVALHO - Colônia do Laguinho	FREI RICARDO – Parintinzinho	MARY FRAN AZEDO DRAY - Bete Sames / Valéria	MARCELINO HENRIQUE - Stª Rita de Cássia / Valéria	MARCELINO HENRIQUE - ANEXO FÉ EM DEUS	MARCELINO HENRIQUE - ANEXO NASSON NEVES	SÃO FRANCISCO - São Paulo / Colônia da Valéria
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL		1	1	1	1					
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL– EDUCAÇÃO INFANTIL										
PROF. ENS. FUND. 1º AO 5º ANO	1	1	1	1	1	1		1	1	1
PROF. ENS. FUND. 1º AO 5º ANO ED. FISICA										
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – LÍNGUA PORTUGUESA			1	1		1	1	1		
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – EDUCAÇÃO FÍSICA				1			1			
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – LÍNGUA INGLESA							1			
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – MATEMÁTICA			1	1	1	1		1		
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO - CIÊNCIAS							1			
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – GEOGRAFIA							1			
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO - HISTÓRIA				1						
PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO AEE – SALA DE RECURSO										
PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – PARA ATENDER ALUNOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA-TEA.										
INSPETOR DE ALUNO DE ESCOLA PÚBLICA (CORREDOR)										
INSTRUTOR DE APRENDIZAGEM EM INFORMÁTICA										
PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL			2							
AUXILIAR ADMINISTRATIVO				1			1			
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS			1	1	1		1			
COZINHEIRO(A)		1	1	1	1	1	1	1	1	1
VIGIA			1	3			3			
MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR(TERRESTRE)										
MOTORISTA CATEGORIA B										
MOTORISTA CATEGORIA D										
PROFESSOR INDIGENA/ INDIGENISTA BILINGUE DE NÍVEL SUPERIOR NA EDUCAÇÃO INFANTIL (ÁREA INDÍGENA)										
PROFESSOR INDIGENA/ INDIGENISTA BILINGUE DO ENSINO FUNDAMENTAL – 1º AO 5º ANO										
PROFESSOR INDIGENA/ INDIGENISTA BILINGUE DO ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – LÍNGUA PORTUGUESA										
PROFESSOR INDIGENA/ INDIGENISTA BILINGUE DO ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO										

9º ANO – MATEMÁTICA										
PROFESSOR INDIGENA BILINGUE DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – LINGUA INDIGENA										
PROFESSOR INDIGENA/ INDIGENISTA BILINGUE DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – EDUCAÇÃO FISICA										

ANEXO II – QUADRO DEMONSTRATIVO DE VAGAS POR ESCOLA - Zona Rural Área de Terra Firme

POLO VILA AMAZÔNIA									
ESCOLAS DE TERRA FIRME	BOM JESUS - Colônia Independência	TSUKASA UYETSUKA - Vila Amazônia	CLAUDIR CARVALHO - Vila Amazônia	N. SRA APARECIDA - Miriti	N. SRA SANTANA - Miriti / Colônia	ROSA RAMOS - Jauari / Colônia São Jorge	SANTA CLARA - Lago do Jauari	SÃO JOSÉ - Mato Grosso / Irmãos Coragem	SÃO FRANCISCO - Mato Grosso
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL	1			1			1		1
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL– EDUCAÇÃO INFANTIL									
PROF. ENS. FUND. 1º AO 5º ANO		6		1		1	1	1	1
PROF. ENS. FUND. 1º AO 5º ANO ED. FISICA		2			1				
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – LÍNGUA PORTUGUESA		5		1			1		1
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – EDUCAÇÃO FÍSICA		1							
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – LÍNGUA INGLESA		2							
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – MATEMÁTICA		3		1			1		1
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO - CIÊNCIAS		2							1
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – GEOGRAFIA		2							1
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO - HISTÓRIA		3							1
PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO AEE – SALA DE RECURSO		2							
PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – PARA ATENDER ALUNOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA-TEA.		3							
INSPETOR DE ALUNO DE ESCOLA PÚBLICA (CORREDOR)									
INSTRUTOR DE APRENDIZAGEM EM INFORMÁTICA									
PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL		7						1	2
AUXILIAR ADMINISTRATIVO		1							1
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS		2		1			1		1
COZINHEIRO(A)	1	2		1	1	1	1		1
VIGIA		3		2					2
MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR(TERRESTRE)		4							
MOTORISTA CATEGORIA B									
MOTORISTA CATEGORIA D		2							
PROFESSOR INDIGENA/ INDIGENISTA BILINGUE DE NÍVEL SUPERIOR NA EDUCAÇÃO INFANTIL (ÁREA INDÍGENA)									
PROFESSOR INDIGENA/ INDIGENISTA BILINGUE DO ENSINO FUNDAMENTAL – 1º AO 5º ANO									
PROFESSOR INDIGENA/ INDIGENISTA BILINGUE DO ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – LÍNGUA PORTUGUESA									
PROFESSOR INDIGENA/ INDIGENISTA BILINGUE DO ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – MATEMÁTICA									
PROFESSOR INDIGENA BILINGUE DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – LINGUA INDIGENA									
PROFESSOR INDIGENA/ INDIGENISTA BILINGUE DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – EDUCAÇÃO FISICA									

ANEXO II – QUADRO DEMONSTRATIVO DE VAGAS POR ESCOLA - Zona Rural Área de Terra Firme

POLO ZÉ AÇÚ - PARTE I						
ESCOLAS DE TERRA FIRME	SÃO SEBASTIÃO - Quebra / Zé Açú - Gleba	SÃO RAIMUNDO - Quebrinha / Zé Açú - Gleba	DIDEL DE CASTRO GARCIA - Zé Açú	MINERVINA REIS - (JOAO LAURO) Zé Açú	JUSTINIANO PACHECO - Zé Miri	N. SRA DE FATIMA - C. N. SRA das Graças - Zé Açú / Núcleo
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL	1			1		
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL– EDUCAÇÃO INFANTIL						
PROF. ENS. FUND. 1º AO 5º ANO	1	1	1	1	1	1
PROF. ENS. FUND. 1º AO 5º ANO ED. FISICA						
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – LÍNGUA PORTUGUESA	1	1		2	1	
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – EDUCAÇÃO FÍSICA				2		
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – LÍNGUA INGLESA						
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – MATEMÁTICA	1	1		2	1	
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO - CIÊNCIAS				1		
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – GEOGRAFIA						
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO - HISTÓRIA				1		
PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO AEE – SALA DE RECURSO				2		
PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – PARA ATENDER ALUNOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA-TEA.						
INSPETOR DE ALUNO DE ESCOLA PÚBLICA (CORREDOR)						
INSTRUTOR DE APRENDIZAGEM EM INFORMÁTICA						
PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR– EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	1	1	1	3	1	
AUXILIAR ADMINISTRATIVO				1		
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	1	1		2	1	
COZINHEIRO(A)	1	1	1	2	1	
VIGIA	1	2		3	1	
MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR(TERRESTRE)						
MOTORISTA CATEGORIA B						
MOTORISTA CATEGORIA D						
PROFESSOR INDIGENA/ INDIGENISTA BILINGUE DE NÍVEL SUPERIOR NA EDUCAÇÃO INFANTIL (ÁREA INDÍGENA)						
PROFESSOR INDIGENA/ INDIGENISTA BILINGUE DO ENSINO FUNDAMENTAL – 1º AO 5º ANO						
PROFESSOR INDIGENA/ INDIGENISTA BILINGUE DO ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – LÍNGUA PORTUGUESA						
PROFESSOR INDIGENA/ INDIGENISTA BILINGUE DO ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – MATEMÁTICA						
PROFESSOR INDIGENA BILINGUE DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – LINGUA INDIGENA						
PROFESSOR INDIGENA/ INDIGENISTA BILINGUE DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – EDUCAÇÃO FISICA						

ANEXO II – QUADRO DEMONSTRATIVO DE VAGAS POR ESCOLA - Zona Rural Área de Terra Firme

POLO ZÉ AÇÚ - PARTE II						
ESCOLAS DE TERRA FIRME	PROF. MANOEL NAZARÉ MUNIZ - Zé Açú	SÃO JOSÉ - Colônia Boa Esperança / Zé Açú	SANTO ANTÔNIO - Colônia Brasil Roça / Lago do Zé Miri	SANTA FÉ - Colônia Santa Fé / Zé Açú	SÃO JOÃO - Zé Açú / Nova Esperança	SÃO SEBASTIÃO - Lago do Máximo
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL	1			1		
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL– EDUCAÇÃO INFANTIL						
PROF. ENS. FUND. 1º AO 5º ANO	1	1	1	1		1
PROF. ENS. FUND. 1º AO 5º ANO ED. FISICA					1	
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – LÍNGUA PORTUGUESA	1	1				1
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – EDUCAÇÃO		1				

FÍSICA						
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – LÍNGUA INGLESA		1				
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – MATEMÁTICA	1	1				1
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO - CIÊNCIAS		1				
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – GEOGRAFIA		1				
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO - HISTÓRIA						
PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO AEE – SALA DE RECURSO						
PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – PARA ATENDER ALUNOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA-TEA.						
INSPETOR DE ALUNO DE ESCOLA PÚBLICA (CORREDOR)						
INSTRUTOR DE APRENDIZAGEM EM INFORMÁTICA						
PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR– EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	1	2			1	2
AUXILIAR ADMINISTRATIVO		1				
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	1	1				1
COZINHEIRO(A)	1	1	1	1	1	1
VIGIA	2	3	1	2		3
MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR(TERRESTRE)						
MOTORISTA CATEGORIA B						
MOTORISTA CATEGORIA D						
PROFESSOR INDIGENA/ INDIGENISTA BILINGUE DE NÍVEL SUPERIOR NA EDUCAÇÃO INFANTIL (ÁREA INDÍGENA)						
PROFESSOR INDIGENA/ INDIGENISTA BILINGUE DO ENSINO FUNDAMENTAL – 1º AO 5º ANO						
PROFESSOR INDIGENA/ INDIGENISTA BILINGUE DO ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – LÍNGUA PORTUGUESA						
PROFESSOR INDIGENA/ INDIGENISTA BILINGUE DO ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – MATEMÁTICA						
PROFESSOR INDIGENA BILINGUE DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – LINGUA INDIGENA						
PROFESSOR INDIGENA/ INDIGENISTA BILINGUE DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – EDUCAÇÃO FISICA						

ANEXO II – QUADRO DEMONSTRATIVO DE VAGAS POR ESCOLA - Zona Rural Área de Terra Firme

POLO TRACAJÁ								
ESCOLAS DE TERRA FIRME	LUIZ GONZAGA - Stº Antonio / Rio Tracajá	FRANCISCA NOBREGA DE MELO AZEDO - Rio Tracajá	DOM PEDRO II - Sagrado Coração de Jesus / Rio Tracajá	VALTER BATISTA- Colônia Soares / Cabeceira do Juruá	SÃO BENEDITO - Rio Tracajá	TOLEDO PIZZA - Rio Tracajá	TOLEDO PIZZA - ANEXO VISTA - Alegre	SÃO SEBASTIÃO - Rio Tracajá / Cabeceira do Juruá
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL	1		1				1	
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL– EDUCAÇÃO INFANTIL								
PROF. ENS. FUND. 1º AO 5º ANO		1	1	1	1	1	1	1
PROF. ENS. FUND. 1º AO 5º ANO ED. FISICA								
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – LÍNGUA PORTUGUESA	1		1					1
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – EDUCAÇÃO FÍSICA	1							
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – LÍNGUA INGLESA								
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – MATEMÁTICA	1		1			1		1
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO - CIÊNCIAS								
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – GEOGRAFIA								
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO - HISTÓRIA								
PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO AEE – SALA DE RECURSO								
PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – PARA ATENDER ALUNOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA-TEA.								

INSPETOR DE ALUNO DE ESCOLA PÚBLICA (CORREDOR)								
INSTRUTOR DE APRENDIZAGEM EM INFORMÁTICA								
PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL						1		
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1		1					
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	1		1			1		
COZINHEIRO(A)	1	1	1	1	1	1	1	1
VIGIA	3		2			2		
MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR(TERRESTRE)								
MOTORISTA CATEGORIA B								
MOTORISTA CATEGORIA D								
PROFESSOR INDIGENA/ INDIGENISTA BILINGUE DE NÍVEL SUPERIOR NA EDUCAÇÃO INFANTIL (ÁREA INDÍGENA)								
PROFESSOR INDIGENA/ INDIGENISTA BILINGUE DO ENSINO FUNDAMENTAL – 1º AO 5º ANO								
PROFESSOR INDIGENA/ INDIGENISTA BILINGUE DO ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – LÍNGUA PORTUGUESA								
PROFESSOR INDIGENA/ INDIGENISTA BILINGUE DO ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – MATEMÁTICA								
PROFESSOR INDIGENA BILINGUE DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – LINGUA INDIGENA								
PROFESSOR INDIGENA/ INDIGENISTA BILINGUE DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – EDUCAÇÃO FISICA								

ANEXO II – QUADRO DEMONSTRATIVO DE VAGAS POR ESCOLA - Zona Rural Área de Terra Firme

POLO UAICURAPÁ - PARTE I									
ESCOLAS DE TERRA FIRME	SÃO JOÃO BATISTA – Jacu	N. SRA. DAS GRAÇAS – Maranhão	MARIA BELÉM - São Tomé	MONTE HOREBE – Rio Uaicurapá	N. SRA. APARECIDA- Cajual	N. SRA. DE NAZARÉ- Mangueirão	SÃO RAIMUNDO – Gregoste	MARIA JÚLIA - Nossa Sra. Da Saúde – Jará	NOVA ESPERANÇA – Badajós
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL	1	1	1	1	1		1	1	
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL– EDUCAÇÃO INFANTIL									
PROF. ENS. FUND. 1º AO 5º ANO	1	1	1	1	1	1	1	1	1
PROF. ENS. FUND. 1º AO 5º ANO ED. FISICA									
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – LÍNGUA PORTUGUESA	1	1	1				1		
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – EDUCAÇÃO FÍSICA	1	1	1						
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – LÍNGUA INGLESA									
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – MATEMÁTICA	1	1	1				1		
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO - CIÊNCIAS	1	1	1						
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – GEOGRAFIA	1	1	1						
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO - HISTÓRIA									
PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO AEE – SALA DE RECURSO									
PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – PARA ATENDER ALUNOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA-TEA.									
INSPETOR DE ALUNO DE ESCOLA PÚBLICA (CORREDOR)									
INSTRUTOR DE APRENDIZAGEM EM INFORMÁTICA	1								
PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	2								
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1	1	1						
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	1	1	1				1	1	
COZINHEIRO(A)	1	1	1	1	1		1	1	
VIGIA	3	3	3				1	1	
MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR(TERRESTRE)									

MOTORISTA CATEGORIA B									
MOTORISTA CATEGORIA D									
PROFESSOR INDIGENA/ INDIGENISTA BILINGUE DE NÍVEL SUPERIOR NA EDUCAÇÃO INFANTIL (ÁREA INDÍGENA)									
PROFESSOR INDIGENA/ INDIGENISTA BILINGUE DO ENSINO FUNDAMENTAL – 1º AO 5º ANO									
PROFESSOR INDIGENA/ INDIGENISTA BILINGUE DO ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – LÍNGUA PORTUGUESA									
PROFESSOR INDIGENA/ INDIGENISTA BILINGUE DO ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – MATEMÁTICA									
PROFESSOR INDIGENA BILINGUE DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – LINGUA INDIGENA									
PROFESSOR INDIGENA/ INDIGENISTA BILINGUE DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – EDUCAÇÃO FISICA									

ANEXO II – QUADRO DEMONSTRATIVO DE VAGAS POR ESCOLA - Zona Rural Área de Terra Firme

POLO UAICURAPÁ - PARTE II									
ESCOLAS DE TERRA FIRME	SÃO GABRIEL - Peixe Marinho	SÃO PEDRO – Paraíso	SÃO PEDRO – Marajó	SÃO PEDRO - Núcleo Santo André	PROFª SEBASTIANILDA SILVA	FILADÉLFIA – Uaicurapá	NOVA CANAÃ	SANTO EXPEDITO - Rio Uaicurapá	SANTA MARIA - Rio Uaicurapá / Remígio
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL		1			1	1			
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL– EDUCAÇÃO INFANTIL									
PROF. ENS. FUND. 1º AO 5º ANO	1	1	1	1	1	1	1	1	
PROF. ENS. FUND. 1º AO 5º ANO ED. FISICA									
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – LÍNGUA PORTUGUESA		1	1		1	1			
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – EDUCAÇÃO FÍSICA									
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – LÍNGUA INGLESA									
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – MATEMÁTICA		1	1		1	1			
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO - CIÊNCIAS									
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – GEOGRAFIA									
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO - HISTÓRIA									
PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO AEE – SALA DE RECURSO									
PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – PARA ATENDER ALUNOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA-TEA.									
INSPETOR DE ALUNO DE ESCOLA PÚBLICA (CORREDOR)									
INSTRUTOR DE APRENDIZAGEM EM INFORMÁTICA									
PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL		2			1				
AUXILIAR ADMINISTRATIVO									
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS		1	1		1	1			
COZINHEIRO(A)	1	1	1	1	1	1			1
VIGIA			2		2	2			
MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR(TERRESTRE)									
MOTORISTA CATEGORIA B									
MOTORISTA CATEGORIA D									
PROFESSOR INDIGENA/ INDIGENISTA BILINGUE DE NÍVEL SUPERIOR NA EDUCAÇÃO INFANTIL (ÁREA INDÍGENA)									
PROFESSOR INDIGENA/ INDIGENISTA BILINGUE DO ENSINO FUNDAMENTAL – 1º AO 5º ANO									

PROFESSOR INDIGENA/ INDIGENISTA BILINGUE DO ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – LÍNGUA PORTUGUESA									
PROFESSOR INDIGENA/ INDIGENISTA BILINGUE DO ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – MATEMÁTICA									
PROFESSOR INDIGENA BILINGUE DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – LINGUA INDIGENA									
PROFESSOR INDIGENA/ INDIGENISTA BILINGUE DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – EDUCAÇÃO FISICA									

ANEXO II – QUADRO DEMONSTRATIVO DE VAGAS POR ESCOLA - Zona Rural Área de Terra Firme

POLO INDÍGENA								
ESCOLAS DE TERRA FIRME	NUITU NUITU YMYE-Nova Alegria	LAUDELINO BATISTA-(Ind.) -Vila Batista	SATERÊ DA PAZ - (Ind.) Rio Uaicurapá – Vila da Paz	SATERÊ DA PAZ - ANEXO EDIMILSON SILVA	TUI'SA MANOEL GOMES DE ARAUJO	TUI'SA MANOEL GOMES DE ARAUJO - ANEXO PROFª ODETE GOMES	MUSU AGKUKAG - Nova Galiléia	
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL								
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL– EDUCAÇÃO INFANTIL								
PROF. ENS. FUND. 1º AO 5º ANO								
PROF. ENS. FUND. 1º AO 5º ANO ED. FISICA								
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – LÍNGUA PORTUGUESA								
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – EDUCAÇÃO FÍSICA								
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – LÍNGUA INGLESA								
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – MATEMÁTICA								
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO - CIÊNCIAS								
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – GEOGRAFIA								
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO - HISTÓRIA								
PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO AEE – SALA DE RECURSO								
PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – PARA ATENDER ALUNOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA-TEA.								
INSPETOR DE ALUNO DE ESCOLA PÚBLICA (CORREDOR)								
INSTRUTOR DE APRENDIZAGEM EM INFORMÁTICA								
PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL								
AUXILIAR ADMINISTRATIVO		1						
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	1	1	1		1			
COZINHEIRO(A)	1	1	1	1	1	1	1	
VIGIA	1	1						
MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR(TERRESTRE)								
MOTORISTA CATEGORIA B								
MOTORISTA CATEGORIA D								
PROFESSOR INDIGENA/ INDIGENISTA BILINGUE DE NÍVEL SUPERIOR NA EDUCAÇÃO INFANTIL (ÁREA INDÍGENA)	1	1	1	1	1			
PROFESSOR INDIGENA/ INDIGENISTA BILINGUE DO ENSINO FUNDAMENTAL – 1º AO 5º ANO	2	3	1	1	1	1	1	
PROFESSOR INDIGENA/ INDIGENISTA BILINGUE DO ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – LÍNGUA PORTUGUESA	1		1		1			
PROFESSOR INDIGENA/ INDIGENISTA BILINGUE DO ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – MATEMÁTICA	1	1	1					
PROFESSOR INDIGENA BILINGUE DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – LINGUA INDIGENA	1	2	1		2			
PROFESSOR INDIGENA/ INDIGENISTA BILINGUE DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – EDUCAÇÃO FISICA		1						

ANEXO II – QUADRO DEMONSTRATIVO DE VAGAS POR ESCOLA - Zona Rural Área de Terra Firme

POLO MAMURU										
ESCOLAS DE TERRA FIRME	SÃO JOSÉ - Terra Preta	FRANCISCO FREITAS DOS SANTOS – Manain	CRISTO REI – Moriá	SÃO FRANCISCO DE ASSIS - Varre Vento	MONTE SINAI - Trapiá	N. SRA. DAS LÁGRIMAS - Ponta Alta	ANEXO DRA. Mª CREUZA (São Pancracio)	PROF. WALDENOR PEREIRA GAMA- Igarapé Açu	NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO – SIMEÃO	SÃO JOSÉ - Santo Antônio Arauá
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL			1			1	1	1	1	
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL– EDUCAÇÃO INFANTIL										
PROF. ENS. FUND. 1º AO 5º ANO	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
PROF. ENS. FUND. 1º AO 5º ANO ED. FISICA			1							
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – LÍNGUA PORTUGUESA	1					1				
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – EDUCAÇÃO FÍSICA	1		1							
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – LÍNGUA INGLESA										
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – MATEMÁTICA	1		1			1				
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO - CIÊNCIAS	1		1							
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – GEOGRAFIA			1							
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO - HISTÓRIA			1							
PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO AEE – SALA DE RECURSO										
PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – PARA ATENDER ALUNOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA-TEA.										
INSPETOR DE ALUNO DE ESCOLA PÚBLICA (CORREDOR)										
INSTRUTOR DE APRENDIZAGEM EM INFORMÁTICA										
PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL						1		1		
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1					1				
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	1		1			1				
COZINHEIRO(A)	1		1	1		1	1	1	1	1
VIGIA	3		2			2	1			
MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR(TERRESTRE)										
MOTORISTA CATEGORIA B										
MOTORISTA CATEGORIA D										
PROFESSOR INDIGENA/ INDIGENISTA BILINGUE DE NÍVEL SUPERIOR NA EDUCAÇÃO INFANTIL (ÁREA INDÍGENA)										
PROFESSOR INDIGENA/ INDIGENISTA BILINGUE DO ENSINO FUNDAMENTAL – 1º AO 5º ANO										
PROFESSOR INDIGENA/ INDIGENISTA BILINGUE DO ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – LÍNGUA PORTUGUESA										
PROFESSOR INDIGENA/ INDIGENISTA BILINGUE DO ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – MATEMÁTICA										
PROFESSOR INDIGENA BILINGUE DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – LINGUA INDIGENA										
PROFESSOR INDIGENA/ INDIGENISTA BILINGUE DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – EDUCAÇÃO FISICA										

ANEXO III – QUADRO DEMONSTRATIVO DE VAGAS POR CARGOS

LEVANTAMENTO DE NECESSIDADE DE VAGAS POR CARGOS PARA O ANO LETIVO 2026 - ZONA URBANA						
CARGOS	**ZONA URBANA**					
	AMPLA	**PRETOS/PARDOS 25%**	**INDÍGENAS 3%**	**QUILOMBOLAS 2%**	**PCD - 20%**	**QUANT. TOTAL**

PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL	16	8	1	1	6	32
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE	3	2	0	0	1	6
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	11	5	1	0	4	21
INSPETOR DE ALUNO DE ESCOLA PUBLICA - EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE	8	5	1	0	4	18
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL DE 1º AO 5º ANO	9	5	1	0	4	19
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL 1º AO 5º ANO - EDUCAÇÃO FISICA	3	2	0	0	1	6
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL 6º AO 9º ANO – LÍNGUA PORTUGUESA	8	4	0	0	3	15
PROFESSOR DE LINGUA ESTRANGEIRA MODERNA (LINGUA ESPANHOLA)	1	1	0	0	0	2
PROFESSOR DE LINGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS	1	1	0	0	1	3
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL 6º AO 9º ANO - EDUCAÇÃO FISICA	4	2	0	0	2	8
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL 6º AO 9º ANO - LINGUA INGLESA	6	3	0	0	2	11
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL 6º AO 9º ANO - MATEMATICA	7	4	0	0	3	14
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL 6º AO 9º ANO - CIENCIAS	4	2	0	0	2	8
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL 6º AO 9º ANO - GEOGRAFIA	1	1	0	0	1	3
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL 6º AO 9º ANO - HISTORIA	2	1	0	0	1	4
PROFESSOR INDIGENA/INDIGENISTA BILINGUE - LINGUA SATERÉ	1	0	0	0	0	1
PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO AEE	28	15	2	1	12	58
PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO AEE (CRECHE)	1	0	0	0	0	1
PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO AEE - SALA DE RECURSO	18	10	1	1	8	38
PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR AEE - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS E FINAIS)	35	17	2	1	13	68
INTERPRETE DE LIBRAS	3	1	0	0	1	5
MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	3	1	0	0	1	5
MOTORISTA CATEGORIA B	1	1	0	0	1	3
MOTORISTA CATEGORIA D	3	2	0	0	1	6
MARINHEIRO FLUVIAL	1	1	0	0	0	2
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	7	4	0	0	3	14
INSPETOR DE ALUNO DE ESCOLA PUBLICA - CORREDOR	12	6	1	0	5	24
INSTRUTOR DE APRENDIZAGEM EM INFORMÁTICA	4	2	0	0	2	8
AUXILIAR DE SERVIÇO GERAIS	21	11	1	1	9	43
COZINHEIRO (A)	14	8	1	1	6	30
VIGIA	35	18	2	1	14	70
TOTAL						**546**

LEVANTAMENTO DE NECESSIDADE DE VAGAS POR CARGOS PARA O ANO LETIVO 2026 - ZONA URBANA						
CARGOS	**ZONA URBANA**					
	AMPLA	**PRETOS/PARDOS 25%**	**INDÍGENAS 3%**	**QUILOMBOLAS 2%**	**PCD - 20%**	**QUANT. TOTAL**
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL	16	8	1	1	6	32
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE	3	2	0	0	1	6
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	11	5	1	0	4	21
INSPETOR DE ALUNO DE ESCOLA PUBLICA - EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE	8	5	1	0	4	18
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL DE 1º AO 5º ANO	9	5	1	0	4	19
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL 1º AO 5º ANO - EDUCAÇÃO FISICA	3	2	0	0	1	6
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL 6º AO 9º ANO – LÍNGUA PORTUGUESA	8	4	0	0	3	15
PROFESSOR DE LINGUA ESTRANGEIRA MODERNA (LINGUA ESPANHOLA)	1	1	0	0	0	2
PROFESSOR DE LINGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS	1	1	0	0	1	3
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL 6º AO 9º ANO - EDUCAÇÃO FISICA	4	2	0	0	2	8
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL 6º AO 9º ANO - LINGUA INGLESA	6	3	0	0	2	11
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL 6º AO 9º ANO - MATEMATICA	7	4	0	0	3	14
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL 6º AO 9º ANO - CIENCIAS	4	2	0	0	2	8
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL 6º AO 9º ANO - GEOGRAFIA	1	1	0	0	1	3
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL 6º AO 9º ANO - HISTORIA	2	1	0	0	1	4

PROFESSOR INDIGENA/INDIGENISTA BILINGUE - LINGUA SATERÉ	1	0	0	0	0	1
PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO AEE	28	15	2	1	12	58
PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO AEE (CRECHE)	1	0	0	0	0	1
PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO AEE - SALA DE RECURSO	18	10	1	1	8	38
PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR AEE - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS E FINAIS)	35	17	2	1	13	68
INTERPRETE DE LIBRAS	3	1	0	0	1	5
MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	3	1	0	0	1	5
MOTORISTA CATEGORIA B	1	1	0	0	1	3
MOTORISTA CATEGORIA D	3	2	0	0	1	6
MARINHEIRO FLUVIAL	1	1	0	0	0	2
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	7	4	0	0	3	14
INSPETOR DE ALUNO DE ESCOLA PUBLICA - CORREDOR	12	6	1	0	5	24
INSTRUTOR DE APRENDIZAGEM EM INFORMATICA	4	2	0	0	2	8
AUXILIAR DE SERVIÇO GERAIS	21	11	1	1	9	43
COZINHEIRO (A)	14	8	1	1	6	30
VIGIA	35	18	2	1	14	70
TOTAL						**546**

ANEXO IV – QUADRO DEMONSTRATIVO DE VAGAS POR CARGOS

LEVANTAMENTO DE NECESSIDADE DE VAGAS POR CARGOS PARA O ANO LETIVO 2026 - ZONA RURAL						
CARGOS	**ZONA RURAL**					
	AMPLA	**PRETOS/PARDOS 25%**	**INDÍGENAS 3%**	**QUILOMBOLAS 2%**	**PCD - 20%**	**QUANT. TOTAL**
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL	24	13	2	1	10	50
INSPETOR DE ALUNO DE ESCOLA PUBLICA - EDUCAÇÃO INFANTIL	3	1	0	0	1	5
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL DE 1º AO 5º ANO	41	21	3	2	17	84
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL 1º AO 5º ANO - EDUCAÇÃO FISICA	3	1	0	0	1	5
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL 6º AO 9º ANO – LÍNGUA PORTUGUESA	23	12	1	1	10	47
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL 6º AO 9º ANO - EDUCAÇÃO FISICA	9	4	0	0	3	16
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL 6º AO 9º ANO - LINGUA INGLESA	3	1	0	0	1	5
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL 6º AO 9º ANO - MATEMATICA	23	11	1	1	9	45
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL 6º AO 9º ANO - CIENCIAS	7	3	0	0	2	12
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL 6º AO 9º ANO - GEOGRAFIA	5	3	0	0	2	10
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL 6º AO 9º ANO - HISTORIA	7	3	0	0	3	13
PROFESSOR INDIGENA/INDIGENISTA BILINGUE DE NIVEL SUPERIOR NA EDUCAÇÃO INFANTIL (AREA INDIGENA)	3	1	0	0	1	5
PROFESSOR INDIGENA/ INDIGENISTA BILINGUE DO ENSINO FUNDAMENTAL – 1º AO 5º ANO	5	3	0	0	2	10
PROFESSOR INDIGENA/ INDIGENISTA BILINGUE DO ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – LÍNGUA PORTUGUESA	1	1	0	0	1	3
PROFESSOR INDIGENA/ INDIGENISTA BILINGUE DO ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – MATEMÁTICA	1	1	0	0	1	3
PROFESSOR INDIGENA BILINGUE DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – LINGUA INDIGENA	3	2	0	0	1	6
PROFESSOR INDIGENA/ INDIGENISTA BILINGUE DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – EDUCAÇÃO FISICA	1	0	0	0	0	1
PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO AEE - PARA ATENDER ALUNOS COM TRANSTORNO ESPECTRO AUTISTA TEA	8	4	0	0	3	15
PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO AEE - SALA DE RECURSO	7	3	0	0	2	12
PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR AEE - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL(ANOS INICIAIS E FINAIS)	38	14	2	1	1	56
MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	2	1	0	0	1	4
MOTORISTA CATEGORIA D	1	1	0	0	0	2
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	9	4	1	0	3	17

INSPETOR DE ALUNO DE ESCOLA PUBLICA - CORREDOR	3	2	0	0	1	6
INSTRUTOR DE APRENDIZAGEM EM INFORMÁTICA	3	2	0	0	1	6
AUXILIAR DE SERVIÇO GERAIS	29	14	2	1	11	57
COZINHEIRO (A)	46	23	3	2	18	92
VIGIA	48	24	3	2	19	96
TOTAL						**683**

LEVANTAMENTO DE NECESSIDADE DE VAGAS POR CARGOS PARA O ANO LETIVO 2026 - ZONA RURAL						
CARGOS	**ZONA RURAL**					
	AMPLA	**PRETOS/PARDOS 25%**	**INDÍGENAS 3%**	**QUILOMBOLAS 2%**	**PCD - 20%**	**QUANT. TOTAL**
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL	24	13	2	1	10	50
INSPETOR DE ALUNO DE ESCOLA PUBLICA - EDUCAÇÃO INFANTIL	3	1	0	0	1	5
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL DE 1º AO 5º ANO	41	21	3	2	17	84
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL 1º AO 5º ANO - EDUCAÇÃO FISICA	3	1	0	0	1	5
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL 6º AO 9º ANO – LÍNGUA PORTUGUESA	23	12	1	1	10	47
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL 6º AO 9º ANO - EDUCAÇÃO FISICA	9	4	0	0	3	16
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL 6º AO 9º ANO - LINGUA INGLESA	3	1	0	0	1	5
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL 6º AO 9º ANO - MATEMATICA	23	11	1	1	9	45
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL 6º AO 9º ANO - CIENCIAS	7	3	0	0	2	12
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL 6º AO 9º ANO - GEOGRAFIA	5	3	0	0	2	10
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL 6º AO 9º ANO - HISTORIA	7	3	0	0	3	13
PROFESSOR INDIGENA/INDIGENISTA BILINGUE DE NIVEL SUPERIOR NA EDUCAÇÃO INFANTIL (AREA INDIGENA)	3	1	0	0	1	5
PROFESSOR INDIGENA/ INDIGENISTA BILINGUE DO ENSINO FUNDAMENTAL – 1º AO 5º ANO	5	3	0	0	2	10
PROFESSOR INDIGENA/ INDIGENISTA BILINGUE DO ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – LÍNGUA PORTUGUESA	1	1	0	0	1	3
PROFESSOR INDIGENA/ INDIGENISTA BILINGUE DO ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – MATEMÁTICA	1	1	0	0	1	3
PROFESSOR INDIGENA BILINGUE DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – LINGUA INDIGENA	3	2	0	0	1	6
PROFESSOR INDIGENA/ INDIGENISTA BILINGUE DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – EDUCAÇÃO FISICA	1	0	0	0	0	1
PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO AEE - PARA ATENDER ALUNOS COM TRANSTORNO ESPECTRO AUTISTA TEA	8	4	0	0	3	15
PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO AEE - SALA DE RECURSO	7	3	0	0	2	12
PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR AEE - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL(ANOS INICIAIS E FINAIS)	38	14	2	1	1	56
MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	2	1	0	0	1	4
MOTORISTA CATEGORIA D	1	1	0	0	0	2
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	9	4	1	0	3	17
INSPETOR DE ALUNO DE ESCOLA PUBLICA - CORREDOR	3	2	0	0	1	6
INSTRUTOR DE APRENDIZAGEM EM INFORMÁTICA	3	2	0	0	1	6
AUXILIAR DE SERVIÇO GERAIS	29	14	2	1	11	57
COZINHEIRO (A)	46	23	3	2	18	92
VIGIA	48	24	3	2	19	96
TOTAL						**683**

ANEXO V – Quadro de Escolas do Campo isoladas pela estiagem Zona Rural - Terra Firme.

RD	**ESCOLA**	**LOCALIDADE**
01	São Pedro Paraíso	Uaicurapá
02	São Raimundo/Gregoste	Uaicurapá
03	Santa Maria/Remijo	Uaicurapá
04	Nossa Senhora Aparecida/Cajual	Uaicurapá
05	São Pedro/Santo André	Uaicurapá
06	São Gabriel/Peixe Marinho	Uaicurapá
07	Prof. Valdener Pereira Gama/Igarapé Açu	Mamuru
08	Justiniano Pacheco/Zé Açu	Zé-Açu
09	São Sebastião/Máximo	Zé-Açu
10	Nova Canaã/Jacu	Uaicurapá
11	Filadélfia	Uaicurapá

12	Nossa Senhora de Nazaré/Mangueirão	Uaicurapá
13	São João Batista/Jacu	Uaicurapá
14	Maria Júlia/Canarinho	Uaicurapá
15	Sebastianilda/Jará	Uaicurapá
16	Maria Belém/São Tomé	Uaicurapá
17	Monte Horebe	Uaicurapá
18	São Sebastião/Juruá	Tracajá
19	São Benedito	Tracajá
20	Francisco Nóbrega	Tracajá
21	Prof. Manoel Muniz	Zé-Açu
22	Santo Expedito	Uaicurapá
23	São Pedro/Marajó	Marajó

ANEXO VI
AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO–RACIAL

Eu,_____, abaixo assinado, de nacionalidade _____, nascido em ____/____/____, filho de _____ e de _____, estado civil_____, residente e domiciliado à _____ CEP nº_____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____e no RG nº _____, candidato do processo seletivo regulamentado pelo Edital nº 003/2025, declaro, sob as penas da lei, que sou ( ) preto ( ) pardo ( ) indígena ( )quilombola.

Estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Com base na Lei Federal Nº 15.142, DE 3 DE JUNHO DE 2025, que reserva 30% das vagas em concursos públicos, processos seletivos e vestibulares, para candidatos autodeclarados pretos ou pardos no serviço público. Comprometo-me a declarar a verdade sob pena da lei e na hipótese de constatação de declaração falsa, fico ciente que serei eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficarei sujeito à anulação da minha admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que me sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. ***O Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal – Falsidade ideológica. Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de três anos, e multa, se o documento é particular.**

Assim declaro.

_____, _____ de _____ de 202____.

_____
Assinatura do (a) Candidato (a)

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador:D9DE9947

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
EDITAL Nº 04/2025 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS - SEMED

EDITAL Nº 04/2025 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS - SEMED

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS, através da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, torna público a realização do Processo Seletivo Simplificado – PSS, por análise de currículos para contratação administrativa temporária**, de acordo com o Art. 4º da Lei 679/2017-PGMP,** de profissionais em Nível Superior, Médio e Fundamental completo e incompleto, em caráter temporário de excepcional Interesse Público nas diversas modalidades: Professores de Educação Infantil, Ensino Fundamental. Auxiliar Administrativo, Professor de Atendimento Educacional Especializado, Profissional de Apoio Escolar - Educação Infantil e Ensino Fundamental anos iniciais e finais, Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, Inspetor de Aluno de Escola Pública, Instrutor de Aprendizagem em Informática, Marinheiro Fluvial de Convés, Motorista categoria B e D, Monitor de Transporte Escolar - Terrestre, Auxiliar de Serviços Gerais, Cozinheiro (a) e Vigia para atuarem na Zona Urbana e Rural na Área de Terra Firme do Município de Parintins/AM, no ano letivo de 2026. O disposto no Processo Seletivo Simplificado – PSS 04/2025 - SEMED encontra-se fundamentado nas Legislações, a saber: **Constituição Federal de 1988**, em seu Capítulo VII, Artigo 37, inciso IX, **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Lei 9.394/1996**, Capítulo I, Artigo 21 e inciso I, Artigo 61 e seu Parágrafo Único e Artigo 62, e suas alterações posteriores, **Lei n. º 7.853/89, Decreto Nº 9.508/2018 e Decreto n. º 3.298/99, Resolução CEB nº 3, de 10 de novembro de 1999**, Artigo 8º, **Lei Municipal nº 885/2023 – PGMP**, Capítulo III, Artigo 5º, § 1º inciso II, **Resolução nº 002/2024 – CME/PIN** que aprova o **Regimento Geral das Escolas da Rede Municipal de Ensino**, **Lei Complementar nº 016/2014-PGMP, alterada pela Lei Complementar n. º 021/2017-PGMP, Lei nº 679/2017 – PGMP** e demais instrumentos legais.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

1.1 O Processo Seletivo Simplificado destina-se à seleção para preenchimento de vagas para Professores de Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II, Professores de Educação Infantil, Ensino Fundamental. Auxiliar Administrativo, Professor de Atendimento Educacional Especializado, Profissional de Apoio Escolar - Educação Infantil e Ensino Fundamental anos iniciais e finais, Auxiliar de Desenvolvimento Infantil,

Inspetor de Aluno de Escola Pública, Instrutor de Aprendizagem em Informática, Marinheiro Fluvial de Convés, Motorista categoria B e D, Monitor de Transporte Escolar - Terrestre, Auxiliar de Serviços Gerais, Cozinheiro (a) e Vigia, para **contratação por tempo determinado, para o período de 12 de fevereiro de 2026 até 23 de dezembro de 2026**, a contar da data de assinatura do contrato administrativo.

1.2 Para os profissionais que atuarão nas **escolas do Campo, isoladas pela estiagem**, situadas na Zona Rural do Município – Terra Firme conforme anexo V, a contratação por tempo determinado vigorará no período de **12 de fevereiro de 2026 a 13 de novembro de 2026**, a contar da data de assinatura do contrato administrativo.

A inscrição será gratuita e on-line;

1.4 As publicações ocorrerão através do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, https://diariomunicipal.com.br/aam/, site oficial da Prefeitura de Parintins www.parintins.am.gov.br, com ampla divulgação nos veículos de comunicação local;

1.5 A inscrição do candidato implicará no conhecimento e implícita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e nas legislações supracitadas, não cabendo, portanto, alegação de desconhecimento;

1.6 De acordo com a Lei Federal nº 15.142, de 3 de junho de 2025, é reservado 30% das vagas em concursos públicos e processos seletivos para candidatos autodeclarados pretos ou pardos (25%), indígenas (3%) e quilombolas (2%).

1.7 Nos termos da Lei Estadual do Amazonas nº 5.295, de 02 de novembro de 2020, à pessoa com deficiência é assegurada o direito de candidatar-se no presente processo simplificado, sendo garantido o percentual de 20% (vinte por cento) das vagas disponíveis e divulgadas, desde que a deficiência que lhe é acometida não seja incompatível com as atribuições do cargo;

1.8 As vagas reservadas aos candidatos com deficiência ou candidatos autodeclarados pretos ou pardos, indígenas e quilombolas que não forem providas por falta de candidatos, por reprovação no Processo Seletivo ou por não enquadramento como deficiente na perícia médica serão preenchidas pelos demais candidatos habilitados com estrita observância da ordem classificatória;

1.9 A convocação dos candidatos obedecerá à ordem de Pontuação decrescente publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas https://diariomunicipal.com.br/aam/, e no site www.parintins.am.gov.br, com ampla divulgação nos veículos de comunicação local;

A lotação ocorrerá conforme a ordem de aprovação, classificação e convocação;

1.11 Edital e seus anexos estarão disponíveis no portal.parintins.selecao.site, https://diariomunicipal.com.br/aam/, e no site www.parintins.am.gov.br;

1.12 Parentes de membros da Comissão do PSS-Portaria nº 1094/2025 – SEMED e suas alterações, não podem concorrer a nenhum dos cargos oferecidos nesse edital nº 04/2025 – PSS.

1.13 A inscrições on-line dos candidatos deste edital ocorrerá no período 26 de dezembro de 2025 a 05 de janeiro de 2026 bem como a sua análise ocorrerá de forma simultânea conforme o cronograma do PSS Edital Nº 04/2025.

2. DO CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 04/2025

DATA	**FASES**
24/12/2025	Publicação do Edital
26/12/2025	Abertura de Inscrição
02/01/2026	Encerramento do Prazo de Inscrição
03/01/2025 a 09/01/2026	Análise das inscrições
12/01/2026	Publicação da relação de inscrições deferidas
13/01/2026	Apresentação e interposição de recursos de inscrições indeferidas
15/01/2026	Publicação do resultado do julgamento dos recursos
16/01/2026 a 23/01/2026	Análise dos currículos e títulos apresentados
26/01/2026	Publicação do resultado preliminar do PSS/2025.
27/01/2026	Apresentação e interposição de recursos
29/01/26	Publicação do resultado do julgamento dos recursos
30/01/26	Convocação para o procedimento de Heteroidentificação
02/02/26	Procedimento de Heteroidentificação
04/02/26	Resultado Preliminar da Heteroidentificação
05/02/2026	Interposição de Recursos da Heteroidentificação
06/02/2026	Publicação do resultado do julgamento dos recursos
10/02/2026	**Publicação do Resultado Final do PSS 04/2025**
10/02/2026	**Homologação do Resultado Final do PSS 04/2025**
11/02/2026	Publicação do Edital de Convocação dos classificados para contratação temporária
12/02/2026	Assinatura dos contratos.

3. DOS CARGOS, SUAS ESPECIFICIDADES E NÚMERO DE VAGAS

ÁREA ESPECIFÍCA DA EDUCAÇÃO	NÚMERO DE VAGAS				
	ZONA URBANA				
	AMPLA CONCORRÊNCIA	INDÍGENAS 3%	QUILOMBOLAS 2%	PRETAS/PARDAS 25%	PCD 20%
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	3	0	0	2	1
	ZONA RURAL				
	0	0	0	0	0
Código CBO	2311-05				

Salário Base	R$ 4.583,00 (quatro mil, quinhentos e oitenta e três reais)
Carga horária	40 (quarenta) horas semanais.
Pré-requisitos	Licenciatura em Pedagogia ou Normal Superior.
Área de atuação	Creche Municipal
Descrição das atividades	Planejar e ministrar aulas; Cuidar e educar de forma indissociável; promover o desenvolvimento integral (físico, emocional, social e cognitivo) por meio de atividades lúdicas; Orientar atividades de aprendizagens de atenção às necessidades básicas(higiene, alimentação e repouso); Criar um ambiente seguro e de afeto articulando junto à família a construção da autonomia da criança; articular estratégias de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como, o direito a proteção, saúde, a liberdade, a confiança, ao respeito, a dignidade, a brincadeira a convivência e a interação com outras crianças; Elaborar e selecionar material didático respeitando os Direitos de Aprendizagem e desenvolvimento da criança; Organizar sua prática pedagógica de acordo com os Campos de experiências; Garantir à criança acesso e permanência no processos de apropriação do conhecimento; Participar de ações promovidas pela SEMED e parceiros.

ÁREA ESPECIFÍCA DA EDUCAÇÃO	NÚMERO DE VAGAS				
	ZONA URBANA				
	AMPLA CONCORRÊNCIA	INDÍGENAS 3%	QUILOMBOLAS 2%	PRETAS/PARDAS 25%	PCD 20%
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - CRECHE	8	1	0	5	4
	ZONA RURAL				
	0	0	0	0	0
Código CBO	3311-10				
Salário Base	R$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais)				
Carga horária	40 (quarenta) horas semanais.				
Pré-requisitos	Ensino Médio Completo ou Magistério e Curso de Qualificação na área.				
Área de atuação	Creche Municipal				
Descrição das atividades	Auxiliar o professor nas atividades diárias; Cuidar das necessidades básicas das crianças (higiene, alimentação, locomoção nas atividades sócio recreativas entre outras); Promover o desenvolvimento de habilidades; Respeitar as normas educacionais e de segurança; Participar de ações promovidas pela SEMED e parceiros.				

ÁREA ESPECIFÍCA DA EDUCAÇÃO	NÚMERO DE VAGAS				
	ZONA URBANA				
	AMPLA CONCORRÊNCIA	INDÍGENAS 3%	QUILOMBOLAS 2%	PRETAS/PARDAS 25%	PCD 20%
PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO-CRECHE	1	0	0	0	0
	ZONA RURAL				
	0	0	0	0	0
Código CBO	2392				
Salário Base	R$ 4.583,00 (quatro mil, quinhentos e oitenta e três reais)				
Carga horária	40 (quarenta) horas semanais.				
Pré-requisitos	Formação inicial que o habilite ao exercício da docência e formação continuada para a educação especial inclusiva, com carga horária de, no mínimo, 360h (trezentas e sessenta horas), nos termos do disposto em ato do Ministro de Estado da Educação.**(Incluído pelo Decreto nº 12.773, de 2025)**				
Área de atuação	Creche Municipal				
Descrição das atividades	Atuar na locomoção, no acesso, permanência e participação de crianças com deficiência e/ou transtorno com necessidade de apoio em espaços e atividades pedagógicas; Auxiliar na higiene e alimentação; Resguardar o respeito ao corpo e à privacidade, ao tempo e às escolhas das crianças; Promover interação social e a comunicação, a partir do reconhecimento das diferentes formas de expressão das crianças; Utilizar eventuais tecnologias e recursos auxiliares desenvolvidas pelo AEE; Criar espaços e promover aprendizagens significativas; Favorecer o convívio entre os pares e a livre expressão dos estudantes nas atividades e nos espaços escolares; Atuar em todas as atividades escolares; Desenvolver trabalho colaborativo junto à equipe pedagógica (**Decreto nº 12.773, de 2025**); Realizar trabalho pedagógico em consonância com o professor do ensino regular e o professor de sala de recurso. Participar de ações promovidas pela SEMED e parceiros.				

ÁREA ESPECIFÍCA DA EDUCAÇÃO	NÚMERO DE VAGAS				
	ZONA URBANA				
	AMPLA CONCORRÊNCIA	INDÍGENAS 3%	QUILOMBOLAS 2%	PRETAS/PARDAS 25%	PCD 20%
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL	16	1	1	8	6
	ZONA RURAL				
	24	2	1	13	10
Código CBO	2311-05				
Salário Base	R$ 2.291,50 (dois mil, duzentos e noventa e um reais e cinquenta centavos)				
Carga horária	20 (vinte) horas semanais.				
Pré-requisitos	Licenciatura em Pedagogia ou Normal Superior.				
Área de atuação	Centros Educacionais Infantis pertencentes à Rede Municipal de Ensino (Zona Urbana e Rural – Terra Firme).				
Descrição das atividades	Planejar e realizar atividades lúdicas (jogos, músicas, histórias, entre outras); Zelar pela higiene, alimentação e descanso das crianças; Garantir um ambiente seguro e acolhedor; Mediar a criança no processo de construção de conhecimento para desenvolver suas potencialidades de forma integral e respeitos; Afiançar à criança acesso e permanência a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como, o direito a proteção, saúde, a liberdade, a confiança, ao respeito, a dignidade, a brincadeira a convivência e a interação com outras crianças; Organizar sua prática pedagógica visando o desenvolvimento cógnito, físico e socioemocional das crianças nas diferentes etapas; Registrar o desenvolvimento das crianças em Relatórios, Portfólios e Parecer Descritivo; Participar de ações promovidas pela SEMED e parceiros.				

ÁREA ESPECIFÍCA DA EDUCAÇÃO	NÚMERO DE VAGAS				
	ZONA URBANA				
	AMPLA CONCORRÊNCIA	INDÍGENAS 3%	QUILOMBOLAS 2%	PRETAS/PARDAS 25%	PCD 20%
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – 1º AO 5º ANO	9	1	0	5	4
	ZONA RURAL				

	41	3	2	21	17
Código CBO	2311-05				
Salário Base	R$ 2.291,50 (dois mil duzentos e noventa e um reais e cinquenta centavos)				
Carga horária	20 (vinte) horas semanais.				
Pré-requisitos	Licenciatura em Pedagogia ou Normal Superior.				
Área de atuação	Escolas pertencentes à Rede Municipal de Ensino (Zona Urbana e Rural – Terra Firme).				
Descrição das atividades	Planejar e ministrar aulas; Focar em alfabetização e letramento, matemática básica e desenvolvimento do raciocínio, usando jogos (mímica, bingo de sílabas, tabuleiro ou recursos visuais para estimular a criatividade, autonomia e o trabalho individual e em equipe; Promover o desenvolvimento de habilidades para o desenvolvimento cognitivo e socioemocional; Utilizar metodologias de sequência didática e interdisciplinaridade, estratégias para a Recomposição de Aprendizagens alinhadas às aprendizagens essenciais dos estudantes com propostas lúdicas adequadas para cada ano/série; Participar de ações promovidas pela SEMED e parceiros.				

ÁREA ESPECIFÍCA DA EDUCAÇÃO	NÚMERO DE VAGAS				
	ZONA URBANA				
	AMPLA CONCORRÊNCIA	INDÍGENAS 3%	QUILOMBOLAS 2%	PRETAS/PARDAS 25%	PCD 20%
PROFESSOR INDÍGENA/INDIGENISTA BILINGUE DE NÍVEL SUPERIOR NA EDUCAÇÃO INFANTIL (ÁREA INDÍGENA)	0	0	0	0	0
	ZONA RURAL				
	3	0	0	1	1
Código CBO	3321-05				
Salário Base	R$ 2.291,50 (dois mil duzentos e noventa e um reais e cinquenta centavos)				
Carga horária	20 (vinte) horas semanais.				
Pré-requisitos	Licenciatura em Pedagogia, Licenciatura em Pedagogia Intercultural, Normal Superior, Magistério Indígena - Pirayawara e falante da língua Sateré-Mawé; Carta de Anuência da comunidade Indígena, especialmente das lideranças indígenas ou comunitários.				
Área de atuação	Escolas pertencentes à Rede Municipal de Ensino, área indígena.				
Descrição das atividades	Planejar as aulas com base nos documentos oficiais que regem a Educação Escolar Indígena; Promover aprendizagem da língua indígena Sateré-Mawé e a interculturalidade; Promover atividades interculturais e/ou transculturais; Promover educação e a relação ensino-aprendizagem de crianças bem pequenas (três anos), crianças pequenas (quatro e cinco anos e onze meses); Organizar atividades bilingues, pareceres e relatórios; realizar pesquisas; interagir com a família e a comunidade; Avaliar e apresentar resultados por práticas de caráter pedagógicos; Participar de ações promovidas pela SEMED e parceiros.				

ÁREA ESPECIFÍCA DA EDUCAÇÃO	NÚMERO DE VAGAS				
	ZONA URBANA				
	AMPLA CONCORRÊNCIA	INDÍGENAS 3%	QUILOMBOLAS 2%	PRETAS/PARDAS 25%	PCD 20%
PROFESSOR INDÍGENA/INDIGENISTA BILINGUE DO ENSINO FUNDAMENTAL – 1º AO 5º ANO	0	0	0	0	0
	ZONA RURAL				
	5	0	0	3	2
Código CBO	3321-05				
Salário Base	R$ 2.291,50 (dois mil, duzentos e noventa e um reais e cinquenta centavos)				
Carga horária	20 (vinte) horas semanais.				
Pré-requisitos	Licenciatura em Pedagogia, Licenciatura em Pedagogia Intercultural, Normal Superior, Magistério Indígena - Pirayawara e falante da língua Sateré-Mawé; Carta de Anuência da comunidade Indígena, especialmente das lideranças indígenas ou comunitários.				
Área de atuação	Escolas pertencentes à Rede Municipal de Ensino, área indígena.				
Descrição das atividades	Planejar as aulas com base nos documentos oficiais que regem a Educação Escolar Indígena; Promover aprendizagem da língua indígena Sateré-Mawé e a interculturalidade; Promover atividades interculturais e/ou transculturais; Promover educação e a relação ensino-aprendizagem dos estudantes; Organizar atividades bilingues; Realizar pesquisas; Interagir com a família e a comunidade; Avaliar e apresentar resultados por práticas de caráter pedagógicos; Participar de ações promovidas pela SEMED e parceiros.				

ÁREA ESPECIFÍCA DA EDUCAÇÃO	NÚMERO DE VAGAS				
	ZONA URBANA				
	AMPLA CONCORRÊNCIA	INDÍGENAS 3%	QUILOMBOLAS 2%	PRETAS/PARDAS 25%	PCD 20%
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – LÍNGUA PORTUGUESA	8	0	0	4	3
	ZONA RURAL				
	23	1	1	12	10
Código CBO	2313-35				
Salário Base	R$ 2.291,50 (dois mil duzentos e noventa e um reais e cinquenta centavos)				
Carga horária	20 (vinte) horas semanais.				
Pré-requisitos	Licenciatura em Letras com habilitação em Língua Portuguesa e áreas.				
Área de atuação	Escolas pertencentes à Rede Municipal de Ensino (Zona Urbana e Rural – Terra Firme).				
Descrição das atividades	Planejar e ministrar aulas teóricas e práticas sobre língua portuguesa, literatura, gramática e interpretação alinhadas ao currículo (BNCC) e às necessidades dos estudantes; Selecionar e preparar materiais didáticos (livros, vídeos, músicas, plataformas digitais); Desenvolver a leitura (crítica, por prazer) e a escrita (produção de textos de diversos gêneros); Ensinar a norma padrão e a adequação da linguagem aos diferentes contextos (multiletramentos); Promover o debate e a reflexão sobre cidadania, ética e valores; Aplicar avaliações contínuas por meio de debates, reflexões, trabalhos individuais e coletivos; Participar de ações promovidas pela SEMED e parceiros.				

ÁREA ESPECIFÍCA DA EDUCAÇÃO	NÚMERO DE VAGAS				
	ZONA URBANA				
	AMPLA CONCORRÊNCIA	INDÍGENAS 3%	QUILOMBOLAS 2%	PRETAS/PARDAS 25%	PCD 20%
PROFESSOR DE LÍGUA ESTRANGEIRA MODERNA (LÍNGUA ESPANHOLA)	1	0	0	1	0
	ZONA RURAL				
	0	0	0	0	0
Código CBO	2313-30				

Salário Base	R$ 2.291,50 (dois mil duzentos e noventa e um reais e cinquenta centavos)
Carga horária	20 (vinte) horas semanais.
Pré-requisitos	Curso Superior em Licenciatura Plena em Letras com Habilitação em Língua Espanhola.
Área de atuação	Escolas pertencentes à Rede Municipal de Ensino (Zona Urbana).
Descrição das atividades	Planejar e ministrar aulas focando nas quatro habilidades (fala, escrita, leitura e audição); Preparar material didático; Estimular o idioma em sala e acompanhar as atividades escolares; Avaliar o processo de ensino e aprendizagem e seu resultados; Participar de ações promovidas pela SEMED e parceiros.

ÁREA ESPECIFÍCA DA EDUCAÇÃO	NÚMERO DE VAGAS				
	ZONA URBANA				
	AMPLA CONCORRÊNCIA	INDÍGENAS 3%	QUILOMBOLAS 2%	PRETAS/PARDAS 25%	PCD 20%
PROFESSOR(A) LINGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS	1	0	0	1	1
	ZONA RURAL				
	0	0	0	0	0
Código CBO	2614-25				
Salário Base	R$ 2.291,50 (dois mil duzentos e noventa e um reais e cinquenta centavos)				
Carga horária	20 (vinte) horas semanais.				
Pré-requisitos	Curso Superior Completo e Especialização na área ou Certificado de Proficiência.				
Área de atuação	Escolas pertencentes à Rede Municipal de Ensino (Zona Urbana).				
Descrição das atividades	Planejar e ministrar aulas; Desenvolver atividades de tradução da Língua Portuguesa para Língua de Brasileira de Sinais (LIBRAS); Atuar em todas as atividades na sala de aula e atividades extraclasses; Participar de ações promovidas pela SEMED e parceiros.				

ÁREA ESPECIFÍCA DA EDUCAÇÃO	NÚMERO DE VAGAS				
	ZONA URBANA				
	AMPLA CONCORRÊNCIA	INDÍGENAS 3%	QUILOMBOLAS 2%	PRETAS/PARDAS 25%	PCD 20%
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – 1º AO 5º ANO – EDUCAÇÃO FÍSICA	3	0	0	2	1
	ZONA RURAL				
	3	0	0	1	1
Código CBO	2313-35				
Salário Base	R$ 2.291,50 (dois mil duzentos e noventa e um reais e cinquenta centavos)				
Carga horária	20 (vinte) horas semanais.				
Pré-requisitos	Licenciatura em Educação Física				
Área de atuação	Escolas pertencentes à Rede Municipal de Ensino (Zona Urbana e Rural – Terra Firme).				
Descrição das atividades	Planejar, desenvolver e avaliar atividades corporais (jogos, danças, ginástica, lutas) que promovam o desenvolvimento integral (físico, mental, social), a autonomia, a cidadania e a saúde; utilizar a motricidade humana como ferramenta para ensinar sobre cultura corporal, segurança, trabalho em equipe e respeito às diferenças, focando na formação de hábitos saudáveis e no bem-estar dos estudantes; Participar de ações promovidas pela SEMED e parceiros.				

ÁREA ESPECIFÍCA DA EDUCAÇÃO	NÚMERO DE VAGAS				
	ZONA URBANA				
	AMPLA CONCORRÊNCIA	INDÍGENAS 3%	QUILOMBOLAS 2%	PRETAS/PARDAS 25%	PCD 20%
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – EDUCAÇÃO FÍSICA	4	0	0	2	2
	ZONA RURAL				
	9	0	0	4	3
Código CBO	2313-35				
Salário Base	R$ 2.291,50 (dois mil duzentos e noventa e um reais e cinquenta centavos)				
Carga horária	20 (vinte) horas semanais.				
Pré-requisitos	Licenciatura em Educação Física				
Área de atuação	Escolas pertencentes à Rede Municipal de Ensino (Zona Urbana e Rural – Terra Firme).				
Descrição das atividades	Planejar, ensinar e avaliar a cultura corporal de movimento (jogos, esportes, danças, ginásticas, lutas) visando o desenvolvimento físico, cognitivo, social e afetivo dos alunos; Promover a saúde, a autonomia e o respeito, articulando objetos de conhecimentos definidos na BNCC de acordo com as necessidades dos estudantes e o Projeto Político Pedagógico (PPP) da escola; Participar de ações promovidas pela SEMED e parceiros.				

ÁREA ESPECIFÍCA DA EDUCAÇÃO	NÚMERO DE VAGAS				
	ZONA URBANA				
	AMPLA CONCORRÊNCIA	INDÍGENAS 3%	QUILOMBOLAS 2%	PRETAS/PARDAS 25%	PCD 20%
PROFESSOR INDÍGENA/INDIGENISTA BILINGUE DO ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – LÍNGUA PORTUGUESA	0	0	0	0	0
	ZONA RURAL				
	1	0	0	1	1
Código CBO	3321-05				
Salário Base	R$ 2.291,50 (dois mil duzentos e noventa e um reais e cinquenta centavos)				
Carga horária	20 (vinte) horas semanais.				
Pré-requisitos	Licenciatura em Letras com Habilitação em Língua Portuguesa e falante da língua Sateré-Mawé e/ou Magistério Indígena Pirayawara; Carta de Anuência da comunidade Indígena, especialmente das lideranças indígenas ou comunitários.				
Área de atuação	Escolas pertencentes à Rede Municipal de Ensino, área indígena.				

Descrição das atividades	Planejar as aulas promovendo os saberes tradicionais e a interculturalidade e a transculturalidade; Promover educação e a relação ensino-aprendizagem dos estudantes; Organizar atividades bilingues; Realizar pesquisas; Interagir com a família e a comunidade; Avaliar e apresentar resultados por práticas de caráter pedagógicos; Participar de ações promovidas pela SEMED e parceiros.

ÁREA ESPECIFÍCA DA EDUCAÇÃO	**NÚMERO DE VAGAS**				
	ZONA URBANA				
	AMPLA CONCORRÊNCIA	INDÍGENAS 3%	QUILOMBOLAS 2%	PRETAS/PARDAS 25%	PCD 20%
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – LÍNGUA INGLESA	6	0	0	3	2
	ZONA RURAL				
	3	0	0	1	1
Código CBO	3321-05				
Salário Base	R$ 2.291,50 (dois mil duzentos e onze reais e vinte e três centavos)				
Carga horária	20 (vinte) horas semanais.				
Pré-requisitos	Licenciatura em Letras com Habilitação em Língua Inglesa e áreas afins para professores que pretendem atuar na Zona Rural - Terra Firme.				
Área de atuação	Escolas pertencentes à Rede Municipal de Ensino (Zona Urbana e Rural – Terra Firme).				
Descrição das atividades	Planejar e ministrar aulas focadas em gramática, vocabulário, pronúncia e conversação; Produzir materiais didáticos; Acompanhar o desempenho dos estudantes; Promover atividades culturais para estimular o uso prático da Língua Inglesa; Promover o repertório linguístico, cultural e social dos estudantes por meio do contato com diferentes gêneros textuais, orais e escritos; Realizar avaliações por meio de atividades interativas como: debates, jogos, musicas, filme, podcast e projetos para incentivar a conversação e imersão; Participar de ações promovidas pela SEMED e parceiros.				

ÁREA ESPECIFÍCA DA EDUCAÇÃO	**NÚMERO DE VAGAS**				
	ZONA URBANA				
	AMPLA CONCORRÊNCIA	INDÍGENAS 3%	QUILOMBOLAS 2%	PRETAS/PARDAS 25%	PCD 20%
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – MATEMÁTICA	7	0	0	4	3
	ZONA RURAL				
	23	1	1	11	9
Código CBO	2313-40				
Salário Base	R$ 2.291,50 (dois mil duzentos e noventa e um reais e cinquenta centavos)				
Carga horária	20 (vinte) horas semanais.				
Pré-requisitos	Licenciatura em Matemática e áreas afins.				
Área de atuação	Escolas pertencentes à Rede Municipal de Ensino (Zona Urbana e Rural – Terra Firme).				
Descrição das atividades	Planejar e ministrar aulas teóricas e práticas sobre ensino da Matemática alinhadas ao currículo (BNCC) e às necessidades dos estudantes; Desenvolver atividades que vão desde a consolidação de operações e números (naturais, inteiros, racionais, decimais, frações, porcentagem) até a introdução à álgebra (expressões, equações), geometria (ângulos, polígonos, áreas, perímetros), e estatística/probabilidade, usando jogos, tecnologia, situações-problema do cotidiano e projetos para construir raciocínio lógico; Mediar a aprendizagem, conectando os conceitos matemáticos a contextos significativos; Estimular o pensamento crítico e a colaboração; Participar de ações promovidas pela SEMED e parceiros.				

ÁREA ESPECIFÍCA DA EDUCAÇÃO	**NÚMERO DE VAGAS**				
	ZONA URBANA				
	AMPLA CONCORRÊNCIA	INDÍGENAS 3%	QUILOMBOLAS 2%	PRETAS/PARDAS 25%	PCD 20%
PROFESSOR INDÍGENA/INDIGENISTA BILINGUE DO ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – MATEMÁTICA	0	0	0	0	0
	ZONA RURAL				
	1	0	0	1	1
Código CBO	3321-05				
Salário Base	R$ 2.291,50 (dois mil duzentos e noventa e um reais e cinquenta centavos)				
Carga horária	20 (vinte) horas semanais.				
Pré-requisitos	Licenciatura em Matemática e áreas afins, falante da língua Sateré-Mawé e/ou Magistério Indígena Pirayawara; Carta de Anuência da comunidade Indígena, especialmente das lideranças indígenas ou comunitários.				
Área de atuação	Escolas pertencentes à Rede Municipal de Ensino, área indígena				
Descrição das atividades	Planejar as aulas promovendo a etnomatemática interculturalidade e a transculturalidade; Promover educação e a relação ensino-aprendizagem dos estudantes; Organizar atividades bilingues; Realizar pesquisas; Interagir com a família e a comunidade; Avaliar e apresentar resultados por práticas de caráter pedagógicos; Participar de ações promovidas pela SEMED e parceiros.				

ÁREA ESPECIFÍCA DA EDUCAÇÃO	NÚMERO DE VAGAS				
	ZONA URBANA				
	AMPLA CONCORRÊNCIA	INDÍGENAS 3%	QUILOMBOLAS 2%	PRETAS/PARDAS 25%	PCD 20%
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO - CIÊNCIAS	4	0	0	2	2
	ZONA RURAL				
	7	0	0	3	2
Código CBO	2311-05				
Salário Base	R$ 2.291,50 (dois mil duzentos e noventa e um reais e cinquenta centavos)				
Carga horária	20 (vinte) horas semanais.				
Pré-requisitos	Licenciatura em Ciências Naturais, Licenciatura em Ciências Biológicas, Licenciatura em Química e Licenciatura em Física.				
Área de atuação	Escolas pertencentes à Rede Municipal de Ensino (Zona Urbana e Rural – Terra Firme).				
Descrição das atividades	Planejar e ministrar aulas teóricas e práticas sobre ensino de Ciência da Natureza alinhadas ao currículo (BNCC) e às necessidades dos estudantes; Desenvolver nos estudantes a compreensão dos fenômenos naturais, do corpo humano, do meio ambiente e das tecnologias, estimulando a curiosidade, o pensamento científico e a capacidade de investigar, analisar e explicar o mundo ao seu redor; Participar de ações promovidas pela SEMED e parceiros.				

ÁREA ESPECIFÍCA DA EDUCAÇÃO	NÚMERO DE VAGAS				
	ZONA URBANA				
	AMPLA CONCORRÊNCIA	INDÍGENAS 3%	QUILOMBOLAS 2%	PRETAS/PARDAS 25%	PCD 20%
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – GEOGRAFIA	1	0	0	1	1
	ZONA RURAL				
	5	0	0	3	2
Código CBO	2313-20				
Salário Base	R$ 2.291,50 (dois mil duzentos e noventa e um reais e cinquenta centavos)				
Carga horária	20 (vinte) horas semanais.				
Pré-requisitos	Licenciatura em Geografia e áreas afins.				
Área de atuação	Escolas pertencentes à Rede Municipal de Ensino (Zona Urbana e Rural – Terra Firme).				
Descrição das atividades	Planejar e ministrar aulas teóricas e práticas sobre ensino da Geografia alinhadas ao currículo (BNCC) e às necessidades dos estudantes; Ampliar a compreensão do espaço geográfico; Promover a análise crítica das relações entre sociedade e natureza; Desenvolver o estudo do território, da paisagem, do clima, da população, da economia e das questões socioambientais; Incentivar os estudantes a compreender o mundo em diferentes escalas — local, regional, nacional e global; Participar de ações promovidas pela SEMED e parceiros.				

ÁREA ESPECIFÍCA DA EDUCAÇÃO	NÚMERO DE VAGAS				
	ZONA URBANA				
	AMPLA CONCORRÊNCIA	INDÍGENAS 3%	QUILOMBOLAS 2%	PRETAS/PARDAS 25%	PCD 20%
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – HISTÓRIA	2	0	0	1	1
	ZONA RURAL				
	7	0	0	3	3
Código CBO	2313-20				
Salário Base	R$ 2.291,50 (dois mil duzentos e noventa e um reais e cinquenta centavos)				
Carga horária	20 (vinte) horas semanais.				
Pré-requisitos	Licenciatura em História e áreas afins.				
Área de atuação	Escolas pertencentes à Rede Municipal de Ensino (Zona Urbana e Rural – Terra Firme).				
Descrição das atividades	Planejar e ministrar aulas teóricas e práticas sobre ensino de História alinhadas ao currículo (BNCC) e às necessidades dos estudantes; Articular objetos de conhecimentos históricos, conceitos e habilidades, respeitando as orientações curriculares; Selecionar e utilizar diferentes fontes históricas (textos, imagens, mapas, documentos, recursos digitais), estimulando a análise crítica e a interpretação; Contextualizar os acontecimentos históricos, relacionando passado e presente; Valorizar a diversidade cultural, social e étnico-racial, promovendo o respeito e a inclusão; Promover a reflexão, a cidadania e a compreensão da realidade social; Estimular a autonomia intelectual, a curiosidade e a participação ativa dos estudantes; Acompanhar e avaliar o processo de aprendizagem, utilizando instrumentos variados e contínuos; Participar de ações promovidas pela SEMED e parceiros.				

ÁREA ESPECIFÍCA DA EDUCAÇÃO	NÚMERO DE VAGAS				
	ZONA URBANA				
	AMPLA CONCORRÊNCIA	INDÍGENAS 3%	QUILOMBOLAS 2%	PRETAS/PARDAS 25%	PCD 20%
PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO-AEE – SALA DE RECURSO	18	1	1	10	8
	ZONA RURAL				
	7	0	0	3	2
Código CBO	2392				
Salário Base	R$ 2.291,50 (dois mil duzentos e noventa e um reais e cinquenta centavos)				
Carga horária	20 (vinte) horas semanais.				
Pré-requisitos	Formação inicial que o habilite ao exercício da docência e formação continuada para a educação especial inclusiva, com carga horária de, no mínimo, 360h (trezentas e sessenta horas), nos termos do disposto em ato do Ministro de Estado da Educação.**(Incluído pelo Decreto nº 12.773, de 2025)**				
Área de atuação	Escolas pertencentes à Rede Municipal de Ensino (Zona Urbana e Rural – Terra Firme).				
Descrição das atividades	Identificar as necessidades e barreiras, mapeando as necessidades educacionais especifica de cada estudante; elaborar os planos PAEE e PEI, documentos obrigatórios, que detalham os recursos e apoios necessários para atender as especificidades de cada estudante; Produzir recursos (desenvolver e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade); Atuar como mediador entre o estudante e o currículo, adaptando metodologias e estratégias pedagógicas; Desenvolver um trabalho colaborativo (orientar, apoiar e colaborar com os professores do ensino regular, articulando o trabalho do AEE, juntamente as atividades da sala de aula comum e ações intersetoriais) em conformidade com o decreto 12.773/2025; Participar das atividades da SEMED e parceiros.				

ÁREA ESPECIFÍCA DA EDUCAÇÃO	NÚMERO DE VAGAS				
	ZONA URBANA				
	AMPLA CONCORRÊNCIA	INDÍGENAS 3%	QUILOMBOLAS 2%	PRETAS/PARDAS 25%	PCD 20%
PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO	28	2	1	15	12
	ZONA RURAL				
	8	0	0	4	3
Código CBO	2392				
Salário Base	R$ 2.291,50 (dois mil duzentos e noventa e um reais e cinquenta centavos)				
Carga horária	20 (vinte) horas semanais.				
Pré-requisitos	Formação inicial que o habilite ao exercício da docência e formação continuada para a educação especial inclusiva, com carga horária de, no mínimo, 360h (trezentas e sessenta horas), nos termos do disposto em ato do Ministro de Estado da Educação.**(Decreto nº 12.773, de 2025) .**				
Área de atuação	Escolas pertencentes à Rede Municipal de Ensino (Zona Urbana e Rural – Terra Firme).				
Descrição das atividades	Identificar as necessidades e barreiras, mapeando as necessidades educacionais especifica de cada estudante; Elaborar os planos PAEE e PEI, documentos obrigatórios, que detalham os recursos e apoios necessários para atender as especificidades de cada estudante; Produzir recursos (desenvolver e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade); Atuar como mediador entre o estudante e o currículo; Adaptar metodologias e estratégias pedagógicas; Desenvolver um trabalho colaborativo				

	(orientar, apoiar e colaborar com os professores do ensino regular); Articular o trabalho do AEE, juntamente as atividades da sala de aula comum e ações intersetoriais em conformidade com o decreto 12.773/2025; Participar das ações da SEMED e parceiros.

ÁREA ESPECIFÍCA DA EDUCAÇÃO	NÚMERO DE VAGAS				
	ZONA URBANA				
	AMPLA CONCORRÊNCIA	INDÍGENAS 3%	QUILOMBOLAS 2%	PRETAS/PARDAS 25%	PCD 20%
INSPETOR DE ALUNO DE ESCOLA PÚBLICA	12	1	0	6	5
	ZONA RURAL				
	3	0	0	2	1
Código CBO	3341-10				
Salário Base	R$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais)				
Carga horária	40 (quarenta) horas semanais.				
Pré-requisitos	Ensino Médio Completo com Curso de Relações Humanas e interpessoais.				
Área de atuação	Centros Infantis e Escolas pertencentes à Rede Municipal de Ensino (Zona Urbana e Rural – Terra Firme).				
Descrição das atividades	Cuidar da segurança do aluno nas dependências e proximidades da escola; inspecionar o comportamento dos alunos no ambiente escolar; Orientar alunos sobre regras e procedimentos, regimento escolar, cumprimento de horários; Ouvir reclamações e analisar fatos; Prestar apoio às atividades acadêmicas; Controlar as atividades livres dos estudantes; Orientar entrada e saída dos estudantes; Orientar e acompanhar os estudantes nos espaços de recreação; Definir limites nas atividades livres; Organizar ambiente escolar; Realizar demais atividades inerentes ao cargo por determinação superior imediato; Participar de ações promovidas pela SEMED e parceiros.				

ÁREA ESPECIFÍCA DA EDUCAÇÃO	NÚMERO DE VAGAS				
	ZONA URBANA				
	AMPLA CONCORRÊNCIA	INDÍGENAS 3%	QUILOMBOLAS 2%	PRETAS/PARDAS 25%	PCD 20%
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	11	1	0	5	4
	ZONA RURAL				
	3	0	0	1	1
Código CBO	3311-10				
Salário Base	R$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais)				
Carga horária	40 (quarenta) horas semanais.				
Pré-requisitos	Ensino Médio Completo ou Magistério e Curso de Qualificação na área.				
Área de atuação	Centros Infantis pertencentes à Rede Municipal de Ensino (Zona Urbana e Rural – Terra Firme).				
Descrição das atividades	Auxiliar o professor nas atividades diárias; Cuidar das necessidades básicas das crianças (higiene, alimentação, locomoção nas atividades sócio recreativas entre outras); Promover o desenvolvimento de habilidades; Respeitar as normas educacionais e de segurança; Participar de ações promovidas pela SEMED e parceiros.				

ÁREA ESPECIFÍCA DA EDUCAÇÃO	NÚMERO DE VAGAS				
	ZONA URBANA				
	AMPLA CONCORRÊNCIA	INDÍGENAS 3%	QUILOMBOLAS 2%	PRETAS/PARDAS 25%	PCD 20%
INSTRUTOR DE APRENDIZAGEM EM INFORMÁTICA	4	0	0	2	2
	ZONA RURAL				
	3	0	0	2	1
Código CBO	2332-25				
Salário Base	R$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais)				
Carga horária	40 (quarenta) horas semanais.				
Pré-requisitos	Ensino Médio Completo e Curso Técnico em Informática.				
Área de atuação	Centros Infantis e Escolas pertencentes à Rede Municipal de Ensino (Zona Urbana e Rural – Terra Firme).				
Descrição das atividades	Planejar e ministrar aulas teóricas e práticas sobre ensino de Informática alinhado a BNCC Computação e às necessidades dos estudantes; Elaborar material didático; Desenvolver exercícios práticos; Estimular a qualificação profissional; Zelar pela manutenção dos equipamentos e garantindo um ambiente seguro e produtivo; Ensinar os estudantes a conhecer e usar ferramentas e sistemas; Atuar como mediador, orientando os alunos no processo de aprendizagem e estimulando a busca por conhecimento; Realizar avaliações contínuas por meio de atividades digitais; Participar de ações promovidas pela SEMED e parceiros.				

ÁREA ESPECIFÍCA DA EDUCAÇÃO	NÚMERO DE VAGAS				
	ZONA URBANA				
	AMPLA CONCORRÊNCIA	INDÍGENAS 3%	QUILOMBOLAS 2%	PRETAS/PARDAS 25%	PCD 20%
PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS E FINAIS)	35	2	1	17	13
	ZONA RURAL				
	38	2	1	14	11
Código CBO	3341-10				
Salário Base	R$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais)				
Carga horária	40 (quarenta) horas semanais.				
Pré-requisitos	Ensino Médio Completo, Magistério e Cursos com carga horária mínima de 180 horas na área de Educação Especial, Educação Inclusiva e/ou Atendimento Educacional Especializado.				
Área de atuação	Centros Infantis e Escolas pertencentes à Rede Municipal de Ensino (Zona Urbana e Rural – Terra Firme).				
Descrição das atividades	Atuar na locomoção, no acesso, permanência e participação de estudantes com deficiência e/ou transtorno com necessidade de apoio em espaços e atividades pedagógicas; Auxiliar na higiene e alimentação; Resguardar o respeito ao corpo e à privacidade, ao tempo e às escolhas das crianças; Promover interação social e a comunicação, a partir do reconhecimento das diferentes formas de expressão das crianças; Utilizar eventuais tecnologias e recursos auxiliares desenvolvidas pelo AEE; Criar espaços e promover aprendizagens significativas; Favorecer o convívio entre os pares e a livre expressão dos estudantes nas atividades e nos espaços escolares; Atuar em todas as atividades escolares; Desenvolver trabalho colaborativo junto à equipe pedagógica				

	(**Decreto nº 12.773, de 2025**); Realizar trabalho pedagógico em consonância com o professor do ensino regular e o professor de sala de recurso. Participar de ações promovidas pela SEMED e parceiros.

ÁREA ESPECIFÍCA DA EDUCAÇÃO	NÚMERO DE VAGAS				
	ZONA URBANA				
	AMPLA CONCORRÊNCIA	INDÍGENAS 3%	QUILOMBOLAS 2%	PRETAS/PARDAS 25%	PCD 20%
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	7	0	0	4	3
	ZONA RURAL				
	9	1	0	4	3
Código CBO	1114-15				
Salário Base	R$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais)				
Carga horária	40 (quarenta) horas semanais.				
Pré-requisitos	Ensino Médio Completo e Curso Básico de Informática completo. Para as escolas indígenas é necessária a Carta de Anuência da comunidade Indígena, especialmente das lideranças indígenas ou comunitários.				
Área de atuação	Centros Infantis e Escolas pertencentes à Rede Municipal de Ensino (Zona Urbana e Rural – Terra Firme).				
Descrição das atividades	Organizar e manter atualizados a escrituração escolar; Recepcionar e atender cordialmente o pessoal docente, discentes, pais e responsáveis pelos alunos e comunidade em geral, prestando-lhes informações e esclarecimentos referentes às formalidades legais e burocráticas; Participar de ações promovidas pela SEMED e parceiros.				

ÁREA ESPECIFÍCA DA EDUCAÇÃO	NÚMERO DE VAGAS				
	ZONA URBANA				
	AMPLA CONCORRÊNCIA	INDÍGENAS 3%	QUILOMBOLAS 2%	PRETAS/PARDAS 25%	PCD 20%
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	21	1	1	11	9
	ZONA RURAL				
	29	2	1	14	11
Código CBO	5121				
Salário Base	R$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais)				
Carga horária	40 (quarenta) horas semanais.				
Pré-requisitos	Ensino Fundamental Incompleto. Para as escolas indígenas é necessária a Carta de Anuência da comunidade Indígena, especialmente das lideranças indígenas ou comunitários.				
Área de atuação	Centros Infantis e Escolas pertencentes à Rede Municipal de Ensino (Zona Urbana e Rural – Terra Firme).				
Descrição das atividades	Cuidar da limpeza, organização e manutenção do ambiente escolar interno e externo; Zelar pela conservação do patrimônio e bem estar em geral e materiais de serviço; Realizar pequenas manutenções e reparos (elétricos e hidráulicos); Apoio logístico (recebimento/distribuições de materiais); Coletar o lixo e colocá-lo em recipiente apropriado para ser transportado; Ligar e desligar ar condicionado, ventiladores e luzes, no início e término do expediente; Movimentar e arrumar móveis, materiais de expediente, de higiene e limpeza; Executar demais atividades inerentes ao cargo ou setor por determinação do superior imediato; Participar de ações promovidas pela SEMED e parceiros.				

ÁREA ESPECIFÍCA DA EDUCAÇÃO	NÚMERO DE VAGAS				
	ZONA URBANA				
	AMPLA CONCORRÊNCIA	INDÍGENAS 3%	QUILOMBOLAS 2%	PRETAS/PARDAS 25%	PCD 20%
COZINHEIRO(A)	14	1	1	8	6
	ZONA RURAL				
	46	3	2	23	18
Código CBO	5132-05				
Salário Base	R$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais)				
Carga horária	40 (quarenta) horas semanais.				
Pré-requisitos	Ensino Fundamental Incompleto, Curso de Manipulação de Alimentos ou Curso de Cozinheiro(a). Para as escolas indígenas é necessária a Carta de Anuência da comunidade Indígena, especialmente das lideranças indígenas ou comunitários.				
Área de atuação	Centros Infantis e Escolas pertencentes à Rede Municipal de Ensino (Zona Urbana e Rural – Terra Firme).				
Descrição das atividades	Receber os gêneros alimentícios, observando as quantidades e a qualidade dos mesmos; Armazenar corretamente esses gêneros, observando os prazos de validade; Preparar as refeições nutritivas e balanceadas para estudantes seguindo o cardápio nutricional, higiene e segurança alimentar; Recolher, lavar, secar e guardar utensílios de copa e cozinha, mantendo a higiene, conservação e organização dos equipamentos, rotineira e imediatamente após o uso; Manter a higiene, conservação e organização da área física da cozinha e depósito; Zelar pela guarda de materiais e equipamentos de trabalho e realizar outras atividades correlatas com a função; Participar de ações promovidas pela SEMED e parceiros.				

ÁREA ESPECIFÍCA DA EDUCAÇÃO	NÚMERO DE VAGAS				
	ZONA URBANA				
	AMPLA CONCORRÊNCIA	INDÍGENAS 3%	QUILOMBOLAS 2%	PRETAS/PARDAS 25%	PCD 20%
VIGIA	35	2	1	18	14
	ZONA RURAL				
	48	3	2	24	19
Código CBO	5121				
Salário Base	R$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais)				
Carga horária	40 (quarenta) horas semanais.				
Pré-requisitos	Ensino Fundamental Completo, Curso de Formação de Vigilantes devidamente credenciado e áreas afins. Para as escolas indígenas é necessária a Carta de Anuência da comunidade Indígena, especialmente das lideranças indígenas ou comunitários.				
Área de atuação	Centros Infantis e Escolas pertencentes à Rede Municipal de Ensino (Zona Urbana e Rural – Terra Firme).				
Descrição das atividades	Zelar pela guarda do patrimônio e exercer a vigilância de edifícios públicos; Percorrer sistematicamente e inspecionar suas dependências para evitar incêndios, roubos, entrada de pessoas estranhas e outras anormalidades; Controlar fluxo de pessoas; Identificar, orientar e encaminhar para os lugares desejados; Escoltar pessoas e mercadorias; Fazer manutenções simples nos locais de trabalho; Participar de ações promovidas pela SEMED e parceiros.				

ÁREA ESPECIFÍCA DA EDUCAÇÃO	NÚMERO DE VAGAS				
	ZONA URBANA				
	AMPLA CONCORRÊNCIA	INDÍGENAS 3%	QUILOMBOLAS 2%	PRETAS/PARDAS 25%	PCD 20%
MARINHEIRO FLUVIAL	1	0	0	1	0
	ZONA RURAL				
	0	0	0	0	0
Código CBO	7827-05				
Salário Base	R$ 2.500, 00 (dois mil, quinhentos reais)				
Carga horária	40 (quarenta) horas semanais.				
Pré-requisitos	Ensino Fundamental Completo, Curso de Marinheiro Fluvial de Convés, Carta Náutica.				
Área de atuação	Realizar atividades de transportes aquaviários da Rede Municipal de Ensino.				
Descrição das atividades	Comandar e imediatar pequenas embarcações, auxiliando o comandante na administração de bordo e no serviço de manobras; chefiar praça de máquinas; Transportar cargas e passageiros; Realizar manobras, serviços e manutenção no convés; Operar máquinas; Realizar manutenção preventiva e corretiva da praça de máquinas e aplicar procedimentos de segurança; Executar demais atividades inerentes ao cargo; Participar de ações promovidas pela SEMED e parceiros.				

ÁREA ESPECIFÍCA DA EDUCAÇÃO	NÚMERO DE VAGAS				
	ZONA URBANA				
	AMPLA CONCORRÊNCIA	INDÍGENAS 3%	QUILOMBOLAS 2%	PRETAS/PARDAS 25%	PCD 20%
MOTORISTA CATEGORIA B	1	0	0	1	1
	ZONA RURAL				
	0	0	0	0	0
Código CBO	7823-10				
Salário Base	R$ 1.776, 00 (um mil, setecentos e setenta e seis reais)				
Carga horária	40 (quarenta) horas semanais.				
Pré-requisitos	Ensino Fundamental Completo, Carteira de Habilitação B.				
Área de atuação	Realizar atividades de transportes terrestres de pequeno porte da Rede Municipal de Ensino.				
Descrição das atividades	Dirigir e manobrar veículos e transportar pessoas; Realizar verificações e manutenções básicas do veículo e utilizar equipamentos e dispositivos especiais tais como sinalização sonora e luminosa, software de navegação e outros; Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente; Executar demais atividades inerentes ao cargo; Participar de ações promovidas pela SEMED e parceiros.				

ÁREA ESPECIFÍCA DA EDUCAÇÃO	NÚMERO DE VAGAS				
	ZONA URBANA				
	AMPLA CONCORRÊNCIA	INDÍGENAS 3%	QUILOMBOLAS 2%	PRETAS/PARDAS 25%	PCD 20%
MOTORISTA CATEGORIA D	3	0	0	2	1
	ZONA RURAL				
	1	0	0	1	0
Código CBO	7824-10				
Salário Base	R$ 1.864, 00 (um mil, oitocentos e sessenta e quatro reais)				
Carga horária	40 (quarenta) horas semanais.				
Pré-requisitos	Ensino Fundamental Completo, Carteira de Habilitação D.				
Área de atuação	Realizar atividades de transportes terrestres, ônibus da Rede Municipal de Ensino.				
Descrição das atividades	Dirigir e manobrar veículos e transportar pessoas. Realizar verificações e manutenções básicas do veículo e utilizar equipamentos e dispositivos especiais tais como sinalização sonora e luminosa, software de navegação e outros. Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente. Executar demais atividades inerentes ao cargo; Participar de ações promovidas pela SEMED e parceiros.				

ÁREA ESPECIFÍCA DA EDUCAÇÃO	NÚMERO DE VAGAS				
	ZONA URBANA				
	AMPLA CONCORRÊNCIA	INDÍGENAS 3%	QUILOMBOLAS 2%	PRETAS/PARDAS 25%	PCD 20%
MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR - TERRESTRE	3	0	0	1	1
	ZONA RURAL				
	2	0	0	1	1
Código CBO	3341-15				
Salário Base	R$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais)				
Carga horária	40 (quarenta) horas semanais.				
Pré-requisitos	Ensino Fundamental completo, Idade mínima de 18 (dezoito) anos; Curso na área; e aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo.				
Área de atuação	Transportes Escolares da Rede Municipal				
Descrição das atividades	Acompanhar os estudantes durante o trajeto de ida e volta à unidade escolar; Zelar pela segurança, integridade física e bem-estar dos estudantes; Orientar as normas de comportamento e segurança; Auxiliar o embarque e desembarque dos estudantes; Informar à direção escolar ou à Secretaria competente quaisquer ocorrências relevantes; Participar de ações promovidas pela SEMED e parceiros.				

ÁREA ESPECIFÍCA DA EDUCAÇÃO	NÚMERO DE VAGAS				
	ZONA URBANA				
	AMPLA CONCORRÊNCIA	INDÍGENAS 3%	QUILOMBOLAS 2%	PRETAS/PARDAS 25%	PCD 20%
INTÉRPRETE DE LIBRAS	3	0	0	1	1

	ZONA RURAL				
	0	0	0	0	0
Código CBO	2614-25				
Salário Base	R$ 2.291,50 (dois mil duzentos e noventa e um reais e cinquenta centavos)				
Carga horária	20 (vinte) horas semanais.				
Pré-requisitos	Curso Superior Completo e Especialização na área ou Certificado de Proficiência em LIBRAS				
Área de atuação	Escolas pertencentes à Rede Municipal de Ensino (Zona Urbana).				
Descrição das atividades	Desenvolver atividades de tradução da Língua Portuguesa para Língua de Sinais Brasileira (LIBRAS); Atuar em todas as atividades na sala de aula e atividades extraclasses; Participar de ações promovidas pela SEMED e parceiros.				

ÁREA ESPECIFÍCA DA EDUCAÇÃO	NÚMERO DE VAGAS				
	ZONA URBANA				
	AMPLA CONCORRÊNCIA	INDÍGENAS 3%	QUILOMBOLAS 2%	PRETAS/PARDAS 25%	PCD 20%
PROFESSOR INDÍGENA BILÍNGUE – LÍNGUA INDIGENA SATERÉ – MAWÉ	1	0	0	0	0
Código CBO	2313-30				
Salário Base	R$ 2.291,50 (dois mil duzentos e noventa e um reais e cinquenta centavos)				
Carga horária	20 (vinte) horas semanais.				
Pré-requisitos	Licenciatura completa ou Magistério Indígena Pirayawara, obrigatoriamente candidato que fale e escreva a língua indígena Sateré-Mawé. Cargo exclusivo para Indígenas Sateré – Mawé.				
Área de atuação	Escolas pertencentes à Rede Municipal de Ensino (Zona Urbana).				
Descrição das atividades	Planejar cursos, com base nos documentos oficiais que regem a Educação Escolar Indígena; Promover aprendizagem da língua indígena Sateré-Mawé e a interculturalidade; Promover atividades interculturais e/ou transculturais; Avaliar o processo de ensino – aprendizagem; Apresentar resultados por práticas de caráter pedagógicos; Participar de ações promovidas pela SEMED e parceiros.				

ÁREA ESPECIFÍCA DA EDUCAÇÃO	NÚMERO DE VAGAS				
	ZONA RURAL				
PROFESSOR INDÍGENA BILÍNGUE DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – LÍNGUA INDÍGENA	6	0	0	0	0
Código CBO	2313-30				
Salário Base	R$ 2.291,50 (dois mil duzentos e noventa e um reais e cinquenta centavos)				
Carga horária	20 (vinte) horas semanais.				
Pré-requisitos	Licenciatura em Pedagogia ou Licenciatura Intercultural Indígena ou Pedagogia Intercultural ou Magistério Indígena Pirayawara, obrigatoriamente candidato que fale e escreva a língua indígena Sateré-Mawé; Carta de Anuência da comunidade Indígena, especialmente das lideranças indígenas ou comunitários. Cargo exclusivo para Indígenas Sateré – Mawé.				
Área de atuação	Escolas pertencentes à Rede Municipal de Ensino, área indígena.				
Descrição das atividades	Planejar as aulas com base nos documentos oficiais que regem a Educação Escolar Indígena; Promover aprendizagem da língua indígena Sateré-Mawé e a interculturalidade; Promover atividades interculturais e/ou transculturais; Avaliar o processo de ensino – aprendizagem do estudante; Apresentar resultados por práticas de caráter pedagógicos; Participar de ações promovidas pela SEMED e parceiros.				

4. DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E CANDIDATOS AUTODECLARADOS PRETOS OU PARDOS, INDÍGENAS E QUILOMBOLAS

4.1 Para as pessoas com deficiência interessadas em concorrer nessa condição, serão adotados os critérios contidos na Lei nº 7.853/1989 e no Decreto nº 3.298/1999;
4.2 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura no cargo para o qual pretende concorrer e demais exigências deste Edital;
4.3 Fica assegurado às pessoas com deficiência o direito de se inscreverem nesse PSS - Edital nº 04/2025, para investidura no cargo de professor, auxiliar de serviços gerais, cozinheiro, vigia, cuja atribuição seja compatível com a deficiência de que é acometido;
4.4 As vagas destinadas aos candidatos inscritos na condição de pessoa com deficiência, se não providas por falta de candidatos, serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem classificatória;
4.5 Os candidatos com deficiência, **no ato da inscrição on-line**, deverão apresentar para a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado – PSS 04/2025, o Laudo ou Relatório Médico, informando o CID respectivo, o qual deverá ser acompanhado com as demais documentações;
4.6 O Laudo médico deverá conter;
a. O nome e o número do documento de identidade do candidato;
b. A assinatura, carimbo e CRM do profissional, o qual deverá especificar que o candidato é pessoa com deficiência;
c. Descrever a espécie, o grau ou o nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID;
4.7 O laudo ou Relatório Médico que não atender às exigências, não terá validade, tendo sua inscrição indeferida para concorrer às vagas destinadas aos deficientes;
4.8 Na falta do relatório médico ou não contendo todas essas informações descritas nos itens anteriores, o requerimento de inscrição será processado como de candidato não deficiente, mesmo que declarada tal condição no ato da inscrição;
4.9 Não ocorrendo aprovação de candidato com deficiência, as vagas surgidas serão providas pelos demais candidatos aprovados, com a estrita observância da ordem de classificação;
4.10 Fica reservado 20% (cinco por cento) do total de vagas oferecidas aos candidatos com deficiência, os quais poderão se inscrever neste Processo Seletivo Simplificado, desde que a deficiência seja compatível com as atribuições do cargo pretendido;
4.11 O candidato que no ato da inscrição se declarar com deficiência, se classificado, terá seu nome publicado, em relação à parte, observada a ordem de classificação;
4.12 O candidato com deficiência, classificado neste Processo Seletivo não poderá utilizar-se desta condição para justificar mudança de cargo/função, após sua contratação.

4.2. **QUANTO AOS CANDIDATOS AUTODECLARADOS PRETOS OU PARDOS, INDÍGENAS E QUILOMBOLAS:**
4.2.1. Os candidatos à cota de candidatos autodeclarados pretos ou pardos, indígenas e quilombolas deverão obedecer aos Requisitos para aprovação de solicitação de cota, o candidato deverá declarar no ato da inscrição, ser pessoa negra ou afrodescendente, especificá-la e indicar que deseja concorrer às vagas reservadas no Formulário de Inscrição com foto.
4.2.2. Para assegurar o direito à Cota, o candidato deverá solicitá-lo através do Requerimento de Autodeclaração (Anexo VI), imprimi-lo e preenchê-lo de próprio punho, anexar eletronicamente fotografia da face, escaneá-lo e anexar junto à solicitação na área de candidato. A fotografia deverá ser em boa iluminação com imagem focada e completa da face do candidato. Assinar e Enviar o ANEXO VI de autodeclaração de Raça.
4.2.3. Os candidatos Indígenas ou Quilombolas deverão anexar carta da Associação ou Comunidade a qual pertencem e documentos conforme item 4.2.13 deste edital.
4.2.4. Não será aceito o recebimento de documentos por outros meios que não sejam o especificado no item 4.2.2, via área do candidato.
4.2.5. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do Processo Seletivo e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
4.2.6. A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no Processo Seletivo público for igual ou superior a 3 (três). Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos negros, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).
4.2.7. O candidato negro ou Afrodescendente deverá observar atentamente o cargo e para o qual deverá concorrer, após a inscrição é vedada a mudança de localidade e cargo, por isso é de inteira responsabilidade do candidato a escolha da vaga que quer concorrer;
4.2.8. Após resultado final divulgado o candidato não poderá fazer reopção de cargo e nem de setor, por isso o candidato ficará lotado na vaga para o qual concorreu;
4.2.9. Segundo o Decreto Nº 12.536, de 27 de junho de 2025, que regulamenta a Lei nº 15.142, de 3 de junho de 2025, para dispor sobre reserva de vagas às pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas em concursos públicos e em processos seletivos, no Art. 3º Os órgãos e as entidades públicos de que trata este Decreto, ressalvado o disposto em legislação específica, estabelecerão em seus editais de concurso público e de processos seletivos simplificados:
I - reserva de 25% (vinte e cinco por cento) do total de vagas para pessoas pretas e pardas;
II - reserva de 3% (três por cento) do total de vagas para indígenas; e
III - reserva de 2% (dois por cento) do total de vagas para quilombolas.
4.2.10. Da Comissão de confirmação complementar à autodeclaração de pessoas pretas e pardas, o procedimento de confirmação complementar à autodeclaração de pessoas pretas e pardas será realizado por comissão criada especificamente para esse fim.
4.2.11. A comissão de confirmação complementar à autodeclaração de pessoas pretas e pardas adotará exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição declarada pelo candidato no concurso público ou processo seletivo simplificado.
I. Serão consideradas as características fenotípicas da pessoa no momento em que realizar-se-á o procedimento de confirmação complementar à autodeclaração.
II. Não será admitida, em nenhuma hipótese, a prova baseada em ancestralidade e em laudos médicos, dermatológicos, genéticos ou antropológicos.
III. A comissão de confirmação complementar à autodeclaração de pessoas pretas e pardas decidirá por maioria e emitirá parecer sobre a atribuição identitária autodeclarada pelo candidato.
4.2.12. Do procedimento de verificação documental complementar à autodeclaração de indígenas. A autodeclaração de pessoas indígenas será confirmada mediante procedimento de verificação documental complementar, por comissão constituída por pessoas de notório saber na área, composta majoritariamente por indígenas.
4.2.12.1 Para fins do disposto neste Decreto, o procedimento de verificação documental complementar à autodeclaração de indígenas será feito pela análise de documentação comprobatória do pertencimento étnico do candidato, mediante a apresentação de:
I - documento de identificação civil do candidato, expedido por órgão público reconhecido na forma estabelecida na legislação, com indicação de pertencimento étnico;
II - documento de comunidade indígena ou de instituição ou organização representativa do povo ou grupo indígena'' que reconheça o pertencimento étnico do candidato, assinado por, no mínimo, três integrantes indígenas da respectiva etnia; ou
III - outros documentos que, na forma estabelecida no edital, estejam aptos a confirmar o pertencimento étnico do candidato, tais como:
a) comprovantes de habitação em comunidades indígenas;
b) documentos expedidos por escolas indígenas;
c) documentos expedidos por órgãos de saúde indígena;
d) documentos expedidos pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas — Funai ou pelo Ministério dos Povos Indígenas;
e) documentos expedidos por órgão de assistência social;
f) documentos constantes do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, instituído pelo art. 6º-F da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; e
g) documentos de natureza previdenciária.

5. DAS INSCRIÇÕES ON-LINE E ENVIO DOS DOCUMENTOS

5.1. Condições gerais para a inscrição on-line;
a. As inscrições serão gratuitas e on-line;
b. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá acessar, via internet, o sítio eletrônico portal.parintins.selecao.site, observando o seguinte:
b.1 Acessar o sítio eletrônico a partir das 12 horas do dia 26 de dezembro de 2025, de acordo com o horário oficial de Parintins-AM;

b.2 Preencher o requerimento de inscrição que será exibido e, em seguida, enviá-lo de acordo com as respectivas instruções;
b.3 Após as 23h 59min. do dia 5 de janeiro de 2026, não será mais possível acessar o formulário de requerimento de inscrição;
c. Para requerer a inscrição, o candidato deverá enviar à comissão organizadora todos os documentos necessários a inscrição conforme disposto no item 6.1, no período de 26 de dezembro de 2025 a 5 de janeiro de 2026, via upload, por meio de link específico, disponível no sítio eletrônico portal.parintins.selecao.site.
c.1 Somente serão aceitos documentos enviados nos formatos PDF, cujo tamanho não exceda 5 MB. O candidato deverá observar as demais orientações contidas no link de inscrição para efetuar o envio da documentação.
c.2 Não serão aceitos documentos encaminhados para o endereço eletrônico diverso do indicado, bem como aqueles entregues pessoalmente na sede da Prefeitura e Secretaria Municipal de Educação de Parintins.
c.3 Não será aceito, ainda, o envio dos documentos elencados neste Edital, por fax, correio eletrônico ou outras vias que não a expressamente prevista.
c.4 Somente será recebida a inscrição preliminar do candidato que enviar a documentação indicada no item 6.1 deste Edital.
c.5 Após o envio da documentação listada no item 6.1 deste Edital, não será permitida, em hipótese alguma, a sua complementação e/ou nova inscrição.
c.6 O candidato deverá enviar obrigatoriamente a documentação constante no item 6.1 deste edital devidamente conferida.
c.7 Somente será deferido o pedido de inscrição que estiver instruído com os documentos exigidos no item 6.1.
c.8 Serão indeferidas as inscrições extemporâneas.
c.9 É vedada a inscrição condicionada à entrega posterior de documentos.
c.10 O não envio da documentação mencionada no item 6.1 ou o envio de documentação incompleta será imputada ao candidato e acarretará o indeferimento de sua inscrição.
d. As inscrições estarão abertas no período de 26 de dezembro de 2025 a 5 de janeiro de 2026;
e. Para inscrição on-line feita por procurador deverá ser anexado o documento procuratório ao formulário de inscrição on-line com a identidade do procurador e cópia de documentos de identidade do candidato;
f. No ato da inscrição on-line, o candidato deverá ter ciência que as vagas são destinadas **para escolas da zona urbana e rural - área de terra firme,** do município de Parintins;
g. Antes de efetuar as inscrições on-line, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos para este PSS sobre os quais não poderá alegar desconhecimento;
h. O descumprimento de qualquer das instruções descritas neste Edital para inscrição on-line implicará no cancelamento desta.
i. Não serão aceitas em qualquer hipótese inscrições provisórias, condicionais ou extemporâneas;
j. Terá a inscrição cancelada o candidato que não preencher o formulário de forma completa, correta e legível e/ou fornecer dados comprovadamente inverídicos ou falsos;
k. No formulário de inscrição on-line, o candidato fará a opção por apenas um cargo pretendido;
l. O candidato poderá fazer inscrição para **apenas um cargo**;
m. Terá a inscrição cancelada o candidato que apresentar **mais de 01** (uma) inscrição para cargos diferentes.

SERÁ ELIMINADO DO PROCESSO SELETIVO O CANDIDATO QUE:
a. Deixar de comprovar qualquer requisito e documentação exigida neste Edital;
b. Comprovação de falsidade nas declarações apresentadas;
c. A qualquer momento que for comprovado documentos falsos e/ou falsificados apresentados pelo candidato, o mesmo será desclassificado;
d. Não preencher o formulário de inscrição corretamente;
5.3 OS DOCUMENTOS APRESENTADOS NO ATO DA INSCRIÇÃO ON-LINE NÃO SERÃO DEVOLVIDOS AO CANDIDATO.

6. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA INSCRIÇÃO:

6.1 No ato da efetivação da inscrição on-line o candidato deverá anexar eletronicamente os seguintes documentos em arquivo em formato PDF:
a. Curriculum Vitae atualizado;
b. Formulário de inscrição preenchido on-line através do link disponibilizado no site da prefeitura portal.parintins.selecao.site;
c. Carteira de Identidade – RG;
d. CPF;
e. Comprovante de residência;
f. Diploma, Certificado de Escolaridade, Histórico Escolar de Conclusão do Ensino Fundamental, Médio, Normal Médio (Magistério) ou Ensino Superior;
g. Só serão aceitos os títulos de mestrado e doutorado por instituições brasileiras de acordo com as normas previstas na Portaria Normativa Nº 22 de 13 de dezembro de 2016 do Ministério da Educação - MEC.
h. Para acadêmicos, a declaração poderá ser substituída por atestado de matrícula, que deve ser emitido por Instituição de Ensino Superior (IES) devidamente credenciada e acompanhado de histórico escolar no qual deverá constar a carga horária total do curso para fins de apuração da porcentagem informada na inscrição. A apuração considerará apenas as disciplinas aprovadas e atividades complementares obrigatórias. Devendo conter 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total, concluída.
i. Comprovantes de Cursos de capacitação, atualização ou aperfeiçoamento profissional;
j. Declaração de tempo de serviço atualizada (nos últimos 06 meses), expedida por órgãos ou instituições de acordo com o cargo pleiteado, se possuir;
Não serão aceitos documentos fora do prazo estabelecido neste Edital;
6.3 As informações prestadas no Formulário de Inscrição on-line, como também a documentação apresentada é de inteira responsabilidade do candidato.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS

7.1. O Processo Seletivo Simplificado– PSS consistirá de análise de Curriculum Vitae, que compreende o exame da documentação exigida neste Edital e será realizado pela Comissão do PSS- **Portaria nº 1094/2025-SEMED** e suas alterações, em duas fases:
a. A primeira fase compreende o exame dos documentos apresentados pelo candidato, a fim de constatar o cumprimento dos requisitos básicos de caráter eliminatório para deferimento da inscrição;
b. A segunda fase, exclusivamente com os candidatos classificados na primeira fase, compreende o exame dos documentos apresentados para análise de pontuação de acordo com os critérios de avaliação de títulos, conforme Anexo I, deste Edital, de caráter classificatório.
c. O procedimento de confirmação complementar à autodeclaração de pessoas pretas e pardas será realizado por comissão criada especificamente para esse fim.
7.2 Considera-se experiência profissional somente atividade desenvolvida no cargo pleiteado;
7.3 O Processo Seletivo será realizado considerando os seguintes critérios: a somatória da avaliação de Títulos observando a pontuação conforme Anexo I.
7.4 Caso o candidato apresente mais de um comprovante de experiência profissional relativa ao mesmo período, somente um deles será computado.
7.5 A declaração por tempo de serviço para comprovação de experiência profissional deverá ser atualizada e expedida por repartição federal, estadual ou municipal da administração pública direta ou indireta, conforme o cargo pretendido.
7.6 O documento deverá ser oficial em papel timbrado com o carimbo do órgão, com a assinatura do responsável, devendo expressar claramente as atividades exercidas, bem como a data de início e de término do trabalho realizado.
Não será computado como experiência profissional o tempo de estágio ou monitoria.
7.8 Os pontos referentes à titulação serão cumulativos, somente para níveis diferentes, conforme o item 9 deste edital;

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1 Ocorrendo empate no total de pontos obtidos pelo candidato em qualquer etapa do Processo Seletivo, o desempate beneficiará sucessivamente, aquele que:
a. Tiver idade igual ou superior a 60 anos, conforme estabelece a Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);
b. Obtiver o maior número de pontos nos Títulos;
c. Obtiver o maior número de pontos em Tempo de Serviço na área pleiteada;

9 DOS TÍTULOS E EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS

ITEM	TÍTULOS	VALOR (máximo)
01	Curso de Especialização na área do cargo pretendido.	0,15
02	Curso de Especialização Latu Sensu – Mestrado, na área do cargo pretendido.	0,30
03	Curso de Especialização Strictu Sensu – Doutorado, na área do cargo pretendido.	0,40
04	Cursos de capacitação na área do cargo pretendido de 20 a 40 horas.	0,02
05	Curso de capacitação na área do cargo pretendido, de 50 a 80 horas.	0,03
06	Curso de capacitação na área do cargo pretendido, de 90 à 120 horas.	0,10

10 Avaliação de Títulos – Experiência Profissional

ITEM	Experiência Profissional	VALOR (máximo)
01	Quantidade de tempo no exercício do cargo pretendido, menos de 1 (um) ano.	0,05
02	Quantidade de anos no exercício do cargo pretendido, de 1 (um) a 5 (cinco) anos.	0,10
03	Quantidade de anos no exercício do cargo pretendido, acima de 5 (cinco) anos.	0,15

11 DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

11.1. Os candidatos classificados serão ordenados em listas em ordem decrescente de pontuação de acordo com cada cargo:
a. A primeira lista contendo uma relação geral por ordem de classificação, com todos os candidatos aprovados, por cargo, conforme o número de vagas estabelecido no item 3;
b. Outra lista somente com os candidatos com deficiência, por cargo, conforme o número de vagas estabelecido no item 3;
c. Os candidatos classificados, até o número de vagas abertas neste Edital, serão convocados, de acordo com a necessidade da Secretaria de Educação, obedecendo à ordem decrescente de Pontuação, ou seja, iniciando-se com o que obtiver maior pontuação para o de menor pontuação;
d. Os candidatos excedentes ao número de vagas divulgadas, comporão o cadastro de reserva, e poderão ser convocados durante o prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado, obedecidas a ordem de classificação, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

DOS RECURSOS ON-LINE

12.1. O prazo para a interposição de recursos será em dois momentos: Para interposição de recursos do resultado do deferimento das inscrições deverá ser no período de 8h às 17h no dia 13/01/2026 e no segundo momento após a publicação do resultado preliminar do PSS 04/2025 no período de 8h às 17h no dia 27/01/2026. No que se refere ao Procedimento de Heteroidentificação o prazo para interporsição de recurso será no período 8h às 17h do dia 05/02/2026.
12.2. Admitir-se-á um único recurso para cada inscrição sendo desconsiderado recurso de igual teor;
12.3. Os recursos deverão ser preenchidos de forma on-line e enviados no sitio portal.parintins.selecao.site;
12.4. Os recursos deverão conter argumentação devidamente fundamentadas;
12.5. Os recursos impostos serão analisados e julgados pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado – PSS no prazo de 24 horas na data do protocolo.
12.6. Os recursos interpostos inconsistentes, intempestivos e/ou fora das especificações estabelecidas neste Edital serão indeferidos;
12.7. Em nenhuma hipótese será aceito pedido de revisão de recurso.
12.8. A decisão dos recursos serão dadas a conhecer aos candidatos por meio de divulgação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas (diariomunicipal.com.br/aam/) endereço eletrônico www.parintins.am.gov.br;
12.9. Não serão aceitos recursos via fax, correio eletrônico ou pelos Correios bem como este certame não se responsabiliza por recursos não recebidos por motivo de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

13. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO:

13.1. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO
a. A contratação pelo Regime Administrativo dar-se-á com a assinatura do Contrato do Servidor Público Temporário firmado com a Prefeitura Municipal de Parintins, através da Secretaria Municipal de Educação e o Contratado;
b. A contratação obedecerá à ordem do resultado homologado e publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, no endereço eletrônico diariomunicipal.com.br/aam/, no site www.parintins.am.gov.br;
c. Ser brasileiro nato ou naturalizado (processo concluído);
d. Ter idade mínima de 18 anos completos na data da assinatura do contrato e não ter 70 anos ou mais;
e. Estar em dia com as obrigações militares (sexo masculino);
f. Estar em dia com as obrigações eleitorais;
g. Ter disponibilidade para o cumprimento da carga horária exigida no Edital;
h. Não ter sido aposentado por invalidez;
i. Apresentar os documentos originais necessários, para fins de conferências com as cópias e compatíveis com o exercício do cargo, conforme o item 11.2;
j. Ter aptidão física e mental para o exercício da atribuição do cargo constatado por atestado médico;
k. Não estar sendo processado ou cumprindo pena em liberdade, nem ter sido condenado por crime contra o patrimônio ou a administração pública;
l. Estar cadastrado no PIS/PASEP;
m. Não ocupar cargo público, exceto os previstos na Constituição Federal de 1988, no Art. 37, inciso XVI, alíneas “a” e “b”, quando houver compatibilidade de horário;
n. Ter disponibilidade de horário;
o. Ter disponibilidade para morar no local/comunidade que fora classificada.

13.2 DOS DOCUMENTOS:
13.2.1. O candidato aprovado neste Processo Seletivo deverá apresentar no ato da contratação a documentação comprobatória original e uma cópia de cada um dos seguintes documentos:

a. 2 FOTOS ATUAIS 3X4
b. DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO CADASTRAL - https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp
c. CADASTRO DE PESSOA FÍSICA – CPF
d. COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE - Certificado e histórico
e. CARTEIRA DO CONSELHO COMPETENTE – Cargo de Ensino Superior
f. CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO
g. COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DO PIS OU PASEP
h. COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA ATUAL – Luz
i. CURRICULUM VITAE COM FOTO ATUALIZADO COM EMAIL E CONTATO
j. CARTEIRA DE IDENTIDADE – Frente e verso
k. TÍTULO DE ELEITOR

l. CARTEIRA DE TRABALHO - Página da foto e verso
m. CARTEIRA DE MOTORISTA – CNH
n. COMPROVANTE DE QUITAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR – Sexo masculino
o. AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL - (Disponível RH- SEMED)
p. TIPAGEM SANGUINEA
q. DECLARAÇÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL – http://www.tse.jus.br/
r. CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÃO CIVIL E CRIMINAL (Estadual) https://consultasaj.tjam.jus.br)
s. CERTIDÃO NEGATIVA DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS – Setor de Terras
t. CERTIDÃO NEGATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO https://contas.tcu.gov.br
u. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE BENEFICIO INSS – SITE DO INSS
v. COMPROVAÇÃO DE VACINAÇÃO CONTRA COVID 19
w. DECLARAÇÃO DE BENS OU DECLARAÇÃO DE IR (Disponível RH- SEMED)
x. DECLARAÇÃO DE PARENTESCO - (Disponível RH- SEMED)
y. DECLARAÇÃO QUE NÃO OCUPA OUTRO CARGO PÚBLICO
z. DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE HORÁRIO
aa. DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA MORAR NA COMUNIDADE
bb. LAUDO DE INSPEÇÃO MÉDICA – SEC. DE SAÚDE DE 8 A 11 HORAS
cc. CERTIFICADO DOS CURSOS
dd. CERTIDÃO DE NASCIMENTO E CPF DE DEPENDENTES ATÉ 14 ANOS
ee. AGÊNCIA COM DIGITO E CONTA COM DIGITO (**SOMENTE BRADESCO)**

13.2.2 Somente será contratado o candidato cuja documentação estiver completamente de acordo com este Edital.

14. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:
O prazo de assinatura do contrato dos convocados neste Edital será no dia **12/02/2026** para os convocados.
A contratação temporária para os profissionais que atuarão nas escolas situadas na Zona Urbana e Rural – Terra Firme do Município terá vigência de **12 de fevereiro de 2026 a 23 de dezembro de 2026**
A contratação temporária para os profissionais que atuarão nas escolas do Campo, **isoladas pela estiagem**, situadas na Zona Rural do Município – Terra Firme conforme anexo V terá vigência de **12 de fevereiro de 2026 a 13 de novembro de 2026**.
15. DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
O Processo Seletivo Simplificado – PSS/Zona Urbana e Zona Rural Área de Terra Firme terá validade de 01 (um) ano, a partir da data da publicação do edital do processo seletivo, podendo ser prorrogado por igual período.
16. DA RESCISÃO CONTRATUAL:

16.1. O contrato por prazo determinado extinguir-se-á:
a. Pelo término do prazo contratual;
b. Por iniciativa do contratado, desde que ocorra aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
c. Imediatamente, quando o contratado incorrer em infração aos deveres e proibições previstas nos artigos 136 e 137 da Lei Municipal de nº 741/2017-PGMP;
d. Imediatamente, pelo término da causa que originou a contratação temporária;
e. Por interesse público do Poder Municipal, desde que ocorra aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
f. Ausência ao serviço público em face de estar privado de liberdade pelo prazo superior a 05 (cinco) dias.
g. Comparecer ao local de trabalho estado de embriaguez ou embriaguez contumaz.
h. Ofender fisicamente ou moralmente ao aluno, servidores, pais ou responsáveis e todos os membros da comunidade escolar.
i. Faltas sucessivas e intermitentes que comprometam o bom andamento do serviço público, o plano de trabalho das Unidades Escolares, a carga horária e os dias letivos previsto em Lei.
j. Sucessivos atrasos que comprometam o bom andamento do Serviço Público Municipal;

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Os recursos financeiros destinados para o pagamento dos servidores aprovados neste Processo Seletivo Simplificado – PSS serão provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação– FUNDEB, com saldo suficiente e/ou percentual autorizado que possibilite a suplementação do objeto deste processo, através da Dotação Orçamentária.

02.09.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12	Educação

12.361	Ensino Fundamental
12 361 0062	QUALIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL
12 361 0062 2021	Manutenção da Rede de Ensino Fundamental
31 90 01	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
FONTE: 11	FUNDEB
FONTE: 10	RECURSOS PRÓPRIOS
12.365	Ensino Infantil
12 365 0063	CRECHE
12 365 0063 2026	Manutenção da Rede de Ensino Creche
31 90 04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
FONTE: 11	FUNDEB 70%
FONTE: 10	RECURSOS PRÓPRIOS
12 365	Ensino Infantil
12 365 0070	Manutenção da Rede de Ensino - Pré Escola
31 90 04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
FONTE: 11	FUNDEB 70%

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

a. Todas as exigências contidas neste Edital deverão ser cumpridas e o candidato se responsabilizará pela veracidade das informações prestadas;
b. A não observância dos prazos e a inexatidão das informações ou a constatação, mesmo que posterior de irregularidades nos documentos, eliminarão o candidato deste Processo Seletivo;
c. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todas as publicações referentes ao Processo Seletivo Simplificado– PSS no sitio portal.parintins.selecao.site;
d. Os candidatos classificados até o número de vagas divulgadas serão convocados dentro da conveniência e necessidade da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, no prazo de validade deste processo seletivo;
e. Os demais candidatos classificados de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital, comporão um cadastro de reserva para uma eventual necessidade da Secretaria Municipal de Educação;
f. Será reservado à Secretaria Municipal de Educação o direito de proceder à contratação de pessoal que atenda aos seus interesses, às suas necessidades e disponibilidade financeira;
g. **Os classificados serão contratados e lotados dentro das regras contidas neste Edital e de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação;**
h. O candidato classificado que não comparecer na data estipulada pelo Edital de Convocação será considerado desistente, sendo convocado o subsequente.
i. Este Edital será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no endereço eletrônico no portal.parintins.selecao.site, https://diariomunicipal.com.br/aam/, no site www.parintins.am.gov.br, e entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Parintins, 24 de dezembro de 2025.

MATEUS FERREIRA ASSAYAG
Prefeito Municipal de Parintins

GIZELLE BATISTA SOARES
Secretária Municipal de Educação de Parintins

ANEXO I - Tabela de Pontuação de Análise e Avaliação.
ANEXO II - Quadro demonstrativo de vagas por escola - Zona Rural - Terra Firme.
ANEXO III – Quadro demonstrativo de vagas por Cargos - Zona Urbana
ANEXO IV – Quadro demonstrativo de vagas por Cargos - Zona Rural
ANEXO V – Quadro de Escolas do Campo **isoladas pela estiagem** Zona Rural - Terra Firme.
ANEXO VI - Requerimento de Autodeclaração de Raça

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS/2025 - EDITAL N°04/2025
ANEXO I – Tabela de Pontuação de Análise e Avaliação.

Cargo Pretendido:	Inscrição N°
Nome do Candidato:	
Nome da Escola:	

Nome da Comunidade:

ITEM	TÍTULOS	PONTUAÇÃO
01	Curso de Especialização na área do cargo pretendido.	
02	Curso de Especialização Latu Sensu - Mestrado, na área de cargo pretendido.	
03	Curso de Especialização Strictu Sensu - Doutorado, na área do cargo pretendido	
04	Cursos de capacitação na área do cargo pretendido de 20 a 40 horas	
05	Curso de capacitação na área do cargo pretendido, de 50 a 80 horas	
06	Curso de capacitação na área do cargo pretendido, de 90 à 120 horas	

2 - Avaliação de Títulos - Experiência Profissional		
ITEM	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	PONTUAÇÃO
01	Quantidade de tempo no exercício do cargo pretendido, menos de 1(um) ano.	
02	Quantidade de anos no exercício do cargo pretendido de 1(um) a 5(cinco) anos.	
03	Quantidade de anos no exercício do cargo pretendido, acima de 5(cinco) anos	
TOTAL GERAL DE PONTOS		

Candidato não apresentou títulos para análise avaliação

Parintins, _____/_____2026

Assinatura Avaliador 1:_____
Assinatura Avaliador 2: _____
Assinatura Avaliador 3: _____

ANEXO II – QUADRO DEMONSTRATIVO DE VAGAS POR ESCOLA - Zona Rural Área de Terra Firme

POLO MOCAMBO									
ESCOLAS DE TERRA FIRME	N. SRA DAS GRAÇAS - Sagrada Família / Lago do Remanso	DOM PEDRO I - Lago do Marajá	SANTA MARIA - Agrovila do Mocambo do Araríi	SÃO TOMÉ - Mocambo do Araríi	SANTO ANTONIO - Mocambo do Araríi	SENADOR JOSE ESTEVES - Mocambo do Araríi	SÃO MARCOS - Lago da Esperança	DOM ARCÂNGELO CERQUA - Mocambo do Araríi	MONTE SINAI - Embaubal / Paraná do Araríi
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL				1	1				1
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL– EDUCAÇÃO INFANTIL									
PROF. ENS. FUND. 1º AO 5º ANO	1	1	1	1	1	1	1		1
PROF. ENS. FUND. 1º AO 5º ANO ED. FISICA									
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – LÍNGUA PORTUGUESA	1		2				1		1
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – EDUCAÇÃO FÍSICA			1						
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – LÍNGUA INGLESA									
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – MATEMÁTICA	1		2				1		1
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO - CIÊNCIAS									
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – GEOGRAFIA									
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO - HISTÓRIA			1						
PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO AEE – SALA DE RECURSO			2						
PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – PARA ATENDER ALUNOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA-TEA.									
INSPETOR DE ALUNO DE ESCOLA PÚBLICA (CORREDOR)			4						
INSTRUTOR DE APRENDIZAGEM EM INFORMÁTICA			1						
PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO			5	1					1

FUNDAMENTAL									
AUXILIAR ADMINISTRATIVO			1						
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	1		2	1	1		1		1
COZINHEIRO(A)	1	1	2	1	1	1	1		1
VIGIA			3						
MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR(TERRESTRE)									
MOTORISTA CATEGORIA B									
MOTORISTA CATEGORIA D									
PROFESSOR INDIGENA/ INDIGENISTA BILINGUE DE NÍVEL SUPERIOR NA EDUCAÇÃO INFANTIL (ÁREA INDÍGENA)									
PROFESSOR INDIGENA/ INDIGENISTA BILINGUE DO ENSINO FUNDAMENTAL – 1º AO 5º ANO									
PROFESSOR INDIGENA/ INDIGENISTA BILINGUE DO ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – LÍNGUA PORTUGUESA									
PROFESSOR INDIGENA/ INDIGENISTA BILINGUE DO ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – MATEMÁTICA									
PROFESSOR INDIGENA BILINGUE DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – LINGUA INDIGENA									
PROFESSOR INDIGENA/ INDIGENISTA BILINGUE DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – EDUCAÇÃO FISICA									

ANEXO II – QUADRO DEMONSTRATIVO DE VAGAS POR ESCOLA - Zona Rural Área de Terra Firme

POLO CABURI											
ESCOLAS DE TERRA FIRME	WALKIRIA VIANA GONÇALVES - Agrovila do Caburí	SÃO SEBASTIÃO - Agrovila do Caburí	BRITO NASCIMENTO - Panauaru	TIA DODÓ - Agrovila do Caburí	RENATO MARINHO FILHO - PANAUARÚ	DIVINO ESPÍRITO SANTO - Lago do Aduacá -	JOSE AVENINO TAVARES - Lago do Aduacá	ENEAS GONÇALVES - Buiuçu / Caburí	SÃO FRANCISCO DE ASSIS - Palhal / Lago do Caburí	SANTA TEREZINHA-CABURI	SÃO TOMÉ - Lago do Caburí
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL						1	1		1	1	
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL– EDUCAÇÃO INFANTIL											
PROF. ENS. FUND. 1º AO 5º ANO		1	1		1	1	1	1		1	1
PROF. ENS. FUND. 1º AO 5º ANO ED. FISICA											
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – LÍNGUA PORTUGUESA	2		1			2	1			1	
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – EDUCAÇÃO FÍSICA	1									1	
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – LÍNGUA INGLESA											
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – MATEMÁTICA	1		1			1	1				
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO - CIÊNCIAS											
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – GEOGRAFIA	1										
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO - HISTÓRIA	2						1			1	
PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO AEE – SALA DE RECURSO	2										
PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – PARA ATENDER ALUNOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA-TEA.	2										

INSPETOR DE ALUNO DE ESCOLA PÚBLICA (CORREDOR)											
INSTRUTOR DE APRENDIZAGEM EM INFORMÁTICA	1					1					
PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	2	2									
AUXILIAR ADMINISTRATIVO											
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	2					1				1	
COZINHEIRO(A)	2		1			1	1		1	1	1
VIGIA	3					1			1	2	
MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR(TERRESTRE)											
MOTORISTA CATEGORIA B											
MOTORISTA CATEGORIA D											
PROFESSOR INDIGENA/ INDIGENISTA BILINGUE DE NÍVEL SUPERIOR NA EDUCAÇÃO INFANTIL (ÁREA INDÍGENA)											
PROFESSOR INDIGENA/ INDIGENISTA BILINGUE DO ENSINO FUNDAMENTAL – 1º AO 5º ANO											
PROFESSOR INDIGENA/ INDIGENISTA BILINGUE DO ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – LÍNGUA PORTUGUESA											
PROFESSOR INDIGENA/ INDIGENISTA BILINGUE DO ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – MATEMÁTICA											
PROFESSOR INDIGENA BILINGUE DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – LINGUA INDIGENA											
PROFESSOR INDIGENA/ INDIGENISTA BILINGUE DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – EDUCAÇÃO FISICA											

ANEXO II – QUADRO DEMONSTRATIVO DE VAGAS POR ESCOLA - Zona Rural Área de Terra Firme

POLO VALÉRIA										
ESCOLAS DE TERRA FIRME	NELSON NERES DE FRANÇA - Valéria Col. Samaria	BETEL - Lago da Valéria	N. SRA DE FÁTIMA - Colônia do Açaí	FERNANDO CARVALHO - Colônia do Laguinho	FREI RICARDO – Parintinzinho	MARY FRAN AZEDO DRAY - Bete Sames / Valéria	MARCELINO HENRIQUE - Stª Rita de Cássia / Valéria	MARCELINO HENRIQUE - ANEXO FÉ EM DEUS	MARCELINO HENRIQUE - ANEXO NASSON NEVES	SÃO FRANCISCO - São Paulo / Colônia da Valéria
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL		1	1	1	1					
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL– EDUCAÇÃO INFANTIL										
PROF. ENS. FUND. 1º AO 5º ANO	1	1	1	1	1	1		1	1	1
PROF. ENS. FUND. 1º AO 5º ANO ED. FISICA										
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – LÍNGUA PORTUGUESA			1	1		1	1	1		
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – EDUCAÇÃO FÍSICA				1			1			
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – LÍNGUA INGLESA							1			
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – MATEMÁTICA			1	1	1	1		1		
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO - CIÊNCIAS							1			
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – GEOGRAFIA							1			
PROFESSOR DE ENSINO				1						

FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO - HISTÓRIA										
PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO AEE – SALA DE RECURSO										
PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – PARA ATENDER ALUNOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA-TEA.										
INSPETOR DE ALUNO DE ESCOLA PÚBLICA (CORREDOR)										
INSTRUTOR DE APRENDIZAGEM EM INFORMÁTICA										
PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL			2							
AUXILIAR ADMINISTRATIVO				1			1			
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS			1	1	1		1			
COZINHEIRO(A)		1	1	1	1	1	1	1	1	1
VIGIA			1	3			3			
MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR(TERRESTRE)										
MOTORISTA CATEGORIA B										
MOTORISTA CATEGORIA D										
PROFESSOR INDIGENA/ INDIGENISTA BILINGUE DE NÍVEL SUPERIOR NA EDUCAÇÃO INFANTIL (ÁREA INDÍGENA)										
PROFESSOR INDIGENA/ INDIGENISTA BILINGUE DO ENSINO FUNDAMENTAL – 1º AO 5º ANO										
PROFESSOR INDIGENA/ INDIGENISTA BILINGUE DO ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – LÍNGUA PORTUGUESA										
PROFESSOR INDIGENA/ INDIGENISTA BILINGUE DO ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – MATEMÁTICA										
PROFESSOR INDIGENA BILINGUE DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – LINGUA INDIGENA										
PROFESSOR INDIGENA/ INDIGENISTA BILINGUE DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – EDUCAÇÃO FISICA										

ANEXO II – QUADRO DEMONSTRATIVO DE VAGAS POR ESCOLA - Zona Rural Área de Terra Firme

POLO VILA AMAZÔNIA									
ESCOLAS DE TERRA FIRME	BOM JESUS - Colônia Independência	TSUKASA UYETSUKA - Vila Amazônia	CLAUDIR CARVALHO - Vila Amazônia	N. SRA APARECIDA - Miriti	N. SRA SANTANA - Miriti / Colônia	ROSA RAMOS - Jauari / Colônia São Jorge	SANTA CLARA - Lago do Jauari	SÃO JOSÉ - Mato Grosso / Irmãos Coragem	SÃO FRANCISCO - Mato Grosso
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL	1			1			1		1
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL– EDUCAÇÃO INFANTIL									
PROF. ENS. FUND. 1º AO 5º ANO		6		1		1	1	1	1
PROF. ENS. FUND. 1º AO 5º ANO ED. FISICA		2			1				
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – LÍNGUA PORTUGUESA		5		1			1		1
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – EDUCAÇÃO FÍSICA		1							
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – LÍNGUA INGLESA		2							
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – MATEMÁTICA		3		1			1		1
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO - CIÊNCIAS		2							1
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – GEOGRAFIA		2							1
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO - HISTÓRIA		3							1

PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO AEE – SALA DE RECURSO		2							
PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – PARA ATENDER ALUNOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA-TEA.		3							
INSPETOR DE ALUNO DE ESCOLA PÚBLICA (CORREDOR)									
INSTRUTOR DE APRENDIZAGEM EM INFORMÁTICA									
PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL		7						1	2
AUXILIAR ADMINISTRATIVO		1							1
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS		2		1			1		1
COZINHEIRO(A)	1	2		1	1	1	1		1
VIGIA		3		2					2
MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR(TERRESTRE)		4							
MOTORISTA CATEGORIA B									
MOTORISTA CATEGORIA D		2							
PROFESSOR INDIGENA/ INDIGENISTA BILINGUE DE NÍVEL SUPERIOR NA EDUCAÇÃO INFANTIL (ÁREA INDÍGENA)									
PROFESSOR INDIGENA/ INDIGENISTA BILINGUE DO ENSINO FUNDAMENTAL – 1º AO 5º ANO									
PROFESSOR INDIGENA/ INDIGENISTA BILINGUE DO ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – LÍNGUA PORTUGUESA									
PROFESSOR INDIGENA/ INDIGENISTA BILINGUE DO ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – MATEMÁTICA									
PROFESSOR INDIGENA BILINGUE DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – LINGUA INDIGENA									
PROFESSOR INDIGENA/ INDIGENISTA BILINGUE DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – EDUCAÇÃO FISICA									

ANEXO II – QUADRO DEMONSTRATIVO DE VAGAS POR ESCOLA - Zona Rural Área de Terra Firme

POLO ZÉ AÇÚ - PARTE I						
ESCOLAS DE TERRA FIRME	SÃO SEBASTIÃO - Quebra / Zé Açú - Gleba	SÃO RAIMUNDO - Quebrinha / Zé Açú - Gleba	DIDEL DE CASTRO GARCIA - Zé Açú	MINERVINA REIS - (JOAO LAURO) Zé Açú	JUSTINIANO PACHECO - Zé Miri	N. SRA DE FATIMA - C. N. SRA das Graças - Zé Açú / Núcleo
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL	1			1		
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL– EDUCAÇÃO INFANTIL						
PROF. ENS. FUND. 1º AO 5º ANO	1	1	1	1	1	1
PROF. ENS. FUND. 1º AO 5º ANO ED. FISICA						
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – LÍNGUA PORTUGUESA	1	1		2	1	
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – EDUCAÇÃO FÍSICA				2		
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – LÍNGUA INGLESA						
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – MATEMÁTICA	1	1		2	1	
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO - CIÊNCIAS				1		
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – GEOGRAFIA						
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO - HISTÓRIA				1		
PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO AEE – SALA DE RECURSO				2		
PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL						

ESPECIALIZADO – PARA ATENDER ALUNOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA-TEA.						
INSPETOR DE ALUNO DE ESCOLA PÚBLICA (CORREDOR)						
INSTRUTOR DE APRENDIZAGEM EM INFORMÁTICA						
PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR– EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	1	1	1	3	1	
AUXILIAR ADMINISTRATIVO				1		
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	1	1		2	1	
COZINHEIRO(A)	1	1	1	2	1	
VIGIA	1	2		3	1	
MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR(TERRESTRE)						
MOTORISTA CATEGORIA B						
MOTORISTA CATEGORIA D						
PROFESSOR INDIGENA/ INDIGENISTA BILINGUE DE NÍVEL SUPERIOR NA EDUCAÇÃO INFANTIL (ÁREA INDÍGENA)						
PROFESSOR INDIGENA/ INDIGENISTA BILINGUE DO ENSINO FUNDAMENTAL – 1º AO 5º ANO						
PROFESSOR INDIGENA/ INDIGENISTA BILINGUE DO ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – LÍNGUA PORTUGUESA						
PROFESSOR INDIGENA/ INDIGENISTA BILINGUE DO ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – MATEMÁTICA						
PROFESSOR INDIGENA BILINGUE DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – LINGUA INDIGENA						
PROFESSOR INDIGENA/ INDIGENISTA BILINGUE DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – EDUCAÇÃO FISICA						

ANEXO II – QUADRO DEMONSTRATIVO DE VAGAS POR ESCOLA - Zona Rural Área de Terra Firme

POLO ZÉ AÇÚ - PARTE II						
ESCOLAS DE TERRA FIRME	PROF. MANOEL NAZARÉ MUNIZ - Zé Açú	SÃO JOSÉ - Colônia Boa Esperança / Zé Açú	SANTO ANTÔNIO - Colônia Brasil Roça / Lago do Zé Miri	SANTA FÉ - Colônia Santa Fé / Zé Açú	SÃO JOÃO - Zé Açú / Nova Esperança	SÃO SEBASTIÃO - Lago do Máximo
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL	1			1		
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL– EDUCAÇÃO INFANTIL						
PROF. ENS. FUND. 1º AO 5º ANO	1	1	1	1		1
PROF. ENS. FUND. 1º AO 5º ANO ED. FISICA					1	
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – LÍNGUA PORTUGUESA	1	1				1
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – EDUCAÇÃO FÍSICA		1				
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – LÍNGUA INGLESA		1				
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – MATEMÁTICA	1	1				1
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO - CIÊNCIAS		1				
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – GEOGRAFIA		1				
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO - HISTÓRIA						
PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO AEE – SALA DE RECURSO						
PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – PARA ATENDER ALUNOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA-TEA.						
INSPETOR DE ALUNO DE ESCOLA PÚBLICA (CORREDOR)						
INSTRUTOR DE APRENDIZAGEM EM INFORMÁTICA						
PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR– EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	1	2			1	2
AUXILIAR ADMINISTRATIVO		1				
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	1	1				1
COZINHEIRO(A)	1	1	1	1	1	1
VIGIA	2	3	1	2		3
MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR(TERRESTRE)						
MOTORISTA CATEGORIA B						
MOTORISTA CATEGORIA D						

PROFESSOR INDIGENA/ INDIGENISTA BILINGUE DE NÍVEL SUPERIOR NA EDUCAÇÃO INFANTIL (ÁREA INDÍGENA)							
PROFESSOR INDIGENA/ INDIGENISTA BILINGUE DO ENSINO FUNDAMENTAL – 1º AO 5º ANO							
PROFESSOR INDIGENA/ INDIGENISTA BILINGUE DO ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – LÍNGUA PORTUGUESA							
PROFESSOR INDIGENA/ INDIGENISTA BILINGUE DO ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – MATEMÁTICA							
PROFESSOR INDIGENA BILINGUE DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – LINGUA INDIGENA							
PROFESSOR INDIGENA/ INDIGENISTA BILINGUE DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – EDUCAÇÃO FISICA							

ANEXO II – QUADRO DEMONSTRATIVO DE VAGAS POR ESCOLA - Zona Rural Área de Terra Firme

POLO TRACAJÁ								
ESCOLAS DE TERRA FIRME	LUIZ GONZAGA - Stº Antonio / Rio Tracajá	FRANCISCA NOBREGA DE MELO AZEDO - Rio Tracajá	DOM PEDRO II - Sagrado Coração de Jesus / Rio Tracajá	VALTER BATISTA- Colônia Soares / Cabeceira do Juruá	SÃO BENEDITO - Rio Tracajá	TOLEDO PIZZA - Rio Tracajá	TOLEDO PIZZA - ANEXO VISTA - Alegre	SÃO SEBASTIÃO - Rio Tracajá / Cabeceira do Juruá
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL	1		1				1	
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL–EDUCAÇÃO INFANTIL								
PROF. ENS. FUND. 1º AO 5º ANO		1	1	1	1	1	1	1
PROF. ENS. FUND. 1º AO 5º ANO ED. FISICA								
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – LÍNGUA PORTUGUESA	1		1					1
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – EDUCAÇÃO FÍSICA	1							
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – LÍNGUA INGLESA								
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – MATEMÁTICA	1		1			1		1
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO - CIÊNCIAS								
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – GEOGRAFIA								
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO - HISTÓRIA								
PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO AEE – SALA DE RECURSO								
PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – PARA ATENDER ALUNOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA-TEA.								
INSPETOR DE ALUNO DE ESCOLA PÚBLICA (CORREDOR)								
INSTRUTOR DE APRENDIZAGEM EM INFORMÁTICA								
PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL						1		
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1		1					
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	1		1			1		
COZINHEIRO(A)	1	1	1	1	1	1	1	1
VIGIA	3		2			2		
MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR(TERRESTRE)								
MOTORISTA CATEGORIA B								
MOTORISTA CATEGORIA D								
PROFESSOR INDIGENA/ INDIGENISTA BILINGUE DE NÍVEL SUPERIOR NA EDUCAÇÃO INFANTIL (ÁREA INDÍGENA)								
PROFESSOR INDIGENA/ INDIGENISTA BILINGUE DO ENSINO FUNDAMENTAL – 1º AO 5º ANO								
PROFESSOR INDIGENA/ INDIGENISTA BILINGUE DO ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – LÍNGUA PORTUGUESA								
PROFESSOR INDIGENA/ INDIGENISTA								

BILINGUE DO ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – MATEMÁTICA									
PROFESSOR INDIGENA BILINGUE DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – LINGUA INDIGENA									
PROFESSOR INDIGENA/ INDIGENISTA BILINGUE DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – EDUCAÇÃO FISICA									

ANEXO II – QUADRO DEMONSTRATIVO DE VAGAS POR ESCOLA - Zona Rural Área de Terra Firme

POLO UAICURAPÁ - PARTE I									
ESCOLAS DE TERRA FIRME	SÃO JOÃO BATISTA – Jacu	N. SRA. DAS GRAÇAS – Maranhão	MARIA BELÉM - São Tomé	MONTE HOREBE – Rio Uaicurapá	N. SRA. APARECIDA-Cajual	N. SRA. DE NAZARÉ-Mangueirão	SÃO RAIMUNDO – Gregoste	MARIA JÚLIA - Nossa Sra. Da Saúde – Jará	NOVA ESPERANÇA – Badajós
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL	1	1	1	1	1		1	1	
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL– EDUCAÇÃO INFANTIL									
PROF. ENS. FUND. 1º AO 5º ANO	1	1	1	1	1	1	1	1	1
PROF. ENS. FUND. 1º AO 5º ANO ED. FISICA									
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – LÍNGUA PORTUGUESA	1	1	1				1		
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – EDUCAÇÃO FÍSICA	1	1	1						
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – LÍNGUA INGLESA									
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – MATEMÁTICA	1	1	1				1		
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO - CIÊNCIAS	1	1	1						
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – GEOGRAFIA	1	1	1						
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO - HISTÓRIA									
PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO AEE – SALA DE RECURSO									
PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – PARA ATENDER ALUNOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA-TEA.									
INSPETOR DE ALUNO DE ESCOLA PÚBLICA (CORREDOR)									
INSTRUTOR DE APRENDIZAGEM EM INFORMÁTICA	1								
PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	2								
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1	1	1						
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	1	1	1				1	1	
COZINHEIRO(A)	1	1	1	1	1		1	1	
VIGIA	3	3	3				1	1	
MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR(TERRESTRE)									
MOTORISTA CATEGORIA B									
MOTORISTA CATEGORIA D									
PROFESSOR INDIGENA/ INDIGENISTA BILINGUE DE NÍVEL SUPERIOR NA EDUCAÇÃO INFANTIL (ÁREA INDÍGENA)									
PROFESSOR INDIGENA/ INDIGENISTA BILINGUE DO ENSINO FUNDAMENTAL – 1º AO 5º ANO									
PROFESSOR INDIGENA/ INDIGENISTA BILINGUE DO ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – LÍNGUA PORTUGUESA									
PROFESSOR INDIGENA/ INDIGENISTA BILINGUE DO ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – MATEMÁTICA									
PROFESSOR INDIGENA BILINGUE DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – LINGUA INDIGENA									
PROFESSOR INDIGENA/ INDIGENISTA BILINGUE DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO –									

EDUCAÇÃO FISICA										

ANEXO II – QUADRO DEMONSTRATIVO DE VAGAS POR ESCOLA - Zona Rural Área de Terra Firme

POLO UAICURAPÁ - PARTE II									
ESCOLAS DE TERRA FIRME	SÃO GABRIEL - Peixe Marinho	SÃO PEDRO – Paraíso	SÃO PEDRO – Marajó	SÃO PEDRO - Núcleo Santo André	PROFª SEBASTIANILDA SILVA	FILADÉLFIA – Uaicurapá	NOVA CANAÃ	SANTO EXPEDITO - Rio Uaicurapá	SANTA MARIA - Rio Uaicurapá / Remígio
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL		1			1	1			
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL– EDUCAÇÃO INFANTIL									
PROF. ENS. FUND. 1º AO 5º ANO	1	1	1	1	1	1	1	1	
PROF. ENS. FUND. 1º AO 5º ANO ED. FISICA									
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – LÍNGUA PORTUGUESA		1	1		1	1			
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – EDUCAÇÃO FÍSICA									
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – LÍNGUA INGLESA									
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – MATEMÁTICA		1	1		1	1			
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO - CIÊNCIAS									
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – GEOGRAFIA									
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO - HISTÓRIA									
PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO AEE – SALA DE RECURSO									
PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – PARA ATENDER ALUNOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA-TEA.									
INSPETOR DE ALUNO DE ESCOLA PÚBLICA (CORREDOR)									
INSTRUTOR DE APRENDIZAGEM EM INFORMÁTICA									
PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL		2			1				
AUXILIAR ADMINISTRATIVO									
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS		1	1		1	1			
COZINHEIRO(A)	1	1	1	1	1	1			1
VIGIA			2		2	2			
MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR(TERRESTRE)									
MOTORISTA CATEGORIA B									
MOTORISTA CATEGORIA D									
PROFESSOR INDIGENA/ INDIGENISTA BILINGUE DE NÍVEL SUPERIOR NA EDUCAÇÃO INFANTIL (ÁREA INDÍGENA)									
PROFESSOR INDIGENA/ INDIGENISTA BILINGUE DO ENSINO FUNDAMENTAL – 1º AO 5º ANO									
PROFESSOR INDIGENA/ INDIGENISTA BILINGUE DO ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – LÍNGUA PORTUGUESA									
PROFESSOR INDIGENA/ INDIGENISTA BILINGUE DO ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – MATEMÁTICA									
PROFESSOR INDIGENA BILINGUE DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – LINGUA INDIGENA									
PROFESSOR INDIGENA/ INDIGENISTA BILINGUE DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – EDUCAÇÃO FISICA									

ANEXO II – QUADRO DEMONSTRATIVO DE VAGAS POR ESCOLA - Zona Rural Área de Terra Firme

POLO INDÍGENA								
ESCOLAS DE TERRA FIRME	NUITU NUITU YMYE-Nova Alegria	LAUDELINO BATISTA-(Ind.) - Vila Batista	SATERÊ DA PAZ - (Ind.) Rio Uaicurapá – Vila da Paz	SATERÊ DA PAZ - ANEXO EDIMILSON SILVA	TUI'SA MANOEL GOMES DE ARAUJO	TUI'SA MANOEL GOMES DE ARAUJO - ANEXO PROFª ODETE GOMES	MUSU AGKUKAG - Nova Galiléia	

PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL							
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL– EDUCAÇÃO INFANTIL							
PROF. ENS. FUND. 1º AO 5º ANO							
PROF. ENS. FUND. 1º AO 5º ANO ED. FISICA							
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – LÍNGUA PORTUGUESA							
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – EDUCAÇÃO FÍSICA							
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – LÍNGUA INGLESA							
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – MATEMÁTICA							
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO - CIÊNCIAS							
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – GEOGRAFIA							
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO - HISTÓRIA							
PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO AEE – SALA DE RECURSO							
PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – PARA ATENDER ALUNOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA-TEA.							
INSPETOR DE ALUNO DE ESCOLA PÚBLICA (CORREDOR)							
INSTRUTOR DE APRENDIZAGEM EM INFORMÁTICA							
PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL							
AUXILIAR ADMINISTRATIVO		1					
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	1	1	1		1		
COZINHEIRO(A)	1	1	1	1	1	1	1
VIGIA	1	1					
MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR(TERRESTRE)							
MOTORISTA CATEGORIA B							
MOTORISTA CATEGORIA D							
PROFESSOR INDIGENA/ INDIGENISTA BILINGUE DE NÍVEL SUPERIOR NA EDUCAÇÃO INFANTIL (ÁREA INDÍGENA)	1	1	1	1	1		
PROFESSOR INDIGENA/ INDIGENISTA BILINGUE DO ENSINO FUNDAMENTAL – 1º AO 5º ANO	2	3	1	1	1	1	1
PROFESSOR INDIGENA/ INDIGENISTA BILINGUE DO ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – LÍNGUA PORTUGUESA	1		1		1		
PROFESSOR INDIGENA/ INDIGENISTA BILINGUE DO ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – MATEMÁTICA	1	1	1				
PROFESSOR INDIGENA BILINGUE DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – LINGUA INDIGENA	1	2	1		2		
PROFESSOR INDIGENA/ INDIGENISTA BILINGUE DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – EDUCAÇÃO FISICA		1					

ANEXO II – QUADRO DEMONSTRATIVO DE VAGAS POR ESCOLA - Zona Rural Área de Terra Firme

POLO MAMURU											
ESCOLAS DE TERRA FIRME	SÃO JOSÉ - Terra Preta	FRANCISCO FREITAS DOS SANTOS – Manain	CRISTO REI – Moriá	SÃO FRANCISCO DE ASSIS - Varre Vento	MONTE SINAI - Trapiá	N. SRA. DAS LÁGRIMAS -Ponta Alta	ANEXO DRA. Mª CREUZA (São Pancracio)	PROF. WALDENOR PEREIRA GAMA- Igarapé Açu	NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO – SIMEÃO	SÃO JOSÉ - Santo Antônio Arauá
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL			1			1	1	1	1	
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL– EDUCAÇÃO INFANTIL										
PROF. ENS. FUND. 1º AO 5º ANO	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
PROF. ENS. FUND. 1º AO 5º ANO ED. FISICA			1							
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – LÍNGUA PORTUGUESA	1					1				
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – EDUCAÇÃO FÍSICA	1		1							

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – LÍNGUA INGLESA										
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – MATEMÁTICA	1		1			1				
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO - CIÊNCIAS	1		1							
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – GEOGRAFIA			1							
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO - HISTÓRIA			1							
PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO AEE – SALA DE RECURSO										
PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – PARA ATENDER ALUNOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA-TEA.										
INSPETOR DE ALUNO DE ESCOLA PÚBLICA (CORREDOR)										
INSTRUTOR DE APRENDIZAGEM EM INFORMÁTICA										
PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL						1		1		
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1					1				
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	1		1			1				
COZINHEIRO(A)	1		1	1		1	1	1	1	1
VIGIA	3		2			2	1			
MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR(TERRESTRE)										
MOTORISTA CATEGORIA B										
MOTORISTA CATEGORIA D										
PROFESSOR INDIGENA/ INDIGENISTA BILINGUE DE NÍVEL SUPERIOR NA EDUCAÇÃO INFANTIL (ÁREA INDÍGENA)										
PROFESSOR INDIGENA/ INDIGENISTA BILINGUE DO ENSINO FUNDAMENTAL – 1º AO 5º ANO										
PROFESSOR INDIGENA/ INDIGENISTA BILINGUE DO ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – LÍNGUA PORTUGUESA										
PROFESSOR INDIGENA/ INDIGENISTA BILINGUE DO ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – MATEMÁTICA										
PROFESSOR INDIGENA BILINGUE DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – LINGUA INDIGENA										
PROFESSOR INDIGENA/ INDIGENISTA BILINGUE DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – EDUCAÇÃO FISICA										

ANEXO III – QUADRO DEMONSTRATIVO DE VAGAS POR CARGOS

LEVANTAMENTO DE NECESSIDADE DE VAGAS POR CARGOS PARA O ANO LETIVO 2026 - ZONA URBANA						
CARGOS	**ZONA URBANA**					
	AMPLA	**PRETOS/PARDOS 25%**	**INDÍGENAS 3%**	**QUILOMBOLAS 2%**	**PCD - 20%**	**QUANT. TOTAL**
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL	16	8	1	1	6	32
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE	3	2	0	0	1	6
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	11	5	1	0	4	21
INSPETOR DE ALUNO DE ESCOLA PUBLICA - EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE	8	5	1	0	4	18
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL DE 1º AO 5º ANO	9	5	1	0	4	19
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL 1º AO 5º ANO - EDUCAÇÃO FISICA	3	2	0	0	1	6
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL 6º AO 9º ANO – LÍNGUA PORTUGUESA	8	4	0	0	3	15
PROFESSOR DE LINGUA ESTRANGEIRA MODERNA (LINGUA ESPANHOLA)	1	1	0	0	0	2
PROFESSOR DE LINGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS	1	1	0	0	1	3
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL 6º AO 9º ANO - EDUCAÇÃO FISICA	4	2	0	0	2	8
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL 6º AO 9º ANO - LINGUA INGLESA	6	3	0	0	2	11
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL 6º AO 9º ANO - MATEMATICA	7	4	0	0	3	14
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL 6º AO 9º ANO - CIENCIAS	4	2	0	0	2	8

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL 6º AO 9º ANO - GEOGRAFIA	1	1	0	0	1	3
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL 6º AO 9º ANO - HISTORIA	2	1	0	0	1	4
PROFESSOR INDIGENA/INDIGENISTA BILINGUE - LINGUA SATERÉ	1	0	0	0	0	1
PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO AEE	28	15	2	1	12	58
PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO AEE (CRECHE)	1	0	0	0	0	1
PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO AEE - SALA DE RECURSO	18	10	1	1	8	38
PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR AEE - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS E FINAIS)	35	17	2	1	13	68
INTERPRETE DE LIBRAS	3	1	0	0	1	5
MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	3	1	0	0	1	5
MOTORISTA CATEGORIA B	1	1	0	0	1	3
MOTORISTA CATEGORIA D	3	2	0	0	1	6
MARINHEIRO FLUVIAL	1	1	0	0	0	2
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	7	4	0	0	3	14
INSPETOR DE ALUNO DE ESCOLA PUBLICA - CORREDOR	12	6	1	0	5	24
INSTRUTOR DE APRENDIZAGEM EM INFORMÁTICA	4	2	0	0	2	8
AUXILIAR DE SERVIÇO GERAIS	21	11	1	1	9	43
COZINHEIRO (A)	14	8	1	1	6	30
VIGIA	35	18	2	1	14	70
TOTAL						**546**

LEVANTAMENTO DE NECESSIDADE DE VAGAS POR CARGOS PARA O ANO LETIVO 2026 - ZONA URBANA						
CARGOS	**ZONA URBANA**					
	AMPLA	**PRETOS/PARDOS 25%**	**INDÍGENAS 3%**	**QUILOMBOLAS 2%**	**PCD - 20%**	**QUANT. TOTAL**
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL	16	8	1	1	6	32
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE	3	2	0	0	1	6
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	11	5	1	0	4	21
INSPETOR DE ALUNO DE ESCOLA PUBLICA - EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE	8	5	1	0	4	18
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL DE 1º AO 5º ANO	9	5	1	0	4	19
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL 1º AO 5º ANO - EDUCAÇÃO FISICA	3	2	0	0	1	6
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL 6º AO 9º ANO – LÍNGUA PORTUGUESA	8	4	0	0	3	15
PROFESSOR DE LINGUA ESTRANGEIRA MODERNA (LINGUA ESPANHOLA)	1	1	0	0	0	2
PROFESSOR DE LINGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS	1	1	0	0	1	3
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL 6º AO 9º ANO - EDUCAÇÃO FISICA	4	2	0	0	2	8
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL 6º AO 9º ANO - LINGUA INGLESA	6	3	0	0	2	11
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL 6º AO 9º ANO - MATEMATICA	7	4	0	0	3	14
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL 6º AO 9º ANO - CIENCIAS	4	2	0	0	2	8
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL 6º AO 9º ANO - GEOGRAFIA	1	1	0	0	1	3
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL 6º AO 9º ANO - HISTORIA	2	1	0	0	1	4
PROFESSOR INDIGENA/INDIGENISTA BILINGUE - LINGUA SATERÉ	1	0	0	0	0	1
PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO AEE	28	15	2	1	12	58
PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO AEE (CRECHE)	1	0	0	0	0	1
PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO AEE - SALA DE RECURSO	18	10	1	1	8	38
PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR AEE - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS E FINAIS)	35	17	2	1	13	68
INTERPRETE DE LIBRAS	3	1	0	0	1	5
MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	3	1	0	0	1	5
MOTORISTA CATEGORIA B	1	1	0	0	1	3
MOTORISTA CATEGORIA D	3	2	0	0	1	6
MARINHEIRO FLUVIAL	1	1	0	0	0	2
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	7	4	0	0	3	14
INSPETOR DE ALUNO DE ESCOLA PUBLICA - CORREDOR	12	6	1	0	5	24
INSTRUTOR DE APRENDIZAGEM EM INFORMÁTICA	4	2	0	0	2	8
AUXILIAR DE SERVIÇO GERAIS	21	11	1	1	9	43
COZINHEIRO (A)	14	8	1	1	6	30
VIGIA	35	18	2	1	14	70
TOTAL						**546**

ANEXO IV – QUADRO DEMONSTRATIVO DE VAGAS POR CARGOS

LEVANTAMENTO DE NECESSIDADE DE VAGAS POR CARGOS PARA O ANO LETIVO 2026 - ZONA RURAL						
CARGOS	**ZONA RURAL**					
	AMPLA	**PRETOS/PARDOS 25%**	**INDÍGENAS 3%**	**QUILOMBOLAS 2%**	**PCD - 20%**	**QUANT. TOTAL**
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL	24	13	2	1	10	50
INSPETOR DE ALUNO DE ESCOLA PUBLICA - EDUCAÇÃO INFANTIL	3	1	0	0	1	5
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL DE 1º AO 5º ANO	41	21	3	2	17	84
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL 1º AO 5º ANO - EDUCAÇÃO FISICA	3	1	0	0	1	5
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL 6º AO 9º ANO – LÍNGUA PORTUGUESA	23	12	1	1	10	47
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL 6º AO 9º ANO - EDUCAÇÃO FISICA	9	4	0	0	3	16
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL 6º AO 9º ANO - LINGUA INGLESA	3	1	0	0	1	5
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL 6º AO 9º ANO - MATEMATICA	23	11	1	1	9	45
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL 6º AO 9º ANO - CIENCIAS	7	3	0	0	2	12
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL 6º AO 9º ANO - GEOGRAFIA	5	3	0	0	2	10
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL 6º AO 9º ANO - HISTORIA	7	3	0	0	3	13
PROFESSOR INDIGENA/INDIGENISTA BILINGUE DE NIVEL SUPERIOR NA EDUCAÇÃO INFANTIL (AREA INDIGENA)	3	1	0	0	1	5
PROFESSOR INDIGENA/ INDIGENISTA BILINGUE DO ENSINO FUNDAMENTAL – 1º AO 5º ANO	5	3	0	0	2	10
PROFESSOR INDIGENA/ INDIGENISTA BILINGUE DO ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – LÍNGUA PORTUGUESA	1	1	0	0	1	3
PROFESSOR INDIGENA/ INDIGENISTA BILINGUE DO ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – MATEMÁTICA	1	1	0	0	1	3
PROFESSOR INDIGENA BILINGUE DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – LINGUA INDIGENA	3	2	0	0	1	6
PROFESSOR INDIGENA/ INDIGENISTA BILINGUE DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – EDUCAÇÃO FISICA	1	0	0	0	0	1
PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO AEE - PARA ATENDER ALUNOS COM TRANSTORNO ESPECTRO AUTISTA TEA	8	4	0	0	3	15
PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO AEE - SALA DE RECURSO	7	3	0	0	2	12
PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR AEE - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL(ANOS INICIAIS E FINAIS)	38	14	2	1	1	56
MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	2	1	0	0	1	4
MOTORISTA CATEGORIA D	1	1	0	0	0	2
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	9	4	1	0	3	17
INSPETOR DE ALUNO DE ESCOLA PUBLICA - CORREDOR	3	2	0	0	1	6
INSTRUTOR DE APRENDIZAGEM EM INFORMÁTICA	3	2	0	0	1	6
AUXILIAR DE SERVIÇO GERAIS	29	14	2	1	11	57
COZINHEIRO (A)	46	23	3	2	18	92
VIGIA	48	24	3	2	19	96
TOTAL						**683**

LEVANTAMENTO DE NECESSIDADE DE VAGAS POR CARGOS PARA O ANO LETIVO 2026 - ZONA RURAL						
CARGOS	**ZONA RURAL**					
	AMPLA	**PRETOS/PARDOS 25%**	**INDÍGENAS 3%**	**QUILOMBOLAS 2%**	**PCD - 20%**	**QUANT. TOTAL**
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL	24	13	2	1	10	50
INSPETOR DE ALUNO DE ESCOLA PUBLICA - EDUCAÇÃO INFANTIL	3	1	0	0	1	5
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL DE 1º AO 5º ANO	41	21	3	2	17	84
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL 1º AO 5º ANO - EDUCAÇÃO FISICA	3	1	0	0	1	5
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL 6º AO 9º ANO – LÍNGUA PORTUGUESA	23	12	1	1	10	47
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL 6º AO 9º ANO - EDUCAÇÃO FISICA	9	4	0	0	3	16
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL 6º AO 9º ANO - LINGUA INGLESA	3	1	0	0	1	5
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL 6º AO 9º ANO - MATEMATICA	23	11	1	1	9	45
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL 6º AO 9º ANO - CIENCIAS	7	3	0	0	2	12
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL 6º AO 9º ANO - GEOGRAFIA	5	3	0	0	2	10
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL 6º AO 9º ANO - HISTORIA	7	3	0	0	3	13
PROFESSOR INDIGENA/INDIGENISTA BILINGUE DE NIVEL SUPERIOR NA EDUCAÇÃO INFANTIL (AREA INDIGENA)	3	1	0	0	1	5
PROFESSOR INDIGENA/ INDIGENISTA BILINGUE DO ENSINO FUNDAMENTAL – 1º AO 5º ANO	5	3	0	0	2	10
PROFESSOR INDIGENA/ INDIGENISTA BILINGUE DO ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – LÍNGUA PORTUGUESA	1	1	0	0	1	3
PROFESSOR INDIGENA/ INDIGENISTA BILINGUE DO ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – MATEMÁTICA	1	1	0	0	1	3
PROFESSOR INDIGENA BILINGUE DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – LINGUA INDIGENA	3	2	0	0	1	6
PROFESSOR INDIGENA/ INDIGENISTA BILINGUE DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – EDUCAÇÃO FISICA	1	0	0	0	0	1
PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO AEE - PARA ATENDER ALUNOS COM TRANSTORNO ESPECTRO AUTISTA TEA	8	4	0	0	3	15
PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO AEE - SALA DE RECURSO	7	3	0	0	2	12
PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR AEE - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL(ANOS INICIAIS E FINAIS)	38	14	2	1	1	56
MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	2	1	0	0	1	4

MOTORISTA CATEGORIA D	1	1	0	0	0	2
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	9	4	1	0	3	17
INSPETOR DE ALUNO DE ESCOLA PUBLICA - CORREDOR	3	2	0	0	1	6
INSTRUTOR DE APRENDIZAGEM EM INFORMÁTICA	3	2	0	0	1	6
AUXILIAR DE SERVIÇO GERAIS	29	14	2	1	11	57
COZINHEIRO (A)	46	23	3	2	18	92
VIGIA	48	24	3	2	19	96
TOTAL						**683**

ANEXO V – Quadro de Escolas do Campo isoladas pela estiagem Zona Rural - Terra Firme.

RD	ESCOLA	LOCALIDADE
01	São Pedro Paraíso	Uaicurapá
02	São Raimundo/Gregoste	Uaicurapá
03	Santa Maria/Remijo	Uaicurapá
04	Nossa Senhora Aparecida/Cajual	Uaicurapá
05	São Pedro/Santo André	Uaicurapá
06	São Gabriel/Peixe Marinho	Uaicurapá
07	Prof. Valdener Pereira Gama/Igarapé Açu	Mamuru
08	Justiniano Pacheco/Zé Açu	Zé-Açu
09	São Sebastião/Máximo	Zé-Açu
10	Nova Canaã/Jacu	Uaicurapá
11	Filadélfia	Uaicurapá
12	Nossa Senhora de Nazaré/Mangueirão	Uaicurapá
13	São João Batista/Jacu	Uaicurapá
14	Maria Júlia/Canarinho	Uaicurapá
15	Sebastianilda/Jará	Uaicurapá
16	Maria Belém/São Tomé	Uaicurapá
17	Monte Horebe	Uaicurapá
18	São Sebastião/Juruá	Tracajá
19	São Benedito	Tracajá
20	Francisco Nóbrega	Tracajá
21	Prof. Manoel Muniz	Zé-Açu
22	Santo Expedito	Uaicurapá
23	São Pedro/Marajó	Marajó

ANEXO VI

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO–RACIAL

Eu,_____, abaixo assinado, de nacionalidade _____, nascido em ____/____/____, filho de _____ e de _____, estado civil_____, residente e domiciliado à _____ CEP nº_____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____e no RG nº _____, candidato do processo seletivo regulamentado pelo Edital nº 003/2025, declaro, sob as penas da lei, que sou ( ) preto ( ) pardo ( ) indígena ( )quilombola.

Estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Com base na Lei Federal Nº 15.142, DE 3 DE JUNHO DE 2025, que reserva 30% das vagas em concursos públicos, processos seletivos e vestibulares, para candidatos autodeclarados pretos ou pardos no serviço público. Comprometo-me a declarar a verdade sob pena da lei e na hipótese de constatação de declaração falsa, fico ciente que serei eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficarei sujeito à anulação da minha admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que me sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. ***O Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal – Falsidade ideológica. Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de três anos, e multa, se o documento é particular.** Assim declaro.

_____, _____ de _____ de 202____.

_____

Assinatura do (a) candidato (a)

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador:F551E754